



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	458
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	459
Ministério da Cidadania	587
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	593
Ministério da Defesa	596
Ministério do Desenvolvimento Regional	596
Ministério da Economia	599
Ministério da Educação	627
Ministério da Infraestrutura	630
Ministério da Justiça e Segurança Pública	631
Ministério de Minas e Energia	643
Ministério da Saúde	645
Ministério Público da União	663
Tribunal de Contas da União	667
Poder Judiciário	667
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	668
.....Esta edição completa do DOU é composta de 670 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.866, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, para tratar do sigilo das denúncias formuladas ao Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 55.

§ 3º Ao decidir, caberá ao Tribunal manter o sigilo do objeto e da autoria da denúncia quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

LEI Nº 13.867, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. (VETADO)." (NR)

"Art. 10-A. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 1º A notificação de que trata o **caput** deste artigo conterá:

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;

V - (VETADO).

§ 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes deste Decreto-Lei."

"Art. 10-B. Feita a opção pela mediação ou pela via arbitral, o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação.

§ 1º A mediação seguirá as normas da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.

§ 2º Poderá ser eleita câmara de mediação criada pelo poder público, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A arbitragem seguirá as normas da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.

§ 5º (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se às desapropriações cujo decreto seja publicado após essa data.

Brasília, 26 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Tarcísio Gomes de Freitas
André Luiz de Almeida Mendonça

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.986, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.468, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 53, **caput**, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.468, de 13 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão consultivo integrante da estrutura básica da Controladoria-Geral da União, tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública federal, sobre:

....." (NR)

"Art. 3º

§ 1º

I - Controladoria-Geral da União, por meio do seu Ministro de Estado;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Ministério da Economia;

V - um dos seguintes Ministérios, a ser escolhido pelo Presidente do Conselho, em regime de alternância, a cada dois anos:

a) Ministério da Infraestrutura;

b) Ministério da Educação;

c) Ministério da Cidadania;

d) Ministério da Saúde;

e) Ministério do Meio Ambiente; ou

f) Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;

§ 4º As organizações e as entidades da sociedade civil a que se refere o § 2º exercerão mandato de três anos, admitida uma recondução." (NR)

"Art. 5º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção realizará reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias, preferencialmente por meio de videoconferência, e o quórum de reunião é de maioria absoluta.

....." (NR)

"Art. 6º Os membros do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão designados pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e serão indicados:

AVISO

Foi publicada em 26/8/2019 a
Edição Extra nº 164-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



....." (NR)

"Art. 10. A seleção das organizações e das entidades a que se refere o § 2º do art. 3º será realizada por meio de edital, aprovado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e publicado no Diário Oficial da União." (NR)

"Art. 11. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será substituído pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será exercida pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União." (NR)

"Art. 12.

§ 1º O ato de criação de comitê ou grupo de trabalho temático especificará:

I - os objetivos do colegiado;

II - a composição, cujo número de membros será de, no máximo, seis; e

III - o prazo para a conclusão dos trabalhos, que não deverá ser superior a um ano.

.....

§ 3º Não poderão existir mais do que oito comitês ou grupos de trabalho temáticos operando simultaneamente." (NR)

Art. 2º O mandato dos atuais representantes da sociedade civil no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção não será interrompido, sem prejuízo de sua eventual recondução, nos termos do disposto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 9.468, de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Wagner de Campos Rosário

DECRETO Nº 9.987, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico é órgão de assessoramento, integrante da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, destinado a:

I - apoiar a formulação de políticas públicas para o setor museológico;

II - examinar e opinar sobre:

a) questões relacionadas à consolidação e ao desenvolvimento do Ibram e ao fortalecimento do campo museal;

b) a movimentação e saída do País do patrimônio cultural musealizado;

c) questões relacionadas à proteção e à defesa dos bens culturais musealizados, passíveis de musealização e coleções visitáveis; e

d) requerimentos de denominação de "Museu Nacional" e "Museu Associado" ao Ibram;

III - apreciar propostas de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos de abrangência nacional do Ibram;

IV - contribuir para a ampliação, a consolidação e o desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Museus;

V - analisar e elaborar parecer sobre os requerimentos de declaração de interesse público, além de deliberar e definir procedimentos sobre proposta da Presidência do Ibram referente a medidas de proteção e preservação de bem declarado de interesse público; e

VI - opinar sobre ato normativo sobre procedimentos para reconhecimento de Museu Associado pelo Ibram.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "b" do inciso II do caput, quando se tratar de bem tombado em âmbito federal, a autorização dependerá de manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do Ibram, que o presidirá;

II - representantes das seguintes entidades:

a) Conselho Internacional de Museus;

b) Conselho Federal de Museologia;

c) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

d) Fundação Nacional de Artes;

e) Fundação Cultural Palmares; e

f) Fundação Nacional do Índio; e

III - cinco representantes da sociedade civil, com notório conhecimento nos campos de atuação do Ibram.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros a que se refere o inciso II do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Cidadania.

§ 3º Os membros a que se refere o inciso III do caput serão indicados pelo Presidente do Ibram e designados pelo Ministro de Estado da Cidadania

Art. 4º O Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O regimento interno poderá estabelecer critérios para aprovação que exijam quórum qualificado de, no mínimo, dois terços dos membros para determinadas matérias.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico será exercida pelo Gabinete do Ibram.

Art. 6º A participação no Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico elaborará seu regimento interno, que será aprovado pela Diretoria do Ibram.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009:

I - a alínea "b" do inciso I do caput do art. 3º;

II - os art. 6º e art. 7º; e

III - o art. 10.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Osmar Terra

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.988, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Promulga o texto atualizado da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil aderiu à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, em Londres, em 1º de novembro de 1974;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, por meio do Decreto Legislativo nº 645, de 18 de setembro de 2009; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, em 27 de abril de 2010, o instrumento de adesão ao texto da Convenção e que este entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 27 de julho de 2010;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o texto atualizado da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do texto da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 87.186, de 18 de maio de 1982.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

SOLAS

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR



Artigos da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974

OS GOVERNOS CONTRATANTES

DESEJANDO estabelecer, de comum acordo, princípios e regras uniformes para salvaguarda da vida humana no mar, e,

CONSIDERANDO que o modo mais eficaz de lograr tal propósito é a conclusão de uma Convenção destinada a substituir a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, levando em conta as mudanças ocorridas desde que foi ela estabelecida.

CONVIERAM no seguinte:

Artigo I

Obrigações gerais contraídas em virtude da Convenção

(a) Os Governos Contratantes se comprometem a tornar efetivas as disposições da presente Convenção e do seu anexo, o qual será considerado como parte integrante da presente Convenção. Toda referência à presente Convenção implica ao mesmo tempo em uma referência ao anexo.

(b) Os Governos Contratantes se comprometem a promulgar todas as leis, decretos, ordens e regulamentos e a tomar todas as medidas necessárias para dar à Convenção pleno e completo efeito, a fim de garantir que, do ponto de vista da salvaguarda da vida humana, um navio esteja apto para o serviço a que é destinado.

Artigo II

Aplicação

A presente Convenção aplicar-se-á aos navios autorizados a arvorar a bandeira dos Estados cujos Governos sejam Governos Contratantes.

Artigo III

Leis e regulamentos

Os Governos Contratantes se comprometem a comunicar e depositar junto ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional (doravante denominada “a Organização”):

- (a) uma lista dos organismos não governamentais que são autorizados a agir em seu nome na aplicação das medidas relativas à salvaguarda da vida humana no mar, a fim de ser distribuída aos Governos Contratantes, para conhecimento de seus funcionários;
- (b) o texto das leis, decretos, ordens e regulamentos que forem promulgados sobre as diferentes matérias que se enquadram na esfera da presente Convenção; e
- (c) um número suficiente de modelos de certificados emitidos de conformidade com as disposições da presente Convenção, a serem transmitidos aos Governos Contratantes para conhecimento de seus funcionários.

ARTIGO IV

Casos de força maior

- (a) Um navio que não esteja sujeito, no momento de sua partida para uma viagem qualquer, às disposições da presente Convenção, não deve ficar submetido a essas disposições por motivo de qualquer desvio da derrota no decorrer da viagem projetada, se esse desvio de derrota for provocado por mau tempo ou por qualquer outra causa de força maior.
- (b) As pessoas que se encontrem a bordo de um navio por motivo de força maior ou em consequência da obrigação imposta ao Comandante de transportar náufragos ou outras pessoas, não serão levadas em conta quando se tratar de verificar a aplicação, ao navio, de qualquer prescrição da presente Convenção.

Artigo V

Transporte de pessoas em caso de emergência

- (a) Para assegurar a evacuação de pessoas com o propósito de evitar uma ameaça à segurança de suas vidas, um Governo Contratante pode autorizar o transporte, em seus navios, de um número de pessoas superior ao permitido, em outras circunstâncias, pela presente Convenção.
- (b) Uma autorização dessa natureza não priva os demais Governos Contratantes dos direitos de fiscalização que lhes correspondam sobre tais navios, nos termos da presente Convenção, quando os mesmos se encontrem em seus portos.
- (c) O Governo Contratante que conceder qualquer autorização dessa natureza deverá enviar ao Secretário-Geral da Organização a notificação correspondente, acompanhada de um relatório sobre as circunstâncias do fato.

ARTIGO VI

Tratados e convenções anteriores

- (a) A presente Convenção substitui e anula, entre os Governos Contratantes, a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres, em 17 de Junho de 1960.

(b) Todos os demais tratados, convenções ou acordos concernentes à salvaguarda da vida humana no mar ou às questões que lhe são relacionadas e que estão atualmente em vigor entre os Governos partes da presente Convenção, continuarão a produzir pleno e inteiro efeito nos respectivos prazos de vigência, no que diz respeito:

- (i) aos navios aos quais a presente Convenção não é aplicável; e
- (ii) aos navios aos quais a presente Convenção se aplica, no que concerne aos pontos que não constituem objetos das determinações por ela expressa.

(c) Nos casos, entretanto, de conflito entre aqueles tratados, convenções ou acordos e as disposições da presente Convenção, devem prevalecer as disposições desta última.

(d) Todos os pontos que não constituem objeto das determinações expressas na presente Convenção ficam submetidos à legislação dos Governos Contratantes.

Artigo VII

Regras especiais resultantes de acordos

Quando, em conformidade com a presente Convenção, forem estabelecidas regras especiais por acordo entre todos ou alguns dos Governos Contratantes, tais regras devem ser comunicadas ao Secretário-Geral da Organização, com vistas à sua distribuição entre todos os Governos Contratantes.

ARTIGO VIII

Emendas

(a) A presente Convenção poderá ser emendada por qualquer dos procedimentos especificados nos parágrafos seguintes.

(b) Emendas após consideração por parte da Organização:

- (i) Toda emenda proposta por um Governo Contratante será submetida ao Secretário-Geral da Organização e distribuída por este a todos os Membros da Organização e a todos os Governos Contratantes, com uma antecedência mínima de seis meses antes de ser considerada pela Organização.
- (ii) Toda emenda proposta e distribuída, como acima indicado, será encaminhada ao Comitê de Segurança Marítima da Organização para que este a examine.
- (iii) Os Governos Contratantes de Estados, quer sejam ou não Membros da Organização, terão direito a participar das deliberações do Comitê de Segurança Marítima para o exame e adoção das emendas.
- (iv) As emendas serão adotadas por uma maioria de dois terços dos Governos Contratantes presentes e votantes no comitê de Segurança

Marítima, ampliado segundo a alínea (iii) do presente parágrafo (e que daqui por diante será chamado de “Comitê de Segurança Marítima ampliado”), com a condição de que, pelo menos, um terço dos Governos Contratantes esteja presente à votação.

- (v) As emendas adotadas de acordo com a alínea (iv) do presente parágrafo serão comunicadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Governos Contratantes, para fins de aceitação.
- (vi)
 - (1) Uma emenda a um artigo da Convenção ou ao capítulo I do anexo será considerada aceita na data em que tiver sido aceita por dois terços dos Governos Contratantes.
 - (2) Uma emenda ao anexo da Convenção, que não seja ao capítulo I, será considerada como tendo sido aceita:
 - (aa) ao término dos dois anos seguintes à data em que foi comunicada aos Governos Contratantes para fins de aceitação; ou
 - (bb) ao término de um período diferente, que não será inferior a um ano, se assim for determinado na ocasião de sua adoção por uma maioria de dois terços dos Governos Contratantes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima ampliado.

Todavia, se dentro de período fixado, mais de um terço dos Governos Contratantes ou Governos Contratantes cujas frotas mercantes combinadas representem um mínimo de cinquenta por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial, notificarem o Secretário-Geral da Organização de que recusam a emenda, esta será considerada como não aceita.

- (vii)
 - (1) Uma emenda a um artigo da Convenção ou ao capítulo I do anexo entrará em vigor, no que diz respeito aos Governos Contratantes que a tenham aceito, seis meses após a data em que foi considerada como tendo sido aceita e, com respeito a cada Governo Contratante que a aceite após essa data, seis meses após a data de aceitação por esse Governo Contratante; e
 - (2) Uma emenda ao anexo, que não seja ao capítulo I, entrará em vigor com respeito a todos os Governos Contratantes, excetuados aqueles que a tenham recusado de acordo com a alínea (vi)(2) do presente parágrafo e que não tenham retirado suas recusas, seis meses após a data em que foi considerada como tendo sido aceita. Entretanto, antes da data fixada para a entrada em vigor de uma emenda, qualquer Governo Contratante pode notificar o Secretário-Geral da Organização de que se eximirá de colocá-la em execução durante um período não superior a um ano, contado a partir da data de entrada em vigor da emenda, ou durante um período superior ao anteriormente mencionado, que seja fixado por uma maioria de dois terços dos Governos Contratantes

presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima ampliado, na ocasião da adoção da emenda.

(c) Emenda por uma Conferência:

- (i) Por solicitação de qualquer Governo Contratante, sempre que com ele concorde pelo menos um terço dos Governos Contratantes, a Organização convocará uma Conferência de Governos Contratantes para estudar emendas à presente Convenção.
- (ii) Toda emenda adotada em tal Conferência por uma maioria de dois terços dos Governos Contratantes presentes e votantes será comunicada pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Governos Contratantes para fins de aceitação.
- (iii) Salvo se a Conferência decidir de modo diverso, a emenda será considerada como tendo sido aceita e entrará em vigor de acordo com os procedimentos especificados nas alíneas (b) (vi) e (b) (vii), respectivamente, do presente artigo, sendo que as referências feitas nessas alíneas ao Comitê de Segurança Marítima ampliado serão entendidas como referências feitas à Conferência.

- (d)
 - (i) Um Governo Contratante que tiver aceito uma emenda ao anexo, a qual já tenha entrado em vigor, não ficará obrigado a tornar os benefícios da presente Convenção extensivos aos certificados emitidos para um navio autorizado a arvorar a bandeira de um Estado cujo Governo, recorrendo às disposições da alínea (b) (vi) (2) do presente Artigo, tenha recusado a emenda e não haja retirado a sua recusa, mas somente na medida em que tais certificados se referirem a assuntos abrangidos pela emenda em questão.
 - (ii) Um Governo Contratante que tiver aceito uma emenda ao anexo, a qual já tenha entrado em vigor, tornará os benefícios da presente Convenção extensivos aos certificados emitidos para um navio autorizado a arvorar a bandeira de um Estado cujo Governo, recorrendo às disposições da alínea (b) (vii) (2) do presente artigo, tenha notificado o Secretário-Geral da Organização de que se exime da obrigação de pôr em execução a dita emenda.

(e) Salvo indicação expressa em contrário, toda emenda à presente Convenção efetuada de acordo com o disposto neste artigo, que se refira à estrutura de um navio, será aplicável somente a navios cujas quilhas tenham sido batidas ou que se encontrem em estágio similar de construção na data de entrada em vigor dessa emenda, ou após essa data.

(f) Toda declaração de aceitação ou de recusa de uma emenda, ou qualquer das notificações comunicadas em virtude da alínea (b) (vii) (2) do presente artigo, deverá ser submetida por escrito ao Secretário-Geral da Organização, o qual informará a todos os Governos Contratantes sobre qualquer dessas comunicações e a data de seu recebimento.

(g) O Secretário-Geral da Organização informará a todos os Governos Contratantes sobre quaisquer emendas que entrem em vigor de acordo com este artigo, assim como a data de entrada em vigor de cada uma delas.

Artigo IX

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão

(a) A presente Convenção estará aberta à assinatura, na sede da Organização, a partir de 1º de Novembro de 1974 até 1º de Julho de 1975 e, depois desse prazo, permanecerá aberta a adesões. Os Estados poderão constituir-se partes da presente Convenção mediante:

- (i) Assinatura sem reserva quanto à ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- (ii) Assinatura com reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- (iii) Adesão.

(b) A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão efetuadas mediante depósito do instrumento competente junto ao Secretário-Geral da Organização.

(c) O Secretário-Geral da Organização informará aos Governos de todos os Estados que tenham assinado a presente Convenção, ou que a ela tenham aderido, sobre qualquer assinatura ou depósito de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão e a data de sua ocorrência.

Artigo X

Entrada em vigor

(a) A presente Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que pelo menos vinte e cinco Estados, cujas frotas mercantes combinadas representem não menos do que cinquenta por cento da arqueação bruta da marinha mercante mundial, tenham se tornado partes da mesma de acordo com o disposto no Artigo IX.

(b) Todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, depositado após a data de entrada em vigor da presente Convenção, passará a ter efeito três meses após a data em que tiver sido depositado.

(c) Todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, que seja depositado após a data em que uma emenda à presente Convenção seja considerada como tendo sido aceita, de acordo com o artigo VIII, será considerado como referindo-se à Convenção com seu texto emendado.

Artigo XI

Denúncia

(a) A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer Governo Contratante, em qualquer momento posterior à expiração de um prazo de cinco anos, a contar da data em que a Convenção tenha entrado em vigor para esse Governo.

(b) A denúncia será efetuada mediante o depósito de um instrumento de denúncia ao Secretário-Geral da Organização, o qual notificará todos os outros Governos Contratantes sobre o recebimento de qualquer instrumento de denúncia e a data do seu recebimento, bem como a data em que tal denúncia surtirá efeito.

(c) A denúncia surtirá efeito transcorrido o prazo de um ano de recebimento, pelo Secretário-Geral da Organização, do instrumento de denúncia, ou ao expirar qualquer outro prazo maior que pode ser estipulado no referido instrumento.

Artigo XII

Depósito e registro

(a) A presente Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral da Organização, o qual remeterá cópias autenticadas da mesma para os Governos de todos os Estados que a tenham assinado ou a ela aderido.

(b) Tão logo a presente Convenção entre em vigor, o Secretário-Geral da Organização remeterá o texto da mesma ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro e publicação, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XIII

Idiomas

A presente Convenção está redigida em um só exemplar, nos idiomas chinês, espanhol, francês, inglês e russo, sendo cada texto igualmente autêntico. Far-se-ão traduções oficiais nos idiomas alemão, árabe, e italiano, as quais serão depositadas junto ao original assinado.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos para esse fim, assinaram a presente Convenção.

FEITA EM LONDRES, no primeiro dia de Novembro de mil novecentos e setenta e quatro.

Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974

AS PARTES DO PRESENTE PROTOCOLO,

SENDO PARTES da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, realizada em Londres em 1º de Novembro de 1974,

RECONHECENDO a necessidade da introdução na Convenção acima mencionada de dispositivos relativos à vistoria e à certificação que sejam compatíveis com os dispositivos correspondentes existentes em outros instrumentos internacionais,

CONSIDERANDO que esta necessidade pode ser melhor atendida através da conclusão de um Protocolo relativo à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar. 1974,

ACORDARAM o seguinte:

Artigo I

Obrigações de caráter geral

1 As Partes do presente Protocolo comprometem-se a cumprir os dispositivos do presente Protocolo e do seu anexo, que deverá fazer parte integrante do presente Protocolo. Todas as referências feitas ao presente Protocolo constituem ao mesmo tempo uma referência ao seu anexo.

2 Entre as Partes do presente Protocolo deverão ser aplicados os dispositivos da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada, (daqui em diante referida como “a Convenção”), sujeitos às alterações e aos acréscimos estabelecidos no presente Protocolo.

3 Com relação aos navios autorizados a arvorar a bandeira de um Estado que não seja Parte da Convenção e do presente Protocolo, as Partes do presente Protocolo deverão aplicar as exigências da Convenção e do presente Protocolo, como possa vir a ser necessário, para assegurar que não seja dispensado um tratamento mais favorável àqueles navios.

Artigo II

Tratados anteriores

1 Entre as Partes do presente Protocolo, o presente Protocolo substitui e revoga o Protocolo de 1978 relativo à Convenção.

2 Apesar de quaisquer outros dispositivos do presente Protocolo, qualquer certificado emitido com base e de acordo com o disposto na Convenção, bem como qualquer suplemento a tal certificado, emitido com base e de acordo com os dispositivos do Protocolo de 1978 relativo à Convenção que estiverem em vigor quando o presente Protocolo entrar em vigor com relação a uma Parte pela qual tenha sido emitido o certificado ou o suplemento, deverá continuar válido até que expire o seu prazo de validade de acordo com os termos da Convenção ou do Protocolo de 1978 relativo à Convenção, como possa vir a ser o caso.

3 Uma Parte do presente Protocolo não deverá emitir certificados com base e de acordo com o disposto na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como adotada em 1º de Novembro de 1974.

Artigo III

Comunicação de informações

As Partes do presente Protocolo comprometem-se a transmitir ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional (daqui em diante referida como “a Organização”) e depositar junto a ele:

- (a) o texto das leis, decretos, ordens, regulamentos e outros instrumentos que tenham sido promulgados sobre as várias questões dentro do âmbito do presente Protocolo;
- (b) uma lista dos vistoriadores designados ou das organizações reconhecidas que estão autorizados a agir em seu nome na administração das medidas relativas à salvaguarda da vida humana no mar, para ser encaminhada às Partes para informação dos seus funcionários, e uma informação das atribuições e condições específicas da autoridade delegada a estes vistoriadores designados ou a estas organizações reconhecidas; e
- (c) um número suficiente de amostras dos certificados emitidos com base no disposto no presente Protocolo.

Artigo IV

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão

1 O presente Protocolo estará aberto para assinatura na sede da Organização, de 1º de Março de 1989 a 28 de Fevereiro de 1990, e permanecerá, daí em diante, aberto para adesão. Sujeito ao disposto no parágrafo 3, os Estados poderão expressar a sua concordância em submeter-se ao presente Protocolo através de:

- (a) assinatura sem reservas quanto à ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- (b) assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- (c) adesão.

2 A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão deverá ser realizada através do depósito com o Secretário-Geral da Organização de um instrumento com este propósito.

3 O presente Protocolo só poderá ser assinado sem reservas, ratificado, aceito, aprovado ou aderido pelos Estados que tiverem assinado sem reservas, ratificado, aceito, aprovado ou aderido à Convenção.

Artigo V

Entrada em vigor

1 O presente Protocolo entrará em vigor doze meses depois da data em que tiverem sido atendidas as duas condições a seguir:

- (a) pelo menos quinze Estados, cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos cinquenta por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham expressado o seu consentimento em submeter-se a ele, de acordo com o artigo IV, e
- (b) tenham sido atendidas as condições para a entrada em vigor do Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966,

desde que o presente Protocolo não entre em vigor antes de 1º de Fevereiro de 1992.

2 Para os Estados que tiverem depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão com relação ao presente Protocolo depois de terem sido atendidas as condições para a entrada em vigor do presente Protocolo, mas antes da data da sua entrada em vigor, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão deverá surtir efeito na data de entrada em vigor do presente Protocolo, ou três meses depois da data do depósito do instrumento, o que ocorrer depois.

3 Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado depois da data em que o presente Protocolo entrar em vigor deverá surtir efeito três meses depois da data do seu depósito.

4 Depois da data em que uma emenda ao presente Protocolo for considerada como tendo sido aceita com base no artigo VI, qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão que for depositado deverá aplicar-se ao presente Protocolo como tiver sido emendado.

Artigo VI

Emendas

Os procedimentos apresentados no artigo VIII da Convenção deverão ser aplicados às emendas ao presente Protocolo, desde que:

- (a) as referências feitas naquele artigo à Convenção e aos Governos Contratantes deverão ser consideradas como significando referências feitas, respectivamente, ao presente Protocolo e às Partes do presente Protocolo;

- (b) as emendas aos artigos do presente Protocolo e ao seu anexo deverão ser adotadas e postas em vigor de acordo com o procedimento aplicável às emendas aos artigos da Convenção, ou ao capítulo I do seu anexo; e
- (c) as emendas ao apêndice do anexo do presente Protocolo poderão ser adotadas e postas em vigor de acordo com o procedimento aplicável às emendas ao anexo da Convenção, exceto ao seu capítulo I.

Artigo VII

Denúncia

- 1 O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer Parte, a qualquer momento após haver transcorrido o prazo de cinco anos a partir da data em que entrar em vigor para qualquer Parte.
- 2 A denúncia deverá ser feita através do depósito de um instrumento de denúncia com o Secretário-Geral da Organização.
- 3 Uma denúncia surtirá efeito um ano, ou um período de tempo maior, como possa ser estabelecido no instrumento de denúncia, após o seu recebimento pelo Secretário-Geral da Organização.
- 4 Uma denúncia da Convenção, feita por uma Parte, deverá ser considerada como sendo uma denúncia do presente Protocolo feita por aquela Parte. Esta denúncia deverá surtir efeito na mesma data em que surtir efeito a denúncia da Convenção, de acordo com o parágrafo (c) do artigo XI da Convenção.

Artigo VIII

Depositário

- 1 O presente Protocolo deverá ser depositado com o Secretário-Geral da Organização (daqui em diante referido como “o depositário”).
- 2 O depositário deverá:
 - (a) informar aos Governos de todos os Estados que tiverem assinado o presente Protocolo, ou que tiverem aderido a ele:
 - (i) cada nova assinatura ou cada novo depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, juntamente com a data daquele instrumento;
 - (ii) a data de entrada em vigor do presente Protocolo;
 - (iii) o depósito de qualquer instrumento de denúncia do presente Protocolo, juntamente com a data em que foi recebido e a data em que a denúncia surte efeito;

- (b) transmitir cópias autenticadas do presente Protocolo aos Governos de todos os Estados que o tiverem assinado, ou aderido a ele.

3 Logo que o presente Protocolo entrar em vigor, uma cópia autenticada deverá ser enviada pelo depositário ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo IX

Idiomas

O presente Protocolo está redigido num único original nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. Deverá ser feita uma tradução para o idioma italiano e depositada juntamente com o original assinado.

REALIZADO EM LONDRES neste décimo primeiro dia de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

EM TESTEMUNHO DISTO os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos para esta finalidade, assinaram o presente Protocolo.

CAPÍTULO I

REQUISITOS GERAIS

PARTE A

APLICAÇÕES, DEFINIÇÕES, ETC.

Regra 1

Aplicação

- (a) Salvo disposição expressa em contrário, as presentes regras só se aplicam a navios que efetuem viagens internacionais.
- (b) Cada um dos capítulos define com mais precisão os tipos de navios a que se aplicam, bem como o campo das disposições que lhes são aplicáveis.

Regra 2

Definições

Para fins de aplicação das presentes regras, salvo disposição expressa em contrário:

- (a) *Regras* significa as regras contidas no anexo à presente Convenção;
- (b) *Administração* significa o Governo do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar;
- (c) *Aprovado* significa aprovado pela Administração;
- (d) *Viagem internacional* significa uma viagem desde um país ao qual se aplica a presente Convenção até um porto situado fora desse país, ou vice-versa;
- (e) *Passageiro* é toda pessoa que não seja:
 - (i) o Comandante e os membros da tripulação ou outras pessoas empregadas ou ocupadas, sob qualquer forma, a bordo do navio, em serviços que a este digam respeito; e
 - (ii) criança de menos de um ano de idade.
- (f) *Navio de passageiros* é um navio que transporta mais de doze passageiros;
- (g) *Navio de carga* é todo navio que não seja de passageiros;
- (h) *Navio-tanque* é um navio de carga construído ou adaptado para o transporte a granel de cargas líquidas de natureza inflamável;

- (i) *Navio de pesca* é um navio utilizado para a captura de peixes, baleias, focas, morsas ou outros recursos vivos do mar;
- (j) *Navio nuclear* é um navio provido de uma instalação de energia nuclear;
- (k) *Navio novo* significa um navio cuja quilha tenha sido batida, ou que esteja num estágio de construção semelhante em 25 de Maio de 1980 ou depois.
- (l) *Navio existente* significa um navio que não é um navio novo;
- (m) *Uma milha* é equivalente a 1.852 metros ou 6.080 pés; e
- (n) *Data de aniversário* significa o dia e o mês de cada ano que correspondem à data do término do período de validade do certificado pertinente.

Regra 3

Exceções

- (a) As presentes regras, salvo disposição expressa em contrário, não são aplicáveis a:
 - (i) navios de guerra e de transporte de tropas;
 - (ii) navios de carga de arqueação bruta menor que 500;
 - (iii) navios sem meios de propulsão mecânica;
 - (iv) navios de madeira, de construção primitiva;
 - (v) iates de recreio não empenhados em tráfego comercial; e
 - (vi) navios de pesca.
- (b) Salvo as disposições expressas no capítulo V, nada do que figura nas presentes regras se aplica aos navios que naveguem exclusivamente nos Grandes Lagos da América do Norte e no Rio São Lourenço, nas águas limitadas a leste por uma linha reta que vai do Cabo des Rosiers à West Point da Ilha Anticosti e, ao norte da Ilha Anticosti, pelo meridiano de 63°.

Regra 4

Isenções

- (a) Pode ser isento pela Administração de algumas das prescrições das presentes regras um navio que, embora não seja empregado usualmente em viagens internacionais, tenha de empreender, por circunstâncias excepcionais, uma única viagem internacional, desde que satisfaça as disposições sobre segurança que, na opinião da Administração, sejam suficientes para a viagem que pretende empreender.

(b) A Administração pode isentar qualquer navio que apresente características de um novo tipo, de quaisquer disposições dos capítulos II-1, II-2, III e IV destas regras, cuja aplicação possa impedir seriamente pesquisas para o desenvolvimento de tais características e sua incorporação nos navios engajados em viagens internacionais. Todos esses navios devem, contudo, obedecer às exigências de segurança que, na opinião da Administração, sejam adequadas ao serviço para o qual se destinam e que sejam tais que garantam a segurança geral do navio e sejam aceitáveis pelos Governos dos Estados a serem visitados pelo navio. A Administração que conceder tal isenção deve comunicar à Organização os detalhes da mesma e seus motivos, os quais a Organização fará circular para informação dos Governos Contratantes.

Regra 5

Equivalências

(a) Quando as presentes regras prescrevem que sejam instalados ou existam a bordo certas instalações, materiais, dispositivos ou aparelhos, ou determinados tipos dos mesmos, ou que se tomem certas disposições particulares, a Administração pode consentir que sejam instalados ou existam a bordo quaisquer outras instalações, materiais, dispositivos ou aparelhos, ou tipos diversos, ou se tomem disposições diversas, se provar por experiências ou de outra forma, que tais instalações, materiais, dispositivos ou aparelhos, seus tipos ou disposições, têm eficácia pelo menos igual à que é exigida pelas presentes regras.

(b) Qualquer Administração que autorize nesses termos a substituição de uma instalação, material, dispositivo ou aparelho, ou dos seus tipos de disposições deve comunicar as suas características à Organização, com um relatório das experiências que tiverem sido feitas, e a Organização dará disso conhecimento aos outros Governos contratantes para informação dos seus funcionários.

PARTE B

VISTORIAS E CERTIFICADOS

Regra 6

Inspeção e vistoria

(a) As inspeções e as vistorias de navios, no que diz respeito à exigência do cumprimento dos dispositivos das presentes regras e à concessão de dispensas destas regras, deverão ser realizadas por funcionários da Administração. A Administração poderá, entretanto, confiar as inspeções e vistorias a vistoriadores designados com esta finalidade, ou a organizações reconhecidas por ela.

(b) Uma Administração que nomeie vistoriadores, ou que reconheça organizações para realizar inspeções e vistorias como disposto no parágrafo (a), deverá dar poderes a qualquer vistoriador designado, ou a qualquer organização reconhecida, para, no mínimo:

- (i) exigir que sejam realizados reparos num navio;
- (ii) realizar inspeções e vistorias, se solicitado pelas autoridades competentes de um Estado do Porto.

A Administração deverá informar à Organização as atribuições e as condições específicas da autoridade delegada aos vistoriadores designados ou às organizações reconhecidas.

(c) Quando um vistoriador designado ou uma organização reconhecida verificar que as condições do navio ou dos seus equipamentos não correspondem de maneira significativa aos detalhes constantes do certificado, ou que são tais que o navio não tenha condições de ir para o mar sem que haja perigo para o navio, ou para as pessoas a bordo, este vistoriador ou esta organização deverá assegurar que sejam tomadas imediatamente medidas corretivas e deverá, no momento devido, informar à Administração. Se estas medidas corretivas não forem tomadas, o certificado pertinente deve ser cancelado e a Administração deverá ser informada imediatamente e, se o navio estiver no porto de uma outra Parte, as autoridades competentes do Estado do Porto também deverão ser informadas imediatamente. Quando um funcionário da Administração, um vistoriador designado ou uma organização reconhecida tiver informado às autoridades competentes do Estado do Porto, o Governo do Estado do Porto envolvido deverá dar a este funcionário, a este vistoriador ou a esta organização qualquer ajuda necessária para que desempenhem as suas funções com base nesta regra. Quando for aplicável, o Governo do Estado do Porto envolvido deverá assegurar que o navio não suspenda até que possa ir para o mar, ou deixar o porto com a finalidade de demandar o estaleiro adequado, sem que haja perigo para o navio ou para as pessoas a bordo.

(d) Em todos os casos, a Administração deverá assegurar plenamente a total realização da inspeção e da vistoria, bem como a sua eficiência, e deverá empenhar-se para assegurar que sejam tomadas as medidas necessárias para atender a esta obrigação.

Regra 7

Vistoria de navios de passageiros

- (a) Um navio de passageiros deverá ser submetido às vistorias abaixo especificadas:
 - (i) uma vistoria inicial antes do navio ser posto em atividade;
 - (ii) uma vistoria de renovação a cada 12 meses, exceto quando for aplicável a regra 14(b), (e), (f) e (g);
 - (iii) vistorias adicionais, à medida que surgir a ocasião.
- (b) As vistorias acima mencionadas deverão ser realizadas da seguinte maneira:
 - (i) a vistoria inicial deverá abranger uma inspeção completa da estrutura, das máquinas e dos equipamentos do navio, inclusive da parte externa do

fundo do navio e das partes internas e externas das caldeiras. Esta vistoria deverá ser feita de modo a assegurar que a disposição, os materiais e o escantilhão da estrutura, as caldeiras e outros recipientes de pressão e seus acessórios, as máquinas principais e auxiliares, a instalação elétrica, as instalações de rádio, inclusive as utilizadas nos equipamentos salva-vidas, os sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e de segurança contra incêndio, os equipamentos e dispositivos salva-vidas, os equipamentos de navegação de bordo, as publicações náuticas, os meios de embarque para os práticos e outros equipamentos atendam plenamente às exigências das presentes regras, bem como das leis, decretos, ordens e regulamentos promulgados pela Administração em decorrência destas regras. A vistoria deverá ser realizada também de modo a assegurar que o trabalho de construção de todas as partes do navio e dos seus equipamentos esteja satisfatório sob todos os aspectos, e que o navio possua as luzes, marcas e meios de emitir sinais sonoros e sinais de perigo como exigido pelo disposto nas presentes regras e no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar em vigor;

- (ii) a vistoria de renovação deverá abranger uma inspeção da estrutura, das caldeiras e de outros recipientes de pressão, das máquinas e equipamentos, inclusive da parte externa do fundo do navio. A vistoria deverá ser feita de modo a assegurar que o navio, no que se refere à estrutura, às caldeiras e a outros recipientes de pressão e seus acessórios, às máquinas principais e auxiliares, à instalação elétrica, às instalações de rádio, inclusive as utilizadas nos equipamentos salva-vidas, aos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e de segurança contra incêndio, aos equipamentos e dispositivos salva-vidas, aos equipamentos de navegação de bordo, às publicações náuticas, aos meios de embarque para os práticos e a outros equipamentos, esteja em condições satisfatórias e apto para a atividade a que se destina, e que atenda às exigências das presentes regras, bem como das leis, decretos, ordens e regulamentos promulgados pela Administração em decorrência destas regras. As luzes, marcas e meios de emitir sinais sonoros e sinais de perigo existentes no navio também deverão ser submetidos à vistoria acima mencionada, com a finalidade de verificar se atendem às exigências das presentes regras e do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar em vigor;
- (iii) deverá ser realizada uma vistoria adicional, seja ela geral ou parcial de acordo com a situação, após o término dos reparos realizados em decorrência das inspeções prescritas na regra 11, ou sempre que forem realizados quaisquer reparos ou remodelações importantes. A vistoria deverá ser realizada de modo a verificar se os reparos ou as remodelações necessárias foram adequadamente realizadas, que o material e o trabalho realizado nestes reparos ou remodelações estão sob todos os aspectos satisfatórios, e que o navio atende sob todos os aspectos ao disposto nas presentes regras e no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar em vigor e nas leis, decretos, ordens e regulamentos promulgados pela Administração em decorrência destas regras;

- (c) (i) as leis, decretos, ordens e regulamentos mencionados no parágrafo (b) desta regra deverão ser tais que assegurem, sob todos os aspectos, que do ponto de vista da salvaguarda da vida humana o navio está apto para desempenhar a atividade a que se destina;
- (ii) eles deverão estabelecer, entre outras coisas, as exigências a serem cumpridas com relação aos testes iniciais e aos testes hidráulicos alternativos posteriores, ou a outros testes aceitáveis aos quais deverão ser submetidas as caldeiras principais e auxiliares, as conexões, as redes de vapor, os recipientes de alta pressão e os tanques de combustível das máquinas de combustão interna, inclusive os procedimentos de teste a serem seguidos e os intervalos entre dois testes consecutivos.

Regra 8

Vistorias dos equipamentos salva-vidas e de outros equipamentos dos navios de carga

(a) Os equipamentos salva-vidas e outros equipamentos dos navios de carga de arqueação bruta igual a 500 ou mais, como mencionados no parágrafo (b)(i), deverão ser submetidos às vistorias abaixo especificadas:

- (i) uma vistoria inicial antes do navio ser posto em atividade;
 - (ii) uma vistoria de renovação a intervalos estabelecidos pela Administração, mas não superiores a 5 anos, exceto quando for aplicável a regra 14(b), (e), (f) e (g);
 - (iii) uma vistoria periódica até três meses antes ou três meses depois da data do segundo aniversário, ou até três meses antes ou três meses depois da data do terceiro aniversário do Certificado de Segurança dos Equipamentos de Navio de Carga, que deverá ser realizada em lugar de uma das vistorias anuais especificadas no parágrafo (a)(iv);
 - (iv) uma vistoria anual até três meses antes ou três meses depois de cada data de aniversário do Certificado de Segurança dos Equipamentos de Navio de Carga;
 - (v) uma vistoria adicional, como estabelecido na regra 7(b)(iii) para os navios de passageiros.
- (b) As vistorias mencionadas no parágrafo (a) deverão ser realizadas da seguinte maneira:
- (i) a vistoria inicial deverá abranger uma inspeção completa nos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio, nos equipamentos e dispositivos salva-vidas, exceto nas instalações de rádio, nos equipamentos de navegação de bordo, nos meios de embarque para os práticos e em outros equipamentos aos quais se apliquem os capítulos II-1, II-2, III e V, para assegurar que atendam às exigências das presentes regras, que estejam em condições satisfatórias e aptos para a atividade

para a qual se destina o navio. Os planos de controle de incêndio, as publicações náuticas, as luzes, marcas e meios de emitir sinais sonoros e sinais de perigo também deverão ser submetidos à vistoria acima mencionada, com a finalidade de verificar se atendem às exigências das presentes regras e, quando for aplicável, do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar em vigor;

- (ii) a vistoria de renovação e as vistorias periódicas deverão abranger uma inspeção dos equipamentos mencionados no parágrafo (b)(i), para assegurar que atendam às exigências pertinentes das presentes regras e do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar em vigor, que estejam em condições satisfatórias e aptos para a atividade para a qual se destina o navio;
 - (iii) a vistoria anual deverá abranger uma inspeção geral dos equipamentos mencionados no parágrafo (b)(i), para assegurar que tenham sido mantidos de acordo com a regra 11(a) e que continuem satisfatórios para a atividade para a qual se destina o navio.
- (c) As vistorias periódicas e anuais mencionadas nos parágrafos (a)(iii) e (a)(iv) deverão ser endossadas no Certificado de Segurança dos Equipamentos de Navio de Carga.

Regra 9

Vistorias das instalações rádio dos navios de carga

- (a) As instalações rádio, inclusive as utilizadas nos equipamentos salva-vidas, dos navios de carga aos quais se aplicam os capítulos III e IV deverão ser submetidas às vistorias abaixo especificadas:
- (i) uma vistoria inicial antes do navio ser posto em atividade;
 - (ii) uma vistoria de renovação a intervalos estabelecidos pela Administração, mas não superiores a cinco anos, exceto quando for aplicável a regra 14(b), (e), (f) e (g);
 - (iii) uma vistoria periódica, até três meses antes ou três meses depois de cada data de aniversário do Certificado de Segurança dos Equipamentos de Navio de Carga;
 - (iv) uma vistoria adicional, como estabelecido na regra 7(b)(iii) para os navios de passageiros.
- (b) As vistorias mencionadas no parágrafo (a) deverão ser realizadas da seguinte maneira:
- (i) a vistoria inicial deverá abranger uma inspeção completa das instalações rádio dos navios de carga, inclusive nas utilizadas nos equipamentos salva-vidas, para assegurar que atendam às exigências das presentes regras;

- (ii) a vistoria de renovação e as vistorias periódicas deverão abranger uma inspeção das instalações rádio dos navios de carga, inclusive das utilizadas nos equipamentos salva-vidas, para assegurar que atendam às exigências pertinentes das presentes regras.
- (c) As vistorias periódicas e anuais mencionadas no parágrafo (a)(iii) deverão ser endossadas no Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga.

Regra 10

Vistorias da estrutura, das máquinas e dos equipamentos dos navios de carga

(a) A estrutura, as máquinas e os equipamentos (que não os itens com relação aos quais são emitidos um Certificado de Segurança dos Equipamentos de Navio de Carga e um Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga) de um navio de carga deverão ser submetidos, como mencionado no parágrafo (b)(i), às vistorias e inspeções abaixo especificadas:

- (i) uma vistoria inicial, inclusive uma inspeção da parte externa do fundo do navio, antes do navio ser posto em atividade;
 - (ii) uma vistoria de renovação a intervalos estabelecidos pela Administração, mas não superiores a 5 anos, exceto quando for aplicável a regra 14(b), (e), (f) e (g);
 - (iii) uma vistoria intermediária, até três meses antes ou três meses depois da data do segundo aniversário, ou até três meses antes ou três meses depois da data do terceiro aniversário do Certificado de Segurança da Construção de Navio de Carga, que deverá ser realizada em lugar das vistorias anuais especificadas no parágrafo (a)(iv);
 - (iv) uma vistoria anual, até três meses antes ou três meses depois de cada data de aniversário do Certificado de Segurança da Construção de Navio de Carga;
 - (v) no mínimo duas inspeções da parte externa do fundo do navio durante qualquer período de cinco anos, exceto quando for aplicável a regra 14(e) ou (f). Quando for aplicável a regra 14(e) ou (f), este período de cinco anos poderá ser prorrogado para coincidir com o período de validade prorrogado do certificado. Em todos os casos, o intervalo entre qualquer destas duas inspeções não deverá ser superior a 36 meses;
 - (vi) uma vistoria adicional, como estabelecido na regra 7(b)(iii) para os navios de passageiros.
- (b) As vistorias mencionadas no parágrafo (a) deverão ser realizadas da seguinte maneira:

- (i) a vistoria inicial deverá abranger uma inspeção completa da estrutura, das máquinas e dos equipamentos. Esta vistoria deverá ser feita de modo a assegurar que a disposição, os materiais, o escantilhão e a construção da estrutura, das caldeiras e de outros recipientes de pressão e dos seus acessórios, das máquinas principais e auxiliares, inclusive da máquina do leme e dos sistemas de controle relacionados com ela, da instalação elétrica e de outros equipamentos, atendam às exigências das presentes regras, estejam em condições satisfatórias e aptos para desempenhar a atividade a que se destina o navio, e que existam informações sobre a estabilidade. No caso de petroleiros, esta vistoria deverá conter também uma inspeção dos compartimentos das bombas de carga, dos sistemas de redes de carga, de combustível para o consumo do navio e de ventilação, bem como dos dispositivos de segurança relacionados com estes sistemas;
 - (ii) a vistoria de renovação deverá abranger uma inspeção da estrutura, das máquinas e dos equipamentos mencionados no parágrafo (b)(i), para assegurar que atendam às exigências das presentes regras, estejam em condições satisfatórias e aptos para desempenhar a atividade a que se destina o navio;
 - (iii) a vistoria intermediária deverá abranger uma inspeção da estrutura, das caldeiras e de outros recipientes de pressão, das máquinas e dos equipamentos, da máquina do leme e dos sistemas de controle relacionados com ela e da instalação elétrica, para assegurar que continuem em condições satisfatórias para desempenhar a atividade a que se destina o navio. No caso de navios-tanque, esta vistoria deverá conter também uma inspeção dos compartimentos das bombas de carga, dos sistemas de redes de carga, de combustível para o consumo do navio e de ventilação, bem como dos dispositivos de segurança relacionados com estes sistemas e o teste da resistência de isolamento da instalação elétrica em zonas perigosas;
 - (iv) a vistoria anual deverá abranger uma inspeção geral da estrutura, das máquinas e equipamentos mencionados no parágrafo (b)(i), para assegurar que tenham sido mantidos de acordo com a regra 11 (a) e que continuem em condições satisfatórias para desempenhar a atividade a que se destina o navio;
 - (v) a inspeção da parte externa do fundo do navio e a vistoria dos itens relacionados com ele e que são inspecionados no mesmo momento deverão ser realizadas de modo a assegurar que estes itens continuem em condições satisfatórias para desempenhar a atividade a que se destina o navio.
- (c) As vistorias intermediárias e anuais e as inspeções da parte externa do fundo do navio mencionadas nos parágrafos (a)(iii), (a)(iv) e (a)(v) deverão ser endossadas no Certificado de Segurança da Construção dos Navios de Carga.

Regra 11

Manutenção das condições após a vistoria

- (a) As condições do navio e dos seus equipamentos deverão ser mantidas de acordo com o disposto nas presentes regras, para assegurar que o navio continue, sob todos os aspectos, apto para ir para o mar sem oferecer perigo para ele mesmo ou para as pessoas a bordo.
- (b) Após ter sido concluída qualquer vistoria realizada no navio com base nas regras 7, 8, 9 ou 10, não deverá ser feita qualquer alteração na disposição estrutural, nas máquinas, nos equipamentos ou nos outros itens abrangidos pela vistoria, sem a aprovação da Administração.
- (c) Sempre que um navio sofrer um acidente, ou que for encontrado um defeito que afete a segurança do navio ou a eficiência ou a inteireza dos seus equipamentos salvavidas, ou de outros equipamentos, o comandante ou o proprietário do navio deverá informar na primeira oportunidade à Administração, ao vistoriador designado ou à organização reconhecida responsável por emitir o certificado pertinente, que deverá fazer com que sejam iniciadas as investigações para verificar se é preciso realizar uma vistoria, como exigida pelas regras 7, 8, 9 ou 10. Se o navio estiver num porto de um outro Estado Contratante, o comandante ou o proprietário deverá informar também imediatamente às autoridades competentes do Estado do Porto, e o vistoriador designado ou a organização reconhecida deverá verificar se esta informação foi enviada.

Regra 12

Emissão ou endosso de certificados

- (a) (i) após uma vistoria inicial ou de renovação, deverá ser emitido um certificado denominado Certificado de Segurança para Navio de Passageiros, para um navio de passageiros que atender às exigências pertinentes dos capítulos II-1, II-2, III, IV e V e a quaisquer outras exigências pertinentes das presentes regras;
- (ii) após uma vistoria inicial ou de renovação, deverá ser emitido um certificado denominado Certificado de Segurança de Construção de Navio de Carga, para um navio de carga que atender às exigências pertinentes dos capítulos II-1 e II-2 (que não as relativas aos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e aos planos de controle de incêndio) e a quaisquer outras exigências pertinentes das presentes regras;
- (iii) após uma vistoria inicial ou de renovação, deverá ser emitido um certificado denominado Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga, para um navio de carga que atender às exigências pertinentes dos capítulos II-1, II-2, III, e V e a quaisquer outras exigências pertinentes das presentes regras;
- (iv) após uma vistoria inicial ou de renovação, deverá ser emitido um certificado denominado Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga, para um navio de carga que atender às exigências pertinentes do

capítulo IV e a quaisquer outras exigências pertinentes das presentes regras;

- (v) (1) após uma vistoria inicial ou de renovação, deverá ser emitido um certificado denominado Certificado de Segurança para Navio de Carga, para um navio de carga que atender às exigências pertinentes dos capítulos II-1, II-2, III, IV e V e a quaisquer outras exigências pertinentes das presentes regras, como uma alternativa aos certificados mencionados no parágrafo (a)(ii), (a)(iii) e (a)(iv);
- (2) sempre que for feita referência neste capítulo a um Certificado de Segurança de Construção de Navio de Carga, Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga ou Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga, esta referência deverá ser aplicada a um Certificado de Segurança para Navio de Carga, se for utilizado como uma alternativa a estes certificados.
- (vi) o Certificado de Segurança para Navio de Passageiros, o Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga, o Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga e o Certificado de Segurança para Navio de Carga mencionados nos parágrafos (i), (iii), (iv) e (v) deverão ser suplementados por um Registro de Equipamentos;
- (vii) quando for concedida uma isenção a um navio com base no disposto nas presentes regras, e de acordo com estas regras, além do certificado prescrito neste parágrafo deverá ser emitido um certificado denominado Certificado de Isenção;
- (viii) os certificados mencionados nesta regra deverão ser emitidos ou endossados pela Administração ou por qualquer pessoa ou organização autorizada por ela. Em todos os casos, aquela Administração assume toda a responsabilidade pelos certificados.

(b) Um Governo Contratante não deverá emitir certificados com base no disposto na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, 1948 ou 1929, e de acordo com aquela Convenção, após a data em que passar a vigorar a aceitação daquele Governo à presente Convenção.

Regra 13

Emissão ou endosso de certificados por outro Governo

Um Governo Contratante poderá, mediante solicitação da Administração, fazer com que um navio seja vistoriado e, se estiver convencido de que as exigências das presentes regras foram atendidas, deverá emitir ou autorizar a emissão de certificados para o navio e, quando for adequado, endossar ou autorizar o endosso dos certificados existentes no navio de acordo com as presentes regras. Qualquer certificado assim emitido deverá conter uma declaração afirmando que ele foi emitido mediante solicitação do Governo do Estado da bandeira que o navio está autorizado a arvorar, e deverá ter o mesmo valor e receber o mesmo reconhecimento que o dado a um certificado emitido com base na regra 12.

Regra 14

Duração e validade dos certificados

(a) Um Certificado de Segurança para Navio de Passageiros deverá ser emitido para um período não superior a 12 meses. Um Certificado de Segurança da Construção de Navio de Carga, um Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga e um Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga deverão ser emitidos para um período estabelecido pela Administração, que não deverá ser superior a cinco anos. Um Certificado de Isenção não deverá ter um período de validade superior ao período de validade do certificado a que se refere.

(b) (i) apesar das prescrições do parágrafo (a), quando a vistoria de renovação for concluída até três meses antes da data de término da validade do certificado existente, o novo certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação, até:

- (1) para um navio de passageiros, uma data não posterior a 12 meses a partir da data do término da validade do certificado existente;
- (2) para um navio de carga, uma data não posterior a cinco anos a partir da data do término da validade do certificado existente;

(ii) quando a vistoria de renovação for concluída após a data de término da validade do certificado existente, o novo certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação, até:

- (1) para um navio de passageiros, uma data não posterior a 12 meses a partir da data do término da validade do certificado existente;
- (2) para um navio de carga, uma data não posterior a cinco anos a partir da data do término da validade do certificado existente.

(iii) quando a vistoria de renovação for concluída mais de três meses antes da data de término da validade do certificado existente, o novo certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação, até:

- (1) para um navio de passageiros, uma data não posterior a 12 meses a partir da data do término da vistoria de renovação;
- (2) para um navio de carga, uma data não posterior a cinco anos a partir da data do término da vistoria de renovação.

(c) Se outro certificado que não um Certificado de Segurança para Navio de Passageiros for emitido por um período inferior a cinco anos, a Administração poderá prorrogar a validade daquele certificado para uma data além da data do término do período de validade máximo estabelecido no parágrafo (a), desde que as vistorias mencionadas nas regras 8, 9 e 10, aplicáveis quando um certificado é emitido para um período de 5 anos, sejam realizadas como for adequado.

(d) Se tiver sido realizada uma vistoria de renovação, e um novo certificado não puder ser emitido ou colocado a bordo antes da data do término da validade do certificado existente, a pessoa ou a organização autorizada pela Administração poderá endossar o certificado existente, e este certificado deverá ser aceito como válido por um outro período que não deverá ser superior a 5 meses a partir da data do término da sua validade.

(e) Se no momento em que expirar a validade de um certificado, um navio não estiver num porto em que será vistoriado, a Administração poderá prorrogar o período de validade do certificado, mas esta prorrogação só deverá ser concedida com a finalidade de permitir que o navio termine a sua viagem para o porto em que será vistoriado e, além disto, somente nos casos em que isto parecer ser adequado e razoável. Nenhum certificado deverá ter a sua validade prorrogada por um período superior a três meses, e um navio a que for concedida uma prorrogação não deverá, por ocasião da sua chegada ao porto em que será vistoriado, ser autorizado em virtude desta prorrogação a deixar o porto sem possuir um novo certificado. Quando for concluída a vistoria de renovação, o novo certificado será válido até:

- (i) para um navio de passageiros, uma data não posterior a 12 meses a partir da data do término da validade do certificado existente, antes de ter sido concedida a prorrogação;
- (ii) para um navio de carga, uma data não posterior a cinco anos a partir da data do término da validade do certificado existente, antes de ter sido concedida a prorrogação.

(f) Um certificado emitido para um navio empregado em viagens curtas, que não tenha sido prorrogado com base nos dispositivos anteriores desta regra, poderá ser prorrogado pela Administração por um período de graça de até um mês a partir da data do término da sua validade declarada naquele certificado. Quando for concluída a vistoria de renovação, o novo certificado será válido até:

- (i) para um navio de passageiros, uma data não posterior a 12 meses a partir da data do término da validade do certificado existente, antes de ter sido concedida a prorrogação;
- (ii) para um navio de carga, uma data não posterior a 5 anos a partir da data do término da validade do certificado existente, antes de ter sido concedida a prorrogação.

(g) Em situações especiais, como determinado pela Administração, um novo certificado não precisará ser datado a partir da data do término da validade do certificado existente, como exigido pelos parágrafos (b)(ii), (e) ou (f). Nestas situações especiais, o novo certificado será válido até:

- (i) para um navio de passageiros, uma data não posterior a 12 meses a partir da data do término da vistoria de renovação;
- (ii) para um navio de carga, uma data não posterior a cinco anos a partir da data do término da vistoria de renovação.

(h) Se a vistoria anual, intermediária ou periódica for concluída antes do período estabelecido nas regras pertinentes:

- (i) a data de aniversário indicada no certificado pertinente deverá ser alterada através de um endosso, para uma data que não deverá ser posterior a três meses depois da data em que foi concluída a vistoria;
- (ii) a vistoria anual, intermediária ou periódica seguinte, exigida pelas regras pertinentes, deverá estar concluída nos intervalos estabelecidos nestas regras, utilizando a nova data de aniversário;
- (iii) a data de término da validade poderá permanecer inalterada, desde que sejam realizadas uma ou mais vistorias anuais, intermediárias ou periódicas, como for adequado, de modo que não sejam ultrapassados os intervalos máximos entre as vistorias estabelecidos nas regras pertinentes.

(i) Um certificado emitido com base na regra 12 ou 13 perderá a sua validade em qualquer dos seguintes casos:

- (i) se as vistorias e inspeções pertinentes não forem concluídas dentro dos períodos estabelecidos com base nas regras 7(a), 8(a), 9(a) e 10(a);
- (ii) se o certificado não for endossado de acordo com as presentes regras;
- (iii) por ocasião da transferência do navio para a bandeira de um outro Estado. Só deverá ser emitido um novo certificado quando o Governo emitente deste novo certificado estiver plenamente convencido de que o navio atende às exigências da regra 11(a) e (b). No caso de uma transferência entre Governos Contratantes, se for solicitado até três meses depois de ter sido realizada a transferência, o Governo do Estado cuja bandeira o navio estava formalmente autorizado a arvorar deverá, logo que possível, transmitir à Administração cópias dos certificados existentes no navio antes da transferência, e, se existirem, cópias dos relatórios das vistorias pertinentes.

Regra 15

Formato dos certificados e dos registros de equipamentos

Os certificados e os registros de equipamentos deverão ser redigidos na forma correspondente aos modelos apresentados no apêndice do Anexo da presente Convenção. Se o idioma utilizado não for o inglês nem o francês, o texto deverá conter uma tradução para um destes idiomas.

Regra 16

Disponibilidade dos certificados

Os certificados emitidos com base nas regras 12 e 13 deverão estar sempre prontamente disponíveis a bordo para inspeção.

Regra 17

Aceitação dos Certificados

Os certificados emitidos sob a autoridade de um Governo Contratante devem ser aceitos pelos demais Governos Contratantes como tendo o mesmo valor que os certificados por eles emitidos, para todos os efeitos previstos nesta Convenção.

Regra 18

Declaração anexada ao Certificado

(a) Se no decurso de determinada viagem um navio tem a bordo um número de pessoas inferior ao número total indicado no Certificado de Segurança para Navio de Passageiros e pode, em consequência disso, de acordo com as disposições das presentes regras, ser equipado com um número de embarcações salva-vidas e outros equipamentos salva-vidas inferior ao mencionado no Certificado, uma declaração a tal respeito pode ser emitida pelo Governo, pessoa ou organismo mencionado nas regras 12 e 13 do presente capítulo.

(b) Essa declaração deve mencionar que, nas circunstâncias existentes, não são infringidas as disposições das presentes regras. A declaração deve ser anexada ao Certificado e o substituí no que concerne ao equipamento salva-vidas. A declaração só será válida para a viagem determinada em vista da qual foi emitida.

Regra 19

Controle

(a) Todo navio, quando estiver num porto de um outro Governo Contratante, estará sujeito ao controle dos funcionários devidamente autorizados por aquele Governo, na medida em que este controle seja exercido no sentido de verificar se os certificados emitidos com base na regra 12, ou na regra 13, são válidos.

(b) Estes certificados, se estiverem válidos, deverão ser aceitos, a menos que haja motivos claros para acreditar que as condições do navio ou dos seus equipamentos não correspondem consideravelmente aos detalhes fornecidos por quaisquer certificados, ou que o navio e os seus equipamentos não estão de acordo com o disposto na regra 11(a) e (b).

(c) Na situação apresentada no parágrafo (b), ou quando o período de validade de um certificado tiver expirado, ou o certificado tiver perdido a sua validade, o funcionário que estiver exercendo o controle deverá tomar as medidas necessárias para assegurar que o navio não suspenda até que possa ir para o mar, ou deixar o porto com a finalidade de dirigir-se ao estaleiro adequado, sem que haja perigo para o navio ou para as pessoas a bordo.

(d) Na eventualidade deste controle dar origem a uma intervenção de qualquer tipo, o funcionário que estiver exercendo o controle deverá informar imediatamente, por

escrito, ao Cônsul ou, na sua ausência, ao representante diplomático mais próximo do Estado cuja bandeira o navio estiver autorizado a arvorar, todas as circunstâncias em que a intervenção foi considerada necessária. Além disto, os vistoriadores nomeados ou as organizações reconhecidas responsáveis pela emissão dos certificados também deverão ser informados. Os fatos relativos à intervenção deverão ser informados à Organização.

(e) A autoridade do Estado do porto envolvido deverá transmitir todas as informações pertinentes ao navio às autoridades do próximo porto de escala, além das partes mencionadas no parágrafo (b), se não puder tomar as medidas necessárias como estabelecido nos parágrafos (c) e (d), ou se o navio tiver sido autorizado a seguir para o próximo porto de escala.

(f) Ao exercer o controle com base nesta regra, deverão ser envidados todos os esforços para evitar que o navio não seja retido ou retardado indevidamente. Se um navio for indevidamente retido ou retardado deste modo, ele fará jus a uma compensação por qualquer prejuízo ou dano sofrido.

Regra 20

Privilégios da Convenção

Os privilégios da presente Convenção não podem ser reivindicados em favor de qualquer navio que não possua os certificados exigidos e válidos.

PARTE C

Acidentes

Regra 21

Acidentes

(a) Cada Administração se compromete a realizar um inquérito sobre qualquer acidente ocorrido a qualquer dos seus navios sujeitos às disposições da presente Convenção, quando julgue que esse inquérito pode ajudar a determinar quais as modificações que seriam desejáveis introduzir nas presentes regras.

(b) Cada Governo Contratante se compromete a fornecer à Organização todas as informações pertinentes às conclusões de tais inquéritos. Nenhum relatório ou recomendação da Organização, baseado nessas informações, deve revelar a identidade ou nacionalidade dos navios a que diz respeito, ou, de qualquer modo, imputar a responsabilidade desse acidente a um navio ou pessoa, ou deixar presumir a sua responsabilidade.

CAPÍTULO II-I

CONSTRUÇÃO – ESTRUTURA, COMPARTIMENTAGEM E ESTABILIDADE, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PARTE A

Generalidades

Regra 1

Aplicação

1.1 Salvo disposição expressa em contrário, o presente capítulo aplicar-se-á a navios que têm suas quilhas batidas ou a navios que estejam em um estágio similar de construção em/ou depois de 1º de Julho de 1986.

1.2 Para fins do presente capítulo, o termo *um estágio similar de construção* significa o estágio em que:

- .1** tem início a construção identificável de um navio específico; e
- .2** começou a montagem do referido navio, no que se refere a no mínimo 50 toneladas ou a um por cento da massa estimada de toda estrutura material, tomando-se o menor desses valores.

1.3 Para fins do presente capítulo:

- .1** a expressão *navios construídos* significa navios cujas quilhas estão batidas ou que estejam em um estágio similar de construção;
- .2** a expressão *todos os navios* significa navios construídos antes, em/ou depois de 1º de Julho de 1986.
- .3** um navio de carga, já construído, e que é convertido em navio de passageiros, deverá ser tratado como navio de passageiros construído na data em que começa a referida conversão.

2 Salvo disposições expressas em contrário, para navios construídos antes de 1º de Julho de 1986, a Administração deverá assegurar que foram cumpridas as prescrições aplicáveis, constantes das disposições do capítulo II-1 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada pela resolução MSC.1(XLV).

3.1 Todos os navios que são submetidos a reparos, alterações, modificações e reequipamentos, além disso, deverão continuar a cumprir pelo menos as exigências que anteriormente lhes eram aplicáveis. Tais navios, se construídos antes de 1º de Julho de 1986 deverão, como regra, obedecer às exigências para navios construídos nessa data ou depois, no mínimo, na mesma extensão em que isto fizeram antes de ser submetidos a

tais reparos, alterações, modificações ou reequipamentos. Reparos, alterações e modificações de maior importância e reequipamentos também deverão preencher as exigências para navios construídos em 1º de Julho de 1986, ou, posteriormente, na medida em que a Administração julgar possível e razoável.

3.2 Não obstante as disposições do parágrafo 3.1, os navios de passageiros que são submetidos a reparos, alterações e modificações para atender às disposições da regra 8.1 não deverão ser considerados como tendo sido submetidos a reparos, alterações e modificações de maior importância.

4 A Administração de um Estado, se considerar que o percurso e as condições de abrigo em determinadas viagens são tais que a aplicação de um requisito qualquer do presente capítulo não seja razoável nem necessária, poderá isentar, desse requisito, determinados navios ou determinados tipos de navios, autorizados a arvorar a bandeira desse Estado, desde que no decorrer da viagem não se afastem mais de 20 milhas da terra mais próxima.

5 No caso de navios de passageiros que são empregados em tráfegos especiais para transporte de um grande número de passageiros especiais, como o de peregrinos, a Administração do Estado, cuja bandeira tais navios têm autorização de arvorar, se convencida de que é impraticável aplicar as prescrições do presente capítulo, poderá isentar tais navios das prescrições em questão, desde que eles satisfaçam integralmente as disposições:

- .1** das regras anexas ao Acordo de 1971 sobre Navios de Passageiros que prestam Serviços Especiais; e
- .2** das regras anexas ao Protocolo de 1973 sobre Espaços Habitáveis em Navios de Passageiros que Prestam Serviços Especiais.

Regra 2

Definições

Para os fins do presente capítulo, salvo disposição expressa em contrário:

1.1 *Linha de carga de compartimentagem* é uma linha de flutuação usada na determinação da compartimentagem do navio.

1.2 *Linha de carga máxima de compartimentagem* é a linha de flutuação que corresponde ao maior calado permitido pelas regras de compartimentagem aplicáveis.

2 *Comprimento do navio* é o comprimento medido entre as perpendiculares às extremidades da linha de carga máxima de compartimentagem.

3 *Boca do navio* é a maior largura do navio medida entre as faces externas da caverna na linha de carga máxima de compartimentagem ou abaixo dela.

4 *Calado* é a distância vertical da linha de base moldada à linha de carga de compartimentagem considerada, medida a meio comprimento do navio.

- 5 *Convés das anteparas* é o mais elevado convés até onde vão as anteparas estanques transversais.
- 6 *Linha marginal* é uma linha traçada sobre o costado, a 76mm, pelo menos, abaixo da superfície superior do convés das anteparas.
- 7 *Permeabilidade de um compartimento* é a percentagem do volume deste compartimento que a água pode ocupar. O volume de um compartimento que se estende acima da linha marginal será medido somente até a altura dessa linha.
- 8 *Compartimento de máquinas* deverá ser considerado como estendendo-se entre a linha de base moldada e a linha marginal e entre as extremidades das anteparas estanques transversais principais, que limitam o compartimento ocupado pelas máquinas principais, máquinas auxiliares e caldeiras que servem à propulsão e todas as carvoeiras permanentes. No caso de disposições pouco freqüentes, a Administração pode definir os limites dos compartimentos de máquinas.
- 9 *Compartimentos de passageiros* são aqueles destinados à acomodação e uso dos passageiros, excluídos os locais para bagagens, roupas, mantimentos e correio. Para aplicação das regras 5 e 6, os espaços previstos abaixo da linha marginal para alojamento e uso da tripulação serão considerados como espaços de passageiros.
- 10 Em todos os casos, os volumes e as áreas deverão ser calculados em relação a linhas moldadas.
- 11 *Estanqüidade* significa que, em quaisquer condições de mar, a água não penetra no navio.
- 12 *Petroleiro* é o navio definido na regra 1 do Anexo I do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973.
- 13 *Navio ro-ro de passageiros* significa um navio de passageiros com compartimentos de carga ro-ro, ou compartimentos de categoria especial, como definidos na regra II-2/3.

Regra 3

Definições relativas às partes C, D e E

Para o propósito das partes C, D e E, salvo disposições em contrário:

- 1 *Sistema de controle do aparelho de governo* é o equipamento pelo qual as ordens são transmitidas do passadiço às unidades motoras do aparelho de governo. Os sistemas de controle do aparelho de governo compreendem transmissores, receptores, bombas do comando hidráulico e seus motores, controle dos motores, canalizações e cabos.
- 2 *Aparelho de governo principal* é o conjunto constituído pelas máquinas, pelos dispositivos acionadores do leme, por suas unidades motoras, se houver, e seu equipamento auxiliar, bem como os dispositivos de aplicação de um torque na madre do leme (por exemplo, cana do leme ou quadrante) necessários para tornar efetivo o

movimento do leme, com o propósito de governar o navio sob condições normais de serviço.

3 *Unidade motora do aparelho de governo é:*

- .1 no caso de aparelho de governo movido por energia elétrica, um motor elétrico e seus equipamentos elétricos associados;
- .2 no caso de um aparelho de governo movido por dispositivos eletrohidráulicos, um motor elétrico, seus equipamentos elétricos associados e a bomba que o serve;
- .3 no caso de outro aparelho de governo hidráulico, a máquina motora e a bomba que o serve.

4 *Aparelho de governo auxiliar é o equipamento que não faz parte do aparelho de governo principal, necessário para governar o navio no caso de falha do aparelho de governo principal, porém sem incluir a cana do leme, o quadrante ou componentes utilizados com o mesmo propósito.*

5 *Condição de operação normal e de habitabilidade é a condição em que o navio como um todo, máquinas, serviços, meios e recursos garantindo propulsão, capacidade de governo, navegação segura, segurança contra incêndio e alagamento, comunicações interiores e exteriores, sinalização, meios de abandono e guinchos de emergência das embarcações, bem como as condições de conforto e habitabilidade projetadas, estão funcionando em ordem e normalmente.*

6 *Condição de emergência é a condição em que quaisquer dos serviços necessários para operação normal e condições de habitabilidade a bordo não estejam em ordem devido a falha da fonte principal de energia elétrica.*

7 *Fonte principal de energia elétrica são os geradores destinados a suprir energia elétrica para o quadro elétrico principal de distribuição para todos os serviços necessários para manter o navio em condições normais de funcionamento e de habitabilidade.*

8 *Navio apagado é a condição em que a instalação de máquinas propulsoras principais, caldeiras e máquinas auxiliares estão fora de operação devido à ausência de energia a bordo.*

9 *Praça de geradores principais é o compartimento em que está instalada a fonte de energia elétrica principal.*

10 *Quadro elétrico principal é um quadro elétrico que é alimentado diretamente pela fonte principal de energia elétrica e se destina à distribuição da energia elétrica para os serviços do navio.*

11 *Quadro elétrico de emergência é um quadro elétrico que, quando falhar o sistema principal de suprimento de energia elétrica, é diretamente alimentado pela fonte de emergência de energia elétrica ou fonte transitória de energia de emergência e destina-se a distribuir energia elétrica aos serviços de emergência.*

12 *Fonte de emergência de energia elétrica* são os geradores destinados a suprir energia elétrica para o quadro elétrico de emergência, no caso de falha da fonte principal de energia elétrica.

13 *Sistema de energia acionador* é o equipamento hidráulico destinado a suprir energia para movimentar a madre do leme, compreendendo a unidade motora ou as unidades motoras do aparelho de governo, bem como as canalizações e acessórios, e o comando do leme. O sistema de energia acionador pode abranger componentes mecânicos comuns, isto é, cana do leme, quadrante e madre do leme, ou componentes atendendo o mesmo propósito.

14 *Velocidade máxima adiante de serviço* é a maior velocidade de projeto a ser mantida pelo navio no mar, com calado máximo.

15 *Velocidade máxima atrás* é a velocidade que se estima que o navio possa atingir na potência máxima de projeto para dar atrás, com calado máximo.

16 *Compartimento de máquinas* são todos os compartimentos de máquinas de categoria A e todos os outros compartimentos contendo a máquina propulsora, caldeiras, equipamentos de óleo combustível, máquinas a vapor e máquinas de combustão interna, geradores e máquinas elétricas mais importantes, estações de abastecimento de óleo, frigoríficas, estabilizadores, equipamentos de ventilação e de ar condicionado, e compartimentos similares, e condutos para tais compartimentos.

17 *Compartimentos de máquinas de categoria A* são aqueles compartimentos, e condutos para esses compartimentos, que contêm:

- .1 máquina de combustão interna utilizada para a propulsão; ou
- .2 máquina de combustão interna utilizada para outros fins que não sejam as de propulsão onde a referida máquina tenha, no conjunto, uma potência total de saída de não menos que 375 Kw; ou
- .3 qualquer caldeira a óleo ou unidade de óleo combustível.

18 *Estações de controle* são aqueles compartimentos nos quais estão localizados o equipamento rádio do navio, ou o equipamento principal da navegação, ou a fonte de energia de emergência, ou onde os registros de combate a incêndio ou equipamentos de controle de incêndio estão centralizados.

19 *Navio de produtos químicos* é um navio de carga construído ou adaptado e usado para o transporte a granel de qualquer produto líquido listado em quaisquer das publicações abaixo:

- .1 no capítulo 17 do Código Internacional para Construção e Equipamento de Navios Transportadores de Produtos Químicos Perigosos a Granel, adotado pelo Comitê de Segurança Marítima pela resolução MSC.4(48), doravante denominado “Código Internacional de Produtos Químicos a Granel”, como possa ser emendado pela Organização; ou
- .2 no capítulo VI do Código para Construção e Equipamento de Navios Transportadores de Produtos Químicos Perigosos a Granel adotado pela

Assembléia da Organização pela resolução A.212(VII), doravante denominada “Código de Produtos Químicos a Granel”, como foi ou possa vir a ser emendado pela Organização;

conforme o caso.

20 *Navio transportador de gás* é um navio de carga construído ou adaptado e usado para o transporte a granel de qualquer gás liquefeito ou outros produtos listados em quaisquer das publicações abaixo:

- .1** no capítulo 19 do Código Internacional para Construção e Equipamento de Navios Transportadores de Gás Liquefeito a Granel, adotado pelo Comitê de Segurança Marítima pela resolução MSC.5(48), doravante denominado “Código Internacional de Transportadores de Gás”, como possa ser emendado pela Organização; ou
- .2** no capítulo XIX do Código para Construção e Equipamento de Navios Transportadores de Gases Liquefeitos a Granel, adotado pela Assembléia da Organização pela resolução A.328(IX), doravante denominado “Código de Transportadores de Gás”, como foi ou possa vir a ser emendado pela Organização;

conforme o caso.

21 *Porte Bruto* é a diferença em toneladas entre o deslocamento de um navio em água de densidade de 1,025 com a linha de flutuação para a carga correspondente à assinalada para a borda-livre de verão, e o deslocamento leve do navio.

22 *Deslocamento leve* é o deslocamento de um navio em toneladas, sem carga, combustível, óleo lubrificante, água de lastro, água potável e água de alimentação das caldeiras nos respectivos tanques, provisões, e passageiros e tripulação e seus pertences.

PARTE A-1

Estrutura dos Navios

Regra 3-1

Requisitos estruturais, mecânicos e elétricos para navios

Além das prescrições contidas em qualquer outra parte das presentes regras, os navios deverão ser projetados, construídos e mantidos de acordo com os requisitos estruturais, mecânicos e elétricos de uma sociedade classificadora que seja reconhecida pela Administração, de acordo com as disposições da regra XI/1, ou com as normas nacionais apropriadas da Administração, que assegurem um nível de segurança equivalente.

Regra 3-2

Prevenção contra corrosão em tanques de lastro de água salgada

1 Esta regra se aplica aos navios petroleiros e graneleiros construídos em 1º de Julho de 1998, ou depois.

2 Todos os tanques destinados a lastro com água salgada deverão ser dotados de um eficiente sistema de prevenção contra corrosão, tal como um reforçado revestimento protetor, ou outro equivalente. Os revestimentos deverão ser, de preferência, de cor clara. O esquema para a seleção, aplicação e manutenção do sistema deverá ser aprovado pela Administração, com base nas diretrizes adotadas pela Organização. Quando apropriado, também deverão ser utilizados anodos de proteção.

Regra 3-3

Acesso seguro à proa dos navios-tanque

1 Para os efeitos desta regra e da regra 3-4, os navios-tanque compreendem os petroleiros, como definidos na regra 2.12, os navios de produtos químicos, como definidos na regra VII/ 8.2, e os navios transportadores de gás, como definidos na regra VII/11.2.

2 Todo navio-tanque construído em 1º de Julho de 1998, ou depois, deverá ser dotado de meios que possibilitem a tripulação a ter um acesso seguro à proa, até mesmo em condições de mau tempo. Nos navios-tanque construídos antes de 1º de Julho de 1998, esses meios de acesso deverão ser instalados na primeira docagem programada a ser realizada após 1º de Julho de 1998, mas não depois de 1º de Julho de 2001. Esses meios de acesso deverão ser aprovados pela Administração, com base nas diretrizes desenvolvidas pela Organização.

Regra 3-4

Dispositivos de reboque de emergência em navios-tanque

1 Dispositivos de reboque de emergência deverão ser montados na proa e na popa de cada navio-tanque de mais de 20.000 toneladas de porte bruto.

2 Para navios-tanque construídos em, ou após, 1º de Julho de 2002:

- .1** os dispositivos deverão, sempre, ser capazes de rápida montagem na ausência da energia principal do navio a ser rebocado e de fácil conexão com o navio rebocador. Pelo menos um dos dispositivos de reboque de emergência deverá ser pré-armado, pronto para rápida montagem; e
- .2** os dispositivos de reboque de emergência nas duas extremidades deverão ser de adequada resistência, levando em conta o tamanho e o porte bruto do navio, e as forças esperadas durante as condições de mau tempo. O projeto, a construção e o teste do protótipo do dispositivo de reboque de emergência deverão ser aprovados pela Administração, com base nas Diretrizes elaboradas pela Organização.

3 Para navios-tanque construídos antes de 1º de Julho de 2002, o projeto e a construção dos dispositivos de reboque de emergência deverão ser aprovados pela Administração, com base nas Diretrizes elaboradas pela Organização.

Regra 3-5

Nova instalação de materiais contendo amianto

1 Esta regra se aplica aos materiais usados para a estrutura, máquinas, instalações elétricas e equipamentos cobertos pela presente Convenção.

2 Para todos os navios, novas instalações de materiais que contenham amianto deverão ser proibidas, exceto para:

- .1** palhetas usadas em compressores rotativos e bombas a vácuo rotativas de palhetas;
- .2** juntas estanques e forros utilizados para circulação de fluidos quando, em alta temperatura (acima de 350°C) ou pressão (acima de 7×10^6 Pa), existe risco de incêndio, corrosão ou toxidade; e
- .3** dispositivos maleáveis e flexíveis de isolamento térmico utilizados para temperaturas acima de 1000°C.

Regra 3-6

Acesso ao interior dos espaços e compartimentos existentes na área de carga dos petroleiros e dos graneleiros

1 Aplicação

1.1 Exceto como disposto no parágrafo 1.2, esta regra se aplica aos petroleiros de arqueação bruta igual a 500 ou mais e aos graneleiros, como definidos na Regra IX/1, de arqueação bruta igual a 20.000 ou mais, construídos em 1º de Janeiro de 2005, ou depois.

1.2 Os petroleiros de arqueação bruta igual a 500 ou mais, construídos em 1º de Outubro de 1994 ou depois, mas antes de 1º de Janeiro de 2005, deverão cumprir o disposto na Regra II-1/12-2, adotada através da Resolução MSC.27(61).

2 Meios de acesso aos compartimentos e espaços de carga e a outros espaços

2.1 Todos os espaços e compartimentos existentes na área de carga deverão ser dotados de meios de acesso permanentes para permitir, durante toda a vida do navio, a realização de inspeções gerais e detalhadas, bem como as medições da espessura das estruturas do navio a serem realizadas pela Administração, pela companhia, como definida na Regra IX/1, pelo pessoal do navio e por outras pessoas, como for necessário. Estes meios de acesso deverão atender às exigências do parágrafo 5 e dos Dispositivos Técnicos relativos aos meios de acesso para inspeções, adotados pelo Comitê de

Segurança Marítima através da Resolução MSC.133(76), como possam vir a ser emendados pela Organização, desde que estas emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no Artigo VIII da presente Convenção, relativo aos procedimentos para emendas aplicáveis ao Anexo, exceto ao Capítulo I.

2.2 Quando um meio de acesso permanente puder estar sujeito a sofrer danos durante as operações normais de carga e de descarga, ou quando for impossível instalar um meio de acesso permanente, a Administração poderá permitir, em lugar do disposto acima, a instalação de um meio de acesso removível ou portátil, como especificado nos Dispositivos Técnicos, desde que os meios utilizados para fixar, instalar, suspender ou apoiar o meio de acesso portátil constituam uma parte permanente da estrutura do navio. Todos os equipamentos portáteis deverão poder ser montados ou colocados em posição rapidamente pelo pessoal do navio.

2.3 A confecção, os materiais utilizados em todos os meios de acesso e a sua fixação à estrutura do navio deverão ser aprovados pela Administração. Os meios de acesso deverão ser submetidos a uma vistoria antes da sua utilização, ou juntamente com ela, realizando-se vistorias de acordo com a Regra I/10.

3 Acesso seguro a porões de carga, tanques de carga, tanques de lastro e a outros espaços.

3.1 O acesso seguro aos porões de carga, cóferdams, tanques de lastro, tanques de carga e a outros espaços existentes na área de carga deverá ser direto, tendo início no convés aberto, de modo a assegurar a sua inspeção completa. O acesso seguro aos espaços do duplo fundo poderá ter início num compartimento de bombas, num cóferdam profundo, num túnel de canalização, num porão de carga, num espaço do duplo fundo ou num espaço semelhante que não seja destinado ao transporte de óleo ou de cargas perigosas.

3.2 Os tanques, e as suas subdivisões, que tenham um comprimento de 35 m ou mais, deverão ser dotados de pelo menos duas escotilhas e duas escadas de acesso, o mais afastadas possível umas das outras. Os tanques com menos de 35 m de comprimento deverão ser dotados de pelo menos uma escotilha e de uma escada de acesso. Quando um tanque for subdividido por uma ou mais anteparas para impedir o movimento livre do líquido em seu interior, ou por obstáculos semelhantes que não permitam um meio de acesso fácil às outras partes do tanque, deverá haver pelo menos duas escotilhas e duas escadas.

3.3 Todos os porões de carga deverão ser dotados de pelo menos dois meios de acesso, o mais afastados possível um do outro. De um modo geral, estes acessos deverão estar dispostos diagonalmente. Por exemplo, um acesso perto da antepara de vante, a bombordo, o outro perto da antepara de ré, a boreste.

4 Manual dos acessos existentes na estrutura do navio

4.1 Os meios de acesso existentes num navio para a realização de inspeções gerais e detalhadas e de medições de espessura deverão ser descritos num Manual dos acessos existentes na estrutura do navio, aprovado pela Administração, devendo ser mantida a bordo uma cópia atualizada daquele manual. O Manual dos acessos existentes na estrutura do navio deverá conter as seguintes informações para cada compartimento ou espaço existente na área de carga:

- .1 planos mostrando os meios de acesso ao compartimento ou espaço, com especificações técnicas e dimensões adequadas;
- .2 planos mostrando os meios de acessos existentes no interior de cada compartimento ou espaço, destinados a permitir a realização de uma inspeção geral, com especificações técnicas e dimensões adequadas. Os planos deverão indicar a partir de onde cada área existente no compartimento ou espaço poderá ser inspecionada;
- .3 planos mostrando os meios de acessos existentes no interior de cada compartimento ou espaço, destinados a permitir a realização de inspeções detalhadas, com especificações técnicas e dimensões adequadas. Os planos deverão indicar a localização de áreas estruturais críticas, se o meio de acesso é permanente ou portátil, e a partir de onde cada área poderá ser inspecionada;
- .4 instruções para inspecionar e manter a resistência estrutural de todos os meios de acesso e meios de fixação, levando em consideração qualquer atmosfera corrosiva que possa existir no interior do espaço;
- .5 instruções relativas à uma orientação sobre segurança quando forem utilizados andaimes para a realização de inspeções detalhadas e de medições de espessura;
- .6 instruções relativas à instalação e à utilização de qualquer meio de acesso portátil de uma maneira segura;
- .7 uma relação de todos os meios de acesso portáteis; e
- .8 registros das inspeções periódicas e da manutenção realizadas nos meios de acesso do navio.

4.2 Para os efeitos desta regra, “áreas estruturais críticas” são locais em que se verificou através de cálculos que exigem um monitoramento, ou através dos registros históricos de navios semelhantes ou idênticos que são suscetíveis a sofrer rachaduras, empenos, deformações ou corrosão que prejudicariam a integridade estrutural do navio.

5 Especificações técnicas em geral

5.1 As dimensões dos acessos, através de aberturas, escotilhas ou portas de visita horizontais devem ser suficientes para permitir que uma pessoa que estiver usando um equipamento de respiração autônomo e equipamentos de proteção, possa subir ou descer qualquer escada sem obstáculos, bem como para proporcionar uma abertura desimpedida para facilitar o içamento de uma pessoa ferida que estiver no fundo do espaço ou compartimento. A abertura livre mínima não deverá ser inferior a 600 mm x 600 mm. Quando o acesso a um porão de carga for feito através da escotilha de carga, a parte superior da escada deverá estar localizada o mais perto possível da braçola da escotilha. As braçolas das escotilhas de acesso que tiverem uma altura superior a 900 mm deverão ter também degraus na parte externa, juntamente com a escada.

5.2 A abertura mínima para os acessos através de aberturas ou de portas de visitas verticais existentes em anteparas para impedir o movimento livre do líquido no interior dos tanques, em pisos, em longarinas e em cavernas, proporcionando a passagem através de todo o comprimento e de toda a largura do espaço, não deverá ser inferior a 600 mm x 800 mm, devendo ficar a uma altura não inferior a 600 mm a partir das chapas do fundo do casco, a menos que haja estrados ou outros apoios para os pés.

5.3 Para os petroleiros com menos de 5.000 toneladas de porte bruto, a Administração poderá aprovar, em situações especiais, dimensões menores para as aberturas mencionadas nos parágrafos 5.1 e 5.2, se a capacidade de passar por estas aberturas ou de retirar uma pessoa ferida puder ser provada de modo a satisfazer a Administração.

PARTE B

Compartimentagem e Estabilidade

(A Parte B aplica-se a navios de passageiros e a navios de carga, tal como indicado nas regras).

Regra 4

Comprimento alagável em navios de passageiros

1 O comprimento alagável num ponto qualquer ao longo do navio deverá ser determinado por um método de cálculo que leve em consideração a forma, o calado e outras características do navio em questão.

2 Num navio com um convés de anteparas contínuo, o comprimento alagável num dado ponto é a maior parte do comprimento do navio, tendo seu centro no mencionado ponto, que pode ser alagado nas hipóteses definidas na regra 5, sem que o navio submerja além da linha marginal.

3.1 No caso de um navio que não tenha convés de anteparas contínuo, o comprimento alagável em qualquer ponto pode ser determinado considerando-se uma linha marginal contínua que, em nenhum ponto, esteja a menos de 76 milímetros abaixo da parte superior do convés (no costado), até onde as anteparas em questão e o casco são mantidos estanques.

3.2 Onde uma parte da linha marginal considerada estiver sensivelmente abaixo do convés até onde as anteparas são prolongadas, a Administração poderá permitir uma limitada tolerância na estanquidade das partes das anteparas que estiverem acima da linha marginal e imediatamente abaixo do convés superior.

Regra 5

Permeabilidade em navios de passageiros

1.1 As hipóteses assinaladas na regra 4 são relativas à permeabilidade de espaços situados abaixo da linha marginal.

1.2 Na determinação dos comprimentos alagáveis, adota-se uma impermeabilidade média uniforme para o conjunto de cada uma das três regiões seguintes do navio, situadas abaixo da linha marginal:

- .1** o espaço de máquinas, tal como definido na regra 2;
- .2** a parte do navio situada avante do espaço de máquinas; e
- .3** a parte do navio situada atrás do espaço de máquinas.

2.1 A permeabilidade média uniforme do espaço de máquinas será calculada pela fórmula:

$$85 + 10 \left(\frac{a - c}{v} \right)$$

na qual:

- a** = volume dos espaços de passageiros, tais como definidos pela regra 2, que estejam situados abaixo da linha marginal dentro dos limites do espaço de máquinas;
- c** = volume dos espaços entre conveses abaixo da linha marginal dentro dos limites do espaço de máquinas destinado à carga, ao carvão ou às provisões; e
- v** = volume total do espaço de máquinas abaixo da linha marginal.

2.2 Quando se puder estabelecer, de modo a satisfazer a Administração, que a permeabilidade média, determinada por meio de cálculo detalhado, é menor do que a obtida pela fórmula, poder-se-á substituir esta última pela permeabilidade calculada de forma detalhada. Para este cálculo detalhado, a permeabilidade dos espaços destinados aos passageiros, como definida na regra 2, será considerada como sendo 95; a permeabilidade dos espaços destinados à carga, ao carvão e às provisões, como sendo 60; e a permeabilidade do duplo-fundo, dos tanques de óleo combustível e de outros tanques, iguais aos valores que possam ser aprovados para cada caso.

3 Salvo nos casos previstos no parágrafo 4, a permeabilidade média uniforme ao longo de todo o comprimento do navio, avante ou atrás do espaço de máquinas, será determinada pela fórmula:

$$63 + 35 \frac{a}{v}$$

na qual:

- a** = volume dos espaços de passageiros, como definidos na regra 2, que estejam situados abaixo da linha marginal, a vante ou a ré do espaço de máquinas; e

v = volume total da parte do navio abaixo da linha marginal, a vante ou a ré do espaço de máquinas.

4.1 No caso de compartimentagem especial prescrita na regra 6.5, a permeabilidade uniforme média em todas as partes do navio a vante ou a ré do espaço de máquinas deve ser igual a,

$$95 - 35 \frac{b}{v}$$

onde:

b = volume dos espaços situados abaixo da linha marginal e acima das hastilhas, do duplo-fundo ou dos pique-tanques, conforme o caso, apropriados e usados como espaços de carga, carvoeiras ou tanques de combustível líquido, paióis de mantimentos, paióis de bagagem e de mala postal, paiol de amarra e tanques de água doce, avante ou a ré do espaço de máquinas; e

v = volume total da parte do navio da linha marginal, avante ou a ré do espaço de máquinas.

4.2 No caso de navios empregados em serviços no decorrer dos quais os porões de carga não sejam normalmente ocupados por quantidade substancial de carga, nenhuma parte dos compartimentos de carga será incluída no cálculo de “b”.

5 No caso de disposições pouco usuais, a Administração poderá permitir ou exigir o cálculo detalhado da permeabilidade média para as partes do navio situadas avante e a ré do espaço de máquinas. A fim de permitir esse cálculo, a permeabilidade dos espaços de passageiros, tais como definidos na regra 2, será considerada igual a 95, a do espaço de máquinas, a 85, a de todos os porões de carga, a dos espaços destinados ao carvão e às provisões igual a 60; e a permeabilidade do duplo-fundo, dos tanques de óleo combustível e de outros tanques, iguais aos valores que possam ser aprovados em cada caso.

6 Se um compartimento entre conveses, situado entre duas anteparas estanques transversais, contiver um espaço destinado a passageiros ou à tripulação, em tal caso, todo o compartimento será considerado como espaço de passageiros, deduzindo-se, entretanto, qualquer espaço destinado a outros fins e que seja completamente limitado por anteparas metálicas permanentes. Se, entretanto, o espaço em questão, destinado a passageiros ou à tripulação, for completamente limitado por anteparas metálicas permanentes, somente o espaço, assim limitado, deverá ser considerado como espaço de passageiros.

Regra 6

Comprimento admissível dos compartimentos em navios de passageiros

1 Os navios deverão ser tão eficientemente compartimentados quanto for possível, tendo em vista a natureza do serviço a que se destinam. O grau de compartimentagem deverá variar com o comprimento do navio e com o tipo de serviço a que o navio se

destina; de tal maneira que o grau de compartimentagem mais elevado corresponde aos navios de maior comprimento destinados primordialmente ao transporte de passageiros.

2 *Fator de compartimentagem*

2.1 O maior comprimento admissível, para um compartimento com o seu centro num ponto qualquer do comprimento do navio, é obtido a partir do comprimento alagável, multiplicando-se este último por um fator apropriado, denominado fator de compartimentagem.

2.2 O fator de compartimentagem deverá depender do comprimento do navio, e para um dado comprimento, ela varia segundo a natureza do serviço a que o navio se destina. O referido fator deve decrescer de uma maneira regular e contínua:

- .1** à medida que o comprimento do navio aumenta; e
- .2** de um fator A, aplicável aos navios essencialmente destinados ao transporte de carga, até um fator B, aplicável aos navios essencialmente destinados ao transporte de passageiros.

2.3 As variações dos fatores A e B serão expressas pelas seguintes fórmulas (1) e (2), nas quais L é o comprimento do navio como definido na regra 2:

$$A = \frac{58,2}{L - 60} + 0,18 \quad (\text{para } L = 131 \text{ m e acima}) \quad (1)$$

$$B = \frac{30,3}{L - 42} + 0,18 \quad (\text{para } L = 79 \text{ m e acima}) \quad (2)$$

3 *Critério de serviço*

3.1 Para um navio de dado comprimento, o fator de compartimentagem apropriado será determinado com o auxílio do critério de serviço (daqui por diante chamado “Critério”), dado pelas seguintes fórmulas (3) e (4), nas quais:

C_s = Critério;

L = Comprimento do navio (metros) como definido na regra 2;

M = o volume do espaço de máquinas (metros cúbicos), como definido na regra 2, acrescido do volume de todos os tanques destinados permanentemente a combustíveis líquidos, localizados acima do duplo-fundo e avante ou a ré do espaço de máquinas;

P = O volume total dos espaços de passageiros abaixo da linha marginal (metros cúbicos), como definido na regra 2;

V = O volume total do navio abaixo da linha marginal (metros cúbicos);

P_1 = KN, em que:

$N =$ O número de passageiros para o qual o navio deve ser certificado a transportar; e
 $K = 0,056L$.

3.2 Quando o valor KN for maior que o valor da soma de P com o volume total real dos espaços de passageiros localizados acima da linha marginal, poder-se-á tomar para P_1 o valor da soma acima mencionada ou dois terços de KN , se este for maior do que a referida soma:

Quando P_1 for maior do que P , ter-se-á:

$$C_s = 72 \frac{M + 2P_1}{V + P_1 - P} \quad (3)$$

E nos outros casos:

$$C_s = 72 \frac{M + 2P}{V} \quad (4)$$

3.3 No caso dos navios que não tenham convés de antepara contínuo, os volumes deverão ser calculados até a linha marginal efetivamente considerada no cálculo de comprimentos alagáveis.

4 Normas para a compartimentagem de navios não compreendidos no parágrafo 5

4.1 A compartimentagem, a ré da antepara de colisão avante, de navios de comprimento igual ou superior a 131 metros, que tenham um Critério igual ou inferior a 23, deverá ser determinada por um fator A dado pela fórmula (1); a dos navios que tenham um Critério no mínimo igual a 123, pelo fator B dado pela fórmula (2); e a dos navios que tenham um Critério compreendido entre 23 e 123, pelo fator F obtido por interpolação linear entre os fatores A e B , com o uso da fórmula:

$$F = A - \frac{(A-B)(C_s - 23)}{100} \quad (5)$$

Contudo, no caso do Critério ser igual ou superior a 45 e, simultaneamente, o fator de compartimentagem determinado pela fórmula (5) ser inferior ou igual a 0,65, porém superior a 0,50, a compartimentagem a ré da antepara de colisão avante será estabelecida com o fator de compartimentagem 0,50.

4.2 Se o fator F for inferior a 0,40 e a Administração concordar com que seja impraticável adotar esse fator F para um compartimento do espaço de máquinas do navio considerado, a subdivisão desse compartimento poderá ser determinada com um fator mais elevado, desde que esse fator não seja superior a 0,40.

4.3 A compartimentagem a ré da antepara de colisão avante dos navios, que tenham menos de 131 metros, mas nunca menos de 79 metros de comprimento, tendo um Critério igual a S , onde:

$$S = \frac{3,574 - 25L}{13}$$

deverá ser determinada por um fator à unidade; a dos navios cujo Critério é igual ou superior a 123, pelo fator B dado pela fórmula (2); a dos navios cujo critério numérico esteja compreendido entre S e 123, por um fator F obtido por interpolação linear entre a unidade e o fator B, por meio da fórmula:

$$F = 1 - \frac{(1-B)(Cs-S)}{123-S} \quad (6)$$

4.4 A compartimentagem a ré da antepara de colisão avante dos navios que tenham menos de 131 metros, mas nunca menos de 79 metros de comprimento, cujo Critério seja menor do que S, e de todos os navios que tenham menos de 79 metros de comprimento, deverá ser determinada por um fator igual à unidade, a menos que, num ou noutro caso, seja demonstrado, à satisfação da Administração ser impraticável empregar esse fator numa parte qualquer do navio, caso em que a Administração poderá permitir certa tolerância, na medida em que lhe pareça ser justificada pelas circunstâncias.

4.5 As prescrições do parágrafo 4.4 serão igualmente aplicadas, qualquer que seja seu comprimento, aos navios que são previstos para o transporte de mais de 12 passageiros, desde que o número de passageiros não ultrapasse o menor dos dois números seguintes:

$$\frac{L^2}{650}, \text{ ou } 50 \text{ (o que for menor)}$$

5 Regras especiais de compartimentagem dos navios que cumprem as disposições da regra III/21.1.2.

5.1.1 No caso dos navios essencialmente destinados ao transporte de passageiros, a compartimentagem a ré da antepara de colisão avante deverá ser determinada pelo fator 0,50 ou por um fator determinado de acordo com os parágrafos 3 e 4, se for menor do que 0,50.

5.1.2 No caso desses navios, cujo comprimento for inferior a 91,5 metros, se a Administração estiver de acordo com que seria impraticável a aplicação de um tal fator a um compartimento, poderá ela tolerar que o comprimento desse compartimento seja determinado por um fator superior, com a condição de que o fator empregado seja o mais baixo viável e razoável de se adotar nas circunstâncias.

5.2 No caso de um navio qualquer, mesmo que de comprimento inferior a 91,5 metros, se a necessidade de transportar grandes quantidades de carga não permitir, na prática, ser exigido que a compartimentagem a ré da antepara de colisão avante seja determinada por um fator que não exceda 0,50, o padrão de compartimentagem a ser empregado será determinado de acordo com os subparágrafos .1 a .5 seguintes, e está sujeito à condição de que a Administração, considerando pouco razoável insistir em exigências estritas a qualquer respeito que sejam, poderá admitir qualquer outra

disposição das anteparas estanques que se justifique por suas qualidades e não diminua a eficiência geral da compartimentagem.

- .1 As disposições do parágrafo 3 relativas ao Critério deverão ser aplicadas; entretanto, para o cálculo do valor de P^1 , no caso de passageiros com leito, K deve ter o valor determinado no parágrafo 3 ou o valor 3,5 metros cúbicos, empregando-se o maior desses valores; e para o caso de passageiros sem leito, o valor de K será 3,5 metros cúbicos.
- .2 O fator B do parágrafo .2 deve ser substituído pelo fator BB, determinado pela seguinte fórmula:

$$BB = \frac{17,6}{L-33} + 0,20 \quad (L = 55 \text{ m e acima})$$

- .3 A subdivisão, a ré da antepara de colisão avante, dos navios que tenham um comprimento igual ou superior a 131 metros e cujo Critério é no máximo igual a 23, deve ser determinada pelo fator A dado pela fórmula (1) do parágrafo 2.3; a compartimentagem em causa dos navios que têm um Critério, no mínimo, igual a 123, pelo fator BB dado pela fórmula do parágrafo 5.2.2; e a dos navios que tenham um critério numérico compreendido entre 23 e 123, pelo fator F obtido por interposição linear entre os fatores A e BB, com auxílio da fórmula:

$$F = A - \frac{(A - BB)(C_s - 23)}{100}$$

exceto que, se o fator F, assim obtido, for inferior a 0,50, o fator a ser usado deverá ser 0,50 ou o fator calculado de acordo com as disposições do parágrafo 4.1, utilizando o menor dos dois.

- .4 A compartimentagem a ré antepara de colisão avante dos navios com menos de 131 m mas com nunca menos de 55 metros de comprimento, tendo um Critério igual a S_1 :

$$S_1 = \frac{3,712 - 25L}{19}$$

deverá ser determinada por um fator igual à unidade; a referida compartimentagem nos navios cujo Critério seja igual ou superior a 123, pelo fator BB dado pela fórmula do parágrafo 5.2.2; a dos navios, cujo Critério esteja compreendido entre S_1 e 123, pelo fator F obtido por interpolação linear entre a unidade e o fator BB, por meio da fórmula:

$$F = 1 - \frac{(1 - BB)(C_s - S_1)}{123 - S_1}$$

exceto que, se, em qualquer um dos últimos casos, o fator assim obtido for interior a 0,50, a compartimentagem em causa pode ser determinada por um fator que não exceda 0,50.

- .5 A compartimentagem a ré da antepara de colisão avante dos navios com menos de 131 m, mas não menos de 55 m de comprimento, cujo Critério seja menor do que S_1 e a dos navios com menos de 55 m de comprimento, será determinada por um fator igual à unidade, a menos que a Administração admita ser impraticável adotar esse fator para determinados compartimentos, caso em que, a Administração poderá admitir uma tolerância para esses compartimentos, na medida que lhe pareça justificável, em todas as circunstâncias, contanto que o compartimento extremo a ré e o maior número possível de compartimento avante (entre a antepara de colisão avante e a extremidade a ré do compartimento de máquinas) sejam mantidos dentro do comprimento alagável.

5.3 As disposições especiais relativas à permeabilidade, enunciadas na regra 5.4, devem ser aplicadas quando do cálculo das curvas de comprimento alagável.

5.4 Nos casos em que a Administração, tendo em conta a natureza e as condições da viagem prevista, considere como suficiente a aplicação das outras disposições enunciadas no presente capítulo e no capítulo II-2, as disposições deste parágrafo não precisam ser observadas.

Regra 7

Normas especiais relativas à compartimentagem em navios de passageiros

1 Quando, numa ou em várias regiões do navio, as anteparas estanques são prolongadas até um convés mais elevado do que no restante do navio e se deseja tirar partido dessa extensão das anteparas em altura, pode-se, para o cálculo do comprimento alagável, utilizar linhas marginais separadas, para cada uma dessas regiões do navio, desde que:

- .1 o costado do navio se estenda ao longo de todo o comprimento do navio, até o convés correspondente à linha marginal mais elevada e que todas as aberturas no chapeamento do caso abaixo desse convés, ao longo de todo o comprimento do navio, sejam consideradas como sendo, para os propósitos da regra 17, abaixo da linha marginal; e
- .2 os dois compartimentos adjacentes ao “degrau”, no convés das anteparas, estejam, cada um deles, dentro do comprimento admissível correspondente às suas respectivas linhas marginais e que, além do mais, seus comprimentos combinados não excedam o dobro do comprimento admissível calculado com base na linha marginal inferior.

2.1 O comprimento de um compartimento pode exceder o comprimento admissível fixado pelas prescrições da regra 6, contanto que o comprimento combinado de cada par de compartimentos adjacentes, aos quais o compartimento em questão é comum, não ultrapasse o comprimento alagável e nem o dobro do comprimento admissível, considerando-se o menor dos dois.

2.2 Se um dos dois compartimentos adjacentes estiver situado no espaço de máquinas e o outro compartimento fora desse espaço, e se a permeabilidade média da parte do navio, em que esse outro compartimento estiver situado, diferir da permeabilidade do espaço de máquinas, o comprimento combinado desses dois compartimentos deve ser fixado tomando-se por base a permeabilidade média das duas partes do navio, nas quais estão localizados os compartimento em questão.

2.3 Quando os dois compartimentos adjacentes têm fatores de compartimentagem diferentes, o comprimento combinado desses dois compartimentos deverá ser determinado proporcionalmente.

3 Para navios de comprimento igual ou superior a 100 metros, uma das anteparas transversais principais, a ré da antepara de colisão avante, deverá ser colocada a uma distância da perpendicular avante, não maior do que o compartimento admissível.

4 Uma antepara transversal principal pode apresentar um recesso, contanto que todas as partes do recesso fiquem no interior de duas superfícies verticais em ambos os bordos do navio, situadas a uma instância das chapas do costado igual a um quinto da boca do navio, como definida na regra 2, e medida normalmente ao plano diametral do navio na altura da linha de carga máxima de compartimentagem. Qualquer parte de um recesso ultrapassando esses limites será considerada como um degrau de acordo com o parágrafo 5.

5 Uma antepara transversal principal pode apresentar degrau, contanto que ela satisfaça a uma das seguintes condições:

- .1** o comprimento combinado dos dois compartimentos separados pela antepara em questão não deve exceder 90 por cento do comprimento alagável ou duas vezes o comprimento admissível, exceto que, nos navios que tenham um fator de subdivisão maior do que 0,9, o comprimento combinado dos dois compartimentos em questão não deve exceder o comprimento admissível;
- .2** uma compartimentagem suplementar deve ser prevista na região do degrau a fim de manter o mesmo grau de segurança que seria obtido por uma antepara plana;
- .3** o compartimento acima do qual se estende o degrau não deve exceder o comprimento admissível correspondente a uma linha marginal tomada 76 milímetros abaixo do degrau.

6 Quando uma antepara transversal principal apresentar um recesso ou degrau, deverá ser usada uma antepara plana equivalente ao ser determinada a compartimentagem.

7 Se a distância entre duas anteparas transversais principais adjacentes ou entre suas duas anteparas planas equivalentes, ou se a distância entre dois planos transversais passando pelas partes do degrau, mais próximas da antepara, quando existir um degrau, for menor do que 3,0 metros mais 3 por cento do comprimento do navio ou do que 11 m, tomando-se o menor desses valores, somente uma dessas anteparas será considerada como fazendo parte da subdivisão do navio, de acordo com as disposições da regra 6.

8 Quando um compartimento transversal principal estanque contiver subdivisões locais, e se a Administração concordar que o volume total do compartimento principal não será alagada na ocorrência de suposta avaria de costado extensão longitudinal de 3,0 m mais 3 por cento do comprimento do navio, ou de 11,0 m, tomando-se o menor desses valores, pode ser admitido um acréscimo proporcional ao comprimento admissível que seria calculado sem levar em conta as subdivisões suplementares. Em tal caso, o volume da reserva de flutuabilidade efetiva que foi assumida no bordo não avariado, não deve ser superior ao daquele assumido no bordo avariado.

9 Quando o fator de compartimentagem previsto for inferior ou igual a 0,50, o comprimento combinado de dois compartimentos adjacentes quaisquer não deverá exceder o comprimento alagável.

Regra 8

Estabilidade de navios de passageiros, avariados

(Sujeito às disposições da regra 8.1, os parágrafos 2.3.1 a 2.3.4, 2.4, 5 e 6.2 são aplicáveis a todos navios de passageiros construídos em, ou depois de, 29 de abril de 1990. Os parágrafos 7.2, 7.3 e 7.4 se aplicam a todos navios de passageiros).

1.1 Suficiente estabilidade na condição de intacto deverá ser provida em todas as condições de serviço, de modo a que o navio seja capaz de suportar o estágio final de alagamento de qualquer um de seus compartimentos principais que estejam dentro do comprimento alagável.

1.2 Quando dois compartimentos principais adjacentes são separados por uma antepara com degrau, obedecidas as disposições da regra 7.5.1, a estabilidade do navio intacto deve ser tal que o navio satisfaça a essas condições, com estes dois compartimentos principais supostamente alagados.

1.3 Quando o fator de subdivisão exigido for 0,50 ou inferior, porém superior a 0,33, a estabilidade do navio intacto deverá ser adequada para que o mesmo suporte o alagamento de dois compartimentos principais adjacentes quaisquer.

1.4 Quando o fator de subdivisão exigido for 0,33 ou inferior, a estabilidade do navio intacto deverá ser adequada para que o mesmo suporte o alagamento de três compartimentos principais adjacentes quaisquer.

2.1 As disposições do parágrafo 1 serão determinadas de acordo com os parágrafos 3, 4 e 6 por meio de cálculos que levem em conta as proporções e as características de projeto do navio, bem como os arranjos e configuração dos compartimentos que tenham sofrido uma avaria. Para esses cálculos, considera-se o navio como estando nas piores condições possíveis de serviços sob o ponto de vista de estabilidade.

2.2 Onde for proposto instalar conveses, cascos duplos ou anteparas longitudinais com estanquidade suficiente, de modo a seriamente restringir o fluxo da água, a Administração deverá certificar-se de que tais restrições foram devidamente levadas em conta nos cálculos.

2.3 A estabilidade exigida na condição final após a avaria, e depois da correção, quando efetuada, deve ser determinada como se segue:

2.3.1 A curva do braço de endireitamento residual positivo deve ter uma faixa mínima de 15° além do ângulo de equilíbrio. Essa faixa poderá ser reduzida a um mínimo de 10°, quando a área abaixo da curva do braço de endireitamento for a especificada no parágrafo 2.3.2, somada à razão:

$$\frac{15}{\text{faixa}}$$

Onde a faixa é expressa em graus.

2.3.2 A área abaixo da curva do braço de endireitamento deve ser de no mínimo 0,015 m-rad, medida do ângulo de equilíbrio ao mais inferior de:

- .1** O ângulo em que ocorrem alagamentos progressivos;
- .2** 22° (medido na vertical) no caso de alagamento de um compartimento, ou 27° (medido na vertical) no caso de alagamento simultâneo de dois ou mais compartimentos adjacentes.

2.3.3 Deve ser obtido um braço de endireitamento, residual dentro da faixa de estabilidade positiva, levando em conta o maior dos seguintes momentos de adernamento.

- .1** a concentração de todos os passageiros em um dos bordos;
- .2** o lançamento de uma embarcação de sobrevivência lançada por turco, totalmente carregada, por um dos bordos;
- .3** devido à pressão do vento;

como calculada pela fórmula:

$$GZ \text{ (em metros)} = \frac{\text{Momento de adernamento}}{\text{deslocamento}} + 0,04$$

No entanto, em nenhum caso esse braço de endireitamento deverá ser menor do que 0,1 m.

2.3.4 Para o fim de cálculo dos momentos de adernamento do parágrafo 2.3.3, as seguintes suposições deverão ser feitas:

- .1** Momentos devidos à concentração de passageiros;
 - .1.1** 4 passageiros por m²;
 - .1.2** uma massa de 75 kg para cada passageiro;
 - .1.3** os passageiros devem ser distribuídos pelas áreas de conveses disponíveis, em direção a um dos bordos do navio onde estão

localizados os Postos de Abandono, de maneira tal que eles produzam o mais adverso momento de adernamento;

- .2 Momentos devidos ao lançamento de todas embarcações salva-vidas lançadas de turco de lançamento, em um bordo;
- .2.1 todas as embarcações salva-vidas e de salvamento instaladas no bordo para o qual o navio adernou após sofrer a avaria devem ser supostas como estando disparadas para fora do navio completamente carregadas, prontas para serem arriadas;
- .2.2 para as embarcações salva-vidas que são arranjadas para serem lançadas totalmente carregadas da sua posição de estiva, deve ser tomado o máximo momento de adernamento durante o lançamento;
- .2.3 uma balsa salva-vidas completamente carregada lançada por turco, amarrada a cada turco no bordo para o qual o navio adernou, deve ser suposta como estando disparada, pronta para ser arriada;
- .2.4 as pessoas que não estão nos equipamentos salva-vidas que estão disparados não devem contribuir nem para o momento de adernamento nem para o momento de endireitamento;
- .2.5 os equipamentos salva-vidas do bordo oposto para o qual o navio adernou devem ser supostos como estando na posição de estiva;
- .3 Momentos devido à pressão do vento:
- .3.1 deve ser aplicada uma pressão do vento de 120 N/m^2 ;
- .3.2 a área aplicável deve ser a área lateral projetada do navio, acima da linha d'água, na condição de intacto;
- .3.3 o braço do momento dever ser a distância vertical de um ponto localizado na metade do calado médio correspondente à condição de intacto até o centro da gravidade da área lateral.

2.4 Nos estágios intermediários de alagamento, o braço máximo de endireitamento deve ser de no mínimo 0,05 m e a faixa de braços de endireitamento positivos deve ser de no mínimo 7°. Em todos os casos, é necessário supor somente uma abertura no casco e uma superfície livre.

3 Para o cálculo da estabilidade em caso de avaria, as seguintes permeabilidades de volume e de superfície deverão ser, em geral, adotadas:

Espaços	Permeabilidade
Destinados a cargas, carvão ou às provisões de bordo	60
Ocupados por acomodações	95
Ocupadas pelas máquinas	85
Destinados aos líquidos	0 ou 95 ¹

Permeabilidade de superfície mais elevada deve ser adotada para os espaços que, na vizinhança do nível da água, após a avaria, não contenha número substancial de locais de acomodações ou de máquinas, e para os espaços, que não sejam geralmente ocupados por nenhuma quantidade substancial de cargas ou de provisões.

4 As dimensões da avaria deverão ser assumidas como:

- .1 extensão longitudinal: a menor dos dois valores: 3,0 m, mais 3 por cento do comprimento do navio, ou 11,0m. Quando o fator de compartimentagem exigido for 0,33 ou inferior, a extensão longitudinal suposta da avaria deverá ser aumentada se necessária, para que duas anteparas estanques principais consecutivas quaisquer possam ser incluídas.
- .2 extensão transversal (medida a partir do costado na perpendicular à linha do centro, ao nível da linha de carga de subdivisão mais profunda): uma distância igual a um quinto da boca do navio, tal como definida na regra 2 do presente capítulo.
- .3 extensão vertical: da linha de base para cima sem limites.
- .4 se qualquer avaria de extensões inferiores às indicadas nos parágrafos 4.1, 4.2 e 4.3 resultar em condições mais severas do ponto de vista da banda ou de altura metacêntrica, tal avaria deverá ser adotada nos cálculos.

5 O alagamento assimétrico deve ser reduzido ao mínimo por meio de arranjos eficazes. Quando for necessário corrigir grandes ângulos de banda, ou meios adotados deverão ser, quando praticável, automáticos, mas em qualquer caso em que houver dispositivos de controle de alagamento corretivo, de banda, estes dispositivos serão manobrados de local situado acima do convés das anteparas. Estes dispositivos, junto com seus controles, devem ser aceitáveis para a Administração. O máximo ângulo de adernamento após o alagamento, mas antes da correção, não deve exceder a 15°. Quando forem necessários os dispositivos de alagamento corretivo de banda, o tempo de correção não deve exceder 15 minutos. Instruções convenientes quanto ao Comandante do navio.

6 A condição final do navio após a avaria e, no caso de um alagamento assimétrico, após terem sido tomadas as medidas de correção de banda, devem satisfazer as seguintes condições:

- .1 no caso de alagamento simétrico, a altura metacêntrica residual deverá ser positiva e pelo menos igual a 50 mm, calculada pelo método de deslocamento constante;
- .2 em caso de alagamento assimétrico, o ângulo de adernamento para alagamento de um compartimento não deve exceder de 7°. Para o alagamento simultâneo de dois ou mais compartimentos adjacentes, pode ser admitido pela Administração um adernamento de 12°.

- .3** em caso algum a linha marginal poderá ficar submersa no estágio final do alagamento. Se for considerado como provável que a linha marginal possa vir a ficar submersa no decorrer de um estágio intermediário de alagamento, a Administração poderá exigir que sejam feitos estudos e estabelecidos os arranjos que julgar necessários à segurança do navio.

7.1 O Comandante do navio deverá receber os dados necessários para que possa manter suficiente estabilidade, com o navio intacto, nas condições de serviço do navio, de maneira que o mesmo possa resistir à avaria crítica. No caso de navios que possuem dispositivos de alagamento corretivo de banda, o Comandante do navio deverá ser informado das condições de estabilidade, em que foram baseados os cálculos de banda, e ser advertido de que poderá ocorrer uma banda excessiva se o navio for avariado quando em condições menos favoráveis.

7.2 Os dados mencionados no parágrafo 7.1 para habilitar o Comandante a manter a estabilidade intacta suficiente devem incluir informações que indiquem a altura máxima permissível do centro de gravidade do navio acima da quilha (KG), ou alternativamente, a altura metacêntrica (GM) mínima permissível, para uma faixa de calados ou deslocamentos suficiente para incluir todas condições de serviço. A informação deve mostrar a influência dos diferentes trims, levando em conta os limites operacionais.

7.3 Cada navio deve possuir escalas de calados marcados claramente na proa e na popa. Nos casos em que as marcas de calado não estão localizadas onde elas sejam facilmente lidas, ou em que limitações decorrentes de um serviço peculiar tornem difícil a leitura das marcas de calado, o navio deverá também ser dotado de sistema indicador de calado, confiável, pelo qual possam ser determinados os calados na proa e na popa.

7.4 Ao completar o carregamento do navio, e antes de sua partida, o Comandante deverá determinar o trim do navio e a estabilidade e ainda assegurar-se e registrar que o navio atende ao critério de estabilidade das regras pertinentes. A determinação da estabilidade do navio deverá ser feita sempre através de cálculos. A administração pode aceitar o uso de um computador de carregamento eletrônico e de estabilidade, ou de meios equivalentes para esse propósito.

8.1 Nenhuma tolerância poderá ser concedida pela Administração às exigências de estabilidade em caso de avaria, a menos que lhe seja demonstrado que a altura metacêntrica do navio intacto, para todas as condições de emprego do navio, resultante dessas exigências, é excessiva para o emprego em vista.

8.2 Tolerância às exigências relativas à estabilidade no estado de avariado, serão permitidas apenas em casos excepcionais e sujeitas à condição de que a Administração esteja de acordo em que as proporções, arranjos e outras características do navio são os mais favoráveis à estabilidade depois da avaria que, de modo prático e razoável, podem ser adotadas naquela circunstância particular.

1 O que resultar em requisito mais severo.

Regra 8-1

Estabilidade de navios ro-ro de passageiros, avariados

Os navios ro-ro de passageiros construídos antes de 1º de Julho de 1997 deverão obedecer à regra 8, como emendada pela resolução MSC. 12 (56), não depois da data da primeira vistoria periódica a ser realizada após a data de cumprimento estabelecida abaixo, de acordo com o valor de A/A máx., como definido no anexo aos Procedimentos de Cálculo para avaliar as características de sobrevivência dos navios ro-ro de passageiros existentes, quando utilizando um método simplificado baseado na resolução A.265 (VIII), desenvolvido pelo Comitê de Segurança Marítima na sua quinquagésima nona sessão, em Junho de 1991 (MSC/Circ 574).

Valor de A/A máx	Data de cumprimento
menos de 85%	1º de Outubro de 1998
85% ou mais, mas menos de 90%	1º de Outubro de 2000
90% ou mais, mas menos de 95%	1º de Outubro de 2002
95% ou mais, mas menos de 97,5%	1º de Outubro de 2004
97,5% ou mais	1º de Outubro de 2005

Regra 8-2

Requisitos especiais para navios ro-ro de passageiros, transportando 400 pessoas ou mais.

Apesar das disposições das regras 8 e 8-1:

- .1 os navios ro-ro de passageiros certificados para transportar 400 pessoas ou mais, construídos em 1º de Julho de 1997, ou depois, deverão obedecer ao disposto no parágrafo 2.3 da regra 8, admitindo-se que a avaria ocorreu em qualquer local ao longo do comprimento L do navio; e
- .2 os navios ro-ro de passageiros certificados para transportar 400 pessoas ou mais, construídos antes de 1º de Julho de 1997, deverão atender ao disposto no parágrafo 1, não depois da data da primeira vistoria periódica a ser realizada após a data de cumprimento estabelecida no subparágrafo 2.1, 2.2 ou 2.3, a que ocorrer mais tarde:

.2.1 Valor de A/A máx.

menos de 85%	1º de Outubro de 1998
85% ou mais, mas menos de 90%	1º de Outubro de 2000
90% ou mais, mas menos de 95%	1º de Outubro de 2002
95% ou mais, mas menos de 97,5%	1º de Outubro de 2004
97,5% ou mais	1º de Outubro de 2010

.2.2 Número de pessoas autorizado a transportar

1.500 ou mais	1º de Outubro de 2002
1.000 ou mais, mas menos de 1.500	1º de Outubro de 2006
600 ou mais, mas menos de 1.000	1º de Outubro de 2008
400 ou mais, mas menos de 600	1º de Outubro de 2010

.2.3 Idade do navio igual ou mais que 20 anos

Onde a idade do navio significa o tempo contado após a data em que foi batida a quilha, ou a data em que se encontrava num estágio de construção semelhante, ou ainda da data em que o navio foi convertido em um navio ro-ro de passageiros.

Regra 8-3

Requisitos especiais para navios de passageiros, que não sejam navios ro-ro de passageiros, transportando 400 pessoas, ou mais

Não obstante o disposto na regra 8, os navios de passageiros, que não sejam navios ro-ro de passageiros, autorizados a transportar 400 pessoas, ou mais, construídos em 1º de Julho de 2002, ou depois, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2.3 e 2.4 da regra 8, assumindo a avaria aplicada em qualquer lugar ao longo do comprimento L do navio.

Regra 9

Lastreamento de navios de passageiros

1 Água de lastro não deve ser, em geral, transportada em tanques destinados a óleo combustível. Nos navios em que não for praticável evitar a colocação de água nos tanques de óleo combustível, deverá ser instalado um aparelho separador de óleo-água que satisfaça a Administração ou outros meios alternativos, tais como descarga para instalações de terra por ela admitidos e capazes de permitir a descarga do lastro de água oleosa.

2 O estabelecido pela presente regra, o é sem prejuízo das disposições constantes da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, em vigor.

Regra 10

Anteparas dos piques, anteparas de limites dos espaços de máquinas, túneis dos eixos, etc. em navios de passageiros

1 Um navio deve dispor de um pique-tanque ou de uma antepara de colisão avante que deverão ser estanques até o convés das anteparas. Essa antepara deverá ser instalada a uma distância da perpendicular avante igual, pelo menos, a 5 por cento de comprimento do navio e, no máximo, a 3 m, mais 5 por cento do comprimento do navio.

2 Quando qualquer parte do navio, abaixo da linha d'água, se estender por ante avante da perpendicular avante, como é o caso da proa bulbosa, as distâncias, estipuladas no parágrafo 1, deverão ser medidas a partir de um ponto que esteja situado:

- .1 no meio desse prolongamento; ou
- .2 a uma distância de 1,5 por cento do comprimento do navio por ante avante da perpendicular avante; ou
- .3 a uma distância de 3 m por ante avante da perpendicular avante; o que der o menor valor para a medição.

3 Quando existir uma longa superestrutura a vante, o pique-tanque ou a antepara de colisão, em todos os navios de passageiros, deverão ser estanques às intempéries até o próximo convés corrido acima do convés das anteparas. Essa extensão deverá ser instalada de modo a impedir a possibilidade de vir a sofrer uma avaria, em caso de avaria ou desprendimento da porta da proa.

4 A extensão exigida no parágrafo 3 não precisará ser instalada diretamente acima da antepara existente abaixo dela, desde que todas as partes dessa extensão não estejam localizadas por ante a vante do limite de vante estabelecido no parágrafo 1, ou no parágrafo 2º. Entretanto, nos navios construídos antes de 1º de Julho de 1997:

- .1 quando uma rampa inclinada fizer parte da extensão, a parte dessa extensão que estiver a mais de 2,3 m acima do convés das anteparas, não poderá se prolongar por mais de 1 m para vante dos limites de vante estabelecidos no parágrafo 1, ou no parágrafo 2º; e
- .2 quando a rampa existente não atender aos requisitos para aceitação como uma extensão da antepara de colisão e a sua posição impedir a instalação dessa extensão dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º, ou no parágrafo 2º, a extensão poderá ser instalada até uma distância limitada, por ante a ré do limite de ré estabelecido no parágrafo 1º, ou no parágrafo 2º. Essa distância limitada por ante a ré não deverá ser maior do que a necessária para assegurar que não haja interferência com a rampa. A extensão da antepara de colisão deverá abrir para vante e atender às prescrições do parágrafo 3º, devendo ser instalada de modo a impedir a possibilidade de vir a sofrer uma avaria em caso de avaria ou desprendimento da rampa.

5 As rampas que não atenderem às prescrições acima não deverão ser consideradas uma extensão da antepara de colisão.

6 Para os navios construídos antes de 1º de Julho de 1997, as prescrições dos parágrafos 3 e 4 deverão ser atendidas não depois da data da primeira vistoria periódica a ser realizada após 1º de Julho de 1997.

7 Deverá igualmente ser instalada uma antepara de colisão a ré e anteparas separando os compartimentos de máquinas, como definidos na regra 2, dos compartimentos destinados aos passageiros e cargas a vante e a ré; estas anteparas deverão ser estanques até o convés das anteparas. Todavia, a antepara de colisão a ré

poderá ter um degrau abaixo desse convés, contanto que o grau de segurança do navio, no que concerne à compartimentagem, não seja diminuído por este fato.

8 Em todos os casos, os tubos telescópicos deverão ser encerrados em compartimentos estanques de volume moderado. A caixa de gaxetas do eixo deverá ser colocada em um túnel estanque ou em outro espaço estanque, separado do compartimento de tubo telescópico, e de um volume tal que, se alagado por entrada de água pela caixa de gaxetas, a linha marginal não fique submersa.

Regra 11

Anteparas dos piques, anteparas de limites dos espaços de máquinas e tubos telescópicos em navios de carga

(Parágrafo 8 e 9 desta regra aplicam-se aos navios construídos em, ou após, 1º de Fevereiro de 1992)

1 Para os propósitos da presente regra, *convés de borda-livre*, *comprimento do navio* e *perpendicular avante* têm o significado definido na Convenção Internacional para Linhas de Carga que estiver em vigor.

2 Deverá ser instalada uma antepara de colisão, que deverá ser estanque até o convés de borda-livre. Tal antepara deverá estar localizada a uma distância da perpendicular avante não menor do que 5 por cento de comprimento do navio ou de 10 m, tomando-se o menor desses valores, podendo a Administração permitir outro valor desde que não seja maior do que 8 por cento do comprimento do navio.

3 Quando qualquer parte do navio, abaixo da linha d'água se prolongar por ante avante da perpendicular avante, como a proa bulbosa, por exemplo, as distâncias estipuladas no parágrafo 2 devem ser medidas a partir de um ponto que esteja:

- .1** no meio desse prolongamento; ou
- .2** a uma distância de 1.5 por cento do comprimento do navio por ante avante da perpendicular avante; ou
- .3** a uma distância de 3 m ante avante da perpendicular avante; considerando-se o menor valor para medição.

4 A antepara pode ter degrau ou recessos, desde que estejam dentro dos limites prescritos nos parágrafos 2º ou 3º. Canalizações atravessando antepara de colisão devem ser providas de válvulas adequadas, comandadas de locais situados acima do convés da borda-livre e a caixa da válvula deverá ser fixada na antepara, dentro do pique-tanque. As válvulas devem ser instaladas na parte posterior da antepara de colisão, prevendo-se que elas sejam prontamente acessíveis em todas as condições de serviço e que não estejam localizadas em nenhum espaço destinado à carga. Todas as válvulas devem ser de aço, bronze ou de outro material maleável aprovado. Válvulas de ferro fundido comum ou de material similar não são aceitáveis. Nenhuma porta, elipse, conduto de ventilação ou outra qualquer abertura deve ser instalada nesta antepara.

5 Onde estiver instalada uma longa superestrutura a vante, a antepara de colisão deve se prolongar, sempre estanque, até o próximo convés situado acima do convés da borda-livre. O referido prolongamento da antepara de colisão não precisa se situar diretamente acima dela, contanto que esteja ele dentro dos limites prescritos no parágrafo 2º ou 3º, com a isenção permitida pelo parágrafo 6º e que parte do convés, que forma o degrau, seja efetivamente estanque às intempéries.

6 Quando forem instaladas portas na proa e uma rampa inclinável de carregamento constituir o prolongamento da antepara de colisão, acima do convés de borda-livre, a parte da rampa que estiver a mais de 2,3 m acima do convés de borda-livre poderá se estender por ante avante do limite especificado no parágrafo 2º ou 3º. A referida rampa deverá ser estanque às intempéries em toda sua extensão.

7 O número de aberturas ao longo da antepara de colisão acima do convés da borda-livre deverá ser restringido ao mínimo compatível com o projeto e à operação normal do navio. Todas essas aberturas deverão ser capazes de ser fechadas de modo estanque às intempéries.

8 Devem ser instalados anteparas separando os espaços de máquinas dos espaços de carga e de passageiros, a vante e a ré, tornados estanques até o convés da borda-livre.

9 Os tubos telescópicos do eixo propulsor devem ser contidos por um espaço (ou espaços) estanques, de volume moderado. À critério da Administração, podem ser tomadas outras medidas para minimizar o perigo da penetração de água no navio em caso de avaria no tubo telescópico do eixo propulsor.

Regra 12

Duplos-fundos em navios de passageiros

1 Um duplo-fundo deve ser instalado, estendendo-se da antepara de colisão a vante até a de colisão a ré, na medida em que seja praticável e compatível com o projeto e condições apropriadas de operação do navio.

- .1 Os navios cujos comprimentos forem pelo menos iguais a 50 m mas inferiores a 61 m, devem ser dotados de um duplo-fundo, estendendo-se pelo menos da antepara de vante do compartimento de máquinas até a antepara de colisão a vante, ou tão próximo dela quanto possível.
- .2 Os navios cujos comprimentos forem de 61 m ou mais, porém menores do que 76 m, devem ser dotados de um duplo-fundo, pelo menos, por fora do compartimento de máquinas. Esse duplo-fundo deve estender-se até as anteparas de colisão a vante e a ré, ou tão próximo delas quanto possível.
- .3 Os navios cujos comprimentos forem iguais ou superiores a 76 m, devem ser dotados de um duplo-fundo, a meio navio, estendendo-se até as anteparas de colisão a vante e a ré, ou tão próximo delas quanto possível.

2 Onde for exigida a instalação de um duplo-fundo, sua altura deverá atender as exigências da Administração e o teto do duplo-fundo deverá ser contínuo até as chapas

de costado, de modo tal que proteja o fundo do navio até o bojo. Tal proteção será considerada satisfatória se a linha de interseção da aresta exterior da chapa marginal do teto do duplo-fundo com a chapa do bojo não ficar abaixo, em qualquer ponto ao longo do comprimento do navio, de um plano horizontal que passe pela interseção da caverna mestra com uma linha diagonal transversal, inclinada de 25 graus em relação à linha base e cortando-a num ponto à distância de meia boca moldada do navio, contada a partir da linha de centro.

3 Os pocetos relativos a esgoto de porão, construídos nos duplos-fundos, não deverão ser mais profundos do que necessário. A profundidade do poceto não deverá, em nenhum caso, ser superior à profundidade do duplo-fundo na linha de centro, diminuída de 460 mm, nem deverão estender-se abaixo do plano horizontal definido no parágrafo 2. Um poceto que se estenda até o casco exterior é, contudo, permitido na extremidade a ré do túnel dos eixos. Outros pocetos (por exemplo, para óleo lubrificante sob as máquinas principais) podem ser permitidos pela Administração, se ela concordar com que tais arranjos assegurem uma proteção equivalente à oferecida por um duplo-fundo, conforme as prescrições da presente regra.

4 Não será necessário instalar um duplo-fundo nos compartimentos estanques de tamanhos moderados, empregados exclusivamente para o transporte de líquidos, desde que a segurança do navio não seja posta em perigo, no caso de avaria de fundo ou de costado, a critério da Administração.

5 No caso de navios aos quais são aplicadas as disposições da regra 1.5 e que sejam utilizados em serviço regular dentro dos limites de viagem internacional curta, como definido na regra III/3.22, a Administração pode dispensar a existência de um duplo-fundo em qualquer parte do navio que for subdividida por um fator que não exceda 0,50, se reconhecer que a instalação de um duplo-fundo nessa parte não é compatível com o projeto e com a utilização adequada do navio.

Regra 12-1

Duplos-fundos em navios de carga outros que não os navios-tanque

(Esta regra se aplica a navios construídos em, ou após 1º de Fevereiro de 1992)

1 Deve ser instalado um duplo-fundo estendendo-se da antepara de colisão até a antepara do pique da ré, na medida em que isso seja exequível e compatível com o projeto e a operação adequada do navio.

2 Onde for exigida a instalação de um duplo-fundo, sua altura deverá atender às exigências da Administração e o teto do duplo-fundo deverá ser contínuo até o chapeamento do costado, de modo tal que proteja o fundo do navio até o bojo.

3 Os pocetos construídos no duplo-fundo, em conexão com os arranjos de esgoto dos porões, não devem ter profundidade maior que a necessária. No entanto, na extremidade de ré do túnel do eixo, pode ser permitido um poceto que se estenda até o casco exterior. Outros pocetos podem ser permitidos pela Administração, se ele concordar com que tais arranjos assegurem uma proteção equivalente à oferecida por um duplo-fundo, que satisfaz às disposições da presente regra.

4 Não será necessário instalar um duplo-fundo nos compartimentos estanques usados exclusivamente para o transporte de líquidos, desde que, a critério da Administração, não seja prejudicada a segurança do navio em caso de avaria no fundo.

Regra 13

Determinação, marcação e registro de linhas de carga de compartimentagem para navios de passageiros

1 Para assegurar a manutenção do grau de compartimentagem exigido, uma linha de carga correspondente ao calado adotado para o cálculo da compartimentagem aprovada deverá ser atribuída e gravada no costado, em ambos os bordos. Um navio que tenha locais especialmente adaptados para acomodação de passageiros ou carga, alternativamente, poderá, se for desejo do armador, ter uma ou mais linhas de carga adicionais, marcadas de modo a corresponder aos calados de que a Administração possa ter aprovado para as condições alternadas de uso.

2 As linhas de carga de compartimentagem determinadas e marcadas deverão ser lançadas no Certificado de Segurança para Navios de Passageiros, designando-se pela anotação C.1, a que se refere o emprego do navio na condição principal de transporte de passageiros, e pelas anotações C.2, C.3, etc., a que se referem os outros casos.

3 A borda-livre correspondente a cada uma dessas linhas de carga deverá ser medida no mesmo local e a partir da mesma linha do convés das bordas-livres determinadas segundo a Convenção Internacional para Linhas de Carga que estiver em vigor.

4 A borda-livre relativa a cada linha de carga de compartimentagem aprovada e às condições de emprego correspondentes deverão ser claramente indicadas no Certificado de Segurança para Navios de Passageiros.

5 Em caso algum, qualquer marca de linha de carga de compartimentagem poderá ser colocada acima da linha de carga máxima, em água salgada, permitida quer pela resistência estrutural do navio, quer pela Convenção Internacional para Linhas de Carga, em vigor.

6 Quaisquer que sejam as posições das marcas das linhas de carga de compartimentagem, um navio nunca deverá ser carregado a ponto de submergir a linha de carga apropriada à estação e à região do globo, traçada de acordo com a Convenção Internacional para Linhas de Carga, em vigor.

7 Um navio não deverá, em caso algum, ser carregado a ponto de submergir, quando em água salgada, a marca da linha de carga de compartimentagem apropriada para a viagem considerada e para as condições de serviço.

Regra 14

Construção e prova inicial de anteparas estanques, etc. em navios de passageiros e em navios de carga

1 Cada antepara estanque de compartimentagem, transversal ou longitudinal, deverá ser construída de modo a suportar, com margem de segurança conveniente, a pressão devida à mais alta coluna d'água que possa vir a ter de suportar, em caso de avaria no navio e, no mínimo, a pressão devida a uma coluna d'água que se eleve até a linha marginal. A construção dessas anteparas deve satisfazer às exigências da Administração.

2.1 Os degraus e recessos nas anteparas deverão ser estanques e tão resistentes quanto a região da antepara em que ocorrem.

2.2 Quando cavernas ou vaus atravessarem um convés ou anteparas estanques, esse convés ou essa antepara deverá ser tornado estruturalmente estanque, sem emprego de madeira ou de cimento.

3 O teste dos compartimentos principais, enchendo-os com água, não é obrigatória. Quando a prova com água não for realizada, uma prova com o uso de esguicho de mangueira deverá ser realizado, quando praticável. Este teste deverá ser efetuado no estágio mais avançado da prontificação do navio. Quando o teste em esguicho não for praticável por possíveis danos às máquinas, isolamento de equipamento elétrico ou itens de acabamento, o teste poderá ser substituído por um exame visual cuidadoso das conexões soldadas, completado onde pareça necessário, por meios tais como teste com corante penetrante ou teste ultra-sônico de fenda ou equivalente. Em qualquer caso uma inspeção completa das anteparas estanques deve ser realizada.

4 O compartimento de colisão avante, os duplos-fundos (incluindo as quilhas-dueto) e o costado interno dos cascos duplos deverão ser submetidos a uma prova com água, sob uma pressão correspondente às exigências do parágrafo 1.

5 Os tanques destinados a conter líquidos, e que fazem parte da compartimentagem do navio, deverão ser testados para a verificação de estanquidade, com uma coluna d'água até a altura da linha de carga máxima de subdivisão ou a uma altura correspondente a dois terços da altura que vai do topo da quilha à linha marginal na região dos tanques, tomando-se a maior dessas duas alturas; entretanto, em caso algum deve a coluna d'água ser menor do que 0,9 m acima do topo do tanque.

6 As provas mencionadas nos parágrafos 4 e 5 têm por objetivo verificar se os arranjos estruturais da compartimentagem são estanques à água e não deverão ser consideradas como um teste de adequabilidade de qualquer compartimento para armazenamento de óleo combustível ou serem utilizadas para outros fins especiais, para os quais uma prova mais rigorosa poderá ser exigida, dependendo da altura que o líquido atingir no tanque ou nas canalizações a ele ligadas.

Regra 15

Aberturas em anteparas estanques em Navios de passageiros

(Esta regra se aplica a navios construídos em, ou após, 1º de Fevereiro de 1992)

1 O número de aberturas nas anteparas estanques deverá ser reduzido ao mínimo compatível com o projeto e a adequada operação do navio; essas aberturas deverão ser dotadas de dispositivos de fechamento satisfatórios.

2.1 Onde houver tubulações, embornais, cabos elétricos, etc., atravessando anteparas estanques, deverão ser feitos arranjos para manter integral a estanqüidade das anteparas.

2.2 Não deverão ser permitidas, nas anteparas estanques de compartimentagem, válvulas que não façam parte de um sistema de canalizações.

2.3 Não deverão ser usados chumbo ou outros materiais sensíveis ao calor em sistemas que atravessam anteparas estanques de compartimentagem, onde a deterioração de tais sistemas em caso de incêndio comprometeria a integridade dessas anteparas quanto à estanqüidade.

3.1 Não será permitida a existência de portas, elipses ou outras aberturas de acesso:

- .1** na antepara de colisão abaixo da linha marginal; e
- .2** em anteparas estanques transversais que separam um compartimento de carga de outro adjacente, ou de uma carvoeira, permanente ou de reserva, exceto como estabelecido no parágrafo 10.1 e na regra 16.

3.2 A não ser nos casos previstos no parágrafo 3.3, a antepara de colisão poderá ser atravessada abaixo da linha marginal, no máximo por uma canalização para conduzir o líquido contido no pique-tanque, contanto que tal canalização disponha de uma válvula de haste roscada, comandada de local situado do convés das anteparas, devendo a caixa da válvula ser fixada na antepara de colisão, dentro do pique-tanque. A Administração pode, no entanto, autorizar a instalação dessa válvula no lado de ré da antepara de colisão, desde que essa válvula seja facilmente acessível em todas condições de operação e que o compartimento onde está colocada não seja um compartimento de carga.

3.3 Se o pique-tanque de vante for subdivido para receber duas espécies diferentes de líquidos, a Administração pode permitir que a antepara de colisão seja atravessada por dois tubos, abaixo da linha marginal, cada um deles satisfazendo às exigências do parágrafo 3.2, desde que a Administração concorde em não haver outra solução prática senão a instalação dessa segunda canalização e que, levando em conta a compartimentagem adicional existente no pique-tanque, a segurança do navio seja mantida.

4.1 As portas estanques, instaladas nas anteparas que separam as carvoeiras permanentes das de reserva, devem ser sempre acessíveis, exceto como dispositivo no parágrafo 9.4 para as portas das carvoeiras situadas entre conveses.

4.2 A fim de evitar que o carvão impeça o fechamento das portas estanques das carvoeiras, devem ser previstos arranjos satisfatórios por meio de telas ou de outros meios.

5 Sujeito ao parágrafo 11, nos espaços contendo máquinas principais e auxiliares, inclusive as caldeiras que atendem às necessidades da propulsão e todas as carvoeiras permanentes, não deverá existir senão uma porta em cada antepara transversal estanque, com exceção das portas das carvoeiras e dos túneis dos eixos. No caso de existirem dois ou mais eixos, os túneis deverão ser ligados por uma passagem de intercomunicação.

Deverá haver apenas uma porta entre o compartimento de máquinas e os túneis, no caso em que sejam instalados dois eixos e apenas duas portas, quando existirem mais de dois eixos. Todas essas portas deverão ser corrediças e situadas de maneira que suas soleiras estejam tão altas quanto possível. O comando manual para a manobra dessas portas de um local acima do convés das anteparas deverá estar situado fora do compartimento de máquinas.

6.1 As portas estanques, exceto as previstas no parágrafo 10.1 ou na regra 16, deverão ser operadas por fonte de energia e atender os requisitos do parágrafo 7, sendo capazes de serem fechadas simultaneamente do controle central de operação, localizado no passadiço, em não mais do que 60 segundos, com o navio na posição normal.

6.2 Os meios de operação de todas as portas estanques de corrediça, quer sejam acionados por fonte de energia, quer manualmente, deverão ser capazes de assegurar o fechamento da porta com o navio adernado de 15 graus para qualquer bordo. Também devem ser consideradas as forças que podem ocorrer em ambos os lados das portas quando a água estiver entrando pela abertura com uma pressão equivalente a uma altura hidrostática de, pelo menos, 1 m acima do batente, na linha central da porta.

6.3 Os controles das portas estanques, incluindo as canalizações hidráulicas e os cabos elétricos, devem se mantidos o mais próximo possível da antepara na qual essas portas estão instaladas, a fim de minimizar a probabilidade de que elas sejam envolvidas em alguma avaria que o navio venha a sofrer. O posicionamento das portas estanques e de seus controles deve ser tal que, se o navio sofrer a avaria até 1/5 da boca do navio, como definida na regra 2, tal distância medida perpendicularmente ao plano longitudinal de simetria do navio, no nível da linha de carga de subdivisão mais profunda, não seja prejudicada a operação das portas estanques, pelo seu afastamento da região avariada do navio.

6.4 Todas as portas estanques de corrediça movidas por fonte de energia deverão ser dotadas de indicadores para mostrar, em todos os pontos de manobras se as portas estão abertas ou fechadas. As posições de comando à distância devem ser instaladas somente no passadiço, como exigido pelo parágrafo 7.1.5, e no local da operação manual, acima do convés das anteparas, como exigido pelo parágrafo 7.1.4.

6.5 Nos navios construídos antes de 1º de Fevereiro de 1992, as portas que não atenderem ao disposto nos parágrafos 6.1 a 6.4 deverão ser fechadas antes do início da viagem e ser mantidas fechadas durante a travessia; as horas da abertura dessas portas no porto e de fechamento após o navio deixar o porto deverão ser lançadas no Livro de Quarto.

7.1 Cada porta estanque de corrediça movida por fonte de energia:

- .1** deve ter um movimento vertical ou horizontal;
- .2** deve, sujeita ao parágrafo 11, ser normalmente limitada a uma abertura livre com largura máxima de 1,20 m. A Administração pode permitir portas maiores somente até o ponto considerado necessário para a operação efetiva do navio, desde que tenham sido levadas em conta outras medidas de segurança, incluindo as seguintes:

- .2.1 deve ser dada uma atenção especial à resistência da porta e seus dispositivos de fechamento a fim de evitar vazamentos;
- .2.2 a porta deve ser localizada fora da zona de avaria B/5;
- .2.3 a porta deve ser mantida fechada, estando o navio no mar, exceto durante períodos limitados, quando absolutamente necessário, como for determinado pela Administração.
- .3 deve ser dotada do equipamento necessário para abrir e fechar a porta usando energia elétrica, energia hidráulica ou qualquer outra forma de energia que seja aceitável pela Administração.
- .4 deve ser dotada de um mecanismo manual, individual. Deverá ser possível manobrar o mecanismo na própria porta, de qualquer dos lados, e, além disso, de um local acessível acima do convés das anteparas, por um movimento de rotação de manivela ou por um outro movimento que apresente o mesmo grau de segurança aceitável pela Administração. A direção da rotação ou de outro movimento devem estar claramente indicados em todas posições de operação. O tempo necessário para o fechamento completo da porta, quando operando manualmente, não deve exceder a 90 segundos com o navio na posição normal.
- .5 deve ser dotada de controles para abertura e fechamento da porta por fonte de energia, dos dois lados da porta e ainda para fechamento da porta, movida por fonte de energia, comandada do console central de operação do passadiço.
- .6 deve ser dotada de um sinal sonoro, diferente de qualquer outro alarme na área, que soará sempre que a porta for fechada à distância, por fonte de energia, é que deverá soar por no mínimo cinco segundos, mas não mais do que dez segundos antes que a porta comece a se mover e que continuará soando até que a porta esteja completamente fechada. No caso de comando manual à distância é suficiente que o sinal sonoro soe somente quando a porta está se deslocando. Adicionalmente, em áreas de passageiros e em áreas de alto ruído ambiental, a Administração pode exigir que o sinal sonoro seja complementado por um sinal visual, na porta, e
- .7 deve haver uma velocidade de fechamento aproximadamente uniforme quando movimentada por fonte de energia. O tempo de fechamento do instante em que a porta começa a se movimentar até o instante em que atinge a posição completamente fechada, em nenhum caso deverá ser menor que 20 segundos ou maior que 40 segundos, com o navio na posição normal.

7.2 A energia elétrica exigida pelas portas estanques corrediças deve ser suprida do quadro de emergência, seja diretamente, seja por um quadro de distribuição exclusivo, situado acima do convés das anteparas e capaz de ser automaticamente suprido pela fonte de energia elétrica transitória exigida pela regra 42.1.3.1.3 na eventualidade de falha da fonte principal ou de emergência de energia elétrica.

7.3 As portas estanques de corredeira acionadas por fonte de energia devem possuir:

- .1** ou um sistema hidráulico centralizado com duas fontes de energia independentes, cada uma consistindo de um motor e uma bomba capazes de fechar simultaneamente todas as portas. Além disso, deve haver, para toda instalação, acumuladores hidráulicos de capacidade suficiente para operar todas as portas pelo menos três vezes, i.e., fechar-abrir-fechar, contra um adernamento adverso de 15°. Este ciclo de operação deve ser capaz de ser realizado quando o acumulador está com a pressão de entrada em funcionamento da bomba. O fluido a ser usado deve ser escolhido levando em conta as temperaturas prováveis de serem encontradas pela instalação durante seu serviço. O sistema de acionamento hidráulico deve ser projetado de modo a minimizar a possibilidade de que uma única falha na canalização hidráulica, venha a afetar adversamente a operação de mais de uma porta. O sistema hidráulico deve ser dotado de um alarme de nível baixo para os reservatórios de fluido hidráulico que servem ao sistema de acionamento e de um alarme de baixa expressão de gás ou de outro meio efetivo de monitoramento de perda da energia armazenada nos acumuladores hidráulicos. Esses alarmes devem ser sonoros e visuais e devem ser localizados no console central de operação no passadiço; ou
- .2** um sistema hidráulico independente para cada porta, com cada fonte de energia consistindo de um motor e uma bomba capaz de abrir e fechar a porta. Além disso, deve haver um acumulador hidráulico com capacidade suficiente para operar a porta pelo menos três vezes, i.e., fechar-abrir-fechar, contra um adernamento adverso de 15°. Este ciclo de operação deve ser capaz de ser realizado quando o acumulador está com pressão igual à de entrada da bomba. O fluido a ser usado deve ser escolhido levando em conta as temperaturas prováveis de serem encontradas pela instalação durante seu serviço. Deve haver, no console central de operação no passadiço, um alarme de baixa pressão de gás do grupo, ou outro meio efetivo de monitoração da perda de energia armazenada nos acumuladores hidráulicos. Deve também haver indicação da perda de energia armazenada em cada posto local de operação; ou
- .3** um sistema elétrico independente e motor para cada porta, cada sistema de acionamento consistindo de um motor capaz de abrir e fechar a porta. A fonte de energia do sistema de acionamento deve ser capaz de ser automaticamente suprida pela fonte transitória de energia elétrica de emergência, como disposto pela regra 42.4.2 – na eventualidade de falha seja da fonte principal, seja da fonte de emergência de energia elétrica, com capacidade suficiente para operar a porta pelo menos três vezes, i.e., abrir-fechar-abrir, contra um adernamento adverso de 15°.

Para os sistemas especificados em 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, deve ser observado o seguinte:

O sistema de energia para as portas estanques de corredeira acionadas por fonte de energia devem ser separados de qualquer outro sistema de energia. Uma falha única nos sistemas elétricos ou hidráulico de acionamento, excluindo o atuador hidráulico, não deve impedir a operação manual de qualquer porta.

7.4 Deve haver volantes ou punhos de controle em cada lado da antepara, a uma altura mínima de 1,6 m acima do piso, e devem ser arrançados de maneira a permitir que as pessoas que passam pela abertura da porta segurem ambos os volantes na posição de aberto, sem serem capazes de colocar acidentalmente o mecanismo de fechamento por fonte de energia, em operação. A direção do movimento dos volantes na abertura e fechamento da porta deve ser na direção do movimento da porta e claramente indicada.

7.5 Tanto quanto exeqüível, o equipamento elétrico e os componentes das portas estanques devem ser situadas acima do convés das anteparas e fora de áreas e espaços perigosos.

7.6 Os envoltórios de componentes elétricos necessariamente situados abaixo do convés da anteparas devem oferecer proteção adequada contra a entrada de água.

7.7 Os circuitos de energia elétrica, controle, indicadores e de alarme devem ser protegidos contra falha de tal maneira que uma falha em um circuito de uma porta não venha a causar uma falha em qualquer outro circuito de porta. Curtos-circuitos ou outras falhas nos circuitos de alarme ou de indicação de uma porta não deverão resultar em uma perda de energia de operação daquela porta. Os arranjos devem ser tais que o vazamento de água para o interior do equipamento elétrico localizado abaixo do convés das anteparas não deve causar a abertura da porta.

7.8 Uma única falha nos sistemas de acionamento ou de controle de uma porta estanque de correção movida por fonte de energia não deverá resultar na abertura de uma porta que está fechada. A disponibilidade do suprimento de energia deverá ser continuamente monitorada em um ponto do circuito elétrico tão próximo quanto exeqüível de cada um dos motores exigidos pelo parágrafo 7.3. A perda de qualquer desses suprimentos de energia deverá ativar um alarme sonoro e visual no console central de operações no passadiço.

8.1 O console central de operação, no passadiço, deve possuir uma chave de comando mestre com duas posições de modo de controle: um modo de “controle local” que deverá permitir que qualquer porta seja localmente aberta e localmente fechada, após o uso, sem fechamento automático, um modo “portas fechadas” que deve fechar automaticamente qualquer porta que tenha sido aberta. O modo “portas-fechadas” deve permitir que as portas sejam abertas localmente e deve automaticamente re-fechar as portas após ser solto o mecanismo de controle local. A chave de comando mestre deve estar normalmente no modo de “controle local”. O modo “portas fechadas” deve ser usado somente em emergência ou para fim de teste. Deve ser dada uma atenção especial à confiabilidade da chave de comando mestre.

8.2 O console central de operação, no passadiço, deve ser dotado de um diagrama mostrando a localização de cada porta, com indicadores visuais para mostrar se cada porta está aberta ou fechada. Uma luz vermelha deve indicar que uma porta está totalmente aberta e uma luz verde deve indicar uma porta totalmente fechada. Quando uma porta é fechada à distância, a luz vermelha indica a posição intermediária, piscando. O circuito indicador deve ser independente do circuito de controle de cada porta.

8.3 Não deverá ser possível a abertura à distância de uma porta, do console central de operação.

9.1 Todas as portas estanques deverão ser mantidas fechadas durante a viagem, com exceção das portas especificadas nos parágrafos 9.2, 9.3 e 9.4 que poderão ser abertas durante a viagem. As portas estanques com largura superior a 1,2 m, permitidas pelo parágrafo 11, só podem ser abertas nas circunstâncias detalhadas naquele parágrafo. Qualquer porta que é aberta de acordo com este parágrafo deve estar pronta para ser imediatamente fechada.

9.2 Uma porta estanque poderá ser aberta durante a viagem para permitir a passagem de passageiros ou tripulantes, ou quando há necessidade de sua abertura para trabalhos na sua vizinhança. A porta deve ser imediatamente fechada quando tiver terminado o trânsito pela porta ou quando o trabalho para o qual foi necessária a abertura tiver terminado.

9.3 Certas portas estanques podem ser permitidas a permanecerem abertas durante a viagem somente se consideradas absolutamente necessárias; isto é, foi determinado que estar aberta é essencial para a operação segura e eficaz das máquinas do navio ou para permitir aos passageiros acesso normalmente irrestrito a toda área de passageiros. Tal determinação só deverá ser feita pela Administração após estudo cuidadoso do seu impacto nas operações do navio e na sua capacidade de sobrevivência. Uma porta estanque assim permitida a permanecer aberta deve estar claramente indicada nas informações sobre estabilidade do navio e deve sempre estar pronta para ser imediatamente fechada.

9.4 As portas estanques de corrediça instaladas entre carvoeiras, nos conveses intermediários, abaixo do convés das anteparas, podem às vezes ser abertas em viagem com a finalidade de acomodar o carvão. A Abertura e fechamento dessas portas deverão ser registradas no livro de quartos, prescrito pela Administração.

10.1 Se a Administração estiver convencida de que a instalação de tais portas é essencial, poderão ser instaladas portas estanques, de construção satisfatória, nas anteparas estanques que dividem as cobertas de carga. Essas portas poderão ser de dobradiças, rolantes ou de corrediça, mas não poderão ser comandadas à distância. Elas deverão ser instaladas no nível mais elevado e o mais afastado possível do costado, mas em caso algum, suas arestas verticais exteriores deverão ficar a uma distância do costado inferior a 1/5 da boca do navio, como definido na regra 2, sendo essa distância medida perpendicularmente ao plano longitudinal de simetria do navio, no nível da linha de carga de subdivisão mais profunda.

10.2 Essas portas deverão ser fechadas antes da partida e mantidas fechadas durante a viagem; deverão ser registradas, no livro de quarto, a hora em que foram abertas no porto e a hora em que foram fechadas antes da saída do navio. Se alguma dessas portas for acessível no transcurso da viagem, deverá ser dotada de dispositivos que impeçam sua abertura sem autorização. Quando se deseja instalar esse tipo de porta, sua quantidade e arranjo serão objetivo de exame especial pela Administração.

11 O emprego de painéis de chapa desmontáveis em anteparas só será permitido nos compartimentos de máquinas. Esses painéis deverão estar sempre instalados antes de o navio deixar o porto e não poderão ser removidos durante a viagem exceto em caso de urgente necessidade, a critério do Comandante. As horas de remoção e recolocação desses painéis desmontáveis deverão ser registradas no livro de quarto, e deverão ser tomadas as precauções necessárias ao recolocá-las para garantir a estanquidade das juntas. A Administração não pode permitir que mais do que uma porta estanque de

corrediza movida por fonte de energia em cada antepara transversal, maior do que aquelas especificadas no parágrafo 71.2, seja substituída por esses painéis desmontáveis, desde que essas portas sejam fechadas antes que o navio saia do porto e permaneçam fechadas durante a viagem, exceto em caso de urgente necessidade, a critério do Comandante. Essas portas não necessitam atender às disposições do parágrafo 7.1.4, relativas ao completo fechamento pelo mecanismo manual em 90 segundos. As horas de abertura e fechamento dessas portas, seja com o navio no mar ou no porto, deverão ser registradas no livro de quarto.

12.1 Quando houver corredores ou túneis ligando os alojamentos da tripulação às praças de caldeiras, ou destinados à passagem de tubos ou para outro qualquer fim, que atravessem anteparas estanques transversais principais, deverão os mesmos ser estanques e satisfazer às exigências da regra 19. O acesso a pelo menos uma das extremidades desses corredores e túneis, se for usado como passagem no mar, deverá ser feito por um conduto estanque, de altura suficiente para permitir o acesso por cima da linha marginal. O acesso à outra extremidade poderá ser feito por uma porta estanque do tipo exigida por sua localização no navio. Nenhum desses túneis ou corredores deverá atravessar a antepara de compartimentagem imediatamente a ré da antepara de colisão.

12.2 Quando forem previstos túneis atravessando anteparas estanques principais, o caso deverá receber uma atenção especial da Administração.

12.3 Quando corredores relacionados com carga refrigerada e condutos de ventilação ou tiragem forçada atravessam mais de uma antepara estanque, os meios de fechamento de tais aberturas deverão ser acionados por fonte de energia e capazes de ser fechados de uma posição central situada acima do convés das anteparas.

Regra 16

Navios de passageiros transportando veículos de carga e Respectivo pessoal de acompanhamento

1 Esta regra aplica-se a navios de passageiros sem levar em conta a data em que foi construído ou adaptado para o transporte também de veículos de carga e respectivo pessoal de acompanhamento, navios esses em que o total de pessoas a bordo exceda 12, excluídos os especificados na regra I/2 (e)(i) e (ii).

2 Se um tal navio, o total do número de passageiros, incluindo o pessoal que acompanha os veículos, não exceder $N = 12 + A/25$, em que A = área total de convés (metros quadrados) de espaços disponíveis para o armazenamento dos veículos de carga e, em que, a altura desimpedida no referido local de armazenamento e no acesso a tais espaços não seja menor do que 4 m, as disposições da regra 15.10 a respeito de portas estanques são aplicadas, exceto no que diz respeito a poderem ser instaladas portas em qualquer altura das anteparas estanques que dividem os espaços de carga. Complementarmente, são exigidos indicadores no passadiço para mostrar automaticamente se cada porta está fechada e se todos seus dispositivos de fechamento estão aplicados.

3 Ao aplicar as disposições deste capítulo a navios desse tipo, N deverá ser considerado o número máximo de passageiros para o qual o navio pode ser destinado de acordo com esta regra.

4 Ao se aplicar a regra 8 para as piores condições de operação do navio, a permeabilidade para os espaços de carga e contêineres, deverá ser obtida por meio de cálculo em que os veículos de cargas e contêineres devem ser considerados como não sendo estanques e sua permeabilidade como sendo 65. Para navios utilizados em determinados serviços, pode ser aplicado o valor real da permeabilidade para cargas, veículos ou contêineres. Em caso algum, a permeabilidade dos espaços de carga nos quais os veículos de carga e contêineres são transportados deve ser tomada como sendo menor do que 60.

Regra 17

Aberturas abaixo da linha marginal no chapeamento do Casco de navios de passageiros

1 O número de aberturas no chapeamento do casco deverá ser reduzido ao mínimo compatível com o projeto do navio e com a adequada utilização do mesmo.

2 O arranjo e a eficácia dos meios de fechamento de todas as aberturas praticadas no chapeamento do casco deverão corresponder à sua finalidade e ao local em que eles se achem instalados e, em todos os casos, deverão ser à satisfação da Administração.

3.1 De acordo com as exigências da Convenção Internacional para Linhas de Carga em vigor, nenhuma vigia deverá ser instalada em posição tal que sua parte inferior fique situada abaixo de uma linha traçada, no costado, paralelamente ao trincaniz do convés das anteparas e tendo sua parte mais baixa, de 2,5 por cento da boca do navio, acima da linha de carga máxima de compartimentagem, ou de 500 mm, tornando-se o maior desses valores.

3.2 Todas as vigias, cujas partes inferiores estiverem abaixo da linha marginal, tal como permitido pelo parágrafo 3.1, deverão ser de tal maneira construídas que efetivamente ninguém as possa abrir sem a autorização do Comandante do navio.

3.3.1 Se em uma coberta, a parte inferior da vigias, do tipo previsto no parágrafo 3.2 estiver situada abaixo de uma linha traçada paralelamente ao trincaniz do convés das anteparas e tendo seu ponto mais baixo a 1,4 m mais 2,5 por cento da boca do navio, acima da superfície da água, na ocasião da partida de qualquer porto, todas as vigias dessa coberta deverão ser fechadas de maneira estanque e trancadas antes de o navio deixar o porto e não deverão ser abertas antes de o navio chegar ao porto seguinte. Na aplicação deste parágrafo, deverá ser dada, quando aplicável, uma apropriada tolerância quando o navio estiver em água doce.

3.3.2 As horas de abertura dessas vigias no porto e de seu trancamento, antes que o navio deixe o porto, serão registradas no livro de quarto prescrito pela Administração.

3.3.3 Se uma ou várias vigias estiverem situadas de tal modo que as exigências do parágrafo 3.3.1 lhes sejam aplicáveis quando o navio estiver flutuando na sua linha de carga máxima de compartimentagem, a Administração poderá indicar o calado médio

limite mais elevado, para o qual as vigias em questão terão a sua parte inferior acima da linha traçada paralelamente ao trincaniz do convés das anteparas e que tenham seu ponto mais baixo a 1,4 m mais 2,5 por cento da boca do navio acima da linha d'água correspondente a esse calado médio limite e para o qual, por consequência, será permitido ao navio fazer-se ao mar sem fechar e trancar previamente as vigias e abri-las no mar, sob a responsabilidade do Comandante, no transcurso da viagem para o porto seguinte. Nas zonas tropicais, tais como definidas na Convenção Internacional para Linhas de Carga, este calado limite pode ser acrescido de 0,3 m.

4 Deverão ser instaladas em todas as vigias tampas de combate internas, de dobradiça, de um modelo eficaz e dispostas de maneira a poderem ser fácil e eficazmente fechada e mantidas estanques, exceto que, a uma distância igual a um oitavo do comprimento do navio, à ré da perpendicular avante, e acima de uma linha paralela ao trincaniz do convés das anteparas, e que tenha um ponto mais baixo a 3,7 m mais 2,5 por cento da boca do navio acima da linha de carga máxima de compartimentagem, as tampas podem ser removíveis nos locais reservados aos passageiros que não sejam os de terceira classe (nas cobertas), a menos que, em virtude da Convenção Internacional para Linhas de Carga, elas devam ser permanentemente fixadas nas suas posições. Essas tampas removíveis deverão ser mantidas nas proximidades das vigias a que são destinadas.

5 As vigias e suas tampas de combate, que não sejam acessíveis no decorrer da viagem, deverão ser fechadas com segurança ante de o navio deixar o porto.

6.1 Nenhuma vigia será instalada nos locais destinados exclusivamente ao transporte de cargas ou de carvão.

6.2 Vigias poderão, todavia, ser instaladas nos espaços apropriados alternativamente ao transporte de carga ou de passageiros, mas serão construídas de tal maneira que nenhuma pessoa as possa abrir, nem mesmo as suas tampas de combate, a não ser com autorização do Comandante.

6.3 Se cargas forem transportadas nesses compartimentos, as vigias e suas tampas de combate serão fechadas, de maneira estanque, e trancadas antes do embarque de carga, e o fechamento e trancamento das vigias e das tampas de combate deverão ser lançadas no livro de quarto prescrito pela Administração.

7 Nenhuma vigia para ventilação automática poderá ser instalada no chapeamento do casco abaixo da linha marginal, sem autorização especial da Administração.

8 O número de embornais, de descarga da rede sanitária e outras aberturas similares no chapeamento do casco deverá ser reduzido no mínimo, quer pela utilização de cada orifício de descarga para o maior número possível de tubos da rede sanitária ou de outras redes, quer por outro processo satisfatório.

9.1 Todas as aspirações e descargas no chapeamento do casco deverão ser providas de dispositivos eficazes e facilmente acessíveis de modo a impedir qualquer entrada acidental de água no navio.

9.2.1 De acordo com as exigências da Convenção Internacional para Linhas de Carga em vigor, o exceto no que diz respeito ao constante do parágrafo 9.3 cada descarga isolada que, partindo de locais situados abaixo da linha marginal, atravesse o

chapeamento do casco, deverá ser dotada, quer de uma válvula de retenção automática munida de fechamento direto, manobrável de local acima do convés das anteparas, quer, alternativamente, de das válvula de retenção automática munida de fechamento direto, manobrável de local acima do convés das anteparas, quer, alternativamente, de das válvulas de retenção sem meios de fechamento direto, desde que a válvula interior esteja colocada acima da linha de carga máxima de compartimentagem e que seja sempre acessível à inspeção em condições de serviço. Quando forem instaladas válvulas de comando direto, o posto de manobra acima do convés das anteparas deverá ser sempre facilmente acessível e deverá possuir indicadores que assinalem se as válvulas estão abertas ou fechadas.

9.2.2 As exigências da Convenção Internacional para Linhas de Carga em Vigor aplicar-se-ão a descargas que atravessem o chapeamento do caso proveniente de espaços situados acima da linha marginal.

9.3 As aspirações e descargas dos compartimentos de máquinas, tanto principais, como auxiliares, que tenham vinculações com a operação das instalações de máquinas, deverão ter válvulas facilmente acessíveis montadas entre as canalizações e o chapeamento do casco ou entre as canalizações e caixas fixadas no chapeamento do casco. Tais válvulas podem ser comandadas localmente e deverão ser dotadas de indicadores mostrando se elas estão abertas ou fechadas.

9.4 Todos os dispositivos referentes ao casco e válvulas, objeto desta regra, devem ser de aço, bronze ou de outro material que seja maleável. Válvulas de ferro fundido comum ou de material semelhante, não são aceitas. Todas as canalizações a que se refere esta regra deverão ser de aço ou de outro material, que seja equivalente, e com o qual a Administração esteja de acordo.

10.1 Abertura de portaló, de carga e de carvoagem, situadas abaixo da linha marginal deverão ser de resistência suficiente. Deverão ser eficazmente fechadas e tornadas estanques, já antes de o navio deixar o porto e assim permanecerem durante a viagem.

10.2 Em nenhum caso tais aberturas deverão ser instaladas de maneira que seu ponto mais baixo fique abaixo da linha de carga máxima de compartimentagem.

11.1 As aberturas interiores das dalas de cinza e das dalas de lixo, etc. deverão ser dotadas de eficazes tampas de fechamento.

11.2 Se essas aberturas ficarem situadas abaixo da linha marginal, suas tampas deverão ser estanques e, além disso, deverá ser instalada, na dala, uma válvula de retenção automática em posição acessível acima da linha de carga máxima de compartimentagem. Quando a dala não estiver em uso, deverão ser mantidas fechadas e apertadas, tanto a tampa como a válvula.

Regra 17-1

Aberturas nas chapas do costado abaixo do convés das anteparas dos navios de passageiros e do convés da borda livre dos navios de carga

Não obstante o disposto na regra 17, os navios construídos em 1º de Julho de 1998, ou depois, deverão atender ao disposto na regra 17, quando uma referência à “linha

marginal” deverá ser considerada como significando uma referência ao convés das anteparas nos navios de passageiros e ao convés da borda livre nos navios de carga.

Regra 18

Construção e provas iniciais de portas estanques, vigias, etc. Em navios de passageiros e em navios de carga

1 Em navios de passageiros:

- .1 O projeto, os materiais utilizados e a construção de todas as portas estanques, vigias, portalós, portas de carga e de carvoagem, válvulas, canalizações, dalas de cinza e de lixo, referidas nas presentes regras, deverão ser à satisfação da Administração.
- .2 Os batentes das portas estanques verticais não deverão apresentar nenhum ranhura na sua parte inferior onde possam se alojar detritos que impeçam a porta de se fechar adequadamente.

2 Nos navios de passageiros e nos navios de carga, todas as portas estanques deverão ser submetidas a uma prova hidrostática, sob uma pressão correspondente à altura d'água até o convés das anteparas ou até o convés da borda-livre, respectivamente. Essa prova deverá ser feita antes da entrada do navio sem serviço, antes ou após a instalação da referida porta a bordo.

Regra 19

Construção e provas iniciais de conveses estanques, condutos, etc. Em navios de passageiros e em navios de carga

1 Conveses, condutos, túneis, quilhas-tubulares e condutos de ventilação, quando forem estanques, deverão ter a mesma resistência que as anteparas estanques situadas no mesmo nível. Os modos de construção utilizados para assegurar a estanqueidade desses elementos, bem como os dispositivos adotados para o fechamento das aberturas neles existentes, deverão ser de modo a satisfazer a Administração. As ventilações e os condutos estanques deverão ser elevados pelo menos até o nível do convés das anteparas, nos navios de passageiros, e acima do convés da borda-livre, nos navios de carga.

2 Em um navio ro-ro de passageiro, quando um conduto de ventilação que passa através de uma estrutura penetrar no convés das anteparas, esse conduto deverá ser capaz de resistir à pressão da água que poderá estar presente no seu interior, após haver sido levado em consideração o maior ângulo de banda permitido durante os estágios intermediários do alagamento, de acordo com a regra 8.5.

3 Em um navio ro-ro de passageiro, quando toda, ou parte, da penetração no convés das anteparas ocorrer no convés principal dos veículos, o conduto deverá ser capaz de resistir à pressão do impacto causado pelos movimentos internos (chapinhamento) da água represada no convés dos veículos.

4 Em um navio ro-ro de passageiro, construído antes de 1º de Julho de 1997, as prescrições dos parágrafos 2 e 3 deverão ser atendidas não depois da data da primeira vistoria periódica a ser realizada após 1º de Julho de 1997.

5 Terminada a construção, será aplicado um teste de estanqüidade com mangueira d'água ou com alagamento nos conveses estanques e um teste de mangueira d'água nos condutos, túneis de ventilação que devam ser estanques.

Regra 20

Estanqüidade acima da linha marginal em navios de passageiros

1 A Administração poderá exigir que sejam tomadas todas as medidas práticas e razoáveis para limitar a entrada e a propagação da água acima do convés das anteparas. Tais medidas poderão incluir a instalação de anteparas parciais ou de anteparas gigantes. Quando as anteparas parciais estanques e gigantes forem instaladas sobre o convés da anteparas no prolongamento ou nas proximidades de anteparas estanques principais, elas deverão ter ligações estanques com o casco e com o convés das anteparas, de modo a impedir o escoamento da água ao longo do convés quando o navio estiver adernado em consequência da avaria. Quando a antepara estanque parcial não estiver alinhada com a antepara situada abaixo do convés, a parte do convés das anteparas situada entre as duas deverá ser tornada estanque.

2 O convés das anteparas ou um outro convés situado acima dele deverá ser estanque. Todas as aberturas, feitas no convés exposto ao tempo, deverão ser dotadas de braçolas de altura e resistência suficientes e deverão ter meios eficazes de fechamento que permitam fechá-las rapidamente e torná-las efetivamente estanques às intempéries. Saídas d'água, balaustradas e embornais deverão ser instalados para descarregar rapidamente a água do mar dos conveses expostos ao tempo em quaisquer condições de tempo.

3 Nos navios de passageiros construídos em 1º de Julho de 1997, ou depois, a extremidade aberta das canalizações de ar localizadas no interior de uma superestrutura deverão ficar, pelo menos, 1 m acima da linha d'água, quando o navio adernar até um ângulo de 15º, ou até o ângulo de banda máximo, durante os estágios intermediários do alagamento, como determinado através de cálculos, o que for maior. Alternativamente, as canalizações de ar provenientes de tanques, com exceção dos tanques de óleo, poderão descarregar pela borda da superestrutura. O disposto neste parágrafo não prejudica as disposições da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga em vigor.

4 As vigias, portaló, as portas de carga e de carvoagem e outros dispositivos de fechamento das aberturas feitas no chapeamento do casco, acima da linha marginal, deverão ser convenientemente projetados e construídos, bem como apresentar uma resistência em relação aos compartimentos nos quais estão instalados e em relação às suas posições relativas à linha de carga máxima de compartimentagem.

5 Eficientes tampas de combate, dispostas de modo a poderem ser fácil e eficazmente fechadas e mantidas estanques, deverão ser providas em todas as vigias, nos espaços situados abaixo do convés, imediatamente acima do convés das anteparas.

Regra 20-1

Fechamento de portas de carregamento de carga

- 1 Esta regra se aplica a todos navios de passageiros.
- 2 As seguintes portas, localizadas acima da linha marginal, devem ser fechadas e travadas antes que o navio prossiga em qualquer viagem e devem permanecer fechadas e travadas até que o navio esteja em seu próximo local de atracação.
 - .1 portas de carregamento de carga, no costado ou nos limites de superestruturas fechadas;
 - .2 proas articuladas ajustadas nas posições, como indicado no parágrafo 2.1;
 - .3 portas de carregamento da carga na antepara de colisão;
 - .4 rampas estanques formando um fechamento alternativo àqueles definidos nos parágrafos 2.1 a 2.3, inclusive.

Quando uma porta não possa ser aberta, ou fechada, enquanto o navio esteja atracado, tal porta deverá poder ser aberta, ou deixada aberta, enquanto o navio se aproxima ou se afasta do cais, mas até onde for necessário para permitir que a porta seja imediatamente operada. Em qualquer caso, a porta interna da proa deve ser mantida fechada.

3 Não obstante as disposições dos parágrafos 2.1 e 2.4, a Administração pode autorizar que determinadas portas possam ser abertas a critério do Comandante, se isso for necessário para a operação do navio ou para o embarque e desembarque de passageiros, quando o navio está em um fundeadouro seguro e desde que a segurança do navio não seja prejudicada.

4 O Comandante deve assegurar-se de que seja implementado um sistema efetivo de supervisão e informação do fechamento e abertura das portas mencionadas no parágrafo 2.

5 O Comandante deve assegurar-se que, antes de o navio prosseguir em qualquer viagem, seja lançado no livro de quartos, como exigido pela regra II-1/25, a hora do último fechamento das portas especificadas no parágrafo 2 e da hora de qualquer abertura de determinadas portas, de acordo como o parágrafo 3.

Regra 20-2

Estanqüidade do convés ro-ro (convés das anteparas) para os compartimentos abaixo

- 1 Nos navios ro-ro de passageiros construídos em 1º de Julho de 1997, ou depois:
 - .1 sujeito às disposições dos subparágrafos .2 e .3, o ponto mais baixo de todos os acessos que levem aos compartimentos abaixo do convés das

anteparas não deverá estar a menos de 2,5 m acima do convés das anteparas;

- .2 quando houver rampas para veículos instaladas para dar acesso aos compartimentos localizados abaixo do convés das anteparas, suas aberturas deverão ser capazes de ser fechadas, tornando-as estanques às intempéries, de modo a impedir a entrada de água para os conveses abaixo, a ser dotadas de alarme com indicação no passadiço.
- .3 a Administração poderá permitir a instalação de determinados acessos aos compartimentos situados abaixo do convés das anteparas, desde que sejam necessários à realização de trabalhos essenciais ao navio, como por exemplo a movimentação de máquinas e materiais, desde que esses acessos sejam estanques às intempéries e dotados de alarmes com indicação no passadiço.
- .4 os acessos mencionados nos subparágrafos .2 e .3 deverão ser fechados antes do navio deixar o cais para qualquer viagem e mantidos fechados até o navio esteja atracado no próximo cais;
- .5 o Comandante deverá assegurar que seja implementado um sistema eficaz de supervisão e de informações relativas à abertura e fechamento desses acessos nos subparágrafos .2 e .3; e
- .6 o Comandante deverá assegurar que, antes do navio deixar o cais para qualquer viagem, seja lançado no Livro de Quarto, como estabelecido na regra 25, a hora do último fechamento do acesso mencionado nos subparágrafos .2 e .3.

2 Nos navios ro-ro de passageiros construídos antes de 1º de Julho de 1997:

- .1 todos os acessos provenientes do convés ro-ro, que levem a compartimentos situados abaixo do convés das anteparas, deverão ser tornados estanques às intempéries e o passadiço deverá dispor de meios que indiquem se o acesso está aberto ou fechado;
- .2 todos esses acessos deverão ser fechados antes do navio deixar o cais para qualquer viagem e permanecer fechados até que o navio esteja atracado no próximo cais;
- .3 apesar da exigência constante do subparágrafo .2 a Administração poderá permitir que alguns acessos sejam abertos durante a viagem, mas apenas durante um período suficiente para permitir a passagem através deles e, se necessário, a realização de trabalhos essenciais ao navio; e
- .4 as prescrições constantes do subparágrafo .1 deverão ser atendidas não depois da data da primeira vistoria periódica a ser realizada após 1º de Julho de 1997.

Regra 20-3

Acesso aos conveses ro-ro

Em todos os navios ro-ro de passageiros, o Comandante, ou o Oficial designado, deverá assegurar que não seja permitida a entrada de qualquer passageiro em um convés ro-ro fechado, enquanto o navio estiver em viagem, sem a autorização expressa do Comandante, ou do Oficial designado;

Regra 20-4

Fechamento das anteparas do convés ro-ro

1 Todas as anteparas transversais ou longitudinais que sejam consideradas eficazes para conter a quantidade estimada de água do mar acumulada, de acordo com o disposto na regra 8-1, deverão estar no lugar e fixadas antes que o navio deixe o cais e permanecer no lugar e fixadas até que o navio esteja atracado no próximo cais.

2 Apesar das exigências contidas no parágrafo 1, a Administração poderá permitir que alguns acessos existentes nessas anteparas sejam abertos durante a viagem, mas apenas o tempo suficiente para permitir a passagem e, se necessário, a realização de trabalhos essenciais ao navio.

Regra 21

Dispositivos de bombeamento para esgoto dos porões

(Os parágrafos 1.6 e 2.9 desta regra se aplicam a navios construídos em, ou após, 1º de Fevereiro de 1992).

1 Navios de passageiros e navios de carga.

1.1 Um eficiente sistema de bombeamento para esgoto dos porões deve estar instalado a bordo desses navios, que seja capaz de esgotar e de drenar qualquer compartimento estanque, exceto os compartimentos destinados permanentemente a transportar água potável, água de lastro, óleo combustível, ou outra carga líquida, e no qual outros meios eficazes de bombeamento estejam instalados, em toda e qualquer condição encontrada na prática operacional. Devem existir meios eficientes para drenar água dos porões frigoríficos.

1.2 As bombas sanitárias, as de lastro e as de serviço geral podem ser consideradas como bombas de esgoto independentes, acionadas por suas próprias fontes de energia, se estiverem dotadas das conexões necessárias com a rede de esgoto.

1.3 Todas as canalizações da rede de esgoto dos porões, que atravessem ou passem por baixo de carvoeiras ou de tanques de óleo combustível ou que atravessem praças de máquinas ou de caldeiras, inclusive compartimentos onde estão situados tanques de sedimentação de óleo ou bombas de óleo combustível, devem ser de aço ou de outro material conveniente ao caso.

1.4 A disposição do sistema de bombeamento de esgoto do porão e do lastro deverá de molde a impedir qualquer possibilidade de água proveniente do mar e da água de lastro penetrar nos compartimentos de carga e de máquinas, ou passar de um para outro compartimento do navio. Deverão ser tomadas medidas especiais para evitar que um tanque, que tenha aspirações conectadas com as redes de esgoto e de lastro, sejam inadvertidamente alagada, quando contiver carga ou seja esgotado quando estiver com água de lastro, através de canalizações de esgoto.

1.5 Todas as caixas de distribuição e válvulas operadas manualmente, em conexão com as redes de esgoto dos porões, deverão ser colocadas em locais sempre acessíveis em circunstâncias normais.

1.6 Devem ser previstos meios para drenagem de espaços de carga fechados, situados no convés das anteparas de um navio de passageiros e no convés de borda-livre em um navio de carga, desde que a Administração possa permitir os meios para descarregar a drenagem para um determinado compartimento de um navio ou classe de navios, se ela está convencida de que, por motivo do porte ou da compartimentagem interna daqueles espaços, a segurança do navio não fica por isso prejudicada.

1.6.1 Quando a borda-livre até o convés das anteparas ou o convés da borda-livre, respectivamente, é tal que a borda do convés fica submersa quando o navio aderna mais de 5°, a drenagem deve ser feita por meio de um número suficiente de embornais de tamanho suficiente, descarregando diretamente pela borda, instalados de acordo com as disposições da regra 17, no caso de navios de passageiros e com as disposições para embornais, admissões e descarga da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, em vigor, no caso de navios de carga.

1.6.2 Quando a borda-livre é tal que a borda do convés das anteparas ou a borda do convés da borda-livre, respectivamente, fica submersa quando o navio aderna 5°, ou menos, a drenagem dos espaços de carga fechados, do convés das anteparas ou do convés da borda-livre, respectivamente, deve ser conduzida para um espaço adequado, ou espaços, de capacidade compatível, possuindo um alarme de nível alto e dotado de arranjos convenientes para a descarga pela borda. Além disso, deve ser assegurado que:

- .1** a quantidade, tamanho e disposição dos embornais sejam tais de modo a evitar um acúmulo de água livre;
- .2** os arranjos de bombeamento exigidos por essa regra, para navios de passageiros e navios de carga, como aplicável, levem em conta os requisitos para qualquer sistema fixo de extinção de incêndio por borrifamento com água pressurizada;
- .3** a água contaminada com petróleo ou outras substâncias perigosas não seja drenada para espaços de máquinas ou outros espaços onde possam estar presentes fontes de ignição; e
- .4** onde o espaço de carga fechado é protegido por um sistema de extinção de incêndio com CO₂, os embornais do convés sejam dotados de meios para evitar o escape do gás abafador.

2 Navios de passageiros

2.1 O dispositivo de bombeamento para esgoto dos porões, tal como é exigido pelo parágrafo 1.1, deverá ser capaz de funcionar em toda e qualquer circunstância, esteja o navio a prumo ou adernado. Para tal propósito, serão em geral necessárias aspirações laterais, exceto em compartimentos estreitos situados nos extremos do navio, onde uma única aspiração pode ser considerada como suficiente. Os compartimentos de formato pouco comum poderão exigir aspirações suplementares. Arranjos deverão ser adotados para assegurar o escoamento da água em direção às aspirações do compartimento. Quando, no caso de determinados compartimentos, a Administração estiver de acordo com que não seja desejável uma rede de drenagem, poder-ser-á dispensar tal dispositivo, uma vez que cálculos, feitos em concordância com as condições estabelecidas na regra 8.2.1 a 8.2.3, mostrem que a capacidade de sobrevivência do navio não foi afetada.

2.2 No mínimo três bombas, acionadas por uma fonte de energia e conectadas ao coletor principal de esgoto, uma das quais podendo ser movimentada pela máquina propulsora, deverão estar instaladas a bordo desses navios. Quando o Critério for 30 ou mais, deverá haver, a bordo, uma bomba independente adicional provida de fonte de energia independente.

2.3 Sempre que possível, as bombas de esgoto dos porões, acionadas por uma fonte de energia, deverão ser colocadas em compartimentos estanques separados e de maneira tal que uma mesma avaria não venha a alagar esses compartimentos. Se a máquina propulsora, as máquinas auxiliares e as caldeiras estiverem instaladas em dois ou mais compartimentos estanques, as bombas, disponíveis para o serviço de esgoto dos porões, deverão, tanto quanto possível, ser distribuídas por esses diversos compartimentos.

2.4 Nos navios de comprimento igual ou superior a 91,5 m ou cujo Critério seja igual ou superior a 30 todas as medidas necessárias deverão ser tomadas para que pelo menos uma das bombas de esgoto movidas por uma fonte de energia possa ser utilizada normalmente, caso o navio venha a ser alagado no mar.

Este requisito será considerado como satisfatório, se:

- .1** uma das bombas exigidas for uma bomba de emergência de um tipo submersível, aprovado, tendo sua fonte de energia situada em local acima do convés das anteparas; ou se
- .2** as bombas e suas fontes de energia forem de tal maneira dispostas ao longo do comprimento do navio que uma bomba, pelo menos, situada num compartimento não avariado, possa ser utilizada.

2.5 Cada bomba de esgoto exigida, com exceção das bombas suplementares que poderão ser providas somente para os compartimentos de colisão, deverá ser instalada de maneira tal que poderá aspirar água de um compartimento qualquer cujo esgoto é exigido nos termos do parágrafo 1.1.

2.6 Cada bomba de esgoto movida por fonte de energia, deverá ser capaz de bombear a água através do coletor principal de esgoto dos porões numa velocidade, no mínimo, de 2 m/s. As bombas de esgoto dos porões, independentes, acionadas por fonte de energia e situadas no compartimento de máquinas, deverão aspirar diretamente desses compartimentos, ressalvando-se que não poderão ser exigidas mais de duas aspirações para qualquer um desses compartimentos. Quando existirem duas ou mais dessas aspirações, dever-se-á prover a instalação, pelo menos, de uma aspiração em

cada bordo do costado do navio. A Administração poderá exigir que as bombas de esgoto independentes, acionadas por fonte de energia, e situadas em outros compartimentos, tenham aspirações diretas separadas. As aspirações diretas deverão ser convenientemente dispostas e as que estiverem situadas num compartimento de máquinas deverão ser de diâmetro não menor do que é exigido para o coletor principal de aspiração.

2.7.1 No compartimento de máquinas, além da aspiração ou das aspirações diretas, exigidas pelo parágrafo 2.6, deverá haver uma aspiração direta da bomba de circulação principal para drenar o compartimento de máquinas e dotada de válvula de retenção. O diâmetro dessa canalização de aspiração direta deverá ser pelo menos igual a dois terços do diâmetro da canalização de aspiração da bomba, no caso dos navios a vapor, e igual ao da canalização de aspiração da bomba, no caso dos navios a motor.

2.7.2 Se, na opinião da Administração, a bomba principal de circulação não for adequada a tal propósito, uma canalização, para aspiração direta de esgoto de emergência deve ser ligada à maior das bombas independentes acionadas por fonte de energia e aspirando da praça de máquinas; a canalização em causa deve ter o mesmo diâmetro que o da admissão da bomba de esgoto utilizada. A capacidade dessa bomba deverá exceder à da bomba de esgoto de uma quantidade julgada satisfatória pela Administração.

2.7.3 As hastes das válvulas de tomada d'água do mar e as das válvulas de aspiração direta elevar-se bem acima do estado da praça de máquinas.

2.8 As aspirações da rede de esgoto dos porões, até suas ligações com as bombas, deverão ser independentes as outras redes do navio.

2.9 O diâmetro d do coletor principal deverá ser calculado de acordo com a fórmula a seguir. Contudo, o valor do referido diâmetro pode ser arredondado para o valor padrão mais próximo aceitável pela Administração.

$$d = 25 + 1,68 \sqrt{L (B + D)}$$

Em que “ d ” é o diâmetro interno do coletor principal (milímetro);

L e B são o comprimento e a boca do navio (metros), tal como definido na regra 2; e

D é o pontal moldado do navio, medido até o convés das anteparas (metros) desde que, em um navio tendo um espaço de carga fechado no convés das anteparas, que é drenado internamente de acordo com as disposições do parágrafo 1.6.2 e que se estende ao longo do comprimento do navio, D seja medido até o próximo convés acima do convés das anteparas. Onde o espaço de cargas fechado cobre um comprimento menor, D deve ser medido como o pontal moldado até com o convés das anteparas acrescido de lh/L , onde l e h são o comprimento e altura reunidos, respectivamente, dos espaços de carga fechados (metros).

O diâmetro das derivações deverá estar em conformidade com as prescrições da Administração.

2.10 Deverão ser tomadas medidas para que um compartimento servido por uma aspiração de esgoto não seja alagado pelo fato de ter ocorrido ruptura ou outro dano qualquer nessa canalização, em outro compartimento, em consequência de colisão ou encalhe. Para esse fim, quando essa rede estiver localizada, em qualquer lugar do navio, a uma distância do costado inferior a um quinto da boca do navio (como definido na regra 2 e sendo essa distância medida perpendicularmente à linha de centro, ao nível da linha carga máxima de compartimentagem) ou situada dentro de uma quilha tubular, deverá ser ela dotada de uma válvula de retenção no compartimento que contenha a extremidade da aspiração.

2.11 Caixas de distribuição, torneiras e válvulas pertencentes ao sistema de esgoto devem estar dispostas de maneira tal que, em caso de alagamento, uma das bombas de esgoto possa fazer o esgoto de qualquer compartimento; além disso, a avaria em uma bomba ou na sua canalização de conexão ao coletar principal, quando ocorrida a uma distância do costado inferior a um quinto da boca do navio, não deverá pôr fora de ação o referido sistema. Se existir somente uma rede de canalizações comum a todas as bombas em causa, as válvulas, necessárias para controlar as aspirações, deverão poder ser comandadas de local situado acima do convés das anteparas. Se além da rede principal de esgoto, existir uma rede de emergência, deverá a mesma ser independente da referida rede principal e estar disposta de maneira tal que uma dessas bombas seja capaz de esgotar, em qualquer condição, qualquer compartimento, que esteja alagado, como especificado no parágrafo 2.1; em tal caso, somente as válvulas, necessárias para a operação da rede de esgoto de emergência, têm que poder ser manobradas de local acima do convés das anteparas.

2.12 Todas as torneiras e válvulas mencionadas no parágrafo 2.11, que podem ser manobradas de local situado acima do convés das anteparas, deverão ter os respectivos comandos, no local em que são manejados, claramente marcados e indicadores mostrando se essas torneiras e válvulas estão abertas ou fechadas.

3 *Navios de carga*

No mínimo, duas bombas acionadas por fontes de energia, ligadas à rede principal de esgoto, deverão ser instaladas a bordo, uma das quais podendo ser movida pela máquina propulsora. Caso a Administração concorde com que a segurança do navio não esteja sendo prejudicada, poderão deixar de ser instaladas canalizações da referida rede em determinados compartimentos.

Regra 22

Informações sobre estabilidade para navios de passageiros e navios de carga

1 Todo navio de passageiros, qualquer que seja seu porte, e todo navio de carga de compartimento, como definido na Convenção Internacional; de Linhas de Carga em vigor, igual ou maior que 24 m, deverá ser submetido, após o término de sua construção, a provas que possibilitem determinar seus elementos de estabilidade. O Comandante deverá receber todas informações, julgadas satisfatórias pela Administração, necessária a lhe permitir obter de uma maneira rápida e simples, as

características precisas de estabilidade do navio nas diversas condições de serviço. Uma cópia dessas informações sobre estabilidade deverá ser remetida à Administração.

2 Se um navio sofrer modificações que tenham por efeito alterar de modo apreciável as informações sobre a estabilidade, fornecidas ao Comandante, novas informações devidamente corrigidas deverão ser fornecidas. Caso necessário, nova prova de estabilidade deverá ser feita.

3 Em intervalos periódicos, não excedendo de cinco anos, todos navios de passageiros devem ser submetidos a uma vistoria com o navio leve, para verificar quaisquer alterações no deslocamento leve e no centro de gravidade longitudinal. Deverá ser aplicado novo teste de inclinação sempre que, em comparação como as informações sobre estabilidade aprovadas, for encontrado ou previsto um desvio do deslocamento leve excedendo de 2% ou um desvio longitudinal do centro de gravidade excedendo 1% de L.

4 A Administração poderá dispensar determinado navio da prova de estabilidade, se dispuser de elementos de base deduzidos na prova de estabilidade de um navio idêntico e se admitir, de modo que a satisfaça, que todas as informações relativa à estabilidade do navio em questão poderão ser validamente utilizadas como exigido pelo parágrafo 1.

5 A Administração poderá também dispensar da prova de estabilidade um navio ou uma categoria de navios especialmente destinados ao transporte de líquidos ou de minério a granel, quando os dados existentes para navios semelhantes demonstrarem claramente que, devido às proporções e às disposições do navio, a altura metacêntrica será mais do que suficiente em todas as condições prováveis de carregamento.

Regra 23

Planos de controle de avarias em navios de passageiros

Planos que mostrem claramente, para cada convés e porão, os limites dos compartimentos estanques, as aberturas neles existentes com seus dispositivos de fechamento e posição dos comandos, assim como as disposições a tomar para corrigir qualquer banda causada por alagamento, deverão ser expostos permanentemente à vista dos oficiais que tem responsabilidade do navio. Além disso, livretos contendo as mesmas informações deverão ser postos à disposição dos oficiais do navio.

Regra 23-1

Controle de Avarias em navios de carga seca

(Esta regra se aplica a navios construídos em, ou após, 1º de Fevereiro de 1992).

1 Deverá ser exposto permanentemente ou prontamente disponível, no passadiço, para orientação do oficial de serviço do navio, um plano mostrando claramente, para cada convés ou porão, os limites dos compartimentos estanques, as aberturas neles com os meios de fechamento e a posição de quaisquer controles deles, e os arranjos para correção de qualquer banda causada por alagamento. Além disso, deverão ser postos à disposição dos oficiais de bordo livretos contendo as informações acima mencionadas.

2 Deve haver indicadores para todas portas de corrediça e de dobradiça, das anteparas estanques. No passadiço deverá haver indicadores mostrando se as portas estão abertas ou fechadas. Além disso, as portas do costado e outras aberturas, que na opinião da Administração possam levar a alagamento importante, se forem deixadas abertas ou não forem fechadas adequadamente, deverão ser dotadas desses indicadores.

3.1 As precauções gerais deverão consistir de uma listagem do equipamento, condições e procedimentos operativos, considerados pela Administração como sendo necessários para manter a estanqueidade integral sob condições normais de operação do navio.

3.2 As precauções específicas deverão consistir de uma listagem de elementos (i, é fechamentos, segurança da carga, sons dos alarmes, etc.) considerados pela Administração como sendo vitais para a sobrevivência do navio e sua tripulação.

Regra 23-2

Integridade do casco e da superestrutura, controle e prevenção de avarias

(Esta regra se aplica a todos os navios ro-ro de passageiros, exceto que, para os construídos antes de 1º de Julho de 1977, o parágrafo 2 deverá ser atendido não depois da data da primeira vistoria periódica a ser realizada após 1º de Julho de 1997).

1 Deverão ser instalados indicadores no passadiço, correspondentes a todas as portas do costado, portas de carga e outros dispositivos de fechamento que, se deixados abertos ou se não forem fechados apropriadamente, poderão na opinião da Administração, causar o alagamento de um compartimento de categoria especial, ou de um compartimento de carga ro-ro. O sistema indicador deverá ser projetado de acordo com o princípio *à prova de falhas* e deverá mostrar, por meio de alarmes visuais, que a porta não está completamente fechada, ou que qualquer dos dispositivos de travamento não está no lugar e completamente travado e por meios de alarmes sonoros, que essa porta, ou dispositivo de fechamento, abriu, ou que os dispositivos de travamento se soltaram. O painel dos indicadores no passadiço deverá ser dotado de um seletor de modo de funcionamento *no porto/ em viagem*, de modo que soe um alarme sonoro no passadiço se o navio deixar o porto com as portas da proa, as portas internas, a rampa da popa, ou qualquer outra porta do costado, não fechada, ou com qualquer dispositivo de travamento fora da posição correta. A alimentação do sistema de indicadores deverá ser independente da alimentação do sistema de operação e travamento das portas. Os sistemas de indicadores, aprovados pela Administração, que estiverem instalados em navios construídos antes de 1º de Julho de 1997, não precisarão ser alterados.

2 Deverão ser instalados sistemas de vigilância por televisão e de detecção de vazamentos, de modo a fornecer uma indicação ao passadiço e à estação de controle das máquinas de qualquer vazamento através das portas internas e externas da proa, das portas da popa, ou de qualquer outra porta do costado, que possa ocasionar um alagamento dos compartimentos de categorias especiais, ou dos compartimentos de carga ro-ro.

3 Os compartimentos de categoria especial e os compartimentos de carga ro-ro deverão ser continuamente patrulhados e monitorados por meios eficazes, como a

vigilância por televisão, de modo que qualquer movimento dos veículos em condições de tempo adversas, bem como o acesso não autorizado de passageiros a esses compartimentos, possa ser detectado enquanto o navio estiver em viagem.

4 Deverão ser mantidos, a bordo e afixados num local apropriado os procedimentos escritos, relativos à operação de fechamento e travamento de todas as portas do costado, portas de carga e outros dispositivos de fechamento que, se deixados abertos, os se não forem travados apropriadamente, poderão, na opinião da Administração, causar o alagamento de um compartimento de categoria especial, ou de um compartimento de carga ro-ro.

Regra 24

Marcação, operação e inspeção periódicas da portas estanques, etc. em navios de passageiros

1 Esta regra se aplica a todos os navios.

2.1 Deverão ser realizados semanalmente exercícios de manobras das portas estanques, vigias, válvulas e dos mecanismos de fechamento dos embornais, das de cinza e de lixo. Nos navios que efetuam viagens cuja duração exceda a uma semana, deverá ser realizado um exercício completo, antes de deixar o porto, e outros, daí em diante, pelo menos uma vez por semana.

2.2 Todas as portas estanques, sejam as de dobradiça, sejam as operadas por fonte de energia, localizadas nas anteparas transversais principais, e que são utilizadas durante a viagem, devem ser operadas diariamente.

3.1 As portas estanques e seus mecanismos e indicadores, bem como as válvulas cujo fechamento é necessário para tornar estanque um compartimento e todas as outras cuja operação é necessária para as interligações para controle de avaria, deverão ser periodicamente inspecionadas em viagem, pelo menos uma vez por semana.

3.2 Tais válvulas, portas e mecanismos devem ser devidamente marcados para que possam ser usados corretamente, tendo em vista prover o máximo de segurança.

Regra 25

Lançamento no Livro de quarto em navios de passageiros

1 Esta regra se aplica a todos os navios.

2 As portas de dobradiça, painéis removíveis, viagens, portalós, portas de embarque de carga e de carvoagem, e outras aberturas, que devem ficar fechadas durante a viagem, como exigido por estas regras, deverão ser fechadas antes de o navio deixar o porto. Deverão ser lançadas, no Livro de Quarto, tal como prescrito pela Administração, as horas de fechamento e as horas em que terão sido abertas (aquelas cuja abertura é permitida pelas presentes regras).

3 Deverão ser registrados, no Livro de Quarto, os exercícios e inspeções, exigidos pela regra 24, com menção específica de todos os defeitos que tenham sido constatados.

PARTE B-1

COMPARTIMENTAGEM E ESTABILIDADE EM AVARIA DE NAVIOS DE CARGA

(Esta parte se aplica a navios de carga construídos em, ou depois de, 1º de Fevereiro de 1992)

Regra 25-1

Aplicação

1 Os requisitos desta parte devem ser aplicados a navios de carga com mais de 100 m de comprimento (L_s), mas deve excluir aqueles navios que evidenciaram satisfazer às regras de compartimentagem e estabilidade em avaria em outros instrumentos desenvolvidos pela Organização. As prescrições constantes desta parte também se aplicam aos navios de carga com um comprimento L_s de 80 m, ou mais, mas não superior a 100 m, construídos em 1º de Julho de 1998, ou depois.

2 Qualquer referência daqui em diante, a regras, é relativa ao conjunto de regras contido nesta parte.

3 A Administração pode, para um determinado navio ou grupo de navios, aceitar arranjos alternativos, desde que esteja convencida de que, no mínimo, seja obtido o mesmo grau de segurança representado por estas regras. Qualquer Administração que permita tais arranjos alternativos deverá comunicar à Organização detalhes a eles referentes.

Regra 25-2

Definições

Para o propósito dessas regras, a menos que seja expressamente determinado de outro modo:

1.1 *Linha de carga de compartimentagem* é uma linha de flutuação usada na determinação da compartimentagem do navio.

1.2 *Linha de carga de compartimentagem de maior calado* é a linha de carga de compartimentagem que corresponde ao calado de verão a ser designado para o navio.

1.3 *Linha de carga parcial* é a do calado do navio leve mais 60% da diferença entre o calado do navio leve e a linha de carga de compartimentagem de maior calado.

2.1 *Comprimento de compartimentagem do navio (L_s)* é a projeção do maior comprimento moldado daquela parte do navio no convés ou conveses, ou abaixo deles, que limitam a extensão vertical do alagamento, estando o navio na linha de carga de compartimentagem de maior calado.

2.2 *Meio-comprimento* é o ponto a meio do comprimento de compartimentagem do navio.

2.3 *Extremo de ré* é o limite de ré do comprimento de compartimentagem.

2.4 *Extremo de vante* é o limite de vante do comprimento de compartimentagem.

3 *Boca (B)* é a maior boca moldada do navio na linha de carga de compartimentagem de maior calado, ou abaixo dela.

4 *Calado (d)* é a distância vertical da linha de base moldada no meio-comprimento até a linha d'água em questão.

5 *Permeabilidade (μ)* de um espaço é a proporção do volume imerso deste espaço que pode ser ocupada pela água.

Regra 25-3

Índice R de compartimentagem exigido

1 Estas regras são destinadas a dotar os navios de um padrão mínimo de compartimentagem.

2 O grau de compartimentagem a ser dotado deve ser determinado pelo índice *R* de compartimentagem exigido, como segue:

.1 para navios com L_s acima de 100 m:

$$R = (0,002 + 0,0009 L_s)^{1/3} \text{ onde } L_s \text{ está em metros; e}$$

.2 para navios com L_s de 80 m ou mais, mas não acima de 100 m:

$$R = 1 - \left[1 / \left(1 + \frac{L_s}{100} \times \frac{R_o}{1 - R_o} \right) \right],$$

onde R_o é o valor de *R* calculado de acordo com a fórmula apresentada no subparágrafo .1.

Regra 25-4

Índice A de compartimentagem obtido

1 O índice A de compartimentagem obtido, calculado de acordo com esta regra, não deve ser menor que o índice R de compartimentagem exigido, calculado de acordo com a regra 25-3.

2 O índice A de compartimentagem obtido deve ser calculado para o navio pela seguinte fórmula:

$$A = \sum p_i s_i$$

onde:

i representa cada compartimento ou grupo de compartimentos sendo considerados,

p_i representa a probabilidade de que somente o compartimento ou grupo de compartimentos sendo considerados possa ser alagado, desprezando qualquer compartimentagem horizontal,

s_i representa a probabilidade de sobrevivência, após o alagamento, do compartimento ou grupo de compartimentos sendo considerados, incluindo os efeitos de qualquer compartimentagem horizontal.

3 No cálculo de A deve ser usado trim nivelado.

4 Este somatório cobre somente aqueles casos de alagamento que contribuem para o valor do índice A de compartimentagem obtida.

5 O somatório indicado pela fórmula acima deve ser tomado em todo comprimento do navio, para todos os casos de alagamento em que estejam envolvidos um único compartimento ou dois ou mais compartimentos adjacentes.

6 Onde houver compartimentos laterais, a contribuição para o somatório, indicada pela fórmula, deve ser tomada para todos os casos de alagamento em que estejam envolvidos compartimentos laterais; e adicionalmente, para todos os casos de alagamento simultâneo de um compartimento lateral, ou compartimentos laterais, e o compartimento interno adjacente, ou compartimentos internos adjacentes, supondo uma penetração retangular que se estenda até a linha de centro do navio, mas que exclua avarias em qualquer antepara da linha de centro.

7 A extensão vertical assumida da avaria vai da linha de base, para cima, até qualquer compartimentagem estanque horizontal, acima da linha d'água ou mais alta. No entanto, se uma extensão menor der um resultado mais severo, deverá ser assumida tal extensão.

8 Se, no interior dos compartimentos supostos como alagados, estiverem situadas canalizações, dutos ou túneis, deverão ser feitos arranjos para garantir que não possa ocorrer alagamento progressivo para compartimentos diferentes daqueles supostos como estando alagados. No entanto, a Administração pode permitir pequenos alagamentos progressivos, se for demonstrado que seus efeitos podem ser facilmente controlados e a segurança do navio não fica comprometida.

9 Nos cálculos de alagamento realizados de acordo com as regras, basta supor somente uma abertura no casco.

Regra 25-5

Cálculo do fator p_i

1 O fator p_i deve ser calculado de acordo com o parágrafo 1.1, como apropriado, usando os seguintes símbolos:

x_1 = a distância do extremo de ré de L_s , até a parte mais de vante do limite de ré do compartimento sendo considerado;

x_2 = a distância do extremo de ré de L_s , até a parte mais de ré do limite de vante do compartimento sendo considerado;

$$E_1 = \frac{x_1}{L_s}$$

$$E_2 = \frac{x_2}{L_s}$$

$$E = E_1 + E_2 - 1$$

$$J = E_2 - E_1$$

$$J' = J - E, \text{ se } E \geq 0$$

$$J' = J + E, \text{ se } E < 0$$

O máximo comprimento da avaria, adimensional,

$$J_{\text{máx}} = 48/L_s, \text{ mas não maior que } 0,24.$$

A assumida densidade de distribuição da localização da avaria ao longo do comprimento do navio

$$a = 1,2 + 0,8E, \text{ mas não maior do que } 1,2.$$

A assumida função de distribuição de localização da avaria ao longo do comprimento do navio

$$F = 0,4 + 0,25E (1,2 + a)$$

$$y = \frac{J}{J_{\text{máx}}}$$

$$p = F_1 J_{\text{máx}}$$

$$q = 0,4F_2 (J_{m\acute{a}x})^2$$

$$F_1 = y^2 - \frac{y^3}{3}, \quad \text{se } y < 1,$$

$$F_1 = y - \frac{1}{3} \quad \text{caso contrário;}$$

$$F_2 = \frac{y^3}{3} - \frac{y^4}{12}, \quad \text{se } y < 1,$$

$$F_2 = \frac{y^2}{2} - \frac{y}{3} + \frac{1}{12} \quad \text{caso contrário.}$$

1.1 O fator p_i é determinado para cada compartimento individual:

1.1.1 No caso em que o compartimento considerado se estenda sobre todo o comprimento do navio L_s :

$$p_i = 1$$

1.1.2 Nos casos em que o limite de ré do compartimento considerado coincide com o extremo de ré:

$$p_i = F + 0,5 ap + q$$

1.1.3 Nos casos em que o limite de vante do compartimento considerado coincide com o extremo de vante:

$$p_i = 1 - F + 0,5 ap$$

1.1.4 Quando ambos limites do compartimento considerado estão dentro dos extremos de ré e de vante do comprimento do navio L_s :

$$p_i = ap$$

1.1.5 Ao aplicar as fórmulas dos parágrafos 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, onde o compartimento considerado se estenda além do *meio comprimento* estes valores das fórmulas devem ser reduzidos de uma quantidade determinada de acordo com a fórmula para q , na qual F_2 é calculado tomando y como sendo $J'/J_{m\acute{a}x}$.

2 No caso de haver compartimentos laterais, o valor de p_i para um compartimento lateral deve ser obtido multiplicando-se o valor, como determinado no parágrafo 3, pelo fator de redução r de acordo com o subparágrafo 2.2, que representa a probabilidade de que os espaços internos não serão alagados.

2.1 O valor - p_i para o caso de alagamento simultâneo de um compartimento lateral e do compartimento interno adjacente deve ser obtido pelo uso da fórmula do parágrafo 3, multiplicada pelo fator $(1 - r)$.

2.2 O fator de redução r deve ser determinado pelas seguintes fórmulas:

Para $J \geq 0,2 \frac{b}{B}$:

$$r = \frac{b}{B} \left(2,3 + \frac{0,08}{J + 0,02} \right) + 0,1, \quad \text{se } \frac{b}{B} \leq 0,2$$

$$r = \left(\frac{0,016}{J + 0,02} + \frac{b}{B} + 0,36 \right), \quad \text{se } \frac{b}{B} > 0,2$$

Para $J < 0,2 \frac{b}{B}$ o fator de redução r deve ser determinado por interpolação linear entre:

$$r = 1, \quad \text{para } J = 0$$

e

$$r = \quad \text{como para o caso onde } J \geq 0,2 \frac{b}{B}, \quad \text{para } J = 0,2 \frac{b}{B}$$

onde

b = a distância média transversal, em metros, medida perpendicularmente à linha de centro, na linha de carga de compartimentagem de maior calado, entre o costado e o plano que passa pela parte mais externa, e paralelamente àquela parte da antepara longitudinal que se estende entre os limites longitudinais usados no cálculo do fator p_i .

3 Para avaliar p_i , para compartimentos tomados individualmente, a fórmula dos parágrafos 1 e 2 deve ser aplicada diretamente.

3.1 Para avaliar os valores de p_i atribuíveis a grupos de compartimentos usa-se o seguinte.

Para compartimentos tomados aos pares:

$$p_i = p_{12} - p_1 - p_2$$

$$p_i = p_{23} - p_2 - p_3, \text{ etc.}$$

para compartimentos tomados em grupos de três:

$$p_i = p_{123} - p_{12} - p_{23} + p_2$$

$$p_i = p_{234} - p_{23} - p_{34} + p_3, \text{ etc.}$$

para compartimentos tomados em grupos de quatro:

$$p_i = p_{1234} - p_{123} - p_{234} + p_{23}$$

$$p_i = p_{2345} - p_{234} - p_{345} + p_{34}, \text{ etc.}$$

onde:

$$p_{12}, p_{23}, p_{34}, \text{ etc.},$$

$$p_{123}, p_{234}, p_{345}, \text{ etc.}, \text{ e}$$

$$p_{1234}, p_{2345}, p_{3456}, \text{ etc.}$$

devem ser calculados de acordo com as fórmulas dos parágrafos 1 e 2 para um compartimento individual, cujo comprimento adimensional J corresponde ao de um grupo consistindo dos compartimentos indicados pelos índices atribuídos a p .

3.2 O fator p_i para um grupo de três ou mais compartimentos adjacentes é igual a zero, se o comprimento adimensional de tal grupo, diminuído do comprimento adimensional dos compartimentos mais de ré e mais de vante do grupo é maior do que $J_{máx}$.

Regra 25-6

Cálculo do fator s_i

1 O fator s_i deve ser determinado para cada compartimento ou grupo de compartimentos de acordo com o seguinte:

1.1 De modo geral, para qualquer condição de alagamento, de qualquer condição inicial de carregamento, s deve ser:

$$s = C \sqrt{0.5 (GZ_{máx}) \text{ (faixa)}}$$

com:

$$C = 1, \quad \text{se } \theta_e \leq 25^\circ,$$

$$C = 0, \quad \text{se } \theta_e > 30^\circ,$$

$$C = \sqrt{\frac{(30 - \theta_e)}{5}} \quad \text{caso contrário;}$$

$GZ_{\text{máx}}$ = braço de endireitamento positivo máximo (em metros), dentro da faixa como dado abaixo, mas não maior do que 0,1m;

faixa = faixa de braços de endireitamento positivo, além do ângulo de equilíbrio (em graus) mas não mais do que 20°; no entanto, a faixa deve terminar no ângulo onde estão imersas as aberturas incapazes de serem fechadas de maneira estanque.

θ_e = ângulo de equilíbrio final de adernamento (em graus);

1.2 $s = 0$ onde a linha d'água final, levando em conta a imersão, adernamento e trim, submerge a aresta inferior das aberturas, através das quais pode ocorrer o alagamento progressivo. Tal abertura deve incluir dutos de ar, ventilações e aberturas que são fechadas por meio de portas estanques ou escotilhas, e pode excluir aquelas aberturas fechadas por meio de tampas de porta de visita estanques, agulheiros, pequenas escotilhas estanques que mantêm a alta integridade do convés, portas estanques de deslizamento comandadas à distância, portas de acesso e escotilhas de acesso, de estanqüidade integral, e que estão normalmente fechadas no mar, e vigias laterais do tipo sem abertura. No entanto, se os compartimentos assim alagados são tomados em conta no cálculo, deverão ser aplicados os requisitos desta regra.

1.3 Para cada compartimento ou grupo de compartimentos s_i deve ser ponderado de acordo com as considerações de calado, como se segue:

$$s_i = 0,5 s_l + 0,5 s_p$$

onde:

s_l é o fator s - na linha de carga de compartimentagem de maior calado.

s_p é o fator s - na linha de carga parcial.

2 Para todos compartimentos avante da antepara de colisão, o valor s , calculado supondo que o navio esteja na sua linha de carga de compartimentagem de maior calado e com a extensão vertical de avaria suposta como ilimitada, será igual a 1.

3 No caso da existência de uma compartimentagem horizontal acima da linha d'água em questão aplica-se o que se segue.

3.1 O valor s para o compartimento ou grupo de compartimentos mais baixos deve ser obtido multiplicando-se o valor, como determinado no parágrafo 1.1, pelo fator de redução v de acordo com o subparágrafo 3.3, que representa a probabilidade de que os espaços acima da compartimentagem horizontal não serão alagados.

3.2 Nos casos de contribuição positiva para o índice A devida a alagamento simultâneo dos espaços acima da compartimentagem horizontal, o valor de s resultante para tal compartimento ou grupo de compartimentos deverá ser obtido por um aumento do valor como determinado no parágrafo 3.1 com o valor de s para alagamento simultâneo de acordo com o parágrafo 1.1, multiplicado pelo fator $(1 - v)$.

3.3 O fator de probabilidade v_i deve ser calculado assim:

$$v_i = \frac{H - d}{H_{\text{máx}} - d}$$
$$v_i = 1,$$

Para o assumido alagamento até a compartimentagem horizontal acima da linha de carga de compartimentagem, onde H é para ser limitado até uma altura de $H_{\text{máx}}$,

se a mais elevada compartimentagem horizontal próxima à área assumida avariada estiver abaixo de $H_{\text{máx}}$,

onde:

H

é a altura da compartimentagem horizontal acima da linha de base (em metros) que é assumida como sendo o limite para a extensão vertical da avaria.

$H_{\text{máx}}$

É a máxima extensão vertical possível da avaria acima da linha de base (em metros), ou

$$H_{\text{máx}} = d + 0,056 L_s \left(1 - \frac{L_s}{500}\right), \quad \text{se } L_s \leq 250 \text{ m}$$

$$H_{\text{máx}} = d + 7, \quad \text{se } L_s > 250 \text{ m}$$

o que seja menor.

Regra 25-7

Permeabilidade

Para o propósito dos cálculos de compartimentagem e de estabilidade em avaria das regras, a permeabilidade de cada espaço ou parte de um espaço deve ser como se segue:

Espaço	Permeabilidade
Apropriado para paióis	0,60
Ocupado por acomodações	0,95
Ocupado por máquinas	0,85
Espaços vazios	0,95
Espaços para carga seca	0,70
Espaços para líquidos	0 ou 0,95 ¹

1 O que resultar em requisito mais severo.

Regra 25-8

Informação sobre estabilidade

1 O Comandante do navio deve receber informações confiáveis como necessário para capacitá-lo, por meios rápidos e simples, a obter orientação segura quando à estabilidade do navio sob diferentes condições de serviço.

Tal informação deve incluir:

- .1** uma curva de altura metacêntrica operacional mínima (GM) versus calado que assegure conformidade com os requisitos pertinentes de estabilidade com o navio em estado intacto e com os requisitos das regras 25-1 a 25-6; alternativamente uma curva correspondente à altura do centro de gravidade máximo permitido (KG) versus calado, ou com o que seja equivalente a essas curvas.
- .2** instruções relativas à operação de arranjos de alagamento cruzado; e
- .3** todos os outros dados e auxílios que possam ser necessários para manter a estabilidade após a avaria.

2 Devem ser permanentemente expostos, ou facilmente disponíveis no passadiço, para a orientação do oficial de serviço do navio, planos que mostrem claramente, para cada convés e porão, os limites dos compartimentos estanques, as aberturas existentes com os meios de fechamento e a posição de quaisquer controles correspondentes, e os arranjos para correção de qualquer banda devida ao alagamento. Além disso, deve haver livretes, contendo as informações acima mencionadas, disponíveis para os oficiais do navio.

3 A fim de prover a informação mencionada em 1.1, os valores limitadores GM (ou KG) a serem usados, se eles tiverem sido determinados a partir de considerações relativas ao índice de compartimentagem, o GM limitador deve variar linearmente entre a linha de carga de compartimentagem de maior calado e a linha de carga parcial. Nesses casos, para calados abaixo da linha de carga parcial, se o requisito de GM mínimo para este calado resulta de cálculo do índice de compartimentagem, então este valor de GM deve ser suposto para calados menores, a menos que sejam aplicados os requisitos de estabilidade intacta.

Regra 25-9

Aberturas nas anteparas estanques e conveses internos em navios de carga

1 A quantidade de aberturas nas compartimentagens estanques deve ser mantida no mínimo compatível com o projeto e o funcionamento adequado do navio. Quando forem necessárias penetrações em anteparas estanques e conveses internos, para acesso, passagem de canalizações, ventilação, cabos elétricos, etc., devem ser feitos arranjos para a manutenção da estanquidade das aberturas acima do convés da borda-livre, desde que fique demonstrado que qualquer alagamento progressivo pode ser facilmente controlado e que a segurança do navio não fique comprometida.

2 As portas construídas para assegurar a estanquidade integral das aberturas internas e que são usadas quando no mar, devem ser do tipo de porta estanque de correição, capazes de serem fechadas, à distância, do passadiço, e também de serem operadas no local, de cada lado da antepara. Devem ser instalados indicadores no posto de controle mostrando se as portas estão abertas ou fechadas, e deve ser instalado um alarme sonoro no fechamento da porta. Na eventualidade de falta da energia principal, deve haver meios de operar a energia de acionamento, o controle e os indicadores. Deve ser dada atenção especial para minimizar o efeito de falha do sistema de controle. Cada porta estanque correição, movida por fonte de energia, deve ser dotada de um mecanismo individual de acionamento manual. Deve ser possível abrir e fechar a porta manualmente, na própria porta, de qualquer dos seus lados.

3 As portas de acesso e as tampas das escotilhas de acesso, normalmente fechadas quando no mar, destinadas a assegurar a estanquidade integral das aberturas internas, devem ser dotadas de meios de indicação, no local e no passadiço, mostrando se essas portas ou tampas de escotilha estão abertas ou fechadas. Deve ser colocado um aviso, em cada porta ou tampa de escotilha, com a finalidade de que ela não seja deixada aberta. O uso de tais portas e tampas de escotilha depende de autorização do oficial de quarto.

4 Podem ser instaladas portas estanques ou rampas, de construção satisfatória, para subdividir internamente grandes espaços de carga, desde que a Administração se convença de que essas portas ou rampas são essenciais. Essas portas ou rampas podem ser de dobradiças, de rolamento ou de correição, mas não devem ser controladas à distância. Essas portas ou rampas devem ser fechadas antes do início da viagem e devem ser mantidas fechadas durante a viagem; a hora de abertura dessas portas ou rampas, no porto, e de seu fechamento antes da saída do porto, deve ser registrada no diário de navegação. No caso dessas portas ou rampas serem acessíveis durante a viagem, elas deverão ser dotadas de dispositivo que impeça a abertura não autorizada.

5 Outros dispositivos de fechamento que são mantidos permanentemente fechados, no mar, para assegurar a estanquidade integral das aberturas internas, devem ser dotados de um aviso a ser afixado em cada um desses dispositivos de fechamento, com a finalidade de que eles sejam mantidos fechados. Os agulheiros dotados de tampas rigorosamente aparafusadas não necessitam ser assim marcados.

Regra 25-10

Aberturas externas em navios de carga

1 Todas as aberturas externas de acesso para compartimentos supostos como intactos na análise de avaria, e que estão abaixo da última linha d'água de avaria, são exigidas que sejam estanques.

2 As aberturas externas exigidas que sejam estanques de acordo com o parágrafo 1 devem ter suficiente resistência e, exceto para escotilhas da carga, devem ser instaladas com indicadores no passadiço.

3 As aberturas no costado, abaixo do convés que limita a extensão vertical da avaria devem ser mantidas permanentemente fechadas, quando no mar. Se quaisquer

dessas aberturas forem acessíveis durante a viagem, elas deverão ser dotadas de um dispositivo que impeça a abertura não autorizada.

4 Não obstante os requisitos do parágrafo 3, a Administração pode autorizar que determinadas portas possam ser abertas a critério do Comandante, se for necessário para a operação do navio, desde que a segurança do navio não seja comprometida.

5 Outros dispositivos de fechamento que são mantidos permanentemente fechados, no mar, para assegurar a estanqueidade integral das aberturas externas, devem ser dotados de um aviso a ser afixado em cada um desses dispositivos, com a finalidade de que eles sejam mantidos fechados. Os agulheiros dotados de tampas rigorosamente aparafusadas não necessitam ser assim marcados.

PARTE C

INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS

(Exceto quando for determinado em contrário, a Parte C aplica-se a navios de passageiros e a navios de carga)

Regra 26

Generalidades

1 As máquinas, caldeiras e outros vasos de pressão, canalizações e acessórios respectivos, deverão ser adequadamente projetados e construídos para desempenhar o serviço para os quais foram intencionados, e deverão ser de tal maneira instalados e protegidos que tornem mínima qualquer possibilidade de dano a pessoa a bordo, sendo dada a devida atenção a partes móveis, superfícies aquecidas e outros riscos. O projeto deverá considerar os materiais utilizados na construção desses equipamentos, o propósito para o qual foram previstos, as condições de trabalho a que serão submetidos e as condições ambientais a bordo.

2 A Administração deverá dar atenção especial à confiabilidade dos componentes únicos essenciais à propulsão, e pode exigir uma fonte de energia independente que permita dar ao navio uma velocidade de navegação, especialmente no caso de instalações não convencionais.

3 Deverão existir dispositivos por meio dos quais a operação normal da máquina propulsora possa ser mantida ou restabelecida, mesmo quando uma das máquinas auxiliares essenciais tornar-se inoperante. Consideração especial deverá ser dada ao mau funcionamento de:

- .1** um grupo de gerador que sirva como fonte principal de energia elétrica;
- .2** geradores de vapor;
- .3** sistemas de alimentação das caldeiras;

- .4 sistemas de fornecimento de óleo combustível para caldeiras ou para motores;
- .5 fontes de pressão de óleo lubrificante;
- .6 fontes de pressão de água;
- .7 uma bomba de extração do condensado e os dispositivos destinados a manter o vácuo nos condensadores;
- .8 alimentação de ar mecânica para as caldeiras;
- .9 um compressor de ar e ampola de ar para partida ou para fins de controle;
- .10 dispositivos hidráulicos, pneumáticos ou elétricos para controle das máquinas propulsoras principais, incluindo hélices de passo controlável.

Contudo, a Administração, tendo em vista considerações no que diz respeito à segurança total do navio, pode aceitar uma redução parcial na capacidade de propulsão em relação à operação normal.

4 Deverão existir os recursos necessários para assegurar que as máquinas sejam colocadas em funcionamento a partir da condição de navio apagado, sem ajuda exterior.

5 Todas as caldeiras, todos os componentes da instalação de máquinas, todos os sistemas a vapor, hidráulicos, pneumáticos, outros sistemas e acessórios associados que trabalham sob pressão interna, deverão ser submetidos a testes apropriados, inclusive teste de pressão antes de serem colocados em funcionamento pela primeira vez.

6 A máquina de propulsão principal e todas as máquinas auxiliares, essenciais ao sistema de propulsão e à segurança do navio, tal como estão instaladas a bordo, deverão ser projetadas para operar com o navio sem banda ou com banda para qualquer dos bordos até 15° inclusive, em condições estáticas e de 22,5° em condições dinâmicas (jogando) de um bordo para outro e ao mesmo tempo caturrando dinamicamente 7,5° pela proa ou pela popa. A Administração pode aceitar alterações desses ângulos, levando em conta o tipo, o porte e as condições de serviço do navio.

7 Deverão ser elaborados dispositivos para facilitar a limpeza, inspeção e manutenção da máquina de propulsão principal e das máquinas auxiliares, inclusive caldeiras e outros vasos de pressão.

8 Especial atenção deverá ser dada ao projeto, à construção e à instalação dos sistemas de propulsão máquinas de propulsão, de maneira que qualquer modo de suas vibrações não venha a produzir esforços indevidos na referida maquinaria nas faixas normais de operação.

9 As juntas de expansão não metálicas dos sistemas de canalizações, se localizadas em um sistema que penetre no costado do navio e se tanto a penetração como a junta de expansão não metálica estiverem localizadas abaixo da linha de carga mais profunda, deverão ser inspecionadas como parte das vistorias prescritas na regra I/10(a) e substituídas quando necessário, ou a um intervalo recomendado pelo fabricante.

10 As instruções para operação e manutenção e os planos das máquinas e equipamentos, essenciais para uma operação segura do navio, deverão estar escritos em um idioma que seja compreendido pelos Oficiais e membros da tripulação que precisam entender tais informações no desempenho de suas tarefas.

11 localização e a disposição das canalizações de suspiro dos tanques de serviço de óleo combustível, de sedimentação e de óleo lubrificante deverão ser tais que, em caso de rompimento de uma canalização de suspiro, isso não represente um risco de ingresso de respingos de água salgada ou de água da chuva. Todos os navios novos deverão ser dotados de dois tanques de serviço de óleo combustível para cada tipo de combustível utilizado a bordo, necessários para a propulsão e para os sistemas vitais, ou arranjos equivalentes, com uma capacidade para, pelo menos, 8 horas de funcionamento na máxima potência mantida da instalação propulsora, com a instalação geradora de energia elétrica trabalhando com a carga normal de funcionamento no mar. Este parágrafo só se aplica aos navios construídos em 1º de Julho de 1998, ou depois.

Regra 27

Máquinas

1 Quando houver risco de excesso de velocidade nas máquinas, deverá haver meios que garantam que a velocidade de segurança não será excedida.

2 Quando as máquinas principais ou auxiliares, inclusive os vasos de pressão, ou partes quaisquer dessa maquinaria, são submetidas a pressão interna, e possam ser submetidas a excesso de pressão, deverão ser providas, quando possível, de dispositivos de proteção contra esse excesso de pressão.

3 Toda engrenagem e cada eixo e acoplamento usado para transmissão de potência às máquinas essenciais à propulsão e à segurança do navio ou para a segurança de pessoas a bordo, deverão ser projetados e construídos de tal maneira que sejam capazes de resistir aos esforços máximos de trabalho a que serão submetidos em todas as condições de serviço. Deverá ser dada a devida atenção aos tipos de motores pelos quais são impulsionados ou dos quais fazem parte integrante.

4 Motores de combustão interna dotados de cilindros com diâmetro de 200 mm ou com cárter de mais de 0,6 m³ de volume, deverão dispor de válvulas de segurança contra explosão do cárter, de um tipo adequado com suficiente área de descompressão. As válvulas de segurança deverão estar dispostas ou providas de dispositivos apropriados, de modo que fique assegurado que sua descarga se produzirá com uma orientação tal que a possibilidade de causar danos ao pessoal seja reduzida a um mínimo.

5 As turbinas principais da máquina de propulsão e, quando for o caso, as máquinas de combustão interna principais de propulsão e as máquinas auxiliares, deverão dispor de dispositivos de parada automática para a ocorrência de falhas, tais como a de suprimento de óleo lubrificante, que podem levar rapidamente à perda total da máquina, a sérios danos ou à explosão. A Administração pode permitir providências para anular dispositivos de parada automática.

Regra 28

Marcha Atrás

- 1 Todo navio deverá ter potência suficiente para dar atrás, de modo a assegurar seu próprio controle em todas as circunstâncias normais.
- 2 A capacidade da instalação propulsora de inverter em tempo adequado o sentido do impulso do hélice, de modo a parar o navio em uma distância razoável, partindo de marchas adiante na velocidade máxima de serviço, deverá ser demonstrada e registrada.
- 3 Os tempos que o navio leva para parar, os rumos e as distâncias registradas nas provas de mar, bem como os resultados das provas de mar para determinar a capacidade dos navios de múltiplos hélices navegarem e manobrarem com um ou mais hélices inoperantes, deverão estar disponíveis a bordo para o uso do Comandante ou de pessoal indicado.
- 4 Quando o navio for dotado de recursos suplementares para a manobra ou parada, a eficácia de tais dispositivos deverá ser demonstrada e registrada como mencionado nos parágrafos 2 e 3.

Regra 29

Aparelho de Governo

- 1 Salvo se for expressamente determinado o contrário, todo navio deverá ser equipado com um aparelho de governo principal e um aparelho de governo auxiliar, à satisfação da Administração. O aparelho de governo principal e o aparelho de governo auxiliar deverão ser de tal modo planejados, de forma que a falha de um deles não tornará o outro inoperante.
- 2.1 Todos os componentes do aparelho de governo e a madre do leme deverão ser de construção sólida, à satisfação da Administração. Especial atenção deverá ser dada às especificações de qualquer componente essencial que não exista em duplicata. Qualquer desses componentes deverá, quando apropriado, dispor de mancais antifricção tais como mancais de esfera, mancais de rolamento ou mancais de luva que deverão ser permanentemente lubrificados ou dotados de instalações de lubrificação.
- 2.2 O valor da pressão de projeto necessário para determinação das dimensões da canalização e de outros componentes do aparelho de governo sujeitos a pressão hidráulica interna deverá ser no mínimo 1,25 vezes maior do que o valor máximo da pressão de trabalho, que se deverá ter em condições operacionais especificadas no parágrafo 3.2, levando-se em conta qualquer valor de pressão que possa existir no lado de baixa pressão do sistema. A arbítrio da Administração, critérios de fadiga deverão ser aplicados no projeto de canalizações e de componentes, levando-se em conta pressões pulsantes devido a cargas dinâmicas.
- 2.3 Válvulas de segurança deverão ser instaladas em qualquer parte do sistema hidráulico que pode ser isolado e no qual pode haver pressão gerada provinda da fonte de energia ou de fontes externas. A regulação das válvulas de segurança não deverá exceder o valor da pressão de projeto. As válvulas deverão ser de tamanho adequado e

dispostas de modo a impedir um aumento indevido na pressão acima do valor da pressão de projeto.

3 O aparelho de governo principal e a madre do leme deverão ser:

- .1** de resistência adequada e capazes de governar o navio na velocidade máxima de serviço adiante, o que deverá ser demonstrado;
- .2** capazes de poder levar o leme de uma posição de 35 graus de um bordo para uma posição de 35 graus do outro bordo, com o navio navegando em água salgada com calado máximo e dando adiante com a velocidade máxima de serviço e, nas mesmas condições, de uma posição de 35 graus em ambos os bordos para uma posição de 30 graus do bordo oposto, no tempo máximo de 28 segundos.
- .3** acionados por fonte de energia quando necessário para atender as exigências do parágrafo 3.2 e, em qualquer caso, quando a Administração exigir uma madre do leme de diâmetro superior a 120 mm, na altura da cana do leme, excluindo reforço para navegação no gelo; e
- .4** projetados de maneira que não serão avariados quando o navio estiver dando toda força atrás; no entanto, esta exigência de projeto não necessitará ser testada em provas de mar, com o navio dando toda força atrás e com máximo ângulo de leme.

4 O aparelho de governo auxiliar deverá ser:

- .1** de resistência adequada e capaz de governar o navio em uma velocidade aceitável para a navegação, e capaz de ser colocado prontamente em ação em uma emergência;
- .2** capaz de poder levar o leme de uma posição de 15 graus de um bordo para uma posição de 15 graus do outro bordo em não mais do que 60 segundos, com o navio navegando em água salgada com calado máximo e dando adiante com a metade da velocidade máxima de serviço ou com a velocidade de 7 nós, o que for maior; e
- .3** acionado por fonte de energia quando necessário para atender as exigências do parágrafo 4.2 e, em qualquer caso, quando a Administração exigir uma madre do leme com diâmetro superior a 230 mm, na altura da cana do leme, excluindo reforço para navegação no gelo.

5 As fontes de energia do aparelho de governo principal e do auxiliar deverão ser:

- .1** planejadas para dar nova partida automaticamente quando o suprimento de energia for restabelecido após uma falha; e
- .2** capazes de serem postas em funcionamento de um local situado no passadiço. No caso de falha de fornecimento de força para qualquer uma das unidades do aparelho de governo, um alarme sonoro e visual deverá ser dado no passadiço.

6.1 Quando o aparelho de governo principal compreende duas ou mais unidades motoras iguais, não há necessidade de um aparelho de governo auxiliar, desde que:

- .1** em um navio de passageiros, o aparelho de governo principal seja capaz de movimentar o leme como exigido no parágrafo 3.2, enquanto qualquer uma das unidades motoras estiver fora de ação.
- .2** em um navio de carga, o aparelho de governo principal seja capaz de movimentar o leme como exigido no parágrafo 3.2, enquanto operando com todas as unidades motoras;
- .3** o aparelho de governo principal seja de tal modo planejado que depois de uma única falha em seu sistema de canalizações ou em uma das unidades motoras, o defeito possa ser isolado de modo que a capacidade de governo possa ser mantida ou rapidamente restabelecida.

6.2 A Administração poderá, até 1º de setembro de 1986, aceitar a instalação de um aparelho de governo de comprovada confiabilidade, mas que não obedeça às exigências do parágrafo 6.1.3 para um sistema hidráulico.

6.3 Aparelhos de governo que não sejam do tipo hidráulico, deverão apresentar padrões de desempenho equivalentes aos exigidos no presente parágrafo, à satisfação da Administração.

7 Deverá haver uma estação de controle do aparelho de governo:

- .1** para o aparelho de governo principal, tanto no passadiço, quanto no compartimento do próprio aparelho de governo;
- .2** de acordo com o parágrafo 6, quando o aparelho de governo principal for comandado por dois sistemas de comando independentes, ambos operáveis do passadiço. Esta circunstância não exige, entretanto, duas rodas do leme ou duas canas do leme. Quando o referido sistema de comando consistir de um telemotor hidráulico, não será necessário instalar um segundo sistema de comando independente, exceto no caso de navio-tanque, navio de produtos químicos ou navio transportador de gás, de arqueação bruta igual a 10.000, ou mais;
- .3** para o aparelho de governo auxiliar, no próprio compartimento do aparelho de governo e, quando acionado por fonte de energia, também deverá poder ser acionado do passadiço, e deverá ser independente do sistema de controle do aparelho de governo principal.

8 Qualquer sistema de controle do aparelho de governo principal ou auxiliar, operáveis do passadiço, deverá obedecer às seguintes exigências:

- .1** se for elétrico, deverá ser servido separadamente por circuito próprio, alimentado pelo circuito que supre força para o aparelho de governo, a partir de um ponto situado no próprio compartimento desse aparelho, ou alimentado diretamente pelas barras de força do quadro elétrico que alimenta os circuitos de força do aparelho em questão, em um ponto do

quadro elétrico adjacente à saída da alimentação do circuito que supre força para o aparelho de governo;

- .2 no compartimento do aparelho de governo, deverão ser providos dispositivos para desligar qualquer sistema de controle acionado do passadiço, do aparelho de governo ao qual está ligado;
- .3 o sistema deverá ser capaz de ser acionado de um local situado no passadiço;
- .4 no caso de uma falha na alimentação elétrica do sistema de controle do aparelho de governo, deverá ser dado um alarme sonoro e visual no passadiço; e
- .5 proteção contra curto-circuito somente deverá ser provida para os circuitos que alimentam o sistema de controle do aparelho de governo.

9 Os circuitos de energia elétrica e os sistemas de controle do aparelho de governo, com os componentes que os integram, cabos e canalizações, tal como exigido por esta regra e pela regra 30, deverão estar separados, tanto quanto possível, ao longo de todo seu comprimento.

10 Deverão existir meios de comunicação entre o passadiço e o compartimento do aparelho de governo.

11 O ângulo do leme deverá:

- .1 ser indicado no passadiço, se o aparelho de governo for acionado por fonte de energia. Essa indicação deverá ser independente do sistema de controle do aparelho de governo;
- .2 ser reconhecido no compartimento do aparelho de governo.

12 Todo aparelho de governo acionado por energia hidráulica deverá ser dotado de:

- .1 dispositivos para manter a limpeza do fluido hidráulico, levando-se em conta o tipo e o projeto do sistema hidráulico;
- .2 alarme de baixo-nível para cada reservatório de fluido hidráulico, para dar a mais antecipada indicação possível da ocorrência de vazamento de fluido hidráulico. Deverão ser dados alarmes sonoros e visuais no passadiço e nos compartimentos de máquinas onde possam ser facilmente percebidos; e
- .3 um tanque fixo de armazenamento com capacidade suficiente para recarregar, no mínimo, um dos sistemas de transmissão de potência, inclusive seu reservatório, quando for exigido que o aparelho de governo principal seja acionado por fonte de energia. O tanque de armazenamento deverá estar permanentemente conectado por canalização apropriada, a fim de que os sistemas hidráulicos possam ser prontamente recarregados de um local situado no compartimento do aparelho de governo, e deverá ser dotado de indicadores de nível.

13 Os compartimentos dos aparelhos de governo deverão:

- .1** ser de fácil acesso e, tanto quanto possível, separados dos compartimentos de máquinas; e
- .2** ser providos com disposições adequadas para garantir o acesso para trabalho nas máquinas e controles do aparelho de governo. Essas disposições deverão incluir corrimões e estrados, bem como outras superfícies não escorregadias, a fim de assegurar condições de trabalho adequadas no caso de vazamento do fluido hidráulico.

14 Quando for exigido que a madre do leme tenha diâmetro superior a 230 mm na parte junto à cana do leme, excluindo-se o reforço para navegação no gelo, deverá haver possibilidade de entrar automaticamente em ação, em 45 segundos, um suprimento alternativo de energia, capaz de, no mínimo, alimentar a unidade motora do aparelho de governo, unidade essa com características obedecendo às exigências do parágrafo 4.2, e alimentar, também, seu associado sistema de controle e o indicador de ângulo do leme; esse suprimento alternativo de energia poderá ser uma fonte de emergência de energia elétrica, ou uma fonte independente de energia localizada no compartimento do aparelho de governo. A referida fonte de energia independente deverá ser usada somente para esse propósito. Em todo navio cuja arqueação bruta for igual ou superior a 10.000, a fonte de energia alternativa deverá ter a capacidade de funcionar continuamente, no mínimo durante 30 minutos, e em qualquer outro navio, durante 10 minutos, no mínimo.

15 Todo navio-tanque, navio de produtos químicos e navio transportador de gás, de arqueação bruta igual ou superior a 10.000, e em cada outro navio de arqueação bruta igual ou superior a 70.000, o aparelho de governo principal deverá consistir de duas ou mais unidades motoras idênticas, obedecendo ao que está estabelecido no parágrafo 6.

16 Todo navio-tanque, navio de produtos químicos ou navio transportador de gás, de arqueação bruta igual ou superior a 10.000, deverá, de acordo com o parágrafo 17, obedecer ao seguinte:

- .1** o aparelho de governo principal deverá ser de tal modo planejado, que no caso de perda da capacidade de governo do navio, devido a uma única falha em qualquer um dos sistemas de transmissão de energia do aparelho de governo principal, excluindo-se a cana do leme, o quadrante ou componentes que desempenham a mesma função, ou à falha dos dispositivos acionadores do leme, a capacidade de governo deverá estar recuperada em não mais de 45 segundos, após a perda de um dos sistemas de transmissão de energia;
- .2** o aparelho de governo principal deverá compreender igualmente:
 - .2.1** dois sistemas de transmissão de energia independentes e distintos, cada qual capacitado a atender às exigências do parágrafo 3.2; ou
 - .2.2** no mínimo dois sistemas de transmissão de energia idênticos, que, funcionando simultaneamente em operação normal, deverão ser capazes de atender às exigências do parágrafo 3.2. Quando for necessário atender

a presente exigência, os sistemas hidráulicos de transmissão de energia deverão estar interligados entre si. Vazamentos de fluido de um dos sistemas hidráulicos de transmissão de energia deverão ser capazes de serem detectados, e o sistema avariado deverá ser automaticamente isolado, de maneira tal que o outro sistema ou sistemas continuem a funcionar plenamente.

- .3 outros aparelhos de governo, que não sejam do tipo hidráulico, deverão ter padrões de desempenho equivalentes.

17 Para navios-tanque, navios de produtos químicos e navios transportadores de gás, de arqueação bruta igual ou superior a 10.000, mas com menos de 100.000 toneladas de porte bruto, podem ser autorizadas outras soluções que não as constantes do parágrafo 16, que não precisem obrigatoriamente aplicar o critério de falha única do dispositivo acionador, ou dos dispositivos acionadores do leme, desde que tenha sido conseguido um padrão equivalente de segurança e que:

- .1 em caso de perda de governo devido a uma falha única de um elemento qualquer do sistema de canalizações, ou de uma das unidades motoras, a capacidade de governo do navio deverá estar restabelecida dentro de 45 segundos; e
- .2 quando o aparelho de governo tiver somente um único dispositivo acionador do leme, atenção especial deve ser dada à análise dos esforços para o projeto em questão, incluindo análises de fadiga e de fraturas mecânicas, como apropriado, análises essas relativa ao material utilizado, bem como à instalação dos dispositivos de selagem, e também aos testes, à inspeção e ao estabelecimento de efetiva manutenção. Levando em consideração esses antecedentes, a Administração deverá adotar regras tratando do fornecimento de Diretrizes para aceitação de dispositivos não-duplicados de acionadores de leme para navios-tanque, navios de produtos químicos e navios transportadores de gás, de arqueação bruta igual ou superior a 10.000, porém com menos de 100.000 toneladas de porte bruto, regras essas adotadas pela Organização.

18 Para um navio-tanque, um navio de produtos químicos e um navio transportador de gás, de arqueação bruta igual ou superior a 10.000, porém, com menos de 70.000 toneladas de porte bruto, a Administração poderá, até 1º de setembro de 1986, aceitar um sistema de aparelho de governo com certificado de confiabilidade comprovada, não obedecendo, entretanto, ao critério de falha única requerido para um sistema hidráulico, constante do parágrafo 16.

19 Todo navio-tanque, navio de produtos químicos ou navio transportador de gás, de arqueação bruta igual ou superior a 10.000, construído antes de 1º de setembro de 1984, deverá obedecer, até 1º de setembro de 1986, ao seguinte:

- .1 às exigências dos parágrafos 7.1, 8.2, 8.4, 10, 11, 12.2, 12.3 e 13.2;
- .2 deverá ser provido de dois sistemas independentes de controle do aparelho de governo, cada um podendo ser operado do passadiço. Isto não exige duplicidade da roda ou da cana do leme;

- .3 se o sistema de controle do aparelho de governo que estiver em operação falhar, o segundo sistema de controle deverá ser capaz de ser colocado imediatamente em funcionamento, acionado do passadiço; e
- .4 cada sistema de controle do aparelho de governo, se elétrico, deverá ser servido separadamente por circuito próprio, alimentado pelo circuito de força do aparelho de governo ou diretamente pelas barras de força do quadro elétrico que alimenta os circuitos de força do aparelho em questão, em um ponto do quadro elétrico adjacente à saída da alimentação do circuito que supre força para o aparelho de governo.

20 Complementando as exigências do parágrafo 19, em todo navio-tanque, navio de produtos químicos ou navio transportador de gás, de arqueação bruta igual ou superior a 40.000, construídos antes de 1º de setembro de 1984, o aparelho de governo deverá, até 1º de setembro de 1988, ser de tal modo planejado, que, no caso de ocorrer uma avaria única nas canalizações ou em uma das unidades motoras, a capacidade de governo do navio possa ser mantida, ou, então a movimentação do leme possa ser limitada de maneira que a capacidade de governo possa ser prontamente restabelecida. Isto deverá ser conseguido por:

- .1 dispositivos independentes restringindo os movimentos do leme; ou
- .2 válvulas de ação rápida que podem ser manobradas manualmente para isolar, das canalizações hidráulicas externas, o acionador ou acionadores, juntamente com dispositivos de recarregar diretamente os acionadores, por meio de uma bomba fixa e independente, dotada de fonte de energia própria e sistema de canalizações; ou
- .3 uma instalação tal que viabilize, quando sistemas motrizes hidráulicos estejam interconectados, a detecção de vazamento de fluido hidráulico e que o sistema avariado seja isolado automaticamente, ou então, que o outro sistema permaneça em pleno funcionamento.

Regra 30

Exigências complementares para aparelho de governo elétrico e eletro-hidráulico

1 Dispositivos para indicar que os motores do aparelho de governo elétrico e eletro-hidráulico estão em funcionamento deverão estar instalados no passadiço, e em local adequado do controle das máquinas principais.

2 Cada aparelho de governo elétrico ou eletro-hidráulico compreendendo uma ou mais unidades motoras deverá estar servido, no mínimo, por dois circuitos exclusivos alimentados diretamente pelo quadro elétrico principal; entretanto, um dos circuitos poderá ser alimentado por meio do quadro elétrico principal; entretanto, um dos circuitos poderá ser alimentado por meio do quadro elétrico de emergência. Um aparelho de governo auxiliar elétrico ou eletro-hidráulico associado com um aparelho de governo principal elétrico ou eletro-hidráulico pode ser ligado a um dos circuitos que alimenta este referido aparelho de governo principal. Os circuitos alimentando um

aparelho de governo elétrico ou eletro-hidráulico deverão ter a devida capacidade para alimentar todos os motores que podem ser simultaneamente ligados a esses mencionados circuitos, motores esses que podem ser exigidos a entrar em funcionamento ao mesmo tempo.

3 Proteção contra curto-circuito e um alarme de sobrecarga deverão estar instalados em tais circuitos e motores. Proteção contra excesso de corrente, inclusive corrente de partida, se instalada, não deverá ter capacidade menor do que a que é suficiente para duas vezes a intensidade da corrente a plena carga do motor ou circuito que está sendo protegido, e deverá ser de tal modo planejado que permita a passagem das correntes apropriadas de partida. Quando for utilizada uma alimentação de corrente trifásica, deverá existir um alarme que indicará falha de qualquer uma das fases. Os alarmes exigidos neste parágrafo deverão ser igualmente sonoros e visuais e deverão estar situados em posição de onde sejam facilmente percebidos nos compartimentos das máquinas principais ou no centro de controle da máquina, local de onde a instalação principal de máquinas é, normalmente, controlada, e também deverão satisfazer às exigências da regra 51.

4 Quando em um navio de arqueação bruta menor do que 1.600, for exigido, pela regra 29.4.3, um aparelho de governo auxiliar a ser acionado por fonte de energia não-elétrica, ou for acionado por um motor elétrico, prioritariamente previsto para outros serviços, o aparelho de governo principal pode ser alimentado por um circuito do quadro elétrico principal. Quando tal motor, prioritariamente previsto para outros serviços, for posto para acionar esse referido aparelho de governo auxiliar, a Administração pode dispensar as exigências do parágrafo 3 se julgar satisfatórios os dispositivos de proteção, juntamente com as exigências das regras 29.5.1 e .2 e 29.7.3, aplicáveis ao aparelho de governo auxiliar.

Regra 31

Controle da Instalação de Máquinas

1 As instalações de máquinas principal e auxiliar essenciais para a propulsão e segurança do navio deverão estar dotadas de meios efetivos para sua operação e controle.

2 Quando o passadiço é dotado de controle remoto da máquina propulsora, e os compartimentos de máquinas são planejados para serem tripulados, deverá ser obedecido o seguinte:

- .1** a velocidade, direção do empuxo e, quando for o caso, o passo do hélice, deverão ser completamente controláveis do passadiço, em todas as condições de navegação, inclusive manobrando;
- .2** o controle remoto deverá atuar sobre cada hélice independente, por meio de um dispositivo de controle, projetado e construído de maneira tal que sua operação não exija atenção específica para os detalhes operacionais da instalação de máquinas. Quando hélices múltiplos são projetados para operar simultaneamente, eles podem ser controlados por um único dispositivo de controle;

- .3 a máquina de propulsão principal deverá ser dotada de um dispositivo de parada de emergência no passadiço, que deverá ser independente do sistema de controle do passadiço.
- .4 as ordens do passadiço para as máquinas propulsoras deverão ser indicadas no centro de controle da máquina ou na plataforma de manobra, como apropriado;
- .5 o controle remoto da máquina propulsora deverá ser possível somente de um local de cada vez; nesses locais, dispositivos de controle interconectados são permitidos. Em cada local deverá existir um indicador mostrando de onde está sendo controlada a máquina propulsora. A transferência de controle do passadiço para os compartimentos de máquinas deverá ser possível somente para o compartimento principal de máquinas ou para o centro de controle da máquina. Este sistema deverá incluir meios que impeçam a alteração significativa do empuxo da propulsão, quando houver transferência de controle de um local para outro;
- .6 deverá ser possível controlar localmente a máquina propulsora, mesmo no caso de falha em qualquer parte do sistema de controle remoto;
- .7 o projeto do sistema de controle remoto deverá ser tal que, no caso de sua falha, um alarme será dado. A menos que a Administração considere ser isto impraticável, a velocidade e a direção do empuxo do hélice preestabelecidas deverão ser mantidas, até que o controle local esteja em funcionamento;
- .8 deverão ser instalados indicadores no passadiço para;
 - .8.1 a velocidade do hélice e o sentido de rotação, no caso de hélices de passo constante;
 - .8.2 a velocidade do hélice e a posição do seu passo, no caso de hélices de passo controlável;
- .9 deverá ser instalado um alarme no passadiço e no compartimento de máquinas para indicar baixa pressão do ar de partida, que deverá ser ajustada em valor que permita partidas adicionais do motor principal. Se o sistema de controle remoto da máquina propulsora for projetado para dar partida automática, o número de tentativas de partidas automáticas consecutivas que poderão falhar deverá ser limitado, a fim de que haja suficiente pressão de ar de partida para uma partida local.
- .10 os sistemas de automação deverão ser projetados de tal maneira que assegurem que seja dado ao oficial de serviço no passadiço o alarme inicial de uma redução de velocidade ou de uma parada iminente do sistema de propulsão, com um tempo suficiente para que ele avalie as circunstâncias relativas à navegação numa emergência. Em especial, os sistemas deverão controlar, monitorar, informar, alertar e tomar medidas de segurança para reduzir a velocidade ou parar a propulsão, dando, ao mesmo tempo, uma oportunidade ao oficial de serviço no passadiço para

intervir manualmente, exceto nos casos em que uma intervenção manual possa resultar numa pane total do motor e/ou dos equipamentos da propulsão num curto espaço de tempo, como por exemplo no caso de um excesso de velocidade.

3 Quando a propulsão principal e máquinas associadas, incluindo fontes de alimentação elétrica principal, forem dotadas de vários graus de automatização ou de controle remoto e estiverem sob contínua supervisão manual de um centro de controle, os dispositivos e controles deverão ser projetados, equipados e instalados de maneira tal que a operação das referidas máquinas será tão segura e efetiva como se as mesmas estivessem sob supervisão direta; para tal propósito, as regras 46 a 50 deverão ser aplicadas como apropriado. Consideração especial deverá ser dada para proteger tais compartimentos contra incêndio e alagamento.

4 Em geral, os sistemas de partida automática, de operação e de controle deverão incluir dispositivos para manualmente cancelar os controles automáticos. Falhas ocorridas em qualquer parte desses sistemas não deverão impedir o emprego do cancelamento manual.

5 Os navios construídos em 1º de Julho de 1998, ou depois, deverão atender ao disposto nos parágrafos 1 a 4, como emendados, da seguinte maneira:

.1 o parágrafo 1 é substituído pelo seguinte:

”**1** As máquinas principais e auxiliares essenciais para a propulsão, controle e segurança do navio deverão ser providas de meios eficazes para a sua operação e controle. Todos os sistemas de controle essenciais para a propulsão, controle e segurança do navio deverão ser independentes, ou projetados de modo que uma falha em um dos sistemas não degrade o desempenho de outro sistema.”;

.2 na segunda e terceira linhas do parágrafo 2, são suprimidas as palavras “e estiver previsto guarnecer com pessoal compartimentos de máquinas”;

.3 a primeira frase do parágrafo 2.2 é substituída pela seguinte:

“**.2** o controle deverá ser exercido por um único dispositivo de controle para cada hélice independente, com um desempenho independente de todos os serviços a ele associados, incluindo, quando necessário, meios de impedir uma sobrecarga das máquinas propulsoras.”;

.4 o parágrafo 2.4 é substituído pelo seguinte:

“**.4** as ordens do passadiço para as máquinas propulsoras deverão ser indicadas no centro de controle das máquinas principais e na plataforma de manobra;”;

.5 no fim do parágrafo 2.6 é acrescentada uma nova frase, com a seguinte redação:

“Deverá também ser possível controlar as máquinas auxiliares, essenciais para a propulsão e a segurança do navio, localmente, ou próximo a elas;” e

.6 os parágrafos 2.8, 2.8.1 e 2.8.2 são substituídos pelos seguintes:

“**.8** deverão ser instalados indicadores no passadiço, no centro de controle das máquinas principais e na plataforma de manobra, para:

.8.1 a velocidade e o sentido de rotação, no caso de hélices de passo fixo; e

.8.2 a velocidade do hélice e a posição do passo, no caso de hélices de passo controlável;”.

Regra 32

Caldeiras de vapor e sistemas de alimentação das caldeiras

1 Toda caldeira de vapor e todo gerador de vapor sem combustão deverão ser dotados, no mínimo, de duas válvulas de segurança de capacidade adequada. Entretanto, considerando-se a produção ou qualquer outra característica de qualquer caldeira ou gerador de vapor sem combustão, a Administração pode permitir somente uma única válvula de segurança a ser instalada, se concordar que a proteção adequada contra excesso de pressão foi providenciada.

2 Cada caldeira a óleo, prevista para funcionar sem supervisão manual, deverá ter dispositivos de segurança que fechem o suprimento de óleo combustível e dêem um alarme, no caso de nível baixo de água, falha no suprimento de ar ou falha de chama.

3 Caldeiras aquatubulares para turbinas propulsoras deverão estar providas de alarme de nível alto de água.

4 Todo sistema gerador de vapor que preste serviços essenciais à segurança do navio, ou que possa vir a se tornar perigoso no caso de falha de suprimento de água de alimentação, deverá estar provido de não menos do que dois sistemas de alimentação separados, incluindo as bombas de alimentação, observando-se que uma só entrada no tubarão de vapor é aceitável. Quando o excesso de pressão não for evitado pelas próprias características das bombas de alimentação, deverão existir meios para evitar excesso de pressão em qualquer parte desses sistemas.

5 As caldeiras deverão estar providas de meios de supervisão e controle da qualidade da água de alimentação. Deverão existir dispositivos adequados, quando possível, para impedir a entrada de óleo ou de outros agentes de contaminação, que poderão afetar negativamente a caldeira.

6 Toda caldeira, essencial para a segurança do navio e projetada para funcionar com a água de alimentação em determinado nível, deverá estar provida de, no mínimo, dois dispositivos indicando seu nível de água e, pelo menos um deles, deverá ser um indicador de nível de vidro de leitura direta.

Regra 33

Sistemas de Vapor

- 1 Toda canalização de vapor e cada acessório a ela conectado através dos quais possa passar vapor deverão ser projetados, construídos e instalados de maneira que sejam resistentes ao valor máximo dos esforços de trabalho aos quais possam vir a ser submetidos.
- 2 Deverão ser providos meios para drenar cada canalização da rede de vapor nas quais podem ocorrer a ação de perigosos martelos hidráulicos.
- 3 Se uma canalização de vapor ou um seu acessório for suscetível de receber vapor proveniente de qualquer fonte, de pressão mais elevada do que aquela para a qual foram projetados, deverá ter uma adequada válvula redutora, uma válvula de segurança e um manômetro.

Regra 34

Sistemas de ar comprimido

- 1 Em todo navio deverão existir dispositivos para evitar excesso de pressão em qualquer parte dos sistemas de ar comprimido e onde existirem jaquetas d'água ou invólucros de compressores de ar e resfriadores que possam ser submetidos à perigosa pressão excessiva, devido a vazamento para o interior desses componentes, oriundos da pressão de ar dos referidos sistemas. Para todos os sistemas deverão existir dispositivos adequados de alívio de pressão.
- 2 Os dispositivos principais de ar de partida para motores de propulsão principais de combustão interna deverão estar devidamente protegidos contra os efeitos de retorno de chama e explosão interna nas canalizações de ar de partida.
- 3 Todas as canalizações de descarga dos compressores de ar de partida deverão ser diretamente ligadas aos reservatórios de ar de partida e todas as canalizações que ligam esses reservatórios aos motores principais ou auxiliares deverão ser completamente isoladas da rede de canalizações de descarga do compressor.
- 4 Providências deverão ser tomadas para reduzir ao mínimo a penetração de óleo nos sistemas de ar comprimido e para a drenagem desses sistemas.

Regra 35

Sistemas de ventilação em compartimentos de máquinas

Compartimentos de máquinas de categoria. A deverão ser ventilados adequadamente, de modo a assegurar que, quando máquinas ou caldeiras estiverem funcionando em seu interior, à plena potência, em toda e qualquer condição de tempo, inclusive mau tempo, um apropriado suprimento de ar seja mantido nesses compartimentos para segurança e conforto do pessoal e operação das instalações de máquinas. Qualquer outro compartimento de máquina deverá ser adequado e apropriadamente ventilado, tendo em vista a finalidade desse compartimento.

Regra 36

Proteção contra ruído

Deverão ser tomadas medidas para reduzir, a níveis aceitáveis, o ruído das máquinas nos compartimentos de máquinas, tal como é determinado pela Administração. Caso não seja possível reduzir suficientemente tais ruídos, a fonte dos mesmos deverá ser devidamente protegida com isolamento acústico, ou separada ou, então, um local de refúgio deverá ser provido, se for exigido que o compartimento seja tripulado. Se necessário, deverão ser fornecidos protetores auriculares para o pessoal requerido a entrar nesses compartimentos.

Regra 37

Comunicação entre o passadiço e os compartimentos de máquinas

1 No mínimo, dois dispositivos independentes deverão existir para transmissão de ordem do passadiço aos locais dos compartimentos de máquinas ou do centro de controle, de onde, normalmente, as máquinas são controladas: um desses dispositivos deverá ser um telégrafo de ordens da máquina, que provê indicação visual das ordens e respostas, ambas no compartimento de máquinas e no passadiço. Deverão existir meios apropriados de comunicação para quaisquer outros locais de onde as máquinas possam ser controladas.

2 Para os navios construídos a partir de 1º de Outubro de 1994, os requisitos a seguir substituem as disposições do parágrafo 1:

Deverão ser providenciados, pelo menos, dois meios independentes para a comunicação de ordens do passadiço para o compartimento de máquinas ou centro de controle das máquinas, dois quais, normalmente, se controlam a velocidade e a direção de empuxo dos hélices; um desses meios deverá ser um telégrafo de ordens da máquina, que provê indicação visual das ordens e respostas, ambas no compartimento de máquinas e no passadiço. Deverão existir meios apropriados de comunicação do passadiço e compartimento de máquinas para qualquer outro local de onde a velocidade ou a direção de empuxo dos hélices possam ser controladas.

Regra 38

Dispositivos de Alarme para o Pessoal de Máquinas

Deverá haver um alarme para o pessoal de máquinas, acionando do centro de controle da máquina ou da plataforma de manobra, conforme o caso, e que seja claramente audível nos alojamentos do pessoal de máquinas.

Regra 39

Localização de instalações de emergência em navios de passageiros

Fontes de energia de emergência, bombas de incêndio, bombas de esgoto dos porões, executando-se aquelas que especificamente servem a espaços a vante da antepara de colisão, qualquer sistema fixo de extinção de incêndio exigido pelo capítulo II-2 e outras instalações de emergência essenciais à segurança do navio, excetuada a máquina de suspender, não deverão ser instaladas a vante da antepara de colisão.

PARTE D

Instalações Elétricas

(Exceto os casos em que for expressamente determinado de outra maneira, a Parte D aplica-se a navios de passageiros e a navios de carga).

Regra 40

Generalidades

- 1 As instalações elétricas deverão ser de tal natureza que:
 - .1 todos os serviços elétricos auxiliares necessários para manter o navio em condições normais de funcionamento e de habitabilidade deverão estar assegurados sem ser necessário recorrer à fonte de emergência de energia elétrica;
 - .2 serviços elétricos necessários à segurança a bordo deverão estar disponíveis em várias condições de emergência; e
 - .3 a segurança dos passageiros, da tripulação e do navio contra os riscos de acidentes elétricos deverá estar garantida.
- 2 A Administração deverá tomar as providências apropriadas para garantir uniformidade na implementação e na aplicação das disposições constantes desta parte no que diz respeito às instalações elétricas.

Regra 41

Fonte principal de energia elétrica e sistemas de iluminação

- 1.1 Deverá estar instalada, a bordo, uma fonte principal de energia elétrica dotada de suficiente capacidade para suprir todos aqueles serviços constantes da regra 40.1.1. Esta fonte principal de energia elétrica deverá consistir no mínimo de dois grupos geradores.
- 1.2 A capacidade desses grupos geradores deverá ser suficiente para, quando qualquer um dos referidos grupos geradores estiver fora de ação, tornar ainda possível suprir os serviços necessários para estabelecer condições operacionais normais de propulsão e de segurança. Deverão também ser garantidas as condições de conforto mínimas tendo em vista a habitabilidade, o que inclui, no mínimo, serviços adequados para cozinhar, para aquecimento, refrigeração doméstica, ventilação mecânica, serviço sanitário e fornecimento de água doce.

1.3 As instalações a bordo da fonte principal de energia elétrica deverão ser de tal natureza que possam manter em funcionamento os serviços referidos na regra 40.1.1, sejam quais forem a velocidade e o sentido de rotação das máquinas e dos eixos propulsores.

1.4 Além disso, os grupos geradores deverão ser tais que, mesmo quando qualquer um deles deixe de gerar ou esteja sua fonte primária de energia fora de ação, os restantes grupos geradores deverão ser capazes de prover os serviços elétricos necessários para dar partida na planta principal de propulsão a partir da condição de navio apagado. A fonte de emergência de energia elétrica pode ser usada para iniciar o acendimento do navio a partir da condição de navio apagado, caso tenha capacidade, seja sozinha, seja associada a uma outra qualquer fonte de energia elétrica, de suprir simultaneamente os serviços prescritos pelas regras 42.2.1 a 42.2.3 ou 43.2.1 a 43.2.4.

1.5 Quando transformadores constituírem parte essencial da instalação de suprimento de energia elétrica, como é exigido por este parágrafo, a referida instalação deverá ser capaz de garantir a devida continuidade do suprimento em questão, de acordo com o que está estabelecido neste parágrafo.

2.1 Um sistema principal de iluminação elétrica que deva assegurar iluminação para setores do navio normalmente acessíveis aos passageiros ou à tripulação e por eles utilizados, deverá ser alimentado pela fonte principal de energia elétrica.

2.2 A instalação do sistema principal de iluminação elétrica deverá ser de tal natureza que não torne inoperante o sistema de emergência de iluminação elétrica exigido pelas regras 42.2.1 e 42.2.2 ou 43.2.1, 43.2.2 e 43.2.3, no caso de incêndio ou de outro qualquer acidente em compartimentos onde estão a fonte principal de energia elétrica, os transformadores a ela associados, se houver, o quadro elétrico principal e o quadro elétrico principal de iluminação.

2.3 A instalação do sistema de emergência de iluminação elétrica deverá ser de tal natureza que não torne inoperante o sistema principal de iluminação elétrica exigido por esta regra, no caso de incêndio, ou de outro qualquer acidente em compartimentos onde estão a fonte de emergência de energia elétrica, os transformadores a ela associados, se houver, o quadro elétrico de emergência e o quadro elétrico de emergência de iluminação.

3 O quadro elétrico principal deverá estar localizado em relação ao compartimento do gerador principal de energia elétrica, de maneira que quando for possível, a integridade do suprimento normal de eletricidade só poderá ser afetada por um incêndio ou por outro acidente em um compartimento. Um isolamento ambiental para o quadro elétrico principal, tal como o proporcionado pelo centro de controle da máquina situado dentro dos limites principais do compartimento, não será considerado como separação entre os quadros elétricos e os geradores.

4 Quando a potência elétrica total instalada dos grupos geradores principais exceder 3 MW, as barras de força principais deverão estar subdivididas, no mínimo, em duas partes, as quais deverão normalmente ser conectadas por ligações removíveis ou outros dispositivos apropriados; tanto quanto for possível, a conexão dos grupos geradores e de outro qualquer equipamento em duplicata deverá ser dividida entre as

duas mencionadas partes. Disposições semelhantes podem ser permitidas, à satisfação da Administração.

5 Navios construídos em 1º de Julho de 1998, ou depois:

.1 além do disposto nos parágrafos 1 a 3, deverão atender ao seguinte:

.1.1 quando a fonte principal de energia elétrica for necessária para a propulsão e o governo do navio, o sistema deverá ser disposto de modo que o suprimento de energia elétrica para os equipamentos necessários à propulsão e ao governo, bem como para assegurar a segurança do navio, seja mantido, ou imediatamente restabelecido, no caso de perda de qualquer dos geradores que estiverem em funcionamento;

.1.2 deverá haver dispositivos limitadores de carga, ou outros dispositivos equivalentes, para proteger os geradores prescritos nesta regra contra uma sobrecarga mantida;

.1.3 quando a fonte principal de energia elétrica for necessária para a propulsão do navio, a barra de interligação principal deverá ser subdividida em pelo menos duas partes, que deverão ser normalmente conectadas através de disjuntores ou outros meios aprovados; na medida do possível, a ligação dos conjuntos geradores e de outros equipamentos duplicados deverá ser igualmente dividida entre as partes; e

.2 não precisam atender ao disposto no parágrafo 4.

Regra 42

Fonte de emergência de energia elétrica em navios de passageiros

(Os parágrafos 2.6.1 e 4.2 desta regra se aplicam a navios construídos em, ou após 1º de Fevereiro de 1992)

1.1 Deverá ser provida uma fonte de emergência, autônoma, de energia elétrica.

1.2 A fonte de emergência de energia elétrica, os transformadores a ela associados, se houver, a fonte transitória de energia elétrica de emergência, o quadro elétrico de emergência e o quadro elétrico de iluminação de emergência deverão estar localizados acima do convés contínuo mais alto e deverão ser facilmente acessíveis partindo-se do convés aberto. Tais equipamentos não deverão estar localizados a vante da antepara de colisão.

1.3 A localização da fonte de emergência de energia elétrica e transformadores associados, se houver, a fonte transitória de energia elétrica de emergência, o quadro elétrico de emergência e os quadros elétricos de iluminação de emergência em relação à fonte principal de energia elétrica, transformadores associados, se houver, e o quadro elétrico principal deverá ser tal que garanta, satisfazendo à Administração, que um incêndio ou outro acidente em compartimentos onde estão a fonte principal de energia

elétrica, transformadores associados, se houver, e o quadro elétrico principal ou em qualquer compartimento de máquinas categoria A, não venha a interferir no suprimento, no controle e na distribuição da energia elétrica de emergência. Tanto quanto for possível, o compartimento onde está a fonte de emergência de energia elétrica, transformadores associados, se houver, a fonte transitória de energia elétrica de emergência e o quadro elétrico de emergência não deverão ser contíguos aos limites dos compartimentos de máquinas categoria A ou a compartimentos onde está a fonte principal de energia elétrica, transformadores associados, se houver, ou o quadro elétrico principal.

1.4 Desde que sejam tomadas medidas adequadas para salvaguardar manobras independentes de emergência sob quaisquer circunstâncias, o gerador de emergência, em casos excepcionais e por curtos períodos, pode ser usado para alimentar circuitos que não sejam de emergência.

2 A energia elétrica disponível a bordo deverá ser suficiente para suprir, em uma emergência, todos os serviços essenciais à segurança, devendo ser dada a devida atenção à circunstância em que tais serviços possam ter que funcionar simultaneamente. A fonte de emergência de energia elétrica, considerando-se as correntes de partida e a natureza transitória de certas cargas, deverá ser capaz de suprir simultaneamente, no mínimo, os seguintes serviços por períodos de tempo a seguir especificados, caso seu funcionamento dependa de uma fonte de energia elétrica:

2.1 Por um período de 36 horas, iluminação de emergência:

- .1** em todos os postos de reunião e estações de embarque e nos bordos, em conformidade com as regras III/11.4 e III/16.7;
- .2** em passagens, escadas e saídas dando acesso aos postos de reunião e estações de embarque, em conformidade com a regra III/11.5;
- .3** em todas as passagens de serviço e dos compartimentos habitáveis, escadas, saídas e elevadores para pessoal;
- .4** nos compartimentos de máquinas e nas praças dos geradores principais incluindo seus locais de controle;
- .5** em todas as estações de controle, centro de controle da máquina e em cada um dos quadros elétricos principal e de emergência;
- .6** em todos os locais de armazenamento dos equipamentos de bombeiros;
- .7** no aparelho de governo; e
- .8** na bomba de incêndio, bomba de borrião e bomba de emergência de esgoto do porão, mencionadas no parágrafo 2.4 e nos locais de dar partida nos motores que as acionam.

2.2 Por um período de 36 horas:

- .1 as luzes de navegação e outras luzes exigidas pelo Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar em vigor; e
- .2 em navios construídos em, ou após 1º de fevereiro de 1995, a instalação rádio VHF exigida pelas regras IV/7.1.1 e IV/7.1.2; e, se aplicável:
 - .2.1 a instalação de rádio MF, exigida pelas regras IV/9.1.1, IV/9.1.2, IV/10.1.2 e IV/10.1.3;
 - .2.2 a estação rádio navio para terra exigida pela regra IV/10.1.1; e
 - .2.3 a instalação rádio MF/HF, exigida pelas regras IV/10.2.1, IV/10.2.2 e IV/11.1.
- 2.3 Por um período de 36 horas:
 - .1 todo equipamento de comunicação interior, como exigido em uma emergência;
 - .2 equipamento da navegação de bordo tal como é exigido pela regra V/12; nos casos em que tal disposição não for razoável ou praticável, a Administração pode dispensar essa exigência para navios de arqueação bruta menor que 5.000;
 - .3 o sistema de detecção e de alarme de incêndio e o sistema de travamento e de liberação da porta de incêndio; e
 - .4 para funcionamento intermitente da lâmpada de sinalização diurna, o apito do navio, os pontos de chamada manualmente operados e todas as sinalizações interiores de bordo, que são exigidas em emergência; a menos que tais serviços tenham um suprimento independente de energia durante um período de 36 horas fornecido por uma bateria de acumuladores adequadamente localizada para utilização em emergência.
- 2.4 Por um período de 36 horas:
 - .1 uma das bombas de incêndio exigida pela regra II-2/4.3.1 e 4.3.3;
 - .2 a bomba automática de borriço, se houver; e
 - .3 a bomba de emergência de esgoto de porão e todo o equipamento essencial para operação das válvulas de fundo de controle remoto elétrico.
- 2.5 Para o período de tempo exigido pela regra 29.14, o aparelho de governo, no caso de ele ter de ser assim suprido, tal como determina essa regra.
- 2.6 Por um período de meia hora:
 - .1 quaisquer portas estanques exigidas pela regra 15 para serem manobradas por fonte de energia juntamente com seus indicadores e sinais de alarme.

- .2 dispositivos de emergência para levar os elevadores ao nível do convés, para escape de pessoal. Os elevadores de passageiros podem ser trazidos ao nível do convés seqüencialmente em uma emergência.

2.7 Em um navio utilizado com regularidade em viagens de curta duração, a Administração poderá aceitar um período menor do que as 36 horas especificadas nos parágrafos 2.1 a 2.5, porém não menor do que 12 horas, se concordar que um padrão adequado de segurança será atingido.

3 A fonte de emergência de energia elétrica pode ser um gerador ou uma bateria de acumuladores, devendo ser obedecido o seguinte:

3.1 Nos casos em que a fonte de emergência de energia elétrica for um gerador, ele deverá ser:

- .1 acionado por uma máquina motriz apropriada, com suprimento independente de combustível cujo ponto de fulgor (teste em cadinho fechado) não seja menor do que 43 graus centígrados;
- .2 de partida automática, em caso de falha de suprimento de energia elétrica proveniente da fonte principal de energia elétrica, e deverá ser automaticamente conectado ao quadro elétrico de emergência; os serviços mencionados no parágrafo 4 deverão ser transferidos automaticamente para o grupo gerador de emergência. O sistema automático de partida e a característica do acionador principal deverão ser de tal maneira que permitam ao gerador de emergência assumir sua plena carga tão depressa quanto possível e de modo seguro, no máximo em 45 segundos; salvo se houver um independente segundo meio de partida para o grupo gerador de emergência, a fonte única de energia armazenada deverá ser protegida tendo em vista evitar que fique completamente descarregada pelo sistema automático de partida; e
- .3 dotado de fonte transitória de energia elétrica de emergência de acordo com o parágrafo 4.

3.2 Nos casos em que a fonte de energia elétrica de emergência for uma bateria de acumuladores, ela deverá ser capaz de:

- .1 suportar a carga elétrica de emergência, sem necessitar recarregar, mantendo a voltagem da bateria, durante o período de descarga, dentro de 12 por cento acima ou abaixo do seu valor nominal de voltagem;
- .2 conectar automaticamente ao quadro elétrico de emergência, no caso de falhar a fonte principal de energia elétrica ; e
- .3 alimentar imediatamente, no mínimo, aqueles serviços que estão especificados no parágrafo 4.

3.3 A seguinte disposição do parágrafo 3.1.2 não se aplica a navios construídos a partir de 1º de Outubro de 1994, inclusive:

A não ser que exista um segundo meio, independente, para dar partida ao conjunto gerador de emergência, a fonte única de energia armazenada deverá ser protegida tendo em vista evitar que fique completamente descarregada pelo sistema automático de partida.

3.4 Para os navios construídos em 1º de julho de 1998, ou depois, nos casos em que a energia elétrica for necessária para restabelecer a propulsão, a capacidade deverá ser suficiente para restabelecer a propulsão do navio, juntamente com outras máquinas, como for adequado, a partir da condição de navio apagado, em até 30 minutos após a falta de energia.

4 A fonte transitória de energia elétrica de emergência, no caso em que é exigida pelo parágrafo 3.1.3, deverá consistir de uma bateria de acumuladores adequadamente localizada para ser utilizada em uma emergência, que deverá funcionar sem ser recarregada, mantendo a voltagem da bateria durante o período de descarga dentro de 12 por cento acima ou abaixo do seu valor nominal; deverá ter capacidade suficiente e ter sido disposta de modo a suprir, automaticamente, no caso de falhar ou a fonte principal ou a fonte de emergência de energia elétrica, no mínimo, os seguintes serviços, caso eles dependam de energia elétrica para funcionar:

4.1 Por meia hora:

- .1** a iluminação exigida pelos parágrafos 2.1 e 2.2;
- .2** todos os serviços exigidos pelos parágrafos 2.3.1, 2.3.3 e 2.3.4 a menos que tais serviços tenham alimentação independente, durante o período de tempo especificado, proveniente de uma bateria de acumuladores adequadamente localizada para uso em uma emergência.

4.2 Energia para operar as portas estanques, como exigido pela regra 15.7.3.3, mas não necessariamente todas elas simultaneamente, a não ser que exista uma fonte temporária de energia armazenada. Energia para o controle, indicação e circuitos de alarmes, como exigido pela regra 15.7.2, por meia hora.

5.1 O quadro elétrico de emergência deverá estar instalado tão perto quanto possível da fonte de emergência de energia elétrica.

5.2 Nos casos em que a fonte de emergência de energia elétrica for um gerador, o quadro elétrico de emergência deverá estar localizado no mesmo compartimento, a menos que isso seja prejudicial à operação do quadro elétrico de emergência.

5.3 Nenhuma bateria de acumuladores estabelecida de acordo com esta regra deverá ser instalada no mesmo compartimento do quadro elétrico de emergência. Um indicador deverá ser montado em local adequado no quadro elétrico principal ou no centro de controle da máquina para indicar quando as baterias, que constituem ou a fonte de emergência de energia elétrica ou a fonte transitória de energia elétrica de emergência, mencionadas no parágrafo 3.1.3 ou 4, estão ficando descarregadas.

5.4 O quadro elétrico de emergência deverá ser alimentado em operação normal pelo quadro elétrico principal através de um cabo alimentador de interconexão, que deverá estar devidamente protegido no quadro elétrico principal contra sobrecarga e contra curto-circuito, devendo ser automaticamente desconectado do quadro de emergência ao

falhar a fonte principal de energia elétrica. Nos casos em que o sistema for concebido tendo em vista operação de realimentação, o cabo alimentador de interconexão tem também que ser protegido, no quadro elétrico de emergência, no mínimo, contra curto-circuito.

5.5 A fim de garantir pronta disponibilidade da fonte de emergência de energia elétrica, deverão ser feitos arranjos, quando necessário, para desconectar automaticamente circuitos de não emergência do quadro elétrico de emergência, para assegurar que a energia elétrica deverá estar disponível para os circuitos de emergência.

6 O gerador de emergência e seu motor acionador, bem como qualquer bateria de emergência de acumuladores, deverão ser de tal modo projetados e instalados que seja garantido que funcionarão à plena potência quando o navio estiver a prumo e quando adernado com qualquer ângulo de banda, até 22,5 graus, ou derrabado ou abicado até 10 graus, ou numa combinação de banda ou compasso de valores de ângulos nesses limites.

7 As devidas providências deverão ser tomadas para que, periodicamente, seja testado o sistema de emergência completo, incluindo o teste dos dispositivos de partida automática.

Regra 42-1

Iluminação suplementar de emergência para navios ro-ro de passageiros

(Esta regra se aplica a todos os navios de passageiros com espaços de carga ro-ro ou espaços de categoria especial definidos na regra II-2/3, exceto que, para os navios construídos antes de 22 de Outubro de 1989, esta regra deverá ser aplicada até 22 de Outubro de 1990).

1 Além da iluminação de emergência exigida pela regra 42.2, em todos os navios de passageiros com espaços de carga ro-ro ou espaços de categoria especial como definidos pela regra II-2/3:

- .1** todos os espaços públicos de passageiros e corredores deverão ser dotados de iluminação elétrica suplementar que possa operar no mínimo três horas quando todas as outras fontes de energia elétrica tenham falhado e sob quaisquer condições de inclinação do navio. A iluminação fornecida deverá ser tal que o acesso aos meios de salvamento sejam facilmente vistos. A fonte de energia para a iluminação suplementar deverá ser constituída por baterias de acumuladores localizadas dentro das unidades de iluminação que são continuamente carregadas, onde exeqüível, através do quadro elétrico de emergência. Alternativamente, quaisquer outros meios de iluminação, que sejam pelo menos tão eficazes, podem ser aceitos pela Administração. A iluminação suplementar deverá ser tal que qualquer falha da lâmpada deverá ficar imediatamente visível. Qualquer bateria de acumuladores instalada deverá ser substituída regularmente, tendo em vista a vida em serviço especificada nas condições ambientais a que ela está submetida; e
- .2** uma lâmpada portátil operada por bateria recarregável deverá ser instalada em cada corredor dos compartimentos da tripulação,

compartimentos de recreação e em cada compartimento de serviço que é normalmente ocupado, a menos que esteja instalada a iluminação suplementar de emergência, como exigido pelo subparágrafo .1.

Regra 43

Fonte de emergência de energia elétrica em navios de carga

1.1 Deverá ser provida uma fonte de emergência, autônoma, de energia elétrica.

1.2 A fonte de emergência de energia elétrica, os transformadores a ela associados, se houver, a fonte transitória de energia elétrica de emergência, o quadro elétrico de emergência e o quadro elétrico de iluminação de emergência deverão estar localizados acima do convés contínuo mais alto e deverão ser facilmente acessíveis partindo-se do convés aberto. Eles não deverão estar localizados a vante da antepara de colisão, exceto nos casos permitidos pela Administração em circunstâncias excepcionais.

1.3 A localização da fonte de energia elétrica de emergência, transformadores associados, se houver, a fonte transitória de energia elétrica de emergência e o quadro elétrico de emergência em relação à fonte principal de energia elétrica, transformadores associados, se houver, e o quadro elétrico principal deverá ser tal que garanta, satisfazendo à Administração, que um incêndio ou outro acidente em compartimento contendo a fonte principal de energia elétrica, transformadores associados, se houver, e o quadro elétrico principal, ou em qualquer compartimento de máquinas categoria A, não venha interferir no suprimento, no controle e na distribuição de energia elétrica de emergência. Tanto quanto for possível, o compartimento contendo a fonte de emergência de energia elétrica, transformadores associados, se houver, a fonte transitória de energia elétrica de emergência e o quadro elétrico de emergência não deverá ser contíguo aos limites dos compartimentos de máquinas categoria A ou àqueles compartimentos contendo a fonte principal de energia elétrica, transformadores associados, se houver, e o quadro elétrico principal.

1.4 Desde que sejam tomadas medidas adequadas para salvaguardar manobras independentes de emergência sob quaisquer circunstâncias, o gerador de emergência, em casos excepcionais e por curtos períodos, pode ser usado para alimentar circuitos que não sejam de emergência.

2 A energia elétrica disponível a bordo deverá ser suficiente para suprir, em uma emergência, todos os serviços essenciais à segurança, devendo ser dada a devida atenção à circunstância em que tais serviços possam ter que funcionar simultaneamente. A fonte de emergência de energia elétrica, considerando-se as correntes de partida e a natureza transitória de certas cargas, deverá ser capaz de suprir simultaneamente, no mínimo, os seguintes serviços por períodos de tempo a seguir especificados, caso seu funcionamento dependa de uma fonte de energia elétrica:

2.1 Por um período de três horas, iluminação de emergência em todos os postos de reunião e estações de embarque e nos bordos, em conformidade com as regras III/11.4 e III/16.7.

2.2 Por um período de 18 horas, iluminação de emergência:

- .1 em todas as passagens de serviço e dos compartimentos habitáveis, escadas e saídas, elevadores de pessoal e nos túneis verticais desses elevadores;
- .2 nos compartimentos de máquinas e nas praças dos geradores principais incluindo seus locais de controle;
- .3 em todas estações de controle, centro de controle da máquina, e em cada um dos quadros elétricos principal e de emergência;
- .4 em todos os locais de armazenagem dos equipamentos de bombeiros;
- .5 no aparelho de governo;
- .6 na bomba de incêndio mencionada no parágrafo 2.5, na bomba de borriço, se houver, na bomba de emergência de esgoto do porão, se houver, e nos locais de dar partida nos motores que as acionam; e
- .7 em todos os compartimentos de bombas de carga de navios-tanque construídos em, ou após, 1º de julho de 2002.

2.3 Por um período de 18 horas:

- .1 as luzes de navegação e outras luzes exigidas pelo Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar em vigor;
- .2 em navios construídos em, ou após, 1º de fevereiro de 1995 a instalação rádio VHF exigida pelas regras IV/7.1.1 e IV/7.1.2; e, se aplicável:
 - .2.1 a instalação rádio MF exigida pelas regras IV/9.1.1, IV/9.1.2, IV/10.1.2 e IV/10.1.3;
 - .2.2 a estação rádio navio para terra exigida pela regra IV/10.1.1; e
 - .2.3 a instalação rádio MF/HF exigida pelas regras IV/ 10.2.1, IV/10.2.2 e IV/11.1.

2.4 Por um período de 18 horas:

- .1 todo o equipamento de comunicação interior, como exigido em uma emergência;
- .2 o equipamento de navegação de bordo, tal como é exigido pela regra V/12; nos casos em que tal disposição não for razoável ou praticável, a Administração pode dispensar essa exigência para navios de arqueação bruta inferior a 5000;
- .3 o sistema de detecção e de alarme de incêndio; e
- .4 para funcionamento intermitente da lâmpada de sinalização diurna, o apito do navio, os pontos de chamada manualmente operados e todas as sinalizações interiores de bordo, que são exigidas em emergência.

A menos que tais serviços tenham um suprimento independente de energia durante um período de 18 horas fornecido por uma bateria de acumuladores adequadamente localizada para utilização em emergência.

2.5 Por um período de 18 horas, uma das bombas de incêndio exigida pela regra II-2/4.3.1 e 4.3.3 se dependente do gerador de emergência como sua fonte de energia.

2.6.1 Pelo período de tempo exigido pela regra 29.14, o aparelho de governo, nos casos em que, por esta regra, for exigido que seja assim alimentado.

2.6.2 Em um navio utilizado com regularidade em viagens de curta duração, a Administração poderá aceitar um período menor do que as 18 horas especificadas nos parágrafos 2.2 a 2.5, porém não menor do que 12 horas, se concordar que um padrão adequado de segurança será atingido.

3 A fonte de emergência de energia elétrica pode ser um gerador ou uma bateria de acumuladores, devendo ser obedecido o seguinte:

3.1 Nos casos em que a fonte de emergência de energia elétrica for um gerador, ele deverá ser:

- .1** acionado por uma máquina motriz apropriada, com suprimento independente de combustível cujo ponto de fulgor (teste de cadinho fechado) não seja menor do que 43° C.
- .2** de partida automática, em caso de falha da fonte principal de energia elétrica a menos que uma fonte transitória de energia elétrica de emergência, de acordo com o parágrafo 3.1.3, esteja instalada a bordo; nos casos em que o gerador de emergência entrar automaticamente em funcionamento, deverá ele ser automaticamente conectado ao quadro elétrico de emergência; os serviços mencionados no parágrafo 4 deverão então ser conectados automaticamente ao gerador de emergência; e, salvo se houver um independente segundo meio de partida para o gerador de emergência, a fonte única de energia armazenada deverá ser protegida tendo em vista evitar que fique completamente descarregada pelo sistema automático de partida; e
- .3** dotado de uma fonte transitória de emergência de energia elétrica, como especificado no parágrafo 4, a menos que esteja instalado um gerador de emergência capaz de ao mesmo tempo alimentar os serviços mencionados neste parágrafo e capaz de ser colocado automaticamente em funcionamento fornecendo a carga exigida tão depressa quanto possível, e de modo seguro, no máximo em 45 segundos.

3.2 Nos casos em que a fonte de energia elétrica for uma bateria de acumuladores, ela deverá ser capaz de:

- .1** suportar a carga elétrica de emergência, sem necessitar recarregar, mantendo a voltagem da bateria, durante o período de descarga, dentro de 12 por cento acima ou abaixo do seu valor nominal da voltagem;

- .2 conectar automaticamente ao quadro elétrico de emergência, no caso de falhar a fonte principal de energia elétrica; e
- .3 alimentar imediatamente, no mínimo, aqueles serviços que estão especificados no parágrafo 4.

3.3 A seguinte disposição do parágrafo 3.1.2 não se aplica a navios construídos a partir de 1º de Outubro de 1994, inclusive:

A não ser que exista um segundo meio, independente, para dar partida ao conjunto gerador de emergência, a fonte única de energia armazenada deverá ser protegida tendo em vista evitar que fique completamente descarregada pelo sistema automático de partida.

3.4 Para os navios construídos em 1º de Julho de 1998, ou depois, nos casos em que a energia elétrica for necessária para restabelecer a propulsão, a capacidade deverá ser suficiente para restabelecer a propulsão do navio, juntamente com outras máquinas, como for adequado, a partir da condição de navio apagado, em até 30 minutos após a falta de energia.

4 A fonte transitória de energia elétrica de emergência, no caso em que é exigida pelo parágrafo 3.1.3, deverá consistir de uma bateria de acumuladores adequadamente localizada para ser utilizada em uma emergência, que deverá funcionar sem ser recarregada, mantendo a voltagem da bateria durante o período de descarga dentro de 12 por cento acima ou abaixo do seu valor nominal; deverá ter capacidade suficiente e ter sido disposta de modo a suprir, automaticamente, no caso de falhar ou a fonte principal ou a fonte de emergência de energia elétrica, durante meia hora, no mínimo os seguintes serviços, caso eles dependam de energia elétrica para funcionar:

- .1 a iluminação exigida pelos parágrafos 2.1, 2.2 e 2.3.1. Para esta fase de transição, a requerida iluminação elétrica de emergência, no que diz respeito ao compartimento de máquinas e compartimentos habitáveis e locais onde estão instalados os serviços, pode ser provida por lâmpadas de bateria, permanentemente fixas, individuais, automaticamente carregadas, operadas por meio de relé; e
- .2 todos os serviços exigidos pelos parágrafos 2.4.1, 2.4.3 e 2.4.4, salvo se tais serviços tenham alimentação independente, durante o período especificado, proveniente de uma bateria de acumuladores adequadamente localizada para uso em uma emergência.

5.1 O quadro elétrico de emergência deverá estar instalado tão perto quanto possível da fonte de emergência de energia elétrica.

5.2 Nos casos em que a fonte de emergência de energia elétrica for um gerador, o quadro elétrico de emergência deverá estar localizado no mesmo compartimento, a menos que isso seja prejudicial à operação do quadro elétrico de emergência.

5.3 Nenhuma bateria de acumuladores estabelecida de acordo com esta regra deverá ser instalada no mesmo compartimento do quadro elétrico de emergência. Um indicador deverá ser montado em local adequado no quadro elétrico principal ou no centro de controle da máquina para indicar quando as baterias, que constituem a fonte de

emergência de energia elétrica ou a fonte transitória de energia elétrica mencionadas no parágrafo 3.2 ou 4, estão ficando descarregadas.

5.4 O quadro elétrico de emergência deverá ser alimentado em operação normal pelo quadro elétrico principal através de um cabo alimentador de interconexão, que deverá estar devidamente protegido no quadro elétrico principal contra sobrecarga e contra curto-circuito, devendo ser automaticamente desconectado do quadro de emergência ao falhar a fonte principal de energia elétrica. Nos casos em que o sistema for concebido tendo em vista operação de realimentação, o cabo alimentador de interconexão tem também que ser protegido, no quadro elétrico de emergência, no mínimo, contra curto-circuito.

5.5 A fim de garantir pronta disponibilidade da fonte de emergência de energia elétrica, deverão ser feitos arranjos, quando necessário, para desconectar automaticamente circuitos de não emergência do quadro elétrico de emergência, para assegurar que a energia elétrica deverá estar disponível para os circuitos de emergência.

6 O gerador de emergência e seu motor acionador, bem como qualquer bateria de emergência de acumuladores, deverão ser de tal modo projetados e instalados que seja garantido que funcionarão à plena potência quando o navio estiver a prumo e quando adernado com qualquer ângulo de banda, até 22,5 graus, ou derrabado ou abicado até 10 graus, ou numa combinação de banda ou compasso de valores de ângulos nesses limites.

7 As devidas providências deverão ser tomadas para que, periodicamente, seja testado o sistema de emergência completo, incluindo o teste dos dispositivos de partida automática.

Regra 44

Dispositivos de dar partida nos grupos geradores de emergência

1 Os grupos geradores de emergência deverão ser capazes de dar partida imediata em condições de máquinas não aquecida, numa temperatura de 0° C. Se isto for impraticável, ou se temperaturas inferiores forem capazes de ocorrer, medidas aceitáveis por parte da Administração deverão ser tomadas para que sejam mantidos dispositivos de aquecimento, tendo em vista garantir pronta partida dos grupos geradores de emergência.

2 Cada grupo gerador de emergência projetado para dar partida automática deverá ser dotado de dispositivos de partida aprovados pela Administração, com capacidade de energia armazenada para, no mínimo, três partidas consecutivas. Deverá haver a bordo uma segunda fonte de energia com capacidade adicional de três partidas num espaço de tempo de 30 minutos, a menos que a partida manual seja capaz de mostrar que é efetiva.

2.1 Os navios construídos a partir de 1º de outubro de 1994, inclusive, deverão, em vez de observar o disposto na segunda sentença do parágrafo 2, atender os seguintes requisitos:

A fonte de energia acumulada deverá ser protegida para evitar que o sistema de partida automática a esgote totalmente, a não ser que exista outro meio independente de acionar a partida. Além disso, deverá haver uma segunda fonte

de energia para mais três partidas dentro de 30 minutos, a não ser que a partida manual tenha se demonstrado eficaz.

- 3** A energia armazenada deverá ser mantida durante todo tempo, como se segue:
- .1** nos sistemas elétricos e hidráulicos de partida, por meio do quadro elétrico de emergência;
 - .2** os sistemas de partida a ar comprimido podem ser mantidos mediante ampolas de ar comprimido principais ou auxiliares, através de uma válvula de retenção adequada ou por meio de um compressor de ar de emergência que, se acionado eletricamente, será alimentado pelo quadro elétrico de emergência;
 - .3** todos esses dispositivos de partida, de carregar e de armazenar energia deverão estar localizados no compartimento do gerador de emergência.; esses dispositivos só serão utilizados para acionar o grupo gerador de emergência. Isto não deve impedir o enchimento das ampolas de ar de partida do grupo gerador de emergência por meio do sistema de ar comprimido, principal ou auxiliar, através da válvula de retenção instalada no compartimento do gerador de emergência.
- 4.1** Nos casos em que não for exigido partida automática, é permitido partida manual, como é o caso da partida por meio de manivela, acionadores por inércia, acumuladores hidráulicos carregados manualmente, ou cartuchos de pólvora, quando puder ser constatado serem eficazes.
- 4.2** Sempre que a partida manual não for possível, deverão ser obedecidas as exigências dos parágrafos 2 e 3. Entretanto, o início da partida poderá ser manual.

Regra 45

Precauções contra choque, incêndio e outros acidentes de natureza elétrica

- 1.1** Partes metálicas expostas de máquinas ou de equipamento elétrico que não sejam destinadas a ficar sob tensão elétrica, mas que sejam suscetíveis de se tornarem sob tensão em virtude de um defeito, deverão ser aterradas, a menos que tais máquinas ou equipamentos:
- .1** sejam supridos por até 50V corrente contínua ou 50V rms entre condutores; autotransformadores não deverão ser usados com o propósito de conseguir esta voltagem; ou
 - .2** sejam supridos por uma voltagem não excedendo 250 V, por meio de transformadores protegidos por isolamento, alimentando somente um dos dispositivos consumidores; ou
 - .3** tenham sido construídos de acordo o princípio de duplo isolamento.

1.2 A Administração pode exigir precauções adicionais para equipamento elétrico portátil destinado a ser usado em espaços confinados ou excepcionalmente úmidos onde possam existir riscos especiais devido à condutividade.

1.3 Todos os equipamentos elétricos deverão ser construídos e instalados de tal maneira que não venham causar lesões ao pessoal quando forem manejados ou tocados em condições normais de utilização.

2 Os quadros elétricos principal e de emergência deverão ser dispostos de maneira que ofereçam fácil acesso, em caso de necessidade, aos aparelhos e equipamentos, sem perigo para o pessoal. Os lados, a parte de trás e, quando necessária, a frente dos quadros elétricos deverão estar adequadamente protegidos. Partes expostas sob tensão, cuja voltagem em relação à terra exceda um valor a ser especificado pela Administração, não deverão ser instaladas na frente desses quadros elétricos. Onde for necessário, tapetes e estrados não condutores deverão estar na frente e atrás do quadro elétrico.

3.1 O sistema de retorno, através do casco, da distribuição de energia elétrica a bordo, não deverá ser usado em nenhum caso em um navio-tanque, ou para força, aquecimento, ou iluminação em qualquer outro navio de arqueação bruta igual ou superior a 1.600.

3.2 A exigência do parágrafo 3.1 não impede, quando aprovado pela Administração, o uso de:

- .1** sistemas de proteção catódica de correntes imposta;
- .2** sistemas limitados e localmente aterrados; ou
- .3** dispositivos de monitoramento do nível de isolamento, desde que a corrente circulatória não exceda 30 mA nas mais desfavoráveis condições.

3.2-1 Para os navios construídos a partir de 1º de Outubro de 1994, inclusive, o requisito do parágrafo 3.1 não impede o uso de sistemas limitados com aterramento local, desde que qualquer possível corrente resultante não circule diretamente através quaisquer dos espaços perigosos.

3.3 Nos casos em que for utilizado o sistema de retorno através do casco, todos os subcircuitos finais, isto é, todos os circuitos instalados depois do último dispositivo protetor, deverão ser de dois fios, além do que, precauções especiais deverão ser tomadas, à satisfação da Administração.

4.1 Sistemas de distribuição aterrados não deverão ser usados em navio-tanque. Em casos excepcionais, a Administração pode permitir, em um navio-tanque, a aterragem do neutro no caso de circuitos de força de corrente alternada de 3.000 V (linha para linha) ou mais, desde que qualquer possível corrente resultante não circule diretamente através quaisquer dos espaços perigosos.

4.2 Quando um sistema de distribuição de energia elétrica, seja primário ou secundário, para força, aquecimento ou iluminação, sem conexão com terra, for utilizado, deverá estar instalado um dispositivo, capaz de monitoramento continuado do

nível de isolamento em relação à terra e dando uma indicação sonora ou visual de valores baixos anormais de isolamento.

4.3 Os navios construídos a partir de 1º de Outubro de 1994, inclusive, deverão, em vez de observar o disposto no parágrafo 4.1, atender o seguinte:

- .1** A não ser nos casos permitidos conforme 4.3.2, os sistemas de distribuição aterrados não deverão ser utilizados em um navio-tanque.
- .2** A exigência do parágrafo 4.3.1 não impede a utilização de circuitos aterrados de segurança intrínseca nem, desde que sob condições aprovadas pela Administração, a utilização dos seguintes sistemas aterrados:
 - .2.1** circuitos de controle e circuitos de instrumentação alimentados, nos quais haja impedimento de ordem técnica ou de segurança para a utilização de sistemas sem ligação a terra, desde que a corrente no casco esteja limitada a um máximo de 5 ampères, tanto em condições normais quanto em condições de falha; ou
 - .2.2** sistemas limitados e localmente aterrados, desde que qualquer possível corrente resultante não circule diretamente através quaisquer dos espaços perigosos; ou
 - .2.3** redes de potência de corrente alternada de 1.000 V rms (linha para linha) ou mais, desde que qualquer possível corrente resultante não flua diretamente através de quaisquer dos espaços perigosos.

5.1 Exceto quando for permitido pela Administração, em circunstâncias excepcionais, todas as blindagens e armaduras de cabos deverão ser eletricamente contínuas e deverão ser aterradas.

5.2 Todos os cabos elétricos e a fiação externa de equipamentos deverão ser, no mínimo, do tipo retardador de chama e deverão ser instalados de modo que não fiquem prejudicadas essas suas propriedades originais de retardar chama. Nos casos em que for necessário, tendo em vista determinadas utilizações, a Administração pode permitir o uso de tipos especiais de cabos, tal como é o caso de cabos para rádio frequência, que não obedecem ao que foi estabelecido anteriormente.

5.3 Cabos e fiação utilizados nos circuitos elétricos de fornecimento essencial ou de emergência de força, iluminação, comunicações interiores ou sinalização, na medida do possível, deverão passar o mais distante possível de cozinhas, lavanderias, de compartimentos de máquinas categoria A e de suas coberturas e de outras áreas em que houver grande risco de incêndio. Nos navios ro-ro de passageiros, a cabeaço dos alarmes de emergência e dos sistemas de fonoclama instalados em 1º de julho de 1998, ou depois, deverá ser aprovada pela Administração, tendo em vista as recomendações elaboradas pela Organização. Cabos conectando bombas de incêndio ao quadro elétrico de emergência deverão ser do tipo resistente ao fogo quando passarem por áreas em que haja elevado risco de incêndio. Nos casos em que for possível, todos esses cabos devem ter seu percurso orientado de modo que seja evitado tornarem-se inoperantes devido a aquecimento de anteparas causado por incêndio em compartimento adjacente.

5.4 Nos casos em que cabos estejam instalados em áreas perigosas que introduzam risco de incêndio ou de explosão na ocorrência de falha elétrica nessas áreas, deverão ser tomadas precauções especiais contra tais possibilidades, de modo a satisfazer à Administração.

5.5 Cabos e fiação deverão ser instalados e fixados de modo a evitar desgastes por atrito ou outra avaria.

5.6 As extremidades e junções de todos os condutores deverão ser feitas de modo que sejam conservadas as propriedades originais elétricas, mecânicas, não propagadoras de chama e, nos casos em que for necessário, as propriedades de resistência ao fogo do cabo em questão.

6.1 Cada circuito separado deverá ser protegido contra curto-circuito e contra sobrecarga, exceto como permitido pelas regras 29 e 30 ou nos casos em que a Administração puder excepcionalmente permitir de outra maneira.

6.2 A amperagem ou a regulação apropriada de dispositivos protetores de sobrecarga em cada circuito deverá ser permanentemente indicada no local do referido dispositivo.

7 Os acessórios de iluminação deverão estar instalados de maneira tal que sejam evitados aumentos de temperatura que poderiam danificar cabos e fiação e impeçam que o material situado nos arredores se torne excessivamente quente.

8 Todos os circuitos de força e luz, terminando em um tanque combustível ou em compartimentos de carga, deverão ser dotados de chave multipolar colocada por fora do referido espaço para desconectar tais circuitos.

9.1 Baterias de acumuladores deverão ser adequadamente alojadas e compartimentos utilizados primordialmente para esse fim deverão ser convenientemente construídos e eficientemente ventilados.

9.2 Equipamentos elétricos ou de outra natureza, que possam constituir causas de ignição de vapores inflamáveis, não deverão ser permitidos em tais compartimentos, exceto como previsto no parágrafo 10.

9.3 Baterias de acumuladores não deverão ser instaladas em alojamentos, exceto quando forem hermeticamente seladas de modo a satisfazer à Administração.

10 Nenhum equipamento elétrico deverá ser instalado em qualquer espaço a bordo em que misturas de gás e de vapores inflamáveis possam estar presentes, inclusive em compartimentos de navios-tanque ou em compartimentos que foram destinados principalmente para baterias de acumuladores, paiol das tintas, para alojar ampolas de acetileno ou espaços similares, a menos que a Administração esteja de acordo com que tal equipamento seja:

- .1** essencial para fins operativos;
- .2** de um tipo que não possa causar a ignição da mistura em questão;
- .3** apropriado ao espaço em causa; e

- .4 devidamente homologado e possa ser utilizados com toda segurança em ambientes com poeira, vapores ou gases, passíveis de serem encontrados.

11 Em um navio de passageiros, os sistemas de distribuição deverão ser instalados de tal maneira que um incêndio em qualquer zona principal vertical, como definido pela regra II-2/3.9, não venha a interferir em serviços essenciais para segurança em qualquer outra dessas zonas. Esta exigência será considerada cumprida se alimentadores principais e de emergência, que passam através de tal zona, estejam separados vertical e horizontalmente tanto quanto possível.

PARTE E

Exigências adicionais para compartimentos de máquinas periodicamente desguarnecidos

(A parte E aplica-se a navios de carga, com exceção da regra 54 que se refere a navios de passageiros)

Regra 46

Generalidades

- 1 Os arranjos estabelecidos deverão ser tais que garantam que a segurança do navio em todas as condições de navegação, inclusive manobrando, seja equivalente à de um navio tendo os compartimentos de máquinas guarnecidos.
- 2 Deverão ser tomadas medidas, à satisfação da Administração, para assegurar que o equipamento está funcionando de maneira confiável e que arranjos satisfatórios são feitos para as inspeções regulares e testes de rotina, de modo a assegurar operação confiável contínua.
- 3 Todo navio deverá estar provido de evidências, provadas com documentos, à satisfação da Administração, de sua aptidão para operar periodicamente com compartimentos de máquinas desguarnecidos.

Regra 47

Precauções contra incêndio

- 1 Deverão estar instalados meios para detectar e dar alarmes ao início de incêndio:
- .1 nos envólucros de suprimento de ar e exaustores (conduto de fumaça) das caldeiras; e
- .2 nos tubulões de ar de lavagem da máquina propulsora, a menos que a Administração considere não ser isto necessário, em um caso particular.

2 Máquinas de combustão interna de potência igual ou superior a 2250 kw, ou que tenham cilindros com mais de 300 mm de diâmetro, deverão estar providas de detectores de contaminação do óleo do cárter, ou de monitores de temperatura dos mancais da máquina ou de dispositivos equivalentes.

Regra 48

Proteção contra alagamento

1 Os pocetos dos porões dos compartimentos de máquinas periodicamente desguarnecidos deverão ser localizados e monitorados de maneira tal que a acumulação de líquidos seja detectada com ângulos normais de trim ou de banda, e deverão ser suficientemente espaçosos para receber, sem dificuldade, a drenagem normal durante o período em que os compartimentos estiverem desguarnecidos.

2 Nos casos em que as bombas de esgoto do porão forem capazes de entrar automaticamente em funcionamento, deverão existir a bordo dispositivos para indicar quando a entrada de líquido a esgotar é maior do que a capacidade da bomba em questão, ou se a bomba está funcionando mais freqüentemente do que normalmente seria esperado. Em casos como esses, pode ser permitida a instalação de pocetos menores nos porões dos compartimentos de máquinas, de maneira a acumular o líquido por um razoável período de tempo. Nos casos em que as bombas de esgoto de porões forem controladas automaticamente, deverá ser dada especial atenção às exigências para a prevenção da poluição por óleo.

3 A localização dos controles de qualquer válvula de entrada de água do mar, da descarga abaixo da linha d'água ou do sistema de injeção do porão deverá ser posicionada de modo a permitir tempo adequado para operação dos mesmos no caso de entrada de água no espaço em questão, levando em consideração, também, o tempo necessário ao acesso e acionamento desses controles. Se o nível atingido pelo alagamento do compartimento com o navio em plena carga assim o exigir, deverão ser implementados dispositivos para operar esses controles de uma posição situada acima do referido nível de alagamento.

Regra 49

Controle da máquina propulsora partir do passadiço

1 Em todas as condições de navegação, inclusive manobra, a velocidade, a direção do empuxo e, se for o caso, o passo do hélice, deverão estar sob pleno controle do passadiço.

1.1 Esse controle remoto deverá ser executado por um único dispositivo de controle, independente para cada hélice, fazendo funcionar automaticamente todos os serviços associados, inclusive, quando necessário, os mecanismos para evitar sobrecarga na máquina propulsora.

1.2 A máquina de propulsão principal deverá estar provida de um dispositivo de parada de emergência situado no passadiço, o qual deverá ser independente do sistema de controle do passadiço.

2 As ordens para a máquina de propulsão, emanadas do passadiço, deverão ser devidamente indicadas no centro de controle da máquina ou no painel de comando local da máquina.

3 O controle remoto da máquina de propulsão deverá ser possível somente de um único local em um dado momento; em tais locais, postos de controle interconectados são permitidos. Em cada local deverá haver um indicador mostrando de que local está sendo feito o controle da máquina de propulsão. A transferência de controle entre o passadiço e os compartimentos de máquinas deverá ser possível somente no principal compartimento de máquina ou no centro de controle da máquina. O sistema deverá contar com meios para evitar que o impulso propulsor venha se alterar significativamente com a transferência em causa de um local para outro.

4 Deverá ser possível que todas as máquinas essenciais à operação segura do navio sejam controladas do local onde estão posicionadas, mesmo no caso de falha em qualquer parte do sistema automático ou do sistema de controle remoto.

5 O projeto do sistema automático de controle remoto deverá ser tal que, no caso de sua falha, será dado um alarme. A menos que a Administração considere isto impraticável, a velocidade e a direção do impulso do hélice, preestabelecidas, deverão ser mantidas até que o controle local entre em funcionamento.

6 Deverão existir no passadiço indicadores para:

- .1** velocidade do hélice e sentido de rotação, no caso de hélice de passo constante; ou
- .2** velocidade do hélice e posição do passo do hélice, no caso de hélice de passo variável.

7 O número de falhas possíveis nas tentativas consecutivas de partida automática deverá ser limitado, para salvaguardar suficiente pressão de ar de partida. Deverá estar instalado um alarme para indicar baixa pressão de ar de partida, em um valor ainda suficiente para permitir operações de partida da máquina propulsora.

Regra 50

Comunicação

Deverão existir meios seguros de comunicação verbal entre o centro de controle da máquina ou local de controle das máquinas propulsoras, como mais apropriado, o passadiço e o alojamento dos oficiais de máquinas.

Regra 51

Sistema de Alarme

1 Deverá haver um sistema de alarme indicando qualquer falha que exija atenção e que deverá:

- .1 ser capaz de soar um alarme audível no centro de controle da máquina ou no local de controle da máquina propulsora, e indicar visualmente, em separado, cada informação do alarme, em uma apresentação adequada;
- .2 ter comunicação com os ambientes de estar dos oficiais de máquinas e com cada camarote desses oficiais, através de chave seletora, garantido, ao menos, uma conexão com um desses camarotes. As Administrações poderão permitir disposições equivalentes;
- .3 acionar um alarme sonoro e visual, no passadiço, em toda e qualquer situação que requeira uma ação ou atenção por parte do oficial de serviço;
- .4 ter sido projetado, dentro do possível, à prova de falhas; e
- .5 acionar o alarme para os oficiais de máquinas, tal como é exigido pela regra 38, no caso da informação dada por um dos alarmes, não ter recebido a devida atenção no local, dentro de um limite de tempo.

2.1 O sistema de alarme deverá estar continuamente alimentado e deverá ter um dispositivo que possibilite a comutação automática para um sistema de alimentação de reserva, no caso de perda da alimentação normal.

2.2 Falha na fonte de alimentação normal do sistema de alarme será indicada por um alarme.

3.1 O sistema de alarme deverá ser capaz de indicar simultaneamente mais de uma falha, e a entrada em funcionamento de um alarme não deverá impedir a entrada em funcionamento de um outro.

3.2 A aceitação de qualquer condição de alarme na posição a que se refere o parágrafo 1 deverá ser indicada nos locais onde a falha foi mostrada. Os alarmes deverão ficar ativados até que sejam identificados e as indicações visuais de cada alarme deverão ficar mantidas até que tenham sido sanadas as respectivas causas, ocasião em que o sistema será automaticamente reposto na condição normal de operação.

Regra 52

Sistema de Segurança

Um sistema de segurança deverá ser instalado de modo a garantir que sérias falhas de funcionamento na condução das máquinas ou das caldeiras, falhas essas apresentando perigo imediato, provoquem o início da parada automática da parte da instalação que está falhando e que o respectivo alarme seja dado. A parada do sistema de propulsão não deverá ser acionada automaticamente, exceto nos casos em que poderão resultar em avaria séria, acidente grave ou explosão. Quando houver dispositivos para anular a parada da máquina propulsora principal, eles deverão ser de tal natureza que impeçam serem ativados inadvertidamente. Sinais visuais deverão ser instalados para indicar quando o dispositivo de parada tiver sido acionado.

Regra 53

Exigências especiais para máquinas, caldeiras e instalações elétricas

1 Os dispositivos especiais para máquinas, caldeiras e instalações elétricas deverão ser à satisfação da Administração e deverão incluir, no mínimo, as exigências da presente regra.

2 fonte principal de energia elétrica deverá obedecer ao seguinte:

2.1 Quando a energia elétrica puder ser normalmente suprida por um gerador, deverá haver dispositivos adequados para restringir a distribuição de carga, a fim de garantir a integridade do suprimento de energia elétrica aos serviços necessários à propulsão e ao governo do navio, bem como para a segurança do navio. No caso de perda do gerador em operação, deverão ser tomadas medidas necessárias para a partida automática e comutação ao quadro elétrico principal do gerador reserva, com capacidade suficiente para possibilitar a propulsão e o governo do navio e para garantir a segurança do navio no que diz respeito à reentrada automática das máquinas auxiliares essenciais, incluindo, onde for necessário, as operações seqüentes. A Administração pode dispensar esta exigência para navio de arqueação bruta inferior a 1.600, se isto for considerado impraticável.

2.2 Se a energia elétrica é normalmente suprida por mais de um gerador operando simultaneamente em paralelo, deverá haver um dispositivo, tal como um dispositivo de distribuição de carga, que assegure, no caso de perda de um desses conjuntos de geradores, que os conjuntos remanescentes continuarão em operação, sem sobrecarga, de modo a permitir a propulsão e o governo e para garantir a segurança do navio.

3 Quando forem previstas máquinas de reserva para outras máquinas auxiliares essenciais à propulsão, dispositivos de comutação automática deverão ser providos.

4 *Sistema de controle automático e de alarme.*

4.1 O sistema de controle deverá ser tal que, os serviços exigidos para o funcionamento da máquina de propulsão principal e de suas máquinas auxiliares sejam assegurados por meio dos dispositivos automáticos necessários.

4.2 Deverá ser dado um alarme por ocasião da comutação automática.

4.3 Deverá ser instalado um sistema de alarme que cumpra o prescrito na regra 51 para todos os valores importantes de pressão, temperatura e níveis de fluidos e outros parâmetros essenciais.

4.4 Um posto centralizado de controle deverá ser instalado com os painéis de alarmes necessários e instrumentação de indicação de qualquer alarme.

5 Deverá haver dispositivos destinados a manter os valores necessários à pressão do ar de partida no nível adequado, quando as máquinas de combustão interna forem usadas para a propulsão principal.

Regra 54

Consideração especial a respeito de navios de passageiros

Os navios de passageiros deverão ser considerados especialmente pela Administração, para determinar se seus compartimentos de máquinas podem ou não ser periodicamente desguarnecidos e, caso positivo, se exigências adicionais às que estão estipuladas nestas regras são necessárias para alcançar a segurança equivalente àquela existente nos compartimentos de máquinas normalmente guarnecidos.

CAPÍTULO II-2

CONSTRUÇÃO – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, DETECÇÃO DE INCÊNDIO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO

PARTE A

Generalidades

Regra 1

Aplicação

1 Aplicação

1.1 A menos que expressamente disposto em contrário, este capítulo deverá ser aplicado aos navios construídos em 1º de julho de 2002, ou depois.

1.2 Para os efeitos deste capítulo:

- .1 a expressão *navios construídos* significa os navios cujas quilhas tenham sido batidas, ou que estejam em um estágio de construção semelhante;
- .2 a expressão *todos os navios* significa os navios, independentemente do tipo, construídos em 1º de julho de 2002, antes ou depois desta data; e
- .3 um navio de carga, qualquer que seja a data da sua construção, que tenha sido transformado em um navio de passageiros, deverá ser tratado como um navio de passageiros construído na data em que tiver início aquela transformação.

1.3 Para os efeitos deste capítulo, a expressão *um estágio de construção semelhante* significa um estágio em que:

- .1 tiver início a construção identificável de um determinado navio; e

- .2 tiver início a montagem daquele navio, compreendendo pelo menos 50 toneladas, ou um por cento da massa estimada de todo o material estrutural, o que for menor.

2 Prescrições aplicáveis aos navios existentes

2.1 nos que expressamente disposto em contrário, a Administração deverá assegurar, para os navios construídos antes de 1º de julho de 2002, que sejam cumpridas as prescrições que sejam aplicáveis com base no capítulo II-2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada através das resoluções MSC.1(XLV), MSC.6(48), MSC.13(57), MSC.22(59), MSC.24(60), MSC.27(61), MSC.31(63) e MSC.57(67).

2.2 navios construídos antes de 1º de julho de 2002 deverão cumprir também:

- .1 os parágrafos 3, 6.5 e 6.7, como for adequado;
- .2 as regras 13.3.4.2 a 13.3.4.5, 13.4.3 e a Parte E, exceto as regras 16.3.2.2 e 16.3.2.3 daquela parte, como for adequado, no máximo até a data da primeira vistoria realizada depois de 1º de julho de 2002.
- .3 as regras 10.4.1.3 e 10.6.4, somente para instalações novas; e
- .4 a regra 10.5.6, no máximo até 1º de outubro de 2005 para navios de passageiros com arqueação bruta de 2000 ou mais.

3 Reparos, alterações, modificações e aparelhamento

3.1 Todos os navios que sofrerem reparos, alterações, modificações ou que receberem equipamentos relativos a eles deverão continuar a cumprir pelo menos as exigências que eram aplicáveis anteriormente àqueles navios. Estes navios, se tiverem sido construídos antes de 1º de julho de 2002, deverão, de um modo geral, cumprir as exigências para navios construídos naquela data ou depois, pelo menos na mesma medida que cumpriam antes de sofrer aqueles reparos, alterações, modificações ou de receberem os equipamentos.

3.2 Os reparos, alterações e modificações que alterarem significativamente as dimensões de um navio ou os compartimentos habitáveis destinados a passageiros, ou que aumentarem significativamente a vida útil de um navio e o aparelhamento daquele navio, deverão cumprir as exigências para navios construídos em 1º de julho de 2002 ou depois, na medida em que a Administração considerar razoável e possível.

4 Isenções

4.1 A Administração poderá, se considerar que as condições naturais de abrigo e da viagem são tais que tornem desarrazoada ou desnecessária a aplicação de quaisquer exigências específicas deste capítulo, dispensar determinados navios, ou classes de navios, autorizados a arvorar a bandeira do seu Estado de cumprir aquelas exigências, desde que aqueles navios não naveguem, durante o transcurso da sua viagem, a uma distância maior que 20 milhas da terra mais próxima.

4.2 No caso de navios de passageiros que sejam empregados em rotas específicas para o transporte de um grande número de passageiros, como o transporte de peregrinos, a Administração, se estiver convencida de que é impossível impor o cumprimento das exigências deste capítulo, poderá dispensar aqueles navios destas exigências, desde que cumpram integralmente o disposto nas:

- .1** regras anexadas ao Acordo de Tráfego Marítimo Específico para Navios de Passageiros, 1971; e
- .2** regras anexadas ao Protocolo sobre Exigências de Espaço para o Tráfego Marítimo Específico para Navios de Passageiros, 1973.

5 Exigências aplicáveis dependendo do tipo de navio

A menos que expressamente disposto em contrário:

- .1** as exigências que não se refiram a um determinado navio deverão se aplicar a todos os navios de todos os tipos; e
- .2** as exigências relativas a “navios-tanque” deverão ser aplicadas aos navios-tanque sujeitos às exigências estabelecidas no parágrafo 6 abaixo.

6 Aplicação das exigências para navios-tanque

6.1 As exigências relativas aos navios-tanque dispostas neste capítulo deverão ser aplicadas aos navios-tanque que transportam óleo cru ou produtos derivados de petróleo que tenham um ponto de fulgor não superior a 60° C (teste em cuba fechada), como determinado por um aparelho aprovado para a determinação do ponto de fulgor, e uma pressão de vapores Reid que esteja abaixo da pressão atmosférica, ou outros produtos líquidos que ofereçam um perigo de incêndio semelhante.

6.2 Quando houver a intenção de transportar outras cargas líquidas que não as mencionadas no parágrafo 6.1, ou gases liquêfeitos que apresentem outros perigos de incêndio, deverão ser exigidas outras medidas de segurança, levando na devida consideração o disposto no Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que transportam Produtos Químicos a Granel, como estabelecido na regra VII/8.1, no Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que transportam Produtos Químicos a Granel, no Código Internacional de Navios que transportam produtos gasosos, como definidos na regra VII/11.1 e no Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que transportam Gases Liquêfeitos a Granel, como for adequado.

6.2.1 Uma carga líquida com um ponto de fulgor inferior a 60° C, para a qual um sistema de combate a incêndio normal que utilize espuma e que cumpra o Código de Sistemas de Segurança contra Incêndio não seja eficaz, é considerada neste contexto como uma carga que apresenta perigos adicionais de incêndio. São exigidas as seguintes medidas adicionais:

- .1** a espuma deverá ser do tipo resistente ao álcool;

- .2 o tipo de concentrados de espuma para uso em navios que transportam produtos químicos deverá ser aprovado pela Administração, levando em consideração as diretrizes elaboradas pela Organização; e
- .3 a capacidade e a vazão de aplicação do sistema de extinção com espuma deverão estar de acordo com o Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que transportam Produtos Químicos a Granel, com a exceção de que poderão ser aceitas vazões de aplicação menores com base em testes de desempenho. Para os navios-tanque dotados de sistemas de gás inerte, poderá ser aceita uma quantidade de concentrado de espuma suficiente para gerar espuma por 20 minutos.

6.2.2 Para os efeitos desta regra, uma carga líquida cuja pressão dos seus vapores for superior a 1,013 bar absoluto a 37,8° C é considerada uma carga que apresenta riscos adicionais de incêndio. Os navios que transportam estas substâncias deverão cumprir o disposto no parágrafo 15.14 do Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que transportam Produtos Químicos a Granel. Quando os navios operarem em áreas restritas e por um tempo limitado, a Administração envolvida poderá concordar em dispensar a exigência de sistemas de refrigeração, de acordo com o parágrafo 15.14.3 do Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que transportam Produtos Químicos a Granel.

6.3 As cargas líquidas com um ponto de fulgor superior a 60° C, exceto os produtos derivados de petróleo ou as cargas líquidas sujeitas às exigências do Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que transportam Produtos Químicos a Granel, são consideradas como apresentando um baixo risco de incêndio, não precisando da proteção de um sistema fixo de espuma para extinção de incêndio.

6.4 Os navios-tanque que transportam derivados de petróleo com um ponto de fulgor superior a 60° C (teste em cuba fechada), como determinado por um aparelho de determinação do ponto de fulgor aprovado, deverão cumprir as exigências estabelecidas nas regras 10.2.1.4.4 e 10.10.2.3 e as exigências para navios de carga que não navios-tanque, exceto que, em lugar do sistema fixo de extinção de incêndio prescrito na regra 10.7, deverão ser dotados de um sistema fixo de espuma no convés, que deverá cumprir o disposto no Código de Sistema de Segurança contra Incêndio.

6.5 Os navios de carga combinados construídos em 1º de julho de 2002, antes ou depois daquela data, não deverão transportar outras cargas que não óleo, a menos que todos os espaços de carga estejam sem óleo e desgaseificados, ou que as medidas tomadas em cada caso tenham sido aprovadas pela Administração, levando em consideração as diretrizes elaboradas pela Organização.

6.6 Os navios tanques que transportam produtos químicos ou gasosos deverão cumprir as exigências para navios-tanque, exceto quando forem tomadas medidas alternativas e suplementares aprovadas pela Administração, levando na devida consideração o disposto no Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que transportam Produtos Químicos a Granel e no Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que Transportam Gases Liquefeitos a Granel, como for adequado.

6.7 As exigências das regras 4.5.10.1.1 e 4.5.10.1.4, e um sistema de monitoramento contínuo da concentração de gases de hidrocarbonetos deverão ser instalados em todos

os navios-tanque construídos antes de 1º de julho de 2002, até a data da primeira docagem programada realizada até 1º de julho de 2005. Os pontos de retirada de amostras ou as cabeças dos detectores deverão estar localizados em posições adequadas, de modo que sejam prontamente detectados os vazamentos perigosos. Quando a concentração de gás de hidrocarboneto atingir um nível previamente ajustado, que não deverá ser superior a 10% do limite inflamável inferior, deverá ser ativado automaticamente um alarme sonoro e visual contínuo no compartimento de bombas e no camarim de controle da carga, para alertar as pessoas para o possível perigo. No entanto, poderão ser aceitos os sistemas de monitoramento já instalados, que tenham um nível de ajustagem prévia não superior a 30% do limite inflamável inferior.

Regra 2

Objetivos de segurança contra incêndio e requisitos funcionais

1 Objetivos de segurança contra incêndio

1.1 Os objetivos de segurança contra incêndio deste capítulo são:

- .1** impedir a ocorrência de incêndios ou explosões;
- .2** reduzir os riscos à vida humana causados por incêndios;
- .3** reduzir os riscos de danos causados ao navio, à sua carga e ao meio ambiente por incêndios;
- .4** conter, controlar e eliminar os incêndios e as explosões no compartimento em que tiverem origem; e
- .5** proporcionar meios de escape adequados e facilmente acessíveis aos passageiros e à tripulação.

2 Requisitos funcionais

2.1 Para atingir os objetivos de segurança contra incêndio apresentados no parágrafo 1 acima, os seguintes requisitos funcionais estão incluídos nas regras deste capítulo, da maneira que for adequada:

- .1** divisão do navio em zonas principais verticais e horizontais por meio de divisórias térmicas e estruturais;
- .2** separação dos compartimentos habitáveis dos demais compartimentos do navio por meio de divisórias térmicas e estruturais;
- .3** utilização restrita de materiais combustíveis;
- .4** detecção de qualquer incêndio na zona de origem;
- .5** contenção e extinção de qualquer incêndio no compartimento de origem;
- .6** proteção dos meios de escape e de acesso para o combate ao incêndio;

- .7 pronta disponibilidade de equipamentos de extinção de incêndio; e
- .8 minimização da possibilidade de ignição dos vapores inflamáveis da carga.

3 Consecução dos objetivos de segurança contra incêndio

Os objetivos de segurança contra incêndio apresentados no parágrafo 1 acima deverão ser atingidos assegurando-se o cumprimento das exigências prescritivas especificadas nas partes B, C, D, E ou G, ou através de projetos e disposições alternativos que atendam ao disposto na Parte F. Um navio deverá ser considerado como tendo cumprido os requisitos funcionais apresentados no parágrafo 2 e como tendo atingido os objetivos de segurança contra incêndio apresentados no parágrafo 1 quando:

- .1 o projeto e a disposição do navio, como um todo, atenderem às exigências prescritivas pertinentes estabelecidas nas partes B, C, D, E ou G: ou
- .2 o projeto e a disposição do navio, como um todo, tiverem sido examinados e aprovados de acordo com a parte F; ou
- .3 parte(s) do projeto e da disposição do navio tiver(em) sido examinado(s) e aprovado(s) de acordo com a parte F e as demais partes do navio atenderem às exigências prescritivas pertinentes das partes B, C, D, E ou G.

Regra 3

Definições

Para os efeitos deste capítulo, a menos que expressamente disposto em contrário, deverão ser utilizadas as seguintes definições:

1 *Compartimentos habitáveis* são aqueles compartimentos utilizados como compartimentos públicos, corredores, banheiros, camarotes, escritórios, hospitais, cinemas, salas de jogos e de diversões, barbearias, copas que não contenham equipamentos de cozinha e compartimentos semelhantes;

2 *Divisórias da classe "A"* são aquelas divisórias formadas por anteparas e conveses que atendam aos seguintes critérios:

- .1 sejam confeccionadas de aço ou de outro material semelhante;
- .2 sejam adequadamente reforçadas;
- .3 sejam isoladas com material não combustível aprovado, de modo que a temperatura média da parte isolada não se eleve mais do que 140°C acima da temperatura original, nem a temperatura em qualquer ponto, inclusive em qualquer junção, se eleve mais do que 180° acima da temperatura original, no tempo abaixo relacionado:

classe “A-60”	60 minutos
classe “A-30”	30 minutos
classe “A-15”	15 minutos
classe “A-0”	0 minutos

- .4 sejam construídas de modo a serem capazes de impedir a passagem de fumaça e de chamas até o fim de um período de teste de incêndio normal com uma hora de duração; e
- .5 a Administração tenha exigido um teste de um protótipo de uma antepara ou de um convés, de acordo com o Código de Procedimentos de Teste de Incêndio, para verificar se ele atende às exigências acima com relação à sua integridade e à elevação de temperatura.

3 *Átrios* são compartimentos públicos com uma única zona vertical principal, abrangendo três ou mais conveses abertos.

4 *Divisórias da classe “B”* são aquelas divisórias formadas por anteparas, conveses, tetos ou revestimentos que atendam aos seguintes critérios:

- .1 sejam construídas com materiais não combustíveis aprovados e todos os materiais utilizados na construção e na montagem das divisórias da classe “B” sejam não combustíveis, com a exceção de que poderão ser aceitos revestimentos superficiais de material combustível, desde que atendam a todas as outras exigências adequadas deste capítulo;
- .2 tenham uma tal capacidade de isolamento que a temperatura média da parte isolada não se eleve mais do que 140° C acima da temperatura original, nem a temperatura em qualquer ponto, inclusive em qualquer junção, se eleve mais do que 225° acima da temperatura original, no tempo abaixo relacionado:

classe “B-15”	15 minutos
classe “B-0”	0 minutos

- .3 sejam confeccionadas de modo a serem capazes de impedir a passagem de fumaça e de chamas até o fim de um período de teste de incêndio normal com meia hora de duração; e
- .4 a Administração tenha exigido um teste de um protótipo de uma antepara, de acordo com o Código de Procedimentos de Teste de Incêndio, para verificar se ele atende às exigências acima com relação à sua integridade e à elevação de temperatura.

5 *Convés das anteparas* é o convés mais alto até onde vão as anteparas estanques à água.

6 *Área de carga* é aquela parte do navio que contém os porões de carga, os tanques de carga, os tanques de resíduos e os compartimentos das bombas de carga, inclusive os compartimentos de bombas, os cóferdams, os espaços de lastro e os espaços vazios adjacentes aos tanques de carga, bem como as áreas de convés ao longo de todo o comprimento e de toda a boca da parte do navio acima dos compartimentos e espaços acima mencionados.

7 *Navio de carga* é um navio como definido na regra I/2(g).

8 *Espaços de carga* são espaços utilizados para carga, tanques de óleo de carga, tanques para outras cargas líquidas e os dutos de acesso a estes espaços.

9 *Estação de controle central* é uma estação de controle na qual estão concentradas as seguintes funções de controle e de indicação:

- .1 sistemas fixos de detecção de incêndio e de alarme de incêndio;
- .2 sistemas automáticos de borrifo, de detecção e alarme de incêndio;
- .3 painéis indicadores das portas de incêndio;
- .4 fechamento das portas de incêndio;
- .5 painéis indicadores das portas estanques à água;
- .6 fechamento das portas estanques à água;
- .7 ventiladores de ventilação;
- .8 alarmes gerais/de incêndio;
- .9 sistemas de comunicação, inclusive telefones; e
- .10 microfones dos sistemas de fonoclamas.

10 *Divisórias da classe “C”* são divisórias confeccionadas de materiais não combustíveis aprovados. Não precisam atender a qualquer exigência relativa à passagem de fumaça e de chamas, nem às limitações relativas à elevação da temperatura. São permitidos os revestimentos superficiais de material combustível, desde que atendam às exigências deste capítulo.

11 *Navio de produtos químicos* é um navio de carga construído, ou adaptado, e utilizado para o transporte de qualquer produto líquido de natureza inflamável a granel, relacionado no capítulo 17 do Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que transportam Produtos Químicos a Granel, como definido na regra VII/8.1.

12 *Compartimentos ro-ro fechados* são compartimentos ro-ro que não são nem compartimentos ro-ro abertos nem conveses expostos ao tempo.

13 *Compartimentos fechados para veículos* são compartimentos destinados ao transporte de veículos, que não são nem espaços abertos para veículos nem conveses expostos ao tempo.

14 *Mínero-petroleiro* é um navio de carga destinado a transportar tanto óleo como cargas sólidas a granel.

15 *Material combustível* é qualquer material que não seja um material não combustível.

16 *Tetos ou revestimentos contínuos da classe “B”* são aqueles tetos ou revestimentos da classe “B” que terminam em uma divisória da classe “A” ou “B”.

17 *Estação de controle central permanentemente guarnecida* é uma estação de controle central que é permanentemente guarnecida por um membro responsável da tripulação.

18 *Estações de controle* são aqueles compartimentos em que estão localizados os equipamentos rádio ou os principais equipamentos de navegação do navio, ou a fonte de energia elétrica de emergência, ou em que estão concentrados os equipamentos de registro de incêndio ou de controle de incêndios. Os compartimentos em que estão concentrados os equipamentos de registro de incêndio ou de controle de incêndios são considerados também uma *estação de controle de incêndio*.

19 *Óleo cru* é qualquer óleo encontrado em estado natural na terra, seja ou não processado para torná-lo adequado para o transporte, e inclui o óleo cru do qual podem ter sido retiradas determinadas frações destiladas, ou ao qual estas frações podem ter sido acrescentadas.

20 *Mercadorias perigosas* são aquelas mercadorias mencionadas no Código IMDG, como definido na regra VII/1-1.

21 *Porte Bruto* é a diferença em toneladas entre o deslocamento de um navio em uma água com uma densidade de 1,025 na linha d’água de carga correspondente à linha de carga de verão que lhe foi atribuída e o deslocamento mínimo do navio.

22 *Código de Sistemas de Segurança contra Incêndio* significa o Código Internacional para Sistemas de Segurança contra Incêndio, como adotado pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização através da resolução MSC.98(73), como possa vir a ser emendado pela Organização, desde que tais emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo VIII da presente Convenção, relativo aos procedimentos para emendas aplicáveis ao anexo, exceto ao seu capítulo I.

23 *Código de Procedimentos de Testes de Incêndio* significa o Código Internacional para o Uso de Procedimentos de Testes de Incêndio, como adotado pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização através da resolução MSC.61(67), como possa vir a ser emendado pela Organização, desde que tais emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo VIII da presente Convenção, relativo aos procedimentos para emendas aplicáveis ao anexo, exceto ao seu capítulo I.

24 *Ponto de fulgor* é a temperatura em graus Celsius (teste em cuba fechada) na qual um produto produzirá uma quantidade de vapores inflamáveis suficiente para a ignição, como determinado por um equipamento aprovado para a determinação do ponto de fulgor.

25 *Navio transportador de gás* é um navio de carga construído, ou adaptado, e utilizado para o transporte a granel de qualquer gás liquefeito de natureza inflamável

relacionado no capítulo 19 do Código Internacional de Navios, como definido na regra VII/11.1.

26 *Convés de helicópteros* é uma área construída com a finalidade de permitir o pouso de helicópteros, localizada em um navio, inclusive toda a estrutura, equipamentos de combate a incêndio e outros equipamentos necessários para a operação segura de helicópteros.

27 *Instalação para helicópteros* é um convés de helicópteros, inclusive quaisquer instalações para reabastecimento e hangar.

28 *Deslocamento leve* é o deslocamento de um navio em toneladas, sem carga, sem combustível, sem óleo lubrificante, sem água de lastro, sem água doce e sem água de alimentação nos tanques, sem suprimentos consumíveis e sem passageiros, sem tripulação e sem os seus pertences.

29 *Baixa propagação de chamas* significa que a superfície assim designada restringirá adequadamente a propagação das chamas, sendo isto verificado de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio.

30 *Compartimentos de máquinas* são compartimentos de máquinas da categoria A e outros compartimentos contendo máquinas propulsoras, caldeiras, unidades de óleo combustível, máquinas a vapor e de combustão interna, geradores e máquinas elétricas principais, postos de recebimento de óleo, máquinas de refrigeração, de estabilização, de ventilação e de ar condicionado, e compartimentos semelhantes, e dutos de acesso a estes compartimentos.

31 *Compartimentos de máquinas da categoria A* são aqueles compartimentos e dutos de acesso que contêm:

- .1** máquinas de combustão interna utilizadas para a propulsão principal; ou
- .2** máquinas de combustão interna utilizadas com outras finalidades que não a propulsão principal, quando estas máquinas tiverem uma potência total conjunta não inferior a 375 KW; ou
- .3** qualquer caldeira que queime óleo ou qualquer unidade de óleo combustível, ou qualquer equipamento que queime óleo, que não seja caldeira, tais como geradores de gás inerte, incineradores, etc.

32 *Zonas verticais principais* são aquelas seções nas quais o casco, a superestrutura e as estruturas existentes no convés são divididas por divisórias da classe “A”, cujo comprimento e cuja largura média em um convés não ultrapassem de um modo geral 40 m.

33 *Material não combustível* é um material que não queima nem produz vapores inflamáveis em uma quantidade suficiente para que haja uma ignição espontânea quando aquecido a cerca de 750° C, sendo isto determinado de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio.

34 *Unidade de óleo combustível* são os equipamentos utilizados para a preparação do óleo combustível para ser fornecido a uma caldeira que queime óleo, ou os

equipamentos utilizados para a preparação do óleo aquecido a ser fornecido a uma máquina de combustão interna, e compreende qualquer bomba de óleo, filtro e aquecedor que funcione com o óleo a uma pressão superior a $0,18 \text{ N/mm}^2$.

35 *Compartimentos ro-ro abertos* são aqueles compartimentos ro-ro que são abertos nas duas extremidades ou que têm uma abertura em uma extremidade e são dotados de uma ventilação natural adequada ao longo de todo o comprimento, através de aberturas permanentes distribuídas ao longo das chapas do costado ou do convés, ou acima dele, tendo uma área total de pelo menos 10% da área total dos lados do compartimento.

36 *Compartimentos abertos para veículos* são aqueles compartimentos para veículos que são abertos nas duas extremidades, ou que têm uma abertura em uma extremidade e são dotados de uma ventilação natural adequada ao longo de todo o comprimento, através de aberturas permanentes distribuídas ao longo das chapas do costado ou do convés, ou acima dele, tendo uma área total de pelo menos 10% da área total dos lados do compartimento.

37 *Navio de passageiros* é um navio como definido na regra I/2(f).

38 *Exigências prescritivas* significam as características relativas à construção, as dimensões limites ou os sistemas de segurança contra incêndio especificados nas partes B, C, D, E ou G.

39 *Compartimentos públicos* são aquelas partes dos compartimentos habitáveis que são utilizadas para salões, refeitórios, saguões e compartimentos semelhantes permanentemente fechados.

40 *Compartimentos contendo móveis e mobília de risco de incêndio restrito*, para os efeitos da regra 9, são aqueles compartimentos que contêm móveis e mobília de risco de incêndio restrito (sejam camarotes, compartimentos públicos, escritórios ou outros tipos de compartimentos habitáveis) nos quais:

- .1** a mobília em questão, tais como escrivaninhas, guarda-roupas, penteadeiras, cômodas e toucadores, são totalmente confeccionados com materiais não combustíveis, exceto que nas superfícies de trabalho destes móveis podem ser utilizados revestimentos combustíveis com uma espessura não superior a 2 mm;
- .2** os móveis que não são fixos, como cadeiras, sofás e mesas, são confeccionados com estruturas de materiais não combustíveis;
- .3** as tapeçarias, cortinas e outros materiais têxteis suspensos possuem características relativas à resistência à propagação das chamas não inferiores às feitas de lã com uma massa de $0,8 \text{ kg/m}^2$, sendo isto verificado de acordo com o Código de Procedimentos de Teste de Incêndio;
- .4** o revestimento do piso possui baixas características de propagação das chamas;
- .5** as superfícies expostas das anteparas, dos revestimentos e dos tetos possuem baixas características de propagação das chamas;

.6 os móveis estofados possuem características de resistência à ignição e à propagação das chamas, sendo isto verificado de acordo com o Código de Procedimentos de Teste de Incêndio; e

.7 a roupa de cama possui características de resistência à ignição e à propagação das chamas, sendo isto verificado de acordo com o Código de Procedimentos de Teste de Incêndio;

41 *Compartimentos ro-ro* são compartimentos que normalmente não são de qualquer modo subdivididos e que normalmente se estendem ao longo de um comprimento considerável, ou ao longo de todo o comprimento do navio, nos quais podem ser carregados e descarregados, normalmente em uma direção horizontal, veículos motorizados com combustível em seus tanques para a sua própria propulsão e/ou mercadorias (embaladas ou a granel, em veículos ferroviários ou rodoviários (inclusive vagões ferroviários e caminhões tanque), trailers, contêineres, “pallets”, tanques desmontáveis, acondicionados em ou sobre unidades de armazenagem semelhantes ou em outros recipientes).

42 *Navio de passageiros ro-ro* significa um navio de passageiros com compartimentos ro-ro ou com compartimentos de categoria especial.

43 *Aço ou outro material equivalente* significa qualquer material não combustível que, por si só ou devido ao isolamento de que é dotado, possui características estruturais e de integridade equivalentes às do aço ao fim de uma exposição que for aplicável ao teste padrão de incêndio (ex.: liga de alumínio com um isolamento adequado).

44 *Sauna* é uma sala aquecida, com temperaturas variando normalmente entre 80° e 120° C, na qual o calor é fornecido por uma superfície quente (ex.: por um forno aquecido eletricamente). A sala aquecida pode conter também o compartimento em que está localizado o forno e os banheiros adjacentes.

45 *Compartimentos de serviço* são aqueles compartimentos utilizados para cozinhas, copas contendo equipamentos de cozinha, armários, salas da mala postal e salas do gênero, paióis, oficinas outros que não os que fazem parte dos compartimentos de máquinas, e compartimentos semelhantes e dutos de acesso a tais compartimentos.

46 *Compartimentos de categoria especial* são aqueles compartimentos fechados para veículos, localizados acima e abaixo do convés das anteparas, para os quais, e dos quais, os veículos podem ser conduzidos e aos quais os passageiros têm acesso. Os compartimentos de categoria especial podem estar localizados em mais de um convés, desde que a altura total máxima livre para os veículos não ultrapasse 10 m.

47 *Um teste de incêndio padrão* é um teste em que amostras de anteparas ou de conveses pertinentes são expostas em uma fornalha de teste a temperaturas que correspondem aproximadamente à curva padrão de tempo e temperatura, de acordo com o método de teste especificado no Código de Procedimentos de Testes de Incêndio.

48 *Navio-tanque* é um navio como definido na regra I/2(h).

49 *Compartimentos para veículos* são compartimentos de carga destinados ao transporte de veículos com combustível para a sua própria propulsão em seus tanques.

50 *Convés exposto ao tempo* é um convés completamente exposto ao tempo por cima e pelo menos em dois lados.

PARTE B

Prevenção de incêndio e de explosão

Regra 4

Probabilidade de ignição

1 Propósito

O propósito desta regra é impedir a ignição de materiais combustíveis ou de líquidos inflamáveis. Com este propósito, os seguintes requisitos funcionais deverão ser atendidos:

- .1 deverão ser proporcionados meios para controlar os vazamentos de líquidos inflamáveis;
- .2 deverão ser proporcionados meios para limitar o acúmulo de vapores inflamáveis;
- .3 deverá ser limitada a capacidade de ignição dos materiais combustíveis;
- .4 deverão ser restringidas as fontes de ignição;
- .5 as fontes de ignição deverão ser separadas dos materiais combustíveis e dos líquidos inflamáveis; e
- .6 a atmosfera no interior dos tanques de carga deverá ser mantida fora dos limites explosivos.

2 Medidas relativas ao óleo combustível, ao óleo lubrificante e a outros óleos inflamáveis

2.1 Restrições à utilização de óleos como combustível

As seguintes restrições deverão ser impostas à utilização de óleo como combustível:

- .1 exceto quando permitido em contrário por este parágrafo, nenhum óleo combustível com um ponto de fulgor inferior a 60° C poderá ser utilizado;
- .2 nos geradores de emergência não poderão ser utilizados óleos combustíveis com um ponto de fulgor inferior a 43° C;

- .3 poderá ser permitida a utilização de óleos combustíveis que tenham um ponto de fulgor inferior a 60° C, mas não inferior a 43° C (ex.: para alimentar os motores das bombas de incêndio de emergência e as máquinas auxiliares que não estejam localizadas nos compartimentos de máquinas da categoria A), sujeito às seguintes condições:
 - .3.1 os tanques de óleo combustível, exceto os localizados em compartimentos do duplo fundo, deverão ficar fora dos compartimentos de máquinas da categoria A;
 - .3.2 sejam tomadas medidas para permitir a medição da temperatura do óleo na rede de aspiração da bomba de óleo combustível;
 - .3.3 existam válvulas e/ou registros de interceptação no lado de admissão e no lado da descarga dos ralos de óleo combustível; e
 - .3.4 sejam empregadas, tanto quanto possível, uniões de redes soldadas ou do tipo circular cônico, ou esféricas; e
- .4 nos navios de carga, poderá ser permitida a utilização de combustíveis com um ponto de fulgor inferior ao especificado no parágrafo 2.1, por exemplo, óleo cru, desde que estes combustíveis não sejam armazenados nos compartimentos de máquinas e dependendo da aprovação de toda a instalação pela Administração.

2.2 *Medidas relativas ao óleo combustível*

Em um navio em que seja utilizado óleo combustível, os dispositivos de armazenagem, distribuição e utilização daquele óleo combustível deverão ser tais que assegurem a segurança do navio e das pessoas a bordo, e deverão atender às seguintes disposições:

2.2.1 *Localização dos sistemas de óleo combustível*

Na medida do possível, as partes do sistema de óleo combustível que contenham óleo aquecido sob uma pressão superior a 0,18 N/mm² não deverão estar localizadas em uma posição encoberta, de modo que os defeitos e vazamentos não possam ser prontamente observados. Os compartimentos de máquinas deverão ser adequadamente iluminados nos locais por onde passam estas partes do sistema de óleo combustível.

2.2.2 *Ventilação dos compartimentos de máquinas*

A ventilação dos compartimentos de máquinas deverá ser suficiente para impedir, em condições normais, o acúmulo de vapores de óleo.

2.2.3 *Tanques de óleo combustível*

2.2.3.1 Os óleos combustíveis, óleos lubrificantes e outros óleos inflamáveis não deverão ser transportados nos tanques de colisão de vante.

2.2.3.2 Na medida do possível, os tanques de óleo combustível deverão fazer parte da estrutura dos navios e estar localizados fora dos compartimentos de máquinas da categoria A. Quando os tanques de óleo combustível, que não os tanques do duplo

fundo, tiverem necessariamente que ser instalados em um local adjacente ou no interior de compartimentos de máquinas da categoria A, pelo menos um dos seus lados verticais deverá ser contíguo aos limites do compartimento de máquinas, e deverá ter, de preferência, um limite comum com os tanques do duplo fundo, e a área do limite comum do tanque e do compartimento de máquinas deverá ser mantida a mínima possível. Quando estes tanques estiverem localizados dentro dos limites de um compartimento de máquinas da categoria A, não deverão conter óleos combustíveis que tenham um ponto de fulgor inferior a 60° C. De um modo geral, deverá ser evitada a utilização de tanques de óleo combustível que não estejam fixados à estrutura do navio. Quando forem empregados estes tanques, deverá ser proibida a sua utilização nos compartimentos de máquinas da categoria A de navios de passageiros. Quando forem permitidos, deverão estar localizados sobre uma bandeja coletora de vazamentos, estanque ao óleo e de grandes dimensões, tendo uma rede de esgoto adequada que descarregue em um tanque de óleo derramado de tamanho adequado.

2.2.3.3 Nenhum tanque de óleo combustível deverá estar localizado em um local em que o derramamento ou os vazamentos dele provenientes constituam um perigo de incêndio ou de explosão ao caírem sobre superfícies aquecidas.

2.2.3.4 As redes de óleo combustível que, se sofressem avarias, permitiriam que o óleo escapasse de um tanque de armazenamento, de sedimentação ou de serviço diário com uma capacidade de 500 l ou mais, localizado acima do duplo fundo, deverão ser dotadas de um registro, ou de uma válvula, conectada diretamente ao tanque, capaz de ser fechada de uma posição segura fora do compartimento envolvido em caso de um incêndio que ocorra no compartimento em que estão localizados os tanques. No caso especial de tanques profundos localizados em qualquer túnel do eixo ou conduto de redes, ou em espaços semelhantes, deverão ser instaladas válvulas nesses tanques, mas o controle em caso de incêndio poderá ser realizado por meio de uma outra válvula instalada na rede ou nas redes, fora do túnel ou do espaço semelhante. Se esta outra válvula for instalada no compartimento de máquinas, deverá ser operada de um local fora daquele compartimento. Os controles para o acionamento remoto da válvula do tanque de combustível do gerador de emergência deverão estar localizados em um local separado dos controles para o acionamento remoto de outras válvulas de tanques localizados nos compartimentos de máquinas.

2.2.3.5 Deverá haver meios seguros e eficientes de verificar a quantidade de óleo combustível contida em qualquer tanque de óleo combustível.

2.2.3.5.1 Quando forem utilizados tubos de sondagem, eles não deverão terminar em qualquer compartimento em que possa ocorrer o perigo de ignição do óleo derramado daquele tubo. Especialmente, eles não deverão terminar em compartimentos destinados aos passageiros ou à tripulação. Como regra geral, eles não deverão terminar em compartimentos de máquinas. No entanto, quando a Administração considerar que é impossível cumprir esta última exigência, poderá permitir que os tubos de sondagem terminem em compartimentos de máquinas, com a condição que sejam cumpridas as seguintes exigências:

- .1** haja um indicador de nível do óleo que atenda às exigências do parágrafo 2.2.3.5.2;
- .2** os tubos de sondagem terminem em locais afastados de onde haja perigo de ignição, a menos que sejam tomadas precauções, como a instalação de

telas adequadas, para impedir que, em caso de derramamento pelas extremidades dos tubos de sondagem, o óleo combustível entre em contato com uma fonte de ignição; e

- .3 a extremidade dos tubos de sondagem seja dotada de dispositivos de vedação de fechamento automático e de uma válvula de controle de fechamento automático de pequeno diâmetro, localizada abaixo do dispositivo de vedação, com a finalidade de verificar, antes da abertura do dispositivo de vedação, que não existe óleo combustível no tubo. Deverão ser tomadas medidas no sentido de assegurar que qualquer derramamento de óleo combustível através da válvula de controle não represente qualquer perigo de ignição.

2.2.3.5.2 Em lugar dos tubos de sondagem, poderão ser utilizados outros indicadores de nível de óleo, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- .1 nos navios de passageiros, estes indicadores de nível não deverão ter que penetrar abaixo da parte superior do tanque e uma falha nestes indicadores ou um enchimento excessivo dos tanques não deverá permitir a liberação de combustível; e
- .2 nos navios de carga, uma falha nestes indicadores ou um enchimento excessivo dos tanques não deverá permitir a liberação de combustível para o compartimento. É proibida a utilização de indicadores de nível que utilizam vidros cilíndricos. A Administração poderá permitir a utilização de indicadores de nível de óleo que utilizem vidros planos e que tenham válvulas de fechamento automático instaladas entre os indicadores e os tanques.

2.2.3.5.3 Os meios prescritos no parágrafo 2.2.3.5.2, que sejam aceitáveis para a Administração, deverão ser mantidos em condições adequadas para assegurar a continuação do seu funcionamento preciso em serviço.

2.2.4 *Prevenção do excesso de pressão*

Deverão ser tomadas medidas para impedir que haja um excesso de pressão em qualquer tanque de óleo ou em qualquer parte do sistema de óleo combustível, inclusive nas redes de enchimento abastecidas pelas bombas de bordo. As redes de ar e de extravasamento (ladrão) e as válvulas de escape deverão descarregar para um local em que não haja risco de incêndio nem de explosão devido ao surgimento de óleos e vapores, e não deverão descarregar no interior de compartimentos destinados à tripulação ou aos passageiros, em compartimentos de categoria especial, em compartimentos ro-ro fechados, em compartimentos de máquinas ou em compartimentos semelhantes.

2.2.5 *Redes de óleo combustível*

2.2.5.1 As redes de óleo combustível, suas válvulas e seus acessórios deverão ser de aço ou de outro material aprovado, exceto quando for permitida a utilização de canalizações flexíveis em locais em que a Administração estiver convencida de que são necessárias. Estas canalizações flexíveis e as conexões existentes em suas extremidades deverão ser de materiais aprovados resistentes ao fogo, que tenham uma resistência

adequada, e deverão ser confeccionadas de modo a satisfazer a Administração. Para as válvulas, instaladas nos tanques de óleo combustível e que estejam submetidas a uma pressão estática, poderá ser aceita a utilização de aço ou de ferro fundido de grafite esferoidal. No entanto, poderão ser utilizadas válvulas de ferro fundido normais nos sistemas de redes, quando a pressão de projeto for inferior a 7 bar e a temperatura de projeto for inferior a 60° C.

2.2.5.2 As redes externas de alimentação de óleo combustível de alta pressão localizadas entre as bombas de combustível de alta pressão e os injetores de combustível deverão ser protegidas com um sistema de redes encamisadas, capazes de conter o óleo combustível proveniente de uma avaria em uma rede de alta pressão. Uma rede encamisada possui uma canalização externa, no interior da qual é instalada a rede de combustível de alta pressão, formando um conjunto permanente. O sistema de redes encamisadas deverá dispor de um meio de recolher os vazamentos e deverão ser tomadas medidas para que seja dotado de um alarme, caso ocorra uma avaria na rede de combustível.

2.2.5.3 As redes de óleo combustível não deverão ficar localizadas imediatamente acima nem perto de unidades de alta temperatura, inclusive de caldeiras, redes de vapor, coletores de descarga, silenciosos ou outros equipamentos que precisem ser isolados de acordo com o parágrafo 2.2.6. Na medida do possível, as redes de óleo combustível deverão ser dispostas de modo a ficarem bem afastadas das superfícies quentes, das instalações elétricas ou de outras fontes de ignição, e deverão ser protegidas por telas, ou de outra maneira adequada, para evitar borrifos ou vazamentos de óleo sobre as fontes de ignição. O número de uniões existentes nestes sistemas de redes deverá ser mantido o mínimo necessário.

2.2.5.4 Os componentes do sistema de combustível de um motor diesel deverão ser projetados considerando a pressão de pico máxima que sofrerão em serviço, inclusive quaisquer pulsos de pressão elevada que sejam gerados e transmitidos de volta para as redes de alimentação e de recolhimento do óleo derramado devido a ação das bombas injetoras. As conexões existentes na rede de alimentação de combustível deverão ser confeccionadas levando em consideração a sua capacidade de impedir vazamentos de óleo sob pressão enquanto estiverem em funcionamento e depois de uma manutenção.

2.2.5.5 Em instalações em que exista mais de um motor, sendo todos alimentados pela mesma fonte de combustível, deverá haver um meio de isolar as redes de suprimento de combustível e de recolhimento do óleo derramado para cada motor. O meio de isolamento não deverá afetar o funcionamento dos outros motores e deverá ser acionado de um local que não se torne inacessível devido a um incêndio em qualquer dos motores.

2.2.5.6 Quando a Administração puder permitir que as redes de óleo e de líquidos combustíveis passem através de compartimentos habitáveis e de serviço, estas redes de óleo e de líquidos combustíveis deverão ser feitas de um material aprovado pela Administração, levando em consideração o risco de incêndio.

2.2.6 *Proteção de superfícies com temperaturas elevadas*

2.2.6.1 As superfícies que tenham uma temperatura superior a 220° C e que possam ser afetadas em decorrência de uma avaria no sistema deverão ser adequadamente isoladas.

2.2.6.2 Deverão ser tomadas precauções para impedir que qualquer óleo que possa escapar sob pressão de qualquer bomba, filtro ou aquecedor entre em contato com superfícies aquecidas.

2.3 *Medidas relativas ao óleo lubrificante*

2.3.1 As medidas relativas ao armazenamento, distribuição e utilização do óleo utilizado nos sistemas de lubrificação por pressão deverão ser tais que assegurem a segurança do navio e das pessoas a bordo. As medidas tomadas nos compartimentos de máquinas da categoria A, e sempre que possível em outros compartimentos de máquinas, deverão cumprir pelo menos as exigências dos parágrafos 2.2.1, 2.2.3.3, 2.2.3.4, 2.2.3.5, 2.2.4, 2.2.5.1, 2.2.5.3 e 2.2.6, exceto que:

- .1** isto não impede a utilização de visores de vidro nos sistemas de lubrificação, desde que tenham revelado, através de testes, que possuem um grau de resistência adequado; e
- .2** poderá ser autorizada a utilização de tubos de sondagem nos compartimentos de máquinas. No entanto, não é necessário cumprir as exigências dos parágrafos 2.2.3.5.1.1 e 2.2.3.5.1.3, com a condição de que os tubos de sondagem sejam dotados de um meio de fechamento adequado.

2.3.2 O disposto no parágrafo 2.2.3.4 também deverá ser aplicado aos tanques de óleo lubrificante, exceto àqueles que tiverem uma capacidade inferior a 500 l, aos tanques de armazenamento em que as válvulas fiquem fechadas durante o modo de operação normal do navio, ou onde for verificado que um acionamento não intencional de uma válvula de fechamento rápido no tanque de óleo lubrificante pode colocar em perigo a operação segura da propulsão principal e das máquinas auxiliares essenciais.

2.4 *Medidas relativas a outros óleos inflamáveis*

As medidas relativas ao armazenamento, distribuição e utilização de outros óleos inflamáveis utilizados em sistemas de transmissão de potência sob pressão, sistemas de controle e de ativação e sistemas de aquecimento deverão ser tais que assegurem a segurança do navio e das pessoas a bordo. Deverão ser instalados dispositivos de coleta de óleo adequados, para recolher vazamentos sob as válvulas e cilindros hidráulicos. Nos locais em que existam meios de ignição, estas medidas deverão atender, pelo menos, ao disposto nos parágrafos 2.2.3.3, 2.2.3.5, 2.2.5.3 e 2.2.6 e ao disposto nos parágrafos 2.2.4 e 2.2.5.1 com relação à resistência e à confecção dos dispositivos utilizados.

2.5 *Medidas relativas ao óleo combustível em compartimentos de máquinas que ficam periodicamente desguarnecidos*

Além das exigências contidas nos parágrafos 2.1 a 2.4, os sistemas de óleo combustível e lubrificante localizados em compartimentos de máquinas que ficam periodicamente desguarnecidos devem atender às seguintes:

- .1 quando os tanques de serviço diário de óleo combustível forem cheios automaticamente, ou através de controle remoto, deverá haver meios para impedir derramamentos por transbordamento. Outros equipamentos que tratem automaticamente líquidos inflamáveis (ex.: purificadores de óleo combustível) e que, sempre que possível, devam ser instalados em um compartimento especial reservado para os purificadores e seus aquecedores, deverão ter dispositivos que impeçam derramamentos por transbordamento; e
- .2 quando os tanques de serviço diário de óleo combustível ou os tanques de sedimentação forem dotados de dispositivos de aquecimento, deverá haver um alarme de alta temperatura se o ponto de fulgor do óleo combustível puder ser ultrapassado.

3 Medidas relativas ao combustível gasoso para emprego doméstico

Os sistemas de combustível gasoso utilizado para emprego doméstico deverão ser aprovados pela Administração. As ampolas de armazenamento de gás deverão ficar localizadas no convés aberto ou em um compartimento bem ventilado que se comunique apenas com o convés aberto.

4 Itens diversos relativos às fontes de ignição e à capacidade de ignição

4.1 Radiadores elétricos

Os radiadores elétricos, se forem utilizados, deverão estar fixados em sua posição e ser confeccionados de modo a reduzir a um mínimo os riscos de incêndio. Nenhum destes radiadores deverá ser instalado tendo um componente tão exposto que roupas, cortinas ou outros materiais semelhantes possam ser chamuscados ou incendiados pelo calor proveniente daquele componente.

4.2 Recipientes para lixo

Os recipientes para lixo deverão ser confeccionados com materiais não combustíveis e não deverão possuir qualquer abertura nos lados e no fundo.

4.3 Superfícies de isolamentos protegidas contra a penetração de óleo

Nos compartimentos em que for possível ocorrer a penetração de produtos de óleo, a superfície do isolamento deverá ser impermeável a óleo ou a vapores de óleo.

4.4 Revestimentos de base dos conveses

Os revestimentos de base dos conveses, se utilizados no interior de compartimentos habitáveis e de serviço e de estações de controle, deverão ser de material aprovado que não se inflame facilmente, sendo isto verificado de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio.

5 Áreas de carga de navios-tanque

5.1 Separação dos tanques de óleo de carga

5.1.1 Os compartimentos das bombas de carga, os tanques de carga, os tanques de resíduos e os cóferdams deverão estar localizados por ante-a-vante dos compartimentos de máquinas. Os tanques de óleo combustível para consumo do navio, entretanto, não precisam estar localizados por ante-a-vante dos compartimentos de máquinas. Os tanques de carga e os tanques de resíduos deverão estar separados dos compartimentos de máquinas por cóferdams, pelos compartimentos das bombas de cargas, pelos tanques de combustível para consumo do navio ou pelos tanques de lastro. Os compartimentos de bombas que contenham bombas e seus acessórios para lastrar os compartimentos adjacentes aos tanques de carga e os tanques de resíduos e as bombas para transferência de óleo combustível deverão ser considerados, dentro do contexto desta regra, equivalentes a um compartimento de bombas de carga, desde que estes compartimentos de bombas tenham o mesmo padrão de segurança que o exigido para os compartimentos de bombas de carga. Os compartimentos de bombas destinadas somente às operações de lastro e à transferência de óleo combustível não precisam, entretanto, cumprir as exigências da regra 10.9. A parte inferior do compartimento de bombas poderá ter uma reentrância para o interior dos compartimentos de máquinas da categoria A para acomodar as bombas, desde que a altura desta reentrância não seja, de um modo geral, maior do que um terço do pontal moldado acima da quilha, exceto que, no caso de navios que não tenham mais que 25.000 toneladas de porte bruto, quando puder ser demonstrado que por motivos de acesso e de uma disposição satisfatória das redes isto seja impossível, a Administração poderá permitir uma reentrância com uma altura maior do que esta, mas não superior à metade do pontal moldado acima da quilha.

5.1.2 As estações principais de controle da carga, as estações de controle, os compartimentos habitáveis e de serviço (exceto os paióis de material de manuseio da carga isolados) deverão estar localizados por ante-a-ré dos tanques de carga, dos tanques de resíduos e dos compartimentos que separam os tanques de carga ou os tanques de resíduos dos compartimentos de máquinas, mas não necessariamente por ante-a-ré dos tanques de óleo combustível para consumo do navio e dos tanques de lastro, e deverão estar dispostos de modo a impedir que uma única avaria em um convés ou em uma antepara permita a entrada de gases ou de vapores provenientes dos tanques de carga em um compartimento habitável, nas estações principais de controle da carga, na estação de controle ou nos compartimentos de serviço. Uma reentrância construída de acordo com o parágrafo 5.1.1 não precisa ser levada em consideração ao determinar a localização destes compartimentos.

5.1.3 No entanto, quando for considerado necessário, a Administração poderá permitir que as estações principais de controle da carga, as estações de controle, os compartimentos habitáveis e de serviço fiquem localizados por ante-a-vante dos tanques de carga, dos tanques de resíduos e dos compartimentos que separam os tanques de carga ou os tanques de resíduos dos compartimentos de máquinas, mas não necessariamente por ante-a-vante dos tanques de óleo combustível para consumo do navio ou dos tanques de lastro. Poderá ser permitido que os compartimentos de máquinas, que não os da categoria A, fiquem localizados por ante-a-vante dos tanques de carga e dos tanques de resíduos, desde que fiquem separados dos tanques de carga e dos tanques de resíduos por cóferdams, pelos compartimentos de bombas de cargas, pelos tanques de combustível para consumo do navio ou pelos tanques de lastro, e que tenham pelo menos um extintor de incêndio portátil. Quando estes compartimentos de máquinas contiverem máquinas de combustão interna, deverá haver um extintor do tipo espuma, com uma capacidade de pelo menos 45 l, ou equivalente, além do extintor de incêndio portátil. Se for impossível utilizar um extintor de incêndio semi-portátil, este

extintor poderá ser substituído por mais dois extintores portáteis. Os compartimentos habitáveis, as estações principais de controle da carga, as estações de controle e os compartimentos de serviço deverão estar dispostos de modo a impedir que uma única avaria em um convés ou em uma antepara permita a entrada de gases ou de vapores provenientes dos tanques de carga nestes compartimentos. Além disto, quando for considerado necessário para a segurança da navegação do navio, a Administração poderá permitir que os compartimentos de máquinas que contenham máquinas de combustão interna, que não sejam máquinas da propulsão principal com uma potência superior a 375 kW, fiquem localizados por ante-a-vante da área de carga, desde que a sua disposição esteja de acordo com o disposto neste parágrafo.

5.1.4 Somente nos navios mínero-petroleiros:

- .1 Os tanques de resíduos deverão ser cercados por cóferdams, exceto quando os limites externos dos tanques de resíduos, em que possam ser levados resíduos em viagens com carga seca, façam parte do casco, do convés de carga principal, da antepara do compartimento de bombas de carga ou do tanque de óleo combustível para consumo do navio. Estes cóferdams não deverão ter qualquer abertura para um duplo fundo, conduto de canalizações, compartimento de bombas ou outros compartimentos fechados, nem deverão ser utilizados para carga ou lastro, nem estar ligados a sistemas de redes de óleo de carga ou de lastro. Deverá haver meios para encher os cóferdams com água e para esgotá-los. Quando os limites externos de um tanque de resíduos fizerem parte da antepara do compartimento de bombas de carga, o compartimento de bombas não deverá ter qualquer abertura para um duplo fundo, conduto de canalizações, compartimento de bombas ou outros compartimentos fechados. No entanto, poderão ser permitidas aberturas dotadas de tampas estanque a gases, fixadas por meio de parafusos;
- .2 Deverá haver meios para isolar as redes que ligam o compartimento de bombas aos tanques de resíduos mencionados no parágrafo 5.1.4.1. O meio de isolamento deverá consistir de uma válvula seguida de um flange dotado de furos para parafusos ou de um carretel, com os flanges cegos adequados. Este dispositivo deverá estar localizado junto aos tanques de resíduos, mas quando isto não for razoável ou for impossível, poderá ficar localizado no compartimento de bombas, imediatamente depois do local em que a rede penetra na antepara. Deverá haver um dispositivo separado de bombas e redes instalado de maneira permanente, contendo um coletor dotado de uma válvula de interceptação e de um flange cego, para descarregar o conteúdo dos tanques de resíduos diretamente para o convés aberto, para ser descarregado para as instalações de recebimento quando o navio estiver operando com carga seca. Quando o sistema de transferência for utilizado para transferir os resíduos com o navio operando com carga seca, não deverá haver qualquer ligação com outros sistemas. Poderá ser aceita uma separação dos outros sistemas através da retirada dos carretéis;
- .3 Só deverão ser permitidas escotilhas e aberturas para limpeza dos tanques de resíduos no convés aberto, e elas deverão possuir dispositivos

de fechamento. Exceto quando estes dispositivos de fechamento consistirem em chapas aparafusadas, com os parafusos separados de uma distância que os torne estanques à água, eles deverão ser dotados de dispositivos de trancamento, sob o controle do oficial do navio responsável por eles; e

- .4 Quando houver tanques de carga laterais, deverão ser instaladas redes de óleo de carga localizadas abaixo do convés no interior destes tanques. A Administração poderá permitir, entretanto, que as redes de óleo de carga sejam instaladas no interior de dutos especiais, desde que estes dutos possam ser adequadamente limpos e ventilados de um modo que satisfaça a Administração. Quando não houver tanques de carga laterais, as redes de óleo de carga abaixo do convés deverão ser instaladas em dutos especiais.

5.1.5 Quando revelar-se necessária a instalação de um posto para navegação acima da área de carga, este posto só deverá ser utilizado para a navegação e deverá ficar separado do convés dos tanques de carga por meio de um espaço aberto com uma altura de pelo menos 2 m. As exigências relativas à proteção contra incêndio para este posto de navegação deverão ser as mesmas exigidas para as estações de controle, como estabelecido na regra 9.2.4.2 e em outros dispositivos para navios-tanque, como forem aplicáveis.

5.1.6 Deverá haver meios para impedir que os derramamentos de óleo ocorridos no convés penetrem nas áreas habitáveis e de serviço. Isto poderá ser feito instalando-se uma braçola contínua permanente, com uma altura de pelo menos 300 mm, estendendo-se de borda a borda. Deverá ser dada uma atenção especial aos dispositivos relativos ao carregamento pela popa.

5.2 Restrições quanto a aberturas nos limites externos da área de carga

5.2.1 Exceto como permitido no parágrafo 5.2.2, as portas de acesso, entradas de ar e aberturas para os compartimentos habitáveis, compartimentos de serviço, estações de controle e compartimentos de máquinas não deverão estar voltadas para a área de carga. Elas deverão estar localizadas na antepara transversal que não estiver voltada para a área de carga, ou no lado externo da superestrutura ou da estrutura existente no convés, a uma distância de pelo menos 4% do comprimento do navio, mas não a menos de 3 m da extremidade da superestrutura ou da estrutura existente no convés voltada para a área de carga. Esta distância não precisa ser maior do que 5 m.

5.2.2 A Administração poderá permitir que haja portas de acesso nas anteparas limítrofes voltadas para a área de carga, ou dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 5.2.1, para acesso às estações principais de controle da carga e aos compartimentos de serviço utilizados como paióis de mantimentos, dispensas e paióis, desde que não dêem acesso direta ou indiretamente a qualquer outro compartimento que contenha ou que seja previsto para servir como alojamento, estações de controle ou compartimentos de serviço, tais como cozinhas, copas, oficinas ou compartimentos semelhantes que contenham fontes de ignição de vapores. Os limites externos destes compartimentos deverão ser isolados com um padrão “A-60”, com a exceção dos limites voltados para a área de carga. Poderão ser instaladas chapas fixadas por meio de parafusos para a retirada das máquinas, dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 5.2.1. As portas e as janelas do camarim do leme poderão estar localizadas dentro dos

limites estabelecidos no parágrafo 5.2.1, desde que sejam projetadas para assegurar que o camarim do leme possa ser tornado rápida e eficientemente estanque a gases e a vapores.

5.2.3 As janelas e as vigias voltadas para a área de carga e para os bordos das superestruturas e estruturas existentes no convés localizadas dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 5.2.1 deverão ser do tipo fixo (que não abrem). Estas janelas e vigias, exceto as janelas do camarim do leme, deverão ser confeccionadas com um padrão da classe “A-60”.

5.2.4 Quando o túnel de uma canalização der acesso permanente ao compartimento de bombas principais, deverão ser instaladas portas estanques à água que atendam às exigências da regra II-1/25-9.2 e, além destas, às seguintes:

- .1** além de ser operada do passadiço, a porta estanque à água deverá poder ser fechada manualmente de fora da entrada do compartimento de bombas principais; e
- .2** a porta estanque à água deverá ser mantida fechada durante as operações normais do navio, exceto quando for necessário o acesso ao túnel da canalização.

5.2.5 Poderão ser permitidas gaiútas estanques a gases, para a iluminação dos compartimentos de bombas de carga, nas anteparas e nos conveses que separam os compartimentos de bombas de carga de outros compartimentos, desde que tenham uma resistência adequada e que a integridade e a estanqueidade a gases da antepara ou do convés, sejam mantidas.

5.2.6 A disposição das admissões e das descargas da ventilação, e de outras aberturas existentes nos limites externos da estrutura existente no convés e da superestrutura, deverá ser tal que complemente o disposto no parágrafo 5.3 e na regra 11.6. Estas aberturas para ventilação, principalmente para os compartimentos de máquinas, deverão estar localizadas o mais para ré possível. Deverá ser dada a devida atenção quando o navio estiver equipado para carregar ou descarregar pela popa. As fontes de ignição, como equipamentos elétricos, deverão estar dispostas de modo a evitar o perigo de explosão.

5.3 *Suspiros dos tanques de carga*

5.3.1 *Prescrições gerais*

Os sistemas de suspiros dos tanques de carga devem ser totalmente independentes das redes de ar dos outros compartimentos do navio. A disposição e a localização das aberturas existentes no convés do tanque de carga, por onde poderá haver a saída de vapores inflamáveis, deverão ser tais que reduzam ao mínimo a possibilidade de que vapores inflamáveis sejam admitidos nos compartimentos fechados que contenham uma fonte de ignição, ou que se acumulem nas proximidades das máquinas e equipamentos do convés que possam constituir um perigo de ignição. De acordo com este princípio geral, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no parágrafo 5.3.2 a 5.3.5 e na regra 11.6.

5.3.2 *Dispositivos de suspiro*

5.3.2.1 Os dispositivos de suspiro existentes em cada tanque de carga poderão ser independentes ou estar associados a outros tanques de carga, e poderão estar incorporados às redes de gás inerte.

5.3.2.2 Quando os dispositivos estiverem associados a outros tanques de carga, deverá haver válvulas de interceptação, ou outros meios aceitáveis para isolar cada tanque. Quando houver válvulas de interceptação instaladas, elas deverão ser dotadas de dispositivos de trancamento, que deverão ficar sob o controle do oficial do navio responsável. Deverá haver uma indicação visual clara da situação de operação das válvulas ou dos outros meios aceitáveis. Quando os tanques tiverem sido isolados, deverá ser assegurado que as válvulas de isolamento sejam abertas antes de ter início o recebimento da carga, do lastro ou do descarregamento daqueles tanques. Qualquer isolamento deverá permitir que continue havendo o fluxo causado por variações térmicas no interior de um tanque de carga, de acordo com a regra 11.6.1.1.

5.3.2.3 Se se pretender carregar e lastrar, ou descarregar um tanque de carga ou um grupo de tanques de carga que esteja isolado de um sistema de suspiro comum, aquele tanque de carga, ou grupo de tanques de carga, deverá ser dotado de um meio de proteção contra excesso de pressão, ou contra pressão baixa, como exigido na regra 11.6.3.2.

5.3.2.4 Os dispositivos de suspiro deverão estar ligados à parte superior de cada tanque de carga e a sua drenagem deverá ser feita automaticamente para o tanque de carga em todas as condições normais de trim e de banda do navio. Quando não for possível instalar redes que drenem automaticamente, deverá existir dispositivos permanentes para drenar as redes de suspiro para um tanque de carga.

5.3.3 *Dispositivos de segurança nos sistemas de suspiro*

O sistema de suspiro deverá ser dotado de dispositivos que impeçam a passagem de chamas para os tanques de carga. O projeto, os testes e a localização destes dispositivos deverão atender às prescrições estabelecidas pela Administração com base nas diretrizes elaboradas pela Organização. As aberturas existentes no teto do tanque não deverão ser utilizadas para a equalização da pressão. Estas aberturas deverão ser dotadas de tampas que fechem automaticamente e que vedem perfeitamente. Não é permitida a utilização de supressores de chamas e de telas nestas aberturas.

5.3.4 *Descargas dos suspiros para manuseio da carga e lastro*

5.3.4.1 As descargas dos suspiros para recebimento, descarregamento da carga e lastro, exigidas pela regra 11.6.1.2, deverão:

- .1.1** permitir o livre fluxo de misturas de vapores; ou
- .1.2** permitir o estrangulamento da descarga das misturas de vapores para obter uma velocidade não inferior a 30 m/s;
- .2** ser dispostas de modo que a mistura de vapores seja descarregada verticalmente para cima;

- .3 quando o método utilizado for o de fluxo livre de misturas de vapores, o dispositivo deverá ser tal que a descarga não fique a menos de 6 m acima do piso do tanque de carga, ou do portaló de vante ou do portaló de ré, se estiver localizada a menos de 4 m do portaló e a não menos de 10 m, medidos horizontalmente, das entradas de ar e das aberturas mais próximas de compartimentos fechados que contenham uma fonte de ignição, e das máquinas do convés, o que poderá incluir a máquina de suspender e as aberturas do paiol da amarra, e os equipamentos que constituam um perigo de ignição; e
- .4 quando o método utilizado for a descarga de alta velocidade, deverão estar localizadas a uma altura não inferior a 2 m acima do piso do tanque de carga e a não menos de 10 m, medidos horizontalmente, das entradas de ar e das aberturas mais próximas de compartimentos fechados que contenham uma fonte de ignição, e das máquinas do convés, o que poderá incluir a máquina de suspender e as aberturas do paiol da amarra, e os equipamentos que constituam um perigo de ignição. Estas descargas deverão ser dotadas de dispositivos de alta velocidade de um tipo aprovado.

5.3.4.2 Os dispositivos de suspiros para a remoção dos vapores expelidos dos tanques de carga durante o recebimento de carga e durante o lastro deverão obedecer ao disposto no parágrafo 5.3 e na regra 11.6 e deverão consistir em um ou mais tubos ascendentes, ou em diversos suspiros de alta velocidade. A rede de abastecimento de gás inerte poderá ser utilizada como suspiro.

5.3.5 *Isolamento dos tanques de resíduos nos navios mínero-petroleiros*

Nos navios mínero-petroleiros, os dispositivos para isolar os tanques de resíduos que contêm óleo ou resíduos de óleo de outros tanques de carga, consistem em flanges cegos, que permanecerão instalados sempre que forem transportadas outras cargas que não as cargas líquidas mencionadas na regra 1.6.1.

5.4 *Ventilação*

5.4.1 Sistemas de ventilação dos compartimentos de bombas de carga

Os compartimento de bombas de carga deverão ser ventilados mecanicamente e as descargas dos ventiladores de exaustão deverão descarregar para um local seguro no convés aberto. A ventilação destes compartimentos deverá ter uma capacidade suficiente para minimizar a possibilidade de acúmulo de vapores inflamáveis. O número de trocas do ar deverá ser de pelo menos 20 por hora, com base no volume total do compartimento. Os dutos de ar deverão estar dispostos de tal modo que todo o compartimento seja adequadamente ventilado. A ventilação deverá ser do tipo de aspiração, utilizando ventiladores do tipo que não produz centelhas.

5.4.2 Sistemas de ventilação dos navios mínero-petroleiros

Nos navios mínero-petroleiros, os compartimentos de carga e quaisquer compartimentos fechados adjacentes aos compartimentos de carga deverão poder ser ventilados mecanicamente. A ventilação mecânica poderá ser proporcionada por ventiladores portáteis. Deverá haver um sistema fixo de alarme da presença de gases, capaz de

monitorar a presença de vapores inflamáveis nos compartimento de bombas de carga, nos dutos de tubulações e nos cóferdams, como mencionado no parágrafo 5.1.4, adjacentes aos tanques de resíduos. Deverá haver dispositivos adequados para facilitar a medição dos vapores inflamáveis em todos os outros compartimentos existentes na área de carga. Deverá ser possível realizar estas medições do convés aberto, ou de locais facilmente acessíveis.

5.5 *Sistemas de gás inerte*

5.5.1 *Aplicação*

5.5.1.1 Para navios-tanque de 20.000 toneladas de porte bruto ou mais, a proteção dos tanques de carga deverá ser obtida através de um sistema fixo de gás inerte, de acordo com as prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, exceto que, em lugar do sistema acima mencionado, a Administração, após levar em consideração a disposição e os equipamentos do navio, poderá aceitar outras instalações fixas, se elas proporcionarem uma proteção equivalente à acima, de acordo com a regra I/5. As exigências para as instalações fixas alternativas deverão estar de acordo com as prescrições do parágrafo 5.5.4.

5.5.1.2 Os navios-tanque que utilizam um procedimento de limpeza dos tanques de carga utilizando a lavagem com óleo cru deverão ser dotados de um sistema de gás inerte que esteja de acordo com o Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio e de máquinas fixas para a lavagem dos tanques.

5.5.1.3 Os navios-tanque dos quais seja exigido que sejam dotados de sistemas de gás inerte deverão cumprir os seguintes dispositivos:

- .1 os espaços do casco duplo deverão ser dotados de conexões adequadas para o suprimento de gás inerte;
- .2 quando os espaços do casco duplo estiverem conectados a um sistema de distribuição de gás inerte instalado de maneira permanente, deverá haver meios para impedir que os gases de hidrocarbonetos provenientes dos tanques de carga entrem nos espaços do casco duplo através do sistema; e
- .3 quando estes espaços não estiverem conectados de maneira permanente a um sistema de distribuição de gás inerte, deverá haver meios adequados para permitir uma conexão à rede principal de gás inerte.

5.5.2 *Sistemas de gás inerte de navios transportadores de produtos químicos a granel e de navios que transportam gases liquefeitos a granel.*

As prescrições relativas aos sistemas de gás inerte contidas no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio não precisam ser aplicadas a:

- .1 navios de produtos químicos e navios transportadores de gás, quando estiverem transportando as cargas mencionadas na regra 1.6.1, desde que cumpram as prescrições relativas aos sistemas de gás inerte de navios que transportam produtos químicos a granel estabelecidas pela Administração com base nas diretrizes elaboradas pela Organização; ou

- .2 navios de produtos químicos e navios transportadores de gás, quando estiverem transportando outras cargas inflamáveis que não óleo cru ou derivados de petróleo, como as cargas listadas nos capítulos 17 e 18 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel, desde que a capacidade dos tanques utilizados para o seu transporte não seja superior a 3.000 m³, que a capacidade de cada esguicho das máquinas de lavagem de tanques não ultrapasse 17,5 m³/h e que o débito total da quantidade de máquinas utilizadas em um tanque de carga não ultrapasse, em momento algum, 110 m³/h.

5.5.3 *Prescrições gerais para sistemas de gás inerte*

5.5.3.1 O sistema de gás inerte deverá ser capaz de tornar inerte, limpar e desgaseificar os tanques de carga e de manter a atmosfera no seu interior com o teor de oxigênio necessário.

5.5.3.2 O sistema de gás inerte mencionado no parágrafo 5.5.3.1 deverá ser projetado, construído e testado de acordo com Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

5.5.3.3 Os navios-tanque dotados de sistema de gás inerte deverão ser dotados de um sistema fechado de remoção do excesso de ar nos tanques de carga.

5.5.4 *Prescrições para sistemas equivalentes*

5.5.4.1 Quando houver uma instalação equivalente a um sistema de gás inerte, ela deverá:

- .1 ser capaz de impedir um acúmulo perigoso de misturas explosivas no interior de tanques de carga intactos durante a operação normal, durante toda a viagem em lastro e as operações necessárias realizadas no interior do tanque; e
- .2 ser projetada de modo a minimizar o risco de ignição proveniente da geração de eletricidade estática pelo próprio sistema.

5.6 *Inertização, purgação e desgaseificação*

5.6.1 Os dispositivos destinados a purgar e/ou desgaseificar os tanques deverão ser tais que minimizem os riscos devidos à dispersão dos vapores inflamáveis na atmosfera e à presença de misturas inflamáveis em um tanque de carga.

5.6.2 O procedimento para purgação e/ou desgaseificação dos tanques de carga deverá ser levado a efeito em consonância com a regra 16.3.2.

5.6.3 Os dispositivos destinados a tornar inertes, purgar ou desgaseificar os tanques vazios, como exigido no parágrafo 5.5.3.1, deverão ser aprovados pela Administração e deverão ser tais que seja minimizado o acúmulo de vapores de hidrocarbonetos nos bolsões formados pelos membros estruturais internos de um tanque e que:

- .1 em cada tanque de carga, a rede de descarga de gases, se houver, deverá estar localizada o mais afastado possível da admissão de gás inerte/ar, de acordo com o parágrafo 5.3 e com a regra 11.6. A admissão destas redes de descarga poderá estar localizada no nível do convés, ou a não mais do que 1 m acima do fundo do tanque;
- .2 a área da seção transversal destas redes de descargas de gases mencionadas no parágrafo 5.6.3.1 deverá ser tal que possa ser mantida uma velocidade de saída de pelo menos 20 m/s quando três tanques quaisquer estiverem sendo abastecidos simultaneamente com gás inerte. As suas descargas deverão se prolongar por pelo menos 2 m acima do nível do convés; e
- .3 cada descarga de gases mencionada no parágrafo 5.6.3.2 deverá ser dotada de dispositivos de vedação adequados.

5.7 *Medição de gases*

5.7.1 *Instrumentos portáteis*

Os navios-tanque deverão ser dotados de pelo menos um instrumento portátil para medir as concentrações de vapores inflamáveis, juntamente com uma quantidade suficiente de conjuntos sobressalentes. Deverá haver meios adequados para realizar a aferição destes instrumentos.

5.7.2 *Dispositivos para a medição de gases nos espaços do casco duplo e do duplo fundo.*

5.7.2.1 Deverá haver instrumentos portáteis adequados para medir as concentrações de oxigênio e de vapores inflamáveis. Ao selecionar estes instrumentos, deverá ser dada a devida atenção à sua utilização juntamente com os sistemas de redes fixas para retirada de amostras de gás mencionados no parágrafo 5.7.2.2.

5.7.2.2 Quando a atmosfera no interior dos espaços do casco duplo não puder ser medida de maneira confiável utilizando-se mangueiras flexíveis para a retirada de amostras de gás, estes espaços deverão ser dotados de redes fixas permanentes para a retirada de amostras de gás. A configuração das redes para a retirada de amostras de gás deverá ser adaptada ao projeto desses espaços.

5.7.2.3 Os materiais para a confecção e as dimensões das redes para a retirada de amostras de gás deverão ser tais que impeçam restrições ao fluxo dos gases. Quando forem utilizados materiais plásticos, eles deverão ser condutores de eletricidade.

5.8 *Suprimento de ar para os espaços do casco duplo e do duplo fundo*

Os espaços existentes no casco duplo e no duplo fundo deverão ser dotados de conexões adequadas para o suprimento de ar.

5.9 *Proteção da área de carga*

Deverá haver bandejas para recolher o gotejamento dos resíduos da carga das redes e dos mangotes de carga na região das conexões das redes e dos mangotes, em baixo do

local do plano de válvulas. Os mangotes de carga e as mangueiras para lavagem de tanques deverão ter uma continuidade elétrica ao longo de todo o seu comprimento, inclusive nos acoplamentos e nos flanges (exceto nas conexões em terra) e deverão ser aterrados para a remoção de cargas eletrostáticas.

5.10 *Proteção dos compartimentos de bombas de carga*

5.10.1 Nos navios-tanque:

- .1** as bombas de carga, as bombas de lastro e as bombas de esgoto instaladas nos compartimento de bombas de carga e acionadas por eixos que passem através das anteparas daquele compartimento deverão ser dotadas de sensores de temperatura nas buchas dos eixos instaladas nas anteparas, nos mancais e nas carcaças das bombas. Deverá ser acionado automaticamente um alarme contínuo sonoro e visual no compartimento de controle da carga e na estação de controle das bombas;
- .2** a iluminação dos compartimentos de bombas de carga, exceto a iluminação de emergência, deverá estar interligada à ventilação, de modo que a ventilação entre em funcionamento quando a iluminação for acesa. Uma falha no sistema de ventilação não deverá fazer com que a iluminação apague;
- .3** deverá ser instalado um sistema para o monitoramento contínuo da concentração de gases de hidrocarbonetos. Os pontos para a retirada de amostras, ou as cabeças dos detectores deverão estar localizados em posições adequadas para que os vazamentos potencialmente perigosos sejam prontamente detectados. Quando a concentração de gases de hidrocarbonetos atingir um nível previamente ajustado, que não deverá ser superior a 10% do limite inflamável inferior, deverá ser acionado automaticamente um alarme contínuo sonoro e visual no compartimento de bombas, no compartimento de controle dos motores, no compartimento de bombas de carga e no passadiço, para alertar as pessoas quanto ao possível perigo; e
- .4** todos os compartimentos de bombas deverão ser dotados de um dispositivo de monitoramento do nível no porão, juntamente com alarmes adequadamente localizados.

Regra 5

Potencial de alastramento do incêndio

1 Propósito

O propósito desta regra é restringir o potencial de alastramento do incêndio em todos os compartimentos do navio. Com este propósito, os seguintes requisitos funcionais deverão ser atendidos:

- .1** deverá haver meios de controle do suprimento de ar para o compartimento;

.2 deverá haver meios de controle para os líquidos inflamáveis no compartimento; e

.3 deverá ser restringida a utilização de materiais combustíveis.

2 Controle do suprimento de ar e de líquidos inflamáveis para o compartimento

2.1 Dispositivos de fechamento e dispositivos de parada da ventilação

2.1.1 As principais admissões e descargas de todos os sistemas de ventilação deverão poder ser fechadas de fora dos compartimentos que estão sendo ventilados. Os meios de fechamento deverão ser facilmente acessíveis, bem como deverão estar marcados de maneira clara e permanente, e deverão indicar se estão abertos ou fechados.

2.1.2 Deverá ser possível parar a ventilação elétrica dos compartimentos habitáveis, compartimentos de serviço, compartimentos de carga, estações de controle e compartimentos de máquinas, de um ponto facilmente acessível localizado fora do compartimento que está sendo ventilado. Este ponto não deverá ser facilmente isolado em caso de um incêndio no compartimento que está sendo ventilado.

2.1.3 Nos navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros, a ventilação elétrica, exceto a ventilação do compartimento de máquinas e dos compartimentos de carga, e qualquer sistema alternativo que possa ser exigido com base na regra 8.2, deverá ser dotada de controles grupados de tal modo que todos os ventiladores possam ser parados de qualquer dos dois locais separados, que devem estar localizados o mais afastado possível um do outro. Deverá ser possível parar os ventiladores que servem aos sistemas de ventilação dos compartimentos de carga de um local seguro fora daqueles compartimentos.

2.2 Meios de controle nos compartimentos de máquinas

2.2.1 Deverá haver meios de controle para a abertura e o fechamento das gaiútas, fechamento das aberturas existentes nas chaminés que normalmente permitem a descarga da ventilação e para o fechamento das tampas da ventilação.

2.2.2 Deverá haver meios de controle para parar os ventiladores da ventilação. Os controles existentes para a ventilação elétrica que serve os compartimentos de máquinas deverão estar grupados de modo a que seja possível operá-los de dois locais, um dos quais deverá estar fora daqueles compartimentos. Os meios existentes para parar a ventilação elétrica dos compartimentos de máquinas deverão ser totalmente independentes dos meios existentes para parar a ventilação de outros compartimentos.

2.2.3 Deverá haver meios de controle para parar os ventiladores de tiragem forçada e de tiragem induzida, as bombas de transferência de óleo combustível, as bombas de óleo combustível, as bombas de serviço de óleo lubrificante, as bombas térmicas de circulação de óleo e os separadores de óleo (purificadores). Os parágrafos 2.2.4 e 2.2.5, entretanto, não precisam ser aplicados aos separadores de óleo e água.

2.2.4 Os controles exigidos nos parágrafos 2.2.1 a 2.2.3 e na regra 4.2.2.3.4 deverão estar localizados fora do compartimento envolvido, de modo que não fiquem isolados em caso de incêndio no compartimento a que servem.

2.2.5 Nos navios de passageiros, os controles exigidos nos parágrafos 2.2.1 a 2.2.4 e nas regras 8.3.3 e 9.5.2.3, e os controles de qualquer sistema de extinção de incêndio exigido, deverão estar localizados em um único local de controle, ou estar agrupados no menor número possível de locais, de um modo que seja aceitável para a Administração. Estes locais deverão ter um fácil acesso proveniente do convés aberto.

2.3 *Prescrições adicionais relativas aos meios de controle em compartimentos de máquinas que ficam periodicamente desguarnecidos*

2.3.1 Para os compartimentos de máquinas que ficam periodicamente desguarnecidos, a Administração deverá dar uma atenção especial a manter a integridade dos compartimentos de máquinas em caso de incêndio, à localização e à centralização dos controles dos sistemas de extinção de incêndio, aos dispositivos de parada exigidos (ex.: ventilação, bombas de combustível, etc.), a outros equipamentos de extinção de incêndio e a outros equipamentos de combate a incêndio e equipamentos de respiração que possam ser exigidos.

2.3.2 Nos navios de passageiros, estas prescrições deverão ser pelo menos equivalentes às relativas aos compartimentos de máquinas normalmente guarnecidos.

3 **Materiais de proteção contra incêndio**

3.1 *Utilização de materiais não combustíveis*

3.1.1 *Materiais isolantes*

Os materiais isolantes deverão ser não combustíveis, exceto nos compartimentos de carga, no compartimento de malas postais, nos compartimentos de bagagem e nos compartimentos de serviço refrigerados. As barreiras de vapor e os adesivos utilizados juntamente com o isolamento, bem como o isolamento dos acessórios das redes para sistemas que trabalham a frio, não precisam ser de materiais não combustíveis, mas a sua quantidade deverá ser mantida a mínima possível e as suas superfícies expostas deverão ter características de baixa propagação de chamas.

3.1.2 *Tetos e revestimentos*

3.1.2.1 Nos navios de passageiros, exceto nos compartimentos de carga, todos os revestimentos, pisos, dispositivos de vedação contra a entrada de ar e tetos deverão ser feitos de material não combustível, exceto nos compartimentos de malas postais, nos compartimentos de bagagem, nas saunas e nos compartimentos de serviço refrigerados. As anteparas ou conveses parciais utilizados para subdividir um compartimento por questões de utilidade, ou para dar um tratamento artístico, também deverão ser feitas de materiais não combustível.

3.1.2.2 Nos navios de carga, todos os revestimentos, tetos, dispositivos de vedação contra a entrada de ar e os pisos relacionados com eles deverão ser feitos de material não combustível nos seguintes compartimentos:

- .1 nos compartimentos habitáveis e de serviço e nas estações de controle, para os navios em que for especificado o Método IC, como mencionado na regra 9.2.3.1; e
- .2 nos corredores e recintos de escadas que dão acesso aos compartimentos habitáveis e de serviço, e nas estações de controle, para os navios em que forem especificados os Métodos IIC e IIIC, como mencionado na regra 9.2.3.1.

3.2 *Utilização de materiais combustíveis*

3.2.1 *Generalidades*

3.2.1.1 Nos navios de passageiros, as divisórias da classe “A”, “B” ou “C” existentes nos compartimentos habitáveis e de serviço que forem revestidas com materiais, revestimentos, molduras, decorações e camadas superficiais de material combustível deverão atender ao disposto nos parágrafos 3.2.2 a 3.2.4 e na regra 6. No entanto, os tradicionais bancos de madeira e os revestimentos de madeira tradicionais nas anteparas e nos tetos são permitidos nas saunas, e estes materiais não precisam ser submetidos aos cálculos prescritos nos parágrafos 3.2.2 e 3.2.3.

3.2.1.2 Nos navios de carga, as anteparas, tetos e revestimentos de material não combustível existentes nos compartimentos habitáveis e de serviço poderão ser revestidos com materiais, revestimentos, molduras, decorações e camadas superficiais combustíveis, desde que estes compartimentos sejam limitados por anteparas, tetos e revestimentos que estejam de acordo com o disposto nos parágrafos 3.2.2 a 3.2.4 e na regra 6.

3.2.2 *Valor calorífico máximo dos materiais combustíveis*

Os materiais combustíveis utilizados nas superfícies e nos revestimentos especificados no parágrafo 3.2.1 deverão ter um valor calorífico não superior a 45 MJ/m² da área para a espessura utilizada. As exigências deste parágrafo não são aplicáveis às superfícies dos móveis fixados aos revestimentos ou às anteparas.

3.2.3 *Volume total dos materiais combustíveis*

Quando forem utilizados materiais combustíveis de acordo com o parágrafo 3.2.1, eles deverão atender às seguintes exigências:

- .1 O volume total dos revestimentos, molduras, decorações e camadas superficiais existentes nos compartimentos habitáveis e de serviço não deverá ultrapassar um volume equivalente a uma camada superficial de 2, 5 mm na área total dos revestimentos das paredes e dos tetos. Os móveis fixados aos revestimentos, às anteparas ou aos pisos não precisam ser incluídos nos cálculos do volume total dos materiais combustíveis; e
- .2 No caso de navios dotados de um sistema automático de borrifio que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, o volume acima poderá incluir algum material combustível utilizado para a instalação das divisórias classe “C”.

3.2.4 *Características de baixa propagação de chamas das superfícies expostas*

De acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio, as seguintes superfícies deverão ter características de baixa propagação de chamas:

3.2.4.1 Nos navios de passageiros:

- .1 superfícies expostas nos corredores e recintos de escadas e de revestimentos de anteparas e de tetos nos compartimentos habitáveis e de serviço (exceto saunas) e nas estações de controle; e
- .2 superfícies e pisos em espaços encobertos ou inacessíveis existentes nos compartimentos habitáveis e de serviço e nas estações de controle.

3.2.4.2 Nos navios de carga:

- .1 superfícies expostas nos corredores e recintos de escadas e de tetos nos compartimentos habitáveis e de serviço (exceto saunas) e nas estações de controle; e
- .2 superfícies e pisos em espaços encobertos ou inacessíveis existentes nos compartimentos habitáveis e de serviço e nas estações de controle.

3.3 *Móveis em recintos de escadas de navios de passageiros*

Os móveis existentes nos recintos das escadas deverão ser restritos a assentos. Deverão estar fixados e ser limitados a seis assentos em cada convés, em cada recinto de escada, apresentar um risco de incêndio reduzido determinado de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio, e não deverão restringir a rota de escape dos passageiros. A Administração poderá permitir outros assentos na área de recepção principal existente em um recinto de escada se estiverem fixados, se forem não combustíveis e se não restringirem a rota de escape dos passageiros. Não deverão ser permitidos móveis nos corredores dos passageiros e da tripulação que façam parte da rota de escape na área dos camarotes. Além do disposto acima, poderão ser permitidos armários feitos de material não combustível utilizados para o acondicionamento de equipamentos de segurança não perigosos exigidos por estas regras. Poderão ser permitidos bebedouros e máquinas de cubos de gelo nos corredores, desde que estejam fixados e que não reduzam a largura das rotas de escape. Isto se aplica também às flores decorativas ou aos arranjos de plantas, estátuas ou outros objetos de arte, como quadros e tapeçarias, em corredores e escadas.

Regra 6

Potencial de geração de fumaça e toxidade

1 **Propósito**

O propósito desta regra é reduzir os perigos à vida humana decorrentes da fumaça e dos produtos tóxicos gerados durante um incêndio em compartimentos em que normalmente trabalham ou vivem pessoas. Com este propósito, deverá ser limitada a quantidade de

fumaça e de produtos tóxicos liberados por materiais combustíveis, inclusive por acabamentos de superfícies, durante um incêndio.

2 Tintas, vernizes e outros acabamentos

As tintas, vernizes e outros acabamentos utilizados em superfícies interiores expostas não deverão ser capazes de produzir quantidades excessivas de fumaça e de produtos tóxicos, sendo isto determinado de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio.

3 Revestimento base dos conveses

Os revestimentos bases, se empregados em compartimentos habitáveis e de serviço e nas estações de controle, deverão ser de material aprovado que não dê origem a fumaça ou a produtos tóxicos, nem que apresentem risco de explosão em temperaturas elevadas, sendo isto determinado de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio.

PARTE C

Supressão de incêndios

Regra 7

Deteccção e alarme

1 Propósito

O propósito desta regra é detectar um incêndio no compartimento de origem e dar um alarme para permitir um escape seguro e a realização das atividades de combate a incêndio. Com este propósito, as seguintes exigências deverão ser cumpridas:

- .1** as instalações do sistema fixo de detecção e alarme de incêndio deverão ser adequadas à natureza do compartimento, ao potencial de alastramento do incêndio e ao potencial de geração de fumaça e gases;
- .2** os pontos de alarme, operados manualmente, deverão ser localizados adequadamente para assegurar um meio de informação rapidamente acessível; e
- .3** as patrulhas de incêndio deverão proporcionar um meio eficaz de detectar e localizar incêndios e de alertar o passadiço e as equipes de combate a incêndio.

2 Prescrições gerais

2.1 Deverá haver um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio, de acordo com o disposto nesta regra.

2.2 Um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio e um sistema de extração de amostras e detecção de fumaça exigidos nesta regra, e em outras regras desta parte, deverão ser de um tipo aprovado e obedecer ao Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

2.3 Quando for preciso haver um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio para a proteção de outros compartimentos que não os especificados no parágrafo 5.1, pelo menos um detector que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio deverá ser instalado em cada compartimento destes.

3 Testes iniciais e periódicos

3.1 Após a sua instalação, o funcionamento dos sistemas fixos de detecção e alarme de incêndio exigidos pelas regras pertinentes deste capítulo deverá ser testado sob diversas condições de ventilação.

3.2 O funcionamento dos sistemas fixos de detecção e alarme de incêndio deverá ser testado periodicamente de maneira a satisfazer à Administração, por meio de equipamentos que produzam ar quente na temperatura adequada, ou partículas de fumaça ou de aerossol que tenham a faixa adequada de densidade ou de tamanho das partículas, ou de outros fenômenos associados aos princípios de incêndio para os quais o detector se destine a reagir.

4 Proteção dos compartimentos de máquinas

4.1 Instalação

Deverá ser instalado um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio nos:

- .1** compartimentos de máquinas que ficam periodicamente desguarnecidos;
e
- .2** nos compartimentos de máquinas em que:
 - .2.1** tiver sido aprovada a instalação de sistemas e equipamentos automáticos e de controle remoto em lugar do guarnecimento constante do compartimento; e
 - .2.2** a propulsão principal e as máquinas a ela associadas, inclusive as fontes de energia elétrica principal, sejam dotadas de controle automático ou remoto em vários níveis e estejam sob a supervisão, realizada de um compartimento de controle constantemente guarnecido.

4.2 Projeto

O sistema fixo de detecção e alarme de incêndio exigido no parágrafo 4.1.1 deverá ser projetado e os detectores deverão estar localizados de modo a detectar rapidamente o princípio de um incêndio em qualquer parte daqueles compartimentos, e em quaisquer condições normais de funcionamento das máquinas e nas diversas condições de ventilação, como for necessário, ao longo da faixa de temperaturas ambientes possíveis. Exceto nos compartimentos de altura restrita e em que a sua utilização seja

especialmente adequada, não deverão ser permitidos sistemas de detecção que utilizam somente detectores térmicos. O sistema de detecção deverá acionar alarmes sonoros e visuais, que sejam diferentes em ambos os aspectos dos alarmes de qualquer outro sistema que não indique a ocorrência de um incêndio, em lugares suficientes para assegurar que estes alarmes sejam ouvidos e observados no passadiço e por um oficial de máquinas responsável. Quando o passadiço não for guarnecido, o alarme deverá soar em um local em que esteja de serviço um membro responsável da tripulação.

5 Proteção dos compartimentos habitáveis e de serviço e das estações de controle

5.1 Detectores de fumaça nos compartimentos habitáveis

Deverão ser instalados detectores de fumaça em todas as escadas, corredores e rotas de escape existentes nos compartimentos habitáveis, como disposto nos parágrafos 5.2, 5.3 e 5.4. Deverá ser verificada a necessidade de instalar detectores de fumaça de emprego especial no interior dos dutos de ventilação.

5.2 Prescrições para navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros

Um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio deverá ser instalado e disposto de modo a proporcionar a detecção de fumaça nos compartimentos de serviço, estações de controle e compartimentos habitáveis, inclusive nos corredores, escadas e rotas de escape existentes nos compartimentos habitáveis. Não é preciso instalar detectores de fumaça em banheiros individuais e nas cozinhas. Os compartimentos que apresentem um pequeno, ou nenhum, risco de incêndio, como espaços de ar, banheiros públicos, compartimentos de dióxido de carbono e compartimentos semelhantes não precisam ser dotados de um sistema de detecção e alarme de incêndio.

5.3 Prescrições para navios de passageiros que não transportam mais de 36 passageiros

Deverá ser instalado ao longo de cada zona separada, seja ela vertical ou horizontal, nos compartimentos habitáveis e de serviço e, quando for considerado necessário pela Administração, nas estações de controle, exceto nos compartimentos ou espaços que não representem um risco de incêndio considerável, como espaços de ar, sanitários, etc., ou:

- .1** um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio instalado e disposto de modo a detectar a presença de fogo naqueles compartimentos e proporcionar a detecção de fumaça em corredores, escadas e rotas de escape existentes nos compartimentos habitáveis; ou
- .2** um sistema automático de borrifio, detecção e alarme de incêndio, de um tipo aprovado que atenda às exigências pertinentes do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, instalado e disposto de modo a proteger aqueles compartimentos e, além dele, um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio instalado e disposto de modo a proporcionar a detecção de fumaça em corredores, escadas e rotas de escape existentes nos compartimentos habitáveis.

5.4 *Proteção de átrios em navios de passageiros*

Toda a zona vertical que contém o átrio deverá ser totalmente protegida por um sistema de detecção de fumaça.

5.5 *Navios de carga*

Os compartimentos habitáveis e de serviço e as estações de controle dos navios de carga deverão ser protegidos por um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio e/ou por um sistema automático de borrifio, detecção e alarme de incêndio, como se segue, dependendo do método de proteção adotado de acordo com a regra 9.2.3.1.

5.5.1 *Método IC* - Um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio deverá ser instalado e disposto de modo a proporcionar a detecção de fumaça em todos os corredores, escadas e rotas de escape existentes nos compartimentos habitáveis.

5.5.2 *Método IIC* - Um sistema automático de borrifio, detecção e alarme de incêndio, de um tipo aprovado que atenda às exigências pertinentes do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, instalado e disposto de modo a proteger os compartimentos habitáveis, cozinhas e outros compartimentos de serviço, exceto nos compartimentos que não apresentem um risco considerável de incêndio, como espaços de ar, sanitários, etc. Além disto, um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio instalado e disposto de modo a proporcionar a detecção de fumaça em todos os corredores, escadas e rotas de escape existentes nos compartimentos habitáveis.

5.5.3 *Método IIIC* - Um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio deverá ser instalado de modo a detectar a presença de fogo em todos os compartimentos habitáveis e de serviço, proporcionando a detecção de fumaça nos corredores, escadas e rotas de escape existentes nos compartimentos habitáveis, exceto nos compartimentos que não apresentem um risco razoável de incêndio, como espaços de ar, sanitários, etc. Além disto, um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio instalado e disposto de modo a proporcionar a detecção de fumaça em todos os corredores, escadas e rotas de escape existentes nos compartimentos habitáveis.

6 *Proteção dos compartimentos de carga nos navios de passageiros*

Deverá haver um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio, ou um sistema de extração de amostras e detecção de fumaça, em qualquer compartimento que, na opinião da Administração, não seja acessível, exceto quando for demonstrado, de modo a satisfazer à Administração, que o navio é empregado em viagens de duração tão curta que não seria razoável aplicar esta exigência.

7 *Pontos de alarme operados manualmente*

Deverão ser instalados pontos de alarme operados manualmente, que estejam de acordo com o Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, em todos os compartimentos habitáveis e de serviço e em todas as estações de controle. Deverá haver um ponto de alarme operado manualmente em cada saída. Os pontos de alarme operados manualmente deverão ser facilmente acessíveis nos corredores de cada convés, de modo que nenhuma parte do corredor fique a mais de 20 m de um deles.

8 *Patrulhas de incêndio em navios de passageiros*

8.1 *Patrulhas de incêndio*

Nos navios que transportam mais de 36 passageiros deverá ser mantido um sistema eficiente de patrulha, de modo que o princípio de um incêndio possa ser prontamente detectado. Cada membro da patrulha de incêndio deverá ser adestrado para conhecer bem o arranjo do navio, bem como a localização e a operação de qualquer equipamento que possa ter que utilizar.

8.2 *Escotilhas de inspeção*

Os tetos e as anteparas deverão ser construídos de tal modo que seja possível, sem prejudicar a eficiência da proteção contra incêndio, que as patrulhas de incêndio detectem qualquer fumaça que tenha origem em compartimentos encobertos e inacessíveis, exceto quando, na opinião da Administração, não houver risco de incêndio proveniente daqueles compartimentos.

8.3 *Transceptores portáteis de VHF*

Cada membro da patrulha de incêndio deverá estar equipado com um aparelho portátil de radiotelefonia dúplex.

9 Sistemas de sinalização de alarme de incêndio em navios de passageiros

9.1 Sempre que os navios de passageiros estiverem no mar ou no porto (exceto quando não estiverem em atividade), deverão ser guarnecidos ou equipados de modo a assegurar que qualquer alarme inicial de incêndio seja imediatamente recebido por um membro responsável da tripulação.

9.2 O painel de controle dos sistemas fixos de detecção e alarme de incêndio deverão ser projetados de acordo com o princípio de segurança contra falhas (ex.: o circuito aberto em um detector deverá provocar uma situação de alarme).

9.3 Os navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros deverão ter o sistema de detecção e alarme de incêndio exigido pelo parágrafo 5.2 concentrado em uma estação de controle permanentemente guarnecida. Além disto, os controles para o fechamento a distância das portas de incêndio e para a parada dos ventiladores da ventilação deverão estar concentrados no mesmo local. Os ventiladores da ventilação deverão poder ser ligados novamente pela tripulação, de uma estação de controle permanentemente guarnecida. Os painéis de controle existentes na estação de controle deverão ser capazes de indicar a posição aberta ou fechada das portas de incêndio e a situação de ligado ou desligado dos detectores, alarmes e ventiladores. O painel de controle deverá ficar permanentemente energizado e deverá ter um dispositivo de transferência automática para a alimentação de reserva em caso de queda da alimentação normal. O painel de controle deverá ser alimentado pela fonte de energia elétrica principal e pela fonte de energia elétrica de emergência, definidas pela regra II-1/42, a menos que sejam permitidos outros dispositivos, como for aplicável.

9.4 Deverá ser instalado um alarme especial, acionado do passadiço ou da estação de controle de incêndio, para convocar a tripulação. Este alarme poderá fazer parte do sistema de alarme geral do navio e deverá poder ser acionado independentemente do alarme para os compartimentos dos passageiros.

Regra 8

Controle da propagação da fumaça

1 Propósito

O propósito desta regra é controlar a propagação da fumaça para minimizar os perigos causados por ela. Com este propósito, deverá haver meios para controlar a fumaça em átrios, estações de controle, compartimentos de máquinas e compartimentos encobertos.

2 Proteção das estações de controle localizadas fora dos compartimentos de máquinas

Deverão ser tomadas medidas práticas com relação às estações de controle localizadas fora dos compartimentos de máquinas, para assegurar que sejam mantidas a ventilação, a visibilidade e a ausência de fumaça, de modo que em caso de incêndio as máquinas e os equipamentos nelas contidos possam ser supervisionados e continuar funcionando de maneira eficaz. Deverá haver meios alternativos e independentes de suprimento de ar e as admissões das duas fontes de suprimento deverão ser dispostas de modo que seja minimizado o risco das duas admissões aspirarem fumaça simultaneamente. A critério da Administração, estas exigências não precisarão ser aplicadas às estações de controle localizadas em um convés aberto, ou que tenham comunicação com ele, ou onde os dispositivos locais de fechamento sejam igualmente eficazes.

3 Liberação da fumaça proveniente dos compartimentos de máquinas

3.1 As disposições deste parágrafo deverão ser aplicadas aos compartimentos de máquinas da categoria A e, quando a Administração considerar desejável, a outros compartimentos de máquinas.

3.2 Deverão ser tomadas medidas adequadas para permitir a liberação da fumaça, em caso de incêndio, proveniente do compartimento a ser protegido, sujeito ao disposto na regra 9.5.2.1. Com esta finalidade, poderão ser aceitos os sistemas normais de ventilação.

3.3 Deverá haver meios de controle para permitir a liberação da fumaça, e estes controles deverão estar localizados fora do compartimento envolvido, de modo que em caso de incêndio não fiquem isolados do compartimento a que servem.

3.4 Nos navios de passageiros, os controles exigidos pelo parágrafo 3.3 deverão estar localizados em um único local de controle, ou grupados no menor número de locais possível, de modo a ser aprovado pela Administração. Estes locais deverão ter um acesso seguro proveniente do convés aberto.

4 Dispositivos de vedação da entrada de ar

Os espaços de ar fechados localizados por trás dos tetos, painéis e revestimentos deverão ser divididos por dispositivos bem ajustados para vedar a entrada de ar, espaçados de menos de 14 m. Na direção vertical, estes espaços de ar fechados,

inclusive os localizados por trás dos revestimentos das escadas, dutos, etc., deverão ser fechados em todos os conveses.

5 Sistemas de extração de fumaça em átrios de navios de passageiros

Os átrios deverão ser dotados de um sistema de extração de fumaça. O sistema de extração de fumaça deverá ser ativado pelo sistema de detecção de fumaça exigido e poder ser controlado manualmente. Os ventiladores deverão ser dimensionados de modo que todo o volume do compartimento possa ser esvaziado em 10 minutos ou menos.

Regra 9

Contenção do incêndio

1 Propósito

O propósito desta regra é conter um incêndio em seu compartimento de origem. Com este propósito, os seguintes requisitos funcionais deverão ser atendidos:

- .1 o navio deverá ser subdividido por divisórias térmicas e estruturais;
- .2 o isolamento térmico das divisórias deverá levar na devida consideração o risco de incêndio no compartimento e nos compartimentos adjacentes; e
- .3 a integridade ao fogo das divisórias deverá ser mantida nas aberturas e perfurações para a passagem de cabos ou redes.

2 Divisórias térmicas e estruturais

2.1 Subdivisões térmicas e estruturais

Os navios de todos os tipos deverão ser subdivididos em compartimentos por divisórias térmicas e estruturais, levando em consideração os riscos de incêndio nos compartimentos.

2.2 Navios de passageiros

2.2.1 Zonas verticais e zonas horizontais principais

2.2.1.1.1 Nos navios que transportam mais de 36 passageiros, o casco, a superestrutura e as estruturas existentes no convés deverão ser subdivididas em zonas verticais principais por divisórias da classe “A-60”. A quantidade de degraus e de reentrâncias deverá ser mantida mínima, mas onde forem necessários deverão ser feitos também de divisórias da classe “A-60”. Quando um compartimento da categoria (5), (9) ou (10), como definido no parágrafo 2.2.3.2.2, estiver localizado em um dos lados, ou quando houver tanques de óleo combustível nos dois lados da divisória, o padrão poderá ser reduzido para “A-0”.

2.2.1.1.2 Nos navios que não transportam mais de 36 passageiros, o casco, a superestrutura e as estruturas existentes no convés existentes no trajeto para os

compartimentos habitáveis deverão ser subdivididos em zonas verticais principais por divisórias da classe “A”. As divisórias deverão ter valores de isolamento de acordo com as tabelas apresentadas no parágrafo 2.2.4.

2.2.1.2 Na medida do possível, as anteparas que formam os limites da zona vertical principal acima do convés das anteparas deverão estar alinhadas com as anteparas divisórias estanques à água localizadas imediatamente abaixo do convés das anteparas. O comprimento e a largura das zonas verticais principais poderão ser estendidos até um máximo de 48 m, para fazer com que as extremidades das zonas verticais principais coincidam com as anteparas divisórias estanques à água, ou para acomodar um compartimento público maior que se estenda por todo o comprimento da zona vertical principal, desde que a área total da zona vertical principal não seja superior a 1.600 m² em qualquer convés. O comprimento ou a largura de uma zona vertical principal é a distância máxima entre os pontos mais afastados das anteparas que a limitam.

2.2.1.3 Estas anteparas deverão se prolongar de um convés para outro e até o casco ou a outras divisórias.

2.2.1.4 Quando uma zona vertical principal for subdividida em zonas horizontais por divisórias horizontais da classe “A” com a finalidade de proporcionar uma barreira adequada entre uma zona que possua um sistema de borrifos e uma que não possua, as divisórias deverão se estender entre as anteparas da zona vertical principal e até o casco ou aos limites externos do navio e deverão ser isoladas de acordo com os valores de isolamento contra fogo e de integridade fornecidos na tabela 9.4.

2.2.1.5.1 Nos navios projetados para empregos especiais, como “ferries” para transporte de automóveis ou de vagões ferroviários, em que a instalação de anteparas na zona vertical principal anularia a finalidade para a qual se destina o navio, elas deverão ser substituídas por meios equivalentes para controlar e limitar um incêndio, especificamente aprovados pela Administração. Não deverá haver compartimentos de serviço nem paíóis nos conveses ro-ro, a menos que estejam protegidos de acordo com as regras aplicáveis.

2.2.1.5.2 No entanto, em um navio que tenha compartimentos de categoria especial, estes compartimentos deverão atender aos dispositivos aplicáveis da regra 20 e, quando este atendimento for incompatível com outras exigências para navios de passageiros estabelecidas neste capítulo, deverão prevalecer as exigências da regra 20.

2.2.2 *Anteparas localizadas no interior de uma zona vertical principal*

2.2.2.1 Nos navios que transportam mais de 36 passageiros, as anteparas que não precisam ser divisórias da classe “A” deverão ser pelo menos divisórias da classe “B” ou “C”, como estabelecido nas tabelas apresentadas no parágrafo 2.2.3.

2.2.2.2 Nos navios que não transportam mais de 36 passageiros, as anteparas existentes nos compartimentos habitáveis e de serviço, que não precisam ser divisórias da classe “A”, deverão ser pelo menos divisórias da classe “B” ou “C”, como estabelecido nas tabelas apresentadas no parágrafo 2.2.4. Além disto, as anteparas existentes nos corredores, que não precisam ser da classe “A”, deverão ser da classe “B” e deverão se prolongar de um convés para outro, exceto que:

- .1 quando houver tetos ou revestimentos contínuos da classe “B” nos dois lados da antepara, a parte da antepara localizada por trás do teto ou do revestimento contínuo deverá ser de um material cuja espessura e composição seja aceitável para a construção de divisórias da classe “B”, mas para as quais só será exigido que atendam aos padrões de integridade da classe “B” na medida em que, na opinião da Administração, for razoável e possível; e
- .2 no caso de um navio protegido por um sistema automático de borrifo que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, as anteparas do corredor poderão terminar em um teto naquele corredor, desde que estas anteparas e tetos sejam do padrão classe “B”, de acordo com o parágrafo 2.2.4. Todas as portas e estruturas existentes nestas anteparas deverão ser feitas de materiais não combustíveis e deverão ter a mesma integridade ao fogo que a antepara em que estiverem instaladas.

2.2.2.3 As anteparas para as quais é exigido que sejam divisórias da classe “B”, exceto anteparas de corredores como estabelecido no parágrafo 2.2.2.2, deverão estender-se de um convés a outro e até o casco ou a outros limites. No entanto, quando houver um teto ou um revestimento contínuo da classe “B” nos dois lados de uma antepara que tenha pelo menos a mesma resistência ao fogo que a antepara vizinha, esta antepara poderá terminar no teto ou no revestimento contínuo.

2.2.3 *Integridade ao fogo das anteparas e conveses de navios que transportam mais de 36 passageiros*

2.2.3.1 Além de atender às disposições específicas para a integridade ao fogo de anteparas e conveses de navios de passageiros, a integridade mínima ao fogo das anteparas e conveses deverá ser a estabelecida nas tabelas 9.1 e 9.2. Quando, devido a qualquer arranjo estrutural específico do navio, houver dificuldade para obter nas tabelas o valor mínimo da integridade ao fogo de quaisquer divisórias, estes valores deverão ser determinados de um modo que satisfaça a Administração.

2.2.3.2 As seguintes prescrições deverão reger o emprego das tabelas:

- .1 A tabela 9.1 deverá ser aplicada às anteparas que não limitam as zonas verticais principais, nem as zonas horizontais principais. A tabela 9.2 deverá ser aplicada aos conveses que não formam degraus nas zonas verticais principais, nem limitam as zonas horizontais;
- .2 Para determinar os padrões adequados de integridade ao fogo a serem aplicados às divisórias entre compartimentos adjacentes, estes compartimentos são classificados de acordo com o seu risco de incêndio, como apresentado nas categorias de (1) a (14) abaixo. Quando o conteúdo e a utilização de um compartimento forem tais que haja uma dúvida quanto à sua classificação para os efeitos desta regra, ou quando for possível atribuir duas ou mais classificações a um compartimento, ele deverá ser tratado como sendo um compartimento da categoria pertinente que tiver as exigências mais rigorosas para as suas divisórias. Camarins menores e fechados, localizados no interior de um compartimento, que tenham menos de 30% de aberturas comunicando-se com aquele compartimento, são considerados compartimentos separados. A

integridade ao fogo das anteparas e conveses limítrofes destes camarins menores deverá ser a estabelecida nas tabelas 9.1 e 9.2. O título de cada categoria destina-se a ser típico, e não restritivo. O número entre parênteses que antecede cada categoria refere-se às colunas ou linhas aplicáveis daquela tabela.

(1) *Estações de controle*

Compartimentos contendo fontes de energia elétrica e de iluminação de emergência.

Passadiço e camarim de navegação.

Compartimentos contendo os equipamentos rádio do navio.

Estações de controle de incêndio.

Centro de controle das máquinas da propulsão, quando localizado fora do compartimento de máquinas da propulsão.

Compartimentos contendo equipamentos de alarme de incêndio centralizados.

Compartimentos contendo estações e equipamentos centralizados do sistema de fonoclama de emergência.

(2) *Escadas*

Escadas internas, elevadores, condutos de escape de emergência totalmente fechados e escadas rolantes (que não os totalmente contidos nos compartimentos de máquinas) para passageiros e tripulantes e seus recintos.

Com relação a isto, uma escada que só seja fechada em um nível deverá ser considerada como fazendo parte do compartimento do qual não está separada por uma porta de incêndio.

(3) *Corredores*

Corredores e saguões de passageiros e da tripulação.

(4) *Postos de evacuação e rotas de escape externas*

Área de acondicionamento das embarcações de sobrevivência.

Compartimentos localizados em conveses abertos e locais de passeio fechados formando postos de embarque e de lançamento ao mar de baleeiras e balsas salva-vidas.

Postos de reunião, internos e externos.

Escadas externas e conveses abertos utilizados como rotas de escape.

O costado do navio até a linha d'água na condição de viagem mais leve, laterais de superestruturas e de estruturas existentes no convés localizadas abaixo e ao lado de áreas de embarque em balsas salva-vidas e da rampa de evacuação.

(5) *Compartimentos localizados nos conveses abertos*

Compartimentos localizados em conveses abertos e em locais de passeio fechados afastados dos postos de embarque e de lançamento ao mar de baleeiras e balsas salva-vidas. Para ser enquadrado nesta categoria, os locais de passeio fechados não

deverão apresentar um risco de incêndio significativo, o que significa que os móveis deverão ficar restritos aos móveis de convés. Além disto, estes compartimentos deverão ter ventilação natural através de aberturas permanentes.

Espaços de ar (o espaço fora das superestruturas e das estruturas existentes no convés).

(6) *Compartimentos habitáveis de reduzido risco de incêndio*

Camarotes contendo móveis e acessórios que apresentem um risco de incêndio reduzido.

Escritórios e despensas contendo móveis e acessórios que apresentem um risco de incêndio reduzido.

Compartimentos públicos contendo móveis e acessórios que apresentem um risco de incêndio reduzido e tendo uma área de convés não superior a 50 m².

(7) *Compartimentos habitáveis de risco de incêndio moderado*

Compartimentos como os da categoria (6) acima, mas contendo móveis e acessórios que não os que apresentam um risco de incêndio reduzido.

Compartimentos públicos contendo móveis e acessórios que apresentem um risco de incêndio reduzido e tendo uma área de piso de 50 m² ou mais.

Armários isolados e pequenos paióis localizados nos compartimentos habitáveis, que tenham uma área inferior a 4 m² (nos quais não sejam armazenados líquidos inflamáveis).

Lojas. Salas de projeção de cinema e de armazenamento de filmes. Cozinhas para dietas (não contendo chamas abertas).

Armários para material de limpeza (nos quais não sejam armazenados líquidos inflamáveis).

Laboratórios (nos quais não sejam armazenados líquidos inflamáveis).

Farmácias.

Pequenas salas para secar roupas (tendo uma área de piso de 4m² ou menos).

Bancos.

Camarins de operações.

(8) *Compartimentos habitáveis de maior risco de incêndio*

Compartimentos públicos contendo móveis e acessórios que não os que apresentam um risco de incêndio reduzido e tendo uma área de convés de 50 m² ou mais.

Barbearias e salões de beleza.

Saunas.

(9) *Sanitários e compartimentos semelhantes*

Instalações sanitárias coletivas, chuveiros, banheiros, privadas, etc.

Pequenas lavanderias.

Piscinas internas.

Copas isoladas não contendo equipamentos de cozinha, nos compartimentos habitáveis.

As instalações sanitárias privadas deverão ser consideradas uma parte do compartimento em que estiverem localizadas.

(10) *Tanques, espaços de ar e compartimentos de máquinas auxiliares apresentando um pequeno, ou nenhum, risco de incêndio*

Tanques de água fazendo parte da estrutura do navio.

Espaços de ar e cóferdams.

Compartimentos de máquinas auxiliares que não contenham máquinas que tenham um sistema de lubrificação sob pressão e nos quais seja proibida a armazenagem de combustíveis, como:

compartimentos de ventilação e de ar condicionado;

compartimento da máquina de suspender;

compartimento da máquina do leme;

compartimento do estabilizador;

compartimento do motor elétrico de propulsão;

compartimentos contendo quadros elétricos e equipamentos puramente elétricos, que não os transformadores elétricos cheios com óleo (acima de 10 kVA);

túneis do eixo e túneis de redes;

compartimentos para bombas e máquinas de refrigeração (não conduzindo nem utilizando líquidos inflamáveis).

Conduto fechados servindo aos compartimentos acima relacionados.

Outros condutos fechados, como dutos de redes e de cabos.

(11) *Compartimentos de máquinas auxiliares, compartimentos de carga, tanques de carga e outros tanques de óleo e outros compartimentos semelhantes que apresentem um risco de incêndio moderado*

Tanques de óleo de carga.

Porões de carga, dutos e escotilhas.

Câmaras refrigeradas.

Tanques de óleo combustível (quando instalados em um compartimento separado, sem máquinas).

Túneis do eixo e túneis de redes que permitam o armazenamento de combustíveis.

Compartimentos de máquinas auxiliares como os da categoria (10), que não contenham máquinas que tenham um sistema de lubrificação sob pressão, ou nos quais seja permitida a armazenagem de combustíveis.

Postos de recebimento de óleo combustível.

Compartimentos contendo transformadores elétricos cheios com óleo (acima de 10 kVA).

Compartimentos contendo turbinas e máquinas alternativas que acionam geradores auxiliares e pequenos motores de combustão interna com uma potência de até 110 kW, acionando geradores,

sistemas de borrifo, umidificadores ou bombas, bombas de esgoto de porão, etc.

Conduto fechados que servem aos compartimentos acima relacionados.

(12) *Compartimentos de máquinas e cozinhas principais*

Compartimentos de máquinas da propulsão principal (que não os compartimentos de propulsão principal elétrica) e compartimentos de caldeiras.

Compartimentos de máquinas auxiliares que não as das categorias (10) e (11) que contenham máquinas de combustão interna ou outras unidades de aquecimento ou de bombeamento que queimem óleo.

Cozinhas principais e seus anexos.

Conduto e invólucros dando para os compartimentos acima relacionados.

(13) *Paióis, oficinas, copas, etc.*

Copas principais não anexas a cozinhas.

Lavanderia principal.

Grandes salas para secagem de roupas (tendo uma área do piso superior a 4 m²).

Paióis diversos.

Compartimentos de malas postais e de bagagem.

Compartimentos de lixo.

Oficinas (que não façam parte dos compartimentos de máquinas, cozinhas, etc.).

Armários e paióis que tenham uma área superior a 4 m², que não aqueles destinados à armazenagem de líquidos inflamáveis.

(14) *Outros compartimentos nos quais sejam armazenados líquidos inflamáveis*

Paióis de tintas.

Paióis contendo líquidos inflamáveis (inclusive corantes, remédios, etc.).

Laboratórios (nos quais sejam armazenados líquidos inflamáveis);

- .3 Quando for apresentado um único valor para a integridade ao fogo de uma divisória entre dois compartimentos, aquele valor deverá ser aplicado em todas as situações;
- .4 Apesar do disposto no parágrafo 2.2.2, não há exigências especiais com relação aos materiais ou à integridade das divisórias quando só aparece um traço nas tabelas; e
- .5 A Administração deverá estabelecer, com relação aos compartimentos da categoria (5), se os valores do isolamento apresentados na tabela 9.1 deverão ser aplicados às extremidades das estruturas existentes no convés e às superestruturas, e se os valores do isolamento apresentados na tabela 9.2 deverão ser aplicados aos conveses expostos ao tempo. Em

178

nenhuma hipótese as prescrições das tabelas 9.1 ou 9.2 relativas à categoria (5) exigirão o fechamento de compartimentos que, na opinião da Administração, não precisem ser fechados.

Tabela 9.1 – Anteparas que não limitam zonas verticais principais nem zonas horizontais principais

Compartimentos	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
Estações de controle (1)	B-0 ^a	A-0	A-0	A-0	A-0	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-60	A-60	A-60	A-60
Escadas (2)		A-0 ^a	A-0	A-0	A-0	A-0	A-15	A-15	A-0 ^c	A-0	A-15	A-30	A-15	A-30
Corredores (3)			B-15	A-60	A-0	B-15	B-15	B-15	B-15	A-0	A-15	A-30	A-0	A-30
Postos de evacuação e rotas de escape externas (4)					A-0	A-60 ^{b,d}	A-60 ^{b,d}	A-60 ^{b,d}	A-0 ^d	A-0	A-60 ^b	A-60 ^b	A-60 ^b	A-60 ^b
Compartimentos nos conveses abertos (5)						A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos habitáveis com reduzido risco de incêndio (6)						B-0	B-0	B-0	C	A-0	A-0	A-30	A-0	A-30
Compartimentos habitáveis com risco de incêndio moderado (7)							B-0	B-0	C	A-0	A-15	A-60	A-15	A-60
Compartimentos habitáveis com maior risco de incêndio (8)								B-0	C	A-0	A-30	A-60	A-15	A-60
Sanitários e compartimentos Semelhantes (9)									C	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Tanques, espaços de ar e compartimentos de máquinas auxiliares com pequeno, ou nenhum, risco de incêndio (10)										A-0 ^a	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos de máquinas auxiliares, compartimentos de carga, tanques de carga e de outros óleos e espaços semelhantes com um risco de incêndio moderado (11)											A-0 ^a	A-0	A-0	A-15
Compartimentos de máquinas e cozinhas principais (12)												A-0 ^a	A-0	A-60
Paióis, oficinas, copas, etc. (13)													A-0 ^a	A-0
Outros compartimentos em que sejam armazenados líquidos inflamáveis (14)														A-30

Tabela 9.2 – Anteparas que não formam degraus nas zonas verticais principais nem limitam as zonas horizontais

Compartimentos	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
Estações de controle (1)	A-30	A-30	A-15	A-0	A-0	A-0	A-15	A-30	A-0	A-0	A-0	A-60	A-0	A-60
Escadas (2)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-30	A-0	A-30
Corredores (3)	A-15	A-0	A-0 ^a	A-60	A-0	A-0	A-15	A-15	A-0	A-0	A-0	A-30	A-0	A-30
Postos de evacuação e rotas de escape externas (4)	A-0	A-0	A-0	A-0	-	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos nos conveses abertos (5)	A-0	A-0	A-0	A-0	-	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos habitáveis com reduzido risco de incêndio (6)	A-60	A-15	A-0	A-60	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos habitáveis com risco de incêndio moderado (7)	A-60	A-15	A-15	A-60	A-0	A-0	A-15	A-15	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos habitáveis com maior risco de incêndio (8)	A-60	A-15	A-15	A-60	A-0	A-15	A-15	A-30	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Sanitários e compartimentos semelhantes (9)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Tanques, espaços de ar e compartimentos de máquinas auxiliares com pequeno, ou nenhum, risco de incêndio (10)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0 ^a	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos de máquinas auxiliares, compartimentos de carga, tanques de carga e de outros óleos e espaços semelhantes com um risco de incêndio moderado (11)	A-60	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-15	A-30	A-0	A-0	A-0 ^a	A-0	A-0	A-30
Compartimentos de máquinas e cozinhas principais (12)	A-60	A-60	A-60	A-60	A-0	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-30	A-30 ^a	A-0	A-60
Paióis, oficinas, copas, etc. (13)	A-60	A-30	A-15	A-60	A-0	A-15	A-30	A-30	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Outros compartimentos em que sejam armazenados líquidos inflamáveis (14)	A-60	A-60	A-60	A60	A-0	A-30	A-60	A-60	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0

Observação: A ser aplicada às tabelas 9.1 e 9.2.

- a Quando espaços adjacentes estiverem na mesma categoria numérica e aparecer o sobrescrito “a”, não é preciso instalar uma antepara ou um convés entre estes compartimentos, se isto for considerado desnecessário pela Administração. Por exemplo, na categoria (12) não precisa ser exigida uma antepara entre uma cozinha e a copa anexa a ela, desde que a antepara e o piso da copa mantenham a integridade das divisórias da cozinha. É exigida uma antepara, entretanto, entre uma cozinha e o compartimento de máquinas, mesmo que os dois compartimentos sejam da categoria (12).
- b O costado do navio até a linha d’água na condição de viagem mais leve, as superestruturas e as estruturas existentes no convés localizadas abaixo e ao lado das balsas salva-vidas e das rampas de evacuação poderão ter a sua categoria reduzida para “A-30”.
- c Quando forem instalados banheiros públicos totalmente no interior do recinto de uma escada, a antepara do banheiro localizada dentro do recinto da escada poderá ser da classe “B” de integridade.
- d Quando compartimentos das categorias (6), (7), (8) e (9) estiverem totalmente localizados no interior do perímetro do posto de reunião, é permitido que as anteparas destes compartimentos sejam da categoria “B-0”. Os locais de controle das instalações de áudio, de vídeo e de luz podem ser considerados parte do conjunto do posto.

2.2.3.3 Poderão ser aceitos tetos ou revestimentos contínuos da classe “B”, juntamente com as anteparas ou conveses pertinentes, como contribuindo total ou parcialmente para o isolamento e para a integridade exigidos de uma divisória.

2.2.3.4 *Construção e disposição de saunas*

2.2.3.4.1 O perímetro da sauna deverá ser constituído de divisórias da classe “A” e poderá conter vestiários, chuveiros e sanitários. A sauna deverá ser isolada de outros compartimentos com um padrão A-60, exceto daqueles localizados no interior do perímetro e dos compartimentos das categorias (5), (9) e (10).

2.2.3.4.2 Os banheiros com acesso direto às saunas poderão ser considerados parte delas. Nestes casos, a porta entre a sauna e o banheiro não precisa atender às exigências relativas à segurança contra incêndio.

2.2.3.4.3 É permitido o revestimento tradicional nas anteparas e nos tetos da sauna. O teto acima do forno deverá ser revestido com uma chapa não combustível, com um espaço de ar de pelo menos 30 mm. A distância das superfícies aquecidas até os materiais combustíveis deverá ser de pelo menos 500 mm, ou os materiais combustíveis deverão ser protegidos (ex.: uma chapa de material não combustível com um espaço de ar de pelo menos 30 mm).

2.2.3.4.4 É permitida a utilização dos bancos de madeira tradicionais na sauna.

2.2.3.4.5 A porta da sauna deverá abrir sendo empurrada para fora.

2.2.3.4.6 Os fornos aquecidos eletricamente deverão ser dotados de um dispositivo de tempo.

2.2.4 *Integridade ao fogo das anteparas e conveses nos navios que transportam mais de 36 passageiros*

2.2.4.1 Além de atender às disposições específicas relativas à integridade ao fogo das anteparas e conveses de navios de passageiros, a integridade mínima ao fogo das anteparas e conveses deverá ser como estabelecido nas tabelas 9.3 e 9.4.

2.2.4.2 As seguintes prescrições regem a aplicação das tabelas:

- .1** As tabelas 9.3 e 9.4 deverão ser aplicadas respectivamente às anteparas e conveses que separam compartimentos adjacentes;
- .2** Para determinar os padrões adequados de integridade ao fogo a serem aplicados às divisórias entre compartimentos adjacentes, estes compartimentos são classificados de acordo com o seu risco de incêndio, como apresentado nas categorias de (1) a (11) abaixo. Quando o conteúdo e a utilização de um compartimento forem tais que haja uma dúvida quanto à sua classificação para os efeitos desta regra, ou quando for possível atribuir duas ou mais classificações a um compartimento, ele deverá ser tratado como sendo um compartimento da categoria pertinente que tiver as exigências mais rigorosas para as suas divisórias. Camarins menores e fechados, localizados no interior de um compartimento, que tenham menos de 30% de aberturas comunicando-se com aquele compartimento, são considerados compartimentos separados. A integridade ao fogo das anteparas e conveses limítrofes destes camarins menores deverá ser a estabelecida nas tabelas 9.3 e 9.4. O título de cada categoria destina-se a ser típico, e não restritivo. O número entre parênteses que antecede cada categoria refere-se às colunas ou linhas aplicáveis daquela tabela.

(1) Estações de controle

Compartimentos contendo fontes de energia elétrica e de iluminação de emergência.

Passadiço e camarim de navegação.

Compartimentos contendo os equipamentos rádio do navio.

Estações de controle de incêndio.

Centro de controle das máquinas da propulsão, quando localizado fora do compartimento de máquinas da propulsão.

Compartimentos contendo equipamentos de alarme de incêndio centralizados.

(2) Corredores

Corredores e saguões de passageiros e da tripulação.

(3) Compartimentos habitáveis

Compartimentos como definidos na regra 3.1, excluindo os corredores.

(4) Escadas

Escadas internas, elevadores, condutos de escape de emergência totalmente fechados e escadas rolantes (que não os totalmente contidos nos compartimentos de máquinas) e os seus recintos.

Com relação a isto, uma escada que só seja fechada em um nível deverá ser considerada como fazendo parte do compartimento do qual não está separada por uma porta de incêndio.

(5) *Compartimentos de serviço (baixo risco)*

Armários e paióis em que não esteja prevista a armazenagem de líquidos inflamáveis e que tenham uma área inferior a 4 m² e compartimentos para secagem de roupas e lavanderias.

(6) *Compartimentos de máquinas da categoria A*

Compartimentos como definidos na regra 3.31.

(7) *Outros compartimentos de máquinas*

Compartimentos de equipamentos elétricos (compartimentos de mesas telefônicas e de dutos de ar condicionado).

Compartimentos como definidos na regra 3.30, exceto compartimentos de máquinas da categoria A.

(8) *Compartimentos de carga*

Todos os compartimentos utilizados para a carga (inclusive tanques de óleo de carga) e condutos e escotilhas de acesso a estes compartimentos, que não os compartimentos da categoria especial.

(9) *Compartimentos de serviço (risco elevado)*

Cozinhas, copas contendo equipamentos de cozinha, compartimentos de tintas e de lâmpadas, armários e paióis que tenham uma área de 4 m² ou mais, compartimentos para a armazenagem de líquidos inflamáveis, saunas e oficinas que não as que fazem parte dos compartimentos de máquinas.

(10) *Conveses abertos*

Compartimentos localizados em conveses abertos e locais de passeio fechados que apresentem um risco pequeno, ou nenhum risco de incêndio. Os locais de passeio fechados não deverão apresentar um risco de incêndio significativo, o que significa que os móveis deverão ficar restritos aos móveis de convés. Além disto, estes compartimentos deverão ter ventilação natural através de aberturas permanentes.

Espaços de ar (o espaço fora das superestruturas e das estruturas existentes no convés).

(11) *Compartimentos da categoria especial e compartimentos ro-ro*

Compartimentos como definidos nas regras 3.41 e 3.46;

- .3** Ao determinar o padrão adequado de integridade ao fogo de uma divisória localizada entre dois compartimentos no interior de uma zona vertical principal, ou horizontal, que seja protegida por um sistema automático de borrifo que cumpra o disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, ou entre estas zonas, sendo que nenhuma delas é protegida, deverá ser aplicado o valor mais elevado dos dois apresentados nas tabelas; e
- .4** Ao determinar o padrão adequado de integridade ao fogo de uma divisória localizada entre dois compartimentos no interior de uma zona vertical principal, ou horizontal, que seja protegida por um sistema automático de borrifo que cumpra o disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, ou entre estas zonas, sendo que as duas são protegidas, deverá ser aplicado o valor mais baixo dos dois apresentados nas tabelas. Quando uma zona dotada de um sistema de borrifo se encontrar no interior de compartimentos habitáveis ou de serviço com uma zona não dotada deste sistema, deverá ser aplicado à divisória entre as zonas o valor mais elevado dos dois apresentados nas tabelas.

2.2.4.3 Poderão ser aceitos tetos ou revestimentos contínuos da classe “B”, juntamente com os conveses ou anteparas pertinentes, como contribuindo, total ou parcialmente, para o isolamento e a integridade exigidos de uma divisória.

2.2.4.4 As divisórias externas que a regra 11.2 exige que sejam de aço ou de um material equivalente poderão ser perfuradas para a instalação de janelas e vigias, desde que não seja exigido que estas divisórias instaladas em navios de passageiros tenham uma integridade da classe “A”. De maneira semelhante, neste tipo de divisórias, das quais não seja exigido que tenham uma integridade da classe “A”, as portas poderão ser confeccionadas de materiais que sejam aprovados pela Administração.

2.2.4.5 As saunas deverão atender ao disposto no parágrafo 2.2.3.4.

Tabela 9.3 – Integridade ao fogo das anteparas que separam compartimentos adjacentes

Compartimentos	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
Estações de Controle (1)	A-0 ^c	A-0	A-60	A-0	A-15	A-60	A-15	A-60	A-60	*	A-60
Corredores (2)		C ^e	B-0 ^c	A-0 ^a B-0 ^e	B-0 ^c	A-60	A-0	A-0	A-15 A-0 ^d	*	A-15
Compartimentos habitáveis (3)			C ^e	A-0 ^a B-0 ^e	B-0 ^c	A-60	A-0	A-0	A-15 A-0 ^d	*	A-30 A-0 ^d
Escadas (4)				A-0 ^a B-0 ^e	A-0 ^a B-0 ^e	A-60	A-0	A-0	A-15 A-0 ^d	*	A-15
Compartimentos de serviço (baixo risco) (5)					C ^e	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-0
Compartimentos de Máquinas da categoria A (6)						*	A-0	A-0	A-60	*	A-60
Outros compartimentos de máquinas (7)							A-0 ^b	A-0	A-0	*	A-0
Compartimentos de carga (8)								*	A-0	*	A-0
Compartimentos de serviço (risco elevado) (9)									A-0 ^b	*	A-30
Conveses Abertos (10)											A-0
Compartimentos da categoria especial e ro-ro (11)											A-0

Tabela 9.4 – Integridade ao fogo dos conveses que separam compartimentos adjacentes

Compartimentos	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
Estações de Controle (1)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-30
Corredores (2)	A-0	*	*	A-0	*	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-0
Compartimentos habitáveis (3)	A-60	A-0	*	A-0	*	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-30 A-0 ^d
Escadas (4)	A-0	A-0	A-0	*	A-0	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-0
Compartimentos de serviço (baixo risco) (5)	A-15	A-0	A-0	A-0	*	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-0
Compartimentos de Máquinas da categoria A (6)	A-60	A-60	A-60	A-60	A-60	*	A-60 ^f	A-30	A-60	*	A-60
Outros compartimentos de máquinas (7)	A-15	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	*	A-0	A-0	*	A-0
Compartimentos de carga (8)	A-60	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	*	A-0	*	A-0
Compartimentos de serviço (risco elevado) (9)	A-60	A-30 A-0 ^d	A-30 A-0 ^d	A-30 A-0 ^d	A-0	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-30
Conveses Abertos (10)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	-	A-0
Compartimentos da categoria especial e ro-ro (11)	A-60	A-15	A-30 A-0 ^d	A-15	A-0	A-30	A-0	A-0	A-30	A-0	A-0

Observações: A serem aplicadas tanto à tabela 9.3 como à 9.4, como for adequado.

- a Para esclarecimento quanto a qual tabela deverá ser aplicada, ver parágrafos 2.2.2 e 2.2.5.
- b Quando compartimentos estiverem na mesma categoria numérica e aparece o sobrescrito b, só é exigida uma antepara ou um convés da categoria apresentada nas tabelas quando os compartimentos adjacentes tiverem uma finalidade diferente (ex.: na categoria (9)). Uma cozinha vizinha a outra cozinha não precisa ter uma antepara , mas uma cozinha vizinha a um paiol de tintas precisa ter uma antepara “A-0”.
- c Uma antepara que separe o passadiço do camarim de navegação deverá ter uma classificação “B-0”.
- d Ver parágrafos 2.2.4.2.3 e 2.2.4.2.4.
- e Para a aplicação do parágrafo 2.2.1.1.2, quando “B-0” e “C” aparecerem na tabela 9.3, devem ser lidos como “A-0”.
- f Não precisará haver isolamento contra fogo se, na opinião da Administração, o risco de incêndio em um compartimento de máquinas da categoria (7) for pequeno, ou nenhum.

* Quando aparece um asterisco nas tabelas, é exigido que a divisória seja de aço ou de outro material equivalente, mas não que seja do padrão classe “A”. No entanto, quando um convés, exceto em um compartimento da categoria (10), for perfurado para a passagem de cabos elétricos, redes e dutos de ventilação, estas perfurações devem ser tornadas estanques para impedir a passagem de chamas e fumaça. As divisórias entre estações de controle (geradores de emergência) e conveses abertos poderão ter aberturas para a entrada de ar que não tenham um meio de fechamento, a menos que haja um sistema fixo de combate a incêndio que utilize gás.

Para a aplicação do parágrafo 2.2.1.1.2, quando surgir um asterisco na tabela 9.4, exceto para as categorias (8) e (10), deverá ser lido como “A-0”.

2.2.5 *Proteção de escadas e elevadores na área dos compartimentos habitáveis*

2.2.5.1 As escadas deverão ficar no interior de recintos formados por divisórias da classe “A”, com meios de fechamento seguros em todas as aberturas, exceto que:

- .1** uma escada que só faça a ligação entre dois conveses não precisa ser fechada, desde que a integridade do convés seja mantida por anteparas adequadas ou por portas de fechamento automático em um compartimento com dois conveses. Quando uma escada localizada em um compartimento com dois conveses for fechada, o recinto da escada deverá ser protegido de acordo com as tabelas apresentadas nos parágrafos 2.2.3 ou 2.2.4; e
- .2** poderão ser instaladas escadas ao ar livre em um espaço público, desde que fiquem inteiramente dentro daquele espaço público.

2.2.5.2 Os condutos dos elevadores deverão ser instalados de modo a impedir a passagem de fumaça e de chamas de um compartimento de dois conveses para outro, e deverão ser dotados de meios de fechamento de modo a permitir o controle da tiragem do ar e da fumaça. As máquinas dos elevadores instaladas no interior de recintos de escadas deverão estar dispostas em um camarim separado, cercado por divisórias de aço, exceto que são permitidas pequenas passagens para os cabos do elevador. Os elevadores que abrirem para outros compartimentos que não corredores, compartimentos públicos, compartimentos de categoria especial, escadas e áreas externas, não deverão abrir para as escadas incluídas nas rotas de escape.

2.3 *Navios de carga, exceto navios-tanque*

2.3.1 *Métodos de proteção na área dos compartimentos habitáveis*

2.3.1.1 Nos compartimentos habitáveis e de serviço e nas estações de controle deverá ser adotado um dos seguintes métodos de proteção:

- .1** *Método IC* – A construção de anteparas divisórias internas feitas de divisórias não combustíveis da classe “B” ou “C”, de um modo geral sem a instalação de um sistema automático de borrifo, de detecção e alarme de incêndio nos compartimentos habitáveis e de serviço, exceto quando exigido pela regra 7.5.5.1; ou
- .2** *Método IIC* - A instalação de um sistema automático de borrifo, de detecção e alarme de incêndio, como exigido pela regra 7.5.5.2, para a detecção e extinção de incêndios em todos os compartimentos nos quais se possa esperar que tenha início um incêndio, de um modo geral sem restrições quanto ao tipo de anteparas divisórias internas; ou
- .3** *Método IIIC* - A instalação de um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio, como exigido pela regra 7.5.5.3, nos compartimentos nos quais se possa esperar que tenha início um incêndio, de um modo geral sem restrições quanto ao tipo de anteparas divisórias internas, exceto que em hipótese alguma a área de qualquer compartimento habitável, ou compartimentos habitáveis, limitados por divisórias da classe “A” ou “B” deverá ultrapassar 50 m². A Administração deverá considerar o aumento desta área para compartimentos públicos.

2.3.1.2 As exigências relativas à utilização de materiais não combustíveis na construção e no isolamento de anteparas divisórias nos compartimentos de máquinas, estações de controle, compartimentos de serviço, etc., e a proteção dos recintos de escada e corredores acima mencionados serão as mesmas para os três métodos apresentados no parágrafo 2.3.1.1.

2.3.2 *Anteparas localizadas no interior da área de compartimentos habitáveis*

2.3.2.1 As anteparas das quais é exigido que sejam divisórias da classe “B” deverão se estender de um convés até outro, bem como até o casco ou a outros limites. No entanto, quando houver um teto ou um revestimento contínuo da classe “B” nos dois lados da antepara, esta antepara poderá terminar no teto ou no revestimento contínuo.

2.3.2.2 *Método IC* - A estrutura das anteparas das quais não seja exigido por esta ou por outras regras para navios de carga que sejam divisórias da classe “A” ou “B”, deverá ser pelo menos da classe “C”.

2.3.2.3 *Método IIC* - Não deverá haver restrições com relação à estrutura das anteparas das quais não seja exigido por esta ou por outras regras para navios de carga que sejam divisórias da classe “A” ou “B”, exceto em casos específicos em que, de acordo com a tabela 9.5, sejam exigidas anteparas da classe “C”.

2.3.2.4 *Método IIIC* - Não deverá haver restrições com relação à estrutura das anteparas das quais não seja exigido por esta ou por outras regras para navios de carga que sejam divisórias da classe “A” ou “B”, exceto que a área de qualquer compartimento habitável, ou compartimentos habitáveis, limitados por uma divisória contínua da classe “A” ou “B” não deve em hipótese alguma ultrapassar 50 m², exceto em casos específicos em que, de acordo com a tabela 9.5, sejam exigidas anteparas da classe “C”. A Administração deverá considerar o aumento desta área para compartimentos públicos.

2.3.3 *Integridade ao fogo de anteparas e conveses*

2.3.3.1 Além de atender às disposições específicas relativas à integridade ao fogo das anteparas e conveses de navios de carga, a integridade mínima ao fogo das anteparas e conveses deverá ser como estabelecido nas tabelas 9.5 e 9.6.

2.3.3.2 As seguintes prescrições deverão reger a aplicação das tabelas:

- .1** As tabelas 9.5 e 9.6 deverão ser aplicadas respectivamente às anteparas e conveses que separam compartimentos adjacentes;
- .2** Para determinar os padrões adequados de integridade ao fogo a serem aplicados às divisórias entre compartimentos adjacentes, estes compartimentos são classificados de acordo com o seu risco de incêndio, como apresentado nas categorias de (1) a (11) abaixo. Quando o conteúdo e a utilização de um compartimento forem tais que haja uma dúvida quanto à sua classificação para os efeitos desta regra, ou quando for possível atribuir duas ou mais classificações a um compartimento, ele deverá ser tratado como sendo um compartimento da categoria pertinente que tiver as exigências mais rigorosas para as suas divisórias. Camarins menores e fechados, localizados no interior de um compartimento, que tenham menos de 30% de aberturas comunicando-se com aquele compartimento, são considerados compartimentos separados. A

integridade ao fogo das anteparas e conveses limítrofes destes camarins menores deverá ser a estabelecida nas tabelas 9.5 e 9.6. O título de cada categoria destina-se a ser típico, e não restritivo. O número entre parênteses que antecede cada categoria refere-se às colunas ou linhas aplicáveis daquela tabela;

(1) *Estações de controle*

Compartimentos contendo fontes de energia elétrica e de iluminação de emergência.

Passadiço e camarim de navegação.

Compartimentos contendo os equipamentos de rádio do navio.

Estações de controle de incêndio.

Centro de controle das máquinas da propulsão, quando localizado fora do compartimento de máquinas da propulsão.

Compartimentos contendo equipamentos de alarme de incêndio centralizados.

(2) *Corredores*

Corredores e saguões.

(3) *Compartimentos habitáveis*

Compartimentos como definidos na regra 3.1, exceto corredores.

(4) *Escadas*

Escadas internas, elevadores, condutos de escape de emergência totalmente fechados e escadas rolantes (que não os totalmente contidos nos compartimentos de máquinas) e os seus recintos.

Com relação a isto, uma escada que só seja fechada em um nível deverá ser considerada como fazendo parte do compartimento do qual não está separada por uma porta de incêndio.

(5) *Compartimentos de serviço (baixo risco)*

Armários e paióis em que não esteja prevista a armazenagem de líquidos inflamáveis e que tenham uma área inferior a 4 m² e compartimentos para secagem de roupas e lavanderias.

(6) *Compartimento de máquinas da categoria A*

Compartimentos como definidos na regra 3.31.

(7) *Outros compartimentos de máquinas*

Compartimentos de equipamentos elétricos (compartimentos de mesas telefônicas e de dutos de ar condicionado).

Compartimentos como definidos na regra 3.30, exceto compartimentos de máquinas da categoria A.

(8) *Compartimentos de carga*

Todos os compartimentos utilizados para a carga (inclusive tanques de óleo de carga) e condutos e escotilhas de acesso a estes compartimentos.

(9) *Compartimentos de serviço (risco elevado)*

Cozinhas, copas contendo equipamentos de cozinha, compartimentos de tintas e de lâmpadas, armários e paióis que tenham uma área de 4 m² ou mais, compartimentos para a armazenagem de líquidos inflamáveis, saunas e oficinas que não as que fazem parte dos compartimentos de máquinas.

(10) *Conveses abertos*

Compartimentos localizados em conveses abertos e locais de passeio fechados que apresentem um risco de incêndio pequeno, ou nenhum risco. Para serem enquadrados nesta categoria, os locais de passeio fechados não deverão apresentar um risco de incêndio significativo, o que significa que os móveis deverão ficar restritos aos móveis de convés. Além disto, estes compartimentos deverão ter ventilação natural através de aberturas permanentes.

Espaços de ar (o espaço fora das superestruturas e das estruturas existentes no convés).

(11) *Compartimentos ro-ro e de veículos*

Compartimentos ro-ro, como definidos na regra 3.41.

Compartimentos para veículos, como definidos na regra 3.49.

Tabela 9.5 – Integridade ao fogo das anteparas que separam compartimentos adjacentes

Compartimentos	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
Estações de Controle (1)	A-0 ^c	A-0	A-60	A-0	A-15	A-60	A-15	A-60	A-60	*	A-60
Corredores (2)		C	B-0	B-0 A-0 ^c	B-0	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-30
Compartimentos habitáveis (3)			C ^{a,b}	B-0 A-0 ^c	B-0	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-30
Escadas (4)				B-0 A-0 ^c	B-0 A-0 ^c	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-30
Compartimentos de serviço (baixo risco) (5)					C	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-0
Compartimentos de Máquinas da categoria A (6)						*	A-0	A-0 ^g	A-60	*	A-60 ^f
Outros compartimentos de máquinas (7)							A-0 ^d	A-0	A-0	*	A-0
Compartimentos de carga (8)								*	A-0	*	A-0
Compartimentos de serviço (risco elevado) (9)									A-0 ^d	*	A-30
Conveses Abertos (10)										-	A-0
Compartimentos ro-ro e de veículos (11)											* ^h

Tabela 9.6 – Integridade ao fogo dos conveses que separam compartimentos adjacentes

Compartimento → acima ↓ Compartimento abaixo	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
Estações de Controle (1)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-60
Corredores (2)	A-0	*	*	A-0	*	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-30
Compartimentos habitáveis (3)	A-60	A-0	*	A-0	*	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-30
Escadas (4)	A-0	A-0	A-0	*	A-0	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-30
Compartimentos de serviço (baixo risco) (5)	A-15	A-0	A-0	A-0	*	A-60	A-0	A-0	A-0	*	A-0
Compartimento de Máquinas da categoria A (6)	A-60	A-60	A-60	A-60	A-60	*	A-60 ⁱ	A-30	A-60	*	A-60
Outros compartimentos de máquinas (7)	A-15	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	*	A-0	A-0	*	A-0
Compartimentos De carga (8)	A-60	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	*	A-0	*	A-0
Compartimentos de serviço (risco elevado) (9)	A-60	A-0	A-0	A-0	A-0	A-60	A-0	A-0	A-0 ^d	*	A-30
Conveses Abertos (10)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	-	*
Compartimentos ro-ro e de veículos (11)	A-60	A-30	A-30	A-30	A-0	A-60	A-0	A-0	A-30	*	* ^h

Observação: A ser aplicada tanto à tabela 9.5 como à 9.6, como for adequado.

- a
- Nos métodos de proteção contra incêndio IIC e IIIC, não são impostas exigências especiais às anteparas.
- b
- No caso do método IIIC, deverá haver anteparas da categoria “B-0” entre compartimentos ou grupos de compartimentos com uma área de 50 m² ou mais.
- c
- Para esclarecimento quanto a qual tabela deverá ser aplicada, ver parágrafos 2.3.2 e 2.3.4.
- d
- Quando compartimentos estiverem na mesma categoria numérica e aparece o sobrescrito d, só é exigida uma antepara ou um convés da categoria apresentada nas tabelas quando os compartimentos adjacentes tiverem uma finalidade diferente (ex.: na categoria (9)). Uma cozinha vizinha a outra cozinha não precisa ter uma antepara , mas uma cozinha vizinha a um paiol de tintas precisa ter uma antepara “A-0”.
- e
- As anteparas que separam o passadiço, o camarim de navegação e a estação rádio uns dos outros podem ter uma classificação “B-0”.
- f
- Poderá ser utilizada uma classificação “A-0” se não se pretender transportar mercadorias perigosas, ou se estas mercadorias forem acondicionadas a pelo menos 3 m, medidos horizontalmente a partir daquela antepara.
- g
- A regra 19.3.8 se aplica aos compartimentos de carga em que se pretende transportar mercadorias perigosas.
- h
- As anteparas e conveses que separam compartimentos ro-ro deverão poder ser fechadas de uma maneira razoavelmente estanque a gases, e estas divisórias deverão ter, na medida do razoável e do possível, uma

integridade da classe “A” se, na opinião da Administração, apresentar um risco de incêndio reduzido, ou nenhum.

- i Não precisará haver isolamento contra fogo se, na opinião da Administração, o risco de incêndio em um compartimento de máquinas da categoria (7) for pequeno, ou nenhum.
- * Quando aparece um asterisco nas tabelas, é exigido que a divisória seja de aço ou de outro material equivalente, mas não que seja do padrão classe “A”. No entanto, quando um convés, exceto um convés aberto, for perfurado para a passagem de cabos elétricos, redes e dutos de ventilação, estas perfurações devem ser tornadas estanques para impedir a passagem de chamas e fumaça. As divisórias entre estações de controle (geradores de emergência) e conveses abertos poderão ter aberturas para a entrada de ar sem um meio de fechamento, a menos que haja um sistema fixo de combate a incêndio utilizando gás.

2.3.3.3 Poderão ser aceitos tetos ou revestimentos contínuos da classe “B”, juntamente com os conveses ou anteparas pertinentes, como contribuindo, total ou parcialmente, para o isolamento e a integridade exigidos de uma divisória.

2.3.3.4 As divisórias externas que a regra 11.2 exige que sejam de aço ou de um material equivalente poderão ser perfuradas para a instalação de janelas e vigias, desde que não seja exigido que estas divisórias instaladas em navios de carga tenham uma integridade da classe “A”. De maneira semelhante, neste tipo de divisórias, das quais não seja exigido que tenham uma integridade da classe “A”, as portas poderão ser confeccionadas de materiais que sejam aprovados pela Administração.

2.3.3.5 As saunas deverão atender ao disposto no parágrafo 2.2.3.4.

2.3.4 Proteção de escadas e de condutos de elevadores localizados em compartimentos habitáveis e de serviço e em estações de controle

2.3.4.1 As escadas que só penetram em um único convés deverão ser protegidas, no mínimo em um dos níveis, com divisórias pelo menos da classe “B-0” e com portas de fechamento automático. Os elevadores que penetram em um único convés deverão ser circundados por divisórias da classe “A-0”, com portas de aço nos dois níveis. As escadas e condutos de elevadores que penetram em mais de um convés deverão ser circundados por divisórias pelo menos da classe “A-0” e ser protegidos por portas de fechamento automático em todos os níveis.

2.3.4.2 Nos navios que tenham acomodações para 12 pessoas ou menos, quando as escadas penetrarem em mais de um convés e em que haja pelo menos duas rotas de escape diretas para o convés aberto em todos os níveis das acomodações, as exigências da classe “A-0” contidas no parágrafo 2.3.4.1 poderão ser reduzidas para “B-0”.

2.4 Navios-tanque

2.4.1 Aplicação

Para os navios-tanque só deverá ser utilizado o método IC, como definido no parágrafo 2.3.1.1.

2.4.2 Integridade ao fogo de anteparas e conveses

2.4.2.1 Em lugar do parágrafo 2.3, e além de cumprir as disposições específicas com relação à integridade ao fogo de anteparas e conveses de navios-tanque, a integridade mínima ao fogo das anteparas e conveses deverá ser a estabelecida nas tabelas 9.7 e 9.8.

2.4.2.2 As seguintes prescrições deverão reger a aplicação das tabelas:

- .1 As tabelas 9.7 e 9.8 deverão ser aplicadas respectivamente às anteparas e conveses que separam compartimentos adjacentes;
- .2 Para determinar os padrões adequados de integridade ao fogo a serem aplicados às divisórias entre compartimentos adjacentes, estes compartimentos são classificados de acordo com o seu risco de incêndio, como apresentado nas categorias de (1) a (10) abaixo. Quando o conteúdo e a utilização de um compartimento forem tais que haja uma dúvida quanto à sua classificação para os efeitos desta regra, ou quando for possível atribuir duas ou mais classificações a um compartimento, ele deverá ser tratado como sendo um compartimento da categoria pertinente que tiver as exigências mais rigorosas para as suas divisórias. Camarins menores e fechados, localizados no interior de um compartimento, que tenham menos de 30% de aberturas comunicando-se com aquele compartimento, são considerados compartimentos separados. A integridade ao fogo das anteparas e conveses limítrofes destes camarins menores deverá ser a estabelecida nas tabelas 9.7 e 9.8. O título de cada categoria destina-se a ser típico, e não restritivo. O número entre parênteses que antecede cada categoria refere-se às colunas ou linhas aplicáveis daquela tabela;

(1) *Estações de controle*

Compartimentos contendo fontes de energia elétrica e de iluminação de emergência.

Passadiço e camarim de navegação.

Compartimentos contendo os equipamentos de rádio do navio.

Estações de controle de incêndio.

Centro de controle das máquinas da propulsão, quando localizado fora do compartimento de máquinas da propulsão.

Compartimentos contendo equipamentos de alarme de incêndio centralizados.

(2) *Corredores*

Corredores e saguões.

(3) *Compartimentos habitáveis*

Compartimentos como definidos na regra 3.1, exceto corredores.

(4) *Escadas*

Escadas internas, elevadores, condutos de escape de emergência totalmente fechados e escadas rolantes (que não os totalmente contidos nos compartimentos de máquinas) e os seus recintos.

Com relação a isto, uma escada que só seja fechada em um nível deverá ser considerada como fazendo parte do compartimento do qual não está separada por uma porta de incêndio.

(5) *Compartimentos de serviço (baixo risco)*

Armários e paióis em que não esteja prevista a armazenagem de líquidos inflamáveis e que tenham uma área inferior a 4 m² e compartimentos para secagem de roupas e lavanderias.

(6) *Compartimentos de máquinas da categoria A*

Compartimentos como definidos na regra 3.31.

(7) *Outros compartimentos de máquinas*

Compartimentos de equipamentos elétricos (compartimentos de mesas telefônicas e de dutos de ar condicionado).

Compartimentos como definidos na regra 3.30, exceto compartimentos de máquinas da categoria A.

(8) *Compartimentos de bombas de carga*

Compartimentos contendo as bombas de carga e as entradas e condutos para estes compartimentos.

(9) *Compartimentos de serviço (risco elevado)*

Cozinhas, copas contendo equipamentos de cozinha, compartimentos de tintas e de lâmpadas, armários e paióis que tenham uma área de 4 m² ou mais, compartimentos para a armazenagem de líquidos inflamáveis, saunas e oficinas que não as que fazem parte dos compartimentos de máquinas.

(10) *Conveses abertos*

Compartimentos localizados em conveses abertos e locais de passeio fechados, que apresentem um risco de incêndio pequeno, ou nenhum risco. Para serem enquadrados nesta categoria, os locais de passeio fechados não deverão apresentar um risco de incêndio significativo, o que significa que os móveis deverão ficar restritos aos móveis de convés. Além disto, estes compartimentos deverão ter ventilação natural através de aberturas permanentes.

Espaços de ar (o espaço fora das superestruturas e das estruturas existentes no convés).

2.4.2.3 Poderão ser aceitos tetos ou revestimentos contínuos da classe “B”, juntamente com os conveses ou anteparas pertinentes, como contribuindo, total ou parcialmente, para o isolamento e a integridade exigidos de uma divisória.

2.4.2.4 As divisórias externas que a regra 11.2 exige que sejam de aço ou de um material equivalente poderão ser perfuradas para a instalação de janelas e vigias, desde que não seja exigido que estas divisórias instaladas em navios de carga tenham uma integridade da classe “A”. De maneira semelhante, neste tipo de divisórias, das quais não seja exigido que tenham uma integridade da classe “A”, as portas poderão ser confeccionadas de materiais que sejam aprovados pela Administração.

2.4.2.5 As divisórias externas das superestruturas e das estruturas existentes no convés que encerram compartimentos habitáveis, inclusive quaisquer conveses suspensos que apoiem estes compartimentos habitáveis, deverão ter todas as partes voltadas para a área de carga e os

lados externos construídos de aço e isolados com um padrão “A-60” ao longo de uma distância de 3 m da extremidade da divisória voltada para a área de carga. A distância de 3 m deverá ser medida horizontalmente e paralelamente à linha de centro do navio, a partir da divisória voltada para a área de carga, no nível de cada convés. No caso das laterais destas superestruturas e estruturas existentes no convés, este isolamento deverá ser levado até a face inferior do convés do passadiço.

2.4.2.6 As gaiútas dos compartimentos de bombas de carga deverão ser de aço, não deverão conter qualquer vidro e deverá ser possível fechá-las de fora do compartimento de bombas.

2.4.2.7 A construção e a disposição das saunas deverá estar de acordo com o disposto no parágrafo 2.2.3.4.

Tabela 9.7 – Integridade ao fogo das anteparas que separam compartimentos adjacentes

Compartimentos	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
Estações de Controle (1)	A-0 ^c	A-0	A-60	A-0	A-15	A-60	A-15	A-60	A-60	*
Corredores (2)		C	B-0	B-0 A-0 ^a	B-0	A-60	A-0	A-60	A-0	*
Compartimentos habitáveis (3)			C	B-0 A-0 ^a	B-0	A-60	A-0	A-60	A-0	*
Escadas (4)				B-0 A-0 ^a	B-0 A-0 ^a	A-60	A-0	A-60	A-0	*
Compartimentos de serviço (baixo risco) (5)					C	A-60	A-0	A-60	A-0	*
Compartimentos de Máquinas da categoria A (6)						*	A-0	A-0 ^d	A-60	*
Outros compartimentos de máquinas (7)							A-0 ^b	A-0	A-0	*
Compartimentos de bombas de carga (8)								*	A-60	*
Compartimentos de serviço (risco elevado) (9)									A-0 ^b	*
Conveses abertos (10)										-

Tabela 9.8 – Integridade ao fogo dos conveses que separam compartimentos adjacentes

Compartimento →	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
↓ Compartimento										
Estações de Controle (1)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-60	A-0	-	A-0	*
Corredores (2)	A-0	*	*	A-0	*	A-60	A-0	-	A-0	*
Compartimentos habitáveis (3)	A-60	A-0	*	A-0	*	A-60	A-0	-	A-0	*
Escadas (4)	A-0	A-0	A-0	*	A-0	A-60	A-0	-	A-0	*
Compartimentos de serviço (baixo risco) (5)	A-15	A-0	A-0	A-0	*	A-60	A-0	-	A-0	*
Compartimentos de máquinas da categoria A (6)	A-60	A-60	A-60	A-60	A-60	*	A-60 ^c	A-0	A-60	*
Outros compartimentos de máquinas (7)	A-15	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	*	A-0	A-0	*
Compartimentos de bombas de carga (8)	-	-	-	-	-	A-0 ^d	A-0	*	-	*
Compartimentos de serviço (risco elevado) (9)	A-60	A-0	A-0	A-0	A-0	A-60	A-0	-	A-0 ^b	*
Conveses abertos (10)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	-

Observações: A serem aplicadas às tabelas 9.7 e 9.8, como for adequado.

- a Para esclarecimento quanto a qual tabela deverá ser aplicada, ver parágrafos 2.3.2 e 2.3.4.
- b Quando compartimentos estiverem na mesma categoria numérica e aparecer o sobrescrito b, só é exigida uma antepara ou um convés da categoria apresentada nas tabelas quando os compartimentos adjacentes tiverem uma finalidade diferente (ex.: na categoria (9)). Uma cozinha vizinha a outra cozinha não precisa ter uma antepara, mas uma cozinha vizinha a um paiol de tintas precisa ter uma antepara “A-0”.
- c As anteparas que separam o passadiço, o camarim de navegação e a estação rádio uns dos outros podem ter uma classificação “B-0”.
- d As anteparas e conveses localizados entre os compartimentos de bombas de carga e os compartimentos de máquinas da categoria A poderão ser perfurados para a passagem das buchas do eixo das bombas de carga e por perfurações para a passagem de buchas semelhantes, desde que sejam instalados nas anteparas ou nos conveses selos estanque a gases dotados de uma lubrificação eficiente, ou de outros meios de assegurar a permanência do selo de gás.
- e Não precisará haver isolamento contra fogo se, na opinião da Administração, o risco de incêndio em um compartimento de máquinas da categoria (7) for pequeno, ou nenhum.
- * Quando aparece um asterisco nas tabelas, é exigido que a divisória seja de aço ou de outro material equivalente, mas não que seja do padrão classe “A”. No entanto, quando um convés, exceto um convés aberto, for penetrado para a passagem de cabos elétricos, redes e dutos de ventilação, estas penetrações devem ser tornadas estanques para impedir a passagem de chamas e fumaça. As divisórias entre estações de controle (geradores de emergência) e conveses abertos poderão ter aberturas para a entrada de ar sem um meio de fechamento, a menos que haja um sistema fixo de combate a incêndio utilizando gás.

3 Penetração em divisórias resistentes ao fogo e prevenção da transmissão de calor

3.1 Quando divisórias da classe “A” forem perfuradas para a passagem de cabos ou de canalizações, estas perfurações deverão ser testadas de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio, sujeito ao disposto no parágrafo 4.1.1.5. No caso de dutos de ventilação, aplicam-se os parágrafos 7.1.2 e 7.3.1. No entanto, quando a rede que penetra na divisória for feita de aço ou de um material equivalente, com uma espessura de 3 mm ou mais e um comprimento não inferior a 900 mm (de preferência com 450 mm de cada lado da divisória), e sem aberturas, não é exigida a realização de um teste. Estas perfurações deverão ser adequadamente isoladas por toda a extensão do isolamento, no mesmo nível da divisória.

3.2 Quando divisórias da classe “B” forem perfuradas para a passagem de cabos elétricos, redes, condutos, dutos, etc., ou para a instalação de terminais de ventilação, acessórios de iluminação e dispositivos semelhantes, deverão ser tomadas medidas para assegurar que a resistência ao fogo não seja prejudicada, sujeito ao disposto no parágrafo 7.3.2. As redes que não forem feitas de aço ou de cobre, que penetrarem em divisórias da classe “B”, deverão ser protegidas por:

- .1** um dispositivo de penetração testado no fogo e adequado para a resistência ao fogo da divisória perfurada e para o tipo de rede utilizada; ou
- .2** uma bucha de aço, tendo uma espessura não inferior a 1,8 mm e um comprimento não inferior a 900 mm para redes de diâmetro de 150 mm ou mais, e não inferior a 600 mm para redes com diâmetros inferiores a 150 mm (de preferência igualmente divididas entre os dois lados da divisória). A rede deverá ser fixada às extremidades da bucha por flanges ou uniões; ou a folga entre a bucha e a rede não deverá ultrapassar 2,5 mm, ou qualquer folga existente entre a rede e a bucha deverá ser tornada estanque através de um material não combustível, ou de outro material adequado.

3.3 As redes metálicas não isoladas que penetram em divisórias da classe “A” ou “B” deverão ser feitas de um material que tenha uma temperatura de fusão superior a 950° C para divisórias da classe “A-0” e 850° para divisórias da classe B-0.

3.4 Ao aprovar os detalhes estruturais da proteção contra incêndio, a Administração deverá levar em consideração o risco de transmissão de calor nos pontos extremos das barreiras térmicas exigidas. O isolamento de um convés ou de uma antepara deverá passar através da penetração e prosseguir por uma distância de pelo menos 450 mm além do ponto extremo, no caso de estruturas de aço e de alumínio. Se um compartimento for dividido por um convés ou por uma antepara de padrão classe “A” que tenha isolamentos de valores diferentes, o isolamento de valor mais elevado deverá prosseguir ao longo do convés ou da antepara que tiver o valor mais baixo, por uma distância de pelo menos 450 mm.

4 Proteção de aberturas em divisórias resistentes ao fogo

4.1 Aberturas em anteparas e conveses de navios de passageiros

4.1.1 Aberturas em divisórias da classe “A”

4.1.1.1 Exceto para as escotilhas localizadas entre compartimentos de carga, compartimentos da categoria especial, paióis e compartimentos de bagagem, e entre estes

compartimentos e os conveses expostos ao tempo, as aberturas deverão ser dotadas de meios de fechamento permanentemente fixados a elas, que deverão ser pelo menos tão eficazes para resistir a incêndios quanto as divisórias nas quais estiverem instaladas.

4.1.1.2 A construção das portas e de suas esquadrias existentes em divisórias da classe “A”, juntamente com os seus meios de fixação quando estiverem fechadas, deverá proporcionar uma resistência ao fogo, bem como à passagem de fumaça e de chamas, que seja equivalente à das anteparas em que estiverem localizadas, sendo isto determinado de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio. Estas portas e suas esquadrias deverão ser feitas de aço ou de outro material equivalente. As portas estanques à água não precisam ser isoladas.

4.1.1.3 Deverá ser possível uma única pessoa abrir e fechar cada porta, de qualquer lado da antepara.

4.1.1.4 As portas de incêndio existentes nas anteparas de uma zona vertical, nas divisórias das cozinhas e nos recintos das escadas, que não as portas estanques à água acionadas eletricamente e as que ficam normalmente trancadas, deverão atender às seguintes exigências:

- .1** as portas deverão ser de fechamento automático e ser capazes de fechar com um ângulo de inclinação de até 3,5° para o lado contrário ao do fechamento;
- .2** o tempo de fechamento aproximado das portas de incêndio dotadas de dobradiças não deverá ser superior a 40 s, nem inferior a 10 s a partir do início do seu movimento com o navio aprumado. A velocidade de fechamento aproximada e uniforme para as portas corrediças não deverá ser superior a 0,2 m/s, nem inferior a 0,1 m/s com o navio aprumado.
- .3** as portas, exceto as dos condutos de escape de emergência, deverão poder ser liberadas por controle remoto, de uma estação central de controle permanentemente guarneçada, seja simultaneamente ou em grupos, e deverão também poder ser liberadas individualmente de um ponto localizado em cada lado da porta. As chaves de liberação deverão ter um interruptor para impedir o rearme automático do sistema;
- .4** são proibidos ganchos de retenção não sujeitos à liberação feita pela estação central de controle;
- .5** uma porta fechada remotamente pela estação central de controle deverá poder ser reaberta pelos dois lados por controle local. Após esta abertura local, a porta deverá fechar de novo automaticamente;
- .6** deverá haver uma indicação no painel indicador das portas de incêndio, localizado na estação central de controle permanentemente guarneçada, mostrando se cada porta está fechada;
- .7** o mecanismo de liberação deverá ser projetado de modo que a porta seja fechada automaticamente em caso de falta de energia no sistema de controle ou de uma falta geral de energia;
- .8** deverá haver baterias para as portas acionadas eletricamente, localizadas nas proximidades dessas portas, para permitir que elas sejam acionadas pelo

menos dez vezes (totalmente aberta e fechada), após uma falta de energia no sistema de controle ou uma falta geral de energia utilizando controles locais;

- .9** a falta de energia no sistema de controle de uma porta, ou uma falta geral de energia, não deverá prejudicar o funcionamento das demais portas com segurança;
- .10** as portas corrições liberadas por controle remoto, ou as portas acionadas eletricamente, deverão ser dotadas de um alarme que comece a soar pelo menos 5 s, mas não mais do que 10 s, depois da porta ter sido liberada pela estação central de controle, e antes que ela comece a se movimentar, e que continue soando até que ela esteja totalmente fechada;
- .11** uma porta que tenha sido projetada para abrir novamente ao entrar em contato com um objeto que esteja em sua trajetória não deverá abrir novamente mais do que 1 m a partir do ponto de contato;
- .12** as portas constituídas de duas chapas e dotadas de um trinco, necessários para a sua integridade ao fogo, deverão possuir um trinco que seja ativado automaticamente pelo acionamento das portas, quando liberadas pelo sistema;
- .13** as portas que dão acesso direto a compartimentos da categoria especial e que sejam acionadas eletricamente e fechadas automaticamente não precisam ser dotadas dos alarmes e dos mecanismos de liberação por controle remoto exigidos nos parágrafos 4.1.1.4.3 e 4.1.1.4.10;
- .14** os componentes do sistema de controle local deverão permitir o acesso para a manutenção e para a realização de ajustagens;
- .15** as portas acionadas eletricamente deverão ser dotadas de um sistema de controle de um tipo aprovado que seja capaz de funcionar em caso de incêndio e deverão estar de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio. Este sistema deverá atender às seguintes exigências:

 - .15.1** o sistema de controle deverá ser capaz de acionar a porta alimentada pela fonte de energia elétrica a uma temperatura de pelo menos 200° C, por pelo menos 60 min.;
 - .15.2** não deverá ser prejudicada a alimentação elétrica para todas as outras portas não afetadas pelo incêndio; e
 - .15.3** em temperaturas superiores a 200° C, o sistema de controle deverá ser isolado automaticamente da fonte de energia elétrica e deverá ser capaz de manter a porta fechada pelo menos até uma temperatura de 945° C.

4.1.1.5 Nos navios que transportam mais de 36 passageiros, quando um compartimento for protegido por um sistema automático de borrifio, detecção e alarme de incêndio que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, ou for dotado de um teto contínuo da classe “B”, as aberturas existentes nos conveses que não formam degrau, localizadas nas zonas verticais principais não limitadas por zonas horizontais, deverão ser fechadas de uma maneira razoavelmente estanque, e estes conveses deverão atender às

exigências de integridade relativas à classe “A”, na medida em que seja considerado razoável e possível na opinião da Administração.

4.1.1.6 As exigências de integridade classe “A” para os contornos externos de um navio não deverão ser aplicadas às divisórias de vidro, janelas e vigias, desde que não haja no parágrafo 4.1.3.3 qualquer exigência para que estes contornos possuam uma integridade classe “A”. As exigências de integridade classe “A” para os contornos externos do navio não deverão ser aplicadas às portas externas, exceto para as existentes nas superestruturas e nas estruturas existentes no convés voltadas para os equipamentos salva-vidas, para as áreas de embarque e para as áreas de reunião externas, escadas externas e conveses abertos utilizados como rotas de escape. As portas dos recintos das escadas não precisam cumprir esta exigência.

4.1.1.7 Exceto para as portas estanques à água, portas estanques ao tempo (portas semi-estanques à água), portas que dêem para o convés aberto e portas que precisem ser razoavelmente estanques a gases, todas as portas da classe “A” localizadas em escadas, compartimentos públicos e anteparas de zonas verticais principais em rotas de escape deverão ser dotadas de uma tomada para mangueira, de fechamento automático, cujo material, construção e resistência ao fogo sejam equivalentes aos da porta fechada e deverão estar localizadas na aresta inferior da porta, do lado oposto às dobradiças da porta ou, no caso de portas corrediças, na aresta mais próxima da abertura.

4.1.1.8 Quando for preciso que um duto de ventilação passe através de uma divisória de uma zona vertical principal, deverá haver um abafador de chamas de fechamento automático à prova de falhas junto à divisória. Deverá também ser possível fechar manualmente o abafador pelos dois lados da divisória. O local do acionamento deverá ser facilmente acessível e estar marcado com uma cor que reflita a luz. O duto localizado entre a divisória e o abafador deverá ser de aço ou de outro material equivalente e ser, se necessário, isolado para atender às exigências do parágrafo 3.1. Pelo menos em um dos lados da divisória, o abafador deverá ser dotado de um indicador visível, mostrando se está aberto.

4.1.2 *Aberturas em divisórias da classe “B”*

4.1.2.1 As portas e suas esquadrias existentes nas divisórias da classe “B” e os seus meios de fechamento deverão proporcionar um método de fechamento que deverá ter uma resistência ao fogo equivalente à das divisórias, sendo isto determinado de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio, exceto que poderão ser permitidas aberturas para ventilação na parte inferior destas portas. Quando esta abertura estiver localizada em uma porta, ou embaixo dela, a área total líquida desta abertura, ou aberturas, não deverá ser maior do que 0,05 m². Alternativamente, quando a área da seção transversal do duto não ultrapassar 0,05 m², é permitida a instalação de um duto de equilíbrio de ar, feito de material não combustível, passando entre o camarote e o corredor, e localizado abaixo da unidade sanitária. Todas as aberturas para ventilação deverão ser feitas de material não combustível. As portas deverão ser não combustíveis.

4.1.2.2 As portas dos camarotes nas divisórias da classe “B” deverão ser do tipo de fechamento automático. Não é permitida a instalação de ganchos para manter a porta aberta.

4.1.2.3 As exigências de integridade “B” para os contornos externos de um navio não deverão ser aplicadas às divisórias de vidro, janelas e vigias. De maneira semelhante, as exigências de integridade classe “B” não deverão ser aplicadas às portas externas existentes nas superestruturas e nas estruturas existentes no convés. Para os navios que transportam mais

de 36 passageiros, a Administração poderá autorizar a utilização de materiais combustíveis nas portas que separam os camarotes dos compartimentos sanitários individuais internos, como banheiros.

4.1.2.4 Nos navios que não transportam mais de 36 passageiros, em que haja um sistema automático de borrifo que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio:

- .1 as aberturas existentes nos conveses que não formam degraus, localizados nas zonas verticais principais, e que não são limitadas por zonas horizontais, deverão ser fechadas de uma maneira razoavelmente estanque, e estes conveses deverão atender às exigências de integridade classe “B”, na medida do razoável e do possível na opinião da Administração; e
- .2 as aberturas existentes nas anteparas feitas de materiais da classe “B”, localizadas nos corredores, deverão ser protegidas de acordo com o disposto no parágrafo 2.2.2.

4.1.3 *Janelas e vigias*

4.1.3.1 As janelas e vigias existentes nas anteparas dos compartimentos habitáveis e de serviço e nas estações de controle, que não às que se aplica o disposto no parágrafo 4.1.1.6 e no parágrafo 4.1.2.3, deverão ser confeccionadas de modo a preservar as exigências de integridade do tipo de antepara em que estão instaladas, sendo isto determinado de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio.

4.1.3.2 Apesar das prescrições apresentadas nas tabelas 9.1 a 9.4, as janelas e vigias existentes nas anteparas que separam os compartimentos habitáveis e de serviço e as estações de controle das áreas expostas ao tempo deverão ser confeccionadas com molduras de aço, ou de outro material adequado. O vidro deverá ser fixado por uma moldura ou por uma cantoneira metálica para vidros.

4.1.3.3 As janelas voltadas para os equipamentos salva-vidas, postos de embarcações e de reunião, escadas externas e conveses abertos utilizados como rotas de escape, e as janelas localizadas abaixo das áreas de embarque nas balsas salva-vidas e das rampas de escape deverão ter a integridade ao fogo exigida na tabela 9.1. Quando houver esguichos de um sistema automático de borrifo exclusivo para as janelas, poderão ser aceitas janelas da classe “A-0” como equivalentes. Para serem enquadrados neste parágrafo, os esguichos do sistema de borrifo dever ser:

- .1 esguichos exclusivos, localizados acima das janelas e instalados além dos borrifos de teto convencionais; ou
- .2 esguichos de borrifos de teto convencionais, dispostos de tal modo que a janela seja protegida por uma aplicação média de pelo menos 5 l/m² e a área adicional da janela seja incluída no cálculo da área de cobertura.

As janelas localizadas no costado do navio, abaixo da área de embarque nas embarcações salva-vidas, deverão ter uma integridade ao fogo pelo menos igual à da classe “A-0”.

4.2 *Portas localizadas em divisórias resistentes ao fogo em navios de carga*

4.2.1 A resistência ao fogo das portas deverá ser pelo menos equivalente à das divisórias em que estiverem instaladas, sendo isto determinado de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio. As portas e suas esquadrias existentes nas divisórias da classe “A” deverão ser feitas de aço. As portas existentes nas divisórias da classe “B” deverão ser não combustíveis. As portas instaladas nas anteparas limítrofes dos compartimentos de máquinas da categoria A deverão ser razoavelmente estanques a gás e ter um fechamento automático. Nos navios construídos de acordo com o método IC, a Administração poderá permitir a utilização de materiais não combustíveis nas portas que separam os camarotes dos compartimentos sanitários individuais internos, como os banheiros.

4.2.2 As portas das quais é exigido que tenham um fechamento automático não deverão ser dotadas de ganchos para mantê-las abertas. No entanto, poderão ser utilizados dispositivos de retenção para manter as portas abertas que sejam dotados de dispositivos de liberação acionados por controle remoto, do tipo à prova de falhas.

4.2.3 Poderão ser permitidas aberturas para ventilação nas anteparas dos corredores e debaixo das portas dos camarotes e dos compartimentos públicos. São permitidas também aberturas para ventilação nas portas da classe “B” que dêem para banheiros, escritórios, copas, armários e paióis. Exceto como permitido abaixo, só deverá haver aberturas na metade inferior de uma porta. Quando esta abertura for feita em uma porta, ou embaixo dela, a área líquida total desta abertura, ou aberturas, não deverá ser superior a $0,05 \text{ m}^2$. Alternativamente, é permitida a instalação de um duto de equilíbrio de ar, feito de material não combustível, passando entre o camarote e o corredor e localizado abaixo da unidade sanitária, quando a área da seção transversal do duto não ultrapassar $0,05 \text{ m}^2$. As aberturas para ventilação, exceto as localizadas embaixo da porta, deverão ser dotadas de uma grade feita de material não combustível.

4.2.4 As portas estanques à água não precisam ser isoladas.

5 Proteção das aberturas existentes nas divisórias externas dos compartimentos de máquinas

5.1 Aplicação

5.1.1 O disposto neste parágrafo deverá ser aplicado aos compartimentos de máquinas da categoria A e, quando a Administração considerar desejável, a outros compartimentos de máquinas.

5.2 Proteção das aberturas existentes nas divisórias externas dos compartimentos de máquinas

5.2.1 O número de gaiútas, portas, dispositivos de ventilação e aberturas existentes nas chaminés para permitir a extração, e outras aberturas que dêem para os compartimentos de máquinas, deverão ser mantidas no mínimo compatível com as necessidades de ventilação e com o funcionamento adequado e seguro do navio.

5.2.2 As gaiútas deverão ser confeccionadas de aço e não deverão conter painéis de vidro.

5.2.3 Deverá haver meios de controle para o fechamento das portas acionadas eletricamente, ou mecanismos para a liberação das portas estanques à água que não sejam acionadas eletricamente. O controle deverá estar localizado fora do espaço envolvido, onde não fiquem isolados em caso de incêndio no compartimento a que servem.

5.2.4 Nos navios de passageiros, os meios de controle exigidos no parágrafo 5.2.3 deverão estar localizados em um único local de controle, ou agrupados no menor número possível de locais, de modo a satisfazer à Administração. Estes locais deverão ter um acesso livre proveniente do convés aberto.

5.2.5 Nos navios de passageiros, as portas, que não as portas estanques acionadas eletricamente, deverão estar dispostas de tal modo que, em caso de incêndio no compartimento, seja assegurado um fechamento total através de dispositivos de fechamento acionados eletricamente, ou pela instalação de portas de fechamento automático capazes de fechar contra uma inclinação de 3.5° opondo-se ao fechamento, e tendo um dispositivo à prova de falha para mantê-la aberta, dotado de um dispositivo de liberação acionado por controle remoto. As portas dos condutos de escape em emergência não precisam ser dotadas de um dispositivo para mantê-las abertas, nem de um dispositivo de liberação acionado por controle remoto.

5.2.6 Não deverá haver janelas nas divisórias externas dos compartimentos de máquinas. No entanto, isto não impede a utilização de vidro nos centros de controle localizados nos compartimentos de máquinas.

6 Proteção das divisórias externas dos compartimentos de carga

6.1 Nos navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros, as anteparas e os conveses limítrofes dos compartimentos da categoria especial e dos compartimentos ro-ro deverão ser isolados com um padrão da classe “A-60”. No entanto, quando um compartimento da categoria (5), (9) e (10), como definido no parágrafo 2.2.3, estiver de um dos lados de uma divisória, o padrão poderá ser reduzido para “A-0”. Quando houver tanques de óleo combustível embaixo de um compartimento da categoria especial, a integridade do convés localizado entre estes compartimentos poderá ser reduzida para o padrão “A-0”.

6.2 Nos navios de passageiros que não transportam mais de 36 passageiros, as anteparas limítrofes dos compartimentos da categoria especial deverão ser isoladas como exigido na tabela 9.3 para os compartimentos da categoria (11), e as divisórias limítrofes horizontais como exigido na tabela 9.4 para os compartimentos da categoria (11).

6.3 Nos navios de passageiros que não transportam mais de 36 passageiros, as anteparas e os conveses limítrofes dos compartimentos ro-ro fechados e abertos deverão ter uma integridade ao fogo como a exigida na tabela 9.3 para os compartimentos da categoria (8) e as divisórias limítrofes horizontais como exigido na tabela 9.4 para os compartimentos da categoria (8).

6.4 Nos navios de passageiros, deverá haver indicadores no passadiço que deverão indicar se qualquer porta de incêndio que dê acesso de ou para compartimentos da categoria especial está fechada.

6.5 Nos navios-tanque, para a proteção dos tanques de carga que estiverem transportando óleo cru e derivados de petróleo com um ponto de fulgor não superior a 60°C, não deverão ser utilizados para a confecção de válvulas, tampas de aberturas de tanques, canalizações de suspiro de tanques de carga e redes de carga, materiais que tornem-se facilmente ineficazes pela ação do calor, de modo a impedir a propagação do incêndio para a carga.

7 Sistemas de ventilação

7.1 Dutos e abafadores

7.1.1 Os dutos de ventilação deverão ser de material não combustível. No entanto, dutos curtos, de um modo geral não tendo um comprimento maior que 2 m e com uma área da seção transversal livre não superior a 0,02 m², não precisam ser feitos de material não combustível, sujeito às seguintes condições:

- .1 os dutos sejam feitos de um material que tenha características de baixa propagação de chamas;
- .2 os dutos só sejam utilizados na extremidade de um dispositivo de ventilação; e
- .3 os dutos não estejam localizados a menos de 600 mm, medidos ao longo do duto, de uma abertura existente em divisórias da classe “A” ou “B”, inclusive em tetos contínuos da classe “B”.

7.1.2 Os seguintes dispositivos deverão ser testados de acordo com o Código de Procedimentos de Testes de Incêndio:

- .1 abafadores de chamas, inclusive seus meios de acionamento pertinentes; e
- .2 dutos que penetram em divisórias da classe “A”. No entanto, não é exigido o teste quando houver buchas de aço fixadas diretamente aos dutos de ventilação por meio de flanges rebitados ou aparafusados, ou por meio de solda.

7.2 Disposição dos dutos

7.2.1 Os sistemas de ventilação para os compartimentos de máquinas da categoria A, compartimentos para veículos, compartimentos ro-ro, cozinhas, compartimentos da categoria especial e compartimentos de carga deverão, de um modo geral, ser separados uns dos outros e dos sistemas de ventilação que servem a outros compartimentos. Exceto que os sistemas de ventilação da cozinha em navios de carga de menos de 4.000 de arqueação bruta e em navios de passageiros que não levem mais de 36 passageiros não precisam estar totalmente separados, mas podem ser servidos por dutos separados de uma unidade de ventilação que sirva a outros compartimentos. De qualquer modo, deverá haver um abafador de chamas automático no duto de ventilação da cozinha, perto da unidade de ventilação. Os dutos existentes para a ventilação dos compartimentos de máquinas da categoria A, cozinhas, compartimentos para veículos, compartimentos ro-ro ou compartimentos da categoria especial não deverão passar através de compartimentos habitáveis, de compartimentos de serviço nem de estações de controle, a menos que satisfaçam as condições estabelecidas nos parágrafos 7.2.1.1.1 a 7.2.1.1.4 ou 7.2.1.2.1 e 7.2.1.2.2 abaixo:

- .1.1 que os dutos sejam feitos de aço, com uma espessura de pelo menos 3 mm e de 5 mm, respectivamente, para os dutos cuja largura ou diâmetro seja de até 300 mm, inclusive, e de 760 mm ou mais e, no caso destes dutos, cujas larguras ou diâmetros estejam entre 300 mm e 760 mm, sendo a sua espessura obtida através de interpolação;
- .1.2 que os dutos estejam adequadamente sustentados e sejam adequadamente reforçados;

- .1.3 que os dutos sejam dotados de abafadores de chama automáticos, instalados perto das divisórias em que penetram; e
- .1.4 que os dutos sejam isolados dos compartimentos de máquinas, cozinhas, compartimentos para veículos, compartimentos ro-ro ou compartimentos da categoria especial com um padrão classe “A-60”, até um ponto localizado pelo menos 5 m além de cada abafador de chama; ou
- .2.1 que os dutos sejam feitos de aço, de acordo com os parágrafos 7.2.1.1.1 e 7.2.1.1.2; e
- .2.2 que os dutos sejam isolados com um padrão classe “A-60” por toda a extensão dos compartimentos habitáveis, compartimentos de serviço ou estações de controle; exceto que os dutos que penetram em divisórias de uma zona principal deverão atender também às exigências do parágrafo 4.1.1.8.

7.2.2 Os dutos existentes para a ventilação dos compartimentos habitáveis, compartimentos de serviço ou estações de controle não deverão passar através de compartimentos de máquinas da categoria A, cozinhas, compartimentos para veículos, compartimentos ro-ro ou compartimentos da categoria especial, a menos que atendam às exigências estabelecidas nos parágrafos 7.2.2.1.1 a 7.2.2.1.3 ou 7.2.2.2.1 e 7.2.2.2.2 abaixo:

- .1.1 que os dutos que passam através de um compartimento de máquinas da categoria A, de uma cozinha, de um compartimento para veículos, de um compartimento ro-ro ou de um compartimento da categoria especial sejam feitos de aço, de acordo com os parágrafos 7.2.1.1.1 e 7.2.1.1.2;
- .1.2 que sejam instalados abafadores de chama automáticos perto das divisórias em que penetram; e
- .1.3 que seja mantida, nas penetrações, a integridade do compartimento de máquinas, da cozinha, do compartimento para veículos, do compartimento ro-ro ou do compartimento da categoria especial; ou
- .2.1 que os dutos, onde passam através de um compartimento de máquinas da categoria A, de uma cozinha, de um compartimento para veículos, de um compartimento ro-ro ou de um compartimento da categoria especial, sejam feitos de aço, de acordo com os parágrafos 7.2.1.1.1 e 7.2.1.1.2; e
- .2.2 que os dutos sejam isolados com um padrão classe “A-60” no interior do compartimento de máquinas, da cozinha, do compartimento para veículos, do compartimento ro-ro ou do compartimento da categoria especial;

exceto que os dutos que penetram em divisórias de uma zona principal deverão atender também às exigências do parágrafo 4.1.1.8.

7.3 *Detalhes das penetrações por dutos*

7.3.1 Quando um duto confeccionado com chapas finas, com uma área da seção transversal livre igual ou inferior a $0,02 \text{ m}^2$, passar através de anteparas ou conveses da classe “A”, as aberturas deverão ser revestidas com uma bucha de aço com uma espessura de pelo menos 3

mm e um comprimento de pelo menos 200 mm, dividida de preferência de modo a ficarem 100 mm de cada lado da antepara ou, no caso do convés, que fique totalmente apoiada na parte inferior do convés perfurado. Quando dutos de ventilação que tenham uma área da seção transversal livre superior a $0,02 \text{ m}^2$ passarem através de anteparas ou conveses da classe “A”, as aberturas deverão ser revestidas com uma bucha de aço. No entanto, quando estes dutos forem feitos de aço e passarem através de um convés ou de uma antepara, os dutos e buchas deverão atender às seguintes exigências:

- .1 As buchas deverão ter uma espessura de pelo menos 3 mm e um comprimento de pelo menos 900 mm. Quando passarem através de anteparas, este comprimento deverá ser dividido, de preferência de modo a ficarem 450 mm de cada lado da antepara. Estes dutos, ou as buchas que os revestem, deverão ser dotados de um isolamento contra fogo. O isolamento deverá ter pelo menos a mesma integridade ao fogo que a antepara ou o convés através do qual passa o duto; e
- .2 Os dutos que tenham uma área da seção transversal maior que $0,075 \text{ m}^2$ deverão ser dotados de abafadores de chama, além das exigências do parágrafo 7.3.1.1. O abafador de chama deverá funcionar automaticamente, mas deverá também poder ser fechado manualmente de ambos os lados da antepara ou do convés. O abafador deverá ser dotado de um indicador que mostre se está aberto ou fechado. Não são exigidos abafadores de chama, entretanto, quando os dutos passarem através de compartimentos circundados por divisórias da classe “A” sem servir àqueles compartimentos, desde que estes dutos tenham a mesma integridade ao fogo que as divisórias em que penetram. Quando estiverem instalados por trás de tetos ou de revestimentos, estes tetos ou revestimentos deverão ser dotados de uma porta de inspeção, na qual exista uma placa mostrando o número de identificação do abafador de chama. O número de identificação do abafador de chama deverá ser colocado também em quaisquer controles remotos necessários.

7.3.2 Os dutos de ventilação com uma área da seção transversal livre maior que $0,02 \text{ m}^2$, que passem através de anteparas da classe “B”, deverão ser revestidos com buchas de aço com um comprimento de 900 mm, divididas de preferência de modo a ficarem com 450 mm de cada lado das anteparas, a menos que o duto seja de aço ao longo deste comprimento.

7.4 *Sistemas de ventilação para navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros*

7.4.1 O sistema de ventilação de um navio de passageiros que transporte mais de 36 passageiros deverá atender às exigências adicionais a seguir.

7.4.2 De um modo geral, os ventiladores da ventilação deverão ser dispostos de tal modo que os dutos que chegam aos diversos compartimentos permaneçam dentro da zona vertical principal.

7.4.3 Quando os sistemas de ventilação penetrarem em conveses, deverão ser tomadas precauções, além das relativas à integridade ao fogo exigidas nos parágrafos 3.1 e 4.1.1.5, para reduzir a probabilidade de haver passagem de fumaça e de gases quentes através do sistema, de um convés que abranja dois conveses para outro. Além das exigências relativas ao isolamento contidas no parágrafo 7.4, os dutos verticais deverão, se necessário, ser isolados como prescrito nas tabelas 9.1 e 9.2, como for adequado.

7.4.4 Exceto nos compartimentos de carga, os dutos de ventilação deverão ser confeccionados com os seguintes materiais:

- .1** os dutos com uma área transversal livre não inferior a $0,075 \text{ m}^2$, e todos os dutos verticais que servem a mais de um compartimento que abranja dois conveses, deverão ser confeccionados com aço ou com outro material equivalente;
- .2** os dutos com uma área transversal livre não inferior a $0,075 \text{ m}^2$, que não os dutos verticais mencionados no parágrafo 7.4.4.1, deverão ser confeccionados com materiais não combustíveis. Quando estes dutos penetrarem em divisórias da classe “A” ou “B”, deverá ser dada a devida atenção para assegurar a integridade ao fogo da divisória; e
- .3** pequenas extensões de dutos, de um modo geral com uma área da seção transversal livre não maior do que $0,02 \text{ m}^2$, nem com mais de 2 m de comprimento não precisam ser não combustíveis, desde que sejam atendidas todas a seguintes condições:
 - .3.1** o duto seja confeccionado com um material que tenha características de baixa propagação de chamas;
 - .3.2** o duto só seja utilizado na extremidade do sistema de ventilação; e
 - .3.3** o duto não esteja localizado a menos de 600 mm, medidos ao longo do seu comprimento, de uma penetração em uma divisória da classe “A” ou “B”, inclusive em tetos contínuos da classe “B”.

7.4.5 Os recintos das escadas deverão ser ventilados e servidos por um sistema independente de ventiladores e dutos, que não deverão servir a quaisquer outros compartimentos dos sistemas de ventilação.

7.4.6 Os dutos de extração deverão ser dotados de escotilhas para inspeção e limpeza. As escotilhas deverão ficar localizadas próximo aos abafadores de chama.

7.5 Dutos de extração para fogões de cozinha

7.5.1 Prescrições para navios de passageiros que não transportam mais de 36 passageiros

Os dutos de extração dos fogões da cozinha deverão atender às exigências dos parágrafos 7.2.1.2.1 e 7.2.1.2.2 e deverão ser dotados de:

- .1** um purgador de graxa facilmente retirável para limpeza, a menos que haja um sistema alternativo aprovado para a remoção de graxa;
- .2** um abafador de chama localizado na extremidade inferior do duto, que seja operado automaticamente e por controle remoto e, além disto, um abafador de chama operado remotamente, localizado na extremidade superior do duto;
- .3** um meio fixo para extinguir um incêndio no interior do duto;

- .4 dispositivos de controle remoto para parar os ventiladores de extração e de ventilação, para acionar os abafadores de chama mencionados no parágrafo 7.5.1.2 e para operar o sistema de extinção de incêndio, que deverão estar localizados em um local próximo à entrada da cozinha. Quando houver um sistema de múltiplas ramificações, deverá haver um meio de controle remoto localizado juntamente com os controles acima para fechar todas as ramificações que descarregam através do mesmo duto, antes de ser liberado um agente extintor no sistema; e
- .5 escotilhas para inspeção e limpeza adequadamente localizadas.

7.5.2 *Prescrições para navios de carga e para navios de passageiros que não transportam mais de 36 passageiros*

7.5.2.1 Os dutos de extração dos fogões da cozinha, quando passarem através de compartimentos habitáveis ou de compartimentos contendo materiais combustíveis, deverão ser confeccionados de divisórias da classe “A”. Cada duto de extração deverá ser dotado de:

- .1 um purgador de graxa facilmente retirável para limpeza;
- .2 um abafador de chama localizado na extremidade inferior do duto;
- .3 dispositivos, acionados do interior da cozinha, para parar os ventiladores de extração; e
- .4 um meio fixo para extinguir um incêndio no interior do duto;

Regra 10

Combate a incêndio

1 Propósito

O propósito desta regra é eliminar e extinguir rapidamente um incêndio em seu compartimento de origem. Com este propósito, as seguintes exigências funcionais deverão ser atendidas.

- .1 deverão ser instalados sistemas fixos de extinção de incêndio, levando-se na devida consideração o potencial de alastramento do incêndio dos compartimentos protegidos; e
- .2 deverá haver equipamentos de extinção de incêndio prontamente disponíveis.

2 Sistemas de suprimento de água

O navio deverá ser dotado de bombas de incêndio, redes de incêndio, tomadas de incêndio e mangueiras que atendam às exigências aplicáveis desta regra.

2.1 *Redes de incêndio e tomadas de incêndio*

2.1.1 Generalidades

Não deverão ser utilizados nas redes de incêndio e nas tomadas de incêndio materiais que tornem-se ineficazes pela ação do calor, a menos que estejam adequadamente protegidos. As redes e as tomadas de incêndios deverão ser colocadas de tal modo que as mangueiras de incêndio possam ser facilmente conectadas a elas. A disposição das redes e das tomadas de incêndio deverá ser tal que evite a possibilidade de congelamento. Deverá haver dispositivos de drenagem adequados para as canalizações da rede de incêndio. Deverão ser instaladas válvulas de interceptação em todas as ramificações da rede de incêndio existentes no convés aberto utilizadas com outras finalidades que não o combate a incêndio. Nos navios em que possa ser transportada carga no convés, a localização das tomadas de incêndio deverá ser tal que estejam sempre prontamente acessíveis e as redes deverão ser dispostas de modo a evitar, na medida do possível, causar danos àquela carga.

2.1.2 *Rápida disponibilidade de suprimento de água*

Os dispositivos para permitir que o suprimento de água esteja rapidamente disponível deverão:

.1 nos navios de passageiros:

- .1.1** de arqueação bruta de 1000 ou mais, ser tais que haja pelo menos um jato de água adequado imediatamente disponível em qualquer tomada de incêndio existente em um local interno, e de modo a assegurar a continuação da vazão de água através da partida automática de uma bomba de incêndio necessária;
- .1.2** de arqueação bruta de 1.000 ou menos, consistir na partida automática de pelo menos uma bomba de incêndio, ou na partida por controle remoto do passadiço, de pelo menos uma bomba de incêndio. Se a bomba partir automaticamente, ou se a válvula de fundo não puder ser aberta do local de onde é dada partida na bomba por controle remoto, a válvula de fundo deverá ser mantida sempre aberta; e
- .1.3** se o navio for dotado de compartimentos de máquinas que fiquem temporariamente desguarnecidos de acordo com a regra II-1/54, a Administração deverá estabelecer as prescrições para os dispositivos fixos de água para extinção de incêndio para estes compartimentos, que sejam equivalentes aos dos compartimentos de máquinas normalmente guarnecidos;

.2 nos navios de carga:

- .2.1** ser aprovados pela Administração; e
- .2.2** dotados de um compartimento de máquinas que fique periodicamente desguarnecido, ou quando só for preciso ficar uma pessoa de serviço, deverá haver a descarga imediata de água proveniente da rede de incêndio, com uma pressão adequada, seja através da partida remota de uma das bombas de incêndio principais que tenham um controle remoto para partida instalado no passadiço e na estação de controle de incêndio, se houver, ou mantendo-se o sistema da rede de incêndio permanentemente pressurizado por meio de uma das bombas de incêndio principais, sendo que a Administração poderá dispensar esta exigência para navios de carga de arqueação bruta menor que

1.600 se o controle de partida da bomba de incêndio estiver disposto de tal modo no compartimento de máquinas que seja de fácil acesso.

2.1.3 *Diâmetro da rede de incêndio*

O diâmetro da rede de incêndio e das redes de serviço de água deverá ser suficiente para permitir a distribuição adequada da descarga máxima necessária de duas bombas de incêndio funcionando simultaneamente, exceto que no caso de navios de carga o diâmetro só precisa ser suficiente para permitir a descarga de 140 m³/h.

2.1.4 *Válvulas de interceptação e de escape*

2.1.4.1 As válvulas de interceptação utilizadas para separar a seção da rede de incêndio localizada no compartimento de máquinas que contém a bomba, ou as bombas, de incêndio do resto da rede de incêndio deverão ser instaladas em um local de fácil acesso e que possa ser garantido, fora dos compartimentos de máquinas. A rede de incêndio deverá ser disposta de tal modo que, quando as válvulas de interceptação estiverem fechadas, todas as tomadas de incêndio do navio, exceto as localizadas no compartimento de máquinas acima mencionado, possam ser abastecidas de água por outra bomba de incêndio, ou por uma bomba de incêndio de emergência. A bomba de incêndio de emergência, as suas redes de admissão, de aspiração e de descarga de água salgada e as suas válvulas de interceptação deverão estar localizadas fora do compartimento de máquinas. Se este arranjo não puder ser feito, a tomada do costado poderá ser instalada no compartimento de máquinas, se a válvula for controlada remotamente de um local situado no mesmo compartimento em que estiver localizada a bomba de incêndio de emergência e se a rede de aspiração for a mais curta possível. Pequenas extensões das redes de aspiração ou de descarga poderão penetrar no compartimento de máquinas, desde que estejam contidas em um invólucro de aço resistente, ou que sejam isoladas com um padrão classe A-60. As redes deverão ter uma espessura de parede razoável, mas em nenhuma hipótese inferior a 11 mm, e deverão ser soldadas, com exceção da conexão flangeada da válvula de admissão do mar.

2.1.4.2 Deverá haver uma válvula para servir a cada tomada de incêndio, de modo que qualquer mangueira de incêndio possa ser retirada enquanto as bombas de incêndio estiverem funcionando.

2.1.4.3 Deverão ser instaladas válvulas de escape junto às bombas de incêndio se as bombas forem capazes de produzir uma pressão superior à pressão de projeto das redes de serviço de água, das tomadas de incêndio e das mangueiras. Estas válvulas deverão ser instaladas e ajustadas de modo a impedir que haja uma pressão excessiva em qualquer parte do sistema da rede de incêndio.

2.1.4.4 Nos navios-tanque, deverão ser instaladas válvulas de interceptação na rede de incêndio na parte de vante do tombadilho, em um local protegido, e no convés dos tanques, a intervalos não superiores a 40 m, para preservar a integridade do sistema da rede de incêndio em caso de incêndio ou de explosão.

2.1.5 *Número e localização das tomadas de incêndio*

2.1.5.1 O número e a localização das tomadas de incêndio deverão ser tais que pelo menos dois jatos de água não provenientes da mesma tomada de incêndio, um dos quais deverá ser proveniente de uma única seção de mangueira, possam atingir qualquer parte do navio que normalmente seja acessível aos passageiros ou à tripulação enquanto o navio estiver em

viagem e qualquer parte de qualquer compartimento de carga quando vazio, qualquer compartimento ro-ro ou qualquer compartimento para veículos, sendo que neste último caso os dois jatos deverão atingir qualquer parte do compartimento, cada um deles proveniente de uma única seção de mangueira. Além disto, estas tomadas de incêndio deverão estar localizadas perto dos acessos aos compartimentos protegidos.

2.1.5.2 Além das exigências do parágrafo 2.1.5.1, os navios de passageiros deverão cumprir as seguintes:

- .1** nos compartimentos habitáveis, de serviço e nos compartimentos de máquinas, o número e a localização das tomadas de incêndio deverão ser tais que as exigências do parágrafo 2.1.5.1 possam ser atendidas quando todas as portas estanques à água e todas as portas existentes nas anteparas da zona vertical principal estiverem fechadas.
- .2** quando o acesso a um compartimento de máquinas da categoria A se der em um nível inferior, proveniente de um túnel do eixo adjacente, deverá haver duas tomadas de incêndio fora, mas perto da entrada daquele compartimento de máquinas. Quando este acesso for proveniente de outros compartimentos, em um destes compartimentos deverá haver duas tomadas de incêndio perto da entrada do compartimento de máquinas da categoria A. Esta exigência não precisará ser feita quando o túnel ou os compartimentos adjacentes não fizerem parte da rota de escape.

2.1.6 *Pressão nas tomadas de incêndio*

Com as duas bombas debitando água simultaneamente através dos esguichos especificados no parágrafo 2.3.3, com a quantidade de água especificada no parágrafo 2.1.3 através de quaisquer tomadas de incêndio adjacentes, deverão ser mantidas as seguintes pressões mínimas em todas as tomadas de incêndio:

- .1** para navios de passageiros:

de 4.000 de arqueação bruta ou mais	0,40 N/mm ²
de menos de 4.000 de arqueação bruta	0,30 N/mm ²
- .2** para navios de carga:

de 6.000 de arqueação bruta ou mais	0,27 N/mm ²
de menos de 6.000 de arqueação bruta	0,25 N/mm ² ;
- .3** a pressão máxima em qualquer tomada de incêndio não deverá ultrapassar aquela em que possa ser demonstrado que uma mangueira de incêndio pode ser controlada de maneira eficaz.

2.1.7 *Conexão internacional para terra*

2.1.7.1 Os navios de 500 de arqueação bruta ou mais deverão ser dotados de pelo menos uma conexão internacional para terra que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

2.1.7.2 Deverá haver instalações que permitam que esta conexão seja utilizada em qualquer bordo do navio.

2.2 Bombas de incêndio

2.2.1 Bombas aceitas como bombas de incêndio

Bombas sanitárias, de lastro, de esgoto de porão ou de serviços gerais poderão ser aceitas como bombas de incêndio, desde que não sejam utilizadas normalmente para bombear óleo, e que se estiverem ocasionalmente sujeitas à tarefa de transferir ou bombear óleo combustível sejam dotadas de dispositivos adequados para realizar a mudança de função.

2.2.2 Número de bombas de incêndio

Os navios deverão ser dotados de bombas de incêndio acionadas independentemente, da seguinte maneira:

- .1

em navios de passageiros de:
4.000 de arqueação bruta ou mais
menos de 4.000 de arqueação bruta

pelo menos três
pelo menos duas
- .2

em navios de carga de:
1.000 de arqueação bruta ou mais
menos de 1.000 de arqueação bruta

pelo menos duas
pelo menos duas bombas
elétricas, uma das quais
deverá ser acionada
independentemente

2.2.3 Disposição das bombas de incêndio e das redes de incêndio

2.2.3.1 Bombas de incêndio

A disposição das conexões do costado, das bombas de incêndio e das suas fontes de energia elétrica deverão ser tais que assegurem que:

- .1

nos navios de passageiros de 1.000 de arqueação bruta ou mais, em caso de incêndio em qualquer compartimento não sejam postas fora de ação todas as bombas de incêndio; e
- .2

nos navios de passageiros de menos de 1.000 de arqueação bruta e nos navios de carga, se um incêndio em qualquer compartimento puder pôr todas as bombas fora de ação, deverá haver meios alternativos, consistindo em uma bomba de incêndio de emergência que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, com a sua fonte de energia elétrica e a conexão do costado localizadas fora do compartimento em que estão localizadas as bombas de incêndio principais ou as suas fontes de energia elétrica.

2.2.3.2 Prescrições para o compartimento que contém a bomba de incêndio de emergência

2.2.3.2.1 Localização do compartimento

O compartimento que contém a bomba de incêndio de emergência não deverá ser adjacente às divisórias externas dos compartimentos de máquinas da categoria A, ou dos compartimentos que contêm as bombas de incêndio principais. Quando isto não for possível, a antepara

comum entre os dois compartimentos deverá ser isolada com um padrão de proteção estrutural ao fogo equivalente ao exigido para uma estação de controle.

2.2.3.2.2 Acesso à bomba de incêndio de emergência

Não deverá ser permitido qualquer acesso direto entre o compartimento de máquinas e o compartimento que contém a bomba de incêndio de emergência e a sua fonte de energia elétrica. Quando isto for impossível, a Administração poderá aceitar um arranjo em que o acesso seja feito por meio de uma antecâmara, com a porta do compartimento de máquinas sendo do padrão classe A-60, e a outra porta sendo pelo menos de aço, sendo ambas razoavelmente estanques a gases, de fechamento automático e sem qualquer dispositivo de ganchos para mantê-las abertas. Alternativamente, o acesso poderá ser feito através de uma porta estanque à água capaz de ser acionada de um local afastado do compartimento de máquinas e do compartimento que contém a bomba de incêndio de emergência, e que não seja provável que fique isolado em caso de incêndio em um destes compartimentos. Nestes casos, deverá haver um segundo meio de acesso ao compartimento que contém a bomba de incêndio de emergência.

2.2.3.2.3 Ventilação do compartimento da bomba de incêndio de emergência

A disposição da ventilação do compartimento que contém a fonte de energia elétrica independente para a bomba de incêndio de emergência deverá ser tal que impeça, na medida do possível, a possibilidade da fumaça proveniente de um compartimento de máquinas entrar naquele compartimento, ou ser sugada para ele.

2.2.3.3 Bombas adicionais para navios de carga

Adicionalmente, nos navios de carga em que houver outras bombas, como de serviços gerais, de esgoto de porão, de lastro, etc. no compartimento de máquinas, deverão ser tomadas medidas para assegurar que pelo menos uma destas bombas, tendo a capacidade e a pressão exigidas pelos parágrafos 2.1.6.2 e 2.2.4.2, seja capaz de fornecer água para a rede de incêndio.

2.2.4 Capacidade das bombas de incêndio

2.2.4.1 Capacidade total das bombas de incêndio exigidas

As bombas de incêndio exigidas deverão ser capazes de debitar, para fins de combate a incêndio, a seguinte quantidade de água na pressão estabelecida no parágrafo 2.1.6:

- .1 para as bombas dos navios de passageiros, a quantidade de água não deverá ser inferior a dois terços da quantidade necessária para ser debitada pelas bombas de esgoto de porão quando empregadas para esgotar o porão; e
- .2 para as bombas dos navios de carga, que não qualquer bomba de emergência, a quantidade de água não deverá ser inferior a quatro terços da quantidade exigida pela regra II-1/21 para ser debitada por cada bomba de esgoto de porão independente de um navio de passageiros da mesma dimensão, quando empregada para esgotar o porão, desde que nenhum navio de carga precise que a capacidade total exigida das bombas de incêndio seja superior a 180 m³/h.

2.2.4.2 Capacidade de cada bomba de incêndio

Cada uma das bombas de incêndio exigidas (que não a bomba de incêndio de emergência exigida no parágrafo 2.2.3.1.2 para navios de carga) deverá ter uma capacidade não inferior a 80% da capacidade total exigida dividida pelo número mínimo de bombas de incêndio exigidas, mas em nenhuma hipótese inferior a 25 m³/h e, em qualquer situação, cada bomba destas deverá ser capaz de debitar pelo menos os dois jatos de água exigidos. Estas bombas de incêndio deverão ser capazes de abastecer o sistema da rede de incêndio nas condições exigidas. Quando houver mais bombas do que a quantidade mínima de bombas exigida, estas bombas adicionais deverão ter uma capacidade de pelo menos 25 m³/h e deverão ser capazes de debitar pelo menos os dois jatos de água exigidos no parágrafo 2.1.5.1.

2.3 Esguichos e mangueiras de incêndio

2.3.1 Especificações gerais

2.3.1.1 As mangueiras de incêndio deverão ser feitas de material não perecível, aprovado pela Administração, e deverão ter um comprimento suficiente para lançar um jato de água em qualquer dos compartimentos em que possam ter que ser utilizadas. Cada mangueira deverá ser dotada de um esguicho e dos acoplamentos necessários. As mangueiras especificadas neste capítulo como “mangueiras de incêndio” deverão, juntamente com qualquer acessório e ferramenta necessários, ser mantidas prontas para utilização em locais visíveis perto das tomadas de incêndio ou das conexões da rede de água. Além disto, em locais internos nos navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros, as mangueiras de incêndio deverão ficar permanentemente conectadas às tomadas de incêndio. As mangueiras de incêndio deverão ter um comprimento de pelo menos 10 m, mas não superior a:

- .1** 15 m nos compartimentos de máquinas;
- .2** 20 m em outros compartimentos e nos conveses abertos; e
- .3** 25 m para os conveses abertos dos navios que tenham uma boca máxima superior a 30 m.

2.3.1.2 A menos que haja uma mangueira e um esguicho para cada tomada de incêndio no navio, os acoplamentos das mangueiras e os esguichos deverão ser totalmente intercambiáveis.

2.3.2 Número e diâmetro das mangueiras de incêndio

2.3.2.1 Os navios deverão ser dotados de mangueiras de incêndio, cujo número e diâmetro deverá ser aprovado pela Administração.

2.3.2.2 Nos navios de passageiros, deverá haver pelo menos uma mangueira de incêndio para cada tomada de incêndio exigida pelo parágrafo 2.1.5, e estas mangueiras só deverão ser utilizadas com a finalidade de extinguir incêndios ou de testar os equipamentos de extinção de incêndio em exercícios de incêndio e em vistorias.

2.3.2.3 Nos navios de carga:

- .1** de 1.000 de arqueação bruta ou mais, o número de mangueiras de incêndio existentes deverá ser de uma para cada 30 m de comprimento do navio, mais uma sobressalente, mas em nenhuma hipótese menos de cinco ao todo. Este

número não inclui qualquer mangueira que seja necessária em qualquer compartimento de máquinas ou de caldeiras. A Administração poderá aumentar o número de mangueiras exigidas de modo a assegurar que haja sempre mangueiras em número suficiente e que elas sejam acessíveis, levando em consideração o tipo de navio e a natureza do tráfego marítimo em que o navio é empregado. Os navios que transportam mercadorias perigosas de acordo com a regra 19 deverão ser dotados de 3 mangueira e 3 esguichos, além dos exigidos acima; e

- .2 de menos de 1.000 de arqueação bruta, o número de mangueiras de incêndio existentes deverá ser calculado de acordo com o disposto no parágrafo 2.3.2.3.1. No entanto, em hipótese alguma o número de mangueiras deverá ser inferior a três.

2.3.3 *Tamanhos e tipos de esguichos*

2.3.3.1 Para os efeitos deste capítulo, os tamanhos padrão dos esguichos deverão ser 12 mm, 16 mm e 19 mm, ou o mais próximo possível disto. Poderão ser permitidos esguichos com diâmetros maiores a critério da Administração.

2.3.3.2 Não é preciso utilizar um esguicho com mais de 12 mm para os compartimentos habitáveis e de serviço.

2.3.3.3 Para os compartimentos de máquinas e locais externos, o tamanho dos esguichos deverá ser tal que seja obtida a máxima descarga possível de dois jatos, com a pressão mencionada no parágrafo 2.1.6, fornecida pela menor bomba, desde que não precise ser utilizado um esguicho com um tamanho maior que 19 mm.

2.3.3.4 Os esguichos deverão ser de um tipo aprovado de duplo emprego (isto é, do tipo neblina/jato), contendo um dispositivo para fechar a água.

3 **Extintores de incêndio portáteis**

3.1 *Tipo e projeto*

Os extintores de incêndio portáteis deverão atender às exigências do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

3.2 *Disposição dos extintores de incêndio*

3.2.1 Os compartimentos habitáveis e de serviço e as estações de controle deverão ser dotados de extintores de incêndio portáteis dos tipos adequados, em número suficiente e aprovado pela Administração. Os navios com 1.000 de arqueação bruta ou mais deverão levar pelo menos cinco extintores de incêndio portáteis.

3.2.2 Um dos extintores de incêndio portáteis destinados a serem utilizados em qualquer compartimento deverá ficar acondicionado próximo à entrada daquele compartimento.

3.2.3 Não deverão ser colocados extintores de incêndio de dióxido de carbono nos compartimentos habitáveis. Nas estações de controle, e em outros compartimentos que contenham equipamentos ou aparelhos elétricos ou eletrônicos necessários para a segurança

do navio, deverá haver extintores de incêndio cujo meio de extinção não seja condutor de eletricidade nem prejudicial aos equipamentos e aparelhos.

3.2.4 Os extintores de incêndio devem ser colocados, pronto para uso, em lugares facilmente visíveis, que possam ser alcançados fácil e rapidamente a qualquer momento em caso de incêndio, e de tal modo que sua utilização não possa ser impedida, seja por mau tempo, vibrações, ou outros fatores externos. Os extintores portáteis devem dispor de um dispositivo que indique se eles já foram usados.

3.3 Cargas sobressalentes

3.3.1 Deverá haver cargas sobressalentes para 100% dos dez primeiros extintores de incêndio e para 50% dos demais extintores de incêndio capazes de serem recarregados a bordo. Não são exigidas mais do que 60 cargas sobressalentes. Deverá haver a bordo instruções para fazer o recarregamento.

3.3.2 Deverá haver a bordo, em lugar das cargas sobressalentes, extintores de incêndio adicionais para substituir os que não puderem ser recarregados a bordo, na mesma quantidade, da mesma capacidade e do mesmo tipo, como estabelecido no parágrafo 3.3.1 acima.

4 Sistemas fixos de extinção de incêndio

4.1 Tipos de sistemas fixos de extinção de incêndio

4.1.1 O sistema fixo de extinção de incêndio exigido pelo parágrafo 5 acima poderá ser qualquer dos seguintes:

- .1** um sistema fixo de extinção de incêndio que utilize gás e que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio;
- .2** um sistema fixo de extinção de incêndio que utilize espuma de alta expansão e que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio; e
- .3** um sistema fixo de extinção de incêndio que utilize borrião de água sob pressão e que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

4.1.2 Quando houver um sistema fixo de extinção de incêndio não exigido por este capítulo, ele deverá atender às exigências e às regras pertinentes deste capítulo e do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

4.1.3 Deverão ser proibidos os sistemas fixos de extinção de incêndio que utilizam Halon 1211, 1301 e 2402 e perfluorcarbonos.

4.1.4 De um modo geral, a Administração não deverá permitir o uso de vapor como meio de extinção de incêndio em sistemas fixos de extinção de incêndio. Quando o uso de vapor for permitido pela Administração, ele só deverá ser utilizado em áreas restritas, como um acréscimo ao sistema fixo de extinção de incêndio exigido, e deverá atender às exigências do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

4.2 Dispositivos de fechamento para os sistemas fixos de extinção de incêndio que utilizam gás

Quando for utilizado um sistema de extinção de incêndio que utilize gás, as aberturas que possam admitir ar em um compartimento protegido, ou permitir a saída de ar daquele compartimento, deverão poder ser fechadas de fora do compartimento protegido.

4.3 *Compartimentos para armazenamento do meio de extinção de incêndio*

Quando o meio de extinção de incêndio ficar armazenado fora de um compartimento protegido, ele deverá ser armazenado em um compartimento que fique localizado por trás da antepara de colisão de vante e que não seja utilizado com outra finalidade. Qualquer entrada para este compartimento de armazenamento deverá ser feita, de preferência, vindo do convés aberto, e deverá ser independente da entrada para o compartimento protegido. Se o compartimento de armazenamento estiver localizado abaixo do convés, não deverá estar localizado mais de um convés abaixo do convés aberto, e deverá ter um acesso direto através de uma escada proveniente do convés aberto. Os compartimentos localizados abaixo do convés, ou os compartimentos que não tiverem acesso proveniente do convés aberto, deverão ser dotados de um sistema de ventilação mecânica projetado para extrair o ar do fundo do compartimento e dimensionado para proporcionar pelo menos 6 substituições de ar por hora. As portas de acesso deverão abrir para fora, e as anteparas e conveses que tiverem portas ou outros meios de fechar qualquer abertura neles existentes, que constituam uma divisória entre estes compartimentos e os compartimentos fechados adjacentes, deverão ser estanques a gases. Para o efeito da aplicação das tabelas 9.1 a 9.8, estes compartimentos de armazenamento deverão ser tratados como estações de controle de incêndio.

4.4 *Bombas de água para outros sistemas de extinção de incêndio*

As bombas, que não as que servem à rede de incêndio, exigidas para o fornecimento de água para os sistemas de extinção de incêndio exigidos por este capítulo, suas fontes de energia elétrica e seus controles deverão ser instalados fora do compartimento ou compartimentos protegidos por estes sistemas e deverão ser dispostos de tal modo que um incêndio no compartimento ou nos compartimentos protegidos não ponha qualquer destes sistemas fora de ação.

5 *Dispositivos de extinção de incêndio nos compartimentos de máquinas*

5.1 *Compartimentos de máquinas que contenham caldeiras que queimam óleo ou unidades de óleo combustível*

5.1.1 *Sistemas fixos de extinção de incêndio*

Os compartimentos de máquinas da categoria A que contêm caldeiras que queimam óleo ou unidades de óleo combustível deverão ser dotadas de qualquer dos sistemas fixos de extinção de incêndio mencionados no parágrafo 4.1. Em cada caso, se os compartimentos de máquinas e de caldeiras não forem totalmente separados, ou se o óleo combustível puder escoar do compartimento de caldeiras para o compartimento de máquinas, os compartimentos de máquinas e de caldeiras conjuntos deverão ser considerados como um único compartimento.

5.1.2 *Dispositivos adicionais de extinção de incêndio*

5.1.2.1 Em cada compartimento de caldeiras, ou em uma entrada fora do compartimento de caldeiras, deverá haver pelo menos um aplicador de espuma portátil que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

5.1.2.2 Em cada compartimento de queima de cada compartimento de caldeiras, e em cada compartimento em que esteja localizada parte da instalação de óleo combustível, deverá haver pelo menos dois extintores de espuma portáteis, ou equivalentes. Em cada compartimento de caldeiras não deverá haver menos de um extintor aprovado do tipo que utiliza espuma, com uma capacidade de pelo menos 135 l, ou equivalente. Estes extintores deverão ser dotados de mangueiras acondicionadas em carretéis, de maneira que possam atingir qualquer parte do compartimento de caldeiras. No caso de caldeiras domésticas de menos de 175 kW, é exigido um extintor do tipo que utiliza espuma, com uma capacidade de pelo menos 135 l.

5.1.2.3 Em cada compartimento de queima deverá haver um recipiente contendo pelo menos 0,1 m³ de areia, serragem impregnada com soda cáustica, ou outro material seco aprovado, juntamente com uma pá adequada para espalhar o material. Um extintor portátil aprovado poderá constituir uma alternativa para substituir este recipiente.

5.2 *Compartimentos de máquinas que contêm máquinas de combustão interna*

5.2.1 *Sistemas fixos de extinção de incêndio*

Os compartimentos de máquinas da categoria A que contêm máquinas de combustão interna deverão ser dotados de um dos sistemas fixos de extinção de incêndio mencionados no parágrafo 4.1.

5.2.2 *Dispositivos adicionais de extinção de incêndio*

5.2.2.1 Deverá haver pelo menos um aplicador de espuma portátil que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

5.2.2.2 Em cada compartimento destes deverá haver extintores aprovados do tipo que utiliza espuma, cada um deles com uma capacidade de pelo menos 45 l ou equivalente, em uma quantidade suficiente para permitir que a espuma, ou o seu equivalente, seja lançada em qualquer parte dos sistemas de óleo combustível e lubrificante sob pressão, engrenagens e outros locais que apresentem risco de incêndio. Além disto, deverá haver um número suficiente de extintores de espuma portáteis, ou equivalentes, que deverão estar localizados de tal modo que nenhum local do compartimento esteja a uma distância de mais de 10 m de um extintor, e que haja pelo menos dois extintores destes em cada compartimento destes. Para compartimentos menores de navios de carga, a Administração poderá considerar a possibilidade de dispensar esta exigência.

5.3 *Compartimentos de máquinas que contêm turbinas a vapor ou máquinas a vapor fechadas*

5.3.1 *Sistemas fixos de extinção de incêndio*

Nos compartimentos de máquinas que contêm turbinas a vapor ou máquinas a vapor fechadas, utilizadas para a propulsão principal, com uma potência total conjunta não inferior a 375 kW, deverá haver um dos sistemas de extinção de incêndio especificados no parágrafo 4.1, se estes compartimentos ficarem periodicamente desguarnecidos.

5.3.2 *Dispositivos adicionais de extinção de incêndio*

5.3.2.1 Deverá haver extintores de espuma aprovados, cada um deles com uma capacidade de pelo menos 45 l ou equivalente, em uma quantidade suficiente para permitir que a espuma,

ou o seu equivalente, seja lançada em qualquer parte dos sistemas de lubrificação sob pressão, ou em qualquer parte dos invólucros que contenham partes das turbinas, dos motores ou das engrenagens associadas a eles que sejam lubrificados sob pressão, e em quaisquer outros locais que representem um risco de incêndio. Estes extintores não deverão ser exigidos, entretanto, se a proteção destes compartimentos, sendo pelo menos equivalente à exigida por este subparágrafo, for proporcionada por um sistema fixo de extinção de incêndio instalado de acordo com o parágrafo 4.1.

5.3.2.2 Deverá haver um número suficiente de extintores de espuma portáteis, ou equivalentes, que deverão estar localizados de tal modo que nenhum local do compartimento esteja a uma distância de mais de 10 m de um extintor, e que haja pelo menos dois extintores destes em cada compartimento destes, sendo que não deverão ser exigidos estes extintores além de qualquer outro fornecido em cumprimento ao parágrafo 5.1.2.2.

5.4 *Outros compartimentos de máquinas*

Quando, na opinião da Administração, existir um risco de incêndio em qualquer compartimento de máquinas para o qual não existam nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3 prescrições específicas com relação aos equipamentos de extinção de incêndio, deverá haver naquele compartimento, ou em um compartimento adjacente a ele, um número de extintores de incêndio portáteis aprovados, ou outro meio de extinção de incêndio que a Administração considere suficiente.

5.5 *Prescrições adicionais para navios de passageiros*

Nos navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros, cada compartimento de máquinas da categoria A deverá ser dotado de pelo menos dois aplicadores de neblina de água adequados.

5.6 *Sistemas fixos de combate a incêndio de emprego local*

5.6.1 O parágrafo 5.6 deverá ser aplicado aos navios de passageiros de 500 de arqueação bruta ou mais e aos navios de carga de 2.000 de arqueação bruta ou mais.

5.6.2 Os compartimentos de máquinas da categoria A que tenham um volume superior a 500 m³ deverão ser protegidas por um sistema fixo de combate a incêndio à base de água, ou equivalente, de aplicação local, além do sistema fixo de extinção de incêndio exigido no parágrafo 5.1.1 com base nas diretrizes elaboradas pela Organização. No caso dos compartimentos de máquinas que ficam periodicamente desguarnecidos, o sistema de combate a incêndio deverá ter a capacidade de liberação do agente extintor, tanto automática como manual. No caso dos compartimentos de máquinas permanentemente guarnecidos, só é exigido que o sistema de combate a incêndio tenha uma capacidade de liberação manual.

5.6.3 Os sistemas fixos de combate a incêndio de aplicação local devem proteger áreas como as seguintes, sem que haja a necessidade de parar o motor, de evacuar o pessoal ou de vedar os compartimentos:

- .1** as partes das máquinas de combustão interna utilizadas para a propulsão principal e para a geração de energia elétrica do navio que apresentem risco de incêndio;
- .2** as frentes das caldeiras;

- .3 as partes dos incineradores que apresentem risco de incêndio; e
- .4 os purificadores para óleo combustível aquecido.

5.6.4 A ativação de qualquer sistema de aplicação local deverá dar origem a um alarme visual e claramente audível no interior do compartimento protegido e das estações permanentemente guarnecidas. O alarme deverá indicar que um determinado sistema foi ativado. As prescrições relativas ao alarme do sistema apresentadas neste parágrafo constituem um acréscimo ao sistema de detecção e alarme de incêndio exigido em outro local deste capítulo, e não um substituto para ele.

6 Disposição dos equipamentos de extinção de incêndio nas estações de controle e nos compartimentos habitáveis e de serviço

6.1 *Sistemas de borrifo em navios de passageiros*

6.1.1 Os navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros deverão ser equipados com um sistema de borrifo e com um sistema de detecção e alarme de incêndio de um tipo aprovado que atenda às exigências do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, em todas as estações de controle e em todos os compartimentos habitáveis e de serviço, inclusive corredores e escadas. Alternativamente, as estações de controle em que a água possa causar danos a equipamentos essenciais poderão ser dotadas de um sistema fixo de extinção de incêndio aprovado, de um outro tipo. Os compartimentos que apresentam um pequeno, ou nenhum, risco de incêndio, como espaços de ar, banheiros públicos, compartimentos de dióxido de carbono e compartimentos semelhantes não precisam ser dotados de um sistema automático de borrifo.

6.1.2 Nos navios de passageiros que não transportam mais de 36 passageiros, quando só houver um sistema fixo de detecção de fumaça e de alarme de incêndio que atenda às exigências do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio nos corredores, escadas e rotas de escape localizadas no interior dos compartimentos habitáveis, deverá ser instalado um sistema automático de borrifo, de acordo com a regra 7.5.3.2.

6.2 *Sistemas de borrifo para navios de carga*

Nos navios de carga em que seja adotado o método IIC, especificado na regra 9.2.3.1.1.2, deverá ser instalado um sistema fixo de borrifo e um sistema de detecção e alarme de incêndio, de acordo com as exigências da regra 7.5.5.2.

6.3 *Compartimentos que contenham líquidos inflamáveis*

6.3.1 Os paióis de tinta deverão ser protegidos por:

- .1 um sistema de dióxido de carbono, projetado para debitar um volume mínimo de gás livre igual a 40% do volume total do compartimento protegido;
- .2 um sistema de pó seco, projetado para debitar pelo menos 0,5 kg de pó/m³;
- .3 um sistema de borrifo de água ou neblina, projetado para debitar 5 l/m² por min. Os sistemas de borrifo de água deverão estar conectados à rede de incêndio do navio; ou

- .4 um sistema que proporcione uma proteção equivalente, como determinado pela Administração.

Em qualquer caso, deverá ser possível acionar o sistema de fora do compartimento protegido.

6.3.2 Os paióis de líquidos inflamáveis deverão ser protegidos por um dispositivo de extinção de incêndio adequado, aprovado pela Administração.

6.3.3 Para os paióis com uma área do piso inferior a 4 m², que não dêem acesso a compartimentos habitáveis, poderá ser aceito um extintor de incêndio portátil de dióxido de carbono, dimensionado para debitar um volume mínimo de gás livre igual a 40% do volume total do compartimento, em lugar de um sistema fixo. Deverá haver uma abertura de descarga no paiol, para permitir a descarga do extintor sem ser preciso entrar no compartimento protegido. O extintor de incêndio portátil exigido deverá estar acondicionado ao lado da abertura. Alternativamente, poderá haver uma abertura ou uma tomada de mangueira para facilitar a utilização da água da rede de incêndio.

6.4 Equipamentos de cozinha que utilizam muita gordura

Os equipamentos de cozinha que utilizam muita gordura deverão ser dotados do seguinte:

- .1 um sistema de extinção de incêndio automático ou manual, testado de acordo com uma norma internacional que seja aceitável para a Organização;
- .2 um termostato principal e um reserva, com um alarme para alertar o operador em caso de falha em qualquer dos termostatos;
- .3 dispositivos para desligar automaticamente a energia elétrica ao ser ativado o sistema de extinção;
- .4 um alarme para indicar o funcionamento do sistema de extinção na cozinha em que estiver instalado o equipamento; e
- .5 controles para a operação manual do sistema de extinção que estejam claramente marcados para poderem ser facilmente utilizados pela tripulação.

7 Dispositivos para a extinção de incêndio em compartimentos de carga

7.1 Sistemas fixos de extinção de incêndio que utilizam gás, para carga geral

7.1.1 Exceto como disposto no parágrafo 7.2, os compartimentos de carga dos navios de passageiros de 1.000 de arqueação bruta ou mais deverão ser protegidos por um sistema fixo de extinção de incêndio que utilize dióxido de carbono ou um gás inerte, que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, ou por um sistema fixo de extinção de incêndio que utilize espuma de alta expansão e que proporcione uma proteção equivalente.

7.1.2 Quando for demonstrado de modo a satisfazer à Administração que um navio de passageiros é empregado em viagens de tão curta duração que não seria razoável aplicar as exigências do parágrafo 7.1.1, e também em navios de menos de 1.000 de arqueação bruta, os dispositivos existentes nos compartimentos de carga deverão ser aprovados pela Administração, desde que aquele navio seja dotado de tampas de aço para as escotilhas e de

um meio eficaz de fechar todas as aberturas de ventilação e outras que dêem para compartimentos de carga.

7.1.3 Exceto para os compartimentos ro-ro e para veículos, os compartimentos de carga dos navios de carga de 2.000 de arqueação bruta ou mais deverão ser protegidos por um sistema fixo de extinção de incêndio que utilize dióxido de carbono ou um gás inerte, que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, ou por um sistema fixo de extinção de incêndio que utilize espuma de alta expansão, que proporcione uma proteção equivalente.

7.1.4 A Administração poderá dispensar as exigências dos parágrafos 7.1.3 e 7.2 para os compartimentos de carga de qualquer navio, se ele tiver sido construído e for destinado unicamente ao transporte de minério, carvão, grãos, madeira verde, cargas não combustíveis ou cargas que, na opinião da Administração, ofereçam um baixo risco de incêndio. Estas dispensas só poderão ser concedidas se o navio for dotado de tampas de aço para as escotilhas e de um meio eficaz de fechar todas as aberturas de ventilação e outras que dêem para compartimentos de carga. Quando forem concedidas estas dispensas, a Administração deverá emitir um Certificado de Dispensa, independentemente da data da construção do navio envolvido, de acordo com a regra I/12(a)(vi), e deverá assegurar que a lista de cargas que o navio está autorizado a transportar seja anexada ao Certificado de Dispensa.

7.2 *Sistemas fixos de extinção de incêndio que utilizam gás, para mercadorias perigosas*

Em um navio empregado no transporte de mercadorias perigosas, em qualquer compartimento de carga deverá haver um sistema fixo de extinção de incêndio que utilize dióxido de carbono ou um gás inerte, que atenda ao disposto no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, ou um sistema fixo de extinção de incêndio que utilize espuma de alta expansão, que proporcione à carga transportada uma proteção equivalente.

8 Proteção dos tanques de carga

8.1 *Sistemas fixos de convés utilizando espuma*

8.1.1 Para os navios-tanque de 20.000 toneladas de porte bruto ou mais, deverá haver um sistema fixo de convés utilizando espuma, de acordo com as prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, sendo que, em lugar do sistema acima mencionado, a Administração, depois de ter analisado o arranjo e os equipamentos do navio, poderá aceitar outras instalações fixas, se proporcionarem uma proteção equivalente à proporcionada acima de acordo com a regra I/5. As exigências para instalações fixas alternativas deverão estar de acordo com as contidas no parágrafo 8.1.2.

8.1.2 De acordo com o parágrafo 8.1.1, quando a Administração aceitar uma instalação fixa equivalente em lugar do sistema fixo de convés que utilize espuma, esta instalação deverá:

- .1** ser capaz de extinguir incêndios em líquidos derramados e também de impedir a ignição de óleo derramado e ainda não inflamado; e
- .2** ser capaz de combater incêndio em tanques rompidos.

8.1.3 Os navios-tanque de menos de 20.000 toneladas de porte bruto deverão ser dotados de um sistema fixo de convés utilizando espuma que atenda às prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

9 Proteção dos compartimentos de bombas de carga em navios-tanque

9.1 *Sistemas fixos de extinção de incêndio*

Todos os compartimentos de bombas de carga deverão ser dotados de um dos seguintes sistemas fixos de extinção de incêndio, que sejam acionados de um local de fácil acesso fora daqueles compartimentos. Os compartimentos das bombas de carga deverão ser dotados de um sistema adequado para compartimentos de máquinas da categoria A.

9.1.1 Um sistema de dióxido de carbono que atenda às prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio e que possua o seguinte:

- .1** os alarmes que dão um alerta sonoro da liberação do meio de extinção de incêndio deverão ser seguros para serem utilizados em uma mistura de vapores inflamáveis da carga e ar; e
- .2** deverá haver um aviso nos controles, afirmando que devido ao perigo de ignição devido à eletrostática, o sistema só deverá ser utilizado para a extinção de incêndios, e não com a finalidade de inertização.

9.1.2 Um sistema que utilize espuma de alta expansão que atenda às prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, desde que o suprimento de espuma concentrada seja suficiente para a extinção de incêndios envolvendo as cargas transportadas.

9.1.3 Um sistema fixo de borrifio de água sob pressão que atenda às prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

9.2 *Quantidade de meios de extinção de incêndios*

Quando o meio de extinção de incêndio utilizado no sistema do compartimento de bombas de carga for utilizado também em outros sistemas que servem a outros compartimentos, a quantidade do meio existente, ou a sua vazão de descarga, não precisa ser maior do que a máxima exigida para o compartimento maior.

10 Roupa do pessoal de combate a incêndio

10.1 *Tipos de roupas do pessoal de combate a incêndio*

As roupas do pessoal de combate a incêndio deverão atender às prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

10.2 *Número de roupas para combate a incêndio*

10.2.1 Os navios deverão levar pelo menos duas roupas para combate a incêndio.

10.2.2 Além disto, os navios de passageiros deverão ser dotados de:

- .1** para cada 80 m da soma dos comprimentos de todos os compartimentos habitáveis ou de serviço existentes no convés que contém estes compartimentos, ou parte deste comprimento, ou, se houver mais de um convés destes, no convés que tiver a maior soma destes comprimentos, duas roupa para combate a

incêndio e, além disto, dois conjuntos de equipamentos pessoais, cada um deles contendo os itens estabelecidos no Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio. Nos navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros, deverá haver outras duas roupas para combate a incêndio em cada zona vertical principal. No entanto, para os recintos de escadas que constituam zonas verticais principais isoladas, e para as zonas verticais principais localizadas nas extremidades de vante e de ré de um navio que não contenham compartimentos das categorias (6), (7), (8) ou (12) definidos na regra 9.2.2.3, não são exigidas roupas de combate a incêndio; e

- .2 os navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros deverão ser dotados, para cada par de equipamentos de respiração, de um aplicador de neblina de água, que deverá ser acondicionado ao lado daqueles equipamentos.

10.2.3 Além disto, nos navios-tanque deverão haver duas roupas de combate a incêndio.

10.2.4 A Administração poderá exigir outros conjuntos de equipamentos pessoais e outros equipamentos de respiração, levando na devida consideração o tamanho e o tipo do navio.

10.2.5 Deverá haver duas cargas extras para cada equipamento de respiração exigido. Os navios de passageiros que transportam menos de 36 passageiros e os navios de carga que são dotados de meios adequadamente localizados para recarregar totalmente as ampolas de ar com um ar livre de contaminação só precisam levar uma carga extra para cada equipamento exigido. Nos navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros, deverá haver pelo menos duas cargas extras para cada equipamento de respiração.

10.3 Acondicionamento da roupa de combate a incêndio

10.3.1 As roupas para combate a incêndio ou os conjuntos de equipamentos pessoais deverão ser mantidos prontos para uso e em locais de fácil acesso que estejam marcados de maneira permanente e clara e, quando houver a bordo mais de uma roupa para combate a incêndio ou mais de um conjunto de equipamentos pessoais, eles deverão ser acondicionados em locais amplamente separados.

10.3.2 Nos navios de passageiros, deverão haver pelo menos duas roupas para combate a incêndio e, além delas, um conjunto de equipamentos pessoais em cada local. Pelo menos duas roupas para combate a incêndio deverão ficar acondicionadas em cada zona vertical principal.

Regra 11

Integridade estrutural

1 Propósito

O propósito desta regra é manter a integridade estrutural do navio impedindo o desmoronamento parcial ou total das estruturas do navio devido à redução da sua resistência devido ao calor. Com este propósito, os materiais utilizados na estrutura do navio deverão assegurar que a integridade estrutural não seja reduzida devido ao fogo.

2 Material do casco, das superestruturas, das anteparas estruturais, dos conveses e das estruturas existentes no convés

O casco, as superestruturas, as anteparas estruturais, os conveses e as estruturas existentes no convés deverão ser construídos de aço ou de outro material equivalente. Para os efeitos do emprego da definição de aço ou outro material equivalente apresentada na regra 3.43, a “exposição aplicável ao fogo” deverá estar de acordo com os padrões de integridade e de isolamento fornecidos nas tabelas 9.1 a 9.4. Como exemplo, quando for permitido que a integridade de divisórias como conveses ou laterais e extremidades de estruturas do convés tenham uma integridade ao fogo “B-0”, a “exposição aplicável ao fogo” deverá ser de meia hora.

3 Estrutura de liga de alumínio

A menos que seja estabelecido em contrário no parágrafo 2, quando qualquer parte da estrutura for feita de uma liga de alumínio, deverão ser aplicadas as seguintes prescrições:

- .1** que o isolamento dos componentes das divisórias das classes “A” ou “B”, confeccionados com liga de alumínio, exceto a estrutura que, na opinião da Administração, não suporte carga, deverá ser tal que a temperatura do núcleo da estrutura não suba além de 200°C acima da temperatura ambiente em qualquer momento durante a exposição ao fogo que for aplicável ao teste de incêndio padrão; e
- .2** deverá ser dada uma atenção especial ao isolamento dos componentes de liga de alumínio das colunas, pés de carneiro e outros membros estruturais necessários para sustentar o berço das embarcações e balsas salva-vidas, as áreas de lançamento e embarque e as divisórias das classes “A” e “B”, para assegurar:
 - .2.1** que para aqueles componentes que sustentam as áreas das embarcações e balsas salva-vidas e para as divisórias da classe “A”, a limitação relativa ao aumento da temperatura estabelecida no parágrafo 3.1 deverá ser aplicada ao fim de uma hora; e
 - .2.2** que para aqueles componentes necessários para sustentar as divisórias da classe “B”, a limitação relativa ao aumento da temperatura estabelecida no parágrafo 3.1 deverá ser aplicada ao fim de meia hora.

4 Compartimento de máquinas da categoria A

4.1 Tetos e invólucros

Os tetos e os invólucros dos compartimentos de máquinas da categoria A deverão ser confeccionados de aço e deverão ser isolados como exigido pelas tabelas 9.5 e 9.7, como for adequado.

4.2 Chapas do piso

As chapas do piso das passagens normais existentes nos compartimentos de máquinas da categoria A deverão ser feitas de aço.

5 Material dos acessórios externos do casco

Não deverão ser utilizados materiais que tornem-se facilmente ineficazes devido à ação do calor nas dalas, descargas sanitárias e outras descargas localizadas na parte externa do casco que fiquem localizadas perto da linha d'água, e nas quais uma avaria sofrida por aquele material em caso de incêndio provoque um perigo de alagamento.

6 Proteção da estrutura dos tanques de carga contra pressão ou vácuo em navios-tanque

6.1 Generalidades

Os dispositivos de suspiros deverão ser projetados e operados de modo a assegurar que nem a pressão nem o vácuo no interior dos tanques de carga ultrapasse os parâmetros de projeto, e deverão ser tais que garantam:

- .1** em qualquer situação, o fluxo através de válvulas de pressão/vácuo dos pequenos volumes de misturas de vapor, ar ou gás inerte, causado pelas variações térmicas em um tanque de carga; e
- .2** a passagem de grandes volumes de misturas de vapor, ou gás inerte durante o recebimento de carga, as operações de lastro, ou durante a descarga.

6.2 Aberturas para pequenos fluxos causados por variações térmicas

As aberturas para alívio de pressão exigidas pelo parágrafo 6.1.1 deverão:

- .1** estar localizadas na maior altura possível acima do piso do tanque de carga, para que seja obtida a dispersão máxima dos vapores inflamáveis, mas em nenhuma hipótese deverão estar localizadas a menos de 2 m acima do piso do tanque de carga; e
- .2** estar localizadas na maior distância possível, mas não a menos de 5 m, das entradas de ar e aberturas mais próximas de compartimentos fechados que contenham uma fonte de ignição, e do piso das máquinas e dos equipamentos que possam constituir um risco de incêndio. O cabrestante e as aberturas do paiol da amarra constituem um risco de ignição.

6.3 Medidas de segurança nos tanques de carga

6.3.1 Medidas preventivas contra a subida de líquidos no sistema de suspiros

Deverão ser tomadas medidas de precaução contra a subida de líquidos no sistema de suspiro até uma altura que não ultrapasse a altura de carga de projeto dos tanques de carga. Isto deverá ser feito através de alarmes de nível alto ou de sistemas de controle de transbordamento, ou de outros meios equivalentes, juntamente com dispositivos de medida independentes e com os procedimentos de enchimento dos tanques de carga. Para os efeitos desta regra, as válvulas de descarga não são consideradas equivalentes aos sistemas de transbordamento.

6.3.2 Meios secundários para o alívio da pressão/vácuo

Deverá haver um meio secundário de permitir o alívio total das misturas de vapor, ar ou gás inerte, para impedir que haja um excesso de pressão ou uma pressão excessivamente baixa em caso de falha dos dispositivos mencionados no parágrafo 6.1.2. Alternativamente, poderão ser instalados sensores de pressão em cada tanque protegido pelo dispositivo exigido no parágrafo 6.1.2, com um sistema de monitoramento no camarim de controle da carga do navio, ou no local onde normalmente são realizadas as operações com a carga. Estes equipamentos de monitoramento deverão dispor de um alarme que seja ativado pela detecção de um excesso de pressão ou de uma pressão excessivamente baixa no interior de um tanque.

6.3.3 *Contornos das redes de suspiro*

As válvulas de pressão/vácuo exigidas pelo parágrafo 6.1.1 poderão ser dotadas de um dispositivo de contorno quando estiverem localizadas em uma rede de suspiro ou em uma canalização ascendente instalada no topo do tanque. Quando houver este dispositivo, deverá haver indicadores adequados para mostrar se o contorno está aberto ou fechado.

6.3.4 *Dispositivos para eliminar a pressão/vácuo*

Deverá haver um ou mais dispositivos de eliminação da pressão/vácuo, para impedir que os tanques de carga sejam submetidos a:

- .1** uma pressão positiva superior à pressão de teste do tanque de carga, se a carga for recebida com a capacidade nominal máxima e se todas as outras descargas forem deixadas fechadas; e
- .2** uma pressão negativa superior a 700 mm de água, se a carga for descarregada com a capacidade nominal máxima das bombas de carga e se os ventiladores de gás inerte não funcionarem.

Estes dispositivos deverão ser instalados na rede de gás inerte, a menos que sejam instalados no sistema de suspiro exigido pela regra 4.5.3.1, ou em cada tanque de carga. A localização e o projeto dos dispositivos deverão estar de acordo com a regra 4.5.3 e com o parágrafo 6.

6.4 *Tamanho das descargas dos suspiros*

As descargas dos suspiros para carregamento, descarga e lastro, exigidas pelo parágrafo 6.1.2, deverão ser projetadas com base na vazão máxima de carregamento multiplicada por um fator de pelo menos 1,25 para levar em conta a evolução dos gases, para impedir que a pressão no interior de qualquer tanque de carga ultrapasse a pressão de projeto. Deverão ser fornecidas ao comandante informações relativas à vazão máxima de carregamento para cada tanque de carga e, no caso de sistemas de suspiros conjuntos, para cada grupo de tanques de carga.

Parte D

Escape

Regra 12

Informação à tripulação e aos passageiros

1 Propósito

O propósito desta regra é informar à tripulação e aos passageiros a ocorrência de um incêndio, para permitir a sua evacuação com segurança. Com este propósito, deverá haver um sistema de alarme geral de emergência e um sistema de fonoclama.

2 Sistema de alarme geral de emergência

Deverá ser utilizado um sistema de alarme geral de emergência, exigido pela regra III/6.4.2, para informar à tripulação e aos passageiros a ocorrência de um incêndio.

3 Sistema de fonoclama em navios de passageiros

Deverá haver um sistema de fonoclama, ou outro meio de comunicação adequado que atenda às exigências da regra III/6.5, em todos os compartimentos habitáveis e de serviço e em todas as estações de controle e conveses abertos.

Regra 13

Meios de escape

1 Propósito

O propósito desta regra é proporcionar um meio de escape, de modo que as pessoas a bordo possam escapar com segurança e rapidamente para o convés das embarcações e balsas salva-vidas. Com este propósito, os seguintes requisitos funcionais deverão ser atendidos:

- .1 deverão haver rotas de escape seguras;
- .2 as rotas de escape deverão ser mantidas em condições seguras, livres de obstáculos; e
- .3 deverão haver outros auxílios para o escape, como for necessário para assegurar o acesso, a marcação clara e o projeto adequado para situações de emergência.

2 Prescrições gerais

2.1 A menos que seja expressamente disposto em contrário nesta regra, deverá haver pelo menos duas rotas de escape amplamente separadas e meios de escape disponíveis para todos os compartimentos ou grupos de compartimentos.

2.2 Os elevadores não deverão ser considerados como fazendo parte de um dos meios de escape exigidos por esta regra.

3 Meios de escape para estações de controle e compartimentos habitáveis e de serviço

3.1 Prescrições gerais

3.1.1 As escadas e as escadas verticais deverão ser dispostas de modo a proporcionar um meio de escape rápido para o convés de embarque nas embarcações e balsas salva-vidas, proveniente dos compartimentos habitáveis dos passageiros e da tripulação e dos compartimentos em que a tripulação é normalmente empregada, exceto compartimentos de máquinas.

3.1.2 A menos que seja expressamente disposto em contrário nesta regra, deverá ser proibido existir um corredor, um saguão ou parte de um corredor a partir do qual só haja uma rota de escape. Deverão ser permitidos corredores sem saída utilizados nas áreas de serviço e que sejam necessários para a utilidade prática do navio, tais como estações de óleo combustível e corredores transversais para abastecimento, desde que estes corredores sem saída estejam separados das áreas de alojamento da tripulação e que sejam inacessíveis para quem vem das áreas de alojamento dos passageiros. Além disto, uma parte de um corredor que tenha uma profundidade não maior do que a sua largura é considerada uma reentrância, ou uma extensão local, e é permitida.

3.1.3 Todas as escadas existentes nos compartimentos habitáveis e de serviço e nas estações de controle deverão ter uma estrutura de aço, exceto quando a Administração autorizar a utilização de outro material equivalente.

3.1.4 Se uma estação radiotelegráfica não tiver um acesso direto para o convés aberto, deverá haver dois meios de escape ou de acesso para a estação, um dos quais poderá ser uma vigia ou uma janela que tenha um tamanho suficiente, ou outro meio que seja aprovado pela Administração.

3.1.5 As portas existentes nas rotas de escape deverão, de um modo geral, abrir no sentido da direção do escape, exceto que:

- .1** as portas dos camarotes poderão abrir para dentro do camarote para evitar causar ferimentos às pessoas que estiverem no corredor quando forem abertas; e
- .2** as portas existentes nos dutos verticais de escape em emergência poderão abrir para fora do duto, para permitir que ele seja utilizado tanto para escape como para acesso.

3.2 Meios de escape nos navios de passageiros

3.2.1 Escape de compartimentos localizados abaixo do convés das anteparas

3.2.1.1 Abaixo do convés das anteparas deverá haver dois meios de escape saindo de cada compartimento estanque à água, ou de cada compartimento ou grupo de compartimentos semelhantemente restritos, sendo que pelo menos um deles deverá ser independente das portas estanques à água. Excepcionalmente, a Administração poderá dispensar um dos meios de

escape para os compartimentos da tripulação em que as pessoas só entrem ocasionalmente, se a rota de escape exigida for independente das portas estanques à água.

3.2.1.2 Quando a Administração tiver concedido a dispensa com base no disposto no parágrafo 3.2.1.1, este único meio de escape deverá proporcionar um escape com segurança. No entanto, as escadas não deverão ter uma largura livre inferior a 800 mm, tendo corrimãos nos dois lados.

3.2.2 *Escape de compartimentos localizados acima do convés das anteparas*

Acima do convés das anteparas deverá haver dois meios de escape saindo de cada zona vertical principal, ou de cada compartimento ou grupo de compartimentos semelhantemente restritos, sendo que pelo menos um deles deverá dar acesso a uma escada que faça parte de um rota de escape vertical.

3.2.3 *Acesso direto aos recintos das escadas*

Os recintos das escadas localizadas em compartimentos habitáveis e de serviço deverão ter um acesso direto proveniente dos corredores e ter uma área suficiente para impedir congestionamentos, tendo em vista o número de pessoas que provavelmente as utilizarão em uma emergência. Dentro do perímetro destes recintos de escadas só é permitido haver banheiros públicos, armários feitos de material não combustível para o acondicionamento de equipamentos de segurança não perigosos e balcões de informações abertos. Só é permitido o acesso direto a estes recintos, de escadas proveniente dos compartimentos públicos, corredores, elevadores, banheiros públicos, compartimentos da categoria especial e espaços ro-ro abertos aos quais qualquer passageiro que estiver sendo transportado pode ter acesso, outras escadas de escape exigidas pelo parágrafo 3.2.4.1 e áreas externas. Pequenos corredores ou saguões utilizados para separar uma escada fechada de cozinhas ou de lavanderias principais podem ter acesso direto às escadas, desde que tenham uma área mínima de piso de 4,5 m², uma largura não inferior a 900 mm e contenham uma tomada de mangueira de incêndio.

3.2.4 *Detalhes relativos aos meios de escape*

3.2.4.1 Pelo menos um dos meios de escape exigidos pelos parágrafos 3.2.1.1.e 3.2.2 deverá consistir de uma escada fechada de fácil acesso, que deverá proporcionar um abrigo contínuo contra fogo, desde o nível da sua origem até o convés adequado de embarque nas embarcações e balsas salva-vidas, ou até o convés exposto ao tempo mais elevado, se o convés de embarque não se estender até a zona vertical principal que estiver sendo considerada. Neste último caso, deverá haver um acesso direto ao convés de embarque através de escadas abertas e passagens externas que deverão ter uma iluminação de emergência de acordo com a regra III/11.5 e superfícies antiderrapantes no piso. As divisórias voltadas para escadas abertas e passagens externas que façam parte de uma rota de escape, e as divisórias localizadas em uma posição tal que uma avaria sofrida por elas durante um incêndio impeça o escape para o convés de embarque, deverão ter uma integridade ao fogo, inclusive valores de isolamento, de acordo com as tabelas 9.1 a 9.4, como for adequado.

3.2.4.2 Deverá haver uma proteção do acesso proveniente dos recintos das escadas até as áreas de embarque nas embarcações e balsas salva-vidas, seja diretamente ou através de rotas internas protegidas que tenham uma integridade ao fogo e os valores de isolamento estabelecidos nas tabelas 9.1 a 9.4, como for adequado, para recintos de escadas.

3.2.4.3 As escadas que só servem a um compartimento e as sacadas existentes naquele compartimento não deverão ser consideradas como fazendo parte de um dos meios de escape exigidos.

3.2.4.4 Cada nível existente no interior de um átrio deverá ter dois meios de escape, um dos quais deverá dar acesso direto a um meio de escape vertical fechado que atenda às exigências do parágrafo 3.2.4.1.

3.2.4.5 A largura, a quantidade e a continuidade dos escapes deverão estar de acordo com as prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

3.2.5 *Marcação das rotas de escape*

3.2.5.1 Além da iluminação de emergência exigida pelas regras II-1/42 e III/11.5, os meios de escape, inclusive as escadas e saídas, deverão ser marcados por tiras indicadoras luminosas ou fotoluminescentes colocadas a não mais de 300 mm acima do piso, em todos os pontos das rotas de escape, inclusive nos cantos e interseções. A marcação deverá permitir que os passageiros identifiquem as rotas de escape e que identifiquem facilmente as saídas de escape. Se for utilizada uma iluminação elétrica, ela deverá ser alimentada pela fonte de energia de emergência e deverá estar disposta de tal modo que uma falha em uma única luz, ou a perda de uma tira luminosa não faça com que a marcação torne-se ineficaz. Além disto, os sinais indicando a rota de escape e a marcação indicando a localização dos equipamentos de incêndio deverão ser feitos de um material fotoluminescente ou ser indicados por meio de iluminação. A Administração deverá assegurar que estes equipamentos de iluminação ou fotoluminescentes tenham sido avaliados, testados e que estejam sendo empregados de acordo com o Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

3.2.5.2 Nos navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros, as exigências do parágrafo 3.2.5.1 deverão ser aplicadas também às áreas de alojamento da tripulação.

3.2.6 *Portas que ficam normalmente trancadas e que fazem parte de uma rota de escape*

3.2.6.1 As portas dos camarotes e dos salões não deverão precisar de chave para destrancá-las pelo lado de dentro. Nem deverá haver ao longo das rotas de escape designadas qualquer porta que precise de chave para ser destrancada por quem estiver se deslocando no sentido do escape.

3.2.6.2 As portas de escape dos compartimentos públicos que fiquem normalmente presas por reténs deverão ser dotadas de um meio de liberação rápida. Este meio deverá consistir de um mecanismo de retenção da porta que possua um dispositivo que libere o retém mediante o emprego de uma força exercida na direção do fluxo de escape. Os mecanismos de liberação rápida deverão ser projetados e instalados de modo a satisfazer à Administração e, em particular:

- .1** consistir em barras ou painéis, cuja parte de atuação se estenda ao longo de pelo menos a metade da largura da face da porta, estando localizados a pelo menos 760 mm, e a não mais de 1 120 mm, acima do convés;
- .2** fazer com que o retém solte a porta quando for empregada uma força não superior a 67 N;

- .3 não serem dotados de um dispositivo de trancamento, parafuso de fixação ou outros dispositivos que impeçam a liberação do retém quando for exercida pressão sobre o dispositivo de liberação.

3.3 Meios de escape em navios de carga

3.3.1 Generalidades

Em todos os níveis dos alojamentos deverá haver pelo menos dois meios de escape amplamente separados, saindo de cada compartimento ou grupo de compartimentos restritos.

3.3.2 Escape dos compartimentos localizados abaixo do convés aberto mais baixo

Abaixo do convés aberto mais baixo, o principal meio de escape deverá ser uma escada e o segundo poderá ser um duto ou uma escada.

3.3.3 Escape dos compartimentos localizados acima do convés aberto mais baixo

Acima do convés aberto mais baixo o meio de escape deverá ser uma escada ou portas que dêem para um convés aberto, ou uma combinação de ambos.

3.3.4 Corredores sem saída

Não deverão ser aceitos corredores sem saída que tenham um comprimento superior a 7 m.

3.3.5 Largura e continuidade das rotas de escape

A largura, a quantidade e a continuidade das rotas de escape deverão estar de acordo com as prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

3.3.6 Dispensa da exigência de dois meios de escape

Excepcionalmente, a Administração poderá dispensar um dos meios de escape para os compartimentos da tripulação no qual os tripulantes só entrem ocasionalmente, se a rota de escape exigida for independente das portas estanques à água.

3.4 Equipamentos de respiração para escape em emergência

3.4.1 Os equipamentos de respiração para escape em emergência deverão estar de acordo com o Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio. Deverão ser mantidos a bordo equipamentos de respiração para escape em emergência de reserva.

3.4.2 Todos os navios deverão levar nos compartimentos habitáveis pelo menos dois equipamentos de respiração para escape em emergência.

3.4.3 Nos navios de passageiros, deverão ser levados pelo menos dois equipamentos de respiração para escape em emergência em cada zona vertical principal.

3.4.4 Nos navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros, deverão ser levados dois equipamentos de respiração para escape em emergência, além dos exigidos no parágrafo 3.4.3 acima, em cada zona vertical principal.

3.4.5 Os parágrafos 3.4.3 e 3.4.4 não se aplicam, entretanto, aos recintos de escadas que constituam zonas verticais principais individuais, nem às zonas verticais principais localizadas nas extremidades de vante e de ré de um navio que não contenham compartimentos das categorias (6), (7), (8) ou (12), definidos na regra 9.2.2.3.

4 Meios de escape dos compartimentos de máquinas

4.1 Meios de escape em navios de passageiros

Os meios de escape de cada compartimento de máquinas nos navios de passageiros deverão atender às prescrições a seguir.

4.1.1 Escape dos compartimentos localizados abaixo do convés das anteparas

Quando o compartimento estiver localizado abaixo do convés das anteparas, os dois meios de escape deverão consistir em:

- .1** dois conjuntos de escadas de aço o mais amplamente possível afastadas uma da outra, levando a portas localizadas na parte superior do compartimento, afastadas de maneira semelhante uma da outra e a partir das quais seja proporcionado acesso aos conveses adequados de embarque nas embarcações e balsas salva-vidas. Uma destas escadas deverá estar localizada no interior de um invólucro protegido que satisfaça à regra 9.2.2.3, categoria (2), ou à regra 9.2.2.4, categoria (4), como for adequado, indo da parte inferior do compartimento a que serve até um local seguro fora daquele compartimento. Deverá haver no invólucro portas de incêndio de fechamento automático com os mesmos padrões de integridade ao fogo. A escada deverá ser fixada de tal modo que o calor não seja transferido para o interior do invólucro através de pontos de fixação não isolados. O invólucro protegido deverá ter uma dimensão interna mínima de pelo menos 800 mm x 800 mm, e deverá ter dispositivos de iluminação de emergência.
- .2** uma escada de aço que leve a uma porta localizada na parte superior do compartimento, que dê acesso ao convés de embarque e, além disto, na parte inferior do compartimento e em uma posição bem afastada da escada acima mencionada, uma porta de aço capaz de ser aberta e fechada dos dois lados e que dê acesso a uma rota de escape segura que vá da parte inferior do compartimento até o convés de embarque.

4.1.2 Escape dos compartimentos localizados acima do convés das anteparas

Quando o compartimento estiver localizado acima do convés das anteparas, os dois meios de escape deverão estar o mais afastado possível um do outro e as portas de saída destes meios de escape deverão estar localizadas em um ponto que dê acesso aos conveses de embarque adequados nas embarcações e balsas salva-vidas. Quando estes meios de escape precisarem utilizar escadas, elas deverão ser de aço.

4.1.3 Dispensa da exigência de dois meios de escape

Em um navio de arqueação bruta menor que 1.000, a Administração poderá dispensar a exigência de um dos meios de escape, levando na devida consideração a largura e a disposição da parte superior do compartimento. Em um navio com 1.000 de arqueação bruta

ou mais, a Administração poderá dispensar a exigência de um dos meios de escape de qualquer compartimento destes, inclusive de um compartimento de máquinas auxiliares que normalmente fique desguarnecido, desde que uma porta ou uma escada de aço proporcione uma rota de escape segura para o convés de embarque, levando na devida consideração a natureza e a localização do compartimento e se normalmente há pessoas empregadas naquele compartimento. No compartimento da máquina do leme deverá haver um segundo meio de escape quando o posto de governo em emergência estiver localizado naquele compartimento, a menos que haja um acesso direto ao convés aberto.

4.1.4 *Escape dos centros de controle das máquinas*

Deverá haver dois meios de escape de um centro de controle das máquinas localizado dentro de um compartimento de máquinas, sendo que pelo menos um deles deverá proporcionar um abrigo contínuo até uma posição segura fora do compartimento de máquinas.

4.2 *Meios de escape em navios de carga*

Os meios de escape de cada compartimento de máquinas dos navios de carga deverão atender às seguintes prescrições.

4.2.1 *Escape dos compartimentos de máquinas da categoria A*

Exceto como disposto no parágrafo 4.2.2, deverá haver dois meios de escape de cada compartimento de máquinas da categoria A. Em especial, uma das seguintes prescrições deverá ser atendida:

- .1** dois conjuntos de escadas de aço o mais amplamente possível afastadas uma da outra, levando a portas localizadas na parte superior do compartimento, afastadas de maneira semelhante uma da outra e a partir das quais seja proporcionado acesso ao convés aberto. Uma destas escadas deverá estar localizada no interior de um invólucro protegido que satisfaça à regra 9.2.3.3, categoria (4), indo da parte inferior do compartimento a que serve até um local seguro fora daquele compartimento. Deverá haver no invólucro portas de incêndio de fechamento automático com os mesmos padrões de integridade ao fogo. A escada deverá ser fixada de tal modo que o calor não seja transferido para o interior do invólucro através de pontos de fixação não isolados. O invólucro protegido deverá ter uma dimensão interna mínima de pelo menos 800 mm x 800 mm, e deverá ter dispositivos de iluminação de emergência; ou
- .2** uma escada de aço que leve a uma porta localizada na parte superior do compartimento, que dê acesso ao convés aberto e, além disto, na parte inferior do compartimento e em uma posição bem afastada da escada acima mencionada, uma porta de aço capaz de ser aberta e fechada dos dois lados e que dê acesso a uma rota de escape segura, que vá da parte inferior do compartimento até o convés aberto.

4.2.2 *Dispensa da exigência de dois meios de escape*

Em um navio de arqueação bruta menor que 1.000, a Administração poderá dispensar a exigência de um dos meios de escape exigidos com base no parágrafo 4.2.1, levando na devida consideração as dimensões e a disposição da parte superior do compartimento. Além disto, os meios de escape do compartimento de máquinas da categoria A não precisam atender

às exigências relativas a um invólucro fechado que constitua um abrigo contra incêndio relacionado no parágrafo 4.2.1.1. No compartimento da máquina do leme deverá haver um segundo meio de escape quando o posto de governo em emergência estiver localizado naquele compartimento, a menos que haja um acesso direto ao convés aberto.

4.2.3 *Escape de compartimentos de máquinas que não os compartimentos de máquinas da categoria A*

Deverá haver duas rotas de escape dos compartimentos de máquinas que não os compartimentos de máquinas da categoria A, sendo que poderá ser aceita uma única rota de escape para compartimentos em que só se entre ocasionalmente, e para os compartimentos em que a distância máxima a ser percorrida até a porta seja de 5 m ou menos.

4.3 Equipamentos de respiração para escape em emergência

4.3.1 Em todos os navios, os equipamentos de respiração para escape em emergência deverão estar situados nos compartimentos de máquinas, prontos para serem utilizados, em locais visíveis que possam ser atingidos rápida e facilmente a qualquer momento em caso de incêndio. A localização dos equipamentos de respiração para escape em emergência deverá levar em consideração a disposição do compartimento de máquinas e o número de pessoas que trabalham normalmente nos compartimentos.

4.3.2 O número e a localização destes equipamentos deverão estar indicados no plano de controle de incêndio exigido na regra 15.2.4.

4.3.3 Os equipamentos de respiração para escape em emergência deverão estar de acordo com o Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio.

5 Meios de escape em navios de passageiros dos compartimentos da categoria especial e dos compartimentos ro-ro abertos aos quais qualquer passageiro possa ter acesso

5.1 Nos compartimentos da categoria especial e nos compartimentos ro-ro abertos aos quais qualquer passageiro possa ter acesso, o número e a localização dos meios de escape, tanto abaixo como acima do convés das anteparas, deverão ser aprovados pela Administração e, de um modo geral, a segurança do acesso ao convés de embarque deverá ser pelo menos equivalente à proporcionada de acordo com os parágrafos 3.2.1.1, 3.2.2, 3.2.4.1 e 3.2.4.2. Estes compartimentos deverão ser dotados de passagens destinadas aos meios de escape, com uma largura de pelo menos 600 mm. Os dispositivos de estacionamento para os veículos deverá manter as passagens livres o tempo todo.

5.2 Uma das rotas de escape dos compartimentos de máquinas em que a tripulação seja normalmente empregada deverá evitar ter um acesso direto a qualquer compartimento da categoria especial.

6 Meios de escape dos compartimentos ro-ro

Nos compartimentos ro-ro em que a tripulação seja normalmente empregada deverá haver pelo menos dois meios de escape. As rotas de escape deverão proporcionar um escape seguro para os conveses de embarque nas embarcações e balsas salva-vidas, e deverão estar localizadas nas extremidades de vante e de ré do compartimento.

7 Prescrições adicionais para navios ro-ro de passageiros

7.1 Generalidades

7.1.1 Deverá haver rotas de escape proveniente de qualquer compartimento do navio que seja normalmente ocupado, levando a um posto de reunião. Estas rotas de escape deverão estar dispostas de modo a proporcionar o caminho mais direto possível para o posto de reunião, e deverão estar marcadas com símbolos, com base nas diretrizes elaboradas pela Organização.

7.1.2 A rota de escape que vai dos camarotes para os recintos das escadas deverá ser a mais direta possível, com um número mínimo de mudanças de direção. Não deverá ser preciso atravessar o navio de um bordo ao outro para chegar a uma rota de escape. Não deverá ser preciso subir ou descer mais de dois conveses para chegar ao posto de reunião ou a um convés aberto, saindo de qualquer compartimento destinado aos passageiros.

7.1.3 Deverá haver rotas externas indo dos conveses abertos, como mencionado no parágrafo 7.1.2, até os postos de embarque nas embarcações de sobrevivência.

7.1.4 Quando houver compartimentos fechados vizinhos a um convés aberto, as aberturas do convés fechado para o convés aberto deverão poder, na medida do possível, ser utilizadas como saídas de emergência.

7.1.5 As rotas de escape não deverão estar obstruídas por móveis e por outros obstáculos. Com a exceção das mesas e cadeiras que possam ser retiradas para proporcionar um espaço livre, os armários e outros móveis pesados existentes nos compartimentos públicos e ao longo das rotas de escape deverão estar fixados em seus lugares, para impedir que se desloquem se o navio jogar ou ficar adernado. Os revestimentos do piso também deverão estar fixados em seu lugar. Quando o navio estiver em movimento, as rotas de escape deverão ser mantidas livres de obstruções, como carrinhos de limpeza, roupa de cama, bagagem e caixas de mercadorias.

7.2 Instruções para realizar um escape com segurança

7.2.1 Os conveses deverão ser numerados de modo seqüencial, começando pelo “1” na parte superior do tanque mais elevado ou no convés mais baixo. Os números deverão ser apresentados de maneira visível no patamar das escadas e nos saguões dos elevadores. Os conveses poderão também receber nomes, mas o número deverá ser apresentado juntamente com o nome.

7.2.2 Na parte interna da porta de cada camarote e nos compartimentos públicos deverão ser expostos de maneira visível planos “mímicos” simples, mostrando o ponto “você está aqui” e as rotas de escape indicadas por setas. O plano deverá mostrar também os sentidos de escape e deverá estar adequadamente orientado em relação à sua localização no navio.

7.3 Resistências dos corrimãos e dos corredores

7.3.1 Deverá haver corrimãos e outros apoios para as mãos nos corredores existentes ao longo de toda a rota de escape, de modo que exista um apoio firme para as mãos em cada passo do caminho até, se possível, os postos de reunião e de embarque. Estes corrimãos deverão ser instalados nos dois lados dos corredores longitudinais com mais de 1,8 m de largura e dos corredores transversais com mais de 1 m de largura. Deverá ser dada uma

atenção especial à necessidade de atravessar saguões, átrios e outros compartimentos abertos de grandes dimensões existentes ao longo das rotas de escape. Os corrimãos e outros apoios para as mãos deverão ser suficientemente resistentes para suportar uma carga horizontal distribuída de 750 N/m aplicada em direção ao centro do corredor ou do compartimento, e uma carga vertical distribuída de 750 N/m aplicada de cima para baixo. As duas cargas não precisam ser aplicadas simultaneamente.

7.3.2 O 0,5 m inferior das anteparas e de outras divisórias que formam divisórias verticais ao longo das rotas de escape deverá ser capaz de suportar uma carga de 750 N/m, para permitir que esta parte das anteparas ou das divisórias seja utilizada como superfície sobre a qual se possa andar nas laterais da rota de escape quando o navio estiver com um ângulo de banda acentuado.

7.4 Análise da evacuação

As rotas de escape deverão ser avaliadas através de uma análise da evacuação realizada no início do processo do projeto. A análise deverá ser realizada para identificar e eliminar, na medida do possível, os congestionamentos que possam ocorrer durante um abandono devido ao movimento normal dos passageiros e da tripulação ao longo das rotas de escape, inclusive a possibilidade de que possa ser preciso que a tripulação se movimente ao longo destas rotas no sentido oposto ao do movimento dos passageiros. Além disto, a análise deverá ser utilizada para demonstrar que os dispositivos de escape são suficientemente flexíveis para prever a possibilidade de que determinadas rotas de escape, postos de reunião, postos de embarque ou embarcações de sobrevivência possam não estar disponíveis em decorrência de uma avaria.

Parte E

Requisitos operacionais

Regra 14

Prontidão operacional e manutenção

1 Propósito

O propósito desta regra é manter e monitorar a eficácia das medidas de segurança contra incêndio de que o navio está dotado. Com este propósito, os seguintes requisitos operacionais deverão ser atendidos:

- .1** os sistemas de proteção contra incêndio e os sistemas e equipamentos de combate a incêndio deverão ser mantidos prontos para serem utilizados; e
- .2** os sistemas de proteção contra incêndio e os sistemas e equipamentos de combate a incêndio deverão ser adequadamente testados e inspecionados.

2 Prescrições gerais

Sempre que o navio estiver em atividade, deverão ser cumpridas as exigências do parágrafo 1.1. Um navio não está em atividade quando:

- .1 estiver parado para sofrer reparos ou desativado (fundeado ou em um porto) ou docado;
- .2 for declarado inativo pelo armador ou pelo seu representante; e
- .3 no caso de navios de passageiros, não houver passageiros a bordo.

2.1 *Prontidão operacional*

2.1.1 Os seguintes sistemas de proteção contra incêndio deverão ser mantidos em boas condições, de modo a assegurar que tenham o desempenho necessário se ocorrer um incêndio:

- .1 proteção estrutural contra incêndio, inclusive divisórias resistentes ao fogo, e proteção das aberturas e penetrações existentes nestas divisórias;
- .2 sistemas de detecção e alarme de incêndio; e
- .3 sistemas e equipamentos dos meios de escape.

2.1.2 Os sistemas e equipamentos de combate a incêndio deverão ser mantidos em boas condições de funcionamento e estar prontamente disponíveis para utilização imediata. Os extintores portáteis que tiverem sido descarregados deverão ser recarregados ou substituídos imediatamente por uma unidade equivalente.

2.2 *Manutenção, testes e inspeções*

2.2.1 A manutenção, os testes e as inspeções deverão ser realizadas com base nas diretrizes elaboradas pela Organização e de uma maneira que leve na devida consideração a necessidade de assegurar a confiabilidade dos sistemas e equipamentos de combate a incêndio.

2.2.2 O plano de manutenção deverá ser mantido a bordo do navio e deverá estar disponível para inspeção sempre que for exigido pela Administração.

2.2.3 O plano de manutenção deverá abranger pelo menos os seguintes sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio, quando estiverem instalados:

- .1 redes de incêndio, bombas de incêndio e tomadas de incêndio, inclusive mangueiras, esguichos e conexões internacionais para terra;
- .2 sistemas fixos de detecção e alarme de incêndio;
- .3 sistemas fixos de extinção de incêndio e outros equipamentos de extinção de incêndio;
- .4 sistemas automáticos de borrifo, de detecção e alarme de incêndio;
- .5 sistemas de ventilação, inclusive abafadores de chamas e de fumaça, ventiladores e seus controles;

- .6 isolamento do sistema de suprimento de óleo em emergência;
- .7 portas de incêndio, inclusive os seus controles;
- .8 sistemas de alarme geral de incêndio de emergência;
- .9 equipamentos de respiração para escape em emergência;
- .10 extintores de incêndio portáteis, inclusive as cargas existentes no compartimento; e
- .11 roupas para combate a incêndio.

2.2.4 O programa de manutenção poderá ser elaborado à base de computadores.

3 Prescrições adicionais para navios de passageiros

Além dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio relacionados no parágrafo 2.2.3, os navios que transportam mais de 36 passageiros deverão elaborar um plano de manutenção para sistemas de iluminação rente ao chão e de fonoclama.

4 Prescrições adicionais para navios-tanque

Além dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio relacionados no parágrafo 2.2.3, os navios-tanque deverão elaborar um plano de manutenção para:

- .1 sistemas de gás inerte;
- .2 sistemas de espuma instalados no convés;
- .3 dispositivos de segurança contra incêndio nos compartimentos de bombas de carga; e
- .4 detectores de gases inflamáveis.

Regra 15

Instruções, adestramento e exercícios realizados a bordo

1 Propósito

O propósito desta regra é atenuar as conseqüências de um incêndio através de instruções adequadas para o adestramento e dos exercícios para as pessoas a bordo sobre os procedimentos corretos em condições de emergência. Com este propósito, a tripulação deverá ter o conhecimento e a qualificação necessários para lidar com situações de emergência, inclusive o cuidado com os passageiros.

2 Prescrições gerais

2.1 Instruções, tarefas e organização

2.1.1 Os membros da tripulação deverão receber instruções sobre a segurança contra incêndio a bordo do navio.

2.1.2 Os membros da tripulação deverão receber instruções sobre as tarefas que lhes forem atribuídas.

2.1.3 Deverão ser organizados grupos responsáveis pela extinção de incêndio. Estes grupos deverão ter a capacidade de concluir as suas tarefas sempre que o navio estiver em atividade.

2.2 *Adestramento e exercícios a bordo*

2.2.1 Os membros da tripulação deverão ser adestrados para conhecerem bem os dispositivos do navio, bem como a localização e a operação dos sistemas e equipamentos de combate a incêndio que possam ter que utilizar.

2.2.2 O treinamento com o uso dos equipamentos de respiração para escape em emergência deve ser considerado como parte do treinamento a bordo.

2.2.3 O desempenho dos membros da tripulação designados para exercer tarefas de combate a incêndio deverá ser avaliado periodicamente através da realização de adestramento e de exercícios a bordo para identificar as áreas em que necessitam de um aperfeiçoamento para assegurar a competência em sua qualificação para combate a incêndio, e para assegurar a prontidão operacional da organização de combate a incêndio.

2.2.4 O adestramento a bordo sobre a utilização dos sistemas e equipamentos de extinção de incêndio deverá ser planejado e executado de acordo com o disposto na regra III/19.4.1.

2.2.5 Os exercícios de combate a incêndio deverão ser realizados e registrados de acordo com o disposto nas regras III/19.3 e III/19.5.

2.3 *Manuais de adestramento*

2.3.1 Deverá haver um manual de adestramento em cada refeitório e em cada sala de recreação da tripulação, ou em cada camarote da tripulação.

2.3.2 O manual de adestramento deverá ser escrito no idioma de trabalho do navio.

2.3.3 O manual de adestramento, que poderá ser constituído de vários volumes, deverá conter as instruções e as informações exigidas no parágrafo 2.3.4, em termos que sejam fáceis de entender e sempre que possível ilustradas. Qualquer parte destas informações poderá ser fornecida sob a forma de auxílios audiovisuais, em lugar do manual.

2.3.4 O manual de adestramento deverá apresentar em detalhes o seguinte:

- .1** procedimentos gerais de segurança contra incêndio e precauções relativas aos perigos decorrentes de fumar, perigos elétricos, perigos causados por líquidos inflamáveis e perigos comuns semelhantes existentes a bordo;
- .2** instruções gerais sobre atividades e procedimentos de combate a incêndio, inclusive sobre os procedimentos para informar um incêndio e a utilização dos pontos de alarme acionados manualmente;

- .3 significado dos alarmes do navio;
- .4 operação e utilização dos sistemas e equipamentos de combate a incêndio;
- .5 operação e utilização dos abafadores de chamas e de fumaça;
- .6 sistemas e equipamentos de escape; e
- .7 Sistemas de fuga (escape) e dispositivos.

2.4 *Planos de controle de incêndios*

2.4.1 Os planos de arranjo geral deverão estar permanentemente afixados para a orientação dos oficiais do navio, mostrando claramente para cada convés as estações de controle, as diversas seções de incêndio fechadas por divisórias da classe “A”, as seções fechadas por divisórias da classe “B”, juntamente com os detalhes relativos aos sistemas de detecção e alarme de incêndio, a instalação de borrifos, os equipamentos de extinção de incêndio, os meios de acesso aos diversos compartimentos, conveses, etc., e o sistema de ventilação, inclusive os detalhes relativos aos locais de controle dos ventiladores, a localização dos abafadores e os números de identificação dos ventiladores da ventilação que servem a cada seção. Alternativamente, a critério da Administração, os detalhes acima mencionados poderão ser apresentados em um folheto, cuja cópia deverá ser fornecida a cada oficial, e uma outra cópia deverá estar sempre disponível a bordo em um local acessível. Os planos e os folhetos deverão ser mantidos atualizados. Quaisquer alterações feitas nestes planos ou folhetos deverão ser registradas logo que possível. A descrição destes planos e folhetos deverá estar redigida no idioma, ou idiomas, exigidos pela Administração. Se o idioma não for nem o inglês nem o francês, deverá ser incluída uma tradução para um destes idiomas.

2.4.2 Um conjunto de cópias dos planos de controle de incêndio, ou um folheto contendo estes planos, deverá ser guardado permanentemente em um invólucro estanque à água marcado de maneira visível, fora da estrutura existente no convés, para auxiliar a equipe de combate a incêndio de terra.

3 *Prescrições adicionais para navios de passageiros*

3.1 *Exercícios de combate a incêndio*

Além da exigência do parágrafo 2.2.3, deverão ser realizados exercícios de combate a incêndio de acordo com o disposto na regra III/30, levando na devida consideração a informação a ser dada aos passageiros e o movimento de passageiros para os postos de reunião e para os conveses de embarque.

3.2 *Plano de controle de incêndios*

Nos navios que transportam mais de 36 passageiros, os planos e folhetos exigidos por esta regra deverão fornecer informações relativas à proteção contra incêndios, detecção e extinção de incêndios, com base nas diretrizes elaboradas pela Organização.

Regra 16

Operações

1 Propósito

O propósito desta regra é fornecer informações e instruções para a realização adequada das operações do navio e de manuseio da carga, com relação à segurança contra incêndio. Com este propósito, os seguintes requisitos funcionais deverão ser atendidos:

- .1 deverá haver a bordo folhetos sobre segurança operacional; e
- .2 as saídas de vapores pelos suspiros dos tanques de carga deverão ser controladas.

2 Folhetos sobre segurança operacional contra incêndio

2.1 Os folhetos exigidos sobre segurança operacional contra incêndio deverão conter as informações e instruções necessárias para a operação segura do navio e para as operações de manuseio de carga, com relação à segurança contra incêndio. O folheto deverá conter informações relativas às atribuições da tripulação com relação à segurança do navio em geral, contra incêndio, enquanto estiver recebendo e descarregando carga e enquanto estiver em viagem. Deverão ser explicadas as precauções de segurança necessárias contra incêndio para o manuseio de carga geral. Para os navios que transportam mercadorias perigosas e cargas inflamáveis a granel, o folheto de segurança operacional contra incêndio deverá fornecer, também, uma referência às instruções pertinentes sobre combate a incêndio e a manuseio da carga em emergência, contidas no Código de Práticas Seguras para Cargas Sólidas a Granel, no Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que transportam Produtos Químicos a Granel, no Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios que transportam Gases Liquefeitos a Granel e no Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas, como for adequado.

2.2 Deverá haver um folheto de segurança operacional contra incêndio em cada refeitório e em cada sala de recreação da tripulação, ou em cada camarote da tripulação.

2.3 O folheto de segurança operacional contra incêndio deverá ser escrito no idioma de trabalho do navio.

2.4 O folheto de segurança operacional contra incêndio pode estar associado aos manuais de adestramento exigidos na regra 15.2.3.

3 Prescrições adicionais para navios-tanque

3.1 *Generalidades*

O folheto de segurança operacional contra incêndio mencionado no parágrafo 2 deverá conter dispositivos para impedir a propagação do incêndio para a área de carga devido à ignição dos vapores inflamáveis e os procedimentos para a remoção de gases e/ou desgaseificação dos tanques de carga, levando em conta o disposto no parágrafo 3.2.

3.2 *Procedimentos para a remoção de gases e/ou desgaseificação dos tanques de carga*

3.2.1 Quando o navio dispuser de um sistema de gás inerte, os tanques de carga deverão primeiro ter os gases removidos de acordo com o disposto na regra 4.5.6, até que a concentração de vapores de hidrocarbonetos no seu interior tenha sido reduzida para menos de 2% do volume. Daí em diante, poderá ocorrer a desgaseificação do tanque de carga no nível do piso.

3.2.2 Quando o navio não dispuser de um sistema de gás inerte, a operação deverá ser realizada de modo que os vapores inflamáveis sejam descarregados inicialmente através:

- .1** das descargas dos suspiros, como estabelecido na regra 4.5.3.4;
- .2** de descargas localizadas pelo menos a 2 m acima do nível do piso do tanque de carga, com uma velocidade vertical das emanações de pelo menos 30 m/s, mantida durante a operação de desgaseificação; ou
- .3** de descargas localizadas pelo menos a 2 m acima do nível do piso do tanque de carga, com uma velocidade vertical das emanações de pelo menos 20 m/s, e que sejam protegidas por dispositivos adequados para impedir a passagem de chamas.

3.2.3 As descargas acima mencionadas deverão estar localizadas a uma distância não inferior a 10 m, medida horizontalmente a partir das entradas de ar e das aberturas mais próximas dos compartimentos fechados que contenham uma fonte de ignição e dos pisos das máquinas, que poderão incluir a máquina de suspender e as aberturas do paiol da amarra, e dos equipamentos que possam constituir um risco de ignição.

3.2.4 Quando a concentração de vapores inflamáveis na descarga tiver sido reduzida para 30% do limite inflamável inferior, a desgaseificação poderá prosseguir no nível do piso do tanque de carga.

Parte F

Projeto e Dispositivos Alternativos

Regra 17

Projeto e arranjos alternativos

1 Propósito

O propósito desta regra é fornecer uma metodologia para o projeto e para os arranjos alternativos para a segurança contra incêndio.

2 Generalidades

2.1 O projeto e os arranjos de segurança contra incêndio poderão divergir das exigências prescritivas apresentadas nas partes B, C, D, E ou G, desde que atendam aos objetivos de segurança e aos requisitos funcionais.

2.2 Quando o projeto ou os arranjos de segurança contra incêndio divergirem das exigências prescritivas deste capítulo, deverão ser realizadas uma análise de engenharia, uma avaliação e a aprovação do projeto e dos arranjos alternativos, de acordo com esta regra.

3 Análise de engenharia

A análise de engenharia deverá ser elaborada e submetida à Administração com base nas diretrizes elaboradas pela Organização¹ e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- .1** determinação do tipo do navio e do(s) compartimento(s) envolvido(s);
- .2** identificação da(s) exigência(s) prescritiva(s) que o navio ou o(s) compartimento(s) não atendem;
- .3** identificação dos riscos de incêndio e de explosão apresentados pelo navio ou pelo(s) compartimento(s) envolvido(s);
 - .3.1** identificação das possíveis fontes de ignição;
 - .3.2** identificação do potencial de alastramento do incêndio de cada compartimento envolvido;
 - .3.3** identificação do potencial de propagação de chamas, de fumaça ou de efluentes tóxicos do(s) compartimento(s) envolvido(s) para outros compartimentos;
 - .3.4** identificação de potencial do alastramento do fogo, fumaça ou efluentes tóxicos do(s) compartimento(s) visado(s) para outros compartimentos;
- .4** determinação dos critérios de desempenho da segurança contra incêndio exigidos para o navio ou para o(s) compartimento(s) envolvido(s), estabelecidos pela(s) exigência(s) prescritiva(s);
 - .4.1** os critérios de desempenho da segurança contra incêndio deverão se basear nos objetivos de segurança e nos requisitos funcionais deste capítulo;
 - .4.2** os critérios de desempenho deverão proporcionar um grau de segurança não inferior ao obtido utilizando-se as exigências prescritivas; e
 - .4.3** os critérios de desempenho deverão ser quantificáveis e mensuráveis;
- .5** descrição detalhada do projeto e dos dispositivos alternativos, contendo uma lista das pressuposições utilizadas no projeto e quaisquer restrições ou condições operacionais propostas; e
- .6** justificativa técnica demonstrando que o projeto e os dispositivos alternativos atendem aos critérios de desempenho da segurança contra incêndio exigidos.

4 Avaliação do projeto e dos arranjos alternativos

4.1 A análise de engenharia exigida no parágrafo 3 deverá ser avaliada e aprovada pela Administração, levando em consideração as diretrizes elaboradas pela Organização.

4.2 Uma cópia da documentação, como aprovada pela Administração, indicando que o projeto e os arranjos alternativos atendem ao disposto nesta regra, deverá ser levada a bordo do navio.

5 Troca de informações

A Administração deverá transmitir à Organização as informações pertinentes relativas ao projeto e aos arranjos alternativos aprovados por ela, para serem enviados a todos os Governos Contratantes.

6 Reavaliação devida a alteração das condições

Se as pressuposições e as restrições operacionais que foram estipuladas no projeto e nos arranjos alternativos tiverem sido alteradas, a análise de engenharia deverá ser feita de acordo com as condições alteradas e deverá ser aprovada pela Administração.

Parte G

Requisitos Especiais

Regra 18

Instalações para helicópteros

1 Propósito

O propósito desta regra é fornecer medidas adicionais voltadas para os objetivos de segurança deste capítulo, para os navios dotados de instalações especiais para helicópteros. Com este propósito, os seguintes requisitos funcionais deverão ser atendidos:

- .1** a estrutura do convés do helicóptero deverá ser adequada para proteger o navio contra os riscos de incêndio relacionados com as operações com helicópteros;
- .2** deverá haver equipamentos de combate a incêndio para proteger o navio de maneira adequada contra os riscos de incêndio relacionados com as operações com helicópteros;
- .3** as instalações de reabastecimento de combustível e do hangar, bem como as operações de reabastecimento e as realizadas no hangar, deverão proporcionar as medidas necessárias para proteger o navio contra os riscos de incêndio relacionados com as operações com helicópteros; e
- .4** deverá haver manuais de operação e de adestramento.

2 Aplicação

2.1 Além de atender às exigências das regras das partes B, C, D e E, como for adequado, os navios dotados de conveses de helicópteros deverão cumprir as exigências desta regra.

2.2 Quando os helicópteros pousarem ou realizarem operações com guincho sem pousar, em situações ocasionais ou de emergência, em navios não dotados de convés de helicóptero, poderão ser utilizados os equipamentos de combate a incêndio instalado de acordo com as prescrições da Parte C. Durante as operações com o helicóptero, estes equipamentos deverão estar prontamente disponíveis, em um local bem próximo das áreas de pouso ou de içamento em voo.

2.3 Apesar das exigências do parágrafo 2.2 acima, os navios ro-ro de passageiros não dotados de convés de helicóptero deverão cumprir a regra III/28.

3 Estrutura

3.1 Estrutura de aço ou de outro material equivalente

De um modo geral, a estrutura dos conveses de helicópteros deverá ser de aço ou de outros materiais equivalentes. Se o convés do helicóptero constituir o teto de uma estrutura existente no convés, ele deverá ser isolado com um padrão da classe “A-60”.

3.2 Estrutura de alumínio ou de outros metais com um baixo ponto de fusão

Se a Administração permitir uma estrutura de alumínio ou de outro metal com um baixo ponto de fusão que não seja equivalente ao aço, as seguintes disposições deverão ser atendidas:

- .1** se a plataforma ficar em balanço sobre a borda do navio, após cada incêndio ocorrido no navio ou na plataforma, a plataforma deverá ser submetida a uma análise estrutural para verificar a sua adequabilidade para ser utilizada novamente; e
- .2** se a plataforma estiver localizada em cima de uma estrutura existente no convés, ou de uma estrutura semelhante, as seguintes condições deverão ser atendidas:
 - .2.1** o teto e as anteparas da estrutura existente no convés, localizados sob a plataforma, não deverão ter qualquer abertura;
 - .2.2** as janelas localizadas sob a plataforma deverão ser dotadas de venezianas de aço;
 - .2.3** após cada incêndio ocorrido na plataforma, ou em suas proximidades, a plataforma deverá ser submetida a uma análise estrutural para verificar a sua adequabilidade para ser utilizada novamente.

4 Meios de escape

Um convés de helicóptero deverá ser dotado de um meio de escape principal e um de emergência, bem como de um meio de acesso principal e um de emergência para as equipes de combate a incêndio e de resgate. Estes meios de escape e de acesso deverão estar localizados o mais afastado possível um do outro e, de preferência, em bordos opostos do convés de helicóptero.

5 Equipamentos de combate a incêndio

5.1 Bem próximo do convés do helicóptero deverão haver os seguintes equipamentos de combate a incêndio, que deverão ficar acondicionados perto dos meios de acesso àquele convés:

- .1 pelo menos dois extintores de pó seco, com uma capacidade total não inferior a 45 kg;
- .2 extintores de dióxido de carbono, com uma capacidade total não inferior a 18 kg, ou equivalente;
- .3 um sistema adequado de aplicação de espuma, consistindo em aplicadores de espuma ou em canalizações para a produção de espuma, capazes de lançar espuma em todas as partes do convés do helicóptero, em todas as condições de tempo em que o helicóptero puder operar. O sistema deverá ser capaz de lançar o fluxo de descarga exigido na tabela 18.1 por pelo menos cinco minutos;

Tabela 18.1 – Fluxos de descarga de espuma

Categoria	Comprimento total do helicóptero	Vazão de descarga da solução de espuma (l/min.)
H1	até, mas não inclusive, 15 m	250
H2	de 15 m até, mas não inclusive, 24 m	500
H3	de 24 m até, mas não inclusive, 35 m	800

- .4 o agente principal deverá ser adequado para ser utilizado com água salgada e deverá atender a padrões de desempenho não inferiores aos considerados aceitáveis pela Organização;
- .5 pelo menos dois esguichos de um tipo aprovado de duplo emprego (jato/neblina) e mangueiras suficientes para alcançar qualquer parte do convés do helicóptero;
- .6 além das exigências da regra 10.10, dois conjuntos de roupas para combate a incêndio; e
- .7 pelo menos os seguintes equipamentos deverão ficar acondicionados de uma maneira que permita a sua utilização imediata e que proporcione uma proteção contra os elementos da natureza:
 - .1 chave de boca ajustável;
 - .2 manta, resistente ao fogo;
 - .3 cortadores, parafuso de 60 cm;
 - .4 gancho, com garras ou de salvamento;
 - .5 arco de serra para metal para serviços pesados, completo com 6 lâminas sobressalentes;
 - .6 escada;
 - .7 cabo de içamento com 5 mm de diâmetro x 15 m de comprimento;
 - .8 alicates, de corte lateral;
 - .9 conjunto de chaves de fenda diversas; e

.10 facão completo com bainha.

6 Instalações de drenagem

As instalações de drenagem dos conveses do helicóptero deverão ser confeccionadas com aço e deverão descarregar diretamente para o mar, deverão ser independentes de qualquer outro sistema e deverão ser projetadas de modo que a água escoada não caia em qualquer parte do navio.

7 Instalações para reabastecimento de combustível para helicópteros e do hangar

Quando o navio dispuser de instalações para reabastecimento de combustível para helicópteros e de um hangar, as seguintes exigências deverão ser atendidas:

- .1** deverá haver uma área designada para a armazenagem dos tanques de combustível, que deverão ficar:
 - .1.1** o mais afastado possível dos compartimentos habitáveis, das rotas de escape e dos postos de embarque; e
 - .1.2** isolados das áreas que contenham uma fonte de ignição de vapores;
- .2** a área de armazenamento de combustível deverá ser dotada de dispositivos através dos quais o combustível derramado possa ser coletado e esgotado para um local seguro;
- .3** os tanques e os equipamentos a eles associados deverão ser protegidos contra danos físicos e incêndios que ocorram em um compartimento ou em um local vizinho;
- .4** quando forem utilizados tanques portáteis para o armazenamento de combustível, deverá ser dada uma atenção especial ao seguinte:
 - .4.1** ao projeto do tanque para a finalidade a que se destina;
 - .4.2** aos dispositivos de instalação e de fixação;
 - .4.3** às ligações elétricas; e
 - .4.4** aos procedimentos de inspeção;
- .5** as bombas dos tanques de armazenamento de combustível deverão ser dotadas de meios que permitam, em caso de incêndio, a sua parada de um local afastado. Quando houver um sistema de abastecimento por gravidade, deverão haver dispositivos de fechamento equivalentes para isolar a fonte de combustível;
- .6** a unidade de bombeamento de combustível deverá estar ligada a um tanque de cada vez. As redes existentes entre o tanque e a unidade de bombeamento deverão ser de aço ou de um material equivalente, deverão ser as mais curtas possível e estarem protegidas para não sofrerem danos;

- .7 as unidades elétricas de bombeamento de combustível e os equipamentos de controle a elas associados deverão ser de um tipo adequado para o local e para os possíveis riscos;
- .8 as unidades de bombeamento de combustível deverão possuir um dispositivo que impeça uma pressão excessiva no mangote de descarga ou de enchimento do tanque;
- .9 os equipamentos utilizados nas operações de reabastecimento deverão ser ligados eletricamente;
- .10 deverão ser exibidos sinais de “NÃO FUMAR” nos locais adequados;
- .11 as instalações do hangar, de reabastecimento de combustível e de manutenção deverão ser tratadas como compartimentos de máquinas da categoria “A” com relação às exigências relativas à sua proteção estrutural contra incêndio e aos sistemas fixos de extinção e detecção de incêndio;
- .12 as instalações de hangares fechados, ou os compartimentos fechados que contenham instalações de reabastecimento de combustível, deverão ser dotados de ventilação mecânica, como exigido pela regra 20.3 para os compartimentos ro-ro fechados dos navios de carga. Os ventiladores de ventilação deverão ser do tipo que não produzem centelhas; e
- .13 os equipamentos elétricos e a fiação elétrica existentes em um hangar fechado, ou em compartimentos fechados que contenham instalações para reabastecimento de combustível, deverão cumprir as regras 20.3.2, 20.3.3 e 20.3.4.

8 Manual de operações e arranjos de combate a incêndio

8.1 Toda instalação para helicópteros deverá ter um manual de operações, contendo uma descrição e uma lista de verificação das precauções de segurança, procedimentos e prescrições relativas aos equipamentos. Este manual poderá fazer parte dos procedimentos de reação em emergência do navio.

8.2 Os procedimentos e as precauções a serem seguidas durante as operações de reabastecimento deverão estar de acordo com as práticas seguras reconhecidas e contidas no manual de operações.

8.3 A equipe de combate a incêndio, constituída de pelo menos duas pessoas adestradas nas tarefas de salvamento e combate a incêndio e nos equipamentos de combate a incêndio, deverá estar imediatamente disponível a qualquer momento quando estiver sendo esperada a realização de operações com helicópteros.

8.4 A equipe de combate a incêndio deverá estar presente durante as operações de reabastecimento de combustível. No entanto, a equipe de combate a incêndio não deverá se envolver nas atividades de reabastecimento de combustível.

8.5 Deverá ser realizado a bordo um adestramento de atualização e deverá haver meios adicionais de combate a incêndio para adestramento e teste dos equipamentos.

Regra 19

Transporte de mercadorias perigosas

1 Propósito

O propósito desta regra é fornecer medidas de segurança adicionais voltadas para os objetivos de segurança deste capítulo, com relação ao transporte de mercadorias perigosas. Com este propósito, os seguintes requisitos funcionais deverão ser atendidos:

- .1 deverão haver sistemas de proteção contra incêndio para proteger o navio contra os riscos associados ao transporte de mercadorias perigosas;
- .2 as mercadorias perigosas deverão ficar adequadamente afastadas das fontes de ignição;
- .3 deverão haver pessoas e material de proteção adequados para os riscos associados ao transporte de mercadorias perigosas.

2 Prescrições gerais

2.1 Além de cumprir as exigências das regras das partes B, C, D, E e das regras 18 e 20, como for adequado, os tipos de navios e os compartimentos de carga mencionados no parágrafo 2.2, destinados ao transporte de mercadorias perigosas deverão cumprir as exigências desta regra, como for adequado, exceto quando estiverem transportando mercadorias perigosas em quantidades limitadas, a menos que estas exigências já tenham sido atendidas através do cumprimento das exigências apresentadas em outro lugar deste capítulo. Os tipos de navios e os modos de transporte de mercadorias perigosas são mencionados no parágrafo 2.2 e na tabela 19.1. Os navios de carga de menos de 500 de arqueação bruta deverão cumprir esta regra, mas as Administrações poderão reduzir as exigências, e estas exigências reduzidas deverão ser registradas no documento de conformidade mencionado no parágrafo 4.

2.2 Os seguintes tipos de navios e compartimentos de carga deverão reger o emprego das tabelas 19.1 e 19.2:

- .1 navios e compartimentos de carga não destinados especificamente ao transporte de contêineres de carga, mas destinados ao transporte de mercadorias perigosas sob a forma de embalagens, inclusive mercadorias acondicionadas em contêineres de carga e em tanques portáteis;
- .2 navios construídos com a finalidade de transportar contêineres e compartimentos de carga destinados ao transporte de mercadorias perigosas em contêineres de carga e em tanques portáteis;
- .3 navios ro-ro e compartimentos ro-ro destinados ao transporte de mercadorias perigosas;
- .4 navios e compartimentos destinados ao transporte de mercadorias sólidas perigosas a granel; e

- .5 navios e compartimentos de carga destinados ao transporte de outras mercadorias perigosas que não líquidos e gases a granel em barcas transportadas a bordo.

3 Prescrições especiais

A menos que seja especificado em contrário, as seguintes prescrições deverão reger o emprego das tabelas 19.1, 19.2 e 19.3, tanto para o armazenamento de mercadorias perigosas “no convés” como “abaixo do convés”, quando os números dos parágrafos a seguir estiverem indicados na primeira coluna das tabelas.

3.1 *Suprimento de água*

3.1.1 Deverão ser tomadas medidas para assegurar a disponibilidade instantânea de um suprimento de água da rede de incêndio com a pressão necessária, seja através de uma pressurização permanente ou de dispositivos remotos adequadamente localizados para as bombas de incêndio.

3.1.2 A quantidade de água descarregada deverá ser capaz de abastecer quatro esguichos de tamanho e nas pressões especificados na regra 10.2, capazes de serem dirigidos para qualquer parte do compartimento de carga quando este estiver vazio. Esta quantidade de água poderá ser aplicada através de um meio equivalente que seja aprovado pela Administração.

3.1.3 Deverá haver meios para resfriar adequadamente o compartimento de carga designado, localizado abaixo do convés, com pelo menos 5l/min por metro quadrado da área horizontal dos compartimentos de carga, seja através de um dispositivo fixo de esguichos lançadores de borrifos, ou alagando o compartimento de carga com água. A critério da Administração, poderão ser utilizadas mangueiras com esta finalidade em pequenos compartimentos de carga e em pequenas áreas de compartimentos de carga maiores. No entanto, os dispositivos de drenagem e de bombeamento deverão ser tais que impeçam a formação de superfícies livres. O sistema de drenagem deverá ser dimensionado para retirar pelo menos 125% da capacidade reunida tanto das bombas do sistema de borribo de água como do número exigido de esguichos de mangueiras de incêndio. Deverá ser possível operar as válvulas do sistema de drenagem de fora do compartimento protegido, em um ponto localizado nas proximidades dos controles do sistema de extinção. Os pocetos do porão deverão ter uma capacidade de armazenamento suficiente e deverão estar dispostos na chapa do costado do navio, localizados a uma distância uns dos outros não superior a 40 m em cada compartimento estanque à água. Se isto não for possível, o efeito adverso sobre a estabilidade causado pelo peso acrescido da superfície livre da água deverá ser levado em conta na medida considerada necessária pela Administração em sua aprovação das informações sobre a estabilidade.

3.1.4 A disposição relativa ao alagamento de um compartimento de carga designado, localizado abaixo do convés, com um meio adequado poderá ser substituída pelas exigências do parágrafo 3.1.3.

3.1.5 A capacidade total de suprimento de água exigida deverá atender ao disposto nos parágrafos 3.1.2 e 3.1.3, se for aplicável, calculada simultaneamente para o maior compartimento de carga designado. As exigências relativas à capacidade, constantes do parágrafo 3.1.2, deverão ser atendidas pela capacidade total da(s) bomba(s) de incêndio principal(ais), não incluindo a capacidade da bomba de incêndio de emergência, se existir. Se for utilizado um sistema de alagamento para atender ao disposto no parágrafo 3.1.3, a bomba de alagamento também deverá ser levada em conta neste cálculo da capacidade total.

3.2 *Fontes de ignição*

Não deverão ser instalados equipamentos elétricos e fiação elétrica em compartimentos de carga fechados ou em compartimentos para veículos, a menos que, na opinião da Administração, isto seja essencial para fins operacionais. No entanto, se houver equipamentos elétricos instalados nestes compartimentos, eles deverão ser de um tipo seguro, certificado para ser utilizado nos ambientes perigosos a que poderão estar expostos, a menos que seja possível isolar totalmente o sistema elétrico (ex.: através da retirada das ligações existentes no sistema, que não os fusíveis). As aberturas existentes nos conveses e nas anteparas para a passagem de cabos deverão ser vedadas para impedir a passagem de gases ou de vapores. Todo o percurso dos cabos e todos os cabos existentes nos compartimentos de carga deverão estar protegidos contra danos causados por impactos. Não deverá ser permitido qualquer outro equipamento que possa constituir-se em uma fonte de ignição de vapores inflamáveis.

3.3 *Sistema de detecção*

Os compartimentos ro-ro deverão ser dotados de um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio que atenda às exigências do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio. Todos os outros tipos de compartimentos de carga deverão ser dotados de um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio, ou de um sistema de detecção pela extração de amostras de fumaça, que atendam às exigências do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio. Se estiver instalado um sistema de detecção pela extração de amostras de fumaça, deverá ser dada uma atenção especial ao parágrafo 2.1.3 do capítulo 10 do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, para impedir o vazamento de emanações tóxicas para áreas ocupadas.

3.4 *Ventilação*

3.4.1 Deverá haver uma ventilação elétrica adequada nos compartimentos de carga fechados. O dispositivo deverá ser tal que proporcione pelo menos seis substituições por hora do ar existente no compartimento de carga, com base em um compartimento de carga vazio, e a retirada dos vapores acumulados na parte superior do compartimento de carga, como for adequado.

3.4.2 Os ventiladores deverão ser tais que evitem a possibilidade de ignição das misturas de ar e gases inflamáveis. Deverão haver telas de arame de proteção adequadas nas aberturas de admissão e de descarga da ventilação.

3.4.3 Deverá haver uma ventilação natural nos compartimentos fechados destinados ao transporte de mercadorias sólidas perigosas a granel, onde não houver determinação para utilizar ventilação mecânica.

3.5 *Bombeamento do porão*

3.5.1 Quando se pretender transportar líquidos inflamáveis ou tóxicos em compartimentos de carga fechados, o sistema de bombeamento para esgoto do porão deverá ser projetado para oferecer proteção contra um bombeamento inadvertido daqueles líquidos através das redes ou das bombas do compartimento de máquinas. Quando estiverem sendo transportadas grandes quantidades daqueles líquidos, deverá ser dada atenção à existência de meios adicionais para esgotar aqueles compartimentos de carga.

3.5.2 Se o um sistema de esgoto do porão for independente do sistema servido pelas bombas localizadas no compartimento de máquinas, a capacidade deste sistema não deverá ser inferior a 10 m³/h por compartimento de carga servido. Se este sistema adicional for comum, a sua capacidade não precisa ser superior a 25 m³/h. O sistema adicional de esgoto do porão não precisa ser disposto de modo a apresentar redundância.

3.5.3 Sempre que forem transportados líquidos inflamáveis ou tóxicos, a rede do porão localizada no compartimento de máquinas deverá ser isolada, seja através de um flange cego ou de uma válvula que seja fechada e que possa ser trancada.

3.5.4 Os compartimentos fechados, localizados fora dos compartimentos de máquinas e que contenham bombas de esgoto que servem aos compartimentos de carga destinados ao transporte de líquidos inflamáveis ou tóxicos deverão ser dotados de uma ventilação mecânica separada, proporcionando pelo menos 6 substituições de ar por hora. Se houver um acesso a este compartimento, proveniente de outro compartimento fechado, a porta deverá ser de fechamento automático.

3.5.5 Se o esgoto do porão dos compartimentos de carga for disposto para funcionar por gravidade, o esgoto deverá ser descarregado diretamente para o mar ou para um tanque de esgoto fechado, localizado fora dos compartimentos de máquinas. O tanque deverá ser dotado de uma canalização de suspiro que descarregue em um local seguro no convés aberto. Só é permitido o esgoto de um compartimento de carga para pocetos do porão localizados em um compartimento inferior se aquele compartimento atender às mesmas exigências acima para o compartimento de carga.

3.6 *Proteção do pessoal*

3.6.1 Além das roupas para combate a incêndio exigidas pela regra 10.10, deverá haver quatro conjuntos de roupas de proteção resistentes a ataques químicos. As roupas de proteção deverão cobrir toda a pele, de modo que nenhuma parte do corpo fique desprotegida.

3.6.2 Deverá haver pelo menos dois equipamentos de respiração autônomos, além dos exigidos pela regra 10. Para cada equipamento exigido deverá haver duas cargas extras, adequadas para serem utilizadas com os equipamentos de respiração. Os navios de passageiros que não transportam mais de 36 passageiros e os navios de carga que forem dotados de meios adequadamente localizados para recarregar totalmente as ampolas de ar com um ar livre de contaminação só precisam levar uma carga extra para cada equipamento exigido.

3.7 *Extintores de incêndio portáteis*

Deverão haver extintores de incêndio portáteis, com uma capacidade de pelo menos 12 kg de pó seco ou equivalente, para os compartimentos de carga. Estes extintores deverão constituir um acréscimo aos extintores de incêndio portáteis exigidos em outros lugares neste capítulo.

3.8 *Isolamento das divisórias externas dos compartimentos de máquinas*

As anteparas que constituem divisórias entre os compartimentos de carga e os compartimentos de máquinas da categoria A deverão ser isoladas com um padrão da classe “A-60”, a menos que as mercadorias perigosas sejam acondicionadas de modo a ficarem afastadas pelo menos 3 m, medidos horizontalmente, daquelas anteparas. As outras divisórias existentes entre estes compartimentos deverão ser isoladas com um padrão da classe “A-60”.

3.9 Sistema de borrifo de água

Cada compartimento ro-ro aberto que tenha sobre ele um convés, e cada compartimento que seja considerado um compartimento ro-ro impossível de ser vedado, deverá ser dotado de um sistema fixo de borrifo de água sob pressão aprovado, para ser acionado manualmente, que deverá proteger todas as partes de qualquer convés e de qualquer plataforma para veículos, exceto que a Administração poderá permitir a utilização de qualquer sistema fixo de extinção de incêndio que tenha provado, através de um teste completo, não ser menos eficaz. Os dispositivos de drenagem e de bombeamento deverão, entretanto, ser tais que impeçam a formação de superfície livre. O sistema de drenagem deverá ser dimensionado para remover pelo menos 125% da capacidade reunida das bombas dos sistemas de borrifo de água e da quantidade exigida de esguichos de mangueiras de incêndio. Deverá ser possível operar as válvulas do sistema de drenagem de fora do compartimento protegido, em um ponto localizado nas proximidades dos controles do sistema de extinção. Os pocetos do porão deverão ter uma capacidade de armazenamento suficiente e deverão estar localizados na chapa do costado do navio, a uma distância não superior a 40 m uns dos outros, em cada compartimento estanque à água. Se isto não for possível, o efeito adverso sobre a estabilidade causado pelo peso acrescido da superfície livre da água deverá ser levado em conta na medida considerada necessária pela Administração em sua aprovação das informações sobre a estabilidade.

3.10 Separação dos compartimentos ro-ro

3.10.1 Nos navios que possuem compartimentos ro-ro, deverá haver uma separação entre um compartimento ro-ro fechado e um compartimento ro-ro aberto adjacente. A separação deverá ser tal que minimize a passagem de vapores e líquidos perigosos de um destes compartimentos para o outro. Alternativamente, esta separação não precisará existir se o compartimento ro-ro for considerado um compartimento de carga fechado ao longo de todo o seu comprimento e deverá atender plenamente às prescrições especiais desta regra.

3.10.2 Nos navios que possuem compartimentos ro-ro, deverá haver uma separação entre um compartimento ro-ro fechado e o convés exposto ao tempo adjacente. A separação deverá ser tal que minimize a passagem de vapores e líquidos perigosos de um destes compartimentos para o outro. Alternativamente, esta separação não precisará existir se os dispositivos do compartimento ro-ro estiverem de acordo com os exigidos para as mercadorias perigosas transportadas no convés exposto ao tempo adjacente.

4 Documento de conformidade

A Administração deverá fornecer ao navio um documento adequado como prova de que a sua construção e o seu equipamento atendem às exigências desta regra. Não é necessário o certificado para mercadorias perigosas para as cargas especificadas como pertencendo à classe 6.2 e 7, e para as mercadorias perigosas transportadas em pequenas quantidades, exceto para mercadorias perigosas sólidas a granel.

Tabela 19.1 - Aplicação das prescrições aos diversos modos de transporte de mercadorias perigosas nos navios e nos compartimentos de carga.

Quando aparece um X na tabela 19.1, isto significa que esta prescrição se aplica a todas as classes de mercadorias perigosas, como apresentado na linha adequada da tabela 19.3, exceto como indicado nas observações.

Regra 19.2.2 Regra 19	Conveses expostos ao tempo (.1 a .5, inclusive)	.1 Não atribuídos especialmente	.2 Compartimentos de carga de contêineres	.3		.4 Mercadorias Sólidas perigosas a granel	.5 Barcaças Transportadas a bordo
				Compartimentos ro-ro fechados ⁵	Compartimentos ro-ro abertos		
.3.1.1	X	X	X	X	X	Para a aplicação das exigências da regra 19 às diversas classes de mercadorias perigosas, ver a tabela 19.2	X
.3.1.2	X	X	X	X	X		-
.3.1.3	-	X	X	X	X		X
.3.1.4	-	X	X	X	X		X
.3.2	-	X	X	X	X		X ⁴
.3.3	-	X	X	X	-		X ⁴
.3.4.1	-	X	X ¹	X	-		X ⁴
.3.4.2	-	X	X ¹	X	-		X ⁴
.3.5	-	X	X	X	-		-
.3.6.1	X	X	X	X	X		-
.3.6.2	X	X	X	X	X		-
.3.7	X	X	-	-	X		-
.3.8	X	X	X ²	X	X		-
.3.9	-	-	-	X ³	X		-
.3.10.1	-	-	-	X	-		-
.3.10.2	-	-	-	X	-		-

Observações:

- 1
- Para as classes 4 e 5.1, não se aplica aos contêineres de carga fechados.
Para as classes 2, 3, 6.1 e 8, quando transportadas em contêineres de carga fechados, o fluxo da ventilação poderá ser reduzido para não menos de duas substituições do ar. Para os efeitos desta prescrição, um tanque portátil é considerado um contêiner de carga fechado.
- 2
- Só é aplicável aos conveses.
- 3
- Só é aplicável aos compartimentos ro-ro fechados que não possam ser vedados.
- 4
- No caso específico em que as barcaças possam conter vapores inflamáveis ou, alternativamente, se puderem descarregar os vapores inflamáveis para um compartimento seguro fora do compartimento da barcaça por meio de dutos de ventilação conectadas as barcaças, esses requisitos podem ser reduzidos ou dispensados de acordo com a Administração.
- 5
- Compartimentos de categorias especiais devem ser tratadas como compartimentos ro-ro fechados quando substâncias perigosas forem transportados.

Tabela 19.2 - Aplicação das prescrições às diversas classes de mercadorias perigosas para navios e compartimentos de carga que transportam mercadorias perigosas sólidas a granel.

Classe	4.1	4.2	4.3 ⁶	5.1	6.1	8	9
Regra 19							
.3.1.1	X	X	-	X	-	-	X
.3.1.2	X	X	-	X	-	-	X
.3.2	X	X ⁷	X	X ⁸	-	-	X ⁸
.3.4.1	-	X ⁷	X	-	-	-	-
.3.4.2	X ⁹	X ⁷	X	X ^{7,9}	-	-	X ^{7,9}
.3.4.3	X	X	X	X	X	X	X
.3.6	X	X	X	X	X	X	X
.3.8	X	X	X	X ⁷	-	-	X ¹⁰

Observações:

- 6 Os riscos das substâncias desta classe que podem ser transportadas a granel são tais que a Administração deve dar uma atenção especial à construção e ao equipamento do navio envolvido, além de cumprir as exigências enumeradas nesta tabela.
- 7 Aplicável somente à pasta de sementes contendo extratos de solvente, para nitrato de amônia e para fertilizantes de nitrato de amônia.
- 8 Só é aplicável ao nitrato de amônia e aos fertilizantes de nitrato de amônia. No entanto, um grau de proteção que esteja de acordo com as normas contidas na publicação 60079 da Comissão Internacional de Eletrotécnica, *Aparelhos Elétricos para Atmosferas Contendo Gases Explosivos* é suficiente.
- 9 Sé é adequada quando forem exigidas telas de proteção de arame.
- 10 As prescrições do Código de Práticas Seguras para Cargas Sólidas a Granel, adotado através da resolução A.434(XI), como emendado, são suficientes.

Tabela 19.3 – Aplicação das prescrições às diferentes classes de mercadorias perigosas, exceto mercadorias perigosas sólidas a granel

Classe	1,1 a 1.6	1.4S	2.1	2.2	2.3	3 líquidas ≤23°C ¹⁵	3 líquidas >23°C ¹⁵ ≤61°C	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	6.1 líquidas	6.1 líquidas ≤23°C ¹⁵	6.1 líquidas >23°C ¹⁵ ≤61°C	6.1 sólidas	8 líquidas	8 líquidas ≤23°C ¹⁵	8 líquidas >23°C ¹⁵ ≤61°C	8 sólidas	9
Regra 19																					
.3.1.1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
.3.1.2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-
.3.1.3	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
.3.1.4	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
.3.2	X	-	X	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-	X	-	-	-
.3.3	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-	X	X	X	X	X	X	X	X	-
.3.4.1	-	-	X	-	X	X	-	X ¹¹	X ¹¹	X	X ¹¹	-	-	X	X	X ¹¹	-	X	X	-	X ¹¹
.3.4.2	-	-	X	-	-	X	-	-	-	-	-	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-
.3.5	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-	X	X	X	-	-	X	-	-	-
.3.6	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹⁴
.3.7	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-
.3.8	X ¹²	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹³	-	-	X	X	-	-	X	X	-	-
.3.9	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
.3.10.1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X
.3.10.2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹⁶	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Observações:

- 11
- Quando forem exigidos “compartimentos ventilados mecanicamente” pelo Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas, como emendado.
- 12
- Em todos os casos, acondicionar afastado 3 m, medidos horizontalmente, das divisórias externas do compartimento de máquinas.
- 13
- Consultar o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas, como emendado.
- 14
- Como for adequado para as mercadorias a serem transportadas.
- 15
- Consultar o ponto de fulgor.
- 16
- De acordo com o disposto no Código IMDG, como emendado, é proibida a armazenagem de mercadorias perigosas da classe 5.2 cobertas abaixo ou em compartimentos ro-ro fechados.

Regra 20

Proteção de veículos, compartimentos da categoria Especial e compartimentos ro-ro

1 Propósito

O propósito desta regra é fornecer medidas de segurança adicionais voltadas para os objetivos de segurança deste capítulo para navios dotados de compartimentos para veículos, compartimentos da categoria especial e compartimentos ro-ro. Com este propósito, os seguintes requisitos funcionais deverão ser atendidos:

- .1 deverão haver sistemas de proteção contra incêndios para proteger adequadamente o navio contra os riscos de incêndio associados aos compartimentos para veículos, compartimentos da categoria especial e compartimentos ro-ro;
- .2 as fontes de ignição deverão ficar separadas dos compartimentos para veículos, dos compartimentos da categoria especial e dos compartimentos ro-ro;
- .3 os compartimentos para veículos, compartimentos da categoria especial e compartimentos ro-ro deverão ser adequadamente ventilados.

2 Prescrições gerais

2.1 Aplicação

Além de cumprir as exigências das regras das partes B, C, D e E, como for adequado, os compartimentos para veículos, compartimentos da categoria especial e compartimentos ro-ro deverão cumprir as prescrições desta regra.

2.2 Princípios básicos para navios de passageiros

2.2.1 O princípio básico ressaltado pelas disposições desta regra é que a zona vertical principal exigida pela regra 9.2 pode não ser viável nos compartimentos para veículos dos navios de passageiros e, portanto, deve ser obtida uma proteção equivalente naqueles compartimentos, com base no conceito de uma zona horizontal e através da existência de um sistema fixo de extinção de incêndio eficiente. Com base neste conceito, para os efeitos desta regra, uma zona horizontal poderá conter compartimentos da categoria especial em mais de um convés, desde que a altura total livre para os veículos não ultrapasse 10 m.

2.2.2 O princípio fundamental em que se baseiam as disposições do parágrafo 2.2.1 se aplica também aos compartimentos ro-ro.

2.2.3 As exigências relativas aos sistemas de ventilação, às aberturas existentes nas divisórias da classe “A” e às penetrações nas divisórias da classe “A” para manter a integridade das zonas verticais contidas neste capítulo deverão ser igualmente aplicadas aos conveses e às anteparas que formam as divisórias que separam as zonas horizontais umas das outras e do resto do navio.

3 **Precauções contra a ignição de vapores inflamáveis em compartimentos fechados para veículos, em compartimentos ro-ro fechados e em compartimentos da categoria especial**

3.1 **Sistemas de ventilação**

3.1.1 *Capacidade dos sistemas de ventilação*

Deverá haver um sistema de ventilação elétrico eficaz, que seja suficiente para realizar pelo menos as seguintes substituições de ar:

.1 Navios de passageiros	
Compartimentos da categoria especial	10 substituições de ar por hora
Compartimentos ro-ro fechados e compartimentos fechados para veículos, que não os compartimentos da categoria especial para navios que transportam mais de 36 passageiros	10 substituições de ar por hora
Compartimentos ro-ro fechados e compartimentos fechados para veículos, que não os compartimentos da categoria especial para navios que não transportam mais de 36 passageiros	6 substituições de ar por hora
.2 Navios de carga	6 substituições de ar por hora

A Administração poderá exigir um número maior de substituições de ar quando os veículos estiverem sendo embarcados ou desembarcados.

3.1.2 *Desempenho dos sistemas de ventilação*

3.1.2.1 Nos navios de passageiros, o sistema elétrico de ventilação exigido no parágrafo 3.1.1 deverá ser independente dos outros sistemas de ventilação e deverá estar em funcionamento sempre que houver veículos naqueles compartimentos. Os dutos de ventilação que servem àqueles compartimentos de carga que podem ser vedados de maneira eficaz deverão ser independentes para cada espaço destes. O sistema deverá poder ser controlado de um local fora daqueles compartimentos.

3.1.2.2 Nos navios de carga, normalmente os ventiladores de ventilação deverão funcionar constantemente, sempre que houver veículos a bordo. Quando isto for impossível, deverão funcionar durante um período diário limitado, como permitirem as condições do tempo e, de qualquer modo, durante um período de tempo razoável antes do desembarque dos veículos, após o qual deverá ser verificado se o compartimento ro-ro para veículos está livre de gases. Com esta finalidade, deverá haver a bordo um ou mais instrumentos portáteis para a detecção de gases combustíveis. O sistema deverá ser totalmente independente dos outros sistemas de ventilação. Os dutos de ventilação que

servem àqueles compartimentos ro-ro ou compartimentos para veículos deverão poder ser vedados de maneira eficaz para cada compartimento de carga. O sistema deverá poder ser controlado de um local fora daqueles compartimentos.

3.1.2.3 O sistema de ventilação deverá impedir a estratificação do ar e a formação de bolsões de ar.

3.1.3 *Indicação dos sistemas de ventilação*

Deverá haver meios no passadiço para indicar qualquer perda da capacidade de ventilação exigida.

3.1.4 *Dispositivos de fechamento e dutos*

3.1.4.1 Deverá haver dispositivos que permitam uma parada rápida e um fechamento eficaz do sistema de ventilação, acionados de fora do compartimento em caso de incêndio, levando em conta as condições do tempo e o estado do mar.

3.1.4.2 Os dutos de ventilação, inclusive os registros, localizados em uma mesma zona horizontal deverão ser feitos de aço. Nos navios de passageiros, os dutos de ventilação que passam através de outras zonas horizontais ou de compartimentos de máquinas deverão ser confeccionados de aço da classe “A-60”, de acordo com as regras 9.7.2.1.1 e 9.7.2.1.2.

3.1.5 *Aberturas permanentes*

As aberturas permanentes existentes nas chapas do costado, as extremidades ou os tetos do compartimento deverão estar localizados de modo que um incêndio no compartimento de carga não coloque em perigo as áreas de acondicionamento das embarcações de sobrevivência, os postos de embarque naquelas embarcações, os compartimentos habitáveis e de serviço e as estações de controle localizados nas superestruturas e nas estruturas existentes no convés situadas em cima dos compartimentos de carga.

3.2 *Equipamentos elétricos e fiação elétrica*

3.2.1 Exceto como disposto no parágrafo 3.2.2, os equipamentos elétricos e a fiação elétrica deverão ser de um tipo adequado para utilização em uma mistura explosiva de petróleo e ar.

3.2.2 No caso de compartimentos que não os da categoria especial localizados abaixo do convés das anteparas, apesar do disposto no parágrafo 3.2.1, acima de uma altura de 450 mm a partir do convés e de cada plataforma para veículos, se existirem, exceto das plataformas com aberturas de um tamanho suficiente para permitir a penetração de gases de petróleo de cima para baixo, deverão ser permitidos, como uma alternativa, equipamentos elétricos de um tipo tão fechado e protegido que impeça a fuga de centelhas, com a condição que o sistema de ventilação seja projetado e operado de modo a proporcionar uma ventilação constante dos compartimentos de carga com um fluxo de pelo menos dez substituições de ar por hora, sempre que houver veículos a bordo.

3.3 *Equipamentos elétricos e fiação elétrica em dutos da extração*

Os equipamentos elétricos e a fiação elétrica, se forem instalados em um duto da extração, deverão ser de um tipo aprovado para utilização em misturas explosivas de petróleo e ar, e a descarga de qualquer duto da extração deverá estar situada em um local seguro, levando em consideração outras possíveis fontes de ignição.

3.4 *Outras fontes de ignição*

Não deverão ser permitidos outros equipamentos que possam constituir uma fonte de ignição de vapores inflamáveis.

3.5 *Dalas e descargas*

As dalas não deverão descarregar nos compartimentos de máquinas nem em outros compartimentos em que possa haver fontes de ignição.

4 *Deteccção e alarme*

4.1 *Sistemas fixos de detecção e alarme de incêndio*

Exceto como disposto no parágrafo 4.3.1, deverão haver sistemas fixos de detecção e alarme de incêndio que atendam às prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio. O sistema fixo de detecção e alarme de incêndio deverá ser capaz de detectar rapidamente o início de um incêndio. O tipo de detectores, bem como o espaçamento entre eles e a sua localização, deverá ser aprovado pela Administração, levando em conta os efeitos da ventilação e outros fatores pertinentes. Após ter sido instalado, o sistema deverá ser testado em condições normais de ventilação e deverá ter um tempo de reação total que satisfaça a Administração.

4.2 *Sistemas de detecção de fumaça por extração de amostras*

Exceto nos compartimentos ro-ro, nos compartimentos abertos para veículos e nos compartimentos da categoria especial, poderá ser utilizado um sistema de detecção de fumaça por extração de amostras que atenda às prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, como uma alternativa ao sistema fixo de detecção e alarme de incêndio exigido no parágrafo 4.1.

4.3 *Compartimentos da categoria especial*

4.3.1 Nos compartimentos da categoria especial deverá ser mantida uma patrulha de incêndio eficiente. No entanto, se for mantido um sistema eficiente de patrulhas de incêndio através de um serviço de quarto contra incêndio durante todo o tempo de duração da viagem, não é exigido um sistema fixo de detecção e alarme de incêndio.

4.3.2 Deverão haver pontos de acionamento manual do alarme, espaçados de tal modo que nenhuma parte do compartimento fique a mais de 20 m de um destes pontos de acionamento manual do alarme, e deverá haver um destes pontos perto de cada saída destes compartimentos.

5 *Proteção estrutural*

Apesar do disposto na regra 9.2.2, nos navios de passageiros que transportam mais de 36 passageiros, as anteparas divisórias e os conveses dos compartimentos da categoria especial e dos compartimentos ro-ro deverão ser isolados com um padrão da classe “A-60”. No entanto, quando um compartimento da categoria (5), (9) e (10), como definidos na regra 9.2.2.3, estiver localizado de um dos lados da divisória, o padrão poderá ser reduzido para “A-0”. Quando houver tanques de óleo combustível embaixo de um compartimento da categoria especial ou de um compartimento ro-ro, a integridade do convés entre estes compartimentos poderá ser reduzida para o padrão “A-0”.

6 Extinção de incêndio

6.1 *Sistemas fixos de extinção de incêndio*

6.1.1 Os compartimentos para veículos e os compartimentos ro-ro que não sejam da categoria especial, e que possam ser vedados de um local fora dos compartimentos de carga, deverão ser dotados de um sistema fixo de extinção de incêndio que utilize gás e que atenda às prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, exceto que:

- .1** se houver um sistema de dióxido de carbono, a quantidade de gás disponível deverá ser suficiente para fornecer pelo menos um volume mínimo de gás livre igual a 45% do volume total do maior destes compartimentos que podem ser vedados, e os seus dispositivos deverão ser tais que assegurem que pelo menos dois terços do gás necessário para o compartimento pertinente seja introduzido em até 10 minutos;
- .2** poderá ser instalado qualquer outro sistema fixo de extinção de incêndio que utilize gás inerte, ou sistema fixo de extinção que utilize espuma de alta expansão, desde que a Administração esteja convencida de que é obtida uma proteção equivalente; e
- .3** como alternativa, poderá ser instalado um sistema que atenda às exigências do parágrafo 6.1.2.

6.1.2 Os compartimentos ro-ro e os compartimentos para veículos que não possam ser vedados e os compartimentos da categoria especial deverão ser dotados de um sistema fixo de borrifio de água sob pressão aprovado, para ser operado manualmente, que deverá proteger todas as partes de qualquer convés e de qualquer plataforma para veículos existente nestes compartimentos. Estes sistemas de borrifio de água deverão ter:

- .1** um manômetro no piano de válvulas;
- .2** uma marcação clara em cada válvula do piano, indicando os compartimentos servidos;
- .3** instruções para manutenção e operação, localizadas no camarim das válvulas; e
- .4** uma quantidade suficiente de válvulas de drenagem.

6.1.3 A Administração poderá permitir a utilização de qualquer outro sistema fixo de extinção de incêndio que tenha demonstrado, através de um teste completo realizado em

condições que simulem um incêndio em vazamento de petróleo em um compartimento para veículos ou em um compartimento ro-ro, que não é menos eficaz para controlar os incêndios que possam ocorrer em um compartimento destes.

6.1.4 Quando houver sistemas fixos de borrifo de água sob pressão, tendo em vista a grave perda de estabilidade que pode ocorrer devido à grande quantidade de água que se acumula no convés, ou nos conveses, durante o funcionamento daquele sistema, deverão haver os seguintes dispositivos:

- .1** em navios de passageiros:
 - .1.1** nos compartimentos localizados acima do convés das anteparas, deverão haver embornais, de modo a assegurar que aquela água seja descarregada rápida e diretamente para o mar;
 - .1.2.1** nos navios ro-ro de passageiros, as válvulas de descarga dos embornais, dotadas de um meio de fechamento seguro que possa ser acionado de um local acima do convés das anteparas de acordo com as prescrições em vigor da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, deverão ser mantidas abertas enquanto os navios estiverem no mar;
 - .1.2.2** qualquer manobra feita com as válvulas mencionadas no parágrafo 6.1.4.1.2.1 deverá ser registrada no livro de quarto;
 - .1.3** nos compartimentos localizados abaixo do convés das anteparas, a Administração poderá exigir que haja instalações de bombeamento e esgoto, além das exigências da regra II-1/21. Neste caso, o sistema de esgoto deverá ser dimensionado para retirar pelo menos 125% da capacidade reunida tanto das bombas do sistema de borrifo de água como do número exigido de esguichos das mangueiras de incêndio. As válvulas do sistema de esgoto deverão poder ser acionadas de fora do compartimento protegido, em um ponto localizado nas proximidades dos controles do sistema de extinção. Os pocetos do porão deverão ter uma capacidade de armazenamento suficiente e deverão estar dispostos na chapa do costado do navio, localizados a uma distância uns dos outros não superior a 40 m em cada compartimento estanque à água;
- .2** nos navios de carga, os dispositivos de drenagem e de bombeamento deverão ser tais que impeçam a formação de superfícies livres. Neste caso, o sistema de drenagem deverá ser dimensionado para retirar pelo menos 125% da capacidade reunida das bombas do sistema de borrifo de água e da quantidade exigida de esguichos de mangueiras de incêndio. Deverá ser possível operar as válvulas do sistema de drenagem de fora do compartimento protegido, em um ponto localizado nas proximidades dos controles do sistema de extinção. Os pocetos do porão deverão ter uma capacidade de armazenamento suficiente e deverão estar localizados na chapa do costado do navio a uma distância não superior a 40 m uns dos outros, em cada compartimento estanque à água. Se isto não for possível, o efeito adverso sobre a estabilidade causado pelo peso acrescido da superfície livre da água deverá ser levado em conta na medida considerada necessária pela Administração em sua aprovação das informações sobre a estabilidade. Estas informações deverão ser incluídas nas informações

sobre estabilidade fornecidas ao comandante como exigido pela regra II-1/22.

6.2 *Extintores de incêndio portáteis*

6.2.1 Deverão haver extintores de incêndio portáteis em todos os níveis de convés e em cada porão ou compartimento em que forem transportados veículos, espaçados no máximo 20 m uns dos outros, nos dois lados do compartimento. Deverá haver pelo menos um extintor de incêndio portátil localizado em cada acesso a este compartimento de carga.

6.2.2 Além do disposto no parágrafo 6.2.1, deverão haver os seguintes equipamentos de extinção de incêndio nos compartimentos para veículos, compartimentos ro-ro e da categoria especial destinados ao transporte de veículos a motor que tenham em seus tanques combustível para a sua propulsão.

- .1** pelo menos três aplicadores de neblina de água; e
- .2** uma unidade portátil de aplicação de espuma que atenda às prescrições do Código de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, desde que haja pelo menos duas unidades destas no navio, para serem utilizadas nos compartimentos ro-ro.”

CAPÍTULO III

EQUIPAMENTOS SALVA-VIDAS E OUTROS

DISPOSITIVOS

Parte A

Generalidades

Regra 1

Aplicação

1 Salvo disposição expressa em contrário, este capítulo aplicar-se-á aos navios cujas quilhas tenham sido batidas, ou que estejam num estado de construção semelhante, em 1º de Julho de 1998, ou depois.

2 Para os efeitos deste capítulo, o termo *em estágio de construção semelhante* significa o estágio em que:

- .1 tem início a construção identificável com um navio específico; e
- .2 começou a montagem daquele navio, empregando pelo menos 50 toneladas, ou 1% da massa estimada de todo o material estrutural, tomando-se o menor desses valores.

3 Para os efeitos deste capítulo:

- .1 a expressão *navios construídos* significa *navios cujas quilhas tenham sido batidas, ou que estejam em um estado de construção semelhante*;
- .2 a expressão *todos os navios* significa os navios construídos em 1º de Julho de 1998, antes ou depois; as expressões *todos os navios de passageiros* e *todos os navios de carga* terão esse mesmo significado;
- .3 um navio de carga, qualquer que seja a data em que tenha sido construído, que tenha sido convertido em navio de passageiros, será tratado como um navio de passageiros construído na data em que teve início essa conversão.

4 Para os navios construídos antes de 1º de Julho de 1998, a Administração deverá:

- .1 assegurar-se de que, sujeito às disposições do parágrafo 4.2, tenham sido atendidas as prescrições aplicáveis do capítulo III da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, em vigor antes de 1º de Julho de 1998 e aplicáveis aos navios novos e existentes, como estabelecido naquele capítulo;

- .2 assegurar-se de que, quando os equipamentos ou dispositivos salva-vidas desses navios forem substituídos, ou quando esses navios vierem a sofrer reparos, alterações ou modificações de vulto, que envolvam a substituição ou um acréscimo dos seus equipamentos e dispositivos salva-vidas, esses equipamentos e dispositivos, na medida do possível, atendam às prescrições deste capítulo. Entretanto, se uma embarcação de sobrevivência que não seja uma balsa inflável for substituída, sem que tenha sido substituído o seu dispositivo de lançamento, ou vice-versa, a embarcação de sobrevivência, ou o dispositivo de lançamento, poderá ser do mesmo tipo do que foi substituído.

Regra 2

Isenções

1 A Administração poderá, se considerar que a natureza e as condições abrigadas da viagem são tais que tornem excessiva ou desnecessária a aplicação de qualquer prescrição específica deste capítulo, isentar do cumprimento dessas prescrições determinados navios, ou classes de navios, que durante a sua viagem não se afastem mais do que 20 milhas da terra mais próxima.

2 No caso de navios de passageiros que estiverem sendo empregados em transportes especiais de um grande número de passageiros, tal como o transporte de peregrinos, a Administração poderá, se estiver convencida de que é impraticável exigir o cumprimento das prescrições deste capítulo, isentar esses navios do cumprimento dessas prescrições, desde que eles atendam plenamente às disposições:

- .1 das regras anexas ao Acordo de 1971 sobre Navios de Passageiros que prestam serviços Especiais; e
- .2 das regras anexas ao Protocolo de 1973 sobre os Espaços Habitáveis dos Navios de Passageiros que prestam Serviços Especiais.

Regra 3

Definições

Para os efeitos deste capítulo, salvo disposições expressas em contrário:

1 *Roupa anti-exposição* é uma roupa de proteção projetada para ser utilizada pela tripulação de embarcações de salvamento e por equipes de sistemas de evacuação marítima.

2 *Pessoa habilitada* é uma pessoa que possui um certificado de habilitação em embarcação de sobrevivência, expedido sob a autoridade, ou reconhecido como válido pela Administração, de acordo com as prescrições da Convenção Internacional sobre Normas para a Formação de Marítimos, Expedição de Certificados e para o Serviço de Quarto, em vigor; ou uma pessoa que possua um certificado expedido ou reconhecido pela Administração de um Estado que não seja Parte da Convenção, com a mesma finalidade de um certificado da Convenção.

- 3** *Detecção* é a determinação da posição dos sobreviventes, ou da embarcação de sobrevivência.
- 4** *Escada de embarque* é a escada de que são dotados os postos de embarque nas embarcações de sobrevivência, para permitir o acesso com segurança à embarcação de sobrevivência, após o seu lançamento.
- 5** *Lançamento por flutuação livre* é aquele método de lançamento de uma embarcação de sobrevivência pelo qual a embarcação se desprende automaticamente de um navio que está afundando e fica pronta para ser utilizada.
- 6** *Lançamento por queda livre* é aquele método de lançamento de uma embarcação de sobrevivência pelo qual a embarcação, com seus passageiros e equipamentos a bordo, é liberada para cair no mar, sem qualquer dispositivo que a prenda.
- 7** *Roupa de imersão* é uma roupa de proteção que reduz a perda de calor de uma pessoa imersa em água fria, que a estiver usando.
- 8** *Dispositivo inflável* é um dispositivo que depende de câmaras não rígidas, cheias de gás, para a sua flutuação e que é normalmente mantido não inflado e pronto para ser utilizado.
- 9** *Dispositivo inflado* é um dispositivo que depende de câmaras não rígidas, cheias de gás, para a sua flutuação e que é sempre mantido inflado e pronto para ser utilizado.
- 10** *Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (LSA)*, (denominado o Código neste capítulo), significa o Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas adotado pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização pela resolução MSC.48(66), como possa vir a ser emendado pela Organização, desde que essas emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com as disposições do Artigo VIII desta Convenção, relativo aos procedimentos para emendas aplicáveis ao anexo, com exceção do capítulo I.
- 11** *Equipamento ou dispositivo de lançamento* é um meio de transferir com segurança uma embarcação de sobrevivência, ou embarcação de salvamento, da sua posição de estivada, para a água.
- 12** *Comprimento* significa 96% do comprimento total na linha de flutuação, medido a 85% do menor pontal moldado a partir do topo da quilha, ou o comprimento entre a parte mais de vante da roda de proa e o eixo da madre do leme, se esse for maior. Nos navios projetados com uma inclinação da quilha, a linha de flutuação na qual o comprimento é medido será paralela à linha d'água projetada.
- 13** *Condição de viagem mais leve* é a condição de carregamento, com o navio em quilha paralela, sem carga, com 10% dos suprimentos e do combustível a bordo e, no caso de um navio de passageiros, com todos os passageiros, tripulação e sua bagagem a bordo.
- 14** *Sistema de evacuação marítima* é um dispositivo destinado a uma transferência rápida de pessoas do convés de embarque de um navio para uma embarcação de sobrevivência flutuando.

15 *Pontal Moldado*

- .1** Pontal moldado é a distância vertical medida do topo da quilha ao topo do vau do convés da borda livre pelo lado. Em navios de madeira, ou de construção mista, essa distância é medida a partir da aresta mais baixa do entalhe da quilha. Em navios em que a forma da parte mais baixa da seção mestra é de caráter côncavo, ou onde há chapas de resbordo grossas, a distância é medida a partir do ponto em que a linha de prolongamento do fundo chato do navio intercepta o lado da quilha.
- .2** Nos navios de bordas arredondadas, o pontal moldado será medido a partir do ponto de interseção das linhas moldadas do convés e do costado, ambas prolongadas como se a borda tivesse uma forma angular.
- .3** Quando o convés da borda livre tem degraus e a parte elevada do convés se estende acima do ponto no qual o pontal moldado deve ser determinado, o pontal moldado deverá ser medido até uma linha de referência que se estenda da parte mais baixa do convés, paralelamente à sua parte elevada.

16 *Equipamento ou dispositivo salva-vidas novo* é um equipamento ou dispositivo salva-vidas que incorpora novas características ainda não totalmente cobertas pelas disposições deste capítulo, mas que proporciona um padrão de segurança igual, ou superior.

17 *Estabilidade positiva* é a capacidade de uma embarcação voltar à sua posição original após cessar a aplicação de um momento de adernamento.

18 *Tempo de recolhimento* de uma embarcação de salvamento é o tempo necessário para içá-la até uma posição em que as pessoas que estiverem a bordo possam desembarcar para o convés do navio. O tempo de recolhimento engloba o tempo necessário para os preparativos para recolher a bordo a embarcação de salvamento, como passar e fixar uma boça e prender a embarcação ao dispositivo de lançamento, bem como o tempo necessário para içá-la. O tempo de recolhimento não inclui o tempo necessário para arriar o dispositivo de lançamento até a posição de recolhimento da embarcação de salvamento.

19 *Embarcação de salvamento* é uma embarcação concebida para salvar pessoas em perigo e conduzir às embarcações de sobrevivência.

20 *Resgate* é o recolhimento dos sobreviventes com segurança.

21 *Navio ro-ro de passageiros* significa um navio de passageiros com compartimentos de carga ro-ro, ou compartimentos de categoria especial, como definidos na regra II-2/3.

22 *Viagem internacional curta* é uma viagem internacional durante a qual o navio não se afasta mais de 200 milhas de um porto, ou de um local onde os passageiros e a tripulação possam ser colocados em segurança. Nem a distância do último porto de escala no país em que começou a viagem ao porto final de destino, nem a viagem de regresso, deverão ultrapassar 600 milhas. O porto final de destino é o último porto de escala da viagem programada, a partir do qual o navio inicia a sua viagem de regresso ao país onde a viagem começou.

23 *Embarcação de sobrevivência* é uma embarcação capaz de preservar as vidas das pessoas em perigo, a partir do momento em que abandonam o navio.

24 *Meio de proteção térmica* é um saco, ou roupa, confeccionado com material à prova d'água, com uma baixa condutividade térmica.

Regra 4

Avaliação, Testes e Aprovação dos Equipamentos e Dispositivos Salva-Vidas

1 Salvo nos casos previstos nos parágrafos 5 e 6, os dispositivos e equipamentos salva-vidas prescritos neste capítulo deverão ser aprovados pela Administração.

2 Antes de aprovar os equipamentos e dispositivos salva-vidas, a Administração deverá assegurar que esses equipamentos e dispositivos:

- .1** sejam submetidos a testes, para comprovar que atendem às prescrições deste capítulo e do Código, de acordo com as recomendações da Organização; ou
- .2** tenham sido submetidos, com resultado satisfatório a critério da Administração, a testes consideravelmente equivalentes aos especificados naquelas recomendações.

3 Antes de aprovar novos equipamentos e dispositivos salva-vidas, a Administração deverá assegurar que esses equipamentos e dispositivos:

- .1** proporcionem padrões de segurança pelo menos equivalentes às prescrições deste capítulo e do Código e tenham sido avaliados e testados de acordo com as recomendações da Organização; ou
- .2** tenham sido submetidos, com resultado satisfatório a critério da Administração, a testes consideravelmente equivalentes aos especificados naquelas recomendações.

4 Os procedimentos relativos à aprovação, adotados pela Administração, deverão incluir também as condições segundo as quais a aprovação continuará válida, ou será cancelada.

5 Antes de aceitar equipamentos e dispositivos salva-vidas que não tenham sido previamente aprovados pela Administração, a Administração deverá se assegurar de que esses equipamentos e dispositivos atendem às prescrições deste capítulo e do Código.

6 Os equipamentos salva-vidas prescritos neste capítulo, para os quais não haja especificações detalhadas no Código, deverão ser julgados satisfatórios a critério da Administração.

Regra 5

Testes de Produção

A Administração deverá exigir que os equipamentos salva-vidas sejam submetidos aos testes de produção que forem necessários para assegurar que esses equipamentos tenham sido fabricados com os mesmos padrões do protótipo aprovado.

Parte B

PRESCRIÇÕES RELATIVAS AOS NAVIOS E AOS EQUIPAMENTOS SALVA-VIDAS

SEÇÃO I – NAVIOS DE PASSAGEIROS E NAVIOS DE CARGA

Regra 6

Comunicações

1 O parágrafo 2 se aplica a todos os navios de passageiros e navios de carga de arqueação bruta igual a 300, ou mais.

2 **Dispositivos rádio dos equipamentos salva-vidas.**

2.1 ***Aparelhos transceptores VHF.***

2.1.1 Todos os navios de passageiros e todos os navios de carga de arqueação bruta igual a 500 ou mais, deverão ser dotados de pelo menos três transceptores de VHF. Todos os navios de carga de arqueação bruta igual 300, mas de arqueação bruta menor que 500, deverão ser dotados de pelo menos dois transceptores de VHF. Esses aparelhos deverão atender a padrões de desempenho não inferiores aos adotados pela Organização. Se houver um transceptor de VHF, instalado em uma embarcação de sobrevivência, ele deverá atender a padrões de desempenho não inferiores aos adotados pela Organização.

2.1.2 Os transceptores de VHF, instalados a bordo de navios antes de 1º de Fevereiro de 1992 e que não atendam totalmente aos padrões de desempenho adotados pela Organização, poderão ser aceitos pela Administração até 1º de Fevereiro de 1999, desde que a Administração esteja convencida de que eles são compatíveis com os transceptores de VHF, aprovados.

2.2 ***Transpondedores radar***

Todo navio de passageiros e todo navio de carga de arqueação bruta igual a 500, ou mais, deverá portar pelo menos um transpondedor radar em cada bordo. Todo navio de carga de arqueação bruta igual a 300 ou mais, mas de arqueação bruta menor que 500, deverá portar pelo menos um transpondedor radar. Esses transpondedores radar deverão atender padrões de desempenho não inferiores aos adotados pela Organização. Os transpondedores radar deverão ser guardados em locais de onde possam ser colocados

rapidamente em qualquer embarcação de sobrevivência, com exceção da balsa, ou balsas salva-vidas prescritas na regra 31.1.4. Alternativamente, deverá ser guardado um transpondedor radar em cada embarcação de sobrevivência, com exceção daquelas exigidas pela regra 31.1.4. Nos navios que estiverem portando pelo menos dois transpondedores radar e que forem dotados de embarcações salva-vidas de queda livre, um desses transpondedores radar deverá ser guardado numa embarcação salva-vidas de queda livre e o outro deverá ficar em um local próximo ao passadiço, de modo que possa ser utilizado a bordo e estar pronto para ser transferido para qualquer das outras embarcações de sobrevivência.

3 Foguetes iluminativos de perigo

No mínimo 12 foguetes iluminativos com pára quedas, atendendo ao disposto na Seção 3.1 do Código, deverão ser levados a bordo e guardados no passadiço, ou próximo a ele.

4 Sistemas de comunicações interiores e de alarme

4.1 Deverá haver a bordo um sistema de emergência constituído de equipamentos fixos ou portáteis, ou ambos, para comunicação bilateral entre as estações de controle em emergência, os postos de reunião, os postos de embarque e outras posições estratégicas existentes a bordo.

4.2 Deverá haver um sistema de alarme geral de emergência, atendendo ao disposto no parágrafo 7.2.1 do Código, que deverá ser utilizado para chamar os passageiros e a guarnição para os postos de reunião e para iniciar as ações indicadas na tabela de postos. O sistema deverá ser suplementado por um sistema de alto-falantes que atenda às prescrições do parágrafo 7.2.2 do Código, ou por qualquer outro meio de comunicação adequado. Os sistemas de som para recreação deverão ser desligados automaticamente quando for acionado o sistema de alarme geral de emergência.

4.3 Nos navios de passageiros, o sistema de alarme geral de emergência deverá ser audível em todos os conveses abertos.

4.4 Nos navios dotados de sistemas de evacuação marítima, deverá ser assegurada a comunicação entre o posto de embarque e a plataforma da embarcação de sobrevivência.

5 Sistemas de alto-falantes em navios de passageiros

5.1 Além das prescrições da regra II-2/40.5, ou da regra II-2/41.2, como for apropriado, e do parágrafo 4.2, todos os navios de passageiros deverão ser dotados de um sistema de alto-falantes. Com relação aos navios de passageiros construídos antes de 1º de Julho de 1997, as prescrições dos parágrafos 5.2 e 5.4, sujeito às disposições do parágrafo 5.5, deverão ser atendidas o mais tardar na data da primeira vistoria periódica a ser realizada após 1º de Julho de 1997.

5.2 Os sistemas de alto-falantes deverão ser claramente audíveis acima dos ruídos ambientais, em todos os compartimentos prescritos no parágrafo 7.2.2.1 do Código e deverão ser dotados de uma função *sobrepor*, controlada de um local do passadiço e de outros locais a bordo que a Administração julgar necessários, de modo que todas as mensagens de emergência possam ser divulgadas se algum alto-falante localizado nos

compartimentos acima mencionados tiver sido desligado, se o seu volume tiver reduzido, ou se o sistema de alto-falantes estiver sendo utilizado com outras finalidades.

5.2 Nos navios de passageiros construídos em 1º de Julho de 1997, ou depois:

- .1** o sistema de alto-falantes deverá ter pelo menos dois circuitos, os quais deverão estar suficientemente afastados ao longo de todo o seu comprimento, e possuir amplificadores independentes; e
- .2** o sistema de alto-falantes e seus padrões de desempenho deverão ser aprovados pela Administração, tendo em vista as recomendações adotadas pela Organização.

5.4 O sistema de alto-falantes deverá ser ligado à fonte de suprimento de energia elétrica de emergência, exigida pela regra II-1/42.2.2.

5.5 Os navios construídos antes de 1º de Julho de 1997, nos quais já tenha sido instalado um sistema de alto-falantes aprovado pela Administração e que atenda significativamente às prescrições exigidas pelas seções 5.2 e 5.4 e pelo parágrafo 7.2.2.1 do Código, não precisarão substituir o seu sistema.

Regra 7

Equipamentos Salva-Vidas Individuais

1 Bóias salva-vidas

1.1 As bóias salva-vidas que atendam ao disposto no parágrafo 2.1.1 do Código deverão ser:

- .1** distribuídas de modo a que estejam rapidamente disponíveis, em ambos os bordos do navio e, na medida do possível, em todos os conveses abertos que se estendam até a borda do navio; pelo menos uma bóia salva-vidas deverá ser colocada nas proximidades da popa;
- .2** estivadas de modo a que possam ser soltas rapidamente e, de maneira alguma, deverão ser presas permanentemente.

1.2 Pelo menos uma bóia salva-vidas de cada bordo do navio deverá ser dotada de um cabo de segurança flutuante que atenda ao disposto no parágrafo 2.1.4 do Código, com um comprimento não menor do que duas vezes a altura em que estiver estivada, acima da linha de flutuação, com o navio na condição de viagem mais leve, ou de 30 m, o que for maior.

1.3 Pelo menos a metade do número total de bóias salva-vidas deverá ser dotada de luzes de acendimento automático para bóias salva-vidas, que atendam ao disposto no parágrafo 2.1.2 do Código; pelo menos duas dessas bóias salva-vidas deverão ser também dotadas de sinais fumígenos de ativação automática para bóias salva-vidas, que atendam ao disposto no parágrafo 2.1.3 do Código, e que sejam capazes de ser lançadas rapidamente do passadiço; as bóias salva-vidas dotadas de luzes e as dotadas de luzes e sinais fumígenos deverão ser distribuídas igualmente pelos dois bordos do navio e não deverão ser aquelas dotadas de cabo de segurança mencionadas no parágrafo 1.2.

1.4 Cada bóia salva-vidas deverá ser marcada com letras romanas maiúsculas, com o nome e o porto de registro do navio em que se encontra.

2 Coletes salva-vidas

2.1 Para cada pessoa a bordo do navio, deverá existir um colete salva-vidas que atenda ao disposto no parágrafo 2.2.1, ou 2.2.2, do Código e, além disso:

- .1** deverá existir um número de coletes salva-vidas adequado para crianças, igual a pelo menos 10% do número de passageiros a bordo, ou um número maior, como for necessário, de modo que haja um colete salva-vidas para cada criança; e
- .2** deverá haver um número suficiente de coletes salva-vidas para o pessoal de serviço e para uso nos postos de embarcações de sobrevivência mais distantes. Os coletes salva-vidas para uso do pessoal de serviço deverão ser guardados no passadiço, na sala de controle das máquinas e em qualquer outro posto guarnecido.

2.2 Os coletes salva-vidas deverão ser colocados de modo a que fiquem prontamente acessíveis e a sua localização deverá ser claramente indicada. Quando, devido ao arranjo específico do navio, os coletes salva-vidas providos em atendimento ao disposto no parágrafo 2.1, puderem ficar inacessíveis, deverão ser tomadas medidas alternativas julgadas satisfatórias pela Administração, as quais poderão incluir um aumento do número de coletes salva-vidas existentes a bordo.

2.3 Os coletes salva-vidas utilizados em embarcações salva-vidas totalmente fechados, com exceção das embarcações salva-vidas de queda livre, não deverão impedir que as pessoas entrem, se sentem e utilizem os cintos de segurança na embarcação.

2.4 Os coletes salva-vidas selecionados para as embarcações salva-vidas de queda livre, bem como a maneira pela qual eles são carregados e usados, não deverão interferir com a entrada na embarcação, com a segurança dos seus ocupantes, nem com a operação da embarcação salva-vidas.

3 Roupas de imersão e roupas anti-exposição

Para cada pessoa que fizer parte da tripulação da embarcação de salvamento, ou designada para uma equipe do sistema de evacuação marítima, deverá existir uma roupa de imersão que atenda às prescrições da Seção 2.3 do Código, ou uma roupa anti-exposição que atenda ao disposto na Seção 2.4 do Código, de tamanho apropriado. Se o navio for empregado em locais de clima quente, nos quais, na opinião da Administração, seja desnecessária uma proteção térmica, essa roupa protetora não precisará ser levada a bordo.

Regra 8

Tabelas de Postos e Instruções de Emergência

1 Esta regra se aplica a todos os navios.

2 Deverão ser fornecidas, para cada pessoa a bordo, instruções claras para serem seguidas em caso de uma emergência. No caso de navios de passageiros, essas instruções deverão ser elaboradas no idioma ou idiomas exigidos pelo Estado de Bandeira do navio e na língua inglesa.

3 Tabelas de postos e instruções de emergência em acordo com as prescrições da regra 37 deverão ser exibidas em locais conspícuos por todo o navio, incluindo o passadiço, o camarim de máquinas e os espaços habitáveis da tripulação.

4 Deverão ser afixadas ilustrações e instruções, nos idiomas apropriados, nos camarotes dos passageiros e expostas, de modo visível, nos postos de reunião e em outros compartimentos destinados aos passageiros, indicando:

- .1 seus postos de reunião;
- .2 as ações essenciais que deverão realizar em uma emergência; e
- .3 a maneira de vestir os coletes salva-vidas.

Regra 9

Instruções de Operações

1 Esta regra se aplica a todos os navios.

2 Deverá existir, nas embarcações de sobrevivência ou em suas proximidades e nos controles para o seu lançamento, cartazes ou sinais que deverão:

- .1 ilustrar a finalidade dos controles e dos procedimentos de operação do equipamento e fornecer as instruções ou avisos pertinentes;
- .2 ser facilmente visíveis com a iluminação de emergência; e
- .3 utilizar símbolos de acordo com as recomendações da Organização.

Regra 10

Operação das Embarcações de Sobrevivência e Supervisão

1 Esta regra se aplica a todos os navios.

2 Deverá haver a bordo um número suficiente de pessoas adestradas, para reunir e auxiliar as pessoas não adestradas.

3 Deverá haver a bordo um número suficiente de membros da tripulação, podendo ser oficiais de náutica ou pessoas habilitadas, para a operação das embarcações de sobrevivência e dos dispositivos de lançamento necessários para o abandono do número total de pessoas a bordo.

4 Deverá ser designado um oficial de náutica, ou uma pessoa habilitada, como encarregado de cada embarcação de sobrevivência a ser utilizada. A Administração poderá, entretanto, tendo em vista a natureza da viagem, o número de pessoas a bordo e as características do navio, permitir que pessoas que tenham prática no manuseio e na operação de embarcações salva-vidas sejam designadas encarregadas das embarcações salva-vidas, no lugar das pessoas habilitadas mencionadas acima. Uma pessoa deverá ser nomeada segundo em comando, no caso de embarcações salva-vidas.

5 A pessoa encarregada da embarcação de sobrevivência deverá possuir uma lista contendo os nomes dos membros da tripulação daquela embarcação e deverá verificar se toda a tripulação sob o seu comando esta familiarizada com as suas tarefas. Nas embarcações salva-vidas, o segundo em comando também deverá possuir uma lista contendo os nomes dos membros da tripulação daquela embarcação.

6 Toda embarcação de sobrevivência motorizada deverá ter na sua tripulação uma pessoa que seja capaz de operar o motor e realizar pequenas regulagens.

7 O Comandante deverá assegurar uma distribuição eqüitativa das pessoas mencionadas nos parágrafos 2, 3 e 4 entre as embarcações de sobrevivência do navio.

Regra 11

Disposições a Serem Observadas na Reunião e no Embarque nas Embarcações de Sobrevivência

1 As embarcações e as balsas salva-vidas, para as quais sejam necessários equipamentos de lançamento aprovados, deverão ser estivadas o mais perto possível dos compartimentos habitáveis e de serviço.

2 Deverá haver postos de reunião nas proximidades dos postos de embarque. Cada posto de reunião deverá ter um espaço livre no convés suficiente para acomodar todas as pessoas designadas para aquele posto. Esse espaço não deverá ser inferior a 0,35 m² por pessoa.

3 Os postos de reunião e de embarque deverão ser de fácil acesso a partir das áreas habitáveis e de trabalho.

4 Os postos de reunião e de embarque deverão ser adequadamente iluminados por meio de um sistema de iluminação alimentado pela fonte de suprimento de energia elétrica de emergência exigida pela regra II-1/42, ou II-1/43, como for apropriado.

5 Os corredores, escadas e saídas que dão acesso aos postos de reunião e de embarque deverão ser iluminados. Essa iluminação deverá ser capaz de ser alimentada pela fonte de suprimento de energia elétrica de emergência exigida pela regra II-1/42, ou II-1/43, como for apropriado. Além disso, e como parte da marcação exigida pela regra II-2/28.1.10, as vias de acesso aos postos de reunião deverão ser indicadas com os símbolos correspondentes ao posto de reunião, idealizados para essa finalidade, de acordo com as recomendações da Organização.

6 Os postos de reunião e de embarque nas embarcações de sobrevivência lançadas por meio de turcos e de queda livre deverão ser dispostos de modo a permitir o embarque de pessoas transportadas em macas, nessas embarcações.

7 Deverá existir uma escada de embarque atendendo ao disposto no parágrafo 6.1.6 do Código, se estendendo, num só lance, do convés até a linha de flutuação, com o navio na condição de viagem mais leve, em condições desfavoráveis de compasso de até 10° e com uma banda de até 20° para qualquer bordo, em cada posto de embarque, ou a cada dois postos de embarque nas embarcações de sobrevivência adjacentes lançadas pelo costado do navio. A Administração poderá, entretanto, permitir que essas escadas sejam substituídas por dispositivos aprovados que permitam o acesso às embarcações de sobrevivência quando estiverem na água, desde que haja pelo menos uma escada de embarque em cada bordo do navio. Poderão ser permitidos outros meios de embarque que permitam a descida até a água de uma maneira controlada, para as balsas salvas-vidas exigidas pela regra 31.1.4.

8 Quando necessário, deverá haver meios para trazer as embarcações de sobrevivência lançadas por meio de turcos até o costado do navio e mantê-las a contrabordo, de modo que as pessoas possam embarcar com segurança.

Regra 12

Postos de Lançamento

Os postos de lançamento deverão estar localizados em posições tais que assegurem o lançamento com segurança, tendo especial atenção ao espaço existente entre o hélice e as partes do casco em balanço pronunciado e de modo que, na medida do possível, as embarcações de sobrevivência, com exceção daquelas projetadas especificamente para lançamento por queda livre, possam ser lançadas pela parte reta do costado do navio. Se estiverem posicionadas avante, deverão ser localizadas por ante a ré da antepara de colisão, numa posição abrigada e, a esse respeito, a Administração deverá dar uma atenção especial à resistência do equipamento de lançamento.

Regra 13

Estivagem das Embarcações de Sobrevivência

1 Cada embarcação de sobrevivência deverá ser estivada:

- .1** de modo que nem a embarcação de sobrevivência, nem os seus dispositivos de estivagem, interfiram com a operação de qualquer outra embarcação de sobrevivência ou embarcação de salvamento, em qualquer outro posto de lançamento;
- .2** tão próxima da superfície da água quanto seja seguro e possível e, no caso de uma embarcação de sobrevivência, com exceção de uma balsa salvas-vidas destinada a ser lançada pela borda, numa posição tal que a embarcação de sobrevivência, quando na posição de embarque, não fique a menos de 2 m acima da linha de flutuação, com o navio na posição de plena carga, sob condições desfavoráveis de compasso de até 10° e adernado até 20° para qualquer bordo, ou até o ângulo em que a borda do

convés aberto do navio fique submersa, devendo ser adotado o menor desses ângulos de inclinação;

- .3 num estado de prontidão permanente, de modo que dois membros da tripulação possam realizar os preparativos para o embarque e o lançamento em menos de 5 minutos;
- .4 totalmente equipada, de acordo com o disposto neste capítulo e no Código;
- .5 na medida do possível, em uma posição segura e abrigada, protegida de avarias causadas por incêndio ou explosão. No caso específico das embarcações de sobrevivência de navios-tanque, com exceção das balsas salva-vidas exigidas pela regra 31.1.4, elas não deverão ser estivadas sobre, ou acima de um tanque de carga, tanque de despejos, ou qualquer outro tanque que contenha cargas explosivas ou perigosas.

2 As embarcações salva-vidas destinadas a serem arriadas pelo costado do navio deverão ser estivadas o mais para vante possível do hélice. Nos navios de carga de comprimento igual ou superior a 80 m, mas inferior a 120 m, cada embarcação salva-vidas deverá ser estivada de modo que a sua extremidade de ré não fique a uma distância menor do que o seu comprimento, por ante a vante do hélice. Nos navios de carga de comprimento igual ou superior a 120m e nos navios de passageiros de comprimento igual ou superior a 80 m, cada embarcação salva-vidas deverá ser estivada de modo que a sua extremidade de ré não fique a uma distância menor do que uma vez e meia o seu comprimento, por ante a vante do hélice. Quando adequado, o navio deverá possuir um arranjo que permita que as embarcações salva-vidas, na sua posição de estivadas, fiquem protegidas de avarias causadas pelo mar grosso.

3 As embarcações salva-vidas deverão ser estivadas presas aos equipamentos de lançamento.

4.1 Todas as balsas salva-vidas deverão ser estivadas com suas boças presas permanentemente ao navio.

4.2 Cada balsa salva-vidas, ou grupo de balsas salva-vidas, deverá ser estivada com um dispositivo de flutuação livre que atenda ao disposto no parágrafo 4.1.6 do Código, de modo que cada uma flutue livremente e, se for inflável, infle automaticamente quando o navio afundar;

4.3 As balsas salva-vidas deverão ser estivadas de modo a permitir a liberação manual de uma balsa ou contêiner de cada vez, dos seus dispositivos de peiação;

4.4 Os parágrafos 4.1 e 4.2 não se aplicam às balsas salva-vidas exigidas pela regra 31.1.4.

5 As balsas salva-vidas lançadas por meio de turcos deverão ser estivadas ao alcance dos gatos de içamento, a menos que haja outro meio de transferência que não fique inoperante dentro dos limites de compasso e banda prescritos no parágrafo 1.2, ou devido ao movimento do navio ou falta de energia.

6 As balsas salva-vidas destinadas a serem lançadas pela borda deverão ser estivadas de modo a poderem ser transferidas rapidamente de um bordo para o outro

para o seu lançamento, a menos que, em cada bordo do navio, haja balsas salva-vidas, cuja capacidade total seja a prescrita na regra 31.1, capazes de serem lançadas por qualquer bordo.

Regra 14

Estivagem das Embarcações de Salvamento

As embarcações de salvamento deverão ser estivadas:

- .1 de modo a estarem sempre prontas para lançamento no máximo em 5 minutos;
- .2 numa posição adequada para lançamento e recolhimento;
- .3 de modo que nem a embarcação de salvamento, nem os seus dispositivos de peiação interfiram com a operação de qualquer embarcação de sobrevivência em qualquer outro posto de lançamento;
- .4 de acordo com o disposto na regra 13, se for também uma embarcação salva-vidas.

Regra 15

Estivagem de Sistemas de Evacuação Marítima

- 1 O costado do navio não deverá ter qualquer abertura entre o posto de embarque do sistema de evacuação marítima e a linha de flutuação, com o navio na condição mais leve de viagem, e deverá haver meios que protejam o sistema de qualquer projeção.
- 2 Os sistemas de evacuação marítima deverão estar situados em locais que assegurem o lançamento com segurança, tendo especial atenção ao espaço existente entre o hélice e as partes do casco em balanço pronunciado e, na medida do possível, que permitam que o sistema possa ser lançado pelo costado reto do navio.
- 3 Cada sistema de evacuação marítima deverá ser estivado de modo que nem a passagem, nem a plataforma, nem os seus dispositivos de estivagem e de operação interfiram com a operação de qualquer outro equipamento salva-vidas em qualquer outro posto de lançamento.
- 4 Quando adequado, o arranjo do navio deverá assegurar que os sistemas de evacuação marítima fiquem protegidos contra avarias causadas por mar grosso, quando estiverem na sua posição de estivagem.

Regra 16

Dispositivos de Lançamento e Recolhimento das Embarcações de Sobrevivência

1 A menos que seja expressamente determinado em contrário, todas as embarcações de sobrevivência deverão ser dotadas de equipamento de lançamento e embarque que atendam ao disposto na seção 6.1 do Código, com exceção:

- .1** daquelas em que o embarque seja feito de uma posição localizada em um convés localizado a menos de 4,5 m acima da linha de flutuação, com o navio na condição de viagem mais leve e cuja massa não seja superior a 185 Kg; ou
- .2** daquelas em que o embarque seja feito de uma posição localizada em um convés localizado a menos de 4,5 m acima da linha de flutuação, com o navio na condição de viagem mais leve e que estejam estivadas de modo a poderem ser lançadas diretamente da posição de estivagem em condições desfavoráveis de compasso de até 10° e banda de até 20° para qualquer bordo; ou
- .3** daquelas transportadas além das embarcações de sobrevivência cuja capacidade corresponda a 200% do total de pessoas a bordo do navio e cuja massa não seja superior a 185 Kg; ou
- .4** daquelas transportadas além das embarcações de sobrevivência cuja capacidade corresponda a 200% do total de pessoas a bordo do navio e que estejam estivadas de modo a poderem ser lançadas diretamente da posição de estivagem, em condições desfavoráveis de compasso de até 10° e banda de até 20° para qualquer bordo; ou
- .5** daquelas que forem destinadas a serem utilizadas juntamente com um sistema de evacuação marítima, atendendo ao disposto na seção 6.2 do Código, e estivadas de modo a poderem ser lançadas diretamente da posição de estivagem, em condições desfavoráveis de compasso de até 10° e banda de até 20° para qualquer bordo.

2 Cada embarcação salva-vidas deverá ser dotada de um equipamento que seja capaz de lançá-la e recolhê-la. Além disso, a embarcação deverá poder ficar apoiada para liberar o dispositivo de liberação para manutenção.

3 Os dispositivos de lançamento e recolhimento deverão permitir que o operador do equipamento, a bordo do navio, possa observar a embarcação de sobrevivência durante todo o percurso de lançamento e, no caso de embarcações salva-vidas, durante todo o seu recolhimento.

4 Só deverá ser utilizado um tipo de mecanismo de liberação para todas as embarcações de sobrevivência similares existentes a bordo do navio.

5 A preparação e o manejo das embarcações de sobrevivência, em qualquer posto de lançamento não deverá interferir com a preparação e o rápido manejo de qualquer outra embarcação de sobrevivência, ou embarcação de salvamento, em qualquer outro posto.

6 Os tiradores das talhas, quando utilizados, deverão ter um comprimento suficiente para que a embarcação de sobrevivência atinja a água com o navio na

condição de viagem mais leve e em condições desfavoráveis de compasso de até 10º e banda de até 20º para qualquer bordo.

7 Durante a preparação e o lançamento, a embarcação de sobrevivência, seu equipamento de lançamento e a área do mar na qual ela será lançada, deverão estar adequadamente iluminados, com uma iluminação alimentada pela fonte de alimentação de emergência exigida pela regra II-1/42, ou II-1/43, como for apropriado.

8 Deverá haver meios disponíveis para impedir qualquer descarga de água sobre a embarcação de sobrevivência durante o abandono.

9 Se houver perigo da embarcação de sobrevivência ser danificada pelas alhetas do estabilizador do navio, deverá haver dispositivos, alimentados pela fonte de alimentação de emergência, para recolher essas alhetas; deverá haver, no passadiço, indicadores operados através da fonte de alimentação de emergência, para indicar a posição das alhetas do estabilizador.

10 Se houver a bordo embarcação salva-vidas parcialmente fechadas, que atendam ao disposto na Seção 4.5 do Código, deverá haver turcos dotados de um patarrás do meio, com pelo menos dois andorinhos com um comprimento suficiente para atingir a água com o navio na condição de viagem mais leve e em condições desfavoráveis de compasso de até 10º e banda de até 20º para qualquer bordo.

Regra 17

Dispositivos de Embarque, Lançamento e Recolhimento das Embarcações de Salvamento

1 Os dispositivos de embarque e de lançamento das embarcações de salvamento deverão ser tais que permitam que a embarcação possa ser embarcada e lançada no menor tempo possível.

2 Se a embarcação de salvamento for uma das embarcações de sobrevivência do navio, os dispositivos de embarque e o posto de lançamento deverão atender ao disposto nas regras 11 e 12.

3 Os dispositivos de lançamento deverão atender ao disposto na regra 16. Entretanto, todas as embarcações de salvamento deverão poder ser lançadas, quando necessário, por meio de boças, com o navio com um seguimento de até 5 nós, em mar calmo.

4 O tempo de recolhimento da embarcação de salvamento não deverá ser superior a 5 minutos, em condições de mar moderadas, quando carregada com toda a sua lotação de passageiros e toda a sua dotação de equipamentos. Se a embarcação de salvamento for também uma embarcação salva-vidas, deverá ser possível obter esse tempo de recolhimento quando ela estiver carregada com os seus equipamentos salva-vidas e com a sua lotação de passageiros aprovada, de seis pessoas, no mínimo.

5 Os dispositivos de embarque e de recolhimento das embarcações de salvamento deverão permitir um manejo seguro e eficiente de uma maca transportando uma pessoa.

Deverá haver estropos para recolhimento em caso de mau tempo, por uma questão de segurança, se as talhas pesadas constituírem um perigo.

Regra 18

Equipamento Lança-Retinida

Deverá haver um equipamento lança-retinida que atenda ao disposto na Seção 7.1 do Código.

Regra 19

Adestramento e Exercícios de Emergência

1 Esta regra se aplica a todos os navios.

2 Familiarização com as instalações de segurança e adestramento de chamadas

2.1 Todos os membros da tripulação, designados para tarefas de emergência, deverão estar familiarizados com essas tarefas, antes do início da viagem.

2.2 Em um navio empregado em uma viagem na qual esteja programado que os passageiros devam permanecer a bordo por mais de 24 horas, deverão ser realizadas chamadas de passageiros nas 24 horas seguintes ao seu embarque. Os passageiros deverão ser instruídos quanto ao uso de coletes salva-vidas e ao modo de agir em uma emergência.

2.3 Sempre que embarcarem novos passageiros, deverão ser dadas instruções aos passageiros antes, ou imediatamente após, o navio suspender. Essas instruções deverão incluir as prescritas nas regras 8.2 e 8.4 e deverão ser dadas por meio de um anúncio, em um ou mais idiomas que possam ser compreendidos pelos passageiros. Esse anúncio deverá ser dado através do sistema de alto-falantes do navio, ou por qualquer outro meio equivalente que possa ser ouvido, pelo menos pelos passageiros que ainda não o tenham ouvido durante a viagem. Essas instruções poderão ser dadas durante a chamada prescrita no parágrafo 2.2, se essa chamada for realizada imediatamente após o navio suspender. Poderão ser utilizados cartões, cartazes, ou programas de vídeo exibidos nas apresentações de vídeo do navio, para suplementar as instruções, mas esses recursos não poderão ser utilizados em substituição ao aviso.

3 Exercícios

3.1 Os exercícios deverão ser realizados, na medida do possível, como se fosse uma situação real de emergência.

3.2 Todos os membros da tripulação deverão participar, pelo menos, de um exercício de abandono do navio e de um exercício de incêndio, por mês. Os exercícios da tripulação deverão ser realizados nas 24 horas anteriores à saída do navio do porto, se mais de 25% da tripulação não tiver participado de um exercício de abandono do navio, ou de incêndio, a bordo daquele navio, no mês anterior. Quando um navio entrar em serviço pela primeira vez, após haver sofrido uma alteração de vulto, ou quando

embarcar uma nova tripulação, esses exercícios deverão ser realizados antes do navio suspender. A Administração poderá aceitar outros esquemas, que sejam pelo menos equivalentes, para aquelas classes de navios em que este seja impraticável.

3.3 Exercício de abandono do navio

3.3.1 Cada exercício de abandono do navio deverá incluir:

- .1** uma convocação dos passageiros e da tripulação para os postos de reunião, por meio do alarme prescrito na regra 6.4.2, seguido de um anúncio do exercício, dado através do sistema de alto-falantes, ou outro sistema de comunicações, assegurando que eles estejam cientes da ordem de abandonar o navio;
- .2** a apresentação aos postos e a preparação para as tarefas descritas na tabela de postos;
- .3** a verificação de que os passageiros e a tripulação estão adequadamente vestidos;
- .4** a verificação de que os coletes salva-vidas estão corretamente colocados;
- .5** o arriamento de pelo menos uma embarcação salva-vidas, após terem sido realizados quaisquer preparativos necessários ao lançamento;
- .6** a partida e o funcionamento do motor da embarcação salva-vidas;
- .7** a operação dos turcos utilizados para lançar as balsas salva-vidas;
- .8** uma simulação da busca e salvamento de passageiros presos em suas acomodações; e
- .9** instruções sobre a utilização do rádio dos equipamentos salva-vidas.

3.3.2 Em exercícios sucessivos, na medida do possível, deverão ser arriados, em atendimento ao disposto no parágrafo 3.3.1.5, embarcações salva-vidas diferentes.

3.3.3 Exceto como disposto nos parágrafos 3.3.4 e 3.3.5, cada embarcação salva-vidas deverá ser lançada com a sua tripulação a bordo e manobrada na água, pelo menos, uma vez a cada 3 meses, durante um exercício de abandono do navio.

3.3.4 É aceitável que uma embarcação salva-vidas destinada a um lançamento por queda livre seja arriada na água, ao invés de ser lançada, quando for impossível realizar um lançamento por queda livre, desde que a embarcação seja lançada por queda livre, com a sua tripulação a bordo e manobrada na água, pelo menos uma vez a cada seis meses. Entretanto, quando isso for impossível, a Administração poderá estender esse período para 12 meses, desde que sejam tomadas providências para um lançamento simulado, que deverá ocorrer a intervalos não superiores a 6 meses.

3.3.5 A Administração pode autorizar aos navios operando em viagens internacionais curtas não lançar as embarcações salva-vidas em um dos bordos se os arranjos dos cais de atracação nos portos e sua movimentação de carga não permitir lançar a embarcação

naquele bordo. Entretanto, todas essas embarcações deverão ser arriadas pelo menos 1 vez a cada 3 meses e lançadas pelo menos anualmente.

3.3.6 Na medida do razoável e do possível, as embarcações de salvamento, que não as embarcações salva-vidas que também são empregadas como embarcações de salvamento, deverão ser lançadas todos os meses com a sua tripulação a bordo e manobradas na água. Em todos os casos, essas prescrições deverão ser atendidas pelo menos a cada 3 meses.

3.3.7 Se os exercícios de lançamento das embarcações salva-vidas e de salvamento forem realizados com o navio com seguimento, esses exercícios deverão, devido aos perigos envolvidos, ser realizados em águas abrigadas e somente sob a supervisão de um oficial experiente nesse tipo de exercício.

3.3.8 Se um navio for dotado de um sistema de evacuação marítima, os exercícios deverão incluir a realização dos procedimentos necessários para ativar esse sistema, até o ponto imediatamente anterior à ativação real do sistema. Este aspecto do exercício deverá ser complementado por meio de instruções regulares, utilizando os acessórios de ensino prescritos na regra 3.5.4. Além disso, todos os membros das equipes componentes do sistema deverão, na medida do possível, ser adestrados através da participação na ativação completa, na água, de um sistema semelhante, a bordo do navio ou em terra, a intervalos não superiores a 2 anos e, em nenhuma circunstância, superior a 3 anos. Esse adestramento poderá ser realizado juntamente com o acionamento prescrito na regra 20.8.2.

3.3.9 A iluminação de emergência para a reunião e o abandono deverá ser testada em todos os exercícios de abandono do navio.

3.4 Exercícios de incêndio

3.4.1 Os exercícios de incêndio deverão ser planejados de modo a que se tenha em mente um adestramento regular nos diversos tipos de emergência que poderão ocorrer, dependendo do tipo do navio e da carga.

3.4.2 Cada exercício de incêndio deverá conter:

- .1** a apresentação aos postos e a preparação para as tarefas prescritas na regra 8 e descritas na tabela de postos.
- .2** a partida de uma bomba de incêndio, utilizando pelo menos os dois jatos de água exigidos, para demonstrar que o sistema está em bom estado de funcionamento;
- .3** a verificação dos equipamentos da equipe de combate a incêndio e dos demais equipamentos de salvamento;
- .4** a verificação dos equipamentos de comunicações pertinentes;
- .5** a verificação do funcionamento das portas estanques, portas de incêndio, abafadores de incêndio e admissões e descargas dos sistemas de ventilação existentes na área do exercício; e

- .6 a verificação das medidas necessária ao subsequente abandono do navio.

3.4.3 Os equipamentos utilizados durante os exercícios deverão ser imediatamente colocados novamente em plenas condições de funcionamento e quaisquer falhas ou defeitos descobertos durante os exercícios deverão ser corrigidos logo que possível.

4 Adestramento e instruções realizadas a bordo

4.1 O adestramento realizado a bordo, relativo à utilização dos equipamentos salva-vidas, inclusive dos equipamentos das embarcações de sobrevivência, e à utilização dos equipamentos de combate a incêndio do navio, deverá ser realizado o mais cedo possível, mas não depois de 2 semanas que um membro da tripulação tenha se juntado ao navio haver se apresentado a bordo. Entretanto, se o membro da tripulação estiver em um sistema de rotatividade programado, no que se refere à sua apresentação a bordo, esse adestramento deverá ser realizado até 2 semanas após o momento da primeira apresentação ao navio. A instrução relativa à utilização dos equipamentos de combate a incêndio do navio, dos equipamentos salva-vidas e à sobrevivência no mar, deverá ser ministrada no mesmo intervalo dos exercícios. A instrução individual poderá abordar diversas partes dos equipamentos salva-vidas e de combate a incêndio do navio, mas todos esses equipamentos deverão ser abordados dentro de qualquer período de 2 meses.

4.2 Todos os membros da tripulação deverão receber instruções, que deverão incluir os seguintes aspectos, mas não necessariamente se limitar a eles:

- .1 operação das balsas salva-vidas infláveis;
- .2 problemas de hipotermia, tratamento de primeiros socorros à hipotermia e outros procedimentos de primeiros socorros apropriados;
- .3 instruções especiais necessárias quanto à utilização dos equipamentos salva-vidas do navio em condições de mau tempo e de mar grosso; e
- .4 operação e utilização dos equipamentos de combate a incêndio.

4.3 O adestramento realizado a bordo, relativo à utilização das balsas salva-vidas lançadas por meio de turcos, deverá ser realizado a intervalos não superiores a 4 meses, em todos os navios dotados desses equipamentos. Sempre que possível, esse adestramento deverá incluir as operações de inflar e arriar uma balsa salva-vidas. Essa balsa salva-vidas deverá ser destinada apenas ao adestramento, não fazendo parte do equipamento salva-vidas do navio; essa balsa salva-vidas especial deverá ser marcada de uma maneira bem visível.

5 Registros

As datas em que forem realizadas as chamadas, os detalhes dos exercícios de abandono do navio e de incêndio e dos exercícios relativos a outros equipamentos salva-vidas, bem como o adestramento realizado a bordo, deverão ser registradas nos livros de registro que possam ser determinados pela Administração. Se uma chamada, exercício ou sessão de adestramento não for realizada na hora marcada, deverá ser feito um lançamento no livro de registro, relatando as circunstâncias e a duração da chamada, exercício ou sessão de adestramento realizada.

Regra 20

Disponibilidade Operativa, Manutenção e Inspeções

1 Esta regra se aplica a todos os navios. As prescrições dos parágrafos 3 e 6.2 deverão ser atendidas, na medida do possível, pelos navios construídos antes de 1º de Julho de 1986.

2 Disponibilidade operativa

Antes do navio deixar o porto e a qualquer momento durante a viagem, todos os equipamentos salva-vidas deverão estar em boas condições e prontos para utilização imediata.

3 Manutenção

3.1 Deverá haver instruções relativas à manutenção a ser realizada a bordo em todos os equipamentos salva-vidas, de acordo com o disposto na regra 36, e a manutenção deverá ser realizada segundo essas instruções.

3.2 A Administração poderá aceitar, em lugar das instruções prescritas no parágrafo 3.1, um programa de manutenção planejada para ser cumprido a bordo, que englobe as prescrições na regra 36.

4 Manutenção dos tiradores das talhas

4.1 Os tiradores das talhas utilizadas nos lançamentos deverão ter as suas extremidades invertidas a intervalos não superiores a 30 meses e ser substituídos, quando necessário devido ao desgaste, ou a intervalos não superiores a 5 anos, o que ocorrer primeiro.

4.2 A Administração poderá aceitar que, ao invés da inversão das extremidades dos tiradores prescrita no parágrafo 4.1, sejam realizadas inspeções periódicas nesses tiradores e a sua substituição, quando necessário devido ao desgaste, ou a intervalos não superiores a 4 anos, o que ocorrer primeiro.

5 Sobressalentes e equipamentos de reparos

Deverá haver sobressalentes e equipamentos de reparos para os equipamentos salva-vidas e seus componentes que estiverem sujeitos a um desgaste ou consumo excessivo e que necessitem ser substituídos regularmente.

6 Inspeções semanais

Os seguintes testes e inspeções deverão ser realizados semanalmente:

- .1** todas as embarcações de sobrevivência, embarcações de salvamento e equipamentos de lançamento deverão ser inspecionados visualmente para verificar se estão prontos para serem utilizados.
- .2** os motores de todas as embarcações salva-vidas e de salvamento deverão ser postos em funcionamento por um período total não inferior a 3

minutos, desde que a temperatura ambiente esteja acima da temperatura mínima exigida para a partida e o funcionamento do motor. Durante esse período, deverá ser demonstrado que a caixa de marchas e o trem de engrenagens estão engrazando satisfatoriamente. Se as características especiais de um motor de popa instalado em uma embarcação de salvamento não permitirem que ele funcione por um período de 3 minutos, sem que o seu hélice esteja submerso, ele deverá funcionar durante o período estabelecido no manual do fabricante. Em casos especiais, a Administração poderá dispensar os navios construídos antes de 1º de Julho de 1986 do cumprimento dessas prescrições.

- .3 o sistema de alarme geral de emergência deverá ser testado.

7 Inspeções mensais

As inspeções dos equipamentos salva-vidas, inclusive dos equipamentos das embarcações salva-vidas, deverão ser realizadas mensalmente, utilizando-se a lista de verificação prescrita na regra 36.1, para verificar se estão completos e em boas condições. Um relatório sobre a inspeção deverá ser lançado no Livro de Quarto.

8 Manutenção das balsas salva-vidas infláveis, coletes salva-vidas infláveis, sistemas de evacuação marítima e embarcações de salvamento infláveis.

8.1 Todas as balsas salva-vidas infláveis, todos os coletes salva-vidas infláveis e todos os sistemas de evacuação marítima deverão sofrer uma manutenção:

- .1 a intervalos não superiores a 12 meses. Quando isto for impossível, a Administração poderá estender esse período para 17 meses.
- .2 em um posto de manutenção aprovado, que seja capaz de realizar a manutenção, que disponha de instalações de manutenção próprias e utilize apenas pessoal habilitado.

8.2 Testes dos sistemas de evacuação marítima em sistema rodízio

Além, ou de acordo com os intervalos entre manutenções dos sistemas de evacuação marítima prescritos no parágrafo 8.1, cada sistema de evacuação marítima deverá ser testado fora do navio, num sistema rotativo, a intervalos a serem aprovados pela Administração, desde que cada sistema seja testado, pelo menos, uma vez a cada seis anos.

8.3 Uma Administração que aprove dispositivos recém adquiridos, ou dispositivos novos para as balsas salva-vidas infláveis, de acordo com a regra 4, poderá estender os intervalos entre manutenções, dentro das seguintes condições:

8.3.1 Os dispositivos recém adquiridos e os dispositivos novos para as balsas salva-vidas tenham provado que mantêm o mesmo padrão, como prescrito no procedimento de teste, durante prolongados intervalos entre manutenções.

8.3.2 O sistema da balsas salva-vidas deverá ser verificado a bordo por pessoal habilitado, de acordo com o parágrafo 8.1.1.

8.3.3 As manutenções realizadas a intervalos não superiores a 5 anos deverão ser efetuadas de acordo com as recomendações da Organização.

8.4 Todos os reparos e manutenções realizados nas embarcações de salvamento infláveis deverão ser efetuados de acordo com as instruções do fabricante. Os reparos de emergência deverão ser realizados a bordo do navio; entretanto, os reparos de natureza permanente deverão ser realizados por um posto de manutenção aprovado.

8.5 Uma Administração que permita a extensão dos intervalos entre manutenções, de acordo com o parágrafo 8.3, deverá informar essa permissão à Organização, de acordo com a regra I/5(b).

9 Manutenções periódicas das unidades de liberação hidrostáticas

As unidades de liberação hidrostáticas, que não as descartáveis, deverão sofrer manutenções:

- .1** a intervalos não superiores a 12 meses. Entretanto, em qualquer circunstância em que isso seja impossível, a Administração poderá estender esse período para 17 meses;
- .2** num posto de manutenção aprovado, que seja capaz de realizar a manutenção, que disponha de instalações de manutenção próprias e utilize apenas pessoal habilitado.

10 Marcação dos locais de estivagem

Os contêineres, braçadeiras, prateleiras e outros locais de estivagem semelhantes para os equipamentos salva-vidas, deverão ser marcados com símbolos, de acordo com as recomendações da Organização, indicando os dispositivos destinados aquele fim, estivados naquele local. Se houver mais de um dispositivo estivado naquele local, também deverá ser indicado o número de dispositivos.

11 Manutenções periódicas dos dispositivos de lançamento e do mecanismo de liberação com carga.

11.1 Dispositivos de lançamento:

- .1** deverão sofrer manutenções a intervalos recomendados, de acordo com as instruções para manutenção a bordo, como prescrito na regra 36;
- .2** deverão ser submetidos a um exame completo, a intervalos não superiores a 5 anos;
- .3** ao término do exame mencionado em .2, deverão ser submetidos a um teste dinâmico do freio do guincho, de acordo com o parágrafo 6.1.2.5.2 do Código.

11.2 Mecanismo de liberação, com carga, das embarcações salva-vidas deverá:

- .1** sofrer manutenções a intervalos recomendados, de acordo com as instruções para manutenção a bordo, como prescrito na regra 36;

- .2 ser submetido, a um exame completo e testes, durante as vistorias prescritas nas regras I/7 e I/8, por pessoal devidamente habilitado e familiarizado com o sistema;
- .3 sofrer um teste de funcionamento, submetido a uma carga de 1,1 vezes a massa total da embarcação salva-vidas, quando carregada com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, sempre que o mecanismo de liberação tiver sido revisado. Essas revisões e testes deverão ser realizados pelo menos uma vez a cada 5 anos.

SEÇÃO II – NAVIOS DE PASSAGEIROS

(Prescrições Adicionais)

Regra 21

Embarcações de sobrevivência e embarcações de salvamento

1 Embarcações de sobrevivência

1.1 Os navios de passageiros empregados em viagens internacionais, que não sejam viagens internacionais curtas, deverão ter a bordo:

- .1 em cada bordo, embarcações salva-vidas parcial ou totalmente fechadas que atendam ao disposto na Seção 4.5, ou 4.6, do Código, com uma capacidade total suficiente para acomodar pelo menos 50% do número total de pessoas a bordo. A Administração poderá permitir a substituição de embarcações salva-vidas por balsas salva-vidas com a mesma capacidade total, desde que haja sempre, em cada bordo do navio, um número de embarcações salva-vidas suficiente para acomodar 37,5% do número total de pessoas a bordo. As balsas salva-vidas, infláveis ou rígidas, deverão atender ao disposto na Seção 4.2, ou 4.3, do Código e deverão utilizar equipamentos de lançamento igualmente distribuídos em cada bordo do navio; e
- .2 além disso, balsas salva-vidas, infláveis ou rígidas, que atendam ao disposto na Seção 4.2 ou 4.3, do Código, com uma capacidade total suficiente para acomodar pelo menos 25% do número total de pessoas a bordo. Essas balsas salva-vidas deverão ser servidas por, pelo menos, um equipamento de lançamento em cada bordo do navio, que poderão ser aqueles prescritos no parágrafo 1.1.1, ou equipamentos aprovados equivalentes, capazes de serem utilizados em ambos os bordos. A estivaagem dessas balsas salva-vidas, entretanto, não precisará atender ao disposto na Regra 13.5.

1.2 Os navios de passageiros empregados em viagens internacionais curtas e que atendam às normas especiais de compartimentagem prescritas na Regra II-1/6.5 deverão ter a bordo:

- .1** embarcações salva-vidas parcial ou totalmente fechadas que atendam a disposto na Seção 4.5, ou 4.6, do Código, com uma capacidade total suficiente para acomodar pelo menos 30% do número total de pessoas a bordo. As embarcações salva-vidas deverão, na medida do possível, ser igualmente distribuídas em cada bordo do navio. Além disso, balsas salva-vidas, infláveis ou rígidas, que atendam, ao disposto na Seção 4.2, ou 4.3, do Código, deverão ter uma capacidade total, junto com a das embarcações salva-vidas, de acomodar o número total de pessoas a bordo. As balsas salva-vidas deverão ser servidas por equipamentos de lançamento igualmente distribuídos em ambos os bordos do navio; e
- .2** além disso, balsas salva-vidas, infláveis ou rígidas, que atendam ao disposto na Seção 4.2, ou 4.3, do Código, com uma capacidade total suficiente para acomodar pelo menos 25% do número total de pessoas a bordo. Essas balsas salva-vidas deverão ser servidas por, pelo menos, um equipamento de lançamento em cada bordo do navio, que poderão ser aqueles prescritos no parágrafo 1.2.1, ou equipamentos aprovados equivalentes, capazes de serem utilizados em ambos os bordos. A estivagem dessas balsas salva-vidas, entretanto, não precisará atender ao disposto na Regra 13.5.

1.3 Os navios de passageiros empregados em viagens internacionais curtas, que não atendam às normas especiais de compartimentagem prescritas na Regra II-1/6.5, deverão ter a bordo embarcações de sobrevivência que atendam ao disposto no parágrafo 1.1.

1.4 Todas as embarcações de sobrevivência necessárias para possibilitar o abandono do número total de pessoas a bordo, deverão poder ser lançadas com a sua lotação completa de pessoas e com a sua dotação total de equipamentos, num tempo inferior a 30 minutos, a partir do momento em que for dado o sinal de abandonar o navio.

1.5 Ao invés de atender ao disposto no parágrafo 1.1, 1.2 ou 1.3, os navios de passageiros de arqueação bruta menos de 500, nos quais o número total de pessoas a bordo seja inferior a 200, poderão atender às seguintes prescrições:

- .1** Deverão ter, em cada bordo, balsas salva-vidas, infláveis ou rígidas, que atendam ao disposto na Seção 4.2, ou 4.3, do Código, com uma capacidade total suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo.
- .2** A menos que as balsas salva-vidas prescritas no parágrafo 1.5.1 sejam estivadas em um local que permita que sejam transferidas rapidamente de um bordo para o outro, no nível de um único convés aberto, deverá haver balsas salva-vidas adicionais, de modo que a capacidade total disponível em cada bordo seja suficiente para acomodar 150% do número total de pessoas a bordo.
- .3** Se a embarcação de salvamento prescrita no parágrafo 2.2 for também uma embarcação salva-vidas, parcial ou totalmente fechada, que atenda ao

disposto na Seção 4.5, ou 4.6, do Código, a sua capacidade poderá ser incluída na capacidade total prescrita no parágrafo 1.5.1, desde que a capacidade total disponível em cada bordo do navio seja de pelo menos 150% do número total de pessoas a bordo.

- .4** Caso alguma embarcação de sobrevivência seja perdida, ou fique sem condições de utilização, deverá haver um número de embarcações de sobrevivência prontas para utilização em cada bordo, incluindo aquelas que estiverem estivadas em locais que permitam uma rápida transferência de um bordo para o outro no nível de um único convés aberto, suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo.

1.6 Um sistema, ou sistemas, de evacuação marítima que atenda ao disposto na Seção 6.2 do Código poderá ser substituída pelas balsas salva-vidas e equipamentos de lançamento prescritos no parágrafo 1.1.1, ou 1.1.2, com uma capacidade equivalente.

2 Embarcações de salvamento

2.1 Os navios de passageiros com arqueação bruta igual a 500, ou mais, deverão ter em cada bordo pelo menos uma embarcação de salvamento que atenda ao disposto na Seção 5.1 do Código.

2.2 Os navios de passageiros, com arqueação bruta menor de 500, deverão ter a bordo pelo menos uma embarcação de salvamento que atenda ao disposto na Seção 5.1 do Código.

2.3 Uma embarcação salva-vidas poderá ser aceita como uma embarcação de salvamento, desde que atenda também às prescrições relativas a uma embarcação de salvamento.

3 Concentração das balsas salva-vidas

3.1 O número de embarcações salva-vidas e de salvamento existentes a bordo dos navios de passageiros deverá ser suficiente para permitir que, em caso de abandono pelo número total de pessoas a bordo, cada embarcação salva-vidas ou de salvamento não tenha que conduzir mais do que seis balsas salva-vidas.

3.2 O número de embarcações salva-vidas e de salvamento existentes a bordo dos navios de passageiros empregados em viagens internacionais curtas, que atendam às normas especiais de compartimentagem prescritas na Regra II-1/6.5, deverá ser suficiente para permitir que, em caso de abandono pelo número total de pessoas a bordo, cada embarcação salva-vidas ou de salvamento não tenha que conduzir mais do que nove balsas salva-vidas.

Regra 22

Equipamentos Salva-Vidas Individuais

1 Bóias salva-vidas

1.1 Um navio de passageiros deverá ter a bordo, pelo menos, o número de bóias salva-vidas que atenda ao disposto na Regra 7.1 e da Seção 2.1 do Código, conforme a seguinte tabela:

Comprimento do navio em metros	Número mínimo de bóias salva-vidas
Menos de 60	8
60 e menos de 120	12
120 e menos de 180	18
180 e menos de 240	24
240 ou mais	30

1.2 Não obstante o disposto na Regra 7.1.3, os navios de passageiros com menos de 60 m de comprimento deverão ter a bordo, no mínimo, seis bóias salva-vidas dotadas de lâmpadas de acendimento automático.

2 Coletes salva-vidas

2.1 Além dos coletes salva-vidas prescritos na Regra 7.2, todos os navios de passageiros deverão ter a bordo um número de coletes salva-vidas suficiente para, no mínimo, 5% do total de pessoas a bordo. Esses coletes salva-vidas deverão ser estivados em locais visíveis, no convés ou nos postos de reunião.

2.2 Quando os coletes salva-vidas destinados aos passageiros estiverem estivados nos camarotes localizados em locais afastados das vias de acesso diretas, existentes entre os espaços públicos e os postos de reunião, deverão ser estivados coletes salva-vidas adicionais para esses passageiros, nos espaços públicos, nos postos de reunião, ou nas vias de acesso diretas existente entre esses locais. Os coletes salva-vidas deverão ser estivados de modo que a sua distribuição e colocação não impeça uma movimentação ordenada em direção aos postos de reunião e de embarque nas embarcações de sobrevivência.

3 Iluminação dos coletes salva-vidas

3.1 Em todos os navios de passageiros, todos os coletes salva-vidas deverão ser dotados de lâmpadas que atendam ao disposto no parágrafo 2.2.3 do Código.

3.2 A iluminação instalada antes de 1º de julho de 1998 nos coletes salva-vidas dos navios de passageiros, e que não atenda totalmente ao disposto no parágrafo 2.2.3 do Código, poderá ser aceita pela Administração até que seja substituída normalmente, ou até a primeira vistoria periódica a ser realizada após 1º de julho de 2002, o que vier a ocorrer primeiro.

4 Roupas de imersão e meios de proteção térmica

4.1 Todos os navios de passageiros deverão ter a bordo pelo menos três roupas de imersão para cada embarcação salva-vidas, atendendo ao disposto na Seção 2.3 do Código e, além disso, um meio de proteção térmica, que atenda às prescrições da Seção 2.5 do Código, para cada pessoa a ser acomodada na embarcação salva-vidas e que não disponha de uma roupa de imersão. Não será necessário ter a bordo essas roupas de imersão e esses meios de proteção térmica:

- .1 para as pessoas que serão acomodadas em embarcações salva-vidas total ou parcialmente fechadas; ou
- .2 se o navio for empregado constantemente em viagens realizadas em climas quentes, onde, na opinião da Administração, sejam desnecessários.

4.2 O disposto no parágrafo 4.1.1 também se aplica às embarcações salva-vidas total ou parcialmente fechadas que não atendam ao disposto na Seção 4.5, ou 4.6, do Código, desde que estejam a bordo de navios construídos antes de 1º de julho de 1986.

Regra 23

Disposições Relativas ao Embarque nas Embarcações de Sobrevivência e nas Embarcações de Salvamento

1 Nos navios de passageiros, as disposições relativas ao embarque nas embarcações de sobrevivência deverão ser tais que:

- .1 todas as embarcações salva-vidas permitam o embarque de pessoal e possam ser lançadas diretamente da posição em que estiverem estivadas, ou de um convés de embarque, mas não de ambas;
- .2 as balsas salva-vidas lançadas por meio de turcos permitam o embarque de pessoal e possam ser lançadas de uma posição imediatamente adjacente à posição de estivagem, ou da posição para a qual a balsa é transferida, em atendimento ao disposto na Regra 13.5, antes do lançamento.

2 As disposições relativas às embarcações de salvamento deverão ser tais que essas embarcações permitam o embarque de pessoal e possam ser lançadas diretamente da posição de estivagem, com todos os membros da sua tripulação a bordo. Não obstante o disposto no parágrafo 1.1, se a embarcação de salvamento for também uma embarcação salva-vidas e se o embarque nas demais embarcações salva-vidas, bem como o seu lançamento, forem realizados em um convés de embarque, essas disposições deverão ser tais que o embarque nas embarcações de salvamento, bem como o seu lançamento, também possam ser realizados no convés de embarque.

Regra 24

Estiva das Embarcações de Sobrevivência

A altura em que é estivada uma embarcação de sobrevivência em um navio de passageiros deverá levar em conta o disposto na Regra 13.1.2, as prescrições relativas ao escape contidas na Regra II-2/28, o tamanho do navio e as condições de tempo que se espera encontrar na área de operações à qual o navio se destina. Para uma embarcação de sobrevivência lançada por meio de turcos a altura da cabeça dos turcos, com a embarcação de sobrevivência na posição de embarque, deverá, na medida do possível, não ultrapassar 15 m acima da linha de flutuação, quando o navio estiver na sua condição de viagem mais leve.

Regra 25

Postos de Reunião

Todos os navios de passageiros deverão, além de atender ao disposto na Regra 11, ter postos de reunião de passageiros, que deverão:

- .1 ficar nas proximidades dos postos de embarque e permitir um rápido acesso dos passageiros a esses postos, a menos que fiquem no mesmo local;
- .2 ter espaço suficiente para permitir a reunião e o fornecimento de instruções aos passageiros. Esse espaço não deverá ser inferior a 0,35 m² por passageiro.

Regra 26

Disposições Adicionais para Navios Ro-Ro de Passageiros

1 Esta regra se aplica a todos os navios ro-ro de passageiros. Os navios ro-ro de passageiros construídos:

- .1 em 1º de julho de 1998, ou depois, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 3.3, 4 e 5;
- .2 em 1º de julho de 1986 e antes de 1º de julho de 1998, deverão atender ao disposto no parágrafo 5, o mais tardar na primeira vistoria periódica a ser realizada após 1º de julho de 1998, e às prescrições dos parágrafos 2.3, 2.4, 3 e 4, o mais tardar na primeira vistoria periódica a ser realizada após 1º de julho de 2000; e
- .3 antes de 1º de julho de 1986, deverão atender ao disposto no parágrafo 5, o mais tardar na primeira vistoria periódica a ser realizada após 1º de julho de 1998, e ao disposto nos parágrafos 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3 e 4, o mais tardar na primeira vistoria periódica a ser realizada após 1º de julho de 2000.
- .4 antes de 1º de Julho de 2004 deverão cumprir as exigências do parágrafo 2,5, no máximo até a primeira vistoria realizada naquela data, ou depois dela.

2 Balsas salva-vidas

2.1 As balsas salva-vidas dos navios ro-ro de passageiros deverão utilizar os sistemas de evacuação marítima que atendam ao disposto na Seção 6.2 do Código, ou os equipamentos de lançamento que atendam às prescrições do parágrafo 6.1.5 do Código, e ser distribuídas igualmente em cada bordo do navio.

2.2 Todas as balsas salva-vidas dos navios ro-ro de passageiros deverão ser dotadas de dispositivos de estivagem de flutuação livre, que atendam ao disposto na Regra 13.4.

2.3 Todas as balsas salva-vidas dos navios ro-ro de passageiros deverão ser do tipo dotado de uma rampa de embarque que atenda ao disposto no parágrafo 4.2.4.1, ou 4.3.4.1 do Código, com for adequado.

2.4 Todas as balsas salva-vidas dos navios ro-ro de passageiros deverão ser do tipo de auto-adriçamento automático, ou de cobertura reversível, que sejam estáveis quando submetidas aos movimentos do mar e capazes de funcionar com segurança, flutuando com qualquer dos lados para cima. Alternativamente, o navio deverá dispor de balsas salva-vidas do tipo de auto-adriçamento automático, ou de cobertura reversível, além da sua dotação normal de balsas salva-vidas, com uma capacidade total suficiente para acomodar 50% das pessoas não acomodadas nas embarcações salva-vidas. Essa capacidade adicional das balsas salva-vidas deverá ser determinada com base na diferença entre o número total de pessoas a bordo e o número de pessoas acomodadas nas embarcações salva-vidas. Todas essas balsas salva-vidas deverão ser aprovadas pela Administração, tendo em vista as recomendações adotadas pela Organização.

2.5 As balsas salva-vidas existentes nos navios ro-ro de passageiros deverão ser dotadas de um transmissor respondedor (*transponder*) radar, na proporção de um *transponder* para cada quatro balsas salva-vidas. O *transponder* deverá ser instalado no interior da balsa salva-vidas, de modo que a sua antena fique a mais de um metro acima no nível do mar quando a balsa estiver na água, exceto que, para as balsas salva-vidas com as coberturas removíveis, o *transponder* deverá estar disposto de modo a ser facilmente alcançado e instalado pelos sobreviventes. Cada *transponder* deverá ser disposto de modo a ser instalado manualmente quando a balsa estiver na água. Os recipientes contendo as balsas salva-vidas dotadas de *transponders* deverão ser marcados de maneira clara.

3 Botes de resgate rápido

3.1 Pelo menos um dos botes de resgate de um navio ro-ro de passageiros deverá ser um, bote de resgate rápido, aprovado pela Administração tendo em vista as recomendações adotadas pela Organização.

3.2 Cada embarcação de salvamento rápida deverá ser servida por um equipamento de lançamento adequado, aprovado pela Administração. Ao aprovar esses equipamentos de lançamento, a Administração deverá levar em conta que a embarcação de salvamento rápida foi projetada para ser lançada e recolhida mesmo sob condições de tempo extremamente adversas, bem como as recomendações adotadas pela Organização.

3.3 Pelo menos duas tripulações para cada embarcação de salvamento rápida deverão ser adestradas e realizar exercícios regularmente, tendo em mente o Código Normas de Formação, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW) e as recomendações adotadas pela Organização, incluindo todos os aspectos de salvamento, manobra, operação dessas embarcações em várias condições e endireitamento após emborcamento.

3.4 Quando o arranjo ou o tamanho de um navio ro-ro de passageiros, construído antes de 1º de julho de 1997, impedir a instalação da embarcação de salvamento rápida exigida pelo parágrafo 3.1, essa embarcação de salvamento rápida poderá ser instalada em substituição a uma embarcação salva-vidas existente, que seja aceita como uma embarcação de salvamento ou, no caso de navios construídos antes de 1º de julho de

1986, as embarcações utilizadas em emergência, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- .1 que a embarcação de salvamento rápida instalada seja servida por um equipamento de lançamento que atenda ao disposto no parágrafo 3.2;
- .2 que a capacidade da embarcação salva-vidas, perdida com essa substituição, seja compensada pela instalação de balsas salva-vidas com uma capacidade para acomodar, pelo menos, um número de pessoas igual à da embarcação salva-vidas substituída.
- .3 que essas balsas salva-vidas sejam servidas pelos equipamentos de lançamento, ou pelos sistemas de evacuação marítima existentes.

4 Meios de salvamento

4.1 Cada navio ro-ro de passageiros deverá ser dotado de meios eficientes que permitam um rápido recolhimento dos sobreviventes da água e a sua transferência, das unidades de salvamento, ou das embarcações de sobrevivência, para o navio.

4.2 Os meios de transferência dos sobreviventes para o navio poderão ser parte de um sistema de evacuação marítima, ou parte de um sistema idealizado com a finalidade de socorro.

4.3 Se a rampa de um sistema de evacuação marítima for destinada a prover os meios de transferência de sobreviventes para o convés do navio, ela deverá ser dotada de cabos para apoio das mãos ou escadas, para ajudar na subida para o navio.

5 Coletes salva-vidas

5.1 Não obstante o disposto nas Regras 7.2 e 22.2, um número suficiente de coletes salva-vidas deverá ser estivado nas proximidades dos postos de reunião, de modo que os passageiros não precisem voltar aos seus camarotes para apanhar seus coletes salva-vidas.

5.2 Nos navios ro-ro de passageiros, todos os coletes salva-vidas deverão ser dotados de uma lâmpada que atenda ao disposto no parágrafo 2.2.3 do Código.

Regra 27

Informações sobre os Passageiros

1 Todas as pessoas que se encontrarem a bordo de qualquer navio de passageiros deverão ser contadas, antes do navio suspender.

2 Os detalhes relativos às pessoas que tiverem declarado que necessitam de cuidados especiais, ou de assistência em situações de emergência, deverão ser registrados e informados ao Comandante, antes do navio suspender.

3 Além disso, até 1º de janeiro de 1999, os nomes e o sexo de todas as pessoas a bordo, fazendo distinção entre adultos, crianças e bebês, deverão ser registrados, com a finalidade de busca e salvamento.

4 As informações exigidas nos parágrafos 1, 2 e 3 deverão ser mantidas em terra e transmitidas prontamente aos serviços de busca e salvamento, quando necessárias.

5 A Administração poderá dispensar os navios de passageiros do cumprimento das exigências do parágrafo 3, se as viagens programadas para aqueles navios tornarem impraticável para eles preparar esses registros.

Regra 28

Áreas para Pouso e Recolhimento para Helicópteros

1 Todos os navios ro-ro de passageiros deverão ser dotados de uma área de recolhimento para helicópteros, aprovada pela Administração, tendo em vista as recomendações adotadas pela Organização.

2 Os navios ro-ro de passageiros com 130 m de comprimento, ou mais, construídos em 1º de julho de 1999, ou depois, deverão ser dotados de uma área de pouso para helicópteros, aprovada pela Administração, tendo em vista as recomendações adotadas pela Organização.

Regra 29

Sistema de Apoio à Decisão para Comandantes de Navios de Passageiros

1 Esta regra se aplica a todos os navios de passageiros. Os navios de passageiros construídos antes de 1º de julho de 1997 deverão atender a todas as prescrições desta regra, o mais tardar na primeira vistoria periódica a ser realizada após 1º de julho de 1999.

2 No passadiço de todos os navios de passageiros deverá haver um sistema de apoio à decisão para gerenciamento em emergência.

3 O sistema deverá consistir, no mínimo, de um plano, ou planos de emergência impressos. Todas as situações de emergência previsíveis deverão ser identificadas no plano, ou planos, de emergência, inclusive, mas não limitadas a eles, os seguintes grupos principais de emergências.

- .1 incêndio;
- .2 avarias no navio;
- .3 poluição;
- .4 ações ilegais que ameaçam a segurança do navio e dos seus passageiros e tripulação;
- .5 acidentes pessoais;
- .6 acidentes relacionados com a carga; e

.7 assistência de emergência a outros navios.

4 Os procedimentos de emergência estabelecidos no plano, ou planos, de emergência deverão fornecer aos Comandantes um apoio à decisão, para lidar com qualquer combinação de situações de emergência.

5 O plano, ou planos, de emergência deverão ter uma estrutura uniforme e ser de fácil utilização. Quando aplicável, a condição de carregamento existente, como calculada para a estabilidade da viagem dos navios de passageiros, deverá ser utilizada para fins de controle de avarias.

6 Além do plano, ou planos, de emergência impressos, a Administração poderá aceitar também a utilização de um sistema de apoio à decisão em computador, localizado no passadiço, que forneça todas as informações contidas no plano, ou planos, de emergência, procedimentos, listas de verificação, etc., e que seja capaz de apresentar uma lista das ações recomendadas a serem realizadas quando da ocorrência das emergências previsíveis.

Regra 30

Exercícios

1 Esta regra se aplica a todos os navios de passageiros.

2 Nos navios de passageiros, deverá ser realizado semanalmente um exercício de abandono do navio e um de incêndio. Não será necessária a participação de toda a tripulação em todos os exercícios, mas cada membro da tripulação deverá participar de um exercício de abandono do navio e um de incêndio por mês, como prescrito na Regra 19.3.2. Os passageiros deverão ser fortemente incentivados a comparecer a esses exercícios.

SEÇÃO III – NAVIOS DE CARGA

(Prescrições Adicionais)

Regra 31

Embarcações de Sobrevivência e Embarcações de Salvamento

1 Embarcações de sobrevivência

1.1 Os navios de carga deverão ter a bordo:

- .1 uma ou mais embarcações salva-vidas totalmente fechadas, que atendam ao disposto na Seção 4.6 do Código, e cuja capacidade total, em cada bordo do navio, seja suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo; e

- .2 além disso, uma ou mais balsas salva-vidas, infláveis ou rígidas, que atendam ao disposto nas Seções 4.2 ou 4.3 do Código, estivadas em um local que permita uma rápida transferência de um bordo para o outro no nível de um único convés aberto, e cuja capacidade total, em cada bordo do navio, seja suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo. Se a balsa, ou balsas salva-vidas não estiverem estivadas em um local que permita uma rápida transferência de um bordo para o outro no nível de um único convés aberto, a capacidade total disponível, em cada bordo do navio, deverá ser suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo.

1.2 Ao invés de atender ao disposto no parágrafo 1.1, os navios de carga poderão ter a bordo:

- .1 uma ou mais embarcações salva-vidas de queda livre, que atendam ao disposto na Seção 4.7 do Código, capazes de serem lançadas em queda livre pela popa do navio, e cuja capacidade total seja suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo; e
- .2 além disso, uma ou mais balsas salva-vidas, infláveis ou rígidas, que atendam ao disposto nas Seções 4.2 ou 4.3 do Código, em cada bordo do navio, e cuja capacidade total seja suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo. As balsas salva-vidas, em pelo menos um dos bordos do navio, deverão ser servidas por equipamentos de lançamento.

1.3 Ao invés de atender ao disposto no parágrafo 1.1 ou 1.2, os navios de carga com menos de 85 m de comprimento, que não sejam navios petroleiros, navios-tanque transportadores de produtos químicos e navios-tanque transportadores de produtos gasosos, poderão atender às seguintes prescrições:

- .1 Deverão ter, em cada bordo, uma ou mais balsas salva-vidas, infláveis ou rígidas, que atendam ao disposto nas Seções 4.2 ou 4.3 do Código, e cuja capacidade total seja suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo.
- .2 A menos que as balsas salva-vidas prescritas no parágrafo 1.3.1 estejam estivadas em um local que permita uma rápida transferência de um bordo para o outro no nível de um único convés aberto, deverá haver balsas salva-vidas adicionais, de modo que a capacidade total disponível em cada bordo do navio seja suficiente para acomodar 150% do número total de pessoas a bordo.
- .3 Se a embarcação de salvamento prescrita no parágrafo 2 for também uma embarcação salva-vidas totalmente fechada, que atenda ao disposto na Seção 4.6 do Código, a sua capacidade poderá ser incluída na capacidade total prescrita no parágrafo 1.3.1, desde que a capacidade total disponível em cada bordo do navio seja suficiente para acomodar, pelo menos, 150% do número total de pessoas a bordo.
- .4 Caso alguma embarcação de sobrevivência seja perdida, ou fique sem condições de utilização, deverá haver um número de embarcações de sobrevivência prontas para utilização em cada bordo, incluindo aquelas

que estiverem estivadas em locais que permitam uma rápida transferência de um bordo para o outro no nível de um único convés aberto, suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo.

1.4 Os navios de carga em que a distância horizontal da extremidade da sua proa, ou da sua popa, até a extremidade mais próxima da embarcação de sobrevivência mais próxima for maior do que 100 m, deverão ter a bordo, além das balsas salva-vidas prescritas nos parágrafos 1.1.2 e 1.2.2, uma balsa salva-vidas estivada o mais para vante, ou o mais para ré, ou uma o mais para vante e outra o mais para ré, que for razoável e possível. Essa, ou essas balsas salva-vidas deverão ser firmemente peiadas, de modo a permitir a liberação manual, e não precisarão ser do tipo que pode ser lançada por um equipamento de lançamento aprovado.

1.5 Com exceção da embarcação de sobrevivência mencionada na Regra 16.1.1, todas as embarcações de sobrevivência necessárias para possibilitar o abandono do número total de pessoas a bordo deverão poder ser lançadas com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, num tempo inferior a 10 minutos após ter sido dado o sinal de abandonar o navio.

1.6 Os navios-tanque transportadores de produtos químicos e os navios-tanque transportadores de produtos gasosos que estiverem transportando cargas que emitam vapores ou gases tóxicos deverão ter a bordo, em lugar das embarcações salva-vidas que atendam ao disposto na Seção 4.6 do Código, embarcações salva-vidas dotadas de um sistema de suprimento de ar autônomo que atenda ao disposto na Seção 4.8 do Código.

1.7 Os navios petroleiros, os navios-tanque transportadores de produtos químicos e os navios-tanque transportadores de produtos gasosos, que estiverem transportando cargas cujo ponto de fulgor não ultrapasse 60° C (prova de cadinho fechado), deverão ter a bordo, em lugar das embarcações salva-vidas totalmente fechadas, que atendam ao disposto na Seção 4.6 do Código, embarcações salva-vidas com proteção contra fogo, que atendam ao disposto na Seção 4.9 do Código.

2 Embarcações de salvamento

Os navios de carga deverão ter a bordo, pelo menos, uma embarcação de salvamento que atenda ao disposto na Seção 5.1 do Código. Uma embarcação salva-vidas poderá ser aceita como uma embarcação de salvamento, desde que atenda também às prescrições relativas a uma embarcação de salvamento.

3 Além das suas embarcações salva-vidas, todos os navios de carga construídos antes de 1º de julho de 1986 também deverão ter a bordo:

- .1** uma ou mais balsas salva-vidas capazes de serem lançadas por qualquer bordo do navio e cuja capacidade total seja suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo. Essa ou essas balsas salva-vidas deverão ser dotadas de uma peia, ou outro dispositivo de peiação equivalente, que as libere automaticamente em caso de naufrágio;
- .2** quando a distância horizontal da extremidade da sua proa, ou da sua popa, até a extremidade mais próxima da embarcação de sobrevivência mais próxima for maior do que 100 m, além das balsas salva-vidas prescritas nos parágrafos 3.1, uma balsa salva-vidas estivada o mais para vante, ou o

mais para ré, ou uma o mais para vante e outra o mais para ré, que for razoável e possível. Não obstante o disposto no parágrafo 3.1, essa ou essas balsas salva-vidas deverão ser firmemente peiadas, de modo a permitir a liberação manual.

Regra 32

Equipamentos Salva-Vidas Individuais

1 Bóias salva-vidas

1.1 Os navios de carga não deverão ter a bordo um número de bóias salva-vidas que atendam ao disposto na Regra 7.1 e na Seção 2.1 do Código inferior ao prescrito na tabela abaixo:

Comprimento do navio em metros	Número mínimo de bóias salva-vidas
Menos de 100	8
100 e menos de 150	10
150 e menos de 200	12
200 ou mais	14

1.2 As lâmpadas de acendimento automático para as bóias salva-vidas de navios-tanque, prescritas na Regra 7.1.3, deverão ser do tipo que utiliza pilhas elétricas.

2 Lâmpadas dos coletes salva-vidas

2.1 Este parágrafo se aplica a todos os navios de carga.

2.2 Nos navios de carga, todos os coletes salva-vidas deverão ser dotados de uma lâmpada para coletes salva-vidas, que atenda ao disposto no parágrafo 2.2.3 do Código.

2.3 As lâmpadas instaladas antes de 1º de julho de 1998 nos navios de carga, e que não atendam totalmente ao disposto no parágrafo 2.2.3 do Código, poderão ser aceitas pela Administração, até que sejam normalmente substituídas, ou até a primeira vistoria periódica a ser realizada depois de 1º de julho de 2001, o que vier a ocorrer primeiro.

3 Roupas de imersão e meios de proteção térmica

3.1 Este parágrafo se aplica a todos os navios de carga.

3.2 Os navios de carga deverão ter a bordo, pelo menos, três roupas de imersão para cada embarcação salva-vidas, atendendo ao disposto na Seção 2.3 do Código, ou, se a Administração considerar necessário e possível, uma roupa de imersão que atenda ao disposto na Seção 2.3 do Código para cada pessoa a bordo do navio; entretanto, o navio deverá ter a bordo, além dos meios de proteção térmica prescritos nos parágrafos 4.1.5.1.24, 4.4.8.31 e 5.1.2.2.13 do Código, meios de proteção que atendam às prescrições da Seção 2.5 do Código, para as pessoas a bordo que não disponham de uma roupa de imersão. Não será necessário ter a bordo essas roupas de imersão e esses meios de proteção térmica, se o navio:

- .1 tiver a bordo embarcações salva-vidas totalmente fechadas, em cada bordo do navio, cuja capacidade total seja suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo; ou
- .2 tiver a bordo embarcações salva-vidas totalmente fechadas, capazes de ser lançadas em queda livre pela popa do navio, cuja capacidade total seja suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo, estivadas de modo que o embarque e o lançamento possam ser feitos diretamente na sua posição de estivagem, juntamente com balsas salva-vidas, em cada bordo do navio, cuja capacidade total seja suficiente para acomodar o número total de pessoas a bordo; ou
- .3 se o navio for empregado constantemente em viagens realizadas em climas quentes, onde, na opinião da Administração, as roupas de imersão sejam desnecessárias.

3.3 Os navios de carga que atendam ao disposto na Regra 31.1.3 deverão ter a bordo roupas de imersão que atendam ao disposto na Seção 2.3 do Código, para todas as pessoas a bordo do navio, a menos que o navio:

- .1 disponha de balsas salva-vidas lançadas por meio de turcos; ou
- .2 disponha de balsas salva-vidas servidas por equipamentos semelhantes aprovados, capazes de ser utilizados em ambos os bordos do navio e que, para embarcar nelas, não seja necessário entrar náguas; ou
- .3 for empregado constantemente em viagens realizadas em climas quentes, onde, na opinião da Administração, as roupas de imersão sejam desnecessárias.

3.4 As roupas de imersão prescritas nesta regra poderão ser utilizadas para atender ao disposto na Regra 7.3.

3.5 As embarcações salva-vidas totalmente fechadas mencionadas nos parágrafos 3.2.1 e 3.2.2, existentes a bordo de navios de carga construídos antes de 1º de julho de 1986, não precisam atender ao disposto na Seção 4.6 do Código.

Regra 33

Embarcações de sobrevivência e dispositivos de lançamento

1 Nos navios de carga, as disposições relativas ao embarque nas embarcações de sobrevivência deverão ser tais que o embarque e o lançamento das embarcações salva-vidas assim designadas possam ser realizados diretamente no seu local de estivagem e que o embarque e o lançamento das balsas salva-vidas lançadas por meio de turcos possa ser realizado em um local imediatamente adjacente à sua posição de estivagem, ou em um local para onde a balsa salva-vidas tenha sido transferida antes do lançamento, em atendimento ao disposto na Regra 13.5.

2 Nos navios de carga de arqueação bruta igual a 20.000, ou mais, as embarcações de salvamento deverão poder ser lançadas, quando necessário, por meio de boças, com o navio com um seguimento de até 5 nós, em mar calmo.

SEÇÃO IV - PRESCRIÇÕES RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS SALVA-VIDAS

Regra 34

Todos os equipamentos e dispositivos salva-vidas deverão atender às prescrições aplicáveis constantes do Código.

SEÇÃO V – DIVERSOS

Regra 35

Manual de Adestramento e Acessórios de Ensino de Bordo

- 1 Esta regra se aplica a todos os navios.
- 2 Deverá haver em cada refeitório e sala de recreação, ou em cada camarote dos membros da tripulação, um manual de adestramento que atenda ao disposto no parágrafo 3.
- 3 O manual de adestramento, que poderá ter vários volumes, deverá conter instruções e informações, em termos facilmente compreensíveis e sempre que possível com ilustrações, relativas aos equipamentos salva-vidas existentes no navio e aos melhores métodos de sobrevivência. Qualquer parte dessas informações poderá ser apresentada na forma de um recurso audiovisual, em lugar do manual. Os seguintes itens deverão ser explicados detalhadamente:
 - .1 modo de vestir os coletes salva-vidas, as roupas de imersão e as roupas anti-exposição, como for adequado;
 - .2 reuniões nos postos designados;
 - .3 embarque, lançamento e afastamento do navio, das embarcações de sobrevivência e das embarcações de salvamento, inclusive, quando aplicável, a utilização dos sistemas de evacuação marítima;
 - .4 método de lançamento, realizado do interior da embarcação de sobrevivência;
 - .5 liberação dos equipamentos de lançamento;
 - .6 métodos e utilização dos dispositivos de proteção nas áreas de lançamento, quando apropriado;

- .7 iluminação nas áreas de lançamento;
- .8 utilização de todos os equipamentos de sobrevivência;
- .9 utilização de todos os equipamentos de detecção;
- .10 com o auxílio de ilustrações, a utilização do rádio dos equipamentos salva-vidas;
- .11 utilização de âncoras flutuantes (bóias de arinque);
- .12 utilização de motores e acessórios;
- .13 recolhimento das embarcações de sobrevivência e das embarcações de salvamento, inclusive a sua estiva e peiação;
- .14 perigos da exposição e necessidade de roupas de frio;
- .15 a melhor utilização dos recursos existentes a bordo das embarcações de sobrevivência, de modo a conseguir sobreviver;
- .16 métodos de resgate, incluindo a utilização dos dispositivos de resgate dos helicópteros (estropos, cestas, macas), das bóias-calção, dos aparelhos salva-vidas de terra e dos equipamentos lança retinida do navio;
- .17 todas as demais funções contidas na Tabela de Postos e nas instruções de emergência;
- .18 instruções relativas a reparos de emergência nos equipamentos salva-vidas.

4 Todo navio dotado de um sistema de evacuação marítima deverá dispor a bordo de acessórios de ensino sobre a utilização do sistema.

Regra 36

Instruções para Manutenção a Bordo

As instruções para a manutenção dos equipamentos salva-vidas a bordo deverão ser facilmente compreensíveis, sempre que possível ilustradas e, como adequado, abordar os seguintes tópicos para cada equipamento:

- .1 uma lista de verificação para ser utilizada durante as inspeções prescritas na Regra 20.7;
- .2 instruções relativas a manutenção e reparo;
- .3 programa de manutenções periódicas;
- .4 diagrama dos pontos de lubrificação e indicação dos lubrificantes recomendados;
- .5 lista de peças substituíveis;

- .6 lista dos fornecedores das peças sobressalentes;
- .7 registro de dados relativos às inspeções e à manutenção.

Regra 37

Instruções Relativas à Tabela de Postos e a Situações de Emergência

- 1 A Tabela de Postos deverá especificar os detalhes do alarme geral de emergência e do sistema de alto-falantes prescritos na Seção 7.2 do Código e, também, as ações a serem realizadas pela tripulação e pelos passageiros quando soar esse alarme. A Tabela de Postos deverá especificar também como será dada a ordem de abandonar o navio.
- 2 Cada navio de passageiros deverá ter procedimentos estabelecidos para a localização e o resgate de passageiros presos em seus camarotes.
- 3 A Tabela de Postos deverá indicar as tarefas designadas aos diversos membros da tripulação, inclusive:
 - .1 fechamento das portas estanques, portas de incêndio, válvulas, embornais, portinholas, gaiútas, vigias e outras aberturas semelhantes existentes no navio;
 - .2 equipamento das embarcações de sobrevivência e outros equipamentos salva-vidas;
 - .3 preparação e lançamento das embarcações de sobrevivência;
 - .4 preparativos gerais e outros equipamentos salva-vidas;
 - .5 reunião dos passageiros;
 - .6 utilização dos equipamentos de comunicações;
 - .7 composição das equipes de combate a incêndio;
 - .8 tarefas especiais relativas à utilização dos equipamentos e instalações de combate a incêndio.
- 4 A Tabela de Postos deverá especificar quais os Oficiais designados para assegurar que os equipamentos salva-vidas e de combate a incêndio sejam mantidos em boas condições e prontos para utilização imediata.
- 5 A Tabela de Postos deverá especificar os substitutos das pessoas chave que possam vir a ficar inválidas, levando em consideração que diferentes situações de emergência podem exigir ações diferentes.
- 6 A Tabela de Postos deverá indicar as tarefas designadas aos diversos membros da tripulação, com relação aos passageiros, em caso de emergência. Essas tarefas deverão incluir:

- .1 avisar os passageiros;
- .2 verificar se estão com a vestimenta adequada e se vestiram corretamente seus coletes salva-vidas;
- .3 reunir os passageiros nos postos de reunião;
- .4 manter a ordem nos corredores e nas escadas e controlar, de uma maneira geral, o movimento dos passageiros;
- .5 assegurar que seja levada para a embarcação de sobrevivência uma provisão de cobertores.

7 A Tabela de Postos deverá ser preparada antes do navio suspender. Após haver sido preparada, se houver qualquer mudança na tripulação que exija uma alteração da tabela, o Comandante deverá fazer uma revisão na Tabela de Postos, ou preparar uma nova.

8 O modelo da Tabela de Postos utilizada nos navios de passageiros deverá ser aprovado.

CAPÍTULO IV

RADIOCOMUNICAÇÕES

PARTE A

Geral

Regra 1

Aplicação

1 A menos que expressamente disposto em contrário, este capítulo se aplica a todos os navios visados pelas presentes regras e aos navios de carga de arqueação bruta igual a 300 ou mais.

2 Este capítulo não se aplica aos navios, aos quais as presentes regras de outro modo seriam aplicáveis, quando tais navios estiverem operando nos Grandes Lagos da América do Norte e nas águas que fazem sua ligação e nos seus afluentes até o limite deste constituído pela saída inferior da eclusa St. Lambert Lock, em Montreal, na Província de Quebec, Canadá.

3 Nenhuma disposição deste capítulo impedirá o uso, por qualquer navio, embarcação salva-vidas ou pessoa, de quaisquer meios a sua disposição para atrair atenção, tornar conhecida sua posição e obter auxílio.

Regra 2

Termos e Definições

1 Para o propósito deste capítulo, os seguintes termos terão os significados abaixo definidos:

- .1** *Comunicações passadiço a passadiço* significam comunicações seguras entre navios, do local de onde os navios são normalmente manobrados.
- .2** *Escuta contínua* significa que a escuta rádio em questão não pode ser interrompida a não ser durante breves intervalos, quando a capacidade de recepção do navio é prejudicada ou bloqueada por suas próprias comunicações, ou quando as instalações encontram-se sob manutenção periódica ou testes.
- .3** *Chamada seletiva digital (DSC)* significa uma técnica que, usando códigos digitais, permite que uma estação rádio estabeleça contato com outra estação rádio ou grupo de estações ou transfira informações e cumpra com as recomendações pertinentes do Comitê Consultivo Internacional de Rádio (CCIR) (ou ITU-R).
- .4** *Telegrafia de impressão-direta* significa técnicas de telegrafia automática que cumprem com as recomendações pertinentes do Comitê Consultivo Internacional de Rádio (CCIR) (ou ITU-R).
- .5** *Radiocomunicações gerais* significa tráfego de correspondência pública e operativa, que não sejam mensagens de socorro, de urgência e de segurança conduzidas por rádio.
- .6** *INMARSAT* significa a Organização criada pela Convenção sobre a Organização do Satélite Marítimo Internacional (INMARSAT) adotada em 03 de setembro de 1976.
- .7** *Serviço NAVTEX Internacional* significa a transmissão coordenada e a recepção automática, em 518 KHz, de informações sobre segurança marítima (MSI), por meio de telegrafia em faixa estreita e impressão direta (NBDP) usando a língua inglesa.
- .8** *Localização* significa a determinação da posição de navios, aeronaves, unidades ou pessoas em perigo.
- .9** *Informação sobre segurança marítima* significa avisos meteorológicos e de navegação, previsões meteorológicas e outras mensagens urgentes relativas a segurança transmitidas para os navios.
- .10** *Serviço de satélite de órbita polar* significa um serviço que se baseia em satélites de órbita polar que recebem e retransmitem avisos de socorro provenientes de EPIRBs por satélite e fornecem sua posição.
- .11** *Regulamento sobre Radiocomunicações* significa as regras sobre Rádio anexas, ou consideradas como tendo sido anexas, à mais recente

Convenção Internacional sobre Telecomunicações que estiver em vigor na ocasião.

- .12 *Área marítima A-1* significa uma área dentro da cobertura radiotelefônica de pelo menos uma estação costeira de VHF que disponha de um alerta contínuo DSC, como possa ser definido por um Governo Contratante.
- .13 *Área marítima A-2* significa uma área, excluindo a área marítima A-1, dentro da cobertura radiotelefônica de pelo menos uma estação costeira de MF que disponha de um alerta contínuo DSC, como possa ser definido por um Governo Contratante.
- .14 *Área marítima A-3* significa uma área, excluindo as áreas marítimas A-1 e A-2, dentro da cobertura de um satélite geoestacionário INMARSAT, que disponha de um alerta contínuo.
- .15 *Área marítima A-4* significa uma área fora das áreas A-1, A-2 e A-3.
- .16 *Identidades do Sistema Marítimo Global de Socorro e Salvamento (GMDSS)* significa a identidade dos serviços móveis marítimos, o indicativo de chamada do navio, as identidades do INMARSAT e a identidade do número de série, que podem ser transmitidas pelos equipamentos do navio e utilizadas para identificar o navio.

2 Todos os outros termos e abreviaturas utilizados neste capítulo e que são definidos no Regulamento Rádio e na Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR), 1979, como possa vir a ser emendada, deverão ter o seu significado como estabelecido naquele Regulamento e na Convenção SAR.

Regra 3

Isenções

1 Os governos contratantes consideram altamente desejável que não ocorram desvios com relação aos requisitos deste capítulo; no entanto a Administração pode autorizar isenções parciais ou condicionais, individualmente, a determinados navios, das exigências das regras 7 a 11, desde que:

- .1 tais navios atendam às exigências funcionais da regra 4; e
- .2 a Administração tenha levado em conta o efeito que essas isenções possam ter sobre a eficiência do serviço para a segurança de todos navios.

2 Uma isenção poderá ser autorizada de acordo com o parágrafo 1 somente:

- .1 se as condições que afetam a segurança são tais que tornam exagerada ou desnecessária a aplicação das regras 7 a 11; e
- .2 em circunstâncias excepcionais, para uma viagem única para fora da área marítima ou áreas marítimas para as quais o navio está equipado.

3 Cada Administração deverá apresentar à Organização, tão logo quanto possível, após primeiro de janeiro de cada ano, um relatório mostrando todas as isenções concedidas de acordo com os parágrafos 1 e 2 durante o ano (1º janeiro a 31 dezembro) anterior, dando as razões para concessão de tais isenções.

Regra 4

Requisitos Funcionais

- 1** Todo navio, estando no mar, deve ser capaz de:
- .1** exceto como determinado nas regras 8.1.1 e 10.1.4.3, de transmitir avisos de socorro do navio para terra, por pelo menos dois meios separados e independentes, cada um usando um serviço diferente de radiocomunicação;
 - .2** de receber avisos de socorro de terra para bordo;
 - .3** de transmitir e receber avisos de socorro de navio para navio;
 - .4** de transmitir e receber comunicações de coordenação de busca e salvamento;
 - .5** de transmitir e receber comunicações do local da ocorrência;
 - .6** de transmitir e, como prescrito pela regra V/12(g) e (h), receber sinais para localização;
 - .7** de transmitir e receber informação sobre segurança marítima;
 - .8** de transmitir e receber radiocomunicações em geral, de e para, sistemas rádio baseados em terra ou redes sujeitas à regra 15.8; e
 - .9** de transmitir e receber comunicações de passadiço a passadiço.

PARTE B

Compromissos dos Governos Contratantes

Regra 5

Prestação de serviços de radiocomunicações

1 Cada Governo Contratante compromete-se a oferecer, como considerado prático e necessário, tanto individualmente como em cooperação com outros Governos Contratantes, facilidades apropriadas baseadas em terra, para serviços de radiocomunicação terrestre e espacial tendo a atenção devida para as recomendações da Organização. Esses serviços são:

- .1 um serviço de radiocomunicação utilizando satélites geoestacionários no Serviço Móvel Marítimo por Satélite;
- .2 um serviço de radiocomunicação utilizando satélites em órbita polar no Serviço Móvel Marítimo por Satélite;
- .3 o Serviço Móvel Marítimo nas faixas entre 156 MHz e 174 MHz;
- .4 o Serviço Móvel Marítimo nas faixas entre 4000 KHz e 27.500 KHz; e
- .5 o Serviço Móvel Marítimo nas faixas entre 415 KHz e 535 KHz e entre 1605 KHz e 4000 KHz.

2 Cada Governo Contratante assume o compromisso de fornecer à Organização as informações pertinentes relativas às instalações baseadas em terra do Serviço Móvel Marítimo. Serviço Móvel por Satélite e Serviço Móvel Marítimo por Satélite estabelecidos para as áreas marítimas que lhe foram atribuídas, ao largo de seu litoral.

Regra 5.1

Identities do Sistema Marítimo Global de Socorro e Salvamento

- 1** Esta regra se aplica a todos os navios em todas as viagens.
- 2** Todos os Governos Contratantes se comprometem a assegurar que sejam tomadas medidas adequadas para registrar as identidades do Sistema Marítimo Global de Socorro e Salvamento (GMDSS) e para disponibilizar as informações relativas a estas identidades para os centros de coordenação de salvamento, 24 horas por dia. Quando for adequado, as Organizações internacionais que mantêm um registro destas identidades deverão ser informadas pelo Governo Contratante com relação à atribuição destas identidades.

PARTE C

Requisitos dos Navios

Regra 6

Instalações Rádio

- 1** Cada navio deverá ser dotado de instalação rádio capaz de cumprir integralmente com os requisitos funcionais prescritos pela regra 4 durante toda sua viagem pretendida e, a menos que tenha sido dispensado de acordo com a regra 3, capaz de cumprir com os requisitos da regra 7 e, como for apropriado para a área ou áreas marítimas pelas quais vai passar durante sua viagem pretendida, de cumprir com os requisitos de quaisquer das regras 8, 9, 10 ou 11.
- 2** Cada instalação deverá:

- .1 ser localizada de modo que nenhuma interferência prejudicial, de origem mecânica, elétrica ou outra origem afete seu uso correto, bem como seja garantida a compatibilidade eletromagnética e evitada a interação prejudicial com outros equipamentos e sistemas;
- .2 ser localizada de modo a garantir o maior grau possível de segurança e de disponibilidade operativa;
- .3 ser protegida contra os efeitos nocivos da água, temperaturas extremas e outras condições ambientais adversas;
- .4 ser dotada de iluminação elétrica instalada permanentemente, confiável, independente das fontes de energia elétrica principal e de emergência, para a iluminação adequada dos controles rádio para o funcionamento da instalação rádio; e
- .5 ser claramente marcada com o indicativo de chamada do navio, com a identificação da estação do navio e outros códigos como for aplicável para o uso da instalação rádio.

3 O controle dos canais de radiotelefonia de VHF, exigidos para segurança da navegação, deve ser facilmente alcançado no passadiço, da posição de governo do navio e, onde necessário, deve haver facilidades para permitir as radiocomunicações das asas do passadiço. Pode ser usado equipamento portátil de VHF para atender a este último requisito.

4 Nos navios de passageiros, deverá ser instalado um painel de socorro na estação de governo. Esse painel deverá conter um único botão que, quando pressionado, inicie um alarme de socorro utilizando todas as instalações de radiocomunicações necessárias a bordo para esse propósito, ou um botão para cada instalação. O painel deverá apresentar uma indicação clara e visual, sempre que qualquer botão, ou botões, for pressionado. Deverá haver meios que impeçam um acionamento inadvertido do botão, ou botões. Se o EPIRB satélite for utilizado como o meio secundário de alarme de socorro e não for acionado remotamente, deverá ser aceitável ter um EPIRB adicional instalado no passadiço, próximo à posição de governo.

5 Nos navios de passageiros, as informações relativas à posição do navio deverão ser fornecidas contínua e automaticamente a todos os equipamentos de radiocomunicações pertinentes e que serão utilizados no alarme de socorro inicial, quando o botão, ou botões, do painel de socorro for pressionado.

6 Nos navios de passageiros, deverá ser instalado um painel de alarme de socorro, na estação de governo. O painel de alarme de socorro deverá fornecer uma indicação visual e sonora de qualquer alarme, ou alarmes, de socorro recebido a bordo, bem como deverá indicar também através de que serviço de radiocomunicações foram recebidos os alarmes de socorro.

Regra 7

Equipamento Rádio: Generalidades

- 1 Todo navio deve dispor de:

- .1** uma instalação rádio de VHF capaz de transmitir e receber:
 - .1.1** DSC na frequência de 156,525 MHz (canal 70). Deve ser possível o início da transmissão de pedidos de socorro pelo canal 70 da posição da qual o navio é normalmente manobrado; e
 - .1.2** radiotelefonia nas frequências 156,300 MHz (canal 6), 156,650 MHz (canal 13) e 156,800 MHz (canal 16);
- .2** uma instalação rádio capaz de manter um serviço contínuo de escuta DSC no canal 70 de VHF que pode ser separado do, ou combinado com, o requisito do subparágrafo .1.1;
- .3** um receptor-transmissor radar (transponder) capaz de operar na faixa 9 GHz, que:
 - .3.1** deve ser disposto de modo que possa ser facilmente utilizado; e
 - .3.2** pode ser um daqueles exigidos pela regra III/6.2.2 para uma embarcação de sobrevivência.
- .4** um receptor capaz de receber o serviço de transmissão NAVTEX Internacional, se o navio estiver empregado em viagens em qualquer área na qual exista um NAVTEX Internacional;
- .5** um serviço rádio para recepção de informações sobre segurança marítima pelo sistema de chamada intensificada de grupo (EGC) INMARSAT, se o navio estiver empregado em viagens em alguma área sob cobertura INMARSAT, mas na qual não existe um serviço NAVTEX Internacional. No entanto, os navios empregados exclusivamente em viagens por áreas onde existe um serviço de informação de segurança marítima por telegrafia em impressão direta em alta frequência (HP-NBDP) e dotados de equipamento capaz de receber tal serviço podem ser dispensados deste requisito.
- .6** sujeito às prescrições da regra 8.3, um Rádio baliza indicadora de posição em emergência por satélite (EPIRB satélite) por que deverá ser:
 - .6.1** capaz de transmitir um sinal de socorro seja por meio do serviço de satélite em órbita polar na faixa de MHz, seja se o navio for empregado somente em viagens dentro da cobertura INMARSAT, por meio do serviço de satélite geoestacionário INMARSAT, operando na faixa de 1,6 GHz;
 - .6.2** instalado em um local facilmente acessível;
 - .6.3** pronto a ser solto manualmente e capaz de ser transportado por um homem para uma embarcação de sobrevivência;
 - .6.4** capaz de flutuar livremente se o navio naufragar e de ser ativado automaticamente ao flutuar; e

.6.5 capaz de ser ativado manualmente.

2 Todos os navios de passageiros deverão ser dotados de meios de radiocomunicações duplex na cena, vias, para fins de busca e salvamento, utilizando as frequências de aeronáutica de 121,5 MHz e 123,1 MHz, a partir da posição em que o navio navegava normalmente.

Regra 8

Equipamento Rádio: Área Marítima A-1

1 Além de cumprir com os requisitos da regra 7, todo navio empregado em viagens exclusivamente na área marítima A-1 deverá ser dotado de uma estação rádio capaz de iniciar a transmissão de sinais de socorro navio para terra, do local de onde o navio é normalmente manobrado, operando tanto:

- .1** em VHF usando DSC; este requisito pode ser atendido pelo EPIRB prescrito pelo parágrafo 3, seja instalando o EPIRB próximo ao local de onde o navio é normalmente manobrado, seja por controle remoto deste local; ou
- .2** por meio de serviço de satélite de órbita polar em 406 MHz; este requisito pode ser atendido pelo EPIRB por satélite, exigido pela regra 7.1.6, seja instalando o EPIRB próximo ao local de onde o navio é normalmente manobrado, seja por controle remoto deste local; ou
- .3** se o navio é empregado em viagens dentro da cobertura de estações costeiras de ondas médias equipadas com DSC, por meio de ondas médias (MF) usando DSC; ou
- .4** por meio de ondas curtas (HF) usando DSC; ou
- .5** por meio do serviço de satélite geoestacionário INMARSAT; este requisito pode ser atendido por:
 - .5.1** uma estação terrena INMARSAT; ou
 - .5.2** o satélite EPIRB, exigido pela regra 7.1.6, seja instalando o EPIRB próximo ao local de onde o navio é normalmente manobrado, seja por controle remoto desse local.

2 A estação rádio de VHF, exigida pela regra 7.1.1, deve ser, também, capaz de transmitir e receber radiocomunicações em geral usando radiotelefonia.

3 Os navios empregados em viagens exclusivamente na área marítima A-1 podem ter, em vez do EPIRB por satélite exigido pela regra 7.1.6, um EPIRB que deverá ser:

- .1** capaz de transmitir um sinal de socorro usando DSC pelo canal 70 de VHF e dando o posicionamento por meio de um transponder radar operando na faixa de 9 GHz;

- .2 instalado em um local facilmente acessível;
- .3 pronto a ser solto manualmente e capaz de ser transportado por um homem para uma embarcação de sobrevivência;
- .4 capaz de flutuar livremente se o navio naufragar e de ser ativado automaticamente ao flutuar; e
- .5 capaz de ser ativado manualmente.

Regra 9

Equipamento Rádio: Áreas Marítimas A-1 e A-2

1 Além de atender às prescrições da regra 7, todos os navios empregados em viagens além da Área Marítima A-1, mas permanecendo dentro da Área Marítima A-2, devem ser dotados de:

- .1 instalação rádio em ondas médias (MF) capaz de transmitir e receber, com os propósitos de socorro e segurança, nas frequências de:
 - .1.1 2187,5 KHz usando DSC; e
 - .1.2 2182 KHz usando radiotelefonia;
- .2 uma instalação rádio capaz de manter uma escuta contínua DSC na frequência 2187,5 KHz que pode ser em separado, ou em combinação com o prescrito no subparágrafo .1.1; e
- .3 meios para iniciar a transmissão de sinais de socorro navio para terra por um serviço rádio que não seja o de ondas médias (MF), operando tanto:
 - .3.1 por meio do serviço de satélite de órbita polar em 406 MHz; este requisito pode ser atendido pelo EPIRB por satélite, prescrito pela regra 7.1.6, seja instalando o EPIRB próximo ao local de onde o navio é normalmente manobrado, seja por controle remoto deste local; ou
 - .3.2 em ondas curtas HF usando DSC; ou
 - .3.3 por meio do serviço de satélite geoestacionário INMARSAT; este requisito pode ser atendido:
 - .3.3.1 pelo equipamento especificado no parágrafo 3.2; ou
 - .3.3.2 pelo EPIRB por satélite, prescrito pela regra 7.1.6, seja instalado próximo ao local de onde o navio é normalmente manobrado, seja por controle remoto deste local.

2 Deverá ser possível o início da transmissão de mensagem de socorro pelas instalações rádio especificadas nos parágrafos 1.1 e 1.3 do local onde o navio é normalmente manobrado.

3 Além disso, os navios deverão ser capazes de transmitir e receber radiocomunicações em geral usando radiotelefonia ou telegrafia com impressão direta NBDP tanto por:

- .1** uma instalação rádio operando nas frequências de trabalho nas faixas de 1605 KHz a 4000 KHz ou de 4000 KHz a 27500 KHz. Este requisito pode ser atendido pela adição desta capacidade ao equipamento exigido pelo parágrafo 1.1; ou
- .2** uma estação terrena INMARSAT.

4 A Administração pode isentar navios construídos antes de 1º de Fevereiro de 1997, empregados exclusivamente em viagens dentro da Área Marítima A-2, das prescrições das regras 7.1.1.1 e 7.1.2, desde que tais navios mantenham, quando exequível, um serviço de escuta contínua no canal 16 de VHF. Este serviço deve ser mantido no local de onde o navio é normalmente manobrado.

Regra 10

Equipamento Rádio: Áreas Marítimas A-1, A-2 e A-3

1 Além de cumprir com os requisitos da regra 7, todo navio empregado em viagens além das Áreas Marítimas A-1 e A-2, mas que permaneça dentro da Área Marítima A-3, deverá, se ele não cumprir com os requisitos do parágrafo 2, ser dotado de:

- .1** uma estação terrena INMARSAT capaz de:
 - .1.1** transmitir e receber comunicações de socorro e segurança usando telegrafia e impressão direta (NBDP);
 - .1.2** iniciar e receber chamadas prioritárias de socorro;
 - .1.3** manter escuta de mensagens de socorro, de terra para bordo, inclusive daquelas dirigidas para área geográficas especificamente definidas;
 - .1.4** transmitir e receber radiocomunicações em geral, usando tanto radiotelefonia como telegrafia com impressão direta (NBDP); e
- .2** uma instalação rádio (MF) capaz de transmitir e receber, para os propósitos de socorro e segurança, nas frequências de:
 - .2.1** 2187,5 KHz usando DSC; e
 - .2.2** 2182 KHz usando radiotelefonia; e
- .3** uma instalação rádio capaz de manter uma escuta contínua DSC na frequência de 2187,5 KHz que pode ser em separado ou em combinação com o prescrito no subparágrafo .2.1; e
- .4** meios de iniciar a transmissão de mensagens de socorro navio para terra por um serviço rádio operando seja:

- .4.1** por meio do satélite de órbita polar em 406 MHz; este requisito pode ser atendido pelo EPIRB por satélite, exigido pela regra 7.1.6, tanto instalando o EPIRB próximo ao local de onde o navio é normalmente manobrado, como por controle remoto deste local; ou
- .4.2** por meio de HF usando DSC; ou
- .4.3** por meio do serviço satélite geoestacionário INMARSAT, por uma estação adicional navio para terra ou pelo EPIRB por satélite, exigido pela regra 7.1.6, tanto instalando o EPIRB próximo ao local de onde o navio é normalmente manobrado, como por controle remoto deste local.

2 Além de atender requisitos da regra 7, todo navio empregado em viagens além das áreas A-1 e A-2, mas que permaneça dentro da Área Marítima A-3, deverá, se ele não cumprir com requisitos do parágrafo 1, ser dotado de:

- .1** uma instalação MF/HF capaz de transmitir e receber, para os propósitos de socorro e segurança, em todas as freqüências de socorro e segurança nas faixas de 1605 KHz a 4000 KHz e de 4000 KHz a 27500 KHz:
 - .1.1** usando DSC;
 - .1.2** usando radiotelefonia; e
 - .1.3** usando telegrafia de impressão direta; e
- .2** equipamento capaz de manter escuta DSC em 2187,5 KHz, 8414,5 KHz e pelo menos uma das freqüências DSC de socorro e segurança 4207,5 KHz, 6312 KHz, 12577 KHz ou 16804,5 KHz; em qualquer momento, deverá ser possível sintonizar qualquer uma dessas freqüências de socorro e segurança. Este equipamento deve ser separado do, ou combinado com equipamento prescrito no subparágrafo .1; e
- .3** meios para iniciar a transmissão de mensagens de perigo navio para terra por um serviço de radiocomunicação que não seja o de HF, operando seja:
 - .3.1** por meio do serviço de satélite de órbita polar em 406 MHz; este requisito pode ser atendido pelo EPIRB por satélite prescrito pela regra 7.1.6, tanto instalado o EPIRB próximo ao local de onde o navio é normalmente manobrado, como por controle remoto deste local; ou
 - .3.2** por meio do serviço satélite geoestacionário INMARSAT; este requisito pode ser atendido:
 - .3.2.1** por uma estação terrena INMARSAT; ou
 - .3.2.2** pelo EPIRB por satélite, prescrito pela regra 7.1.6, tanto instalado próximo ao local de onde o navio é normalmente manobrado, como por controle remoto deste local; e

- .4 além disso, os navios deverão ser capazes de transmitir e receber radiocomunicações em geral, usando radiotelefonia ou telegrafia com impressão direta por uma instalação rádio MF/HF operando nas frequências de serviço nas faixas entre 1605 KHz e 4000 KHz e entre 4000 KHz e 27500 KHz. Este requisito pode ser atendido pela adição desta capacidade ao equipamento exigido pelo subparágrafo .1.

3 Deverá ser possível o início da transmissão de mensagens de socorro pelas instalações de rádio especificadas em 1.1, 1.2, 1.4, 2.1 e 2.3, do local de onde o navio é normalmente manobrado.

4 A Administração pode isentar navios construídos antes de 1º de Fevereiro de 1997, empregados exclusivamente em viagens dentro das Áreas Marítimas A-2 e A-3, das prescrições das regras 7.1.1.1 e 7.1.2, desde que tais navios mantenham, quando exeqüível, um serviço de escuta contínua no canal 16 de VHF. Este serviço deve ser mantido no local de onde o navio é normalmente manobrado.

Regra 11

Equipamento Rádio: Áreas Marítimas A-1, A-2, A-3 e A-4

1 Além de cumprir com as prescrições da regra 7, os navios empregados em viagens em todas as Áreas Marítimas devem ser dotados das instalações e equipamentos rádio prescritos pela regra 10.2, com exceção de que o equipamento prescrito pela regra 10.2.3.2 não deverá ser aceito como uma alternativa ao que é prescrito pela regra 10.2.3.1, que deverá sempre ser cumprida. Ainda, os navios empregados em viagens em todas áreas marítimas devem cumprir com os requisitos da regra 10.3.

2 A Administração pode isentar navios construídos antes de 1º de Fevereiro de 1997, empregados exclusivamente dentro das Áreas Marítimas A-2, A-3 e A-4, das prescrições das regras 7.1.1.1 e 7.1.2, desde que tais navios mantenham, quando exeqüível, um serviço de escuta contínua no canal 16 de VHF. Este serviço deve ser mantido no local de onde o navio é normalmente manobrado.

Regra 12

Serviços de Escuta

- 1 Todo navio, quando no mar, deverá manter uma escuta contínua:
- .1 no canal 70 de DSC VHF, se o navio, de acordo com as prescrições da regra 7.1.2, possuir uma instalação rádio em VHF;
 - .2 na frequência de socorro e segurança DSC de 2187,5 KHz, se o navio, de acordo com as prescrições das regras 9.1.2 ou 10.1.3, possuir uma instalação rádio em MF;
 - .3 nas frequências de segurança e socorro DSC de 2187,5 KHz e 8414,5 KHz e, também, pelo menos uma das frequências de socorro e segurança DSC 4207,5 KHz, 6312,5 KHz, 12577 KHz ou 16804,5 KHz, apropriadas para a hora do dia e a posição geográfica do navio, se este, de acordo com o

prescrito nas regras 10.2.2 ou 11.1, possuir uma instalação rádio (MF) (HF). Este serviço pode ser mantido por meio de um receptor de varredura.

- .4 para avisos de socorro por satélite, de terra para bordo, se o navio, de acordo com o requerido na regra 10.1.1, for dotado de uma estação terrena INMARSAT.

2 Todo navio, quando no mar, deverá manter uma escuta de transmissões de informações de segurança marítima na frequência ou frequências apropriadas, nas quais essas informações são divulgadas na área em que o navio se encontra navegando.

3 Até 1º de Fevereiro de 2005, ou até outra data venha a ser fixada pelo Comitê de Segurança Marítima, cada navio, quando no mar, deverá manter, quando exequível, uma escuta contínua no canal 16 em VHF. Essa escuta deve ser mantida no local de onde o navio é normalmente manobrado.

Regra 13

Fontes de Energia

1 Deverá haver disponibilidade permanente, quando o navio estiver no mar, de um suprimento de energia elétrica suficiente para operar as instalações rádio e carregar quaisquer baterias usadas como parte ou de fontes de energia de reserva, para as instalações rádio.

2 Todos navios deverão ser dotados de uma fonte ou de fontes de energia de reserva para alimentar as estações rádio, com o propósito de estabelecer radiocomunicações de socorro e segurança, na eventualidade de falha das fontes principais e de emergência, de energia elétrica de bordo. A fonte ou fontes de energia de reserva deverão ser capazes de alimentar simultaneamente tanto a instalação rádio de VHF, prescrita pela regra 7.1.1 como, de acordo com o que for apropriado, para a área ou áreas marítimas para as quais o navio está equipado, a instalação rádio de MF prescrita pela regra 9.1.1, a instalação rádio MF/HF prescrita pelas regras 10.2.1 ou 11.1, ou a estação terrena INMARSAT, prescrita pela regra 10.1.1, como qualquer das cargas adicionais mencionadas nos parágrafos 4, 5 e 8, durante um período mínimo de:

- .1 uma hora nos navios que disponham de uma fonte de energia elétrica de emergência, desde que tal fonte de alimentação atenda em sua totalidade todos os dispositivos importantes da regra II-1/42 ou 43, inclusive quanto ao fornecimento dessa energia às instalações rádio; e
- .2 seis horas nos navios que não disponham de fonte de energia elétrica de emergência que atenda em sua totalidade todos os dispositivos importantes da regra II-1/42 ou 43, inclusive quanto ao fornecimento dessa energia às instalações rádio.

A fonte ou fontes de energia de reserva não necessita alimentar instalações rádio de MF e HF independentes, ao mesmo tempo.

3 A fonte ou fontes de energia de reserva devem ser independentes da instalação propulsora ou do sistema elétrico de bordo.

4 Onde, além da instalação rádio VHF, duas ou mais das outras instalações rádio, mencionadas no parágrafo 2, puderem ser conectadas à fonte ou fontes de energia de reserva, elas deverão ser capazes de alimentar simultaneamente, durante o período especificado, como apropriado, nos parágrafos 2.1 ou 2.2, a instalação rádio VHF e:

- .1** todas outras instalações rádio que possam ser conectadas à fonte ou fontes de energia de reserva, ao mesmo tempo; ou
- .2** qualquer uma das outras instalações rádio que tenha o maior consumo de energia, se somente uma das outras instalações rádio puder ser conectada à fonte ou fontes de energia de reserva ao mesmo tempo em que a instalação rádio VHF.

5 A fonte ou fontes de energia de reserva pode ser usada para alimentar a iluminação elétrica prescrita pela regra 6.2.4.

6 Onde a fonte de energia de reserva consistir de um acumulador recarregável de bateria ou baterias:

- .1** deverá haver um meio de carregar automaticamente essas baterias e que deverá ser capaz de recarregá-las até a capacidade mínima exigida em até 10 horas; e
- .2** a capacidade da bateria ou baterias deverá ser verificada, empregando-se um método apropriado, em intervalos que não excedam 12 meses, quando o navio não estiver no mar.

7 O posicionamento e a instalação do acumulador de bateria ou baterias que provê uma fonte de energia de reserva devem ser de tal maneira que garantam:

- .1** as mais elevadas condições de serviço;
- .2** um período de vida razoável;
- .3** segurança razoável;
- .4** que as temperaturas da bateria permaneçam dentro das especificações, esteja ela em carga ou sem uso; e
- .5** que, estando totalmente carregadas, as baterias forneçam pelo menos o mínimo exigido de horas de funcionamento, sob quaisquer condições de tempo.

8 Se houver necessidade do fornecimento de um fluxo ininterrupto de informações, do sistema de navegação de bordo ou de outro equipamento, para uma instalação rádio exigida por este capítulo, inclusive o receptor de navegação mencionado na regra 18, para garantir seu desempenho apropriado, deverão ser providos meios para garantir o fornecimento contínuo de tais informações, no caso de falha das fontes de energia elétrica, principais ou de emergência.

Regra 14

Padrões de Desempenho

1 Todo equipamento ao qual se aplica este capítulo deverá ser de um tipo aprovado pela Administração. Sujeito ao parágrafo 2, tal equipamento deverá atender a padrões de desempenho apropriados, que não sejam inferiores àqueles adotados pela Organização.

2 Os equipamentos instalados antes das datas de aplicação prescritas pela regra 1 podem ser dispensados do comprimento total dos padrões de desempenho apropriados, de acordo com a Administração, desde que os equipamentos sejam compatíveis com os equipamentos que atendem aos padrões de desempenho, tendo em vista o critério que a Organização possa adotar com relação a tais normas.

Regra 15

Requisitos de Manutenção

1 O equipamento deverá ser projetado de maneira tal que as unidades principais possam ser substituídas facilmente, sem recalibrações ou reajustes trabalhosos.

2 Onde for aplicável, o equipamento deve ser construído e instalado de maneira tal que se tenha um fácil acesso para os propósitos de inspeção e de manutenção a bordo.

3 Deverão ser fornecidas informações adequadas para permitir que o equipamento seja apropriadamente operado e mantido, levando em conta as recomendações da Organização.

4 Deverão ser fornecidos ferramentas e sobressalentes adequados para permitir a manutenção do equipamento.

5 A Administração deve garantir que o equipamento rádio exigido por este capítulo seja mantido de modo a prover a disponibilidade dos requisitos funcionais especificados na regra 4 e a atender aos padrões de desempenho recomendados para esse equipamento.

6 Para os navios empregados em viagens nas Áreas Marítimas A-1 e A-2, a disponibilidade deve ser garantida pelo uso de métodos tais como os da duplicação dos equipamentos, da manutenção baseada em terra ou da capacidade de manutenção eletrônica em viagem, ou de uma combinação deles, como venha a ser aprovado pela Administração.

7 Para os navios empregados em viagens nas Áreas Marítimas A-3 e A-4, a disponibilidade deve ser garantida pelo uso de uma combinação de, no mínimo, dois métodos tais como os da duplicação de equipamentos, da manutenção baseada em terra ou da capacidade de manutenção eletrônica em viagem, como venha a ser aprovado pela Administração, levando em conta as recomendações da Organização (resolução A.702(17)).

8 Embora devam ser tomadas todas as providências razoáveis para manter o equipamento em condições de funcionamento eficiente para garantir o atendimento a

todas exigências técnicas especificadas na regra 4, o funcionamento deficiente do equipamento, ao prover as radiocomunicações em geral, prescritas pela regra 4.8, não deve ser tomado para considerar o navio sem condições de navegabilidade ou como razão para atrasar o navio em portos onde as facilidades de reparo não são facilmente disponíveis, desde que o navio seja capaz de executar todas as funções de socorro.

9 Os EPIRB que utilizam satélites deverão ser testados a intervalos não superiores a 12 meses, para verificar todos os aspectos relativos à sua eficiência operacional, com uma ênfase especial na estabilidade da frequência, na potência e na codificação dos sinais. No entanto, nos casos em que parecer ser adequado e razoável, a Administração poderá estender este período para 17 meses. O teste poderá ser realizado a bordo do navio, ou numa estação de teste, ou de manutenção aprovada.

Regra 16

Pessoal de Rádio

1 Todo navio deverá levar pessoal qualificado para realização das radiocomunicações de socorro e salvamento à satisfação da Administração. O pessoal deverá ser portador dos certificados especificados no Regulamento Rádio, como apropriado, devendo ser designado qualquer um deles para ter a responsabilidade principal pelas radiocomunicações durante incidentes que envolvam socorro.

2 Nos navios de passageiro, no mínimo uma pessoa qualificada de acordo com o parágrafo 1 deve ser designada para desempenhar somente as obrigações de radiocomunicações durante os incidentes de socorro ou perigo.

Regra 17

Registro Rádio

Deverá ser mantido um registro, à satisfação da Administração e como exigido pelo Regulamento Rádio, de todos os incidentes relacionados com o serviço de radiocomunicações que sejam considerados importantes para a segurança da vida humana no mar.

Regra 18

Atualização da posição

Todos os equipamentos de comunicações em duas vias, existentes a bordo de um navio ao qual se aplique este capítulo, e que sejam capazes de incluir automaticamente a posição do navio no alerta de perigo, deverão receber automaticamente esta informação de um receptor de navegação interno ou externo, se houver algum dos dois. Se não houver um receptor destes instalado, a posição do navio e a hora em que foi determinada deverão ser atualizadas manualmente a intervalos não superiores a quatro horas, enquanto o navio estiver em viagem, de modo que estejam sempre prontas para serem transmitidas pelos equipamentos.

CAPÍTULO V

SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

Regra 1

Aplicação

1 A menos que seja expressamente disposto em contrário, este capítulo deverá ser aplicado a todos os navios, em todas as viagens, exceto:

- .1** navios de guerra, navios auxiliares das Marinhas e outros navios de propriedade de um Governo Contratante, ou operados por ele e utilizados apenas em atividades não comerciais do governo; e
- .2** navios que só navegam nos Grandes Lagos da América do Norte e nas águas que os interligam e nos seus afluentes, para leste até à saída inferior da eclusa de St. Lambert, em Montreal, na Província de Quebec, Canadá.

No entanto, os navios de guerra, navios auxiliares das Marinhas ou outros navios de propriedade de um Governo Contratante, ou operados por ele e utilizados apenas em atividades não comerciais do governo, são incentivados a agir de uma maneira compatível, na medida do que for razoável e possível, com o disposto neste capítulo.

2 A Administração poderá decidir até que ponto este capítulo deverá ser aplicado aos navios que só operam nas águas localizadas entre as linhas de referência que forem estabelecidas de acordo com a legislação internacional e a terra.

3 Para os efeitos deste capítulo, uma unidade composta, rigidamente ligada, constituída de uma embarcação empurradora e uma embarcação empurrada a ela associada, quando projetadas para formar uma combinação dedicada e integrada de um rebocador e uma barcaça, deverá ser considerada como se fosse um único navio.

4 A Administração deverá estabelecer até que ponto o disposto nas regras 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 não se aplicam às seguintes categorias de navios:

- .1** navios de arqueação bruta menor que 150, empregados em qualquer viagem;
- .2** navios de arqueação bruta menor que 500, não empregados em viagens internacionais; e
- .3** embarcações de pesca.

Regra 2

Definições

Para os efeitos deste capítulo:

- 1 *Construído*, com relação a um navio, significa um estágio da construção em que:
 - .1 a quilha tenha sido batida; ou
 - .2 tenha tido início a construção de um navio específico, passível de ser identificada, ou
 - .3 tenha tido início a montagem do navio, compreendendo pelo menos 50 toneladas ou 1% da massa estimada de todo o material estrutural, o que for menor.
- 2 *Carta náutica* ou *publicação náutica* é um mapa ou um livro de emprego específico, ou um banco de dados especialmente compilado a partir do qual tem origem este mapa ou livro, que é publicado oficialmente por um Governo, ou sob a sua autoridade, por um Departamento Hidrográfico autorizado ou por outra instituição pertinente do governo e que se destina a atender às necessidades da navegação marítima.
- 3 *Todos os navios* significa qualquer navio ou embarcação, independente do seu tipo e da sua finalidade.

Regra 3

Isenções e equivalências

- 1 A Administração poderá conceder isenções gerais das exigências das regras 15, 17, 18, 19 (exceto 19.2.1.7), 20, 22, 24, 25, 27 e 28 aos navios não dotados de propulsão mecânica.
- 2 A Administração poderá conceder isenções ou equivalências, de natureza parcial ou condicional, a determinados navios, quando qualquer navio destes estiver sendo empregado em uma viagem em que a sua distância máxima para terra, a extensão e a natureza da viagem, a ausência de perigos à navegação e outras condições que afetem a sua segurança sejam tais que tornem não razoável ou desnecessária a aplicação total deste capítulo, desde que a Administração tenha levado em conta o efeito que estas isenções ou equivalências possa ter sobre a segurança de todos os outros navios.
- 3 Cada Administração deverá submeter à Organização, logo que possível depois de 1º de Janeiro de cada ano, um relatório resumindo todas as novas isenções ou equivalências concedidas com base no parágrafo 2 desta regra durante o ano anterior e informando os motivos para a concessão destas isenções ou equivalências. A Organização deverá encaminhar estes pormenores aos outros Governos Contratantes para a sua informação.

Regra 4

Avisos relativos à navegação

Todo Governo Contratante deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que, quando tiver recebido informações de qualquer fonte confiável, estas informações

sejam prontamente levadas ao conhecimento dos interessados e transmitidas a outros Governos interessados.

Regra 5

Serviços e avisos meteorológicos

1 Os Governos Contratantes se comprometem a incentivar a coleta de dados meteorológicos pelos navios que estiverem no mar e providenciar a sua análise, disseminação e intercâmbio da maneira mais adequada com o propósito de auxiliar a navegação. A Administração deverá incentivar a utilização de instrumentos meteorológicos que tenham um elevado grau de precisão, e deverá facilitar a aferição destes equipamentos mediante solicitação. Poderão ser tomadas medidas pelos serviços meteorológicos nacionais apropriados para que esta aferição seja realizada gratuitamente para o navio.

2 Em especial, os Governos Contratantes se comprometem a tomar, em cooperação uns com os outros, as seguintes medidas meteorológicas:

- .1 avisar aos navios a ocorrência de ventos de alta intensidade, tempestades e ciclones tropicais, através da divulgação da informação em texto e, na medida do possível, numa forma gráfica, utilizando as instalações adequadas em terra para os serviços de radiocomunicações terrestres e espaciais.
- .2 divulgar, pelo menos duas vezes por dia, através dos serviços de radiocomunicações terrestres e espaciais, como for adequado, informações sobre as condições do tempo que sejam adequadas para a navegação, contendo dados, análises, avisos e previsões do tempo, de vagas e de gelo. Estas informações deverão ser transmitidas em texto e, na medida do possível, numa forma gráfica contendo uma análise meteorológica e cartas de prognóstico transmitidas por fac-símile ou sob a forma digital, para serem reconstituídas a bordo pelo sistema de processamento de dados do navio.
- .3 elaborar e divulgar estas publicações, como possa ser necessário para a realização eficiente do trabalho meteorológico no mar e providenciar, se possível, a publicação e a disponibilização de cartas diárias sobre as condições do tempo para informação dos navios que estiverem suspendendo.
- .4 providenciar para que navios selecionados sejam equipados com instrumentos meteorológicos marítimos testados (tais como um barômetro, um barógrafo, um psicrômetro e aparelhos adequados para medir a temperatura da água do mar), para serem utilizados neste serviço, e para realizar, registrar e transmitir observações meteorológicas nos principais horários padrão para as observações sinópticas de superfície (isto é, pelo menos quatro vezes por dia, sempre que as condições permitirem) e incentivar outros navios a realizar, registrar e transmitir observações numa forma modificada, especialmente quando estiverem em áreas em que o tráfego marítimo seja escasso.

- .5 incentivar as companhias a envolver o maior número possível dos seus navios na realização e no registro das observações das condições do tempo. Estas observações devem ser transmitidas utilizando as instalações de radiocomunicações terrestres ou espaciais do navio, em proveito dos diversos serviços meteorológicos nacionais.
- .6 a transmissão destas observações das condições do tempo é gratuita para os navios envolvidos.
- .7 quando estiverem próximos de um ciclone tropical, ou quando houver suspeita da ocorrência de um ciclone tropical, os navios devem ser incentivados a fazer e transmitir as suas observações sempre que possível a intervalos mais freqüentes, tendo em mente as preocupações dos oficiais do navio com a navegação durante condições de tempestade.
- .8 providenciar a recepção e a transmissão das mensagens sobre as condições do tempo, dos navios e para os navios, utilizando as instalações adequadas em terra para os serviços de radiocomunicações terrestres e espaciais.
- .9 incentivar os comandantes a informar aos navios que estiverem em suas proximidades, e também às estações de terra, sempre que verificarem a ocorrência de ventos com 50 nós ou mais de intensidade (força 10 na escala Beaufort).
- .10 empenhar-se para obter um procedimento uniforme com relação aos serviços meteorológicos internacionais já mencionados e, na medida do possível, adequar-se às regras e recomendações técnicas feitas pela Organização Meteorológica Mundial, que os Governos Contratantes poderão consultar para estudos e assessoria sobre qualquer questão meteorológica que possa surgir ao cumprir a presente Convenção.

3 As informações de que trata esta regra deverão ser fornecidas sob a forma de transmissões e transmitidas na ordem de prioridade estabelecida pelo Regulamento Rádio. Durante a transmissão das informações, previsões e avisos meteorológicos “para todas as estações”, todas as estações deverão adaptar-se ao Regulamento Rádio.

4 As previsões, avisos, descrições sinópticas e outros dados meteorológicos destinados aos navios deverão ser expedidos e disseminados pelo serviço meteorológico nacional que estiver em melhores condições para servir às várias áreas costeiras e marítimas, de acordo com o Sistema da Organização Meteorológica Mundial para a Elaboração e a Disseminação de Previsões e Avisos Meteorológicos para o Alto Mar, de acordo com o Sistema Marítimo Global de Socorro e Salvamento (GMDSS).

Regra 6

Serviço de Patrulha do Gelo

1 O Serviço de Patrulha do Gelo contribui para a salvaguarda da vida humana no mar, para a segurança e para a eficiência da navegação e para a proteção do meio ambiente marinho no Atlântico Norte. Os navios que navegam na região em que existem icebergs, vigiada pela Patrulha do Gelo durante a estação dos gelos, devem utilizar os serviços prestados pela Patrulha do Gelo.

2 Os Governos Contratantes comprometem-se a dar prosseguimento a uma patrulha do gelo e a um serviço para estudo e observação das condições dos gelos no Atlântico Norte. Durante toda a estação dos gelos, isto é, do período que vai de 15 de Fevereiro até 1º de Julho de cada ano, os limites sudeste, sul e sudoeste da região dos icebergs nas proximidades dos Grandes Bancos da Terra Nova deverão ser vigiados com a finalidade de informar aos navios em trânsito a extensão desta região perigosa; para estudo das condições dos gelos em geral; e com o propósito de proporcionar ajuda aos navios e às tripulações que precisem de auxílio dentro dos limites de operação dos navios e aeronaves da patrulha. Durante o resto do ano, o estudo e a observação das condições dos gelos deverão ser mantidos como for recomendável.

3 Poderão ser atribuídas outras tarefas aos navios e às aeronaves utilizados no serviço da patrulha do gelo e para o estudo e observação das condições dos gelos, desde que estas outras tarefas não interfiram com o propósito principal nem aumentem os custos deste serviço.

4 O Governo dos Estados Unidos da América concorda em continuar realizando a administração geral do serviço da patrulha do gelo e do estudo e observação das condições dos gelos, inclusive a disseminação das informações relativas a estes estudos e a estas observações.

5 Os termos e as condições que regem a administração, a operação e o financiamento da Patrulha do Gelo estão apresentadas nas Regras para a administração, operação e financiamento da Patrulha do Gelo do Atlântico Norte, anexadas a este capítulo, que deverão fazer parte integrante deste capítulo.

6 Se, a qualquer momento, o Governo dos Estados Unidos e/ou Canadense desejarem deixar de prestar estes serviços, poderão fazer isto e os Governos Contratantes deverão resolver a questão de prosseguir com estes serviços de acordo com os seus interesses mútuos. Antes de deixar de prestar estes serviços, os Governos dos Estados Unidos e/ou Canadense deverão dar um aviso prévio por escrito, com uma antecedência de 18 meses, a todos os Governos Contratantes cujos navios autorizados a arvorar a sua bandeira, e cujos navios registrados nos territórios aos quais aqueles Governos Contratantes tenham estendido esta regra, se beneficiem destes serviços.

Regra 7

Serviços de busca e salvamento

1 Todos os Governos Contratantes comprometem-se a assegurar que sejam tomadas as medidas necessárias relativas às comunicações e à coordenação do socorro em sua área de responsabilidade, e ao salvamento de pessoas em perigo no mar nas proximidades de suas costas. Estas medidas deverão incluir a criação e a manutenção destas instalações de busca e salvamento na medida em que sejam consideradas necessárias, levando em consideração a densidade do tráfego marítimo e os perigos à navegação e deverão, na medida do possível, proporcionar os meios adequados para localizar e resgatar estas pessoas.

2 Todos os Governos Contratantes comprometem-se a disponibilizar para a Organização as informações relativas aos serviços de busca e salvamento existentes e aos planos para realizar mudanças, se houver algum.

3 Os navios de passageiros aos quais se aplica o capítulo I deverão ter a bordo um plano para a cooperação com os serviços de busca e salvamento adequados em caso de uma emergência. O plano deverá ser elaborado em conjunto pelo navio, pela companhia, como definida na regra IX/1, e pelos serviços de busca e salvamento. O plano deverá conter disposições para a realização periódica de exercícios para testar a sua eficácia. O plano deverá ser elaborado com base nas diretrizes elaboradas pela Organização.

Regra 8

Sinais de salvamento

Os Governos Contratantes comprometem-se a tomar medidas para que sejam utilizados os sinais de salvamento pelos serviços de busca e salvamento empenhados em operações de busca e salvamento, quando estiverem se comunicando com navios ou pessoas em perigo.

Regra 9

Serviços hidrográficos

1 Os Governos Contratantes comprometem-se a tomar medidas para a obtenção e a compilação de dados hidrográficos e para a publicação, divulgação e atualização até esta data de todas as informações náuticas necessárias para uma navegação segura.

2 Em especial, os Governos Contratantes comprometem-se a cooperar na realização, na medida do possível, dos seguintes serviços náuticos e hidrográficos, da maneira que for mais adequada, com a finalidade de auxiliar a navegação:

- .1** assegurar que sejam realizados levantamentos hidrográficos adequados, na medida do possível, às necessidades de uma navegação segura;
- .2** confeccionar e publicar cartas náuticas, roteiros, listas de faróis, tabelas de marés e outras publicações náuticas, quando for aplicável, que atendam às necessidades da navegação;
- .3** promulgar avisos aos navegantes para que as cartas e as publicações náuticas sejam mantidas, na medida do possível, atualizadas; e
- .4** proporcionar medidas para o gerenciamento de dados para apoiar estes serviços.

3 Os Governos Contratantes comprometem-se a assegurar a maior uniformidade possível nas cartas e nas publicações náuticas e levar em conta, sempre que possível, as resoluções e recomendações internacionais pertinentes.

4 Os Governos Contratantes comprometem-se a coordenar o mais possível as suas atividades para assegurar que as informações hidrográficas e náuticas estejam disponíveis numa escala mundial, da maneira mais oportuna, confiável e inequívoca possível.

Regra 10

Estabelecimento de rotas para os navios

1 Os sistemas de estabelecimento de rotas para os navios contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, para a segurança e a eficiência da navegação e/ou para a proteção do meio ambiente marinho. É recomendada a utilização dos sistemas de estabelecimento de rotas para os navios, e estes sistemas poderão tornar-se obrigatórios para todos os navios, para determinadas categorias de navios ou para navios que transportam determinadas cargas, quando adotados e implementados de acordo com as diretrizes e critérios elaborados pela Organização.

2 A Organização é reconhecida como sendo o único organismo internacional para a elaboração de diretrizes, critérios e regras, em um nível internacional, para os sistemas de estabelecimento de rotas para os navios. Os Governos Contratantes deverão encaminhar à Organização as suas propostas para a adoção de sistemas de estabelecimento de rotas para os navios. A Organização examinará e divulgará aos Governos Contratantes todas as informações pertinentes com relação a quaisquer sistemas de estabelecimento de rotas para os navios que tenham sido adotados.

3 O início das ações para a criação de um sistema de estabelecimento de rotas para os navios é de responsabilidade do Governo ou dos Governos interessados. Ao criar estes sistemas para adoção pela Organização, deverão ser levados em consideração as diretrizes e os critérios elaborados pela Organização.

4 Os sistemas de estabelecimento de rotas para os navios devem ser submetidos à Organização para a sua adoção. No entanto, um Governo ou Governos que estiverem implementando sistemas de estabelecimento de rotas para os navios não destinados a serem submetidos à Organização para adoção, ou que não tenham sido adotados pela Organização, são incentivados a levar em conta, sempre que possível, as diretrizes e os critérios elaborados pela Organização.

5 Quando dois ou mais Governos tiverem um interesse comum numa determinada área, devem formular propostas conjuntas para o delineamento e a utilização de um sistema de estabelecimento de rotas com relação àquela área, com base num acordo estabelecido entre eles. Ao receber esta proposta, e antes de realizar a sua análise para adoção, a Organização deverá assegurar que os detalhes da proposta sejam divulgados para os Governos que tenham um interesse comum naquela área, inclusive aos países localizados nas proximidades do sistema de estabelecimento de rotas para os navios que foi proposto.

6 Os Governos Contratantes deverão aderir às medidas adotadas pela Organização com relação ao sistema de estabelecimento de rotas para os navios. Eles deverão promulgar todas as informações necessárias para a utilização segura e eficaz dos sistemas de estabelecimento de rotas para os navios adotados. Um Governo ou Governos interessados poderão monitorar o tráfego nestes sistemas. Os Governos Contratantes deverão fazer tudo que estiver ao seu alcance para assegurar a utilização adequada dos sistemas de estabelecimento de rotas para os navios adotados pela Organização.

7 Um navio deverá utilizar um sistema obrigatório de estabelecimento de rotas para navios adotado pela Organização, como for exigido para a sua categoria ou para a carga transportada de acordo com as disposições pertinentes em vigor, a menos que haja motivos imperiosos para não utilizar um determinado sistema de estabelecimento de rotas para os navios. Qualquer motivo destes deverá ser registrado no livro de quarto do navio.

8 Os sistemas obrigatórios de estabelecimento de rotas para os navios deverão ser examinados pelo Governo ou Governos Contratantes interessados, de acordo com as diretrizes e critérios elaborados pela Organização.

9 Todos os sistemas de estabelecimento de rotas para os navios e todas as ações realizadas para exigir o cumprimento destes sistemas deverão ser compatíveis com a legislação internacional, inclusive com as disposições pertinentes da Convenção de 1982 das Nações Unidas sobre Direito do Mar.

10 Nada do disposto nesta regra, nem nas diretrizes e critérios relacionados com ela, deverá prejudicar os direitos e os deveres dos Governos submetidos à legislação internacional ou aos regimes jurídicos dos estreitos, utilizados para a navegação internacional e para as vias marítimas dos arquipélagos.

Regra 11

Sistemas de informações a serem enviadas pelos navios

1 Os sistemas de informações a serem enviadas pelos navios contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, para a segurança e a eficiência da navegação e/ou para a proteção do meio ambiente marinho. Um sistema de informações a serem enviadas pelos navios, quando adotado e executado de acordo com as diretrizes e critérios elaborados pela Organização, de conformidade com esta regra, deverá ser utilizado por todos os navios, ou por determinadas categorias de navios que transportam certas cargas, de acordo com as disposições de cada sistema dotado.

2 A Organização é reconhecida como sendo o único organismo internacional para a elaboração, no plano internacional, de diretrizes, critérios e regras, para os sistemas de informações a serem enviadas pelos navios. Os Governos Contratantes deverão submeter à Organização as propostas para a adoção de sistemas de informações a serem enviados pelos navios. A Organização examinará e disseminará aos Governos Contratantes todas as informações pertinentes relativas a qualquer sistema de informações a serem enviadas pelos navios que tenha sido adotado.

3 O início das ações destinadas à criação de um sistema de informações a serem enviadas pelos navios é responsabilidade do Governo ou Governos interessados. Ao criar estes sistemas, deverá ser levado em consideração o disposto nas diretrizes e nos critérios elaborados pela Organização.

4 Os sistemas de informações a serem enviados pelos navios que não forem submetidos à Organização para a sua adoção não precisam necessariamente obedecer a esta regra. No entanto, os Governos que implementarem esses sistemas são instados a seguir, sempre que possível, as diretrizes e os critérios elaborados pela Organização. Os Governos Contratantes poderão submeter esses sistemas à Organização para reconhecimento.

5 Quando dois ou mais Governos tiverem um interesse comum em uma determinada área, deverão formular suas propostas para um sistema coordenado de informações a serem enviadas pelos navios, com base num acordo estabelecido entre eles. Antes de dar andamento a uma proposta para a adoção de um sistema de informações a serem enviadas pelos navios, a Organização deverá disseminar os detalhes da proposta aos Governos que tiverem um interesse comum na área a ser coberta pelo sistema proposto. Quando for adotado e estabelecido um sistema coordenado de informações para serem enviadas pelos navios, ele deverá conter procedimentos e normas de operação uniformes.

6 Após a adoção de um sistema de informações a serem enviadas pelos navios de acordo com esta regra, o Governo ou Governos envolvidos deverão tomar todas as medidas necessárias para a divulgação de quaisquer informações necessárias a uma utilização eficiente e eficaz do sistema. Qualquer sistema de informações a serem enviadas pelos navios que seja adotado deverá ter capacidade de interação e a faculdade de auxiliar os navios quando for necessário. Esses sistemas deverão ser operados de acordo com as diretrizes e os critérios elaborados pela Organização de acordo com esta regra.

7 O comandante de um navio deverá cumprir as exigências do sistema de informações a serem enviadas pelos navios que tiver sido adotado, e enviar à autoridade competente todas as informações necessárias, de acordo com as disposições de cada sistema.

8 Todos os sistemas de informações a serem enviadas pelos navios que forem adotados, bem como todas as ações destinadas a impor o seu cumprimento, deverão ser compatíveis com a legislação internacional, inclusive com os dispositivos pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

9 Nada do disposto nesta regra, ou nas diretrizes e critérios relacionados com ela, deverá prejudicar os direitos e os deveres dos Governos estabelecidos na legislação internacional, ou o regime jurídico dos estreitos utilizados para a navegação internacional e as vias marítimas dos arquipélagos.

10 A participação dos navios de acordo com o disposto nos sistemas de informações a serem enviadas pelos navios que tiverem sido adotados deverá ser gratuita para os navios envolvidos.

11 A Organização deverá assegurar que os sistemas de informações a serem enviados pelos navios, que forem adotados, sejam revistos de acordo com as diretrizes e os critérios elaborados por ela.

Regra 12

Serviços de tráfego de navios

1 Os serviços de tráfego de navios (VTS) contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, para a segurança e a eficiência da navegação e para a proteção do meio ambiente marinho, das áreas costeiras adjacentes, dos sítios de trabalho e das instalações ao largo (“offshore”) contra possíveis efeitos adversos do tráfego marítimo.

2 Os Governos Contratantes comprometem-se a providenciar a criação de VTS quando, na sua opinião, o volume do tráfego ou o grau de risco justificar a existência destes serviços.

3 Ao planejar e executar os VTS, os Governos Contratantes deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes elaboradas pela Organização. A utilização de VTS só poderá ser obrigatória nas áreas marítimas localizadas nas águas territoriais de um Estado costeiro.

4 Os Governos Contratantes deverão se empenhar para assegurar a participação dos navios autorizados a arvorar a sua bandeira nos serviços de tráfego de navios e o cumprimento das disposições daqueles serviços.

5 Nada do disposto nesta regra ou nas diretrizes adotadas pela Organização deverá prejudicar os direitos e os deveres dos Governos estabelecidos na legislação internacional, ou o regime jurídico dos estreitos utilizados para a navegação internacional e as vias marítimas dos arquipélagos.

Regra 13

Criação e operação de auxílios à navegação

1 Todos os Governos Contratantes comprometem-se a prover, na medida em que considerarem possível e necessário, seja individualmente ou em cooperação com outros Governos Contratantes, estes auxílios à navegação, à medida em que o volume do tráfego o justifique e o grau de risco o exija.

2 Para obter a maior uniformidade possível em termos de auxílios à navegação, os Governos Contratantes comprometem-se a levar em consideração, ao criar estes auxílios, as recomendações e as diretrizes internacionais.

3 Os Governos Contratantes comprometem-se a tomar medidas para que as informações relativas aos auxílios à navegação sejam disponibilizadas para todos os interessados. As alterações ocorridas nas transmissões dos sistemas de determinação de posição que possam afetar de maneira adversa o desempenho dos receptores instalados nos navios deverão ser evitadas na medida do possível, e só serem realizadas após ter sido divulgado, de maneira oportuna e adequada, um aviso sobre estas alterações.

Regra 14

Condução dos navios

1 Os Governos Contratantes comprometem-se, cada um deles com relação aos seus navios, a manter ou, se for necessário, a adotar medidas com a finalidade de assegurar que, do ponto de vista da salvaguarda da vida humana no mar, todos os navios sejam suficiente e eficientemente conduzidos.

2 Todo navio ao qual se aplique o capítulo I deverá ser dotado de um documento de condução de segurança, ou equivalente, emitido pela Administração como prova da

existência de condução de segurança mínima considerada necessária para atender ao disposto no parágrafo 1.

3 Deverá ser estabelecido em todos os navios, e registrado no seu livro de quarto adequado, um idioma de trabalho para assegurar um desempenho eficaz da tripulação nas questões relativas à segurança. A companhia, como definida na regra IX/1, ou o comandante, como for adequado, deverá estabelecer o idioma de trabalho adequado. Todo marítimo deverá entender e, quando for adequado, dar ordens e instruções e transmitir informações de volta naquele idioma. Se o idioma de trabalho não for um idioma oficial do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar, todos os planos e listas cuja afixação é exigida, deverão conter uma tradução para o idioma de trabalho.

4 Nos navios aos quais se aplique o capítulo I, o inglês será utilizado como idioma de trabalho no passadiço, para as comunicações de segurança passadiço-passadiço e do passadiço para a terra, bem como para as comunicações a bordo entre o prático e o pessoal de serviço no passadiço, a menos que as pessoas diretamente envolvidas nas comunicações falem um idioma comum que não seja o inglês.

Regra 15

Princípios relativos ao projeto do passadiço, ao projeto e à disposição dos sistemas de navegação e aos equipamentos e procedimentos no passadiço

Todas as decisões que forem tomadas com o propósito de aplicar as exigências das regras 19, 22, 24, 25, 27 e 28 e que afetem o projeto do passadiço, o projeto e a disposição dos sistemas de navegação, os equipamentos existentes no passadiço e os procedimentos no passadiço deverão ser tomadas com o propósito de:

- .1** facilitar as tarefas a serem desempenhadas pela equipe do passadiço e pelo prático na avaliação total da situação e para conduzir o navio com segurança em todas as condições de operação;
- .2** promover uma utilização eficaz e segura do passadiço;
- .3** permitir que o pessoal que dá serviço no passadiço e o prático tenham um acesso conveniente e constante a informações essenciais, que sejam apresentadas de uma maneira clara e inequívoca, utilizando símbolos padronizados e sistemas de codificação para controles e mostradores;
- .4** indicar a situação operacional das funções automatizadas e dos componentes, sistemas e/ou subsistemas integrados;
- .5** permitir um processamento das informações e tomada de decisões de maneira rápida, constante e eficaz pelo pessoal que dá serviço no passadiço e pelo prático;
- .6** impedir ou minimizar o trabalho excessivo ou desnecessário e a existência de quaisquer situações ou distrações no passadiço que possam causar fadiga ou interferir com a vigilância do pessoal que dá serviço no passadiço e do prático; e

- .7 minimizar o risco da ocorrência de erros humanos e detectar estes erros, se ocorrerem, através dos sistemas de monitoramento e alarme, a tempo para que o pessoal que dá serviço no passadiço e o prático possam tomar as medidas adequadas.

Regra 16

Manutenção dos equipamentos

1 A Administração deverá estar convencida de que estão sendo tomadas medidas adequadas para assegurar que seja mantido o desempenho dos equipamentos exigidos por este capítulo.

2 Exceto como disposto nas regras I/7(b)(ii), I/8 e I/9, embora devam ser tomadas todas as medidas razoáveis para manter os equipamentos exigidos por este capítulo em condições de funcionamento eficientes, os defeitos apresentados nestes equipamentos não deverão ser considerados como tornando o navio sem condições de navegar, ou como um motivo para retardar o navio nos portos em que as instalações de reparo não estejam rapidamente disponíveis, desde que o comandante tome as medidas adequadas para levar em conta os equipamentos inoperantes ou as informações não disponíveis ao planejar e executar uma viagem segura para um porto em que possam ser realizados os reparos.

Regra 17

Compatibilidade eletromagnética

1 As Administrações deverão assegurar que todos os equipamentos elétricos e eletrônicos existentes no passadiço, ou nas proximidades do passadiço, nos navios construídos em 1º de Julho de 2002 ou depois, tenham a sua compatibilidade eletromagnética testada, levando em consideração as recomendações elaboradas pela Organização.

2 Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão ser instalados de modo que a interferência eletromagnética não afete o funcionamento correto dos sistemas e equipamentos de navegação.

3 Não deverão ser operados equipamentos elétricos e eletrônicos portáteis no passadiço se eles puderem afetar o funcionamento correto dos sistemas e equipamentos de navegação.

Regra 18

Aprovação, vistorias e padrões de desempenho dos sistemas e equipamentos de navegação e do registrador de dados da viagem

1 Os sistemas e equipamentos necessários para atender às exigências das regras 19 e 20 deverão ser de um tipo aprovado pela Administração.

2 Os sistemas, equipamentos e arranjos reservas, inclusive as medidas de apoio relacionadas com eles, quando for aplicável, instalados em 1º de Julho de 2002 ou depois, para cumprir as exigências funcionais das regras 19 e 20 deverão estar de acordo com os padrões de desempenho adequados, não inferiores aos adotados pela Organização.

3 Quando forem substituídos ou acrescentados sistemas e equipamentos nos navios construídos antes de 1º de Julho de 2002, estes sistemas e equipamentos deverão atender, na medida do que for razoável e possível, às exigências do parágrafo 2.

4 Os sistemas e equipamentos instalados antes da adoção pela Organização dos padrões de desempenho, poderão ser posteriormente dispensados, a critério da Administração, de cumprir totalmente estes padrões, levando na devida consideração os critérios recomendados, adotados pela Organização. No entanto, para que um sistema de apresentação de cartas eletrônicas e informações (ECDIS) seja aceito como estando atendendo às exigências da regra 19.2.1.4 relativas à existência de cartas a bordo, aquele sistema deverá atender aos padrões de desempenho pertinentes, não inferiores aos adotados pela Organização e que estiverem em vigor na data da instalação ou, para os sistemas instalados antes de 1º de Janeiro de 1999, não inferiores aos padrões de desempenho adotados pela Organização em 23 de Novembro de 1995.

5 A Administração deverá exigir que os fabricantes tenham um sistema de controle de qualidade que seja verificado por uma autoridade competente, para assegurar que esteja constantemente de acordo com as condições de aprovação do tipo de equipamento produzido. Alternativamente, a Administração poderá utilizar os procedimentos de verificação do produto final, quando a conformidade com o certificado de aprovação do tipo de equipamento for verificada por uma autoridade competente antes do produto ser instalado a bordo dos navios.

6 Antes de dar a sua aprovação a sistemas ou equipamentos que incorporem novas características não abrangidas por este capítulo, a Administração deverá assegurar que estas características permitam o desempenho de funções pelo menos tão eficazes quanto as exigidas por este capítulo.

7 Quando, além dos equipamentos exigidos pelas regras 19 e 20, houver a bordo dos navios equipamentos para os quais a Organização tenha criado padrões de desempenho, estes equipamentos estarão sujeitos à aprovação e deverão atender, na medida do possível, a padrões de desempenho não inferiores aos adotados pela Organização.

8 O sistema registrador de dados da viagem, inclusive todos os sensores, estarão sujeitos a um teste anual de desempenho. O teste deverá ser realizado por uma instalação de testes ou de manutenção aprovada, para verificar a precisão, a duração e a capacidade de recuperação dos dados registrados. Além disto, deverão ser realizados testes e inspeções para verificar a resistência de todos os invólucros de proteção e dos dispositivos existentes para auxiliar a sua localização. Uma cópia do certificado de conformidade emitido pela instalação de teste, declarando a data da conformidade e os padrões de desempenho aplicáveis, deverá ser mantida a bordo do navio.

Regra 19

Prescrições para a existência a bordo de sistemas e equipamentos de bordo para navegação

1 Aplicação e prescrições

Sujeito ao disposto na regra 1.4:

1.1 Os navios construídos em 1º de Julho de 2002 ou depois, deverão ser dotados de sistemas e equipamentos de navegação que atendam plenamente às exigências estabelecidas nos parágrafos 2.1 a 2.9.

1.2 Os navios construídos antes de 1º de Julho de 2002 deverão:

- .1** sujeito ao disposto nos parágrafos 1.2.2 e 1.2.3, a menos que atendam plenamente a esta regra, continuar a ser dotados de equipamentos que atendam às exigências prescritas nas regras V/11, V/12 e V/20 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, em vigor antes de 1º de Julho de 2002;
- .2** ser dotados dos equipamentos ou sistemas exigidos no parágrafo 2.1.6, no máximo até a primeira vistoria realizada depois de 1º de Julho de 2002, quando não será mais necessário o equipamento de rádio-goniômetro mencionado na regra V/12 (p) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, em vigor antes de 1º de Julho de 2002; e
- .3** ser dotados dos sistemas exigidos no parágrafo 2.4, no máximo até as datas estabelecidas nos parágrafos 2.4.2 e 2.4.3.

2 Equipamentos e sistemas de navegação de bordo

2.1 Todos os navios, independente do seu porte, deverão ter:

- .1** uma agulha magnética adequadamente compensada, ou outro meio, que seja independente de qualquer suprimento de energia, para determinar a proa do navio e apresentar a indicação no rumo do local em que se encontra o sistema de governo principal;
- .2** um peloro ou um dispositivo para fazer marcações utilizando uma agulha, ou outro meio, que seja independente de qualquer suprimento de energia, para fazer marcações ao longo de um arco de 360° do horizonte;
- .3** um meio de corrigir sempre a proa e as marcações magnéticas para verdadeiras;
- .4** cartas e publicações náuticas para planejar e apresentar a derrota do navio para a viagem pretendida e para plotar e monitorar as posições durante toda a viagem; poderá ser aceito um sistema de apresentação de cartas eletrônicas e de Informações (ECDIS) como atendendo as exigências deste subparágrafo com relação à existência de cartas a bordo;

- .5 dispositivos de reserva para atender aos requisitos funcionais do subparágrafo .4, se esta função for desempenhada através de meios eletrônicos;
- .6 um receptor para um sistema global de navegação por satélites, ou para um sistema terrestre de navegação rádio, ou outro meio, adequado para ser utilizado o tempo todo durante toda a viagem pretendida para determinar e atualizar a posição do navio através de meios automáticos;
- .7 se tiver arqueação bruta menor que 150, e se for possível, um refletor radar, ou outro meio, para permitir a detecção por navios que estiverem navegando por radares, tanto de 9 como de 3 GHz;
- .8 quando o passadiço do navio for totalmente fechado, e a menos que a Administração estabeleça em contrário, um sistema de recepção de som, ou outro meio, para permitir que o oficial de serviço no passadiço ouça os sinais sonoros e determine a sua direção;
- .9 um telefone, ou outro meio, para transmitir as informações relativas ao rumo à estação de governo de emergência, se houver.

2.2 Todos os navios de arqueação bruta igual a 150 ou mais e todos os navios de passageiros, independente do seu porte, deverão ser dotados, além das exigências do parágrafo 2.1, de:

- .1 uma agulha magnética de reserva, que seja intercambiável com a agulha magnética mencionada no parágrafo 2.1.1, ou outro meio para desempenhar as funções mencionadas no parágrafo 2.1.1 através da substituição ou da duplicação do equipamento;
- .2 uma lâmpada de sinalização diurna, ou outro meio de se comunicar por meio da luz durante os períodos diurno e noturno, utilizando uma fonte de energia elétrica que não dependa unicamente do suprimento de energia do navio.

2.3 Todos os navios de arqueação bruta igual a 300 ou mais e todos os navios de passageiros, independente do seu porte, deverão ser dotados, além das exigências do parágrafo 2.2, de:

- .1 um ecobatímetro, ou outro meio eletrônico, para medir e apresentar a profundidade existente da água;
- .2 um radar de 9 GHz, ou outro meio para determinar e apresentar a distância e a marcação de transpondedores radar e de outras embarcações de superfície, obstruções, bóias, linhas da costa e sinais de navegação, para auxiliar a navegação e a evitar abalroamento e colisão;
- .3 um auxílio para plotagem eletrônica, ou outro meio de plotar eletronicamente a distância e a marcação de alvos, para verificar o risco de abalroamento;

- .4 um dispositivo para medir velocidade e distância, ou outro meio para indicar a velocidade e a distância percorrida na água;
- .5 um dispositivo transmissor de rumo adequadamente ajustado, ou outro meio de transmitir informações relativas ao rumo para serem introduzidas nos equipamentos mencionados nos parágrafos 2.3.2, 2.3.3 e 2.4.

2.4 Todos os navios arqueação bruta igual a 300 ou mais empregados em viagens internacionais, todos os navios de carga de arqueação bruta igual a 500 ou mais, não empregados em viagens internacionais e todos os navios de passageiros, independente do seu porte, deverão ser dotados de um sistema automático de identificação (AIS), da seguinte maneira:

- .1 todos os navios construídos em 1º de Julho de 2002, ou depois;
- .2 todos os navios empregados em viagens internacionais e construídos antes de 1º de Julho de 2002:
 - .2.1 no caso de navios de passageiros, no máximo até 1º de Julho de 2003;
 - .2.2 no caso de navios-tanque no máximo até a primeira vistoria nos equipamentos de segurança realizada em 1º de Julho de 2003, ou depois;
 - .2.3 no caso de outros navios que não navios de passageiros e navios-tanque, de arqueação bruta igual a 50.000 ou mais, no máximo até 1º de Julho de 2004;
 - .2.4 no caso de navios outros que não de passageiros ou navios-tanque, de arqueação bruta igual a 300 ou mais, mas de arqueação bruta menor que 50.000, até a primeira vistoria de segurança de equipamento após 1º de julho de 2004 ou até 31 de dezembro de 2004, o que ocorrer primeiro; e
- .3 os navios não empregados em viagens internacionais, construídos antes de 1º de Julho de 2002, no máximo até 1º de Julho de 2008;
- .4 a Administração poderá dispensar determinados navios do cumprimento das exigências deste parágrafo, quando estes navios forem ser desativados permanentemente dentro de dois anos após a data de cumprimento estabelecida nos subparágrafos .2 e .3;
- .5 o AIS deverá:
 - .1 fornecer automaticamente, para estações de terra adequadamente equipadas, outros navios e aeronaves, informações contendo a identidade, o tipo, a posição, o rumo, a velocidade, a situação da navegação do navio e outras informações relacionadas com a segurança;
 - .2 receber estas informações automaticamente, transmitidas por navios semelhantemente equipados;
 - .3 monitorar e acompanhar navios;

- .4 trocar dados com instalações de terra;
- .6 as exigências do parágrafo 2.4.5 não deverão ser aplicadas nos casos em que acordos, regras ou normas internacionais disponham sobre a proteção das informações relativas à navegação; e
- .7 o AIS deverá ser operado levando em consideração as diretrizes adotadas pela Organização.
Navios dotados de AIS deverão manter o AIS permanentemente em operação, exceto quando acordos internacionais, regras ou normas proporcionem informações de proteção da navegação.

2.5 Todos os navios de arqueação bruta igual a 500 ou mais, além de atender às exigências do parágrafo 2.3, com exceção dos parágrafos 2.3.3 e 2.3.5, e às exigências do parágrafo 2.4, deverão ter:

- .1 uma agulha giroscópica, ou outro meio, para determinar e apresentar o seu rumo através de meios não magnéticos de bordo e de transmitir informações relativas ao rumo para serem introduzidas nos equipamentos mencionados nos parágrafos 2.3.2, 2.4 e 2.5.5;
- .2 uma repetidora de rumo da agulha giroscópica, ou outro meio, para fornecer informação visual na estação de governo de emergência, se houver;
- .3 uma repetidora de rumo da agulha giroscópica, ou outro meio, para fazer marcações ao longo de um arco de 360° do horizonte, utilizando a agulha giroscópica ou outros meios mencionados no subparágrafo .1. No entanto, os navios com arqueação bruta menor que 1.600 deverão ser dotados destes meios, na medida do possível ;
- .4 indicadores de ângulo do leme, da impulsão, do passo e do modo de funcionamento da hélice, ou outros meios para determinar e apresentar o ângulo do leme, o número de rotações da hélice, a força e a direção da impulsão e, se for aplicável, a força e a direção da impulsão lateral, o passo e o modo de operação, tudo isto capaz de ser lido no passadiço; e
- .5 um auxílio de acompanhamento automático, ou outro meio, para plotar automaticamente a distância e a marcação de outros alvos, para verificar o risco de abalroamento.

2.6 Em todos os navios de arqueação bruta igual a 500 ou mais, uma avaria num equipamento não deve reduzir a capacidade do navio de atender às exigências dos parágrafos 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.4.

2.7 Todos os navios de arqueação bruta igual a 3.000 ou mais deverão, além de atender às exigências do parágrafo 2.5, ter:

- .1 um radar de 3 GHz ou, quando for considerado adequado pela Administração, um segundo radar de 9 GHz, ou outro meio para determinar e apresentar a distância e a marcação de outras embarcações de

superfície, obstruções, bóias, linhas da costa e sinais de navegação, para auxiliar a navegação e evitar abalroamento e colisão, que sejam funcionalmente independentes dos mencionados no parágrafo 2.3.2; e

- .2 um segundo auxílio para acompanhamento automático, ou outro meio de plotar automaticamente a distância e a marcação de outros alvos para verificar o risco de abalroamento, que seja funcionalmente independente dos mencionados no parágrafo 2.5.5.

2.8 Todos os navios com arqueação bruta igual a 10.000 ou mais deverão, além de atender às exigências do parágrafo 2.7, com exceção do parágrafo 2.7.2, ter:

- .1 um auxílio de plotagem radar automática, ou outro meio, para plotar automaticamente a distância e a marcação de pelo menos 20 outros alvos, ligado a um dispositivo para indicar a velocidade e a distância percorrida na água, para verificar a existência de riscos de abalroamento e simular uma manobra tentativa; e
- .2 um sistema de controle do rumo ou da trajetória, ou outro meio, para controlar e manter automaticamente o rumo e/ou uma trajetória exata.

2.9 Todos os navios com arqueação bruta igual a 50.000 ou mais, além de atender às exigências do parágrafo 2.8, deverão ter:

- .1 um indicador de razão da guinada, ou outro meio, para determinar e apresentar a razão da guinada; e
- .2 um dispositivo para medir a velocidade e a distância, ou outro meio, para indicar a velocidade e a distância percorrida no fundo, para vante e transversalmente.

3 Quando forem permitidos “outros meios” com base nesta regra, estes meios deverão ser aprovados pela Administração de acordo com a regra 18.

4 Os equipamentos e sistemas de navegação mencionados nesta regra deverão ser instalados e mantidos de modo a minimizar a ocorrência de avarias.

5 Os equipamentos e sistemas de navegação que ofereçam modos de funcionamento alternativos deverão indicar o modo que está realmente sendo utilizado.

6 Os sistemas integrados do passadiço deverão ser dispostos de tal modo que uma avaria num subsistema seja levada imediatamente à atenção do oficial de serviço através de alarmes sonoros e visuais, e não provoque avarias em qualquer outro subsistema. No caso de avaria numa parte de um sistema de navegação integrado, deverá ser possível operar separadamente todos os outros equipamentos ou partes do sistema.

Regra 20

Registradores de dados de viagem

1 Para auxiliar a investigação de acidentes, os navios, quando empregados em viagens internacionais e sujeitos ao disposto na regra 1.4, deverão ser dotados de um registrador de dados de viagem (VDR), da seguinte maneira:

- .1** todos os navios de passageiros construídos em 1º de Julho de 2002, ou depois;
- .2** todos os navios ro-ro de passageiros construídos antes de 1º de Julho de 2002, no máximo até a primeira vistoria realizada em 1º de Julho de 2002, ou depois;
- .3** outros navios de passageiros que não os navios ro-ro de passageiros, construídos antes de 1º de Julho de 2002, no máximo até 1º de Janeiro de 2004; e
- .4** outros navios que não os navios de passageiros, com arqueação bruta igual a 3.000 ou mais, construídos em 1º de Julho de 2002, ou depois.

2 As Administrações poderão dispensar os navios, que não navios ro-ro de passageiros, construídos antes de 1º de Julho de 2002 de serem dotados de um VDR, quando ficar demonstrado que não é razoável, nem praticável, estabelecer a interface de um VDR com os equipamentos existentes no navio.

Regra 21

Código Internacional de Sinais e Manual IAMSAR

1 Todos os navios que, de acordo com a presente Convenção, forem obrigados a ter a bordo uma instalação rádio, deverão ter a bordo o Código Internacional de Sinais, como possa vir a ser emendado pela Organização. O Código deverá ser levado a bordo de qualquer outro navio que, na opinião da Administração, tenha necessidade de utilizá-lo.

2 Todos os navios devem ser dotados de uma cópia atualizada do volume III do Manual Internacional Marítimo e Aeronáutico de Busca e Salvamento (IAMSAR).

Regra 22

Visibilidade do passadiço

1 Os navios com não menos que 45 m de comprimento, como definido na regra III/3.12, construídos em 1º de Julho de 1998 ou depois, deverão atender às seguintes exigências:

- .1** A visão da superfície do mar de um observador localizado na posição do oficial de serviço não deverá ser obstruída até uma distância equivalente a duas vezes o comprimento do navio, ou 500 m, o que for menor, adiante

da proa, até 10° para cada bordo, em todas as condições de calado, de trim e de cargas no convés;

- .2 Nenhum setor cego causado pela carga, pelos equipamentos de manuseio da carga ou por quaisquer outras obstruções existentes fora do passadiço por ante a vante do través, que obstruam a visão da superfície do mar de um observador localizado na posição do oficial de serviço, deverá ser maior do que 10°. O arco total dos setores cegos não deverá ser maior que 20°. Os setores livres existentes entre os setores cegos deverão ser de pelo menos 5°. No entanto, na visão descrita em .1, cada setor cego não deverá ser maior do que 5°;
- .3 O campo de visão horizontal de um observador localizado na posição do oficial de serviço deverá se estender ao longo de um arco não inferior a 225°, isto é, de um ponto localizado exatamente na proa do navio até não menos que 22.5° para ré do través, em cada bordo do navio;
- .4 De cada asa do passadiço, o campo de visão horizontal deverá se estender ao longo de um arco de pelo menos 225°, isto é, de pelo menos 45° da bochecha oposta até exatamente a proa e, em seguida, exatamente da proa até a popa, num arco de 180° no mesmo bordo do navio;
- .5 Do local do governo principal do navio, o campo de visão horizontal deverá se estender ao longo de um arco que vai exatamente da proa até 60° para cada bordo do navio;
- .6 O costado do navio deverá ser visível da asa do passadiço;
- .7 A altura da aresta inferior das janelas de vante do passadiço acima do piso do passadiço deverá ser mantida a mais baixa possível. Em hipótese alguma a aresta inferior poderá apresentar uma obstrução à visão para vante, como descrita nesta regra;
- .8 A aresta superior das janelas de vante do passadiço deverão proporcionar uma visão do horizonte para vante, para uma pessoa com uma altura do olho de 1.800 mm acima do piso do passadiço no local do oficial de serviço, quando o navio estiver arfando em condições de mar agitado. A Administração, se estiver convencida de que uma altura do olho de 1.800 mm não é razoável nem praticável, poderá permitir uma redução desta altura do olho, mas não para menos de 1.600 mm;
- .9 As janelas deverão atender às seguintes exigências:
 - .9.1 Para ajudar a evitar reflexos, as janelas de vante do passadiço deverão ser inclinadas em relação ao plano vertical, com a parte superior para fora, num ângulo não inferior a 10° e não superior a 25°.
 - .9.2 A estrutura existente entre as janelas do passadiço deverá ser mantida a mínima possível, e não deverá ser instalada imediatamente na frente de qualquer posto de serviço.
 - .9.3 Não deverão ser instaladas janelas polarizadas ou coloridas.

.9.4 Deverá haver uma visão desimpedida através de pelo menos duas das janelas de vante do passadiço e, dependendo da configuração do passadiço, deverá haver uma quantidade adicional de janelas que tenham o tempo todo uma visão desimpedida, independentemente das condições do tempo.

2 Os navios construídos antes de 1º de Julho de 1998 deverão, quando praticável, atender às exigências dos parágrafos 1.1 e 1.2. No entanto, não precisam ser exigidas alterações estruturais nem equipamentos adicionais.

3 Nos navios de projeto não convencional que, na opinião da Administração, não puderem cumprir esta regra, deverão ser tomadas medidas para que seja obtido um nível de visibilidade que seja o mais próximo possível do estabelecido nesta regra.

Regra 23

Dispositivos para a transferência do práctico

1 Aplicação

1.1 Os navios empregados em viagens durante as quais provavelmente serão utilizados prácticos deverão ser dotados de dispositivos para a transferência do práctico.

1.2 Os equipamentos e os dispositivos utilizados para a transferência do práctico que tenham sido instalados em 1º de Janeiro de 1994, ou depois, deverão atender às exigências desta regra, devendo ser dada a devida atenção às normas adotadas pela Organização.

1.3 Os equipamentos e os dispositivos utilizados para a transferência do práctico que tenham sido instalados nos navios antes de 1º de Janeiro de 1994 deverão atender, pelo menos, às exigências da regra 17 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, que estavam em vigor antes daquela data, e deverá ser dada a devida atenção às normas adotadas pela Organização antes daquela data.

1.4 Os equipamentos e dispositivos que forem substituídos depois de 1º de Janeiro de 1994 deverão atender, na medida do razoável e do praticável, às exigências desta regra.

2 Generalidades

2.1 Todos os dispositivos utilizados para a transferência do práctico deverão atender de maneira eficiente à sua finalidade de permitir que os prácticos embarquem e desembarquem com segurança. Os equipamentos deverão ser mantidos limpos, adequadamente mantidos e acondicionados e deverão ser inspecionados regularmente para assegurar que estejam em condições de serem utilizados com segurança. Eles só deverão ser utilizados para o embarque e o desembarque de pessoas.

2.2 O guarnecimento dos dispositivos para a transferência do práctico e o embarque de um práctico deverão ser supervisionados por um oficial responsável que disponha de meios de comunicação com o passadiço e que providencie, também, o acompanhamento do práctico por um caminho seguro para o passadiço, e proveniente do passadiço. O

peçoal envolvido no guarnecimento e na operação de qualquer equipamento mecânico deverá ser instruído sobre os procedimentos de segurança a serem adotados, e os equipamentos deverão ser testados antes de serem utilizados.

3 Medidas para a transferência

3.1 Deverão ser tomadas medidas para permitir que o prático embarque e desembarque com segurança por qualquer bordo do navio.

3.2 Nos navios em que a distância do nível do mar até o ponto de acesso ao navio, ou de saída do navio, for maior do que 9 m, e quando se pretender embarcar e desembarcar práticos por meio da escada de portaló, ou de elevadores mecânicos para o prático, ou de outro meio igualmente seguro e conveniente, juntamente com uma escada de prático, o navio deverá dispor destes equipamentos em ambos os bordos, a menos que os equipamentos possam ser transferidos para serem utilizados em qualquer bordo.

3.3 Deverá haver um acesso ao navio, e uma saída do navio, que sejam seguros e convenientes seja por meio de:

- .1** uma escada de prático que exija uma subida não inferior a 1,5 m e não superior a 9 m acima da superfície da água, instalada e fixada de modo que:
 - .1.1** esteja afastada de quaisquer possíveis descargas provenientes do navio;
 - .1.2** esteja dentro do comprimento do navio, medido paralelamente ao longo do plano das balizas e, na medida do praticável, dentro da metade do navio que contém a meia nau;
 - .1.3** cada degrau se apóie firmemente no costado do navio; quando certos detalhes de construção, como faixas antiderrapantes, impedirem o cumprimento deste dispositivo, deverão ser tomadas medidas especiais, aprovadas pela Administração, para assegurar que as pessoas possam embarcar e desembarcar com segurança;
 - .1.4** o comprimento da escada de prático possa chegar até a água, desde o ponto de acesso ou de saída do navio, dando-se uma margem de segurança devida para todas as condições de carregamento e de trim do navio, e para uma inclinação adversa de 15°. O ponto de apoio para a fixação da escada, as manilhas e os cabos de fixação deverão ser pelo menos tão resistentes quanto os cabos laterais;
- .2** uma escada de portaló, juntamente com uma escada de prático, ou outro meio igualmente seguro e conveniente, sempre que a distância da superfície da água até o ponto de acesso ao navio for maior que 9 m. A escada de portaló deverá ser colocada voltada para ré. Quando estiver sendo utilizada, a extremidade inferior da escada de portaló deverá se apoiar firmemente no costado do navio, dentro do comprimento do navio, medido paralelamente ao longo do plano das balizas e, na medida do praticável, dentro da metade do comprimento do navio que contém a meia nau e afastada de todas as descargas; ou

- .3 um elevador mecânico para o práctico, localizado de modo que esteja, na medida do praticável, dentro do comprimento do navio, medido paralelamente ao longo do plano das balizas e, na medida do praticável, dentro da metade do comprimento do navio que contém a meia nau e afastada de todas as descargas.

4 Acesso ao convés do navio

Deverá haver meios para assegurar uma passagem segura, conveniente e desobstruída, para qualquer pessoa que embarque ou desembarque do navio, entre o topo da escada de práctico, ou de qualquer escada de portaló ou de qualquer outro equipamento, e o convés do navio. Quando esta passagem for feita através de:

- .1 uma passagem existente na balaustrada ou na borda falsa, deverá haver apoios adequados para as mãos;
- .2 uma escada colocada na borda falsa, dois balaústres rigidamente fixados à estrutura do navio, na base, ou perto dela, nos pontos mais elevados. Essa escada na borda falsa deverá estar firmemente fixada ao navio para evitar que vire.

5 Portas no costado do navio

As portas existentes no costado do navio e utilizadas para a transferência do práctico não deverão abrir para fora.

6 Elevadores mecânicos para o práctico

6.1 O elevador mecânico para o práctico e os seus equipamentos auxiliares deverão ser de um tipo aprovado pela Administração. O elevador para o práctico deverá ser projetado para funcionar como uma escada móvel para elevar e baixar uma pessoa no costado do navio, ou como uma plataforma para elevar e baixar uma ou mais pessoas no costado do navio. Deverá ter uma construção e um projeto que assegurem que o práctico possa ser embarcado e desembarcado de uma maneira segura, assegurando inclusive um acesso seguro do elevador ao convés e vice-versa. Este acesso deverá ser obtido diretamente através de uma plataforma protegida por corrimãos.

6.2 Deverá haver um mecanismo manual eficiente para arriar ou resgatar a pessoa ou as pessoas transportadas, e ser mantido pronto para ser utilizado em caso de falta de energia.

6.3 O elevador deverá ser firmemente fixado à estrutura do navio. A fixação não deverá ser feita unicamente por meio da balaustrada do navio. Deverá haver em cada bordo do navio pontos de fixação adequados e resistentes para elevadores do tipo portátil.

6.4 Se houver um verdugo no caminho da posição do elevador, este verdugo deverá ser desbastado suficientemente para permitir que o elevador funcione junto ao costado do navio.

6.5 Deverá ser guarnecida uma escada de práctico ao lado do elevador, e deverá estar disponível para utilização imediata, de modo que em qualquer ponto do trajeto do

elevador seja possível o acesso a ela proveniente do elevador. A escada de práctico deverá ser capaz de atingir o nível do mar a partir do seu ponto de acesso ao navio.

6.6 Deverá ser indicada a posição no costado do navio em que o elevador será arriado.

6.7 Deverá haver um local adequado e protegido para o acondicionamento do elevador portátil. Em climas muito frios, para evitar o perigo da formação de gelo, o elevador portátil não deverá ser guarnecido até que a sua utilização seja iminente.

7 Equipamentos associados

7.1 Os seguintes equipamentos associados deverão ser mantidos à mão e prontos para utilização imediata quando pessoas estiverem sendo transferidas:

- .1** dois cabos de segurança com um diâmetro não inferior a 28 mm, adequadamente fixados ao navio, se forem solicitados pelo práctico;
- .2** uma bóia salva-vidas dotada de uma luz de acendimento automático;
- .3** uma retinida.

7.2 Quando for exigido pelo parágrafo 4, deverá haver balaústres e escadas na borda falsa.

8 Iluminação

Deverá haver uma iluminação adequada para iluminar os dispositivos de transferência instalados no costado, o local no convés em que uma pessoa embarca ou desembarca e os controles do elevador mecânico para o práctico.

Regra 24

Utilização dos sistemas de controle do rumo e/ou da trajetória

1 Em áreas de alta densidade de tráfego, em condições de visibilidade restrita e em todas as outras situações de perigo à navegação, quando estiverem sendo utilizados sistemas de controle do rumo e/ou da trajetória, deverá ser possível estabelecer imediatamente o controle manual do governo do navio.

2 Nas situações acima, o oficial de serviço no passadiço deverá ter à sua disposição, sem demora, os serviços de um timoneiro qualificado, que deverá estar o tempo todo pronto para assumir o controle do governo do navio.

3 A transferência do governo automático para o manual, e vice-versa, deverá ser feita pelo oficial responsável, ou sob a sua supervisão.

4 O governo manual deverá ser testado após uma utilização prolongada dos sistemas de controle do rumo e/ou da trajetória, e antes de entrar em áreas em que a navegação exija uma atenção especial.

Regra 25

Operação da máquina do leme

Nas áreas em que a navegação exigir uma atenção especial, os navios deverão ter em funcionamento mais de uma unidade de alimentação da máquina do leme, quando estas unidades puderem funcionar simultaneamente.

Regra 26

Máquina do leme: testes e exercícios

1 Até 12 horas antes de suspender, a máquina do leme do navio deverá ser verificada e testada pela tripulação do navio. O procedimento de teste deverá incluir, quando for aplicável, o funcionamento dos seguintes itens:

- .1 a máquina do leme principal;
- .2 a máquina do leme auxiliar;
- .3 os sistemas de controle remoto da máquina do leme;
- .4 os locais de governo existentes no passadiço;
- .5 o suprimento de energia de emergência;
- .6 os indicadores do ângulo do leme em relação à verdadeira posição do leme;
- .7 os alarmes de falta de energia no sistema de controle remoto da máquina do leme;
- .8 os alarmes de avaria na unidade de força da máquina do leme; e
- .9 dispositivos automáticos de isolamento e outros equipamentos automáticos.

2 As verificações e testes deverão incluir:

- .1 o movimento completo do leme, de acordo com as possibilidades exigidas da máquina do leme;
- .2 uma inspeção visual da máquina do leme e das suas ligações e articulações; e
- .3 o funcionamento dos meios de comunicação entre o passadiço e o compartimento da máquina do leme.

3.1 Deverão estar afixadas permanentemente no passadiço e no compartimento da máquina do leme instruções de funcionamento simples, com um diagrama de bloco, mostrando os procedimentos de transferência para os sistemas de controle remoto e as unidades de força da máquina do leme.

3.2 Todos os oficiais do navio envolvidos na operação e/ou na manutenção da máquina do leme deverão conhecer bem a operação dos sistemas de governo existentes no navio e os procedimentos para passar de um sistema para outro.

4 Além das verificações e dos testes de rotina estabelecidos nos parágrafos 1 e 2, deverão ser realizados exercícios de governo em emergência, pelo menos uma vez a cada três meses, para praticar os procedimentos de governo em emergência. Estes exercícios deverão incluir o controle direto no compartimento da máquina do leme, os procedimentos de comunicação com o passadiço e, quando for aplicável, o funcionamento de suprimentos alternativos de energia.

5 A Administração poderá dispensar a exigência de realizar as verificações e os testes estabelecidos nos parágrafos 1 e 2 para os navios empregados regularmente em viagens de curta duração. Estes navios deverão realizar estas verificações e testes pelo menos uma vez por semana.

6 A data em que forem realizadas as verificações e os testes estabelecidos nos parágrafos 1 e 2 e a data e os detalhes relativos aos exercícios de governo em emergência realizados de acordo com o parágrafo 4 deverão ser registrados.

Regra 27

Cartas e publicações náuticas

As cartas e publicações náuticas, como roteiro, lista de faróis, avisos aos navegantes, tábuas de marés e todas as outras publicações náuticas necessárias para a viagem pretendida, deverão ser adequadas e estar atualizadas.

Regra 28

Registro das atividades de navegação

Todos os navios empregados em viagens internacionais deverão manter a bordo um registro das atividades e incidentes relacionados com a navegação que forem de importância para a segurança da navegação, e que devem conter detalhes suficientes para restabelecer um registro completo da viagem, levando em conta as recomendações adotadas pela Organização. Quando estas informações não forem mantidas no livro de quarto do navio, deverão ser mantidas de uma outra forma aprovada pela Administração.

Regra 29

Sinais de salvamento a serem utilizados por navios, aeronaves ou pessoas em perigo

Deverá haver uma tabela ilustrada, prontamente disponível para o oficial de serviço de todo navio ao qual se aplica este capítulo, descrevendo os sinais de salvamento. Os sinais deverão ser utilizados por navios ou pessoas em perigo ao se comunicarem com

as estações de salvamento, unidades de salvamento marítimo e aeronaves empenhadas em operações de busca e salvamento.

Regra 30

Limitações operacionais

1 Esta regra se aplica a todos os navios de passageiros aos quais se aplica o capítulo I.

2 Antes do navio ser posto em atividade, deverá ser elaborada uma lista de todas as limitações relativas à operação de um navio de passageiros, contendo dispensas de quaisquer destas regras, restrições em determinadas áreas de operações, restrições relativas às condições do tempo, restrições relativas ao estado do mar, restrições relativas aos carregamentos, trim e velocidade permitidos, e quaisquer outras limitações, sejam elas impostas pela Administração ou estabelecidas durante os estágios de projeto ou de construção. A lista, juntamente com quaisquer esclarecimentos necessários, deverá estar documentada de uma forma que seja aceitável para a Administração, e deverá ser mantida a bordo num local facilmente acessível ao comandante. A lista deverá ser mantida atualizada. Se o idioma utilizado não for o inglês ou o francês, a lista deverá ser fornecida num destes dois idiomas.

Regra 31

Mensagens de perigo

1 O comandante de todo navio que encontrar gelos perigosos, um derrelito perigoso ou qualquer outro perigo direto à navegação, ou uma tempestade tropical, ou encontrar temperaturas do ar abaixo do ponto de congelamento associadas a ventos com intensidade muito forte, causando uma severa formação de gelo nas superestruturas, ou ventos com força 10 ou mais na escala Beaufort, sobre os quais não tenha sido recebido qualquer aviso, é obrigado a transmitir esta informação através de todos os meios de que dispuser aos navios que estiverem nas proximidades e, também, às autoridades competentes. A forma pela qual a informação é enviada não é obrigatória. Ela pode ser transmitida em linguagem clara (de preferência em inglês) ou através do Código Internacional de Sinais.

2 Todo Governo Contratante tomará todas as medidas necessárias para assegurar que, quando for recebida qualquer informação sobre qualquer dos perigos especificados no parágrafo 1, esta informação seja prontamente levada ao conhecimento das pessoas interessadas e transmitida a outros Governos interessados.

3 A transmissão das mensagens relativas aos perigos especificados é isenta de custos para os navios envolvidos.

4 Todas as mensagens rádio transmitidas de acordo com o parágrafo 1 deverão ser antecedidas do sinal de segurança, utilizando o procedimento estabelecido no Regulamento Rádio, como definido na regra IV/2.

Regra 32

Informações exigidas nas mensagens de perigo

São requeridas as seguintes informações nas mensagens de perigo:

- 1 Gelo, derrelitos e outros perigos diretos à navegação:
 - .1 O tipo de gelo, de derrelito ou de perigo observado.
 - .2 A posição do gelo, do derrelito ou do perigo quando foi observado pela última vez.
 - .3 A hora e a data (Hora Universal Coordenada) em que o perigo foi observado pela última vez.
- 2 Ciclones tropicais (tempestades) :
 - .1 Uma declaração de que foi encontrado um ciclone tropical. Esta obrigação deve ser interpretada de uma maneira ampla, e a informação deve ser transmitida sempre que o comandante tiver bons motivos para acreditar que esteja se formando ou que exista um ciclone tropical nas proximidades.
 - .2 A hora, a data (Hora Universal Coordenada) e a posição do navio quando foi feita a observação.
 - .3 A maior quantidade possível das seguintes informações deverá estar contida na mensagem:
 - pressão barométrica, de preferência corrigida (informando se está expressa em milibares, em milímetros ou em polegadas, e se foi ou não corrigida);
 - tendência barométrica (a alteração da pressão barométrica durante as últimas três horas);
 - a direção do vento verdadeiro;
 - a intensidade do vento (escala Beaufort);
 - o estado do mar (calmo, moderado, grosso, alto);
 - vagas (pequena, moderada e grande amplitude) e a direção verdadeira de onde elas vêm. O período ou o comprimento das vagas (curtas, médias, longas) também seria de valor; e
 - o rumo verdadeiro e a velocidade do navio.

Observações posteriores

- 3 Quando um comandante tiver informado a existência de um ciclone tropical ou de outra tempestade perigosa, é desejável, mas não obrigatório, que sejam feitas outras

observações e transmitidas de hora em hora, se possível, mas de qualquer modo a intervalos não superiores a 3 horas, enquanto o navio continuar sob os efeitos da tempestade.

4 Ventos de força 10 ou mais na escala Beaufort, para os quais não tenha sido recebido qualquer aviso de tempestade. Isto destina-se a lidar com outras tempestades que não os ciclones tropicais mencionados no parágrafo 2. Quando for encontrada uma tempestade destas, a mensagem deve conter informações semelhantes às relacionadas no parágrafo, mas excluindo os detalhes relativos ao estado do mar e às vagas.

5 Temperaturas do ar abaixo do ponto de congelamento associadas a ventos com intensidade de vendaval, causando uma grave formação de gelo nas superestruturas:

- .1 Hora e data (Hora Universal Coordenada).
- .2 Temperatura do ar.
- .3 Temperatura da água do mar (se possível).
- .4 Direção e intensidade do vento.

Exemplos

Gelo

TTT GELO. GRANDE ICEBERG AVISTADO EM 4506 N, 4410 W, ÀS 0800 UTC, 15 DE MAIO.

Derrelitos

TTT DERELITO. OBSERVADO DERELITO QUASE SUBMERSO EM 4006 N, 1243 W, ÀS 1630 UTC, 21 DE ABRIL.

Perigo à navegação

TTT NAVEGAÇÃO. BARCA FAROL ALFA FORA DE POSIÇÃO. 1800 TUC. 3 DE JANEIRO

Ciclone tropical

TTT TEMPESTADE. 0030 UTC. 18 DE AGOSTO. 2004 N, 11354 E. BARÔMETRO CORRIGIDO 994 MILIBARES, TENDÊNCIA DE BAIXA 6 MILIBARES. VENTO DE NW, FORÇA 9, RAJADAS INTENSAS, GRANDES VAGAS EM DIREÇÃO A LESTE. RUMO 067, 5 NÓS.

TTT TEMPESTADE. APARÊNCIAS INDICAM APROXIMAÇÃO DE FURACÃO. 1300 UTC. 14 DE SETEMBRO. 2200 N, 7236 W. BARÔMETRO CORRIGIDO EM 29,64 POLEGADAS. TENDÊNCIA 0,015 POLEGADAS PARA BAIXO. VENTO DE NE, FORÇA 8, PANCADAS DE CHUVA FREQUENTES. RUMO 035, 9 NÓS.

TTT TEMPESTADE. AS CONDIÇÕES INDICAM QUE FORMOU-SE UM INTENSO CICLONE. 0200 UTC. 4 DE MAIO. 1620 N, 9203 E. BARÔMETRO NÃO CORRIGIDO 753 MILÍMETROS, TENDÊNCIA DE 5 MILÍMETROS PARA BAIXO. VENTOS DE SW, FORÇA 5. RUMO 300, 8 NÓS.

TTT TEMPESTADE. TUFÃO A SUDESTE. 0300 UTC. 12 DE JUNHO. 1812 N, 12605 E. BARÔMETRO CAINDO RAPIDAMENTE. VENTOS AUMENTANDO VINDOS DO N.

TTT TEMPESTADE. FORÇA DO VENTO 11, NENHUM AVISO DE TEMPESTADE RECEBIDO. 0300 UTC. 4 DE MAIO. 4830 N, 30 W. BARÔMETRO CORRIGIDO 983 MILIBARES. TENDÊNCIA 4 MILIBARES PARA BAIXO. VENTO SW, FORÇA 11, MUDANDO DE DIREÇÃO. RUMO 260, 6 NÓS.

Formação de gelo

TTT SOFRENDENDO INTENSA FORMAÇÃO DE GELO. 1400 UTC. 2 DE MARÇO. 69 N, 10 W. TEMPERATURA DO AR 18°F (-7,8°C). TEMPERATURA DA ÁGUA DO MAR 29°F (-1,7°C). VENTO DE NE, FORÇA 8.

Regra 33

Mensagens de perigo: Obrigações e procedimentos

1 O comandante de um navio no mar que estiver em condições de prestar ajuda ao receber um sinal de qualquer origem, informando que há pessoas em perigo no mar, é obrigado a dirigir-se a toda velocidade em seu socorro, se possível informando a estas pessoas ou ao serviço de busca e salvamento que o navio está fazendo isto. Se o navio que receber o aviso de perigo não puder ou, na situação específica do caso, não considerar razoável nem necessário dirigir-se para prestar socorro, o comandante deve registrar no livro de quarto os motivos para deixar de prestar socorro às pessoas em perigo, levando em conta a recomendação da Organização, para informar devidamente ao serviço de busca e salvamento adequado.

2 O comandante de um navio em perigo, ou o serviço de busca e salvamento envolvido, após consultar na medida do possível os comandantes dos navios que responderam ao aviso de perigo, tem o direito de requisitar um ou mais destes navios que o comandante do navio em perigo, ou o serviço de busca e salvamento considerar que são os mais capazes para prestar socorro, e será dever do comandante ou dos comandantes do navio ou dos navios requisitados atenderem à requisição, continuando a demandar a toda velocidade para prestar socorro às pessoas em perigo.

3 Os comandantes dos navios deverão ser liberados da obrigação imposta pelo parágrafo 1 ao tomarem conhecimento de que os seus navios não foram requisitados e que um ou mais navios foram e estão atendendo à requisição. Esta decisão deverá ser comunicada, se possível, aos outros navios requisitados e ao serviço de busca e salvamento.

4 O comandante do navio deverá ser liberado da obrigação imposta pelo parágrafo 1 e, se o seu navio tiver sido requisitado, da obrigação imposta pelo parágrafo 2, ao ser informado pelas pessoas em perigo, ou pelo serviço de busca e salvamento, ou pelo comandante de um outro navio que tiver chegado até aquelas pessoas, de que o socorro não é mais necessário.

5 As disposições desta regra não prejudicam a Convenção para a Unificação de Determinadas Regras da Legislação Relativa ao Socorro e ao Salvamento no Mar, assinada em Bruxelas em 23 de Setembro de 1910, especialmente a obrigação de prestar socorro imposta pelo artigo 11 daquela Convenção.

Regra 34

Navegação segura e medidas para evitar situações perigosas

- 1 Antes de ir para o mar, o comandante deverá se assegurar de que a viagem foi planejada utilizando as cartas e publicações náuticas adequadas para a área em questão, levando em conta as diretrizes e as recomendações elaboradas pela Organização.
- 2 O plano da viagem deverá estabelecer uma derrota que:
 - .1 leve em conta quaisquer sistemas de estabelecimento de rotas para navios que sejam pertinentes;
 - .2 assegure que haja espaço suficiente para a passagem do navio com segurança durante toda a viagem;
 - .3 preveja todos os perigos à navegação conhecidos e as condições de tempo adversas; e
 - .4 leve em consideração as medidas de proteção ao meio ambiente marinho que sejam aplicáveis, e evite, na medida do possível, ações e atividades que possam causar danos ao meio ambiente.
- 3 O armador, o afretador ou a companhia, como definidos na regra IX/1, que estiver operando o navio, ou qualquer outra pessoa, não deverá impedir nem apresentar restrições para que o comandante do navio tome ou execute qualquer decisão que, de acordo com o seu discernimento profissional, seja necessária para uma navegação segura e para a proteção do meio ambiente marinho.

Regra 35

Utilização indevida dos sinais de perigo

É proibida a utilização de um sinal internacional de perigo, exceto com a finalidade de indicar que uma pessoa ou pessoas estão em perigo, e a utilização de qualquer sinal que possa ser confundido com um sinal internacional de perigo.

APÊNDICE AO CAPÍTULO V

Regras para a administração, a Operação e o financiamento da Patrulha do Gelo do Atlântico Norte

- 1 Nestas Regras:
 - .1 *Estação dos gelos* significa o período anual entre 15 de Fevereiro e 1º de Julho.

- .2** *Região de icebergs vigiada pela patrulha do gelo* significa os limites sudeste, sul e sudoeste da região de icebergs existente nas proximidades dos Grandes Bancos da Terra Nova.
- .3** *Rotas que passam através das regiões de icebergs vigiada pela Patrulha do Gelo* significa:
- .3.1** rotas entre os portos da costa do Atlântico do Canadá (inclusive os portos internos aos quais o acesso é obtido vindo do Atlântico Norte, passando através do Estreito de Canso e dos Estreitos Cabot) e os portos da Europa, Ásia ou África com acesso proveniente do Atlântico Norte, passando através do Estreito de Gibraltar ou ao norte daquele estreito, (exceto as rotas que passam ao sul dos limites extremos da região de gelos de todos os tipos.
- .3.2** rotas que passam pelo Cabo Race, na Terra Nova, entre os portos da costa do Atlântico do Canadá (inclusive os portos internos aos quais o acesso é obtido vindo do Atlântico Norte, passando através do Estreito de Canso e dos Estreitos Cabot) a leste do Cabo Race, na Terra Nova, e os portos da costa do Atlântico do Canadá ao norte do Cabo Race, na Terra Nova.
- .3.3** rotas entre os portos dos Estados Unidos na costa do Atlântico e no Golfo (inclusive os portos internos aos quais o acesso é obtido vindo do Atlântico Norte, passando através do Estreito de Canso e dos Estreitos Cabot) e os portos da Europa, Ásia ou África com acesso proveniente do Atlântico Norte, passando através do Estreito de Gibraltar ou ao norte daquele estreito, (exceto as rotas que passam ao sul dos limites extremos da região de gelos de todos os tipos.
- .3.4** rotas que passam pelo Cabo Race, na Terra Nova, entre os portos dos Estados Unidos na costa do Atlântico e do Golfo (inclusive os portos internos aos quais o acesso é obtido vindo do Atlântico Norte, passando através do Estreito de Canso e dos Estreitos Cabot) e os portos da costa do Atlântico do Canadá ao norte do Cabo Race, na Terra Nova.
- .4** *Limites extremos dos gelos de todos os tipos* no Atlântico Norte são definidos como uma linha que ligue os seguintes pontos:

A - 42° 23'.00N, 59° 25'.00W 00'.00W
B - 41° 23'.00N, 57° 00'.00W 00'.00W
C - 40° 47'.00N, 55° 00'.00W 00'.00W
D - 40° 07'.00N, 53° 00'.00W 27'.00W
E - 39° 18'.00N, 49° 39'.00W 29'.00W
F - 38° 00'.00N, 47° 35'.00W 55'.00W
G - 37° 41'.00N, 46° 40'.00W 28'.00W
H - 38° 00'.00N, 45° 33'.00W 07'.00W
I - 39° 05'.00N, 43° 00'.00W 45'.00W

J - 39° 49'.00N, 41°
K - 40° 39'.00N, 39°
L - 41° 19'.00N, 38°
M - 43° 00'.00N, 37°
N - 44° 00'.00N, 37°
O - 46° 00'.00N, 37°
P - 48° 00'.00N, 38°
Q - 50° 00'.00N, 39°
R - 51° 25'.00N, 39°

- .5 *Administrar e operar* significa manter, administrar e operar a Patrulha do Gelo, inclusive a disseminação das informações recebidas daquela patrulha.
- .6 *Governo Contribuinte* significa um Governo Contratante que se comprometeu a contribuir para arcar com os custos do serviço de patrulha do gelo de acordo com estas Regras.

2 Todo Estado Contratante especificamente interessado nestes serviços, cujos navios passam pela região dos icebergs durante a estação dos gelos, compromete-se a contribuir para a administração e a operação do serviço de patrulha do gelo. A contribuição do Governo dos Estados Unidos da América deverá se basear na razão existente entre a arqueação bruta média anual dos navios daquele Governo contribuinte que passaram pela região dos icebergs vigiada pela Patrulha do Gelo durante as três estações dos gelos anteriores e a arqueação bruta média anual reunida de todos os navios que passaram pela região dos icebergs vigiada pela Patrulha do Gelo durante as três estações dos gelos anteriores.

3 Todas as contribuições deverão ser calculadas multiplicando-se a razão mencionada no parágrafo 2 pela média anual dos custos reais arcados pelos Governos dos Estados Unidos da América e do Canadá na administração e na operação dos serviços da patrulha do gelo durante os três anos anteriores. A razão será calculada anualmente, e deverá ser expressa em termos de uma taxa equivalente a uma soma total por ano.

4 Todo Governo contribuinte tem o direito de alterar ou de interromper a sua contribuição, e os outros Governos interessados poderão se comprometer a contribuir para arcar com as despesas. O Governo contribuinte que se valer deste direito continuará a ser responsável pela sua contribuição atual até o dia 1º de Setembro seguinte à data em que tiver avisado a sua intenção de alterar ou interromper a sua contribuição. Para beneficiar-se do mencionado direito, ele deve avisar ao Governo administrador pelo menos seis meses antes do mencionado 1º de Setembro.

5 Todo Governo contribuinte deverá informar o seu compromisso assumido de acordo com o parágrafo 2 ao Secretário-Geral, que deverá informar a todos os Governos Contratantes.

6 O Governo dos Estados Unidos da América deverá fornecer anualmente a cada Governo contribuinte uma declaração do custo total arcado pelos Governos dos Estados e do Canadá naquele ano na administração e na operação da Patrulha do Gelo, e a quota média de participação de cada Governo contribuinte referente aos três anos anteriores.

7 O Governo administrador deverá publicar as contas anuais, inclusive uma declaração dos custos arcados pelos governos que prestaram os serviços referentes aos três anos anteriores e a arqueação bruta total que utilizou os serviços nos três anos anteriores. As contas deverão estar publicamente disponíveis. Até três meses depois de ter recebido a declaração de custos, os Governos contribuintes poderão solicitar informações mais detalhadas com relação aos custos decorrentes da administração e da operação da Patrulha do Gelo.

8 Estas Regras deverão estar em vigor no início da estação dos gelos de 2002.

CAPÍTULO VI

TRANSPORTE DE CARGAS

PARTE A

Disposições Gerais

Regra 1

Aplicação

1 Este capítulo se aplica ao transporte de cargas (exceto líquidos a granel, gases a granel e aqueles aspectos do transporte cobertos por outros capítulos) que, devido aos seus riscos peculiares aos navios e pessoas a bordo, podem exigir precauções especiais em todos navios aos quais se aplica a presente regra e a navios de carga com arqueação bruta menor de 500. No entanto, para navios de carga com arqueação bruta menor de 500, a Administração, se considerar que as condições e a natureza protegida da viagem são tais que tornam excessiva ou desnecessária a aplicação de qualquer dos requisitos específicos da parte A ou B deste capítulo, poderá tomar outras medidas efetivas para assegurar a segurança exigida para esses navios.

2 Para complementar as determinações das partes A e B deste capítulo, cada Governo Contratante deverá assegurar que seja prestada a informação apropriada sobre a carga, sua estiva e amarração, especificando, em particular, as precauções necessárias para o transporte seguro dessas cargas.

Regra 2

Informação sobre a carga

1 O embarcador deverá prestar ao Comandante ou a seu representante, a informação apropriada sobre a carga, com antecedência suficiente em relação ao carregamento, para permitir sejam tomadas as precauções que possam ser necessárias para a estivagem apropriada e o transporte seguro da carga. Tal informação deve ser confirmada por escrito e pelos adequados documentos de transporte, antes do carregamento da carga do navio.

2 A informação sobre a carga deve incluir:

- .1** no caso de carga geral e de carga transportada em unidades de carga (contêiner, “pallets”, etc...), uma descrição geral da carga, o peso bruto da carga ou das unidades. Para os efeitos desta regra, deverá ser prestada a informação exigida no sub-capítulo 1.9 do Código de Procedimento Seguro para Estivagem e Amarração da Carga, adotado pela Organização através da resolução A.714(17), com as emendas que possa vir a receber. Qualquer dessas emendas ao sub-capítulo 1.9 deverá ser adotada, colocada

em vigor e surtir efeito, de acordo com o disposto no artigo VII da presente Convenção, relativo aos procedimentos para a adoção de emendas aplicáveis ao Anexo, com exceção do capítulo I.

- .2 no caso de carga a granel, as informações relativas ao fator de estivagem da carga, aos procedimentos para compassar, à probabilidade da carga correr, inclusive o ângulo de repouso, se aplicável, e a quaisquer outras características especiais pertinentes. No caso de um concentrado, ou de outra carga que possa se liquefazer, informações adicionais, em forma de certificado, sobre o teor de umidade da carga e o seu limite de umidade transportável.
- .3 no caso de carga a granel não classificada de acordo com as determinações do Código IMDG como definido na regra VII/1.1, mas que possuem propriedades químicas que podem criar um risco potencial, além da informação exigida pelos subparágrafos precedentes, informação sobre suas propriedades químicas.

3 Antes do embarque das unidades de carga a bordo, o expedidor deverá assegurar que o peso bruto de tais unidades está de acordo com o peso bruto declarado nos documentos de transporte.

Regra 3

Equipamento de análise de oxigênio e de detecção de gás

1 Ao transportar uma carga a granel, que é passível de emitir um gás tóxico ou inflamável, ou causar depleção do oxigênio no espaço da carga, deverá ser providenciado um instrumento apropriado para medida da concentração do gás ou oxigênio no ar, juntamente com as instruções detalhadas para o seu uso. Tal instrumento deverá satisfazer às exigências da Administração

2 A Administração deve tomar providências para assegurar que os tripulantes dos navios sejam treinados no uso de tais instrumentos.

Regra 4

O uso de pesticidas em navios

Devem ser tomadas precauções apropriadas no uso de pesticidas a bordo, em particular com as finalidades de fumigação.

Regra 5

Estiva e Peiação

1 A carga, unidades de carga e unidades de transporte de carga no, ou sob o, convés devem ser carregadas, estivadas e peiadas de modo a evitar, tanto quanto possível, ao longo da viagem, avaria ou risco para o navio e pessoas a bordo e perda da carga pela borda.

2 A carga, a unidade de carga e a unidade de transporte de carga deverá ser embalada e peiada dentro da unidade de modo a evitar, ao longo da viagem, avaria ou risco para o navio e pessoas a bordo.

3 Devem ser tomadas precauções apropriadas durante o carregamento e transporte de cargas pesadas ou de cargas com dimensões físicas anormais, para assegurar que não ocorra avaria estrutural no navio e para manter a estabilidade adequada ao longo da viagem.

4 Devem ser tomadas precauções apropriadas durante o carregamento e transporte de unidades de carga e unidade de transporte de carga, a bordo de navios ro-ro, especialmente com relação aos arranjos para sua fixação a bordo desses navios, bem como internamente nas unidades de transporte de carga e com relação à resistência dos pontos de fixação e amarração.

5 Os containeres de carga não deverão ser carregados acima do peso bruto máximo indicado na Placa de Aprovação de Segurança, de acordo com a Convenção Internacional para Containeres Seguros (CSC) como emendada.

6 Qualquer carga que não cargas sólidas a granel e líquida a granel, unidades de carga e unidades de transporte de carga, inclusive containeres, deverão ser embarcadas, estivadas e peiadas durante toda a viagem de acordo com o Manual de Peiação da Carga aprovado pela Administração. Nos navios dotados de compartimentos de cargas ro-ro, como definidos na regra II-2/3.41, toda a peiação das unidades de tais cargas, unidades de carga e unidades de transporte de carga de acordo com o Manual de Peiação da Carga, deverá estar concluída antes do navio deixar o cais. O Manual de Peiação da Carga deverá possuir, pelo menos, um padrão equivalente às diretrizes elaboradas pela Organização.

PARTE B

Disposições Especiais para outras cargas a granel que não sejam grãos

Regra 6

Aceitabilidade para carregamento

1 Antes do carregamento a granel, Comandante deverá estar de posse de ampla informação sobre a estabilidade do navio e sobre a distribuição da carga para as condições padrões de carregamento. O método de provar tais informações deve satisfazer à Administração.

2 Os concentrados e outras cargas que podem se liqüefazer somente deverão ser aceitos para carregamento quanto o teor real da umidade da carga for inferior ao seu limite de umidade transportável. No entanto, tais concentrados e outras cargas podem ser aceitas para carregamento mesmo quando o seu teor de umidade excede o limite acima, desde que sejam feitos arranjos de segurança, à satisfação da Administração,

para assegurar estabilidade adequada no caso de a carga correr e, ainda mais, que o navio tenha a integridade adequada.

3 Antes do carregamento de granel que não seja uma carga classificada de acordo com as determinações do Código IMDG como definido na regra VII/1.1, mas que tenha propriedades químicas que possam criar um risco potencial, deverão ser tomadas precauções especiais para seu transporte seguro.

Regra 7

Carregamento, descarregamento e estiva das cargas a granel

1 Para os efeitos desta regra, *representante de terminal* significa uma pessoa designada pelo terminal, ou outra instalação, em que o navio estiver carregando ou descarregando, que seja responsável pelas operações realizadas naquele terminal, ou instalações, com relação aquele navio específico.

2 Para possibilitar que o Comandante impeça que a estrutura do navio sofra qualquer esforço excessivo, o navio deverá dispor de um folheto, escrito num idioma com que os Oficiais do navio responsáveis pelas operações realizadas com a carga estejam familiarizados. Se esse idioma não for o inglês, o navio deverá dispor, também, de um folheto escrito no idioma inglês. O folheto deverá conter, no mínimo:

- .1 dados relativos à estabilidade, como prescrito na regra II-I/22;
- .2 razões e capacidades de lastreamento e de deslastreamento;
- .3 carga máxima permitida, por unidade de área, das chapas da parte superior dos tanques;
- .4 carga máxima permitida por porão;
- .5 instruções gerais sobre carregamento e descarregamento, tendo em vista a resistência da estrutura do navio, inclusive sobre quaisquer limitações existentes nas condições de operação mais adversas encontradas durante as operações de carregamento, descarregamento, lastreamento e em viagem;
- .6 quaisquer restrições especiais, tais como limitações existentes nas condições de operação mais adversas, impostas pela Administração ou por uma organização reconhecida por ela, se aplicável; e
- .7 quando forem necessários cálculos de resistência, as forças e os momentos máximos permitidos sobre o casco do navio, durante o carregamento, o descarregamento e a viagem.

3 Antes do carregamento ou descarregamento de uma carga sólida a granel, o Comandante e o representante do terminal deverão acordar um plano (baseado no modelo elaborado pela Organização). Esse plano deverá assegurar que não sejam ultrapassadas as forças e os momentos permitidos durante o carregamento, ou o descarregamento, e deverão conter a seqüência, a quantidade e a razão de carregamento, ou de descarregamento, levando em consideração a velocidade de carregamento ou de

descarregamento, o número de esteiras de carregamento e a capacidade de lastreamento, ou de deslastreamento, do navio.

4 As cargas a granel deverão ser carregadas, como necessário, de modo a ficarem razoavelmente niveladas, até o limite dos espaços de carga, de modo a minimizar os riscos de que venham a correr, e assegurar que seja mantida a estabilidade adequada durante toda a viagem.

5 Quando as cargas a granel forem transportadas na cobertas (“twin decks”), as escotilhas dessas cobertas deverão ser fechadas, nos casos em que a informação sobre o carregamento indicar um nível inaceitável de esforços no fundo da estrutura, se as escotilhas forem deixadas abertas. A carga deverá ficar razoavelmente nivelada e se estender de um bordo ao outro, ou ser contida por meio de divisórias longitudinais adicionais que tenham uma resistência suficiente. A capacidade segura de transporte de carga nas cobertas deverá ser respeitada, para assegurar que a estrutura da coberta não seja sobrecarregada.

6 O Comandante e o representante do terminal deverão assegurar que as operações de carregamento e de descarregamento sejam concluídas de acordo com o plano acordado.

7 Se, durante o carregamento ou descarregamento, for ultrapassado qualquer dos limites do navio mencionados no parágrafo 2, ou se for provável que venham a ser ultrapassados se o carregamento continuar, o Comandante tem o direito de suspender as operações e deverá notificar a Autoridade de Controle do Porto a quem o plano foi encaminhado; o Comandante e o representante do terminal deverão assegurar que as medidas corretivas foram tomadas.

8 O Comandante deverá assegurar que o pessoal do navio monitore continuamente as operações relativas à carga. Quando possível, o calado do navio deverá ser verificado regularmente durante o carregamento e o descarregamento, para confirmar os números relativos à tonelage fornecida. Todas as observações relativas ao calado e à tonelage deverão ser registrada num livro registro da carga. Se forem detectadas diferenças significativas com relação ao plano acordado, as operações de carregamento ou de lastreamento, ou ambas, deverão ser corrigidas de modo a assegurar que as diferenças sejam corrigidas.

PARTE C

Transporte de grãos

Regra 8

Definições

Para os propósitos desta parte, a menos que seja expressamente disposto de outra maneira:

1 *Código Internacional de Grãos* significa o Código Internacional para o Transporte Seguro de Grãos a Granel adotado pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização, pela resolução MSC.23(59), como possa ser emendada pela Organização, desde que tais emendas seja adotadas, entrem em vigor de acordo com as disposições do artigo VIII da presente Convenção, relativos aos procedimentos para emendas aplicáveis ao anexo, de outro que não seja o capítulo I.

2 O termo *grão* compreende trigo, milho, aveia, centeio, cevada, arroz, leguminosos, sementes e derivados processados de comportamento similar ao do grão em seu estado natural.

Regra 9

Requisitos para navios de carga transportadores de grãos

1 Além de quaisquer outros requisitos aplicáveis da presente regra, um navio de carga transportando grão deve satisfazer a todos requisitos do Código Internacional de Grãos e possuir um documento de autorização como exigido por aquele Código. Para o propósito desta regra, os requisitos do Código devem ser tratados como obrigatórios.

2 Um navio que não tenha tal documento não deverá carregar grão até que o comandante satisfaça à Administração, ou a Governo Contratante do porto de carregamento, agindo em nome de sua Administração, de que o navio satisfará aos requisitos do Código Internacional de Grãos na sua condição pretendida de carregado.

CAPÍTULO VII

Transporte de Mercadorias perigosas

PARTE A

Transporte de mercadorias perigosas sob a forma de embalagens

Regra 1

Definições

Para os efeitos deste capítulo, a menos que seja expressamente disposto em contrário:

1 *Código IMDG* significa o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG), adotado pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização através da resolução MSC.122(75), como possa vir a ser emendado pela Organização, desde que estas emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo VIII da presente Convenção, relativo aos procedimentos para emendas aplicáveis ao Anexo, exceto ao capítulo I.

2 *Mercadorias perigosas* significa as substâncias, materiais e artigos abrangidos pelo Código IMDG.

3 *Forma de embalagens* significa a forma de acondicionamento estabelecida no Código IMDG.

Regra 2

Aplicação

1 A menos que seja expressamente disposto em contrário, esta parte se aplica ao transporte de mercadorias perigosas sob a forma de embalagens em todos os navios aos quais se apliquem estas regras e em navios de carga com arqueação bruta menor que 500.

2 O disposto nesta parte não se aplica aos suprimentos nem aos equipamentos dos navios.

3 É proibido o transporte de mercadorias perigosas sob a forma de embalagens, exceto de acordo com o disposto neste capítulo.

4 Para suplementar o disposto nesta parte, todo Governo Contratante deverá baixar, ou fazer com que sejam baixadas, instruções detalhadas sobre reação de emergência e primeiros socorros médicos relativos aos incidentes envolvendo mercadorias perigosas sob a forma de embalagens, levando em consideração as diretrizes elaboradas pela Organização.

Regra 3

Prescrições para o transporte de mercadorias perigosas

O transporte de mercadorias perigosas sob a forma de embalagens deverá ser feito de acordo com os dispositivos pertinentes do Código IMDG.

Regra 4

Documentos

1 Em todos os documentos relativos ao transporte por mar de mercadorias perigosas sob a forma de embalagens, deverá ser utilizado, para o embarque, o nome adequado das mercadorias para embarque (não deverão ser utilizados apenas os nomes comerciais) e deverá ser fornecida a sua descrição correta de acordo com a classificação apresentada no Código IMDG.

2 Os documentos para transporte preparados pelo embarcador deverão conter, ou ser acompanhados por, um atestado ou uma declaração assinada de que o material despachado, como apresentado para o transporte, está adequadamente embalado, marcado, exibindo um rótulo ou uma placa, como for adequado, e em condições apropriadas para o transporte.

3 A pessoa ou as pessoas responsáveis pela embalagem ou pelo embarque de mercadorias perigosas numa unidade de transporte de carga deverão fornecer um certificado assinado, relativo ao contêiner/veículo que constitui a embalagem, declarando que a carga contida na unidade foi corretamente embalada e protegida e que todas as exigências aplicáveis com relação ao seu transporte foram atendidas. Este certificado poderá ser combinado com o documento mencionado no parágrafo 2.

4 Quando houver motivos justos para suspeitar que uma unidade de transporte de carga na qual estejam embaladas mercadorias perigosas não esteja de acordo com as exigências do parágrafo 2 ou 3, ou quando não existir o certificado relativo a um contêiner ou a um veículo utilizado como embalagem, a unidade de transporte de carga não deverá ser aceita para o transporte.

5 Todo navio que transporta mercadorias perigosas sob a forma de embalagens deverá possuir uma lista especial ou um manifesto especial informando, de acordo com a classificação apresentada no Código IMDG, as mercadorias perigosas existentes a bordo e a sua localização. Um plano detalhado de armazenagem, que identifique todas as mercadorias perigosas existentes a bordo por classes e apresente a sua localização a bordo, poderá ser utilizado em lugar desta lista especial ou manifesto especial. Antes da partida do navio deverá ser disponibilizada uma cópia de um destes documentos para a pessoa ou organização designada pela autoridade do Estado do porto.

Regra 5

Manual de Peiação da Carga

A carga, as unidades de carga e as unidades de transporte de carga deverão ser embarcadas, acondicionadas e ficar peiadas durante toda a viagem de acordo com o Manual de Peiação da Carga aprovado pela Administração. O Manual de Peiação da Carga deverá ser redigido com um padrão pelo menos equivalente às diretrizes pertinentes elaboradas pela Organização.

Regra 6

Informação de incidentes envolvendo mercadorias perigosas

1 Quando ocorrer um incidente envolvendo a perda, ou a perda provável, por queda no mar de mercadorias sob a forma de embalagens o comandante, ou outra pessoa encarregada do navio, deverá informar sem demora os pormenores deste incidente e com os maiores detalhes possíveis ao Estado costeiro mais próximo. A informação deverá ser redigida com base nos princípios gerais e nas diretrizes elaboradas pela Organização.

2 Caso o navio a que se refere o parágrafo 1 seja abandonado, ou caso as informações enviadas por aquele navio sejam incompletas ou impossíveis de serem obtidas, a companhia, como definida na regra IX/1.2, deverá, na medida do possível, assumir as obrigações impostas ao comandante por esta regra.

PARTE A-1*Transporte de mercadorias perigosas sob
a forma sólida, a Granel***Regra 7***Definições*

Mercadorias perigosas sob a forma sólida, a granel significa qualquer material, que não líquidos ou gases, que consista numa combinação de partículas, grânulos ou pedaços maiores de material, de um modo geral com uma composição uniforme, que seja abrangido pelo Código IMDG e que seja carregado diretamente nos compartimentos de carga de um navio, sem qualquer forma intermediária de acondicionamento, e inclui aqueles materiais embarcados numa barcaça ou num navio transportador de barcaças.

Regra 7-1*Aplicação*

- 1** A menos que seja expressamente disposto em contrário, esta parte se aplica ao transporte de mercadorias perigosas sob a forma sólida a granel, em todos os navios aos quais se apliquem estas regras e em navios de carga com arqueação bruta menor que 500.
- 2** É proibido o transporte de mercadorias perigosas sob a forma sólida, a granel, exceto quando estiver de acordo com o disposto nesta parte.
- 3** Para suplementar o disposto nesta parte, todo Governo Contratante deverá baixar, ou fazer com que sejam baixadas, instruções detalhadas sobre o transporte seguro de substâncias perigosas sob a forma sólida a granel, que deverão conter instruções relativas à reação de emergência e aos primeiros socorros médicos relativos aos incidentes envolvendo mercadorias perigosas sob a forma sólida a granel, levando em consideração as diretrizes elaboradas pela Organização.

Regra 7-2*Documentos*

- 1** Em todos os documentos relativos ao transporte por mar de mercadorias perigosas sob a forma sólida, a granel, deverá ser utilizado, o nome adequado, de embarque, da carga a granel (não deverão ser utilizados apenas os nomes comerciais).
- 2** Todo navio que transporta mercadorias perigosas sob a forma sólida a granel deverá possuir uma lista ou um manifesto especial informando as mercadorias perigosas existentes a bordo e a sua localização. Um plano de armazenagem detalhado, que identifique todas as mercadorias perigosas existentes a bordo por classes e apresente a sua localização a bordo, poderá ser utilizado em lugar desta lista ou manifesto especial. Antes da partida do navio deverá ser disponibilizada uma cópia de um destes

documentos para a pessoa ou organização designada pela autoridade do Estado do porto.

Regra 7-3

Prescrições relativas ao acondicionamento e à segregação

- 1 As mercadorias perigosas sob a forma sólida a granel deverão ser embarcadas e acondicionadas de maneira segura e adequada, de acordo com a sua natureza. As mercadorias incompatíveis deverão ser segregadas uma das outras.
- 2 Não deverão ser transportadas mercadorias perigosas sob a forma sólida a granel que sejam propensas a sofrer um aquecimento ou combustão espontânea, a menos que tenham sido tomadas precauções adequadas para minimizar a probabilidade da erupção do fogo.
- 3 As mercadorias perigosas sob a forma sólida a granel que desprenderem vapores perigosos deverão ser acondicionadas num compartimento de carga bem ventilado.

Regra 7-4

Informação de incidentes envolvendo mercadorias perigosas

- 1 Quando ocorrer um incidente envolvendo a perda, ou a perda provável por queda no mar, de mercadorias sob a forma sólida a granel, o comandante, ou outra pessoa encarregada do navio, deverá informar sem demora os pormenores deste incidente e com os maiores detalhes possíveis ao Estado costeiro mais próximo. A informação deverá ser redigida com base nos princípios gerais e nas diretrizes elaboradas pela Organização.
- 2 Caso o navio a que se refere o parágrafo 1 seja abandonado, ou caso as informações enviadas por aquele navio sejam incompletas, ou impossíveis de serem obtidas, a companhia, como definida na regra IX/1.2, deverá, na medida do possível, assumir as obrigações impostas ao comandante por esta regra.

PARTE B

Construção e equipamento de navios transportadores de produtos químicos líquidos perigosos a granel

Regra 8

Definições

Para os fins desta parte, a menos que expressamente dispostos em contrário:

1 *Código Internacional de Produtos Químicos a Granel (Código IBC)* significa o Manual Internacional para Construção e Equipamento de Navios Transportadores de Produtos Químicos Perigosos a Granel, adotado pelo Conselho de Segurança Marítima da Organização pela resolução MSC.4(48), como possa ser emendado pela Organização, contanto que tais emendas sejam adotadas, entrem em vigor e sejam implementadas em conformidade com as disposições do artigo VIII da presente Convenção, relativas ao procedimento para emendas aplicáveis ao anexo que não seja o capítulo I.

2 *Navio de Produtos Químicos* significa um navio de carga construído ou adaptado e usado para o transporte a granel de qualquer produto líquido listado no capítulo 17 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel.

3 Para os fins da regra 9, *navio construído* significa um navio cuja quilha foi batida ou que esteja em estágio similar de construção.

4 *Em estágio similar de construção* significa o estágio em que:

- .1** tem início a construção identificável com um navio específico; e
- .2** começou a montagem do referido navio, compreendendo pelo menos 50 toneladas ou 1% da massa estimada de todo material estrutural, o que for menor.

Regra 9

Aplicação aos navios de produtos químicos

1 Salvo disposição expressa em contrário, esta parte se aplica aos navios de produtos químicos construídos em, ou depois, de 1º de julho de 1986, incluindo aqueles cuja arqueação bruta seja inferior a 500. Tais navios-tanque deverão satisfazer as prescrições desta parte, além de quaisquer outras prescrições aplicáveis das presentes regras.

2 Todo navio de produtos químicos, independentemente da data de construção, que sofrer reparos, alterações, modificações e for em consequência reequipado, continuará a satisfazer, pelo menos, as prescrições que lhe eram anteriormente aplicáveis. Tal navio, se construído antes de 1º de julho de 1986, deverá, como regra geral, satisfazer as prescrições aplicáveis aos navios construídos em ou depois desta data, pelo menos na mesma medida que o fazia antes de sofrer os reparos, alterações, modificações ou reequipamento. Os reparos, modificações e transformações de vulto e o consequente reequipamento deverão satisfazer as prescrições aplicáveis a navios construídos em ou depois de 1º de julho de 1986, até o limite que a Administração julgue razoável e possível.

3 Todo navio, independentemente da data de construção, que for convertido para navio de produto químico será considerado como navio de produto químico construído na data em que começou a referida conversão.

Regra 10

Prescrições relativas aos navios de produtos químicos

1 Todo navio de produtos químicos deverá satisfazer as prescrições do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel e deverá, além das prescrições aplicáveis das regras I/8, I/9 e I/10, ser vistoriado e receber um certificado como disposto naquele Código. Para os fins desta regra, as prescrições do Código serão consideradas como obrigatórias.

2 Todo navio de produtos químicos, detentor de um certificado expedido em conformidade com as prescrições do parágrafo 1, estará sujeito ao controle estabelecido na regra I/9. Para esse fim, esse certificado deverá ser considerado como um certificado expedido em conformidade com a regra I/12 ou I/13.

PARTE C

Construção e equipamento de navios transportadores de gases liquefeitos a granel

Regra 11

Definições

Para os fins desta parte, a menos que expressamente disposto em contrário:

1 *Código Internacional de Navios Transportadores de Produtos Gasosos (Código IGC)* significa o Código Internacional para Construção e Equipamento de Navios Transportadores de Gases Liquefeitos a Granel, como adotado pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização, pela resolução MSC.5(48), como possa ser emendado pela Organização, desde que essas emendas sejam adotadas, entrem em vigor e sejam implementadas em conformidade com as disposições do artigo VIII da presente Convenção, relativa aos procedimentos de emenda aplicáveis ao anexo que não seja o capítulo I.

2 *Navio transportador de Gás* significa um navio construído ou adaptado e usado para o transporte a granel de qualquer gás liquefeito ou outro produto listado no capítulo 19 do Código Internacional de Navios Transportadores de Gás.

3 Para os fins da regra 12, *navio construído* significa um navio cuja quilha tenha sido batida ou esteja em estágio similar de construção.

4 *Em estágio similar de construção* significa o estágio em que:

- .1** tem início a construção identificável com um navio específico; e
- .2** começou a montagem do referido navio compreendendo pelo menos 50 toneladas ou 1% da massa estimada de todo material estrutural, o que for menor.

Regra 12

Aplicação aos navios transportadores de gás

1 Salvo disposições expressas em contrário, esta parte se aplica aos navios transportadores de gás construídos em, ou depois de, 1º de julho de 1986, incluindo aqueles cuja arqueação bruta seja inferior a 500. Tais navios transportadores de gás deverão satisfazer as prescrições desta parte, além de quaisquer outras prescrições aplicáveis das presentes regras.

2 Todo navio transportador de gás, independentemente da data de construção, que sofrer reparos, alterações, modificações e for em consequência reequipado, continuará a satisfazer, pelo menos, as prescrições que lhe eram anteriormente aplicáveis. Tal navio, se construído antes de 1º de julho de 1986, deverá, como regra geral, satisfazer as prescrições aplicáveis aos navios construídos em, ou depois, dessa data, pelo menos na mesma medida em que o fazia antes de sofrer os reparos, alterações, modificações ou reequipamento. Os reparos, alterações e transformações de vulto e o consequente reequipamento deverão satisfazer as prescrições aplicáveis a navios construídos em ou depois de 1º de julho de 1986, até o limite que a Administração julgue razoável e possível.

3 Todo navio, independentemente da data de construção, que for convertido para navio transportador de gás, será considerado como navio transportador de gás construído na data em que o começou a referida conversão.

Regra 13

Prescrições relativas aos navios transportadores de gás

1 Todo navio transportador de gás deverá satisfazer as prescrições do Código Internacional para os Navios Transportadores de Gás e deverá, além das prescrições aplicáveis das regras I/8, I/9 e I/10, ser vistoriado e receber um certificado como disposto naquele código. Para os fins desta regra, as prescrições do Código devem ser consideradas como obrigatórias.

2 Todo navio transportador de gás detentor de um certificado expedido em conformidade com as disposições do parágrafo 1 estará sujeito ao controle estabelecido na regra I/19. Para esse certificado, deverá ser considerado como um certificado expedido em conformidade com a regra I/12 ou I/13.

PARTE D

Prescrições especiais para o transporte de combustível nuclear irradiado, plutônio e resíduos com elevado nível de radioatividade sob a forma de embalagem, a bordo de navios

Regra 14

Definições

Para o propósito desta parte, a menos que expressamente dito o contrário:

- 1 *Código INF* significa o Código Internacional para o Transporte Seguro de Combustível Nuclear Irradiado, Plutônio e Resíduos com Elevado Nível de Radioatividade sob a Forma de Embalagem, a Bordo de Navios, adotado pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização através da resolução MSC.88(71), como possa vir a ser emendado pela Organização, desde que estas emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo VIII da presente Convenção, relativo aos procedimentos para emendas aplicáveis ao anexo, exceto capítulo I.
- 2 *Carga INF* significa o combustível nuclear irradiado, plutônio e resíduos com elevado nível de radioatividade transportado como carga sob a forma de embalagem de acordo com a Classe 7 do Código IMDG.
- 3 *Combustível nuclear irradiado* significa o material que contém isótopos de urânio, de tório e/ou de plutônio que tenham sido utilizados para manter uma reação auto-sustentável em cadeia.
- 4 *Plutônio* significa a mistura de isótopos resultante dos materiais extraídos do combustível nuclear irradiado através de rebeneficiamento.
- 5 *Resíduos com um Elevado Nível de Radioatividade* significa os resíduos líquidos resultantes da operação do primeiro estágio do sistema de extração, ou os resíduos concentrados dos estágios de extração posteriores, numa instalação para rebeneficiamento de combustível nuclear irradiado, ou os sólidos em que foram transformados aqueles resíduos líquidos.

Regra 15

Aplicação aos navios que transportam cargas INF

- 1 Exceto como disposto no parágrafo 2, esta parte deverá ser aplicada a todos os navios, independentemente da data da sua construção e do seu porte, inclusive aos navios de carga com arqueação bruta menor que 500 empregados no transporte de cargas INF.
- 2 Esta parte do Código INF não deverá ser aplicada aos navios de guerra, aos navios auxiliares das Marinhas e a outras embarcações de propriedade de um Estado Contratante, ou operadas por ele e utilizadas, no momento, somente a serviço não comercial do governo. No entanto, todas as Administrações deverão assegurar, através da adoção de medidas adequadas que não prejudiquem as operações ou a capacidade operacional destes navios de sua propriedade, ou operados por ele, que estes navios que transportam cargas INF ajam de uma maneira compatível, na medida do que for razoável e possível, com esta parte do Código INF.
- 3 Nada do disposto nesta parte, ou no Código INF, deverá prejudicar os direitos e deveres dos governos que tenham sido estabelecidos pela legislação internacional, e

qualquer medida tomada para exigir o cumprimento destas disposições deverá ser compatível com a legislação internacional.

Regra 16

Prescrições para os navios que transportam cargas INF

1 Um navio que transporta cargas INF deverá cumprir também as exigências do Código INF, além de quaisquer outras exigências aplicáveis destas regras, e deverá ser vistoriado e certificado como disposto naquele Código.

2 Um navio que possua um certificado emitido com base no disposto no parágrafo 1 deverá ser submetido ao controle estabelecido nas regras I/19 e XI/4. Para estes fins, este certificado deverá ser considerado um certificado emitido com base na regra I/12 ou I/13.

CAPÍTULO VIII

NAVIOS NUCLEARES

Regra 1

Aplicação

As regras do presente capítulo aplicam-se a todos os navios nucleares com exceção dos navios de guerra.

Regra 2

Aplicação de outros capítulos

As regras contidas nos outros capítulos da presente Convenção aplicam-se aos navios nucleares sob reserva das modificações previstas pelo presente capítulo.

Regra 3

Isenções

Um navio nuclear não pode, em nenhuma circunstância, ser isento das prescrições de qualquer uma das regras da presente Convenção.

Regra 4

Aprovação da instalação do reator

O projeto, a construção e as normas de inspeção e montagem da instalação do reator devem ser julgados satisfatórios pela Administração e por ela aprovados. Eles devem levar em conta limitações que são impostas às vistorias em virtude de presença da radiação.

Regra 5

Adaptação da instalação do reator às condições de serviço a bordo

A instalação do reator deve ser projetada em função das condições particulares do serviço a bordo do navio em todas as circunstâncias, normais ou excepcionais, da navegação.

Regra 6

Proteção contra a radiação

A Administração tomará as medidas necessárias para assegurar a ausência de riscos não razoáveis, provenientes da radiação nuclear ou de qualquer outra causa, tanto no mar como no porto, para a tripulação, passageiros, populares, vias navegáveis e reservas de alimentação ou de água.

Regra 7

Avaliação de segurança

(a) Uma Avaliação de Segurança será elaborada para permitir a avaliação das condições da instalação de energia nuclear e de segurança do navio para assegurar a inexistência de riscos não razoáveis provenientes da radiação nuclear ou de qualquer outra causa, tanto no mar como no porto, para tripulação, passageiros, populações, vias navegáveis e reservas de alimentação ou de água. Essa avaliação deve ser submetida ao exame da Administração para fins de aprovação. Ela deve ser sempre mantida em dia.

(b) Avaliação de Segurança deve ser posta, com suficiente antecedência, à disposição dos Governos Contratantes dos países que um navio nuclear pretenda visitar, para que eles possam avaliar a segurança do navio.

Regra 8

Manual de operação

Deverá ser elaborado um completo e detalhado manual de operação contendo, em proveito do pessoal, informações e diretivas para auxiliar, no exercício de suas funções, a resolver todas as questões concernentes à operação da instalação nuclear e que tenham uma importância espacial no que tange à segurança. Esse manual de operação deve ser submetido ao exame da Administração para fins de aprovação. Ele deve ser sempre mantido em dia e um seu exemplar deve ser conservado a bordo do navio.

Regra 9

Vistorias

As vistorias de navios nucleares devem satisfazer as prescrições aplicáveis da regra 7 do capítulo I ou das regras 8, 9 e 10 desse mesmo capítulo, exceto na medida em que essas vistorias sejam limitadas pela existência de radiações. Além disso, as vistorias devem satisfazer a todas as prescrições da Avaliação de Segurança. Elas devem em todos os casos, não obstante as disposições das regras 8 e 10 do capítulo I, ser levadas a efeito com uma frequência de, pelo menos, uma vez por ano.

Regra 10

Certificados

(a) As disposições do parágrafo (a) da regra 12 do capítulo I e das regras 14 desse mesmo capítulo não se aplicam aos navios nucleares.

(b) Um Certificado, chamado “Certificado de Segurança para Navio de Passageiros, Propulsão Nuclear”, deve ser emitido após a inspeção e vistoria de um navio nuclear de Passageiros que tenha satisfeito as prescrições dos capítulos II-1, II-2, III, IV e VIII e a quaisquer outras prescrições das presentes regras que sejam aplicáveis.

(c) Um Certificado, chamado “Certificado de Segurança Para Navio de Carga de Propulsão Nuclear”, deve ser emitido após a inspeção e vistoria de um navio nuclear de carga que tenha satisfeito as prescrições relativas a vistorias de navios de carga contidas na regra 10 do capítulo I, bem como as prescrições dos capítulos II-1, II-2, III, IV e VIII e quaisquer outras prescrições das presentes regras que sejam aplicáveis.

(d) Os “Certificados de Segurança para Navios de Propulsão Nuclear” e os “Certificados de Segurança para Navios de Carga de Propulsão Nuclear” devem estabelecer: “Que o navio, que é um navio de propulsão nuclear, satisfaz todas as prescrições do capítulo VIII da Convenção e atende a Avaliação de Segurança aprovada para o navio”.

(e) Os “Certificados de Segurança para Navio de Passageiros de Propulsão Nuclear” e os “Certificados de Segurança para Navio de Carga de Propulsão Nuclear” serão válidos por um período que não exceda doze meses.

(f) Os “Certificados de Segurança para Navio de Passageiros, Propulsão Nuclear” e os “Certificados de Segurança para Navios de Carga, Propulsão Nuclear” devem ser emitidos pela Administração ou por qualquer pessoa ou organização por ela devidamente credenciada. Em todos os casos, a Administração assume inteira responsabilidade pelo Certificado.

Regra 11

Controle especial

Em acréscimo à fiscalização estipulada na regra 19 do capítulo I, os navios nucleares podem ser objetos, antes da entrada nos portos dos Governos Contratantes bem como no interior desses portos, de uma fiscalização especial que tem por objeto verificar se o

navio possui um Certificado de Segurança para Navio de Propulsão Nuclear válido e se não apresenta risco não razoável proveniente de radiação nuclear ou de qualquer outra causa, tanto no mar como no porto para as pessoas embarcadas, as populações, as vias navegáveis e as reservas de alimentação ou de água.

Regra 12

Acidentes

No caso de qualquer acidente de natureza a gerar um perigo para o meio ambiente, o Comandante de um navio nuclear deve imediatamente informar a Administração. O Comandante deve, também, avisar as autoridades governamentais competentes do país em cujas águas o navio se encontre ou cujas águas o navio penetre nas condições de avariado.

CAPÍTULO IX

GERENCIAMENTO PARA A OPERAÇÃO SEGURA DE NAVIOS

Regra 1

Definições

Para os efeitos deste capítulo, a menos que expresse em contrário:

1 *Código Internacional de Gerenciamento de Segurança (ISM)* significa o Código Internacional de Gerenciamento para a Operação Segura de Navios e para a Prevenção da Poluição, adotado pela Organização pela resolução A.741(18), como possa vir a ser emendado pela Organização, desde que tais emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo VIII da presente Convenção, relativo ao procedimento para emendas aplicável a outro anexo, que não o capítulo I.

2 *Companhia* significa o proprietário do navio ou qualquer outra organização ou pessoa, tais como o operador ou o afretador a casco nu, que tenha assumido do proprietário do navio a responsabilidade pela operação do navio e que, ao assumir tal responsabilidade, tenha concordado em aceitar todas as obrigações e responsabilidades impostas pelo Código Internacional de Gerenciamento de Segurança.

3 *Petroleiro* significa um navio-tanque que transporta petróleo, como definido na regra II-1/2.12.

4 *Navio de Produtos Químicos* significa um navio que transporta produtos químicos, como definido na regra VII-/8.2.

5 *Navio Transportador de Gás* significa um navio que transporta gás, como definido na regra VII-/11.2.

6 *Graneleiro* significa um navio que é construído geralmente com um convés único, tanques laterais elevados e tanques laterais inferiores nos espaços de carga, e

destinado primordialmente ao transporte de carga seca a granel, e inclui tipos como os transportadores de minério e combinados.

7 *Unidade Móvel de Perfuração Marítima (MODU)* significa um navio capaz de se engajar em operações de perfuração para a exploração ou a exploração de recursos abaixo do leito marítimo, tais como hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, enxofre ou sal.

8 *Embarcação de Alta Velocidade* significa uma embarcação como definida na regra X/1.

Regra 2

Aplicação

1 Este capítulo aplica-se a navios, independentemente da data da sua construção, da seguinte maneira:

- .1** navios de passageiros, inclusive embarcações de passageiros de alta velocidade, não mais tarde que 1º de Julho de 1998;
- .2** petroleiros, navios de produtos químicos, navios transportadores de gás, graneleiros e embarcações de transporte de carga de alta velocidade, de arqueação bruta igual 500 ou mais, não mais tarde que 1º de Julho de 1998; e
- .3** outros navios de carga e unidades móveis de perfuração marítima com arqueação bruta igual 500 ou mais, não mais tarde que 1º de Julho de 2002.

2 Este capítulo não se aplica a navios operados por governos, utilizados para fins não comerciais.

Regra 3

Requisitos para o Gerenciamento de Segurança

1 A companhia e o navio deverão cumprir as exigências do Código Internacional de Gerenciamento de Segurança. Para o propósito dessa regra, os requisitos do Código deverão ser tratados como obrigatórios.

2 O navio deverá ser operado por uma companhia que possua um Documento de Conformidade, como mencionado na regra 4.

Regra 4

Certificação

1 Deverá ser emitido um Documento de Conformidade para toda companhia que cumprir as exigências do Código Internacional de Gerenciamento de Segurança. Este documento deverá ser emitido pela Administração, por uma organização reconhecida pela Administração ou, mediante solicitação da Administração, por outro Governo Contratante.

2 Deverá ser mantida a bordo do navio uma cópia do Documento de Conformidade de modo que o comandante possa exibi-la, quanto solicitado para verificação.

3 Será emitido para cada navio, pela Administração ou por uma organização reconhecida pela Administração, um Certificado denominado Certificado de Gerenciamento de Segurança. Antes de emitir o Certificado de Gerenciamento de Segurança, a Administração ou a organização reconhecida por ela verificará se a companhia e seu gerenciamento de bordo trabalham de acordo com o sistema de gerenciamento de segurança aprovado.

Regra 5

Manutenção de condições

O sistema de gerenciamento de segurança deverá ser mantido de acordo com o disposto no Código Internacional de Gerenciamento de Segurança.

Regra 6

Verificação e Controle

1 A Administração, outro Governo Contratante mediante solicitação da Administração ou uma organização reconhecida pela Administração deverá verificar periodicamente o funcionamento apropriado do sistema de gerenciamento de segurança do navio.

2 Um navio que deva possuir um certificado emitido com base no disposto na regra 4.3 deverá estar sujeito a um controle, de acordo com o disposto na regra XI-4. Para este propósito, tal certificado deverá ser tratado como um certificado emitido com base na regra I/12 ou I/13.

CAPÍTULO X

MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EMBARCAÇÕES DE ALTA VELOCIDADE

Regra 1

Definições

Para o propósito deste capítulo:

1 *Código de Embarcação de Alta Velocidade, 1994 (Código HSC 1994)* significa o Código Internacional de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade, adotado

pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização pela resolução MSC.36(63), como emendado pela Organização, desde que tais emendas sejam adotadas, colocadas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo VIII da presente Convenção, relativo aos procedimentos para emendas, aplicadas a outro Anexo que não o capítulo 1.

2 *Código de Embarcação de Alta Velocidade, 2000 (Código HSC 2000)*, significa o Código Internacional de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade, 2000, adotado pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização pela resolução MSC.97(73), como emendado pela Organização, desde que tais emendas sejam adotadas, colocadas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo VIII da presente Convenção, relativo aos procedimentos para emendas, aplicadas a outro Anexo que não o capítulo 1.

3 *Embarcação de Alta Velocidade* é uma embarcação capaz de desenvolver uma velocidade máxima, em metros por segundo (m/s), igual ou superior a:

$$3,7\nabla^{0,1667}$$

onde: ∇ = volume do deslocamento correspondente à linha d'água de projeto (m³), excluindo embarcações cujo casco é apoiado completamente claro acima da superfície d'água, no modo de não deslocamento, por forças aerodinâmicas geradas por efeito de superfície.

4 *Embarcação Construída*, significa uma embarcação cuja quilha foi batida ou que está em estágio similar de construção.

5 *Estágio Similar de Construção*, significa um estágio no qual:

- .1 inicia-se construção identificável com uma embarcação específica; e
- .2 a montagem da embarcação começou, compreendendo ao menos 50 toneladas, ou 3% da massa estimada de todo material estrutural, o que for menor.

Regra 2

Aplicação

1 Este capítulo se aplica às embarcações de alta velocidade, construídas em ou após 1º de janeiro de 1996 como segue:

- .1 embarcações de passageiros que não transitam no curso da sua viagem mais de 4 horas na velocidade operacional, de um lugar de refúgio, quando totalmente carregadas: e
- .2 embarcações de carga de arqueação bruta igual a 500 e acima, que não transitam, no curso da sua viagem, mais de 8 horas na velocidade operacional, de um lugar de refúgio, quando totalmente carregadas.

2 Qualquer embarcação, independentemente da data da sua construção, submetida a reparos, alterações, modificações e melhoramentos deverá continuar a cumprir com, no mínimo, as prescrições anteriormente aplicáveis. Tais embarcações, se construídas antes de 1º de Julho de 2002, deverão, como regra, cumprir com os requisitos para uma

embarcação construída em, ou após, aquela data, no mínimo com a mesma condição de antes dos reparos, modificações, alterações e melhoramentos. Reparos, modificações e alterações de maior monta devem atender aos requisitos para uma embarcação construída em, ou após 1º de Julho de 2002 como pareça razoável e prático pela Administração.

Regra 3

Requisitos para Embarcação de Alta Velocidade

- 1 Independentemente dos requisitos dos capítulos. I a IV e regras V/18, 19 e 20:
 - .1 uma embarcação de alta velocidade, construída em 1º de Janeiro de 1996, ou depois, mas antes de 1º de Julho de 2002, que cumpra com os requisitos do Código para Embarcações de Alta Velocidade, 1994 integralmente, e que tenha sido inspecionada e certificada como preceitua o Código, deve ser tida como cumprindo com os requisitos dos capítulos. I a IV e regras V/18, 19 e 20. Para o propósito desta regra, os requisitos daquele Código serão tratados como obrigatórios.
 - .2 uma embarcação de alta velocidade construída em 1º de Julho de 2002 ou depois, que cumpra com os requisitos do Código para Embarcações de Alta Velocidade, 2000 integralmente, e que tenha sido inspecionada e certificada como preceitua aquele Código, deve ser tida como cumprindo com os requisitos dos capítulos I a IV e regras V/18, 19 e 20.
- 2 Os certificados e as permissões emitidas de acordo com o código de embarcações de alta velocidade devem ter a mesma validade e o mesmo reconhecimento que os certificados emitidos de acordo com o capítulo I.

CAPÍTULO XI – 1

MEDIDAS ESPECIAIS PARA INTENSIFICAR A SEGURANÇA MARÍTIMA

Regra 1

Autorização de Organizações Reconhecidas

As organizações mencionadas na regra I/6 deverão obedecer às Diretrizes adotadas pela Organização através da resolução A.739(18), como possam vir a ser emendadas pela Organização, e às Especificações adotadas pela Organização através da resolução A.789(18), como possam vir a ser emendadas pela Organização, desde que as emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo VIII da presente Convenção, relativo ao procedimento para emendas aplicável ao anexo, com exceção do capítulo I.

Regra 2

Vistorias Intensificadas

Os graneleiros, como definidos na regra IX/1.6, e os petroleiros, como definidos na regra II-1/2.12, estarão sujeitos a um programa de inspeções intensificadas, de acordo com as diretrizes adotadas pela Assembleia da Organização através da resolução A.744(18), como possam vir a ser emendadas pela Organização, desde que as emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo VIII da presente Convenção, relativo ao procedimento para emendas, aplicável ao anexo, com exceção do capítulo I.

Regra 3

Número de Identificação do Navio

(Os parágrafos 4 e 5 são aplicáveis a todos os navios aos quais esta regra se aplique. Para navios construídos antes de 1º de julho de 2004, os requisitos dos parágrafos 4 e 5 devem ser cumpridos até à primeira docagem prevista para o navio, após 1º de julho de 2004).

1 Esta regra aplica-se a todos os navios de passageiros de 100 toneladas de arqueação bruta ou mais, e a todos os navios de carga de 300 toneladas de arqueação bruta ou mais.

2 Todo navio receberá um número de identificação em conformidade com o esquema de número de identificação de navios da IMO, adotado pela Organização.

3 O número de identificação do navio será inserido nos certificados e em suas cópias autenticadas, emitidos de acordo com a regra I/12, ou com a regra I/13.

4 O número de identificação do navio deve ser permanentemente marcado:

- .1** um local visível na popa do navio ou no costado, nos dois bordos, a meio navio a bombordo e a boreste, acima da linha de carga mais profunda designada, ou nos dois bordos da superestrutura, a bombordo e a boreste, ou na frente da superestrutura ou, no caso de navios de passageiros, numa superfície horizontal que seja visível do ar; e
- .2** num local facilmente acessível na antepara transversal mais de vante ou mais de ré da praça de máquinas, como definida na regra II-2/3.30, ou numa das escotilhas ou, no caso de petroleiros, no compartimento das bombas ou, no caso de navios dotados de espaços ro-ro, como definidos na regra II-2/3.41, na antepara transversal mais de vante ou mais de ré dos compartimentos ro-ro.

5.1 As marcas permanentes deverão ser claramente visíveis, estar afastadas de quaisquer outras marcas existentes no casco e deverão ser pintadas numa cor que faça contraste.

5.2 As marcas permanentes mencionadas no parágrafo 4.1 não deverão ter uma altura inferior a 200 mm. As marcas permanentes mencionadas no parágrafo 4.2 não

deverão ter uma altura inferior a 100 mm. A largura das marcas deverá ser proporcional à sua altura.

5.3 As marcas permanentes poderão ser feitas com letras em alto relevo, entalhadas ou marcadas com punção, ou por qualquer outro método equivalente utilizado para marcar o número de identificação do navio que garanta que a marca não desapareça facilmente.

5.4 Nos navios construídos de outro material que não o aço ou metal, a Administração deverá aprovar o método a ser utilizado na marcação do número de identificação do navio.

Regra 4

Controle pelo Estado do Porto com Relação aos Requisitos Operacionais

1 Quando o navio estiver no porto de outro Governo Contratante, estará sujeito a um controle exercido por funcionários devidamente autorizados por aquele Governo, no que diz respeito aos requisitos operacionais relativos à segurança do navio, quando houver claros motivos para acreditar que o comandante ou a tripulação não estejam familiarizados com os procedimentos básicos de bordo ligados à segurança do navio.

2 Nas circunstâncias mencionadas no parágrafo 1 desta regra, o Governo Contratante que exerce o controle tomará as providências necessárias para assegurar que o navio não deixe o porto até que a situação tenha sido corrigida de acordo com as prescrições da presente Convenção.

3 Os procedimentos relativos ao Controle do Estado do Porto, estabelecidos na regra I/19, se aplicarão a esta regra.

4 Nada do disposto na presente regra deverá ser interpretado como restringindo os direitos e as obrigações de um Governo Contratante de exercer um controle sobre os requisitos operacionais especificamente dispostos nas regras.

Regra 5

Registro Contínuo de Dados

1 Todo navio ao qual se aplique o capítulo I deverá ser dotado de um Registro Contínuo de Dados.

2.1 O Registro Contínuo de Dados destina-se a proporcionar, a bordo, um registro do histórico do navio com relação às informações nele registradas.

2.2 Para os navios construídos antes de 1º de julho de 2004, o Registro Contínuo de Dados deverá fornecer, pelo menos, o histórico do navio a partir de 1º de julho de 2004.

3 O Registro Contínuo de Dados deverá ser emitido pela Administração a cada navio autorizado a arvorar a sua bandeira e deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- .1** o nome do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar;
- .2** a data em que o navio foi registrado naquele Estado;
- .3** o número de identificação do navio, de acordo com a regra 3;
- .4** o nome do navio;
- .5** o porto em que o navio foi registrado;
- .6** o nome do(s) proprietário(s) registrado(s) e seu(s) endereço(s) registrado(s);
- .7** o nome do(s) afretador(es) a casco nu e seu(s) endereço(s) registrado(s), se for aplicável;
- .8** o nome da Companhia, como definida na regra IX/1, seu endereço registrado e o(s) endereço(s) de onde realiza as suas atividades de gerenciamento da segurança;
- .9** o nome da(s) sociedade(s) classificadora(s) na qual (nas quais) o navio está classificado;
- .10** o nome da Administração ou do Governo Contratante, ou da organização reconhecida que tiver emitido o Documento de Conformidade (ou o Documento Provisório de Conformidade), especificado no Código ISM, como definido na regra IX/1, à Companhia que estiver operando o navio, e o nome do órgão que realizou a verificação com base na qual foi emitido o Documento, se não for o mesmo que tiver emitido o Documento;
- .11** o nome da Administração ou do Governo Contratante, ou da organização reconhecida que tiver emitido o Certificado de Gerenciamento da Segurança (ou o Certificado Provisório de Gerenciamento da Segurança), especificado no Código ISM, como definido na regra IX/1, ao navio, e o nome do órgão que realizou a verificação com base na qual foi emitido o Certificado, se não for o mesmo que tiver emitido o Certificado;
- .12** o nome da Administração ou do Governo Contratante, ou da organização reconhecida que tiver emitido o Certificado Internacional de Proteção do Navio (ou o Certificado Internacional Provisório de Proteção do Navio), especificado na parte A do Código ISPS, como definido na regra XI-2/1, ao navio, e o nome do órgão que realizou a verificação com base na qual foi emitido o Certificado, se não for o mesmo que tiver emitido o Certificado;
- .13** a data em que o navio deixou de ser registrado naquele Estado.

4.1 Quaisquer alterações relativas aos lançamentos mencionados nos parágrafos 3.4 a 3.12 deverão ser registradas no Registro Contínuo de Dados, de modo a fornecer informações atualizadas e atuais, juntamente com o histórico das alterações.

4.2 Caso seja feita alguma alteração com relação aos lançamentos mencionados no parágrafo 4.1, a Administração deverá fornecer aos navios autorizados a arvorar a sua bandeira, logo que possível, mas não depois de três meses a partir da data da alteração, ou uma versão revista e atualizada do Registro Contínuo de dados, ou as emendas adequadas àquele Registro.

4.3 Caso seja feita alguma alteração com relação aos lançamentos mencionados no parágrafo 4.1, a Administração, enquanto não fornecer uma versão revista e atualizada do Registro Contínuo de Dados deverá autorizar e exigir que a Companhia, como definida na regra IX/1, ou o comandante do navio, alterem o Registro Contínuo de Dados para exprimir as alterações. Nestes casos, após o Registro Contínuo de Dados ter sido alterado, a Companhia deverá, sem demora, informar a Administração a respeito.

5.1 O Registro Contínuo de Dados deverá ser redigido no idioma inglês, francês ou espanhol. Além disto, poderá ser fornecida uma tradução do Registro Contínuo de Dados para o idioma oficial, ou para os idiomas oficiais, da Administração.

5.2 O Registro Contínuo de Dados deverá ser feito no formato elaborado pela Organização e deverá ser mantido de acordo com as diretrizes elaboradas pela Organização. Nenhum lançamento feito anteriormente no Registro Contínuo de Dados deverá ser modificado, suprimido ou, de algum modo apagado ou desfigurado.

6 Sempre que um navio for transferido para a bandeira de um outro Estado, ou se for vendido para outro proprietário (ou se for assumido por outro afretador a casco nu), ou se outra Companhia assumir a responsabilidade pela sua operação, o Registro Contínuo de Dados deverá ser deixado a bordo.

7 Quando um navio for ser transferido para a bandeira de um outro Estado, a Companhia deverá informar à Administração o nome do Estado para cuja bandeira o navio será transferido, de modo a permitir que a Administração envie para aquele Estado uma cópia do Registro Contínuo de Dados abrangendo o período durante o qual o navio esteve sob sua jurisdição.

8 Quando um navio for transferido para a bandeira de um outro Estado cujo Governo seja um Governo Contratante, o Governo do Estado cuja bandeira o navio estava arvorando até aquele momento deverá transmitir à Administração, logo que possível, uma cópia do Registro Contínuo de Dados pertinente, abrangendo o período durante o qual o navio esteve sob sua jurisdição, juntamente com quaisquer Registros Contínuos de Dados fornecidos anteriormente ao navio por outros Estados.

9 Quando um navio for transferido para a bandeira de um outro Estado, a Administração deverá anexar os Registros Contínuos de Dados anteriores ao Registro Contínuo de Dados que a Administração irá fornecer ao navio, de modo a proporcionar o registro contínuo de dados pretendido por esta regra.

10 O Registro Contínuo de Dados deverá ser mantido a bordo do navio e deverá estar sempre disponível para ser inspecionado.

CAPÍTULO XI-2

MEDIDAS ESPECIAIS PARA INTENSIFICAR A PROTEÇÃO MARÍTIMA

Regra 1

Definições

Para os efeitos deste capítulo, a menos que expressamente disposto em contrário:

- .1 *Graneleiro* significa um graneleiro como definido na regra IX/1.6.
- .2 *Navio de Produtos Químicos* significa um navio que transporta produtos químicos como definido na regra VII/8.2.
- .3 *Navio Transportador de Gás* significa um navio que transporta gás, como definido na regra VII-/11.2.
- .4 *Embarcação de Alta Velocidade* significa uma embarcação como definido na regra X/1.2.
- .5 *Unidade Móvel de Perfuração Marítima* significa uma unidade móvel de perfuração “offshore” com propulsão mecânica, como definida na regra IX/1, que não esteja posicionada no seu local de operação.
- .6 *Petroleiro* significa um petroleiro, como definido na regra II-1/2.12.
- .7 *Companhia* significa uma Companhia, como definido na regra IX/1.
- .8 *Interface navio/porto* significa as interações que ocorrem quando um navio é afetado direta e imediatamente por ações que envolvam a movimentação de pessoas ou de mercadorias para o navio ou proveniente do navio, ou a prestação de serviços portuários ao navio.
- .9 *Instalação portuária* é um local, como estabelecido pelo Governo Contratante ou pela Autoridade Designada, em que ocorre a interface navio/porto. Isto abrange áreas como fundeadouros, fundeadouros de espera e vias de acesso provenientes do mar, como for adequado.
- .10 *Atividade de navio para navio* significa qualquer atividade não relacionada com uma instalação portuária, que envolva a transferência de mercadorias ou de pessoas de um navio para outro.
- .11 *Autoridade designada* significa a(s) organização(ções) ou a(s) administração(ções), existente(s) no Governo Contratante, identificada(s)

como sendo a(s) responsável(veis) por assegurar a execução do disposto neste capítulo com relação à proteção das instalações portuárias e à interface navio/porto, do ponto de vista da instalação portuária.

.12 *Código Internacional de Proteção de Navios e de Instalações Portuárias (ISPS)* significa o Código Internacional para a Proteção de Navios e de Instalações Portuárias, constituído da parte A (dispositivos que devem ser considerados obrigatórios) e da parte B (dispositivos que devem ser considerados recomendações), como adotado em 12 de Dezembro de 2002, através da resolução 2 da Conferência de Governos Contratantes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como possa vir a ser emendada pela Organização, desde que:

.1 as emendas à parte A do Código sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo VIII da presente Convenção, relativo ao procedimento para emendas, aplicável ao Anexo, com exceção do capítulo I; e

.2 as emendas à parte B do Código sejam adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima de acordo com as suas regras de Procedimento.

.13 *Incidente de proteção* significa qualquer ato suspeito ou situação que ameace a proteção de um navio, inclusive de uma unidade móvel de perfuração “offshore” e de uma embarcação de alta velocidade, ou de uma instalação portuária, ou de qualquer interface navio/porto, ou de qualquer atividade de navio para navio.

.14 *Nível de proteção* significa a classificação do grau de risco de que um incidente de proteção seja tentado, ou que vá ocorrer.

.15 *Declaração de proteção* significa um acordo celebrado entre um navio e uma instalação portuária, ou um outro navio, com o qual ele constitua uma interface, especificando as medidas de proteção que cada um deles executará.

.16 *Organização de Proteção Reconhecida* significa uma organização que possua o conhecimento especializado adequado em questões de proteção, e um conhecimento adequado das operações do navio e do porto, e que esteja autorizada a realizar uma avaliação, ou uma verificação, ou a aprovação de uma atividade de certificação exigida por este capítulo ou pela parte A do Código ISPS.

2 O termo “navio”, quando empregado nas regras 3 a 13, abrange as unidades móveis de perfuração “offshore” e as embarcações de alta velocidade.

3 O termo “todos os navios”, quando empregado neste capítulo, significa qualquer navio ao qual se aplique este capítulo.

4 O termo “Governo Contratante”, quando empregado nas regras 3, 4, 7 e 10 a 13, contém uma referência à Autoridade Designada.

Regra 2

Aplicação

1 Este capítulo aplica-se:

.1 aos seguintes tipos de navios empregados em viagens internacionais:

.1.1 navios de passageiros, inclusive embarcações de passageiros de alta velocidade;

.1.2 navios de carga, inclusive embarcações de alta velocidade, de 500 toneladas de arqueação bruta ou mais; e

.1.3 unidades móveis de perfuração “offshore”; e

.2 instalações portuárias servindo àqueles navios empregados em viagens internacionais.

2 Apesar do disposto no parágrafo 1.2. os Governos Contratantes deverão decidir com relação à extensão da aplicação deste capítulo e das seções pertinentes da parte A do Código ISPS às instalações portuárias existentes em seu território que, embora sejam utilizadas primordialmente por navios não empregados em viagens internacionais, precisam atender, ocasionalmente, a navios que chegam de uma viagem internacional, ou que partem para uma.

2.1 Os Governos Contratantes deverão basear as suas decisões, a serem tomadas, de acordo com o parágrafo 2, numa avaliação da proteção da instalação portuária realizada de acordo com o disposto na parte A do Código ISPS.

2.2 Qualquer decisão que venha a ser tomada por um Governo Contratante, com base no parágrafo 2, não deverá comprometer o nível de proteção que este capítulo ou a parte A do Código ISPS pretendem obter.

3 Este capítulo não se aplica a navios de guerra, a navios auxiliares das Marinhas de Guerra ou a outros navios de propriedade de um Governo Contratante ou operados por ele, e utilizados apenas em serviços não comerciais do Governo.

4 Nada do disposto neste capítulo deverá prejudicar os direitos ou as obrigações dos Estados, estabelecidos pela legislação internacional.

Regra 3

Obrigações dos Governos Contratantes com Relação à Proteção

1 A Administração deverá estabelecer os níveis de proteção e assegurar o fornecimento aos navios autorizados a arvorar a sua bandeira, de informações relativas àqueles níveis de proteção. Quando ocorrerem mudanças no nível de proteção, as informações relativas ao nível de proteção deverão ser atualizadas como a situação exigir.

2 Os Governos Contratantes deverão estabelecer os níveis de proteção e assegurar o fornecimento às instalações portuárias localizadas em seu território e aos navios, antes de entrarem num porto, ou enquanto estiverem num porto localizado em seu território, de informações relativas àqueles níveis de proteção. Quando ocorrerem mudanças no nível de proteção, as informações relativas ao nível de proteção devem ser atualizadas como a situação exigir.

Regra 4

Prescrições para as Companhias e para os navios

1 As Companhias deverão cumprir as prescrições pertinentes deste capítulo e da parte A do Código ISPS, levando em conta as diretrizes contidas na parte B do Código ISPS.

2 Os navios deverão cumprir as prescrições pertinentes deste capítulo e da parte A do Código ISPS, levando em conta as diretrizes contidas na parte B do Código ISPS, e este cumprimento deverá ser verificado e certificado como disposto na parte A do Código ISPS.

3 Antes de entrar num porto, ou enquanto estiver num porto localizado no território de um Governo Contratante, um navio deverá cumprir as exigências relativas ao nível de proteção estabelecido por aquele Governo Contratante, se aquele nível de proteção for mais elevado do que o estabelecido pela Administração para aquele navio.

4 Os navios deverão atender, sem uma demora indevida, a qualquer mudança para um nível de proteção mais elevado.

5 Quando um navio não estiver cumprindo as exigências deste capítulo ou da parte A do Código ISPS, ou quando não puder cumprir as exigências relativas ao nível de proteção estabelecido pela Administração ou por outro Governo Contratante e que sejam aplicáveis àquele navio, deverá informar à autoridade competente antes de realizar qualquer atividade que constitua uma interface navio/porto, ou antes de entrar no porto, o que ocorrer primeiro.

Regra 5

Responsabilidade Específica das Companhias

A Companhia deverá assegurar que o comandante disponha, permanentemente a bordo, de informações através das quais funcionários devidamente autorizados por um Governo Contratante possam verificar:

- .1 quem é o responsável por designar os membros da tripulação, ou outras pessoas empregadas ou envolvidas naquele momento a bordo do navio, para desempenhar qualquer função naquele navio;
- .2 quem é o responsável por decidir o emprego daquele navio; e

- .3 nos casos em que o navio estiver sendo empregado de acordo com os termos de um ou mais contratos de afretamento, quais são as partes daquele contrato, ou daqueles contratos.

Regra 6

Sistema de Alarme de Proteção do Navio

1 Todos os navios deverão ser dotados de um sistema de alarme de proteção do navio, da seguinte maneira:

- .1 navios construídos em 1º de julho de 2004 ou depois;
- .2 navios de passageiros, inclusive embarcações de passageiros de alta velocidade, construídos antes de 1º de julho de 2004, até a primeira vistoria realizada na instalação de rádio depois de 1º de julho de 2004;
- .3 petroleiros, navios de produtos químicos, navios transportadores de gás, graneleiros e embarcações de carga de alta velocidade, de 500 de arqueação bruta ou mais, construídos antes de 1º de julho de 2004, até a primeira vistoria realizada na instalação de rádio, depois de 1º de julho de 2004;
- .4 outros navios de carga de 500 de arqueação bruta ou mais e unidades móveis de perfuração “offshore” construídos antes de 1º de julho de 2004, até a primeira vistoria realizada na instalação de rádio, depois de 1º de julho de 2006;

2 O sistema de alarme de proteção do navio, quando estiver ativado, deverá:

- .1 dar início a um alarme de proteção do navio e transmiti-lo para a terra, para uma autoridade competente designada pela Administração, que nestas circunstâncias poderá ser a Companhia, identificando o navio, a sua localização e indicando que a proteção do navio está sendo ameaçada, ou foi comprometida;
- .2 não enviar o alarme de proteção do navio para qualquer outro navio;
- .3 não dar qualquer alarme a bordo do navio; e
- .4 continuar transmitindo o alarme de proteção do navio até ser desativado e/ou rearmado.

3 O sistema de alarme de proteção do navio deverá:

- .1 ser capaz de ser ativado do passadiço e, pelo menos, de um outro local; e
- .2 atender a um padrão de desempenho não inferior aos adotados pela Organização.

4 Os pontos de ativação do sistema de alarme de proteção do navio deverão ser designados de modo a impedir o acionamento inadvertido do alarme de proteção do navio.

5 A exigência relativa a um sistema de alarme de proteção do navio poderá ser atendida utilizando a instalação de rádio adaptada para atender às exigências do capítulo IV, desde que atenda a todas as exigências desta regra.

6 Quando uma Administração receber a informação da ativação de um alarme de proteção do navio, aquela Administração deverá informar imediatamente ao(s) Estado(s) em cujas proximidades o navio estiver operando naquele momento.

7 Quando um Governo Contratante receber a informação da ativação de um alarme de proteção do navio transmitido por um navio que não estiver autorizado a arvorar a sua bandeira, aquele Governo Contratante deverá informar imediatamente à Administração pertinente e, se for adequado, ao(s) Estado(s) em cujas proximidades o navio estiver operando naquele momento.

Regra 7

Ameaças aos Navios

1 Os Governos Contratantes deverão estabelecer os níveis de proteção e assegurar o fornecimento das informações relativas àqueles níveis de proteção aos navios que estiverem operando em seu mar territorial, ou que tenham informado a sua intenção de entrar em seu mar territorial.

2 Os Governos Contratantes deverão fornecer um ponto de contato através do qual os navios possam solicitar orientação ou assistência, e aos quais possam informar quaisquer preocupações relativas a outros navios, a movimentos ou a comunicações.

3 Caso um risco de ataque seja identificado, o Governo Contratante envolvido deverá assessorar os navios envolvidos e as suas Administrações quanto:

- .1** ao nível de proteção no momento;
- .2** a quaisquer medidas de proteção que devam ser tomadas pelos navios envolvidos para se protegerem contra ataques, de acordo com o disposto na parte A do Código ISPS; e
- .3** às medidas de proteção que o Estado costeiro tiver decidido tomar, como for adequado.

Regra 8

Autonomia de Decisão do Comandante com relação

à segurança e à proteção

1 O Comandante não deverá ser impedido pela Companhia, pelo afretador ou por qualquer outra pessoa, de tomar ou executar qualquer decisão que, de acordo com o seu discernimento profissional, seja necessária para manter a segurança e a proteção do

navio. Isto inclui negar acesso a pessoas (exceto as que sejam identificadas como estando devidamente autorizadas por um Governo Contratante) ou aos seus pertences, e a recusa de receber carga, inclusive contêineres ou outras unidades de transporte fechadas.

2 Se durante a operação do navio surgir, na avaliação profissional do Comandante, qualquer conflito entre quaisquer exigências aplicáveis ao navio relativas à segurança e à proteção, o Comandante deverá implementar as exigências necessárias para manter a segurança do navio. Nestes casos, o Comandante poderá tomar medidas de proteção temporárias e informar imediatamente à Administração e, se for adequado, ao Governo Contratante em cujo porto o navio estiver operando, ou em que pretenda entrar. Quaisquer medidas de proteção temporárias tomadas com base nesta regra, deverão ser, o máximo possível, compatíveis com o nível de proteção que estiver vigorando. Quando for verificada a ocorrência destes casos, a Administração deverá assegurar que aqueles conflitos sejam solucionados e que a possibilidade da sua ocorrência seja reduzida ao mínimo.

Regra 9

Medidas de Controle e Cumprimento das Exigências

1 Controle dos navios no porto

1.1 Para os efeitos deste capítulo, todo navio ao qual se aplicar este capítulo estará sujeito ao controle quando estiver num porto de outro Governo Contratante, a ser exercido por funcionários devidamente autorizados daquele Governo, que poderão ser os mesmos que estiverem desempenhando as funções previstas na regra I/19. Este controle deve se restringir a verificar se existe a bordo um Certificado Internacional de Proteção do Navio, válido, ou Certificado Internacional Provisório de Proteção do Navio, válido, emitido de acordo com o disposto na parte A do Código ISPS (“Certificado”) que, se estiver válido, deverá ser aceito, a menos que existam razões claras para acreditar que o navio não esteja cumprindo as exigências deste capítulo, ou da parte A do Código ISPS.

1.2 Quando houver estas razões claras, ou quando não for apresentado qualquer Certificado válido quando tiver sido solicitado, os funcionários devidamente autorizados pelo Governo Contratante deverão impor uma ou mais medidas de controle com relação àquele navio, como disposto no parágrafo 1.3. Qualquer medida destas deverá ser imposta com o rigor adequado, levando em conta a orientação dada na parte B do Código ISPS.

1.3 Estas medidas de controle são as seguintes: inspeção do navio, atraso na saída do navio, retenção do navio, restrição das suas operações, inclusive a sua movimentação no porto, ou expulsão do navio do porto. Estas medidas de controle podem, adicional ou alternativamente, incluir outras medidas administrativas ou corretivas.

2 Navios pretendendo entrar num porto de outro Governo Contratante

2.1 Para os efeitos deste capítulo, um Governo Contratante pode exigir que os navios que pretendam entrar em seus portos forneçam aos funcionários devidamente autorizados por aquele Governo, antes de entrar no porto, as seguintes informações para

assegurar o cumprimento do disposto neste capítulo, com o propósito de evitar a necessidade de impor medidas de controle:

- .1 que o navio possui um Certificado válido e o nome da autoridade que o emitiu;
- .2 o nível de proteção em que o navio está operando atualmente;
- .3 o nível de proteção em que o navio operou em quaisquer portos anteriores em que tenha constituído uma interface navio/porto no período estabelecido no parágrafo 2.3;
- .4 quaisquer medidas de proteção adicionais que tenham sido tomadas pelo navio nos portos anteriores em que tenha constituído uma interface navio/porto, no período estabelecido no parágrafo 2.3;
- .5 que os procedimentos adequados de proteção do navio foram mantidos durante qualquer atividade realizada de navio para navio, no período estabelecido no parágrafo 2.3; ou
- .6 qualquer outra informação prática com relação à proteção (mas não os detalhes do plano de proteção do navio), levando em conta a orientação dada na parte B do Código ISPS.

Se for solicitado pelo Governo Contratante, o navio, ou a Companhia, deverá fornecer a confirmação, de uma maneira que seja aceitável para aquele Governo Contratante, das informações acima solicitadas.

2.2 Todo navio ao qual se aplique este capítulo, e que esteja pretendendo entrar no porto de um outro Governo Contratante, deverá fornecer as informações mencionadas no parágrafo 2.1, mediante a solicitação dos funcionários devidamente autorizados por aquele Governo. O Comandante pode decidir não fornecer aquelas informações, compreendendo que o fato de deixar de fazê-lo pode resultar em não obter autorização para entrar no porto.

2.3 O navio deve manter um registro das informações mencionadas no parágrafo 2.1, relativas às últimas 10 visitas feitas a instalações portuárias.

2.4 Se, após receber as informações mencionadas no parágrafo 2.1, os funcionários devidamente autorizados pelo Governo Contratante do porto em que o navio pretende entrar tiverem razões claras para acreditar que o navio não esteja cumprindo as exigências deste capítulo ou da parte A do Código ISPS, aqueles funcionários deverão tentar estabelecer comunicações com o navio, e entre o navio e a Administração, para corrigir a discrepância. Se estas comunicações não resultarem numa correção, ou se aqueles funcionários tiverem outras razões claras para acreditar que o navio não esteja cumprindo as exigências deste capítulo ou da parte A do Código ISPS, aqueles funcionários deverão tomar medidas com relação àquele navio, como disposto no parágrafo 2.5. Quaisquer medidas destas deverão ter o rigor adequado, levando em conta a orientação dada na parte B do Código ISPS.

2.5 Estas medidas são as seguintes:

- .1 a exigência de que seja feita uma correção da discrepância;
- .2 a exigência de que o navio demande um determinado local no mar territorial, ou nas águas interiores daquele Governo Contratante;
- .3 a inspeção do navio, se ele estiver no mar territorial do Governo Contratante de cujo porto pretende entrar; ou
- .4 a recusa para a entrada no porto.

Antes de dar início a qualquer destas medidas, o navio deverá ser informado pelo Governo Contratante das suas intenções. Ao receber esta informação, o Comandante poderá abandonar a sua intenção de entrar naquele porto. Nestes casos, esta regra não deverá ser aplicada.

3 Disposições adicionais

3.1 No caso:

- .1 da imposição de uma medida de controle que não seja uma medida administrativa ou coercitiva sem importância, mencionada no parágrafo 1.3; ou
- .2 de terem sido tomadas quaisquer das medidas mencionadas no parágrafo 2.5, um funcionário devidamente autorizado pelo Governo Contratante deverá informar imediatamente, por escrito, à Administração, especificando que medidas de controle foram impostas, ou que medidas foram tomadas, bem como os motivos daquelas medidas. O Governo Contratante que estiver impondo as medidas de controle deverá informar também à Organização de Proteção Reconhecida que tiver emitido o Certificado relativo ao navio envolvido e à Organização quando tiverem sido impostas quaisquer destas medidas controle, ou quando tiverem sido tomadas quaisquer outras medidas.

3.2 Quando não for autorizada a entrada no porto, ou quando o navio for expulso do porto, as autoridades do Estado do porto devem informar os fatos pertinentes às autoridades do Estado do porto dos próximos portos de escala, quando forem conhecidos, e a quaisquer outros Estados costeiros, levando em consideração as diretrizes a serem elaboradas pela Organização. Deverão ser assegurados o sigilo e a proteção desta informação.

3.3 A não autorização para a entrada no porto, imposta com base nos parágrafos 2.4 e 2.5, ou a expulsão do porto, imposta com base nos parágrafos 1.1 a 1.3, só deverão ser impostas quando os funcionários devidamente autorizados pelo Governo Contratante tiverem motivos claros para acreditar que o navio represente uma ameaça direta à segurança de pessoas, de navios ou de outros bens, e que não existem outros meios adequados de eliminar aquela ameaça.

3.4 As medidas de controle mencionadas no parágrafo 1.3, e as medidas mencionadas no parágrafo 2.5, só deverão ser impostas com base nesta regra até que a discrepância que tiver dado origem às medidas de controle ou a outras medidas tenha

sido corrigida de modo a satisfazer o Governo Contratante, levando em consideração as ações propostas pelo navio ou pela Administração, se for o caso.

3.5 Quando os Governos Contratantes exercerem o controle com base no parágrafo 1, ou tomarem medidas com base no parágrafo 2:

- .1** deverão ser envidados todos os esforços no sentido de evitar que um navio seja retido ou atrasado indevidamente. Se um navio for deste modo retido ou atrasado indevidamente, este deverá fazer jus a uma compensação por qualquer prejuízo ou dano sofrido; e
- .2** não deverá ser impedido o acesso necessário ao navio por motivos de emergência ou humanitários e por razões de proteção.

Regra 10

Requisitos para instalações portuárias

1 As instalações portuárias deverão cumprir as exigências pertinentes deste capítulo e da parte A do Código ISPS, levando em consideração a orientação dada na parte B do Código ISPS.

2 Os Governos Contratantes que tiverem uma instalação portuária, ou instalações portuárias, em seu território às quais se aplique esta regra, deverão assegurar que:

- .1** seja realizada uma avaliação da proteção da instalação, que ela seja revisada e aprovada de acordo com o disposto na parte A do Código ISPS; e
- .2** que sejam elaborados, revisados, aprovados e executados os planos de proteção da instalação portuária, de acordo com o disposto na parte A do Código ISPS.

3 Os Governos Contratantes deverão estabelecer e informar as medidas necessárias para serem incluídas no plano de proteção de uma instalação portuária para os vários níveis de proteção, inclusive quando for requerida uma Declaração de Proteção.

Regra 11

Acordos de proteção alternativos

1 Os Governos Contratantes poderão, quando estiverem cumprindo o disposto neste capítulo e na parte A do Código ISPS, concluir acordos bilaterais ou multilaterais por escrito com outros Governos Contratantes com relação a medidas de proteção alternativas abrangendo viagens internacionais de curta duração, realizadas em rotas fixas entre instalações portuárias localizadas em seus territórios.

2 Nenhum acordo destes deverá comprometer o nível de proteção de outros navios ou de instalações portuárias não abrangidas pelo acordo.

3 Nenhum navio abrangido por um acordo destes deverá realizar atividades de navio para navio com qualquer navio não abrangido pelo acordo.

4 Estes acordos deverão ser periodicamente revistos, levando em consideração a experiência obtida, bem como quaisquer mudanças ocorridas em circunstâncias específicas ou nas ameaças que haviam sido consideradas existentes à proteção dos navios, das instalações portuárias ou das rotas abrangidas pelo acordo.

Regra 12

Arranjos de proteção equivalentes

1 Uma Administração poderá permitir que um determinado navio ou um grupo de navios autorizados a arvorar a sua bandeira tome outras medidas de proteção complementares que sejam equivalentes às apresentadas neste capítulo ou na parte A do Código ISPS, desde que estas medidas de proteção sejam pelo menos tão eficazes quanto as estabelecidas neste capítulo ou na parte A do Código ISPS. A Administração que permitir estas medidas de proteção deverá informar à Organização os detalhes daquelas medidas.

2 Quando estiver cumprindo o disposto neste capítulo e na parte A do Código ISPS, um Governo Contratante poderá permitir que uma determinada instalação portuária ou um grupo de instalações portuárias localizadas em seu território, que não as abrangidas por um acordo firmado com base na regra 11, execute medidas de proteção equivalentes às estabelecidas neste capítulo ou na parte A do Código ISPS, desde que estas medidas de proteção sejam pelo menos tão eficazes quanto as estabelecidas neste capítulo ou na parte A do Código ISPS. O Governo Contratante que permitir estas medidas de proteção deverá informar à Organização os detalhes daquelas medidas.

Regra 13

Comunicação de informações

1 Os Governos Contratantes deverão comunicar à Organização, no máximo até 1º de julho de 2004, e disponibilizar para conhecimento das Companhias e dos navios:

- .1** os nomes e os detalhes para contato da sua autoridade nacional, ou autoridades nacionais, responsáveis pela proteção dos navios e das instalações portuárias;
- .2** os locais, em seu território, abrangidos por planos aprovados de proteção de instalações portuárias;
- .3** os nomes e detalhes para contato daqueles que deverão estar sempre disponíveis para receber qualquer comunicação de alarme de proteção de navios para terra, conforme mencionado na regra 6.2.1;
- .4** os nomes e os detalhes para contato de quem tiver sido designado para estar sempre disponível para receber qualquer comunicação dos Governos Contratantes que estiverem exercendo o controle e executando as medidas

mencionadas na regra 9.3.1, bem como a agir de acordo com aquela comunicação; e

- .5 os nomes e os detalhes para contato, de quem tiver sido designado para estar sempre disponível para fornecer orientação ou para prestar ajuda aos navios, e a quem os navios possam informar quaisquer preocupações com relação à sua proteção, conforme mencionado na regra 7.2.

e, daí em diante, atualizar estas informações à medida e quando ocorrerem alterações relativas a elas. A Organização deverá enviar estas informações aos outros Governos Contratantes para informação dos seus funcionários.

2 Os Governos Contratantes deverão informar à Organização, no máximo até 1º de julho de 2004, os nomes e os detalhes para contato de quaisquer organizações de proteção reconhecidas que estiverem autorizadas a agir em seu nome, juntamente com os detalhes relativos às atribuições específicas e às condições para a delegação de autoridade a tais organizações. Estas informações deverão ser atualizadas quando ocorrerem alterações relativas a elas. A Organização deverá disseminar estas informações aos outros Governos Contratantes para informação dos seus funcionários.

3 Os Governos Contratantes deverão enviar à Organização, no máximo até 1º de julho de 2004, uma lista contendo os planos de proteção de instalações portuárias aprovados para as instalações portuárias localizadas em seu território, juntamente com o local, ou os locais, abrangidos por cada plano aprovado de proteção de instalações portuárias e a data correspondente à aprovação daquele plano e, daí em diante, informar quando ocorrer qualquer das alterações a seguir:

- .1 quando tiverem que ser feitas mudanças, ou quando já tiverem ocorrido mudanças, com relação ao local ou aos locais abrangidos por um plano aprovado de proteção de instalações portuárias. Nestes casos, as informações a serem enviadas deverão indicar as mudanças no local ou dos locais abrangidos pelo plano e a data em que tais mudanças deverão ser introduzidas, ou em que foram executadas.
- .2 quando um plano de proteção de instalações portuárias aprovado e anteriormente incluído na lista apresentada à Organização tiver que ser retirado, ou já tenha sido retirado daquela lista. Nestes casos, as informações a serem enviadas deverão indicar a data em que a retirada entrará em vigor, ou em que foi implementada. Nestes casos, a informação deverá ser enviada à Organização o mais cedo possível; e
- .3 quando for preciso fazer acréscimos na lista de planos de proteção de instalações portuárias aprovados. Nestes casos, as informações a serem enviadas deverão indicar o local ou os locais abrangidos pelo plano e a data da sua aprovação.

4 Os Governos Contratantes deverão, a cada intervalo de cinco anos, depois de 1º de julho de 2004, enviar à Organização uma lista revista e atualizada, apresentando todos os planos de proteção de instalações portuárias aprovados e localizados em seu território, juntamente com o local ou os locais abrangidos por cada plano de proteção de instalações portuárias aprovado e a data da sua aprovação (e a data de aprovação de

quaisquer emendas àqueles planos) que irão substituir todas as informações enviadas à Organização nos cinco anos anteriores, de acordo com o parágrafo 3.

5 Os Governos Contratantes deverão enviar à Organização a informação de que foi firmado um acordo com base na regra 11. Esta informação deverá conter:

- .1 os nomes dos Governos Contratantes que firmaram o acordo;
- .2 as instalações portuárias e as rotas fixas abrangidas pelo acordo;
- .3 a periodicidade das revisões a serem feitas no acordo;
- .4 a data de entrada em vigor do acordo; e
- .5 as informações sobre quaisquer consultas que tenham sido feitas a outros Governos Contratantes.

e, daí em diante, deverão informar à Organização, logo que possível, quando o acordo tiver sido emendado ou expirado.

6 Qualquer Governo Contratante que permitir, com base no disposto na regra 12, quaisquer arranjos de proteção equivalentes com relação a um navio autorizado a arvorar a sua bandeira, ou com relação a uma instalação portuária localizada em seu território, deverá informar à Organização os detalhes relativos àqueles acordos.

7 A Organização deverá disponibilizar as informações enviadas de acordo com os parágrafos 3 a 6 a outros Governos Contratantes, mediante solicitação.

CAPÍTULO XII

MEDIDAS ADICIONAIS DE SEGURANÇA PARA GRANELEIROS

Regra 1

Definições

Para os efeitos deste capítulo:

- 1 *Graneleiro* significa um graneleiro como definido na regra IX/1.6.
- 2 *Graneleiro de casco singelo* significa um graneleiro cujo porão de carga é delimitado pelas chapas do costado.
- 3 *Comprimento* de um graneleiro significa o comprimento como definido na Convenção Internacional de Linhas de Carga em vigor.
- 4 *Carga sólida a granel* significa qualquer material, que não seja líquido ou gás, que consista de uma combinação de partículas, grânulos, ou quaisquer pedaços maiores de material, normalmente de composição uniforme, que seja carregado diretamente nos

compartimentos de carga de um navio, sem qualquer forma intermediária de acondicionamento.

5 *Normas relativas à resistência das anteparas e dos duplo-fundos dos graneleiros* significam as “Normas para a avaliação dos escantilhões das anteparas estanques transversais corrugadas verticalmente, localizadas entre os dois porões de carga mais de vante e para a determinação da quantidade de carga disponível no porão de carga mais de vante”, adotadas pela resolução 4 da Conferência dos Governos Contratantes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, em 27 de novembro de 1997, como possa vir a ser emendada pela Organização, desde que essas emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com as disposições do artigo VIII da presente Convenção, referente aos procedimentos para emendas aplicáveis ao anexo, com exceção do capítulo 1.

6 A expressão *navios construídos* tem o mesmo significado do especificado na regra II-1/1.1.3.1.

Regra 2

Aplicação

Os graneleiros deverão atender ao disposto neste capítulo, além das prescrições aplicáveis dos outros capítulos.

Regra 3

Tabela de implementação

(Esta regra se aplica aos navios construídos antes de 1º de julho de 1999)

Os graneleiros aos quais se aplicam as regras 4 ou 6 deverão atender ao disposto nessas regras de acordo com a seguinte tabela, com referência ao programa intensificado de vistorias exigido pela regra XI/2:

- .1** os graneleiros que estiverem com 20 anos de idade, ou mais, em 1º de julho de 1999, na data da primeira vistoria intermediária, ou da primeira vistoria periódica realizada após 1º de julho de 1999, a que ocorrer primeiro;
- .2** os graneleiros que estiverem com 15 anos de idade, ou mais, mas com menos de 20 anos de idade, em 1º de julho de 1999, na data da primeira vistoria periódica realizada após 1º de julho de 1999, mas antes de 1º de Julho de 2002; e
- .3** os graneleiros que estiverem com menos de 15 anos de idade em 1º de julho de 1999, na data da primeira vistoria periódica realizada após a data em que o navio completar 15 anos de idade, mas antes da data na qual o navio atinge 17 anos de idade.

Regra 4

Requisitos de estabilidade em avaria aplicáveis aos graneleiros

1 Os graneleiros de casco singelo com 150 m de comprimento, ou mais, projetados para transportar cargas sólidas a granel com uma densidade de 1,0 tonelada por metro cúbico, ou mais, construídos em 1º de julho de 1999, ou depois, deverão, quando carregados até a linha de carga de verão, ser capazes de suportar um alagamento em qualquer porão de carga, em todas as condições de carregamento, e permanecer flutuando em condições de equilíbrio satisfatórias, como especificado no parágrafo 3.

2 Os graneleiros de casco singelo com 150 m de comprimento, ou mais, projetados para transportar cargas sólidas a granel, com uma densidade de 1,78 toneladas por metro cúbico, ou mais, construídos antes de 1º de julho de 1999, deverão, quando carregados até a linha de carga de verão, ser capazes de suportar um alagamento no porão de carga mais de vante, em todas as condições de carregamento, e permanecer flutuando em condições de equilíbrio satisfatórias, como especificado no parágrafo 3. Esta exigência deverá ser atendida de acordo com a tabela de implementação especificada na regra 3.

3 Sujeita às disposições do parágrafo 6, a condição de equilíbrio após o alagamento deverá satisfazer à condição de equilíbrio apresentada no anexo da resolução A.320(IX), regra equivalente à regra 27 da Convenção Internacional de Linhas de Carga, 1966, como emendada pela resolução A.514(13). O alagamento assumido só precisará levar em consideração o alagamento do espaço do porão de carga. A permeabilidade de um porão carregado deverá ser assumida como sendo de 0,9 e a permeabilidade de um porão vazio, de 0,95, a menos que seja assumida uma permeabilidade pertinente a uma carga específica, para o volume do porão carregado e ocupado por carga; a permeabilidade de 0,95 é assumida para a parte ainda vazia do porão.

4 Os graneleiros construídos antes de 1º de julho de 1999, para os quais tenha sido determinada uma borda livre reduzida, em atendimento à regra 27(7) da Convenção Internacional de Linhas de Carga, 1966, como adotada em 5 de abril de 1966, poderão ser considerados como atendendo ao disposto no parágrafo 2 desta regra.

5 Os graneleiros para os quais tenha sido determinada uma borda livre reduzida, em concordância com as disposições do parágrafo (8) da regra equivalente à regra 27 da Convenção Internacional de Linhas de Carga, 1966, adotada pela resolução A.320(IX), como emendada pela resolução A.514(13), poderão ser considerados como atendendo ao disposto nos parágrafos 1 ou 2, como apropriado.

6 Nos graneleiros para os quais tenha sido determinada uma borda livre reduzida, em concordância com as disposições da regra 27(8) constante do anexo B do Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional de Linhas de Carga, 1966, a condição de equilíbrio após o alagamento deverá satisfazer às prescrições pertinentes daquele Protocolo.

Regra 5

Resistência estrutural dos graneleiros

(Esta regra se aplica aos graneleiros construídos em 1º de julho de 1999, ou depois)

Os graneleiros de casco singelo com 150 m de comprimento, ou mais, projetados para transportar cargas sólidas a granel com uma densidade de 1,0 tonelada por metro cúbico, ou mais, deverão ter uma resistência suficiente para suportar um alagamento em qualquer porão de carga, em todas as condições de carregamento e de lastro, levando também em consideração os efeitos dinâmicos resultantes da presença de água no porão, e levando em consideração as recomendações adotadas pela Organização.

Regra 6

Requisitos estruturais e outros, para graneleiros

(Esta regra se aplica aos graneleiros construídos antes de 1º de julho de 1999)

1 Os graneleiros de casco singelo com 150 m de comprimento, ou mais, projetados para transportar cargas sólidas a granel com uma densidade de 1,78 toneladas por metro cúbico, ou mais, deverão atender ao disposto nesta regra, de acordo com a tabela de implementação especificada na regra 3.

2 A antepara transversal estanque localizada entre os dois porões de carga mais de vante e o duplo-fundo do porão de carga mais de vante deverão ter uma resistência suficiente para resistir ao alagamento do porão de carga mais de vante, levando em consideração os efeitos dinâmicos resultantes da presença da água no porão, em concordância com as normas relativas à resistência das anteparas e dos duplo-fundos dos graneleiros. Para os efeitos desta regra, essas normas deverão ser consideradas como sendo de cumprimento obrigatório.

3 Ao considerar a necessidade de reforçar a antepara transversal estanque ou o duplo-fundo, bem como ao determinar o grau de reforço necessário para atender ao disposto no parágrafo 2, devem ser levadas em consideração as seguintes restrições:

- .1** restrições relativas à distribuição do peso total da carga entre os porões de carga; e
- .2** restrições relativas à máxima tonelagem de porte bruto.

4 Para os graneleiros que estiverem adotando qualquer das restrições apresentadas nos parágrafos 3.1 e 3.2 acima, ou ambas, com o propósito de atender ao disposto no parágrafo 2, essas restrições deverão ser cumpridas sempre que estiverem sendo transportadas cargas a granel com uma densidade de 1,78 toneladas por metros cúbicos, ou mais.

Regra 7

Vistoria de estrutura do porão de carga dos graneleiros

(Esta regra é aplicada aos graneleiros construídos antes de 1º de Julho de 1999)

Um graneleiro com casco singelo de 150 m de comprimento, ou mais, com 10 anos de idade, ou mais, não deverá transportar carga sólida a granel com densidade igual a 1,78 toneladas por metro cúbico, ou mais, a menos que tenha satisfeito a:

- .1 uma vistoria periódica de acordo com o programa intensificado de inspeções requeridas pela regra XI/2; ou
- .2 uma vistoria de todos os porões de carga, da mesma forma como requerido para as vistorias periódicas do programa intensificado de inspeções, requerido pela regra XI/2.

Regra 8

Informação sobre o atendimento às prescrições relativas aos graneleiros

- 1 O folheto exigido pela regra VI/7.2 deverá ser aprovado pela Administração, ou por qualquer organização reconhecida por ela, para indicar que foram atendidas as regras 4, 5, 6 e 7 deste capítulo, como apropriado.
- 2 Quaisquer restrições impostas ao transporte de cargas sólidas a granel com uma densidade de 1,78 toneladas por metro cúbico, ou mais, de acordo com o disposto na regra 6, deverão ser identificadas e registradas no folheto mencionado no parágrafo 1 desta regra.
- 3 Um graneleiro ao qual se aplique o parágrafo 2 desta regra, deverá ser marcado permanentemente no seu costado a meio navio, a bombordo e a boreste, com um triângulo equilátero sólido, com 500 mm de lado e com o seu vértice superior 300 mm abaixo da linha do convés, pintado de uma cor que contraste com a do casco.

Regra 9

Prescrições relativas a graneleiros impossibilitados de atender ao disposto na regra 4.2 devido à configuração de projeto dos seus porões de carga

(Esta regra se aplica aos graneleiros construídos antes de 1º de julho de 1999)

Os graneleiros sujeitos aos limites estabelecidos na regra 4.2, que tenham sido construídos com um número insuficiente de anteparas transversais estanques para atender ao disposto naquela regra, poderão ser dispensados pela Administração da aplicação das regras 4.2 e 6, com a condição de que atendam às seguintes exigências:

- .1 no porão de carga mais de vante, as inspeções prescritas para a vistoria anual, no programa intensificado de vistorias exigido pela regra XI/2, deverão ser substituídas pelas inspeções prescritas naquele programa para a vistoria intermediária dos porões de carga;
- .2 deverão ser dotados de alarmes de nível alto de água no poço do porão, em todos os porões de carga, ou nos túneis dos transportadores de carga, como apropriado, dando um alarme sonoro e visual no passadiço, como aprovado pela Administração ou por uma organização reconhecida por ela, de acordo com o disposto na regra XI/1; e

- .3 deverão dispor de informações detalhadas sobre as situações específicas de alagamento no porão de carga. Essas informações deverão ser acompanhadas de instruções detalhadas sobre o preparo da evacuação, de acordo com o disposto na seção 8 do Código Internacional de Gerenciamento da Segurança (ISM), e deverão ser utilizadas como base para o treinamento e os exercícios a serem realizados pela tripulação.

Regra 10

Declaração da densidade da carga sólida a granel

- 1 Antes de carregar uma carga a granel, o embarcador deverá declarar a densidade dessa carga, de acordo com a regra VI/2.
- 2 Para graneleiros aos quais se aplique a regra 6, a menos que tais graneleiros atendam a todos os requisitos referentes a este capítulo, aplicáveis ao transporte de carga sólida a granel com densidade igual ou superior a 1,78 toneladas por metro cúbico, qualquer carga para a qual for declarada uma densidade na faixa de 1,25 a 1,78 toneladas por metro cúbico deverá ter esta densidade verificada por uma organização de testes reconhecida.

Regra 11

Instrumento de carregamento

(Esta regra se aplica a todos os graneleiros, independentemente da data da sua construção)

- 1 Todos os graneleiros com 150 m de comprimento, ou mais, deverão ser dotados de um instrumento de carregamento capaz de fornecer informações relativas aos esforços de cisalhamento e momentos fletores a que estiverem sendo submetidas as longarinas do casco, levando em conta a recomendação adotada pela Organização.
- 2 Os graneleiros com 150 m de comprimento, ou mais, construídos antes de 1º de julho de 1999, deverão atender aos requisitos do parágrafo 1, antes da data da primeira vistoria intermediária ou periódica do navio, a ser efetuada após 1º de julho de 1999.

Regra 12

Detectores do nível de água em porões, em espaços de lastro e em espaços secos

(Esta regra aplica-se a todos os graneleiros, independentemente da sua data de construção)

- 1 Os graneleiros deverão ser dotados de detectores do nível de água:
 - .1 em todos os porões de carga, que dêem alarmes sonoros e visuais, um quando o nível da água acima do fundo da parte interna de qualquer porão atingir uma altura de 0,5 m, e outro quando atingir uma altura não inferior

a 15% da profundidade do porão de carga, mas não superior a 2 m. Nos graneleiros aos quais se aplique a Regra 9.2, só precisam ser instalados detectores com este último tipo de alarme. Os detectores do nível de água deverão ser instalados na extremidade de ré dos porões de carga. Para os porões de carga que sejam utilizados para água de lastro, poderá ser instalado um dispositivo para desligar o alarme. Deverá haver uma distinção clara entre os alarmes visuais relativos aos dois níveis de água diferentes detectados em cada porão;

- .2 em qualquer tanque de lastro localizado por ante a vante da antepara de colisão exigida pela Regra II-1/11, que dêem um alarme sonoro e visual quando o líquido no interior do tanque atingir um nível não superior a 10% da capacidade do tanque. Poderá ser instalado um dispositivo para desligar o alarme quando o tanque estiver sendo utilizado; e
- .3 em qualquer espaço seco ou vazio, que não um paiol da amarra, qualquer parte do qual se prolongue por ante a vante do porão de carga mais de vante, que dêem um alarme sonoro e visual quando o nível da água atingir 0,1 m acima do piso. Não é preciso que haja estes alarmes em espaços ou compartimentos fechados cujo volume não ultrapassar 0,1% do volume de deslocamento máximo do navio.

2 Os alarmes sonoros e visuais mencionados no parágrafo 1 deverão estar localizados no passadiço.

3 Os graneleiros construídos antes de 1º de Julho de 2004 deverão atender às exigências desta regra, no máximo até a data da vistoria anual, intermediária ou de renovação do navio a ser realizada depois de 1º de Julho de 2004, a que ocorrer primeiro.

Regra 13

Disponibilidade dos sistemas de bombeamento

(Esta regra aplica-se a todos os graneleiros, independentemente da sua data de construção)

1 Nos graneleiros, os meios destinados a esgotar e a bombear os tanques de lastro localizados por ante a vante da antepara de colisão e os porões dos compartimentos secos, que qualquer parte dos quais se prolongue para vante do porão de carga mais de vante, deverão poder ser acionados de um compartimento fechado e facilmente acessível, cuja localização seja acessível para quem vem do passadiço ou do local de controle das máquinas, sem atravessar a borda livre exposta ou os conveses da superestrutura. Quando as redes que servem a estes tanques ou a estes porões perfurarem a antepara de colisão, poderá ser aceito que as válvulas sejam operadas por meio de atuadores com controle remoto, como uma alternativa ao controle das válvulas, especificado na Regra II-1/11.4, desde que a localização destes controles das válvulas obedeça ao disposto nesta regra.

2 Os graneleiros construídos antes de 1º de Julho de 2004 deverão cumprir as exigências desta regra, no máximo até a data da primeira vistoria intermediária ou de

400

renovação do navio a ser realizada depois de 1º de Julho de 2004, mas em nenhuma hipótese depois de 1º de Julho de 2007.

401



APÊNDICE

CERTIFICADOS, REGISTROS E APENSOS

Modelo do Certificado de Segurança para Navio de Passageiros

CERTIFICADO DE SEGURANÇA PARA NAVIO DE PASSAGEIROS

Este Certificado deverá ser complementado por um Registro de Equipamento.
(Modelo P)

(Timbre oficial)

(Estado)

uma
para——— viagem internacional
uma curta

Expedido em virtude das disposições da
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA
NO MAR, 1974, como emendada pelo Protocolo de 1988,

sob a autoridade do Governo do

(nome do Estado)

por _____
(nome da pessoa ou organização autorizada)



Características do navio

Nome do navio.

Indicativo do navio (número ou letras)

Porto de Registro.

Arqueação bruta.

Áreas marítimas nas quais o navio está certificado para operar (regra IV/2).

Número IMO.

Data em que foi batida a quilha ou em que o navio se encontrava em um estágio semelhante de construção, ou onde aplicável, data em que teve início uma grande reforma ou uma alteração ou modificação de caráter importante.

CERTIFICA-SE:

- 1Que o navio foi inspecionado de acordo com as disposições da regra I/7 da Convenção.
- 2Que a inspeção evidenciou que:

2.1O navio satisfaz as disposições da Convenção relativas:

.1à estrutura, máquinas principais e auxiliares, caldeiras e outros vasos de pressão;

.2aos arranjos e detalhes relativos à compartimentagem estanque;

.3à seguinte subdivisão de linhas de carga.

Subdivisão de Linhas de carga determinadas e marcadas no costado a meia-nau (regra II-1/13)	Borda Livre	A preencher quando os compartimentos destinados aos passageiros compreendam os seguintes compartimentos alternativos.
C.1		
C.2		
C.3		

- 2.2o navio satisfaz as disposições da Convenção com relação à proteção estrutural contra incêndio, sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e planos de combate a incêndio;
- 2.3os equipamentos salva-vidas e os aparelhos das embarcações salva-vidas, balsas salva-vidas e embarcações de salvamento satisfazem as disposições da Convenção;
- 2.4o navio está dotado de um aparelho lança-retinidas e de instalações rádio usadas em equipamentos salva-vidas de acordo com as disposições da Convenção;

- 2.5 o navio satisfaz as disposições da Convenção relativas às instalações rádio;
- 2.6 o funcionamento das instalações rádio usadas em equipamentos salva-vidas satisfazem as disposições da Convenção;
- 2.7 o navio satisfaz as disposições da Convenção relativas a aparelhos de navegação de bordo, meios de embarque para os práticos e publicações náuticas;
- 2.8 o navio está dotado de luzes e marcas de navegação, de meios para emitir sinais sonoros e de socorro, de acordo com as disposições da Convenção e do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar em vigor.
- 2.9 Em todos os outros aspectos, o navio satisfaz as disposições pertinentes à Convenção.
- 3 Que um certificado de Isenção foi/não foi expedido.

Este certificado é válido até.

Expedido em.
(Local e expedição do certificado)

.....
(Data da expedição)

.....
(Assinatura do funcionário autorizado
Que expediu o certificado)

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)



Endosso quando a inspeção de renovação tiver sido completada e a regra I/14(d) seja aplicável

O navio cumpre com os requisitos da Convenção e este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(d) da Convenção, ser aceito como válido até.

Assinado:
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:

Data:

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)

Endosso para prorrogação da validade do certificado até a chegada ao porto de inspeção ou para um período concedido por graça, quando as regras I/14(e) ou I/14(f) forem aplicáveis.

Este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(e) / I/14(f) da Convenção, ser aceito como válido até.

Assinado:
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:

Data:

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)

REGISTRO DE EQUIPAMENTO PARA O CERTIFICADO DE
SEGURANÇA DE NAVIO DE PASSAGEIROS (MODELO P)

Este Registro deverá ser anexado permanentemente ao
Certificado de Segurança do Navio de Passageiros

REGISTRO DE EQUIPAMENTO EM CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO
INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974,
COMO EMENDADA PELO PROTOCOLO DE 1988

1 *Características do navio*

Nome do navio.....

Indicativo do navio (número ou letras).....

Quantidade de passageiros para o qual está certificado.....

Quantidade mínima de pessoas com as qualificações exigidas para operar as instalações
rádio.....

2 *Detalhes dos equipamentos salva-vidas*

1	Quantidade total de pessoas para as quais há dotação de equipamentos salva-vidas		
		Bombordo	Boreste
2	Quantidade total de embarcações salva-vidas.		
2.1	Quantidade total de pessoas por elas acomodadas.		
2.2	Quantidade de embarcações salva-vidas parcialmente fechadas (regra III/21 e Código LSA, seção 4.5).		
2.3	Quantidade de embarcações salva-vidas totalmente fechadas (regra III/21 e Código LSA, seção 4.6).		
2.4	Outras embarcações salva-vidas.		
2.4.1	Quantidade.		
2.4.2	Tipo.		
3	Quantidade de embarcações salva-vidas a motor incluídas no total de embarcações salva-vidas acima indicado.		
3.1	Quantidade de embarcações salva-vidas dotadas de holofotes.		
4	Quantidade de embarcações de salvamento.		

4.1	Quantidade de embarcações que estão incluídas no total de embarcações salva-vidas acima indicado.		
5	Balsas salva-vidas.		
5.1	Balsas salva-vidas para as quais são exigidos dispositivos de lançamento aprovados.		
5.1.1	Quantidade de balsas salva-vidas.		
5.1.2	Quantidade de pessoas por elas acomodadas.		
5.2	Balsas salva-vidas para as quais não são exigidos dispositivos de lançamento aprovados.		
5.2.1	Quantidade de balsas salva-vidas.		
5.2.2	Quantidade de pessoas acomodadas por elas.		
6	Aparelhos flutuantes.		
6.1	Quantidade de aparelhos.		
6.2	Quantidade de pessoas que podem ser por eles sustentadas.		
7	Quantidade de bóias salva-vidas.		
8	Quantidade de coletes salva-vidas.		
9	Roupas de imersão.		
9.1	Quantidade total.		
9.2	Quantidade de roupas cumprindo com os requisitos para coletes salva-vidas.		
10	Quantidade de meios de proteção térmica.		
11	Instalações rádio usadas em equipamentos salva-vidas.		
11.1	Quantidade de transpondedores radar.		
11.2	Quantidade de aparelhos transceptores VHF.		

3 **Detalhes dos serviços rádio**

Item	Existente
1 Sistemas principais.	
1.1 Instalações rádio VHF.	
1.1.1 Codificador DSC.	
1.1.2 Receptor para escuta DSC.	
1.1.3 Radiotelefonia.	
1.2 Instalação rádio MF.	
1.2.1 Codificador DSC.	
1.2.2 Receptor para escuta DSC.	
1.2.3 Radiotelefonia.	
1.3 Instalações rádio MF/HF.	
1.3.1 Codificador DSC.	
1.3.2 Receptor para escuta DSC.	
1.3.3 Radiotelefonia.	
1.3.4 Radiotelegrafia de impressão direta.	
1.4 Estação INMARSAT navio para terra.	
2 Meios secundários de alarme.	
3 Serviços de recepção de informação de segurança marítima.	
3.1 Receptor NAVTEX.	
3.2 Receptor EGC (Chamada de Grupo Intensificada).	
3.3 Receptor radiotelegráfico de impressão direta em HF.	
4 Satélite EPIRB.	
4.1 COSPAS-SARSAT.	
4.2 INMARSAT.	
5 VHF EPIRB.	
6 Transpondedor radar do navio.	

4 **Métodos usados para assegurar a disponibilidade operativa dos serviços rádio**
(regras IV/15.6 e 15.7).

- 4.1 Duplicação do equipamento.....
- 4.2 Manutenção baseada em terra.....

4.3 Capacidade de manutenção no mar.....

5 **Detalhes relativos aos sistemas e equipamentos de navegação**

Item		Dispositivo vigente
1.1	Agulha magnética padrão.	
1.2	Agulha magnética reserva.	
1.3	Agulha giroscópica.	
1.4	Repetidora de rumo da agulha giroscópica.	
1.5	Repetidora de marcações da agulha giroscópica.	
1.6	Sistema de controle do rumo ou da trajetória.	
1.7	Peloro ou dispositivo para fazer marcações utilizando a agulha.	
1.8	Meio para corrigir a indicação de rumo e as marcações.	
1.9	Dispositivo transmissor de rumo (THD).	
2.1	Cartas náuticas / Sistema de apresentação de cartas eletrônicas e informações (ECDIS).	
2.2	Dispositivos reserva para o ECDIS.	
2.3	Publicações náuticas.	
2.4	Dispositivos reserva para as publicações náuticas eletrônicas.	
3.1	Receptor para um sistema global de navegação por satélite/sistema terrestre de navegação rádio.	
3.2	Radar de 9 GHz ² .	
3.3	Segundo radar (3 GHz/9 GHz ²).	
3.4	Auxílio de plotagem radar automática (ARPA).	
3.5	Auxílio de acompanhamento automático.	
3.6	Segundo auxílio de plotagem automática.	
3.7	Auxílio de plotagem eletrônica.	
4	Sistema automático de identificação (AIS).	
5	Registrador de dados da viagem (VDR).	
6.1	Dispositivo de medição de velocidade e distância (em relação à água).	
6.2	Dispositivo de medição de velocidade e distância (em relação à terra, para vante e no sentido transversal).	

7	Ecobatímetro.	
8.1	Indicador do ângulo do leme, do empuxo, do passo, do modo de funcionamento do hélice.	
8.2	Indicador da velocidade da guinada.	
9	Sistema de recepção de som.	
10	Telefone para a estação de governo em emergência.	
11	Lâmpada de sinalização diurna.	
12	Refletor radar.	
13	Código Internacional de Sinais.	

CERTIFICA-SE que este Registro está correto sob todos os aspectos

Expedido em.....
(Local e expedição do Registro)

.....
(Data da expedição)

.....
*(Assinatura do funcionário autorizado
que expediu o certificado)*

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)

Modelo do Certificado de Segurança
de Construção para Navio de Carga

CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE CONSTRUÇÃO PARA
NAVIO DE CARGA

(Timbre oficial)

(Estado)

Expedido de acordo com as disposições da
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA
NO MAR, 1974, como emendada pelo Protocolo de 1988,

sob a autoridade do Governo do

(nome do Estado)

por _____

(nome da pessoa ou organização autorizada)

Características do navio

Nome do navio.....

Indicativo do navio (número ou letras)

Porto do Registro.....

Arqueação bruta.....

Tonelagem de porte bruto do navio (toneladas métricas).....

Número IMO.....

Tipo de Navio

- Graneleiro
- Petroleiro
- Navio de Produtos Químicos
- Navio Transportador de Gás
- Navio de carga outro que não os acima

Data em que a quilha foi batida ou em que o navio estava em estágio similar de construção ou, quando aplicável, data em que teve início uma grande reforma ou uma alteração ou modificação de caráter importante.....

CERTIFICA-SE:

- 1 Que o navio foi inspecionado de acordo com os requisitos da regra I/10 da Convenção.
- 2 Que a inspeção evidenciou que o estado da estrutura, máquinas e equipamentos, de acordo com as definições da regra acima mencionada, é satisfatório e que o navio satisfaz aos requisitos pertinentes dos capítulos II-1 e II-2 da Convenção (outros que não os relativos a sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e planos de combate a incêndio).
- 3 Que as últimas duas inspeções da parte externa do fundo do navio foram efetuadas em..... e
(datas)
- 4 Que um Certificado de Isenção foi / não foi expedido.

Este Certificado é válido até....., sujeito às inspeções anual e intermediária e inspeções da parte externa do fundo do navio, de acordo com a regra I/10 da Convenção.

Expedido em.....
(Local de expedição do certificado)

.....
(Data da expedição)

.....
(Assinatura do funcionário autorizado que expediu o certificado)

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)



Endosso para inspeção anual e intermediária

ISTO É PARA CERTIFICAR que na inspeção requerida pela regra I/10 da Convenção, o navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Inspeção anual:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/intermediária:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/intermediária:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/intermediária de acordo com a regra I/14(h)(iii)

ISTO É PARA CERTIFICAR que na inspeção anual/intermediária de acordo com a regra I/14(h) (iii) da Convenção, o navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....
(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para inspeções na parte externa do fundo do navio

ISTO É PARA CERTIFICAR que em uma inspeção requerida pela regra I/10 da Convenção, o navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Primeira inspeção: Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Segunda inspeção: Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para prorrogação do certificado, se ele for válido para menos de 5 anos quando a regra I/14(c) é aplicável

O navio cumpre com os requisitos pertinentes da Convenção, e este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(c) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso quando a inspeção de renovação tiver sido completada e a regra I/14(d) é aplicável

O navio cumpre com os requisitos pertinentes da Convenção, e este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(d) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para prorrogação da validade do certificado até a chegada ao porto de inspeção ou por um período concedido por graça, quando a regra I/14(e) ou I/14(f) é aplicável.

Este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(e) / I/14(f) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para a data de aniversário antecipada quando a regra I/14(h) é aplicável.

De acordo com a regra I/14(h) da Convenção, a nova data de aniversário é.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

De acordo com a regra I/14(h) da Convenção, a nova data de aniversário é.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)



Modelo de Certificado de Segurança de Equipamento
de Navio de Carga

CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTO
DE NAVIO DE CARGA

Este Certificado deverá ser complementado por um Registro de Equipamento
(Modelo E)

(Timbre oficial) (Estado)

Expedido de acordo com as disposições da
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA
NO MAR, 1974, como emendada pelo Protocolo de 1988,
sob a autoridade do Governo do

(nome do Estado)

por (nome da pessoa ou organização autorizada)

Características do navio

Nome do navio.....
Indicativo do navio (número ou letras).....
Porto de Registro.....
Arqueação bruta.....
Tonelagem de Porte Bruto do Navio (toneladas métricas).....
Comprimento do navio (regra III/3.12).....
Número IMO

Tipo de Navio

- Graneleiro
- Petroleiro
- Navio de Produtos Químicos

Navio Transportador de Gás

Navio cargueiro outro que não os acima

Data em que a quilha foi batida ou em que o navio estava em estágio similar de construção ou, quando aplicável, data em que teve início uma grande reforma ou uma alteração ou modificação de caráter importante.....

CERTIFICA-SE:

- 1
- Que o navio foi inspecionado de acordo com os requisitos da regra I/8 da Convenção.
- 2
- Que a inspeção evidenciou que:
- 2.1
- o navio satisfaz as disposições da Convenção relativas a sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e aos planos de combate a incêndio;
- 2.2
- os equipamentos salva-vidas e os aparelhos das embarcações salva-vidas, balsas salva-vidas e embarcações de salvamento satisfazem as disposições da Convenção;
- 2.3
- o navio está dotado de um aparelho lança-retinidas e de instalações rádio usados em equipamentos salva-vidas de acordo com as disposições da Convenção;
- 2.4
- o navio satisfaz os requisitos da Convenção relativos a aparelhos de navegação de bordo, meios de embarque para os práticos e publicações náuticas;
- 2.5
- o navio está dotado de luzes e marcas de navegação, de meios para emitir sinais sonoros e de socorro, de acordo com as disposições da Convenção e do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar em vigor.
- 2.6
- em todos outros aspectos, o navio cumpriu com os requisitos pertinentes da Convenção.
- 3
- Que um Certificado de Isenção foi/não foi expedido.

Este certificado é válido até..... sujeito às inspeções anual e periódica de acordo com a regra I/8 da Convenção.

Expedido em.....
(Local de expedição do certificado)

.....
(Data da expedição)

.....
(Assinatura do funcionário autorizado que expediu o certificado)

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)

Endosso para inspeção anual e periódica

ISTO É PARA CERTIFICAR que, na inspeção requerida pela regra I/8 da Convenção, o navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Inspeção anual:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/periódica de acordo com a regra I/14(h) (iii)

ISTO É PARA CERTIFICAR que, na inspeção anual/periódica de acordo com a regra I/14(h) (iii) da Convenção, este navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para prorrogação do certificado, se ele for válido para menos de 5 anos quando a regra I/14(c) é aplicável.

O navio cumpre com os requisitos pertinentes da Convenção, e este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(c) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso quando a inspeção de renovação tiver sido completada e a regra I/14(d) é aplicável.

O navio cumpre com os requisitos pertinentes da Convenção, e este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(d) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para prorrogação da validade do certificado até a chegada ao porto da inspeção ou por um período concedido por graça, quando a regra I/14(e) ou I/14(f) é aplicável.

Este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(e) / I/14(f) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para a data de aniversário antecipada quando a regra I/14(h) da Convenção é aplicável.

De acordo com a regra I/14(h) da Convenção, a nova data de aniversário é.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

De acordo com a regra I/14(h) da Convenção, a nova data de aniversário é.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

REGISTRO DE EQUIPAMENTO PARA O CERTIFICADO DE
SEGURANÇA DE EQUIPAMENTO DE NAVIO DE CARGA
(MODELO E)

Este Registro deverá ser anexado permanentemente ao
Certificado de Segurança de Equipamento de Navio de Carga

REGISTRO DE EQUIPAMENTO EM CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO
INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974,
COMO EMENDADA PELO PROTOCOLO DE 1988

1 *Características do navio*

Nome do navio.....
Indicativo do navio (número ou letras).....

2 *Detalhes dos equipamentos salva-vidas*

1	Quantidade total de pessoas para as quais há dotação de equipamentos salva-vidas		
		Bombordo	Boreste
2	Quantidade total de embarcações salva-vidas.		
2.1	Quantidade total de pessoas por elas acomodadas.		
2.2	Quantidade de embarcações salva-vidas totalmente fechadas (regra III/31 e Código LSA, seção 4.6).		
2.3	Quantidade de embarcação salva-vidas dotadas de sistema autônomo de abastecimento de ar (regra III/31 e Código LSA, seção 4.8)		
2.4	Quantidade de embarcações salva-vidas à prova de fogo (regra III/31 e Código LSA, seção 4.9).		
2.5	Outras embarcações salva-vidas.		
2.5.1	Quantidade.		
2.5.2	Tipo.		
2.6	Quantidades de embarcações salva-vidas de lançamento por queda livre.		
2.6.1	Totalmente fechadas (regra III/31 e Código LSA, seção 4.7).		
2.6.2	Sistema autônomo (regra III/31 e Código LSA, seção 4.8).		

2.6.3	À prova de fogo (regra III/31 e Código LSA, seção 4.9).		
3	Quantidade de embarcações salva-vidas a motor (incluídas no total de embarcações salva-vidas acima indicado).		
3.1	Quantidade de embarcações salva-vidas dotadas de holofotes.		
4	Quantidade de embarcações de salvamento.		
4.1	Quantidade de embarcações que estão incluídas no total de embarcações salva-vidas acima indicado.		
5	Balsas salva-vidas.		
5.1	Balsas salva-vidas para as quais são exigidos dispositivos de lançamento aprovados.		
5.1.1	Quantidade de balsas salva-vidas.		
5.1.2	Quantidade de pessoas por elas acomodadas.		
5.2	Balsas salva-vidas para as quais não são exigidos dispositivos de lançamento aprovados.		
5.2.1	Quantidade de balsas salva-vidas.		
5.2.2	Quantidade de pessoas acomodadas por elas.		
5.3	Quantidade de balsas salva-vidas exigidas pela regra III/31.1.4.		
6	Quantidade de bóias salva-vidas.		
7	Quantidade de coletes salva-vidas.		
8	Roupas de imersão.		
8.1	Quantidade total.		
8.2	Quantidade de roupas cumprindo com os requisitos para coletes salva-vidas.		
9	Quantidade de meios para proteção térmica.		
10	Instalações rádio usadas em equipamentos salva-vidas.		
10.1	Quantidade de transpondedores radar.		
10.2	Quantidade de aparelhos transceptores VHF.		

3 *Detalhes relativos aos sistemas e equipamentos de navegação*

Item	Dispositivo vigente
1.1 Agulha magnética padrão.	
1.2 Agulha magnética reserva.	
1.3 Agulha giroscópica.	
1.4 Repetidora de rumo da agulha giroscópica.	
1.5 Repetidora de marcações da agulha giroscópica.	
1.6 Sistema de controle do rumo ou da trajetória.	
1.7 Peloro ou dispositivo para fazer marcações utilizando a agulha.	
1.8 Meio para corrigir a indicação de rumo e as marcações.	
1.9 Dispositivo transmissor de rumo (THD).	
2.1 Cartas náuticas / Sistema de apresentação de cartas eletrônicas e informações (ECDIS).	
2.2 Dispositivos reserva para o ECDIS.	
2.3 Publicações náuticas.	
2.4 Dispositivos reserva para as publicações náuticas eletrônicas.	
3.1 Receptor para um sistema global de navegação por satélite/sistema terrestre de navegação rádio.	
3.2 Radar de 9 GHz ² .	
3.3 Segundo radar (3 GHz/9 GHz ²).	
3.4 Auxílio de plotagem radar automática (ARPA).	
3.5 Auxílio de acompanhamento automático.	
3.6 Segundo auxílio de plotagem automática.	
3.7 Auxílio de plotagem eletrônica.	
4 Sistema automático de identificação (AIS).	
5 Registrador de dados da viagem (VDR).	
6.1 Dispositivo de medição de velocidade e distância (em relação à água).	
6.2 Dispositivo de medição de velocidade e distância (em relação à terra, para vante e no sentido transversal).	
7 Ecobatímetro.	
8.1 Indicador do ângulo do leme, do empuxo, do passo do	

	modo de funcionamento do hélice.	
8.2	Indicador de velocidade da guinada.	
9	Sistema de recepção de som.	
10	Telefone para a estação de governo em emergência.	
11	Lâmpada de sinalização diurna.	
12	Refletor radar.	
13	Código Internacional de Sinais.	

CERTIFICA-SE que este Registro está correto sob todos os aspectos

Expedido em.....
(Local e expedição do Registro)

.....
(Data da expedição)

.....
*(Assinatura do funcionário autorizado
que expediu o certificado)*

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)

Modelo do Certificado de Segurança
Rádio para Navio de Carga

CERTIFICADO DE SEGURANÇA RÁDIO PARA NAVIO DE CARGA

Este Certificado deverá ser complementado por um Registro de equipamento dos
Serviços Rádio (Modelo R)

(Timbre oficial) (Estado)

Expedido de acordo com as disposições da
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA
NO MAR, 1974, como emendada pelo Protocolo de 1988,
sob a autoridade do Governo do

(nome do Estado)

por (nome da pessoa ou organização autorizada)

Características do navio

Nome do navio.....
Indicativo do navio (número ou letras)
Porto de Registro.....
Arqueação bruta.....
Áreas marítimas nas quais o navio está certificado para operar (regra
IV/2).....
Número IMO.....

Data em que foi batida a quilha ou em que o navio se encontrava em estágio semelhante de construção; onde aplicável, data em que teve início uma grande reforma ou uma alteração ou modificação de caráter importante.....

CERTIFICA-SE:

- 1 Que o navio foi vistoriado de acordo com as disposições da regra I/9 da Convenção.
- 2 Que a inspeção evidenciou que:
 - 2.1 o navio satisfaz as disposições da Convenção relativas às instalações rádio;
 - 2.2 o funcionamento das instalações rádio usada em equipamentos salva-vidas satisfaz as disposições da Convenção;
- 3 Que um Certificado de Isenção foi/não foi expedido.

Este Certificado é válido até....., sujeito às inspeções periódicas, de acordo com a regra I/9 da Convenção.

Expedido em.....
(Local de expedição do certificado)

.....
(Data da expedição)

.....
(Assinatura do funcionário autorizado que expediu o certificado)

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)

Endosso para inspeções periódicas

Isto é para certificar que em uma inspeção requerida pela regra I/9 da Convenção, o navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Inspeção periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção Periódica de acordo com a regra I/14(h) (iii)

ISTO É PARA CERTIFICAR que, na inspeção periódica de acordo com a regra I/14(h) (iii) da Convenção, este navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para prorrogação do certificado, se ele for válido para menos de 5 anos quando a regra I/14(c) é aplicável.

O navio cumpre com os requisitos pertinentes da Convenção, e este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(c) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso quando a inspeção de renovação tiver sido completada e a regra I/14(d) é aplicável.

O navio cumpre com os requisitos pertinentes da Convenção, e este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(d) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para prorrogação da validade do certificado até a chegada ao porto da inspeção ou por um período concedido por graça, quando a regra I/14(e) ou I/14(f) é aplicável.

Este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(e) / I/14(f) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para a data de aniversário antecipada quando a regra I/14(h) é aplicável.

De acordo com a regra I/14(h) da Convenção, a nova data de aniversário é.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

De acordo com a regra I/14(h) da Convenção, a nova data de aniversário é.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

REGISTRO DE EQUIPAMENTO PARA O CERTIFICADO DE
SEGURANÇA RÁDIO DE NAVIO DE CARGA (MODELO R)

Este Registro deverá ser permanentemente anexado ao
Certificado de Segurança Rádio de Navio de Carga

REGISTRO DE EQUIPAMENTO DE SERVIÇO RÁDIO EM CONFORMIDADE
COM A CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DA VIDA
HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA PELO PROTOCOLO DE 1988

1 *Características do navio*

Nome do navio.....
Indicativo do navio (número ou letras).....
Quantidade mínima de pessoas com as qualificações exigidas para operar as instalações
rádio.....

2 *Detalhes dos serviços rádio*

Item		Existente
1	Sistemas principais.	
1.1	Instalações rádio VHF.	
1.1.1	Codificador DSC.	
1.1.2	Receptor para escuta DSC.	
1.1.3	Radiotelefonia.	
1.2	Instalação rádio MF.	
1.2.1	Codificador DSC.	
1.2.2	Receptor para escuta DSC.	
1.2.3	Radiotelefonia.	
1.3	Instalações rádio MF/HF.	
1.3.1	Codificador DSC.	
1.3.2	Receptor para escuta DSC.	
1.3.3	Radiotelefonia.	
1.3.4	Radiotelegrafia de impressão direta.	
1.4	Estação INMARSAT navio para terra.	
2	Meios secundários de alarme.	
3	Serviços de recepção de informação de segurança marítima.	

3.1	Receptor NAVTEX.	
3.2	Receptor EGC (Chamada de Grupo Intensificada).	
3.3	Receptor radiotelegráfico de impressão direta em HF.	
4	Satélite EPIRB.	
4.1	COSPAS-SARSAT.	
4.2	INMARSAT.	
5	VHF EPIRB.	
6	Transpondedor radar do navio.	

- 3 Métodos usados para assegurar a disponibilidade de serviços rádio (regras IV/15.6 e 15.7).
- 3.1 Duplicação do equipamento.....
- 3.2 Manutenção baseada em terra.....
- 3.3 Capacidade de manutenção no mar.....

CERTIFICA-SE que este Registro está correto sob todos os aspectos

Expedido em.....

(Local e expedição do Registro)

.....
(Data da expedição)

.....
(Assinatura do funcionário autorizado
que expediu o certificado)

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)

MODELO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA PARA NAVIO DE CARGA

CERTIFICADO DE SEGURANÇA PARA NAVIO DE CARGA

Este Certificado deverá ser complementado por um Registro de equipamento (Modelo C)

(Timbre oficial)

(Estado)

Expedido de acordo com as disposições da
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA
NO MAR, 1974, como emendada pelo Protocolo de 1988,

sob a autoridade do Governo do

(nome do Estado)

por (nome da pessoa ou organização autorizada)

Características do navio

Nome do navio.....
Indicativo do navio (número ou letras)
Porto de Registro.....
Arqueação bruta.....
Tonelagem de porte bruto do navio (toneladas métricas).....
Comprimento do navio (regra III/3.12).....
Áreas marítimas para as quais o navio está certificado para operar (regra IV/2).....
.....
Número IMO.....

Tipo de Navio

Graneleiro

Petroleiro

Navio de produtos químicos

Navio transportador de gás

Navio de carga outro que não os acima

Data em que a quilha foi batida ou em que o navio estava em estágio similar de construção ou, quando aplicável, data em que teve início uma grande reforma ou uma alteração ou modificação de caráter importante.....

CERTIFICA-SE:

- 1 Que o navio foi inspecionado de acordo com os requisitos das regras I/8, I/9 e I/10 da Convenção.
- 2 Que a inspeção evidenciou que:
 - 2.1 As condições da estrutura, maquinário e equipamento como definida na regra I/10, estavam satisfatórias e que o navio cumpre com os requisitos pertinentes do capítulo II-1 e do capítulo II-2 da Convenção (outro que não os relacionados com os sistemas de segurança contra incêndio e dispositivos e planos de combate a incêndios);
 - 2.2 as últimas duas inspeções do lado externo do fundo do navio foram realizadas em.....e.....;
 - 2.3 o navio satisfaz as disposições da Convenção relativas a sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e aos planos de combate a incêndio;
 - 2.4 os equipamentos salva-vidas e os aparelhos das embarcações salva-vidas, balsas salva-vidas e embarcações de salvamento satisfazem as disposições da Convenção;
 - 2.5 o navio está dotado de um aparelho lança-retinidas e de instalações rádio usados em equipamentos salva-vidas de acordo com as disposições da Convenção;
 - 2.6 o navio cumpre com os requisitos da Convenção relativos às instalações rádio;
 - 2.7 o funcionamento das instalações rádio usados nos dispositivos salva-vidas cumpre com os requisitos da Convenção;
 - 2.8 o navio satisfaz os requisitos da Convenção relativos a aparelhos de navegação de bordo, meios de embarque para os práticos e publicações náuticas;

- 2.9 o navio está dotado de luzes e marcas de navegação, de meios para emitir sinais sonoros e de socorro, de acordo com as disposições da Convenção e do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar em vigor;
- 2.10 em todos outros aspectos, o navio cumpriu com os requisitos pertinentes da Convenção.
- 3 Que um Certificado de Isenção foi/não foi expedido.

Este Certificado é válido até....., sujeito às inspeções periódica, intermediária e anual, e as inspeções do lado externo do fundo do navio, de acordo com as regras I/8, I/9 e I/10 da Convenção.

Expedido em.....
(Local de expedição do certificado)

.....
(Data da expedição)

.....
(Assinatura do funcionário autorizado
que expediu o certificado)

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)

Endosso para inspeção anual e intermediária relativo a estrutura, maquinário e equipamento citados no parágrafo 2.1 deste certificado.

ISTO É PARA CERTIFICAR que na inspeção requerida pela regra I/10 da Convenção, o navio foi encontrado cumprindo os requisitos pertinentes da Convenção.

Inspeção anual:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/intermediária:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/intermediária:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/intermediária de acordo com a regra I/14(h) (iii)

ISTO É PARA CERTIFICAR que na inspeção anual/intermediária de acordo com a regra I/14(h) (iii) da Convenção, o navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para inspeções na parte externa do fundo do navio

ISTO É PARA CERTIFICAR que, em uma inspeção requerida pela regra I/10 da Convenção, o navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Primeira inspeção: Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Segunda inspeção: Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para inspeções anual e periódica relativas a dispositivos salva-vidas e outros equipamentos citados nos parágrafos 2.3, 2.4, 2.5, 2.8 e 2.9 deste certificado.

ISTO É PARA CERTIFICAR que, em uma inspeção requerida pela regra I/8 da Convenção, o navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Inspeção anual:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção anual/periódica de acordo com a regra I/14(h) (iii)

ISTO É PARA CERTIFICAR que, em uma inspeção anual/periódica de acordo com as regras I/8 e I/14(h) (iii) da Convenção, o navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para inspeções periódicas relativas às instalações rádio citadas nos parágrafos 2.6 e 2.7 deste certificado.

ISTO É PARA CERTIFICAR que em uma inspeção requerida pela regra I/9 da Convenção, o navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Inspeção periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção periódica:

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Inspeção periódica de acordo com a regra I/14(h)(iii).

ISTO É PARA CERTIFICAR que na inspeção periódica de acordo com as regras I/9 e I/14(h)(iii) da Convenção, este navio foi encontrado cumprindo com os requisitos pertinentes da Convenção.

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para prorrogação do certificado, se ele for válido para menos de 5 anos quando a regra I/14(c) é aplicável.

O navio cumpre com os requisitos pertinentes da Convenção, e este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(c) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso quando a inspeção de renovação tiver sido completada e a regra I/14(d) é aplicável.

O navio cumpre com os requisitos pertinentes da Convenção, e este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(d) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)



Endosso para prorrogação da validade do certificado até a chegada ao porto da inspeção ou por um período concedido por graça, quando a regra I/14(e) ou I/14(f) é aplicável.

Este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(e) / I/14(f) da Convenção, ser aceito como válido até.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para a data de aniversário antecipada quando a regra I/14(h) é aplicável.

De acordo com a regra I/14(h) da Convenção, a nova data de aniversário é.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

De acordo com a regra I/14(h) da Convenção, a nova data de aniversário é.....

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

REGISTRO DE EQUIPAMENTO PARA O CERTIFICADO DE
SEGURANÇA DE NAVIO DE CARGA (MODELO C)

Este Registro deverá estar permanentemente anexado ao
Certificado de Equipamento de Segurança de Navio de Carga

REGISTRO DE EQUIPAMENTO PARA CUMPRIMENTO DA
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA
NO MAR, 1974, COMO EMENDADA PELO PROTOCOLO DE 1988

1 *Características do navio*

Nome do navio.....

Indicativo do navio (número ou letras).....

Quantidade mínima de pessoas com as qualificações exigidas para operar as instalações
rádio.....

2 *Detalhes dos equipamentos salva-vidas*

1	Quantidade total de pessoas para as quais há dotação de equipamentos salva-vidas		
		Bombordo	Boreste
2	Quantidade total de embarcações salva-vidas.		
2.1	Quantidade total de pessoas por elas acomodadas.		
2.2	Quantidade de embarcações salva-vidas totalmente fechadas (regra III/31 e Código LSA, seção 4.6).		
2.3	Quantidade de embarcação salva-vidas dotadas de sistema autônomo de abastecimento de ar (regra III/31 e Código LSA, seção 4.8)		
2.4	Quantidade de embarcações salva-vidas à prova de fogo (regra III/31 e Código LSA, seção 4.9).		
2.5	Outras embarcações salva-vidas.		
2.5.1	Quantidade.		
2.5.2	Tipo.		

2.6	Quantidades de embarcações salva-vidas de lançamento por queda livre.		
2.6.1	Totalmente fechadas (regra III/31 e Código LSA, seção 4.7).		
2.6.2	Sistema autônomo (regra III/31 e Código LSA, seção 4.8).		
2.6.3	Prova de fogo (regra III/31 e Código LSA, seção 4.9).		
3	Quantidade de embarcações salva-vidas a motor (incluídas no total de embarcações salva-vidas acima indicado).		
3.1	Quantidade de embarcações salva-vidas dotadas de holofotes.		
4	Quantidade de embarcações de salvamento.		
4.1	Quantidade de embarcações que estão incluídas no total de embarcações salva-vidas acima indicado.		
5	Balsas salva-vidas.		
5.1	Balsas salva-vidas para as quais são exigidos dispositivos de lançamento aprovados.		
5.1.1	Quantidade de balsas salva-vidas.		
5.1.2	Quantidade de pessoas por elas acomodadas.		
5.2	Balsas salva-vidas para as quais não são exigidos dispositivos de lançamento aprovados.		
5.2.1	Quantidade de balsas salva-vidas.		
5.2.2	Quantidade de pessoas acomodadas por elas.		
5.3	Quantidade de balsas salva-vidas exigidas pela regra III/31.1.4.		
6	Quantidade de bóias salva-vidas.		
7	Quantidade de coletes salva-vidas.		
8	Roupas de imersão.		
8.1	Quantidade total.		
8.2	Quantidade de roupas cumprindo com os requisitos para coletes salva-vidas.		
9	Quantidade de meios para proteção térmica.		

10	Instalações rádio usadas em equipamentos salva-vidas.		
10.1	Quantidade de transpondedores radar.		
10.2	Quantidade de aparelhos transceptores VHF.		

3 **Detalhes dos serviços rádio**

Item		Existente
1	Sistemas principais.	
1.1	Instalações rádio VHF.	
1.1.1	Codificador DSC.	
1.1.2	Receptor para escuta DSC.	
1.1.3	Radiotelefonia.	
1.2	Instalação rádio MF.	
1.2.1	Codificador DSC.	
1.2.2	Receptor para escuta DSC.	
1.2.3	Radiotelefonia.	
1.3	Instalações rádio MF/HF.	
1.3.1	Codificador DSC.	
1.3.2	Receptor para escuta DSC.	
1.3.3	Radiotelefonia.	
1.3.4	Radiotelegrafia de impressão direta.	
1.4	Estação INMARSAT navio para terra.	
2	Meios secundários de alarme.	
3	Serviços de recepção de informação de segurança marítima.	
3.1	Receptor NAVTEX.	
3.2	Receptor EGC (Chamada de Grupo Intensificada).	
3.3	Receptor radiotelegráfico de impressão direta em HF.	
4	Satélite EPIRB.	
4.1	COSPAS-SARSAT.	
4.2	INMARSAT.	
5	VHF EPIRB.	
6	Transpondedor radar do navio.	

- 4 Métodos usados para assegurar a disponibilidade operativa dos serviços rádio (regras IV/15.6 e 15.7).
- 4.1 Duplicação do equipamento.
- 4.2 Manutenção baseada em terra.
- 4.3 Capacidade de manutenção no mar.
- 5 *Detalhes relativos aos sistemas e equipamentos de navegação*

Item		Dispositivo vigente
1.1	Agulha magnética padrão.	
1.2	Agulha magnética reserva.	
1.3	Agulha giroscópica.	
1.4	Repetidora de rumo da agulha giroscópica.	
1.5	Repetidora de marcações da agulha giroscópica.	
1.6	Sistema de controle do rumo ou da trajetória.	
1.7	Peloro ou dispositivo para fazer marcações utilizando a agulha.	
1.8	Meio para corrigir a indicação de rumo e as marcações.	
1.9	Dispositivo transmissor de rumo (THD).	
2.1	Cartas náuticas / Sistema de apresentação de cartas eletrônicas e informações (ECDIS).	
2.2	Dispositivos reserva para o ECDIS.	
2.3	Publicações náuticas.	
2.4	Dispositivos reserva para as publicações náuticas eletrônicas.	
3.1	Receptor para um sistema global de navegação por satélite/sistema terrestre de navegação rádio.	
3.2	Radar de 9 GHz ¹ .	
3.3	Segundo radar (3 GHz/9 GHz ²).	
3.4	Auxílio de plotagem radar automática (ARPA).	
3.5	Auxílio de acompanhamento automático.	
3.6	Segundo auxílio de plotagem automática.	
3.7	Auxílio de plotagem eletrônica.	
4	Sistema automático de identificação (AIS).	
5	Registrador de dados da viagem (VDR).	

6.1	Dispositivo de medição de velocidade e distância (em relação à água).	
6.2	Dispositivo de medição de velocidade e distância (em relação à terra, para vante e no sentido transversal).	
7	Ecobatímetro.	
8.1	Indicador do ângulo do leme, do empuxo, do passo do modo de funcionamento do hélice.	
8.2	Indicador de velocidade da guinada.	
9	Sistema de recepção de som.	
10	Telefone para a estação de governo em emergência.	
11	Lâmpada de sinalização diurna.	
12	Refletor radar.	
13	Código Internacional de Sinais.	

CERTIFICA-SE que este Registro está correto sob todos os aspectos

Expedido em.....
(Local e expedição do Registro)

.....
(Data da expedição)

.....
(Assinatura do funcionário autorizado
que expediu o certificado)

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)

Modelo de Certificado de Isenção

CERTIFICADO DE ISENÇÃO

(Timbre oficial)

(Estado)

Expedido de acordo com as disposições da
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA
NO MAR, 1974, como emendada pelo Protocolo de 1988,

sob a autoridade do Governo do

(nome do Estado)

por _____
(nome da pessoa ou organização autorizada)

Características do navio

Nome do navio.....
Indicativo do navio (número ou letras)
Porto de registro.....
Arqueação bruta.....
Número IMO.....

CERTIFICA-SE:

Que o navio está, sob a autorização conferida pela regra.....da
Convenção, isento dos requisitos.....
.....da Convenção.

Condições, se for o caso nas quais o Certificado de Isenção é concedido:

.....
.....

Viagens, se for o caso, nas quais o Certificado de Isenção é concedido:

.....
.....

Este certificado é válido até.....sujeito
ao Certificado de..... ao
qual este certificado é anexado, permanecendo válido.

Expedido em.....
(Local de expedição do certificado)

.....
(Data da expedição)

.....
*(Assinatura do funcionário autorizado
que expediu o certificado)*

(Timbre ou selo da autoridade expedidora, como apropriado)



Endosso para prorrogação do certificado, se ele for válido para menos de 5 anos quando a regra I/14(c) é aplicável.

Este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(c) da Convenção, ser aceito como válido até....., sujeito a Certificado, no qual este certificado é anexado, permanecendo válido.

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso quando a inspeção de renovação tiver sido completada e a regra I/14(d) é aplicável.

Este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(d) da Convenção, ser aceito como válido até....., sujeito a Certificado, no qual este certificado é anexado, permanecendo válido.

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Endosso para prorrogação da validade do certificado até a chegada ao porto da inspeção ou por um período concedido por graça, quando a regra I/14(e) ou I/14(f) é aplicável.

Este certificado deverá, de acordo com a regra I/14(e) / I/14(f) da Convenção, ser aceito como válido até....., sujeito a Certificado, no qual este certificado é anexado, permanecendo válido.

Assinado:.....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local:.....

Data:.....

(Timbre ou selo da autoridade, como apropriado)

Modelo de Certificado de Segurança para
Navio de Passageiros com Propulsão Nuclear

CERTIFICADO DE SEGURANÇA PARA
NAVIO DE PASSAGEIROS COM PROPULSÃO NUCLEAR

(Timbre oficial)

(País)

Expedido em virtude das disposições da
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA
DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974

Nome do navio	Indicativo do navio (número ou letras)	Porto de registro	Arqueação bruta	Características das viagens autorizadas de acordo com a regra 27(c)(vii) do capítulo III*	Data em que a quilha foi batida (ver a NOTA abaixo)

* Nova regra III/21.1.2.

O Governo (nome)_____certifica

Eu, abaixo assinado (nome)_____certifico

- I que o navio acima mencionado foi devidamente inspecionado de acordo com as disposições da supracitada Convenção.
- II que o navio tratando-se de um navio nuclear, satisfaz todas as prescrições do capítulo VIII da Convenção e está de acordo com a avaliação de segurança aprovada para o navio.
- III que a inspeção constatou que o navio cumpre as prescrições das regras anexas à mencionada Convenção no que concerne:
- (1) à estrutura, às caldeiras principais e auxiliares, aos outros vasos sob pressão e às máquinas;

(2) aos arranjos e detalhes relativos à compartimentagem estanque; e

(3) às seguintes linhas de carga de compartimentagem.

Linhas de carga de compartimentagem determinadas e marcadas no costado a meia-nau (regra 11 do capítulo II-1) *	Borda livre	A preencher quando os compartimentos destinados aos passageiros compreendem os seguintes volumes que podem ser ocupados por passageiros ou carga
C.1		
C.2		
C.3		

* Nova regra II-1/13.

IV que os dispositivos salva-vidas são suficientes para um número total máximo de.....pessoas, a saber:

- embarcações salva-vidas (incluindo embarcações a motor) capazes de acomodar pessoas, e embarcações salva-vidas a motor providas de instalação radiotelegráfica e holofote (incluídas no número total de embarcações salva-vidas acima mencionado) e embarcações salva-vidas a motor providas unicamente de holofote (também incluídas no número total de embarcações salva-vidas acima mencionado), exigindo tripulantes habilitados;
- balsas salva-vidas, para as quais são exigidos dispositivos de lançamento na água de um tipo aprovado, capazes de acomodar pessoas;
- balsas salva-vidas, para as quais não são exigidos dispositivos de lançamento na água de um tipo aprovado, capazes de acomodar pessoas;
- aparelhos flutuantes capazes de suportar pessoas;
- bóias salva-vidas; e
- coletes salva-vidas.

V que as embarcações salva-vidas e as balsas salva-vidas estão equipadas de acordo com as disposições das regras.

VI que o navio está provido de um aparelho lança-retinidas e de um aparelho portátil de rádio para embarcações e balsas salva-vidas, de acordo com as prescrições das regras.

VII que o navio atende às prescrições das regras no que concerne às instalações radiotelegráficas, a saber:

	Prescrições das regras	Disposições existentes a bordo
Horas de escuta por operador.		
Número de operadores.		
Se equipado com um auto-alarme.		
Se equipado com uma instalação principal.		
Se equipado com uma instalação de reserva.		
Se o transmissor principal e o de reserva são eletricamente separados ou conjugados.		
Se equipado com radiogoniômetro.		
Se equipado com equipamento rádio para “homing” na frequência de socorro em radiotelefonia.		
Se equipado com radar.		
Número de passageiros para o qual este certificado foi expedido.		

VIII que as instalações radiotelegráficas para embarcações salva-vidas a motor e/ou o aparelho portátil de rádio para embarcação e balsas salva-vidas, se existente, funcionam de acordo com as disposições das regras.

IX que o navio satisfaz as prescrições das regras no que concerne aos dispositivos de detecção e de extinção de incêndio, ao radar, ao ecobatímetro e à agulha giroscópica e que está provido de luzes e marcas de navegação, escada para práctico, assim como de meios para emitir sinais sonoros e de socorro, de acordo com as disposições das regras e também as do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar, que esteja em vigor.

X que o navio atende a todas as outras prescrições das regras na medida em que elas lhe são aplicáveis.

Este certificado é expedido sob a autoridade do Governo.....
É válido até.....
Expedido no....., em.....de.....de

Aqui é colocado o timbre ou a assinatura da autoridade encarregada de expedir o certificado.

(Timbre)

Caso assinado, o seguinte parágrafo deve ser acrescentado:

O abaixo assinado declara que está devidamente autorizado pelo Governo a expedir este certificado.

(Assinatura)

NOTA: No caso de um navio que sofreu obras de conversão nos termos da regra 1(b)(i) do capítulo II-1* ou da regra 1(a)(i) do capítulo II-2** da Convenção, deve constar a data em que foram iniciados os trabalhos de conversão.

* Regra II-1/1.1.3.3.
** Regra II-2/1.1.3.3.



Modelo de Certificado de Segurança para
Navio de Carga com Propulsão Nuclear

CERTIFICADO DE SEGURANÇA PARA
NAVIO DE CARGA COM PROPULSÃO NUCLEAR

(Timbre oficial)

(País)

Expedido em virtude das disposições da

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA SALVAGUARDA
DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974

Nome do navio	Indicativo do navio (número ou letras)	Porto de registro	Arqueação bruta	Data em que a quilha foi batida

O Governo (nome)_____certifica

Eu, abaixo assinado (nome)_____certifico

- I que o navio acima mencionado foi devidamente inspecionado de acordo com as disposições da supracitada Convenção.
- II que o navio, tratando-se de um navio nuclear, satisfaz todas as prescrições do capítulo VIII da Convenção e está de acordo com a avaliação de segurança aprovada para o navio.
- III que a inspeção constatou que o navio cumpre as prescrições da regra 10 do capítulo I da Convenção no que concerne ao casco, às máquinas e ao equipamento, e que está de acordo com as prescrições do capítulo II-1 e do capítulo II-2 que lhe são aplicáveis.
- IV que os dispositivos salva-vidas são suficientes para um número total máximo de.....pessoas, a saber:
- embarcações salva-vidas a bombordo, capazes de acomodar..... pessoas;
- embarcações salva-vidas a boreste capazes de acomodar.....pessoas;

- embarcações salva-vidas a motor (incluídas no total de embarcações acima mencionado), compreendendo.....embarcações salva-vidas a motor providas de uma instalação radiotelegráfica e de um holofote e embarcações salva-vidas a motor providas unicamente de holofote;
- balsas salva-vidas para as quais são exigidos dispositivos de lançamento na água de um tipo aprovado, capazes de acomodar pessoas;
- balsas salva-vidas para as quais não são exigidos dispositivos de lançamento na água de um tipo aprovado, capazes de acomodar pessoas;
- bóias salva-vidas; e
- coletes salva-vidas.

V que as embarcações salva-vidas e as balsas salva-vidas estão equipadas de acordo com as disposições das regras anexadas à Convenção.

VI que o navio está provido de um aparelho lança-retinidas e de um aparelho portátil de rádio para embarcações e balsas salva-vidas, de acordo com as prescrições das regras.

VII que o navio atende às prescrições das regras no que concerne às instalações radiotelegráficas, a saber:

	Prescrições das regras	Disposições existentes a bordo
Horas de escuta por operador.		
Número de operadores.		
Se equipado com um auto-alarme.		
Se equipado com uma instalação principal.		
Se equipado com uma instalação de reserva.		
Se o transmissor principal e o de reserva são eletricamente separados ou conjugados.		
Se equipado com radiogoniômetro.		
Se equipado com equipamento rádio para “homing” na frequência de socorro em radiotelefonia.		
Se equipado com radar.		

VIII que as instalações radiotelegráficas para embarcações salva-vidas a motor e/ou, se existente, o aparelho portátil de rádio para embarcações e balsas salva-vidas, funcionam conforme as disposições das regras.

IX que na inspeção se constatou que o navio satisfaz as disposições da citada Convenção no que concerne aos dispositivos de detecção e de extinção de incêndio, ao radar, ao ecobatímetro e à agulha giroscópica e que está provido de luzes e marcas de

navegação, escada para práctico, assim como de meios para emitir sinais sonoros e de socorro, de acordo com as disposições das regras e também as do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar, que esteja em vigor.

X que o navio atende a todas as outras prescrições das regras, na medida em que elas lhe são aplicáveis.

Este certificado é expedido sob a autoridade do Governo.....
É válido até.....

Expedido no....., em.....de.....de

Aqui é colocado o timbre ou a assinatura da autoridade encarregada de expedir o certificado.

(Timbre)

Caso assinado, o seguinte parágrafo deve ser acrescentado:

O abaixo assinado declara que está devidamente autorizado pelo Governo a expedir este certificado.

(Assinatura)

NOTA: No caso de um navio que sofreu obras de conversão nos termos da regra 1(b)(i) do capítulo II-1* ou da regra d1(a)(i) do capítulo II-2** da Convenção, deve constar a data em que foram iniciados os trabalhos de conversão.

* Nova regra II-1/1.1.3.3.
** Nova regra II-2/1.1.3.3.

DECRETO Nº 9.989, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

....." (NR)

"Art. 6º

§ 1º No caso dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, cujos titulares não sejam Ministros de Estado, a competência de que trata o caput será exercida:

I - pela autoridade máxima do órgão, quando o seu titular for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente ou superior a Natureza Especial; ou

II - pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nas demais hipóteses.

.....

§ 3º As indicações para provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança de que trata o inciso II do caput serão previamente encaminhadas, por meio do Sinc, para análise da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República, quando se tratar de cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente ou superior a 3 do Grupo-DAS.

§ 4º A competência de que trata o caput será exercida na Vice-Presidência da República pelo Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República." (NR)

"Art. 7º

Parágrafo único.

III - às nomeações ou às designações para cargos em comissão e funções de confiança de nível equivalente ou superior a Natureza Especial; e

....." (NR)

"Art. 8º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as indicações para provimento de cargos de chefes de assessoria jurídica, de consultores jurídicos e de titulares de órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal junto às autarquias e às fundações públicas federais deverão ser previamente submetidas ao Advogado-Geral da União, acompanhadas dos documentos e das informações que comprovem que o indicado seja bacharel em Direito de comprovada capacidade e experiência e reconhecida idoneidade." (NR)

"Art. 11. O Sinc tem por finalidade o tratamento e a disponibilização de informações para o provimento de cargo em comissão ou de função de confiança cuja indicação tenha sido encaminhada à análise da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º

V - viabilizar a análise de indicações pela Secretaria-Geral da Presidência da República e pela Casa Civil da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. As informações pessoais referentes a consultas que não tenham sido aprovadas ou que não tenham resultado em nomeação, recondução ou designação serão eliminados no prazo de um ano, contado da data de submissão da consulta." (NR)

"Art. 14.

III - cargos em comissão e funções de confiança de nível equivalente ou superior a 3 do Grupo-DAS; e

IV - cargos e funções de chefe de assessoria parlamentar, de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalado junto às autarquias e às fundações públicas federais, de chefe de assessoria jurídica e de consultor jurídico.

Parágrafo único. O Sinc será utilizado para o encaminhamento das indicações de que trata o art. 22 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016." (NR)

"Art. 15.

I - para atos de competência do Presidente da República não mencionados no art. 14;

II - para a verificação de vida pregressa de pessoas cogitadas para cargos e funções no âmbito do Poder Executivo federal, desde que haja aprovação do Subchefe para Assuntos Jurídicos, quando:

a) houver conveniência de análise prévia da existência de óbice jurídico para a pessoa cogitada a assumir o cargo em comissão ou a função pública;

b) o conhecimento antecipado da indicação no âmbito do órgão interessado, inclusive pelo atual ocupante do cargo ou da função objeto de eventual substituição, puder gerar risco à continuidade administrativa; ou

c) houver necessidade de tratamento restrito da informação;

.....

IV - para o provimento de cargos e funções privativos de oficial-general;

V - a critério da autoridade máxima da entidade e por solicitação desta, para o provimento de cargos e funções cuja competência de nomeação esteja no âmbito:

.....

b) das instituições federais de ensino superior;

c) do Banco Central do Brasil; e

d) da Unidade de Inteligência Financeira;

VI - para a verificação de vida pregressa de pessoas cogitadas para cargos e funções no âmbito de outros Poderes ou entes federativos, desde que haja solicitação nesse sentido proveniente da autoridade máxima do órgão ou da entidade e haja aprovação do Subchefe para Assuntos Jurídicos;

VII - para a concessão de credencial de segurança de que trata o art. 12 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

VIII - para o provimento de cargos em comissão e de funções de confiança ou para a definição de exercício de servidores públicos, empregados públicos ou militares para atuar nos órgãos da Presidência da República." (NR)

"Art. 16.

I - no âmbito da administração pública federal direta, ao órgão em que estiver alocado o cargo ou a função ou, quando se tratar da Vice-Presidência da República ou de órgão da Presidência da República, à unidade de gestão de pessoas ou àquela que houver recebido essa atribuição, nos termos do disposto no art. 17;

II - no âmbito das autarquias e das fundações públicas, ao órgão ao qual estiver vinculada a entidade em que o cargo ou a função se encontrar alocado, ressalvada a delegação ao dirigente máximo da entidade; e

III - no âmbito das empresas estatais e das demais entidades, ao órgão ou à entidade detentora da vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput é do dirigente máximo da entidade quando se tratar de agências reguladoras, instituições federais de ensino superior, do Banco Central do Brasil e da Unidade de Inteligência Financeira." (NR)

"Art. 17.

I - solicitar o acesso ao Sinc à Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio do encaminhamento das seguintes informações:

a) nome completo;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

c) número de matrícula funcional;

d) endereço eletrônico institucional;

e) cópia do ato de designação;

f) perfil de acesso; e

g) unidade de acesso;

II - providenciar as informações necessárias no Sinc, observadas as orientações prestadas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos; e

.....

§ 1º A designação de que trata o caput, observadas as competências referidas no art. 16, será realizada pelo titular máximo do órgão ou da entidade.

§ 2º A designação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de ofício ou de ato publicado em boletim interno e, neste último caso, submetido, por meio eletrônico, para a Subchefia para Assuntos Jurídicos.

§ 3º Na hipótese de alteração de dados funcionais do usuário, o acesso ao Sinc poderá ser bloqueado até que seja demonstrado que a alteração dos dados não afeta a designação anteriormente realizada." (NR)

"Competências dos órgãos da Presidência da República

Art. 18. Compete à Subchefia para Assuntos Jurídicos:

I - controlar as indicações para o provimento de cargo em comissão e de função de confiança submetidas por meio do Sinc e apontar a eventual existência de óbice jurídico ao prosseguimento das indicações;

II - autorizar a submissão das consultas facultativas e registrar as indicações encaminhadas à sua avaliação;

III - preparar para despacho os atos de nomeação, recondução, designação, exoneração e dispensa para cargos em comissão ou funções de confiança a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

IV - registrar a aprovação das indicações nas hipóteses previstas neste Decreto e no art. 22 do Decreto nº 8.945, de 2016, observado o disposto nos art. 20 e art. 22;

.....

§ 1º A Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a Controladoria-Geral da União disponibilizarão, no Sinc, para avaliação da Subchefia para Assuntos Jurídicos informações acerca da vida pregressa do indicado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Em relação às informações de que trata o § 1º, a Subchefia para Assuntos Jurídicos:

I - encaminhará solicitação de esclarecimentos ao órgão ou à entidade indicante quando necessária para a análise;

II - disponibilizará a integralidade dos dados obtidos para a avaliação da Casa Civil da Presidência da República, após o resultado da análise de óbice jurídico realizada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos, observado o disposto no art. 12;

III - estabelecerá os prazos específicos de reaproveitamento das informações sobre a vida pregressa disponibilizadas pelos órgãos de pesquisa; e

IV - estabelecerá o modelo de termo de autorização de acesso a dados e as hipóteses em que se fizer necessário o seu preenchimento pelo indicado.

.....

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá ser consultado a respeito de óbices às indicações de que trata este Decreto no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, hipótese em que poderá, inclusive, receber da Subchefia para Assuntos Jurídicos as informações de trata o § 2º." (NR)

"Natureza da liberação pela Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 20. Ressalvadas as hipóteses em que haja a identificação de óbice jurídico ao provimento do cargo em comissão ou da função de confiança, a análise favorável às indicações de que trata este Decreto pela Secretaria-Geral da Presidência da República decorrerá da avaliação a respeito da conveniência e da oportunidade administrativa realizada pela Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 21. Nas hipóteses de urgência e de interesse da administração pública federal, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência República poderá dispensar a consulta prévia à Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União.

....." (NR)

"Competências da Casa Civil da Presidência da República

Art. 22. Compete à Casa Civil da Presidência da República, por meio do Sinc:

I - avaliar as indicações de que tratam os incisos II ao IV do caput do art. 14 e as indicações para nomeação ou designação para desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior;



II - decidir acerca da conveniência e da oportunidade administrativa quanto à liberação ou não das indicações de atos de nomeação submetidas à sua avaliação; e

III - solicitar à Subchefia para Assuntos Jurídicos as informações complementares acerca dos registros de que trata o § 2º do **caput** do art. 18 e a verificação de vida pregressa de pessoas cogitadas para cargos e funções no âmbito do Poder Executivo federal de que trata o inciso II do **caput** do art. 15.

§ 1º O prazo para a manifestação de que trata o inciso II do **caput** é de dez dias úteis, contado da conclusão da análise realizada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º sem que haja expressa manifestação da Casa Civil da Presidência da República, a indicação será considerada aprovada." (NR)

"**Banco Central do Brasil e Unidade de Inteligência Financeira**

Art. 23-A. A nomeação e a exoneração dos ocupantes de cargos em comissão e a designação e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança no âmbito da Unidade de Inteligência Financeira serão realizadas pelo seu Presidente." (NR)

"**Instituições federais de educação básica e de ensino superior, centro federal de educação tecnológica, escola técnica federal e escola agrotécnica federal**

Art. 23-B. Os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa relativos a cargos em comissão e funções de confiança de instituição federal de educação básica e de ensino superior, de centro federal de educação tecnológica, de escola técnica federal e de escola agrotécnica federal serão realizados conforme as normas da instituição, ressalvados o cargo de dirigente máximo da instituição e de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalado junto à instituição." (NR)

"Art. 25. O Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.794, de 2019:

I - os incisos I ao III do **caput** do art. 4º;

II - o inciso V do **caput** do art. 14; e

III - os incisos III e IV do **caput** do art. 19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 380, de 26 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.176.

Nº 381, de 26 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.183.

Nº 382, de 26 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.194.

Nº 383, de 26 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.195.

Nº 384, de 26 de agosto de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.866, de 26 de agosto de 2019.

Nº 385, de 26 de agosto de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 10.061, de 2018 (nº 135/17 no Senado Federal), que "Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica".

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo art. 1º do projeto

"Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se por acordo, pela via judicial ou pela via arbitral, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da expedição do respectivo decreto, findos os quais este caducará.

§ 1º Na hipótese de caducidade do decreto, somente após 1 (um) ano poderá o mesmo bem ser objeto de nova declaração.

§ 2º Extingue-se em 5 (cinco) anos o direito de propor ação que vise à indenização por restrições decorrentes de atos do poder público."

Razões do veto

"O dispositivo ao prever que a desapropriação deverá 'efetivar-se' pela via judicial dentro de cinco anos, sob pena da caducidade do respectivo decreto, pode acarretar interpretação dúbia do texto, inclusive aquela cujo sentido passe pela necessidade de conclusão do processo judicial de desapropriação no prazo fixado, embora o tempo de duração não possa ser previsto pelas partes. A redação do dispositivo em vigor que se pretendeu alterar é mais precisa ao fixar expressamente como condição para a eventual caducidade do decreto o ato de 'intentar-se judicialmente' a desapropriação. Portanto, a redação do projeto de lei contraria o interesse público e traz insegurança jurídica, pois altera norma em vigor com texto similar, mas insere imprecisão antes inexistente."

§§ 3º e 5º do art. 10-B do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, acrescidos pelo art. 1º do projeto

"§ 3º Os honorários dos mediadores, se houver, serão adiantados pelo poder público e, ao final do procedimento, serão pagos na forma estabelecida nos regulamentos do órgão ou instituição responsável."

"§ 5º Os honorários dos árbitros serão adiantados pelo poder público e, ao final do procedimento, serão pagos pela parte perdedora ou proporcionalmente, na forma estabelecida nos regulamentos do órgão ou instituição responsável."

Razões dos vetos

"Os dispositivos estabelecem que os honorários dos mediadores e dos árbitros sejam obrigatoriamente adiantados pelo poder público, o que contraria o interesse público ao afastar a possibilidade de adesão a regulamentos eventualmente mais vantajosos ao Erário, que prevejam pagamentos parcelados ou ao final do procedimento."

Já o Ministério da Infraestrutura opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Inciso V do § 1º do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, acrescido pelo art. 1º do projeto

"V - informação de que o proprietário pode optar por discutir o valor da indenização por meio de mediação ou pela via arbitral, com menção expressa à possibilidade de a indenização ser fixada em valor menor do que o inicialmente ofertado e indicação dos órgãos ou instituições aptos a realizar o respectivo procedimento."

Razões do veto

"O dispositivo estabelece a obrigatoriedade de notificação do poder público ao proprietário com a oferta de indenização e a opção do particular em discutir o valor por meio de mediação ou pela via arbitral. Ocorre que a proposta permite interpretação de que a arbitragem e mediação são facultativas ao expropriado, mas obrigatórias ao poder público, restringindo a possibilidade da devida avaliação prévia da conveniência e oportunidade da adesão ao procedimento de mediação ou arbitragem pelo poder público, o que viola o princípio da inafastabilidade do acesso ao poder judiciário previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República de 1988."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019, e no Ofício nº 105/GOV, de 26 de agosto de 2019, do Governador do Estado do Amapá, autorizo o emprego das Forças Armadas no Estado do Amapá, nos termos do disposto no referido Decreto. Em 26 de agosto de 2019.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 79 - O Deferimento dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Eucalyptus spp	LW07	21806.000126/2018
Phaseolus vulgaris L. (feijão comum)	IAC Veloz	21806.000132/2018
Glycine max (L.) Merr.	6401I2X	21806.000170/2018
Oryza sativa L.	IRGA 431 CL	21806.000191/2018
Glycine max (L.) Merr.	BTS6909IPRO	21806.000206/2018
Glycine max (L.) Merr.	BTS7804IPRO	21806.000207/2018
Glycine max (L.) Merr.	BTS6904IPRO	21806.000208/2018
Glycine max (L.) Merr.	BTS6702IPRO	21806.000209/2018
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO 7654RR	21806.000226/2018
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO 7858RR	21806.000228/2018
Glycine max (L.) Merr.	BRS 5804RR	21806.000232/2018
Triticum aestivum L.	FPS Regente	21806.000245/2018
Lactuca sativa L.	Regianemil	21806.000265/2018
Lactuca sativa L.	Salete	21806.000266/2018

Nº 80 - O Cancelamento da proteção da cultivar de violeta africana (Saintpaulia H. Wendl.) denominada OPT 10565, de titularidade da International Patent Administration-IPA, da Suíça, com base no disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997
Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Distrito Federal, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das

estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram indicadas por apresentar ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 4	28 a 6	28 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 3	28 a 3	28 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Goiás, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;



b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS 423;

IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS 421;

IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Abadiânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Acreúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Adelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Água Fria de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Água Limpa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Águas Lindas de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alexânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aloândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Horizonte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Paraíso de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alvorada do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Amaralina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Americano do Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Amorinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Anápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Anhanguera	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Anicuns	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aparecida de Goiânia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Doce	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aporé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragarças	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragoiânia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Araguapaz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arenópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aruanã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Avelinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Baliza	28 a 4	28 a 5	28 a 6

Barro Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bela Vista de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jardim de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bonfinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Brazabrantes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Britânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Buriti Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriti de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Buritinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cabeceiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira Alta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caiapônia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Caldas Novas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caldazinha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campestre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinorte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Alegre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Limpo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campos Verdes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carmo do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Castelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Catalão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caturai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cavalcante	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Ceres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cezarina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapadão do Céu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cidade Ocidental	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cocalzinho de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colinas do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Ouro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Corumbá de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Corumbaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cristalina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cristianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cromínia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cumari	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Damianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Damolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Davinópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Diorama	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Divinópolis de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Doverlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Edealina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Edéia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Estrela do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Faina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fazenda Nova	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Firminópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Flores de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Gameleira de Goiás	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Goianápolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goiankira	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goianésia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiânia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiatuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Gouvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guapó	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guaraita	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guarani de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guarinos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Heitorai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Hidrolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Hidrolina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Inaciolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Indiara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Inhumas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ipameri	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ipiranga de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Iporá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Israelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaberaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaguari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaguaru	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itajá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapaci	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itapirapuã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapuranga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itarumã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itauçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itumbiara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ivolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jandaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jaraguá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jataí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaupaci	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jesúpolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joviânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jussara	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa Santa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Leopoldo de Bulhões	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luziânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mairipotaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mambai	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Mara Rosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marzagão	28 a 4	28 a 5	28 a 6



Matrinchã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Maurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mimoso de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Minaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mineiros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Moiporá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Alegre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Montes Claros de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montividiu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montividiu do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morrinhos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morro Agudo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mossâmedes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mozarlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mundo Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mutunópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nazário	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nerópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Niquelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova América	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Aurora	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Glória	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Roma	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Veneza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Gama	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Novo Planalto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Orizona	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouro Verde de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouvidor	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Padre Bernardo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palestina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmeiras de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmelo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palminópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Panamá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaiguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paraúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Perolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Petrolina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pilar de Goiás	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piracanjuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Piranhas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pirenópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pires do Rio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Planaltina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pontalina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porangatu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porteirão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Portelândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Posse	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Professor Jamil	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Quirinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rialma	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rianápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Quente	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Verde	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Rubiataba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sanclerlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Bárbara de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Fé de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Helena de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Isabel	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Rita do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Novo Destino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Rosa de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Tereza de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Terezinha de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio da Barra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Descoberto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Domingos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco de Goiás	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São João d'Aliança	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João da Paraúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luís de Montes Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luíz do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Passa Quatro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Patrício	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Simão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Senador Canedo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serranópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Silvânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sítio d'Abadia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taquaral de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Teresina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Terezópolis de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Três Ranchos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Trombas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turvânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6

Turvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uirapuru	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uruaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uruana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Urutaí	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Valparaíso de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Varjão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vicentinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Propício	28 a 4	28 a 5	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Abadiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Acreúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Adelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Água Fria de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Limpa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Águas Lindas de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alexânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aloândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Horizonte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Paraíso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Amaralina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Americano do Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Amorinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Anápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Anhanguera	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anicuns	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aparecida de Goiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aparecida do Rio Doce	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aporé	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragarças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aragoiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguapaz	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aruanã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aurilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Avelinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Baliza	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barro Alto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bela Vista de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bom Jardim de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Bonfinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brazabrantes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Britânia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Buriti Alegre	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Buriti de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Buritinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cabeceiras	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Cachoeira Alta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cachoeira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Dourada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caiaçônia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caldas Novas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caldazinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campestre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campinaçu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Campinorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campo Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campo Limpo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4

Campos Belos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos Verdes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carmo do Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Castelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Catalão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caturai	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cavalcante	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ceres	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cezarina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Chapadão do Céu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cidade Ocidental	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Cocalzinho de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Colinas do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Córrego do Ouro	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Corumbá de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Corumbaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cristalina	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cristianópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Crixás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cromínia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cumari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Damianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Davinópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Diorama	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Divinópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Doverlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Edealina	28 a 2	28 a 3	28 a 4



Edéia	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Porangatu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Estrela do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Porteirão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Faina	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Portelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fazenda Nova	28 a 3	28 a 3	28 a 4	Posse	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Firminópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4	Professor Jamil	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Flores de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 4	Quirinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Formosa	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Rialma	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Formoso	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Rianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Gameleira de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Rio Quente	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Goianápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goiankira	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Rubiataba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianésia	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Sanclerlândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Goiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Santa Bárbara de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianira	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Santa Cruz de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Santa Fé de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Goiatuba	28 a 3	28 a 3	28 a 4	Santa Helena de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Gouvelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4	Santa Isabel	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guapó	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Santa Rita do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Guaraíta	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Santa Rita do Novo Destino	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Guarani de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3	Santa Rosa de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guarinos	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Santa Tereza de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Heitorai	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Santa Terezinha de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Hidrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Santo Antônio da Barra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Hidrolina	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Santo Antônio de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Iaciara	28 a 1	28 a 2	28 a 3	Santo Antônio do Descoberto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Inaciolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4	São Domingos	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Indiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4	São Francisco de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Inhumas	28 a 3	28 a 4	28 a 4	São João d'Aliança	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipameri	28 a 2	28 a 3	28 a 4	São João da Paraúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4	São Luís de Montes Belos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Iporá	28 a 3	28 a 3	28 a 4	São Luíz do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Israelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4	São Miguel do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaberaí	28 a 3	28 a 4	28 a 4	São Miguel do Passa Quatro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguari	28 a 3	28 a 4	28 a 4	São Patrício	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguaru	28 a 3	28 a 4	28 a 4	São Simão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itajá	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Senador Canedo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itapaci	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Serranópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itapirapuã	28 a 3	28 a 3	28 a 4	Silvânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itapuranga	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Simolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itarumã	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Sítio d'Abadia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itauçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Taquaral de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itumbiara	28 a 3	28 a 3	28 a 4	Teresina de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ivolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4	Terezópolis de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jandaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Três Ranchos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaraguá	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Trindade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Jataí	28 a 4	28 a 4	28 a 5	Trombas	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jaupaci	28 a 3	28 a 3	28 a 4	Turvânia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jesúpolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Turvelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joviânia	28 a 3	28 a 3	28 a 4	Uirapuru	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jussara	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Uruaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lagoa Santa	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Uruana	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Leopoldo de Bulhões	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Urutaí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Luziânia	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Valparaíso de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mairipotaba	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Varjão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mambai	28 a 1	28 a 2	28 a 3	Vianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mara Rosa	28 a 3	28 a 4	28 a 4	Vicentinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Marzagão	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Vila Boa	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Matrinchã	28 a 3	28 a 3	28 a 4	Vila Propício	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Maurilândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Mimoso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Minacu	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Mineiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5				
Moiporá	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Monte Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Montes Claros de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Montividiu	28 a 3	28 a 4	28 a 4				
Montividiu do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Morrinhos	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Morro Agudo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4				
Mossamedes	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Mozarlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5				
Mundo Novo	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Mutunópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4				
Nazário	28 a 3	28 a 4	28 a 4				
Nerópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5				
Niquelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Nova América	28 a 3	28 a 4	28 a 4				
Nova Aurora	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Nova Crixás	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Nova Glória	28 a 3	28 a 4	28 a 4				
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Nova Roma	28 a 2	28 a 2	28 a 3				
Nova Veneza	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Novo Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Novo Gama	28 a 3	28 a 4	28 a 5				
Novo Planalto	28 a 3	28 a 4	28 a 4				
Orizona	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Ouro Verde de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4				
Ouvidor	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Padre Bernardo	28 a 3	28 a 4	28 a 5				
Palestina de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4				
Palmeiras de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Palmelo	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Palminópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Panamá	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Paranaiguara	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Paraúna	28 a 3	28 a 3	28 a 4				
Perolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5				
Petrolina de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4				
Pilar de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5				
Piracanjuba	28 a 3	28 a 4	28 a 5				
Piranhas	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Pirenópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5				
Pires do Rio	28 a 2	28 a 3	28 a 4				
Planaltina	28 a 3	28 a 4	28 a 5				
Pontalina	28 a 3	28 a 4	28 a 5				

Aruanã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Avelinópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Baliza	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Alto	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bela Vista de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bom Jardim de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Bonfinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bonópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Brazabrantes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Britânia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buriti Alegre	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Buriti de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buritópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cabeceiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira Alta	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Cachoeira Dourada	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Caiapônia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Caldas Novas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caldazinha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campestre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinorte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Limpo de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campos Belos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campos Verdes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo do Rio Verde	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Castelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Catalão	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Caturai	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Cavalcante	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cezarina	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Chapadão do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cidade Ocidental	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cocalzinho de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Colinas do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Córrego do Ouro	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Corumbá de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Corumbáiba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristalina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Crixás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Cromínia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Cumari	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damianópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Damolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Davinópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Diorama	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Divinópolis de Goiás	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Doverlândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Edealina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Edéia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Estrela do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Faina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Fazenda Nova	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Firminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Flores de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Formosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Formoso	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gameleira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
GoianDIRa	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Goianésia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
GoIânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Goiatuba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gouvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guapó	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guaraíta	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guarinos	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Heitorai	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Hidrolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Hidrolina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Iaciara	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Inaciolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Indiara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Inhumas	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Ipameri	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ipiranga de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Iporá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Israelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaberaí	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itaguari	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itaguaru	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itajá	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapaci	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapirapuã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Itapuranga	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itarumã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itauçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itumbiara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ivolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jandaia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Jaraguá	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Jataí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaupaci	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jesúpolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Joviânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Jussara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Lagoa Santa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Leopoldo de Bulhões	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Luziânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mairipotaba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Mambai	28 a 35	28 a 36	28 a 1

Mara Rosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Marzagão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Matrinhã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Maurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mimoso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Minaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Mineiros	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Moiporá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Monte Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montes Claros de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montividiu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Montividiu do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morrinhos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morro Agudo de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mossamedes	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mozarlândia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mundo Novo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mutunópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nazário	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nerópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Niquelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova América	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Aurora	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Crixás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Glória	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Roma	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Nova Veneza	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Novo Brasil	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo Gama	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Novo Planalto	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Orizona	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouro Verde de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouvidor	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Padre Bernardo	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Palestina de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Palmeiras de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Palmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Palminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Panamá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaiguara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Perolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Petrolina de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pilar de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Piracanjuba	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Piranhas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pirenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pires do Rio	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Planaltina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontalina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porangatu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Porteirão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Portelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Posse	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Professor Jamil	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Quirinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rialma	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rianápolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Quente	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Rubiataba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Sanclerlândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Bárbara de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Fé de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Helena de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Isabel	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rita do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Novo Destino	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rosa de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Tereza de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Terezinha de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio da Barra	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Descoberto	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Domingos	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Francisco de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São João d'Aliança	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São João da Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luís de Montes Belos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luís do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Araguaia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Passa Quatro	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Patrício	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Simão	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Senador Canedo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serranópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Simolândia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Taquaral de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Teresina de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Terezópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Três Ranchos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Trindade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Trombas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Turvânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Turvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uirapuru	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruana	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Urutai	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Valparaíso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Varjão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Vianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vicentinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Propício	28 a 1	28 a 2	28 a 3



PORTARIA Nº 157, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período do crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II

IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Água Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alta Floresta	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Alto Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Boa Vista	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Alto Garças	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Paraguai	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Taquari	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aplacás	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguaiana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguainha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araputanga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arenápolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aripuanã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Melgaço	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Bugres	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Garças	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brasnorte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cáceres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Novo do Parecis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Campo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campos de Júlio	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Canabrava do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Canarana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carlinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Castanheira	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Chapada dos Guimarães	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cláudia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cocalinho	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Colíder	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Colniza	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Comodoro	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Confresa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conquista d'Oeste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cotriguaçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cuiabá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Curvelândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Denise	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantino	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dom Aquino	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feliz Natal	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Figueirópolis d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Gaúcha do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
General Carneiro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Glória d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guarantã do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guiratinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Indiavaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itanhanga	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itaúba	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itiquira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaciara	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jangada	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Jauru	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juara	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juína	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juruena	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juscimeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lambari d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lucas do Rio Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luciára	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marcelândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Matupá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mirassol d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nobres	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nortelândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nossa Senhora do Livramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Bandeirantes	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Brasilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Canaã do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Guarita	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Lacerda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Marilândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Maringá	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Monte verde	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Mutum	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Olímpia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Santa Helena	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Uiratã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Xavantina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Horizonte do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Novo Mundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Santo Antônio	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo São Joaquim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaíta	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Paranatinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedra Preta	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Peixoto de Azevedo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Planalto da Serra	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poconé	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pontal do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Branca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pontes e Lacerda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Alegre do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto dos Gaúchos	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Porto Esperidião	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Porto Estrela	28 a 3	28 a 5	28 a 6



Poxoréo	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Ipiranga do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Primavera do Leste	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Itanhangá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Querência	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Itaúba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Reserva do Cabaçal	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Itiquira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ribeirão Cascalheira	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Jaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ribeirãozinho	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Jangada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Branco	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Jauru	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Rondolândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6	Juara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rondonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Juína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rosário Oeste	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Juruena	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Salto do Céu	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Juscimeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Carmem	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Lambari d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Cruz do Xingu	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Lucas do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Rita do Trivelato	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Luciára	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Marcelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Afonso	28 a 6	28 a 6	28 a 6	Matupá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Leste	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Mirassol d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leverger	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Nobres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Nortelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José do Povo	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Nossa Senhora do Livramento	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São José do Rio Claro	28 a 6	28 a 6	28 a 6	Nova Bandeirantes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São José do Xingu	28 a 6	28 a 6	28 a 6	Nova Brasilândia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
São José dos Quatro Marcos	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Nova Canaã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Pedro da Cipa	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Nova Guarita	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Sapezal	28 a 6	28 a 6	28 a 6	Nova Lacerda	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra Nova Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Nova Marilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sinop	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Nova Maringá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sorriso	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Nova Monte verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabaporã	28 a 6	28 a 6	28 a 6	Nova Mutum	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tangará da Serra	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Nova Nazaré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tapurah	28 a 6	28 a 6	28 a 6	Nova Olímpia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Terra Nova do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6	Nova Santa Helena	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tesouro	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Nova Ubiratã	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Torixoréu	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Nova Xavantina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
União do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Novo Horizonte do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vale de São Domingos	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Novo Mundo	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Várzea Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Novo Santo Antônio	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vera	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Novo São Joaquim	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Paranaíta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Rica	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Paranatinga	28 a 4	28 a 4	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Água Boa	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Alta Floresta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Boa Vista	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Garças	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Paraguai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Taquari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Apiacás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguaiana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araguainha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araputanga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Arenápolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Aripuanã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Melgaço	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Barra do Bugres	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra do Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Brasnorte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cáceres	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campinápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campo Novo do Parecis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campos de Júlio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Canabrava do Norte	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Canarana	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carlinda	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Castanheira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapada dos Guimarães	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cláudia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cocalinho	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Colíder	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Colniza	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Comodoro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Confresa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conquista d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cotriguaçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cuiabá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Curvelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Denise	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Diamantino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dom Aquino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feliz Natal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Gaúcha do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
General Carneiro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Glória d'Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Guarantã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guiratinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Indiavaí	28 a 3	28 a 4	28 a 5

Ipiranga do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itanhangá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itiquira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jangada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jauru	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Juara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Juína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juruena	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juscimeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lambari d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lucas do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Luciára	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Marcelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Matupá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mirassol d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nobres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nortelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nossa Senhora do Livramento	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Bandeirantes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Brasilândia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Nova Canaã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Guarita	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Nova Lacerda	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Marilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Maringá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Monte verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Mutum	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Nazaré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Olímpia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Santa Helena	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Ubiratã	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Nova Xavantina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Horizonte do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Mundo	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Novo Santo Antônio	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo São Joaquim	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paranaíta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranatinga	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Pedra Preta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Peixoto de Azevedo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Planalto da Serra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Poconé	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Pontal do Araguaia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ponte Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pontes e Lacerda	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Alegre do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto dos Gaúchos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Esperidião	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Estrela	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Poxoréo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Primavera do Leste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Querência	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Reserva do Cabaçal	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ribeirão Cascalheira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ribeirãozinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rondonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Salto do Céu	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santa Carmem	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Cruz do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Trivelato	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Terezinha	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santo Afonso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Leste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leverger	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Félix do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José do Povo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São José do Rio Claro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José dos Quatro Marcos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro da Cipa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sapezal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra Nova Dourada	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sinop	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sorriso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabaporã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tangará da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tapurah	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Terra Nova do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tesouro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Torixoréu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
União do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vale de São Domingos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Várzea Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vera	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Rica	28 a 3	28 a 4	28 a 5



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alta Floresta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Boa Vista	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Paraguai	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Taquari	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Apiacás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguaiana	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Araguainha	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Araputanga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Arenápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aripuanã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barão de Melgaço	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Barra do Bugres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra do Garças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Brasnorte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cáceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Novo do Parecis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campo Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos de Júlio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canabrava do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Canarana	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Carlinda	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Castanheira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Chapada dos Guimarães	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cláudia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cocalinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Colíder	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Colniza	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Comodoro	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Confresa	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conquista d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Cotriguaçu	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Cuiabá	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Curvelândia	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Denise	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Diamantino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Dom Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Feliz Natal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Figueirópolis d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Gaúcha do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
General Carneiro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Glória d'Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guarantã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guiratinga	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Indiavaí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itanhangá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaúba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itiquira	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Jaciara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jangada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jauru	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Juara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juína	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juruena	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juscimeira	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Lambari d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lucas do Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luciára	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Marcelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Matupá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mirassol d'Oeste	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Nobres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nortelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nossa Senhora do Livramento	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Bandeirantes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Brasilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Canaã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Guarita	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Lacerda	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Marilândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Maringá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Monte verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Mutum	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Nazaré	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova Olímpia	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Nova Santa Helena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Ubiratã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Xavantina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo Horizonte do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Mundo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Santo Antônio	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo São Joaquim	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaíta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paranatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pedra Preta	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Peixoto de Azevedo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Planalto da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Poconé	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontal do Araguaia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ponte Branca	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pontes e Lacerda	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Alegre do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porto dos Gaúchos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Esperidião	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Porto Estrela	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Poxoréo	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Primavera do Leste	28 a 2	28 a 3	28 a 4

Querência	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Reserva do Cabaçal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeirão Cascalheira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ribeirãozinho	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Rio Branco	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rondolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondonópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rosário Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Salto do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Carmem	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz do Xingu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Trivelato	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Terezinha	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Leverger	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Félix do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São José do Povo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São José do Rio Claro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São José do Xingu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José dos Quatro Marcos	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Pedro da Cipa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sapezal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Nova Dourada	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Sinop	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sorriso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tabaporã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tangará da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tapurah	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Terra Nova do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tesouro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Torixoréu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
União do Sul	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vale de São Domingos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Várzea Grande	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vera	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vila Rica	28 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 158, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima -



ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC-Tatú-ST;

GRUPO II

IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alcinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Amambaí	29 a 31 + 35 a 36	28 a 3	28 a 6
Anastácio	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Anaurilândia	36 a 1	30 a 2	28 a 3
Angélica		30 a 2	28 a 4
Antônio João	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Aparecida do Taboado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aquidauana	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aral Moreira	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Bandeirantes	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Bataguassu	36 a 1	29 a 3	28 a 4
Batayporã		29 a 1	28 a 2
Bela Vista	28 a 31	28 a 36	28 a 6
Bodoquena		28 a 1	28 a 2
Bonito		28 a 36	28 a 2
Brasilândia	30 a 2	28 a 3	28 a 4
Caarapó	35 a 2	28 a 3	28 a 6
Camapuã	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Campo Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Caracol	28 a 30	28 a 36	28 a 6
Cassilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapadão do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Corguinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coronel Sapucaia		28 a 31 + 35 a 3	28 a 6
Corumbá	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Costa Rica	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Coxim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Deodápolis		28 a 3	28 a 6
Dois Irmãos do Buriti	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Douradina		28 a 3	28 a 5
Dourados	36 a 1	28 a 3	28 a 6
Eldorado		28 a 30 + 35 a 36	28 a 2
Fátima do Sul		28 a 3	28 a 6
Figueirão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Glória de Dourados		28 a 1	28 a 6
Guia Lopes da Laguna	29 a 30	28 a 36	28 a 3
Iguatemi		28 a 32 + 35 a 2	28 a 6
Inocência	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaporã		28 a 3	28 a 5
Itaquiraí		28 a 32 + 35 a 2	28 a 6
Ivinhema		36 a 1	28 a 4
Japorã		28 a 30	28 a 32 + 35 a 2
Jaraguari	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jardim	28 a 30	28 a 36	28 a 3
Jateí		28 a 3	28 a 6
Juti	35 a 1	28 a 3	28 a 6

Ladário		35 a 2	29 a 2
Laguna Carapã	28 a 30 + 35 a 36	28 a 3	28 a 6
Maracaju	28 a 31 + 35 a 1	28 a 3	28 a 4
Miranda	29 a 31 + 34 a 2	28 a 3	28 a 3
Mundo Novo		28 a 29	28 a 30
Naviraí	36 a 1	28 a 2	28 a 6
Nioaque	29 a 32	28 a 1	28 a 2
Nova Alvorada do Sul	30 a 36	28 a 3	28 a 5
Nova Andradina	36 a 1	28 a 3	28 a 4
Novo Horizonte do Sul		28 a 32	28 a 4
Paraíso das Águas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranhos		28 a 31 + 35 a 2	28 a 6
Pedro Gomes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ponta Porã	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Porto Murtinho		28 a 6	28 a 6
Ribas do Rio Pardo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Brilhante		28 a 3	28 a 5
Rio Negro	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Rochedo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Pardo	30 a 2	28 a 3	28 a 4
São Gabriel do Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Selvíria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sete Quedas		28 a 31	28 a 6
Sidrolândia	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Sonora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tacuru		28 a 31 + 35 a 2	28 a 6
Taquarussu		28 a 31	28 a 2
Terenos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Três Lagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vicentina		28 a 3	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Amambaí		28 a 01	28 a 06
Anastácio	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Anaurilândia	30 a 36	28 a 01	28 a 02
Angélica		28 a 01	28 a 03
Antônio João	28 a 29 + 33 a 36	28 a 01	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aquidauana	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Aral Moreira	28 a 35	28 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Bataguassu	29 a 36	28 a 01	28 a 02
Batayporã		29 a 35	28 a 01
Bela Vista		28 a 01	28 a 06
Bodoquena		28 a 36	28 a 01
Bonito	28 a 34	28 a 36	28 a 06
Brasilândia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Caarapó	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Camapuã	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Campo Grande	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Caracol		28 a 02	28 a 06
Cassilândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Corguinho	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Coronel Sapucaia		28 a 01	28 a 06
Corumbá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Costa Rica	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Coxim	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Deodápolis		28 a 03	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Douradina		28 a 03	28 a 03
Dourados		28 a 03	28 a 06
Eldorado		28 a 35	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 03	28 a 06
Figueirão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Glória de Dourados		28 a 03	28 a 06
Guia Lopes da Laguna		28 a 35	28 a 06
Iguatemi		28 a 01	28 a 06
Inocência	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itaporã		28 a 03	28 a 03
Itaquiraí		28 a 01	28 a 06
Ivinhema		28 a 36	28 a 03
Japorã		28 a 29	28 a 36
Jaraguari	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Jardim		28 a 35	28 a 06
Jateí		28 a 01	28 a 06
Juti	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Ladário		34 a 36	28 a 01
Laguna Carapã	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Maracaju	28 a 30 + 33 a 36	28 a 01	28 a 03
Miranda	28 a 29	28 a 01	28 a 01
Mundo Novo			28 a 30 + 05 a 06
Naviraí		28 a 03	28 a 06
Nioaque	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Nova Alvorada do Sul	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Nova Andradina	29 a 35	28 a 01	28 a 03
Novo Horizonte do Sul		28 a 34	28 a 02
Paraíso das Águas	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Paranaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paranhos		28 a 30 + 33 a 01	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 04	28 a 05



Ponta Porã	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Porto Murtinho		28 a 02	28 a 06
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Rio Brilhante	33 a 36	28 a 03	28 a 03
Rio Negro	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rochedo	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Rita do Pardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Gabriel do Oeste	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Selvíria	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sete Quedas		28 a 29 + 34 a 36	28 a 06
Sidrolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Sonora	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Tacuru		28 a 30 + 33 a 01	28 a 06
Taquarussu		29 a 30	28 a 36
Terenos	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Três Lagoas	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Vicentina		28 a 03	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alcinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Amambaí	33 a 35	28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Anastácio	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Anaurilândia	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Angélica		28 a 36	28 a 01 + 05 a 06
Antônio João	32 a 35	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aquidauana	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Aral Moreira	32 a 35 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Bataguassu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Batayporã		28 a 34	28 a 35 + 05 a 06
Bela Vista		28 a 01 + 05 a 06	28 a 06
Bodoquena		28 a 34	28 a 35
Bonito		28 a 34	28 a 35
Brasilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caarapó	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Camapuã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Campo Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caracol		28 a 01	28 a 06
Cassilândia	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Corguinho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Corumbá	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Costa Rica	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Coxim	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Deodápolis	33 a 34	28 a 36	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Douradina	33 a 35	28 a 36	28 a 02 + 05 a 06
Dourados	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Eldorado		28 a 29 + 05 a 06	28 a 35 + 04 a 06
Fátima do Sul	33 a 35	28 a 36	28 a 06
Figueirão	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Glória de Dourados	33 a 35	28 a 05	28 a 06
Guia Lopes da Laguna		28 a 34	28 a 34
Iguatemi		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Inocência	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Itaporã	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Itaquiraí		28 a 36 + 04 a 06	28 a 06
Ivinhema		28 a 35	28 a 01 + 04 a 06
Japorã		05 a 06	28 a 36 + 04 a 06
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Jardim		28 a 34	28 a 35
Jateí		28 a 06	28 a 06
Juti		28 a 06	28 a 06
Ladário		28 a 29 + 32 a 35	28 a 35
Laguna Carapã	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Maracaju	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Miranda	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mundo Novo		05 a 06	28 a 29 + 04 a 06
Naviraí		28 a 06	28 a 06
Nioaque	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Nova Andradina	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Novo Horizonte do Sul		28 a 31	28 a 06
Paraíso das Águas	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Paranaíba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Paranhos		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ponta Porã	32 a 35 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Porto Murtinho		28 a 36	28 a 06
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rio Brilhante	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Rita do Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Selvíria	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Sete Quedas		28 a 29 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Sonora	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Tacuru		28 a 35 + 05 a 06	28 a 06
Taquarussu		28 a 29	28 a 34 + 05 a 06
Terenos	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Três Lagoas	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Vicentina	33 a 35	28 a 36	28 a 06

PORTARIA Nº 159, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Alagoas, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico, especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						12 a 13		14	11 a 13
Anadia	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Arapiraca	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	12 a 19	9 a 11	8 + 20
Atalaia	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Barra De Santo Antônio	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	6 a 9 + 20	5	9 a 20		5 a 8 + 21
Barra De São Miguel	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Batalha	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11	8 a 9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9
Belém	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11	8 + 20
Belo Monte	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9
Boca Da Mata	10 a 18	9	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Branquinha	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Cacimbinhas	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11	8 a 9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9
Cajueiro	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Campestre	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Campo Alegre	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Campo Grande	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Canapi			11 a 14		11 a 14	10 + 15	14	11 a 13 + 15	9 a 10
Capela	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Carneiros	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17
Chã Preta	10 a 17	9 + 18	8	11 a 18	9 a 10 + 19	5 a 8	10 a 19	9	5 a 8 + 20
Coité Do Nóia	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	8 a 9 + 19	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20
Colônia Leopoldina	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Coqueiro Seco	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21
Coruripe	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Craíbas	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9
Delmiro Gouveia						12 a 14		13 a 14	11 a 12
Dois Riachos	12 a 15	10 a 11 + 16	9	12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Estrela De Alagoas	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9	12 a 18	9 a 11	8 + 19
Feira Grande	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Feliz Deserto	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Flexeiras	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	9 a 19	20	21 + 5 a 8
Girau Do Ponciano	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	8 a 9 + 19	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9
Ibateguara	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8	9 a 19	20	5 a 8
Igaci	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 18	10 a 11	8 a 9 + 19	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9
Igreja Nova	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Inhapi			12 a 13		12 a 14	11 + 15	14	11 a 13	9 a 10 + 15
Jacaré Dos Homens	12 a 15	10 a 11 + 16	17	12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Jacuípe	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Japaratinga	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4	9 a 20	5 a 8	4 + 21
Jaramataia	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9 + 19
Jequiá Da Praia	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Joaquim Gomes	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 19	9	5 a 8 + 20	9 a 19	20	5 a 8
Jundiá	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Junqueiro	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Lagoa Da Canoa	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	8 a 9 + 19	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9
Limoeiro De Anadia	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Maceió	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21
Major Isidoro	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11	8 a 9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9
Maragogi	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Maravilha		11 a 14	10 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	13 a 15	10 a 12	8 a 9 + 16
Marechal Deodoro	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9 + 20	6 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21
Maribondo	10 a 18	9	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Mar Vermelho	10 a 17	18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20
Mata Grande						12 a 13		14	10 a 13
Matriz De Camaragibe	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8 + 20	4 a 5	9 a 20	5 a 8	21
Messias	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8 + 21
Minador Do Negrão	12 a 16	10 a 11	9 + 17	12 a 17	10 a 11	8 a 9 + 18	13 a 17	10 a 12 + 18	8 a 9
Monteirópolis	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12	8 a 9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9
Murici	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Novo Lino	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	
Olho D'Água Das Flores	13 a 15	10 a 12 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Olho D'Água Do Casado			12 a 14		12 a 13	11 + 14 a 15		12 a 14	10 a 11 + 15
Olho D'Água Grande	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Oliveira	12 a 15	10 a 11 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Ouro Branco		12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	9 a 10	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9 + 16
Palestina	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Palmeira Dos Índios	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 18	9 a 11	8 + 19	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20
Pão De Açúcar	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12	8 a 9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9
Pariconha									12 a 14
Paripueira	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	9 + 20	5 a 8	9 a 20		5 a 8 + 21
Passo De Camaragibe	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8 + 20	4 a 5	9 a 20	5 a 8	21
Paulo Jacinto	10 a 17	9 + 18		12 a 18	9 a 11	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Penedo	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8
Piaçabuçu	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Pilar	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8 + 21
Pindoba	10 a 18	9	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Piranhas		12 a 13	11 + 14 a 15		11 a 15	10	14	11 a 13 + 15	9 a 10 + 16
Poço Das Trincheiras	12 a 13	11 + 14 a 15	9 a 10	12 a 15	10 a 11 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17
Porto Calvo	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 20	5 a 8	4 + 21
Porto De Pedras	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8 + 20	4 a 5	9 a 20	5 a 8	4 + 21
Porto Real Do Colégio	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9	10 a 19	9	8 + 20
Quebrangulo	11 a 17	9 a 10 + 18		12 a 18	9 a 11	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Rio Largo	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21
Roteiro	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Santa Luzia Do Norte	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21

Santana Do Ipanema	12 a 15	10 a 11	9 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9
Santana Do Mundaú	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20
São Brás	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
São José Da Laje	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20
São José Da Tapera	13 a 14	10 a 12 + 15	16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17
São Luís Do Quitunde	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	6 a 9 + 20	4 a 5	9 a 20	8	5 a 7 + 21
São Miguel Dos Campos	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21
São Miguel Dos Milagres	10 a 18	8 a 9 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8 + 20	4 a 5	9 a 20	5 a 8	4 + 21
São Sebastião	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Satuba	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21
Senador Rui Palmeira		11 a 15	10	13 a 15	11 a 12	9 a 10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Tanque D'Arca	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Taquarana	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Teotônio Vilela	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Traipu	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	8 a 9 + 19	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9
União Dos Palmares	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Viçosa	10 a 18	9	8	11 a 18	9 a 10 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca									11
Anadia	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Arapiraca	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Atalaia	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	18	5 a 8	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19
Barra De Santo Antônio	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Barra De São Miguel	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	18	8	10 a 18	9	8 + 19
Batalha	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10 + 16	9	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Belém	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Belo Monte	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10 + 16	9	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Boca Da Mata	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Branquinha	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8	5 a 7 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Cacimbinhas	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	10 + 16	9	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Cajueiro	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Campestre	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19
Campo Alegre	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Campo Grande	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	10	9 + 18
Canapi			10 a 12		11	9 a 10 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13
Capela	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17		5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Carneiros		10 a 13	14	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15
Chã Preta	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Coité Do Nóia	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Colônia Leopoldina	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Coqueiro Seco	10 a 17	9	6 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Coruripe	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Craíbas	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Delmiro Gouveia									11 a 12
Dois Riachos	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Estrela De Alagoas	12 a 15	10 a 11	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Feira Grande	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Feliz Deserto	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Flexeiras	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19
Girau Do Ponciano	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	17	9	11 a 16	10 + 17	9
Ibateguara	10 a 16	9	5 a 8 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Igaci	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Igreja Nova	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Inhapi			11			10 a 12		11	9 a 10 + 12 a 13
Jacaré Dos Homens	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Jacuípe	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Japaratinga	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Jaramataia	12 a 15	10 a 11		11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17
Jequiá Da Praia	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Joaquim Gomes	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19
Jundiá	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Junqueiro	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Lagoa Da Canoa	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	17	9	11 a 17	10	9 + 18
Limoeiro De Anadia	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Maceió	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Major Isidoro	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	10 + 16	9	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Maragogi	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Maravilha		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 13	8 + 14
Marechal Deodoro	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Maribondo	10 a 16	9	17	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Mar Vermelho	11 a 16	9 a 10	17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Mata Grande									10 a 11
Matriz De Camaragibe	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Messias	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Minador Do Negrão	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Monteirópolis	13	10 a 12 + 14	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Murici	10 a 16	9 + 17	5 a 8	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19
Novo Lino	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19
Olho D'Água Das Flores	13 a 14	10 a 12	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Olho D'Água Do Casado			11			10 a 12		11	10 + 12 a 13
Olho D'Água Grande	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Oliveira	12 a 14	10 a 11	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Ouro Branco		11 a 12	10 + 13		10 a 12	8 a 9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Palestina	13 a 14	10 a 12	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Palmeira Dos Índios	12 a 15	10 a 11 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Pão De Açúcar	13	10 a 12 + 14	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Paripueira	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Passo De Camaragibe	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	4 a 7 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Paulo Jacinto	11 a 16	9 a 10	17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Penedo	10 a 17		9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Piaçabuçu	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19



Pilar	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	18	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Pindoba	10 a 16	9	17	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Piranhas			10 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 12	8 a 9 + 13 a 14
Poço Das Trincheiras		10 a 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Porto Calvo	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Porto De Pedras	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Porto Real Do Colégio	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8	11 a 17	10 + 18	8 a 9
Quebrangulo	11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	9 + 17	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Rio Largo	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Roteiro	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Santa Luzia Do Norte	10 a 17	9	6 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Santana Do Ipanema	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Santana Do Mundaú	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
São Brás	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	10	8 a 9 + 18
São José Da Laje	10 a 16	9	5 a 8 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	10 a 17	9	5 a 8 + 18
São José Da Tapera		10 a 13	14	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9
São Luís Do Quitunde	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
São Miguel Dos Campos	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
São Miguel Dos Milagres	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8	4 a 6	9 a 18	5 a 8 + 19	4
São Sebastião	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Satuba	10 a 17	9	6 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Senador Rui Palmeira		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14	11	10 + 12 a 14	8 a 9
Tanque D'Arca	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Taquarana	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Teotônio Vilela	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Traipu	11 a 15	10 + 16		10 a 16	17	9	11 a 16	10 + 17	9
União Dos Palmares	10 a 16	9 + 17	5 a 8	9 a 17	8	5 a 7 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Viçosa	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Arapiraca	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Atalaia	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	9	8 + 18
Barra De Santo Antônio	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7
Barra De São Miguel	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Batalha	12 a 14	10 a 11	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Belém	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Belo Monte	12 a 14	10 a 11	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Boca Da Mata	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Branquinha	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18
Cacimbinhas	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15		11 a 15	10	8 a 9 + 16
Cajueiro	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Campestre	9 a 16	5 a 8	17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Campo Alegre	11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Campo Grande	11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	9 a 10	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Canapi			10 a 11		10	9 + 11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Capela	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	9	5 a 8 + 18
Carneiros		10 a 12	9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Chã Preta	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Coité Do Nóia	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Colônia Leopoldina	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 16	8 + 17	4 a 7 + 18
Coqueiro Seco	10 a 16	9	6 a 8 + 17	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Coruripe	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Craíbas	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17
Delmiro Gouveia									11
Dois Riachos	12 a 13	10 a 11	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8
Estrela De Alagoas	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Feira Grande	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Feliz Deserto	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8
Flexeiras	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7
Girau Do Ponciano	11 a 15	10	9	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17
Ibateguara	10 a 15	9 + 16	5 a 8	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Igaci	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Igreja Nova	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8
Inhapi			10			10 a 11		10 a 11	9 + 12
Jacaré Dos Homens	12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9
Jacuípe	9 a 16	5 a 8	17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Japaratinga	9 a 16	5 a 8	17	9 a 17	5 a 8	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Jaramataia	12 a 14	10 a 11	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Jequiá Da Praia	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Joaquim Gomes	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	4 a 7 + 18
Jundiá	9 a 16	5 a 8	17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Junqueiro	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Lagoa Da Canoa	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Limoeiro De Anadia	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Maceió	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Major Isidoro	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Maragogi	9 a 16	5 a 8	17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Maravilha		10 a 11	9 + 12		9 a 12	8 + 13	11	9 a 10 + 12	8 + 13
Marechal Deodoro	10 a 16	9	6 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	6 a 7
Maribondo	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8
Mar Vermelho	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Mata Grande									10
Matriz De Camaragibe	9 a 16	5 a 8	17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7
Messias	10 a 16	9	5 a 8 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Minador Do Negrão	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Monteirópolis		10 a 13	14	11 a 13	10 + 14	9	11 a 13	10 + 14	9 + 15



Murici	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Novo Lino	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	4 a 7	9 a 17	8	4 a 7 + 18
Olho D'Água Das Flores	13	10 a 12	14	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8
Olho D'Água Do Casado						10 a 11			9 a 12
Olho D'Água Grande	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Oliveança	12 a 13	10 a 11	14	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8
Ouro Branco		10 a 11	9 + 12		10 a 12	8 a 9		9 a 12	8 + 13
Palestina	13	10 a 12 + 14		11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9
Palmeira Dos Índios	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Pão De Açúcar		10 a 13	14	11 a 13	10 + 14	9	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15
Paripueira	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7
Passo De Camaragibe	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	8	4 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6
Paulo Jacinto	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	9	8 + 17
Penedo	11 a 16	9 a 10	17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Piaçabuçu	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8
Pilar	10 a 16	9	6 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	9 + 18	6 a 8
Pindoba	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8
Piranhas			10 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13
Poço Das Trincheiras		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Porto Calvo	9 a 16	5 a 8	17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Porto De Pedras	9 a 16	5 a 8	17	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Porto Real Do Colégio	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Quebrangulo	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	9	8 + 17
Rio Largo	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Roteiro	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Santa Luzia Do Norte	10 a 16	9	6 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Santana Do Ipanema		10 a 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Santana Do Mundaú	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8
São Brás	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
São José Da Laje	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
São José Da Tapera		10 a 13	9	11 a 12	9 a 10 + 13	14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8
São Luís Do Quitunde	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7
São Miguel Dos Campos	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
São Miguel Dos Milagres	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
São Sebastião	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Satuba	10 a 16	9	6 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Senador Rui Palmeira		10 a 11	9 + 12		9 a 12	8 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8
Tanque D'Arca	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Taquarana	11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Teotônio Vilela	11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Traipu	11 a 15	10	9	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17
União Dos Palmares	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18
Viçosa	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Bahia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura: as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura: utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA - CNPA: BRS Havana, BR 1 e BRS 151-L7.
IAC: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II
EMBRAPA - CNPA: BRS 423;
IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III



IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

- 1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 14	5 a 16	5 a 18
Adustina	13 a 14	12 a 15	11 a 16
Água Fria	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Aiquara	7 a 15	6 a 17	6 a 18
Alagoinhas	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Alcobaça	14 a 15	28 a 31 + 6 a 17	28 a 32 + 5 a 18
Almadina	13 a 14	7 a 16	6 a 16
Amargosa	6 a 16	5 a 17	3 a 18
Amélia Rodrigues	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Anagé		28 a 30	28 a 31
Angical	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Anguera	10 a 15	10 a 17	9 a 18
Antas	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Antônio Cardoso	9 a 16	8 a 17	8 a 18
Antônio Gonçalves			12 a 15
Aporá	7 a 16	6 a 17	6 a 18
Apurema	6 a 16	4 a 17	4 a 18
Araças	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Aracatu			30 a 31
Araci			13 a 16
Aramari	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Arataca	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	6 a 15	6 a 17	3 a 18
Baianópolis	30 a 31	28 a 32	28 a 32
Banzaê		13 a 14	13 a 16
Barra		30 a 31	30 a 32
Barra do Choça		8 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Barra do Rocha	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Barreiras	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Barro Preto	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Barrocas			13 a 16
Belmonte	6 a 9	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Boa Nova		8 a 15	7 a 16
Bom Jesus da Lapa			29 a 31
Bom Jesus da Serra			9 a 15
Brejões			14 a 15
Brejoândia			29 a 31
Buerarema	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Buritirama		30 a 31	30 a 32
Caatiba		13 a 14	30 a 31 + 8 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	9 a 16	8 a 17	7 a 18
Cachoeira	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Caém			12 a 13
Caetanos			28 a 30
Caetité			29 a 30
Cairu	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Caldeirão Grande			12 a 13
Camacan		6 a 17	3 a 18
Camaçari	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Camamu	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Canápolis		28 a 31	28 a 32
Canavieiras	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Candeal	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Candeias	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Canudos			13 a 14
Caraíbas			28 a 31
Caravelas		28 a 31 + 14 a 16	28 a 32 + 6 a 16
Cardeal da Silva	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Carinhanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	9 a 16	7 a 17	6 a 18
Catolândia	30 a 31	28 a 32	28 a 33
Catu	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Cícero Dantas		12 a 14	12 a 16
Cipó		12 a 15	12 a 16
Coaraci	13 a 14	7 a 16	6 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Conceição da Feira	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Conceição do Almeida	7 a 18	5 a 18	4 a 18
Conceição do Coité			13 a 15
Conceição do Jacuípe	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Conde	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Condeúba			29 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 30
Coração de Maria	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coronel João Sá		12 a 15	11 a 16
Correntina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cotegipe	29 a 31	29 a 32	28 a 33
Cravolândia	9 a 16	6 a 17	5 a 18
Crisópolis	12 a 14	6 a 8 + 11 a 16	6 a 16
Cristópolis		28 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	7 a 17	6 a 18	5 a 18

Dário Meira	12 a 14	7 a 16	7 a 17
Dias d'Ávila	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Dom Macedo Costa	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Elísio Medrado	9 a 16	7 a 17	5 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Esplanada	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha			13 a 14
Eunápolis	6 a 9	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Fátima		12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Feira de Santana	9 a 16	9 a 17	8 a 18
Filadélfia			13 a 15
Firmino Alves		12 a 13	8 a 15
Floresta Azul		7 a 15	7 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Gandu	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Gongogi	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Governador Mangabeira	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Guajeru			29 a 30
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	6 a 9	28 a 32 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Heliópolis		13 a 14	12 a 16
Ibicaraí	12 a 15	6 a 16	5 a 16
Ibiciuí	12 a 14	7 a 16	7 a 16
Ibirapitanga	4 a 17	3 a 17	2 a 18
Ibirapuã		28 a 31	28 a 32
Ibirataia	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Ibotirama			30 a 32
Ichu	12 a 14	12 a 15	11 a 16
Igaporã			29 a 30
Igrapiúna	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Iguaí		7 a 15	7 a 16
Ilhéus	7 a 15	3 a 17	2 a 18
Inhambupe	10 a 16	8 a 18	7 a 18
Ipecaetá	10 a 14	10 a 16	9 a 16
Ipiaú	6 a 16	5 a 17	5 a 18
Ipirá			11 a 15
Irará	9 a 16	9 a 18	8 a 18
Itabela	6 a 9	28 a 32 + 5 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Itabuna	7 a 16	3 a 17	2 a 18
Itacaré	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Itagi	12 a 14	10 a 15	10 a 16
Itagibá	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Itagimirim	12 a 14	7 a 16	28 a 31 + 3 a 17
Itaju do Colônia			8 a 15
Itajuípe	7 a 16	3 a 17	2 a 18
Itamaraju	5 a 7 + 13 a 16	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Itamari	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Itambé			30 a 31 + 9 a 15
Itanagra	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 32 + 5 a 8	28 a 32 + 3 a 17
Itaparica	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Itapé		6 a 15	5 a 15
Itapebi	12 a 14	6 a 16	3 a 17
Itapetinga			8 a 15
Itapicuru		12 a 15	12 a 16
Itapitanga	12 a 15	7 a 16	6 a 17
Itaquara	9 a 15	7 a 17	6 a 18
Itarantim		11 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Itatim		11 a 14	10 a 16
Itiruçu	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Itororó			8 a 15
Ituberá	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Iuiú		28 a 32	28 a 32
Jaborandi	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jaguaquara	8 a 15	6 a 17	5 a 18
Jaguaripe	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Jandaíra	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Jequié	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Jiquiriçá	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Jitaúna	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Jucuruçu	28 a 30	28 a 32 + 5 a 16	28 a 32 + 3 a 18
Jussari	11 a 15	6 a 16	3 a 16
Lafaiete Coutinho	12 a 14	12 a 15	12 a 16
Laje	6 a 17	4 a 18	2 a 18
Lajedão		28 a 32 + 14 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Lamarão	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Lauro de Freitas	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Macarani			28 a 31
Madre de Deus	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 31
Maiquinique			28 a 31 + 10 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 31
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão		29 a 32	29 a 3
Maragogipe	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Maraú	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Mascote	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Mata de São João	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Matina		29 a 30	29 a 31
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 32 + 5 a 8	28 a 32 + 4 a 17
Milagres	12 a 13	10 a 16	9 a 16
Mirangaba			12 a 13



Mirante		28 a 29	28 a 30
Morpará			31 a 32
Mucuri		28 a 31	28 a 32
Muniz Ferreira	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Mutuípe	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Nazaré	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Nilo Peçanha	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Nova Canaã		12 a 15	7 a 16
Nova Ibiá	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Nova Soure	12 a 14	12 a 16	10 a 16
Nova Viçosa		28 a 31	28 a 32 + 6 a 16
Novo Triunfo	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Olindina	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Ouriçangas	9 a 16	8 a 18	8 a 18
Palmas de Monte Alto		29 a 31	28 a 32
Paripiranga	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Pau Brasil		6 a 17	3 a 18
Pedraão	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Pedro Alexandre		12 a 13	12 a 15
Pindobaçu			13 a 15
Pirai do Norte	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Piripá		28 a 30	28 a 31
Planalto		8 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Poções		8 a 15	30 a 31 + 7 a 16
Pojuca	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Ponto Novo			13 a 14
Porto Seguro	6 a 9	28 a 32 + 5 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Potiraguá		7 a 17	3 a 18
Prado	5 a 7 + 13 a 16	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 31
Presidente Tancredo Neves	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Quijingue			13 a 15
Rafael Jambeiro		12 a 13	10 a 15
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Riachão do Jacuípe		13 a 14	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 30	29 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	12 a 16
Ribeira do Pombal		13 a 14	12 a 16
Ribeirão do Largo			29 a 31
Rio Real	5 a 14	5 a 16	5 a 17
Salinas da Margarida	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Salvador	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Santa Bárbara	12 a 16	11 a 16	11 a 18
Santa Cruz Cabralia	6 a 9	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Santa Cruz da Vitória		12 a 13	7 a 16
Santa Luzia	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 31	29 a 3	29 a 5
Santa Teresinha		11 a 13	10 a 15
Santaluz			12 a 13
Santana		30 a 31	29 a 32
Santanópolis	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Santo Amaro	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Jesus	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Santo Estêvão	9 a 15	9 a 16	8 a 18
São Desidério	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Felipe	6 a 18	5 a 18	4 a 18
São Félix	7 a 17	6 a 18	5 a 18
São Félix do Coribe	30 a 31	28 a 32	28 a 32
São Francisco do Conde	6 a 18	5 a 18	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	8 a 16	7 a 18	7 a 18
São José da Vitória	7 a 11	2 a 16	28 a 29 + 2 a 17
São Miguel das Matas	6 a 17	4 a 18	2 a 18
São Sebastião do Passé	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Sapeaçu	8 a 17	6 a 18	5 a 18
Sátiro Dias	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Saubara	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Saúde			12 a 14
Sebastião Laranjeiras		29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim			12 a 15
Serra do Ramalho		29 a 31	28 a 32
Serra Dourada			29 a 31
Serra Preta	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Simões Filho	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Sítio do Mato			29 a 30
Sítio do Quinto	12 a 13	12 a 15	11 a 16
Tabocas do Brejo Velho		29 a 31	28 a 32
Tanhaçu			28 a 30
Tanquinho	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Taperoá	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 31 + 6 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Teodoro Sampaio	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Teofilândia			12 a 16
Teolândia	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Terra Nova	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano		13 a 14	12 a 16
Ubaíra	6 a 16	5 a 18	2 a 18
Ubaitaba	6 a 16	5 a 17	3 a 18
Ubatã	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Uma	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Uruçuca	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Valença	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Valente			12 a 13
Varzedo	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Vera Cruz	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Vereda	6 a 7	28 a 32 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley		29 a 32	29 a 32
Wenceslau Guimarães	5 a 18	4 a 18	2 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 14	4 a 16	3 a 17
Adustina	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Água Fria	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Aiquara	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Alagoinhas	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Alcobaça	13 a 15	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 3 a 18
Almadina	6 a 14	6 a 15	5 a 15
Amargosa	6 a 15	3 a 17	1 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 16	5 a 18	5 a 18
Anagé		28 a 30	28 a 30
Angical	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Anguera	9 a 15	9 a 16	8 a 17
Antas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Antônio Cardoso	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Aporá	7 a 15	5 a 17	5 a 17
Apurema	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Araças	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Aracatu			28 a 30
Aramari	6 a 16	6 a 18	6 a 18
Arataca	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Aratuípe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	6 a 15	1 a 16	1 a 17
Baianópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 1
Banzaê		13 a 14	13 a 14
Barra		29 a 30	29 a 32
Barra da Estiva			29 a 30
Barra do Choça		28 a 30 + 8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Barra do Rocha	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Barreiras	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Barro Preto	5 a 15	1 a 16	1 a 18
Belmonte	5 a 15	28 a 29 + 1 a 17	28 a 31 + 36 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	11 a 13	11 a 14	11 a 15
Boa Nova	11 a 13	7 a 14	7 a 15
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 31
Bom Jesus da Serra			29 a 30
Brejoândia			28 a 30
Brumado			29 a 30
Buerarema	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Buritirama		29 a 30	29 a 32
Caatiba		10 a 11	29 a 30 + 8 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	7 a 15	6 a 17	6 a 18
Cachoeira	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Caetanos			28 a 30
Caetité			29 a 30
Cairu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Camacan	7 a 15	4 a 16	1 a 17
Camaçari	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Camamu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Canápolis	29 a 30	28 a 31	28 a 31
Canavieiras	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Candeal	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Candeias	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Candiba			28 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Caraibas		29 a 30	28 a 30
Caravelas	13 a 14	28 a 30 + 11 a 15	28 a 31 + 4 a 16
Cardeal da Silva	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	7 a 15	6 a 17	4 a 18
Catolândia	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Catu	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Cícero Dantas		11 a 14	11 a 14
Cipó			11 a 14
Coaraci	6 a 14	6 a 15	5 a 15
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Conceição da Feira	6 a 16	6 a 18	5 a 18
Conceição do Almeida	6 a 18	4 a 18	3 a 18
Conceição do Jacuípe	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Conde	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Condeúba			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	7 a 16	6 a 18	5 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel João Sá		11 a 14	10 a 15
Correntina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cotegipe	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Cravolândia	7 a 15	5 a 16	4 a 17
Crisópolis	10 a 14	6 a 15	6 a 16
Cristópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 1
Cruz das Almas	6 a 17	4 a 18	4 a 18
Dário Meira	7 a 14	6 a 15	6 a 15
Dias d'Ávila	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Dom Macedo Costa	6 a 18	3 a 18	3 a 18
Elísio Medrado	7 a 15	5 a 17	3 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Esplanada	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Eunápolis	5 a 15	28 a 31 + 1 a 16	28 a 31 + 35 a 17
Fátima		12 a 14	11 a 14
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Feira de Santana	8 a 15	8 a 17	7 a 18
Firmino Alves		10 a 12	8 a 13
Floresta Azul	9 a 13	6 a 14	4 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Gandu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Gongogi	6 a 15	1 a 16	1 a 17
Governador Mangabeira	6 a 16	6 a 18	4 a 18
Guajeru			29 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 17
Heliópolis		13 a 14	13 a 14
Ibiassucê			29 a 30
Ibicaraí	6 a 14	4 a 15	2 a 16
Ibicuí	7 a 14	6 a 15	6 a 15

Ibirapitanga	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Ibirapuã		28 a 30	28 a 32 + 5 a 8
Ibirataia	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Ibotirama			29 a 31
Ichu	11 a 12	11 a 14	10 a 14
Igaporã		29 a 30	28 a 30
Igrapiúna	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Iguaí	11 a 13	6 a 14	6 a 15
Ilhéus	5 a 15	4 a 16	3 a 17
Inhambupe	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Ipecaetá	9 a 14	9 a 15	8 a 15
Ipiaú	5 a 15	5 a 16	3 a 17
Irará	8 a 16	8 a 17	7 a 18
Itabela	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 18
Itabuna	5 a 15	1 a 16	1 a 17
Itacaré	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Itagibá	5 a 15	5 a 16	3 a 17
Itagimirim	6 a 15	4 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Itaju do Colônia		11 a 12	8 a 13
Itajuípe	5 a 15	1 a 16	1 a 17
Itamaraju	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 2 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Itamari	5 a 15	2 a 18	2 a 18
Itambé		29 a 30	29 a 30 + 10 a 11
Itanagra	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 31 + 4 a 14	28 a 32 + 1 a 16
Itaparica	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Itapé	6 a 14	2 a 15	1 a 16
Itapebi	6 a 15	4 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Itapetinga		11 a 12	8 a 12
Itapicuru		13 a 14	11 a 14
Itapitanga	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Itaquara	7 a 14	6 a 15	5 a 17
Itarantim		7 a 14	28 a 30 + 6 a 15
Itatim		10 a 12	10 a 12
Itororó		11 a 12	8 a 12
Ituaçu			29 a 30
Ituberá	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jaguaquara	7 a 15	5 a 15	4 a 17
Jaguaripe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Jandaíra	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Jiquiriçá	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Jitaúna	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Jucuruçu	28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 1 a 14	28 a 32 + 1 a 16
Jussari	6 a 14	2 a 15	1 a 16
Lagoa Real			29 a 30
Laje	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Lajedão	13 a 14	28 a 30 + 5 a 15	28 a 32 + 3 a 17
Lamarão	10 a 15	10 a 16	10 a 16
Lauro de Freitas	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Macarani			29 a 30
Macaúbas			29 a 30
Madre de Deus	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 30
Maiquinique			28 a 30
Malhada	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras			29 a 30
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 30	28 a 32	28 a 3
Maragogipe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Maraú	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Mascote	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Mata de São João	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Matina		28 a 30	28 a 30
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 31 + 5 a 13	28 a 32 + 3 a 16
Milagres	11 a 13	9 a 14	8 a 14
Mirante		28 a 29	28 a 29
Mucuri		28 a 30	28 a 31
Muniz Ferreira	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Mutuípe	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Nazaré	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nilo Peçanha	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nova Canaã		9 a 13	7 a 13
Nova Ibiá	5 a 17	2 a 18	1 a 18
Nova Soure	11 a 14	10 a 14	8 a 15
Nova Viçosa		28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 5 a 15
Novo Triunfo	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Olindina	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Ouriçangas	8 a 15	8 a 17	7 a 18
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 31
Paramirim			29 a 30
Paripiranga	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Pau Brasil	7 a 15	4 a 16	1 a 17
Pedraõ	7 a 16	6 a 18	6 a 18
Pedro Alexandre		13 a 14	13 a 14
Pirai do Norte	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 31
Planalto		8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Poções		8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Pojuca	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Porto Seguro	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 18
Potiraguá	7 a 15	4 a 16	28 a 30 + 1 a 17
Prado	5 a 15	28 a 30 + 3 a 17	28 a 31 + 2 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Rafael Jambeiro			10 a 11
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal		13 a 14	13 a 14
Ribeirão do Largo		29 a 30	29 a 31

Rio do Antônio			29 a 30
Rio Real	5 a 14	4 a 16	4 a 17
Salinas da Margarida	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Santa Bárbara	10 a 15	10 a 16	10 a 17
Santa Cruz Cabralia	5 a 15	28 a 30 + 1 a 16	28 a 31 + 36 a 18
Santa Cruz da Vitória		10 a 13	7 a 14
Santa Luzia	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 30	28 a 2	28 a 4
Santa Teresinha		10 a 11	10 a 11
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	9 a 15	9 a 16	9 a 17
Santo Amaro	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Santo Estêvão	8 a 15	8 a 15	7 a 16
São Desidério	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Felipe	6 a 18	4 a 18	3 a 18
São Félix	6 a 17	4 a 18	4 a 18
São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	5 a 18	4 a 18	4 a 18
São Gonçalo dos Campos	7 a 16	6 a 18	6 a 18
São José da Vitória	1 a 15	1 a 16	28 a 30 + 1 a 16
São Miguel das Matas	5 a 17	4 a 18	3 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Sapeaçu	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Sátiro Dias	11 a 13	10 a 15	10 a 16
Saubara	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 31
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Serrinha	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Simões Filho	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 31
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Taperoá	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Teixeira de Freitas	13 a 14	28 a 30 + 4 a 16	28 a 31 + 3 a 17
Teodoro Sampaio	5 a 16	5 a 18	5 a 18
Teofilândia	11 a 12	11 a 14	11 a 15
Teolândia	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Terra Nova	5 a 17	5 a 18	5 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano			13 a 14
Ubaira	6 a 15	3 a 17	1 a 18
Ubaitaba	5 a 15	1 a 17	1 a 18
Ubatã	5 a 16	2 a 18	1 a 18
Una	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 18
Uruçuca	5 a 15	4 a 16	3 a 17
Valença	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Varzedo	5 a 17	3 a 18	1 a 18
Vera Cruz	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Vereda	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 3 a 16	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley		28 a 31	28 a 33
Wenceslau Guimarães	5 a 18	4 a 18	3 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 13	4 a 14	4 a 15
Adustina	11 a 13	10 a 13	9 a 13
Água Fria	8 a 13	8 a 15	8 a 15
Aiquara	6 a 13	5 a 14	5 a 15
Alagoinhas	5 a 16	5 a 17	4 a 18
Alcobaça	11 a 13	5 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Almadina	10 a 13	5 a 13	5 a 14
Amargosa	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Amélia Rodrigues	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Anagé		28 a 29	28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Anguera	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Antas	11 a 13	10 a 13	8 a 13
Antônio Cardoso	6 a 14	6 a 15	6 a 16
Aporá	7 a 14	4 a 15	4 a 16
Apurema	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Araças	5 a 16	4 a 18	4 a 18
Aramari	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Arataca	5 a 14	3 a 15	1 a 16
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Banzaê		11 a 12	11 a 12
Barra		28 a 29	28 a 31



Barra do Choça		6 a 12	6 a 13
Barra do Rocha	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Belmonte	5 a 14	3 a 15	28 a 29 + 3 a 16
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga		10 a 13	10 a 13
Boa Nova		7 a 12	6 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 29
Brejoândia			29 a 30
Buerarema	5 a 13	3 a 15	1 a 15
Buritirama		28 a 30	28 a 31
Caatiba			8 a 11
Cabaceiras do Paraguaçu	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Cachoeira	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Cairu	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Camacan	6 a 13	5 a 15	3 a 15
Camaçari	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Camamu	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Canápolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Canavieiras	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Candeal	9 a 13	9 a 13	9 a 14
Candeias	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Caraibas		28 a 29	28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 3 a 15
Cardeal da Silva	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Carinhanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	6 a 14	5 a 15	5 a 16
Catolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Catu	5 a 16	4 a 17	4 a 18
Cícero Dantas	11 a 13	11 a 13	10 a 13
Cipó			10 a 12
Coaraci	6 a 7 + 10 a 13	5 a 13	5 a 14
Cocos	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Conceição da Feira	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Conceição do Almeida	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Conceição do Jacuípe	5 a 15	4 a 17	4 a 18
Conde	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Coração de Maria	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Cordeiros		28 a 29	28 a 29
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Correntina	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cotegipe	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Cravolândia	7 a 13	5 a 14	4 a 16
Crisópolis	9 a 13	7 a 13	5 a 14
Cristópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cruz das Almas	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Dário Meira	9 a 13	6 a 13	5 a 14
Dias d'Ávila	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Dom Macedo Costa	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Elísio Medrado	6 a 14	5 a 15	3 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Esplanada	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Eunápolis	7 a 13	2 a 14	28 a 30 + 1 a 16
Fátima		11 a 12	11 a 12
Feira da Mata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Firmino Alves			9 a 12
Floresta Azul	11 a 13	6 a 13	4 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Gandu	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Gongogi	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Governador Mangabeira	5 a 15	5 a 16	4 a 17
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	28 a 29 + 10 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 1 a 15
Heliópolis			11 a 12
Ibicaraí	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Ibicuí	10 a 13	5 a 13	5 a 14
Ibirapitanga	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Ibirapuã		28 a 29 + 12 a 13	12 a 13 + 28 a 30
Ibirataia	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Ibotirama			29 a 30
Ichu		10 a 11	10 a 13
Igaporã			29 a 30
Igrapiúna	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Iguaí		6 a 13	5 a 13
Ilhéus	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Inhambupe	7 a 14	6 a 15	6 a 16
Ipecaetá	8 a 13	8 a 13	8 a 14
Ipiaú	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Irará	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Itabela	28 a 29 + 7 a 13	28 a 30 + 3 a 15	28 a 31 + 3 a 16
Itabuna	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Itacaré	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Itagibá	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Itagimirim		6 a 13	6 a 14
Itaju do Colônia			9 a 10
Itajuípe	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Itamaraju	4 a 8 + 11 a 14	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 1 a 16
Itamari	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Itambé			29 a 30
Itanagra	5 a 17	4 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 30 + 3 a 6	28 a 31 + 2 a 14
Itaparica	4 a 16	3 a 18	3 a 18
Itapé	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Itapebi	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Itapetinga			9 a 10
Itapicuru		11 a 12	10 a 12
Itapitanga	5 a 13	5 a 14	5 a 14
Itaquara	8 a 13	6 a 14	5 a 15
Itarantim		8 a 12	28 a 29 + 6 a 13
Itatim		10 a 11	10 a 11

Itororó			9 a 10
Ituberá	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Iuiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Jaguaquara	7 a 13	5 a 14	4 a 15
Jaguaripe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Jandaíra	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Jiquiriçá	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Jitaúna	7 a 13	6 a 14	5 a 14
Jucuruçu	28 a 29	28 a 30 + 2 a 13	28 a 31 + 1 a 14
Jussari	6 a 13	3 a 13	3 a 14
Laje	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Lajedão		28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 2 a 15
Lamarão	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Lauro de Freitas	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Macarani			28 a 29
Madre de Deus	4 a 16	3 a 17	3 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 29
Maiquinique			28 a 29
Malhada		28 a 29	28 a 30

Mansidão	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 36 a 1
Maragogipe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Maraú	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Mascote	5 a 14	3 a 15	1 a 16
Mata de São João	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 2 a 12
Milagres	11 a 13	9 a 13	8 a 13
Morpará			29 a 30
Mucuri		12 a 13	12 a 13 + 28 a 30
Muniz Ferreira	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	5 a 15	5 a 17	3 a 18
Mutuípe	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Nazaré	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Nilo Peçanha	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Nova Canaã			8 a 12
Nova Ibiá	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Nova Soure	10 a 13	10 a 13	8 a 13
Nova Viçosa		28 a 29 + 6 a 13	28 a 30 + 4 a 13
Novo Triunfo	11 a 13	9 a 13	8 a 13
Olindina	10 a 13	10 a 13	9 a 13
Ouriçangas	7 a 14	6 a 15	6 a 16
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 30
Paripiranga	11 a 13	9 a 13	9 a 13
Pau Brasil	6 a 13	5 a 15	2 a 16
Pedraão	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Pedro Alexandre		11 a 12	11 a 12
Pirai do Norte	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto		6 a 12	6 a 13
Poções		9 a 10	8 a 12
Pojuca	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Porto Seguro	7 a 13	28 a 30 + 3 a 15	28 a 31 + 3 a 16
Potiraguá	7 a 13	5 a 15	2 a 16
Prado	4 a 14	2 a 15	28 a 30 + 2 a 16
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 29
Presidente Tancredo Neves	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Riachão das Neves	28 a 29	28 a 32	28 a 1
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo		11 a 12	10 a 12
Ribeira do Pombal		11 a 12	11 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	5 a 13	4 a 14	4 a 15
Salinas da Margarida	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Santa Bárbara	8 a 13	8 a 15	8 a 15
Santa Cruz Cabralia	6 a 14	3 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Santa Cruz da Vitória			7 a 12
Santa Luzia	5 a 14	3 a 15	3 a 16

Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 34 a 35	28 a 1	28 a 2
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 15	8 a 15
Santo Amaro	5 a 16	4 a 17	3 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Santo Estêvão	7 a 13	6 a 14	6 a 15
São Desidério	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Felipe	5 a 17	3 a 18	3 a 18
São Félix	5 a 16	4 a 17	3 a 18
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	5 a 16	4 a 18	3 a 18
São Gonçalo dos Campos	5 a 15	5 a 16	5 a 17



São José da Vitória	1 a 2 + 5 a 13	1 a 14	1 a 15
São Miguel das Matas	5 a 15	3 a 17	3 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Sapeaçu	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Sátiro Dias		10 a 13	10 a 14
Saubara	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 30
Serra Preta		9 a 12	9 a 13
Serrinha		10 a 13	10 a 13
Simões Filho	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Sítio do Quinto	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanquinho	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Taperoá	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Teixeira de Freitas		3 a 7 + 10 a 14	28 a 30 + 2 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Teofilândia		10 a 13	10 a 13
Teolândia	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Terra Nova	5 a 15	4 a 17	4 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Ubaíra	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Ubaitaba	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Ubatã	5 a 14	3 a 16	1 a 17
Una	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Uruçuca	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Valença	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Varzedo	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Vera Cruz	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Vereda	4 a 5 + 11 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 1 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 30
Wanderley		28 a 30	28 a 31
Wenceslau Guimarães	5 a 17	3 a 18	3 a 18

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Ceará, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Acarape	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Acaraú	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Acopiara	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	
Aiuaba			2 a 5		2 a 6	7	3 a 5	2 + 6	7 a 8
Alcântaras	5 a 7	3 a 4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	10
Altaneira	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 6	2 + 7	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Alto Santo		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Amontada	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Antonina Do Norte		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Apuiarés	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Aquiraz	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	3 a 4 + 11		5 a 11	4 + 12	3 + 13
Aracati	5	6 a 7	8 a 9 + 4	5 a 7	8	9 a 10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Aracoiaba	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ararendá	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Araripe		2 a 4	1 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Aratuba	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Arneiroz		4	3 + 5 a 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Assaré	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Aurora	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1
Baixio		3 a 5	6 a 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Banabuiú	5	4 + 6 a 7	8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Barbalha	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Barreira	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	3 a 4 + 11	12
Barro	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial: estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura: as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura: utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Havana, BR 1 e BRS 151-L7.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos II e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



Barroquinha	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9		5 a 9	3 a 4 + 10	
Baturité	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Beberibe	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12
Bela Cruz	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Boa Viagem		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Brejo Santo		2 a 4	1 + 5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Camocim	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9		5 a 9	3 a 4 + 10	
Campos Sales		3	2 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8
Canindé	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Capistrano	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Caridade	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Cariré	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	10
Caririaçu	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1
Cariús	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	9 + 1 a 2
Carnaubal	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Cascavel	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4	3 + 12
Catarina		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Catunda	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Caucaia	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Cedro	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7 a 8	2	3 a 7	8	9 + 2
Chaval	5 a 7	3 a 4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	
Choró	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Chorozinho	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Coreaú	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	
Crateús		4 a 6	3	5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	
Crato	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Croatá	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Cruz	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Deputado Irapuan Pinheiro	5	4 + 6 a 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Ererê		4 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Eusébio	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Farias Brito	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1
Forquilha	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9	10
Fortaleza	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	3 a 4 + 11		5 a 11	4 + 12	3 + 13
Fortim	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Frecheirinha	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	
General Sampaio	5 a 6	7	8 a 9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 9	10	11 + 3 a 4
Graça	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	10
Granja	5 a 7	3 a 4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10	
Granjeiro	3 a 5	6	7 + 1 a 2	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Groaíras	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Guaiúba	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Guaraciaba Do Norte	4 a 7	3	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Guaramiranga	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Hidrolândia	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9	
Horizonte	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Ibaretama	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Ibiapina	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	2	3 a 9		2 + 10
Ibicuitinga	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Icapuí		5 a 6	7 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Icó	4	3 + 5 a 6	7	3 a 6	7 a 8		3 a 7	8 a 9	
Iguatu	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7 a 8	2	3 a 8	9	2
Independência			3 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8		3 a 7	8 a 9
Ipaporanga		3 a 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Ipaumirim		3 a 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Ipu	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Ipueiras	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2
Iracema		4 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Irauçuba	5	6	7 a 8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Itaíçaba	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 a 11 + 3 a 4

Itaitinga	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Itapajé	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Itapipoca	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Itapiúna	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Itarema	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3
Itatira	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Jaguaretama	5	4 + 6 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Jaguaribara		4 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Jaguaribe		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	10
Jaguaruana		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Jardim		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Jati		2 a 3	1 + 4	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Jijoca De Jericoacoara	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Juazeiro Do Norte	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Jucás	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	9 + 2
Lavras Da Mangabeira	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	9 + 1 a 2
Limoeiro Do Norte		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Madalena	5 a 6	7	8 a 9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11

Maracanaú	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Maranguape	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Marco	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Martinópolis	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4 + 10	
Massapé	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	3 a 4	9	5 a 9	3 a 4	10
Mauriti		2 a 4	5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Meruoca	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	3 a 4	9	5 a 9	3 a 4	10
Milagres	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Milhã	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9	10
Miraima	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Missão Velha	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Mombaça		4 a 7	3	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	

Monsenhor Tabosa		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Morada Nova	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Moraújo	5 a 7	3 a 4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	
Morrinhos	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Mucambo	4 a 7	3 + 8	9	3 a 8	9	2	3 a 9	10	2
Mulungu	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12



Nova Olinda	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 6	2 + 7	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Nova Russas	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	3 a 4 + 8		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Novo Oriente		4	3 + 5 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Ocara	5 a 6	4 + 7 a 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Orós	4 a 5	3 + 6	7 a 8	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8 a 9	
Pacajus	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4	3 + 12
Pacatuba	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Pacoti	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Pacujá	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	10
Palhano	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Palmácia	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3
Paracuru	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Paraipaba	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Parambu			3 a 5		3 a 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2
Paramoti	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Pedra Branca		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Penaforte			1 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Pentecoste	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Pereiro		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Pindoretama	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Piquet Carneiro	5	4 + 6 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Pires Ferreira	4 a 7	3	8	4 a 8	3	9	4 a 8	3 + 9	10
Poranga	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7 a 8	2	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Porteiras		2 a 4	1 + 5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Potengi		2 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Potiretama		5 a 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Quiterianópolis			3 a 5		3 a 6	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Quixadá	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Quixelô	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	
Quixeramobim	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Quixeré		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Redenção	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Reriutaba	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3	9	4 a 9	3	10
Russas	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Saboeiro		3 a 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Salitre		3	1 a 2 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Santa Quitéria	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	10
Santana Do Acaraú	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10
Santana Do Cariri	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
São Benedito	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	2	3 a 9		2 + 10
São Gonçalo Do Amarante	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
São João Do Jaguaribe		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
São Luís Do Curu	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Senador Pompeu	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	10
Senador Sá	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Sobral	5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	10
Solonópole	5	4 + 6 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Tabuleiro Do Norte		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Tamboril		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Tarrafas	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1
Tauá			3 a 6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8 a 9
Tejuçuoca	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Tianguá	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	10	2
Trairi	5 a 8	9	10 + 3 a 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Tururu	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ubajara	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	2	3 a 9	10	2
Umari		3 a 5	6 a 7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Umirim	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Uruburetama	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	10	11 + 3 a 4
Uruoca	5 a 7	3 a 4 + 8		5 a 8	3 a 4 + 9		5 a 9	3 a 4 + 10	
Varjota	4 a 7	3	8	4 a 8	3	9	4 a 8	3 + 9	10
Várzea Alegre	3 a 5	6	7 + 1 a 2	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Viçosa Do Ceará	4 a 7	3 + 8	9	3 a 8	9	10 + 2	4 a 9	3 + 10	2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara		2 a 3	1 + 4	2 a 4	5	1	2 a 4	5	6 + 1
Acarape	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Acaraú	5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Acopiara		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Aiuaba			2 a 4		2 a 4	5	3	2 + 4	5 a 6
Alcântaras	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Altaneira	3	2 + 4	1	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Alto Santo		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Amontada	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Antonina Do Norte		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Apuiarés	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Aquiraz	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Aracati		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Aracoiaba	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Ararendá		4 a 5	3	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Araripe		2 a 3	4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Aratuba	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Arneiroz			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	5	6 + 2
Assaré	3	4	2	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1

Aurora	3	2 + 4	5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	7 + 1
Baixio		3	4 a 5	3	4 a 6	2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Banabuiú		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Barbalha	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 4	1 + 5 a 6	
Barreira	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Barro		3	2 + 4	2 a 3	4 a 5	6 + 1	2 a 4	5 a 6	7 + 1
Barroquinha	4 a 6	7	3	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Baturité	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Beberibe	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Bela Cruz	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Boa Viagem		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Brejo Santo		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Camocim	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9
Campos Sales			2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4	1 + 5 a 6
Canindé	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Capistrano	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Caridade	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Cariré	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Caririaçu	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	7 + 1
Cariús		3 a 5	2	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Carnaubal	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7	8	3 a 7	2 + 8	
Cascavel	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Catarina		3	4 a 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Catunda		5	3 a 4		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Caucaia	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Cedro		3 a 4	5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	2
Chaval	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Choró	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Chorozinho	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Coreaú	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Crateús		4	3 + 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	7
Crato	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	
Croatá	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2	4 a 6	3 + 7 a 8	2
Cruz	5 a 6	4 + 7		5 a 7	4	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Deputado Irapuan Pinheiro		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Ererê		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Eusébio	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Farias Brito	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
Forquilha		4 a 6	3	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Fortaleza	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Fortim		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Frecheirinha	4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
General Sampaio	5	6	7 + 4	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Graça	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Granja	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Granjeiro	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	7 + 1
Groaíras	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Guaiúba	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Guaraciaba Do Norte	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Guaramiranga	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Hidrolândia	5	4 + 6	3	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
Horizonte	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Ibaretama		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ibiapina	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Ibicuitinga		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Icapuí			5 a 7		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 4
Icó		3 a 4	5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Iguatu		3 a 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Independência			4		3	4 a 6		3 a 5	6 a 7
Ipaporanga		4	3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Ipaumirim		3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Ipu	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	2	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Ipueiras	4	3 + 5	6	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Iracema		5	4 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Irauçuba		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5	4 + 6 a 8	3
Itaíçaba		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5	6 a 8	9 + 3 a 4
Itaitinga	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Itapajé	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itapipoca	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Itapiúna	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10

Itarema	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Itatira		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Jaguaretama		5	4 + 6 a 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Jaguaribara		5	4 + 6 a 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Jaguaribe		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Jaguaruana		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8	5	6 a 7	8 + 4
Jardim		2	1 + 3 a 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	1 + 5	6
Jati			2 a 3	2	3	4 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Jijoca De Jericoacoara	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Juazeiro Do Norte	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	1
Jucás		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	7
Lavras Da Mangabeira		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Limoeiro Do Norte		5	4 + 6 a 7	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4



Madalena		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Maracanaú	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Maranguape	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Marco	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Martinópole	5 a 6	4	3 + 7	5 a 7	4	3 + 8	4 a 7	3 + 8	
Massapê	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	
Mauriti		3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Meruoca	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	
Milagres		2 a 4		2 a 4	5	6 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Milhã		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7	8
Miraima		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Missão Velha	3	2 + 4	1	2 a 4	5	6 + 1	2 a 4	5 a 6	1
Mombaça		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Monsenhor Tabosa			4 a 5		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Morada Nova		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Moraújo	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	2
Morrinhos	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Mucambo	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	2
Mulungu	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Nova Olinda	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	1
Nova Russas		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Novo Oriente			3 a 4		3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6
Ocara		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Orós		3 a 4	5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Pacajus	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Pacatuba	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Pacoti	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Pacujá	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Palhano		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Palmácia	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Paracuru	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4	3 + 10
Paraipaba	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Parambu			3		3	2 + 4		2 a 4	5
Paramoti	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pedra Branca		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Penaforte			2		2 a 3	1 + 4	2	3 a 4	5 + 1
Pentecoste	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Pereiro		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Pindoretama	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Piquet Carneiro		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Pires Ferreira	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Poranga	4	3	2 + 5 a 6	4 a 5	3	2 + 6 a 7	4 a 6	3 + 7	2
Porteiras		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Potengi		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Potiretama		5	4 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Quiterianópolis			3		3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Quixadá		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Quixelô		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Quixeramobim		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Quixeré		5	6 a 7	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 4
Redenção	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Reriutaba	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Russas		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Saboeiro		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Salitre			1 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Santana Do Acaraú	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Santana Do Cariri	3	2 + 4	1	2 a 4	1 + 5		2 a 4	1 + 5	6
Santa Quitéria		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
São Benedito	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
São Gonçalo Do Amarante	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
São João Do Jaguaribe		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
São Luís Do Curu	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Senador Pompeu		4 a 5	6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7	8
Senador Sá	5 a 6	4	3 + 7	5 a 7	4	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Sobral	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Solonópole		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7	8
Tabuleiro Do Norte		5	4 + 6 a 7	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Tamboril			3 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Tarrafas		3 a 4	2	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Tauá			3 a 4		3	2 + 4 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Tejuçuoca		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Tianguá	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	9
Trairi	5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Tururu	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Ubajara	4 a 6	3	2 + 7	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	9
Umari		3	4 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	2
Umirim	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Uruburetama	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Uruoca	4 a 6		3 + 7	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	
Varjota	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Várzea Alegre	3	4	5 + 1 a 2	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Viçosa Do Ceará	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7		2 + 8	3 a 7	2 + 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara		2 a 3	1	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	1
Acarape	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Acaraú	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Acopiara		4	3 + 5	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2
Aiuaba			2 a 3		2 a 3	4	3	2	4 a 5
Alcântaras	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Altaneira		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	1
Alto Santo			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	3 a 4
Amontada	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Antonina Do Norte			2 a 3	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Apuiarés		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Aquiraz	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Aracati		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Aracoiaba	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ararendá		4	3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Araripe		2	3	2 a 3		1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Aratuba	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Arneiroz			3		3	2 + 4 a 5	3	4	5 + 2
Assaré		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Aurora		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Baixio		3	4	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5	6 + 2
Banabuiú		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Barbalha		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	
Barreira	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3

Barro		3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 3	4 a 5	6 + 1
Barroquinha	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	2 + 8
Baturité	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Beberibe	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Bela Cruz	5	4 + 6	3	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Boa Viagem			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Brejo Santo		2	1 + 3	2	3	4 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Camocim	5	4 + 6	3	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8
Campos Sales			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2	1 + 4 a 5
Canindé		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Capistrano	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Caridade	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Cariré	4 a 5	3	2 + 6	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Caririaçu	3	2	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Cariús		3 a 4	2	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Carnaubal	4 a 5	3	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Cascavel	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Catarina			3 a 4	3	4	5 + 2	3 a 4	5	6 + 2
Catunda			3 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Caucaia	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Cedro		3 a 4	5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Chaval	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Choró		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Chorozinho	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Coreaú	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Crateús			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6
Crato	3	2	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	1 + 5	6
Croatá	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Cruz	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Deputado Irapuan Pinheiro		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	
Ererê		5	4 + 6		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Eusébio	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 8	4	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Farias Brito	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Forquilha		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6	7
Fortaleza	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 8	4	2 a 3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Fortim		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Frecheirinha	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
General Sampaio		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Graça	4 a 5	3	2 + 6	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Granja	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Granjeiro	3	2	1 + 4	3	2 + 4 a 5	1	2 a 4	5	6 + 1
Groaíras	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Guaiúba	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Guaraciaba Do Norte	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Guaramiranga	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Hidrolândia		3 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6	7
Horizonte	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Ibaretama		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Ibiapina	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	2	7	3 a 6	2 + 7	8
Ibicuitinga		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Icapuí			4 a 6		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Icó		3	4 a 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Iguatu		3 a 4	5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Independência						3 a 5		3 a 4	5 a 6
Ipaporanga			3 a 4		3 a 5		4	3 + 5	6
Ipaumirim			3 a 4	3	2 + 4 a 5	6	3	2 + 4 a 5	6
Ipu	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2
Ipueiras	4	3	5	4 a 5	3 + 6	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Iracema			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Irauçuba		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Itaíçaba		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Itaitinga	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Itapajé		5 a 6	4	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Itapipoca	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itapiúna	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itarema	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itatira		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Jaguaretama			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Jaguaribara			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Jaguaribe			3 a 6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6	7
Jaguaruana			4 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Jardim		2	1 + 3	2	3	4 + 1	2 a 3	1 + 4	5
Jati			2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
Jijoca De Jericoacoara	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Juazeiro Do Norte	3	2	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Jucás		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	
Lavras Da Mangabeira		3	2 + 4	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Limoeiro Do Norte			4 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6	7 + 4
Madalena		5	4 + 6		4 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Maracanaú	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Maranguape	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Marco	5	4 + 6	3	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Martinópolis	5	4 + 6	3	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3	8
Massapê		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Mauriti			2 a 3	2	3	4 a 5 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Meruoca	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Milagres		2 a 3	4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	1
Milhã		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Miraíma		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Missão Velha		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	1
Mombaça		4	3 + 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Monsenhor Tabosa			4		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Morada Nova		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Moraújo	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	2 + 8
Morrinhos		4 a 6		5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Mucambo	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	7	2	3 a 7		2 + 8
Mulungu	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Nova Olinda		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	1
Nova Russas		4	3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Novo Oriente			3		3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Ocara		5 a 7	3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Orós		3	4 a 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Pacajus	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Pacatuba	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Pacoti	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3



Pacujá	4 a 5	3	2 + 6	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Palhano		5	4 + 6 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Palmácia	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Paracuru	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Paraipaba	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Parambu					2 a 3	4		2 a 3	4
Paramoti		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Pedra Branca			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Penaforte					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Pentecoste	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Pereiro		4	3 + 5 a 6		3 a 6		4 a 5	3 + 6	7
Pindoretama	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Piquet Carneiro		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6	7
Pires Ferreira	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Poranga		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Porteiras		2	1 + 3	2	3	4 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Potengi			2 a 3	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Potiretama		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Quiterianópolis			3		3	2 + 4		3	2 + 4 a 5
Quixadá		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Quixelô		3 a 4	5	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2
Quixeramobim		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Quixeré			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6	7 + 4
Redenção	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3

Reriutaba	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Russas		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Saboeiro		3	2 + 4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	6
Salitre			2		2 a 3	1 + 4	2 a 3		1 + 4
Santa Quitéria		4 a 5	3		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Santana Do Acaraú		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Santana Do Cariri		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	
São Benedito	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	2	7	3 a 6	2 + 7	8
São Gonçalo Do Amarante	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
São João Do Jaguaribe			4 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	3 a 4
São Luís Do Curu	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Senador Pompeu		4 a 5	6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Senador Sá	5	4 + 6	3	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Sobral	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Solonópole		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Tabuleiro Do Norte			4 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4
Tamboril			3 a 4		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3
Tarrafas		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Tauá			3		3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Tejuçuoca		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Tianguá	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
Trairi	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Tururu	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ubajara	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
Umari		3	4 a 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Umirim		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Uruburetama		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Uruoca	4 a 5	6	3	4 a 6	3	7	4 a 7	3	8
Varjota	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Várzea Alegre	3	2 + 4	1	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Viçosa Do Ceará	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	2	3 a 7	2	8

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Maranhão, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 7	33 a 34 + 8	32	34 a 8	33 + 9	32	34 a 9	32 a 33	10
Afonso Cunha	1 a 8		9 + 36	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	11
Água Doce Do Maranhão	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 10	2 + 11	1 + 12
Alcântara	2 a 13	14	1	2 a 14	15	1	2 a 15		1
Aldeias Altas	1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	35	1 a 9	36	35 + 10
Altamira Do Maranhão	36 a 8	9	34 a 35	36 a 9	35 + 10	34	36 a 10	35	34 + 11
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 8	36 + 9		36 a 9		10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 9	35	34 + 10	36 a 9	35 + 10	34 + 11	36 a 10	35 + 11	34
Alto Parnaíba	31 a 4	5		31 a 5		6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Amapá Do Maranhão	2 a 15	1 + 16		2 a 16	1	17	2 a 16	1	17
Amarante Do Maranhão	34 a 6	33 + 7	32 + 8	34 a 7	33 + 8	32 + 9	34 a 8	32 a 33 + 9	
Anajatuba	2 a 10	1 + 11	12	1 a 11	12	13 + 36	1 a 12	13	14 + 36
Anapurus	2 a 9	1 + 10	11	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11		12 + 36
Apicum-Açu	2 a 15		1	2 a 15	16	1	2 a 16		1
Araguanã	1 a 11	12	13 + 36	1 a 12	36 + 13		1 a 13		14 + 36
Araioses	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	2 + 10	11	3 a 10	2 + 11	12
Arame	35 a 7	34	33 + 8	35 a 8	33 a 34	32 + 9	35 a 8	33 a 34 + 9	32
Arari	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12	1 a 11	36 + 12	13
Axixá	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14	
Bacabal	36 a 8	9	35	36 a 9	35	34 + 10	36 a 10	35	34 + 11
Bacabeira	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	
Bacuri	2 a 15		1	2 a 15	16	1	2 a 16		1
Bacurituba	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
Balsas	31 a 5		30	31 a 5	6	7 + 30	31 a 6	30 + 7	
Barão De Grajaú	36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33	32 + 7
Barra Do Corda	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33 + 9	32
Barreirinhas	2 a 9	10 a 11	12 + 1	2 a 11	1 + 12	13	2 a 11	1 + 12 a 13	
Bela Vista Do Maranhão	1 a 9	36 + 10		36 a 10	11	35	1 a 11	36	35 + 12
Belágua	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12 a 13	
Benedito Leite	33 a 4	32	31 + 5	32 a 5		6 + 31	32 a 6		31
Bequimão	2 a 13	14	1	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Bernardo Do Mearim	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35	34 + 10
Boa Vista Do Gurupi	2 a 15	1 + 16		2 a 16	1	17	2 a 16	1	17
Bom Jardim	36 a 9	34 a 35	10	35 a 10	34 + 11	33	35 a 11	34	33
Bom Jesus Das Selvas	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34 + 9	33	35 a 9	34	33 + 10
Bom Lugar	36 a 8		9 + 34 a 35	36 a 9	35	34 + 10	36 a 9	35 + 10	34
Brejo	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Brejo De Areia	36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34	36 a 9	34 a 35 + 10	
Buriti	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	36
Buriti Bravo	36 a 6	34 a 35	7	35 a 6	34 + 7	33 + 8	35 a 7	34 + 8	33
Buriticupu	36 a 8	34 a 35	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33	35 a 9	34 + 10	33
Buritirana	34 a 6	33	32 + 7	33 a 7	32	8	33 a 8	32	31 + 9
Cachoeira Grande	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	36 + 13	2 a 12	1 + 13	36 + 14
Cajapió	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	15
Cajari	2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11	36 + 12	13	1 a 12	13	36
Campestre Do Maranhão	33 a 5	32 + 6	31 + 7	32 a 7	31	8	32 a 7	31 + 8	
Cândido Mendes	2 a 15	1 + 16		2 a 16	1	17	2 a 16	1	17
Cantanhede	1 a 9	10	36	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12
Capinzal Do Norte	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35	34 + 10
Carolina	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	30	29 + 8
Carutapera	2 a 16	1		2 a 16	1 + 17		2 a 16	1 + 17	18
Caxias	1 a 7	36 + 8		36 a 8	9	34 a 35	36 a 9		10 + 34 a 35
Cedral	2 a 14	15	1	2 a 15		1	2 a 15		1 + 16
Central Do Maranhão	2 a 14		1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	16
Centro Do Guilherme	1 a 14		15 + 36	1 a 14	15	36	1 a 15		16 + 36
Centro Novo Do Maranhão	36 a 12	35 + 13	34	36 a 13	35 + 14	34	36 a 13	34 a 35 + 14	15
Chapadinha	1 a 9		10 + 36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12
Cidelândia	34 a 7	32 a 33 + 8		33 a 7	32 + 8	9	33 a 8	32 + 9	31 + 10
Codó	36 a 8		9 + 35	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34
Coelho Neto	1 a 8		9 + 36	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	11
Colinas	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33	32 + 7	34 a 6	33 + 7	32 + 8
Conceição Do Lago-Açu	1 a 9	36 + 10		36 a 10	11	35	1 a 11	36	35 + 12
Coroatá	1 a 8	36 + 9		36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Cururupu	2 a 15		1	2 a 15		1 + 16	2 a 16		1
Davinópolis	34 a 6	32 a 33	7	33 a 7	32	31 + 8	33 a 8		31 + 9
Dom Pedro	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34	9	36 a 8	34 a 35 + 9	
Duque Bacelar	1 a 8	9	36	1 a 9		10 + 36	1 a 9	10	11 + 36
Esperantinópolis	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34	9	36 a 9	34 a 35	33
Estreito	32 a 5	31 + 6	30 + 7	31 a 6	7	30	31 a 7	8	30
Feira Nova Do Maranhão	32 a 5	31	30 + 6	31 a 5	6	7 + 30	31 a 7		8 + 30
Fernando Falcão	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32 + 7	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Formosa Da Serra Negra	33 a 5	32	31 + 6	32 a 6	31	7	32 a 7	31	8
Fortaleza Dos Nogueiras	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31 + 6	30	32 a 6	31 + 7	30
Fortuna	36 a 6	34 a 35	7	35 a 7	34	33 + 8	35 a 8	34	33

Godofredo Viana	2 a 15	16	1	2 a 16	1	17	2 a 16	1 + 17	
Gonçalves Dias	36 a 7	35	34 + 8	35 a 7	34 + 8	9	36 a 8	34 a 35 + 9	33
Governador Archer	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35	9	36 a 8	34 a 35 + 9	
Governador Edison Lobão	34 a 6	32 a 33	7	33 a 7	32	31 + 8	33 a 8	32	31 + 9
Governador Eugênio Barros	36 a 6	35 + 7	34 + 8	35 a 7	34 + 8	33	36 a 8	34 a 35	33 + 9
Governador Luiz Rocha	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34	33 + 9
Governador Newton Bello	1 a 9	36 + 10	11	36 a 11		12 + 35	1 a 11	36 + 12	34 a 35 + 13
Governador Nunes Freire	2 a 15	1		2 a 15	1 + 16		2 a 16	1	
Graça Aranha	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34	33 + 9
Grajaú	34 a 5	33 + 6	32 + 7	33 a 6	32 + 7	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31
Guimarães	2 a 14		1 + 15	2 a 14	15	1	2 a 15		1 + 16
Humberto De Campos	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14	

Icatu	2 a 12	13	1	2 a 13		1 + 14	2 a 13	14	15 + 1
Igarapé Do Meio	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	35 + 12	1 a 11	36 + 12	35
Igarapé Grande	36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34
Imperatriz	34 a 7	32 a 33		33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 8	32 + 9	31
Itaipava Do Grajaú	35 a 6	34 + 7	33 + 8	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33 + 9	32
Itapecuru Mirim	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11	12	36	1 a 11	12	13 + 36
Itinga Do Maranhão	35 a 8	34	32 a 33 + 9	35 a 9	33 a 34	32 + 10	34 a 9	33 + 10	32 + 11
Jatobá	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7	34 a 6	7	8 + 33	34 a 7	33	32 + 8
Jenipapo Dos Vieira	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33 + 9	32
João Lisboa	34 a 6	33 + 7	32	34 a 7	32 a 33 + 8		34 a 8	32 a 33 + 9	
Joselândia	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33
Junco Do Maranhão	2 a 15	1	16	2 a 16	1		2 a 16	1	17
Lago Da Pedra	36 a 8	35	34	36 a 8	34 a 35 + 9		36 a 9	34 a 35	33 + 10
Lago Do Junco	36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35	34 + 10
Lago Verde	1 a 9	36	35 + 10	36 a 9	10	11 + 34 a 35	36 a 10	11	34 a 35
Lagoa Do Mato	36 a 5	34 a 35 + 6	33	35 a 6	33 a 34 + 7		35 a 6	33 a 34 + 7	8
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34	33 + 9	35 a 9	34	33
Lajeado Novo	33 a 5	32 + 6		32 a 6	7	31	32 a 7	8	31
Lima Campos	36 a 8		9 + 35	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34
Loreto	32 a 4		5 + 31	32 a 5	31	6	32 a 6	31	7
Luís Domingues	2 a 15	16	1	2 a 16	1 + 17		2 a 16	1 + 17	18
Magalhães De Almeida	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11	2 a 10	11	12 + 1
Maracaçumé	2 a 15	1	16	2 a 16	1		2 a 16	1	
Marajá Do Sena	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34 + 9	33	36 a 9	34 a 35	33 + 10
Maranhãozinho	2 a 14	1	15	1 a 15		36	1 a 15		16 + 36
Mata Roma	2 a 9	1	10	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	12 + 36
Matinha	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	36 + 14	2 a 13	1 + 14	
Matões	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34 + 9
Matões Do Norte	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11	35	1 a 11	36	35 + 12
Milagres Do Maranhão	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Mirador	33 a 5	32	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 6	32	31 + 7
Miranda Do Norte	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	36 + 11	12	1 a 11	36 + 12	13
Mirinzal	2 a 14	15	1	2 a 15		1	2 a 15		1 + 16
Monção	1 a 10	11	36	1 a 11	36 + 12		1 a 11	36 + 12	13
Montes Altos	34 a 5	32 a 33 + 6	7	33 a 7	32	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31
Morros	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13		2 a 12	1 + 13	14
Nina Rodrigues	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	12	13 + 36
Nova Colinas	32 a 4	31 + 5		31 a 5		6 + 30	31 a 6	7	30
Nova Iorque	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32	31
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 12	13	36	1 a 13	36 + 14		1 a 14	36	15
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 8	9	35	36 a 9	35 + 10	34	36 a 10	35 + 11	34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	36 + 14	2 a 13	1 + 14	15
Paço Do Lumiar	2 a 13		1 + 14	2 a 13	14	1	2 a 14	15	1
Palmeirândia	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	15	2 a 14	1 + 15	
Paraibano	34 a 5	33	6	34 a 5	33 + 6	32 + 7	34 a 6	33	32 + 7
Parnarama	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35 + 8	33	36 a 8	34 a 35	33 + 9
Passagem Franca	36 a 5	34 a 35 + 6	33	34 a 6	33	32 + 7	34 a 6	33 + 7	32 + 8
Pastos Bons	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32	31 + 7
Paulino Neves	3 a 9	2 + 10	1 + 11	2 a 10	11	12 + 1	2 a 11	12	13 + 1
Paulo Ramos	36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	34 a 35 + 9		36 a 9	34 a 35 + 10	
Pedreiras	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35	34 + 10
Pedro Do Rosário	2 a 12	1 + 13		1 a 13		14 + 36	1 a 13	14	15 + 36
Penalva	2 a 11	1 + 12		1 a 12		13 + 36	1 a 12	13	14 + 36
Peri Mirim	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Peritoró	36 a 8		9 + 35	36 a 8	35 + 9	34 + 10	36 a 9	35 + 10	34
Pindaré-Mirim	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	35	1 a 11	36	35 + 12
Pinheiro	2 a 13	1 + 14	15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Pio Xii	1 a 9	36	10	36 a 10		11 + 35	36 a 10	11	12 + 35
Pirapemas	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12
Poção De Pedras	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35	9	36 a 9	34 a 35	10
Porto Franco	32 a 5	31 + 6	7	32 a 7	31	30	32 a 7	31 + 8	30
Porto Rico Do Maranhão	2 a 14	15	1	2 a 15		1	2 a 15	16	1
Presidente Dutra	36 a 6	34 a 35 + 7	8	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34 + 9	33
Presidente Juscelino	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12	36 + 13	2 a 12	1 + 13	14
Presidente Médici	2 a 14	1	15	2 a 15	1	36	2 a 15	1	36 + 16
Presidente Sarney	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	36	2 a 15	1	
Presidente Vargas	2 a 9	1 + 10 a 11	36	2 a 11	1 + 12	36	2 a 11	1 + 12	36 + 13
Primeira Cruz	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14	
Raposa	2 a 13		1 + 14	2 a 13	14	15 + 1	2 a 14	15	1
Riachão	31 a 5		6 + 30	31 a 5	30 + 6	7	31 a 6	30 + 7	
Ribamar Fiquene	33 a 6	32	31 + 7	32 a 7		8 + 31	32 a 8		9 + 31
Rosário	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14	
Sambaíba	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	30 + 6	32 a 6	31	30 + 7
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 6	34 a 35	33 + 7	35 a 7	34 + 8	33	35 a 7	34 + 8	33 + 9
Santa Helena	2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	36	2 a 15	1	36 + 16
Santa Inês	1 a 9	36	10	36 a 10	11	34 a 35	36 a 11		12 + 34 a 35
Santa Luzia	36 a 8	35 + 9	34	35 a 9	34	33 + 10	36 a 10	34 a 35	33 + 11
Santa Luzia Do Paruá	2 a 13	1 + 14		1 a 14	15	36	1 a 15		36
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	
Santa Rita	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	36 + 13	2 a 12	1 + 13	36 + 14
Santana Do Maranhão	2 a 9		1 + 10	2 a 9	1 + 10	11 a 12	2 a 10	1 + 11	12
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	13	1	2 a 13		1 + 14
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35	9	36 a 9	34 a 35	10
São Benedito Do Rio Preto	2 a 9	1 + 10	11	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	12	13 + 36
São Bento	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	36	2 a 14	1 + 15	
São Bernardo	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	1 + 11	12
São Domingos Do Azeitão	33 a 4	5	32	33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32	31
São Domingos Do Maranhão	36 a 6	34 a 35	7	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34	33 + 9
São Félix De Balsas	33 a 4	32	31 + 5	32 a 5	31	6	32 a 6	31	

São Francisco Do Brejão	34 a 7	33	32 + 8	34 a 7	32 a 33 + 8	9	34 a 8	32 a 33 + 9	
São Francisco Do Maranhão	36 a 5	34 a 35 + 6		35 a 6	34	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
São João Batista	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	36 + 14	2 a 13	1 + 14	
São João Do Carú	36 a 9	10	35	36 a 10	35 + 11	34	36 a 11	35	34 + 12
São João Do Paraíso	32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7		32 a 7	31 + 8	
São João Do Soter	36 a 7	8	34 a 35	36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
São João Dos Patos	36 a 4	33 a 35 + 5	6	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33	32 + 7
São José De Ribamar	2 a 12	13	14 + 1	2 a 13	14	1	2 a 14	15	1
São José Dos Basílios	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33

São Luís	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 8		9 + 35	36 a 9	35	34 + 10	36 a 9	35 + 10	34
São Mateus Do Maranhão	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	11 + 35	36 a 10	11	35
São Pedro Da Água Branca	33 a 7	32 + 8	31	32 a 8	9	31	33 a 8	32 + 9	31 + 10
São Pedro Dos Crentes	32 a 5	31	6	31 a 6		7 + 30	31 a 7		8 + 30
São Raimundo Das Mangabeiras	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6	32 a 6	31	7
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 6	35 + 7	34 + 8	35 a 7	34 + 8	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33
São Roberto	36 a 6	35 + 7	34 + 8	35 a 7	34 + 8	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33
São Vicente Ferrer	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	36 + 14	2 a 13	1 + 14	15
Satubinha	1 a 9	36	35 + 10	36 a 9	10	11 + 34 a 35	36 a 10	11	34 a 35
Senador Alexandre Costa	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35	9
Senador La Rocque	34 a 6	33	32 + 7	33 a 7	32 + 8		33 a 8	32 + 9	31
Serrano Do Maranhão	2 a 15		1	2 a 15		1 + 16	2 a 16		1
Sítio Novo	32 a 5	6	31	32 a 6	31 + 7		32 a 7	31 + 8	
Sucupira Do Norte	34 a 5	33	32 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 6	32	31 + 7
Sucupira Do Riachão	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33	32 + 7
Tasso Fragoso	32 a 4	31 + 5		31 a 5		6 + 30	31 a 6		7 + 30
Timbiras	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	35	36 a 9	10	11 + 35
Timon	1 a 6	36 + 7	8	36 a 7	8	9 + 34 a 35	36 a 8	9	34 a 35
Trizidela Do Vale	36 a 8		9 + 35	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34
Tufilândia	1 a 9	36	10	36 a 10	11	35	1 a 11	36	35 + 12
Tuntum	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33	32 + 9
Turiaçu	2 a 15	1	16	2 a 16	1		2 a 16	1	
Turilândia	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	16	2 a 15	1 + 16	
Tutóia	3 a 9	2	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11 a 12	2 a 10	11	12 + 1
Urbano Santos	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	36 + 13
Vargem Grande	1 a 9	10	36	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12
Viana	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	36	2 a 13	1 + 14	36
Vila Nova Dos Martírios	34 a 7	32 a 33 + 8		33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 8	32 + 9	31 + 10
Vitória Do Mearim	1 a 9	36 + 10	11	1 a 11	36	12	1 a 11	36 + 12	13
Vitorino Freire	36 a 8	9	34 a 35	36 a 9	35	34 + 10	36 a 10	35	34 + 11
Zé Doca	1 a 10	36 + 11	12	1 a 11	36 + 12	35 + 13	1 a 12	36 + 13	35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	
Açailândia	34 a 5	33 + 6	32 + 7	34 a 6	32 a 33 + 7		34 a 7	32 a 33	8	
Afonso Cunha	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9	
Água Doce Do Maranhão	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	9	1	2 a 9		1 + 10	
Alcântara	2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14	
Aldeias Altas	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35	36 a 7	8	9 + 35	
Altamira Do Maranhão	36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34	
Alto Alegre Do Maranhão	36 a 7		8 + 35	36 a 7	35 + 8		36 a 8	35 + 9	34	
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34	36 a 8	35 + 9	34 + 10	
Alto Parnaíba	31 a 3		4 + 30	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5		
Amapá Do Maranhão	2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1		
Amarante Do Maranhão	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	32 a 33	7	34 a 6	32 a 33 + 7		
Anajatuba	1 a 9	10	36	1 a 10	36	11	1 a 10	36 + 11	12	
Anapurus	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	36	
Apicum-Açu	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1		2 a 14	1 + 15		
Araguanã	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12		
Araioses	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	
Arame	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33 + 7	32	34 a 6	33 + 7	32 + 8	
Arari	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	11 + 35	36 a 9	10 a 11	35	
Axixá	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12		
Bacabal	36 a 7		8 + 35	36 a 7	35 + 8	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34	
Bacabeira	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	36 + 12	2 a 11	1 + 12	36	
Bacuri	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1		2 a 14	1 + 15		
Bacurituba	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13		
Balsas	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5		
Barão De Grajaú	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 3	33 + 4		34 a 4	33	32 + 5	
Barra Do Corda	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	33 + 6	32 + 7	34 a 6	33 + 7	32	
Barreirinhas	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12	
Bela Vista Do Maranhão	36 a 7	8	9	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35	
Belágua	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	36	
Benedito Leite	33 a 2	32 + 3		32 a 3	4	31	32 a 4		5 + 31	
Bequimão	2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14	
Bernardo Do Mearim	36 a 6	35	7	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 14	1	15	1 a 14	15	36	1 a 15		36	
Bom Jardim	36 a 7	35 + 8	34 + 9	35 a 8	34 + 9	33	35 a 9	34	33 + 10	
Bom Jesus Das Selvas	35 a 6	34	33 + 7	35 a 7	34	33	35 a 7	33 a 34 + 8		
Bom Lugar	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34 + 9	
Brejo	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9 + 36	1 a 9		10 + 36	
Brejo De Areia	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	35	34 + 9	
Buriti	1 a 7	8	36	1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	10	
Buriti Bravo	36 a 4	34 a 35 + 5		34 a 5	6	33	34 a 5	33 + 6	7	
Buriticupu	36 a 6	34 a 35 + 7		35 a 7	34	33 + 8	35 a 7	34 + 8	33 + 9	
Buritirana	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32	31 + 7	
Cachoeira Grande	2 a 9	1 + 10	36	1 a 10	11	36	1 a 10	11	12 + 36	
Cajapió	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1	36 + 12	2 a 12	1	36 + 13	
Cajari	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12	
Campestre Do Maranhão	33 a 4	32	31 + 5	32 a 5	31	30 + 6	32 a 6	31	30 + 7	
Cândido Mendes	2 a 14	1		2 a 14	1	15	2 a 15	1		
Cantanhede	1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	
Capinzal Do Norte	36 a 6		7 + 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34	
Carolina	31 a 4	30	5	30 a 4	5	29	30 a 5	6	29	
Carutapera	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1		2 a 15	1	16	
Caxias	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34	
Cedral	2 a 12	13	1	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14		
Central Do Maranhão	2 a 12	1 + 13		2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1	14	

Centro Do Guilherme	1 a 12	13	36	1 a 13	36	14	1 a 13	36 + 14	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 11	35	34 + 12	36 a 11	34 a 35	12	36 a 12	35 + 13	34
Chapadinha	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Cidelândia	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32	31 + 8
Codó	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34 + 9
Coelho Neto	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9
Colinas	35 a 4	34	33 + 5	34 a 4	33 + 5	32 + 6	34 a 5	33 + 6	32
Conceição Do Lago-Açu	36 a 7	8	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9		10 + 35
Coroatá	36 a 7		8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	35 + 9	
Cururupu	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Davinópolis	34 a 4	32 a 33 + 5		33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32	31 + 7
Dom Pedro	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34	33 + 8
Duque Bacelar	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	
Esperantinópolis	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34	33 + 8
Estreito	31 a 4		5 + 30	31 a 5	30		31 a 5	30 + 6	
Feira Nova Do Maranhão	32 a 3	31 + 4	30	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5	
Fernando Falcão	34 a 4	33	32 + 5	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Formosa Da Serra Negra	33 a 3	32 + 4	31	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Fortaleza Dos Nogueiras	32 a 3	31	4	31 a 4		5 + 30	31 a 4	5	30
Fortuna	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6		7 + 33
Godofredo Viana	2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	16
Gonçalves Dias	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33 + 8
Governador Archer	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34	8
Governador Edison Lobão	34 a 4	32 a 33 + 5		33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	31 a 32	7
Governador Eugênio Barros	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Governador Luiz Rocha	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	33	35 a 6	34 + 7	33
Governador Newton Bello	36 a 8	9		36 a 9	10	34 a 35	36 a 9	10 a 11	34 a 35
Governador Nunes Freire	2 a 13	1 + 14		1 a 14		36	1 a 14	15	36
Graça Aranha	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Grajaú	34 a 4	33	32 + 5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Guimarães	2 a 12	1 + 13		2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1	14
Humberto De Campos	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	
Icatu	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13
Igarapé Do Meio	1 a 8	36 + 9		36 a 9		10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
Igarapé Grande	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Imperatriz	34 a 5	33	32 + 6	33 a 6	32	31 + 7	33 a 6	32 + 7	31
Itaipava Do Grajaú	35 a 5	34	33 + 6	34 a 5	33 + 6	32 + 7	34 a 6	33 + 7	32
Itapecuru Mirim	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Itinga Do Maranhão	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Jatobá	35 a 4	34	33 + 5	34 a 5	33	6	34 a 5	33 + 6	7
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	33 + 6	32 + 7	34 a 6	33 + 7	32
João Lisboa	34 a 5	33	32 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 6	32 + 7	31
Joselândia	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34	33 + 8
Junco Do Maranhão	1 a 13	14		1 a 14		15 + 36	1 a 15		36
Lago Da Pedra	36 a 6	35	34 + 7	35 a 7	34	33 + 8	35 a 7	34 + 8	33
Lago Do Junco	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Lago Verde	36 a 7	8	35	36 a 8		9 + 35	36 a 8	35 + 9	34 + 10
Lagoa Do Mato	36 a 4	34 a 35	5	34 a 4	33 + 5	6	34 a 5	33 + 6	
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34	33 + 8
Lajeado Novo	33 a 4	32	31 + 5	32 a 5	31	6	32 a 5	31 + 6	
Lima Campos	36 a 6	7	35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Loreto	32 a 2	3	31	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31 + 5	
Luís Domingues	2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	16
Magalhães De Almeida	3 a 7	2 + 8	1	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Maracaçumé	2 a 13	1 + 14		1 a 14		15 + 36	1 a 14	15	36
Marajá Do Sena	36 a 6	35	34 + 7	35 a 7	34	33 + 8	35 a 7	34 + 8	33
Maranhãozinho	1 a 12	13	36	1 a 13	36	14	1 a 13	36 + 14	
Mata Roma	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36	10
Matinha	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11		12 + 36	1 a 11	12	36
Matões	36 a 5		6 + 35	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Matões Do Norte	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	35
Milagres Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	1 a 8	9	36	1 a 9		10 + 36
Mirador	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	31	32 a 4	5	6 + 31
Miranda Do Norte	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10		1 a 9	36 + 10	11
Mirinzal	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14		2 a 13	1 + 14	
Monção	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	35
Montes Altos	33 a 4	32	5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32	31 + 7
Morros	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	36
Nina Rodrigues	1 a 8	9	36	1 a 9	36 + 10		1 a 9	36 + 10	11
Nova Colinas	32 a 3	31	4	31 a 3	4	30	31 a 4	5	30
Nova Iorque	34 a 3	33	32 + 4	33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32	31 + 5
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 11	36	12	1 a 11	36	35 + 12	1 a 12	36	35 + 13
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11		12 + 36	1 a 12		13 + 36
Paço Do Lumiar	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	
Palmeirândia	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12	36 + 13	2 a 12	1 + 13	36
Paraibano	35 a 3	33 a 34 + 4		34 a 4	33	32 + 5	33 a 4	5	6 + 32
Parnarama	36 a 4	5	6 + 34 a 35	35 a 5	34 + 6	33	35 a 6	34 + 7	33
Passagem Franca	36 a 4	34 a 35	33 + 5	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33 + 6	32
Pastos Bons	34 a 3	33	32 + 4	33 a 4	32	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31
Paulino Neves	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Paulo Ramos	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	34 a 35	8	36 a 7	34 a 35 + 8	
Pedreiras	36 a 6		7 + 35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Pedro Do Rosário	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	36	12	1 a 12	36	13
Penalva	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12
Peri Mirim	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	36
Peritoró	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34 + 9
Pindaré-Mirim	36 a 8		9	36 a 9		10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
Pinheiro	2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	36 + 14	1 a 13		14 + 36
Pio Xii	36 a 7	8	9	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Pirapemas	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Poção De Pedras	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7		36 a 7	34 a 35 + 8	
Porto Franco	32 a 4	31	5	31 a 5		6 + 30	31 a 5	6	30
Porto Rico Do Maranhão	2 a 12	13	1	2 a 13	1 + 14		2 a 13	1 + 14	
Presidente Dutra	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Presidente Juscelino	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36	1 a 10	11	12 + 36
Presidente Médici	1 a 12	13	36	1 a 13		14 + 36	1 a 13	14	36
Presidente Sarney	2 a 12	1	36 + 13	1 a 12	13	36	1 a 13		14 + 36
Presidente Vargas	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Primeira Cruz	2 a 9	1 + 10 a 11		2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	



Raposa	2 a 11	12	1	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	
Riachão	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5	
Ribamar Fiquene	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31	6	32 a 6	31	7
Rosário	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	36 + 12	2 a 11	1 + 12	36
Sambaíba	32 a 3	31		31 a 3	4	30	31 a 4		5 + 30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 4	34 a 35 + 5		34 a 5	6	33	34 a 6	33	7
Santa Helena	1 a 12	13	36	1 a 13		14 + 36	1 a 13	14	36
Santa Inês	36 a 7	8	9	36 a 8	9	35	36 a 9	35	10
Santa Luzia	36 a 7	35	34 + 8	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34	33 + 9
Santa Luzia Do Paruá	1 a 12		13 + 36	1 a 12	36 + 13		1 a 13	36	14
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 8	1	9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	36
Santa Rita	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36	1 a 10	11	12 + 36
Santana Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1	12
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8	35 a 7	34 + 8	
São Benedito Do Rio Preto	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	36 + 10		1 a 9	36 + 10	11
São Bento	2 a 11	1 + 12	36	1 a 11	12	36	1 a 12		13 + 36

São Bernardo	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10
São Domingos Do Azeitão	33 a 3		4 + 32	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31
São Domingos Do Maranhão	36 a 4	34 a 35 + 5		34 a 5	6	33	34 a 6	33	7
São Félix De Balsas	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31 + 5	
São Francisco Do Brejão	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	32 a 33	7	33 a 6	32 + 7	31
São Francisco Do Maranhão	36 a 3	35 + 4	34	35 a 4	33 a 34 + 5		35 a 5	33 a 34	6
São João Batista	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11		12 + 36	1 a 11	12	36
São João Do Carú	36 a 8		9 + 35	36 a 9	35	34 + 10	36 a 9	35 + 10	34 + 11
São João Do Paraíso	32 a 4	31	5	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	6	30
São João Do Soter	36 a 5	6	35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
São João Dos Patos	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33	32 + 5	33 a 4	5	32
São José De Ribamar	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	
São José Dos Basílios	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33	35 a 6	34 + 7	33 + 8
São Luís	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34 + 9
São Mateus Do Maranhão	36 a 7	8		36 a 8		9 + 35	36 a 8	35 + 9	
São Pedro Da Água Branca	33 a 6	32	31 + 7	32 a 6	31 + 7		32 a 7	31	8
São Pedro Dos Crentes	32 a 3	31 + 4		31 a 4	5	30	31 a 5		6 + 30
São Raimundo Das Mangabeiras	32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	30	32 a 4	31 + 5	30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 5	35	34 + 6	35 a 5	34 + 6 a 7	33	35 a 6	34 + 7	33 + 8
São Roberto	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33	35 a 6	34 + 7	33 + 8
São Vicente Ferrer	2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11		12 + 36	1 a 12		13 + 36
Satubinha	36 a 7	8	35	36 a 8	9	34 a 35	36 a 8	35 + 9	34 + 10
Senador Alexandre Costa	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34	7	35 a 6	34 + 7	33
Senador La Rocque	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32	31 + 7
Serrano Do Maranhão	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Sítio Novo	33 a 4	32	31	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	30
Sucupira Do Norte	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31 + 6
Sucupira Do Riachão	36 a 3	34 a 35 + 4	33	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	33 + 5	32 + 6
Tasso Fragoso	31 a 3		4 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5	30
Timbiras	1 a 7	36	8	36 a 7	8	35	36 a 8	9	35
Timon	1 a 5	36	6	36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Trizidela Do Vale	36 a 6	7	35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Tuflândia	36 a 7	8	9	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Tuntum	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	33 + 6	7	34 a 6	33 + 7	32
Turiação	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Turilândia	2 a 13	1	14	1 a 13	14	36	1 a 13	14	15 + 36
Tutóia	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1 + 10	
Urbano Santos	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	10	36	1 a 9	10	11 + 36
Vargem Grande	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	
Viana	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	
Vila Nova Dos Martírios	34 a 5	32 a 33 + 6	7	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32	31 + 8
Vitória Do Mearim	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	1 a 9	36 + 10 a 11	35
Vitorino Freire	36 a 7		8 + 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34 + 9
Zé Doca	1 a 9	36	10	36 a 10		11 + 35	36 a 10	11	12 + 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Açailândia	35 a 5	33 a 34	32 + 6	34 a 5	32 a 33 + 6	7	34 a 6	32 a 33 + 7		
Afonso Cunha	1 a 6	36	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8		
Água Doce Do Maranhão	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	9	1	
Alcântara	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13	
Aldeias Altas	1 a 5	36 + 6		36 a 6	7	35	36 a 7		8 + 35	
Altamira Do Maranhão	36 a 6	7	35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34 + 9	
Alto Alegre Do Maranhão	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	8	36 a 7	35 + 8	34	
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34	
Alto Parnaíba	31 a 2	3	30	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4		
Amapá Do Maranhão	2 a 13	1	14	2 a 14	1		2 a 14	1	15	
Amarante Do Maranhão	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	32 a 33	6	34 a 5	32 a 33 + 6	7	
Anajatuba	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36	11	
Anapurus	1 a 7		8 + 36	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	36 + 9		
Apicum-Açu	2 a 13	1		2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14		
Araguanã	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36	11	1 a 10	36 + 11	35	
Araioses	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2 + 9	1	
Arame	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33	32 + 7	
Arari	1 a 7	36 + 8 a 9		36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	35	
Axixá	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11		2 a 10	1 + 11	12	
Bacabal	36 a 6	7	35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34 + 9	
Bacabeira	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	36	2 a 10	1 + 11	36 + 12	
Bacuri	2 a 13	1		2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14		
Bacurituba	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12		
Balsas	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4	31 a 4	30	5	
Barão De Grajaú	36 a 2	34 a 35 + 3	33	34 a 3	33		34 a 3	33 + 4	32	
Barra Do Corda	35 a 4	34	33 + 5	34 a 4	33 + 5	32 + 6	34 a 5	33 + 6	32	
Barreirinhas	2 a 7	1 + 8 a 9	10	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	
Belágua	2 a 8	1 + 9	36	1 a 9		10 + 36	1 a 9	10	11 + 36	
Bela Vista Do Maranhão	36 a 7		8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	35	
Benedito Leite	33 a 1	32 + 2	3	33 a 3	32	31	32 a 3	4	31	
Bequimão	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13	
Bernardo Do Mearim	36 a 5	35 + 6		36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 13	1	14	1 a 14		36	1 a 14		15 + 36	

Bom Jardim	36 a 7	35	34 + 8	35 a 7	34 + 8	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 5	34 a 35	33 + 6	35 a 6	34	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Bom Lugar	36 a 6		7 + 35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Brejo	2 a 6	1 + 7	8	1 a 7	8	36	1 a 8		9 + 36
Brejo De Areia	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Buriti	1 a 6	7	36	1 a 7	36 + 8		1 a 7	36 + 8	9
Buriti Bravo	36 a 3	34 a 35 + 4	5	34 a 4	5	33	34 a 5		33
Buriticupu	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34	33 + 8
Buritirana	34 a 3	33 + 4	32 + 5	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32 + 6	31
Cachoeira Grande	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	10	36	1 a 10		11 + 36
Cajapió	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	36	2 a 11	1 + 12	36
Cajari	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	11
Campestre Do Maranhão	33 a 3	32 + 4	31	32 a 4	31	30 + 5	32 a 5	31	30 + 6
Cândido Mendes	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Cantanhede	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 8	36 + 9	10
Capinzal Do Norte	36 a 5	6	35	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Carolina	31 a 3	30	4	30 a 4		29	30 a 4	5	29
Carutapera	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Caxias	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Cedral	2 a 12		1	2 a 12	1	13	2 a 13	1	
Central Do Maranhão	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	
Centro Do Guilherme	1 a 11	12	36	1 a 12	36	13	1 a 12	36 + 13	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 10	35	34 + 11	36 a 10	35 + 11	34 + 12	36 a 11	35 + 12	34
Chapadinha	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	
Cidelândia	34 a 5	33	32 + 6	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32	31 + 7
Codó	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Coelho Neto	1 a 6	36	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	
Colinas	35 a 3	34	33 + 4	34 a 3	33 + 4	32 + 5	34 a 4	33 + 5	32
Conceição Do Lago-Açu	36 a 7		8	36 a 7	8	9 + 35	36 a 8	9	35
Coroatá	36 a 6	7		36 a 7	8	35	36 a 7	8	9 + 35
Cururupu	2 a 12	1 + 13		2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Davinópolis	34 a 3	32 a 33 + 4	5	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32 + 6	31
Dom Pedro	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	33	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Duque Bacelar	1 a 6	36 + 7		1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	
Esperantinópolis	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34	33 + 7
Estreito	31 a 3		4 + 30	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5	
Feira Nova Do Maranhão	32 a 3	31	30	31 a 3	4	30	31 a 4	30	5
Fernando Falcão	34 a 3	33	32 + 4	33 a 4	32	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31
Formosa Da Serra Negra	33 a 3	32	31	32 a 4	31		32 a 4	31	5
Fortaleza Dos Nogueiras	32 a 2	31 + 3		31 a 3	4	30	31 a 3	4	5 + 30
Fortuna	36 a 3	35 + 4	34 + 5	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5		6 + 33
Godofredo Viana	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Gonçalves Dias	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34 + 6	33	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Governador Archer	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6		35 a 5	34 + 6	7
Governador Edison Lobão	33 a 3	32 + 4	5	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	6	31
Governador Eugênio Barros	36 a 4	35	34 + 5	35 a 5	34	33 + 6	35 a 5	34 + 6	33
Governador Luiz Rocha	36 a 4	35	34 + 5	35 a 4	34 + 5	33 + 6	35 a 5	34	33 + 6
Governador Newton Bello	36 a 7	8	9	36 a 8	9	34 a 35	36 a 9	35 + 10	
Governador Nunes Freire	2 a 12	1 + 13	36	1 a 13		14 + 36	1 a 13	14	36
Graça Aranha	36 a 4	35	34 + 5	35 a 5	34	33 + 6	35 a 5	34 + 6	33
Grajaú	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32	31 + 5	33 a 5	32	31 + 6
Guimarães	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	
Humberto De Campos	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11		2 a 10	1 + 11	12
Icatu	2 a 10	1 + 11		2 a 10	1 + 11		2 a 10	1 + 11 a 12	
Igarapé Do Meio	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Igarapé Grande	36 a 5	35 + 6		36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Imperatriz	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Itaipava Do Grajaú	35 a 4	34	33 + 5	34 a 5	33	32 + 6	34 a 5	33 + 6	32
Itapecuru Mirim	1 a 8	9	36	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	
Itinga Do Maranhão	35 a 5	34 + 6	33 + 7	34 a 6	33 + 7	32	34 a 7	33 + 8	32
Jatobá	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 4	33	5	34 a 4	33 + 5	
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 4	34	33 + 5	34 a 4	33 + 5	32 + 6	34 a 5	33 + 6	32
João Lisboa	34 a 4	33	32 + 5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31
Joselândia	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	33	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Junco Do Maranhão	1 a 13		14 + 36	1 a 13	14	36	1 a 13	14	15 + 36
Lago Da Pedra	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33 + 8
Lago Do Junco	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35 + 7	34	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Lago Verde	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34 + 9
Lagoa Do Mato	36 a 3	34 a 35	4	34 a 4	33	5	34 a 4	33 + 5	
Lago Dos Rodrigues	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	33	35 a 6	34	33 + 7
Lajeado Novo	33 a 3	32	31 + 4	32 a 4	31	5	32 a 5	31	6
Lima Campos	36 a 5	6	35	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Loreto	32 a 1	2	3 + 31	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4	
Luís Domingues	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Magalhães De Almeida	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Maracaçumé	2 a 13	1	36	1 a 13	14	36	1 a 13	14	36
Marajá Do Sena	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Maranhãozinho	1 a 11	12	36	1 a 12	36	13	1 a 12	36 + 13	
Mata Roma	1 a 7		8 + 36	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	
Matinha	2 a 9	1 + 10	36	1 a 10	11	36	1 a 10	11	12 + 36
Matões	36 a 4	5	35	36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	
Matões Do Norte	1 a 7	36	8	36 a 7	8	9 + 35	36 a 8	9	35
Milagres Do Maranhão	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	9	36
Mirador	33 a 3	32		33 a 3	32 + 4	31	32 a 4		5 + 31
Miranda Do Norte	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Mirinzal	2 a 12	1	13	2 a 12	1	13	2 a 13	1	
Monção	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	35 + 10	36 a 9	10	35
Montes Altos	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Morros	2 a 9	1 + 10		2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	36
Nina Rodrigues	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Nova Colinas	32 a 2	31 + 3		31 a 3		4 + 30	31 a 3	4	30
Nova Iorque	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3	32	31	33 a 3	32 + 4	31
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12	1 a 11	36 + 12	35
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35	34 + 9
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36	1 a 11		12 + 36
Paço Do Lumiar	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	
Palmeirândia	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	36	2 a 12	1	36
Paraibano	35 a 2	34 + 3	33	33 a 3		4 + 32	33 a 4		5 + 32
Parnarama	36 a 4		5 + 34 a 35	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6	35 a 5	34	33 + 6



Passagem Franca	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 3	33 + 4	32 + 5	34 a 4	33 + 5	32
Pastos Bons	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Paulino Neves	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	1 + 9		2 a 8	1 + 9	10
Paulo Ramos	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	34 a 35 + 7		36 a 6	34 a 35 + 7	8
Pedreiras	36 a 5	6	35	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Pedro Do Rosário	1 a 10		11 + 36	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	
Penalva	1 a 9		10 + 36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36	11
Peri Mirim	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13
Peritoró	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Pindaré-Mirim	36 a 7	8		36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Pinheiro	2 a 11	1 + 12	36	2 a 12	1	36	2 a 12	1 + 13	36
Pio Xii	36 a 7		8	36 a 7	8	9 + 35	36 a 8	9	35
Pirapemas	1 a 7	36	8	36 a 7	8	9 + 35	36 a 8	9	35
Poção De Pedras	36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	7	35 a 6	34 + 7	33
Porto Franco	32 a 3	31 + 4		31 a 4		5 + 30	31 a 5		6 + 30
Porto Rico Do Maranhão	2 a 12		1 + 13	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	
Presidente Dutra	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	33 + 6	35 a 5	34 + 6	33
Presidente Juscelino	2 a 8	1 + 9	36 + 10	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10		11 + 36
Presidente Médici	1 a 12		36	1 a 12		13 + 36	1 a 13		36
Presidente Sarney	2 a 11	1	36 + 12	1 a 11	12	36	1 a 12		13 + 36
Presidente Vargas	1 a 8		9 + 36	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	
Primeira Cruz	2 a 9	1 + 10	11	2 a 9	1 + 10 a 11		2 a 10	1 + 11	12
Raposa	2 a 10	11	1	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12	
Riachão	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	5
Ribamar Fiquene	33 a 3	32 + 4	31	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Rosário	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	36	2 a 10	1 + 11	36 + 12
Sambaíba	32 a 2	31	3	31 a 3		30	31 a 3	4	30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 4	34 a 35	5	34 a 4	5	33	34 a 5	33	6
Santa Helena	1 a 11	12	36	1 a 12		13 + 36	1 a 12	13	36
Santa Inês	36 a 7		8	36 a 7	8	9 + 35	36 a 8	9	34 a 35
Santa Luzia	36 a 6	35	34 + 7	35 a 7	34	33 + 8	35 a 7	34 + 8	33
Santa Luzia Do Paruá	1 a 11	12	36	1 a 12	36		1 a 12	36	13
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	36 + 9	2 a 8	1 + 9	36 + 10
Santa Rita	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10		11 + 36
Santana Do Maranhão	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 9	1 + 10		2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1	11 a 12
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 5	35	34 + 6	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
São Benedito Do Rio Preto	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
São Bento	2 a 10	1 + 11	36	2 a 11	1	36 + 12	1 a 11	12	36

São Bernardo	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	
São Domingos Do Azeitão	33 a 2	3	32	33 a 3	32	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31
São Domingos Do Maranhão	36 a 3	34 a 35 + 4	5	34 a 4	5	33	34 a 5	33	6
São Félix De Balsas	33 a 1	32 + 2 a 3	31	32 a 3	31		32 a 3	31 + 4	
São Francisco Do Brejão	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	32 a 33	6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
São Francisco Do Maranhão	36 a 3	35	34 + 4	35 a 3	33 a 34 + 4	5	34 a 4	5	33
São João Batista	2 a 9	1 + 10	36 + 11	2 a 10	1 + 11	36	2 a 10	1 + 11	36 + 12
São João Do Carú	36 a 7	8	35	36 a 8	35 + 9	34	36 a 8	35 + 9	34 + 10
São João Do Paraíso	32 a 3		4 + 31	32 a 4	31	30 + 5	32 a 4	31 + 5	30
São João Do Soter	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	34	36 a 5	34 a 35 + 6	7
São João Dos Patos	36 a 2	34 a 35 + 3	33	33 a 3		4 + 32	34 a 3	33 + 4	32 + 5
São José De Ribamar	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	
São José Dos Basílios	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	34 + 6	33	35 a 5	34 + 6	33 + 7
São Luís	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
São Mateus Do Maranhão	36 a 6	7		36 a 7	35 + 8		36 a 8	35	9
São Pedro Da Água Branca	33 a 5	32	31 + 6	32 a 5	31 + 6	7	32 a 6	31 + 7	
São Pedro Dos Crentes	32 a 3	31		31 a 4		30	31 a 4		5 + 30
São Raimundo Das Mangabeiras	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	30 + 4	32 a 3	31 + 4	30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34 + 6	33	35 a 5	34 + 6	33 + 7
São Roberto	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34 + 6	33	35 a 5	34 + 6	33 + 7
São Vicente Ferrer	2 a 10	1	36 + 11	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11	12	36
Satubinha	36 a 7		8 + 35	36 a 7	35 + 8	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Senador Alexandre Costa	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	34 a 35	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33
Senador La Rocque	34 a 4	33	32 + 5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31
Serrano Do Maranhão	2 a 12	1 + 13		2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Sítio Novo	33 a 3	32	31 + 4	32 a 4	31	5	32 a 4	31 + 5	30
Sucupira Do Norte	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Sucupira Do Riachão	36 a 2	34 a 35 + 3	33	34 a 3	33	32 + 4	34 a 3	33 + 4	32 + 5
Tasso Fragoso	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30	31 a 3	4	30
Timbiras	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35	36 a 7	8	9 + 35
Timon	1 a 4	36 + 5		36 a 5		6 + 34 a 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Trizidela Do Vale	36 a 5	6	35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Tufilândia	36 a 7		8	36 a 7	8	9 + 35	36 a 8	9	35
Tuntum	36 a 4	34 a 35	33 + 5	34 a 4	33 + 5	6	34 a 5	33 + 6	32
Turiaçu	2 a 13	1		2 a 13	1 + 14		2 a 13	1 + 14	
Turilândia	2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	36	1 a 13		14 + 36
Tutóia	3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	
Urbano Santos	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9		10 + 36
Vargem Grande	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	
Viana	1 a 9	10	36	1 a 10		11 + 36	1 a 10	36 + 11	
Vila Nova Dos Martírios	33 a 5	32	6	33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 6	32 + 7	31
Vitória Do Mearim	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	35 + 10	36 a 9	10	35
Vitorino Freire	36 a 6		7 + 35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Zé Doca	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35



PORTARIA Nº 163, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Paraíba, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Havana, BR 1 e BRS 151-L7.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos II e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca									
Aguiar			3 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Alagoa Grande	10 a 15	7 a 9	6 + 16	9 a 16	6 a 8	5	9 a 17	6 a 8	5
Alagoa Nova	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16	9 a 16	6 a 8	5 + 17
Alagoinha	10 a 15	6 a 9	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5
Alcantil	11 a 14	10	8 a 9 + 15	10 a 14	9 + 15	7 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7
Algodão De Jandaira	12 a 13	10 a 11 + 14	6 a 9	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	10 a 15	6 a 9	5 + 16
Alhandra	6 a 17	5 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Amparo									5 a 9
Aparecida		4	3 + 5 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Araçagi	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	6 a 7	5 + 18
Arara	11 a 14	9 a 10	6 a 8 + 15	10 a 15	6 a 9	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Araruna	11 a 14	9 a 10	5 a 8	10 a 14	6 a 9 + 15	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Areia	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 15	6 a 9 + 16	5	9 a 16	6 a 8	5 + 17
Areia De Baraúnas						5 a 6			5 a 10
Areial	12 a 13	11 + 14	7 a 10	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16
Aroeiras	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6
Assunção						5 a 6			5 a 11
Baía Da Traição	6 a 16	5	17	7 a 17	5 a 6	18	8 a 17	5 a 7 + 18	19
Bananeiras	10 a 14	6 a 9 + 15	5	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17	5
Baraúna						5 a 12		6 a 13	5
Barra De Santa Rosa		11 a 13	7 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	5 a 8	10 a 14	6 a 9 + 15	5
Barra De Santana	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9	6 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Barra De São Miguel		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 14	10	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8
Bayeux	6 a 17	5	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Belém	10 a 15	6 a 9	5	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17	5
Belém Do Brejo Do Cruz		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9

Bernardino Batista		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 8		4 a 7	3 + 8	9
Boa Ventura			2 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Boa Vista		12 a 13	10 a 11 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8
Bom Jesus		3 a 5	6 a 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Bom Sucesso		5	3 a 4 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Bonito De Santa Fé			2 a 6	4	3 + 5 a 6	1 a 2 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8
Boqueirão		11 a 14	9 a 10	11 a 14	10	8 a 9 + 15	11 a 15	9 a 10	5 a 8 + 16
Borborema	10 a 14	6 a 9 + 15	5	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Brejo Do Cruz		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
Brejo Dos Santos		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Caaporã	6 a 17	5 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4
Cabaceiras		12 a 13	11 + 14		11 a 14	8 a 10	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	5 a 8
Cabedelo	6 a 17	5	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Cachoeira Dos Índios		3 a 5	2 + 6 a 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 6	2 + 7 a 8	9
Cacimba De Areia						5 a 7		5	6 a 9
Cacimba De Dentro	11 a 13	10 + 14	6 a 9	10 a 14	6 a 9	5 + 15	9 a 15	6 a 8 + 16	5
Cacimbas						5 a 6			5 a 10
Caicara	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5
Cajazeiras		3 a 4	2 + 5 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Cajazeirinhas			4 a 6		3 a 6	7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 7	8 a 9
Caldas Brandão	9 a 16	6 a 8	5 + 17	8 a 17	5 a 7		8 a 17	6 a 7	5 + 18
Camalaú						9 a 13		10 a 13	6 a 9 + 14
Campina Grande	11 a 14	10	7 a 9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6
Capim	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 17	5 a 7 + 18	
Caraúbas			11 a 13		11 a 13	8 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15
Carrapateira		4	2 a 3 + 5 a 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Casserengue	11 a 13	10 + 14	6 a 9	10 a 14	6 a 9	5 + 15	10 a 15	6 a 9 + 16	5
Catingueira			4		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	7 a 8
Catolé Do Rocha		5	4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Caturité	12 a 13	11 + 14	9 a 10	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
Conceição			2 a 4	4	2 a 3 + 5	1 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8
Condado			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9
Conde	6 a 17	5 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4
Congo			12		12	8 a 11 + 13 a 14		9 a 14	6 a 8 + 15
Coremas			3 a 6	4	3 + 5 a 6	7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Coxixola						9 a 13		10 a 12	5 a 9 + 13 a 14
Cruz Do Espírito Santo	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Cubati						5 a 13		7 a 13	5 a 6 + 14
Cuité		12 a 13	6 a 11 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	5 a 8	10 a 14	6 a 9	5 + 15
Cuité De Mamanguape	8 a 16	5 a 7		8 a 17	5 a 7		8 a 17	5 a 7	18
Cuitegi	10 a 15	6 a 9	5	8 a 16	5 a 7		8 a 16	6 a 7 + 17	5
Curral De Cima	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	18
Curral Velho			3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Damião	12	11 + 13	6 a 10 + 14	11 a 14	7 a 10	5 a 6	10 a 15	6 a 9	5
Desterro						5 a 6			5 a 10
Diamante			2 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	3 a 5	6	7 a 8 + 2
Dona Inês	10 a 14	6 a 9	5 + 15	9 a 15	5 a 8	16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Duas Estradas	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5
Emas			4 a 6		3 a 5	6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Esperança	11 a 13	10 + 14	6 a 9	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	6 a 9 + 16	5
Fagundes	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6
Frei Martinho						5 a 10		6 a 10	5 + 11 a 12
Gado Bravo	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6
Guarabira	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5
Gurinhém	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7 + 17		9 a 17	6 a 8	5 + 18
Gurjão						8 a 13		9 a 13	5 a 8 + 14
Ibiara			2 a 4		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6	7 a 8
Igaracy			3 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Imaculada			4			3 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Ingá	10 a 15	8 a 9	6 a 7 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6
Itabaiana	9 a 16	6 a 8 + 17	5	8 a 17	5 a 7	18	9 a 17	6 a 8 + 18	5
Itaporanga			2 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Itapororoca	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	18
Itatuba	10 a 15	8 a 9	6 a 7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6
Jacaraú	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		8 a 17	5 a 7	18
Jericó		5	4 + 6 a 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
João Pessoa	6 a 17	5 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Joca Claudino		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9	
Juarez Távora	10 a 15	7 a 9	6 + 16	9 a 16	6 a 8	5 + 17	9 a 17	6 a 8	5
Juazeirinho						5 a 11		9 a 10	5 a 8 + 11 a 13
Junco Do Seridó						5 a 6			5 a 11
Juripiranga	9 a 16	5 a 8 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18		9 a 18	5 a 8	19
Juru			4		3 a 5	6 a 7		3 a 6	7 a 8
Lagoa		5	3 a 4 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Lagoa De Dentro	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5
Lagoa Seca	11 a 14	10	6 a 9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6
Lastro		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Livramento						6			5 a 11
Logradouro	10 a 15	6 a 9	5	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 17	6 a 7	5
Lucena	6 a 16	5 + 17	4 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Mãe D'Água						4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 9
Malta			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9
Mamanguape	6 a 16	5	17	7 a 17	5 a 6		8 a 17	5 a 7	18
Manaíra			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8
Marcação	6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	18	8 a 17	5 a 7 + 18	19
Mari	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 17	5 a 7		8 a 17	6 a 7	5 + 18
Marizópolis		4	3 + 5 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Massaranduba	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Mataraca	6 a 16	5	17	6 a 17	5		8 a 17	5 a 7 + 18	
Matinhas	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Mato Grosso			4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8	5	6 a 8	9 + 3 a 4
Maturéia						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9
Mogeiro	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	5	9 a 17	6 a 8	5 + 18
Montadas	12 a 13	10 a 11 + 14	7 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16
Monte Horebe		3 a 4	2 + 5 a 6	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Monteiro									5 a 12
Mulungu	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	6 a 7	5
Natuba	9 a 15	8 + 16	6 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Nazarezinho		4	3 + 5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Nova Floresta			7 a 9			5 a 12		6 a 13	5
Nova Olinda			3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8



Nova Palmeira						5 a 11		6 a 11	5 + 12 a 13
Olho D'Água			4		3 a 5	6 a 7	5	3 a 4 + 6	7 a 8
Olivedos			11 a 13		11 a 13	5 a 10 + 14	11 a 13	7 a 10 + 14	5 a 6 + 15
Ouro Velho									4 a 9
Parari						9			5 a 13
Passagem						5 a 6			5 a 10
Patos						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9
Paulista			4 a 6		5 a 7	3 a 4 + 8	5	6 a 8	9 + 3 a 4
Pedra Branca			3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Pedra Lavrada						5 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13
Pedras De Fogo	9 a 17	5 a 8	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Pedro Régis	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	6 a 7	5
Piancó			3 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Picuí						5 a 12		6 a 12	5 + 13
Pilar	9 a 16	5 a 8 + 17		8 a 17	5 a 7	18	9 a 17	5 a 8 + 18	
Pilões	10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Pilõezinhos	10 a 15	6 a 9	5	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17	5
Pirpirituba	10 a 15	6 a 9	5	8 a 16	5 a 7		8 a 17	6 a 7	5
Pitimbu	6 a 18	5	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Pocinhos	12	11 + 13	9 a 10 + 14	11 a 14	9 a 10	5 a 8 + 15	10 a 15	7 a 9	5 a 6
Poço Dantas		4 a 6	3 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9	
Poço De José De Moura		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 8		3 a 7	8	9
Pombal			3 a 7		3 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Prata									5 a 9
Princesa Isabel			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Puxinanã	12 a 13	11 + 14	7 a 10	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16
Queimadas	11 a 14	10	7 a 9 + 15	10 a 15	9	6 a 8 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6 + 17
Quixaba						5 a 7		5 a 6	7 a 10
Remígio	11 a 14	10	6 a 9	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	10 a 15	6 a 9 + 16	5
Riachão	10 a 14	6 a 9	5 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Riachão Do Bacamarte	10 a 15	8 a 9	6 a 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6
Riachão Do Poço	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 17	5 a 7		8 a 17	6 a 7 + 18	5
Riacho De Santo Antônio	12 a 13	11 + 14	9 a 10	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9	6 a 8 + 16
Riacho Dos Cavalos		5	4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8	5	6 a 8	9 + 3 a 4
Rio Tinto	6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	8 a 17	5 a 7 + 18	19
Salgadinho						5 a 6			5 a 11
Salgado De São Félix	9 a 16	6 a 8	5 + 17	8 a 17	5 a 7		9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Santa Cecília	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Santa Cruz		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Santa Helena		3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Santa Inês			2 a 4		2 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8
Santa Luzia						5 a 7			5 a 11
Santa Rita	6 a 17	5	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Santa Teresinha			4			3 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 9
Santana De Mangueira			2 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Santana Dos Garrotes			3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6	2 + 7 a 8
Santo André						9			5 a 13
São Bentinho			4 a 6		3 a 6	7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 7	8 a 9
São Bento			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
São Domingos			3 a 7		3 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
São Domingos Do Cariri			11 a 13		11 a 13	8 a 10 + 14	12 a 13	9 a 11 + 14	6 a 8 + 15
São Francisco		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
São João Do Cariri			12			8 a 13		9 a 13	5 a 8 + 14
São João Do Rio Do Peixe		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
São João Do Tigre			11 a 13		11 a 13	8 a 10 + 14		10 a 14	6 a 9 + 15
São José Da Lagoa Tapada		4	3 + 5 a 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
São José De Caiana			2 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2
São José De Espinharas			4 a 6		5	4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9
São José De Piranhas		3 a 4	2 + 5 a 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	3 a 6	7 a 8	2
São José De Princesa			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8
São José Do Bonfim						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9
São José Do Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
São José Do Sabugi						5 a 7			5 a 11
São José Dos Cordeiros									5 a 12
São José Dos Ramos	9 a 16	6 a 8	5 + 17	8 a 17	5 a 7		9 a 17	6 a 8 + 18	5
São Mamede						5 a 7		5 a 6	7 a 10
São Miguel De Taipu	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	18	8 a 17	5 a 7 + 18	19
São Sebastião De Lagoa De Roça	11 a 14	10	6 a 9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6
São Sebastião Do Umbuzeiro						11 a 13		12	6 a 11 + 13 a 14
São Vicente Do Seridó						5 a 12		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13
Sapé	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	18	8 a 17	5 a 7 + 18	
Serra Branca						9 a 11			5 a 13
Serra Da Raiz	10 a 15	6 a 9	5	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5
Serra Grande			2 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Serra Redonda	10 a 15	8 a 9	6 a 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6
Serraria	10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Sertãozinho	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5
Sobrado	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	18	8 a 17	5 a 7 + 18	
Solânea	11 a 14	9 a 10	6 a 8 + 15	10 a 14	6 a 9 + 15	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Soledade			12		12	6 a 11 + 13 a 14		9 a 14	5 a 8
Sossêgo			9 a 12		11 a 12	5 a 10 + 13 a 14	11 a 13	6 a 10	5 + 14
Sousa		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	3 a 6	7 a 8	9
Sumé									5 a 12
Tacima	10 a 15	6 a 9	5	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17	5
Taperoá						6			5 a 11
Tavares			4		3 a 4	2 + 5 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Teixeira						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9
Tenório						5 a 9			5 a 12
Triunfo		3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 8	2	3 a 7	8	9 + 2
Uiraúna		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8	9
Umbuzeiro	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	9 a 16	8	6 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6
Várzea						5 a 7		5 a 7	8 a 10
Vieirópolis		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Vista Serrana			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	5	6 a 7	8 a 9 + 3 a 4
Zabelê									5 a 13



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Aguiar			3 a 4	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	6 a 7
Alagoa Grande	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	
Alagoa Nova	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Alagoinha	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	
Alcantil	10 a 12	9 + 13	7 a 8	9 a 13	8	6 a 7 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15
Algodão De Jandaira	11	10 + 12	6 a 9	10 a 12	6 a 9 + 13	5	9 a 13	5 a 8	14
Alhandra	8 a 16	5 a 7	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Amparo									4 a 7
Aparecida			3 a 4		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Araçagi	8 a 14	5 a 7	15	7 a 15	5 a 6		8 a 15	5 a 7	16
Arara	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	5 a 8 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Araruna	10 a 12	8 a 9	5 a 7 + 13	9 a 13	5 a 8	14	8 a 13	5 a 7 + 14	15
Areia	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Areia De Baraúnas									5 a 8
Areial	11	10 + 12	6 a 9 + 13	10 a 13	7 a 9	5 a 6	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Aroeiras	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Assunção									5 a 8
Baía Da Traição	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Bananeiras	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Baraúna						5 a 10		8	5 a 7 + 9 a 11
Barra De Santa Rosa		10 a 11	6 a 9 + 12	11	8 a 10 + 12	5 a 7 + 13	10 a 11	5 a 9 + 12 a 13	
Barra De Santana	10 a 12	8 a 9 + 13	7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Barra De São Miguel		10 a 11	8 a 9 + 12	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14
Bayeux	8 a 15	5 a 7 + 16		6 a 16	5	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Belém	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6	15	8 a 15	5 a 7	
Belém Do Brejo Do Cruz			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7
Bernardino Batista			3 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Boa Ventura					3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 4	2 + 5 a 6
Boa Vista		11	10 + 12		10 a 12	6 a 9 + 13	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7
Bom Jesus		3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Bom Sucesso			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3
Bonito De Santa Fé			2 a 4	3	2 + 4	1 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Boqueirão	11	10 + 12	8 a 9	11 a 12	9 a 10 + 13	6 a 8	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14
Borborema	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Brejo Do Cruz			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7
Brejo Dos Santos			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7
Caaporã	8 a 16	5 a 7	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Cabaceiras			10 a 12		10 a 12	7 a 9	11	8 a 10 + 12	5 a 7 + 13
Cabedelo	8 a 15	5 a 7 + 16		6 a 16	5	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18
Cachoeira Dos Índios		3	2 + 4 a 5	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Cacimba De Areia						4			4 a 7
Cacimba De Dentro	10 a 12	8 a 9	5 a 7 + 13	9 a 13	5 a 8		8 a 13	5 a 7 + 14	
Cacimbas									4 a 7
Caiçara	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		8 a 15	5 a 7	
Cajazeiras		3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Cajazeirinhas			4		4	3 + 5 a 6		3 a 5	6 a 7
Caldas Brandão	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Camalaú						10 a 11			5 a 11
Campina Grande	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15
Capim	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Caraúbas			10 a 11		10 a 11	7 a 9 + 12		9 a 12	5 a 8 + 13
Carrapateira			3 a 4	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Casserengue	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7 + 14	
Catingueira						3 a 6		4	3 + 5 a 7
Catolé Do Rocha			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7		5 a 6	3 a 4 + 7
Caturité	11	10 + 12	7 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	6 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14
Conceição			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Condado			4		4	3 + 5 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
Conde	8 a 16	5 a 7	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Congo						7 a 11		10 a 11	5 a 9 + 12
Coremas			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Coxixola						10 a 11			5 a 11
Cruz Do Espírito Santo	8 a 15	5 a 7	16	7 a 15	5 a 6 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Cubati						6 a 11		8	5 a 7 + 9 a 11
Cuité		11	6 a 10		7 a 11	5 a 6 + 12	10 a 11	5 a 9 + 12	13
Cuité De Mamanguape	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Cuitegi	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	
Curral De Cima	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5		8 a 15	5 a 7	16
Curral Velho					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Damião	11	10 + 12	6 a 9	11	6 a 10 + 12 a 13	5	9 a 12	5 a 8 + 13	14
Desterro									4 a 7
Diamante			3		2 a 4	5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Dona Inês	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Duas Estradas	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	
Emas			4		4	3 + 5 a 6		3 a 5	6 a 7
Esperança	10 a 12	9	6 a 8 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5
Fagundes	9 a 13	8	6 a 7 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Frei Martinho						5 a 8			5 a 9
Gado Bravo	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Guarabira	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	
Gurinhém	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	
Gurjão						7 a 11			5 a 12
Ibiara			2		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4	1 + 5 a 6
Igaracy			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	5	6 a 7 + 2
Imaculada						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Ingá	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Itabaiana	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	5 a 7	16	8 a 16	5 a 7	17
Itaporanga			3 a 4		2 a 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	6 a 7
Itapororoca	8 a 14	5 a 7 + 15		6 a 15	5	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Itatuba	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Jacaraú	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5		8 a 15	5 a 7	16
Jericó			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7
João Pessoa	8 a 16	5 a 7	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Joca Claudino			3 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Juarez Távora	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	
Juazeirinho									5 a 10
Junco Do Seridó									5 a 8
Juripiranga	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17

Juru						3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Lagoa			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	7
Lagoa De Dentro	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		8 a 15	5 a 7	
Lagoa Seca	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Lastro			3 a 6		3 a 6	7	4	3 + 5 a 6	7
Livramento									5 a 8
Logradouro	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	8 a 15	5 a 7	
Lucena	8 a 15	5 a 7 + 16		6 a 16	5	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Mãe D'Água						4			3 a 7
Malta			4			3 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
Mamanguape	8 a 14	5 a 7 + 15		6 a 15	5	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Manaíra					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Marcação	8 a 15	5 a 7	16	6 a 15	5 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Mari	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Marizópolis			3 a 5	3	4 a 6	7 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Massaranduba	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Mataraca	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5	16	7 a 16	5 a 6	17
Matinhas	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Mato Grosso			4 a 5		5	3 a 4 + 6		4 a 6	3 + 7
Maturéia						4			4 a 7
Mogeiro	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	
Montadas	11	9 a 10 + 12	6 a 8 + 13	10 a 13	7 a 9	5 a 6	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Monte Horebe			2 a 4	3	2 + 4	1 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Monteiro									5
Mulungu	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7	16
Natuba	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	5 a 7 + 16	
Nazarezinho		3	4	3	4 a 5	6 a 7 + 2	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Nova Floresta						5 a 11		5 a 10	11
Nova Olinda					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Nova Palmeira						6 a 8			5 a 10
Olho D'Água						3 a 6		3 a 4	5 a 6
Olivedos			11			6 a 12		8 a 11	5 a 7 + 12
Ouro Velho									4 a 6
Parari									5 a 10
Passagem									5 a 7
Patos						4 a 5			4 a 7
Paulista			4			3 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Pedra Branca					3	2 + 4 a 6		3 a 4	2 + 5 a 6
Pedra Lavrada						6 a 9		8	5 a 7 + 9 a 11
Pedras De Fogo	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Pedro Régis	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5		8 a 15	5 a 7	16
Piancó			4		3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Picuí						5 a 9		8	5 a 7 + 9 a 11
Pilar	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Pilões	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Pilõezinhos	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Pirpirituba	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6	15	8 a 15	5 a 7	
Pitimbu	8 a 16	5 a 7	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Pocinhos	11	10 + 12	7 a 9	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6 + 14
Poço Dantas		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Poço De José De Moura			3 a 6	3	4 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	2
Pombal			4		3 a 5	6		3 a 6	7
Prata									4 a 5
Princesa Isabel					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Puxinanã	11	10 + 12	6 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Queimadas	10 a 12	8 a 9 + 13	7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Quixaba						4			4 a 7
Remígio	10 a 12	8 a 9	5 a 7 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14	
Riachão	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Riachão Do Bacamarte	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Riachão Do Poço	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	16	8 a 16	5 a 7	17
Riacho De Santo Antônio	11	10 + 12	8 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	6 a 7	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14
Riacho Dos Cavalos			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7
Rio Tinto	8 a 15	5 a 7	16	6 a 15	5 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Salgadinho									5 a 8
Salgado De São Félix	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Santa Cecília	9 a 13	8	7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Santa Cruz			4 a 6		3 a 6	7		3 a 6	7
Santa Helena		3	4 a 5	3	4 a 5	6 a 7 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Santa Inês			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Santa Luzia									5 a 8
Santa Rita	8 a 15	5 a 7 + 16		6 a 16	5	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Santa Teresinha						3 a 5			3 a 7
Santana De Mangueira					2 a 3	4 a 5		2 a 4	5 a 6
Santana Dos Garrotes					3	2 + 4 a 6		3 a 4	2 + 5 a 6
Santo André									5 a 10
São Bentinho			4		4	3 + 5 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
São Bento						4 a 6		5 a 6	4 + 7
São Domingos			4		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
São Domingos Do Cariri			11		11	7 a 10 + 12		10 a 12	5 a 9 + 13
São Francisco			4 a 5		3 a 5	6 a 7	4	3 + 5 a 6	7
São João Do Cariri						7 a 11			5 a 12
São João Do Rio Do Peixe			3 a 5	3	4 a 6	7 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
São João Do Tigre			11			7 a 12		10 a 11	5 a 9 + 12
São José Da Lagoa Tapada			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
São José De Caiana			3	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
São José De Espinharas						4 a 6		5	4 + 6 a 7
São José De Piranhas		3	2 + 4	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	6 a 7
São José De Princesa					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
São José Do Bonfim						4			4 a 7
São José Do Brejo Do Cruz			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7
São José Do Sabugi									5 a 8
São José Dos Cordeiros									5 a 8
São José Dos Ramos	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
São Mamede						4			4 a 7
São Miguel De Taipu	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
São Sebastião De Lagoa De Roça	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15
São Sebastião Do Umbuzeiro									5 a 11
São Vicente Do Seridó						6 a 8			5 a 11
Sapé	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Serra Branca									5 a 10
Serra Da Raiz	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15	8 a 15	5 a 7	
Serra Grande			3 a 4	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Serra Redonda	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Serraria	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	



Sertãozinho	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	
Sobrado	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Solânea	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	5 a 8 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Soledade						6 a 11		10 a 11	5 a 9 + 12
Sossêgo						5 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12
Sousa			3 a 5		3 a 6	2 + 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Sumé									5 a 7
Tacima	8 a 13	5 a 7	14	6 a 14	5	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Taperoá									5 a 8
Tavares					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Teixeira						4			4 a 7
Tenório									5 a 8
Triunfo		3	4 a 6	3	4 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	2
Uiraúna		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Umbuzeiro	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Várzea									4 a 8
Vieirópolis			3 a 6		3 a 6	7	4	3 + 5 a 7	2
Vista Serrana			4			3 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7
Zabelê									5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						3 a 4			3 a 5
Aguiar			3		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6
Alagoa Grande	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Alagoa Nova	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
Alagoinha	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Alcantil	10 a 11	8 a 9 + 12	7	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14
Algodão De Jandaíra	10	9 + 11	5 a 8 + 12	9 a 11	6 a 8 + 12	5	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Alhandra	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 16	5 a 7	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Amparo									6
Aparecida			3		3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6
Araçagi	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Arara	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
Araruna	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	8 a 12	5 a 7	13	8 a 12	5 a 7 + 13	14
Areia	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 13	5 a 7	14	8 a 13	5 a 7 + 14	
Areia De Baraúnas									5 a 7
Areial	10	9 + 11	5 a 8 + 12	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5
Aroeiras	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Assunção									5 a 7
Baía Da Traição	8 a 14	5 a 7	15	7 a 15	5 a 6		8 a 15	5 a 7 + 16	4
Bananeiras	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Baraúna						5 a 8			5 a 10
Barra De Santa Rosa		10	6 a 9 + 11	10	7 a 9 + 11	5 a 6 + 12	9 a 11	6 a 8 + 12	5
Barra De Santana	9 a 11	8 + 12	7 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Barra De São Miguel		10 a 11	7 a 9	10	9 + 11 a 12	6 a 8	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13
Bayeux	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Belém	8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Belém Do Brejo Do Cruz						4 a 6		5	4 + 6 a 7
Bernardino Batista			3 a 5		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Boa Ventura						2 a 5		3 a 4	2 + 5
Boa Vista			7 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12	10	7 a 9 + 11 a 12	5 a 6
Bom Jesus			3 a 4	3	2 + 4 a 5	6	3	2 + 4 a 5	6
Bom Sucesso			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Bonito De Santa Fé			2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4	1 + 5 a 6
Boqueirão		10 a 11	7 a 9	10	9 + 11 a 12	5 a 8	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13
Borborema	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Brejo Do Cruz						4 a 6		5	4 + 6
Brejo Dos Santos			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Caaporã	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 16	5 a 7	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Cabaceiras			9 a 11		10 a 11	6 a 9		9 a 11	5 a 8 + 12
Cabedelo	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Cachoeira Dos Índios			2 a 4	3	2 + 4 a 5		3	2 + 4 a 5	6
Cacimba De Areia									4 a 6
Cacimba De Dentro	10 a 11	7 a 9	5 a 6 + 12	9 a 12	5 a 8	13	8 a 12	5 a 7 + 13	
Cacimbas									4 a 7
Caicara	8 a 12	5 a 7 + 13	14	7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Cajazeiras			3 a 4		2 a 4	5 a 6	3	2 + 4 a 5	6
Cajazeirinhas						3 a 5		3 a 4	5 a 6
Caldas Brandão	9 a 13	5 a 8 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	5 a 7 + 15	4
Camalaú						7			6 a 10
Campina Grande	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14
Capim	8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Caraúbas			10		10	6 a 9 + 11		9 a 11	6 a 8 + 12
Carrapateira			3		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6
Casserengue	10 a 11	8 a 9	5 a 7 + 12	9 a 12	5 a 8	13	8 a 12	5 a 7 + 13	
Catingueira						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Catolé Do Rocha			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Caturité	10	9 + 11	7 a 8 + 12	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13
Conceição			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Condado						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Conde	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 16	5 a 7	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Congo						6 a 10		10	6 a 9 + 11
Coremas			3		3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Coxixola						7			6 a 10
Cruz Do Espírito Santo	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Cubati						5 a 10			5 a 11
Cuité			6 a 11		6 a 11	5 + 12	10	6 a 9 + 11	5 + 12
Cuité De Mamanguape	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	5 a 7 + 15	4
Cuitegi	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	
Curral De Cima	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Curral Velho						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Damião		9 a 11	5 a 8	10 a 11	6 a 9 + 12	5	9 a 11	5 a 8 + 12	
Desterro									4 a 6
Diamante					2 a 3	4 a 5	3	2 + 4	1 + 5
Dona Inês	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
Duas Estradas	8 a 13	5 a 7	14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Emas						3 a 5		3 a 4	5 a 6

Esperança	10 a 11	8 a 9	5 a 7 + 12	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
Fagundes	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Frei Martinho						5 a 7			5 a 8
Gado Bravo	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6
Guarabira	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Gurinhém	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Gurjão						6 a 10			5 a 11
Ibiara			2		2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Igaracy			3		3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Imaculada						3 a 4			3 a 5
Ingá	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Itabaiana	9 a 14	5 a 8		8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Itaporanga			3		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4	5 a 6
Itapororoca	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	4
Itatuba	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	9 a 14	5 a 8	15
Jacaraú	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Jericó			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6
João Pessoa	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Joca Claudino			3 a 5		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Juarez Távora	9 a 12	8 + 13	5 a 7 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Juazeirinho						7			5 a 8
Junco Do Seridó									5 a 7
Juripiranga	9 a 14	5 a 8	15	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Juru						3 a 4		3	2 + 4 a 5
Lagoa			4		4 a 5	3 + 6		3 a 5	6
Lagoa De Dentro	8 a 13	5 a 7	14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Lagoa Seca	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
Lastro			3 a 5		3 a 5	6		3 a 6	7
Livramento									5 a 7
Logradouro	8 a 12	5 a 7 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7	
Lucena	8 a 14	5 a 7 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Mãe D'Água						4			3 a 6
Malta						3 a 5			3 a 6
Mamanguape	8 a 14	5 a 7		7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Manaíra						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Marcação	8 a 14	5 a 7	15	7 a 15	5 a 6	4	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Mari	9 a 14	5 a 8		8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	5 a 7 + 15	4 + 16
Marizópolis			3 a 4		3 a 5	2 + 6	3	4 a 5	6 a 7 + 2
Massaranduba	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Mataraca	8 a 14	5 a 7		7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Matinhas	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Mato Grosso						3 a 6		5	3 a 4 + 6
Maturéia						4			4 a 6
Mogeiro	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Montadas	10	9 + 11	5 a 8 + 12	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5
Monte Horebe			2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Mulungu	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Natuba	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	5 a 8	15	9 a 14	5 a 8 + 15	
Nazarezinho			3		3 a 4	2 + 5 a 6	3	2 + 4 a 5	6
Nova Floresta			7			5 a 10		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11
Nova Olinda						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Nova Palmeira						5 a 7			5 a 9
Olho D'Água						3 a 5		3 a 4	5 a 6
Olivedos						5 a 11		8 a 11	5 a 7
Ouro Velho									4
Parari									6 a 7
Passagem									5 a 7
Patos						4			4 a 6
Paulista						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Pedra Branca						2 a 5		3 a 4	2 + 5
Pedra Lavrada						5 a 8			5 a 10
Pedras De Fogo	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Pedro Régis	8 a 13	5 a 7	14	7 a 14	5 a 6	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Piancó					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Picuí						5 a 8			5 a 10
Pilar	9 a 14	5 a 8	15	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Pilões	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Pilõezinhos	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Pirpirituba	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Pitimbu	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Pocinhos		10 a 11	7 a 9	10	7 a 9 + 11 a 12	5 a 6	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13
Poço Dantas			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Poço De José De Moura			3 a 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Pombal					3 a 4	5		3 a 5	6
Prata									4
Princesa Isabel						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Puxinanã	10	9 + 11	7 a 8 + 12	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5
Queimadas	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Quixaba						4			4 a 7
Remígio	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	14
Riachão	8 a 12	7	5 a 6	8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
Riachão Do Bacamarte	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Riachão Do Poço	9 a 14	5 a 8		8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Riacho De Santo Antônio	10	9 + 11	7 a 8 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13
Riacho Dos Cavalos						4 a 6		5	3 a 4 + 6
Rio Tinto	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Salgadinho									5 a 7
Salgado De São Félix	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	5 a 7 + 15		9 a 14	5 a 8 + 15	
Santa Cecília	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Santa Cruz			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	7
Santa Helena			3 a 4	3	4 a 5	6 + 2	3	4 a 5	6 + 2
Santa Inês			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Santa Luzia									5 a 7
Santa Rita	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4
Santa Teresinha						3 a 4			3 a 6
Santana De Mangueira					2	3 a 4		2 a 3	4 a 5
Santana Dos Garrotes						2 a 5		3 a 4	2 + 5
Santo André									5 a 8
São Bentinho						3 a 5		4	3 + 5 a 6
São Bento						4 a 5		5	4 + 6
São Domingos					3 a 4	5 a 6		3 a 5	6
São Domingos Do Cariri			10			6 a 11		10	6 a 9 + 11 a 12
São Francisco			4		3 a 5	6		3 a 5	6
São João Do Cariri						6 a 10			5 a 11



São João Do Rio Do Peixe			3 a 5		3 a 5	2 + 6	3	4 a 6	7 + 2
São João Do Tigre			10			6 a 11		10	6 a 9 + 11
São José Da Lagoa Tapada			3		3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6
São José De Caiana			3		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4	5 a 6
São José De Espinharas						4 a 5			3 a 6
São José De Piranhas			2 a 3		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6
São José De Princesa						2 a 4		3	2 + 4 a 5
São José Do Bonfim						4			4 a 6
São José Do Brejo Do Cruz						4 a 6		5	4 + 6
São José Do Sabugi									5 a 7
São José Dos Cordeiros									6 a 7
São José Dos Ramos	9 a 14	5 a 8		8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
São Mamede						4			4 a 7
São Miguel De Taipu	9 a 14	5 a 8	15	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	4
São Sebastião De Lagoa De Roça	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
São Sebastião Do Umbuzeiro									6 a 10
São Vicente Do Seridó						6 a 7			5 a 10
Sapé	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Serra Branca									6 a 7
Serra Da Raiz	8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Serra Grande			3		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6
Serra Redonda	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Serraria	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	8 a 13	5 a 7	14	8 a 13	5 a 7 + 14	
Sertãozinho	8 a 12	5 a 7 + 13	14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Sobrado	9 a 14	5 a 8	15	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Solânea	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 12	5 a 7 + 13 a 14	
Soledade						6 a 10			5 a 11
Sossêgo			7			5 a 10		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11
Sousa			3 a 5		3 a 5	2 + 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Sumé									6 a 7
Tacima	8 a 12	5 a 7 + 13		7 a 13	5 a 6	14	8 a 14	5 a 7	
Taperoá									5 a 7
Tavares						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Teixeira						4			4 a 6
Tenório									5 a 7
Triunfo			3 a 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Uiraúna			3 a 5		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Umbuzeiro	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Várzea									5 a 7
Vieirópolis			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Vista Serrana						3 a 5			3 a 6

PORTARIA Nº 164, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Pernambuco, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Havana, BR 1 e BRS 151-L7.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS 423.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS 421 e BRS 425.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu e Lima	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Afogados Da Ingazeira						3 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8
Afrânio									2 a 3
Agrestina	10 a 17	8 a 9	6 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Água Preta	9 a 18	6 a 8	4 a 5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Águas Belas	12 a 15	10 a 11	9 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8
Alagoinha		11 a 14	9 a 10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	12 a 15	9 a 11	6 a 8 + 16
Aliança	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Altinho	10 a 17	9	6 a 8	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Amaraji	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	6 a 8	4 a 5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	
Angelim	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Araçoiaba	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Araripina			3		2 a 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Arcoverde			11 a 13		12 a 13	9 a 11 + 14		10 a 14	6 a 9 + 15
Barra De Guabiraba	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Barreiros	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Belém De Maria	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Belém Do São Francisco									3 a 4
Belo Jardim	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17
Betânia						3 a 4			3 a 6
Bezerros	10 a 17	8 a 9	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Bodocó			1 a 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Bom Conselho	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	9 a 11 + 18	8	12 a 18	9 a 11	8 + 19
Bom Jardim	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Bonito	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Brejão	12 a 16	9 a 11 + 17	8	12 a 17	9 a 11 + 18	8	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Brejinho						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9
Brejo Da Madre De Deus	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17
Buenos Aires	9 a 17	6 a 8	5	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	6 a 8	5 + 19
Buíque		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 15	8 a 10	13 a 14	10 a 12 + 15	7 a 9 + 16
Cabo De Santo Agostinho	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Cabrobó									1 a 4
Cachoeirinha	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	6 a 8	9 a 17	8	5 a 7 + 18
Caetés	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Calçado	10 a 17	9	6 a 8	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Calumbi						2 a 5		3 a 4	2 + 5 a 7
Camaragibe	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Camocim De São Félix	10 a 17	8 a 9	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Camutanga	9 a 16	6 a 8 + 17	5	8 a 17	5 a 7	18	9 a 17	6 a 8 + 18	5
Canhotinho	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8
Capoeiras	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18
Carnaíba						3 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Carnaubeira Da Penha									2 a 5
Carpina	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Caruaru	10 a 15	8 a 9 + 16 a 17	6 a 7	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Casinhas	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Catende	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Cedro			1 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Chã De Alegria	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Chã Grande	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6
Condado	9 a 17	5 a 8	18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Correntes	10 a 17	9 + 18	8	11 a 18	9 a 10	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20
Cortês	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	6 a 8	4 a 5 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Cumarú	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Cupira	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Custódia						4			4 a 7
Dormentes									2 a 4
Escada	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Exu		2 a 4	1 + 5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Feira Nova	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Ferreiros	9 a 16	5 a 8 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18		9 a 18	5 a 8	19
Flores						3 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Floresta									3 a 4
Frei Miguelinho	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17	9 a 17	8	5 a 7
Gameleira	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Garanhuns	11 a 17	9 a 10	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Glória Do Goitá	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Goiana	6 a 18	5	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Granito			1 a 4		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	6 a 7
Gravatá	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19
Iati	12 a 15	10 a 11 + 16	9	12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9	13 a 16	9 a 12 + 17	8 + 18
Ibimirim									11 a 14
Ibirajuba	10 a 17	9	6 a 8	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	18	5 a 8
Igarassu	9 a 18	5 a 8	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Iguaracy						4 a 7			4 a 8
Ilha De Itamaracá	6 a 18	5	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Ingazeira						4 a 7			4 a 8



Ipojuca	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Ipubi			1 a 4		2 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Itaíba		11 a 14	10 + 15	13	11 a 12 + 14 a 15	9 a 10 + 16	13 a 15	10 a 12	8 a 9 + 16
Itambé	9 a 17	5 a 8	18	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Itapetim						5 a 6			5 a 9
Itapissuma	6 a 18	5	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Itaquitinga	9 a 17	5 a 8 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Jaqueira	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7 + 20
Jataúba		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8
João Alfredo	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Joaquim Nabuco	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	4 a 5	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Jucati	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8
Jupi	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Jurema	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18		5 a 8 + 19
Lagoa De Itaenga	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Lagoa Do Carro	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Lagoa Do Ouro	11 a 17	9 a 10	18	12 a 17	9 a 11 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Lajedo	10 a 17	9	6 a 8	10 a 17	9	6 a 8 + 18	9 a 18		5 a 8
Limoeiro	9 a 17	8	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19
Macaparana	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Machados	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Manari						12 a 13		14	9 a 13
Maraial	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Mirandiba						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Moreilândia		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Moreno	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Nazaré Da Mata	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Olinda	6 a 18	5	3 a 4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Orobó	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Orocó									1 a 4
Ouricuri						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Palmares	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	4 a 5	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Palmeirina	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8
Panelas	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18		5 a 8 + 19
Paranatama	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	12 a 16	9 a 11 + 17	8	12 a 16	9 a 11 + 17	8 + 18
Parnamirim						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Passira	9 a 17	8	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19
Paudalho	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Paulista	6 a 18	5	3 a 4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Pedra	12 a 13	11 + 14 a 15	9 a 10	12 a 15	10 a 11	8 a 9 + 16	12 a 15	9 a 11 + 16	6 a 8 + 17
Pesqueira	12 a 13	11 + 14	9 a 10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	12 a 15	9 a 11 + 16	6 a 8
Petrolina									3
Poção		12 a 13	10 a 11 + 14	13	11 a 12 + 14	8 a 10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8
Pombos	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Primavera	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Quipapá	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8 + 19	9 a 18	19	20 + 5 a 8
Quixaba						3 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Recife	9 a 18	5 a 8	3 a 4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Riacho Das Almas	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18
Ribeirão	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Rio Formoso	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Sairé	10 a 17	8 a 9	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Salgadinho	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Salgueiro					2	1 + 3 a 4		2 a 4	1 + 5
Saloá	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	12 a 16	9 a 11 + 17	8	12 a 17	9 a 11	8 + 18
Sanharó	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 15	10	7 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8 + 17
Santa Cruz									1 a 4
Santa Cruz Da Baixa Verde					3	2 + 4 a 6		3 a 6	2 + 7 a 8
Santa Cruz Do Capibaribe		11 a 14	9 a 10	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 15	9 a 10	6 a 8 + 16
Santa Filomena									1 a 4
Santa Maria Da Boa Vista									2
Santa Maria Do Cambucá	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Santa Terezinha						4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8
São Benedito Do Sul	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	19	20 + 5 a 8
São Bento Do Una	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	9	6 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
São Caitano	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18
São João	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8 + 19
São Joaquim Do Monte	10 a 17	8 a 9	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
São José Da Coroa Grande	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
São José Do Belmonte			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
São José Do Egito						4 a 7			4 a 9
São Lourenço Da Mata	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
São Vicente Ferrer	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Serra Talhada						2 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7
Serrita			1 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Sertânia									5 a 13
Sirinhaém	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Solidão						3 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Surubim	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Tabira						4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8
Tacaimbó	10 a 15	9	7 a 8 + 16 a 17	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Tamandaré	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Taquaritinga Do Norte	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17
Terezinha	12 a 16	9 a 11 + 17		12 a 17	9 a 11	8 + 18	12 a 17	9 a 11 + 18	8
Terra Nova						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Timbaúba	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	6 a 8	5 + 19
Toritama	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7
Tracunhaém	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Trindade						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Triunfo						2 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Tupanatinga			11 a 14		11 a 14	9 a 10 + 15	14	10 a 13 + 15	8 a 9
Tuparetama						4 a 7			4 a 8
Venturosa	12 a 13	11 + 14 a 15	9 a 10	12 a 15	10 a 11	8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8 + 17
Verdejante					2 a 3	1 + 4 a 5		2 a 5	1 + 6
Vertente Do Lério	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6
Vertentes	10 a 14	9 + 15	7 a 8 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8	9 a 16	8 + 17	6 a 7
Vicência	9 a 17	6 a 8	5	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	6 a 8	5 + 19
Vitória De Santo Antão	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Xexéu	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	4 a 5	9 a 19	8 + 20	4 a 7



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 16	5 a 8 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Afogados Da Ingazeira						3 a 4			3 a 6
Afrânio									1
Agrestina	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Água Preta	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Águas Belas	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Alagoinha		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14
Aliança	9 a 15	5 a 8 + 16		8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Altinho	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8 + 16	5 a 7	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Amaraji	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	4 a 5	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Angelim	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8
Araçoiaba	9 a 16	5 a 8	17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Araripina						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Arcoverde			11			8 a 12		10 a 11	7 a 9 + 12
Barra De Guabiraba	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Barreiros	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Belém De Maria	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7
Belo Jardim	10 a 12	9 + 13	8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Betânia									3 a 4
Bezerros	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Bodocó			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Bom Conselho	12 a 15	10 a 11	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Bom Jardim	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	17
Bonito	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6	9 a 17	5 a 8	
Brejão	12 a 15	9 a 11	16	10 a 15	9 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Brejinho						4			4 a 7
Brejo Da Madre De Deus	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	5 a 7	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15
Buenos Aires	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 16	5 a 7	4	8 a 16	5 a 7 + 17	
Buíque		11	10 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13		9 a 13	7 a 8 + 14
Cabo De Santo Agostinho	9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Cabrobó									1 a 2
Cachoeirinha	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7
Caetés	12 a 14	9 a 11	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	5 a 8 + 16
Calçado	10 a 15	9	8 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	10 a 16	9	5 a 8 + 17
Calumbi						2 a 3		3	2 + 4 a 5
Camaragibe	9 a 16	5 a 8 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Camocim De São Félix	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Camutanga	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Canhotinho	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	8	5 a 7 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
Capoeiras	10 a 13	9 + 14	8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	9	5 a 8 + 16
Carnaíba						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Carnaubeira Da Penha									2 a 3
Carpina	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Caruaru	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Casinhas	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Catende	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	4 a 7	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Cedro			2		2 a 3	1 + 4	2	3 a 4	5 + 1
Chã De Alegria	9 a 16	5 a 8	17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Chã Grande	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	6 a 8	4 a 5 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Condado	9 a 15	5 a 8 + 16		8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Correntes	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
Cortês	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Cumarú	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17
Cupira	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Custódia									4 a 5
Dormentes									1
Escada	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Exu		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Feira Nova	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Ferreiros	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	
Flores						2 a 5		3 a 4	2 + 5
Frei Miguelinho	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Gameleira	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Garanhuns	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	9	5 a 8 + 17
Glória Do Goitá	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Goiana	8 a 16	5 a 7	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Granito			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Gravatá	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Iati	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Ibirajuba	10 a 15	9	8	9 a 15	8 + 16	5 a 7	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Igarassu	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Iguaracy									4 a 5
Ilha De Itamaracá	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Ingazeira									4 a 6
Ipojuca	9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19
Ipubi			2		2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Itaíba		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 13	8 + 14
Itambé	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Itapetim						4			4 a 7
Itapissuma	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Itaquitinga	8 a 16	5 a 7	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 16	5 a 8 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Jaqueira	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18
Jataúba		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7 + 14
João Alfredo	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7	17
Joaquim Nabuco	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Jucati	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8
Jupi	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17
Jurema	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Lagoa De Itaenga	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Lagoa Do Carro	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Lagoa Do Ouro	11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	9	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	8	5 a 7
Lajedo	10 a 15	9	8	9 a 15	8 + 16	5 a 7	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Limoeiro	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17	
Macaparana	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Machados	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17
Manari						11			10 a 11
Maraial	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Mirandiba						1 a 2			1 a 3
Moreilândia		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 3	1 + 4	5



Moreno	9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Nazaré Da Mata	9 a 15	5 a 8 + 16		8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Olinda	6 a 16	5 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Orobó	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Ouricuri						1 a 2			1 a 3
Palmares	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	4 a 6 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Palmeirina	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
Panelas	10 a 15	9 + 16	5 a 8	9 a 16	8	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Paranatama	12 a 13	9 a 11 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Parnamirim						1 a 2			1 a 3
Passira	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Paudalho	9 a 16	5 a 8	17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Paulista	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Pedra		10 a 13	8 a 9	11 a 12	9 a 10 + 13	7 a 8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8 + 15
Pesqueira		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15
Poção		11	9 a 10 + 12		10 a 12	6 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	5 a 8
Pombos	9 a 16	8	5 a 7	9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Primavera	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Quipapá	10 a 15	9 + 16	5 a 8	9 a 16	8 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Quixaba						3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Recife	9 a 16	5 a 8 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Riacho Das Almas	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Ribeirão	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Rio Formoso	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Sairé	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Salgadinho	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7	17
Salgueiro						1 a 2		2	1 + 3
Saloá	12 a 14	9 a 11	15	10 a 14	9 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Sanharó	11	10 + 12 a 13	8 a 9	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15
Santa Cruz									1
Santa Cruz Da Baixa Verde						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Santa Cruz Do Capibaribe		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13	6 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14
Santa Filomena									1
Santa Maria Do Cambucá	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	8	5 a 7
Santa Terezinha						4			4 a 6
São Benedito Do Sul	10 a 16	9	5 a 8 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
São Bento Do Una	10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
São Caitano	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
São João	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	9 + 17	5 a 8
São Joaquim Do Monte	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
São José Da Coroa Grande	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
São José Do Belmonte					2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
São José Do Egito						4			4 a 6
São Lourenço Da Mata	9 a 16	5 a 8	4 + 17	8 a 17	5 a 7	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
São Vicente Ferrer	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Serra Talhada						2 a 3		2 a 3	4 a 5
Serrita			2		2	1 + 3 a 4	2	3 a 4	5 + 1
Sertânia									5
Sirinhaém	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19
Solidão						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Surubim	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Tabira						3 a 4			3 a 6
Tacaimbó	10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
Tamandaré	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Taquaritinga Do Norte	10 a 12	9 + 13	7 a 8	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Terezinha	12 a 14	9 a 11 + 15		10 a 15	9 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Terra Nova						1 a 2			1 a 3
Timbaúba	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Toritama	10 a 13	9	8 + 14	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Tracunhaém	9 a 15	5 a 8 + 16		8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18
Trindade						1 a 2		2 a 3	1
Triunfo						2 a 5		3 a 4	2 + 5
Tupanatinga			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13
Tuparetama									4 a 6
Venturosa		10 a 13	8 a 9	10 a 13	9 + 14	6 a 8	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15
Verdejante						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Vertente Do Lério	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Vertentes	10 a 13	8 a 9	7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Vicência	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	
Vitória De Santo Antão	9 a 16	6 a 8	5 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Xexéu	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	8	4 a 7 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Afogados Da Ingazeira						3 a 4			3 a 5
Agrestina	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Água Preta	9 a 15	5 a 8 + 16		9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Águas Belas	12	10 a 11 + 13	9	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Alagoinha		10 a 11	8 a 9 + 12	10	9 + 11 a 12	7 a 8 + 13	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7
Aliança	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7 + 16	4	9 a 15	5 a 8 + 16	4

Altinho	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Amaraji	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4 + 17	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Angelim	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8
Araçoiaba	9 a 15	5 a 8	16	8 a 16	5 a 7	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Araripina						1 a 2		2	1 + 3
Arcoverde			10			7 a 11		10	6 a 9 + 11
Barra De Guabiraba	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	4 a 6 + 17
Barreiros	9 a 16	5 a 8	17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Belém De Maria	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Belo Jardim	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Betânia									3
Bezerras	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Bodocó			2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
Bom Conselho	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Bom Jardim	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15		9 a 15	5 a 8	16
Bonito	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	4 a 6 + 17
Brejão	11 a 14	9 a 10	15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	8 + 16
Brejinho						4			4 a 6
Brejo Da Madre De Deus	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Buenos Aires	9 a 14	5 a 8 + 15		9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Buíque		10	9 + 11 a 12		9 a 11	7 a 8 + 12		9 a 12	7 a 8 + 13
Cabo De Santo Agostinho	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Cachoeirinha	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7
Caetés	12 a 13	9 a 11 + 14	8	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Calçado	10 a 14	9	8 + 15	10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
Calumbi						2			2 a 4
Camaragibe	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Camocim De São Félix	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Camutanga	9 a 14	5 a 8	15	8 a 15	5 a 7		9 a 15	5 a 8	4 + 16
Canhotinho	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Capoeiras	10 a 12	9 + 13	8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	10 a 14	8 a 9 + 15	7
Carnaíba						3 a 4			3 a 5
Carpina	9 a 15	5 a 8		9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Caruaru	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Casinhas	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Catende	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6
Cedro					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Chã De Alegria	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Chã Grande	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Condado	9 a 15	5 a 8	16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Correntes	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 16	9	8 + 17
Cortês	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6 + 17	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Cumaru	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Cupira	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Custódia									4
Escada	9 a 15	5 a 8 + 16		9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Exu		2	1 + 3	2	3	4 + 1	2 a 3	1 + 4	5
Feira Nova	9 a 14	5 a 8 + 15		9 a 15	5 a 8	4 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Ferreiros	9 a 14	5 a 8 + 15		8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Flores						2 a 4		3	2 + 4
Frei Miguelinho	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Gameleira	9 a 15	5 a 8 + 16		9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Garanhuns	10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	9	8 + 16
Glória Do Goitá	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Goiana	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Granito						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Gravatá	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Iati	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Ibirajuba	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Igarassu	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Iguaracy									3 a 4
Ilha De Itamaracá	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Ingazeira									4 a 5
Ipojuca	9 a 16	5 a 8	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Ipubi			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Itaíba		10 a 11	9 + 12		9 a 12	8		9 a 12	8 + 13
Itambé	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4
Itapetim									4 a 6
Itapissuma	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Itaquitinga	9 a 15	5 a 8	4 + 16	8 a 16	5 a 7	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Jaqueira	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	9 a 16	8	4 a 7 + 17
Jataúba		10	7 a 9 + 11		9 a 11	6 a 8 + 12	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7
João Alfredo	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	5 a 8	16
Joaquim Nabuco	9 a 15	5 a 8 + 16		9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Jucati	10 a 13	9 + 14	8	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	8 a 9	7
Jupi	10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
Jurema	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7
Lagoa De Itaenga	9 a 15	5 a 8		9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4
Lagoa Do Carro	9 a 14	5 a 8 + 15		9 a 15	5 a 8	4 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Lagoa Do Ouro	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Lagoa Dos Gatos	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Lajedo	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
Limoeiro	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Macaparana	9 a 14	8	5 a 7	8 a 14	5 a 7 + 15		9 a 15	5 a 8	16
Machados	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15		9 a 15	5 a 8	16
Manari									10
Maraial	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	4 a 7
Mirandiba									1 a 3
Moreilândia			1 a 3	2	3	4 + 1	2 a 3	1 + 4	5
Moreno	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Nazaré Da Mata	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7 + 16	4	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Olinda	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	9 a 16	4 a 8 + 17	
Orobó	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Ouricuri						1			1 a 2
Palmares	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Palmeirina	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	5 a 8 + 16 a 17	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17
Panelas	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Paranatama	12 a 13	9 a 11	8 + 14	10 a 13	9 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Parnamirim									1 a 2
Passira	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Paudalho	9 a 15	5 a 8	16	8 a 16	5 a 7	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Paulista	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	9 a 16	4 a 8 + 17	
Pedra		9 a 12	8 + 13	10 a 11	9 + 12	7 a 8 + 13	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14



Pesqueira		9 a 12	8	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7 + 13	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7 + 14
Poção		10	9 + 11		9 a 11	6 a 8 + 12	10	9 + 11 a 12	5 a 8
Pombos	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Primavera	9 a 15	5 a 8	16	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Quipapá	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Quixaba						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Recife	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Riacho Das Almas	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Ribeirão	9 a 15	5 a 8 + 16		9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Rio Formoso	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Sairé	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Salgadinho	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	5 a 8	16
Salgueiro						1			1 a 3
Saloá	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Sanharó	10	9 + 11 a 12	8	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7	9 a 12	8 + 13	5 a 7 + 14
Santa Cruz Da Baixa Verde						2 a 4		3	2 + 4
Santa Cruz Do Capibaribe		10 a 11	7 a 9 + 12	10	8 a 9 + 11 a 12	6 a 7	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13
Santa Maria Do Cambucá	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Santa Terezinha						4			3 a 5
São Benedito Do Sul	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	9 a 16	8	5 a 7 + 17
São Bento Do Una	10 a 13	9	8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
São Caitano	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
São João	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9 + 16	5 a 8
São Joaquim Do Monte	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
São José Da Coroa Grande	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
São José Do Belmonte					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
São José Do Egito									4 a 5
São Lourenço Da Mata	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
São Vicente Ferrer	9 a 14	8	5 a 7	9 a 14	5 a 8 + 15		9 a 15	5 a 8	16
Serra Talhada						2		2 a 3	4
Serrita					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Sirinhaém	9 a 16	5 a 8	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Solidão						3 a 4			3 a 5
Surubim	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Tabira						4			3 a 5
Tacaimbó	10 a 12	8 a 9 + 13	14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Tamandaré	9 a 16	5 a 8	17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Taquaritinga Do Norte	9 a 11	8 + 12	7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Terezinha	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	9	8 + 16
Terra Nova									1 a 2
Timbaúba	9 a 14	5 a 8	15	8 a 15	5 a 7	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Toritama	9 a 12	8 + 13	7	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Tracunhaém	9 a 15	5 a 8	16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Trindade						1 a 2			1 a 3
Triunfo						2 a 4		3	2 + 4
Tupanatinga			10 a 11		10	8 a 9 + 11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Tuparetama									4
Venturosa		9 a 12	8 + 13	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7	10 a 12	8 a 9 + 13 a 14	5 a 7
Verdejante						1 a 2		2	1 + 3
Vertente Do Lério	9 a 12	8 + 13	5 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Vertentes	9 a 12	8 + 13	7	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6
Vicência	9 a 14	5 a 8 + 15		8 a 15	5 a 7	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Vitória De Santo Antão	9 a 15	5 a 8	16	9 a 16	5 a 8	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Xexéu	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8 + 17	4 a 7	9 a 16	8 + 17	4 a 7

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Piauí, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									1 a 4
Agricolândia	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	34 a 35	1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8
Água Branca	1 a 5	36 + 6		36 a 5	6 a 7	34 a 35	36 a 6	7	8 + 34 a 35
Alagoinha Do Piauí			1 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Alegrete Do Piauí			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Alto Longá	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Altos	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8	9	1 a 7	36 + 8 a 9	
Alvorada Do Gurguéia		1 a 3	32 a 36 + 4	33 a 4	32	31 + 5	33 a 5	32	31
Amarante	36 a 4	5	6 + 34 a 35	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	33
Angical Do Piauí	1 a 5	36	6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Anísio De Abreu					2	1 + 3		2 a 3	33 a 1 + 4
Antônio Almeida	36 a 4	33 a 35	32 + 5	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32 + 6	31
Aroazes	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6		7 + 36
Aroeiras Do Itaim			1 a 3	2	1 + 3 a 4	36	2 a 4	1	36 + 5
Arraial	1 a 4	36	34 a 35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Assunção Do Piauí		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5 a 6	2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Avelino Lopes			2		3	31 a 2		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35 + 4
Baixa Grande Do Ribeiro	32 a 4	31	5	32 a 5	31	6	32 a 5	31 + 6	
Barra D'Alcântara	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Barras	2 a 8	1	9	1 a 9		10	2 a 9	1 + 10	11
Barreiras Do Piauí	35 a 1	31 a 34 + 2 a 3	4	31 a 4		5	31 a 4	5	
Barro Duro	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7	35	1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8
Batalha	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Bela Vista Do Piauí					2 a 3	36 a 1 + 4		1 a 4	34 a 36
Belém Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	4	1 a 3	5
Beneditinos	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Bertolândia	2	33 a 1 + 3	32 + 4	33 a 4	32	5	33 a 4	32 + 5	
Betânia Do Piauí						3			1 a 4
Boa Hora	3 a 7	1 a 2 + 8		2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10
Bocaina		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Bom Jesus		32 a 3	31 + 4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 5	31	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 8	3	2 + 9	3 a 9		2 + 10	3 a 9	10	11 + 2
Bonfim Do Piauí					2	1 + 3		2 a 3	33 a 1 + 4
Boqueirão Do Piauí	3 a 7	1 a 2	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Brasileira	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	10	11 + 1
Brejo Do Piauí					2 a 3	33 a 1 + 4	2	34 a 1 + 3 a 4	33 + 5
Buriti Dos Lopes	3 a 8	9	2	3 a 9	2	10	3 a 10	2	11
Buriti Dos Montes	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Cabeceiras Do Piauí	2 a 7	1 + 8		1 a 8	9		1 a 9		10 + 36
Cajazeiras Do Piauí	1 a 3	36 + 4	35	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	34 + 6
Cajueiro Da Praia	5 a 7	3 a 4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10	11
Caldeirão Grande Do Piauí			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Campinas Do Piauí			1 a 3		1 a 3	35 a 36 + 4	2	36 a 1 + 3 a 4	34 a 35 + 5
Campo Alegre Do Fidalgo						1 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Campo Grande Do Piauí			2 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5	2 a 4	1 + 5	
Campo Largo Do Piauí	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Campo Maior	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9	1 a 8	9	36
Canavieira	2	34 a 1 + 3	33 + 4	33 a 4		5 + 32	33 a 5		32
Canto Do Buriti			1 a 3	2	34 a 1 + 3 a 4	32 a 33	34 a 3	33 + 4	32 + 5
Capitão De Campos	3 a 7	2	1 + 8	2 a 8		1 + 9	2 a 8	9	10 + 1
Capitão Gervásio Oliveira						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Caracol			2		2 a 3	33 a 1 + 4	2	33 a 1 + 3 a 4	32 + 5
Caraubas Do Piauí	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Caridade Do Piauí						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Castelo Do Piauí	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7		3 a 6	2 + 7	8
Caxingó	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	1 + 10	3 a 10	2	1 + 11
Cocal	3 a 7	8	9 + 2	3 a 9	2	10	3 a 9	2 + 10	11
Cocal De Telha	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	
Cocal Dos Alves	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	10	11 + 2
Coivaras	1 a 6		7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Colônia Do Gurguéia		1 a 3	33 a 36	2 a 3	33 a 1 + 4	32	33 a 4	5	32

Colônia Do Piauí		1 a 3	36 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	34 a 35 + 5	1 a 4	36 + 5	34 a 35
Conceição Do Canindé					2	1 + 3 a 4		1 a 4	36
Coronel José Dias						1 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Corrente			31 a 3	36	31 a 35 + 1 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Cristalândia Do Piauí			31 a 2		31 a 3	4	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Cristino Castro		1 a 3	32 a 36 + 4	2	32 a 1 + 3 a 4	31	33 a 4	32 + 5	31
Curimatá			1 a 3		36 a 3	31 a 35 + 4	1 a 2	32 a 36 + 3 a 4	31 + 5
Currais	1 a 2	32 a 36 + 3 a 4	31	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Curral Novo Do Piauí						2 a 3		3	1 a 2 + 4
Currulinhos	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 34 a 35	36 a 7	35 + 8	34
Demerval Lobão	1 a 6	7	36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35 + 9
Dirceu Arcoverde						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Dom Expedito Lopes		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	5	6 + 36
Dom Inocêncio						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Domingos Mourão	4 a 7	3	2 + 8	3 a 7	8	9 + 2	3 a 9		2 + 10
Elesbão Veloso	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	
Eliseu Martins		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 3	4	32	33 a 4	5	32
Esperantina	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Fartura Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Flores Do Piauí		1 a 3	36 + 4	2 a 3	34 a 1 + 4	33	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Floresta Do Piauí			1 a 3		1 a 3	36 + 4	2 a 4	36 a 1	5
Floriano	1 a 3	34 a 36 + 4	33	34 a 4	33 + 5		34 a 5	33	32 + 6
Francinópolis	1 a 4	5	36	1 a 4	36 + 5	35 + 6	1 a 5	36 + 6	35 + 7
Francisco Ayres	1 a 4	36	34 a 35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Francisco Macedo			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Francisco Santos			1 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
Fronteiras			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Geminiano			1 a 4		1 a 4		2 a 4	1 + 5	
Gilbués	36 a 2	31 a 35 + 3 a 4		31 a 4	5		31 a 5		
Guadalupe	36 a 4	33 a 35	5	34 a 5	33	32	34 a 5	33 + 6	32
Guaribas			1 a 3		36 a 4	32 a 35	36 a 3	32 a 35 + 4	5
Hugo Napoleão	1 a 5	36	6	1 a 5	36 + 6	34 a 35 + 7	1 a 6	36 + 7	34 a 35
Ilha Grande	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2 + 10	3 a 10		2 + 11
Inhuma	2	1 + 3 a 4		1 a 4		5 a 6 + 36	1 a 5		6 + 36
Ipiranga Do Piauí	2	1 + 3	4	1 a 4		5 + 36	1 a 5		6 + 36
Isaías Coelho			1 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2	1 + 3 a 4	36 + 5
Itainópolis			1 a 3		2 a 3	1 + 4	2	1 + 3 a 4	36 + 5
Itaueira		36 a 3	33 a 35 + 4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	33 + 5	32
Jacobina Do Piauí						1 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Jaicós			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2	1 + 3 a 4	5
Jardim Do Mulato	1 a 5	36	6	36 a 5	6	7 + 34 a 35	36 a 6	35 + 7	34
Jatobá Do Piauí	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	8	1	2 a 7	8 a 9	1
Jerumenha	1 a 3	33 a 36 + 4		33 a 4	5	32	33 a 5		6 + 32
João Costa					2 a 3	36 a 1 + 4		36 a 4	33 a 35
Joaquim Pires	3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2 + 10	1	2 a 10	11	12 + 1
Joca Marques	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
José De Freitas	1 a 7		8 + 36	1 a 7	8 a 9	36	1 a 9	36	10
Juazeiro Do Piauí	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	2 + 8	9
Júlio Borges						31 a 3		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35 + 4
Jurema					2 a 3	33 a 1 + 4		35 a 4	33 a 34
Lagoa Alegre	1 a 7	8		1 a 8	9	36	1 a 9		10 + 36
Lagoa De São Francisco	4 a 7	3	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9		3 a 9	2	10
Lagoa Do Barro Do Piauí						2		3	1 a 2 + 4
Lagoa Do Piauí	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	
Lagoa Do Sítio		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Lagoinha Do Piauí	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	34 a 35	1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8
Landri Sales	1 a 3	33 a 36 + 4	32	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Luís Correia	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Luzilândia	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Madeiro	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Manoel Emídio		1 a 3 + 33	34 a 36 + 4 + 32	33 a 4	32	5	33 a 5	32	31
Marcolândia					2 a 3	1 + 4 a 5		2 a 5	1
Marcos Parente	36 a 3	33 a 35 + 4	32 + 5	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32 + 6	31
Massapê Do Piauí					2 a 3	1 + 4		1 a 4	5
Matias Olímpio	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Miguel Alves	1 a 8		9	1 a 9		10 + 36	1 a 9	10	11 + 36
Miguel Leão	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	34 a 35	1 a 7	36	34 a 35 + 8
Milton Brandão	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	9	2
Monsenhor Gil	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	34 a 35	1 a 7	36 + 8	34 a 35
Monsenhor Hipólito			1 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Monte Alegre Do Piauí		31 a 3	4	35 a 3	31 a 34 + 4	5	32 a 4	31 + 5	
Morro Cabeça No Tempo			2 a 3		2 a 3	31 a 1 + 4		32 a 3	31 + 4 a 5
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Murici Dos Portelas	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	1	3 a 10	2 + 11	1 + 12
Nazaré Do Piauí	1 a 3	36 + 4	34 a 35	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35	33 + 6
Nazária	1 a 6	36 + 7		36 a 6	7	8 + 34 a 35	36 a 7	8	9 + 34 a 35
Nossa Senhora De Nazaré	2 a 6	1 + 7	8	1 a 7	8	9	1 a 8	9	10
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Nova Santa Rita					2	36 a 1 + 3 a 4		1 a 4	34 a 36
Novo Oriente Do Piauí	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7
Novo Santo Antônio	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Oeiras	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4	36	34 a 35 + 5	1 a 5	36	34 a 35 + 6
Olho D'Água Do Piauí	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	34 a 35	1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8
Padre Marcos			2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5	
Paes Landim			1 a 3		1 a 3	34 a 36 + 4	2 a 3	34 a 1 + 4	33 + 5
Pajeú Do Piauí		2	1 + 3	2	34 a 1 + 3	33 + 4	36 a 4	34 a 35	33 + 5
Palmeira Do Piauí	1 a 3	32 a 36 + 4	31	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Palmeirais	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7		36 a 7	34 a 35	33 + 8
Paquetá		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4	5	36
Parnaguá			2 + 31		31 + 36 a 3	32 a 35 + 4	36 a 1	31 a 35 + 2 a 3	4 a 5
Parnaíba	4 a 8	3	2 + 9	3 a 9		2 + 10	3 a 10		2 + 11
Passagem Franca Do Piauí	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7		1 a 6	36 + 7	35 + 8
Patos Do Piauí					2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 6		7 + 36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Paulistana						2 a 3			1 a 4
Pavussu		1 a 3	33 a 36	2 a 3	33 a 1 + 4	32	34 a 4	33 + 5	32
Pedro Ii	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	2 + 9	10
Pedro Laurentino					2 a 3	35 a 1 + 4	2	35 a 1 + 3 a 4	33 a 34
Picos		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	36



Pimenteiras		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Pio Ix			2 a 4		2 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Piracuruca	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Piripiri	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9		1 + 10
Porto	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Porto Alegre Do Piauí	36 a 4	33 a 35	32 + 5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31
Prata Do Piauí	1 a 5	6	36	1 a 6		7 + 36	1 a 6	36 + 7	8
Queimada Nova									1 a 4
Redenção Do Gurguéia		1 a 2	31 a 36 + 3	2	32 a 1 + 3 a 4	31	32 a 3	4 a 5	31
Regeneração	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35	34 + 7
Riacho Frio			31 a 3		31 a 4		32 a 2	31 + 3 a 4	5
Ribeira Do Piauí		2	1 + 3	2	36 a 1 + 3	33 a 35 + 4	36 a 4	34 a 35	33 + 5
Ribeiro Gonçalves	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6	32 a 5	31 + 6	
Rio Grande Do Piauí		1 a 3	34 a 36	2 a 3	33 a 1 + 4		34 a 4	33 + 5	
Santa Cruz Do Piauí		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4	36 + 5	
Santa Cruz Dos Milagres	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	36
Santa Filomena	32 a 4	31 + 5		31 a 5		6	31 a 5	6	
Santa Luz		1 a 3	32 a 36 + 4	2	32 a 1 + 3 a 4	31 + 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31
Santa Rosa Do Piauí	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4	36 + 5	34 a 35	1 a 5	36	34 a 35 + 6
Santana Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Santo Antônio De Lisboa		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 5	36	6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Santo Inácio Do Piauí		2	1 + 3	2	36 a 1 + 3 a 4	34 a 35	1 a 4	36	34 a 35 + 5
São Braz Do Piauí					2 a 3	36 a 1 + 4		36 a 3	33 a 35 + 4
São Félix Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	
São Francisco De Assis Do Piauí						1 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
São Francisco Do Piauí	2	36 a 1 + 3	34 a 35 + 4	36 a 4	34 a 35	33 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33
São Gonçalo Do Gurguéia		31 + 35 a 2	32 a 34 + 3	35 a 2	31 a 34 + 3 a 4		32 a 4	31	5
São Gonçalo Do Piauí	1 a 5	36	6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
São João Da Canabrava		2 a 3	1 + 4 a 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1	6
São João Da Fronteira	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	10	2
São João Da Serra	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1	7	2 a 6	1 + 7	8
São João Da Varjota		1 a 3	4	1 a 4		5 + 36	1 a 4	36 + 5	6
São João Do Arraial	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
São João Do Piauí					2 a 3	36 a 1 + 4		35 a 4	33 a 34
São José Do Divino	3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2	1 + 10	2 a 9	10	11 + 1
São José Do Peixe		1 a 3	34 a 36 + 4	1 a 4	34 a 36	33 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33
São José Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
São Julião			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
São Lourenço Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
São Luis Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4 a 5	6 + 1	2 a 5	1	6
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 5	6	36	1 a 5	36 + 6 a 7		1 a 6	36 + 7	8
São Miguel Do Fidalgo		2	1 + 3	2	36 a 1 + 3 a 4	34 a 35	1 a 4	34 a 36	33 + 5
São Miguel Do Tapuio	3	4 a 5	6 + 2	3 a 6	2	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
São Pedro Do Piauí	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
São Raimundo Nonato					2	1 + 3		1 a 3	33 a 36 + 4
Sebastião Barros			31		31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	36	31 a 35 + 1 a 3	4
Sebastião Leal	1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	32	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Sigefredo Pacheco	3 a 6		2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Simões						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Simplício Mendes			1 a 3		1 a 3	34 a 36 + 4	2	36 a 1 + 3 a 4	34 a 35 + 5
Socorro Do Piauí			1 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4	2 a 3	34 a 1 + 4	33 + 5
Sussuapara		2 a 3	1 + 4	2	1 + 3 a 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Tamboril Do Piauí			1 a 3		1 a 3	33 a 36 + 4	2	33 a 1 + 3 a 4	5
Tanque Do Piauí	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	34 a 35 + 6	1 a 5	36 + 6	34 a 35
Teresina	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	
União	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Uruçuí	33 a 4	32	31 + 5	32 a 5	31	6	32 a 5	31 + 6	
Valença Do Piauí	2 a 3	1 + 4	5 a 6	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Várzea Branca						1 a 3		2 a 3	33 a 1 + 4
Várzea Grande	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	34 a 35 + 6	1 a 5	36 + 6	34 a 35 + 7
Vera Mendes					2 a 3	36 a 1 + 4	2	1 + 3 a 4	36 + 5
Vila Nova Do Piauí			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	
Wall Ferraz		2 a 3	36 a 1	2 a 3	36 a 1 + 4		1 a 4	36 + 5	35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									36 a 1
Agricolândia	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 34 a 35	36 a 5	35 + 6	34
Água Branca	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	34 a 35	36 a 5	35	34 + 6
Alagoinha Do Piauí			1 a 2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
Alegrete Do Piauí			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Alto Longá	1 a 4	5	36	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Altos	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8
Alvorada Do Gurguéia		36 a 1	32 a 35 + 2	33 a 1	32 + 2 a 3	31	33 a 3	32	31 + 4
Amarante	36 a 3	4	34 a 35	36 a 4	34 a 35	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33 + 6
Angical Do Piauí	1 a 3	36 + 4	35	36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34 + 6
Anísio De Abreu						36 a 2		36 a 2	33 a 35
Antônio Almeida	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32	31 + 5
Aroazes	2	1 + 3	4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	36
Aroeiras Do Itaim			1 a 2		1 a 2	36 + 3		1 a 3	36



Arraial	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5
Assunção Do Piauí			2 a 4		2 a 4	5	3 a 4	2 + 5	6
Avelino Lopes						36 a 2		36 a 2	31 a 35
Baixa Grande Do Ribeiro	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4		32 a 4	31	5
Barra D'Alcântara	1 a 2	3	36	1 a 3	36 + 4	35	1 a 3	36 + 4	35 + 5
Barras	2 a 6	1 + 7	36	1 a 7	8	36	1 a 8		9 + 36
Barreiras Do Piauí	33 a 36	31 a 32 + 1	2	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Barro Duro	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	6	35
Batalha	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Bela Vista Do Piauí						35 a 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Belém Do Piauí					1	2 a 3		1 a 3	
Beneditinos	1 a 4	5	36	1 a 5	36	6	1 a 5	36 + 6	7
Bertolínia	36	33 a 35 + 1 a 2	32	33 a 2	32 + 3		33 a 3	32	4
Betânia Do Piauí									1
Boa Hora	2 a 6	1	7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	
Bocaina			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Bom Jesus	36	32 a 35 + 1	31 + 2	32 a 2	31 + 3		32 a 2	31 + 3	4
Bom Princípio Do Piauí	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	
Bonfim Do Piauí						36 a 1		1	34 a 36 + 2
Boqueirão Do Piauí	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7		2 a 6	1 + 7	8
Brasileira	3 a 6	2	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Brejo Do Piauí			36		36 a 1	33 a 35 + 2		33 a 2	3
Buriti Dos Lopes	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Buriti Dos Montes		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	7
Cabeceiras Do Piauí	1 a 6		7 + 36	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Cajazeiras Do Piauí	1	36 + 2	35 + 3	36 a 3	35	33 a 34 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33
Cajueiro Da Praia	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9
Caldeirão Grande Do Piauí			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Campinas Do Piauí			36		36 a 1	35 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Campo Alegre Do Fidalgo						36			35 a 2
Campo Grande Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4
Campo Largo Do Piauí	2 a 7	1	8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	36
Campo Maior	1 a 5		6 + 36	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	8 + 36
Canavieira	36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2	3	32	33 a 3	32	4
Canto Do Buriti			36 a 1		33 a 2	32	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3	32
Capitão De Campos	2 a 5	6	1	2 a 6	1 + 7		2 a 6	1 + 7	8
Capitão Gervásio Oliveira									35 a 2
Caracol					36 a 1	33 a 35 + 2		34 a 2	32 a 33 + 3
Caraúbas Do Piauí	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	9	1
Caridade Do Piauí						1 a 2			1 a 3
Castelo Do Piauí		2 a 4	5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	7 + 1
Caxingó	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Cocal	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	
Cocal De Telha	3 a 5	1 a 2 + 6		2 a 6	1	7	2 a 6	1 + 7	8
Cocal Dos Alves	4 a 6	2 a 3 + 7	8	3 a 7	2 + 8		3 a 7	2 + 8	9
Coivaras	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36	6 a 7	1 a 6	36	7
Colônia Do Gurguéia		36	32 a 35 + 1 a 2	36 a 1	33 a 35 + 2	32 + 3	33 a 2	32 + 3	
Colônia Do Piauí		1	36 + 2	36 a 1	2	3 + 34 a 35	36 a 2	35 + 3	34 + 4
Conceição Do Canindé						36 a 2			36 a 3
Coronel José Dias						36 a 1			35 a 2
Corrente			31 a 1		31 a 1	2	31 a 1	2	3
Cristalândia Do Piauí			32 a 36		32 a 36	31 + 1 a 2	34 a 36	31 a 33 + 1 a 2	3
Cristino Castro		36	32 a 35 + 1 a 2	36 a 1	32 a 35 + 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31
Curimatá			36		36 a 1	31 a 35 + 2	36	32 a 35 + 1 a 2	31 + 3
Currais	36 a 1	32 a 35 + 2	31 + 3	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	4
Curral Novo Do Piauí						1			1 a 3
Curralinhos	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35 + 6	34	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Demerval Lobão	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	35	36 a 5	6	7 + 35
Dirceu Arcoverde									36 a 2
Dom Expedito Lopes		1	2	1	2 a 3	36	1 a 3		4 + 36
Dom Inocêncio									36 a 2
Domingos Mourão	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	
Elesbão Veloso	1 a 2	36 + 3 a 4		1 a 3	36 + 4	35 + 5	1 a 4	36 + 5	35 + 6
Eliseu Martins		36 a 1	33 a 35 + 2	33 a 1	2	3 + 32	33 a 2	32 + 3	
Esperantina	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	
Fartura Do Piauí									35 a 2
Flores Do Piauí		36 a 1	34 a 35 + 2	36 a 1	33 a 35 + 2	3	35 a 2	33 a 34 + 3	
Floresta Do Piauí			1		36 a 2	3	1	36 + 2 a 3	
Floriano	36 a 2	34 a 35 + 3	33	34 a 3	33	32 + 4	34 a 3	33 + 4	32
Francinópolis	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35	36 a 4		5 + 34 a 35
Francisco Ayres	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	34 a 35 + 4	33	35 a 3	34 + 4	33 + 5
Francisco Macedo					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Francisco Santos			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Fronteiras			2		2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Geminiano			1 a 2		1 a 2	36 + 3		1 a 3	36 + 4
Gilbués	33 a 1	31 a 32 + 2	3	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Guadalupe	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 3	4	32	33 a 4		5 + 32
Guaribas			36		36 a 2	32 a 35	35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	3
Hugo Napoleão	1 a 3	36 + 4		36 a 4		5 + 34 a 35	36 a 4	35 + 5	34 + 6
Ilha Grande	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Inhuma		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	4	36
Ipiranga Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36	1 a 3	36 + 4	
Isaías Coelho					1	36 + 2		36 a 2	3
Itainópolis					1	36 + 2 a 3		1 a 3	36
Itaueira		35 a 2	33 a 34	35 a 2	33 a 34 + 3	32	34 a 3	33	32 + 4
Jacobina Do Piauí						36			36 a 2
Jaicós					1	2 a 3		1 a 3	
Jardim Do Mulato	1 a 3	36 + 4		36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34 + 6
Jatobá Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Jerumenha	35 a 2	33 a 34	3	33 a 3		4 + 32	33 a 3	4	32
João Costa						35 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3
Joaquim Pires	3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Joca Marques	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9	10
José De Freitas	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	
Juazeiro Do Piauí	4	2 a 3 + 5		3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Júlio Borges						31 + 36 a 2		36 a 2	31 a 35
Jurema					1	34 a 36 + 2		35 a 2	32 a 34 + 3
Lagoa Alegre	1 a 6		7 + 36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Lagoa De São Francisco	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2 + 8	1



Lagoa Do Barro Do Piauí									36 a 2
Lagoa Do Piauí	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36	35 + 6	36 a 5	6	7 + 35
Lagoa Do Sítio		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Lagoinha Do Piauí	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 34 a 35	36 a 5	35 + 6	34
Landri Sales	35 a 1	33 a 34 + 2	32 + 3	33 a 3	32	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31
Luís Correia	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	2	3 a 8	2	9
Luzilândia	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9	10
Madeiro	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9	10
Manoel Emídio		36 a 1	32 a 35 + 2	33 a 1	32 + 2 a 3		33 a 3	32	31 + 4
Marcolândia						1 a 3		2 a 3	1
Marcos Parente	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32	4	33 a 3	32 + 4	
Massapê Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Matias Olímpio	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9	10
Miguel Alves	1 a 6	7	36	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9
Miguel Leão	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 34 a 35	36 a 5	35 + 6	34
Milton Brandão	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Monsenhor Gil	1 a 4	36 + 5		36 a 5		6 + 35	36 a 5	6	7 + 35
Monsenhor Hipólito			1 a 2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
Monte Alegre Do Piauí		32 a 36	31 + 1 a 2	33 a 1	31 a 32 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Morro Cabeça No Tempo						31 a 2		34 a 2	31 a 33 + 3
Morro Do Chapéu Do Piauí	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Murici Dos Portelas	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	9	10 + 1
Nazaré Do Piauí	1	36 + 2	34 a 35 + 3	35 a 2	34 + 3	33	35 a 3	34	33 + 4
Nazária	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	34 a 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Nossa Senhora De Nazaré	2 a 5	1 + 6		1 a 6	7	36	1 a 6	7	8 + 36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	36
Nova Santa Rita						35 a 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Novo Oriente Do Piauí	1	2 a 3	4 + 36	1 a 3	36 + 4		1 a 3	36 + 4	5
Novo Santo Antônio	3 a 4	1 a 2	5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Oeiras	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 + 34 a 35	36 a 3	35 + 4	34
Olho D'Água Do Piauí	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 34 a 35	36 a 5	6	34 a 35
Padre Marcos					1	2 a 3		1 a 3	
Paes Landim			36		36 a 1	33 a 35 + 2	36	34 a 35 + 1 a 2	33 + 3
Pajeú Do Piauí			35 a 1		35 a 2	33 a 34	35 a 1	33 a 34 + 2	3
Palmeira Do Piauí	36 a 1	32 a 35 + 2 a 3		32 a 3		31	32 a 3	31 + 4	
Palmeirais	36 a 4		5 + 35	36 a 5	34 a 35	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Paquetá		1	2	1	2	3 + 36	1 a 2	3	4 + 36
Parnaguá			36		36	31 a 35 + 1 a 2	35	31 a 34 + 36 a 2	3
Parnaíba	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Passagem Franca Do Piauí	1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5	35 + 6	36 a 5	6	35
Patos Do Piauí						36 a 2		1 a 2	36 + 3
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6		1 a 5	36 + 6	7
Paulistana									36 a 2
Pavussu		36	33 a 35 + 1 a 2	36 a 1	33 a 35 + 2	32 + 3	33 a 2	3	32
Pedro Ii	4 a 5	2 a 3 + 6		3 a 6	2 + 7	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Pedro Laurentino					1	34 a 36 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Picos			1 a 2	1	2	3 + 36	1 a 2	3	4 + 36
Pimenteiras		2	1 + 3	2	3	4 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Pio Ix			2		2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Piracuruca	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	1	2 a 8		1 + 9
Piripiri	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Porto	2 a 7	1	36 + 8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	36
Porto Alegre Do Piauí	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32	31 + 5
Prata Do Piauí	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5		1 a 4	36 + 5	6
Queimada Nova									36 a 1
Redenção Do Gurguéia		36	32 a 35 + 1	36	32 a 35 + 1 a 2	31	33 a 1	31 a 32 + 2 a 3	
Regeneração	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34
Riacho Frio			31 a 36		33 a 1	31 a 32 + 2	34 a 1	31 a 33 + 2	3
Ribeira Do Piauí			35 a 1		35 a 2	33 a 34 + 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	33
Ribeiro Gonçalves	32 a 3	31	4	31 a 3	4	30	31 a 4		5 + 30
Rio Grande Do Piauí		36 a 1	33 a 35 + 2	36 a 1	33 a 35 + 2	3	34 a 2	33 + 3	32
Santa Cruz Do Piauí		1	36 + 2	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3	4
Santa Cruz Dos Milagres	2	1 + 3 a 4		1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	6 + 36
Santa Filomena	32 a 2	31 + 3		31 a 3	4	30	31 a 4		5 + 30
Santa Luz		36	32 a 35 + 1 a 2	36 a 1	32 a 35 + 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31
Santa Rosa Do Piauí	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 + 34 a 35	36 a 3	35 + 4	34
Santana Do Piauí		1	2	1	2	3 + 36	2	1 + 3	36 + 4
Santo Antônio De Lisboa			1 a 2		1 a 3		2	1 + 3	4
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 3	36 + 4		36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34 + 6
Santo Inácio Do Piauí			36 a 1		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 2	3	34 a 35
São Braz Do Piauí						35 a 2		35 a 2	33 a 34 + 3
São Félix Do Piauí	1 a 3	4	36	1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5	6
São Francisco De Assis Do Piauí									36 a 2
São Francisco Do Piauí		36 a 2	35 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33	36 a 3	34 a 35	33 + 4
São Gonçalo Do Gurguéia		33 a 36	31 a 32 + 1 a 2	34 a 1	31 a 33 + 2	3	31 a 2	3	
São Gonçalo Do Piauí	1 a 3	36 + 4		36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34 + 6
São João Da Canabrava		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
São João Da Fronteira	4 a 6	2 a 3	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
São João Da Serra	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6 + 36
São João Da Varjota		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	4
São João Do Arraial	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	
São João Do Piauí						35 a 2		35 a 2	33 a 34 + 3
São José Do Divino	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	
São José Do Peixe		36 a 1	34 a 35 + 2	36 a 2	34 a 35	33 + 3	35 a 3	34	33 + 4
São José Do Piauí			1 a 3		1 a 3		2 a 3	1	36 + 4
São Julião			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
São Lourenço Do Piauí									35 a 2
São Luís Do Piauí			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5		1 a 4	36 + 5	35 + 6
São Miguel Do Fidalgo			36 a 1		35 a 2	33 a 34 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33
São Miguel Do Tapuio		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
São Pedro Do Piauí	1 a 4	36	5	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
São Raimundo Nonato						36 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3
Sebastião Barros					36	31 a 35 + 1 a 2		31 a 2	
Sebastião Leal	36	33 a 35 + 1 a 2	32 + 3	33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32	31 + 4
Sigefredo Pacheco	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	1	7
Simões						1 a 2		1 a 2	3



Simplício Mendes			36		36 a 1	34 a 35 + 2		35 a 2	34 + 3
Socorro Do Piauí			36		36 a 1	33 a 35 + 2	36	34 a 35 + 1 a 2	33 + 3
Sussuapara			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	36 + 4
Tamboril Do Piauí			36		36 a 1	33 a 35 + 2	36	33 a 35 + 1 a 2	3
Tanque Do Piauí	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 + 34 a 35	36 a 3	35 + 4	34 + 5
Teresina	1 a 5	36	6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
União	1 a 6	36	7	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Uruçuí	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31	5
Valença Do Piauí		1 a 3	36 + 4	1 a 3	4	36	1 a 4	36	5
Várzea Branca						36 a 1		1	34 a 36 + 2
Várzea Grande	1 a 2	3	36	1 a 3	36 + 4	34 a 35	36 a 3	4	5 + 34 a 35
Vera Mendes					1	36 + 2		1 a 2	36 + 3
Vila Nova Do Piauí					1 a 2	3		1 a 3	4
Wall Ferraz			36 a 2	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3	35 + 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									36
Agricolândia	1 a 3	36 + 4		36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	5	34 a 35
Água Branca	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	35 + 5	34
Alagoinha Do Piauí			1			1 a 3		2 a 3	1
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alto Longá	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5		1 a 4	36 + 5	6
Altos	1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Alvorada Do Gurguéia		35 a 36	32 a 34 + 1	33 a 36	32 + 1 a 2	31	33 a 1	32 + 2	31 + 3
Amarante	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	34 a 35	33 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5
Angical Do Piauí	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	35 + 4	34	36 a 4	34 a 35	5
Anísio De Abreu						35 a 36		36	33 a 35 + 1 a 2
Antônio Almeida	34 a 1	33 + 2	32 + 3	33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32	31 + 4
Aroazes		1 a 3		1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	4	5 + 36
Aroeiras Do Itaim					1	36 + 2		1 a 2	36 + 3
Arraial	1	36 + 2	35 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33	36 a 3	34 a 35	33 + 4
Assunção Do Piauí			2 a 3		2 a 3	4		2 a 4	5
Avelino Lopes						35 a 36		34 a 36	31 a 33 + 1 a 2
Baixa Grande Do Ribeiro	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	4
Barra D'Alcântara	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	35	1 a 3	36	35 + 4
Barras	2 a 5	1 + 6	7	1 a 6	7	36	1 a 7	8	36
Barreiras Do Piauí	33 a 36	31 a 32 + 1	2	31 a 1	2	30	31 a 2		3 + 30
Barro Duro	1 a 3	36	4	1 a 3	36 + 4	35 + 5	36 a 4	5	34 a 35
Batalha	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	
Bela Vista Do Piauí						35 a 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Belém Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Beneditinos	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5		1 a 4	36 + 5	6
Bertolândia		33 a 1	32 + 2	33 a 1	32 + 2		33 a 2	32	3
Betânia Do Piauí									1
Boa Hora	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	7	2 a 6	1 + 7	8
Bocaina			1		1 a 2	3		1 a 3	
Bom Jesus		32 a 36	31 + 1	32 a 1	31 + 2		32 a 1	31 + 2	3
Bom Princípio Do Piauí	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Bonfim Do Piauí						36		36	34 a 35 + 1
Boqueirão Do Piauí	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Brasileira	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7		2 a 6	1 + 7	8
Brejo Do Piauí					36	33 a 35 + 1		33 a 1	2
Buriti Dos Lopes	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Buriti Dos Montes		3 a 4	2	4	3	2 + 5	4	2 a 3 + 5	6
Cabeceiras Do Piauí	1 a 5	6	36	1 a 6		7 + 36	1 a 6	7	8 + 36
Cajazeiras Do Piauí		36 a 2	35	36 a 2	35 + 3	33 a 34	36 a 3	34 a 35	33 + 4
Cajueiro Da Praia	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Caldeirão Grande Do Piauí						1 a 2		2 a 3	1
Campinas Do Piauí					36	35 + 1 a 2		36 a 1	34 a 35 + 2
Campo Alegre Do Fidalgo						36		36	35 + 1
Campo Grande Do Piauí					1	2		1 a 2	3
Campo Largo Do Piauí	2 a 6	1 + 7		1 a 7		8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Campo Maior	1 a 4	5	36	1 a 5	6	36	1 a 5	6	7 + 36
Canavieira		33 a 1	2	33 a 1	2	32	33 a 2	32 + 3	
Canto Do Buriti			35		33 a 1	32 + 2	34 a 36	33 + 1 a 2	32
Capitão De Campos	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Capitão Gervásio Oliveira						36			35 a 1
Caracol					36	33 a 35 + 1		33 a 1	32 + 2
Caraúbas Do Piauí	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	8	9 + 1
Caridade Do Piauí									1 a 2
Castelo Do Piauí		2 a 4		3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Caxingó	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Cocal	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	
Cocal De Telha	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	7
Cocal Dos Alves	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	
Coivaras	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	
Colônia Do Gurguéia			33 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1	32 + 2	33 a 36	32 + 1 a 2	3
Colônia Do Piauí			36 a 1	36	1 a 2	34 a 35	36 a 1	35 + 2	34 + 3
Conceição Do Canindé						36		36	1 a 2
Coronel José Dias						36		36	34 a 35 + 1
Corrente			31 a 36	35	31 a 34 + 36 a 1	2	31 a 36	1	2
Cristalândia Do Piauí			31 a 35		31 a 36	1	33 a 35	31 a 32 + 36 a 1	2
Cristino Castro		36	32 a 35 + 1	36	32 a 35 + 1	31 + 2	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3
Curimatá					35 a 36	31 a 34 + 1	35	32 a 34 + 36 a 1	31 + 2
Currais	35 a 36	32 a 34 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Curral Novo Do Piauí									1 a 2
Currulinhos	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 4	35 + 5	34 + 6
Demerval Lobão	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	35 + 6	1 a 5	36	35 + 6
Dirceu Arcoverde									36 a 1
Dom Expedito Lopes			1	1	2	36	1 a 2	3	36
Dom Inocêncio									35 a 1
Domingos Mourão	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Elesbão Veloso	1	36 + 2 a 3		1 a 3	36	35 + 4	1 a 3	36 + 4	35 + 5



Eliseu Martins		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 36	1	2 + 32	33 a 1	32 + 2	3
Esperantina	2 a 6	1	7	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Fartura Do Piauí									34 a 1
Flores Do Piauí		36	34 a 35 + 1	36	33 a 35 + 1	2	35 a 1	33 a 34 + 2	3
Floresta Do Piauí					36 a 1	2		36 a 2	
Floriano	36 a 1	34 a 35 + 2	33	34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33	32
Francinópolis	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3		4 + 34 a 35
Francisco Ayres	36 a 1	2	3 + 34 a 35	36 a 2	34 a 35 + 3	33	36 a 3	34 a 35	33 + 4
Francisco Macedo						1 a 2		2	1 + 3
Francisco Santos			1		1 a 2	3		1 a 3	
Fronteiras					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Geminiano					1	36 + 2		1 a 2	36 + 3
Gilbués	32 a 36	31 + 1	2	31 a 1	2	3	31 a 2		3 + 30
Guadalupe	36 a 1	33 a 35 + 2	3	33 a 2	3	32	33 a 3	32	4
Guaribas					35 a 36	32 a 34 + 1	35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	
Hugo Napoleão	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	34 a 35	36 a 4		5 + 34 a 35
Ilha Grande	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	9
Inhuma		1	2	1	2	3 + 36	1 a 2	3	4 + 36
Ipiranga Do Piauí		1	36 + 2	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	
Isaías Coelho						36 a 2		1	36 + 2
Itainópolis						36 a 2		1 a 2	36 + 3
Itaueira		34 a 1	33	34 a 1	33 + 2	32	34 a 2	33 + 3	32
Jacobina Do Piauí									36 a 1
Jaicós						1 a 2		1 a 2	36 + 3
Jardim Do Mulato	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	35 + 4	34	36 a 3	35 + 4	34 + 5
Jatobá Do Piauí	3 a 4	2	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Jerumenha	36	33 a 35 + 1	2	33 a 2		3 + 32	33 a 2	3	32
João Costa						34 a 1		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2
Joaquim Pires	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Joca Marques	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
José De Freitas	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	
Juazeiro Do Piauí		2 a 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Júlio Borges						35 a 1		34 a 36	31 a 33 + 1
Jurema						33 a 1		34 a 36	32 a 33 + 1 a 2
Lagoa Alegre	1 a 5	6	36	1 a 6	36	7	1 a 6	36 + 7	8
Lagoa De São Francisco	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Lagoa Do Barro Do Piauí									35 a 1
Lagoa Do Piauí	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	35	1 a 4	36 + 5	35 + 6
Lagoa Do Sítio			1 a 2		1 a 3		2	1 + 3	36 + 4
Lagoinha Do Piauí	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	5	34 a 35
Landri Sales	34 a 1	33	32 + 2	33 a 2	32	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31
Luís Correia	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7	8	3 a 7	2 + 8	
Luzilândia	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Madeiro	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Manoel Emídio		35 a 36	32 a 34 + 1	33 a 36	32 + 1 a 2		33 a 2	32	31 + 3
Marcolândia						1 a 2		2	1 + 3
Marcos Parente	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2	32 + 3		33 a 3	32	4
Massapê Do Piauí						1 a 2		1	2
Matias Olímpio	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 7	1 + 8	9
Miguel Alves	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	
Miguel Leão	1 a 3	36 + 4		36 a 4		5 + 34 a 35	36 a 4	5	34 a 35
Milton Brandão	4	2 a 3	5	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Monsenhor Gil	1 a 3	36 + 4		36 a 4	5	35	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Monsenhor Hipólito			1		2	1 + 3		2 a 3	1
Monte Alegre Do Piauí		32 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Morro Cabeça No Tempo						31 a 1		34 a 1	31 a 33 + 2
Morro Do Chapéu Do Piauí	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Murici Dos Portelas	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7		1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Nazaré Do Piauí	36	1	2 + 34 a 35	35 a 2	34	33 + 3	35 a 2	34 + 3	33
Nazária	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	34 a 35	36 a 5	35	34 + 6
Nossa Senhora De Nazaré	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 6	1 + 7		1 a 7		8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Nova Santa Rita						35 a 1		35 a 1	34 + 2
Novo Oriente Do Piauí	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	4
Novo Santo Antônio	3	1 a 2 + 4		2 a 4	1	5	2 a 4	1 + 5	6
Oeiras		36 a 1	2	36 a 1	2	3 + 34 a 35	36 a 2	35 + 3	34
Olho D'Água Do Piauí	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	5	34 a 35
Padre Marcos						1 a 2		1 a 2	3
Paes Landim					35 a 36	33 a 34 + 1	36	34 a 35 + 1	33 + 2
Pajeú Do Piauí			35 a 36		33 a 1		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	
Palmeira Do Piauí	35 a 36	32 a 34 + 1	2	32 a 2		3 + 31	32 a 2	31 + 3	
Palmeirais	36 a 3	4	35	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Paquetá			1		1 a 2	36	1	2	3 + 36
Parnaguá					35 a 36	31 a 34 + 1	35	32 a 34 + 36 a 1	31 + 2
Parnaíba	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	9
Passagem Franca Do Piauí	1 a 3	36	4	1 a 3	36 + 4	35 + 5	36 a 4	5	35
Patos Do Piauí						36			36 a 2
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6	1 a 4	36 + 5 a 6	
Paulistana									36 a 1
Pavussu			33 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1	32 + 2	33 a 36	1 a 2	3 + 32
Pedro II	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Pedro Laurentino					36	34 a 35 + 1		34 a 1	33 + 2
Picos			1		1 a 2	36	1	2	3 + 36
Pimenteiras			1 a 3		2 a 3	1	2	3	4 + 1
Pio IX					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Piracuruca	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	8	1
Piripiri	3 a 5	2	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Porto	2 a 6	1 + 7	36	1 a 7		8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Porto Alegre Do Piauí	34 a 1	33 + 2	32 + 3	33 a 3	32	31	33 a 3	32	31 + 4
Prata Do Piauí	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	
Queimada Nova									36
Redenção Do Gurguéia		35	32 a 34 + 36	35	32 a 34 + 36 a 1	31 + 2	32 a 36	31 + 1 a 2	
Regeneração	1 a 2	36 + 3		36 a 3	35	34 + 4	36 a 3	35 + 4	34
Riacho Frio			31 a 36		32 a 36	31 + 1 a 2	33 a 36	31 a 32 + 1	2
Ribeira Do Piauí			35 a 36		34 a 1	33 + 2	36	34 a 35 + 1 a 2	33
Ribeiro Gonçalves	32 a 2	31	3	31 a 3		30	31 a 3	4	30
Rio Grande Do Piauí		36	33 a 35 + 1	35 a 36	33 a 34 + 1	2	34 a 36	33 + 1 a 2	32 + 3
Santa Cruz Do Piauí			36 a 1		36 a 2		1	36 + 2	3
Santa Cruz Dos Milagres		1 a 3	4	1 a 3	4	36	1 a 3	4	5 + 36



Santa Filomena	32 a 2	31 + 3		31 a 2	3	30	31 a 3	4	30
Santa Luz		36	32 a 35 + 1	36	32 a 35 + 1	31 + 2	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3
Santa Rosa Do Piauí		36 a 1	2	36 a 2		3 + 34 a 35	36 a 2	3	34 a 35
Santana Do Piauí			1		1 a 2	36	1	2	3 + 36
Santo Antônio De Lisboa			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	35 + 4	34	36 a 4	35	34 + 5
Santo Inácio Do Piauí			36		36 a 1	34 a 35 + 2	36 a 1	2	3 + 34 a 35
São Braz Do Piauí						34 a 1		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2
São Félix Do Piauí	1	2 a 3	4 + 36	1 a 3	36 + 4		1 a 3	36 + 4	5
São Francisco De Assis Do Piauí									36 a 1
São Francisco Do Piauí		36 a 1	35 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33
São Gonçalo Do Gurguéia		32 a 36	31 + 1	33 a 36	31 a 32 + 1	2	31 a 36	1 a 2	
São Gonçalo Do Piauí	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	35 + 4	34	36 a 4	35	34 + 5
São João Da Canabrava			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
São João Da Fronteira	4 a 5	2 a 3 + 6		3 a 6	2	7	3 a 6	2 + 7	8
São João Da Serra	2	1 + 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São João Da Varjota		1	36 + 2	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3	
São João Do Arraial	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
São João Do Piauí						34 a 1		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2
São José Do Divino	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
São José Do Peixe		36	34 a 35 + 1	36 a 1	34 a 35 + 2	33	36 a 2	34 a 35	33 + 3
São José Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36 + 3	2	1 + 3	36
São Julião						1 a 2		2	1 + 3
São Lourenço Do Piauí									35 a 1
São Luis Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 3	36	4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	35
São Miguel Do Fidalgo			35 a 36		35 a 1	33 a 34 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2	33
São Miguel Do Tapuio		2 a 3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4	5 + 1
São Pedro Do Piauí	1 a 3	36 + 4		36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34
São Raimundo Nonato						35 a 1		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2
Sebastião Barros					35	31 a 34 + 36 a 1		31 a 36	1 a 2
Sebastião Leal	35 a 36	33 a 34 + 1	32 + 2	33 a 1	32 + 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31
Sigefredo Pacheco	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	
Simões						1			1 a 2
Simplício Mendes					36	34 a 35 + 1		35 a 1	34 + 2
Socorro Do Piauí			35 a 36		35 a 1	33 a 34	36	34 a 35 + 1	33 + 2
Sussuapara			1		1	2		1 a 2	36 + 3
Tamboril Do Piauí					35 a 36	33 a 34 + 1	36	33 a 35 + 1	2
Tanque Do Piauí	1	36 + 2	3	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3		4 + 34 a 35
Teresina	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36 + 6	35	1 a 5	36 + 6	35 + 7
União	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36	7	1 a 6	36 + 7	8
Uruçuí	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	4
Valença Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	36 + 4	
Várzea Branca						36		36	34 a 35 + 1
Várzea Grande	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Vera Mendes						36 a 1		1	36 + 2
Vila Nova Do Piauí					1	2		1 a 2	3
Wall Ferraz			36 a 1		36 a 1	2	1	36 + 2	35 + 3

PORTARIA Nº 166, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.



Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						5 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Açu			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Afonso Bezerra			5 a 7		5 a 7	8 a 10		5 a 9	10 a 11
Água Nova		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Alexandria		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Almino Afonso		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Alto Do Rodrigues			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10
Angicos			5 a 7		5 a 7	8 a 10		5 a 10	11
Antônio Martins		5 a 6	4 + 7 a 8	5	4 + 6 a 8	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Apodi		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Areia Branca			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10
Arês	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	
Augusto Severo		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Baía Formosa	6 a 16	5		6 a 17	5		7 a 17	5 a 6	18
Baraúna		5 a 6	7 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Barcelona		11 a 12	5 a 10 + 13	11 a 12	5 a 10 + 13 a 14		10 a 13	6 a 9 + 14	5 + 15
Bento Fernandes		6 a 13	5	10 a 12	5 a 9 + 13 a 14		7 a 14	6 + 15	5
Bodó			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 10	5 + 11
Bom Jesus	10 a 13	6 a 9 + 14	5	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	6 + 16	5
Brejinho	9 a 15	5 a 8		7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6	
Caiçara Do Norte		5 a 7	8 a 11		5 a 10	11 a 12	7	5 a 6 + 8 a 13	
Caiçara Do Rio Do Vento			5 a 12		5 a 11	12	11	6 a 10 + 12 a 13	5 + 14
Caicó			5 a 6		5	6 a 8		5 a 8	9 a 10
Campo Redondo			5 a 9			5 a 12		6 a 13	5
Canguaretama	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	18
Caraúbas		5 a 6	7	5	6 a 8	4	5 a 6	7 a 9	4
Carnaúba Dos Dantas						5 a 10		6 a 10	5 + 11 a 12
Carnaubais			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9 a 10
Ceará-Mirim	10 a 14	5 a 9 + 15		6 a 14	5 + 15		7 a 16	5 a 6	17
Cerro Corá			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 11		6 a 11	5 + 12
Coronel Ezequiel			7 a 12		10 a 11	5 a 9 + 12		6 a 13	5 + 14
Coronel João Pessoa		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
Cruzeta			5			5 a 9		5 a 9	10
Currais Novos			5 a 7			5 a 11		6 a 11	5 + 12
Doutor Severiano		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Encanto		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Equador						5 a 9			5 a 11
Espírito Santo	8 a 15	5 a 7	16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	
Extremoz	10 a 15	5 a 9		6 a 15	5	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Felipe Guerra		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Fernando Pedroza			5 a 7		5 a 7	8 a 11		6 a 11	5 + 12
Florânia			5 a 6		6	5 + 7 a 9		5 a 9	10
Francisco Dantas		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Frutuosos Gomes		5 a 6	4 + 7	5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Galinhos			5 a 9		5 a 9	10 a 11	7	5 a 6 + 8 a 12	13
Goianinha	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	
Governador Dix-Sept Rosado		5 a 6	7 a 8		5 a 8	4 + 9	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Grossos			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	4 + 10
Guamaré			5 a 9		5 a 7	8 a 11		5 a 11	12
Ielmo Marinho	10 a 13	5 a 9 + 14		7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6 + 16	
Ipanguaçu			5 a 7		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9 a 10
Ipueira						5 a 7		5 a 7	8 a 9
Itajá			5 a 7		6	5 + 7 a 9		5 a 8	9 a 10
Itaú		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Jaçanã			7 a 9			5 a 12		6 a 13	5
Jandaíra			5 a 11		5 a 9	10 a 12		6 a 13	5
Janduís		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Januário Cicco	10 a 14	6 a 9	5 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 16	6	5 + 17
Japi	12	10 a 11 + 13	5 a 9 + 14	10 a 14	6 a 9	5	10 a 15	6 a 9	5
Jardim De Angicos			5 a 13		5 a 12	13 a 14	7 + 11 a 13	6 + 8 a 10	5 + 14
Jardim De Piranhas			5 a 6		5 a 7	8		5 a 8	4 + 9
Jardim Do Seridó						5 a 9		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11
João Câmara		6 a 13	5	11 a 12	5 a 10 + 13 a 14		7 a 14	5 a 6	15



João Dias		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
José Da Penha		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
Jucurutu			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9 a 10
Jundiá	9 a 15	5 a 8		7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	6	5
Lagoa D'Anta	10 a 14	6 a 9	5 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15		8 a 16	6 a 7	5 + 17
Lagoa De Pedras	10 a 15	5 a 9		7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	6 + 17	5
Lagoa De Velhos		10 a 13	5 a 9 + 14	10 a 14	5 a 9		7 a 14	6 + 15	5
Lagoa Nova			5 a 7			5 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Lagoa Salgada	10 a 14	5 a 9 + 15		7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	6 + 17	5
Lajes			5 a 9		5 a 9	10 a 12		6 a 12	5 + 13
Lajes Pintadas			5 a 12		6 a 11	5 + 12	11	6 a 10 + 12 a 13	5 + 14
Lucrécia		5 a 6	4 + 7	5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 9	3 a 4
Luís Gomes		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
Macaíba	10 a 14	5 a 9 + 15		7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Macau			5 a 7		5 a 7	8 a 10		5 a 9	10 a 11
Major Sales		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8	9
Marcelino Vieira		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Martins		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
Maxaranguape	10 a 14	5 a 9 + 15		6 a 14	5 + 15		7 a 16	5 a 6 + 17	
Messias Targino		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Montanhas	8 a 15	5 a 7	16	7 a 16	5 a 6 + 17		8 a 17	6 a 7	5
Monte Alegre	9 a 15	5 a 8		6 a 15	5 + 16		7 a 17	5 a 6	
Monte Das Gameleiras	12 a 13	10 a 11 + 14	5 a 9	10 a 14	6 a 9	5 + 15	10 a 15	6 a 9	5 + 16
Mossoró			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Natal	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5 + 16	17	7 a 17	5 a 6	
Nísia Floresta	6 a 15	5	16	6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	
Nova Cruz	9 a 15	6 a 8	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17	8 a 17	6 a 7	5
Olho-D'Água Do Borges		5 a 6	4 + 7 a 8	5	6 a 8	4	5 a 6	7 a 9	4
Ouro Branco						5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10
Paraná		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 8		4 a 7	3 + 8	9
Paraú			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Parazinho		6 a 7	5 + 8 a 13		5 a 12	13 a 14	7 + 11 a 13	5 a 6 + 8 a 10	14
Parelhas						5 a 9		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11
Parnamirim	8 a 15	5 a 7		6 a 16	5	17	7 a 17	5 a 6	
Passa E Fica	10 a 14	6 a 9	5 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Passagem	9 a 15	5 a 8		7 a 15	5 a 6 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17	5
Patu		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Pau Dos Ferros		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Pedra Grande		5 a 7	8 a 13		5 a 12	13 a 14	6 a 7 + 11 a 13	5 + 8 a 10	14 a 15
Pedra Preta			5 a 12		5 a 11	12		5 a 13	
Pedro Avelino			5 a 9		5 a 7	8 a 11		5 a 11	12
Pedro Velho	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		8 a 17	5 a 7	18
Pendências			5 a 7		5 a 7	8 a 10		5 a 9	10 a 11
Pilões		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 8	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Poço Branco	12	5 a 11 + 13	14	7 a 14	5 a 6		7 a 15	5 a 6	
Portalegre		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Porto Do Mangue			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9 a 10
Pureza	10 a 13	5 a 9 + 14		7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6 + 16	
Rafael Fernandes		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Rafael Godeiro		5 a 6	4 + 7	5	6 a 8	4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Riacho Da Cruz		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
Riacho De Santana		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
Riachuelo		6 + 11 a 13	5 + 7 a 10	11 a 12	5 a 10 + 13 a 14		7 a 13	6 + 14	5 + 15
Rio Do Fogo	10 a 14	5 a 9	15	6 a 14	5	15	7 a 16	5 a 6	17
Rodolfo Fernandes		5 a 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Ruy Barbosa			5 a 13		5 a 12	13 a 14	10 a 13	6 a 9 + 14	5 + 15
Santa Cruz		11 a 12	5 a 10 + 13	11 a 12	6 a 10 + 13 a 14	5	10 a 13	6 a 9 + 14	5 + 15
Santa Maria	12	6 a 11 + 13	5 + 14	10 a 14	5 a 9		7 a 15	6	5
Santana Do Matos			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9		5 a 9	10 a 11
Santana Do Seridó						5 a 9		7	5 a 6 + 8 a 11
Santo Antônio	10 a 15	6 a 9	5	7 a 15	5 a 6 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17	5
São Bento Do Norte		5 a 7	8 a 12		5 a 11	12	7	5 a 6 + 8 a 13	14
São Bento Do Trairí			5 a 13		9 a 14	5 a 8	11 a 13	6 a 10 + 14	5 + 15
São Fernando			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 8	9
São Francisco Do Oeste		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
São Gonçalo Do Amarante	10 a 14	5 a 9 + 15		6 a 15	5	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
São João Do Sabugi			5 a 6		5	6 a 7		5 a 7	8 a 9
São José De Mipibu	8 a 15	5 a 7	16	6 a 16	5	17	7 a 17	5 a 6	
São José Do Campestre	11 a 13	6 a 10 + 14	5	10 a 14	5 a 9	15	8 a 15	6 a 7 + 16	5
São José Do Seridó						5 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
São Miguel		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
São Miguel Do Gostoso		5 a 13	14	11 a 12	5 a 10 + 13 a 14		6 a 14	5 + 15	
São Paulo Do Potengi	12	6 a 11 + 13	5 + 14	10 a 14	5 a 9		7 a 15	6	5
São Pedro	11 a 13	5 a 10 + 14		7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	6	5 + 16
São Rafael			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9 a 10
São Tomé			5 a 12		5 a 11	12	11	6 a 10 + 12 a 13	5 + 14
São Vicente			5			5 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Senador Elói De Souza	11 a 13	6 a 10 + 14	5	10 a 14	5 a 9	15	7 a 15	6 + 16	5
Senador Georgino Avelino	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	18
Serra Caiada	11 a 13	6 a 10 + 14	5	10 a 14	5 a 9	15	8 a 15	6 a 7	5 + 16
Serra De São Bento	11 a 13	9 a 10 + 14	5 a 8	10 a 14	5 a 9	15	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Serra Do Mel			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9 a 10
Serra Negra Do Norte			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9
Serrinha	10 a 14	6 a 9 + 15	5	7 a 15	5 a 6	16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Serrinha Dos Pintos		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Severiano Melo		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Sítio Novo		11 a 13	5 a 10	11 a 12	5 a 10 + 13 a 14		10 a 14	6 a 9	5 + 15
Taboleiro Grande		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Taipu	11 a 13	5 a 10 + 14		7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	16
Tangará	12	10 a 11 + 13	5 a 9 + 14	10 a 14	5 a 9		10 a 15	6 a 9	5
Tenente Ananias		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Tenente Laurentino Cruz			5 a 6			5 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Tibau		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Tibau Do Sul	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	18
Timbaúba Dos Batistas			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 7	8 a 9
Touros	11 a 13	5 a 10 + 14		7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5 + 16	
Triunfo Potiguar			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Umarizal		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
Upanema			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Várzea	9 a 15	5 a 8		7 a 16	5 a 6	17	8 a 17	6 a 7	5
Venha-Ver		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
Vera Cruz	10 a 14	5 a 9 + 15		7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Viçosa		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
Vila Flor	6 a 16	5		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	18



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						5 a 7			5 a 8
Açu						5 a 7		5 a 6	4 + 7
Afonso Bezerra			5			5 a 8		5 a 7	8 a 9
Água Nova		4 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Alexandria			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Almino Afonso			4 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	3 a 4
Alto Do Rodrigues			5			5 a 7		5	6 a 8
Angicos						5 a 8		5 a 8	9
Antônio Martins			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Apodi		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Areia Branca						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Arês	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Augusto Severo			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 6	4 + 7
Baía Formosa	8 a 14	5 a 7 + 15		6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Baraúna			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Barcelona		11	5 a 10		5 a 11	12	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Bento Fernandes		5 + 9 a 11	6 a 8 + 12	9 a 11	5 a 8 + 12	13	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Bodó						5 a 8		5 a 8	9
Bom Jesus	9 a 12	5 a 8	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Brejinho	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Caçara Do Norte			5 a 8		5 a 7	8 a 11		5 a 10	11
Caçara Do Rio Do Vento			5 a 11		5 a 8	9 a 11		5 a 11	12
Caicó						5 a 6		5	6 a 8
Campo Redondo						5 a 10		5 a 9	10 a 11
Canguaretama	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Caraúbas			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Carnaúba Dos Dantas						6 a 7			5 a 9
Carnaubais						5 a 7		5	6 a 7
Ceará-Mirim	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Cerro Corá						5 a 9		5 a 8	9 a 10
Coronel Ezequiel						5 a 11		5 a 10	11
Coronel João Pessoa		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Cruzeta						5 a 6		5	6 a 8
Currais Novos						5 a 8		5 a 8	9 a 10
Doutor Severiano		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Encanto		4 a 5	6	5	3 a 4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Ecuador									5 a 8
Espírito Santo	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
Extremoz	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Felipe Guerra			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Fernando Pedroza						5 a 8		5 a 8	9
Florânia						5 a 7		5	6 a 8
Francisco Dantas		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Frutuoso Gomes			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Galinhos			5 a 8		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10 a 11
Goianinha	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Governador Dix-Sept Rosado			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Grossos					5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8
Guamaré			5 a 7		5	6 a 9		5 a 8	9 a 10
Ielmo Marinho	9 a 12	5 a 8	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Ipanguaçu						5 a 7		5	6 a 8
Ipueira						4 a 5			4 a 7
Itajá						5 a 7		5	6 a 8
Itaú		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Jaçanã						5 a 11		5 a 10	11
Jandaíra			5 a 8		5 a 7	8 a 10		5 a 10	11
Janduís			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Januário Cicco	9 a 12	5 a 8 + 13		6 a 13	5	14	7 a 14	5 a 6	15
Japi	11	10 + 12	5 a 9	11	5 a 10 + 12 a 13		9 a 12	5 a 8 + 13	14
Jardim De Angicos			5 a 11		5 a 10	11		5 a 11	12
Jardim De Piranhas						4 a 6		5 a 6	4 + 7
Jardim Do Seridó									5 a 8
João Câmara		10 a 11	5 a 9 + 12		5 a 12	13	9 a 11	5 a 8 + 12	13
João Dias			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3
José Da Penha		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Jucurutu						5 a 6		5 a 6	7 a 8
Jundiá	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Lagoa D'Anta	9 a 12	5 a 8 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Lagoa De Pedras	8 a 13	5 a 7	14	6 a 14	5	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Lagoa De Velhos	11	9 a 10	5 a 8 + 12	9 a 11	5 a 8 + 12	13	8 a 11	5 a 7 + 12 a 13	
Lagoa Nova						5 a 8		5	6 a 9
Lagoa Salgada	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Lajes			5 a 7		5	6 a 9		5 a 9	10 a 11
Lajes Pintadas			6 a 8		8	5 a 7 + 9 a 11		5 a 11	
Lucrécia			4 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Luis Gomes		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Macaíba	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Macau			5		5	6 a 8		5 a 8	9
Major Sales		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Marcelino Vieira		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Martins		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Maxaranguape	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Messias Targino			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Montanhas	8 a 13	5 a 7 + 14	15	6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Monte Alegre	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Monte Das Gameleiras	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13	9 a 13	5 a 8		8 a 13	5 a 7	14
Mossoró			5 a 6		5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8
Natal	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Nísia Floresta	7 a 13	5 a 6 + 14	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	
Nova Cruz	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
Olho-D'Água Do Borges			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Ouro Branco									5 a 8
Paraná			3 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Paraú			5			5 a 7		5 a 6	7
Parazinho			5 a 11		5 a 10	11		5 a 11	12
Parelhas									5 a 9
Parnamirim	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
Passa E Fica	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Passagem	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Patu			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4



Pau Dos Ferros		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Pedra Grande			5 a 11		5 a 10	11		5 a 11	12
Pedra Preta			5 a 11		5 a 8	9 a 11		5 a 11	
Pedro Avelino			5		5	6 a 9		5 a 8	9 a 10
Pedro Velho	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Pendências			5			5 a 8		5 a 7	8 a 9
Pilões			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Poço Branco	11	5 a 10 + 12		6 a 11	5 + 12 a 13		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	
Portalegre		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Porto Do Mangue						5 a 7		5	4 + 6 a 8
Pureza	9 a 12	5 a 8	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6	14 a 15
Rafael Fernandes		4 a 5	6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Rafael Godeiro			4 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Riacho Da Cruz		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Riacho De Santana		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Riachuelo		10 a 11	5 a 9 + 12		5 a 11	12	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Rio Do Fogo	9 a 12	5 a 8 + 13		6 a 13	5	14	7 a 14	5 a 6	15
Rodolfo Fernandes		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Ruy Barbosa			5 a 11		5 a 11	12		5 a 11	12 a 13
Santa Cruz		11	6 a 10		7 a 11	5 a 6 + 12	10 a 11	5 a 9 + 12	13
Santa Maria	11	5 a 10 + 12		6 a 11	5 + 12 a 13		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Santana Do Matos						5 a 7		5	6 a 9
Santana Do Seridó									5 a 8
Santo Antônio	8 a 13	5 a 7	14	6 a 14	5	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
São Bento Do Norte			5 a 11		5 a 9	10 a 11		5 a 11	
São Bento Do Trairí			6 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	11	5 a 10 + 12	13
São Fernando						5 a 6		5	4 + 6 a 7
São Francisco Do Oeste		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
São Gonçalo Do Amarante	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
São João Do Sabugi						4 a 6		5	4 + 6 a 7
São José De Mipibu	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
São José Do Campestre	10 a 12	6 a 9	5 + 13	9 a 13	5 a 8	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
São José Do Seridó						5 a 6			5 a 8
São Miguel		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
São Miguel Do Gostoso		5 + 9 a 11	6 a 8 + 12	11	5 a 10 + 12	13	9 a 11	5 a 8 + 12	13
São Paulo Do Potengi	11	6 a 10 + 12	5	9 a 11	5 a 8 + 12 a 13		7 a 13	5 a 6	14
São Pedro	10 a 12	5 a 9	13	6 a 13	5		7 a 13	5 a 6 + 14	
São Rafael						5 a 6		5	6 a 8
São Tomé			5 a 8		5 a 8	9 a 11		5 a 11	
São Vicente						5 a 7		5	6 a 8
Senador Elói De Souza	10 a 12	5 a 9	13	9 a 13	5 a 8	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Senador Georgino Avelino	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Serra Caiada	10 a 12	6 a 9	5 + 13	9 a 13	5 a 8		7 a 13	5 a 6 + 14	
Serra De São Bento	10 a 12	7 a 9	5 a 6 + 13	9 a 13	5 a 8	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Serra Do Mel						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Serra Negra Do Norte						4 a 6		5	4 + 6 a 7
Serrinha	9 a 13	5 a 8		6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Serrinha Dos Pintos		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Severiano Melo		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Sítio Novo		10 a 11	5 a 9 + 12		5 a 11	12 a 13	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Taboleiro Grande		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Taipu	10 a 12	5 a 9	13	6 a 13	5		7 a 13	5 a 6	14
Tangará	11	9 a 10 + 12	5 a 8	9 a 11	5 a 8 + 12 a 13		8 a 12	5 a 7 + 13	14
Tenente Ananias			4 a 6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	
Tenente Laurentino Cruz						5 a 7		5	6 a 8
Tibau			5 a 6		5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8
Tibau Do Sul	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Timbaúba Dos Batistas						4 a 6		5	4 + 6 a 7
Touros	10 a 12	5 a 9	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6	14 a 15
Triunfo Potiguar			5		5	6 a 7		5 a 6	4 + 7
Umarizal		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Upanema			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Várzea	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Venha-Ver		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Vera Cruz	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Viçosa		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Vila Flor	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						5 a 7			5 a 8
Açu						5 a 7		5 a 6	4 + 7
Afonso Bezerra			5			5 a 8		5 a 7	8 a 9
Água Nova		4 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Alexandria			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Almino Afonso			4 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	3 a 4
Alto Do Rodrigues			5			5 a 7		5	6 a 8
Angicos						5 a 8		5 a 8	9
Antônio Martins			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Apodi		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Areia Branca						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8

Arês	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Augusto Severo			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 6	4 + 7
Baía Formosa	8 a 14	5 a 7 + 15		6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Baraúna			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Barcelona		11	5 a 10		5 a 11	12	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Bento Fernandes		5 + 9 a 11	6 a 8 + 12	9 a 11	5 a 8 + 12	13	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Bodó						5 a 8		5 a 8	9
Bom Jesus	9 a 12	5 a 8	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Brejinho	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Caiçara Do Norte			5 a 8		5 a 7	8 a 11		5 a 10	11
Caiçara Do Rio Do Vento			5 a 11		5 a 8	9 a 11		5 a 11	12
Caicó						5 a 6		5	6 a 8
Campo Redondo						5 a 10		5 a 9	10 a 11
Canguaretama	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Caraúbas			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Carnaúba Dos Dantas						6 a 7			5 a 9
Carnaubais						5 a 7		5	6 a 7
Ceará-Mirim	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Cerro Corá						5 a 9		5 a 8	9 a 10
Coronel Ezequiel						5 a 11		5 a 10	11
Coronel João Pessoa		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Cruzeta						5 a 6		5	6 a 8
Currais Novos						5 a 8		5 a 8	9 a 10
Doutor Severiano		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Parnamirim	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
Encanto		4 a 5	6	5	3 a 4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Equador									5 a 8
Espírito Santo	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
Extremoz	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Felipe Guerra			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Fernando Pedroza						5 a 8		5 a 8	9
Florânia						5 a 7		5	6 a 8
Francisco Dantas		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Frutuoso Gomes			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Galinhos			5 a 8		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10 a 11
Goianinha	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Governador Dix-Sept Rosado			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Grossos					5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8
Guamaré			5 a 7		5	6 a 9		5 a 8	9 a 10
Ielmo Marinho	9 a 12	5 a 8	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Ipanguaçu						5 a 7		5	6 a 8
Ipueira						4 a 5			4 a 7
Itajá						5 a 7		5	6 a 8
Itaú		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Jaçanã						5 a 11		5 a 10	11
Jandaíra			5 a 8		5 a 7	8 a 10		5 a 10	11
Janduís			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Januário Cicco	9 a 12	5 a 8 + 13		6 a 13	5	14	7 a 14	5 a 6	15
Japi	11	10 + 12	5 a 9	11	5 a 10 + 12 a 13		9 a 12	5 a 8 + 13	14
Jardim De Angicos			5 a 11		5 a 10	11		5 a 11	12
Jardim De Piranhas						4 a 6		5 a 6	4 + 7
Jardim Do Seridó									5 a 8
João Câmara		10 a 11	5 a 9 + 12		5 a 12	13	9 a 11	5 a 8 + 12	13
João Dias			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3
José Da Penha		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Jucurutu						5 a 6		5 a 6	7 a 8
Jundiá	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Lagoa D'Anta	9 a 12	5 a 8 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Lagoa De Pedras	8 a 13	5 a 7	14	6 a 14	5	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Lagoa De Velhos	11	9 a 10	5 a 8 + 12	9 a 11	5 a 8 + 12	13	8 a 11	5 a 7 + 12 a 13	
Lagoa Nova						5 a 8		5	6 a 9
Lagoa Salgada	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Lajes			5 a 7		5	6 a 9		5 a 9	10 a 11
Lajes Pintadas			6 a 8		8	5 a 7 + 9 a 11		5 a 11	
Lucrécia			4 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Luís Gomes		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Macaíba	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Macau			5		5	6 a 8		5 a 8	9
Major Sales		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Marcelino Vieira		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Martins		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Maxaranguape	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Messias Targino			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Montanhas	8 a 13	5 a 7 + 14	15	6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Monte Alegre	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Monte Das Gameleiras	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13	9 a 13	5 a 8		8 a 13	5 a 7	14
Mossoró			5 a 6		5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8
Natal	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Nísia Floresta	7 a 13	5 a 6 + 14	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	
Nova Cruz	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
Olho-D'Água Do Borges			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Ouro Branco									5 a 8
Paraná			3 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Paraú			5			5 a 7		5 a 6	7
Parazinho			5 a 11		5 a 10	11		5 a 11	12
Parelhas									5 a 9
Rio Do Fogo	9 a 12	5 a 8 + 13		6 a 13	5	14	7 a 14	5 a 6	15
Passa E Fica	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Passagem	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Patu			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Santa Maria	11	5 a 10 + 12		6 a 11	5 + 12 a 13		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Pau Dos Ferros		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Pedra Grande			5 a 11		5 a 10	11		5 a 11	12
Pedra Preta			5 a 11		5 a 8	9 a 11		5 a 11	
Pedro Avelino			5		5	6 a 9		5 a 8	9 a 10
Pedro Velho	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Pendências			5			5 a 8		5 a 7	8 a 9
Pilões			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Poço Branco	11	5 a 10 + 12		6 a 11	5 + 12 a 13		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	
Portalegre		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Porto Do Mangue						5 a 7		5	4 + 6 a 8
Serra Caiada	10 a 12	6 a 9	5 + 13	9 a 13	5 a 8		7 a 13	5 a 6 + 14	
Pureza	9 a 12	5 a 8	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6	14 a 15



Rafael Fernandes		4 a 5	6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Rafael Godeiro			4 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Riacho Da Cruz		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Riacho De Santana		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Riachuelo		10 a 11	5 a 9 + 12		5 a 11	12	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Rodolfo Fernandes		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Tibau			5 a 6		5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8
Ruy Barbosa			5 a 11		5 a 11	12		5 a 11	12 a 13
Santa Cruz		11	6 a 10		7 a 11	5 a 6 + 12	10 a 11	5 a 9 + 12	13
Santana Do Matos						5 a 7		5	6 a 9
Santana Do Seridó									5 a 8
Santo Antônio	8 a 13	5 a 7	14	6 a 14	5	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
São Bento Do Norte			5 a 11		5 a 9	10 a 11		5 a 11	
São Bento Do Trairí			6 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	11	5 a 10 + 12	13
São Fernando						5 a 6		5	4 + 6 a 7
São Francisco Do Oeste		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
São Gonçalo Do Amarante	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
São João Do Sabugi						4 a 6		5	4 + 6 a 7
São José De Mipibu	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
São José Do Campestre	10 a 12	6 a 9	5 + 13	9 a 13	5 a 8	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
São José Do Seridó						5 a 6			5 a 8
São Miguel		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
São Miguel Do Gostoso		5 + 9 a 11	6 a 8 + 12	11	5 a 10 + 12	13	9 a 11	5 a 8 + 12	13
São Paulo Do Potengi	11	6 a 10 + 12	5	9 a 11	5 a 8 + 12 a 13		7 a 13	5 a 6	14
São Pedro	10 a 12	5 a 9	13	6 a 13	5		7 a 13	5 a 6 + 14	
São Rafael						5 a 6		5	6 a 8
São Tomé			5 a 8		5 a 8	9 a 11		5 a 11	
São Vicente						5 a 7		5	6 a 8
Senador Elói De Souza	10 a 12	5 a 9	13	9 a 13	5 a 8	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Senador Georgino Avelino	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Serra De São Bento	10 a 12	7 a 9	5 a 6 + 13	9 a 13	5 a 8	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Serra Do Mel						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Serra Negra Do Norte						4 a 6		5	4 + 6 a 7
Serrinha	9 a 13	5 a 8		6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Serrinha Dos Pintos		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Severiano Melo		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Sítio Novo		10 a 11	5 a 9 + 12		5 a 11	12 a 13	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Taboleiro Grande		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Taipu	10 a 12	5 a 9	13	6 a 13	5		7 a 13	5 a 6	14
Tangará	11	9 a 10 + 12	5 a 8	9 a 11	5 a 8 + 12 a 13		8 a 12	5 a 7 + 13	14
Tenente Ananias			4 a 6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	
Tenente Laurentino Cruz						5 a 7		5	6 a 8
Tibau Do Sul	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Timbaúba Dos Batistas						4 a 6		5	4 + 6 a 7
Touros	10 a 12	5 a 9	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6	14 a 15
Triunfo Potiguar			5		5	6 a 7		5 a 6	4 + 7
Umarizal		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Upanema			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Várzea	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Venha-Ver		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Vera Cruz	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Viçosa		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Vila Flor	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	

PORTARIA Nº 167, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Sergipe, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
GRUPO I
EMBRAPA - CNPA: BRS Havana, BR 1 e BRS 151-L7.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			12 a 13
Aquidabã	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Aracaju	10 a 15	7 a 16	7 a 18
Araúá	8 a 16	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	11 a 15	11 a 18	10 a 18
Barra dos Coqueiros	10 a 15	7 a 17	7 a 18
Boquim	8 a 17	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	11 a 14	10 a 15	9 a 17
Campo do Brito	11 a 15	8 a 17	7 a 18
Canhoba			12 a 13
Capela	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Carmópolis	11 a 15	11 a 17	7 a 18
Cedro de São João		12 a 13	11 a 13
Cristinápolis	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Cumbe	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Divina Pastora	11 a 15	10 a 18	10 a 18
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Feira Nova		12 a 13	12 a 13
General Maynard	11 a 15	11 a 18	7 a 18
Gracho Cardoso		12 a 13	12 a 13
Ilha das Flores	11 a 14	10 a 15	7 a 17
Indiaroba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	12 a 14	12 a 16	12 a 17
Itabaianinha	11 a 15	9 a 16	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Japaratuba	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Japoatã	11 a 14	11 a 14	11 a 16
Lagarto	10 a 16	7 a 18	7 a 18
Laranjeiras	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Macambira	12 a 14	11 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois		11 a 13	11 a 15
Malhador	11 a 17	11 a 18	11 a 18
Maruim	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Moita Bonita	12 a 14	12 a 16	12 a 18
Muribeca	11 a 13	11 a 15	10 a 17
Neópolis	11 a 14	10 a 15	7 a 17
Nossa Senhora das Dores	11 a 14	11 a 16	8 a 17
Nossa Senhora do Socorro	11 a 15	10 a 17	7 a 18
Pacatuba	11 a 14	10 a 15	7 a 16
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16	8 a 18
Pedrinhas	9 a 16	9 a 17	7 a 18
Pinhão	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Pirambu	11 a 15	11 a 16	7 a 18
Poço Verde		13 a 15	13 a 15
Propriá			12 a 13
Riachão do Dantas	11 a 15	8 a 16	7 a 18
Riachuelo	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Ribeirópolis			12 a 14
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Salgado	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	11 a 16	11 a 18	11 a 18
Santana do São Francisco	11 a 14	10 a 15	10 a 17
Santo Amaro das Brotas	11 a 16	10 a 18	7 a 18
São Cristóvão	10 a 14	7 a 17	7 a 17
São Domingos	10 a 15	8 a 17	7 a 18
São Francisco		12 a 13	11 a 13
São Miguel do Aleixo		12 a 13	12 a 14
Simão Dias	10 a 15	7 a 17	7 a 18
Siriri	11 a 15	10 a 17	8 a 18
Telha			12 a 13
Tobias Barreto		12 a 15	12 a 16
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16	9 a 17
Umbaúba	7 a 15	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	10 a 11	10 a 12	9 a 15
Aracaju	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Araúá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Areia Branca	10 a 14	9 a 16	8 a 17
Barra dos Coqueiros	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Boquim	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Brejo Grande	9 a 12	8 a 14	8 a 15
Campo do Brito	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Capela	10 a 14	8 a 16	7 a 17
Carmópolis	10 a 14	9 a 15	7 a 17
Cedro de São João			10 a 11
Cristinápolis	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Cumbe		10 a 12	9 a 14
Divina Pastora	9 a 15	8 a 16	8 a 17
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
General Maynard	10 a 14	8 a 17	7 a 17
Ilha das Flores	9 a 12	8 a 14	7 a 15
Indiaroba	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	11 a 13	11 a 15	10 a 16
Itabaianinha	10 a 14	8 a 15	7 a 16
Itaporanga d'Ajuda	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Japaratuba	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Japoatã	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Lagarto	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Laranjeiras	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Macambira	11 a 13	10 a 14	9 a 15
Malhada dos Bois	10 a 11	10 a 12	9 a 14
Malhador	10 a 16	9 a 17	9 a 17
Maruim	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Moita Bonita	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Muribeca	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Neópolis	9 a 12	8 a 14	7 a 15
Nossa Senhora das Dores	10 a 12	10 a 14	7 a 15
Nossa Senhora do Socorro	9 a 14	8 a 15	7 a 16
Pacatuba	9 a 12	8 a 14	7 a 14
Pedra Mole	10 a 13	7 a 15	7 a 16
Pedrinhas	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Pinhão		10 a 14	10 a 14
Pirambu	10 a 14	9 a 15	7 a 17
Poço Verde		12 a 13	12 a 14
Propriá			10 a 11
Riachão do Dantas	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Riachuelo	9 a 16	8 a 17	8 a 17
Ribeirópolis			11 a 13
Rosário do Catete	10 a 14	8 a 16	7 a 17
Salgado	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 15	9 a 16	8 a 17
Santana do São Francisco	9 a 12	9 a 14	8 a 15
Santo Amaro das Brotas	10 a 14	8 a 17	7 a 17
São Cristóvão	8 a 14	7 a 15	7 a 16
São Domingos	7 a 14	7 a 15	7 a 16
São Francisco			10 a 12
São Miguel do Aleixo			11 a 12
Simão Dias	8 a 14	7 a 15	7 a 17
Siriri	10 a 14	8 a 15	7 a 17
Tobias Barreto		11 a 13	11 a 14
Tomar do Geru	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Umbaúba	7 a 14	7 a 15	7 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã		9 a 12	8 a 13
Aracaju	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Araúá	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Areia Branca	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Barra dos Coqueiros	7 a 13	7 a 15	7 a 15
Boquim	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Brejo Grande	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Campo do Brito	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Capela	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Carmópolis	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Cristinápolis	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Cumbe		9 a 11	8 a 13
Divina Pastora	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Estância	7 a 16	7 a 18	7 a 18
General Maynard	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Ilha das Flores	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Indiaroba	7 a 14	7 a 17	7 a 17
Itabaiana	10 a 12	10 a 13	9 a 14
Itabaianinha	7 a 12	7 a 13	7 a 15
Itaporanga d'Ajuda	7 a 14	7 a 16	7 a 16
Japaratuba	9 a 11	8 a 13	7 a 13
Japoatã	9 a 11	8 a 12	7 a 13



Lagarto	7 a 13	7 a 15	7 a 15
Laranjeiras	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Macambira	9 a 11	8 a 13	7 a 13
Malhada dos Bois		9 a 12	8 a 12
Malhador	9 a 15	8 a 15	7 a 16
Maruim	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Moita Bonita	10 a 13	9 a 14	8 a 15
Muribeca	9 a 11	8 a 12	7 a 14
Neópolis	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	8 a 13	7 a 14
Nossa Senhora do Socorro	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Pacatuba	7 a 11	7 a 12	7 a 13
Pedra Mole	8 a 12	7 a 13	7 a 14
Pedrinhas	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Pinhão	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Pirambu	9 a 13	7 a 15	7 a 15
Poço Verde			10 a 12
Riachão do Dantas	7 a 12	7 a 13	7 a 14
Riachuelo	8 a 15	7 a 15	7 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 11
Rosário do Catete	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Salgado	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Itanhy	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 15	7 a 16
Santana do São Francisco	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Santo Amaro das Brotas	9 a 13	7 a 15	7 a 16
São Cristóvão	7 a 13	7 a 14	7 a 14
São Domingos	7 a 13	7 a 14	7 a 15
São Francisco			9 a 11
São Miguel do Aleixo		10 a 11	10 a 11
Simão Dias	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Siriri	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Tobias Barreto		10 a 12	10 a 13
Tomar do Geru	7 a 11	7 a 13	7 a 14
Umbaúba	7 a 13	7 a 14	7 a 16

PORTARIA Nº 168, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Tocantins, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

- precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
- coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS 423;

IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS 421 e BRS 425;

IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aguiarnópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Almas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alvorada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ananás	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aragominas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araguaína	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Augustinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Axixá do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barrolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bernardo Sayão	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Buriti do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Campos Lindos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cariri do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Carmolândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Centenário	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapada de Areia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Combinado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cristalândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Crixás do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Darcinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dueré	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Esperantina	28 a 6	28 a 6	28 a 6



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Aguiarnópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Almas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alvorada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ananás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragominas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Araguaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguaína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Augustinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Axixá do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Barrolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bernardo Sayão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriti do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campos Lindos	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cariri do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carmolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Centenário	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada de Areia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Combinado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cristalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Crixás do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Darcinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Dueré	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Esperantina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Filadélfia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Fortaleza do Tabocão	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Goianorte	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Goiatins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Guaraí	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Gurupi	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Ipueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itacajá	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Itaguatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itapiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juarina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lajeado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lavandeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lizarda	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Luzinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Mateiros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Maurilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Santo do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Muricilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Acordo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Alegre	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Jardim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Oliveira de Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeirante	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paraíso do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranã	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pau d'Arco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Peixe	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piraquê	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 3	28 a 4	28 a 5

Fátima	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Figueirópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Filadélfia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortaleza do Tabocão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goiatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guaraí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gurupi	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Ipueiras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itacajá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaguatins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itapiratins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juarina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Lagoa do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lajeado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lavandeira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lizarda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luzinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mateiros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maurilândia do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Santo do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Muricilândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Acordo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Jardim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira de Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmeirante	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraíso do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Paranã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pau d'Arco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Peixe	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piraquê	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 6	28 a 6	28 a 6

Ponte Alta do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Alegre do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Nacional	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Praia Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Pugmil	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Recursolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Riachinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Rio Sono	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Sampaio	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sandolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Fé do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Rita do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rosa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Tereza do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Sebastião do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Silvanópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sítio Novo do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taguatinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taipas do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Talismã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantínia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Tocantinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tupirama	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Tupiratsins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Wanderlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 5	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aguiarnópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Almas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ananás	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Angico	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragominas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Araguaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Araguaína	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Arapoema	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Augustinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Axixá do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Babaçulândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Barrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bernardo Sayão	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brasilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buriti do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Campos Lindos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cariri do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carmolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Caseara	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Centenário	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Chapada da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Chapada de Areia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Colinas do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Colméia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Combinado	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conceição do Tocantins	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Couto de Magalhães	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cristalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Crixás do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Darcinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Divinópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dueré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Esperantina	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Figueirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Filadélfia	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fortaleza do Tabocão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiatins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guaraí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Gurupi	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ipueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itacajá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguatins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Itapiratsins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaporã do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Juarina	28 a 3	28 a 4	28 a 6

Lagoa da Confusão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Lagoa do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lajeado	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lavandeira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lizarda	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luzinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mateiros	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Maurilândia do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte do Carmo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte Santo do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Murcilândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nazaré	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Nova Olinda	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Acordo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Alegre	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Novo Jardim	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Oliveira de Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeirante	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Paraíso do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paraná	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pau d'Arco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Peixe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pequizeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Piraquê	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Alegre do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Porto Nacional	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Praia Norte	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pugmil	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Recursolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Riachinho	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio dos Bois	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio Sono	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sampaio	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Sandolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Fé do Araguaia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Rita do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Rosa do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Tereza do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvanópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sítio Novo do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Sucupira	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Taguatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Taipas do Tocantins	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Talismã	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Tocantínia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tocantinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Tupirama	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tupiratsins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Wanderlândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 4	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 169, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:



Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 100 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Água Branca	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Alegre	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30

Anchieta	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Brejetuba	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 7
Conceição da Barra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Guaçuí	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Lúna	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Mantenópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marataízes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Marilândia	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Montanha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucurici	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pedro Canário	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7
Serra	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Água Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Alegre	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Brejetuba	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Conceição da Barra	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Guaçuí	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7



Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
Iúna	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Mantenópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marataízes	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mariilândia	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Montanha	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucurici	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pedro Canário	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	28 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Serra	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mantenópolis	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Marataízes	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mariilândia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 3
Montanha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucurici	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 29	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 2 a 4
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pedro Canário	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo		25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 5
São Mateus	25 a 29	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Serra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Minas Gerais ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4
Água Doce do Norte	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Água Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Alegre	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Aracruz	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Atilio Vivacqua	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança		25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Brejetuba	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Castelo	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição da Barra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Fundão	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Guaçuí	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Ibitirama	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Itapemirim	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Itarana	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Iúna	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3



estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II

IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Abaeté	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Abre Campo	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Acaiaca	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Açucena	28 a 33	28 a 33	28 a 5
Água Boa	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Água Comprida	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aguanil	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Águas Formosas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Aimorés	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Aiuruoca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alagoa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Albertina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Além Paraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Alfenas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Almenara		28 a 31	28 a 32
Alpercata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alterosa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alvarenga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Alvorada de Minas	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Andrelândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Angelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Antônio Dias	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Antônio Prado de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçaí	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Aracitaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçuai	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arantina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araponga	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Araporã	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arapuá	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Araújos	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Araxá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arceburgo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arcos	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Areado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Argirita	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Aricanduva	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Arinos	28 a 32	28 a 33	28 a 36

Astolfo Dutra	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ataléia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Baependi	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Baldim	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Bambuí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bandeira		28 a 31	28 a 32
Bandeira do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Barão de Monte Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barbacena	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barra Longa	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Barroso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Belmiro Braga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Belo Horizonte	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Belo Oriente	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Belo Vale	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Berilo	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Berizal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bertópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Betim	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Bias Fortes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bicas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Boa Esperança	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Bom Despacho	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Bom Jardim de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus da Penha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Bom Repouso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bonfim	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Borda da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Botelhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Brás Pires	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Brasópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Braúnas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Brumadinho	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bueno Brandão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Buenópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bugre	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Buritis	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Buritizeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Cabo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Cachoeira de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caetanópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Caeté	28 a 36	28 a 4	28 a 6
Caiana	28 a 32 + 3 a 4	28 a 6	28 a 6
Cajuri	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Camanducaia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cambuí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuquira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campanário	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Campanha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campestre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campo Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Campo Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campo do Meio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campo Florido	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cana Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canaã	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Canápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Candeias	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Capela Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Capelinha	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Capetinga	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Capim Branco	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Capinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6



Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Capitório	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caputira	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Caraiá	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Caranaíba	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carandai	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carangola	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Carbonita	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Careaçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 31	28 a 32
Carmésia	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Carmo da Cachoeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Carmo da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carmo do Rio Claro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carneirinho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carrancas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carvalhópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carvalhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Casa Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Cássia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cataguases	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Catas Altas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Catas Altas da Noruega	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Catuji	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Catuti		28 a 31	28 a 32
Caxambu	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cedro do Abaeté	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Central de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Centralina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chácara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Chalé	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cipotânea	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Claraval	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Claro dos Poções	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cláudio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Coimbra	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Coluna	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Comendador Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Comercinho	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição das Pedras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição do Pará	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Conceição do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição dos Ouros	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cônego Marinho	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Confins	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Congonhal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Congonhas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Conquista	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Lafaiete	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Consolação	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Contagem	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Coqueiral	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cordisburgo	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Cordislândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Corinto	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Coroaci	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coromandel	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Coronel Murta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego Danta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Bom Jesus	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Novo	28 a 33	28 a 34	28 a 1
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Crisólita		28 a 31	28 a 32
Cristais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cristiano Ottoni	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cristina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cruzília	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cuparaque	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Curvelo	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Datas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Delfim Moreira	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Delta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Descoberto	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Desterro do Melo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantina	28 a 33	28 a 34	28 a 5

Diogo de Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dionísio	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Divinésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Divino	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Divinolândia de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Divinópolis	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divisa Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Divisópolis		28 a 31	28 a 32
Dom Bosco	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Dom Silvério	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Dom Viçoso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dona Eusébia	28 a 34 + 2 a 3	28 a 6	28 a 6
Dores de Campos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Dores do Indaiá	28 a 36	28 a 5	28 a 6
Dores do Turvo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Doresópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Douradoquara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Durandé	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Elói Mendes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Entre Folhas	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ervália	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Esmeraldas	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Espera Feliz	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Espinosa		30 a 31	29 a 32
Espírito Santo do Dourado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Estiva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estrela do Indaiá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Estrela do Sul	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Eugenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Faria Lemos	28 a 33	28 a 34 + 1 a 5	28 a 6
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Felisburgo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ferros	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Fervedouro	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Florestal	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Formiga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Fortaleza de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 34	28 a 4
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Francisco Sá	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Frei Gaspar	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Fronteira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fronteira dos Vales	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Frutal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Funilândia	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Galiléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gameleiras	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Glaucilândia	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Goiabeira	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Goianá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Gouveia	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Governador Valadares	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grupiara	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Guanhães	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Guapé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guaraciaba	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Guaraciama	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Guaranésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Guarará	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Guaxupé	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Guimarânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guiricema	28 a 3	28 a 6	28 a 6



Gurinhata	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Heliodora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Iapu	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Ibertioga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibiaí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiracatu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ibiraci	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibirité	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibitiúra de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Icarai de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Igarapé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Igaratinga	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Iguatama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ijaci	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ilícinea	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Inconfidentes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Indaiabira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Indianópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ingaí	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Inhapim	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Inimutaba	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Ipaba	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Ipanema	28 a 33	28 a 33	28 a 34 + 4 a 5
Ipatinga	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Ipiacu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ipuiúna	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itabira	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Itabirito	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itacambira	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itacarambi	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaguara	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itaipé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itajubá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itambacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itamogi	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itamonte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itanhandu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itanhomi	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaobim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itapagipe	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapecerica	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itapeva	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiaiuçu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itaú de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúna	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaverava	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itueta	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ituiutaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itumirim	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Iturama	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itutinga	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Jacinto		28 a 31	28 a 32
Jacuí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jacutinga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Jaíba	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Jampruca	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Januária	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japaraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Jequitai	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jesuânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joáima	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Joanésia	28 a 33	28 a 3	28 a 6
João Monlevade	28 a 33	28 a 3	28 a 6
João Pinheiro	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Jordânia		28 a 31	28 a 32
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Juatuba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Juiz de Fora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Juruia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Lagamar	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Lagoa da Prata	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lagoa Formosa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lagoa Grande	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Lajinha	28 a 32	28 a 34	28 a 6
Lambari	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lamim	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Laranjal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lassance	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Lavras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Leopoldina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Liberdade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lima Duarte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Lontra	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Luisburgo	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Luislândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Luminárias	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luz	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Machacalis	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 3 a 4
Machado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Madre de Deus de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mamonas		30 a 31	29 a 32
Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Manhumirim	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maravilhas	28 a 33	28 a 4	28 a 4
Maria da Fé	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mariana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marilac	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mário Campos	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Maripá de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Marmelópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Martinho Campos	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Martins Soares	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Mata Verde		28 a 31	28 a 32
Materlândia	28 a 32	28 a 2	28 a 6
Mateus Leme	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matias Barbosa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Matias Cardoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matipó	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Mato Verde	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Matozinhos	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Matutina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Medeiros	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mercês	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mesquita	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Minas Novas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Minduri	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mirabela	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mirai	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Miravânia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Moeda	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Moema	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Monjolos	28 a 33	28 a 1	28 a 5
Monsenhor Paulo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montalvânia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Azul		30 a 31	28 a 32
Monte Belo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Formoso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Monte Santo de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Sião	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Montes Claros	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Montezuma		30 a 31	29 a 32
Morada Nova de Minas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Morro da Garça	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Morro do Pilar	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Munhoz	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mutum	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Muzambinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nacip Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nanuque		28 a 31	28 a 32
Naque	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Natalândia	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Natércia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nazareno	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nepomuceno	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ninheira	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Nova Belém	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Nova Era	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Nova Lima	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Módica	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Ponte	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Nova Resende	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Serrana	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Nova União	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Olaria	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 2



Olímpio Noronha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Oliveira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Oratórios	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Orizânia	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Ouro Branco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ouro Fino	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ouro Preto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ouro Verde de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Padre Carvalho	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Pai Pedro	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Paineiras	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Pains	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Paiva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Palma	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Palmópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Papagaios	28 a 33	28 a 4	28 a 4
Pará de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Paracatu	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Paraguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paraisópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraopeba	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Passa Quatro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa Tempo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Passabém	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa-Vinte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Passos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Patis	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Patos de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Patrocínio do Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paula Cândido	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paulistas	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Pavão		28 a 31	28 a 32
Peçanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Pedra do Anta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Pedra do Indaiá	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Pedra Dourada	28 a 33 + 2 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedralva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Pedro Teixeira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pequeri	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pequi	28 a 34	28 a 4	28 a 4
Perdigão	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Perdizes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Perdões	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Piau	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Piedade do Rio Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pimenta	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34	28 a 1
Pintópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Piracema	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirajuba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Piranga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piranguçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Piranguinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pirapetinga	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Piraúba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pitangui	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Piumhi	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Planura	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Poço Fundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poços de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Ponte Nova	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Ponto Chique	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Pouso Alegre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pouso Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Prados	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pratápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pratinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Presidente Olegário	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Prudente de Moraes	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Quartel Geral	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Queluzito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Raposos	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Recreio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Reduto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Resende Costa	28 a 3	28 a 5	28 a 6

Resplendor	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ressaquinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Riacho dos Machados	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Ribeirão Vermelho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Acima	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Casca	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Rio do Prado	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Rio Doce	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Rio Espera	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio Manso	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Novo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Rio Pomba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rio Preto	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Ritápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rochedo de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rodeiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Romaria	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Rosário da Limeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rubelita	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rubim		28 a 32	28 a 32
Sabará	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Sabinópolis	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Sacramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Salto da Divisa		28 a 31	28 a 32 + 2 a 4
Santa Bárbara	28 a 33	28 a 2	28 a 5
Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Cruz de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Helena de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Santa Juliana	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Luzia	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Santa Margarida	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santa Maria do Salto		28 a 31	28 a 32
Santa Maria do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Jacutinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Itueto	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Santa Rita do Sapucaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Vitória	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santana da Vargem	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santana de Cataguases	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Santana do Deserto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Garambéu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Santana dos Montes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Grama	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Itambé	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Santo Antônio do Jacinto		28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Retiro		30 a 31	29 a 32
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Santos Dumont	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Bento Abade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Brás do Suaçuí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 3	28 a 6
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Paula	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco de Sales	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Glória	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Geraldo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Geraldo do Baixo	28 a 31	28 a 32	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Pará	28 a 2	28 a 5	28 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 4	28 a 6
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 34	28 a 3
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Gotardo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Lagoa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São João das Missões	29 a 32	28 a 33	28 a 34
São João del Rei	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 4	28 a 6
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 33



São João do Pacuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São João Evangelista	28 a 32	28 a 34 + 1 a 2	28 a 6
São João Nepomuceno	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 4	28 a 6
São José da Barra	28 a 3	28 a 6	28 a 6
São José da Lapa	28 a 34	28 a 2	28 a 3
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 34	28 a 4	28 a 5
São José do Alegre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São José do Divino	28 a 30	28 a 32	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 34	28 a 5
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 34	28 a 4
São Lourenço	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Anta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Pedro da União	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 34	28 a 5
São Romão	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Bela Vista	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 34	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Maranhão	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Oeste	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Paraíso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Thomé das Letras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Tiago	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Tomás de Aquino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Vicente de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sapucaí-Mirim	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 2	28 a 6
Senador Amaral	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Senador Cortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Firmino	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador José Bento	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Senhora dos Remédios	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sericita	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Seritinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serra Azul de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 6
Serra da Saudade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra do Salitre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra dos Aimorés		28 a 31	28 a 32
Serrania	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Serranos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Serro	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Sete Lagoas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Setubinha	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Silveirânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Silvianópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Simão Pereira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simonésia	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Sobralia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabuleiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Taiobeiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Taparuba	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tapiraí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Tarumirim	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Tiradentes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantins	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Toledo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tombos	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Três Corações	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Três Marias	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Três Pontas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tupaciguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turmalina	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Turvolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ubaporanga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uberlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6

Umburatiba		28 a 31	28 a 32 + 1 a 3
Unaí	28 a 32	28 a 4	28 a 5
União de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Uruana de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Urucânia	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Urucuia	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 31	28 a 32
Varginha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Varjão de Minas	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Varzelândia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Verdelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Veríssimo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Vespasiano	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Viçosa	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Vieiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Virgínia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Virginópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 6
Virgolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Volta Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Wenceslau Braz	28 a 6	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Abaeté	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Abre Campo	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Acaiaca	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Açucena	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Água Boa	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Água Comprida	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Aguanil	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Águas Formosas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alagoa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Albertina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Além Paraíba	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Alfenas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Almenara		28 a 31	28 a 31
Alpercata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Alterosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 5	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alvarenga	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Alvinópolis	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Alvorada de Minas	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Andrelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Angelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Antônio Dias	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Antônio Prado de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçaí	28 a 33	28 a 35	28 a 2
Aracitaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçuaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arantina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araponga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Araporã	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Arapuá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araújos	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Araxá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arceburgo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arcos	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Areado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Argirita	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Aricanduva	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Arinos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ataléia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Baependi	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Baldim	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Bambuí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bandeira		28 a 30	28 a 31
Bandeira do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Barão de Monte Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barbacena	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barra Longa	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Barroso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Belmiro Braga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Belo Horizonte	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Belo Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Belo Vale	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Berilo	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bertópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Betim	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Bias Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6



Bicas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Boa Esperança	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Bom Despacho	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Bom Jardim de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus da Penha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Bom Repouso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bonfim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 2	28 a 3

Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Botelhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Brás Pires	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brasilândia de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 1
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Braúnas	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Brumadinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bueno Brandão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buenópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Bugre	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Buritís	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Buritizeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Cabo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Cachoeira de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caetanópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Caeté	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Caiana	28 a 31 + 1 a 3	28 a 3	28 a 6
Cajuri	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Camanducaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
CambuÍ	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuquira	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campanário	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campanha	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campestre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campo Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Campo do Meio	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Campo Florido	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campos Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Gerais	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cana Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Canaã	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Canápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Candeias	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Capela Nova	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Capelinha	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Capetinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Capim Branco	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Capinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capitólio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caputira	28 a 32	28 a 35	28 a 5
Carai	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caranaíba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carandai	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carangola	28 a 32	28 a 33 + 36 a 5	28 a 6
Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Carbonita	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Careçu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 31	28 a 31
Carmésia	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Carmo da Cachoeira	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Carmo da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo do Cajuru	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Carmo do Rio Claro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carneirinho	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Carrancas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carvalhópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carvalhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Casa Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 2	28 a 3	28 a 4

Cássia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cataguases	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Catas Altas	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Catas Altas da Noruega	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Catuji	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Catuti	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Caxambu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cedro do Abaeté	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Central de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Chácara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Chalé	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Chapada do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cipotânea	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Claraval	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Claro dos Poções	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cláudio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Coimbra	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Coluna	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Comendador Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Comercinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição das Pedras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Pará	28 a 36	28 a 4	28 a 4
Conceição do Rio Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição dos Ouros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cônego Marinho	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Confins	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Congonhal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Congonhas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Congonhas do Norte	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Conquista	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Lafaiete	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Consolação	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Contagem	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Coqueiral	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Coração de Jesus	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cordisburgo	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Cordislândia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Corinto	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Coroaci	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coromandel	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Coronel Murta		28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Danta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Bom Jesus	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Couto de Magalhães de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Crisólita		28 a 31	28 a 31
Cristais	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Cristiano Ottoni	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cristina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Cruzília	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cuparaque	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Curvelo	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Datas	28 a 32	28 a 5	28 a 5
Delfim Moreira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Delta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Descoberto	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Desterro do Melo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantina	28 a 32	28 a 35	28 a 4
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	28 a 5	28 a 5
Dionísio	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Divinésia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Divino	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Divino das Laranjeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 5
Divinópolis	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divisa Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Divisópolis		28 a 30	28 a 31



Dom Bosco	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Dom Cavati	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Dom Silvério	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Dom Viçoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dona Eusébia	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Dores de Campos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dores de Guanhões	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Dores do Indaiá	28 a 36	28 a 5	28 a 5
Dores do Turvo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Doresópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Douradoquara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Durandé	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Elói Mendes	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Folhas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ervália	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Esmeraldas	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Espera Feliz	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Espinosa		29 a 30	28 a 31
Espírito Santo do Dourado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Estiva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Estrela do Indaiá	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Estrela do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Eugenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Faria Lemos	28 a 31	28 a 33 + 1 a 5	28 a 6
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Felisburgo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Felixlândia	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Ferros	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Fervedouro	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Florestal	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Formiga	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Fortaleza de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Fortuna de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Sá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Frei Inocêncio	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Frei Lagonegro	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Fronteira	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Fronteira dos Vales	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Frutal	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Funilândia	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Galiléia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gameleiras	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Glaucilândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Goiabeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gouveia	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Grupiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guanhões	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Guapé	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Guaraciaba	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Guaraciama	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaranésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Guarará	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Guaxupé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Guimarânia	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Guiricema	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Gurinhata	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Heliodora	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iapu	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ibertioga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibiaí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ibiracatu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibirité	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ibitiúra de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Icarai de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Igaratinga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Iguatama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ijaci	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ilicínea	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Inconfidentes	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ingaí	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Inhapim	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Inimutaba	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Ipaba	28 a 31	28 a 33	28 a 34

Ipanema	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 3 a 4
Ipatinga	28 a 32	28 a 1	28 a 5
Ipiaçu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ipuiúna	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itabira	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itabirito	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itacambira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itaguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itajubá	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Itamarati de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Itamogi	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itamonte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itanhandu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itanhomi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itapagipe	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itapecerica	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itapeva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itatiaiuçu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itaú de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúna	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itaverava	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itinga		28 a 31	28 a 31
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itumirim	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Iturama	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itutinga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Jacinto		29 a 30	28 a 31
Jacuí	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Jacutinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequeri	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Jequitaiá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 33	28 a 36	28 a 2
Jequitinhonha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joáima	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Joanésia	28 a 33	28 a 5	28 a 6
João Monlevade	28 a 33	28 a 3	28 a 5
João Pinheiro	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Jordânia		28 a 30	28 a 31
José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
José Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Josenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juatuba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Juiz de Fora	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Juruaia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagamar	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Lagoa da Prata	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lagoa Formosa	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Lagoa Grande	28 a 35	28 a 3	28 a 3
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Lajinha	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Lambari	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lamim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Laranjal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lassance	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Lavras	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Leopoldina	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Liberdade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lima Duarte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lontra	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Luisburgo	28 a 32	28 a 5	28 a 6



Luislândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Paineiras	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Luminárias	28 a 2	28 a 3	28 a 5	Pains	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Luz	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Paiva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Machacalis	28 a 30	28 a 31	28 a 31	Palma	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Machado	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Palmópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Madre de Deus de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Papagaios	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Pará de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Mamonas		29 a 30	28 a 30	Paracatu	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Paraguaçu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 5	Paraisópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Manhumirim	28 a 33	28 a 5	28 a 6	Paraopeba	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Passa Quatro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mar de Espanha	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Passa Tempo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Maravilhas	28 a 33	28 a 3	28 a 4	Passabém	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Maria da Fé	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Passa-Vinte	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Mariana	28 a 3	28 a 5	28 a 5	Passos	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Marilac	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Patis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mário Campos	28 a 2	28 a 4	28 a 5	Patos de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Maripá de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Patrocínio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 4	Patrocínio do Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Marmelópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Paula Cândido	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Martinho Campos	28 a 33	28 a 2	28 a 4	Paulistas	28 a 31	28 a 33	28 a 5
Martins Soares	28 a 33	28 a 5	28 a 6	Pavão		28 a 31	28 a 31
Mata Verde		28 a 30	28 a 31	Peçanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Materlândia	28 a 32	28 a 2	28 a 5	Pedra Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Mateus Leme	28 a 2	28 a 4	28 a 6	Pedra Bonita	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Mathias Lobato	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pedra do Anta	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Matias Barbosa	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Pedra do Indaiá	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Matias Cardoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pedra Dourada	28 a 33 + 2 a 3	28 a 6	28 a 6
Matipó	28 a 32	28 a 4	28 a 5	Pedralva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mato Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Pedras de Maria da Cruz	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matozinhos	28 a 33	28 a 35	28 a 3	Pedrinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Matutina	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Pedro Leopoldo	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Medeiros	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Pedro Teixeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Medina	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pequeri	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mendes Pimentel	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pequi	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Mercês	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Perdigão	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Mesquita	28 a 32	28 a 4	28 a 6	Perdizes	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Minas Novas	28 a 31	28 a 33	28 a 34	Perdões	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Minduri	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mirabela	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Pescador	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Miradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Piau	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mirai	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Miravânia	28 a 31	28 a 33	28 a 34	Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Moeda	28 a 2	28 a 4	28 a 5	Piedade do Rio Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Moema	28 a 34	28 a 3	28 a 5	Piedade dos Gerais	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Monjolos	28 a 33	28 a 35	28 a 4	Pimenta	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Monsenhor Paulo	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Pingo-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Montalvânia	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Pintópolis	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Piracema	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Monte Azul		28 a 30	28 a 31	Pirajuba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Monte Belo	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Piranga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Piranguçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Formoso	28 a 30	28 a 31	28 a 31	Piranguinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Santo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Pirapetinga	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Monte Sião	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Montes Claros	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Piraúba	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Morada Nova de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 4	Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Morro da Garça	28 a 33	28 a 1	28 a 3	Piumhi	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Morro do Pilar	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Planura	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Munhoz	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Poço Fundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Poços de Caldas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Mutum	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Pocrane	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Muzambinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6	Pompéu	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Ponte Nova	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Nanuque		28 a 31	28 a 31	Ponto Chique	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Naque	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Natalândia	28 a 32	28 a 3	28 a 4	Porteirinha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Natércia	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Porto Firme	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nazareno	28 a 3	28 a 4	28 a 6	Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nepomuceno	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Pouso Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Pouso Alto	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nova Belém	28 a 30	28 a 31	28 a 31	Prados	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Era	28 a 33	28 a 4	28 a 6	Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Lima	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Pratápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nova Módica	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pratinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Ponte	28 a 3	28 a 4	28 a 5	Presidente Bernardes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Nova Resende	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Nova Serrana	28 a 34	28 a 3	28 a 4	Presidente Olegário	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Nova União	28 a 35	28 a 3	28 a 5	Prudente de Moraes	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Quartel Geral	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Queluzito	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 31	Raposos	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Olaria	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 33	28 a 1	Recreio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Olímpio Noronha	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Reduto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Oliveira	28 a 3	28 a 5	28 a 6	Resende Costa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6	Resplendor	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Onça de Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 4	Ressaquinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Oratórios	28 a 34	28 a 4	28 a 5	Riachinho	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Orizânia	28 a 32	28 a 4	28 a 6	Riacho dos Machados	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ouro Branco	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Ouro Fino	28 a 4	28 a 5	28 a 6	Ribeirão Vermelho	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ouro Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 5	Rio Acima	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Rio Casca	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Padre Carvalho	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Rio do Prado	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Rio Doce	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Rio Espera	28 a 4	28 a 5	28 a 6



Rio Manso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Novo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Rio Pomba	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Rio Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Ritópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rochedo de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rodeiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Romaria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário da Limeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rubelita		28 a 31	28 a 32
Rubim		28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Sabinópolis	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Sacramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa		28 a 30	28 a 31 + 2 a 6
Santa Bárbara	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Santa Cruz de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Santa Helena de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Juliana	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Luzia	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Santa Margarida	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santa Maria do Salto		28 a 30	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca			28 a 4
Santa Rita de Jacutinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santa Rita do Itueto	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Vitória	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santana da Vargem	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santana de Cataguases	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Santana do Deserto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Garambéu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Riacho	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Santana dos Montes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Grama	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Itambé	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Jacinto		28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Santos Dumont	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Bento Abade	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Domingos das Dores	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 3	28 a 5
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 30	28 a 30	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Francisco de Sales	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Glória	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Geraldo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 31	28 a 32
São Geraldo do Baixio	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Pará	28 a 1	28 a 4	28 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 34	28 a 4
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Gotardo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João da Ponte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João del Rei	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 4	28 a 6
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 31

São João Evangelista	28 a 31	28 a 34	28 a 5
São João Nepomuceno	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 4	28 a 6
São José da Barra	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São José da Lapa	28 a 34	28 a 1	28 a 4
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 34	28 a 3	28 a 4
São José do Alegre	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São José do Divino	28 a 30	28 a 31	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 35	28 a 4
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 33	28 a 5
São Lourenço	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Anta	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Pedro da União	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 1	28 a 5
São Romão	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião da Bela Vista	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 33	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 31	28 a 33	28 a 35
São Sebastião do Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Sebastião do Paraíso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Rio Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Thomé das Letras	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Tiago	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Tomás de Aquino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Vicente de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Sapucaí-Mirim	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Senador Amaral	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Cortes	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Senador Firmino	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Senador José Bento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Senhora dos Remédios	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Sericita	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Seritinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 1	28 a 5
Serra da Saudade	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serra do Salitre	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serra dos Aimorés		29 a 30	28 a 31
Serrania	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Serranos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serro	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Sete Lagoas	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Setubinha	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Silveirânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Silvianópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simão Pereira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Simonésia	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Sobralia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabuleiro	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tapira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tapiraí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Tarumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Tiradentes	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Tiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantins	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Toledo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tombos	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Três Corações	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Três Marias	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Três Pontas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turmalina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Turvolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ubaporanga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Uberlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Umburatiba		28 a 30	28 a 31
Unaí	28 a 32	28 a 3	28 a 4
União de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Urucânia	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Uruçuaia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 29	28 a 31
Varginha	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Varjão de Minas	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Varzelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33



Vazante	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Verdelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Veríssimo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Vespasiano	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Viçosa	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Vieiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Virgínia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Virginópolis	28 a 32	28 a 2	28 a 6
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Visconde do Rio Branco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Volta Grande	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Wenceslau Braz	28 a 5	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Abaeté	28 a 35	28 a 36	28 a 3
Abre Campo	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Acaiaca	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Açucena	28 a 30	28 a 32	28 a 2
Água Boa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Água Comprida	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aguanil	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Águas Formosas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 30
Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Aiuruoca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alagoa	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Albertina	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Além Paraíba	28 a 1	28 a 2	28 a 5
Alfenas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Almenara		28 a 29	28 a 30
Alpercata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alpinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Alterosa	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Alvarenga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alvinópolis	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Andrelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Angelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Carlos	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Antônio Dias	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Antônio Prado de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Araçaí	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aracitaba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Araguari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Arantina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araponga	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Araporã	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Arapuá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araújos	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Araxá	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Arceburgo	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Arcos	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Areado	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Argirita	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Aricanduva	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Arinos	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ataléia		28 a 29	28 a 30
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Baependi	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Baldim	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Bambuí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Bandeira		28 a 29	28 a 30
Bandeira do Sul	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Barão de Monte Alto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barbacena	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra Longa	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Barroso	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Belmiro Braga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Belo Horizonte	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 2
Belo Vale	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Berilo		28 a 30	28 a 30
Berizal		28 a 29	28 a 30
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Betim	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Bias Fortes	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bicas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Boa Esperança	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Bom Despacho	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Bom Jardim de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bom Jesus da Penha	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 1	28 a 3

Bom Jesus do Galho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bom Repouso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bonfim	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Bonito de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Borda da Mata	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Botelhos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brás Pires	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Brasilândia de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brasópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Braúnas	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Brumadinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Bueno Brandão	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Buenópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bugre	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Burititis	28 a 31	28 a 36	28 a 1
Buritizero	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Cabo Verde	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Cachoeira de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira de Pajeú		28 a 30	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Caetanópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Caeté	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Caiana	28 a 31	28 a 2	28 a 6
Cajuri	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caldas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Camanducaia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuí	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Cambuquira	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Campanário	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campanha	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Campestre	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Campo Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campo Belo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Campo do Meio	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Campo Florido	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Campos Gerais	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Cana Verde	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Canaã	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Canápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Candeias	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caparaó	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Capela Nova	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Capelinha	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capetinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Capim Branco	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Capinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Capitão Andrade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitão Enéas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitólio	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Caputira	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Caráí	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Caranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carandaí	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carangola	28 a 31	28 a 3	28 a 5
Caratinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Carbonita	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Careaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 30

Carmésia	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Carmo da Cachoeira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo da Mata	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Carmo de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carmo do Cajuru	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo do Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carmo do Rio Claro	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carneirinho	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Carrancas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Carvalhópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Carvalhos	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Casa Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cássia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cataguases	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Catas Altas	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Catas Altas da Noruega	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Catuji	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Catuti	28 a 29	28 a 29	28 a 30



Caxambu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cedro do Abaeté	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Central de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Centralina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Chácara	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Chalé	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Chapada do Norte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Chiador	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cipotânea	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Claraval	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cláudio	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Coimbra	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Coluna	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Comendador Gomes	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Comercinho	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Conceição da Aparecida	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição das Alagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição das Pedras	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Conceição do Mato Dentro	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Conceição do Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição dos Ouros	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cônego Marinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Confins	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Congonhal	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Congonhas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Conquista	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conselheiro Lafaiete	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Consolação	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Contagem	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Coqueiral	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordisburgo	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Cordislândia	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Corinto	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Coroaci	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coronel Fabriciano	28 a 31	28 a 1	28 a 4
Coronel Murta		28 a 30	28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Córrego Danta	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Córrego do Bom Jesus	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Córrego Novo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Couto de Magalhães de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Crisólita		28 a 29	28 a 30
Cristais	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Cristália	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Cristiano Ottoni	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cristina	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cruzília	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cuparaque		28 a 29	28 a 29
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Datas	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Delfim Moreira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Delta	28 a 1	28 a 2	28 a 5
Descoberto	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Desterro do Melo	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Diamantina	28 a 31	28 a 36	28 a 2
Diogo de Vasconcelos	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Dionísio	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Divinésia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Divino	28 a 31	28 a 3	28 a 5
Divino das Laranjeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divinolândia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Divinópolis	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 30
Divisa Nova	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Divisópolis		28 a 29	28 a 30
Dom Bosco	28 a 32	28 a 36	28 a 1
Dom Cavati	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dom Joaquim	28 a 32	28 a 5	28 a 5
Dom Silvério	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Dom Viçoso	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Dona Eusébia	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Dores de Campos	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Dores de Guanhães	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Dores do Indaiaí	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Dores do Turvo	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Doresópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Douradoquara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Durandé	28 a 31	28 a 34	28 a 4
Elói Mendes	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Entre Folhas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Rios de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Ervália	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Esmeraldas	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Espera Feliz	28 a 31	28 a 6	28 a 6
Espinosa		28 a 29	28 a 29
Espírito Santo do Dourado	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estiva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Estrela do Indaiaí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Estrela do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Eugenópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Faria Lemos	28 a 30	28 a 33 + 1 a 3	28 a 5
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Fervedouro	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Florestal	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Formiga	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Formoso	28 a 31	28 a 36	28 a 1
Fortaleza de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 1
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frei Lagonegro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fronteira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frutal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Funilândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Galiléia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Gameleiras		28 a 29	28 a 30
Glaucilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goiabeira	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Governador Valadares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Grão Mogol	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Grupiara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Guanhães	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Guapé	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Guaraciaba	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Guarará	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guaxupé	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Guimarânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guiricema	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Gurinhata	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Heliodora	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Iapu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ibertioga	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ibiaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiracatu	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Ibiraci	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ibirité	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Ibitiúra de Minas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Icarai de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Igarapé	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Igaratinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Iguatama	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Ijaci	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ilicínea	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inconfidentes	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Indaiaí		28 a 29	28 a 30
Indianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ingaí	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Inhapim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inhaúma	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Inimutaba	28 a 31	28 a 36	28 a 2
Ipaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Ipiacu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipuiúna	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itabira	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Itabirinha de Mantena		28 a 29	28 a 30
Itabirito	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaipé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itajubá	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6



Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Itamogi	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itamonte	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itanhandu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itanhomi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaobim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapecerica	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Itapeva	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Itatiaiuçu	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Itaú de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaverava	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itinga		28 a 30	28 a 30
Itueta	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ituiutaba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Itumirim	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Iturama	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itutinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Jacinto		28 a 29	28 a 30
Jacuí	28 a 3	28 a 3	28 a 6
Jacutinga	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Jaíba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jampruca	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Janaúba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Januária	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Japaraíba	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jeceaba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequeri	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Jequitaiá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jesuânia	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Joaima	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Joanésia	28 a 31	28 a 2	28 a 4
João Monlevade	28 a 31	28 a 34	28 a 3
João Pinheiro	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Joaquim Felício	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Jordânia		28 a 29	28 a 30
José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
José Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Juatuba	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Juiz de Fora	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juruia	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ladainha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lagamar	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lagoa Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Lagoa Formosa	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Lagoa Grande	28 a 33	28 a 1	28 a 2
Lagoa Santa	28 a 33	28 a 1	28 a 2
Lajinha	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Lambari	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Lamim	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Laranjal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lassance	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lavras	28 a 2	28 a 2	28 a 5
Leandro Ferreira	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Leme do Prado	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Leopoldina	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Liberdade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lima Duarte	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luisburgo	28 a 32	28 a 32 + 1 a 3	28 a 5
Luislândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luminárias	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Luz	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Machado	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Madre de Deus de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Manga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Manhuaçu	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Manhumirim	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Mar de Espanha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Maravilhas	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Maria da Fé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mariana	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3	28 a 3
Marilac	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mário Campos	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Maripá de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Marliéria	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Marmelópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Martinho Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Martins Soares	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Mata Verde		28 a 29	28 a 30
Materlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Mateus Leme	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Matias Barbosa	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Matias Cardoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matipó	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matozinhos	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Matutina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Medeiros	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Medina	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 30	28 a 30

Mercês	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mesquita	28 a 32	28 a 36	28 a 4
Minas Novas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Minduri	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mirabela	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Miradouro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Miraiá	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Miravânia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Moeda	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Moema	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Monjolos	28 a 32	28 a 35	28 a 2
Monsenhor Paulo	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Montalvânia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Monte Alegre de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Azul		28 a 29	28 a 30
Monte Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Monte Carmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Monte Formoso		28 a 30	28 a 30
Monte Santo de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Monte Sião	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Montes Claros	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Morro da Garça	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Morro do Pilar	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Munhoz	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Muriaé	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Mutum	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Muzambinho	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nanuque		28 a 29	28 a 30
Naque	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Natalândia	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Natércia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nazareno	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nepomuceno	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Ninheira		28 a 29	28 a 30
Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Nova Era	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Nova Lima	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Nova Módica	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Ponte	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Resende	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nova Serrana	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Nova União	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Olaria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Olímpio Noronha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Oliveira	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Oliveira Fortes	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Oratórios	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Orizânia	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4
Ouro Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ouro Fino	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ouro Preto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 30
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Padre Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Paineiras	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Pains	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Paiva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Palma	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Papagaios	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Pará de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Paracatu	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Paraguaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Paraisópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Paraopeba	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Passa Quatro	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Passa Tempo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Passabém	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Passa-Vinte	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Passos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Patos de Minas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Patrocínio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Patrocínio do Muriaé	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paula Cândido	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Paulistas	28 a 30	28 a 31	28 a 1
Pavão		28 a 29	28 a 30
Peçanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pedra Azul		28 a 30	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Pedra do Anta	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Pedra do Indaiá	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Pedra Dourada	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Pedralva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pedro Leopoldo	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Pedro Teixeira	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pequeri	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pequi	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Perdigão	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Perdizes	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Perdões	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Periquito	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pescador	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piau	28 a 4	28 a 6	28 a 6



Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Piedade de Ponte Nova	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Piedade do Rio Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pimenta	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Pingo-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Pirajuba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Piranga	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Piranguçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Piranguinho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirapetinga	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Pirapora	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Piraúba	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Piumhi	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Planura	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Poço Fundo	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Poços de Caldas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pompéu	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Ponte Nova	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Ponto Chique	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ponto dos Volantes		28 a 30	28 a 30
Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pouso Alegre	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pouso Alto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Prados	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Prata	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pratópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Pratinha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Presidente Juscelino	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Presidente Kubitschek	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Presidente Olegário	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Prudente de Moraes	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Quartel Geral	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Queluzito	28 a 33 + 1 a 3	28 a 4	28 a 6
Raposos	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Raul Soares	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Recreio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Reduto	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Resende Costa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Resplendor		28 a 29	28 a 30
Ressaquinha	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Riachinho	28 a 30	28 a 35	28 a 1
Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Ribeirão Vermelho	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Rio Acima	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Rio Casca	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Rio Doce	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Rio Espera	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Manso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Novo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30

Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Rio Pomba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Rio Preto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Ritápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rochedo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rodeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Romaria	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Rosário da Limeira	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Rubelita		28 a 30	28 a 30
Rubim		28 a 29	28 a 30
Sabará	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Sabinópolis	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Sacramento	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Salinas		28 a 30	28 a 30
Salto da Divisa		28 a 29	28 a 30 + 2 a 6
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz de Salinas		28 a 30	28 a 30
Santa Cruz do Escalvado	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31

Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Juliana	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Luzia	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Santa Margarida	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Santa Maria do Salto		28 a 29	28 a 30
Santa Maria do Suaçuí	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Rita de Jacutinga	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Rita do Itueto	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Rita do Sapucaí	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Santa Vitória	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Santana da Vargem	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santana de Cataguases	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 35	28 a 1
Santana do Deserto	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santana do Garambéu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Santana do Riacho	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Santana dos Montes	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Santo Antônio do	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Aventureiro			
Santo Antônio do Grama	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Santo Antônio do Jacinto		28 a 29	28 a 30
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 35	28 a 3
Santos Dumont	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Bento Abade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Félix de Minas	28 a 32	28 a 35	28 a 3
São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco de Paula	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Francisco de Sales	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Geraldo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Geraldo do Baixo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 1	28 a 2
São Gonçalo do Pará	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 1	28 a 3
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 1
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Gotardo	28 a 3	28 a 3	28 a 5
São João Batista do Glória	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João del Rei	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São João do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Paraíso		28 a 29	28 a 30
São João Evangelista	28 a 30	28 a 34	28 a 1
São João Nepomuceno	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São José da Barra	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São José da Lapa	28 a 34	28 a 36	28 a 2
São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 33	28 a 2	28 a 3
São José do Alegre	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 35	28 a 3
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33	28 a 1
São Lourenço	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Pedro da União	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 35	28 a 3
São Romão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Roque de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Sebastião da Bela Vista	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Maranhão	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 4
São Sebastião do Paraíso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Sebastião do Rio Preto	28 a 32	28 a 3	28 a 5
São Sebastião do Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Thomé das Letras	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Tiago	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Tomás de Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Vicente de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sapucaí-Mirim	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Sarzedo	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Sem-Peixe	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Senador Amaral	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Senador Cortes	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Senador Firmino	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Senador José Bento	28 a 3	28 a 4	28 a 6



Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Senhora de Oliveira	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Senhora do Porto	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Senhora dos Remédios	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sericita	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Seritinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Serra da Saudade	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Serra do Salitre	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serra dos Aimorés		28 a 29	28 a 30
Serrania	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serranos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serro	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Setubinha	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Silveirânia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Silvianópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Simão Pereira	28 a 2	28 a 3	28 a 5

Simonésia	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Sobralia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Soledade de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tabuleiro	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Taiobeiras		28 a 29	28 a 30
Taparuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tapira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tapiraí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 1	28 a 2
Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Teixeiras	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Timóteo	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Tiradentes	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Tiros	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Tocantins	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Toledo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Tombos	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Três Corações	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Três Marias	28 a 32	28 a 35	28 a 2
Três Pontas	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Tumiritinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tupaciguara	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Turmalina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Turvolândia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Ubaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ubaporanga	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Uberaba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uberlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Umburatiba		28 a 29	28 a 30
Unaí	28 a 31	28 a 1	28 a 2
União de Minas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 2
Urucânia	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Urucuia	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Vargem Bonita	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo			28 a 29
Varginha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Varjão de Minas	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Varzelândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Veríssimo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34	28 a 34
Vespasiano	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Viçosa	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Vieiras	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Virgem da Lapa		28 a 30	28 a 30
Virgínia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Virginópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 4
Virgolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Volta Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Wenceslau Braz	28 a 4	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 136 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 34 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cantagalo	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cardoso Moreira		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Carmo	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	29 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Itaocara		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Macaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá		29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Miracema		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Natividade		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói		26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Pirai	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula		26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Rio de Janeiro	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		29 a 30	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	4 a 5	26 a 30 + 2 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São João de Meriti	26 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	29 a 30 + 3 a 4	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	29 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7

Araruama	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 7
Cantagalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Cardoso Moreira		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Carmo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

Maricá	1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema	26 a 30	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói	1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Pirai	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras		29 a 30 + 3 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Rio de Janeiro	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 7
São João de Meriti	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7



Aperibé	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	29 a 30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Piraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana		29 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci		26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cantagalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Cardoso Moreira		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Carmo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Gasparian	Levy 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Frontin	Paulo de	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	26 a 30	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7

Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Piraí	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula		26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras		29 a 30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7
Rio de Janeiro	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São João de Meriti	26 a 30 + 6 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

PORTARIA Nº 172, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de São Paulo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O amendoim (*Arachis hypogaea* L.) é uma leguminosa que está presente em medicamentos, materiais têxteis e constitui diversas receitas alimentares. A cultura adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados. Contudo desenvolve-se melhor em climas quentes, precipitações pluviais bem distribuídas. O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Para um bom desenvolvimento da cultura as temperaturas devem situar-se na faixa de 25°C a 30°C. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo. Para obtenção de produtividades elevadas a temperatura deve-se manter em médias acima de 21°C em pelo menos cinco meses. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem dividida ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e definir os melhores períodos de semeadura, da cultura do amendoim no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Plantio e emergência; Fase II - Crescimento e desenvolvimento; Fase III - Floração e formação dos capulhos; Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, sendo: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de amendoim em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º 10	11 20	21 a 28	1º 10	11 20	21 a 31	1º 10	11 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º 10	11 20	21 a 30	1º 10	11 20	21 a 31	1º 10	11 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º 10	11 20	21 a 31	1º 10	11 20	21 a 30	1º 10	11 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS 423;

IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS 421 e BRS 425.

IAC: IAC-Caipapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

UNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2 a 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11
Adolfo	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27 + 5 a 7
Aguaí	29 a 3	28 + 4	26 a 27	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7 a 10
Águas Da Prata	28 a 4	27	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26
Águas De Lindóia	28 a 4	26 a 27	25 + 5	28 a 5	26 a 27 + 6	23 a 25 + 7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 10	23 a 25 + 11
Águas De Santa Bárbara	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4	28 a 4	25 a 27 + 5 + 9	23 a 24 + 6 a 8 + 10 a 11	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 a 12 + 25 a 27	13 + 22 a 24
Águas De São Pedro	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	25 a 26 + 11
Agudos	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 10	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 a 11 + 26 a 27	12 a 13 + 25
Alambari	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3 + 9	27 a 3	25 a 26 + 4 + 8 a 10	24 + 5 a 7 + 11 a 12	9 a 11 + 27 a 5	6 a 8 + 12 a 14 + 24 a 26	15 + 22 a 23
Alfredo Marcondes	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9 a 10	29 a 3	27 a 28 + 4 a 10	26 + 11 a 12
Altair	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6
Altinópolis	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	27 + 5	6 a 7	28 a 5	27 + 6 a 7	8 a 9
Alto Alegre	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10
Alumínio	28 a 2	27 + 3 a 4	25 a 26 + 5	27 a 4	25 a 26 + 5 a 10	23 a 24 + 11 a 12	27 a 11	25 a 26 + 12 a 13	22 a 24 + 14
Álvares Florence	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6
Álvares Machado	30 a 36	29 + 1	28 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 + 8 a 10	28 a 3	27 + 4 a 11	25 a 26 + 12
Álvaro De Carvalho	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	27 a 28	26 + 4 a 7	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10 a 11
Alvinlândia	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 9	28 a 5	26 a 27 + 6 a 11	23 a 25 + 12
Americana	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26	29 a 4	27 a 28	25 a 26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5	25 a 26 + 6 a 10
Américo Brasiliense	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Américo De Campos	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28
Amparo	28 a 3	26 a 27 + 4	25	28 a 4	26 a 27 + 5	24 a 25 + 6 a 7	28 a 5	26 a 27 + 6 a 10	23 a 25 + 11 a 12
Analândia	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27 + 8 a 10
Andradina	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Angatuba	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 5	27 a 4	25 a 26 + 5 a 10	22 a 24 + 11 a 12	9 a 11 + 27 a 5	6 a 8 + 12 a 13 + 23 a 26	14 a 15 + 22
Anhembi	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	25 + 6 a 10	28 a 5	26 a 27 + 6 a 10	23 a 25 + 11 a 12
Anhumas	30 a 36	29 + 1	28 + 2	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3 a 10	28 a 3	27 + 4 a 11	25 a 26 + 12
Aparecida	27 a 4	26 + 5	23 a 25	27 a 5	25 a 26 + 6 a 7	23 a 24 + 8 a 9	27 a 6	26 + 7 a 8	22 a 25 + 9
Aparecida D'Oeste	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Apiáí	29 a 3	23 a 28 + 4 a 7	22 + 8 a 9	24 a 5	23 + 6 a 7	22 + 8 a 9	23 a 7		8 a 9 + 22
Araçariguama	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	25	28 a 4	25 a 27 + 5 + 9 a 10	24 + 6 a 8 + 11	9 a 11 + 27 a 5	6 a 8 + 12 a 13 + 25 a 26	14 + 23 a 24
Araçatuba	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Araçoiaba Da Serra	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 + 9	27 a 3	25 a 26 + 4 a 10	24 + 11 a 13	27 a 12	25 a 26 + 13 a 14	22 a 24 + 15
Aramina	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Arandu	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4 a 6	27 a 4	24 a 26 + 5 a 10	22 a 23 + 11	27 a 10	24 a 26 + 11 a 12	22 a 23 + 13 a 14
Arapeí	27 a 5	26	22 a 25 + 6 a 8	27 a 6	26 + 7 a 9	22 a 25 + 10	27 a 10	25 a 26 + 11	22 a 24 + 12
Araraquara	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Araras	29 a 2	28 + 3	26 a 27	29 a 4	28	26 a 27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6 a 10
Arco-Íris	30 a 1	29	27 a 28 + 2	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10 a 11
Arealva	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 9
Areias	27 a 5	26	22 a 25 + 6 a 8	27 a 6	25 a 26 + 7 a 9	22 a 24 + 10	27 a 10	25 a 26 + 11	22 a 24 + 12
Areiópolis	29 a 2	27 a 28	26 + 3 a 4	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 9	28 a 5	26 a 27 + 6 a 10	23 a 25 + 11 a 12
Ariranha	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Artur Nogueira	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 4	27 a 28	25 a 26 + 5	29 a 5	27 a 28 + 6	25 a 26 + 7 a 10
Arujá	27 a 4	25 a 26 + 5	24 + 6 a 9	27 a 6	25 a 26 + 7 a 10	23 a 24 + 11 a 12	26 a 12	25 + 13	22 a 24 + 14
Aspásia	30 a 1	29 + 2 a 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Assis	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3	25 + 4 a 10	28 a 4	26 a 27 + 5 a 11	23 a 25 + 12 a 13
Atibaia	27 a 3	26 + 4	25 + 5	28 a 4	25 a 27 + 5 a 6	23 a 24 + 7 a 10	27 a 6	25 a 26 + 7 a 12	23 a 24
Auriflama	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Avaí	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 + 9	26 + 6 a 8 + 10 a 11
Avanhandava	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7 a 9
Avaré	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4 a 5	27 a 4	25 a 26 + 5 a 10	22 a 24 + 11	27 a 10	24 a 26 + 11 a 12	22 a 23 + 13 a 14
Bady Bassitt	30 a 2	29 + 3	27 a 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7



Balbinos	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 9
Bálsamo	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Bananal	27 a 5	26 + 6 a 7	22 a 25 + 8	27 a 7	26 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 10	25 a 26 + 11	21 a 24 + 12 a 13
Barão De Antonina	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	25 a 28 + 3 + 9	22 a 24 + 4 a 8 + 10 a 11	25 a 4	22 a 24 + 5 a 9	10 a 11
Barbosa	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Bariri	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 10
Barra Bonita	29 a 2	27 a 28	26 + 3	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5 a 9	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	25 a 26 + 11
Barra Do Chapéu	29 a 2	23 a 28 + 3 a 4	22 + 5 a 8	24 a 3	23 + 4 a 7	22 + 8	23 a 6	7	8 + 22
Barra Do Turvo	23 a 7	22 + 8 a 13	21 + 14 a 15	22 a 10	21 + 11 a 13	14 a 20	22 a 10	21 + 11 a 13	14 a 20
Barretos	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28
Barrinha	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Barueri	27 a 3	26 + 4	25 + 5 + 9	27 a 4	25 a 26 + 5 a 10	24 + 11 a 12	26 a 11	25 + 12 a 13	23 a 24 + 14
Bastos	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	25 a 26 + 10 a 11
Batatais	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	6 a 7	28 a 5	27 + 6 a 7	8 a 9
Bauru	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5 + 9	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10 a 11
Bebedouro	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	28 a 29 + 5	27
Bento De Abreu	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2 a 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 10
Bernardino De Campos	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3 a 4	28 a 3	25 a 27 + 4 a 9	23 a 24 + 10 a 11	27 a 10	25 a 26 + 11 a 12	22 a 24 + 13 a 14
Bertioga	23 + 27 a 8	22 + 24 a 26 + 9 a 12	21 + 13 a 15	22 a 14	21 + 15	20 + 16	22 a 15	20 a 21 + 16	17 a 19
Bilac	30 a 1	29	27 a 28 + 2 a 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 9
Birigui	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Biritiba-Mirim	27 a 7	22 a 26 + 8 a 10	21 + 11	25 a 10	22 a 24 + 11 a 13	21 + 14 a 15	23 a 11	21 a 22 + 12 a 15	20
Boa Esperança Do Sul	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Bocaina	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 10
Bofete	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4 a 5	27 a 4	26 + 5 + 9	23 a 25 + 6 a 8 + 10 a 11	10 + 27 a 6	7 a 9 + 11 + 25 a 26	12 a 13 + 22 a 24
Boituva	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 3	26 a 28 + 4	25 + 5 a 10	27 a 4	25 a 26 + 5 a 11	24 + 12 a 13
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 4	26	25 + 5	27 a 5	25 a 26 + 6	23 a 24 + 7 a 11	27 a 11	25 a 26 + 12	23 a 24 + 13 a 14
Bom Sucesso De Itararé	30 a 1	28 a 29 + 2 a 3	23 a 27 + 4 a 7	25 a 3	23 a 24 + 4 a 6	7	24 a 5	23 + 6	7
Borá	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 a 9	28 a 3	27 + 4 a 10	25 a 26 + 11 a 12
Boracéia	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 10
Borborema	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Borebi	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4	28 a 4	26 a 27 + 9	25 + 5 a 8 + 10	28 a 5	26 a 27 + 6 a 11	23 a 25 + 12
Botucatu	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 5	28 a 4	26 a 27 + 5 + 9	23 a 25 + 6 a 8 + 10	10 + 28 a 6	7 a 9 + 11 + 25 a 27	12 + 23 a 24
Bragança Paulista	28 a 4	26 a 27	25 + 5	28 a 5	25 a 27 + 6	23 a 24 + 7 a 9	27 a 6	25 a 26 + 7 a 11	23 a 24 + 12
Braúna	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7 a 10
Brejo Alegre	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Brodowski	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Brotas	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	26 a 27 + 6 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8 a 10
Buri	29 a 2	27 a 28 + 3	24 a 26 + 4 a 9	27 a 4	24 a 26 + 5 a 12	22 a 23 + 13 a 14	25 a 12	22 a 24 + 13 a 15	21
Buritama	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Buritizal	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6 a 7	29 a 6	28	27 + 7 a 9
Cabrália Paulista	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 10	28 a 4	26 a 27 + 5 a 11	25 + 12
Cabreúva	28 a 2	26 a 27 + 3	25 + 4	28 a 4	25 a 27 + 5	6 a 10	28 a 5	25 a 27 + 6 a 12	24 + 13
Caçapava	27 a 4	26 + 5	25	27 a 5	25 a 26 + 6	24 + 7 a 9	27 a 7	25 a 26 + 8	23 a 24 + 9
Cachoeira Paulista	27 a 4	26 + 5	23 a 25	27 a 5	25 a 26 + 6 a 9	22 a 24 + 10	27 a 8	26 + 9 a 11	22 a 25 + 12 a 13
Caconde	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	6 a 7	28 a 5	27 + 6 a 8	9
Cafelândia	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27
Caiabu	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9	29 a 3	27 a 28 + 4 a 10	26 + 11 a 12
Caieiras	27 a 3	26 + 4	25 + 5	28 a 5	25 a 27 + 6 a 10	24 + 11	26 a 11	25 + 12	23 a 24 + 13 a 14
Caiuá	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 2	27 a 28 + 3 a 4	25 a 26 + 5 a 10	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11 a 12
Cajamar	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	25	28 a 4	25 a 27 + 5 + 10	24 + 6 a 9	27 a 5	25 a 26 + 6 a 12	23 a 24 + 13 a 14

Cajati	13 a 14 + 23 a 9	10 a 12 + 15 + 22	21	22 a 15	21 + 16	17 a 20	22 a 16	20 a 21	17 a 19
Cajobi	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Cajuru	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28	27 + 6 a 9
Campina Do Monte Alegre	29 a 1	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 9	27 a 4	25 a 26 + 5 a 11	22 a 24 + 12 a 14	9 a 11 + 25 a 5	6 a 8 + 12 a 15 + 22 a 24	
Campinas	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 4	26 a 28	25 + 5 a 6	28 a 5	26 a 27 + 6	24 a 25 + 7 a 12
Campo Limpo Paulista	28 a 3	26 a 27 + 4	25	28 a 4	25 a 27 + 5	24 + 6 a 10	27 a 5	25 a 26 + 6 a 12	23 a 24

Campos Do Jordão	28 a 3		4 + 27	28 a 3		4 + 27	28 a 3		4 + 27
Campos Novos Paulista	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 10	28 a 4	26 a 27 + 5 a 11	23 a 25 + 12
Cananéia	22 a 15	21	20 + 16	21 a 16	20	17 a 19	20 a 16	17 a 19	
Canas	27 a 4	26 + 5	23 a 25	27 a 5	26 + 6	23 a 25 + 7 a 10	27 a 7	26 + 8 a 11	22 a 25 + 12 a 13
Cândido Mota	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	28 a 1	25 a 27 + 2 a 4	24 + 5 a 12	28 a 3	25 a 27 + 4 a 11	23 a 24 + 12 a 13
Cândido Rodrigues	30 a 2	28 a 29	27 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Canitar	30 a 1	28 a 29	26 a 27 + 2 a 4	28 a 3	25 a 27 + 4 a 9	23 a 24 + 10 a 11	9 + 27 a 4	5 a 8 + 10 a 12 + 25 a 26	13 a 14 + 22 a 24
Capão Bonito	29 a 4	24 a 28 + 5 a 9	22 a 23 + 10 a 13	23 a 10	22 + 11 a 14	21 + 15	23 a 11	22 + 12 a 15	21 + 16
Capela Do Alto	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3	27 a 3	25 a 26 + 4 + 9 a 10	24 + 5 a 8 + 11 a 12	9 a 11 + 27 a 4	5 a 8 + 12 a 13 + 25 a 26	14 + 24
Capivari	29 a 1	27 a 28 + 2	3	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26	29 a 4	27 a 28 + 5 + 9 a 10	25 a 26 + 6 a 8 + 11
Caraguatatuba	27 a 6	25 a 26 + 7 a 9	21 a 24 + 10 a 12	26 a 10	22 a 25 + 11 a 13	21 + 14 a 15	23 a 13	21 a 22 + 14 a 15	20 + 16
Carapicuíba	27 a 3	26 + 4	25 + 5 a 9	27 a 5	25 a 26 + 6 a 10	24 + 11 a 12	26 a 11	25 + 12 a 13	23 a 24 + 14
Cardoso	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6
Casa Branca	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9
Cássia Dos Coqueiros	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5	6 a 7	28 a 5	6 a 7	8 a 9 + 27
Castilho	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Catanduva	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Catiguá	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Cedral	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Cerqueira César	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4 a 6	28 a 4	25 a 27 + 5 a 9	22 a 24 + 10 a 11	27 a 10	25 a 26 + 11 a 12	22 a 24 + 13 a 14
Cerquilha	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 3	26 a 28 + 4	25 + 5 a 10	29 a 4	25 a 28 + 5 a 11	12 a 13
Cesário Lange	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 3	26 a 28 + 4	25 + 5 a 10	29 a 5	25 a 28 + 6 a 11	24 + 12 a 13
Charqueada	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10
Chavantes	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3 a 4	28 a 3	25 a 27 + 4 a 9	23 a 24 + 10 a 11	9 + 27 a 5	6 a 8 + 10 a 12 + 25 a 26	13 a 14 + 22 a 24
Clementina	30 a 1	29	27 a 28 + 2 a 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7 a 10
Colina	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28
Colômbia	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Conchal	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 4	27 a 28	26 + 5	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7 a 10
Conchas	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3 a 4	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 9	29 a 5	26 a 28 + 6 a 10	25 + 11 a 12
Cordeirópolis	29 a 2	28 + 3	26 a 27	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6 a 10
Coroados	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7 a 9
Coronel Macedo	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2 a 3	28 a 2	25 a 27 + 3 a 10	22 a 24 + 11 a 12	25 a 8	22 a 24 + 9 a 10	11 a 12
Corumbataí	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27 + 8 a 10
Cosmópolis	29 a 2	27 a 28 + 3	26	29 a 4	27 a 28	25 a 26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5	25 a 26 + 6 a 10
Cosmorama	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Cotia	27 a 4	25 a 26 + 5 a 9	23 a 24 + 10	25 a 10	24 + 11 a 12	22 a 23 + 13 a 14	25 a 13	22 a 24 + 14 a 15	
Cravinhos	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8
Cristais Paulista	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6 a 7	28 a 6	27 + 7 a 8	9
Cruzália	31 a 36	29 a 30 + 1	27 a 28	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3 a 12	28 a 3	26 a 27 + 4 a 11	23 a 25 + 12 a 13
Cruzeiro	27 a 4	26 + 5	23 a 25	27 a 5	26 + 6	22 a 25 + 7 a 10	27 a 8	26 + 9 a 11	22 a 25 + 12
Cubatão	23 a 9	22 + 10 a 12	21 + 13 a 15	22 a 14	21 + 15	20 + 16	22 a 15	20 a 21 + 16	17 a 19
Cunha	26 a 5	25 + 6 a 7	22 a 24 + 8 a 9	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9	10	26 a 8	22 a 25 + 9 a 10	21 + 11
Descalvado	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Diadema	27 a 5	25 a 26 + 6 a 10	23 a 24 + 11	25 a 10	23 a 24 + 11 a 12	22 + 13 a 14	25 a 13	22 a 24 + 14 a 15	21
Dirce Reis	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Divinolândia	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6	7
Dobrada	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Dois Córregos	29 a 2	27 a 28 + 3	26	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5 a 9	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	25 a 26 + 11
Dolcinópolis	30 a 1	29 + 2 a 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Dourado	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7 a 10
Dracena	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 2	27 a 28 + 3 a 4	9	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	10 a 11
Duartina	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 9	28 a 4	26 a 27 + 5 a 9	25 + 10 a 12
Dumont	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Echaporã	30 a 1	28 a 29	26 a 27 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	25 + 5 a 9	28 a 4	26 a 27 + 5 a 11	23 a 25 + 12

Eldorado	29 a 7	22 a 28 + 8 a 14	21 + 15	22 a 15	21	16	22 a 16	21	17 a 20
Elias Fausto	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26	29 a 4	26 a 28 + 5 + 9	25 + 6 a 8 + 10 a 12
Elisiário	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Embaúba	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6

Embu Das Artes	27 a 4	26 + 5	24 a 25 + 6 a 10	25 a 10	24 + 11	22 a 23 + 12 a 14	25 a 13	23 a 24 + 14	22 + 15
Embu-Guaçu	27 a 5	23 a 26 + 6 a 10	22 + 11 a 12	24 a 11	22 a 23 + 12 a 14	21 + 15	23 a 15	22	20 a 21 + 16
Emilianópolis	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11
Engenheiro Coelho	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 4	27 a 28	26 + 5	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 10
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 4	27	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8 a 10
Espírito Santo Do Turvo	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 10	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 a 11 + 26 a 27	12 a 13 + 23 a 25
Estiva Gerbi	29 a 3	28 + 4	26 a 27	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	6	7 a 10 + 26 a 27
Estrela Do Norte	31 a 36	29 a 30 + 1	28	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 11	8 + 28 a 3	4 a 7 + 9 a 12 + 27	13 + 24 a 26
Estrela D'Oeste	30 a 1	2 a 3	28 a 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Euclides Da Cunha Paulista	33 a 36	30 a 32 + 1	25 a 29 + 2 + 9 a 10	30 a 1	25 a 29 + 2 a 3 + 7 a 11	22 a 24 + 4 a 6 + 12	7 a 10 + 27 a 3	4 a 6 + 11 + 25 a 26	12 a 13 + 22 a 24
Fartura	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2 a 3	28 a 2	24 a 27 + 3 a 10	22 a 23 + 11 a 13	25 a 8	23 a 24 + 9 a 10	22 + 11 a 13
Fernando Prestes	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Fernandópolis	30 a 1	2 a 3	27 a 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Fernão	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 9	28 a 4	26 a 27 + 5 a 9	25 + 10 a 11
Ferraz De Vasconcelos	27 a 5	25 a 26 + 6 a 10	24 + 11	25 a 10	24 + 11 a 12	22 a 23 + 13 a 14	25 a 13	22 a 24 + 14	21 + 15
Flora Rica	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10 a 11
Floreal	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
Flórida Paulista	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2 a 3	29 a 3	27 a 28	4	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10 a 11
Florínia	32 a 36	29 a 31 + 1	27 a 28	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3 a 12	28 a 3	25 a 27 + 4 a 11	23 a 24 + 12 a 13
Franca	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6 a 7	28 a 6	27 + 7 a 8	9
Francisco Morato	28 a 3	26 a 27 + 4	25	28 a 4	25 a 27 + 5	24 + 6 a 10	27 a 5	25 a 26 + 6 a 12	23 a 24
Franco Da Rocha	27 a 3	26 + 4	25	28 a 4	25 a 27 + 5	24 + 6 a 10	27 a 7	25 a 26 + 8 a 12	23 a 24 + 13
Gabriel Monteiro	30 a 1	29	27 a 28 + 2 a 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 10
Gália	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 9	28 a 4	26 a 27 + 5 a 9	23 a 25 + 10 a 11
Garça	29 a 1	28 + 2	27 + 3	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 8	28 a 4	27 + 5 a 9	25 a 26 + 10 a 11
Gastão Vidigal	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
Gavião Peixoto	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
General Salgado	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
Getulina	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10
Glicério	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Guaíçara	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5 + 9	26 a 27 + 6 a 8
Guaimbê	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10 a 11
Guaíra	30 a 3	29	28 + 4	29 a 3	4	5 + 27 a 28	29 a 4	5	6 + 27 a 28
Guapiaçu	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Guapiara	29 a 3	24 a 28 + 4 a 7	22 a 23 + 8 a 13	24 a 7	22 a 23 + 8 a 12	21 + 13 a 15	23 a 10	22 + 11 a 12	21 + 13 a 16
Guará	28 a 3	4	27	28 a 4	5	6 + 27	28 a 5	6	7 a 8 + 27
Guaraçai	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 10
Guaraci	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6
Guarani D'Oeste	30 a 1	29 + 2 a 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Guarantã	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10
Guararapes	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 9
Guararema	27 a 4	25 a 26 + 5 a 6	24 + 7 a 9	26 a 6	25 + 7 a 10	22 a 24 + 11 a 12	26 a 12	23 a 25 + 13	22 + 14
Guaratinguetá	27 a 4	26 + 5	23 a 25	27 a 5	25 a 26 + 6	23 a 24 + 7 a 9	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	22 a 24 + 10 a 11
Guareí	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 5	27 a 4	25 a 26 + 5 + 9 a 10	23 a 24 + 6 a 8 + 11	10 + 27 a 5	6 a 9 + 11 a 12 + 24 a 26	13 a 14 + 22 a 23
Guariba	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Guarujá	22 a 14	20 a 21 + 15	16	21 a 15	16 a 20		1 a 36		
Guarulhos	27 a 4	26 + 5	24 a 25 + 6 a 9	27 a 5	25 a 26 + 6 a 10	24 + 11 a 12	26 a 11	25 + 12 a 13	23 a 24 + 14
Guataporá	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Guzolândia	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Herculândia	30 a 1	28 a 29	27 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	25 a 26 + 4 a 9	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	25 a 26 + 10 a 11
Holambra	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 4	27 a 28	25 a 26 + 5	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7 a 10
Hortolândia	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26	29 a 4	27 a 28	25 a 26	29 a 5	27 a 28	25 a 26 + 6 a 10
Iacanga	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Iacri	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11
Iaras	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4	28 a 4	25 a 27 + 5 + 9	23 a 24 + 6 a 8 + 10	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 a 11 + 25 a 27	12 a 13 + 23 a 24
Ibaté	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9
Ibirá	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Ibirarema	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2 a 3	28 a 2	25 a 27 + 3 a 4	23 a 24 + 5 a 11	9 + 28 a 4	5 a 8 + 10 a 12 + 25 a 27	13 + 23 a 24
Ibitinga	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7
Ibiúna	27 a 5	24 a 26 + 6 a 9	22 a 23 + 10 a 12	24 a 10	22 a 23 + 11 a 14	21 + 15	23 a 15	22	21 + 16
Icém	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	29 + 5	27 a 28



Iepê	31 a 36	29 a 30 + 1	28	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3 a 12	8 + 28 a 3	4 a 7 + 9 a 11 + 27	12 a 13 + 24 a 26
Igaraçu Do Tietê	29 a 2	27 a 28	26 + 3	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5 a 9	28 a 5	27 + 6 a 10	25 a 26 + 11
Igarapava	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7 a 8
Igaratá	27 a 4	26 + 5	24 a 25	27 a 5	25 a 26 + 6 a 9	23 a 24 + 10 a 11	27 a 10	25 a 26 + 11 a 12	23 a 24 + 13
Iguape	29 a 13	22 a 28 + 14 a 15	21	23 a 15	21 a 22 + 16	20	22 a 16	20 a 21	17 a 19
Ilha Comprida	22 a 14	21 + 15		22 a 15	21 + 16	17 a 20	21 a 16	17 a 20	
Ilha Solteira	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Indaiatuba	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 3	26 a 28 + 4	25 + 5 + 9 a 10	29 a 4	26 a 28 + 5 + 9 a 10	25 + 6 a 8 + 11 a 12
Indiana	30 a 36	29 + 1	28 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4 + 8 a 10	29 a 3	27 a 28 + 4 a 10	25 a 26 + 11 a 12
Indiaporã	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Inúbia Paulista	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11
Ipaussu	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3 a 4	28 a 3	25 a 27 + 4 a 9	23 a 24 + 10 a 11	27 a 9	25 a 26 + 10 a 12	22 a 24 + 13 a 14
Iperó	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 3	25 a 28 + 4	24 + 5 a 10	10 + 27 a 4	5 a 9 + 11 a 12 + 25 a 26	13 a 14 + 24
Ipeúna	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26 + 8 a 10
Ipiruá	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Iporanga	29 a 4	22 a 28 + 5 a 14	21 + 15	22 a 15		16 + 21	22 a 15	21 + 16	17 a 20
Ipuã	30 a 3	28 a 29	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Iracemápolis	29 a 2	27 a 28 + 3	26	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6 a 10
Irapuã	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Irapuru	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	10
Itaberá	30 a 1	28 a 29 + 2	24 a 27 + 3 a 11	28 a 2	22 a 27 + 3 a 11	12	25 a 9	22 a 24 + 10 a 11	21 + 12
Itaí	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3 a 4	28 a 3	24 a 27 + 4 a 11	22 a 23 + 12 a 13	25 a 10	22 a 24 + 11 a 12	13 a 14
Itajobi	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Itaju	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Itanhaém	28 a 9	22 a 27 + 10 a 14	21 + 15	22 a 15	21	20 + 16	22 a 15	20 a 21 + 16	17 a 19
Itaóca	29 a 2	23 a 28 + 3 a 7 + 11 a 14	22 + 8 a 10 + 15	10 a 13 + 24 a 4	5 a 9 + 14 a 15 + 22 a 23	16 + 21	22 a 13	21 + 14 a 16	17 a 20
Itapecerica Da Serra	27 a 4	25 a 26 + 5 a 10	22 a 24 + 11	25 a 10	23 a 24 + 11 a 14	22	25 a 14	22 a 24 + 15	21 + 16
Itapetininga	29 a 2	27 a 28 + 3	24 a 26 + 4 a 9	27 a 4	24 a 26 + 5 a 11	22 a 23 + 12 a 14	25 a 11	22 a 24 + 12 a 15	
Itapeva	29 a 1	28 + 2 a 3	22 a 27 + 4 a 12	27 a 3	22 a 26 + 4 a 12	21 + 13 a 15	24 a 11	22 a 23 + 12	21 + 13 a 15
Itapevi	27 a 3	26 + 4	25 + 5 a 9	27 a 5	25 a 26 + 6 a 10	23 a 24 + 11 a 12	26 a 11	25 + 12 a 13	22 a 24 + 14
Itapira	28 a 4	27	25 a 26 + 5	28 a 5	26 a 27	25 + 6 a 7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 9	25 + 10 a 11
Itapirapuã Paulista	30 a 2	23 a 29 + 3 a 4	22 + 5 a 8	24 a 3	23 + 4 a 7	22 + 8	23 a 6	7	8 + 22
Itápolis	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Itaporanga	30 a 36	29 + 1	26 a 28 + 2 + 9	29 a 2	25 a 28 + 3 a 9	22 a 24 + 10 a 11	25 a 7	22 a 24 + 8 a 9	21 + 10 a 11
Itapuí	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7 a 10
Itapura	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Itaquaquetuba	26 a 4	25 + 5 a 6	24 + 7 a 10	26 a 6	25 + 7 a 11	22 a 24 + 12	26 a 12	25 + 13	22 a 24 + 14
Itararé	30 a 1	28 a 29 + 2	22 a 27 + 3 a 10	28 a 3	22 a 27 + 4 a 8	9 a 10	24 a 7	22 a 23 + 8	21 + 9 a 10
Itariri	28 a 10	22 a 27 + 11 a 14	21 + 15	22 a 15	21	20 + 16	22 a 16	20 a 21	17 a 19
Itatiba	28 a 3	26 a 27 + 4	25	28 a 4	25 a 27 + 5	23 a 24 + 6 a 7	28 a 5	25 a 27 + 6 a 10	23 a 24 + 11 a 12
Itatinga	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 5	27 a 4	25 a 26 + 5 + 9	23 a 24 + 6 a 8 + 10 a 11	10 + 27 a 6	7 a 9 + 11 a 12 + 24 a 26	13 a 14 + 22 a 23
Itirapina	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8 a 10
Itirapuã	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6 a 7	28 a 6	27 + 7 a 9	
Itobi	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5	6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9
Itu	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 3	26 a 28 + 4 a 5	25 + 6 a 10	27 a 5	25 a 26 + 6 a 12	24 + 13
Itupeva	29 a 2	27 a 28	26 + 3	29 a 3	26 a 28 + 4	25 + 5 + 9 a 10	29 a 5	25 a 28 + 6 a 10	24 + 11 a 12
Ituverava	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	6 a 7 + 27	28 a 5	6	7 a 8 + 27
Jaborandi	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	29 + 5	27 a 28
Jaboticabal	30 a 2	28 a 29	27 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Jacaré	27 a 4	26 + 5	25 + 6	27 a 6	25 a 26 + 7 a 9	24 + 10 a 11	26 a 10	25 + 11 a 12	23 a 24 + 13 a 14

Jaci	30 a 2	29 + 3	27 a 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Jacupiranga	22 a 14	21 + 15		22 a 15	21 + 16	17 a 20	21 a 16	17 a 20	
Jaguariúna	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 4	26 a 28	25 + 5 a 6	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7 a 10
Jales	30 a 1	29 + 2 a 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Jambeiro	27 a 4	26 + 5	25	27 a 5	25 a 26 + 6 a 9	24 + 10	26 a 8	25 + 9 a 10	24 + 11
Jandira	27 a 3	26 + 4	25 + 5 a 9	27 a 5	25 a 26 + 6 a 10	24 + 11 a 12	27 a 11	25 a 26 + 12 a 13	23 a 24 + 14
Jardinópolis	30 a 3	28 a 29	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7

Jarinu	28 a 3	26 a 27 + 4	25	28 a 4	25 a 27 + 5	23 a 24 + 6 a 10	27 a 5	25 a 26 + 6 a 11	23 a 24 + 12
Jaú	29 a 2	28	26 a 27 + 3	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5 a 7	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	26
Jeriquara	28 a 4		5 + 27	28 a 5		6 a 7 + 27	28 a 6	7	8 a 9 + 27
Joanópolis	27 a 4	26 + 5	24 a 25 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6 a 7	23 a 24 + 8 a 9	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	23 a 24 + 10 a 11
João Ramalho	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 a 9	28 a 3	27 + 4 a 10	25 a 26 + 11 a 12
José Bonifácio	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Júlio Mesquita	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	27 a 28	26 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10 a 11
Jumirim	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 3	26 a 28 + 4	25 + 5 a 9	29 a 4	26 a 28 + 5 a 10	25 + 11 a 12
Jundiaí	28 a 2	26 a 27 + 3	25 + 4	28 a 4	25 a 27 + 5	6 a 10	28 a 5	25 a 27 + 6 a 11	23 a 24 + 12 a 13
Junqueirópolis	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	10
Juquiá	29 a 7	22 a 28 + 8 a 13	14 a 15	23 a 14	22 + 15	21 + 16	23 a 15	21 a 22 + 16	17 a 20
Juquitiba	27 a 7	23 a 26 + 8 a 10	21 a 22 + 11 a 13	23 a 11	22 + 12 a 15	21	23 a 15	21 a 22 + 16	20
Lagoinha	26 a 4	25 + 5	23 a 24 + 6 a 8	26 a 6	25 + 7 a 8	22 a 24 + 9	27 a 7	23 a 26 + 8	22 + 9
Laranjal Paulista	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 3	26 a 28 + 4	25 + 5 a 9	29 a 4	26 a 28 + 5 a 10	25 + 11
Lavínia	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Lavrinhas	27 a 4	26 + 5	23 a 25 + 6	27 a 6	26 + 7 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25 + 12
Leme	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 4	28	26 a 27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7 a 10
Lençóis Paulista	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3 a 4	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	25 + 6 a 10	28 a 5	26 a 27 + 6 a 11	23 a 25 + 12
Limeira	29 a 2	27 a 28 + 3	26	29 a 4	27 a 28	26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5	25 a 26 + 6 a 10
Lindóia	28 a 4	26 a 27	25 + 5	28 a 5	26 a 27	25 + 6 a 7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 10	23 a 25 + 11 a 12
Lins	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5 + 9	26 a 27 + 6 a 8
Lorena	27 a 4	26 + 5	23 a 25	27 a 6	25 a 26 + 7	22 a 24 + 8 a 10	27 a 7	25 a 26 + 8 a 10	22 a 24 + 11 a 12
Lourdes	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Louveira	29 a 2	26 a 28 + 3	4	29 a 4	26 a 28	25 + 5 a 10	29 a 5	25 a 28 + 6 a 10	23 a 24 + 11 a 12
Lucélia	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11
Lucianópolis	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 10	28 a 4	26 a 27 + 5 a 11	23 a 25 + 12
Luís Antônio	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Luiziânia	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10
Lupércio	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 9	28 a 4	26 a 27 + 5 a 11	23 a 25 + 12
Lutécia	30 a 1	28 a 29	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 a 9	28 a 4	27 + 5 a 11	25 a 26 + 12
Macatuba	29 a 2	27 a 28	26 + 3	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5 a 9	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	25 a 26 + 11
Macaubal	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Macedônia	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Magda	30 a 1	2	3 + 27 a 29	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
Mairinque	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 + 9	27 a 4	24 a 26 + 5 a 10	23 + 11 a 12	27 a 11	25 a 26 + 12 a 13	22 a 24 + 14 a 15
Mairiporã	27 a 4	26	25 + 5	28 a 5	25 a 27 + 6 a 9	23 a 24 + 10 a 11	27 a 10	25 a 26 + 11 a 12	23 a 24 + 13 a 14
Manduri	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3 a 4	28 a 4	25 a 27 + 5 a 10	22 a 24 + 11	27 a 10	25 a 26 + 11 a 12	22 a 24 + 13 a 14
Marabá Paulista	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3 a 4	25 a 26 + 5 a 11	8 + 27 a 3	4 a 7 + 9 a 11	12 + 25 a 26
Maracáí	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 12	28 a 3	26 a 27 + 4 a 11	24 a 25 + 12 a 13
Marapoama	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Mariápolis	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11
Marília	29 a 1	28 + 2	27 + 3	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 8	28 a 4	26 a 27 + 5 a 9	25 + 10 a 12
Marinópolis	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Martinópolis	30 a 36	29 + 1	28 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 + 8 a 10	28 a 3	27 + 4 a 11	25 a 26 + 12
Matão	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Mauá	26 a 5	25 + 6 a 10	22 a 24 + 11	25 a 11	22 a 24 + 12 a 14	21 + 15	23 a 14	22 + 15	21 + 16
Mendonça	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27 + 5 a 7
Meridiano	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
Mesópolis	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	29	28 + 5
Miguelópolis	30 a 3	28 a 29 + 4	27	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Mineiros Do Tietê	29 a 2	27 a 28	26 + 3	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5 a 9	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	25 a 26 + 11
Mira Estrela	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6
Miracatu	28 a 9	23 a 27 + 10 a 13	21 a 22 + 14 a 15	23 a 14	22 + 15	21 + 16	23 a 15	21 a 22 + 16	17 a 20
Mirandópolis	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Mirante Do Paranapanema	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	25 a 26 + 4 a 11	8 + 27 a 3	4 a 7 + 9 a 12	13 + 23 a 26
Mirassol	30 a 2	29 + 3	27 a 28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Mirassolândia	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Mococa	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5	6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9
Mogi Das Cruzes	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	21 + 11 a 12	25 a 11	22 a 24 + 12 a 14	21 + 15	23 a 13	21 a 22 + 14 a 15	20 + 16

Mogi Guaçu	29 a 3	28 + 4	26 a 27	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	6	7 a 10 + 26 a 27
Mogi Mirim	29 a 2	27 a 28 + 3 a 4	26	28 a 4	27 + 5	25 a 26 + 6	28 a 5	26 a 27 + 6 a 9	25 + 10
Mombuca	29 a 1	27 a 28 + 2	3	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	25 a 26 + 11
Monções	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Mongaguá	23 a 10	21 a 22 + 11 a 14	15	22 a 15	21 + 16	17 a 20	21 a 16	17 a 20	
Monte Alegre Do Sul	28 a 4	26 a 27	25 + 5	28 a 5	26 a 27	23 a 25 + 6 a 7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 10	23 a 25 + 11 a 12
Monte Alto	30 a 2	28 a 29	27 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Monte Aprazível	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Monte Azul Paulista	30 a 2	28 a 29 + 3	27	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	30 a 4	28 a 29 + 5	27
Monte Castelo	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 10
Monte Mor	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26	29 a 4	27 a 28 + 5	25 a 26 + 6 a 10
Monteiro Lobato	27 a 4	26 + 5	24 a 25 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6 a 7	23 a 24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7	23 a 24 + 8
Morro Agudo	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Morungaba	28 a 3	26 a 27 + 4	25	28 a 4	25 a 27 + 5	24 + 6 a 7	28 a 5	25 a 27 + 6 a 10	23 a 24 + 11 a 12
Motuca	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Murutinga Do Sul	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Nantes	31 a 36	29 a 30 + 1	28	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3 a 12	8 + 28 a 3	4 a 7 + 9 a 12 + 27	13 + 24 a 26
Narandiba	30 a 36	29 + 1	28	29 a 1	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 12	8 + 28 a 3	4 a 7 + 9 a 12 + 27	13 + 24 a 26
Natividade Da Serra	27 a 5	25 a 26 + 6 a 7	22 a 24 + 8 a 9	26 a 8	22 a 25 + 9 a 10	11	25 a 8	22 a 24 + 9 a 10	21 + 11
Nazaré Paulista	27 a 4	26	25 + 5	27 a 5	25 a 26 + 6	23 a 24 + 7 a 11	27 a 11	25 a 26 + 12	23 a 24 + 13 a 14
Neves Paulista	30 a 2	29 + 3	27 a 28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Nhandeara	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28 + 4	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
Nipoã	30 a 2	29 + 3	27 a 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Nova Aliança	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Nova Campina	29 a 2	28 + 3	22 a 27 + 4 a 11	28 a 4	22 a 27 + 5 a 10	21 + 11	23 a 8	22 + 9 a 10	21 + 11
Nova Canaã Paulista	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Nova Castilho	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6 a 7
Nova Europa	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Nova Granada	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Nova Guataporanga	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5	6 a 10
Nova Independência	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 10
Nova Luzitânia	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
Nova Odessa	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26	29 a 4	27 a 28	25 a 26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5	25 a 26 + 6 a 10
Novais	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Novo Horizonte	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Nuporanga	28 a 3	27 + 4		28 a 4	5	6 + 27	28 a 5	27 + 6	7 a 9
Ocauçu	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 9	28 a 4	26 a 27 + 5 a 11	23 a 25 + 12
Óleo	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3 a 4	28 a 3	25 a 27 + 4 a 5 + 9 a 10	23 a 24 + 6 a 8 + 11	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 a 12 + 25 a 27	13 + 22 a 24
Olímpia	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Onda Verde	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Oriente	29 a 1	28 + 2	27 + 3	28 a 3	27	25 a 26 + 4 a 9	28 a 4	27 + 5 a 9	25 a 26 + 10 a 11
Orindiúva	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28
Orlândia	30 a 3	28 a 29	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Osasco	27 a 4	26	25 + 5 a 9	27 a 5	25 a 26 + 6 a 10	24 + 11 a 12	26 a 11	25 + 12 a 13	23 a 24 + 14
Oscar Bressane	30 a 1	28 a 29	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 a 9	28 a 4	27 + 5 a 11	25 a 26 + 12
Osvaldo Cruz	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11
Ourinhos	30 a 1	28 a 29	26 a 27 + 2 a 4	28 a 3	25 a 27 + 4 a 7	23 a 24 + 8 a 11	9 + 28 a 4	5 a 8 + 10 a 12 + 25 a 27	13 a 14 + 22 a 24
Ouro Verde	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 2	27 a 28 + 3 a 4	9	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	10
Ouroeste	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Pacaembu	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5 a 8	26 + 9 a 11
Palestina	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28
Palmares Paulista	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Palmeira D'Oeste	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Palmital	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 2	25 a 27 + 3 a 4	23 a 24 + 5 a 11	28 a 4	25 a 27 + 5 a 12	23 a 24 + 13
Panorama	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 2	27 a 28 + 3 a 4	9	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	10
Paraguaçu Paulista	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 a 9	28 a 3	27 + 4 a 11	25 a 26 + 12
Paraibuna	27 a 5	25 a 26 + 6 a 8	22 a 24 + 9 a 10	26 a 8	22 a 25 + 9 a 10	11 a 12	25 a 8	22 a 24 + 9 a 10	21 + 11 a 12
Paraíso	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27
Paranapanema	29 a 1	28 + 2	25 a 27 + 3 a 5	27 a 4	25 a 26 + 5 a 11	22 a 24 + 12 a 13	25 a 11	22 a 24 + 12 a 13	14 a 15
Paranapuã	30 a 1	29 + 2 a 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6
Parapuã	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11



Pardinho	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 5	28 a 4	26 a 27 + 5 + 9	23 a 25 + 6 a 8 + 10	10 + 27 a 6	7 a 9 + 11 + 25 a 26	12 a 13 + 23 a 24
Pariquera-Açu	25 + 29 a 14	22 a 24 + 26 a 28 + 15	21	22 a 15	21 + 16	20	22 a 16	20 a 21	17 a 19
Parisi	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6
Patrocínio Paulista	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6 a 7	28 a 6	27 + 7 a 8	9
Paulicéia	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5	6 a 10
Paulínia	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 4	27 a 28	25 a 26 + 5	29 a 5	27 a 28 + 6	25 a 26 + 7 a 10
Paulistânia	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 10	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 a 11 + 26 a 27	12 + 25
Paulo De Faria	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 5	29	27 a 28
Pederneiras	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5 a 7	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6 + 10	26 + 7 a 9
Pedra Bela	28 a 4	26 a 27	24 a 25 + 5	27 a 5	26 + 6	23 a 25 + 7 a 9	27 a 6	26 + 7 a 10	23 a 25 + 11 a 12
Pedranópolis	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Pedregulho	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6 a 7	28 a 6	27 + 7	8 a 9
Pedreira	29 a 3	27 a 28 + 4	26	28 a 4	26 a 27	25 + 5 a 6	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	24 a 25 + 8 a 12
Pedrinhas Paulista	32 a 36	29 a 31 + 1	27 a 28	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3 a 12	8 + 28 a 2	3 a 7 + 9 a 11 + 25 a 27	12 a 13 + 23 a 24
Pedro De Toledo	28 a 9	23 a 27 + 10 a 13	21 a 22 + 14 a 15	24 a 14	21 a 23 + 15	16	22 a 15	21 + 16	17 a 20
Penápolis	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7 a 9
Pereira Barreto	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Pereiras	29 a 1	28 + 2	27 + 3 a 4	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 10	29 a 5	25 a 28 + 6 a 11	24 + 12
Peruíbe	28 a 10	22 a 27 + 11 a 14	21 + 15	22 a 15	21 + 16	20	22 a 16	17 a 21	
Piacatu	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2 a 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	26 a 27 + 9 a 10
Piedade	28 a 4	24 a 27 + 5 a 9	22 a 23 + 10 a 11	24 a 10	23 + 11 a 12	22 + 13 a 15	25 a 11	22 a 24 + 12 a 15	21 + 16
Pilar Do Sul	28 a 4	24 a 27 + 5 a 7	22 a 23 + 8 a 11	24 a 10	22 a 23 + 11 a 12	13 a 15	23 a 13	22 + 14 a 15	21 + 16
Pindamonhangaba	27 a 4	26 + 5	24 a 25	27 a 5	26 + 6 a 7	23 a 25 + 8	27 a 6	26 + 7	23 a 25 + 8
Pindorama	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Pinhalzinho	28 a 4	26 a 27	25 + 5	28 a 5	26 a 27	23 a 25 + 6 a 7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 11	23 a 25 + 12
Piquerobi	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9 a 10	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11 a 12
Piquete	27 a 4	26 + 5	23 a 25	27 a 5	26 + 6	23 a 25 + 7 a 9	27 a 7	26 + 8 a 9	22 a 25 + 10
Piracaia	27 a 4	26 + 5	24 a 25	27 a 5	25 a 26 + 6	23 a 24 + 7 a 10	27 a 7	25 a 26 + 8 a 12	23 a 24 + 13
Piracicaba	29 a 2	27 a 28	26 + 3	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5 a 8	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	25 a 26 + 11
Piraju	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3 a 4	28 a 3	24 a 27 + 4 a 10	22 a 23 + 11 a 12	27 a 10	23 a 26 + 11 a 13	22 + 14
Pirajuí	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5 + 9	26 a 27 + 6 a 8 + 10
Pirangi	30 a 2	28 a 29 + 3	27	30 a 3	28 a 29 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Pirapora Do Bom Jesus	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	25	28 a 4	25 a 27 + 5 + 10	24 + 6 a 9	10 + 27 a 5	6 a 9 + 11 a 12 + 25 a 26	13 a 14 + 24
Pirapozinho	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 12	8 + 27 a 3	4 a 7 + 9 a 12	13 + 24 a 26
Pirassununga	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 9
Piratininga	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 9	28 a 5	26 a 27 + 6 a 10	25 + 11 a 12
Pitangueiras	30 a 2	28 a 29 + 3	27	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Planalto	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Platina	30 a 1	28 a 29	26 a 27 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	25 + 5 a 10	28 a 4	26 a 27 + 5 a 11	23 a 25 + 12 a 13
Poá	26 a 5	25 + 6 a 7	24 + 8 a 10	26 a 10	25 + 11 a 12	22 a 24 + 13 a 14	25 a 13	23 a 24 + 14	21 a 22 + 15
Poloni	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
Pompéia	29 a 1	28 + 2	27	28 a 3	27	25 a 26 + 4 a 9	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	25 a 26 + 10 a 11
Pongai	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Pontal	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Pontalinda	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Pontes Gestal	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28
Populina	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Porangaba	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3 a 4	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	24 a 25 + 6 a 10	27 a 5	25 a 26 + 6 a 11	23 a 24 + 12 a 13
Porto Feliz	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 3	26 a 28 + 4	25 + 5 a 10	29 a 4	25 a 28 + 5 a 11	12 a 13
Porto Ferreira	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Potim	27 a 4	26 + 5	23 a 25	27 a 5	26 + 6	23 a 25 + 7 a 9	27 a 7	26 + 8	23 a 25 + 9 a 10
Potirendaba	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Pracinha	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11
Pradópolis	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Praia Grande	23 a 9	22 + 10 a 14	21 + 15	22 a 15	20 a 21 + 16	17 a 19	22 a 15	16 a 21	
Pratânia	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4	28 a 4	26 a 27 + 5 + 9	23 a 25 + 6 a 8 + 10	10 + 28 a 5	6 a 9 + 11 + 26 a 27	12 + 23 a 25
Presidente Alves	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 + 9	26 + 6 a 8 + 10 a 11
Presidente Bernardes	30 a 36	29 + 1	28 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 a 10	28 a 3	27 + 4 a 11	25 a 26 + 12
Presidente Epitácio	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 2	27 a 28 + 3 a 4	25 a 26 + 5 a 11	8 + 27 a 4	5 a 7 + 9 a 11	12 + 25 a 26
Presidente Prudente	30 a 36	29 + 1	28 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 + 8 a 10	29 a 3	27 a 28 + 4 a 10	25 a 26 + 11 a 12
Presidente Venceslau	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 2	27 a 28 + 3 a 4	26 + 5 a 10	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11 a 12



Promissão	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27
Quadra	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3 a 4	27 a 3	26 + 4	24 a 25 + 5 a 10	10 + 27 a 5	6 a 9 + 11 + 25 a 26	12 a 13 + 23 a 24
Quatá	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 a 9	28 a 3	27 + 4 a 10	25 a 26 + 11 a 12
Queiroz	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10
Queluz	27 a 5	26	23 a 25 + 6	27 a 6	26 + 7 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25 + 12
Quintana	30 a 1	28 a 29	27 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 a 9	28 a 4	27 + 5 a 10	25 a 26 + 11
Rafard	29 a 1	27 a 28 + 2	3	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	25 a 26 + 11
Rancharia	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 a 10	28 a 3	27 + 4 a 10	25 a 26 + 11 a 12
Redenção Da Serra	27 a 4	26 + 5	25 + 6 a 9	26 a 5	25 + 6 a 8	23 a 24 + 9	26 a 7	25 + 8	22 a 24 + 9
Regente Feijó	30 a 36	29 + 1	28 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4 + 8 a 10	28 a 3	27 + 4 a 11	25 a 26 + 12
Reginópolis	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 9
Registro	29 a 9	22 a 28 + 10 a 15	21	23 a 15	22	21 + 16	22 a 16	21	17 a 20
Restinga	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6 a 7	28 a 6	27 + 7	8 a 9
Ribeira	29 a 2	23 a 28 + 3 a 4	22 + 5 a 11	24 a 3	22 a 23 + 4 a 10	21 + 11	23 a 7	22 + 8 a 10	20 a 21 + 11
Ribeirão Bonito	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8 a 10
Ribeirão Branco	29 a 2	28 + 3 a 7	22 a 27 + 8 a 12	25 a 7	22 a 24 + 8 a 10	21 + 11 a 12	23 a 8	22 + 9 a 10	21 + 11 a 12
Ribeirão Corrente	28 a 4	27	5	28 a 5		6 a 7 + 27	28 a 6	7	8 a 9 + 27
Ribeirão Do Sul	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5 a 10	28 a 4	26 a 27 + 5 a 12	23 a 25 + 13
Ribeirão Dos Índios	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	26 + 11 a 12
Ribeirão Grande	29 a 4	24 a 28 + 5 a 9	22 a 23 + 10 a 14	23 a 10	22 + 11 a 12	21 + 13 a 15	23 a 11	22 + 12	21 + 13 a 16
Ribeirão Pires	26 a 8	24 a 25 + 9 a 10	21 a 23 + 11 a 12	25 a 12	22 a 24 + 13 a 14	21 + 15	23 a 15	21 a 22	20 + 16
Ribeirão Preto	30 a 3	28 a 29	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Rifaina	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27	6 a 7	28 a 6	27 + 7 a 8	9
Rincão	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Rinópolis	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4 a 8	26 + 9 a 10
Rio Claro	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26 + 8 a 10
Rio Das Pedras	29 a 1	27 a 28 + 2	3	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	25 a 26
Rio Grande Da Serra	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	21 + 12 a 13	23 a 12	22 + 13 a 14	20 a 21 + 15	22 a 15	21	20 + 16
Riolândia	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6
Riversul	30 a 36	28 a 29 + 1	25 a 27 + 2 + 8 a 9	29 a 2	25 a 28 + 3 a 8	22 a 24 + 9 a 10	25 a 7	22 a 24 + 8	21 + 9 a 10
Rosana		30 a 1	25 a 29 + 2 + 7 a 10	30 a 1	25 a 29 + 2 a 11	22 a 24 + 12	7 a 10 + 27 a 3	4 a 6 + 11 + 22 a 26	12 a 13

Roseira	27 a 4	26 + 5	24 a 25	27 a 5	25 a 26 + 6 a 7	23 a 24 + 8	27 a 6	26 + 7	23 a 25 + 8
Rubiácea	30 a 1	29	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	26 a 27 + 6 a 10
Rubinéia	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Sabino	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Sagres	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11
Sales	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27 + 5 a 7
Sales Oliveira	30 a 3	28 a 29	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Salesópolis	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	22 a 25 + 9 a 10	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11	21 + 12 a 13	23 a 10	22 + 11	21 + 12 a 14
Salmourão	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27 + 10 a 11
Saltinho	29 a 1	27 a 28 + 2	3	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	25 a 26 + 11
Salto	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 3	26 a 28 + 4	25 + 5 + 9 a 10	29 a 4	26 a 28 + 5 a 10	25 + 11 a 13
Salto De Pirapora	28 a 2	27 + 3 a 4	24 a 26 + 5 a 9	27 a 4	24 a 26 + 5 a 10	22 a 23 + 11 a 14	25 a 12	23 a 24 + 13 a 15	22
Salto Grande	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2 a 3	28 a 3	25 a 27 + 4	23 a 24 + 5 a 11	9 + 28 a 4	5 a 8 + 10 a 12 + 25 a 27	13 + 22 a 24
Sandovalina	31 a 36	29 a 30 + 1	28 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 11	8 + 27 a 3	4 a 7 + 9 a 12	13 + 23 a 26
Santa Adélia	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Santa Albertina	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	29 + 5	28
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5	25 a 26 + 6 a 10
Santa Branca	27 a 4	26 + 5	24 a 25 + 6 a 9	26 a 6	25 + 7 a 10	22 a 24 + 11 a 12	26 a 10	24 a 25 + 11 a 13	22 a 23 + 14
Santa Clara D'Oeste	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	29 + 5	28
Santa Cruz Da Conceição	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 10
Santa Cruz Da Esperança	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6 a 9
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 9
Santa Cruz Do Rio Pardo	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3 a 4	28 a 3	25 a 27 + 4 a 9	23 a 24 + 10 a 11	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 a 12 + 25 a 27	13 + 22 a 24
Santa Ernestina	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Santa Fé Do Sul	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Santa Gertrudes	29 a 2	28 + 3	26 a 27	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 + 9	26 + 6 a 8 + 10
Santa Isabel	27 a 4	25 a 26 + 5	24 + 6 a 8	27 a 5	25 a 26 + 6 a 10	23 a 24 + 11	26 a 11	25 + 12 a 13	22 a 24 + 14
Santa Lúcia	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Santa Maria Da Serra	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5 a 9	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	25 a 26 + 11

Santa Mercedes	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5	6 a 10
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8
Santa Rita D'Oeste	30 a 1	29 + 2 a 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Santa Rosa De Viterbo	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6 a 9
Santa Salete	30 a 1	29 + 2 a 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Santana Da Ponte Pensa	30 a 1	29 + 2 a 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Santana De Parnaíba	27 a 3	26 + 4	25	27 a 4	25 a 26 + 5 + 9 a 10	24 + 6 a 8 + 11 a 12	27 a 11	25 a 26 + 12 a 13	23 a 24 + 14
Santo Anastácio	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	25 a 26 + 4 a 10	28 a 3	27 + 4 a 10	25 a 26 + 11 a 12
Santo André	26 a 8	22 a 25 + 9 a 11	21 + 12 a 14	22 a 13	21 + 14 a 15	20	22 a 15	21 + 16	20
Santo Antônio Da Alegria	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	27 + 5	6 a 7	28 a 5	27 + 6 a 7	8 a 9
Santo Antônio De Posse	29 a 2	27 a 28 + 3 a 4	26	28 a 4	26 a 27 + 5	25 + 6	28 a 5	26 a 27 + 6 a 9	25 + 10 a 11
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 8
Santo Antônio Do Jardim	28 a 4	27	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Santo Antônio Do Pinhal	27 a 4	26 + 5	6	27 a 5	26	6	27 a 5	26	6
Santo Expedito	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 + 9	29 a 3	27 a 28 + 4 a 10	26 + 11
Santópolis Do Aguapeí	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	26 a 27 + 9 a 10
Santos	22 a 9	10 a 14	15 + 20 a 21	22 a 15	20 a 21 + 16	17 a 19	21 a 15	16 a 20	
São Bento Do Sapucaí	27 a 4	26 + 5	6	27 a 5	26	6	27 a 5	26	6
São Bernardo Do Campo	27 a 9	22 a 26 + 10 a 12	21 + 13 a 14	22 a 14	21 + 15	20 + 16	22 a 15	20 a 21 + 16	17 a 19
São Caetano Do Sul	27 a 4	25 a 26 + 5 a 9	24 + 10	25 a 10	24 + 11 a 12	22 a 23 + 13 a 14	25 a 13	23 a 24 + 14	22 + 15
São Carlos	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	26 a 27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8 a 9
São Francisco	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
São João Da Boa Vista	29 a 4	28	26 a 27 + 5	28 a 5	27	26 + 6 a 7	28 a 5	6 a 7	8 a 10 + 26 a 27
São João Das Duas Pontes	30 a 1	2 a 3	27 a 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
São João De Iracema	30 a 1	2	3 + 27 a 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
São João Do Pau D'Alho	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 10
São Joaquim Da Barra	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27 + 6 a 8
São José Da Bela Vista	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	6 a 7	28 a 6	27	7 a 9
São José Do Barreiro	27 a 5	26 + 6	22 a 25 + 7 a 8	27 a 7	22 a 26 + 8 a 9	10	27 a 10	22 a 26 + 11	21 + 12
São José Do Rio Pardo	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5	6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8 a 9
São José Do Rio Preto	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
São José Dos Campos	27 a 4	26 + 5	24 a 25 + 6	27 a 5	25 a 26 + 6 a 7	23 a 24 + 8 a 10	27 a 7	25 a 26 + 8 a 10	23 a 24 + 11 a 12
São Lourenço Da Serra	27 a 5	24 a 26 + 6 a 10	22 a 23 + 11 a 12	24 a 11	22 a 23 + 12 a 14	21 + 15	23 a 15	22	21 + 16
São Luís Do Paraitinga	27 a 5	25 a 26 + 6	23 a 24 + 7 a 8	26 a 6	25 + 7 a 8	22 a 24 + 9	26 a 6	25 + 7 a 8	22 a 24 + 9

São Manuel	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	25 + 6 a 10	10 + 28 a 5	6 a 9 + 26 a 27	11 a 12 + 23 a 25
São Miguel Arcanjo	29 a 3	24 a 28 + 4 a 9	22 a 23 + 10 a 11	24 a 10	22 a 23 + 11 a 14	15	23 a 11	22 + 12 a 15	21 + 16
São Paulo	27 a 5	23 a 26 + 6 a 10	21 a 22 + 11 a 12	24 a 11	22 a 23 + 12 a 14	21 + 15	23 a 13	21 a 22 + 14 a 15	20 + 16
São Pedro	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4	25 a 26 + 5 a 7	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	25 a 26 + 11
São Pedro Do Turvo	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5 a 10	28 a 4	26 a 27 + 5 a 11	23 a 25 + 12 a 13
São Roque	27 a 3	26 + 4	24 a 25 + 5 a 9	27 a 5	24 a 26 + 6 a 10	22 a 23 + 11 a 12	25 a 12	23 a 24 + 13	22 + 14 a 15
São Sebastião	28 a 8	22 a 27 + 9 a 10	21 + 11 a 12	26 a 10	21 a 25 + 11 a 14	20 + 15	23 a 13	21 a 22 + 14 a 15	20 + 16
São Sebastião Da Grama	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6	7 a 8
São Simão	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
São Vicente	23 a 9	22 + 10 a 14	21 + 15	22 a 15	21	20 + 16	22 a 15	16 a 21	
Sarapuí	28 a 2	27 + 3 a 4	24 a 26 + 5 a 9	27 a 4	24 a 26 + 5 a 11	22 a 23 + 12 a 14	25 a 13	23 a 24 + 14 a 15	22
Sarutaiá	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3 a 6	28 a 3	24 a 27 + 4 a 7	22 a 23 + 8 a 10	27 a 7	23 a 26 + 8	22 + 9 a 10
Sebastianópolis Do Sul	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
Serra Azul	30 a 3	28 a 29	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Serra Negra	28 a 4	26 a 27	25 + 5	28 a 5	26 a 27	24 a 25 + 6 a 7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 10	23 a 25 + 11 a 12
Serrana	30 a 3	28 a 29	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8
Sertãozinho	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Sete Barras	29 a 7	22 a 28 + 8 a 14	21 + 15	23 a 15	22	21 + 16	22 a 15	21 + 16	17 a 20
Severínia	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Silveiras	27 a 4	26 + 5	23 a 25 + 6 a 9	27 a 6	25 a 26 + 7 a 9	22 a 24 + 10	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	13
Socorro	28 a 4	26 a 27	25 + 5	28 a 5	26 a 27 + 6	23 a 25 + 7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 11	23 a 25 + 12
Sorocaba	28 a 2	27 + 3	26 + 4	27 a 3	25 a 26 + 4 a 5 + 9 a 10	24 + 6 a 8	10 + 27 a 5	6 a 9 + 11 a 13 + 25 a 26	14 + 23 a 24
Sud Mennucci	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Sumaré	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26	29 a 4	27 a 28	25 a 26 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5	25 a 26 + 6 a 10
Suzanópolis	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Suzano	27 a 6	24 a 26 + 7 a 10	22 a 23 + 11 a 12	25 a 11	22 a 24 + 12 a 14	21	23 a 13	22 + 14 a 15	21
Tabapuã	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Tabatinga	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Taboão Da Serra	27 a 4	26 + 5	24 a 25 + 6 a 10	10 + 26 a 5	6 a 9 + 11 + 24 a 25	12 + 22 a 23	25 a 13	14	15 + 22 a 24
Taciba	30 a 36	29 + 1	28 + 2	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3 a 12	8 + 28 a 3	4 a 7 + 9 a 12 + 27	13 + 24 a 26
Taguaí	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	24 a 28 + 3 a 10	22 a 23 + 11 a 12	8 + 25 a 4	5 a 7 + 9 a 10 + 23 a 24	11 a 12 + 22



Taiacu	30 a 2	28 a 29	27 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27
Taiúva	30 a 2	28 a 29	27 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Tambaú	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6 a 9
Tanabi	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Tapiraí	28 a 6	23 a 27 + 7 a 10	22 + 11 a 14	23 a 10	22 + 11 a 15	21	23 a 15	22 + 16	21
Tapiratiba	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	6 a 7	28 a 5	27 + 6 a 7	8 a 9
Taquaral	30 a 2	28 a 29 + 3	27	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27
Taquaritinga	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Taquarituba	30 a 1	28 a 29 + 2	26 a 27 + 3	28 a 2	24 a 27 + 3 a 11	22 a 23 + 12 a 13	9 + 25 a 5	6 a 8 + 10 a 11 + 22 a 24	12 a 14
Taquarivaí	29 a 2	27 a 28 + 3	22 a 26 + 4 a 9	27 a 4	22 a 26 + 5 a 14	15	25 a 12	22 a 24 + 13 a 15	21 + 16
Tarabai	30 a 36	29 + 1	28 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 11	28 a 3	27 + 4 a 11	25 a 26 + 12
Tarumã	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25 + 4 a 12	28 a 3	26 a 27 + 4 a 11	23 a 25 + 12 a 13
Tatuí	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	27 a 3	25 a 26 + 4	24 + 5 a 10	10 + 27 a 4	5 a 9 + 11 a 12 + 25 a 26	13 a 14 + 24
Taubaté	27 a 4	26 + 5	24 a 25	27 a 5	25 a 26 + 6 a 7	23 a 24 + 8	27 a 6	25 a 26 + 7	23 a 24 + 8
Tejupá	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3 a 4	28 a 3	24 a 27 + 4 a 10	22 a 23 + 11 a 12	25 a 9	23 a 24 + 10 a 11	22 + 12 a 14
Teodoro Sampaio	31 a 36	30 + 1	28 a 29 + 2	30 a 2	26 a 29 + 3 + 9 a 10	24 a 25 + 4 a 8 + 11 a 12	8 a 10 + 27 a 3	4 a 7 + 11 + 26	12 a 14 + 22 a 25
Terra Roxa	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Tietê	29 a 1	27 a 28 + 2	3	29 a 3	26 a 28 + 4	25 + 5 + 9	29 a 4	26 a 28 + 5 a 10	25 + 11 a 12
Timburi	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2 a 4	28 a 3	24 a 27 + 4 a 9	22 a 23 + 10 a 11	27 a 8	23 a 26 + 9 a 10	22 + 11 a 12
Torre De Pedra	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4	27 a 3	26 + 4 a 5	23 a 25 + 6 a 10	10 + 27 a 5	6 a 9 + 11 + 25 a 26	12 a 13 + 23 a 24
Torrinha	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11
Trabiju	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Tremembé	27 a 4	26 + 5	24 a 25	27 a 5	26 + 6	23 a 25 + 7 a 8	27 a 6	26 + 7	23 a 25 + 8
Três Fronteiras	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Tuiuti	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5	28 a 4	26 a 27 + 5	23 a 25 + 6 a 7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 10	23 a 25 + 11 a 12
Tupã	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	25 a 26 + 4 + 9	29 a 3	27 a 28 + 4 a 10	25 a 26 + 11
Tupi Paulista	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5 a 8	9 a 10
Turiúba	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Turmalina	30 a 1	29 + 2 a 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Ubarana	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Ubatuba	26 a 6	22 a 25 + 7 a 8	21 + 9 a 10	25 a 8	21 a 24 + 9 a 10	11 a 14	22 a 12	21 + 13 a 14	20 + 15
Ubirajara	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5 a 10	28 a 4	26 a 27 + 5 a 11	23 a 25 + 12
Uchoa	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
União Paulista	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Urânia	30 a 1	29 + 2 a 3	28	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Uru	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Urupês	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Valentim Gentil	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
Valinhos	29 a 2	26 a 28 + 3	4	29 a 4	26 a 28	25 + 5 a 6	29 a 5	26 a 28 + 6 + 10	24 a 25 + 7 a 9 + 11 a 12
Valparaíso	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9
Vargem	27 a 4	26	24 a 25 + 5	27 a 5	25 a 26 + 6	23 a 24 + 7 a 9	27 a 6	25 a 26 + 7 a 12	23 a 24
Vargem Grande Do Sul	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5	6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9
Vargem Grande Paulista	27 a 3	26 + 4	24 a 25 + 5 a 9	27 a 5	24 a 26 + 6 a 10	22 a 23 + 11 a 12	25 a 11	23 a 24 + 12 a 13	22 + 14 a 15
Várzea Paulista	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	25	28 a 4	25 a 27 + 5	24 + 6 a 10	27 a 5	25 a 26 + 6 a 12	23 a 24 + 13
Vera Cruz	29 a 1	28 + 2	27 + 3	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 7	28 a 4	27 + 5 a 9	25 a 26 + 10 a 11
Vinhedo	29 a 2	26 a 28 + 3	4	29 a 4	26 a 28	25 + 5 a 6	29 a 5	26 a 28 + 6 a 10	24 a 25 + 11 a 12
Viradouro	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6
Vista Alegre Do Alto	30 a 2	28 a 29 + 3	27	30 a 3	28 a 29 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Vitória Brasil	30 a 1	2 a 3	28 a 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6
Votorantim	28 a 2	27 + 3 a 4	25 a 26 + 5 + 9	27 a 4	24 a 26 + 5 a 10	22 a 23 + 11 a 12	25 a 11	12 a 13	14 a 15 + 22 a 24
Votuporanga	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7
Zacarias	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3 a 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	26 a 27 + 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 7
Adolfo	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4 a 5
Aguaí	28 a 1	2	3 + 27	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27	26 + 5 a 6
Águas Da Prata	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26	28 a 3	27 + 4	26
Águas De Lindóia	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 4	26 a 27	22 a 25 + 5	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	22 a 25 + 7 a 9
Águas De Santa Bárbara	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2	28 a 2	25 a 27 + 3 a 4	22 a 24 + 5 a 9	27 a 4	23 a 26 + 5 a 8	22 + 9 a 10
Águas De São Pedro	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 8
Agudos	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	23 a 25 + 4 a 8	28 a 3	26 a 27 + 4 a 8	22 a 25 + 9
Alambari	27 a 36	25 a 26	24 + 1 a 2 + 7	26 a 1	24 a 25 + 2 a 3 + 8	23 + 4 a 7 + 9	26 a 3	23 a 25 + 4 a 10	21 a 22 + 11 a 12

Alfredo Marcondes	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3 + 8	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Altair	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	29 a 3		4 + 27 a 28
Altinópolis	28 a 2	27	3	28 a 3	27	4 a 5	28 a 4	27 + 5	6
Alto Alegre	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 7
Alumínio	29 a 1	25 a 28 + 2	3	26 a 3	23 a 25 + 4	22 + 5 a 9	26 a 4	23 a 25 + 5 a 8	22 + 9 a 11
Álvares Florence	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Álvares Machado	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3 + 7 a 9	28 a 1	27 + 2 a 3 + 7 a 8	26 + 4 a 6 + 9 a 10
Álvaro De Carvalho	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 8
Alvinlândia	28 a 36	27 + 1	26	28 a 1	27 + 2 a 3	23 a 26 + 4 a 5	28 a 3	27 + 4 a 7	22 a 26 + 8 a 9
Americana	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Américo Brasiliense	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Américo De Campos	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Amparo	28 a 2	27	26 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25	28 a 4	26 a 27	22 a 25 + 5 a 7
Analândia	30 a 1	28 a 29 + 2	27	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Andradina	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3 a 5	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Angatuba	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 4	26 a 2	24 a 25 + 3 a 4	21 a 23 + 5 a 9	25 a 4	22 a 24 + 5 a 10	21 + 11 a 12
Anhembi	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	23 a 25 + 7 a 9
Anhumas	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 3 + 7 a 8	28 a 1	27 + 2 a 3 + 7 a 9	25 a 26 + 4 a 6 + 10
Aparecida	27 a 3	26	22 a 25 + 4	27 a 4	25 a 26	22 a 24 + 5 a 7	27 a 4	25 a 26 + 5	22 a 24 + 6 a 7
Aparecida D'Oeste	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Apiáí	28 a 1	23 a 27 + 2 a 5	22 + 6 a 7	23 a 4	5	6 a 7 + 22	23 a 4	5	6 a 7 + 22
Araçariguama	28 a 1	25 a 27 + 2	3	26 a 3	25 + 4	23 a 24 + 5 a 9	26 a 4	23 a 25 + 5 a 8	22 + 9 a 11
Araçatuba	30 a 35	36	1 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Araçoiaba Da Serra	27 a 36	25 a 26 + 1	23 a 24 + 2 a 3 + 7	26 a 1	23 a 25 + 2 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	26 a 3	23 a 25 + 4 a 10	22 + 11 a 12

Aramina	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Arandu	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2 a 6	27 a 2	24 a 26 + 3 a 6	21 a 23 + 7 a 9	27 a 4	22 a 26 + 5 a 9	21 + 10
Arapeí	27 a 3	26 + 4	21 a 25 + 5 a 6	26 a 4	5 a 7	8 + 21 a 25	27 a 7	26 + 8 + 21	22 a 25 + 9
Araraquara	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3		29 a 3	28	27 + 4 a 5
Araras	30 a 1	28 a 29	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 4	27	26 + 5 a 6
Arco-Íris	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 7
Arealva	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 7
Areias	27 a 3	26 + 4	21 a 25 + 5	26 a 4	5	6 a 8 + 21 a 25	27 a 5	21 a 26 + 6 a 8	9
Areiópolis	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 2	27 + 3	23 a 26 + 4 a 5	28 a 3	27 + 4 a 6	22 a 26 + 7 a 9
Ariranha	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Artur Nogueira	28 a 1	27	26 + 2	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Arujá	26 a 3	25 + 4	23 a 24 + 5	26 a 5	23 a 25 + 6 a 7	22 + 8 a 9	26 a 8	25 + 9	22 a 24 + 10 a 11
Aspásia	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Assis	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	23 a 25 + 4 a 7	28 a 1	26 a 27 + 2 a 8	22 a 25 + 9 a 10
Atibaia	28 a 2	26 a 27 + 3	25	28 a 3	23 a 27 + 4	22 + 5 a 6	28 a 4	25 a 27 + 5 a 8	22 a 24 + 9 a 10
Auriflama	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Avaí	30 a 36	28 a 29	27 + 1	28 a 1	27 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 8
Avanhandava	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5
Avaré	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 6	27 a 2	24 a 26 + 3 a 4	21 a 23 + 5 a 9	27 a 4	22 a 26 + 5 a 9	21 + 10
Bady Bassitt	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Balbinos	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5
Bálsamo	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4 a 5
Bananal	26 a 4	5	6 + 21 a 25	26 a 5	25 + 6 a 7	21 a 24 + 8	26 a 7	21	22 a 25 + 8 a 9
Barão De Antonina	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2 + 6	21 a 24 + 3 a 5 + 7 a 9	25 a 1	22 a 24 + 2 a 7	21 + 8 a 9
Barbosa	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4 a 5
Bariri	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4
Barra Bonita	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 8
Barra Do Chapéu	28 a 36	23 a 27 + 1 a 2	22 + 3 a 6	24 a 1	23 + 2 a 5	22 + 6	23 a 4	5	6 + 22
Barra Do Turvo	23 a 5	21 a 22 + 6 a 11	20 + 12 a 13	22 a 8	20 a 21 + 9 a 11	19 + 12 a 15	22 a 8	20 a 21 + 9 a 11	12 a 19
Barretos	30 a 1		2 + 28 a 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	29 a 3		4 + 27 a 28
Barrinha	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Barueri	28 a 2	25 a 27 + 3	23 a 24	26 a 3	23 a 25 + 4 a 7	8 a 9	26 a 4	23 a 25 + 5 a 9	22 + 10 a 11
Bastos	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Batatais	28 a 2	27	3	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5 a 6
Bauru	30 a 36	27 a 29	1	28 a 1	27 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 8
Bebedouro	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28	27
Bento De Abreu	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27 + 3	29 a 1	28 + 2 a 3	27 + 4

Bernardino De Campos	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2	27 a 2	25 a 26 + 3 a 4	22 a 24 + 5 a 9	27 a 4	22 a 26 + 5 a 9	21 + 10
Bertioga	21 a 7	20 + 8 a 10	11 a 13	21 a 11	19 a 20 + 12 a 13	18 + 14	20 a 12	19 + 13 a 14	18
Bilac	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Birigui	30 a 36		1 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Biritiba-Mirim	22 + 26 a 6	21 + 23 a 25 + 7 a 8	20 + 9 a 10	21 a 8	9 a 10	11 a 12 + 20	22 a 9	20 a 21 + 10 a 12	19 + 13
Boa Esperança Do Sul	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4
Bocaina	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5
Bofete	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3 a 4	22 a 24 + 5 a 8	27 a 4	25 a 26 + 5 a 8	21 a 24 + 9 a 10
Boituva	29 a 36	26 a 28	25 + 1 a 2	28 a 1	25 a 27 + 2	23 a 24 + 3	28 a 2	25 a 27 + 3 + 8	23 a 24 + 4 a 7 + 9
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 2	26 + 3	25 + 4	28 a 3	23 a 27 + 4	22 + 5 a 9	27 a 4	25 a 26 + 5 a 9	22 a 24 + 10
Bom Sucesso De Itararé	28 a 36	27 + 1	23 a 26 + 2 a 5	27 a 1	23 a 26 + 2 a 4	5	24 a 3	23 + 4	5
Borá	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27 + 1 a 3	25 a 26	28 a 1	27 + 2 a 3	23 a 26 + 4 a 9
Boracéia	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 7
Borborema	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Borebi	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	22 a 25 + 4 a 8	28 a 3	26 a 27 + 4 a 8	22 a 25 + 9
Botucatu	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 3	28 a 2	25 a 27 + 3 a 4	22 a 24 + 5 a 8	28 a 4	25 a 27 + 5 a 8	22 a 24 + 9
Bragança Paulista	28 a 2	26 a 27 + 3	25	28 a 3	23 a 27 + 4	22 + 5 a 6	28 a 4	25 a 27 + 5 a 6	22 a 24 + 7 a 9
Braúna	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5
Brejo Alegre	30 a 36		1 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Brodowski	30 a 1	27 a 29 + 2	3	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	5
Brotas	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 7
Buri	27 a 36	25 a 26 + 1	23 a 24 + 2 a 8	25 a 3	23 a 24 + 4 a 9	21 a 22 + 10 a 12	24 a 7	21 a 23 + 8 a 12	20 + 13
Buritama	30 a 36		1 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Buritizal	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5 a 6
Cabrália Paulista	28 a 36	27	26 + 1	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3 a 6	28 a 3	27 + 4 a 7	23 a 26 + 8 a 9
Cabreúva	29 a 1	26 a 28	25 + 2 a 3	28 a 2	25 a 27 + 3	23 a 24 + 4 + 8	28 a 3	25 a 27 + 4	23 a 24 + 5 a 10
Caçapava	27 a 3	26	23 a 25 + 4	26 a 4	25	22 a 24 + 5 a 7	26 a 5	25 + 6	22 a 24 + 7
Cachoeira Paulista	27 a 3	26 + 22	23 a 25 + 4	27 a 4	26 + 22	23 a 25 + 5 a 8	27 a 5	26 + 6 a 8 + 22	23 a 25 + 9 + 21
Caconde	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	26 + 4	28 a 3	27 + 4 a 5	26 + 6 a 7
Cafelândia	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5
Caiabu	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Caieiras	28 a 2	25 a 27 + 3		26 a 3	25 + 4	23 a 24 + 5 a 9	26 a 4	25 + 5 a 8	22 a 24 + 9 a 10
Caiuá	30 a 35	27 a 29 + 36	1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 + 8	27 a 2	3	4 a 9 + 26
Cajamar	28 a 1	25 a 27 + 2	3	26 a 3	25	23 a 24 + 4 a 9	26 a 4	25 + 5 a 8	22 a 24 + 9 a 10
Cajati	23 a 11	20 a 22 + 12 a 13		21 a 13	20 + 14	19 + 15	20 a 14	15	16 a 19
Cajobi	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Cajuru	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	27 a 28	4	28 a 3	27 + 4	5
Campina Do Monte Alegre	27 a 36	25 a 26 + 1	23 a 24 + 2 a 8	26 a 2	23 a 25 + 3 a 4 + 8	21 a 22 + 5 a 7 + 9	25 a 4	22 a 24 + 5 a 10	21 + 11 a 13
Campinas	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	26	28 a 2	26 a 27 + 3	24 a 25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5 a 6
Campo Limpo Paulista	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3	28 a 3	25 a 27	23 a 24 + 4	28 a 4	25 a 27 + 5	22 a 24 + 6 a 9
Campos Do Jordão	28 a 1		2 + 27	28 a 1		2 + 27	28 a 1		2 + 27
Campos Novos Paulista	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	22 a 25 + 4 a 7	28 a 2	26 a 27 + 3 a 8	22 a 25 + 9 a 10
Cananéia	21 a 12	20 + 13 a 14	19	20 a 14	19 + 15	16 a 18	19 a 15	16 a 18	
Canas	27 a 3	26	22 a 25 + 4	27 a 4	26 + 22	23 a 25 + 5 a 7	27 a 5	26 + 6 a 7 + 22	23 a 25 + 8 a 9 + 21
Cândido Mota	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26	28 a 36	25 a 27 + 1	22 a 24 + 2 a 9	27 a 1	23 a 26 + 2 a 8	22 + 9 a 10
Cândido Rodrigues	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Canitar	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	27 a 1	25 a 26 + 2 a 4	22 a 24 + 5 a 9	27 a 3	22 a 26 + 4 a 9	21 + 10 a 11
Capão Bonito	27 a 3	23 a 26 + 4 a 7	21 a 22 + 8 a 11	23 a 6	21 a 22 + 7 a 10	20 + 11 a 13	22 a 9	21 + 10 a 13	20 + 14
Capela Do Alto	29 a 36	25 a 28	24 + 1 a 2	26 a 1	24 a 25 + 2 a 3	23 + 4 a 9	27 a 3	23 a 26 + 4 a 8	9 a 12
Capivari	29 a 36	27 a 28 + 1	26	29 a 1	26 a 28 + 2	25 + 3	28 a 3	27 + 4 a 5	25 a 26 + 6 a 8
Caraguatatuba	26 a 5	23 a 25 + 6 a 8	20 a 22 + 9 a 10	25 a 7	20 a 24 + 8 a 10	19 + 11 a 12	24 a 9	20 a 23 + 10 a 12	19 + 13 a 14
Carapicuíba	28 a 2	25 a 27 + 3	23 a 24 + 4	26 a 3	23 a 25 + 4 a 7	22 + 8 a 9	25 a 8	23 a 24 + 9	22 + 10 a 11
Cardoso	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Casa Branca	30 a 1	28 a 29 + 2	27	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	4	5 + 26 a 27
Cássia Dos Coqueiros	28 a 2	27	3	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	
Castilho	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Catanduva	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Catiguá	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Cedral	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Cerqueira César	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2 a 6	27 a 2	25 a 26 + 3 a 6	21 a 24 + 7 a 9	27 a 4	22 a 26 + 5 a 9	21 + 10
Cerquilha	29 a 36	27 a 28	25 a 26 + 1	28 a 1	25 a 27 + 2	24 + 3	28 a 2	25 a 27 + 3	23 a 24 + 4 a 9
Cesário Lange	29 a 36	26 a 28	25 + 1 a 2	28 a 1	25 a 27 + 2	23 a 24 + 3 a 4	28 a 3	25 a 27 + 4 a 5	23 a 24 + 6 a 9
Charqueada	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 7
Chavantes	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 4	22 a 24 + 5 a 9	27 a 3	22 a 26 + 4 a 9	21 + 10 a 11
Clementina	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5
Colina	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Colômbia	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Conchal	28 a 1	2	26 a 27	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6



Conchas	29 a 36	27 a 28 + 1	25 a 26 + 2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	24 a 25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4 a 6	23 a 25 + 7 a 9
Cordeirópolis	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Coroados	30 a 36		1 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Coronel Macedo	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 + 6	27 a 1	24 a 26 + 2 + 6 a 8	21 a 23 + 3 a 5 + 9 a 10	25 a 2	22 a 24 + 3 a 8	21 + 9 a 10
Corumbataí	30 a 1	28 a 29 + 2	27	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Cosmópolis	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Cosmorama	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Cotia	26 a 3	25 + 4	22 a 24 + 5 a 9	25 a 4	22 a 24 + 5 a 9	21 + 10 a 12	25 a 8	22 a 24 + 9 a 12	20 a 21 + 13
Cravinhos	30 a 1	28 a 29	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Cristais Paulista	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5 a 6	
Cruzália	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1	24 a 25 + 2 a 8	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3 + 7 a 8	22 a 25 + 4 a 6 + 9 a 10
Cruzeiro	27 a 3	26	22 a 25 + 4	27 a 4	26	22 a 25 + 5 a 7	27 a 5	26 + 6 a 8 + 22	23 a 25 + 9 + 21
Cubatão	25 a 8	20 a 24 + 9 a 11	12 a 13	21 a 11	19 a 20 + 12 a 13	18 + 14	20 a 13	19 + 14	15 a 18
Cunha	26 a 4	22 a 25 + 5	21 + 6	26 a 5	21 a 25 + 6 a 7	20 + 8	26 a 6	21 a 25 + 7 a 8	20 + 9
Descalvado	30 a 1	28 a 29	27 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26 + 5
Diadema	25 a 3	4 a 7	8 a 9 + 22 a 24	23 a 8	22 + 9 a 10	21 + 11 a 12	25 a 11	21 a 24	20 + 12 a 13
Dirce Reis	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Divinolândia	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5
Dobrada	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Dois Córregos	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 9
Dolcinópolis	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4
Dourado	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26	28 a 3	27	26 + 4 a 5
Dracena	30 a 35	27 a 29 + 36	1	28 a 36	27 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 7
Duartina	29 a 36	27 a 28 + 1	26	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3 a 4	28 a 3	27 + 4 a 7	23 a 26 + 8 a 9
Dumont	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Echaporã	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27 + 1 a 3	23 a 26 + 4 a 7	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	22 a 25 + 5 a 10
Eldorado	27 a 6	21 a 26 + 7 a 12	20 + 13	21 a 13	20 + 14		21 a 14	20	15 a 19
Elias Fausto	29 a 36	27 a 28 + 1	26	28 a 1	26 a 27 + 2	24 a 25 + 3	28 a 3	26 a 27	24 a 25 + 4 a 8
Elisiário	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Embaúba	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Embu Das Artes	25 a 3		4 a 8 + 23 a 24	26 a 4	23 a 25 + 5 a 9	22 + 10	25 a 8	22 a 24 + 9 a 11	21 + 12
Embu-Guaçu	26 a 6	22 a 25 + 7 a 9	21 + 10 a 11	22 a 9	21 + 10 a 12	20 + 13	22 a 11	21 + 12 a 13	20 + 14
Emilianópolis	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Engenheiro Coelho	28 a 1		2 + 26 a 27	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6
Espírito Santo Do Turvo	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	22 a 25 + 4 a 8	28 a 3	26 a 27 + 4 a 8	22 a 25 + 9
Estiva Gerbi	28 a 2		3 + 26 a 27	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27	26 + 5 a 6
Estrela Do Norte	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	27 a 36	1	2 a 9 + 24 a 26	27 a 1	2 a 9	10 + 23 a 26
Estrela D'Oeste	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4
Euclides Da Cunha Paulista	32	29 a 31 + 33 a 35	26 a 28 + 36	29 a 36	25 a 28 + 1 + 7 a 9	22 a 24 + 2 a 6 + 10	27 a 1	23 a 26 + 2 a 9	21 a 22 + 10 a 11
Fartura	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1	27 a 1	23 a 26 + 2 a 6	21 a 22 + 7 a 9	25 a 3	22 a 24 + 4 a 8	21 + 9 a 11
Fernando Prestes	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Fernandópolis	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4
Fernão	30 a 36	27 a 29 + 1	26	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3 a 4	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 8
Ferraz De Vasconcelos	25 a 3	23 a 24 + 4 a 7	8 a 9	25 a 7	23 a 24 + 8 a 10	21 a 22 + 11	26 a 10	21 a 25 + 11	20 + 12
Flora Rica	30 a 35	27 a 29 + 36	1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Floreal	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Flórida Paulista	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 7
Florínia	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	25 a 27 + 1	24 + 2 a 10	27 a 36	25 a 26 + 1 a 8	22 a 24 + 9 a 11
Franca	28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5 a 6	
Francisco Morato	28 a 2	26 a 27 + 3	25	28 a 3	25 a 27 + 4	23 a 24 + 5 a 6	28 a 4	25 a 27 + 5 a 8	22 a 24 + 9 a 10
Franco Da Rocha	28 a 2	26 a 27 + 3	25	26 a 3	25 + 4	23 a 24 + 5 a 8	28 a 4	25 a 27 + 5 a 8	22 a 24 + 9 a 10
Gabriel Monteiro	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	26 a 27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5
Gália	29 a 36	27 a 28 + 1	26	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3 a 5	28 a 3	27 + 4	23 a 26 + 5 a 8
Garça	29 a 36	27 a 28 + 1	26	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3 a 4	28 a 2	27 + 3 a 4	23 a 26 + 5 a 8
Gastão Vidigal	30 a 36	1	27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Gavião Peixoto	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
General Salgado	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	3	4 + 27 a 28
Getulina	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 8
Glicério	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Guaíçara	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5
Guaimbê	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 8
Guaíra	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Guapiaçu	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4

Guapiara	28 a 2	26 a 27 + 3 a 6 + 22	23 a 25 + 7 a 11 + 21	23 a 6	21 a 22 + 7 a 10	20 + 11 a 13	22 a 8	21 + 9 a 10	20 + 11 a 14
Guará	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	5
Guaraçaí	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Guaraci	30 a 1		2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Guarani D'Oeste	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4
Guarantã	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 7
Guararapes	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Guararema	26 a 3	25 + 4 a 5	23 a 24 + 6 a 7	26 a 5	23 a 25 + 6 a 8	21 a 22 + 9 a 10	26 a 8	22 a 25 + 9	21 + 10 a 12
Guaratinguetá	27 a 3	26	22 a 25 + 4	27 a 4	25 a 26	22 a 24 + 5 a 7	27 a 5	25 a 26 + 6 a 7	22 a 24 + 8
Guareí	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3 a 4	22 a 24 + 5 a 8	27 a 4	23 a 26 + 5 a 8	21 a 22 + 9 a 10
Guariba	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Guarujá	20 a 10	19 + 11 a 13	18 + 14	19 a 14	15 a 18		19 a 14	15 a 18	
Guarulhos	26 a 3	25	23 a 24 + 4 a 5	26 a 4	23 a 25 + 5 a 7	8 a 9	26 a 8	25 + 9	22 a 24 + 10 a 11
Guatapará	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Guzolândia	30 a 36		1 a 2 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Herculândia	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 8
Holambra	28 a 1	27	26 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3	4	28 a 3	26 a 27 + 4	5 a 6
Hortolândia	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3	25	28 a 3	27 + 4	23 a 26 + 5 a 6
Iacanga	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4
Iacri	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	26 a 27 + 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 7
Iaras	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2	28 a 2	25 a 27 + 3 a 4	22 a 24 + 5 a 8	28 a 4	25 a 27 + 5 a 8	22 a 24 + 9 a 10
Ibaté	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5
Ibirá	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Ibirarema	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1	28 a 36	25 a 27 + 1 a 3	22 a 24 + 4 a 9	27 a 2	23 a 26 + 3 a 8	22 + 9 a 10
Ibitinga	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Ibiúna	26 a 4	21 a 25 + 5 a 8	9 a 10	22 a 8	21 + 9 a 10	20 + 11 a 13	22 a 11	21 + 12 a 13	20 + 14
Icém	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29	27 a 28 + 3	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Iepê	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	24 a 25 + 1 a 9	27 a 1	26 + 2 a 9	23 a 25 + 10 a 11
Igaraçu Do Tietê	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	23 a 26 + 4 a 5	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 9
Igarapava	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5 a 6
Igaratá	27 a 3	26	23 a 25 + 4	26 a 4	23 a 25 + 5	22 + 6 a 8	26 a 5	25 + 6 a 9	22 a 24 + 10
Iguape	27 a 9	21 a 26 + 10 a 13	20	21 a 13	20 + 14	19 + 15	21 a 14	20 + 15	16 a 19
Ilha Comprida	21 a 12	20 + 13	19 + 14	20 a 14	15	16 a 19	20 a 15	16 a 19	
Ilha Solteira	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Indaiatuba	29 a 36	27 a 28 + 1	25 a 26 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2	24 a 25 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5 a 9
Indiana	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3	28 a 1	27 + 2 a 3 + 7	26 + 4 a 6 + 8 a 9
Indiaporã	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Inúbia Paulista	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 8
Ipaussu	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 4	22 a 24 + 5 a 9	27 a 3	22 a 26 + 4 a 9	21 + 10 a 11
Iperó	29 a 36	26 a 28 + 1	25 + 2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	23 a 24 + 4 a 8	27 a 3	25 a 26 + 4 a 8	23 a 24 + 9 a 10
Ipeúna	30 a 1	28 a 29	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Ipiguá	30 a 36	1 a 2	27 a 29	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Iporanga	27 a 3	22 a 26 + 4 a 12	20 a 21 + 13	22 a 12	20 a 21 + 13 a 14		21 a 14	20	19 + 15
Ipuã	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	27	4
Iracemápolis	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Irapuã	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Irapuru	30 a 35	27 a 29 + 36	1	28 a 36	27 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4 a 7
Itaberá	28 a 36	26 a 27	23 a 25 + 1 a 8	27 a 1	22 a 26 + 2 a 9	21 + 10	23 a 6	21 a 22 + 7 a 9	20 + 10
Itaí	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2 + 6	27 a 1	24 a 26 + 2 a 8	21 a 23 + 9	25 a 4	22 a 24 + 5 a 9	21 + 10 a 12
Itajobi	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27
Itaju	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4
Itanhaém	22 + 26 a 7	20 a 21 + 23 a 25 + 8 a 12	13	21 a 12	20 + 13	18 a 19 + 14	21 a 13	19 a 20 + 14	15 a 18
Itaóca	28 a 1	22 a 27 + 2 a 6 + 10 a 12	20 a 21 + 7 a 9 + 13	9 a 11 + 23 a 3	4 a 8 + 12 a 13 + 20 a 22	14	21 a 11	20 + 12 a 14	19 + 15
Itapecerica Da Serra	25 a 3	4 a 8	9 + 21 a 24	23 a 8	22 + 9 a 10	20 a 21 + 11 a 12	24 a 11	21 a 23 + 12	20 + 13
Itapetininga	27 a 36	25 a 26 + 1	23 a 24 + 2 a 8	25 a 3	23 a 24 + 4 a 8	21 a 22 + 9 a 10	25 a 7	22 a 24 + 8 a 12	20 a 21 + 13
Itapeva	28 a 36	26 a 27 + 1	22 a 25 + 2 a 8	26 a 1	21 a 25 + 2 a 9	20 + 10 a 13	23 a 8	21 a 22 + 9 a 10	20 + 11 a 14
Itapevi	28 a 2	25 a 27 + 3	4	26 a 3	23 a 25 + 4 a 7	22 + 8 a 9	25 a 6	23 a 24 + 7 a 8	22 + 9 a 11
Itapira	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	26 a 27 + 4	25	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	22 a 25 + 7
Itapirapuã Paulista	28 a 36	23 a 27 + 1 a 2	22 + 3 a 6	23 a 1	2 a 5	6 + 22	23 a 3	4 a 5	6 + 22
Itápolis	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Itaporanga	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 + 7	27 a 1	24 a 26 + 2 + 6 a 7	21 a 23 + 3 a 5 + 8 a 9	25 a 2	22 a 24 + 3 a 7	21 + 8 a 9
Itapuí	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 3	27 a 28	26 + 4 a 7
Itapura	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Itaquaquecetuba	26 a 3	25 + 4	23 a 24 + 5 a 8	25 a 5	23 a 24 + 6 a 9	22 + 10	26 a 8	23 a 25 + 9 a 10	21 a 22 + 11 a 12



Itararé	28 a 36	27 + 1	23 a 26 + 2 a 8	27 a 1	22 a 26 + 2 a 6	21 + 7 a 8	23 a 4	22 + 5 a 6	21 + 7 a 8
Itariri	27 a 8	22 a 26 + 9 a 12	20 a 21 + 13	21 a 13	20 + 14	18 a 19	21 a 14	20	15 a 19
Itatiba	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3	28 a 3	26 a 27	23 a 25 + 4	28 a 4	25 a 27	22 a 24 + 5 a 8
Itatinga	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 4	27 a 3	25 a 26 + 4	22 a 24 + 5 a 8	27 a 4	22 a 26 + 5 a 9	21 + 10
Itirapina	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Itirapuã	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	6 a 7
Itobi	29 a 1	28 + 2	27 + 3	28 a 3	27	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Itu	29 a 36	26 a 28 + 1	25 + 2	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	23 a 24 + 4 + 8	28 a 3	25 a 27 + 4 a 6	23 a 24 + 7 a 9
Itupeva	29 a 36	27 a 28 + 1	25 a 26 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4	28 a 3	25 a 27 + 4	23 a 24 + 5 a 9
Ituverava	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4	28 a 4	27	5
Jaborandi	30 a 1		2 + 28 a 29	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Jaboticabal	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Jacareí	26 a 3	25 + 4	23 a 24 + 5	26 a 4	23 a 25 + 5	6 a 9	26 a 6	25 + 7 a 9	22 a 24 + 10
Jaci	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Jacupiranga	21 a 12	20 + 13	14	21 a 14	20 + 15	16 a 19	20 a 15	19	16 a 18
Jaguariúna	28 a 1	27 + 2	26	28 a 3	26 a 27	25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5 a 6
Jales	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Jambeiro	26 a 3	25	23 a 24 + 4 a 5	26 a 4	25 + 5	23 a 24 + 6 a 8	26 a 6	25 + 7 a 8	22 a 24 + 9
Jandira	28 a 2	25 a 27 + 3		26 a 3	23 a 25 + 4 a 7	8 a 9	25 a 4	23 a 24 + 5 a 9	22 + 10 a 11
Jardinópolis	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	27 a 28 + 3		28 a 3	27 + 4	5
Jarinu	28 a 2	26 a 27	25 + 3	28 a 3	25 a 27 + 4	23 a 24	28 a 4	25 a 27 + 5	22 a 24 + 6 a 9
Jaú	30 a 36	27 a 29 + 1	2	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 7
Jeriquara	28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27	5 a 6
Joanópolis	27 a 3	26	22 a 25 + 4	27 a 4	25 a 26 + 5	22 a 24 + 6	27 a 4	22 a 26 + 5 a 7	8 a 9
João Ramalho	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 4	28 a 1	27 + 2 a 3 + 7	25 a 26 + 4 a 6 + 8 a 9
José Bonifácio	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Júlio Mesquita	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 8
Jumirim	29 a 36	27 a 28	25 a 26 + 1	28 a 1	26 a 27 + 2	24 a 25 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4 a 8
Jundiaí	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3	28 a 2	25 a 27 + 3	23 a 24 + 4	28 a 3	25 a 27 + 4	22 a 24 + 5 a 10
Junqueirópolis	30 a 35	27 a 29 + 36	1	28 a 36	27 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4 a 7
Juquiá	27 a 6	21 a 26 + 7 a 10	20 + 11 a 13	22 a 12	20 a 21 + 13	14	21 a 13	20 + 14	19 + 15
Juquitiba	26 a 6	21 a 25 + 7 a 9	20 + 10 a 11	22 a 9	21 + 10 a 12	20 + 13	22 a 12	20 a 21 + 13 a 14	19
Lagoinha	26 a 3	25 + 4	22 a 24 + 5	26 a 4	22 a 25 + 5 a 6	21 + 7	26 a 5	22 a 25 + 6	21 + 7
Laranjal Paulista	29 a 36	27 a 28	26 + 1	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3 a 4	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5 a 9
Lavínia	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 1	28 + 2 a 3	27 + 4
Lavrinhas	27 a 3	26 + 4	22 a 25	27 a 4	26	21 a 25 + 5 a 7	27 a 5	26 + 6 a 8	21 a 25 + 9
Leme	30 a 1	28 a 29	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 4	27	26 + 5
Lençóis Paulista	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3	22 a 25 + 4 a 7	28 a 3	26 a 27 + 4 a 8	22 a 25 + 9
Limeira	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Lindóia	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	26 a 27 + 4	25 + 5	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	22 a 25 + 7 a 9
Lins	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5
Lorena	27 a 3	26 + 4 + 22	23 a 25	27 a 4	22 a 26 + 5	6 a 7	27 a 5	22 a 26 + 6 a 7	21 + 8 a 9
Lourdes	30 a 36		1 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Louveira	29 a 1	27 a 28	25 a 26 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5 a 9
Lucélia	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	26 a 27 + 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 7
Lucianópolis	28 a 36	27 + 1	26	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3 a 6	28 a 3	27 + 4 a 7	22 a 26 + 8 a 9
Luís Antônio	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Luiziânia	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 7
Lupércio	28 a 36	27 + 1	26	28 a 1	27 + 2 a 3	23 a 26 + 4 a 5	28 a 3	27 + 4 a 6	22 a 26 + 7 a 9
Lutécia	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27 + 1 a 3	25 a 26 + 4 a 7	28 a 1	27 + 2 a 4	23 a 26 + 5 a 10
Macatuba	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 5	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 8
Macaubal	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Macedônia	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4
Magda	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4
Mairinque	29 a 1	25 a 28 + 2	3	26 a 3	23 a 25 + 4	22 + 5 a 9	25 a 6	23 a 24 + 7 a 8	22 + 9 a 11
Mairiporã	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4	26 a 4	25 + 5	23 a 24 + 6 a 9	28 a 5	25 a 27 + 6 a 8	22 a 24 + 9 a 10
Manduri	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2 + 6	27 a 2	25 a 26 + 3 a 4	22 a 24 + 5 a 9	27 a 4	22 a 26 + 5 a 9	21 + 10
Marabá Paulista	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1	27 a 36	1 a 2	3 + 7 a 9 + 25 a 26	27 a 1	2 a 4 + 8 a 9	5 a 7 + 10 + 23 a 26
Maracaí	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	27 + 1	24 a 26 + 2 a 8	28 a 1	26 a 27 + 2 a 8	22 a 25 + 9 a 10
Marapoama	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Mariápolis	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Marília	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	28 a 1	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4	28 a 2	27 + 3	23 a 26 + 4 a 9



Marinópolis	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Martinópolis	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 3 + 7 a 8	28 a 1	27 + 2 a 3 + 7	25 a 26 + 4 a 6 + 8 a 9
Matão	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Mauá	25 a 4	23 a 24 + 5 a 9	22 + 10	23 a 9	21 a 22 + 10 a 11	20 + 12	25 a 11	21 a 24 + 12 a 13	20
Mendonça	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Meridiano	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Mesópolis	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Miguelópolis	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27	29 a 3	28 + 4	27
Mineiros Do Tietê	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	23 a 26 + 4	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 9
Mira Estrela	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Miracatu	26 a 6	21 a 25 + 7 a 11	20 + 12 a 13	22 a 12	20 a 21 + 13	14	21 a 13	20 + 14	19 + 15
Mirandópolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Mirante Do Paranapanema	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	27 + 1 a 2	24 a 26 + 3 + 7 a 9	27 a 2	26 + 3 a 9	22 a 25 + 10
Mirassol	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Mirassolândia	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 2	28 a 29 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Mococa	28 a 1	27 + 2	3	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4 a 5	
Mogi Das Cruzes	25 a 6	21 a 24 + 7 a 9	20 + 10	22 a 9	21 + 10	20 + 11 a 12	22 a 9	20 a 21 + 10 a 12	19 + 13
Mogi Guaçu	28 a 2	27	26 + 3	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27	26 + 5 a 6
Mogi Mirim	28 a 1	27 + 2	26	28 a 3	27	26 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	5 a 6
Mombuca	29 a 36	28 + 1	26 a 27	29 a 1	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3	28 a 3	27 + 4 a 5	25 a 26 + 6 a 8
Monções	30 a 36	1	27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Mongaguá	21 a 8	20 + 9 a 12	13	21 a 12	19 a 20 + 13 a 14	15 a 18	20 a 14	18 a 19	15 a 17
Monte Alegre Do Sul	28 a 2	26 a 27 + 3		28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	22 a 25 + 7 a 9
Monte Alto	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Monte Aprazível	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4 a 5
Monte Azul Paulista	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Monte Castelo	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	3	29 a 2	27 a 28 + 3	4
Monte Mor	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 2	26 a 27	25 + 3	28 a 3	27 + 4	24 a 26 + 5 a 6
Monteiro Lobato	27 a 3	26	25 + 4 a 5	27 a 4	25 a 26	22 a 24 + 5 a 6	27 a 4	25 a 26 + 5	22 a 24 + 6
Morro Agudo	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	27 a 28 + 3		29 a 3	27 a 28	4
Morungaba	28 a 2	27	26 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25	28 a 4	26 a 27	22 a 25 + 5 a 6
Motuca	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Murutinga Do Sul	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Nantes	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	27 + 1	24 a 26 + 2 a 3 + 7 a 8	28 a 1	27 + 2 a 9	23 a 26 + 10
Narandiba	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	27 a 36	26 + 1	24 a 25 + 2 a 3 + 7 a 10	27 a 1	26 + 2 a 3 + 7 a 9	23 a 25 + 4 a 6 + 10 a 11
Natividade Da Serra	26 a 4	25 + 5	22 a 24 + 6 a 7	25 a 5	22 a 24 + 6 a 7	21 + 8 a 9	25 a 6	22 a 24 + 7 a 8	20 a 21 + 9
Nazaré Paulista	27 a 2	26 + 3	23 a 25 + 4	26 a 4	23 a 25 + 5	22 + 6 a 9	26 a 5	25 + 6 a 9	22 a 24 + 10
Neves Paulista	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Nhandeara	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 2	28 a 29	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Nipoã	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Nova Aliança	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Nova Campina	28 a 36	27 + 1 a 2	21 a 26 + 3 a 8	27 a 2	22 a 26 + 3 a 8	20 a 21 + 9	23 a 6	22 + 7 a 8	20 a 21 + 9
Nova Canaã Paulista	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	3	27 a 28
Nova Castilho	30 a 36		1 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Nova Europa	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Nova Granada	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Nova Guataporanga	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4
Nova Independência	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Nova Luzitânia	30 a 36		1 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Nova Odessa	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 6
Novais	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Novo Horizonte	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Nuporanga	29 a 1	27 a 28 + 2	3	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	5 a 6
Ocaçu	28 a 36	27	26 + 1	28 a 1	27 + 2 a 3	23 a 26 + 4	28 a 2	26 a 27 + 3 a 7	22 a 25 + 8 a 9
Óleo	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2	27 a 2	25 a 26 + 3 a 4	22 a 24 + 5 a 9	27 a 4	22 a 26 + 5 a 9	21 + 10
Olímpia	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Onda Verde	30 a 36	1 a 2	27 a 29	29 a 2	3	27 a 28	29 a 3	28	27 + 4
Oriente	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1	28 a 1	27 + 2 a 3	25 a 26	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 a 9
Orindiúva	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Orlândia	30 a 1	27 a 29 + 2		28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4	
Osasco	26 a 2	25 + 3	23 a 24 + 4	26 a 3	23 a 25 + 4 a 8	9	25 a 8	23 a 24 + 9	22 + 10 a 11
Oscar Bressane	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27 + 1 a 3	25 a 26 + 4	28 a 2	27 + 3	23 a 26 + 4 a 9
Osvaldo Cruz	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 7
Ourinhos	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	22 a 24 + 4 a 9	27 a 3	23 a 26 + 4 a 9	22 + 10 a 11
Ouro Verde	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4 a 8
Ouroeste	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4
Pacaembu	30 a 35	27 a 29 + 36	1	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 7
Palestina	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Palmares Paulista	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27
Palmeira D'Oeste	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	3	27 a 28
Palmital	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26 + 1	28 a 36	25 a 27 + 1 a 2	22 a 24 + 3 a 9	27 a 2	23 a 26 + 3 a 8	22 + 9 a 10
Panorama	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4 a 8
Paraguaçu Paulista	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27 + 1 a 3	25 a 26 + 4 a 8	28 a 1	27 + 2 a 7	22 a 26 + 8 a 10
Paraibuna	26 a 4	25 + 5	23 a 24 + 6 a 8	25 a 5	23 a 24 + 6 a 8	21 a 22 + 9	25 a 6	22 a 24 + 7 a 8	20 a 21 + 9 a 10
Paraíso	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Paranapanema	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2 a 6	26 a 2	24 a 25 + 3 a 4	21 a 23 + 5 a 9	25 a 4	22 a 24 + 5 a 10	21 + 11 a 12



Paranapuã	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4
Parapuã	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Pardinho	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3 a 4	22 a 24 + 5 a 8	27 a 4	25 a 26 + 5 a 8	21 a 24 + 9 a 10
Pariquera-Açu	23 + 27 a 8	20 a 22 + 24 a 26 + 9 a 13		21 a 13	20 + 14	19 + 15	21 a 14	20 + 15	16 a 19
Parisi	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Patrocínio Paulista	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	6
Paulicéia	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4
Paulínia	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3	25 + 4	28 a 3	27 + 4	23 a 26 + 5 a 6
Paulistânia	28 a 36	27 + 1	26	28 a 1	26 a 27 + 2	23 a 25 + 3 a 8	28 a 3	26 a 27 + 4 a 8	22 a 25 + 9
Paulo De Faria	30 a 36	1 a 2	29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Pederneiras	30 a 36	27 a 29	26 + 1	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 8
Pedra Bela	27 a 2	26 + 3	25 + 4	28 a 4	26 a 27	22 a 25 + 5 a 6	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	22 a 25 + 7 a 9
Pedranópolis	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Pedregulho	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27	5 a 6
Pedreira	28 a 1	27 + 2	26	28 a 3	26 a 27	23 a 25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5 a 6
Pedrinhas Paulista	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	25 a 27 + 1	24 + 2 a 10	27 a 36	26 + 1 a 8	22 a 25 + 9 a 11
Pedro De Toledo	26 a 7	21 a 25 + 8 a 12	20 + 13	22 a 12	20 a 21 + 13	19 + 14	21 a 13	20 + 14	19 + 15
Penápolis	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4 a 5
Pereira Barreto	30 a 35	36	1 a 2 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Pereiras	29 a 36	26 a 28	25 + 1 a 2	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	24 + 4	28 a 3	25 a 27 + 4 a 5	23 a 24 + 6 a 9
Peruíbe	26 a 8	21 a 25 + 9 a 13	20	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 14	19 a 20	15 a 18
Piacatu	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	26 a 27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5
Piedade	26 a 3	25 + 4 a 7 + 21	22 a 24 + 8	23 a 6	22 + 7 a 9	20 a 21 + 10 a 12	22 a 8	21 + 9 a 12	20 + 13 a 14
Pilar Do Sul	27 a 3	25 a 26 + 4 a 7 + 21	22 a 24 + 8	22 a 6	21 + 7 a 9	20 + 10 a 12	22 a 10	21 + 11 a 12	20 + 13 a 14
Pindamonhangaba	27 a 3	26	23 a 25 + 4	27 a 4	26	23 a 25 + 5 a 6	27 a 4	26 + 5	23 a 25 + 6
Pindorama	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27
Pinhalzinho	28 a 2	26 a 27 + 3	4	28 a 3	26 a 27 + 4	22 a 25 + 5	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	22 a 25 + 7 a 9
Piquerobi	30 a 35	27 a 29 + 36	1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 + 8	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Piquete	27 a 3	26	22 a 25 + 4	27 a 4	26	22 a 25 + 5 a 7	27 a 5	26 + 6 a 7 + 22	23 a 25 + 8
Piracaia	27 a 3	26	25 + 4	27 a 4	23 a 26 + 5	22 + 6 a 7	26 a 5	25 + 6 a 8	22 a 24 + 9 a 10
Piracicaba	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 9
Piraju	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 + 6	27 a 2	23 a 26 + 3 a 6	21 a 22 + 7 a 9	27 a 4	22 a 26 + 5 a 9	21 + 10 a 11
Pirajuí	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 7
Pirangi	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 2	28	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Pirapora Do Bom Jesus	28 a 1	25 a 27 + 2	3	28 a 3	25 a 27	23 a 24 + 4 a 9	26 a 3	25 + 4 a 8	23 a 24 + 9 a 10
Pirapozinho	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1	24 a 25 + 2 a 10	27 a 1	26 + 2 a 9	23 a 25 + 10 a 11
Pirassununga	30 a 1	28 a 29	27 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	4	5 + 26 a 27
Piratininga	29 a 36	27 a 28 + 1	26	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3 a 4	28 a 3	27 + 4	23 a 26 + 5 a 9
Pitangueiras	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	27 a 28	4
Planalto	30 a 36	1	27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Platina	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	22 a 25 + 4 a 7	28 a 2	26 a 27 + 3 a 8	22 a 25 + 9 a 10
Poá	25 a 3	23 a 24 + 4 a 5	6 a 9	25 a 6	23 a 24 + 7 a 9	22 + 10 a 11	26 a 9	23 a 25 + 10 a 11	21 a 22 + 12
Poloni	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4 a 5
Pompéia	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 1	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 9
Pongaí	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5
Pontal	30 a 1	28 a 29	27 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3		29 a 3	27 a 28	4
Pontalinda	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Pontes Gestal	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Populina	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4
Porangaba	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	23 a 24 + 4 a 5	27 a 3	25 a 26 + 4 a 8	22 a 24 + 9
Porto Feliz	29 a 36	26 a 28	25 + 1 a 2	28 a 1	25 a 27 + 2	24 + 3	28 a 2	25 a 27 + 3 a 5	23 a 24 + 6 a 9
Porto Ferreira	30 a 1	28 a 29	27 + 2	29 a 2	28 + 3	26 a 27	28 a 3	4	27
Potim	27 a 3	26	22 a 25 + 4	27 a 4	26	22 a 25 + 5 a 7	27 a 5	26	22 a 25 + 6 a 8
Potirendaba	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Pracinha	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Pradópolis	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Praia Grande	21 a 8	20 + 9 a 12	13	20 a 12	19 + 13 a 14	15 a 18	20 a 14	18 a 19	15 a 17
Pratânia	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	22 a 25 + 5 a 8	28 a 4	25 a 27 + 5 a 8	22 a 24 + 9
Presidente Alves	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 8
Presidente Bernardes	30 a 35	27 a 29 + 36	26	27 a 36	1	2 a 3 + 7 a 9 + 25 a 26	27 a 1	2 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9 a 10 + 25 a 26
Presidente Epitácio	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	25 a 26 + 3 + 7 a 9	27 a 1	2 a 4 + 8 a 9	5 a 7 + 10 + 22 a 26
Presidente Prudente	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3 + 8	28 a 1	27 + 2 a 3 + 7	26 + 4 a 6 + 8 a 9



Presidente Venceslau	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 + 8	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 9
Promissão	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5
Quadra	27 a 36	26	25 + 1 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	23 a 24 + 4 a 8	27 a 3	25 a 26 + 4 a 8	22 a 24 + 9 a 10
Quatá	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 3	28 a 1	27 + 2 a 3 + 7	23 a 26 + 4 a 6 + 8 a 9
Queiroz	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 7
Queluz	27 a 3	26 + 4	21 a 25 + 5	27 a 4	26 + 5 a 6	21 a 25 + 7	27 a 5	26 + 6 a 7	21 a 25 + 8 a 9
Quintana	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Rafard	29 a 36	27 a 28	26 + 1	29 a 1	26 a 28 + 2	25 + 3	28 a 2	27 + 3 a 5	25 a 26 + 6 a 8
Rancharia	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 8	28 a 1	27 + 2 a 3 + 7	23 a 26 + 4 a 6 + 8 a 10
Redenção Da Serra	26 a 3	25	23 a 24 + 4	26 a 4	25 + 5	22 a 24 + 6 a 7	26 a 5	25 + 6	22 a 24 + 7
Regente Feijó	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 3 + 8	28 a 1	27 + 2 a 3 + 7	26 + 4 a 6 + 8 a 9
Reginópolis	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4
Registro	27 a 7	21 a 26 + 8 a 12	20 + 13	21 a 13	20 + 14		21 a 14	20 + 15	16 a 19
Restinga	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27	5 a 6
Ribeira	28 a 1	23 a 27 + 2	20 a 22 + 3 a 9	23 a 1	22 + 2 a 8	20 a 21 + 9	23 a 3	22 + 4 a 8	19 a 21 + 9
Ribeirão Bonito	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5
Ribeirão Branco	28 a 1	26 a 27 + 2 a 6	21 a 25 + 7 a 10	25 a 3	21 a 24 + 4 a 8	20 + 9 a 10	22 a 6	21 + 7 a 8	20 + 9 a 10
Ribeirão Corrente	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27	5 a 6
Ribeirão Do Sul	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	22 a 25 + 4 a 7	28 a 3	26 a 27 + 4 a 8	22 a 25 + 9 a 10
Ribeirão Dos Índios	30 a 35	27 a 29 + 36	1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Ribeirão Grande	27 a 3	22 a 26 + 4 a 7	21 + 8 a 11	23 a 6	21 a 22 + 7 a 10	20 + 11 a 13	22 a 9	21 + 10	20 + 11 a 14
Ribeirão Pires	25 a 6	23 a 24 + 7 a 9	21 a 22 + 10	23 a 10	21 a 22 + 11	20 + 12	22 a 12	20 a 21 + 13	19 + 14
Ribeirão Preto	30 a 1	28 a 29	27 + 2	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	27	4
Rifaina	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27	5 a 6
Rincão	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Rinópolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	26 a 27 + 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 7
Rio Claro	30 a 1	28 a 29	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Rio Das Pedras	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 2	27 a 28	25 a 26 + 3	28 a 3	27 + 4 a 5	25 a 26 + 6 a 7
Rio Grande Da Serra	25 a 6	22 a 24 + 7 a 9	20 a 21 + 10	22 a 10	20 a 21 + 11 a 12	19 + 13	21 a 12	20 + 13	19 + 14
Riolândia	30 a 36	1 a 2	29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Riversul	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 + 6 a 8	27 a 1	23 a 26 + 2 + 6	21 a 22 + 3 a 5 + 7 a 8	23 a 2	22 + 3 a 6	21 + 7 a 8
Rosana	32	29 a 31 + 33 a 35	26 a 28 + 36 + 7 a 8	29 a 36	24 a 28 + 1 + 6 a 9	21 a 23 + 2 a 5 + 10	6 a 8 + 27 a 1	2 a 5 + 9 + 22 a 26	10 a 11 + 21
Roseira	27 a 3	26	23 a 25 + 4	27 a 4	26	23 a 25 + 5 a 6	27 a 4	26 + 5	23 a 25 + 6
Rubiácea	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27 + 3	29 a 1	28 + 2 a 3	27 + 4
Rubinéia	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	3	27 a 28
Sabino	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	27 a 28 + 2	3	29 a 2	28 + 3	27 + 4 a 5
Sagres	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Sales	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4 a 5
Sales Oliveira	30 a 1	27 a 29 + 2		28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4	
Salesópolis	26 a 4	25 + 5 a 6	21 a 24 + 7 a 9	25 a 6	21 a 24 + 7 a 9	20 + 10	22 a 8	21 + 9	20 + 10 a 12
Salmourão	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	26 a 27 + 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 7
Saltinho	29 a 36	28 + 1	26 a 27	29 a 1	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 8
Salto	29 a 36	27 a 28 + 1	25 a 26 + 2	28 a 1	25 a 27 + 2	24 + 3	28 a 3	25 a 27 + 4	23 a 24 + 5 a 9
Salto De Pirapora	27 a 1	25 a 26 + 2	21 a 24 + 3 a 8	26 a 3	23 a 25 + 4 a 8	21 a 22 + 9	25 a 7	22 a 24 + 8 a 10	21 + 11 a 12
Salto Grande	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	22 a 24 + 4 a 9	27 a 3	23 a 26 + 4 a 9	22 + 10
Sandovalina	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1	24 a 25 + 2 a 9	27 a 2	26 + 3 a 9	23 a 25 + 10
Santa Adélia	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Santa Albertina	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	25 a 26	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 6
Santa Branca	26 a 3	25 + 4	23 a 24 + 5 a 7	26 a 5	23 a 25 + 6 a 7	22 + 8 a 9	26 a 7	25 + 8 a 9	21 a 24 + 10 a 11
Santa Clara D'Oeste	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 1	28 a 29	27 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26 + 5
Santa Cruz Da Esperança	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	27 a 28 + 3	4	28 a 3	27 + 4	5
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4	28 a 3	4	5 + 26 a 27
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 4	22 a 24 + 5 a 9	27 a 3	23 a 26 + 4 a 9	22 + 10
Santa Ernestina	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Santa Fé Do Sul	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	29 a 2	3	27 a 28
Santa Gertrudes	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Santa Isabel	26 a 3	25 + 4	23 a 24 + 5	26 a 4	23 a 25 + 5	22 + 6 a 9	26 a 8	25 + 9	22 a 24 + 10 a 11
Santa Lúcia	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Santa Maria Da Serra	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 9
Santa Mercedes	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 1	28 a 29	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Santa Rita D'Oeste	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5



Santa Salete	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Santana Da Ponte Pensa	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Santana De Parnaíba	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3		26 a 3	25 + 4	23 a 24 + 5 a 9	26 a 4	23 a 25 + 5 a 8	22 + 9 a 11
Santo Anastácio	30 a 35	27 a 29 + 36	26	27 a 36	1 a 2	3 + 8 a 9 + 26	27 a 1	2 a 3	4 a 10 + 26
Santo André	25 a 6	21 a 24 + 7 a 10	20 + 11 a 12	21 a 10	20 + 11 a 12	19 + 13 a 14	21 a 12	20 + 13 a 14	18 a 19
Santo Antônio Da Alegria	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	6
Santo Antônio De Posse	28 a 1	27 + 2	26	28 a 3	26 a 27	25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5 a 6
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 36		1 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Santo Antônio Do Jardim	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5	26 + 6
Santo Antônio Do Pinhal	27 a 3	26	4	27 a 3	26	4	27 a 3	26	4
Santo Expedito	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Santópolis Do Aguapeí	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	26 a 27 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 7
Santos	21 a 8	20 + 9 a 12	19 + 13	20 a 12	19 + 13 a 14	15 a 18	20 a 13	18 a 19 + 14	15 a 17
São Bento Do Sapucaí	27 a 3	26	4	27 a 3	26	4	27 a 3	26	4
São Bernardo Do Campo	25 a 7	21 a 24 + 8 a 10	20 + 11 a 13	21 a 11	20 + 12 a 13	18 a 19 + 14	21 a 12	19 a 20 + 13 a 14	18
São Caetano Do Sul	25 a 3	4	5 a 9 + 23 a 24	25 a 6	23 a 24 + 7 a 9	22 + 10 a 11	25 a 9	23 a 24 + 10 a 11	21 a 22 + 12 a 13
São Carlos	30 a 1	28 a 29 + 2	27	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
São Francisco	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
São João Da Boa Vista	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6
São João Das Duas Pontes	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
São João De Iracema	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
São João Do Pau D'Alho	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4
São Joaquim Da Barra	30 a 1	27 a 29 + 2	3	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	
São José Da Bela Vista	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5 a 6
São José Do Barreiro	26 a 4	5	6 + 21 a 25	26 a 5	21 a 25 + 6 a 7	8	26 a 7	25 + 8 + 21	22 a 24 + 9 + 20
São José Do Rio Pardo	29 a 1	27 a 28 + 2	3	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	5 a 7
São José Do Rio Preto	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
São José Dos Campos	27 a 3	26	23 a 25 + 4 a 5	26 a 4	25 + 5	22 a 24 + 6 a 7	26 a 5	25 + 6 a 8	22 a 24 + 9
São Lourenço Da Serra	25 a 5	23 a 24 + 6 a 8	21 a 22 + 9 a 10	22 a 8	21 + 9 a 11	20 + 12	22 a 11	21 + 12 a 13	20 + 14
São Luís Do Paraitinga	26 a 4	25	22 a 24 + 5 a 6	26 a 4	25 + 5	22 a 24 + 6 a 7	26 a 4	25 + 5 a 6	22 a 24 + 7
São Manuel	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4 a 7	28 a 3	26 a 27 + 4 a 7	22 a 25 + 8 a 9
São Miguel Arcanjo	27 a 2	25 a 26 + 3 a 7	21 a 24 + 8	23 a 6	21 a 22 + 7 a 9	20 + 10 a 13	22 a 8	21 + 9 a 12	20 + 13 a 14
São Paulo	25 a 6	23 a 24 + 7 a 9	21 a 22 + 10	22 a 9	21 + 10 a 12	20 + 13	22 a 11	20 a 21 + 12 a 13	19 + 14
São Pedro	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 8
São Pedro Do Turvo	28 a 36	27	25 a 26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	22 a 25 + 4 a 7	28 a 3	25 a 27 + 4 a 8	22 a 24 + 9 a 10
São Roque	28 a 2	25 a 27 + 3	23 a 24 + 4 a 7	26 a 3	23 a 25 + 4 a 8	22 + 9	25 a 6	23 a 24 + 7 a 10	21 a 22 + 11
São Sebastião	26 a 6	23 a 25 + 7 a 9	20 a 22 + 10	23 a 8	20 a 22 + 9 a 11	19 + 12 a 13	22 a 11	20 a 21 + 12 a 13	18 a 19 + 14
São Sebastião Da Grama	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
São Simão	30 a 1	28 a 29	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
São Vicente	22 a 8	20 a 21 + 9 a 12	13	21 a 12	19 a 20 + 13 a 14	18	20 a 13	18 a 19 + 14	15 a 17
Sarapuí	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	23 a 24 + 3 a 8	26 a 3	23 a 25 + 4 a 8	21 a 22 + 9 a 12	25 a 7	22 a 24 + 8 a 11	21 + 12 a 13
Sarutaiá	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2	27 a 1	23 a 26 + 2 a 6	21 a 22 + 7 a 8	26 a 4	22 a 25 + 5 a 6	21 + 7 a 8
Sebastianópolis Do Sul	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 2	28 a 29	27 + 3	30 a 3	28 a 29	27 + 4 a 5
Serra Azul	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	27	4
Serra Negra	28 a 2	26 a 27 + 3		28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	22 a 25 + 7 a 9
Serrana	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	27 a 28 + 3		28 a 3	27 + 4	5
Sertãozinho	30 a 1	28 a 29	27 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3		29 a 3	27 a 28	4
Sete Barras	27 a 6	21 a 26 + 7 a 11	20 + 12 a 13	21 a 12	20 + 13	14	21 a 14	20	19 + 15
Severínia	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Silveiras	27 a 3	26 + 4 + 22	23 a 25	27 a 4	22 a 26 + 5	21 + 6 a 8	27 a 5	21 a 26 + 6 a 8	9
Socorro	28 a 2	26 a 27 + 3	4	28 a 4	26 a 27	22 a 25 + 5	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	22 a 25 + 7 a 9
Sorocaba	29 a 36	25 a 28 + 1	2 a 3	26 a 2	25 + 3	23 a 24 + 4 a 9	26 a 3	23 a 25 + 4 a 8	22 + 9 a 11
Sud Mennucci	30 a 35	36	1 a 2 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Sumaré	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 2	27 + 3	25 a 26	28 a 3	27 + 4	25 a 26 + 5 a 6
Suzanópolis	30 a 36		1 a 2 + 28 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Suzano	25 a 5	23 a 24 + 6 a 9	21 a 22 + 10	23 a 9	21 a 22 + 10 a 11	20 + 12	22 a 11	20 a 21 + 12	13
Tabapuã	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Tabatinga	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Taboão Da Serra	26 a 3	25	23 a 24 + 4 a 8	26 a 4	23 a 25 + 5 a 9	22 + 10	25 a 8	23 a 24 + 9 a 11	21 a 22 + 12
Taciba	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26	28 a 36	27 + 1	24 a 26 + 2 a 3 + 7 a 8	27 a 1	2 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10 + 23 a 26
Taguaí	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1	27 a 1	25 a 26 + 2 + 6	21 a 24 + 3 a 5 + 7 a 9	25 a 2	22 a 24 + 3 a 8	21 + 9 a 10
Taiacu	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Taiúva	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Tambaú	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5



Tanabi	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	28 a 29	27 + 4
Tapiraí	22 + 27 a 5	21 + 23 a 26 + 6 a 8	20 + 9 a 11	22 a 8	21 + 9 a 12	20 + 13	22 a 12	21 + 13 a 14	20
Tapiratiba	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4	5	28 a 3	27 + 4 a 5	6 a 7
Taquaral	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Taquaritinga	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Taquarituba	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 + 6	27 a 1	25 a 26 + 2 a 8	21 a 24 + 9 a 10	25 a 3	22 a 24 + 4 a 9	21 + 10 a 12
Taquarivaí	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	22 a 25 + 3 a 8	26 a 2	21 a 25 + 3 a 12	20 + 13	23 a 10	21 a 22 + 11 a 13	20 + 14
Tarabai	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	27 a 36	1	2 a 3 + 7 a 9 + 25 a 26	27 a 1	2 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10 + 25 a 26
Tarumã	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1	24 a 25 + 2 a 8	27 a 1	26 + 2 a 8	22 a 25 + 9 a 10
Tatuí	29 a 36	26 a 28	25 + 1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2	23 a 24 + 3 a 8	27 a 3	25 a 26 + 4 a 8	23 a 24 + 9 a 10
Taubaté	27 a 3	26	23 a 25 + 4	27 a 4	25 a 26	22 a 24 + 5 a 6	26 a 4	25 + 5	22 a 24 + 6
Tejupá	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2 + 6	27 a 1	23 a 26 + 2 a 6	21 a 22 + 7 a 9	25 a 4	22 a 24 + 5 a 9	21 + 10 a 11
Teodoro Sampaio	29 a 33	34 a 36	26 a 28	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2 + 8 a 9	23 a 25 + 3 a 7 + 10	27 a 2	26 + 3 a 9	22 a 25 + 10 a 11
Terra Roxa	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Tietê	29 a 36	27 a 28	26 + 1	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5	24 a 25 + 6 a 8
Timburi	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 4	21 a 24 + 5 a 9	26 a 3	22 a 25 + 4 a 8	21 + 9 a 10
Torre De Pedra	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3 a 4	23 a 24 + 5 a 8	27 a 3	25 a 26 + 4 a 8	22 a 24 + 9 a 10
Torrinha	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 7
Trabiju	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26	29 a 3	28	26 a 27 + 4 a 5
Tremembé	27 a 3	26	25 + 4	27 a 4	26	22 a 25 + 5 a 6	27 a 4	25 a 26 + 5	22 a 24 + 6
Três Fronteiras	30 a 36	1	2 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Tuiuti	28 a 2	26 a 27	3	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25	28 a 4	26 a 27 + 5	22 a 25 + 6 a 9
Tupã	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 9
Tupi Paulista	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	3	28 a 2	27 + 3	4
Turiúba	30 a 36	1	27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Turmalina	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4
Ubarana	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4 a 5
Ubatuba	22 a 5	21 + 6	20 + 7 a 8	22 a 7	20 a 21 + 8	19 + 9 a 11	25 a 8	20 a 24 + 9 a 10	19 + 11 a 12
Ubirajara	28 a 36	27 + 1	26	28 a 1	26 a 27 + 2	23 a 25 + 3 a 7	28 a 3	26 a 27 + 4 a 7	22 a 25 + 8 a 9
Uchoa	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
União Paulista	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Urânia	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Uru	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4
Urupês	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Valentim Gentil	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	29	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Valinhos	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5 a 6
Valparaíso	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27 + 3	29 a 1	28 + 2 a 3	27 + 4
Vargem	27 a 2	26 + 3	25 + 4	27 a 4	23 a 26	22 + 5 a 6	27 a 4	25 a 26 + 5 a 6	22 a 24 + 7 a 9
Vargem Grande Do Sul	29 a 2	28	27 + 3	28 a 3	27	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Vargem Grande Paulista	26 a 2	25 + 3	23 a 24 + 4 a 7	26 a 4	23 a 25 + 5 a 8	22 + 9	25 a 6	23 a 24 + 7 a 9	21 a 22 + 10 a 12
Várzea Paulista	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3	28 a 3	25 a 27	23 a 24 + 4	28 a 3	25 a 27 + 4	22 a 24 + 5 a 9
Vera Cruz	29 a 36	27 a 28	26 + 1	28 a 1	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4	28 a 2	27 + 3 a 4	25 a 26 + 5 a 8
Vinhedo	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	23 a 25 + 5 a 7
Viradouro	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4
Vista Alegre Do Alto	30 a 36	1	2 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Vitória Brasil	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4
Votorantim	27 a 1	25 a 26 + 2	24 + 3	26 a 3	23 a 25 + 4 a 8	22 + 9	25 a 6	23 a 24 + 7 a 10	21 a 22 + 11 a 12
Votuporanga	30 a 36	1	2 + 27 a 29	30 a 2	29 + 3	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28 + 4
Zacarias	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Adolfo	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27 + 4
Aguaí	28 a 1		2 + 27	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26 + 5
Águas Da Prata	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26	28 a 2	27 + 3	26
Águas De Lindóia	28 a 2	26 a 27	3 + 22	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4 a 5	28 a 3	26 a 27 + 4	21 a 25 + 5 a 6
Águas De Santa Bárbara	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1 a 2	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	21 a 24 + 4 a 7	28 a 3	23 a 27 + 4 a 7	21 a 22 + 8 a 9
Águas De São Pedro	30 a 36	27 a 29	26 + 1	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4 a 5
Agudos	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1	28 a 1	26 a 27 + 2	22 a 25 + 3 a 7	28 a 2	26 a 27 + 3 a 7	22 a 25 + 8 a 9
Alambari	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24 + 1 a 2	26 a 1	23 a 25 + 2	22 + 3 a 8	27 a 2	22 a 26 + 3 a 8	9 a 11
Alfredo Marcondes	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27	26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 a 8
Altair	30 a 36	1	28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Altinópolis	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27	4 a 6



Alto Alegre	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4
Alumínio	26 a 36	25 + 1 a 2	23 a 24 + 3	25 a 2	23 a 24 + 3 a 4	22 + 5 a 8	27 a 3	22 a 26 + 4 a 7	21 + 8 a 9
Álvares Florence	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28
Álvares Machado	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1 a 2 + 7	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3 a 9
Álvaro De Carvalho	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	26	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 7
Alvinlândia	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3 a 4	28 a 2	27 + 3 a 4	22 a 26 + 5 a 8
Americana	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4
Américo Brasiliense	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3 a 4
Américo De Campos	30 a 35	36 a 1	29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2 a 3	27 a 28
Amparo	28 a 1	26 a 27 + 2		28 a 2	26 a 27 + 3	22 a 25	28 a 3	26 a 27 + 4	22 a 25 + 5
Analândia	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	28 a 1	2	3 + 26 a 27	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5
Andradina	30 a 35	36	1 + 27 a 29	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27
Angatuba	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	24 + 2 a 3	25 a 1	24 + 2 a 3	21 a 23 + 4 a 8	27 a 3	22 a 26 + 4 a 8	20 a 21 + 9
Anhembi	28 a 36	27	25 a 26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2	23 a 25 + 3 a 4	28 a 3	26 a 27 + 4	22 a 25 + 5 a 8
Anhumas	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 a 2 + 6 a 8	27 a 36	1 a 2	3 a 9 + 23 a 26
Aparecida	27 a 2	26 + 3	22 a 25	27 a 3	25 a 26 + 4	22 a 24 + 5 a 6	27 a 3	26 + 4	22 a 25 + 5 a 6
Aparecida D'Oeste	30 a 35	36	1 + 27 a 29	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Apiáí	27 a 1	24 a 26 + 2 a 4	22 a 23 + 5 a 6	23 a 3	4	5 a 6 + 22	23 a 4		5 a 6 + 22
Araçariguama	28 a 36	25 a 27 + 1	23 a 24 + 2	26 a 2	23 a 25 + 3	22 + 4 a 8	28 a 3	23 a 27 + 4 a 7	22 + 8 a 9
Araçatuba	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Araçoiaba Da Serra	27 a 36	25 a 26	23 a 24 + 1 a 2 + 6	26 a 1	23 a 25 + 2 + 6	22 + 3 a 5 + 7 a 8	27 a 3	22 a 26 + 4 a 8	9 a 11
Aramina	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3		4 + 27
Arandu	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	23 a 26 + 2 a 3	21 a 22 + 4 a 8	27 a 3	21 a 26 + 4 a 8	9
Arapeí	27 a 3	26 + 4	21 a 25 + 5 a 6	27 a 4	26 + 5 a 6 + 21	22 a 25 + 7 + 20	27 a 5	26 + 6 a 7 + 21	22 a 25 + 8 + 20
Araraquara	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Araras	28 a 36	1	26 a 27	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5
Arco-Íris	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4
Arealva	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3
Areias	27 a 3	26 + 22	23 a 25 + 4 + 21	27 a 4	26 + 5 a 6 + 21	22 a 25 + 20	26 a 5	21 a 25 + 6 a 7	20 + 8
Areiópolis	28 a 36	27	26 + 1	28 a 1	27 + 2	22 a 26 + 3 a 4	28 a 2	27 + 3 a 4	22 a 26 + 5 a 8
Ariranha	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Artur Nogueira	28 a 36	27 + 1	26	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 3	27	26 + 4 a 5
Arujá	26 a 2	25 + 3	22 a 24 + 4	26 a 3	23 a 25 + 4 a 6	22 + 7 a 8	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9	21 + 10
Aspásia	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Assis	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	22 a 25 + 2 a 7	28 a 36	26 a 27 + 1 a 4	22 a 25 + 5 a 9
Atibaia	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3	27 a 3	25 a 26	21 a 24 + 4 a 5	28 a 3	22 a 27 + 4 a 5	21 + 6 a 9
Auriflama	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Avaí	28 a 35	27 + 36		29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 2	27	26 + 3 a 7
Avanhandava	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27 + 4
Avaré	27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 4	27 a 1	23 a 26 + 2 a 3	21 a 22 + 4 a 8	27 a 3	22 a 26 + 4 a 8	21 + 9
Bady Bassitt	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Balbinos	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3
Bálsamo	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Bananal	27 a 3	26 + 4	21 a 25 + 5 a 6	26 a 4	5 a 6 + 21	7 + 20 + 22 a 25	26 a 5	25 + 6 a 7 + 21	22 a 24 + 8 + 20
Barão De Antonina	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	26 a 35	24 a 25 + 36 a 1	21 a 23 + 2 a 8	25 a 1	21 a 24 + 2 a 6	20 + 7 a 8

Barbosa	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27 + 4
Bariri	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3
Barra Bonita	29 a 36	27 a 28	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	25 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 7
Barra Do Chapéu	27 a 36	23 a 26 + 1	22 + 2 a 5	23 a 1	2 a 4	5 + 22	23 a 3	4	5 + 22
Barra Do Turvo	22 a 4	20 a 21 + 5 a 10	19 + 11 a 12	22 a 7	19 a 21 + 8 a 10	18 + 11 a 14	22 a 7	19 a 21 + 8 a 10	11 a 18
Barretos	30 a 36	1	28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Barrinha	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28 + 3	27
Barueri	26 a 1	25 + 2	23 a 24 + 3	25 a 3	23 a 24 + 4	22 + 5 a 8	26 a 3	22 a 25 + 4 a 9	10
Bastos	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28	26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 a 8
Batatais	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27	4 a 5
Bauru	30 a 35	27 a 29 + 36	1	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3	28 a 2	27	26 + 3 a 7
Bebedouro	30 a 36		1 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27	30 a 2	28 a 29	27 + 3
Bento De Abreu	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Bernardino De Campos	27 a 35	26 + 36	25 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2 a 3	21 a 22 + 4 a 8	27 a 2	21 a 26 + 3 a 8	9
Bertioga	20 a 6	19 + 7 a 9	10 a 12	20 a 10	19 + 11 a 12	18 + 13	20 a 12	18 a 19 + 13	14 a 17
Bilac	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27
Birigui	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27
Biritiba-Mirim	21 + 25 a 5	20 + 22 a 24 + 6 a 7	19 + 8 a 9	21 a 8	20 + 9 a 10	19 + 11	21 a 8	20 + 9 a 11	19 + 12
Boa Esperança Do Sul	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28 + 2	26 a 27	29 a 2	27 a 28 + 3	26
Bocaina	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4



Bofete	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	21 a 24 + 4 a 7	27 a 3	23 a 26 + 4 a 7	21 a 22 + 8 a 9
Boituva	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	28 a 36	25 a 27 + 1	23 a 24 + 2 a 3	28 a 2	25 a 27 + 3	22 a 24 + 4 a 8
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 1	26 + 2	22 a 25 + 3	27 a 3	25 a 26	21 a 24 + 4 a 6	26 a 3	22 a 25 + 4 a 7	21 + 8 a 9
Bom Sucesso De Itararé	27 a 35	26 + 36 a 1	23 a 25 + 2 a 4	26 a 1	23 a 25 + 2 a 3	4	24 a 2	23 + 3	4
Borá	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 36	27	23 a 26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 3	22 a 26 + 4 a 8
Boracéia	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3
Borborema	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Borebi	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2	22 a 25 + 3 a 7	28 a 2	26 a 27 + 3 a 7	22 a 25 + 8 a 9
Botucatu	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2 a 3	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	21 a 24 + 4 a 7	28 a 3	25 a 27 + 4 a 7	21 a 24 + 8 a 9
Bragança Paulista	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3	27 a 3	25 a 26	21 a 24 + 4 a 5	28 a 3	22 a 27 + 4 a 5	21 + 6 a 8
Braúna	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27
Brejo Alegre	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Brodowski	30 a 1	27 a 29	2	28 a 1	27 + 2	3	28 a 3	27	4 a 5
Brotas	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5 + 22
Buri	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	22 a 24 + 2 a 7	25 a 2	22 a 24 + 3 a 8	20 a 21 + 9 a 11	25 a 7	21 a 24 + 8 a 11	20 + 12
Buritama	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Buritizal	29 a 1	28 + 2	27 + 3	28 a 2	3	4 + 27	28 a 3	27	4 a 5
Cabrália Paulista	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3 a 4	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 8
Cabreúva	28 a 36	26 a 27 + 1	23 a 25 + 2	28 a 1	23 a 27 + 2 a 3	22 + 4	28 a 3	23 a 27	22 + 4 a 9
Caçapava	27 a 2	26 + 3	22 a 25	26 a 3	25 + 4	22 a 24 + 5 a 6	26 a 3	22 a 25 + 4 a 5	6
Cachoeira Paulista	27 a 2	26 + 3 + 22	23 a 25 + 21	27 a 3	26 + 4 + 22	23 a 25 + 5 a 7 + 21	27 a 4	26 + 5 a 7 + 22	23 a 25 + 8 + 21
Caconde	28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
Cafelândia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 2	28	26 a 27 + 3 a 4
Caiabu	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27	26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 a 8
Caieiras	28 a 1	26 a 27 + 2	23 a 25 + 3	28 a 3	23 a 27 + 4	22 + 5 a 8	28 a 3	23 a 27 + 4 a 7	22 + 8 a 9
Caiuá	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	23 a 26 + 4 a 8
Cajamar	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	23 a 25	28 a 2	23 a 27 + 3	22 + 4 a 8	28 a 3	23 a 27 + 4 a 7	22 + 8 a 9
Cajati	21 a 10	20 + 11 a 12	19 + 13	20 a 12	19 + 13	18 + 14	20 a 13	19 + 14	15 a 18
Cajobi	30 a 36	1	27 a 29	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Cajuru	29 a 1	27 a 28	2	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4 a 5
Campina Do Monte Alegre	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24 + 1 a 6	25 a 1	23 a 24 + 2 a 7	21 a 22 + 8 a 9	25 a 3	22 a 24 + 4 a 9	20 a 21 + 10 a 12
Campinas	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	23 a 25	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4
Campo Limpo Paulista	28 a 1	26 a 27 + 2	25	28 a 2	25 a 27 + 3	22 a 24 + 4	28 a 3	25 a 27 + 4 a 5	22 a 24 + 6 a 8
Campos Do Jordão	28 a 36		1 + 27	28 a 36		1 + 27	28 a 36		1 + 27
Campos Novos Paulista	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	22 a 25 + 3 a 7	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	21 a 25 + 5 a 9
Cananéia	20 a 11	19 + 12	18 + 13	19 a 13	14	15 a 18	19 a 14	15 a 18	
Canas	27 a 2	26 + 3 + 22	23 a 25 + 21	27 a 3	26 + 4	21 a 25 + 5 a 6	27 a 4	26 + 5 a 6 + 22	23 a 25 + 7 a 8 + 21
Cândido Mota	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36 a 1	22 a 24 + 2 a 9	28 a 36	23 a 27 + 1 a 5	21 a 22 + 6 a 9
Cândido Rodrigues	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Canitar	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	23 a 26 + 1 a 2	21 a 22 + 3 a 8	27 a 2	22 a 26 + 3 a 8	21 + 9
Capão Bonito	26 a 2	22 a 25 + 3 a 7	20 a 21 + 8	23 a 4	20 a 22 + 5 a 8	9 a 12	21 a 8	20 + 9 a 12	19 + 13
Capela Do Alto	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24 + 1	26 a 36	23 a 25 + 1 a 2	22 + 3 a 8	27 a 2	23 a 26 + 3 a 8	22 + 9
Capivari	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	28 a 1	26 a 27	23 a 25 + 2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4
Caraguatatuba	25 a 4	23 a 24 + 5 a 7	20 a 22 + 8 a 9	24 a 6	20 a 23 + 7 a 10	19 + 11	23 a 8	19 a 22 + 9 a 12	18
Carapicuíba	26 a 1	25 + 2	23 a 24 + 3	25 a 3	23 a 24 + 4 a 7	22 + 8	26 a 6	22 a 25 + 7 a 9	21 + 10
Cardoso	30 a 35	36	1 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Casa Branca	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 3		4 + 26 a 27
Cássia Dos Coqueiros	28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27 + 4	5 a 6
Castilho	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27
Catanduva	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Catiguá	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Cedral	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Cerqueira César	27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	23 a 26 + 2 a 3	21 a 22 + 4 a 8	27 a 3	21 a 26 + 4 a 8	9
Cerquilha	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	28 a 36	25 a 27 + 1	23 a 24 + 2 a 3	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	23 a 24 + 4 a 8
Cesário Lange	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	28 a 36	25 a 27 + 1 a 2	23 a 24 + 3	27 a 2	25 a 26 + 3	22 a 24 + 4 a 8
Charqueada	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5
Chavantes	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	23 a 26 + 1 a 3	21 a 22 + 4 a 8	27 a 2	21 a 26 + 3 a 8	9
Clementina	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27
Colina	30 a 36	1	28 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27	30 a 2	28 a 29 + 3	27
Colômbia	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Conchal	28 a 36	1	26 a 27	28 a 1	27 + 2 a 3	26	28 a 3	27	26 + 4 a 5 + 22
Conchas	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2	23 a 25 + 3	28 a 3	26 a 27 + 4	22 a 25 + 5 a 8
Cordeirópolis	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5

Coroados	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28 + 1	27 + 2 a 4	29 a 1	28 + 2 a 3	27
Coronel Macedo	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36 + 6	26 a 36	23 a 25 + 1 a 2 + 6 a 7	20 a 22 + 3 a 5 + 8 a 9	25 a 1	21 a 24 + 2 a 7	20 + 8 a 9
Corumbataí	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 1	2	3 + 26 a 27	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5 + 22
Cosmópolis	28 a 36	27	26 + 1	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4
Cosmorama	30 a 35	36 a 1	28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Cotia	25 a 2	23 a 24 + 3	21 a 22 + 4 a 8	23 a 4	22 + 5 a 8	20 a 21 + 9 a 11	23 a 8	21 a 22 + 9 a 11	20 + 12
Cravinhos	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Cristais Paulista	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4 a 5	
Cruzália	29 a 34	27 a 28 + 35	26	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25 + 1 a 8	27 a 36	26 + 1 a 3	22 a 25 + 4 a 10
Cruzeiro	27 a 2	26 + 3 + 22	23 a 25 + 21	27 a 3	26 + 4	21 a 25 + 5 a 6	27 a 4	26 + 5 a 7 + 22	23 a 25 + 8 + 21
Cubatão	21 a 8	19 a 20 + 9 a 10	11 a 12	20 a 10	19 + 11 a 12	18 + 13	20 a 12	18 a 19 + 13	14 a 17
Cunha	26 a 3	21 a 25 + 4	20 + 5 a 6	26 a 4	21 a 25 + 5 a 6	20 + 7 a 8	26 a 5	20 a 25 + 6 a 7	8
Descalvado	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	28 a 1	2	3 + 26 a 27	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4
Diadema	25 a 3	23 a 24 + 4 a 7	21 a 22 + 8 a 9	23 a 7	21 a 22 + 8 a 9	20 + 10 a 11	22 a 9	21 + 10 a 11	20 + 12
Dirce Reis	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Divinolândia	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27	26 + 4
Dobrada	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Dois Córregos	30 a 36	27 a 29	26 + 1	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 7
Dolcinópolis	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Dourado	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4
Dracena	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 7
Duartina	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3 a 4	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 8
Dumont	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Echaporã	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1	23 a 25 + 2 a 3 + 7	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	22 a 25 + 4 a 8
Eldorado	26 a 6	21 a 25 + 7 a 12	20	21 a 12	20 + 13	19	20 a 13	19 + 14	15 a 18
Elias Fausto	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1	23 a 25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	23 a 25 + 4
Elisiário	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Embaúba	30 a 36	1	27 a 29	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Embu Das Artes	26 a 2	23 a 25 + 3	22 + 4 a 8	23 a 4	22 + 5 a 8	21 + 9 a 10	25 a 8	22 a 24 + 9 a 10	20 a 21 + 11 a 12
Embu-Guaçu	25 a 5	21 a 24 + 6 a 8	20 + 9	21 a 8	20 + 9 a 10	19 + 11 a 12	21 a 10	20 + 11 a 12	19 + 13
Emilianópolis	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27	26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 a 8
Engenheiro Coelho	28 a 36	1	26 a 27	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 3	27	26 + 4 a 5
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 3	27	26 + 4 + 22	28 a 3	27 + 4 a 5	26 + 22
Espírito Santo Do Turvo	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1	28 a 1	26 a 27 + 2	22 a 25 + 3 a 7	28 a 2	26 a 27 + 3 a 7	21 a 25 + 8 a 9
Estiva Gerbi	28 a 1	2	26 a 27	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26 + 5 + 22
Estrela Do Norte	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	26	27 a 35	26 + 36	24 a 25 + 1 a 8	27 a 36	26 + 1 a 3 + 7 a 8	23 a 25 + 4 a 6 + 9
Estrela D'Oeste	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Euclides Da Cunha Paulista	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	25 a 27	28 a 35	25 a 27 + 36 + 7 a 8	21 a 24 + 1 a 6 + 9	27 a 36	23 a 26 + 1 a 8	21 a 22 + 9 a 10
Fartura	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	26 a 36	24 a 25 + 1 a 2 + 7	21 a 23 + 3 a 6 + 8 a 9	25 a 2	21 a 24 + 3 a 7	20 + 8 a 10
Fernando Prestes	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Fernandópolis	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Fernão	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3 a 4	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 8
Ferraz De Vasconcelos	26 a 3	23 a 25 + 4 a 7	22 + 8	25 a 8	22 a 24	20 a 21 + 9 a 10	25 a 9	22 a 24 + 10	20 a 21 + 11 a 12
Flora Rica	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 + 7
Floreal	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3
Flórida Paulista	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Florínia	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24 + 1 a 9	27 a 36	23 a 26 + 1 a 8	21 a 22 + 9 a 10

Franca	28 a 2	27	3	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4 a 5	
Francisco Morato	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3	28 a 2	25 a 27 + 3	22 a 24 + 4 a 5	28 a 3	25 a 27 + 4 a 5	22 a 24 + 6 a 9
Franco Da Rocha	28 a 1	26 a 27 + 2	23 a 25 + 3	28 a 2	25 a 27 + 3	22 a 24 + 4 a 7	28 a 3	23 a 27 + 4 a 7	22 + 8 a 9
Gabriel Monteiro	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27
Gália	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3 a 4	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 8
Garça	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3 a 4	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 8
Gastão Vidigal	30 a 35	36	1 + 28 a 29	29 a 36	1 a 2	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Gavião Peixoto	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
General Salgado	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	28 a 29 + 2	27 + 3
Getulina	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4
Glicério	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28 + 1	27 + 2 a 4	29 a 1	28 + 2 a 3	27
Guaíçara	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 1	28	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3 a 4
Guaimbê	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4
Guaíra	30 a 36	29 + 1	28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3
Guapiaçu	30 a 36	1	27 a 29	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Guapiara	27 a 1	22 a 26 + 2 a 4	20 a 21 + 5 a 8	23 a 4	20 a 22 + 5 a 8	9 a 12	22 a 7	20 a 21 + 8 a 9	19 + 10 a 13
Guará	28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4 a 5
Guaraçai	30 a 35	28 a 29	27 + 36 a 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Guaraci	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Guarani D'Oeste	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3



Guarantã	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 2	27 a 28	26 + 3 a 4
Guararapes	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Guararema	26 a 3	25 + 4	22 a 24 + 5 a 6	26 a 4	22 a 25 + 5 a 8	21	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9	20 a 21 + 10
Guaratinguetá	27 a 2	26 + 3 + 22	23 a 25	27 a 3	25 a 26 + 4	21 a 24 + 5 a 6	27 a 4	22 a 26	21 + 5 a 7
Guareí	27 a 35	25 a 26 + 36	24 + 1 a 3	27 a 1	24 a 26 + 2 a 3	21 a 23 + 4 a 8	27 a 3	23 a 26 + 4 a 7	21 a 22 + 8 a 9
Guariba	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Guarujá	19 a 10	11 a 12	13 + 17 a 18	19 a 12	17 a 18 + 13	14 a 16	18 a 14	15 a 17	
Guarulhos	26 a 2	25 + 3	22 a 24 + 4	26 a 3	23 a 25 + 4 a 6	22 + 7 a 8	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9	10
Guataparã	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Guzolândia	30 a 35	36	1 + 27 a 29	29 a 36	28 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Herculândia	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4
Holambra	28 a 36	27 + 1	26	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4 a 5
Hortolândia	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4
Iacanga	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3
Iacri	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4
Iaras	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 a 2	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	21 a 24 + 4 a 7	28 a 3	23 a 27 + 4 a 7	21 a 22 + 8 a 9
Ibaté	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	28 a 1	2	3 + 26 a 27	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4
Ibirá	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Ibirarema	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	27 a 36	23 a 26 + 1 a 2	22 + 3 a 8	28 a 1	22 a 27 + 2 a 8	21 + 9
Ibitinga	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Ibiúna	25 a 3	22 a 24 + 4 a 7	20 a 21 + 8 a 9	22 a 6	21 + 7 a 9	20 + 10 a 12	21 a 10	20 + 11 a 12	19 + 13
Icém	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Iepê	30 a 34	27 a 29 + 35	26	28 a 35	26 a 27 + 36	24 a 25 + 1 a 8	27 a 36	26 + 1 a 2 + 7 a 8	22 a 25 + 3 a 6 + 9 a 10
Igaraçu Do Tietê	28 a 36	27	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3 a 4	22 a 26 + 5 a 7
Igarapava	28 a 2		3 + 27	28 a 2	3	27	28 a 3	27	4 a 5
Igaratá	26 a 2	3	22 a 25	26 a 3	25 + 4	21 a 24 + 5 a 6	26 a 4	22 a 25 + 5 a 7	21 + 8 a 9
Iguape	26 a 8	20 a 25 + 9 a 12	19	21 a 12	19 a 20 + 13	14	20 a 13	19 + 14	15 a 18
Ilha Comprida	20 a 11	19 + 12	13	20 a 13	19 + 14	15 a 18	20 a 14	15 a 19	
Ilha Solteira	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Indaiatuba	28 a 35	26 a 27 + 36	1	28 a 1	25 a 27 + 2	23 a 24 + 3	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	23 a 24 + 4 a 6
Indiana	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3 a 8
Indiaporã	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Inúbia Paulista	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28 + 1	26	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Ipaussu	27 a 35	26 + 36	25 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2 a 3	21 a 22 + 4 a 8	27 a 2	21 a 26 + 3 a 8	9
Iperó	28 a 35	25 a 27 + 36	1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	22 a 24 + 3 a 8	27 a 2	23 a 26 + 3 a 7	22 + 8 a 9
Ipeúna	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5 + 22
Ipiruá	30 a 36	1	27 a 29	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Iporanga	27 a 3	21 a 26 + 4 a 11	20 + 12	21 a 11	20 + 12 a 13	19	20 a 13	19 + 14	15 a 18
Ipuã	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Iracemápolis	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1	28 a 1	27 + 2	26	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5
Irapuã	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Irapuru	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26
Itaberá	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24 + 1 a 2 + 6 a 7	25 a 36	21 a 24 + 1 a 8	20 + 9	23 a 3	21 a 22 + 4 a 8	20 + 9
Itaí	27 a 35	25 a 26 + 36	24 + 1	26 a 1	23 a 25 + 2 a 3 + 7	21 a 22 + 4 a 6 + 8 a 9	25 a 3	21 a 24 + 4 a 8	20 + 9 a 10

Itajobi	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Itaju	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3
Itanhaém	21 + 25 a 7	20 + 22 a 24 + 8 a 10	19 + 11 a 12	20 a 11	19 + 12	18 + 13	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Itaóca	27 a 36	21 a 26 + 1 a 11	20 + 12	8 a 10 + 22 a 2	3 a 7 + 11 a 12 + 20 a 21	13 + 19	20 a 10	19 + 11 a 13	18 + 14
Itapecerica Da Serra	25 a 3	23 a 24 + 4 a 7	21 a 22 + 8 a 9	23 a 6	21 a 22 + 7 a 9	20 + 10 a 11	22 a 9	21 + 10 a 12	20
Itapetininga	26 a 36	25 + 1	22 a 24 + 2 a 7	25 a 1	22 a 24 + 2 a 8	20 a 21 + 9	25 a 6	22 a 24 + 7 a 11	20 a 21 + 12
Itapeva	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	21 a 24 + 2 a 7	25 a 1	21 a 24 + 2 a 8	20 + 9 a 12	23 a 7	20 a 22 + 8 a 9	19 + 10 a 12
Itapevi	26 a 1	25 + 2	23 a 24 + 3	25 a 3	23 a 24 + 4	22 + 5 a 8	26 a 3	22 a 25 + 4 a 9	21 + 10
Itapira	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	22 a 25 + 5
Itapirapuã Paulista	27 a 36	23 a 26 + 1	22 + 2 a 5	23 a 1	2 a 4	5 + 22	23 a 3	4	5 + 22
Itápolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Itaporanga	28 a 34	26 a 27 + 35	24 a 25 + 36 + 6	26 a 36	23 a 25 + 1 + 6	21 a 22 + 2 a 5 + 7 a 8	25 a 1	22 a 24 + 2 a 6	20 a 21 + 7 a 8
Itapuí	30 a 35	27 a 29 + 36	1	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2 a 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4
Itapura	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2 a 3	27
Itaquaquetuba	26 a 2	25 + 3	22 a 24 + 4 a 7	25 a 4	22 a 24 + 5 a 8	21	25 a 7	22 a 24 + 8 a 9	21 + 10
Itararé	27 a 35	26 + 36	22 a 25 + 1 a 7	26 a 36	22 a 25 + 1 a 5	21 + 6 a 7	23 a 3	22 + 4 a 5	21 + 6 a 7
Itariri	26 a 7	21 a 25 + 8 a 11	19 a 20 + 12	22 a 12	19 a 21 + 13	18	20 a 13	19 + 14	15 a 18
Itatiba	28 a 1	26 a 27	2	28 a 2	25 a 27 + 3	22 a 24 + 4	28 a 3	25 a 27 + 4	22 a 24 + 5
Itatinga	27 a 36	25 a 26 + 1	24 + 2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	21 a 24 + 4 a 8	27 a 3	22 a 26 + 4 a 7	21 + 8 a 9
Itirapina	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27 + 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5 + 22
Itirapuã	28 a 2	27	3	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	5 a 6



Itobi	29 a 36	28 + 1	27 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26 + 5
Itu	28 a 36	26 a 27	25 + 1 a 2	28 a 1	25 a 27 + 2	23 a 24 + 3	28 a 2	23 a 27 + 3	22 + 4 a 8
Itupeva	28 a 36	26 a 27	25 + 1	28 a 1	25 a 27 + 2	23 a 24 + 3	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	22 a 24 + 4 a 7
Ituverava	28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27	4 a 5
Jaborandi	30 a 36	1	28 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27	30 a 2	28 a 29	27 + 3
Jaboticabal	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Jacareí	26 a 2	3	4 + 22 a 25	26 a 3	25 + 4 a 5	22 a 24 + 6 a 8	26 a 5	22 a 25 + 6 a 8	9
Jaci	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3
Jacupiranga	21 a 11	19 a 20 + 12	13	20 a 13	19 + 14	15 a 18	20 a 14	15 a 19	
Jaguariúna	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	23 a 25	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4 a 5
Jales	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Jambeiro	26 a 2	25 + 3	22 a 24 + 4	26 a 3	25 + 4	22 a 24 + 5 a 8	26 a 4	22 a 25 + 5 a 7	8
Jandira	26 a 1	25 + 2	23 a 24 + 3	25 a 3	23 a 24 + 4	22 + 5 a 8	26 a 3	22 a 25 + 4 a 9	21 + 10
Jardinópolis	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	28 a 1	27 + 2	3	28 a 3	27	4
Jarinu	28 a 1	26 a 27 + 2	25	28 a 2	25 a 27 + 3	22 a 24 + 4	28 a 3	25 a 27 + 4 a 5	22 a 24 + 6 a 8
Jaú	30 a 36	27 a 29	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4
Jeriquara	28 a 2	27	3	28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27 + 4	5
Joanópolis	27 a 2	26 + 3	22 a 25 + 4	27 a 3	22 a 26	21 + 4 a 5	27 a 3	22 a 26 + 4 a 5	21 + 6 a 8
João Ramalho	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 36	27	25 a 26 + 1 a 3	28 a 36	27 + 1 a 3	22 a 26 + 4 a 8
José Bonifácio	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Júlio Mesquita	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4 a 5
Jumirim	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27 + 1	23 a 24 + 2 a 3	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	23 a 24 + 4 a 8
Jundiaí	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2	28 a 2	25 a 27 + 3	22 a 24 + 4	28 a 3	25 a 27 + 4	22 a 24 + 5 a 8
Junqueirópolis	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4
Juquiá	26 a 6	21 a 25 + 7 a 8	20 + 9 a 12	21 a 10	20 + 11 a 12	19 + 13	21 a 12	20 + 13	19 + 14
Juquitiba	25 a 5	21 a 24 + 6 a 8	20 + 9 a 10	21 a 8	20 + 9 a 11	19 + 12	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Lagoinha	27 a 3	22 a 26 + 4	21 + 5	26 a 4	22 a 25 + 5	21 + 6	26 a 4	22 a 25 + 5	21 + 6
Laranjal Paulista	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	23 a 25 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4 a 8
Lavínia	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Lavrinhas	27 a 3	26 + 22	23 a 25 + 4 + 21	27 a 3	26 + 4 + 21	22 a 25 + 5 a 6	27 a 5	26 + 6 a 7 + 21 a 22	23 a 25 + 8 + 20
Leme	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4
Lençóis Paulista	28 a 36	27	25 a 26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2	22 a 25 + 3 a 4	28 a 2	26 a 27 + 3 a 7	22 a 25 + 8 a 9
Limeira	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 1	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4
Lindóia	28 a 1	26 a 27 + 2	3	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	22 a 25 + 5 a 6
Lins	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 2	28	26 a 27 + 3 a 4
Lorena	27 a 3	26 + 22	23 a 25 + 4 + 21	27 a 3	22 a 26 + 4	21 + 5 a 6	27 a 4	22 a 26 + 5 a 6	21 + 7 a 8
Lourdes	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Louveira	28 a 36	26 a 27 + 1	2	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	23 a 24	28 a 3	25 a 27	22 a 24 + 4 a 7
Lucélia	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Lucianópolis	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	22 a 26 + 3 a 4	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 8
Luís Antônio	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Luiziânia	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4
Lupércio	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3 a 4	28 a 2	27 + 3 a 4	22 a 26 + 5 a 8
Lutécia	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	27 + 1	23 a 26 + 2 a 3	28 a 36	27 + 1 a 3	22 a 26 + 4 a 8
Macatuba	28 a 36	27	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	23 a 26 + 4 a 7
Macaubal	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Macedônia	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Magda	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Mairinque	26 a 36	25 + 1 a 2	23 a 24 + 3	25 a 2	23 a 24 + 3 a 4	21 a 22 + 5 a 8	26 a 3	22 a 25 + 4 a 8	21 + 9 a 10
Mairiporã	27 a 1	26 + 2	23 a 25 + 3	27 a 3	23 a 26 + 4	22 + 5 a 8	26 a 4	22 a 25 + 5 a 7	21 + 8 a 9
Manduri	27 a 35	26 + 36	25 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2 a 3	21 a 22 + 4 a 8	27 a 3	21 a 26 + 4 a 8	9
Marabá Paulista	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 36	1	2 a 3 + 7 a 8 + 25 a 26	27 a 1	2 a 3 + 8	4 a 7 + 9 + 22 a 26
Maracaí	29 a 34	27 a 28 + 35	26	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25 + 1 a 8	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	22 a 25 + 4 a 10
Marapoama	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3
Mariápolis	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Marília	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3	28 a 1	27 + 2 a 3	22 a 26 + 4 a 8
Marinópolis	30 a 35	36	1 + 27 a 29	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Martinópolis	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 36	27	25 a 26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3 a 9
Matão	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Mauá	25 a 4	22 a 24 + 5 a 8	21 + 9	23 a 8	21 a 22 + 9 a 10	20 + 11	22 a 10	20 a 21 + 11 a 12	19

Mendonça	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3 a 4
Meridiano	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Mesópolis	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Miguelópolis	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27
Mineiros Do Tietê	29 a 36	27 a 28	26 + 1	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 7
Mira Estrela	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Miracatu	25 a 6	21 a 24 + 7 a 9	20 + 10 a 12	21 a 10	20 + 11 a 12	19 + 13	21 a 12	20 + 13	19 + 14
Mirandópolis	30 a 35	28 a 29	27 + 36 a 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Mirante Do Paranapanema	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2 a 8	27 a 1	26 + 2 a 3 + 7 a 8	22 a 25 + 4 a 6 + 9 a 10
Mirassol	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Mirassolândia	30 a 36	1	27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	3	27 a 28
Mococa	29 a 1	28	27 + 2	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4	5
Mogi Das Cruzes	25 a 5	21 a 24 + 6 a 8	19 a 20 + 9	21 a 8	20 + 9 a 10	19 + 11	21 a 8	20 + 9 a 12	19 + 13
Mogi Guaçu	28 a 1	27	26 + 2	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27	26 + 4 a 5 + 22
Mogi Mirim	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3		28 a 3	26 a 27	4 a 5 + 22
Mombuca	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1	25 a 26 + 2 a 3	28 a 2	27 + 3	23 a 26 + 4
Monções	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Mongaguá	20 a 8	19 + 9 a 11	12	20 a 11	19 + 12	17 a 18 + 13	19 a 13	18 + 14	15 a 17
Monte Alegre Do Sul	28 a 1	26 a 27 + 2	3	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	22 a 25 + 5 a 6
Monte Alto	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Monte Aprazível	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3
Monte Azul Paulista	30 a 36		1 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Monte Castelo	30 a 34	27 a 29 + 35	36 a 1	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	2 a 3	27
Monte Mor	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 1	26 a 27 + 2	23 a 25 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4
Monteiro Lobato	27 a 2	26 + 3	22 a 25 + 4	27 a 3	25 a 26 + 4	22 a 24 + 5	27 a 3	26 + 4	22 a 25 + 5
Morro Agudo	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	27 a 28 + 2		29 a 2	27 a 28 + 3	
Morungaba	28 a 1	26 a 27 + 2		28 a 2	26 a 27 + 3	22 a 25 + 4	28 a 3	25 a 27 + 4	22 a 24 + 5
Motuca	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Murutinga Do Sul	30 a 35	28 a 29	27 + 36 a 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Nantes	30 a 34	27 a 29 + 35	26	28 a 35	27 + 36	24 a 26 + 1 a 2 + 6 a 8	27 a 36	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9 a 10 + 22 a 26
Narandiba	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	26 + 36	24 a 25 + 1 a 8	27 a 36	26 + 1 a 2 + 7 a 8	22 a 25 + 3 a 6 + 9 a 10
Natividade Da Serra	26 a 3	23 a 25 + 4 a 5	21 a 22 + 6 a 7	25 a 5	22 a 24 + 6	20 a 21 + 7 a 8	25 a 5	22 a 24 + 6 a 7	20 a 21 + 8
Nazaré Paulista	27 a 2	26	22 a 25 + 3	27 a 3	25 a 26 + 4	21 a 24 + 5 a 6	26 a 4	22 a 25 + 5 a 7	21 + 8 a 9
Neves Paulista	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3
Nhandeara	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Nipoã	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Nova Aliança	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3
Nova Campina	27 a 35	26 + 36 a 1	20 a 25 + 2 a 8	26 a 1	22 a 25 + 2 a 7	20 a 21 + 8	23 a 3	22 + 4 a 7	20 a 21 + 8
Nova Canaã Paulista	30 a 35	36	1 + 27 a 29	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2	27	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Nova Castilho	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1	27 a 28 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Nova Europa	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Nova Granada	30 a 36	1	27 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Nova Guataporanga	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2 a 3	
Nova Independência	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36 a 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27 + 4
Nova Luzitânia	30 a 35	36	1 + 28 a 29	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Nova Odessa	30 a 35	27 a 29 + 36	26 + 1	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4
Novais	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Novo Horizonte	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Nuporanga	29 a 1	27 a 28	2	28 a 2	27	3	28 a 3	27	4 a 5
Ocaçu	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	22 a 25 + 3 a 4	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 8
Óleo	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2 a 3	21 a 22 + 4 a 8	27 a 2	22 a 26 + 3 a 8	21 + 9

Olímpia	30 a 36	1	27 a 29	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Onda Verde	30 a 36	1	27 a 29	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	3	27 a 28
Oriente	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 3	28 a 1	27 + 2 a 3	22 a 26 + 4 a 8
Orindiúva	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Orlândia	30 a 36	27 a 29 + 1	2	28 a 2	27	3	28 a 2	27 + 3	
Osasco	26 a 1	25 + 2	23 a 24 + 3	25 a 3	23 a 24 + 4 a 7	22 + 8	26 a 6	22 a 25 + 7 a 9	21 + 10
Oscar Bressane	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	27 + 1	23 a 26 + 2 a 3	28 a 1	27 + 2 a 3	22 a 26 + 4 a 8
Osvaldo Cruz	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Ourinhos	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	23 a 26 + 1 a 2	21 a 22 + 3 a 8	27 a 2	22 a 26 + 3 a 8	21 + 9
Ouro Verde	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	7
Ouroeste	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Pacaembu	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26
Palestina	30 a 35	36 a 1	29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Palmares Paulista	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3
Palmeira D'Oeste	30 a 35	36	1 + 27 a 29	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2	27	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Palmital	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	22 a 24 + 2 a 8	28 a 1	23 a 27 + 2 a 7	21 a 22 + 8 a 9
Panorama	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2 a 3	7
Paraguaçu Paulista	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26 + 1 a 3 + 7	28 a 36	27 + 1 a 3	22 a 26 + 4 a 9
Paraibuna	25 a 3	23 a 24 + 4 a 5	22 + 6 a 7	25 a 5	22 a 24 + 6	21 + 7 a 8	25 a 5	22 a 24 + 6 a 7	20 a 21 + 8 a 9
Paraíso	30 a 36		1 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3



Paranapanema	27 a 35	25 a 26 + 36	24 + 1 a 3	25 a 1	23 a 24 + 2 a 3	21 a 22 + 4 a 9	25 a 3	22 a 24 + 4 a 9	20 a 21 + 10
Paranapuã	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Parapuã	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28	26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 + 8
Pardinho	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	21 a 24 + 4 a 7	27 a 3	23 a 26 + 4 a 7	21 a 22 + 8 a 9
Pariquera-Açu	22 a 8	20 a 21 + 9 a 12	19	20 a 12	19 + 13	14	20 a 13	19 + 14	15 a 18
Parisi	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Patrocínio Paulista	28 a 2	27	3	28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	5 a 6
Paulicéia	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2 a 3	
Paulínia	28 a 36	27	26 + 1	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25 + 4
Paulistânia	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	22 a 25 + 3 a 7	28 a 2	26 a 27 + 3	22 a 25 + 4 a 9
Paulo De Faria	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Pederneiras	30 a 35	27 a 29 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5
Pedra Bela	28 a 2	26 a 27	3 + 22	27 a 3	26 + 22	23 a 25 + 4 a 5 + 21	28 a 3	22 a 27 + 4 a 5	21 + 6 a 7
Pedranópolis	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Pedregulho	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4 a 5	
Pedreira	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4 a 5
Pedrinhas Paulista	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25 + 1 a 9	27 a 36	23 a 26 + 1 a 2 + 7 a 8	22 + 3 a 6 + 9 a 10
Pedro De Toledo	25 a 6	21 a 24 + 7 a 10	19 a 20 + 11 a 12	21 a 10	20 + 11 a 12	19 + 13	21 a 12	19 a 20 + 13	18 + 14
Penápolis	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27 + 4
Pereira Barreto	30 a 35	36	1 + 27 a 29	29 a 36	28 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Pereiras	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	28 a 36	25 a 27 + 1 a 2	23 a 24 + 3	28 a 2	25 a 27 + 3 a 4	22 a 24 + 5 a 8
Peruibe	25 a 9	20 a 24 + 10 a 12	19	21 a 12	19 a 20 + 13	18 + 14	20 a 13	19 + 14	15 a 18
Piacatu	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27
Piedade	26 a 2	25 + 3 a 6	21 a 24 + 7 a 8	22 a 6	21 + 7 a 8	20 + 9 a 11	21 a 7	8 a 11	12 + 20
Pilar Do Sul	26 a 2	24 a 25 + 3 a 6	20 a 23 + 7 a 8	22 a 4	21 + 5 a 8	20 + 9 a 11	22 a 8	20 a 21 + 9 a 11	12
Pindamonhangaba	27 a 2	26 + 3	25	27 a 3	26 + 4	23 a 25 + 5	27 a 3	26 + 4	23 a 25 + 5
Pindorama	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3
Pinhalzinho	28 a 1	26 a 27 + 2	3	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4 a 5	28 a 3	22 a 27 + 4	21 + 5 a 7
Piquerobi	28 a 34	27 + 35	36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3 a 8
Piquete	27 a 2	26 + 3 + 22	23 a 25 + 21	27 a 3	26 + 4	21 a 25 + 5 a 6	27 a 4	26 + 5 a 6 + 22	23 a 25 + 7 + 21
Piracaia	27 a 2	26 + 3	22 a 25	27 a 3	22 a 26 + 4	21 + 5 a 6	26 a 3	22 a 25 + 4 a 7	21 + 8 a 9
Piracicaba	29 a 36	27 a 28	26 + 1	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	23 a 26 + 4 a 7
Piraju	27 a 35	26 + 36	24 a 25 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2 a 3	21 a 22 + 4 a 9	27 a 3	21 a 26 + 4 a 8	9 a 10
Pirajuí	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3 a 5
Pirangi	30 a 36		1 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3
Pirapora Do Bom Jesus	28 a 36	26 a 27 + 1	23 a 25 + 2	28 a 2	23 a 27 + 3	22 + 4 a 8	28 a 3	23 a 27 + 4 a 7	22 + 8 a 9
Pirapozinho	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	27 a 35	26 + 36	24 a 25 + 1 a 8	27 a 36	26 + 1 a 3 + 7 a 8	22 a 25 + 4 a 6 + 9 a 10
Pirassununga	30 a 36	28 a 29 + 1	27	28 a 1	2	3 + 26 a 27	28 a 2	3	4 + 26 a 27
Piratininga	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 8
Pitangueiras	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Planalto	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Platina	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	22 a 25 + 3 + 7	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	22 a 25 + 4 a 9
Poá	26 a 3	23 a 25 + 4	22 + 5 a 8	25 a 6	22 a 24 + 7 a 8	21 + 9 a 10	25 a 8	22 a 24 + 9 a 10	20 a 21 + 11 a 12
Poloni	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3
Pompéia	30 a 35	28 a 29	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 8
Pongaí	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 2	28	26 a 27 + 3
Pontal	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2		29 a 2	27 a 28 + 3	
Pontalinda	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Pontes Gestal	30 a 35	36 a 1	29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Populina	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Porangaba	27 a 35	26 + 36	25 + 1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	22 a 24 + 4	27 a 3	25 a 26 + 4	22 a 24 + 5 a 9
Porto Feliz	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	28 a 36	25 a 27 + 1 a 2	23 a 24 + 3	28 a 2	25 a 27 + 3	22 a 24 + 4 a 8
Porto Ferreira	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4
Potim	27 a 2	26 + 3	22 a 25	27 a 3	26 + 4	21 a 25 + 5 a 6	27 a 4	26	21 a 25 + 5 a 7
Potirendaba	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Pracinha	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Pradópolis	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Praia Grande	20 a 9	19 + 10 a 11	12	20 a 11	19 + 12	17 a 18 + 13	19 a 13	18 + 14	15 a 17
Pratânia	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	22 a 25 + 4 a 5	28 a 3	25 a 27 + 4 a 7	21 a 24 + 8 a 9
Presidente Alves	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 2	27 a 28	26 + 3 a 7
Presidente Bernardes	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 36		1 a 2 + 7 a 8 + 25 a 26	27 a 36	1 a 3	4 a 9 + 23 a 26
Presidente Epitácio	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	27 a 36	1	2 a 3 + 7 a 8 + 25 a 26	27 a 1	2 a 3 + 8	4 a 7 + 9 + 22 a 26
Presidente Prudente	28 a 34	27 + 35	36	28 a 36	27	26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3 a 8
Presidente Venceslau	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	23 a 26 + 4 a 8
Promissão	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 1	28	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4



Quadra	27 a 35	25 a 26 + 36	1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	22 a 24 + 3 a 4	27 a 2	25 a 26 + 3 a 7	22 a 24 + 8 a 9
Quatá	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 36	27	25 a 26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 3	22 a 26 + 4 a 8
Queiroz	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4
Queluz	27 a 3	26 + 21	22 a 25 + 4	27 a 3	26 + 4 a 5 + 21	22 a 25 + 6 + 20	27 a 5	26 + 6 a 7 + 21 a 22	23 a 25 + 8 + 20
Quintana	30 a 35	28 a 29	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28 + 1	25 a 26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	23 a 26 + 4 a 8
Rafard	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	23 a 25 + 4
Rancharia	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 36	27	25 a 26 + 1 a 3	28 a 36	27 + 1 a 2	22 a 26 + 3 a 9
Redenção Da Serra	26 a 2	25 + 3	22 a 24 + 4	26 a 3	25 + 4	22 a 24 + 5 a 6	26 a 4	22 a 25 + 5	6
Regente Feijó	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	23 a 26 + 3 a 9
Reginópolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3
Registro	26 a 7	20 a 25 + 8 a 12	19	21 a 12	20 + 13	19	20 a 13	19 + 14	15 a 18
Restinga	28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27 + 4	5
Ribeira	27 a 36	22 a 26 + 1 + 7	20 a 21 + 2 a 6 + 8	23 a 1	22 + 2 a 7	19 a 21 + 8	23 a 3	22 + 4 a 7	19 a 21 + 8
Ribeirão Bonito	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	28 a 1	2	3 + 26 a 27	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5
Ribeirão Branco	27 a 36	24 a 26 + 1 a 3	20 a 23 + 4 a 8	23 a 3	21 a 22 + 4 a 7	20 + 8 a 9	22 a 5	21 + 6 a 7	19 a 20 + 8 a 9
Ribeirão Corrente	28 a 2	27	3	28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27 + 4	5
Ribeirão Do Sul	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1	28 a 36	25 a 27 + 1 a 2	22 a 24 + 3 a 7	28 a 2	25 a 27 + 3 a 4	21 a 24 + 5 a 9
Ribeirão Dos Índios	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 a 8
Ribeirão Grande	27 a 2	22 a 26 + 3 a 6	20 a 21 + 7 a 11	23 a 4	20 a 22 + 5 a 9	10 a 12	21 a 8	20 + 9	19 + 10 a 13
Ribeirão Pires	25 a 5	22 a 24 + 6 a 8	20 a 21 + 9 a 10	22 a 8	20 a 21 + 9 a 11	19 + 12	21 a 10	20 + 11 a 12	19 + 13
Ribeirão Preto	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	4
Rifaina	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	5
Rincão	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Rinópolis	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 36	27 a 28 + 1 a 3	26
Rio Claro	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5 + 22
Rio Das Pedras	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	23 a 26 + 4
Rio Grande Da Serra	25 a 5	21 a 24 + 6 a 9	19 a 20 + 10	21 a 10	20 + 11	19 + 12	21 a 11	19 a 20 + 12	18 + 13
Riolândia	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Riversul	28 a 34	26 a 27 + 35	24 a 25 + 36 + 6 a 7	26 a 36	23 a 25 + 1 + 5	21 a 22 + 2 a 4 + 6 a 7	23 a 1	22 + 2 a 5	21 + 6 a 7
Rosana	31	28 a 30 + 32 a 35	25 a 27 + 36 + 7	28 a 35	23 a 27 + 36 a 1 + 6 a 8	21 a 22 + 2 a 5 + 9	27 a 36	22 a 26 + 1 a 8	20 a 21 + 9 a 10
Roseira	27 a 2	26 + 3	25	27 a 3	26 + 4	23 a 25 + 5	27 a 3	26 + 4	23 a 25 + 5
Rubiácea	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Rubinéia	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	30 a 36	28 a 29 + 1 a 2	27	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Sabino	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3 a 4
Sagres	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 a 8
Sales	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3 a 4
Sales Oliveira	30 a 36	27 a 29 + 1	2	28 a 1	27 + 2	3	28 a 3	27	4
Salesópolis	25 a 4	24 + 5	20 a 23 + 6 a 8	25 a 5	21 a 24 + 6 a 8	20 + 9	22 a 7	21 + 8	19 a 20 + 9 a 11
Salmourão	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	29 a 36	28 + 1 a 2	26 a 27 + 3
Saltinho	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	29 a 36	27 a 28 + 1 a 2	25 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	23 a 26 + 4 a 7
Salto	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	28 a 36	25 a 27 + 1 a 2	23 a 24 + 3	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	23 a 24 + 4 a 8

Salto De Pirapora	26 a 36	25 + 1 a 2	22 a 24 + 3 a 7	25 a 2	22 a 24 + 3 a 8	21 + 9	25 a 6	22 a 24 + 7 a 9	20 a 21 + 10 a 12
Salto Grande	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36 a 1	27 a 36	23 a 26 + 1 a 2	21 a 22 + 3 a 8	28 a 2	22 a 27 + 3 a 8	21 + 9
Sandovalina	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36	24 a 25 + 1 a 8	27 a 1	26 + 2 a 3 + 7 a 8	22 a 25 + 4 a 6 + 9 a 10
Santa Adélia	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Santa Albertina	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1	29 a 1	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	25 a 26 + 4
Santa Branca	26 a 2	25 + 3	22 a 24 + 4 a 5	26 a 4	22 a 25 + 5 a 6	7 a 8	26 a 6	22 a 25 + 7 a 8	21 + 9 a 10
Santa Clara D'Oeste	30 a 35	28 a 29 + 36	1	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Santa Cruz Da Conceição	30 a 36	28 a 29 + 1	27	28 a 1	2	3 + 26 a 27	28 a 2	27 + 3	26 + 4
Santa Cruz Da Esperança	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	28 a 1	27 + 2	3	29 a 3	27 a 28	4
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 36	28 a 29 + 1	27	28 a 1	2	3 + 26 a 27	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2 a 3	21 a 22 + 4 a 8	27 a 2	22 a 26 + 3 a 8	21 + 9
Santa Ernestina	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Santa Fé Do Sul	30 a 35	28 a 29 + 36	1	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Santa Gertrudes	30 a 36	28 a 29 + 1	26 a 27	28 a 1	27 + 2	26	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 5
Santa Isabel	26 a 2	25 + 3	22 a 24 + 4	26 a 3	23 a 25 + 4 a 6	22 + 7 a 8	26 a 5	22 a 25 + 6 a 9	21
Santa Lúcia	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 2	28	27 + 3
Santa Maria Da Serra	29 a 36	27 a 28	26 + 1	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 7
Santa Mercedes	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2 a 3	
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27 + 4



Santa Rita D'Oeste	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	28 + 3	27 + 4
Santa Salete	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Santana Da Ponte Pensa	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Santana De Parnaíba	26 a 1	25 + 2	23 a 24 + 3	26 a 2	23 a 25 + 3	22 + 4 a 8	28 a 3	23 a 27 + 4 a 8	22 + 9
Santo Anastácio	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 36		1 a 2 + 26	27 a 36	1 a 2	3 a 9 + 23 a 26
Santo André	25 a 6	20 a 24 + 7 a 9	19 + 10 a 11	21 a 10	19 a 20 + 11	18 + 12	20 a 12	19 + 13	18 + 14
Santo Antônio Da Alegria	28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27 + 4	5 a 6
Santo Antônio De Posse	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 2	26 a 27 + 3	23 a 25	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4 a 5
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Santo Antônio Do Jardim	28 a 2	27	26 + 3	28 a 3	27	26 + 4	28 a 3	27 + 4	26 + 5 + 21
Santo Antônio Do Pinhal	27 a 2	26	3	27 a 2	26	3	27 a 2	26	3
Santo Expedito	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27	26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3 a 8
Santópolis Do Aguapeí	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	26 a 27
Santos	20 a 8	19 + 9 a 11	18 + 12	19 a 11	18 + 12	17 + 13	19 a 12	18 + 13 a 14	15 a 17
São Bento Do Sapucaí	27 a 2	26	3	27 a 2	26	3	27 a 2	26	3
São Bernardo Do Campo	25 a 7	20 a 24 + 8 a 9	19 + 10 a 11	21 a 10	19 a 20 + 11 a 12	18 + 13	20 a 12	19 + 13	18 + 14
São Caetano Do Sul	26 a 3	23 a 25 + 4	22 + 5 a 8	25 a 4	22 a 24 + 5 a 8	21 + 9 a 10	25 a 9	22 a 24 + 10	20 a 21 + 11 a 12
São Carlos	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	28 a 1	2	3 + 26 a 27	28 a 2	27 + 3	26 + 4
São Francisco	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
São João Da Boa Vista	28 a 1	2	3 + 26 a 27	28 a 3	27	26 + 4	28 a 3	27 + 4 a 5	26
São João Das Duas Pontes	30 a 35	36	1 + 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
São João De Iracema	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
São João Do Pau D'Alho	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2 a 3	
São Joaquim Da Barra	30 a 1	27 a 29	2	28 a 2	27	3	28 a 3	27	4
São José Da Bela Vista	28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27 + 4	5
São José Do Barreiro	27 a 3	26 + 4 + 21 a 22	23 a 25 + 5 a 6 + 20	27 a 4	21 a 26 + 5 a 6	20 + 7	26 a 5	21 a 25 + 6 a 7	20 + 8
São José Do Rio Pardo	29 a 1	28	27 + 2	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6
São José Do Rio Preto	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
São José Dos Campos	27 a 2	26 + 3	22 a 25 + 4	26 a 3	25 + 4	22 a 24 + 5 a 6	26 a 4	22 a 25 + 5 a 6	21 + 7 a 8
São Lourenço Da Serra	25 a 4	21 a 24 + 5 a 7	20 + 8 a 9	22 a 7	21 + 8 a 10	19 a 20 + 11 a 12	21 a 10	20 + 11 a 12	19 + 13
São Luís Do Paraitinga	26 a 3	25 + 4	22 a 24 + 5	26 a 3	24 a 25 + 4	22 a 23 + 5 a 6	26 a 3	25 + 4 a 5	22 a 24 + 6
São Manuel	28 a 36	27	26 + 1 a 2	28 a 1	27 + 2 a 3	22 a 26 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	22 a 25 + 5 a 8
São Miguel Arcanjo	26 a 2	22 a 25 + 3 a 6	20 a 21 + 7 a 8	22 a 5	21 + 6 a 8	20 + 9 a 12	21 a 7	20 + 8 a 12	19
São Paulo	25 a 5	21 a 24 + 6 a 8	20 + 9 a 10	21 a 8	20 + 9 a 11	19 + 12	21 a 9	20 + 10 a 12	19 + 13
São Pedro	30 a 36	27 a 29	26 + 1 a 2	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 7
São Pedro Do Turvo	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1	28 a 36	25 a 27 + 1 a 2	22 a 24 + 3 a 7	28 a 2	25 a 27 + 3 a 7	21 a 24 + 8 a 9
São Roque	26 a 1	25 + 2	22 a 24 + 3	25 a 3	22 a 24 + 4 a 7	21 + 8	26 a 6	22 a 25 + 7 a 9	21 + 10
São Sebastião	25 a 5	23 a 24 + 6 a 8	19 a 22 + 9	24 a 8	19 a 23 + 9 a 10	11 a 12	21 a 9	19 a 20 + 10 a 12	18 + 13
São Sebastião Da Grama	28 a 1	27 + 2		28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27	26 + 4 a 5
São Simão	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
São Vicente	21 a 8	19 a 20 + 9 a 10	11 a 12	20 a 10	19 + 11 a 12	17 a 18 + 13	20 a 12	18 a 19 + 13 a 14	15 a 17
Sarapuí	26 a 36	25 + 1 a 2	22 a 24 + 3 a 7	25 a 1	22 a 24 + 2 a 8	21 + 9	25 a 6	22 a 24 + 7 a 9	20 a 21 + 10 a 12
Sarutaiá	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 1	24 a 26 + 2 a 3	21 a 23 + 4 a 7	27 a 2	21 a 26 + 3 a 5	6 a 7

Sebastianópolis Do Sul	30 a 35	29 + 36	28 + 1	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3	30 a 2	28 a 29	27 + 3
Serra Azul	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	4
Serra Negra	28 a 1	26 a 27 + 2	3	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4	28 a 3	26 a 27 + 4	22 a 25 + 5 a 6
Serrana	30 a 36	28 a 29 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	4
Sertãozinho	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	27 a 28 + 2		29 a 2	27 a 28 + 3	4
Sete Barras	26 a 6	21 a 25 + 7 a 11	20 + 12	21 a 11	20 + 12	19 + 13	21 a 13	20	19 + 14
Severínia	30 a 36	1	27 a 29	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Silveiras	27 a 3	26 + 22	23 a 25 + 4 a 6 + 21	27 a 4	21 a 26 + 5 a 6	20 + 7	26 a 5	21 a 25 + 6 a 7	20 + 8 a 9
Socorro	28 a 2	26 a 27	3 + 22	28 a 3	26 a 27 + 22	23 a 25 + 4 a 5 + 21	28 a 3	26 a 27 + 4 a 5 + 22	23 a 25 + 6 a 7 + 21
Sorocaba	28 a 36	25 a 27 + 1	23 a 24 + 2	26 a 1	23 a 25 + 2	22 + 3 a 8	27 a 3	22 a 26 + 4 a 7	8 a 9
Sud Mennucci	30 a 35	36	1 + 27 a 29	29 a 36	28 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Sumaré	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1	28 a 1	27 + 2	23 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	23 a 26 + 4
Suzanápolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Suzano	25 a 4	22 a 24 + 5 a 8	20 a 21 + 9	22 a 8	20 a 21 + 9 a 10	19 + 11	21 a 10	20 + 11 a 12	19
Tabapuã	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Tabatinga	30 a 35	28 a 29 + 36	27 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Taboão Da Serra	26 a 2	23 a 25 + 3	22 + 4 a 7	23 a 3	22 + 4 a 8	21 + 9	25 a 7	22 a 24 + 8 a 9	21 + 10 a 11
Taciba	30 a 34	27 a 29 + 35	26	27 a 35	36	1 a 2 + 6 a 8 + 24 a 26	27 a 36	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9 a 10 + 23 a 26
Taguaí	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	26 a 36	24 a 25 + 1 a 2 + 7	21 a 23 + 3 a 6 + 8 a 9	25 a 1	21 a 24 + 2 a 7	20 + 8 a 9
Taiacu	30 a 35	36	1 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Taiúva	30 a 35	36	1 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Tambaú	30 a 36	28 a 29 + 1	27	29 a 1	27 a 28 + 2	3	29 a 2	28 + 3	27 + 4

Tanabi	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	28 a 29 + 2	27	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Tapiraí	26 a 4	21 a 25 + 5 a 7	20 + 8 a 11	21 a 6	20 + 7 a 11	19 + 12	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Tapiratiba	28 a 1	27 + 2	3	28 a 2	27 + 3	4	28 a 3	27 + 4	5 a 6
Taquaral	30 a 35	36	1 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Taquaritinga	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Taquarituba	27 a 35	26 + 36	24 a 25 + 1	26 a 36	23 a 25 + 1 a 2 + 6 a 7	21 a 22 + 3 a 5 + 8 a 9	25 a 2	21 a 24 + 3 a 8	20 + 9 a 10
Taquarivaí	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	21 a 24 + 2 a 7	25 a 2	21 a 24 + 3 a 8	20 + 9 a 12	23 a 7	20 a 22 + 8 a 12	13
Tarabai	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	36	1 a 8 + 25 a 26	27 a 36	1 a 3	4 a 9 + 23 a 26
Tarumã	29 a 34	27 a 28 + 35	26	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25 + 1 a 8	28 a 36	23 a 27 + 1 a 4	21 a 22 + 5 a 10
Tatuí	27 a 35	25 a 26 + 36	1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	22 a 24 + 3 a 8	27 a 2	23 a 26 + 3 a 7	22 + 8 a 9
Taubaté	27 a 2	26 + 3	22 a 25	27 a 3	25 a 26 + 4	22 a 24 + 5	26 a 3	25 + 4	22 a 24 + 5
Tejupá	27 a 35	26 + 36	24 a 25 + 1	27 a 1	24 a 26 + 2 a 3	21 a 23 + 4 a 9	25 a 2	21 a 24 + 3 a 8	9 a 10
Teodoro Sampaio	29 a 32	28 + 33 a 35	25 a 27 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	22 a 24 + 2 a 9	27 a 1	23 a 26 + 2 a 8	21 a 22 + 9 a 10
Terra Roxa	30 a 36		1 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 2	28	27 + 3
Tietê	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27 + 1	23 a 24 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	23 a 25 + 4 a 8
Timburi	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	27 a 1	24 a 26 + 2 a 3	21 a 23 + 4 a 9	27 a 2	21 a 26 + 3 a 7	8 a 9
Torre De Pedra	27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	22 a 24 + 4 a 7	27 a 3	23 a 26 + 4 a 7	21 a 22 + 8 a 9
Torrinha	30 a 36	27 a 29 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3	28 a 2	27 + 3	26 + 4 a 6 + 22
Trabiju	30 a 36	28 a 29	27 + 1	29 a 1	28 + 2	26 a 27 + 3	29 a 2	27 a 28 + 3	26 + 4
Tremembé	27 a 2	26 + 3	22 a 25	27 a 3	26 + 4	22 a 25 + 5	27 a 3	26 + 4	22 a 25 + 5
Três Fronteiras	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Tuiuti	28 a 1	26 a 27 + 2	3	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4	28 a 3	25 a 27 + 4	22 a 24 + 5 a 6
Tupã	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2 a 3	26 + 4 a 8
Tupi Paulista	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 36	27 + 1	2	28 a 1	27 + 2 a 3	
Turiúba	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 36	28 + 1 a 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Turmalina	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29	27 a 28 + 3
Ubarana	30 a 35	29 + 36	27 a 28 + 1	29 a 1	28	27 + 2	29 a 1	28 + 2 a 3	27 + 4
Ubatuba	21 a 4	20 + 5 a 6	19 + 7	21 a 6	19 a 20 + 7 a 8	9	21 + 25 a 7	19 a 20 + 22 a 24 + 8 a 9	10
Ubirajara	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 1	26 a 27 + 2	22 a 25 + 3 a 4	28 a 2	26 a 27 + 3 a 4	21 a 25 + 5 a 8
Uchoa	30 a 36	29 + 1	27 a 28	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
União Paulista	30 a 35	29 + 36	28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Urânia	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Uru	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28 + 1	26 a 27 + 2	29 a 1	27 a 28 + 2	26 + 3
Urupês	30 a 36	29	27 a 28 + 1	29 a 1	28 + 2	27	29 a 2	28 + 3	27
Valentim Gentil	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Valinhos	28 a 36	27 + 1	26 + 2	28 a 1	26 a 27 + 2	23 a 25 + 3	28 a 3	26 a 27	22 a 25 + 4 a 5
Valparaíso	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Vargem	27 a 2	26	22 a 25 + 3	27 a 3	26 + 22	23 a 25 + 4 a 5 + 21	27 a 3	22 a 26 + 4 a 5	21 + 6 a 8
Vargem Grande Do Sul	29 a 1	28 + 2	27	28 a 2	27 + 3	26	28 a 3	27 + 4	26 + 5
Vargem Grande Paulista	26 a 1	25 + 2	22 a 24 + 3	25 a 3	22 a 24 + 4 a 7	21 + 8	25 a 6	22 a 24 + 7 a 9	21 + 10
Várzea Paulista	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2	28 a 2	25 a 27 + 3	22 a 24 + 4	28 a 3	25 a 27 + 4	22 a 24 + 5 a 8
Vera Cruz	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27 + 1 a 2	25 a 26 + 3	28 a 2	27 + 3	22 a 26 + 4 a 8
Vinhedo	28 a 36	26 a 27 + 1	2	28 a 1	26 a 27 + 2	23 a 25 + 3	28 a 2	25 a 27 + 3	22 a 24 + 4 a 5
Viradouro	30 a 36		1 + 27 a 29	30 a 1	28 a 29 + 2	27	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Vista Alegre Do Alto	30 a 36		1 + 27 a 29	29 a 1	28	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3
Vitória Brasil	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 1	29 + 2	27 a 28 + 3
Votorantim	26 a 36	25 + 1 a 2	23 a 24 + 3	25 a 2	22 a 24 + 3 a 6	21 + 7 a 8	26 a 3	22 a 25 + 4 a 8	21 + 9 a 11
Votuporanga	30 a 35	36	1 + 28 a 29	30 a 1	29 + 2	27 a 28	30 a 2	29 + 3	27 a 28
Zacarias	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28 + 1	27 + 2	29 a 1	28 + 2	27 + 3

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Paraná, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 191 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 29 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18ºC, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Adrianópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Agudos do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Almirante Tamandaré	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Altamira do Paraná	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Alto Paraíso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alto Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alto Piquiri	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Altônia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alvorada do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Amaporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ampére	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Anahy	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Andirá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ângulo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Antonina	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Antônio Olinto	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Apucarana	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Arapongas	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Arapoti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Arapuã	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Araruna	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Araucária	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ariranha do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Assaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Assis Chateaubriand	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Astorga	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Atalaia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Balsa Nova	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Bandeirantes	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Barbosa Ferraz	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Barra do Jacaré	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Barracão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bela Vista da Caroba	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bela Vista do Paraíso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Bituruna	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Boa Esperança	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Boa Ventura de São Roque	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Boa Vista da Aparecida	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bocaiúva do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Bom Jesus do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bom Sucesso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Bom Sucesso do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Borrazópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Braganey	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Brasilândia do Sul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Cafeara	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Cafelândia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cafezal do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Califórnia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Cambará	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cambé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cambira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Campina da Lagoa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Campina do Simão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campina Grande do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Bonito	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Campo do Tenente	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Largo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Magro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Mourão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cândido de Abreu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Candói	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Cantagalo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Capanema	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Capitão Leônidas Marques	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Carambeí	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Carlópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cascavel	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Castro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Catanduvas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Centenário do Sul	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Cerro Azul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Céu Azul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Chopinzinho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cianorte	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cidade Gaúcha	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Clelândia	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Colombo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Colorado	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Congonhinhas	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Conselheiro Mairinck	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Contenda	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Corbélia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cornélio Procopio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Coronel Domingos Soares	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Coronel Vivida	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Corumbataí do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cruz Machado	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cruzeiro do Oeste	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cruzeiro do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cruzmaltina	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Curitiba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Curiúva	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Diamante d'Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Diamante do Norte	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Diamante do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Dois Vizinhos	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Douradina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3



Doutor Camargo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Lunardelli	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Doutor Ulysses	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Lupionópolis	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Enéas Marques	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Mallet	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Engenheiro Beltrão	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Mamborê	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Entre Rios do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Mandaguaçu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Esperança Nova	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Mandaguari	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Espigão Alto do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Mandirituba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Farol	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Manfrinópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Faxinal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Mangueirinha	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Fazenda Rio Grande	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Manoel Ribas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Fênix	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Marechal Cândido Rondon	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Fernandes Pinheiro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Maria Helena	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Figueira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Marialva	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Flor da Serra do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Marilândia do Sul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Floraí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Marilena	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Floresta	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Mariluz	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Florestópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Maringá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Flórida	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Mariópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Formosa do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Maripá	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Foz do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Marmeleiro	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Foz do Jordão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Marquinho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Francisco Alves	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Marumbi	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Francisco Beltrão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Matelândia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
General Carneiro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Matinhos	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Godoy Moreira	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Mato Rico	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Goioerê	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Mauá da Serra	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Goioxim	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Medianeira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Grandes Rios	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Mercedes	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Guaíra	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Mirador	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Guairaçá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	Miraselva	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Guamiranga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Missal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Guapirama	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Moreira Sales	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Guaporema	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Morretes	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Guaraci	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	Munhoz de Melo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Guaranaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Nossa Senhora das Graças	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Guarapuava	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Nova Aliança do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Guaraqueçaba	35 a 3	35 a 3	35 a 3	Nova América da Colina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Guaratuba	35 a 3	35 a 3	35 a 3	Nova Aurora	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
				Nova Cantu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Honório Serpa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Nova Esperança	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ibaiti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Nova Esperança do Sudoeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Ibema	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Nova Fátima	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ibiporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Nova Laranjeiras	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Icaraíma	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Nova Londrina	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Iguaraçu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Nova Olímpia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Iguatu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Nova Prata do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Imbaú	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Nova Santa Bárbara	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Imbituva	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Nova Santa Rosa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Inácio Martins	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Nova Tebas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Inajá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	Novo Itacolomi	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Indianópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Ortigueira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Ipiranga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Ourizona	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Iporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Ouro Verde do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Iracema do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Paçandu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Irati	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Palmas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Iretama	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Palmeira	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Itaguajé	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	Palmital	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Itaipulândia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Palotina	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Itambaracá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Paraíso do Norte	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Itambé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Paranacity	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Itapejara d'Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Paranaguá	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Itaperuçu	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Paranapoema	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Itaúna do Sul	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	Paranavaí	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Ivaí	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Pato Bragado	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Ivaiporã	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Pato Branco	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Ivaté	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Paula Freitas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ivatuba	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Paulo Frontin	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Jaboti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Peabiru	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Jacarezinho	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Perobal	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jaguapitã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Pérola	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jaguariaíva	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Pérola d'Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Jandaia do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Piên	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Janiópolis	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Pinhais	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Japira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Pinhal de São Bento	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Japurá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Pinhalão	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Jardim Alegre	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Pinhão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Jardim Olinda	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	Piraí do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Jataizinho	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Piraquara	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Jesuítas	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Pitanga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Joaquim Távora	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Pitangueiras	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jundiá do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Planaltina do Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Juranda	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Planalto	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Jussara	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Ponta Grossa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Kaloré	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Pontal do Paraná	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Lapa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	Porecatu	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Laranjal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	Porto Amazonas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Laranjeiras do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Porto Barreiro	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Leópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Porto Rico	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Lidianópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Porto Vitória	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Lindoeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Prado Ferreira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Loanda	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	Pranchita	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Lobato	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Presidente Castelo Branco	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Londrina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	Primeiro de Maio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Luiziana	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	Prudentópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
				Quarto Centenário	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
				Quatiguá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
				Quatro Barras	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
				Quatro Pontes	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	

Reserva	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Reserva do Iguaçu	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ribeirão Claro	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ribeirão do Pinhal	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Rio Azul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Rio Bom	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Rio Bonito do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rio Branco do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rio Branco do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Rio Negro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Rolândia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Roncador	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rondon	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Rosário do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Sabáudia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Salgado Filho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Salto do Itararé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Salto do Lontra	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Amélia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Cecília do Pavão	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santa Cruz de Monte Castelo	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santa Fé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Helena	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santa Inês	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santa Isabel do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Izabel do Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Lúcia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Maria do Oeste	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Santa Mariana	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Mônica	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Tereza do Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santana do Itararé	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santo Antônio da Platina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santo Antônio do Caiuá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santo Antônio do Paraíso	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santo Antônio do Sudoeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santo Inácio	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
São Carlos do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Jerônimo da Serra	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São João	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São João do Caiuá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
São João do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São João do Triunfo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
São Jorge d'Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São Jorge do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Jorge do Patrocínio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São José da Boa Vista	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São José das Palmeiras	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São José dos Pinhais	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1

São Manoel do Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Mateus do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
São Miguel do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São Pedro do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São Pedro do Ivaí	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São Pedro do Paraná	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
São Sebastião da Amoreira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Tomé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Sapopema	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Sarandi	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Saudade do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Sengés	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Serranópolis do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Sertaneja	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Sertanópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Siqueira Campos	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Sulina	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Tamarana	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Tamboara	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Tapejara	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Tapira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Teixeira Soares	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Telêmaco Borba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Terra Boa	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Terra Rica	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Terra Roxa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Tibagi	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Tijucas do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Toledo	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Tomazina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Três Barras do Paraná	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Tunas do Paraná	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Tuneiras do Oeste	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Tupãssi	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Turvo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ubiratã	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Umuarama	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
União da Vitória	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Uniflor	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Uraí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3

Ventania	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Vera Cruz do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Verê	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Virmond	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Vitorino	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Wenceslau Braz	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Xambrê	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperatura média durante o ciclo da cultura igual ou superior a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS 423.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS 425.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.



- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		5 a 6	5 a 6
Água Santa		32 a 6	28 a 6
Agudo		35 a 6	34 a 6
Ajuricaba	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Alecrim		36 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Alegrete	4 a 6	35 a 6	35 a 6
Alegria	36 a 1 + 5 a 6	35 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul		34 a 6	30 a 6
Alpestre		34 a 6	28 a 6
Alto Alegre	35 a 1 + 5 a 6	35 a 6	28 a 6
Alto Feliz	35 a 5	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Alvorada		4 a 6	36 a 6
Amaral Ferrador		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Ametista do Sul		34 a 6	28 a 6
André da Rocha	34 a 5	32 a 6	28 a 6
Anta Gorda	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Antônio Prado	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré		35 a 6	35 a 6
Araricá	3 a 5	33 a 6	30 a 6
Aratiba		33 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	33 a 4	29 a 6	28 a 6
Arroio do Padre		5 a 6	35 a 6
Arroio do Sal	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Arroio dos Ratos		4 a 6	36 a 6
Arroio Grande		5 a 6	35 a 2 + 5 a 6
Arvorezinha	32 a 4	29 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Áurea	36 a 1	29 a 30 + 33 a 6	28 a 6
Bagé		5 a 6	4 a 6
Balneário Pinhal		3 a 6	36 a 6
Barão	36 a 2	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe		33 a 6	28 a 6
Barão do Triunfo		35 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Barra do Guarita		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Barra do Quaraí			4 a 6
Barra do Ribeiro		5 a 6	2 a 6
Barra do Rio Azul		33 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barra Funda		33 a 6	30 a 6
Barracão	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	35 a 36	32 a 6	30 a 6
Benjamin Constant do Sul		33 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões		34 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá		35 a 6	30 a 6
Boa Vista do Cadeado	35 a 6	34 a 6	28 a 6
Boa Vista do Incra	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Bom Princípio	2 a 4	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Bom Progresso		35 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Bom Retiro do Sul		36 a 5	35 a 6
Boqueirão do Leão	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Bossoroca	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Bozano	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Braga		35 a 6	28 a 6
Brochier		36 a 6	35 a 6
Butiá		35 a 36 + 5 a 6	35 a 6
Caçapava do Sul		5 a 6	1 a 6
Cacequi	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Cachoeira do Sul		2 a 6	35 a 6
Cachoeirinha		4 a 6	35 a 6
Cacique Doble	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Caibaté		35 a 6	34 a 6
Caiçara		34 a 6	28 a 6
Camaquã		35 a 6	34 a 6
Camargo		33 a 6	30 a 6
Campestre da Serra	32 a 4	29 a 6	28 a 6
Campina das Missões		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Campinas do Sul		33 a 6	30 a 6
Campo Bom		35 a 6	34 a 6
Campo Novo		34 a 6	28 a 6
Campos Borges	35 a 6	32 a 6	30 a 6
Candelária	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6
Cândido Godói		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Candiota		5 a 6	5 a 6
Canela	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Canoas		4 a 6	35 a 6
Canudos do Vale	32 a 5	29 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	35 a 1 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Capão da Canoa		33 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Capão do Leão		5 a 6	36 a 6
Capela de Santana		4 a 6	36 a 6
Capitão	33 a 5	29 a 6	28 a 6
Capivari do Sul		4 a 6	1 a 6
Caraá	36 a 4	32 a 6	28 a 6
Carazinho		34 a 6	30 a 6
Carlos Barbosa	36 a 2	28 a 6	28 a 6
Carlos Gomes	35 a 3	28 a 6	28 a 6

Casca	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseiros	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Catuípe	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Caxias do Sul	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Centenário	35 a 1	29 a 6	28 a 6
Cerrito		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Cerro Branco	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6
Cerro Grande	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Cerro Grande do Sul		35 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Cerro Largo		35 a 1 + 4 a 6	33 a 6
Chapada	35 a 36	34 a 6	28 a 6
Charqueadas		5 a 6	4 a 6
Charrua	1 a 2	33 a 6	30 a 6
Chiapeta	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Chuí		5 a 6	2 a 6
Chuvisca		35 a 6	34 a 6
Cidreira		35 a 6	34 a 6
Ciríaco	33 a 2	29 a 6	28 a 6
Colinas	32 a 5	29 a 6	28 a 6
Colorado	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Condor	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Constantina		34 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Coqueiro Baixo	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Coqueiros do Sul		34 a 6	30 a 6
Coronel Barros	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Coronel Bicaco	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Coronel Pilar	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Cotiporã	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Coxilha		36 a 6	33 a 6
Crissiumal		35 a 6	33 a 6
Cristal		35 a 6	34 a 6
Cristal do Sul		34 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Cruz Alta	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Cruzaltense		33 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	1 a 4	36 a 5	32 a 6
David Canabarro	35 a 6	29 a 6	28 a 6
Derrubadas		35 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Dezesseis de Novembro		35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Dilermando de Aguiar		4 a 6	36 a 6
Dois Irmãos	3 a 4	35 a 6	30 a 6
Dois Irmãos das Missões		34 a 6	28 a 6
Dois Lajeados	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Dom Feliciano		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Dom Pedrito		5 a 6	36 a 1 + 4 a 6
Dom Pedro de Alcântara	35 a 5	35 a 6	31 a 6
Dona Francisca		35 a 6	34 a 6
Doutor Maurício Cardoso		36 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Doutor Ricardo	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		5 a 6	4 a 6
Encantado	33 a 2	33 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul		35 a 36 + 3 a 6	35 a 6
Engenho Velho		33 a 6	30 a 6
Entre Rios do Sul		33 a 6	28 a 6
Entre-Ijuís	5 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Erebango	35 a 1	34 a 6	28 a 6
Erechim	36 a 1	33 a 6	28 a 6
Ernestina		36 a 6	33 a 6
Erval Grande		33 a 6	28 a 6
Erval Seco		35 a 6	28 a 6
Esmeralda	35 a 1 + 5 a 6	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Esperança do Sul		33 a 6	28 a 6
Espumoso		33 a 6	30 a 6
Estação		34 a 6	28 a 6
Estância Velha		1 a 6	35 a 6
Esteio		5 a 6	35 a 1 + 4 a 6
Estrela	1 a 4	33 a 5	32 a 6
Estrela Velha	35 a 6	32 a 6	30 a 6
Eugênio de Castro	4 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Fagundes Varela	33 a 2	32 a 6	28 a 6
Farroupilha	34 a 5	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Faxinal do Soturno		35 a 6	34 a 6
Faxinalzinho		33 a 6	28 a 6
Fazenda Vilanova		36 a 5	33 a 6
Feliz	2 a 4	32 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	33 a 5	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Floriano Peixoto		33 a 6	30 a 6
Fontoura Xavier	33 a 36	32 a 6	28 a 6
Formigueiro		4 a 6	35 a 6
Forquetinha	32 a 5	30 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen		34 a 6	28 a 6
Garibaldi	35 a 3	33 a 6	28 a 6
Garruchos	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Gaurama	36 a 1	29 a 30 + 33 a 6	28 a 6
General Câmara		2 a 5	36 a 6
Gentil		32 a 6	28 a 6
Getúlio Vargas	35 a 1	33 a 6	28 a 6
Giruí	5 a 6	35 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Glorinha		2 a 6	35 a 6
Gramado	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado dos Loureiros		34 a 6	28 a 6
Gramado Xavier	35 a 36	33 a 6	30 a 6
Gravataí		3 a 6	35 a 6
Guabiju	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Guaíba		5 a 6	5 a 6
Guaporé	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Guarani das Missões		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Harmonia	35 a 4	35 a 6	29 a 30 + 33 a 6



Herval		5 a 6	5 a 6
Herveiras		34 a 6	32 a 6
Horizontina		36 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Hulha Negra		5 a 6	5 a 6
Humaitá		35 a 6	28 a 6
Ibarama		34 a 6	34 a 6
Ibiacá	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Ibiraíaras	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Ibirapuitã		35 a 6	33 a 6
Ibirubá	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Igrejinha	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Ijuí	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Ilópolis	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Imbé	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Imigrante	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Independência	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Inhacorá	36 a 1 + 5 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Ipê	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Sul		34 a 6	30 a 6
Iraí		34 a 6	28 a 6
Itaara		35 a 6	35 a 6
Itacurubi	35 a 36 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6
Itapuca	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Itaqui	4 a 6	35 a 6	35 a 6
Itati	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiba do Sul		33 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Ivorá		35 a 6	34 a 6
Ivoti		35 a 6	32 a 6
Jaboticaba		34 a 1 + 5 a 6	28 a 31 + 34 a 6
Jacuizinho	35 a 6	32 a 6	30 a 6
Jacutinga		33 a 6	30 a 6
Jaguarão		5 a 6	36 a 6
Jaguari	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Jari	35 a 36 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Jóia	35 a 6	34 a 6	28 a 29 + 34 a 6
Júlio de Castilhos	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Lagoa Bonita do Sul		34 a 6	34 a 6
Lagoa dos Três Cantos		35 a 6	31 a 6
Lagoa Vermelha	35 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoão	35 a 36	33 a 6	32 a 6
Lajeado	35 a 4	32 a 5	30 a 6
Lajeado do Bugre		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6
Lavras do Sul		5 a 6	4 a 6
Liberato Salzano	5 a 6	34 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Lindolfo Collor		35 a 6	34 a 6
Linha Nova	2 a 4	33 a 6	28 a 6
Maçambará	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Machadinho	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mampituba	32 a 4	29 a 6	28 a 6
Manoel Viana	35 a 36 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Maquiné	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Maratá		1 a 5	35 a 6
Marau		36 a 6	33 a 6
Marcelino Ramos	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mariana Pimentel		5 a 6	36 a 6
Mariano Moro	35 a 1	30 a 6	28 a 6
Marques de Souza	32 a 5	28 a 6	28 a 6
Mata	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Mato Castelhano		36 a 6	32 a 6
Mato Leitão	1 a 4	33 a 5	32 a 6
Mato Queimado		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Maximiliano de Almeida	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Minas do Leão		5 a 6	36 a 6
Miraguaí		35 a 1 + 5 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Montauri	32 a 6	32 a 6	28 a 6
Monte Alegre dos Campos	34 a 4	34 a 6	34 a 6
Monte Belo do Sul	34 a 3	32 a 6	28 a 6
Montenegro		5 a 6	4 a 6
Mormaço		35 a 6	32 a 6
Morrinhos do Sul	35 a 5	32 a 6	28 a 6
Morro Redondo		5 a 6	35 a 6
Morro Reuter	35 a 5	29 a 6	28 a 6
Mostardas		5 a 6	5 a 6
Muçum	35 a 2	33 a 6	28 a 6
Muitos Capões	35 a 2	32 a 6	28 a 6
Muliterno	35 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Não-Me-Toque		35 a 6	30 a 6
Nicolau Vergueiro		36 a 6	33 a 6
Nonoai		34 a 6	28 a 6
Nova Alvorada	33 a 36 + 3 a 4	32 a 6	28 a 6
Nova Araçá	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Nova Bassano	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Boa Vista		33 a 6	30 a 6
Nova Brésia	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Nova Candelária		35 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Nova Esperança do Sul	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Nova Hartz	35 a 5	33 a 6	28 a 6
Nova Pádua	34 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Palma		35 a 6	34 a 6
Nova Petrópolis	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Prata	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Nova Ramada	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Nova Roma do Sul	34 a 5	29 a 6	28 a 6
Nova Santa Rita		5 a 6	36 a 1 + 4 a 6
Novo Barreiro		34 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Novo Cabrais	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6
Novo Hamburgo		35 a 6	35 a 6
Novo Machado		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Novo Tiradentes	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Novo Xingu		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6
Osório	36 a 4	32 a 6	28 a 6
Paim Filho	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmares do Sul		5 a 6	4 a 6
Palmeira das Missões	36 a 1 + 5 a 6	34 a 6	28 a 6
Palmitinho		35 a 6	28 a 6

Panambi	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Pantano Grande		2 a 5	35 a 6
Paraí	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraíso do Sul		35 a 6	34 a 6
Pareci Novo		35 a 5	34 a 6
Parobé	3 a 4	33 a 6	33 a 6
Passa Sete		34 a 6	33 a 6
Passo do Sobrado		2 a 5	35 a 6
Passo Fundo		36 a 6	33 a 6
Paulo Bento		33 a 6	28 a 6
Paverama		36 a 5	34 a 6
Pedras Altas		5 a 6	5 a 6
Pedro Osório		5 a 6	35 a 6
Pejuçara	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Pelotas		5 a 6	35 a 6
Picada Café	34 a 5	28 a 6	28 a 6
Pinhal		34 a 1 + 4 a 6	28 a 31 + 34 a 6
Pinhal da Serra	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal Grande	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Pinheirinho do Vale		35 a 6	28 a 6
Pinheiro Machado		5 a 6	4 a 6
Pirapó	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Piratini		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Pinto Bandeira	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Planalto		34 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Poço das Antas		35 a 6	28 a 29 + 33 a 6
Pontão		34 a 6	30 a 6
Ponte Preta		33 a 6	28 a 6
Portão		3 a 6	35 a 6
Porto Alegre		4 a 6	36 a 6
Porto Lucena		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Porto Mauá		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Porto Vera Cruz		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Porto Xavier		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Pouso Novo	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Presidente Lucena	3 a 4	34 a 6	28 a 6
Progresso	33 a 4	28 a 6	28 a 6
Protásio Alves	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Putinga	33 a 4	28 a 6	28 a 6
Quaraí		36 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Quatro Irmãos		33 a 6	31 a 6
Quevedos	5 a 6	35 a 6	34 a 6
Quinze de Novembro	35 a 6	35 a 6	28 a 6
Redentora		35 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Relvado	33 a 4	28 a 6	28 a 6
Restinga Seca		1 a 6	34 a 6
Rio dos Índios		34 a 6	28 a 6
Rio Grande		5 a 6	2 a 6
Rio Pardo		2 a 5	36 a 6
Riozinho	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Roca Sales	32 a 5	29 a 6	28 a 6
Rodeio Bonito		34 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Rolador		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Rolante	33 a 4	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Ronda Alta		33 a 6	30 a 6
Rondinha		33 a 6	30 a 6
Roque Gonzales		35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Rosário do Sul	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Sagrada Família		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6
Saldanha Marinho	35 a 2 + 5 a 6	32 a 6	30 a 6
Salto do Jacuí	35 a 6	32 a 6	29 a 6
Salvador das Missões		35 a 1 + 4 a 6	33 a 6
Salvador do Sul		35 a 6	28 a 6
Sananduva	34 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Sul	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Santa Cecília do Sul	33 a 34 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Santa Clara do Sul	33 a 5	32 a 6	30 a 6
Santa Cruz do Sul		33 a 6	32 a 6
Santa Margarida do Sul		4 a 6	4 a 6
Santa Maria		4 a 6	35 a 6
Santa Maria do Herval	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Santa Tereza	35 a 2	33 a 6	28 a 6
Santa Vitória do Palmar		5 a 6	2 a 6
Santana da Boa Vista		4 a 6	36 a 6
Santana do Livramento		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Santiago	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Santo Ângelo	5 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Santo Antônio da Patrulha		36 a 6	34 a 6
Santo Antônio das Missões	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Santo Antônio do Palma	32 a 33 + 2 a 6	29 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Planalto		35 a 6	33 a 6
Santo Augusto	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Santo Cristo		36 a 1 + 5 a 6	33 a 6
Santo Expedito do Sul	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São Borja	5 a 6	35 a 6	35 a 6
São Domingos do Sul	33 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco de Assis	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
São Gabriel		5 a 6	4 a 6
São Jerônimo		35 a 36 + 5 a 6	35 a 6
São João da Urtiga	34 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São João do Polêsine		35 a 6	34 a 6
São Jorge	33 a 6	29 a 6	28 a 6
São José das Missões		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6
São José do Herval	32 a 4	28 a 6	28 a 6
São José do Hortêncio	3 a 4	35 a 6	28 a 29 + 33 a 6
São José do Inhacorá		35 a 6	30 a 6
São José do Norte		5 a 6	2 a 6
São José do Ouro	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Sul		35 a 6	34 a 6
São Leopoldo		36 a 6	35 a 6
São Lourenço do Sul		35 a 6	35 a 6
São Luiz Gonzaga	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
São Marcos	33 a 5	28 a 6	28 a 6
São Martinho	36 a 1	34 a 6	30 a 6
São Martinho da Serra	5 a 6	35 a 6	34 a 6



São Miguel das Missões	5 a 6	35 a 6	34 a 6
São Nicolau	5 a 6	35 a 6	35 a 6
São Paulo das Missões		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
São Pedro da Serra		34 a 6	28 a 6
São Pedro das Missões		34 a 2 + 5 a 6	28 a 6
São Pedro do Butiá		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
São Pedro do Sul	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
São Sebastião do Cai		35 a 6	29 a 30 + 33 a 6
São Sepé		1 a 6	35 a 6
São Valentim		33 a 6	28 a 6
São Valentim do Sul	33 a 2	32 a 6	28 a 6
São Valério do Sul	36 a 6	30 a 6	30 a 6
São Vendelino	36 a 4	28 a 6	28 a 6
São Vicente do Sul	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Sapiranga	35 a 5	33 a 6	30 a 6
Sapucaia do Sul		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Sarandi		33 a 6	30 a 6
Seberi		34 a 6	28 a 6
Sede Nova		35 a 6	30 a 6
Segredo		34 a 6	32 a 6
Selbach	35 a 1	35 a 6	28 a 6
Senador Salgado Filho		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Sentinela do Sul		36 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Serafina Corrêa	32 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Sério	32 a 5	31 a 6	28 a 6
Sertão		34 a 6	31 a 6
Sertão Santana		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Sete de Setembro		35 a 6	34 a 6
Severiano de Almeida	35 a 1	29 a 6	28 a 6
Silveira Martins		35 a 6	35 a 6
Sinimbu	35 a 36	33 a 6	32 a 6
Sobradinho		34 a 6	33 a 6
Soledade	35 a 36	33 a 6	30 a 6
Tabaí		4 a 5	36 a 6
Tapejara		31 a 6	28 a 6
Tapera		35 a 6	31 a 6
Tapes		1 a 2 + 5 a 6	36 a 6
Taquara	1 a 4	32 a 6	28 a 6
Taquari		4 a 5	36 a 6
Taquaruçu do Sul		34 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Tavares			5 a 6
Tenente Portela		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Terra de Areia	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Teutônia	3 a 4	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6
Tio Hugo		36 a 6	30 a 6
Tiradentes do Sul		33 a 1 + 4 a 6	30 a 6
Toropi	36 a 1 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6
Torres	35 a 5	34 a 6	28 a 6
Tramandaí	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Travesseiro	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Três Arroios		33 a 6	28 a 6
Três Cachoeiras	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Três Coroas	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Três de Maio		36 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Três Forquilhas	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Palmeiras		34 a 6	30 a 6
Três Passos		33 a 6	28 a 6
Trindade do Sul		34 a 6	28 a 6
Triunfo		5 a 6	4 a 6
Tucunduva		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Tunas	35 a 1	33 a 6	31 a 6
Tupanci do Sul	35 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupanciretã	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Tupandi	2 a 4	35 a 6	28 a 6
Tuparendi		35 a 6	34 a 6
Turuçu		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Ubiretama		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
União da Serra	32 a 4	32 a 6	28 a 6
Unistalda	35 a 36 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6
Uruguaiana		4 a 6	36 a 6
Vacaria	33 a 3	28 a 6	28 a 6
Vale do Sol		34 a 6	33 a 6
Vale Real	35 a 5	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Vale Verde		2 a 5	36 a 6
Vanini	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Venâncio Aires	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Vera Cruz		35 a 6	34 a 6
Veranópolis	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Vespasiano Correa	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Viadutos	35 a 1	28 a 6	28 a 6
Viamão		4 a 6	36 a 6
Vicente Dutra		34 a 6	28 a 6
Victor Graeff		35 a 6	31 a 6
Vila Flores	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Vila Lângaro		33 a 6	31 a 6
Vila Maria		32 a 6	28 a 6
Vila Nova do Sul		1 a 6	35 a 6
Vista Alegre		34 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Vista Alegre do Prata	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Vista Gaúcha		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Vitória das Missões		35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Westfália	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Xangri-lá	34 a 4	32 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	5 a 6	4 a 6	4 a 6
Água Santa	5 a 6	29 a 6	28 a 6
Agudo	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	33 a 6
Ajuricaba	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Alecrim		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Alegrete	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Alegria	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Alpestre	35 a 36 + 4 a 6	32 a 6	28 a 6
Alto Alegre	34 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Alto Feliz	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Alvorada		2 a 6	34 a 6
Amaral Ferrador		1 a 6	33 a 6
Ametista do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6
André da Rocha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Anta Gorda	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Antônio Prado	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré	5 a 6	34 a 6	34 a 6
Araricá	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Aratiba		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Padre	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Arroio do Sal	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Arroio dos Ratos		35 a 36 + 4 a 6	34 a 6
Arroio Grande	5 a 6	34 a 36 + 5 a 6	34 a 36 + 4 a 6
Arvorezinha	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Áurea	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bagé	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Balneário Pinhal		36 a 6	36 a 6
Barão	33 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe		28 a 29 + 32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barão do Triunfo	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	33 a 6
Barra do Guarita		34 a 6	28 a 6
Barra do Quaraí		35 a 6	35 a 6
Barra do Ribeiro		4 a 6	1 a 6
Barra do Rio Azul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Barra Funda		31 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barracão	32 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Benjamin Constant do Sul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá		34 a 6	28 a 6
Boa Vista do Cadeado	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Boa Vista do Incra	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Bom Princípio	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Bom Progresso	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Bom Retiro do Sul		35 a 4	32 a 6
Boqueirão do Leão	31 a 3	30 a 6	28 a 6
Bossoroca	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Bozano	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Braga	5 a 6	34 a 6	28 a 6
Brochier		34 a 6	33 a 6
Butiá	5 a 6	34 a 35 + 4 a 6	33 a 6
Caçapava do Sul	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Cacequi	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Cachoeira do Sul		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Cachoeirinha		2 a 6	34 a 6
Cacique Doble	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Caibaté	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Caçara		33 a 6	28 a 6
Camapuã	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Camargo	35 a 36	31 a 6	28 a 6
Campestre da Serra	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Campina das Missões		34 a 35 + 3 a 6	32 a 6
Campinas do Sul		32 a 6	28 a 6
Campo Bom		34 a 6	29 a 6
Campo Novo	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Campos Borges	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Candelária	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	32 a 6
Cândido Godói		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Candiota	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Canela	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Canoas		2 a 6	35 a 6
Canudos do Vale	31 a 3	29 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão da Canoa	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	34 a 36 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Capão do Leão	5 a 6	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6
Capela de Santana		4 a 6	36 a 6
Capitão	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Capivari do Sul	5 a 6	3 a 6	36 a 6
Caraá	32 a 3	31 a 6	28 a 6
Carazinho	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Carlos Barbosa	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Carlos Gomes	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Casca	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseiros	35 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Catuípe	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6	28 a 6
Caxias do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Centenário	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Cerrito	4 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Cerro Branco	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	33 a 6
Cerro Grande	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Cerro Grande do Sul	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Cerro Largo	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	31 a 6



Chapada	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6	Ijuí	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Charqueadas		5 a 6	3 a 6	Ilópolis	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Charrua	35 a 36	32 a 6	28 a 6	Imbé	34 a 3	31 a 6	29 a 6
Chiapeta	34 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6	Imigrante	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Chuí	5 a 6	5 a 6	4 a 6	Independência	34 a 6	29 a 6	28 a 6
Chuvisca	5 a 6	34 a 6	33 a 6	Inhacorá	34 a 6	33 a 6	28 a 6
Cidreira	36 a 2	35 a 6	32 a 6	Ipê	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Ciriaco	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6	Ipiranga do Sul	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Colinas	31 a 3	28 a 6	28 a 6	Iraí	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Colorado	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Itaara	5 a 6	34 a 6	33 a 6
Condor	34 a 6	31 a 6	28 a 6	Itacurubi	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Constantina	5 a 6	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	Itapuca	31 a 1	28 a 6	28 a 6
Coqueiro Baixo	31 a 3	28 a 6	28 a 6	Itaqui	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Coqueiros do Sul		33 a 1 + 5 a 6	28 a 6	Itati	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Coronel Barros	34 a 6	29 a 6	28 a 6	Itatiba do Sul		32 a 36 + 5 a 6	28 a 6
Coronel Bicaco	3 a 6	28 a 6	28 a 6	Ivorá		33 a 6	33 a 6
Coronel Pilar	32 a 6	31 a 6	28 a 6	Ivoti		33 a 6	28 a 6
Cotiporã	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Jaboticaba	4 a 6	33 a 6	28 a 6
Coxilha		34 a 6	28 a 6	Jacuizinho	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Crissiumal		32 a 6	28 a 6	Jacutinga		32 a 6	28 a 6
Cristal		34 a 6	33 a 6	Jaguarão	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Cristal do Sul	5 a 6	33 a 6	28 a 6	Jaguarí	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Cruz Alta	32 a 6	32 a 6	28 a 6	Jari	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Cruzaltense		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6	Jóia	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cruzeiro do Sul	36 a 2	31 a 4	30 a 6	Júlio de Castilhos	34 a 6	32 a 6	31 a 6
David Canabarro	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Lagoa Bonita do Sul	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Derrubadas	5 a 6	33 a 6	28 a 6	Lagoa dos Três Cantos	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Dezesseis de Novembro	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	Lagoa Vermelha	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Dilermando de Aguiar	4 a 6	3 a 6	34 a 6	Lagoão	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Dois Irmãos	35 a 3	33 a 6	28 a 6	Lajeado	35 a 2	31 a 4	28 a 6
Dois Irmãos das Missões	5 a 6	33 a 6	28 a 6	Lajeado do Bugre	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Dois Lajeados	31 a 2	28 a 6	28 a 6	Lavras do Sul	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Dom Feliciano		35 a 6	33 a 6	Liberato Salzano	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Dom Pedrito	4 a 6	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6	Lindolfo Collor		34 a 6	28 a 6
Dom Pedro de Alcântara	34 a 3	33 a 6	28 a 6	Linha Nova	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Dona Francisca		33 a 6	33 a 6	Maçambara	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Doutor Maurício Cardoso		34 a 1 + 4 a 6	32 a 6	Machadinho	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Doutor Ricardo	31 a 6	31 a 6	28 a 6	Mampituba	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		4 a 6	3 a 6	Manoel Viana	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6
Encantado	32 a 6	31 a 6	28 a 6	Maquiné	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul	5 a 6	35 a 6	33 a 6	Maratá		35 a 6	33 a 6
Engenho Velho	35 a 6	32 a 6	28 a 6	Marau		34 a 6	28 a 6
Entre Rios do Sul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6	Marcelino Ramos	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Entre-Ijuís	3 a 6	34 a 6	28 a 29 + 33 a 6	Mariana Pimentel		34 a 35 + 4 a 6	34 a 6
Erebango	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6	28 a 6	Mariano Moro	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Erechim	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6	Marques de Souza	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Ernestina		35 a 6	28 a 6	Mata	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Erval Grande		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6	Mato Castelhano		34 a 6	28 a 6
Erval Seco	5 a 6	33 a 6	28 a 6	Mato Leitão	35 a 2	31 a 6	30 a 6
Esmeralda	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6	Mato Queimado	4 a 6	34 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Esperança do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6	Maximiliano de Almeida	34 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Espumoso	34 a 1	31 a 6	28 a 6	Minas do Leão		4 a 6	35 a 6
Estação		32 a 6	28 a 6	Miraguaí	4 a 6	34 a 6	28 a 6
Estância Velha		35 a 6	34 a 6	Montauri	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Esteio	4 a 6	4 a 6	34 a 6	Monte Alegre dos Campos	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Estrela	35 a 2	31 a 4	28 a 6	Monte Belo do Sul	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Estrela Velha	34 a 6	31 a 6	28 a 6	Montenegro		5 a 6	2 a 6
Eugênio de Castro	2 a 6	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6	Mormaço		32 a 6	28 a 6
Fagundes Varela	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Morrinhos do Sul	32 a 3	29 a 6	28 a 6
Farroupilha	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Morro Redondo	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Faxinal do Soturno		34 a 6	33 a 6	Morro Reuter	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Faxinalzinho		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6	Mostardas		4 a 6	4 a 6
Fazenda Vilanova		34 a 4	31 a 6	Muçum	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Feliz	36 a 2	32 a 6	28 a 6	Muitos Capões	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Muliterno	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Floriano Peixoto	35 a 36	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6	Não-Me-Toque	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Fontoura Xavier	32 a 3	28 a 6	28 a 6	Nicolau Vergueiro		34 a 6	28 a 6
Formigueiro		4 a 6	34 a 6	Nonoai		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Forquetinha	31 a 4	29 a 6	28 a 6	Nova Alvorada	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	34 a 6	31 a 6	28 a 6	Nova Araçá	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen		32 a 6	28 a 6	Nova Bassano	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Garibaldi	33 a 6	29 a 6	28 a 6	Nova Boa Vista		31 a 6	28 a 6
Garruchos	4 a 6	34 a 6	33 a 6	Nova Brésia	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Gaurama	34 a 36 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6	Nova Candelária		34 a 6	28 a 6
General Câmara		1 a 5	35 a 6	Nova Esperança do Sul	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Gentil	35 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6	Nova Hartz	35 a 3	29 a 6	28 a 6
Getúlio Vargas	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6	Nova Pádua	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Giruí	3 a 6	34 a 6	28 a 6	Nova Palma	35 a 36 + 5 a 6	33 a 6	32 a 6
Glorinha		36 a 6	33 a 6	Nova Petrópolis	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado	31 a 6	28 a 6	28 a 6	Nova Prata	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado dos Loureiros		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	Nova Ramada	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado Xavier	33 a 2	31 a 6	28 a 6	Nova Roma do Sul	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Gravataí		36 a 6	33 a 6	Nova Santa Rita		4 a 6	2 a 6
Guabiju	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Novo Barreiro		32 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Guaíba		4 a 6	3 a 6	Novo Cabrais	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	33 a 6
Guaporé	31 a 6	28 a 6	28 a 6	Novo Hamburgo		35 a 6	33 a 6
Guarani das Missões	4 a 6	34 a 6	33 a 6	Novo Machado		33 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Harmonia	34 a 2	32 a 6	28 a 6	Novo Tiradentes	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Herval	5 a 6	5 a 6	4 a 6	Novo Xingu	5 a 6	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6
Herveiras	35 a 4	32 a 6	31 a 6	Osório	32 a 3	31 a 6	28 a 6
Horizontina		34 a 1 + 4 a 6	29 a 6	Paim Filho	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Hulha Negra	5 a 6	5 a 6	4 a 6	Palmares do Sul	5 a 6	4 a 6	2 a 6
Humaitá		32 a 6	28 a 6	Palmeira das Missões	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Ibarama	35 a 36	33 a 6	31 a 6	Palmitinho		34 a 6	28 a 6
Ibiaçá	3 a 6	28 a 6	28 a 6	Panambi	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Ibiraíaras	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Pantano Grande		3 a 6	34 a 6
Ibirapuitã		34 a 6	28 a 6	Paraí	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibirubá	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Paraíso do Sul	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Igrejinha	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Parei Novo		34 a 6	28 a 6
				Parobé	35 a 3	32 a 6	28 a 6
				Passa Sete	35 a 36	33 a 6	31 a 6
				Passo do Sobrado		35 a 6	34 a 6
				Passo Fundo		35 a 6	28 a 6
				Paulo Bento		32 a 6	28 a 6
				Paverama		34 a 6	32 a 6
				Pedras Altas	5 a 6	5 a 6	4 a 6



Pedro Osório	5 a 6	5 a 6	4 a 6	São Leopoldo	4 a 6	1 a 6	34 a 6
Pejuçara	34 a 6	32 a 6	28 a 6	São Lourenço do Sul		34 a 6	33 a 6
Pelotas	5 a 6	4 a 6	34 a 6	São Luiz Gonzaga	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Picada Café	32 a 6	28 a 6	28 a 6	São Marcos	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal	4 a 6	33 a 6	28 a 6	São Martinho	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Pinhal da Serra	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6	São Martinho da Serra	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Pinhal Grande	34 a 6	32 a 6	28 a 6	São Miguel das Missões	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Pinheirinho do Vale	5 a 6	33 a 6	28 a 6	São Nicolau	4 a 6	34 a 6	34 a 6
Pinheiro Machado	4 a 6	4 a 6	3 a 6	São Paulo das Missões	5 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Pirapó	4 a 6	34 a 6	34 a 6	São Pedro da Serra	35 a 2	32 a 6	28 a 6
Piratini	4 a 6	4 a 6	33 a 6	São Pedro das Missões	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Pinto Bandeira	32 a 6	28 a 6	28 a 6	São Pedro do Butiá		34 a 35 + 3 a 6	32 a 6
Planalto	5 a 6	32 a 6	28 a 6	São Pedro do Sul	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Poço das Antas	36 a 1	32 a 6	28 a 6	São Sebastião do Caí	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Pontão		34 a 1 + 5 a 6	28 a 6	São Sepé		4 a 6	34 a 6
Ponte Preta		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6	São Valentim		28 a 29 + 32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Portão		35 a 6	34 a 6	São Valentim do Sul	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Porto Alegre		2 a 6	35 a 6	São Valério do Sul	35 a 6	28 a 6	28 a 6
Porto Lucena	4 a 6	34 a 35 + 4 a 6	34 a 6	São Vendelino	33 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Porto Mauá		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6	São Vicente do Sul	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto Vera Cruz	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6	Sapiranga	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Porto Xavier	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6	Sapucaia do Sul	4 a 6	4 a 6	34 a 6
Pouso Novo	31 a 3	28 a 6	28 a 6	Sarandi		31 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Presidente Lucena	35 a 2	32 a 6	28 a 6	Seberi	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Progresso	31 a 3	28 a 6	28 a 6	Sede Nova	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Protásio Alves	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Segredo	34 a 1	32 a 6	31 a 6
Putinga	31 a 3	28 a 6	28 a 6	Selbach	34 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Quaraí	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6	Senador Salgado Filho	5 a 6	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6
Quatro Irmãos		32 a 6	28 a 6	Sentinela do Sul		34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Quevedos	4 a 6	33 a 6	33 a 6	Serafina Corrêa	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Quinze de Novembro	34 a 6	32 a 6	28 a 6	Sério	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Redentora	5 a 6	33 a 6	28 a 6	Sertão		34 a 6	28 a 6
Relvado	31 a 3	28 a 6	28 a 6	Sertão Santana	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Restinga Seca		35 a 6	33 a 6	Sete de Setembro	4 a 6	34 a 6	32 a 6
Rio dos Índios		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	Severiano de Almeida	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Rio Grande	5 a 6	5 a 6	36 a 6	Silveira Martins		34 a 6	33 a 6
Rio Pardo		1 a 6	35 a 6	Sinimbu	34 a 1	31 a 6	29 a 6
Riozinho	31 a 3	28 a 6	28 a 6	Sobradinho	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Roca Sales	31 a 6	28 a 6	28 a 6	Soledade	35 a 36	32 a 6	28 a 6
Rodeio Bonito	4 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	Tabaí		1 a 4	34 a 6
Rolador	5 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	Tapejara	3 a 6	30 a 6	28 a 6
Rolante	32 a 3	28 a 6	28 a 6	Tapera	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Ronda Alta	35 a 36	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6	Tapes	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Rondinha	35 a 6	31 a 6	28 a 6	Taquara	35 a 3	29 a 6	28 a 6
Roque Gonzales	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	Taquari		1 a 4	35 a 6
Rosário do Sul	4 a 6	34 a 6	33 a 6	Taquaruçu do Sul		34 a 6	28 a 6
Sagrada Família	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	Tavares	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Saldanha Marinho	34 a 2 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6	Tenente Portela	4 a 6	34 a 6	28 a 6
Salto do Jacuí	32 a 6	31 a 6	28 a 6	Terra de Areia	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Salvador das Missões		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6	Teutônia	35 a 2	31 a 6	28 a 6
Salvador do Sul	36 a 1	33 a 6	28 a 6	Tio Hugo		34 a 6	28 a 6
Sananduva	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6	Tiradentes do Sul	4 a 6	32 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Sul	34 a 6	29 a 6	28 a 6	Toropi	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Cecília do Sul	31 a 32 + 1 a 6	28 a 6	28 a 6	Torres	34 a 3	28 a 6	28 a 6
Santa Clara do Sul	31 a 3	30 a 6	28 a 6	Tramandaí	35 a 3	32 a 6	31 a 6
Santa Cruz do Sul	35 a 1	32 a 6	31 a 6	Travesseiro	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Santa Margarida do Sul	5 a 6	4 a 6	3 a 6	Três Arroios	34 a 36 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Santa Maria		4 a 6	34 a 6	Três Cachoeiras	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Herval	31 a 6	28 a 6	28 a 6	Três Coroas	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6	Três de Maio		34 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Santa Tereza	32 a 6	31 a 6	28 a 6	Três Forquilhas	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Vitória do Palmar	5 a 6	5 a 6	1 a 6	Três Palmeiras	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Santana da Boa Vista	5 a 6	2 a 6	35 a 6	Três Passos		32 a 6	28 a 6
Santana do Livramento	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6	Trindade do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Santiago	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6	Triunfo		5 a 6	2 a 6
Santo Ângelo	3 a 6	34 a 6	28 a 6	Tucunduva	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Santo Antônio da Patrulha		36 a 6	32 a 6	Tunas	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Santo Antônio das Missões	3 a 6	34 a 6	33 a 6	Tupanci do Sul	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Palma	35 a 6	28 a 6	28 a 6	Tupanciretã	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Santo Antônio do Planalto		34 a 6	28 a 6	Tupandi	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Santo Augusto	32 a 6	28 a 6	28 a 6	Tuparendi		34 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Santo Cristo		32 a 36 + 4 a 6	31 a 6	Turuçu	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Santo Expedito do Sul	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6	Ubiretama	5 a 6	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6
São Borja	4 a 6	34 a 6	33 a 6	União da Serra	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São Domingos do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6	Unistalda	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
São Francisco de Assis	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6	Uruguaiana	4 a 6	3 a 6	35 a 6
São Gabriel	5 a 6	4 a 6	36 a 6	Vacaria	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
São Jerônimo	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	34 a 6	Vale do Sol	35 a 36	33 a 6	31 a 6
São João da Urtiga	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6	Vale Real	32 a 6	31 a 6	28 a 6
São João do Polêsine		34 a 6	33 a 6	Vale Verde		1 a 5	35 a 6
São Jorge	31 a 6	28 a 6	28 a 6	Vanini	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São José das Missões	5 a 6	33 a 36 + 4 a 6	28 a 6	Venâncio Aires	35 a 2	31 a 6	29 a 6
São José do Herval	31 a 3	28 a 6	28 a 6	Vera Cruz		34 a 6	32 a 6
São José do Hortêncio	36 a 2	32 a 6	28 a 6	Veranópolis	32 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Inhacorá	35	34 a 6	28 a 6	Vespasiano Correa	32 a 2 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
São José do Norte	5 a 6	5 a 6	36 a 1 + 4 a 6	Viadutos	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Ouro	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6	Viamão		3 a 6	36 a 6
São José do Sul		34 a 6	28 a 6	Vicente Dutra	35 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
				Victor Graeff		33 a 6	28 a 6
				Vila Flores	32 a 6	28 a 6	28 a 6
				Vila Lângaro		34 a 6	28 a 6
				Vila Maria	32 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
				Vila Nova do Sul	5 a 6	4 a 6	34 a 6
				Vista Alegre		34 a 6	28 a 6
				Vista Alegre do Prata	32 a 6	28 a 6	28 a 6
				Vista Gaúcha		34 a 6	28 a 6
				Vitória das Missões	4 a 6	34 a 6	28 a 29 + 33 a 6
				Westfália	34 a 3	31 a 6	28 a 6
				Xangri-lá	32 a 3	29 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Água Santa	3 a 6	28 a 6	28 a 6
Agudo	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6



Ajuricaba	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Alecrim		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Alegrete	1 a 6	33 a 6	32 a 6
Alegria	33 a 35 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Alpestre	33 a 34 + 3 a 6	31 a 6	28 a 6
Alto Alegre	33 a 35 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Alto Feliz	32 a 6	30 a 6	28 a 6
Alvorada	5 a 6	1 a 6	35 a 6
Amaral Ferrador	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Ametista do Sul	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
André da Rocha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Anta Gorda	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Antônio Prado	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Araricá	33 a 2	31 a 6	28 a 6
Aratiba	33 a 36 + 5 a 6	30 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Arroio do Padre	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Arroio do Sal	30 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Arroio dos Ratos	4 a 6	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6
Arroio Grande	4 a 6	4 a 6	33 a 34 + 3 a 6
Arvorezinha	30 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Áurea	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bagé	4 a 6	3 a 6	3 a 6
Balneário Pinhal	5 a 6	35 a 6	34 a 6
Barão	32 a 1 + 4 a 6	31 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Barão do Triunfo	4 a 6	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Barra do Guarita	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Barra do Quaraí		34 a 36 + 5 a 6	34 a 36 + 4 a 6
Barra do Ribeiro	5 a 6	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6
Barra do Rio Azul	5 a 6	30 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Barra Funda	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Barracão	30 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	32 a 36 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Benjamin Constant do Sul	5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Boa Vista do Cadeado	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Boa Vista do Incra	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	32 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bom Princípio	34 a 1 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Bom Progresso	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Bom Retiro do Sul		33 a 2	31 a 6
Boqueirão do Leão	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bossoroca	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Bozano	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Braga	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Brochier		33 a 2 + 5 a 6	31 a 6
Butiá	4 a 6	32 a 34 + 3 a 6	32 a 6
Caçapava do Sul	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Cacequi	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Cachoeira do Sul	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Cachoeirinha	5 a 6	3 a 6	34 a 6
Cacique Doble	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Caibaté	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Caíçara	4 a 6	31 a 6	30 a 6
Camaquã	3 a 6	32 a 6	32 a 6
Camargo	34 a 35 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Campestre da Serra	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Campina das Missões	4 a 6	33 a 35 + 3 a 6	30 a 6
Campinas do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	31 a 6
Campo Bom	34 a 35 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Campo Novo	33 a 34 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
Campos Borges	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Candelária	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Cândido Godói		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Candiota	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Canela	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu	3 a 6	35 a 6	32 a 6
Canoas	5 a 6	3 a 6	1 a 6
Canudos do Vale	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão da Canoa	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Capão do Leão	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Capela de Santana	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Capitão	30 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Capivari do Sul	4 a 6	2 a 6	35 a 6
Caraá	33 a 2	28 a 6	28 a 6
Carazinho	34 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Carlos Barbosa	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Carlos Gomes	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Casca	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseiros	30 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Catuípe	33 a 34 + 1 a 6	31 a 6	28 a 6
Caxias do Sul	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Centenário	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Cerrito	3 a 6	3 a 6	32 a 6
Cerro Branco	33 a 35 + 4 a 6	31 a 6	31 a 6
Cerro Grande	2 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Cerro Grande do Sul	4 a 6	33 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Cerro Largo	4 a 6	30 a 6	30 a 6
Chapada	33 a 36 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Charqueadas		5 a 6	3 a 6
Charrua	34 a 36 + 4 a 6	31 a 6	28 a 6

Chiapeta	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Chuí	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Chuvíscia	4 a 6	33 a 6	32 a 6
Cidreira	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	31 a 6
Ciríaco	30 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Colinas	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Colorado	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Condor	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Constantina	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Coqueiro Baixo	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Coqueiros do Sul	34 a 36 + 5 a 6	32 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Coronel Barros	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Coronel Bicaco	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Coronel Pilar	31 a 1 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Cotiporã	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Coxilha	5 a 6	33 a 6	32 a 6
Crissiumal	4 a 6	31 a 6	30 a 6
Cristal	3 a 6	32 a 6	32 a 6
Cristal do Sul	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	30 a 6
Cruz Alta	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Cruzaltense	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	33 a 1	30 a 2	28 a 6
David Canabarro	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Derrubadas	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Dezesseis de Novembro	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Dilermando de Aguiar	3 a 6	2 a 6	33 a 6
Dois Irmãos	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Dois Irmãos das Missões	2 a 6	31 a 6	28 a 6
Dois Lajeados	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Dom Feliciano	4 a 6	34 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Dom Pedrito	3 a 6	2 a 6	34 a 6
Dom Pedro de Alcântara	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Dona Francisca	5 a 6	32 a 6	32 a 6
Doutor Maurício Cardoso	5 a 6	33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Doutor Ricardo	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		3 a 6	3 a 6
Encantado	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul	4 a 6	33 a 6	32 a 6
Engenho Velho	34 a 36 + 5 a 6	31 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Entre Rios do Sul	5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	31 a 6
Entre-Ijuís	1 a 6	32 a 6	31 a 6
Erebango	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Erechim	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Ernestina		33 a 6	32 a 6
Erval Grande	5 a 6	31 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Erval Seco	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Esmeralda	32 a 35 + 2 a 6	29 a 6	28 a 6
Esperança do Sul	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Espumoso	33 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Estação	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Estância Velha	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Esteio	4 a 6	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6
Estrela	33 a 1	30 a 2	28 a 6
Estrela Velha	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Eugênio de Castro	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Fagundes Varela	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Farroupilha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Faxinal do Soturno	5 a 6	32 a 6	32 a 6
Faxinalzinho	5 a 6	31 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Fazenda Vilanova	35 a 36 + 5 a 6	33 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Feliz	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Floriano Peixoto	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Fontoura Xavier	30 a 1	28 a 6	28 a 6
Formigueiro	5 a 6	4 a 6	33 a 6
Forquetinha	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen	4 a 6	33 a 35 + 2 a 6	31 a 6
Garibaldi	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Garruchos	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Gaurama	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
General Câmara		36 a 2	34 a 6
Gentil	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Getúlio Vargas	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Girúá	33 a 34 + 2 a 6	32 a 6	28 a 6
Glorinha	2 a 6	35 a 6	33 a 6
Gramado	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado dos Loureiros	4 a 6	31 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Gramado Xavier	31 a 1	30 a 6	28 a 6
Gravataí	5 a 6	35 a 6	33 a 6
Guabiju	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Guaíba		4 a 6	3 a 6
Guaporé	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Guarani das Missões	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Harmonia	33 a 1	31 a 6	30 a 6
Herval	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Herveiras	33 a 36	30 a 6	29 a 6
Horizontina		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Hulha Negra	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Humaitá	4 a 6	31 a 6	28 a 6
Ibarama	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	30 a 6
Ibiaçá	31 a 34 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibiraiaras	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibirapuitã	35 a 6	33 a 6	31 a 6
Ibirubá	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Igrejinha	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Ijuí	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Ilópolis	30 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Imbé	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Imigrante	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Independência	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Inhacorá	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Ipê	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Iraí	3 a 6	31 a 6	28 a 6



Itaara	4 a 6	33 a 6	32 a 6
Itacurubi	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Itapuca	30 a 36 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Itaqui	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Itati	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiba do Sul	5 a 6	30 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Ivorá	4 a 6	32 a 6	32 a 6
Ivoti	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	30 a 6
Jaboticaba	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Jacuízinho	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Jacutinga	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	31 a 6
Jaguarão	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Jaguarí	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Jari	32 a 34 + 2 a 6	32 a 6	32 a 6
Jóia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Júlio de Castilhos	33 a 6	31 a 6	30 a 6
Lagoa Bonita do Sul	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Lagoa dos Três Cantos	33 a 35 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Lagoa Vermelha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoão	33 a 36 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Lajeado	33 a 1	28 a 2	28 a 6
Lajeado do Bugre	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Lavras do Sul	4 a 6	3 a 6	2 a 6
Liberato Salzano	2 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Lindolfo Collor	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Linha Nova	33 a 1 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Maçambará	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Machadinho	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Mampituba	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Manoel Viana	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Maquiné	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Maratá		34 a 2 + 5 a 6	32 a 6
Marau		33 a 6	28 a 6
Marcelino Ramos	32 a 35 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Mariana Pimentel	5 a 6	4 a 6	34 a 36 + 3 a 6
Mariano Moro	32 a 35 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Marques de Souza	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Mata	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Mato Castelhano	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Mato Leitão	33 a 1	30 a 3	28 a 6
Mato Queimado	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Maximiliano de Almeida	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Minas do Leão		3 a 6	34 a 6
Miraguaí	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Montauri	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Alegre dos Campos	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Belo do Sul	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Montenegro	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Mormaço	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Morrinhos do Sul	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Morro Redondo	3 a 6	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6
Morro Reuter	31 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mostardas	4 a 6	3 a 6	3 a 6
Muçum	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Muitos Capões	32 a 6	29 a 6	28 a 6
Muliterno	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Não-Me-Toque	33 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Nicolau Vergueiro		33 a 6	32 a 6
Nonoai	31 a 34 + 4 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Alvorada	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Araçá	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Bassano	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Boa Vista	34 a 36 + 5 a 6	28 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Nova Bréscia	30 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Candelária	5 a 6	33 a 6	31 a 6
Nova Esperança do Sul	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Hartz	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Nova Pádua	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Palma	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Nova Petrópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Prata	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Ramada	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Nova Roma do Sul	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Santa Rita	5 a 6	4 a 6	1 a 6
Novo Barreiro	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Novo Cabrais	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Novo Hamburgo	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Novo Machado	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	31 a 6
Novo Tiradentes	2 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Novo Xingu	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Osório	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Paim Filho	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmares do Sul	4 a 6	3 a 6	2 a 6
Palmeira das Missões	33 a 34 + 2 a 6	30 a 6	28 a 6
Palmitinho	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Panambi	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Pantano Grande		5 a 6	34 a 6
Paraí	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraíso do Sul	33 a 36 + 5 a 6	32 a 1 + 4 a 6	32 a 6
Pareci Novo	35 a 36	32 a 6	31 a 6
Parobé	33 a 2	31 a 6	28 a 6
Passa Sete	33 a 35 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Passo do Sobrado		34 a 3	33 a 6
Passo Fundo		33 a 6	28 a 29 + 32 a 6
Paulo Bento	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Paverama	35 a 6	33 a 6	31 a 6
Pedras Altas	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Pedro Osório	4 a 6	4 a 6	33 a 34 + 3 a 6
Pejuçara	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Pelotas	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Picada Café	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Pinhal da Serra	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal Grande	33 a 6	31 a 6	29 a 6
Pinheirinho do Vale	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Pinheiro Machado	3 a 6	3 a 6	2 a 6

Pirapó	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Piratini	3 a 6	3 a 6	32 a 6
Pinto Bandeira	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Planalto	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Poço das Antas	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Pontão	34 a 36 + 5 a 6	33 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Ponte Preta	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Portão	5 a 6	34 a 6	33 a 6
Porto Alegre	5 a 6	4 a 6	1 a 6
Porto Lucena	3 a 6	33 a 34 + 2 a 6	33 a 6
Porto Mauá		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Porto Vera Cruz	4 a 6	33 a 35 + 3 a 6	32 a 6
Porto Xavier	3 a 6	33 a 34 + 2 a 6	33 a 6
Pouso Novo	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Presidente Lucena	33 a 1 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Progresso	30 a 2	28 a 6	28 a 6

Protásio Alves	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Putinga	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Quaraí	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Quatro Irmãos	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Quevedos	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Quinze de Novembro	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Redentora	2 a 6	32 a 6	28 a 6
Relvado	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Restinga Seca	5 a 6	33 a 1 + 4 a 6	32 a 6
Rio dos Índios	31 a 36 + 4 a 6	31 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Rio Grande	4 a 6	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6
Rio Pardo		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Riozinho	30 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Roca Sales	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Rodeio Bonito	2 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Rolador	4 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Rolante	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Ronda Alta	33 a 35 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Rondinha	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Roque Gonzales	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Rosário do Sul	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Sagrada Família	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Saldanha Marinho	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Salto do Jacuí	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Salvador das Missões	4 a 6	31 a 6	30 a 6
Salvador do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Sananduva	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Cecília do Sul	30 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Clara do Sul	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Santa Cruz do Sul	33 a 1	30 a 6	29 a 6
Santa Margarida do Sul	4 a 6	3 a 6	2 a 6
Santa Maria	5 a 6	3 a 6	33 a 6
Santa Maria do Herval	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Santa Tereza	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Santa Vitória do Palmar	4 a 6	4 a 6	1 a 6
Santana da Boa Vista	4 a 6	34 a 6	34 a 6
Santana do Livramento	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Santiago	32 a 35 + 2 a 6	32 a 6	31 a 6
Santo Ângelo	33 a 34 + 2 a 6	33 a 6	31 a 6
Santo Antônio da Patrulha	35 a 6	34 a 6	31 a 6
Santo Antônio das Missões	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Santo Antônio do Palma	29 a 31 + 34 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Planalto	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Santo Augusto	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Santo Cristo		31 a 35 + 3 a 6	30 a 6
Santo Expedito do Sul	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São Borja	2 a 6	33 a 6	32 a 6
São Domingos do Sul	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco de Assis	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Gabriel	4 a 6	3 a 6	2 a 6
São Jerônimo	4 a 6	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6
São João da Urtiga	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São João do Polêsine	5 a 6	33 a 1 + 4 a 6	32 a 6
São Jorge	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São José das Missões	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
São José do Herval	30 a 1	28 a 6	28 a 6
São José do Hortêncio	34 a 1	31 a 6	30 a 6
São José do Inhacorá	34 a 6	33 a 6	28 a 6
São José do Norte	4 a 6	4 a 6	3 a 6
São José do Ouro	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Sul	35 a 36	33 a 6	31 a 6
São Leopoldo	4 a 6	35 a 6	33 a 6
São Lourenço do Sul	3 a 6	33 a 6	32 a 6
São Luiz Gonzaga	3 a 6	33 a 6	32 a 6
São Marcos	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São Martinho	33 a 34 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
São Martinho da Serra	33 a 6	32 a 6	32 a 6
São Miguel das Missões	2 a 6	32 a 6	32 a 6
São Nicolau	2 a 6	33 a 6	32 a 6
São Paulo das Missões	4 a 6	33 a 34 + 2 a 6	32 a 6
São Pedro da Serra	34 a 1 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
São Pedro das Missões	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
São Pedro do Butiá	4 a 6	33 a 34 + 1 a 6	30 a 6
São Pedro do Sul	2 a 6	33 a 6	32 a 6
São Sebastião do Caí	33 a 1	31 a 6	30 a 6
São Sepé	4 a 6	4 a 6	33 a 6
São Valentim	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
São Valentim do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São Valério do Sul	33 a 6	31 a 6	28 a 6
São Vendelino	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
São Vicente do Sul	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6	32 a 6
Sapiranga	33 a 2	30 a 6	28 a 6
Sapuçaia do Sul	3 a 6	3 a 6	33 a 6
Sarandi	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Seberi	3 a 6	32 a 6	30 a 6
Sede Nova	3 a 6	31 a 6	28 a 6



Segredo	33 a 1 + 4 a 6	31 a 6	29 a 6
Selbach	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Senador Salgado Filho	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Sentinela do Sul	4 a 6	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Serafina Corrêa	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Sério	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Sertão	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Sertão Santana	4 a 6	33 a 35 + 4 a 6	33 a 6
Sete de Setembro	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Severiano de Almeida	33 a 35 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Silveira Martins	5 a 6	33 a 6	32 a 6
Sinimbu	33 a 1	30 a 6	28 a 6
Sobradinho	33 a 35 + 4 a 6	31 a 6	30 a 6
Soledade	33 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Tabaí		36 a 1	33 a 6
Tapejara	2 a 6	28 a 6	28 a 6
Tapera	34 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Tapes	4 a 6	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Taquara	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Taquari		36 a 2	34 a 6
Taquaruçu do Sul	4 a 6	33 a 35 + 2 a 6	31 a 6
Tavares	5 a 6	4 a 6	4 a 6
Tenente Portela	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Terra de Areia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Teutônia	33 a 1	30 a 6	28 a 6
Tio Hugo		33 a 6	31 a 6
Tiradentes do Sul	3 a 6	31 a 6	30 a 6
Toropi	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Torres	33 a 3	28 a 6	28 a 6
Tramandaí	34 a 2	31 a 6	30 a 6
Travesseiro	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Três Arroios	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Três Cachoeiras	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Coroas	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Três de Maio		33 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Três Forquilhas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Palmeiras	5 a 6	31 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Três Passos	4 a 6	30 a 6	28 a 6
Trindade do Sul	3 a 6	31 a 6	31 a 6
Triunfo		5 a 6	3 a 6
Tucunduva	3 a 6	32 a 6	31 a 6
Tunas	33 a 1 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Tupanci do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupanciretã	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Tupandi	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Tuparendi	36 a 6	33 a 6	31 a 6
Turuçu	3 a 6	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Ubiretama	4 a 6	33 a 35 + 2 a 6	30 a 6
União da Serra	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Unistalda	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Uruguaiana	3 a 6	2 a 6	33 a 6
Vacaria	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Vale do Sol	33 a 35 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Vale Real	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Vale Verde		36 a 2	34 a 6
Vanini	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Venâncio Aires	33 a 1	30 a 3	28 a 6
Vera Cruz		33 a 6	31 a 6
Veranópolis	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vespasiano Correa	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Viadutos	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Viamão	5 a 6	2 a 6	35 a 6
Vicente Dutra	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Victor Graeff	34 a 6	33 a 6	28 a 6
Vila Flores	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Lângaro	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Vila Maria	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Nova do Sul	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Vista Alegre	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Vista Alegre do Prata	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vista Gaúcha	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Vitória das Missões	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Westfália	33 a 3	30 a 6	28 a 6
Xangri-lá	31 a 2	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperatura média durante o ciclo da cultura igual ou superior a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Abelardo Luz	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Agrolândia	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Agronômica	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Água Doce	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Águas de Chapecó	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Águas Frias	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Águas Mornas	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Alfredo Wagner	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Alto Bela Vista	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Anchieta	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Angelina	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Anita Garibaldi	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Anitápolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Antônio Carlos	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Apiúna	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Arabutã	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Araquari	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Araranguá	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Armazém	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Arroio Trinta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Arvoredo	28 a 3	28 a 3	28 a 3



Ascurra	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Jacinto Machado	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Atalanta	33 a 1	33 a 1	33 a 1	Jaguaruna	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Aurora	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Jaraguá do Sul	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Balneário Arroio do Silva	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Jardinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Balneário Barra do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5	Joaçaba	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Balneário Camboriú	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Joinville	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Balneário Gaivota	30 a 3	30 a 3	30 a 3	José Boiteux	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Bandeirante	28 a 3	28 a 3	28 a 3	Jupiá	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Barra Bonita	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Lacerdópolis	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Barra Velha	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Laguna		30 a 3	30 a 3
Bela Vista do Toldo	34 a 35	34 a 35	34 a 35	Lajeado Grande	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Belmonte	28 a 3	28 a 3	28 a 3	Laurentino	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Benedito Novo	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Lauro Muller	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Biguaçu	30 a 4	29 a 4	29 a 4	Lebon Régis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Blumenau	30 a 4	28 a 4	28 a 4	Leoberto Leal	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Bom Jesus	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Lindóia do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Jesus do Oeste	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Lontras	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Bombinhas	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Luiz Alves	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Botuverá	29 a 4	29 a 4	29 a 4	Luzerna	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Braço do Norte	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Macieira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Braço do Trombudo	32 a 1	32 a 1	32 a 1	Mafra	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Brunópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1	Major Gercino	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Brusque	30 a 4	28 a 4	28 a 4	Major Vieira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Caçador	32 a 1	32 a 1	32 a 1	Maracajá	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Caibi	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Maravilha	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Calmon	34 a 35	34 a 35	34 a 35	Marema	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Camboriú	29 a 4	29 a 4	29 a 4	Massaranduba	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Campo Alegre	31 a 2	31 a 2	31 a 2	Matos Costa	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Campo Belo do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1	Meleiro	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Campo Erê	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Mirim Doce	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Campos Novos	31 a 2	31 a 2	31 a 2	Modelo	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Canelinha	29 a 4	29 a 4	29 a 4	Mondáí	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Canoinhas	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Monte Carlo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Capão Alto	34 a 35	34 a 35	34 a 35	Monte Castelo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Capinzal	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Morro da Fumaça	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Capivari de Baixo		30 a 3	30 a 3	Morro Grande	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Catanduvas	32 a 1	32 a 1	32 a 1	Navegantes	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Caxambu do Sul	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Nova Erechim	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Celso Ramos	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Nova Itaberaba	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cerro Negro	33 a 1	33 a 1	33 a 1	Nova Trento	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Chapadão do Lageado	33 a 1	33 a 1	33 a 1	Nova Veneza	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Chapecó	28 a 3	28 a 3	28 a 3	Novo Horizonte	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cocal do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Orleans	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Concórdia	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Otacílio Costa	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cordilheira Alta	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Ouro	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Coronel Freitas	28 a 3	28 a 3	28 a 3	Ouro Verde	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Coronel Martins	28 a 3	28 a 3	28 a 3	Paial	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Correia Pinto	33 a 1	33 a 1	33 a 1	Palhoça	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Corupá	29 a 4	29 a 4	29 a 4	Palma Sola	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Criciúma	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Palmeira	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Cunha Porã	28 a 3	28 a 3	28 a 3	Palmitos	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Cunhataí	28 a 3	28 a 3	28 a 3	Papanduva	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Curitibanos	32 a 1	32 a 1	32 a 1	Paraíso	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Descanso	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Passo de Torres	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Dionísio Cerqueira	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Passos Maia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Dona Emma	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Paulo Lopes	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Doutor Pedrinho	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Pedras Grandes	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Entre Rios	28 a 3	28 a 3	28 a 3	Penha	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Ermo	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Peritiba	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Erval Velho	31 a 2	31 a 2	31 a 2	Pescaria Brava		30 a 3	30 a 3
Faxinal dos Guedes	31 a 2	31 a 2	31 a 2	Petrolândia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Flor do Sertão	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Piçarras	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Florianópolis	31 a 3	29 a 4	29 a 4	Pinhalzinho	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Formosa do Sul	28 a 3	28 a 3	28 a 3	Pinheiro Preto	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Forquilha	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Piratuba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Fraiburgo	32 a 1	32 a 1	32 a 1	Planalto Alegre	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Frei Rogério	32 a 1	32 a 1	32 a 1	Pomerode	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Galvão	30 a 2	30 a 2	30 a 2				
Garopaba	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Ponte Alta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Garuva	27 a 5	27 a 5	27 a 5	Ponte Alta do Norte	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Gaspar	29 a 4	29 a 4	28 a 4	Ponte Serrada	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Governador Celso Ramos	29 a 4	29 a 4	29 a 4	Porto Belo	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Grão Pará	31 a 3	31 a 3	31 a 3	Porto União	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Gravatal	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Pouso Redondo	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Guabiruba	30 a 4	29 a 4	28 a 4	Praia Grande	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Guaraciaba	28 a 3	28 a 3	28 a 3	Presidente Castelo Branco	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Guaramirim	27 a 5	27 a 5	27 a 5	Presidente Getúlio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Guarujá do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Presidente Nereu	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Guatambú	28 a 3	28 a 3	28 a 3	Princesa	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Herval d'Oeste	31 a 2	31 a 2	31 a 2	Quilombo	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Ibiam	32 a 1	32 a 1	32 a 1	Rancho Queimado	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Ibicaré	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Rio das Antas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ibirama	29 a 4	29 a 4	29 a 4	Rio do Campo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Içara	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Rio do Oeste	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Ilhota	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Rio do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Imaruí	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Rio dos Cedros	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbituba	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Rio Fortuna	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Imbuia	33 a 1	33 a 1	33 a 1	Rio Negrinho	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Indaial	29 a 4	29 a 4	29 a 4	Riqueza	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Iomerê	32 a 1	32 a 1	32 a 1	Rodeio	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Ipira	30 a 3	30 a 3	30 a 3	Romelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Iporã do Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Salete	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Ipuacu	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Saltinho	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Ipumirim	30 a 2	30 a 2	30 a 2	Salto Veloso	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Iraceminha	28 a 4	28 a 4	28 a 4	Sangão	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Irani	30 a 2	30 a 2	30 a 2				
Irati	28 a 3	28 a 3	28 a 3				
Irineópolis	31 a 2	31 a 2	31 a 2				
Itá	28 a 4	28 a 4	28 a 4				
Itaiópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1				
Itajaí	28 a 4	28 a 4	28 a 4				
Itapema	28 a 4	28 a 4	28 a 4				
Itapiranga		28 a 4	28 a 4				
Itapoá	27 a 5	27 a 5	27 a 5				
Ituporanga	31 a 2	31 a 2	31 a 2				
Jaborá	30 a 2	30 a 2	30 a 2				



Santa Cecília	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Santa Helena	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa de Lima	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Santa Rosa do Sul	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Santa Terezinha	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Terezinha do Progresso	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santiago do Sul	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Bento do Sul	31 a 2	31 a 2	31 a 2
São Bernardino	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Bonifácio	33 a 1	33 a 1	33 a 1
São Carlos	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São Cristovão do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
São Domingos	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São Francisco do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
São João Batista	29 a 4	29 a 4	29 a 4
São João do Itaperiú	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São João do Oeste		28 a 4	28 a 4
São João do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São José	31 a 3	29 a 4	29 a 4
São José do Cedro	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São José do Cerrito	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São Lourenço do Oeste	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São Ludgero	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Martinho	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Miguel da Boa Vista	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Miguel do Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Pedro de Alcântara	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Saudades	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Schroeder	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Seara	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Serra Alta	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Siderópolis	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Sombrio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Sul Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Taió	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tangará	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Tigrinhos	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tijucas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Timbé do Sul	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Timbó	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Timbó Grande	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Três Barras	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Treviso	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Treze de Maio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Treze Tilias	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Trombudo Central	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tubarão	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Tunápolis	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Turvo	30 a 3	30 a 3	30 a 3
União do Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Urussanga	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Vargeão	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vargem	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vargem Bonita	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Vidal Ramos	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Videira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vitor Meireles	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Witmarsum	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xanxerê	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xavantina	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xaxim	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Zortéa	30 a 2	30 a 2	30 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Abelardo Luz	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Agrolândia	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Agronômica	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Águas de Chapecó	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Águas Frias	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Águas Mornas	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Alfredo Wagner	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Alto Bela Vista	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Anchieta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Angelina	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Anita Garibaldi	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Anitápolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Apiúna	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Arabutã	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Araquari	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Araranguá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Armazém	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Arroio Trinta	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Arvoredo	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Ascurra	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Atalanta	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Aurora	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Balneário Arroio do Silva	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Balneário Barra do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Balneário Camboriú	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Balneário Gaivota	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Bandeirante	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Barra Bonita	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Barra Velha	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Belmonte	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Benedito Novo	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Biguaçu	30 a 2	29 a 2	29 a 2
Blumenau	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bombinhas	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Botuverá	30 a 1	29 a 2	29 a 2

Braço do Norte	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Braço do Trombudo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Brunópolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Brusque	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Caçador	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Caibí	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Camboriú	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Campo Alegre	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Campo Belo do Sul	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Campo Erê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Novos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Canelinha	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Canoinhas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capinzal	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capivari de Baixo		30 a 1	30 a 1
Catanduvas	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Caxambu do Sul	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Celso Ramos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cerro Negro	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Chapadão do Lageado	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Chapecó	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Cocal do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Concórdia	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Cordilheira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coronel Freitas	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Coronel Martins	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Correia Pinto	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Corupá	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Criciúma	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Cunha Porã	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Cunhataí	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Curitibanos	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Descanso	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Dionísio Cerqueira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Dona Emma	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Doutor Pedrinho	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Entre Rios	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Ermo	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Erval Velho	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Faxinal dos Guedes	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Flor do Sertão	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Florianópolis	31 a 1	29 a 2	29 a 2
Formosa do Sul	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Forquilha	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Fraiburgo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Frei Rogério	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Galvão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Garopaba	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Garuva	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Gaspar	29 a 2	29 a 2	28 a 2
Governador Celso Ramos	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Grão Pará	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Gravatá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Guabiruba	30 a 2	29 a 2	28 a 2
Guaraciaba	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Guaramirim	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Guarujá do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guatambú	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Herval d'Oeste	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Ibiam	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ibicaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibirama	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Içara	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Ilhota	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Imaruí	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Imbituba	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Imbuia	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Indaial	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Iomerê	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ipira	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Iporã do Oeste	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Ipuacu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipumirim	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iraceminha	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Irani	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Irati	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Irineópolis	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Itá	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Itaiópolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Itajaí	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Itapema	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Itapiranga		28 a 2	28 a 2
Itapoá	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Ituporanga	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Jaborá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jacinto Machado	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Jaguaruna	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Jaraguá do Sul	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Jardinópolis	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Joaçaba	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Joinville	27 a 3	27 a 3	27 a 3
José Boiteux	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Jupiá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lacerdópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36



Laguna		30 a 1	30 a 1
Lajeado Grande	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laurentino	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Lauro Muller	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Lebon Régis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Leoberto Leal	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Lindóia do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lontras	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Luiz Alves	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Luzerna	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Macieira	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Mafra	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Major Gercino	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Major Vieira	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Maracajá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Maravilha	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Marema	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Massaranduba	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Matos Costa	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Meleiro	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Mirim Doce	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Modelo	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Mondaí	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Monte Carlo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Monte Castelo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Morro da Fumaça	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Morro Grande	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Navegantes	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Nova Erechim	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Nova Itaberaba	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Nova Trento	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Nova Veneza	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Novo Horizonte	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Orleans	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouro Verde	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Paial	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Palhoça	31 a 1	30 a 1	30 a 1
Palma Sola	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeira	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Palmitos	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Papanduva	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Paraíso	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Passo de Torres	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Passos Maia	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Paulo Lopes	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Pedras Grandes	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Penha	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Peritiba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pescaria Brava		30 a 1	30 a 1
Petrolândia	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Piçarras	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Pinhalzinho	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Pinheiro Preto	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Piratuba	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Planalto Alegre	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Pomerode	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Ponte Alta	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ponte Alta do Norte	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ponte Serrada	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Porto Belo	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Porto União	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Pouso Redondo	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Praia Grande	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Presidente Castelo Branco	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Presidente Getúlio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Presidente Nereu	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Princesa	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Quilombo	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Rancho Queimado	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Rio das Antas	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Rio do Campo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Rio do Oeste	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio dos Cedros	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio Fortuna	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Rio Negrinho	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Riqueza	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Rodeio	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Romelândia	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Salete	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Saltinho	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Salto Veloso	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Sangão	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Santa Helena	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santa Rosa de Lima	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Santa Rosa do Sul	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Santa Terezinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha do Progresso	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santiago do Sul	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santo Amaro da Imperatriz	32 a 35	30 a 1	30 a 1
São Bento do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
São Bernardino	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Bonifácio	33 a 35	33 a 35	33 a 35
São Carlos	28 a 2	28 a 2	28 a 2
São Cristovão do Sul	33 a 35	33 a 35	33 a 35
São Domingos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Francisco do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
São João Batista	29 a 2	29 a 2	29 a 2
São João do Itaperiú	28 a 2	28 a 2	28 a 2
São João do Oeste		28 a 2	28 a 2
São João do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São José	31 a 1	29 a 2	29 a 2
São José do Cedro	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São José do Cerrito	32 a 35	32 a 35	32 a 35

São Lourenço do Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Ludgero	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São Martinho	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São Miguel da Boa Vista	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Miguel do Oeste	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Pedro de Alcântara	31 a 35	31 a 1	31 a 1
Saudades	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Schroeder	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Seara	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Serra Alta	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Siderópolis	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Sombrio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Sul Brasil	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Taió	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tangará	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Tigrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tijucas	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Timbé do Sul	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Timbó	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Três Barras	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Treviso	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Treze de Maio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Treze Tilias	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Trombudo Central	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tubarão	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Tunápolis	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Turvo	30 a 1	30 a 1	30 a 1
União do Oeste	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Urussanga	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Vargeão	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vargem	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vidal Ramos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Videira	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vitor Meireles	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Witmarsum	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xanxerê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xavantina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xaxim	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Zortéa	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Abelardo Luz	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Agronômica	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Águas de Chapecó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Frias	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Águas Mornas	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Alto Bela Vista	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Anchieta	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Angelina	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Anita Garibaldi	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Anitápolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Antônio Carlos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Apiúna	31 a 34	30 a 35	30 a 35
Arabutã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Araquari	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Araranguá	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Armazém		30 a 35	30 a 35
Arroio Trinta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Arvoredo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ascurra	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Balneário Arroio do Silva	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Balneário Barra do Sul	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivota	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Bandeirante	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belmonte	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Benedito Novo	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Biguaçu	31 a 35	29 a 36	29 a 36
Blumenau	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Bom Jesus	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Bom Jesus do Oeste	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Bombinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botuverá	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Braço do Norte	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Braço do Trombudo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Brunópolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Brusque	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Caibi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camboriú	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Campo Alegre	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campo Erê	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Campos Novos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canelinha	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Canoinhas	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Capinzal	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Capivari de Baixo		30 a 35	30 a 35
Catanduvas	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Caxambu do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Celso Ramos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Chapecó	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cocal do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Concórdia	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Cordilheira Alta	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Coronel Freitas	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Coronel Martins	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Corupá	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Criciúma	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Cunha Porã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cunhataí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Curitibanos	32 a 33	32 a 33	32 a 33



Descanso		28 a 36	28 a 36
Dionísio Cerqueira	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Dona Emma	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Doutor Pedrinho	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Entre Rios	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ermo	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Erval Velho	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Faxinal dos Guedes	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Flor do Sertão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florianópolis	31 a 35	29 a 36	29 a 36
Formosa do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Forquilha	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Fraiburgo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Frei Rogério	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Galvão	30 a 34	30 a 34	30 a 34

Garopaba	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Garuva	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Gaspar	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Governador Celso Ramos	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Grão Pará	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Gravatal		30 a 35	30 a 35
Guabiruba	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guaramirim	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Guarujá do Sul	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Guatambú	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Herval d'Oeste	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Ibiam	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Ibicaré	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ibirama	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Içara	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Ilhota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Imaruí		30 a 35	30 a 35
Imbituba		30 a 35	30 a 35
Indaial	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Iomerê	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Ipira	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Iporã do Oeste		28 a 36	28 a 36
Ipuacu	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ipumirim	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Iraceminha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irani	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Irati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Irineópolis	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Itá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaiópolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Itajaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapiranga		28 a 36	28 a 36
Itapoá	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Ituporanga	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Jaborá	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Jacinto Machado	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Jaguaruna		30 a 35	30 a 35
Jaraguá do Sul	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Joaçaba	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Joinville	27 a 1	27 a 1	27 a 1
José Boiteux	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Jupia	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Lacerdópolis	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Laguna		30 a 35	30 a 35
Lajeado Grande	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Laurentino	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Lebon Régis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Leoberto Leal	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Lindóia do Sul	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Lontras	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Luiz Alves	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzerna	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Mafra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Major Gercino	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Major Vieira	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Maracajá	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Maravilha	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Marema	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Massaranduba	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Matos Costa	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Meleiro	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Mirim Doce	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Modelo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mondaí		28 a 36	28 a 36
Monte Carlo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Monte Castelo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Morro da Fumaça	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Morro Grande	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Navegantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Itaberaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nova Trento	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Nova Veneza	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Novo Horizonte	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Orleans	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Ouro	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro Verde	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Paial	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palhoça	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Palma Sola	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Papanduva	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Paraíso	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Passo de Torres	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Passos Maia	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Paulo Lopes	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Pedras Grandes	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Peritiba	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Pescaria Brava		30 a 35	30 a 35
Petrolândia	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Piçarras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pinheiro Preto	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Piratuba	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Planalto Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pomerode	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Ponte Alta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Ponte Alta do Norte	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Porto Belo	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Porto União	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Pouso Redondo	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Praia Grande	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Presidente Castelo Branco	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Presidente Getúlio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Presidente Nereu	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Princesa	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Quilombo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rio das Antas	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Rio do Campo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Rio do Oeste	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio dos Cedros	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio Fortuna	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio Negrinho	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Riqueza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rodeio	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Romelândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salete	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Saltinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salto Veloso	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Sangão	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Santa Helena		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Lima	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Santa Rosa do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Santa Terezinha	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Santa Terezinha do Progresso	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santiago do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santo Amaro da Imperatriz	32 a 33	30 a 35	30 a 35
São Bento do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Bernardino	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
São Francisco do Sul	27 a 1	27 a 1	27 a 1
São João Batista	30 a 36	29 a 36	29 a 36
São João do Itaperiú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Oeste		28 a 36	28 a 36
São João do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São José	31 a 35	29 a 36	29 a 36
São José do Cedro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São José do Cerrito	32 a 33	32 a 33	32 a 33
São Lourenço do Oeste	30 a 34	30 a 34	30 a 34
São Ludgero	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São Martinho	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São Miguel da Boa Vista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Miguel do Oeste		28 a 35	28 a 35
São Pedro de Alcântara	31 a 34	31 a 35	31 a 35
Saudades	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Schroeder	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Seara	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Serra Alta	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Siderópolis	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Sombrio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Sul Brasil	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taió	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tangará	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Tigrinhos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tijucas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Timbó	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Barras	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Treviso	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Treze de Maio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Treze Tilias	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Trombudo Central	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tubarão		30 a 35	30 a 35
Tunápolis		28 a 36	28 a 36
Turvo	30 a 35	30 a 35	30 a 35
União do Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Urussanga	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Vargeão	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vargem	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vidal Ramos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Videira	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vitor Meireles	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Witmarsum	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xanxerê	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xavantina	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xaxim	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Zortéa	30 a 34	30 a 34	30 a 34



Ministério da Cidadania	
SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.303, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
	Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/07/2019 e 07/08/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/08/2019.
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/07/2019 e 07/08/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/08/2019.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.	
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
	FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD Presidente da Comissão
ANEXO I	
1 - Processo: 58000.006398/2019-96 Proponente: Associação Fãs de Kart do ES Título: Cidadão do Amanhã Trânsito Seguro, Velocidade nas Pistas Registro: 02ES133772013 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 17.791.552/0001-68 Cidade: Vitória UF: ES Valor autorizado para captação: R\$ 229.049,42 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3480 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35471-6 Período de Captação até: 07/08/2021	
2 - Processo: 71000.026804/2019-03 Proponente: Associação Global de Esportes - Ensino Bilíngue das Modalidades Esportivas Título: Futebol Nota 10 Registro: 02SP170402018 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 27.479.678/0001-55 Cidade: Bragança Paulista UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 671.808,50 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0415 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53397-1 Período de Captação até: 07/08/2021	
3 - Processo: 71000.032128/2019-07 Proponente: Seletto Esporte Clube Título: Sou Seletto - Ano 2 Registro: 02SC174372018 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 28.285.102/0001-10 Cidade: Guaramirim UF: SC Valor autorizado para captação: R\$ 280.217,16 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2095 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32812-X Período de Captação até: 22/08/2021	
ANEXO II	
1 - Processo: 58000.108851/2017-36 Proponente: Associação Barateiro de Futsal Clube Título: Barateiro Futsal, Despertando Talentos Valor autorizado para captação: R\$ 1.016.132,64 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80068-6 Período de Captação até: 01/08/2020	
2 - Processo: 58000.118743/2017-71 Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho Título: Estação Conhecimento Brumadinho - Pista de Atletismo Valor autorizado para captação: R\$ 618.652,46 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1669 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24229-2 Período de Captação até: 01/08/2020	
RETIFICAÇÕES	
Processo Nº 58000.006128/2018-02 No Diário Oficial da União nº 232, de 04 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 56 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1241/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 29/05/2019, leia-se: Período para Captação até: 07/11/2020.	
Processo Nº 58000.011420/2018-39 No Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2019, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1302/2019, ANEXO I, onde se lê: Título: Seletiva Para o Mundo de Kart, leia-se: Título: Seletiva Para o Mundial de Kart.	

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	
PORTARIA Nº 501, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:	
Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.	
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
	JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
ANEXO I	
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 191633 - Dia das Boas Ações - 5ª edição Maloca Produções Artísticas LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32 Processo: 01400006143201901 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 998.781,79 Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: O projeto pretende viabilizar a programação cultural da quinta edição do "Dia das Boas Ações" que acontecerá simultaneamente em espaços públicos e privados de três (3) cidades. Será oferecida gratuitamente uma programação composta por dança, circo, teatro, contação de histórias, entre outros. A curadoria contemplará uma grande diversidade de atrações, visando estimular a participação de um público de diferentes gêneros, classes e faixas etárias. Como ação complementar serão realizados registros em vídeo e fotos dos eventos para divulgação do projeto, que serão disponibilizados gratuitamente na internet.	
191766 - I FESTIVAL GAÚCHO DE TEATRO INFANTIL PAOLA MARQUES DA FONSECA - ME CNPJ/CPF: 10.439.609/0001-15 Processo: 01400006279201911 Cidade: Gravataí - RS; Valor Aprovado: R\$ 198.229,50 Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização do I Festival Gaúcho de Teatro Infantil, a fim de valorizar e difundir a arte do nosso Estado, desenvolvendo o senso estético, intelectual e crítico das pessoas através de debates com jurados, o que proporcionara o crescimento de cada um refletindo no coletivo.	
191767 - Sítio do Pica-Pau Amarelo - O Musical Scott S. B. Standen Produções - ME CNPJ/CPF: 09.625.793/0001-09 Processo: 01400006280201938 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 999.211,95 Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: "Sítio do Pica Pau Amarelo - O Musical" é um texto teatral do gênero infantil, adaptado por Ronaldo Ciambroni, da obra de Monteiro Lobato, que será produzido e fará temporada.	
191770 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE DANÇAS - CTG VELHA CARRETA CTG VELHA CARRETA CNPJ/CPF: 89.427.868/0001-86 Processo: 01400006283201971 Cidade: Santa Bárbara do Sul - RS; Valor Aprovado: R\$ 197.312,50 Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: Este projeto prevê a manutenção da Escola de Danças do CTG VELHA CARRETA com o atendimento a crianças e adolescentes da rede pública de ensino, bem como, adultos e comunidade em geral.O projeto prevê as aulas, manutenção das mesmas com professores experientes nestas diversas áreas.	
191771 - PALCO no ComViver - musica, teatro e dança Instituto ComViver CNPJ/CPF: 21.298.126/0001-64 Processo: 01400006284201916 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 199.981,21 Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: O Projeto PALCO no ComViver compõe-se de aulas de arte em diferentes modalidades - música, teatro, dança para crianças, adolescentes e ao final mostras culturais dos alunos participantes, para a comunidade local onde será realizado o Projeto e o público em geral. Além das aulas, há a proposta dos participantes visitarem teatros, museus e equipamentos culturais diversos como complemento às aulas e como acesso aos bens culturais da cidade e arredores. As aulas serão realizadas espaços próprios do Instituto, e ou em escolas públicas, ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, parceiras do Instituto ComViver. Estão dirigidas a um público em situação de vulnerabilidade social locais pouco privilegiados ou com nenhum equipamento cultural.	
191772 - 6º Natal Encantado Pedra Branca VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA EPP - EPP CNPJ/CPF: 13.290.007/0001-37 Processo: 01400006285201961 Cidade: Florianópolis - SC; Valor Aprovado: R\$ 529.153,02 Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: O projeto, que chega ao seu quinto ano, irá realizar o 6º Natal Encantado, que promoverá um grande desfile festivo/cortejo teatral, com comissão de frente alegorias, fantasias, alegorias e adereços, além de apresentações de dança, orquestras, cantos corais e shows musicais, celebrando, de forma lúdica, a chegada do Natal. Além do desfile festivo/cortejo teatral, o Projeto também vai realizar shows de música clássica, corais infantis, apresentações de dança, atividades para o público infantil, como oficinas de confecção de adereços artísticos, entre outras atividades.	
191780 - (FeNAPI - BH) Festival Nacional de Arte para as Infâncias de Belo Horizonte. Cleuves Emanuel Freire Dias CNPJ/CPF: 17.859.068/0001-23 Processo: 01400006295201904 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado: R\$ 199.987,92 Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: O 2º Festival Nacional de Arte Para as Infâncias de BH propõe o encontro entre artistas pesquisadores de todo o Brasil que se dedicam à criação teatral e as demais artes da cena para as infâncias. Sua segunda edição será realizada no ano de 2020 na capital mineira. Para dar espaço e visibilidade às produções, buscando incentivar as pesquisas deste segmento, serão realizadas apresentações cênicas, oficinas que abordem o fazer artístico para crianças, a palestra "Teatro para crianças - problemáticas e solucio-lunáticas" com Henrique Sitchin", seminários com pesquisadores de todo o brasil, além de um painel crítico sobre as atividades do festival.	



191781 - Concerto de Natal Positivo
O.N.EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38
Processo: 01400006296201941
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 379.937,00
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Concerto de Natal Positivo, é um espetáculo artístico e cultural que será apresentado, aberto ao público em geral, numa bela composição visual que contempla o teatro, música e a dança. De forma lúdica e inspiradora, o concerto cria uma atmosfera onde a história é contada por interfaces artísticas em uma narrativa que vai de encontro com as demandas do público contemporâneo. Por iniciativa do Grupo Positivo, o espetáculo será oferecido de forma gratuita ao público em geral onde, também em seu ensaio aberto, serão distribuídos presentes para crianças de seus projetos sociais atendidos e/ou parceiros.

191784 - Festival de Circo de BH
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Processo: 01400006299201984
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 357.758,50
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O "Festival de Circo de BH", é um festival que busca resgatar a memória e a tradição circense na capital mineira, difundindo e valorizando as manifestações artísticas provenientes do Circo, a partir de apresentações de espetáculos de grupos e Cias, assim como de artistas locais e amadores que possuem a arte circense como forma de expressão. Serão selecionados grupos locais para compor a grade de programação, de forma a contribuir para o fomento do setor artístico de e na capacitação desses artistas.

191786 - 20ª Unesc em Dança
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA
CNPJ/CPF: 83.661.074/0001-04
Processo: 01400006301201915
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Aprovado: R\$ 277.695,03
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir um espetáculo de artes cênicas, evento cultural com o título "Unesc em Dança", em sua 20ª edição, apresentando o panorama da dança, proporcionando a integração e a capacitação técnica e artística dos participantes, por meio de mostra, oficinas e palestras gratuitas.

191791 - Príncipe dos Planetas
Dona Sinhá Produções Ltda
CNPJ/CPF: 13.661.719/0001-15
Processo: 01400006307201992
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 915.594,24
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Criação e realização de temporada do espetáculo infantil "Príncipe dos Planetas" e como contrapartida social realização de um pocket show com as músicas do espetáculo e discussão sobre os temas abordados.

191794 - O maior espetáculo é a alegria - Carnaval de Joaçaba 2020
LIGA INDEP DAS ESC DE SAMBA JOACABA E HERVAL D'OESTE
CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01
Processo: 01400006310201914
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Aprovado: R\$ 2.497.429,45
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a realização do MELHOR EVENTO CULTURAL de SCo Carnaval de Joaçaba 2020. O evento contará com a realização de diversas ações culturais começando pelo Desfile Oficial das Escolas de Samba: Aliança, Academicos do Grande Vale, Unidos do Herval e Vale Samba e realizará um show Nacional com participação de um tri elétrico na avenida do samba. Já na tenda do Carnafolia as tardes terão uma programação espeicial, a relaização doCarnaval infantil, Carnaval da terceira Idade, Show Dança Cultura Afro, apresentações de artistas locais e feira de artesanato na praça de alimentação tudo de forma gratuita. E nas noites de eventos a Tenda do Carnadolia se conecta, se tranforma em espetáculo da música, uma conexão cultual entra a música e os jovens, o evento como um todo é contemplado de diversos formas as manifestações culturais, através dos espetáculos de Artes Cênicas pela música, dança e teatro e as artes plásticas.

191798 - Teatro Itinerante - MovIMente
ASSOCIACAO UM SO CORACAO
CNPJ/CPF: 32.423.015/0001-59
Processo: 01400006314201994
Cidade: Concórdia - SC;
Valor Aprovado: R\$ 38.410,82
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto de circulação do espetáculo teatral para diferentes faixas etárias, denominado "Teatro Itinerante - MovIMente". Este projeto está baseado na linguagem cênica para abordar situações do cotidiano de crianças, jovens e adultos relacionadas a questões socioculturais, e assim, de maneira lúdica, promover a conscientização de que pequenas atitudes no nosso dia a dia podem ter grande significado na formação do caráter de crianças e jovens, bem como na mudança de comportamento de adultos. O espetáculo será apresentado gratuitamente ao público, a fim de possibilitar o acesso ao teatro como forma de inclusão e integração social e democratização da cultura. A organização e execução ficará a cargo da Associação Um Só Coração.

191800 - Projeto Intercambio Cultural do Norte
JACILDO BEZERRA
CNPJ/CPF: 382.566.062-15
Processo: 01400006316201983
Cidade: Boa Vista - RR;
Valor Aprovado: R\$ 231.869,00
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Intercâmbio Cultural do Norte visa a realização de 02 shows do Boi Garantido em Boa Vista- Roraima no ano de 2020 como forma de ampliação da divulgação do Festival Folclórico de Parintins na Amazônia, criando um elo cultural entre os Estados do Amazonas e Roraima, com a presença de todo o cast de itens oficiais do Boi Garantido para divulgação da brincadeira de boi em Roraima, servindo para o fortalecimento do movimento folclórico de Roraima.

191801 - 14a FITA - Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis
Diga Sim Produções Culturais e Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 12.427.353/0001-51
Processo: 01400006317201928
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.211.775,00
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da 14ª edição da FITA - Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis. Serão 17 dias de festival, com cerca de 35 espetáculos teatrais. A megaestrutura de tendas especialmente projetadas para a FITA disporá de uma tenda equipada estruturas de iluminação e sonorização para teatro, climatizada, com capacidade para receber 1000 pessoas por sessão.O Teatro Municipal de Angra dos Reis (com capacidade para 200 pessoas)também será ocupado com montagens mais intimistas.

191802 - 12ª Osterfest
ASSOCIACAO VISITE POMERODE
CNPJ/CPF: 11.078.907/0001-90
Processo: 01400006318201972
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R\$ 345.298,80
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 12ª Edição da Osterfest na cidade de Pomerode - SC. O evento visa apoiar, valorizar e preservar as tradições culturais europeias, trazidas pelos imigrantes alemães durante o processo de colonização da cidade de Pomerode. Serão realizadas apresentações artísticas e culturais de grupos folclóricos e feira de artesanato; além de realizar um repasse de passos de danças como forma de promover a contrapartida social.

191803 - Relações em Londrina
AMIGOS E APOIADORES DA DANCA DE CURITIBA
CNPJ/CPF: 26.825.800/0001-35
Processo: 01400006319201917
Cidade: Abatiá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.647,53
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Curitiba Cia de Dança completa em 2019, 06 anos de existência, com grande sucesso de público e crítica em diversas cidades do Paraná.Entre as cidades/parceiras da Companhia está Londrina que promove eventos contínuos de dança e que possui um público ávido por propostas culturais, em especial a dança contemporânea. Assim, o projeto preve a realização de apresentação do ultimo espetáculo da Curitiba Cia de Dança, denominado Relações.

191804 - CELEIRO DA TRADIÇÃO Â- DANÇAS DO FOLCLORE ANTIGO II, E 1ª FESTA DOS TROPEIROS.
ASSOCIACAO CULTURAL CELEIRO DA TRADICAO
CNPJ/CPF: 30.554.815/0001-83
Processo: 01400006320201941
Cidade: Campos Novos - SC;
Valor Aprovado: R\$ 317.349,76
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto que visa oferecer aulas de danças tradicionais, folclóricas, e ou birivas, painéis técnicos explicativos/ oficinas sobre o tradicionalismo, e palestras nas escolas abordando a arte tradicionalista. Também visa a realização de uma FESTA DOS TROPEIROS: festival com atividades culturais e artísticas que divulgam a história do tropeirismo biriva. Buscando, salvaguardar o patrimônio cultural em uma das regiões que mais cultura a cultura gaúcha, trazendo aspectos históricos e socioculturais dos migrantes oriundos do Rio Grande do Sul que formaram a identidade cultural desta região.

191805 - Histórias Fora da Caixa
Natália Corradi Curioletti
CNPJ/CPF: 045.347.159-51
Processo: 01400006321201996
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 166.291,42
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Promover a circulação do peça treatro/contação de história "Histórias Fora da Caixa" para escolas em comunidades afastadas em cidades da região do Vale do Itajaí, no estado de Santa Catarina , oportunizando o acesso de crianças que dificilmente teriam como participar de ações como esta. As apresentações serão feitas em 85 escolas isoladas e ou rurais e também será promovida uma oficina de teatrocom vivência e jogos teatrais, em cada cidade que o projeto passar, para professores, para que estes profissionais explorem as técnicas de teatro com os alunos.

191807 - PINTO BANDEIRA E SUA HISTÓRIA
Casa Colonial Ragazzi Dei Monti Ltda
CNPJ/CPF: 03.900.599/0001-08
Processo: 01400006323201985
Cidade: Monte Belo do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 133.903,00
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar um Desfile de Carros Alegóricos durante a Festa do Pêssego em Pinto Bandeira/RS contando a história da localidade e resgatando costumes da imigração italiana fortalecendo o turismo cultural. O Desfile Cênico conta, em cada alegoria, uma parte da história local e é criado pelos próprios moradores tornando evidente a originalidade da produção. Cenas do dia a dia das famílias terão temas que contam costumes que ainda sobrevivem. O desfile cênico "Pinto Bandeira e sua História" contará com orquestra e esquetes. A trilha sonora será elaborada de acordo com os temas relacionados e a entrada é franca.

191808 - Cultura na Roça - Oficinas Culturais
DANIEL MORAIS
CNPJ/CPF: 425.331.358-28
Processo: 01400006324201920
Cidade: Itupeva - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.854,60
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Cultura na Roça consiste na promoção de cultura e lazer através do início de aulas teatro, distribuídas em diferentes dias da semana. O projeto será destinado a crianças, sendo a maioria filhos de agricultores e produtores rurais. A iniciativa do projeto deu-se através da inexistência dessas atividades para esse perfil de público, sendo assim, a proposta descentraliza atividades culturais e torna acessível a essas pessoas.

191809 - Circuito Carnavalesco Cidades Históricas - Abre Alas Tiradentes
PULSAR CULTURA E ESPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 23.377.031/0001-61
Processo: 01400006325201974
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 917.358,75
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Abre Alas Tiradentes" realizará um grande festival artístico-cultural na cidade de Tiradentes/MG, durante o período carnavalesco, com a oferta de shows instrumentais, apresentação cênico teatral de bonecos, DJs e oficinas capacitação, o que contribuirá para o acesso da população de Tiradentes à diversos produtos e manifestações culturais. Todas as ações serão gratuitas e com pleno acesso para o público PCDs.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191764 - JAZZ BAND ELITE CIRCULAÇÃO E MANUTENÇÃO
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA JAZZ BAND ELITE - AFPABEMJABE
CNPJ/CPF: 09.201.288/0001-37
Processo: 01400006277201914
Cidade: Corupá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 455.687,06
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projetoda Banda JAZZ BAND ELITE CIRCULAÇÃO E MANUTENÇÃO, visa viabilizar apresentações musicais e concertos em cidades de Santa Catarina e a manutenção dos músicos. Ambas apresentações terão a participação de músicos formados pela Escola Municipal de Educação Complementar de Música Jazz Band Elite e músicos convidados.



191765 - Fanfarra Polidoro Santiago
APP ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIDORO SANTIAGO
CNPJ/CPF: 83.546.218/0001-73
Processo: 01400006278201969
Cidade: Timbó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 42.591,18
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A oficina da fanfarra tem como objetivo oportunizar vivência musical, através de aulas com o intuito de aprendizagem de tocar um instrumento musical através de encontros dos grupos. Esse projeto busca oportunizar aos alunos da fanfarra a participação nos desfiles comemorativos da cidade e apresentações.

191768 - Concertos - OSJI - Orquestra Sinfônica Jovem do Interior - SP
DANIELA TORRICELLI ALVES
CNPJ/CPF: 368.841.288-52
Processo: 01400006281201982
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.227,60
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar concertos com orquestra, como contrapartida, workshop para professores, enriquecendo dessa forma o cenário da música sinfônica nacional, contribuindo com a produção musical, democratização e desenvolvimento cultural.

191769 - BLOCO PEQUENA EVA - CARNAVAL 2020
EMANUEL FRANCISCO CARNEIRO DE MENEZES
CNPJ/CPF: 087.977.646-39
Processo: 01400006282201927
Cidade: Pedro Leopoldo - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.266,21
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de 15 ensaios da bateria do Bloco Pequena Eva no Carnaval de 2020 em Pedro Leopoldo/MG, sendo 10 ensaios abertos e 5 fechados.

191773 - NHUNDIAQUARA JAZZ FESTIVAL - 3ª edição
Luiz Alceu Beltrão Molento ME
CNPJ/CPF: 14.015.968/0001-04
Processo: 01400006286201913
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 385.777,08
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 30/12/2019
Resumo do Projeto: É a principal atividade do litoral do Paraná - região de MORRETES - cidade desassistida de oportunidades socioculturais. Serão shows/espetáculos/apresentações musicais gratuitas, basicamente de música instrumental de múltiplos gêneros. Evento de três dias completos. O caráter inovador está no conceito de oportunizar "novas revelações autorais" combinadas com artistas de outros Estados, criando um ambiente de intercâmbio musical. Nas edições de 2015 e 2018 o evento reuniu mais de 20.000 pessoas. A primeira já foi incentivada pelo então Ministério da Cultura. "TRANSFORMAR A PRAÇA PÚBLICA EM ESPAÇO DE CONGRAÇAMENTO".

191775 - Música Negra
ANA LIA ALVES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 014.506.057-88
Processo: 01400006288201902
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.969,00
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto MÚSICA NEGRA é um conjunto de espetáculos musicais temáticos do DUO PRETAS que se utiliza de canto lírico, solos de piano, poesia, dança e projeção de imagens e vídeos para falar sobre a presença negra no Brasil. Os espetáculos possuem como temas tudo que diz respeito ao negro brasileiro. A escravidão e a liberdade. O trabalho e a condição financeira. A vida e a arte. A maravilhosa contribuição cultural do negro para esse nosso país e a sua atuação nas áreas social, econômica, religiosa e artística. A linguagem artística principal é o Canto Lírico. Ele, o canto lírico, será o fio condutor dos espetáculos sendo, contudo, apoiado pelas demais linguagens artísticas acima citadas. Neste primeiro projeto para a Lei Federal de Incentivo à Cultura será montado um espetáculo inédito intitulado IMAGENS.

191776 - GRAVAÇÃO DO CD ALEGRIA DE VIVER
SOL MAIOR EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.296.257/0001-35
Processo: 01400006289201949
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 179.202,46
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a gravação do CD Instrumental "Alegria de Viver" com tiragem de 3.000 cópias e com 14 faixas. O repertório inclui músicas brasileiras, clássicas e a música de raiz. Além do CD, o projeto contará com um Sítio de Internet, Apresentações de Música Instrumental e como Contrapartida Social serão oferecidas ações educativas e culturais que serão realizadas por meio de palestras nas instituições públicas de ensino para alunos e professores e associações culturais.

191777 - Instituto Cidades Criativas - Plano anual 2020
INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC
CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29
Processo: 01400006290201973
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.232.938,50
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Dar continuidade a manutenção do Instituto Cidades Criativas para o ano de 2020 e as diversas ações culturais que vem sendo desenvolvidas a mais de dez anos (Festival de Jazz, Exposições, Concursos, edição de tabloides culturais, etc.)

191778 - CANTANDO E ENCANTANDO PELOS CAMINHOS MÁGICOS DA MÚSICA
Juliano Luis Sowa
CNPJ/CPF: 021.680.830-88
Processo: 01400006293201915
Cidade: Santo Cristo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 128.992,50
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto em tela denominado "Cantando e Encantando Pelos Caminhos Mágicos da Música" tem como eixo central viabilizar a realização de uma turnê, com ingressos franquiados a toda população.

191790 - NATAL DE LUZ SAQUAREMA
COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Processo: 01400006306201948
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 369.534,00
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de um evento gratuito, que ocorrerá no mes de dezembro na cidade de Saquarema, a ser realizado em espaço público (praças), com apresentações de música instrumental e eruditas , além de fazer parte do calendário oficial de eventos do da cidade, sendo totalmente gratuito.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191793 - A Presença da Matéria
Leandro serpa
CNPJ/CPF: 040.435.089-56
Processo: 01400006309201981
Cidade: Tijucas - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.986,93
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Presença da Matéria é um projeto de arte visual contemporânea do artista catarinense Leandro Serpa ambientado no campo gráfico, na gravura e suas técnicas, e na pesquisa com pigmentos e tingidores naturais. Esta proposta contempla a exposição das obras associada a ações arte-educativas presenciais. O projeto também conta com a publicação de uma catálogo sobre a obra do artista.

191795 - Projeto Novos Talentos da Pintura
PROARTE PRODUcoes ESPECIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 29.049.953/0001-26
Processo: 01400006311201951
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 663.729,75
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa oportunizar o surgimento de novos artistas contemporâneos por meio de uma exposição que irá expor pinturas especialmente concebidas para a sua vernissagem, as quais serão produzidas por jovens pintores, talentos brasileiros do segmento das "Artes visuais".

191806 - Exposição Realidade Sensível
LUIS PELLEGRINI EDITORA - EPP
CNPJ/CPF: 06.310.531/0001-67
Processo: 01400006322201931
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 417.660,10
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de uma exposição-ateliê "Realidade Sensível", da artista Clara Johannpeter. A idéia é de mostrar seu processo criativo e o que fomenta esse processo, além do resultado presente em suas obras. Para isso, Clara deve montar no espaço expositivo: uma reprodução do seu ateliê e expor a sua produçnao, enquanto produz; promover quatro workshops e publicar um catálogo com 40 obras inéditas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
191785 - Seminário Nacional Patrimônio e Turismo - Rotas Integradas do Mercosul: Missões Jesuíticas, Iguaçu e Mundo Gaucho
ORGANIZAO DAS CIDADES BRASILEIRAS PATRIMONIO MUNDIAL OCBPM
CNPJ/CPF: 25.367.192/0001-08
Processo: 01400006300201971
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.927,20
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Seminário vai discutir as melhores estratégias a serem desenvolvidas, quanto à gestão, promoção, preservação e desenvolvimento, para a criação de rotas integradas entre Iguaçu - com as cataratas brasileiras e argentinas, e as Missões Jesuíticas, tanto do Rio Grande do Sul, como na Argentina, Uruguai e Paraguai - países do Mercosul. Este roteiro conta com oito Patrimônios Mundiais declarados pela Unesco. Além do Seminário, haverá uma Mostra de Gastronomia Típica Missioneira, com alimentos e produtos nativos e uma Visita Técnica aos Pontos Turísticos da Região, com ruínas dos 7 povos. A contrapartida social será uma Aula Magna sobre Valorização e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Região das Missões.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191756 - Marcos Brêtas, Pinturas [Livro de Arte Â- Documentação e catalogação]
Acontece Oficina de Ideias Ltda
CNPJ/CPF: 33.462.661/0001-98
Processo: 01400006269201978
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 344.410,99
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar a documentação e o registro da obra do artista plástico brasileiro Marcos Brêtas, viabilizando sua pesquisa, catalogação, produção e publicação de uma obra de referência, um livro de valor artístico; As pinturas serão registradas e fotografadas permitindo a documentação histórica do trabalho;a publicação será disponibilizada em versão impressa e por meio digital para livre e irrestrito acesso, promovendo a ampliação bem como a democratização do acesso ao trabalho do pintor brasileiro, que reside na França, promovendo aproximação e oportunidades de contato com suaobra. Será realizada palestra/encontro sobre o papel das artes plásticas para a cultura, com vistas a formação cultural, permitindo acesso do público, estudantes, alunos, professores, pesquisadores dentre outros;

191782 - 26ª FEIRA DO LIVRO DE MORRO REUTER
GRUPO PREGANDO PEÇA
CNPJ/CPF: 91.097.634/0001-60
Processo: 01400006297201995
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 207.612,30
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A 26a Feira do Livro de Morro Reuter, a realizar-se em 2019, representa a maior festa literária da cidade, sendo um evento que mobiliza a população do município e da região, bem como todas as redes de ensino da cidade para encontro com autores e diferentes atividades culturais gratuitas para toda a população.

191783 - FLIC - Festival Literário e Cultural de Porto Belo
LAURA DA ROCHA FISCHER DE BIASE
CNPJ/CPF: 037.066.709-33
Processo: 01400006298201930
Cidade: Itapema - SC;
Valor Aprovado: R\$ 956.902,28
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 16/12/2019
Resumo do Projeto: O 1º FLIC - Festival Literário e Cultural de Porto Belo será um evento multicultural que reunirá em dez dias diversas atividades ligadas à literatura e valorização da cultura catarinense em um espaço público da cidade, totalmente gratuito para a população. A missão é fazer de Porto Belo (SC) a cidade dos leitores, incentivando os moradores, desde a infância, com iniciativas que democratizem o acesso aos livros. Em 2019, o Festival iniciará homenagem ao Cruz e Souza e despertando nos estudantes a história desse renomado escritor catarinense, conhecido nacionalmente, filho de escravos alforriados. Na programação do evento consta a Feira Literária e a Feira Cultural, apresentações de danças típicas açorianas, contações de histórias, espaço de bate-papo com escritores, oficinas, espetáculos de teatro, shows com grupos e artistas locais, visitas guiadas, exposições, atividades estas direcionadas para todos os públicos, inclusive portadores de necessidades especiais.

191792 - Expedição Grande Sertão: Veredas
MANOEL MARTINS PARREIRA NETO
CNPJ/CPF: 022.116.461-82
Processo: 01400006308201937
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.853,50
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Expedição Grande Sertão: Veredas" prevê a produção de um livro e de uma exposição de artes visuais.



191796 - HISTÓRIA E CULTURA DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL - Artes Gráficas
VIAGEM BRASIL EDITORACAO COMUNICACAO E MARKETING CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 32.827.111/0001-62
Processo: 01400006312201903
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 495.598,75
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na publicação de um livro arte (HISTÓRIA E CULTURA DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL - Artes Gráficas) que tem como tema a história da industrialização, mecanização agrícola no Brasil, com fotos antigas e atuais, ilustrações de artistas nacionais, mostra a cronologia dessa importante segmento. Da chegada dos colonizadores europeus, a relação com os nativos ("índios"), as ferramentas usadas na época, aos modernos meios de produção agrícola de hoje. Uma forma de contar e preservar a história através da fotografia, artes graficas e peculiaridades regionais.

191797 - Leitura no Campo 3º edição
Educare Produções Ltda- ME
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Processo: 01400006313201940
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 950.672,80
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Leitura no Campo 3º edição tem como finalidade reestruturar espaços literários que precisem de suporte e melhorias para atender as comunidades do Brasil. Ao reformular seus espaços e agregar seus acervos o projeto possibilitará a disseminação da cultura e do conhecimento em geral para regiões de periferia.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
191774 - Wallace Nunes canta Músicas de ontem
WALACE NUNES SIQUEIRA 14223156810
CNPJ/CPF: 28.722.779/0001-78
Processo: 01400006287201950
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.198,56
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 07/10/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização de uma turnê musical.

PORTARIA Nº 502, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179034 - Sede
Quadrilha da Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 14.009.027/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 25.377,24
Valor total atual: R\$ 1.218.107,52

182127 - CIRCO NO CENTRO OESTE
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 344.335,00
Valor total atual: R\$ 2.046.000,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181424 - TOM DAS GERAIS
Julio Jorge Toledo
CNPJ/CPF: 047.087.636-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 1.666,00
Valor total atual: R\$ 448.864,90

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178125 - Posto Provisório - livro de poesias
Antonio Carlos Floriano
CNPJ/CPF: 454.473.659-53
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Complementado: R\$ 10.087,00
Valor total atual: R\$ 51.667,00

182037 - LIVRO QUE TE QUERO AO VIVO - 1ª Edição
LUANA FOLCHINI DA COSTA 00643503048
CNPJ/CPF: 30.222.716/0001-02
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Complementado: R\$ 20.342,70
Valor total atual: R\$ 365.798,96

PORTARIA Nº 503, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170770 - 15˚FESQ - Festival de Teatro e Artes
P.R.T. PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 20.551.561/0001-96
Cidade: Cabo Frio - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 21/06/2020

177457 - Arte e Cultura
Paulo Damião Carvalho Reis
CNPJ/CPF: 195.558.868-65
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 24/11/2020

184437 - AS DIVERTIDAS AVENTURAS DA TURMA DA LANCHEIRA
INSTITUTO BRASIL DO TERCEIRO SETOR
CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 24/08/2019 à 30/12/2019

184601 - Chita (nome provisório)
Wotzik Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.525.806/0001-82
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 05/08/2019 à 31/12/2019

184771 - NINGUÉM NASCE BANDIDO
Associação Comitê Rio da Ação da Cidadania
CNPJ/CPF: 00.346.076/0001-73
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/08/2019 à 31/12/2019

190067 - MARIA MINHOCA
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

190098 - Recriando a Arte
Carlos Eduardo Laurindo
CNPJ/CPF: 785.127.519-91
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 30/09/2019

190559 - A[R]MAR em Belo Horizonte
FULANOS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.764.771/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/08/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171683 - Oficinas de música gratuitas no Centro Cultural de Integração das Artes
Centro Cultural e de Integração das Artes
CNPJ/CPF: 11.920.615/0001-52
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177025 - Papel Arte / Arte Papel. Projeto de Intercâmbio Cultural Brasil-Bulgária
ANGELA CLL BARBOUR, ATELIE E PRODUCAO CULTURAL ARTISTICA - ME
CNPJ/CPF: 23.193.481/0001-02
Cidade: Adamantina - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/10/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178325 - julia ishida e sandra hiromoto (provisorio)
claudia suemi hamasaki
CNPJ/CPF: 598.299.159-72
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

181272 - IMAGENS DE MINAS - PAMPULHA, PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
DANIEL HELUY CARAM
CNPJ/CPF: 115.308.086-93
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019

181585 - Ex-neurótico
CARLOS ALBERTO LIMA
CNPJ/CPF: 237.381.464-15
Cidade: Campina Grande - PB;
Prazo de Captação: 05/08/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
181761 - Luziânia Elétrica
Kesley Santos Rodrigues da Costa
CNPJ/CPF: 049.188.151-70
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 24/08/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 504, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO	Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 167.112,00 Valor total atual: R\$ 1.173.348,00
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 172335 - Maratona Cultural 2018 Instituto Maratona Cultural CNPJ/CPF: 16.832.939/0001-52 Cidade: Florianópolis - SC; Valor Reduzido: R\$ 299.665,56 Valor total atual: R\$ 425.610,24	ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 184005 - VIOLÃO QUE FALA E CHORA CLEBIO MANOEL AMANCIO - ME CNPJ/CPF: 08.688.017/0001-95 Cidade: Araxá - MG; Valor Reduzido: R\$ 193.978,51 Valor total atual: R\$ 49.999,99
177694 - 2ª GIRANDO ARTE D W R SOM E LUZ PRODUÇOES CULTURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33 Cidade: Bento Gonçalves - RS; Valor Reduzido: R\$ 141,05 Valor total atual: R\$ 494.443,95	191286 - Concertos Sinfônicos - Sons do Brasil - Belo Horizonte AMARCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 03.886.245/0001-56 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 9.946,25 Valor total atual: R\$ 1.526.340,56
181563 - ENCONTRO INTERNACIONAL DE ARTES CÊNICAS DO PARÁ - DANÇARTE WJ ENTRETENIMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ/CPF: 22.883.111/0001-26 Cidade: Belém - PA; Valor Reduzido: R\$ 597.081,00 Valor total atual: R\$ 1.421.739,00	ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º) 181932 - Projeto Artemisa PERCPAN - MARKETING E CIA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 15.534.889/0001-64 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 87.396,25 Valor total atual: R\$ 1.105.461,50
183384 - FILO - Festival Internacional de Londrina - 50 anos PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 19.212,24 Valor total atual: R\$ 1.469.788,42	ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º) 185375 - MUSEU DO IPIRANGA EM FESTA 2019 Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 705.862,08 Valor total atual: R\$ 847.935,00
185542 - Floripa Teatro - 24º Festival Isnard Azevedo Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78 Cidade: Florianópolis - SC; Valor Reduzido: R\$ 1.200,00 Valor total atual: R\$ 913.900,36	ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 172259 - OLHARES DO BRASIL ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 184.389,01 Valor total atual: R\$ 293.579,00
185579 - 26º Porto Alegre em Cena PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES EIRELI CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84	

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos) e o resultado final da 28ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final), Anexo III (projetos não qualificados em caráter final) do referido Edital e Anexo IV (projeto inabilitado).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Observações
on-709297117	6ª MOSTRA DE CINEMA DE GOSTOSO	GUAJIRU PRODUÇÕES	RN	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 120.000,00	Indeferido. Qualificado em caráter final.
on-1181681064	Primeiro Plano 2019 - Festival de Cinema de Juiz de Fora e Mercocidades	Luzes da Cidade Audiovisual Ltda	MG	-	-	Impossibilidade de ser avaliado por não haver mais recursos para a região Sul, ES e MG.
on-913005127	3 Margens - Festival Latino Americano de Cinema 3 Edição	TRES MARGENS PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS	PR	-	-	Deferido parcialmente. Impossibilidade de ser avaliado por não haver mais recursos para a região Sul, ES e MG.
on-2081191779	9º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL	ROLIMÃ FILMES E VÍDEOS LTDA	SE	-	-	Indeferido. Inabilitado em caráter final.

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-709297117	6ª MOSTRA DE CINEMA DE GOSTOSO	GUAJIRU PRODUÇÕES	RN	C	R\$ 120.000,00	7	5	5	2	3	22
on-943790693	Fórum Audiovisual de Natureza/Planetadoc Festival	Visionário	SC	C	R\$ 120.000,00	7	5	0	2	7	21
on-662522289	3a edição do Forum Audiovisual França-Brasil	MAR BRANCO AUDIOVISUAL LTDA	BA	C	R\$ 180.000,00	5	8	0	7	3	23

ANEXO III

Projetos não qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1181681064	Primeiro Plano 2019 - Festival de Cinema de Juiz de Fora e Mercocidades	Luzes da Cidade Audiovisual Ltda	MG	-	-	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 4.9
on-913005127	3 Margens - Festival Latino Americano de Cinema 3 Edição	TRES MARGENS PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS	PR	C	R\$ 120.000,00	5	7	3	2	3	20	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 6.2

ANEXO IV

Projeto inabilitado:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-2081191779	9º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL	ROLIMÃ FILMES E VÍDEOS LTDA	SE	Não avaliado - já atingiu o limite de propostas estabelecido no subitem 8.17 do edital.

PORTARIA Nº 72, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 29ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital e Anexo III (projetos não analisados por falta de recurso).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cidadania.gov.br.

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Informar que a porcentagem dos recursos destinada aos projetos dos estados Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e à região Sul está esgotada e que nenhuma proposta desses Estados será submetida a análise até que seja realizada uma possível suplementação de recursos, conforme subitem 10.16 do edital.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN



ANEXO I

Projeto qualificado em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-688131015	11ª Edição LoboFest - Festival Internacional de Filmes	TÁBATA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES, ENTRETENIMENTO E CULTURA - EIRELI. - (REGISTRO ANCINE - 28773)	DF	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 300.000,00	10	5	7	4	7	33
on-1352806868	VII Mostra de Cinema de Iguatu	A.C.A. Teixeira Produções - Me.	CE	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 120.000,00	7	5	7	0	3	22
on-634926178	8º CINE FEST BRASIL - MONTEVIDÉU	H.P.B MANTEUFEL PRODUTORA LTDA.	MT	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	7	7	0	7	7	28
on-1187054715	X FESTIVAL INTERNACIONAL PACHAMAMA - CINEMA DE FRONTEIRA	A.S.C E SOUZA - PRODUTORA	AC	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 120.000,00	9	7	0	2	3	21

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-994206157	Mostra de Cinemas Africanos - edição Porto Alegre	Ana Camila de Souza Esteves ME	BA	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 1.1.
on-1843681340	12ª Mostra Internacional de Áudio, Vídeo/Filme e Performance Experimental Strangloscope	Jaraguá Produções e Serviços LTDA	PE	10	5	0	0	0	15	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6.
on-1000952584	CINEAMAZONIA - FESTIVAL DE CINEMA AMBIENTAL DÉCIMA SÉTIMA EDIÇÃO	ESPAÇO VÍDEO LTDA	RO	10	7	7	0	0	24	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-1443498590	FESTIVAL CINEMA EM AÇÃO	OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME	PE	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 1.1.
on-400972790	V PirenopolisDoc - Festival de Documentário Brasileiro	Violeta Filmes LTDA	GO	5	5	0	2	3	15	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.

ANEXO III

Projetos não analisados por falta de recurso:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-1293251054	CinePitching 2019	Um Por Todos Produções Ltda	SP	Não analisado por não haver recursos para projetos do Rio de Janeiro e São Paulo.
on-697368741	8º FECIM - Festival de TV e Cinema de Muqui	PURI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	ES	Não analisado por não haver recursos para projetos do SUL/ES/MG.
on-416368389	Laboratório Audiovisual Cocriativo	Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda	MG	Não analisado por não haver recursos para projetos do SUL/ES/MG.

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.123, de 26 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999: 183818 - Cinema É Pra Você, sim - Norte Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA. CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94 Cidade: São Paulo - SP; Valor Complementado: R\$ 21.410,27 Valor total atual: R\$ 2.455.871,83

185127 - Filhos do Fogo EMERSON GONTIJO PENHA CNPJ/CPF: 780.922.306-25 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Complementado: R\$ 9.896,04 Valor total atual: R\$ 258.366,24

Art. 2º Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

180178 - GAÚCHO DA FRONTEIRA - RIO GRANDE DO BRASIL MUSSINI PRODUCOES LTDA - ME CNPJ/CPF: 01.004.562/0001-76 Cidade: Passo Fundo - RS; Valor Reduzido: R\$ 616.853,66 Valor total atual: R\$ 183.050,34

182336 - 8º Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba Grafo Audiovisual Ltda.-ME CNPJ/CPF: 09.437.566/0001-50 Cidade: Curitiba - PR; Valor Reduzido: R\$ 661.320,82 Valor total atual: R\$ 88.903,13

190448 - Festival Cine Out Jazz ADDING Prestação de Serviços de Produção de Eventos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 07.555.988/0001-02 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 318.537,68 Valor total atual: R\$ 1.224.481,27

190745 - 14º Mostra Mundo Árabe de Cinema Instituto da Cultura Árabe CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 5.850,00 Valor total atual: R\$ 256.854,00

191342 - Michel Ocelot Fumaça Produtora e Distribuidora de Filmes LTDA-ME CNPJ/CPF: 20.720.402/0001-78 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 2.986,75 Valor total atual: R\$ 178.525,75

190744 - CINE PE Festival do Audiovisual 2019 BPE-BERTINI PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18 Cidade: Recife - PE; Valor Reduzido: R\$ 178.513,81 Valor total atual em: R\$ 299.458,91

Art. 3º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I (Artigo 18 , § 1º)

191757 - 14º FESTIVAL DE CINEMA ITALIANO NO BRASIL Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura CNPJ/CPF: 61.011.607/0001-61 Processo: 01400006270201901 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 613.490,63 Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A realização da 14a. edição do festival acontecerá de 11 de novembro a 13 de dezembro de 2019, e proporcionará ao público de 5 cidades brasileiras (São Paulo, Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Santos), o melhor da recente produção italiana, com exibições de 14 filmes inéditos e 5 filmes na seção retrospectiva. Estão previstas 150 exibições ao longo de 4 semanas com um público estimado de 24.300 pessoas. Para intensificar a programação e intercâmbio cultural virá uma delegação artística da Itália que participará da apresentação dos filmes e debates sobre o cinema italiano e as coproduções entre o Brasil e a Itália, aliando imprensa, estudantes, professores e profissionais do setor cinematográfico. Além disso, o Festival dará um prêmio ao distribuidor brasileiro do filme mais votado pelo público.

191758 - CINE VERBEM Selma Barbosa Lima ME CNPJ/CPF: 00.868.815/0001-97 Processo: 01400006271201947 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 399.974,57 Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: Realizar o CINE VERBEM, na cidade Natal/RN (à definir), durante 02 meses, sendo 03 títulos com 50 exibições.

191759 - Memória do Futuro - Documentário DIALETO POLODOC PRODUCOES SOCIO-CULTURAIS LTDA CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79 Processo: 01400006272201991 Cidade: Indaiatuba - SP; Valor Aprovado: R\$ 596.178,00 Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Trata-se da produção de um média metragem, de gênero documental (produto Principal), com 26 minutos, e formato de finalização em 4K, baseado nos registros e documentos (fotos/textos/depoimentos) do projeto homônimo, que criará a primeira matriz multidimensional do mundo. Um berço de registros concebidos a partir da ideia algoritmica de construção documental. O registro estará baseado fundamentalmente em depoimentos de personagens anônimos, sobre suas percepções históricas de vida, com abordagens de amplo espectro sócio-cultural, organizados a partir das prioridades necessárias para construir um panorama profundo da memória coletiva.

191761 - 1ª MOSTRA DE CINEMA BRASILEIRO NO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80 Processo: 01400006274201981 Cidade: Curitiba - PR; Valor Aprovado: R\$ 399.517,46 Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "1ª Mostra de Cinema Brasileiro no Hospital Pequeno Príncipe" prevê a realização de uma mostra de cinema gratuita, com exibição de produções brasileiras de curta, média e longa metragem, nos ambientes internos do maior hospital pediátrico brasileiro (espaços de convívio e enfermarias). O projeto prevê, ainda, a realização de oficinas de cinema gratuitas, voltadas para os pacientes do hospital e seus familiares, além das ações de contrapartida social.



191762 - Festival Internacional de Videomapping
LABIRINTO PRODUÇOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 25.363.229/0001-11
Processo: 01400006275201925
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 399.231,25
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização do Festival Internacional de Videomapping em Curitiba durante 3 dias, exibindo aproximadamente 50 obras ao todo, durante meia hora a 45 minutos por dia. É um Festival de Projeção Mapeada com inscrição de projetos via internet e projeção em edifício histórico.

191763 - Iroco
DENIS LEROY FARIA 03196964647
CNPJ/CPF: 29.181.613/0001-54
Processo: 01400006276201970
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.989,56
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: IROCO é um curta-metragem de animação de 8 minutos que conta um episódio da história da lenda de Iroco sob a perspectiva da mitologia Iorubá e da cultura afrobrasileira. O curta, dirigido por Denis Leroy, apresenta, a partir de uma releitura poética dos textos extraídos do livro "Mitologia dos Orixás", do autor Reginaldo Prandi, como Olorumbi, uma integrante da aldeia, vira uma ave ao prometer um presente a Iroco e não o entrega conforme o prometido.

191787 - SIMPLEMENTE MINAS - 5ª TEMPORADA
CELSE VENÂNCIO TEIXEIRA MACHADO
CNPJ/CPF: 123.830.586-53
Processo: 01400006302201960
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 445.317,95
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Destaque para a cultura mineira por meio de uma série televisiva com 12 episódios de até 26 minutos cada, destacando talentos artísticos de cidades, distritos e povoados de todo o estado, em temporadas temáticas, tendo como escopo dessa temporada a cultura negra de Minas Gerais, com vistas também à inserção em um sítio exclusivo de internet. Além de ter seus artistas, anônimos e famosos, com visibilidade na televisão e no território sem fronteiras do mundo virtual, resgata o espírito de mineiridade da população negra e o sentimento de pertencer à riqueza artístico-cultural de Minas. Além dos entrevistados, por meio de contratações e mini-oficinas, outros talentos locais são valorizados pelo projeto. Nossa proposta é realizar as gravações com os talentos artísticos dessas 5 cidades do interior de Minas Gerais: Passos, Campina Verde, Lagoa da Prata, Frutal, Coromandel.

191788 - Cine Miao
INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 15.714.669/0001-12
Processo: 01400006303201912
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 394.871,40
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Ofertar gratuitamente exibições de cinema para crianças, com sessões abertas ao público e sessões para alunos de escolas públicas e projetos sociais. As sessões reúnem curtas-metragens nacionais e internacionais. O propósito é democratizar o acesso ao cinema. Realizar pelo menos 02 oficinas de stop motion para alunos de escolas públicas e 02 Debates entre os alunos de escolas públicas e realizadores de filmes da programação do projeto. (contrapartida social)

191789 - Uma Bola Vários Sonhos
Antonio Francisco Pereira de Araujo ME
CNPJ/CPF: 18.146.683/0001-55
Processo: 01400006304201959
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 594.354,00
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir um documentário intitulado "Uma Bola Vários Sonhos", que irá apresentar os bastidores que permeiam o universo das categorias de base do futebol catarinense, traçando um paralelo com jogadores consagrados que trilharam esse caminho no mundo da bola. Minutagem: 30 minutos Formato de finalização: MP4, DCP em resolução 1920x1080 Classificação indicativa: LIVRE.

ANEXO II (Art.26)

191760 - Premio de cultura móvel
ARVORE CULTURAL PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
Processo: 01400006273201936
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 399.162,50
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O MOVE - Prêmio de Cultura Móvel tem como missão registrar expressões artísticas em uma abrangência inédita e como meio de integração de todas as regiões brasileiras através da cultura e arte digital.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 67-E , DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:
Art. 1º Aprovar a revisão orçamentária da análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
18-0347 VIVER PARA LUTAR - 3ª TEMPORADA.
Processo: 01416.006388/2018-71
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: de R\$ 3.233.780,00 para R\$ 3.477.260,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 72.091,00 para R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5887-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5889-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 731, de 16 de julho de 2019.
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.232, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Reabrir, excepcionalmente, o prazo de envio, pelas empresas beneficiárias dos incentivos previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, das informações referentes às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica realizadas em 2018 por meio do Formulário eletrônico -FORMP&D.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e, considerando o disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no art. 14, caput, do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Reabrir, excepcionalmente, até 31 de outubro de 2019, o prazo previsto no parágrafo único do art. 1º da Portaria MCT nº 327, de 29 de abril de 2010, devendo as empresas beneficiárias dos incentivos previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, prestar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por meio do Formulário eletrônico - FORMP&D, as informações sobre as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica realizadas em 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.265, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo II da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 7º, do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, e CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão, alterada pela Portaria nº 518, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º.....
1.1. Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão - COSIC
.....
2.1. Coordenação de Planejamento, Normas e Capacitação - COPNO
2.2. Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Julgamento - COAJU
2.3. Coordenação de Procedimentos Correcionais - COCRE" (NR)
"Art. 7º À Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão compete:
....." (NR)
"Art. 8º.....
I - planejar, supervisionar, orientar, executar, coordenar, controlar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;
.....
V - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações disciplinares e de atos lesivos à administração;
.....
IX - promover e participar de ações de capacitação relacionadas às atividades de correição;
X - instaurar diretamente ou propor a instauração dos procedimentos correcionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados, bem como conduzi-los e editar atos para seu regular andamento;
.....
XII - julgar os dirigentes, quando cabível, e servidores do Ministério em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
.....
XVI - promover estudos para a elaboração de normas em sua área de atuação, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;
.....
XVIII - propor e participar de ações integradas, de cooperação técnica com outros órgãos e entidades visando ao fortalecimento da atividade correcional no âmbito do Ministério, e do desenvolvimento de políticas que visem à prevenção e o combate à fraude e à corrupção;
....." (NR)
"Art. 9º À Coordenação de Planejamento, Normas e Capacitação compete:
.....
VI - propor a capacitação de servidores e dirigentes em matéria disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados e em outras atividades de correição, sob orientação da Corregedoria;
....." (NR)
"Art. 10. À Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Julgamento compete:
I - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações disciplinares e de atos lesivos à administração;
.....
VIII - orientar, supervisionar e gerenciar as atividades de comissões disciplinares e de responsabilização de entes privados do Ministério;
.....
X - propor a declaração de nulidade parcial ou total de processo disciplinar ou de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito do Ministério, quando constatada a existência de vícios insanáveis; e
XI - assessorar o Corregedor no julgamento dos procedimentos correcionais instaurados no âmbito do Ministério, e na celebração de Termos de Ajustamento de Conduta." (NR)
"Art. 11. À Coordenação de Procedimentos Correcionais compete:
....." (NR)
"Art. 14.
I - planejar, supervisionar, orientar, executar, coordenar, controlar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;



II - instaurar diretamente ou propor a instauração dos procedimentos correccionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados, bem como conduzi-los e editar atos para seu regular andamento;
III - declarar a nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, determinar a apuração imediata e regular dos fatos;
IV - julgar os dirigentes, quando cabível, e servidores do Ministério em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
....." (NR)
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo II, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
I - o inciso VII, do art. 10; e
II - o inciso IX do art. 11.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.511/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
Processo SEI nº:01250.056066/2018-11
Requerente:Instituto de Química - Universidade Estadual de Campinas/Unicamp
CQB: 240/07
Assunto:Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio:6297/2018 publicado em 30/11/2018, retificado em 06/08/2019.

Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Resolução da Congregação do IQ nº 173/2017, de 28 de agosto de 2018, nomeando Taícia Pacheco Fill (Presidente), Cátia Cristina Capêlo Ornelas Megiatto, Ana valéria Colnaghi Simionato Cantú e Edvaldo Sabadini para comporem a CIBio local.
Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta Comissão Interna de Biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.
A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.
Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.525/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01250.016143/2019-72
Requerente: Universidade Federal do Ceará
CQB: 102/99
Assunto: Exclusão de Unidade de CQB.
A CTNBio após análise do pedido de exclusão do Laboratório de Bioprospecção de Recursos Regionais, localizado no Bloco 909 do Departamento de Biologia _ Centro de Ciências, no Campus do Pici da Universidade Federal do Ceará deliberou pelo seu DEFERIMENTO.
No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.526/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01250.036273/2019-21
Requerente: GDM Genética do Brasil S.A.
CQB: 367/13
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
A CTNBio, após análise da solicitação de parecer técnico referente à liberação planejada no meio ambiente para soja geneticamente modificada, deliberou pelo DEFERIMENTO. A requerente, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à liberação planejada no meio ambiente para soja geneticamente modificada visando tolerância à seca - Safra 2019/2020. Os experimentos serão realizados em: Rio Verde/GO, Sinop/MT e Porto Nacional/TO e ocuparão uma área total de 1,242 hectares e a área com OGM será de 0,388 hectares.
No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio em 08/08/2019, que foram deferidos os cancelamentos dos seguintes processos: 01250.057003/2018-73 (Parecer Técnico: 6260/2019); 01250.060338/2018-79 (Extrato Prévio: 6241/2018) e 01250.044434/2018-70 (Parecer Técnico: 6159/2018);

MARIA SUELI SOARES FELIPE

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 6523/2019, publicado no D.O.U. Nº 160 de 20/08/2019, Seção 1, página 13; onde se lê: "Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC"; leia-se: "Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.";

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.066/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.015134/2019-64, resolve:
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores de Juruai, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Francisco Antônio de Melo, nº 800 - Centro para a Rua Abílio Vindilino da Costa, nº 233 - Centro, na localidade de Juruai / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria nº 431 / 2003 publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 551 / 2005, publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000976/2001.
Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°15'48"S e longitude 46°35'21"W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.802/SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe incumbe o art. 73, inciso XIX, anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 28 de janeiro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.074693/2018-25, resolve:
Art. 1º Consignar à entidade SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de CURVELO/MG, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 3.138/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.027920/2019-12, resolve:
Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Hawthorne, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Turmalina, nº 49 - Conjunto Hawthorne para a Avenida Vila Rica, nº 410-B - Centro, na localidade de Peabiru / PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 367 / 2009 publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 77 / 2011, publicado no Diário Oficial da União em 01 de março de 2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000142/2001.
Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°55'01"S e longitude 52°20'29"W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 3.190/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.031856/2019-66, resolve:
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Serra das Galés, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida JK com Jeronimo Vasconcelos, Quadra 10, Lote 09 - Centro para a Rua Tinhozo, Quadra 06, Lote 01 - Residencial Dona Concórdia, na localidade de Paraúna / GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 93 / 2001 publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 194 / 2004, publicado no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53670.000548/1998.
Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 16°58'11"S e longitude 50°25'32"W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 3.233/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.030518/2019-15, resolve:
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Martinópolis, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça José Antônio Cordeiro, nº 289 Fundos - Centro para a Praça José Antônio Cordeiro, s/nº - Centro, na localidade de Martinópolis / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 698 / 2003 publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 21 / 2006, publicado no Diário



Oficial da União em 30 de janeiro de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001745/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22°08'46"S e longitude 51°10'19"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 683/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010562/2019-09, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PRÍNCIPE IMPERIAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CRATEÚS-CE, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 9581/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Nº 429 - Processo nº 53500.020638/2007-77

Recorrente/Interessado: INTELSAT BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 214/2019/AD (SEI nº 4457292), integrante deste acórdão, conferir direito de exploração e autorizar o uso de radiofrequências, no Brasil, do satélite estrangeiro IS 10-02, por meio do seu representante legal, a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28, ocupando a posição orbital 1,0º W, pelo prazo de 17 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2026, conforme minuta de Ato ORLE (SEI nº 4423989).

Nº 431 - Processo nº 53500.016302/2018-62

Recorrente/Interessado: HISPAMAR SATÉLITES S.A., HISPASAT BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 04.568.354/0001-98 e nº 03.542.946/0001-78

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 101/2019/VA (SEI nº 4481248), integrante deste acórdão:

a) aprovar, a posteriori, a operação de transferência do controle indireto da HISPAMAR SATÉLITES S.A., CNPJ/MF nº 04.568.354/0001-98, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e detentora do Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, e da HISPASAT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.542.946/0001-78, representante legal da HISPASAT S.A., detentora do Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante a saída da EUTELSAT SERVICES & BETEILIGUNGEM GMBH da estrutura societária do GRUPO HISPASAT em âmbito internacional, nos termos apresentados na petição protocolizada sob o SEI nº 2673773; e,

b) condicionar a aprovação mencionada na alínea "a" à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do respectivo Acórdão, perante a Superintendência de Competição, das certidões de regularidade fiscal da HISPAMAR SATÉLITES S.A. e HISPASAT BRASIL LTDA., nos termos da Súmula nº 19, datada de 1º de dezembro de 2016.

Nº 432 - Processo nº 53500.085104/2017-68

Recorrente/Interessado: ALGAR MULTIMÍDIA S.A., ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A. CNPJ/MF nº 04.622.116/0001-13 e nº 22.166.193/0001-98

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 191/2019/EC (SEI nº 4447766), integrante deste acórdão:

a) conceder anuência prévia para transferir a outorga para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia detida por ALGAR MULTIMÍDIA S.A., CNPJ/MF nº 04.622.116/0001-13, à ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A., CNPJ/MF nº 22.166.193/0001-98, condicionada a expedição do Ato de transferência à comprovação de regularidade fiscal por parte da ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A., na qualidade de cessionária, perante a Superintendência de Competição, nos termos da Súmula nº 19, de 01 de dezembro de 2016;

b) determinar à ALGAR MULTIMÍDIA S.A. e à ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A. que, no prazo de dezoito meses, contado da publicação do Ato de Transferência de que trata a alínea "a" no Diário Oficial da União, procedam à consolidação de suas outorgas do Serviço de Comunicação Multimídia perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação;

c) determinar à ALGAR MULTIMÍDIA S.A. e à ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A. que somente realizem a operação de incorporação da primeira pela segunda após a publicação do Ato de Transferência de que trata a alínea "a", devendo encaminhar à Anatel as cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação no prazo de 60 (sessenta dias), contado do registro no órgão competente;

d) a decisão do Conselho Diretor valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado a partir da publicação do Acórdão no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias;

e) determinar à ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S.A. o recolhimento do preço público devido pela transferência das outorgas, em obediência aos preceitos estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 702, de 01 de novembro de 2018; e,

f) estabelecer que a publicação do Ato de Transferência da outorga no Diário Oficial da União fica condicionada à comprovação do pagamento do preço público devido perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, nos termos do § 3º do art. 18 do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 702, de 01 de novembro de 2018.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 5.186, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.016143/2019-87.

Prorroga, até o dia 11 de setembro de 2019, o período da Autorização concedido por meio do Ato nº 3.268, de 16 de maio de 2019, mantidas as condições nele estabelecidas.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 5.187, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.030206/2019-16.

Autoriza o Ministério da Defesa a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR's, em Brasília/DF, na área da Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, no período de 30 de agosto a 7 de setembro de 2019, em razão dos desfiles comemorativos de 7 de setembro, em eventos teste e subordinados, a eles associados, atendidas as seguintes condições:

I - os BSR's poderão ser do tipo que impeçam a utilização de radiofrequência ou faixas de radiofrequência específicas ou equipamentos faixa larga que atuem em diversas faixas simultaneamente; e,

II - os usuários de BSR, na forma estabelecida neste Ato, estão dispensados do atendimento aos itens 3.1, 3.2, 3.4, 4.1, 4.2 e 4.5 e subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.6 da Norma anexa à Resolução nº 308.

A utilização dos BSR's deve restringir-se a operações específicas, episódicas, urgentes e temporárias relacionadas à segurança dos eventos referidos no caput, ou a eventuais operações de Garantia da Lei e da Ordem, em que se identifiquem evidências concretas de risco potencial ou iminente de ações necessárias à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Constituição Federal, art. 144).

Os equipamentos BSR's a serem utilizados devem estar devidamente homologados pela Anatel, em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis, sendo que a homologação da Agência não dá direito ao fabricante nacional ou fornecedor a comercializar o produto no Brasil para utilização de forma distinta do estabelecido na regulamentação vigente e neste Ato.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.166, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53516.002914/2019-80, outorga à RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA, CNPJ nº 03.702.547/0001-27, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Expede, aos abaixo identificados, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 5.167 - Processo nº 53516.002571/2019-53: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA, CNPJ nº 07.615.913/0002-42.

Nº 5.168 - Processo nº 53516.003073/2019-28: SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, CNPJ nº 76.590.249/0001-66.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.120 - YARA GARMS CAVLAK, CPF 110.649.218-84;

Nº 5.121 - CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 55.996.615/0001-01

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.104, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.834, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.019273/2019-71.

Expede autorização à FIBRA PROVEDORES DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 05.587.999/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.882, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.019291/2019-53.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ESTIVA, CNPJ 18.392.966/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Luís/MA.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.088, DE 4 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.013471/2019-21.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 24/06/2019, a autorização outorgada à INTELIX TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 14.790.131/0001-24, por intermédio do Ato nº 3531, de 15/06/2015, publicado no DOU de 24/06/2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



ATO Nº 4.572, DE 31 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.050479/2017-15.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 04/07/2019, a autorização outorgada à Fibranet Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 23.943.490/0001-65, por intermédio do Ato nº 8495, de 05/05/2017, publicado no DOU de 16/05/2017, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.116 - Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/08/2019 a 25/08/2019.

Nº 5.118 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 21/08/2019 a 21/08/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.173 - Autoriza ST ELECTRONICS DO BRASIL SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 17.882.251/0001-40, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mauá/SP, no período de 20/08/2019 a 18/10/2019.

Nº 5.174 - Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 27947821852, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 24/08/2019 a 25/08/2019.

Nº 5.175 - Autoriza ROBY SERVIÇOS E COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.673.047/0001-32, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/08/2019 a 25/08/2019.

Nº 5.176 - Autoriza MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.318.702/0002-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/08/2019 a 25/08/2019.

Nº 5.177 - Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/08/2019 a 25/08/2019.

Nº 5.178 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/08/2019 a 25/08/2019.

Nº 5.179 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 24/08/2019 a 25/08/2019.

Nº 5.180 - Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 29/08/2019 a 31/08/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 1620, de 8 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2019, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "a autorização outorgada à BAT COMUM RADIO TAXI LTDA, CNPJ/MF nº 01.243.082/0001-68, por intermédio do Ato nº 63908, de 7 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2007, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada."

Leia-se: "a autorização de uso das radiofrequências outorgadas à BAT COMUM RADIO TAXI LTDA, CNPJ/MF nº 01.243.082/0001-68, por intermédio do Ato nº 63.930, de 7 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2007."

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 749ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME	900.0061/1990	07.191.406/0001-48
Instituto Superior de Educação Santa Cecília - ISESC	900.0558/1994	58.251.711/0001-19
Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo - EESC	900.0633/1995	63.025.530/0028-24
Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo - ICB III	900.0656/1995	63.025.530/0005-38
Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF	900.0715/1997	75.045.104/0001-11
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP	900.0786/2000	05.572.870/0001-59

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A CIRM, LEMBRANDO que o Regimento da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) ora em vigor, aprovado em 1º de dezembro de 2009, pela Resolução da CIRM nº 6/2009, decorreu da edição do Decreto nº 6.979, de 8 de outubro de 2009, que alterou o Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, que por sua vez revogou o Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, ato de criação da CIRM.

LEVANDO EM CONTA que os Decretos nºs 3.939/2001 e 6.979/2009 foram revogados pelo Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a CIRM como órgão deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de: coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), aprovada pelo Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005; implementar o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), observado o Decreto nº 94.401, de 3 de junho de 1987; e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC).

TENDO EM VISTA a necessidade de adequar o Regimento Interno da CIRM ao Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, e ao Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, que apresenta modificações na constituição do Colegiado e nas regras referentes às reuniões e à composição das Subcomissões e Grupos Técnicos, e em cumprimento ao contido no Art. 12 do Decreto nº 9.858/2019, , resolve:

- a) Aprovar a nova versão do Regimento Interno da CIRM, que a esta acompanha; e
- b) Revogar o Regimento Interno da CIRM aprovado pela Resolução nº 6, de 1º de dezembro de 2009.

Alte de Esq. ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha
Coordenador da CIRM

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA Nº 1.938 e Nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.762 - ANTONIO DA SILVA ALMEIDA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.763 - DERIVALDO RODRIGUES ALVES, Rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.764 - DIJONIERISON PEREIRA PAIXAO, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.765 - ELIONALDO LACERDA DUTRA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.766 - FABIANO FARIAS MONTEIRO, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.767 - GERALDO LEANDRO DE LIMA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.768 - HAROLDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.769 - JOSE HENRIQUE BATISTA, rio Piranhas, Município de Piranhas/RN, irrigação.

Nº 1.770 - IRISNALDO BRILHANTE DE FARIAS, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.771 - GERALDO FERREIRA DA PENHA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.772 - JORDANA RODRIGUES DE SOUZA, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 1.773 - JOSE ALVES NETO, Rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.774 - PEDRO DANTAS, Rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 1.775 - WALFREDO LOPES DE ARAUJO, Rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.776 - JOSE ALMEIDA MENDES, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.777 - MARIA INEZ DA SILVA BARROS, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.778 - PEDRO CAVALCANTE ELIZEU, Rio Piancó, Município de CAJAZEIRINHAS/PB, irrigação.

Nº 1.779 - ROBSON MAIA LINS, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.780 - SEVERINO JOSE DA SILVA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.781 - VERA LUCIA CEZARIO PEREIRA, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.782 - ANTONIO DA SILVAFILHO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.783 - DEUSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.784 - ANTONIO SOARES DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.



Nº 1.785 - CARLINDO DANTAS CASSIANO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.786 - RENER HENRIQUE DE MEDEIROS, rio Piranhas, Município de JUCURUTU/PB, irrigação.

Nº 1.787 - ROLDAO MONTEIRO DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.788 - CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA FILHO, rio Piancó, Município de CAJAZEIRINHAS/PB, irrigação.

Nº 1.789 - IVANFIRMINO DOS SANTOS, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.790 - SIDRAC LINHARES BEZERRA FERREIRA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.791 - TARCISIO FERREIRA MAIA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.792 - ALIRIO CANDIDO DE LIMA, rio Piranhas, Município de RIACHO DOS CAVALOS/PB, irrigação.

Nº 1.793 - FABIO FERNANDES DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.794 - FRANCISCO NIVONALDO ARAUJO DA SILVA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.795 - GERALDO GUEDES DA SILVA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.796 - JOAO MARIA SANTIAGO ARAUJO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.797 - JOSE HENRIQUE BATISTA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.798 - MARCOS ANTONIO DA COSTA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.799 - MARIA NECO DA COSTA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.800 - AFRANIO ALVES DE FARIAS, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.801 - ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.802 - FRANCISCA HERCINA LEITE, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.803 - JARLENE FERNANDES PEREIRA DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.804 - ANTONIO ONIAS DE SOUSA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.805 - JOSE SOARES DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.806 - MANOEL BEZERRA, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 1.807 - ELZA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.808 - FRANCISCO MOURA DA SILVA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.809 - GILDIVAN RUFINO FERREIRA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.810 - GILSON FORMIGA DE SOUSA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.811 - MANOEL DE SOUZA BANDEIRA SEGUNDO, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.812 - MARTINHO QUEIROGA SALGADO, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.813 - AIRTON ALVES RUFINO, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.814 - ANTONIO DE OLIVEIRA NOBREGA, Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.815 - EDINETE SERAFIM DA SILVA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/PB, irrigação.

Nº 1.816 - CICERO CARDOSO DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/PB, irrigação.

Nº 1.818 - FRANCISCO FIGUEREDO DE LIMA, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.819 - JOSE PAULINO FILHO, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.820 - MESSIAS LINHARES NOGUEIRA, Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.821 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.822 - FRANCIMAR DE MELO FRAGOSO, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.823 - FRANCISCO ANTONIO DO REGO, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.824 - HENRIQUE DA SILVALACERDA NETO, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.825 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO LIMA, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.826 - MARIA GORETE FERREIRA DE MELO, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.827 - PAULO ROBERTO DE FREITAS, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.828 - TEREZINHA ALVES HERCULANO, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.829 - GERALDO ADONIAS BENTO, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.830 - JOAO GEOVAN LIMA DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.831 - MARCONELDO DANTAS GOMES, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.832 - MASSABIEL ROCHA ARNAUD, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.833 - RAIMUNDO QUEIROGA NETO, rio Piranhas, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.834 - LUCEMAR LEITE MUNIZ, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.835 - ANTONIA RODRIGUES ABRANTES, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.836 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LACERDA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.837 - JOAO DIMAS FERNANDES BEZERRA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.838 - JOSAFÁ SANTANA DE MEDEIROS, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.839 - JOSE DA SILVAALMEIDA, Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.840 - JOSE LACERDA PEREIRA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.841 - LINDOBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.842 - OSMAR LEITE DO NASCIMENTO, rio Piancó, Município de CAJAZEIRINHAS/PB, irrigação.

Nº 1.843 - RAFAEL FIUSA BRAGANCA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.844 - CALISTO DE ALMEIDA SILVA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.845 - JUCILENE DE ARAUJO FARIAS, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.846 - ADEBAL MEDEIROS DE ALMEIDA, rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 1.847 - CASSIANO DA SILVA, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, irrigação.

Nº 1.848 - FABIANO RAMALHO, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.849 - FRANCISCO ARISTIDES SOBRINHO, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 1.850 - FRANCISCO DUTRA FILHO, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 1.851, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 757ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de: JESULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, rio Pardo, Município de RIO PARDO DE MINAS/MG, irrigação.
O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 757ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2019, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.852 - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA, rio Guaju, Município de CANGUARETAMA/RN, irrigação.

Nº 1.853 - AGUIMAR AUGUSTO DA SILVA, rio Preto, Município de DOM BOSCO/MG, irrigação.

Nº 1.855 - CELSO MANICA, rio Preto, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

Nº 1.856 - COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE, rio São Francisco, Município de NEÓPOLIS/SE, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.854, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 757ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2019, com fundamento no art. 12, inciso V, da lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à: HENRIQUE MACHADO GUIMARAES, Córrego da Cruz e Córrego da Samambaia, Município de MUCURI/BA, Reservatório.
O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 19 a 25/08/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

AGENZIO BAHIA DOS SANTOS, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

AGROPECUARIA PONTAL DO BARREIRO LTDA, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

ÁGUAS DO PARAIBA S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, esgotamento sanitário.

AIRTON DONIZETTI BINOTI, rio das Antas, Município de Monte Sião/MG, irrigação.

AIRTON DONIZETTI BINOTI, rio das Antas, Município de Monte Sião/MG, irrigação.

ANTONIO CARDOSO MOTA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

ANTONIO DE PADUA FALEIROS PRATA, rio Pardo, Município de Guaíra/SP, irrigação.

ANTONIO SEBASTIAO COSTA CARVALHO, rio Pardo, Município de Colômbia/SP, irrigação.

BRF S.A., UHE Itá, Município de Concórdia/SC, indústria.

BRUNO PALMEIRA MAIA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

CARLOS ALBERTO ZAGO, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/RS, irrigação, transferência.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN, rio Negro, Município de Mafra/SC, abastecimento público, esgotamento sanitário.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, rio Ribeira, Município de Adrianópolis/PR, esgotamento sanitário.

Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização de Peixes do Rio Iguaçu - COOPERÇU, UHE Salto Caxias, Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, aquicultura.

CREUZA DA CONCEICAO SILVA FRAZAO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

EPITACIO ALVES DE ALMEIDA, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.

GLOBAL FOOD PARTICIPACOES LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

HELTON JUN YAMADA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração.

JEAN GUSTAVO FRARRE SANTINI, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/RS, irrigação.

JOAO EVANGELISTA GOMES CAVALCANTE, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JOAO SIMAO DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

JOSE AILTON DA SILVA BEZERRA, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.

JOSE DOS ANJOS SOARES, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação.

JOSE FABIO BALBINO DE ANDRADE, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

JUVERCINA SOARES SILVA, açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

LAURINETE MARIA DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

LUCIANA NOGUEIRA PANCIERI, rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

LUCIANA NOGUEIRA PANCIERI, rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, reservatório.

LUCIO ALMEIDA FONSECA FILHO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

LUIS CARLOS CHRISTOFOLI, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA, rio São Francisco, Município de Muquém de São Francisco/BA, irrigação, alteração.

MANOEL ANDRE DANTAS NETO, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/AL, aquicultura.

MANOEL LUIZ CARDOSO TERRA, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

MARCIO DE CARVALHO CPF 040.227.986-70 - ME, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/MG, mineração.

MARIA JOSE MARQUES SAMPAIO, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

MARIA JOSE MARQUES SAMPAIO, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

MARIA RUTH VARELLA ANTONINI, UHE Marimbondo, Município de Barretos/SP, irrigação.

MELHEM KHALIL, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

MIGUEL ALVES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

NOELY LUZIA DA COSTA, rio São Marcos, Município de Cristalina/GO, irrigação.

OLAM AGRICOLA LTDA, rio Doce, Município de Linhares/ES, indústria.

PAULO ROBERTO MAGALHAES BASTOS, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, irrigação.

PAULO ROBERTO MAGALHAES BASTOS, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, irrigação.

PORTO ITAPEVA LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/SP, mineração.

RODOLFO GIANNETTI GEO, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/MG, irrigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Cana Brava, Municípios de MINAÇU e CAVALCANTE/GO, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Jurumirim, Municípios de Paranapanema e Arandu/SP, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE São Simão, Município de Mangueirinha/PR, preventiva, aquicultura.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Segredo, Município de Mangueirinha/PR, preventiva, aquicultura.

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, rio Paraguai, Município de Cáceres/MT, esgotamento sanitário.

SEVERINO LUIZ DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

VALE S.A, Ribeirão Águas Claras, Município de Parauapebas/PA, outros usos.

VALE S.A., Ribeirão Águas Claras, Município de Parauapebas/PA, reservatório.

VALE S.A., rio Tocantins, Município de Marabá/PA, outros usos.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS
E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE do projeto de titularidade da empresa Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S/A que objetiva a implantação de parque eólico no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 17 do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso II do artigo 8º do Anexo ao Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Extraordinária nº 343, de 20 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.0002234/2018-80, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da empresa Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S/A (CNPJ nº 30.321.883/0001-00), que objetiva implantar um parque eólico no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, no valor de até R\$ 85.228.754,84 (oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e alterações, os projetos se enquadram no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador; enquanto o limite de participação do FDNE é de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF emitido para o presente projeto (anexo).

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 6º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Decreto nº 7.838/2012.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Decreto nº 8.276/2014, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE do projeto de titularidade da empresa Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S/A que objetiva a implantação de parque eólico no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 17 do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso II do artigo 8º do Anexo ao Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Extraordinária nº 343, de 20 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.0002235/2018-24, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da empresa Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S/A (CNPJ nº 30.311.116/0001-02), que objetiva implantar um parque eólico no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, no valor de até R\$ 85.228.754,84 (oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e alterações, os projetos se enquadram no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador; enquanto o limite de participação do FDNE é de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF emitido para o presente projeto (anexo).

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 6º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Decreto nº 7.838/2012.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Decreto nº 8.276/2014, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Define a distribuição proporcional de vagas de conselheiros representantes dos Contribuintes, com mandato no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 28, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Definir a distribuição proporcional de vagas de conselheiros representantes dos Contribuintes, com mandato no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, entre as confederações representativas de categorias econômicas e as centrais sindicais, conforme abaixo:

I - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA: 03 (três) vagas de Conselheiros titulares e 01 (uma) vaga de conselheiro suplente;

II - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC: 28 (vinte oito) vagas de Conselheiros titulares e 06 (seis) vagas de conselheiros suplentes;

III - Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF: 11 (onze) vagas de Conselheiros titulares e 03 (três) vagas de conselheiros suplentes;

IV - Confederação Nacional da Indústria - CNI: 20 (vinte) vagas de Conselheiros titulares e 05 (cinco) vagas de conselheiros suplentes;

V - Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS: 02 (duas) vagas de Conselheiros titulares e 01 (uma) vaga de conselheiro suplente;

VI - Confederação Nacional dos Transportes - CNT: 03 (três) vagas de Conselheiros titulares e 01 (uma) vaga de conselheiro suplente;

VII - Central Única dos Trabalhadores - CUT: 01 (uma) vaga de Conselheiro titular;

VIII - União Geral dos Trabalhadores - UGT: 01 (uma) vaga de Conselheiro titular;

IX - Central dos Trabalhadores do Brasil - CTB: 01 (uma) vaga de Conselheiro titular;

X - Força Sindical - FS: 01 (uma) vaga de Conselheiro titular;

XI - Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB: 01 (uma) vaga de Conselheiro titular;

XII - Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST: 01 (uma) vaga de Conselheiro suplente.

Art. 2º O Presidente do CARF fixará as vagas de conselheiros entre as Seções de Julgamento e entre as turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF.

Art. 3º Estudos técnicos deverão ser realizados periodicamente para que a distribuição de que trata o art. 1º seja atualizada conforme os seguintes critérios:

I - em relação às confederações representativas de categorias econômicas, com base na participação de cada setor na economia nacional;

II - em relação às centrais sindicais, de acordo com os índices de representatividade divulgados, aferidos para as 06 (seis) primeiras entidades classificadas segundo os critérios estabelecidos pelo art. 2º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

Art. 4º A distribuição de vagas segundo esta Portaria não prejudicará os mandatos em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 17944.100330/2019-65
Interessado: Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial
Assunto: Contrato de Quinta Novação de Dívida, a ser firmado entre a União e o Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial, com a interveniência do Banco Bradesco S/A, no valor de no valor de R\$ 1.497.712.000,32 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, setecentos e doze mil reais e trinta e dois centavos), posicionado em 1º de outubro de 2018, correspondentes a 6.510 (seis mil, quinhentos e dez) contratos homologados e com saldo.

Despacho: Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000367/2007-27, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 286, de 03 de setembro de 2010, publicado em 23 de setembro de 2010, no Diário Oficial da União nº 183, Seção 1, Página 85, da Secretária do Patrimônio da União, que tratou de Doação, com encargo, da União ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao imóvel localizado em Governador Valadares-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 531, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nºO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e noO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e no 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 048 - Matrizes para cravamento de chapas em aço especial revestidas com nitreto de titânio, dotadas de capa, lamelas e elastômero/mola metálica; com diâmetro de 10 a 27mm e comprimento de 12 a 50mm.
8408.10.90	Ex 119 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água, com 4 cilindros, diâmetro do cilindro de 103mm e curso de 110mm, com potência de 230, 270, 300 e 320HP, rotação máxima do motor entre 3.400 e 3.600rpm, taxa de compressão de 18,0:1 e deslocamento volumétrico de 3,67L.

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela alínea a, inciso II, do art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Ituberá a executar as obras de construção de praça pública, em área situada na Avenida Hildebrando de Araújo Góis, Município de Ituberá/BA, que abrange áreas sob domínio da União caracterizadas como terreno de acrescido de marinha, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico de nº 04941.003981/2018-13.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realização de serviços de pavimentação, paisagismo, iluminação e instalação de equipamento de esporte e lazer, destacando-se: campo society, espaço para pistas de skate, concha acústica, espaço com equipamentos (academia), área verde, espaço com piso intertravado e arquibancada. As obras não deverão alterar a característica de bem de uso comum do povo.

Parágrafo Único. Excluem-se da presente autorização a construção de benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº 1 de 19 de agosto de 2019".

SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do Art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Mateus a executar as obras de construção de passarelas ecológicas na Praia de Guriri, visando a acessibilidade e regeneração de vegetação de restinga, conforme elementos constantes do Processo n.º 10154.114612/2019-05.

Art.2º A Autorização a que se refere o art. 1º visa permitir o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida à praia, conforme os preceitos de acessibilidade, e favorecer a regeneração da restinga sob sua estrutura em áreas atualmente degradadas, contribuindo para a preservação do ambiente praial, caracterizando-se como uma obra de interesse público.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º Art.4º As intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria não poderão impedir o acesso livre e franco da praia, conforme estabelece o Art. 4º da Lei 9.636/98 e Art. 10 da Lei Lei 7.661/88.

Art. 5º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de São Mateus não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º Durante o período de execução das obras a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "São Mateus/ES".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PASSOS COSTA FURTADO



8408.10.90	Ex 120 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água, com 6 cilindros, diâmetro do cilindro de 103mm e curso de 110mm, com potência de 300, 340, 380, 400, 440 e 480HP, rotação máxima do motor entre 3.300 e 3.700rpm, taxa de compressão de 18,0:1 e deslocamento volumétrico de 5,50L.
8408.90.90	Ex 039 - Motores em "V" de combustão interna a pistão e ciclo diesel utilizados em guindastes, escavadeiras hidráulicas ou pás carregadeiras, de 4 tempos, de 8 ou 12 cilindros refrigerados a água, de ignição por compressão e injeção direta, com sistema de injeção e controle eletrônico "common rail", dotados de 2 turbos compressores, com nível de emissões "Tier 2/ Stage 11, Tier 3/Stage IIA, Tier 4i/Stage II1B ou Tier 4f/ StageIV", com potência variando de 300 a 750kW, com rotação nominal variando de 1.800 a 2.400rpm.
8412.90.80	Ex 004 - Rótulas esféricas de aço para fixar as extremidades de cilindros hidráulicos, com ou sem 2 anéis externos de pressão, 2 anéis com superfícies de contato esféricas e móveis e ranhuras especiais de lubrificação interna, anel externo com dureza mínima de 42 a 44HRC, anel interno com dureza mínima de 55 a 56HRC, limite de carga radial estática de 1.177.000 a 2.133.000 libras (aproximadamente 533.878 a 967.513kg), limite de carga radial dinâmica de 294.200 a 533.200 libras (aproximadamente 133.447 a 241.856kg), limite de carga axial estática de 387.600 a 663.500 libras (aproximadamente 175.812 a 300.959kg).
8413.40.00	Ex 001 - Máquinas de mistura, transporte, bombeamento e projeção por tecnologia de duplo pistão mecânico de diâmetro de 100mm e curso de 130mm para argamassa e concreto com tamanho máximo de grão de 8mm e capacidade de entrega (despejo dos grãos) variando de 30 a 90L/min a uma pressão de trabalho máxima de 40bar, alcance máximo de entrega (despejo dos grãos) é de até 150m na horizontal e 80m na vertical, acionamento por motor diesel ou motor elétrico; equipamento montado com compressor com volume de 300L/min e pressão de 3,5bar e válvula de segurança sobre pressão; equipamento montado sobre chassis rebocável equipado com sistema de freios.
8413.50.10	Ex 040 - Bombas hidráulicas volumétricas alternativas de pistões axiais, de vazão variável, para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressão nominal de 350bar e pressão máxima de 400bar, deslocamento volumétrico máximo de 130 a 260cm³/rotação, rotação máxima de 2.300 a 2.500rpm, vazão máxima de 325 a 598L/min, potência máxima de 190 a 349kW, torque máximo de 724 a 1.448nm, aceleração angular máxima de 4.800 a 10.500radianos/s².
8413.60.19	Ex 014 - Bombas volumétricas rotativas de pistões axiais duplas ou não, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal superior a 210bar, deslocamento volumétrico por bomba compreendido até 100cm³/rotação, vazão de óleo por bomba de até 300L/min.
8413.60.90	Ex 036 - Bombas volumétricas rotativas de pistões axiais duplas, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal superior a 210bar, deslocamento volumétrico por bomba compreendido entre 100 e 200cm³/rotação, vazão de óleo por bomba de 151 até 380L/min.
8413.70.10	Ex 021 - Eletrobombas submersíveis com rotor de fluxo misto ou axial, 1 estágio, instalação vertical, utilizadas para estações de bombeamento, drenagens, irrigações ou funções correlatas ao bombeamento de água, vazão máxima maior ou igual 550L/s, altura manométrica máxima maior ou igual a 6m, para instalação em tubo de descarga, corpo da bomba em ferro fundido cinzento, rotor em aço inox duplex, eixo em aço inox, motor submersível, grau de proteção IP68 conforme Norma IEC 60529, trifásico, cabo elétrico ligado no motor, com cabo de içamento para montagem da eletrobomba no tubo de descarga.
8413.70.10	Ex 022 - Motobombas centrífugas com motor elétrico incorporado, para operação submersa, com bocal de saída medindo 1 polegada com rosca do tipo BSP, eixo do bombeador e corpo em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal, difusor em policarbonato, 18 estágios; acopladas a motor assíncrono lubrificado a óleo, rebobinável, com 2 polos, potência de 1cv, rotação máxima de 3.400rpm, para tensão de 220V monofásico, com vazão compreendida entre 0,2 a 3,2m³/h, altura manométrica compreendida entre 4 a 104mca; utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro de 3 polegadas, com teor máximo de areia permitido de 30g/m³, para trabalho em temperatura máxima de 35°C; acompanhadas de uma "control box" modelo B20 (dispositivo capacitador para auxílio no funcionamento da bomba).
8413.70.10	Ex 023 - Motobombas centrífugas multiestágios com motor elétrico incorporados, para operação submersa, com bocal de saída em resina medindo 1¼ polegadas e rosca do tipo BSP com válvula de retenção incorporada, eixo do bombeador e corpo em aço inox AISI 303, munidas de sistema "Tri-Seal" com 3 tipos de vedação em todos os estágios da bomba, rotor fechado de polímero medindo 79mm de diâmetro, bocal intermediário, difusor e divisão em resina, filtro em material termoplástico, 6 estágios; acoplada a motor assíncrono encapsulado, com proteção IP68, monofásico, de 2 fios, lubrificado a água, com 2 pólos de frequência 60Hz, potência de 1cv, rotação máxima de 3.500rpm, para tensão de 230V, com vazão de 25GPM (5,6m³/h) e altura manométrica compreendida entre 21 e 69mca; utilizadas no bombeamento de águas subterrâneas em poços tubulares com diâmetro interno a partir de 4 polegadas, para trabalho em temperatura de até 30°C.
8413.81.00	Ex 043 - Bombas centrífugas de corpo duplo para bombeamento de polpa de minério dotadas de uma única carcaça de metal duro, 2 rotores conectados a um único eixo fabricado em aço, responsável pelo acionamento mecânico do sistema e selagem por selo mecânico.
8413.81.00	Ex 044 - Bombas hidráulicas com engrenagens retas com sentido de rotação anti-horário, pressão manométrica de 250bar, a temperatura máxima a curto tempo de 105°C com vazão 14cm³/rotação (anti-horário), "range" de viscosidade de 10 a 750mm²/s, a 400rpm em um"range"de tempo de 2,5s, acionadas por um motor elétrico de corrente contínua com rotações que variam entre 500 a 4.000rpm, com torque máximo de 87Nm.
8413.81.00	Ex 045 - Bombas pulsadoras, por pressão de superfície, próprias para recuperação de condensados em instalações de vapor, com vazão máxima de 30t/h, pressão máxima de operação de 1,05Mpa e temperatura máxima de operação de 185°C.
8414.10.00	Ex 047 - Bombas de vácuo de anel líquido rotativo, acionadas por inversor de frequência, PLC/IHM, com certificado "classe zero oil free", potência maior ou igual 18kW e menor ou igual a 37kW, com capacidade nominal da velocidade 700 até 1.000m³/h, dotadas de: motor elétrico, bomba elétrica de recirculação da água, sistema de radiador de água, sensores de temperatura e pressão, carenagem acústica.
8414.80.19	Ex 132 - Conjuntos motor-compressor de ar comprimido utilizados para abastecimento do sistema de freio pneumático para veículos metro ferroviários, dotados de um compressor com óleo, com capacidade de 1.100L/min e 2 cilindros contrapostos de baixa pressão e cilindro de alta pressão, com pressão de serviço de 10bar acionado por um motor elétrico de corrente alternada com tensão de 380V, frequência de 60Hz.
8417.20.00	Ex 024 - Combinações de máquinas para fermentar e assar pães de forma, automaticamente, com capacidade produtiva de 12.000pães/h, compostas de: carregadora, transportadora e descarregadora de estufa com capacidade 600formas/h; estufa, com capacidades de 126 bandejas ativas com largura de 3.750mm e tempo de operação de 75min, unidade de climatização na faixa de temperatura entre 30 a 40°C e de umidade de 75 a 85%, carregadora do forno, e forno, com sistema de controle com comprimento da câmara de cozedura ativa de 57m, largura do transportador de cozedura 3,9m, superfície de cozedura 222,3m², 10 zonas de cozimento, 6 portas de inspeção, com luzes, gás natural (potência instalada) 2.520kW, sendo, 4 queimadores de 630kW controlados por inversor, velocidade do ar na saída dos difusores 0,2 a 0,4m/s e túnel com aquecimento indireto (ciclotérmico) em aço e aplicação de vapor, dotado de painéis de isolamento, sistema de circulação do gás de aquecimento, controle padrão de aquecimento, abas antiexplosão, sistema de controle por CLP, painel de comando "touchscreen" de 22 polegadas, sistema de extração de vapor com ventiladores servo controlados, controle automático do sistema de vapor, sistema automático para controle de temperatura com dispositivo de controle de folga, sistema de pré aquecimento no retorno da esteira, unidade de pulverização de água no final do forno.
8417.80.90	Ex 041 - Fornos modulares para aquecimento de chapas metálicas via tubos radiantes, contendo de 15 a 30 queimadores de gás de 30 a 80kW, com aquecimento parcial, com 6 resfriadores e chuveiros para resfriamento direto, proporcionando em uma mesma chapa metálica variação de temperatura de 600 a 950°C em sua extensão, incluindo dispositivo PLC para controle de temperatura interna, termopares do tipo k para medição de temperatura nas zonas de regulação, rolos de aço na entrada e saída do forno e rolos cerâmicos para trajeto das chapas, 2 câmeras de 2 megapixel, medidor de oxigênio, medidor de ponto de orvalho e medidor de atmosfera.
8417.80.90	Ex 057 - Fornos industriais horizontais a gás (GLP) de alta performance de zona única, usado para secar latas de alumínio para bebidas após lavagem, com capacidade de produção igual ou superior a 3.000 latas de 350ml com diâmetro 2 polegadas 11/16 polegadas/min, temperatura de trabalho de 330 a 375°F [165 a 190°C] e máxima de 450°F (232°C), com painel de controle com controlador lógico programável e protocolo de comunicação "ethernet".
8417.90.00	Ex 066 - Anéis de rolamento para máquinas rotativas como forno, secadores e resfriadores aplicados na indústria de cimento, mineral ou química, confeccionados em aço forjado tratado termicamente, com diâmetro externo igual ou maior do que 4.000mm, diâmetro interno igual ou maior do que 3.500mm, largura igual ou maior que 300mm, com acabamento forjado bruto, pré-usinado ou usinado final.
8418.69.20	Ex 001 - Centros de refrigeração e produção secundária de água quente, próprios para resfriamento de leite cru, com sistema de gerenciamento inteligente e acesso remoto via "web-gate", para controle de variantes de coleta de leite (ordenha), volume e temperatura de armazenamento, agitação, refrigeração, limpeza AED, entre outras funções, dotados de: 1 tanque em aço inoxidável, com capacidade individual de 1.010 a 33.500 L, com conexão para 1 a 4 unidades de refrigeração, com isolamento térmico sem CFC, com medidor de energia elétrica para controle de consumo em kW/h, sensor de nível (vareta) digital para medição eletrônica do volume de leite no tanque, sistema de anti congelamento por termostato segurança, trocador de calor resistente a pressão com evaporadores a laser STI e STIL, para resfriamento do leite, válvula de segurança para separação da água e leite, durante processos de limpeza e ordenha, agitador com 1 ou 3 pás, acionado por motor elétrico, totalmente controlado por PLC integrado ao módulo de gerenciamento acionado via tela "touch-screen" ou remoto via "web-gate".
8419.32.00	Ex 025 - Secadores montados em estrutura de alumínio, para secagem de madeira, com vão livre de 7m, dispositivo de umidificação por água fria HPS 100bar e tina de evaporação com capacidade de evaporação de 15kg/hm²; sistema de ventilação superior com 6 ventiladores de 3kW cada, com vazão de ar 180.000m³/h, com regulação de 0 a 100%; com paredes de 100mm de espessura e isolamento com lã de rocha; com portas com espessura de 200mm; com trocadores de calor com tubos bi metálicos; com sistema de recuperação de energia denominado "Ecovent", dispositivo "Toppres" com acionamento hidráulico, teto com capacidade de suportar uma carga de 78t.
8419.32.00	Ex 040 - Unidades para secar fibras de madeira fluidizadas por ar aquecido e gases de combustão, com temperatura de entrada do secador de até 450°C transporte por meio de tubos em aço inox especial, ciclones de separação de fibra, com capacidade de secagem igual ou superior a 20.000kg/h, dotadas de ventilador de transporte das fibras, volume de ar no sistema de até 730.000m³/h, com válvulas tipo borboletas para controle de fluxo de ar quente, câmara de mistura, sistema de proteção contra incêndio, sopradores, injetor de fibra fluidizada, válvulas rotativas, temperatura de saída do ciclone de até 100°C, supervisão especialmente desenvolvido para o sistema e umidade final da fibra de até 15%.
8419.39.00	Ex 105 - Secadores horizontais a gás com 3 zonas, para secagem e polimerização do verniz interno de latas de alumínio para bebidas carbonatadas, capacidade de produção de 3.400latas/min, dotados de esteira em fibra de vidro, painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e protocolo de comunicação "Ethernet".
8419.39.00	Ex 134 - Liofilizadores industriais farmacêuticos com câmara de geometria retangular com área total de prateleiras de 6,7m², configuração 6 + 1 prateleiras (6 utilizáveis e 1 de compensação térmica) com dimensões brutas de 916 x 1.220 x 18mm (largura x profundidade x espessura) e interdistância de 110mm entre prateleiras, opção de processamento com configuração 3 + 1 prateleiras (3 utilizáveis e 1 de compensação térmica) com interdistância de 205mm entre prateleiras, condensador de geometria cilíndrica com capacidade mínima de 148kg de gelo (com 12,7mm de espessura de gelo na serpentina), válvula de isolamento principal entre câmara e condensador tipo cogumelo, sistema de limpeza (CIP), sistema de esterilização (SIP), sistema de refrigeração dotado de 2 compressores de 16HP (cada), temperatura mínima nas prateleiras igual a -55°C (sem carga), temperatura máxima nas prateleiras igual a +80°C (sem carga), aptas para o processamento de produtos com base aquosa, produtos com compostos sem contaminação do meio ambiente e produtos com base solvente inflamável sem risco de explosões, com controlador lógico programável (CLP) para controle de processo através do sistema supervisão "iFIX SCADA" instalado em um computador PC desktop, um computador PC desktop adicional com sistema "iclient" instalado para controle e monitoramento remoto de processo, atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration) com assinatura eletrônica.



8419.39.00	Ex 135 - Secadoras industriais, próprias para enxugar o esmalte cerâmico do vidro após operação de serigrafia/impressão digital, mediante secagem e sucessivo resfriamento, com zona de aquecimento com 2 módulos de capacidade total de até 4.200mm, com zona neutra de 420mm e zona de resfriamento com 1 módulo de capacidade de até 1.680mm; capacidade de trabalho com vidros de espessura de 2.8 a 25mm e largura até 2.200mm; velocidade de 2 a 8m/min; com sistema adicional de aquecimento com ar quente por meio de recirculadores em aço inoxidável especial para uma temperatura máxima de 300°C; com comandos térmicos da zona de aquecimento independentes e instalados em cada módulo; com sistema de transmissão mediante engrenagens cônicas com a motorização dos rolos efetuadas por um motor AC; com mesa de rolo de carga instalada na entrada e mesa de rolo de descarga instalada na saída do secador.
8419.40.90	Ex 012 - Máquinas automáticas de destilação para recuperação de solventes, com capacidade máxima de vazão de solvente recuperado de até 200L/h, alimentação automática e contínua, com eliminação automática de resíduos; com tanque de destilação em aço inox Aisi 304 revestido, fundo cônico e descarga central, capacidade para 400L, com exclusiva tampa completa com raspadores dotados de lâmina antiestática para limpeza interna; com válvula de descarga de 3 polegadas (76mm); condensador de cobre refrigerado a ar/agua; com CLP dedicado, trabalho mediante placa (painel) digital com microprocessador dotado de touchscreen de 16 caracteres, registro de parâmetros operacionais e visualização de dados de destilação durante o ciclo, mensagens para manutenção programada, alertas de notificação em caso de mau funcionamento, ciclo automático temporizado, ciclo "multisetpoint" com até 9 temperaturas de aquecimento ideal para misturas, ciclos múltiplos com acumulação e descarga final do lodo, descarga de resíduos em tambores comuns de 400L, função "Soak" após o descarregamento do lodo para evitar a formação de sólidos; coberturas manuais de travamento para recipientes padrão usado para coletar lodo para descarte; para operar em corrente elétrica trifásica de 400V, 50/60Hz, 27kW.
8419.50.10	Ex 041 - Trocadores de calor de placas de alumínio brasado para uso no sistema de turboexpansão, usados na troca térmica do gás natural com a finalidade de separar o metano do etano, com calor trocado de 2.300 a 10.300kW, com temperatura de projeto entre -105 e 65°C, pressão de projeto de 34,2 a 88kgf/cm².
8419.81.10	Ex 003 - Equipamentos autoclaves de ar quente CAS 420 para 6 vasos de autoclave com capacidade de 3L cada, com unidade de controle (PC), temperatura operacional de 100 a 180°C, medição de temperatura individual para cada autoclave (incluindo calculo DIN Amico do fator RH) pressão operacional de 0 a 20bar, incluindo ferramentas de fixação especial, mangueiras, válvulas, elementos de temperatura, reles e conector girascopio, acompanha carrinho customizado para o transporte dos recipientes.
8419.81.10	Ex 004 - Equipamentos para esterilização de amostras biológicas; faixa de temperatura de 45 a 135°C; pressão máxima do sistema de 0,255Mpa; abertura manual da tampa com intertravamento de segurança; 2 aquecedores de 1.000W de potência; microprocessador por controlador proporcional integral derivativo; "display" digital; "timer" para operação de 0 a 99h e 59min com resolução de 1 min; capacidade de 50 ou 80L; possibilidade de criação de diferentes métodos de esterilização; detecção automática de falhas no sensor e prevenção de superaquecimento; sistema de resfriamento integrado.
8419.89.20	Ex 008 - Mantenedores de alimento, utilizados para preservar a temperatura em até 2h, dotados de 4 prateleiras com tampas fixas, 12 compartimentos para cada alimento, temperatura de operação de 65 a 135°C.
8419.89.99	Ex 257 - Túneis de cozimento contínuo para processamento de salsichas, com capacidade máxima igual ou superior a 6.750kg/h, para calibres entre 22 e 24mm, possuindo 18 secções, sendo 13 secções de tratamento a calor com aplicação combinada dos processos de secagem, cozimento e defumação e 5 secções de tratamento a frio para resfriamento, controlado por PLC, incluindo geradores de fumaça natural, sistema de irrigação para resfriamento e dispositivo automático de limpeza.
8419.90.20	Ex 002 - Conjuntos de separação e distribuição de hidrocarbonetos para torres de destilação fracionada, dotados de 20 bandejas tipo "Ripple TraysTM", perfuradas, na forma de ondulações senoidais, em aço inoxidável, performando cada bandeja um círculo de 7,856m de diâmetro; distribuidor tubular, em aço carbono, para o refluxo de gasolina, formado por tubo principal de 8" e ramificações de 4", com orifícios de 10mm; distribuidor tubular em aço carbono, para o óleo de "quench" retornado, formado por tubos principais de 20 polegadas e 16 polegadas e ramificações de 10 polegadas, com orifícios de 25mm; distribuidor de alimentação multifásico tipo vapor "FluteTM" com 7,856m de diâmetro e 2,8m.
8419.90.40	Ex 004 - Dispositivos tubulares soldados constituídos em aço inox, utilizados para abertura e fechamento do platen superior em chapa para preparo de carne de hambúrguer, acionados por atuador linear elétrico com controle de tensão por molas metálicas com curso de abertura de 16cm e força de fechamento de 3,52kgf/cm.
8419.90.40	Ex 005 - Platens inferiores, utilizados em chapa para preparo de carne de hambúrguer, dotados de 2 pontos de monitoramento constante de temperatura, constituídos em aço inox 304 e placa metálica em aço Ti, composta pelos materiais liga Manganês (1,5%), Silício (0,45%), Carbono (0,21%), Fósforo (0,035%), Enxofre (0,02%), Molibdênio (0,6%), Vanádio (0,06%), Titânio (0,06%), Boro (0,005%), Colúmbio (0,06%) com temperatura de trabalho de 204°C e potência de 3,8kW.
8419.90.40	Ex 006 - Platens superiores, utilizados em chapa para preparo de carne de hambúrguer, com resistência elétricas interna, dotados de 2 pontos de monitoramento constante de temperatura, constituído em aço inox 304, com temperatura de trabalho de 232°C e potência de 2.6kW.
8421.21.00	Ex 132 - Aparelhos para tratamento de água, com filtragem da água em 3 camadas (filtro mecânico, carvão ativado e sulfito de cálcio) que retém aproximadamente 99% de cloro, com ionização da água para consumo humano pelo processo de eletrólise contínua através de placas de titânio maciça com revestimento com platina e placa controladora com programação, para produção de água com 5 tipos de pH (na faixa de 2,3 a 11,7pH) e redução no potencial de oxidação (ORP) variando de nível na faixa de -650 a +1.200mV, com desagrupamento de moléculas de H₂O alterando a tensão superficial, com sistema de potencialização de eletrólise com introdução de catalisador de eletrólise (solução de cloreto de sódio e hipoclorito de sódio) para produzir água para limpeza e desinfecção com pH extremamente baixo, aproximadamente (2,3), ou extremamente alto, aproximadamente (11,7), com sensor de temperatura da água, sensor de fluxo da água (baixo ou alto), sistema de limpeza automática, sensor de aquecimento, sistema de contagem de quantidade de água (em litros) e tempo de uso, com aviso para troca de refil por tempo ou quantidade de água tratada.
8421.21.00	Ex 133 - Combinações de máquinas montadas em "rack" (base única) para tratamento de efluentes, procedente de aterro sanitário ou processo fabril, mediante tecnologia de membranas, com capacidade de tratamento de efluentes de até 240m³/dia, compostas de: 48 módulos espirais, sendo 36 no primeiro estágio e 12 no segundo estágio, específicos para chorume; instrumentação de medida e controle; tubulação de baixa e alta pressão e sistema de controle; 1 sistema de pré-filtração, dotados de 1 unidade de filtro de areia em polietileno (PA) com volume máximo do tanque de até 2m³, 1 bomba centrífuga de alimentação do filtro de areia com vazão máxima de 12m³/h e pressão máxima de 5bar, 1 bomba de retrolavagem com vazão máxima de 45m³/h e pressão máxima de 3bar; 1 compressor rotativo para o filtro de areia; 2 medidores de condutividade; 1 medidor de pH e temperatura; 1 bomba centrífuga de ajuste de pH com pressão máxima de 2 bar; 1 unidade de filtro de cartucho; 1 unidade de filtro de saco (tipo bag); 2 bombas de alta pressão da osmose inversa, sendo uma tipo bomba de pistão com pressão máxima de 82bar no 1º passo e a outra tipo centrífuga multiestágio com pressão máxima de 25bar no 2º passo; 1 bomba de recirculação da osmose inversa (tipo booster) com pressão máxima de 5bar; 1 bomba de recirculação da osmose inversa (tipo centrífuga multiestágio) com pressão máxima de 3,3bar; módulos espirais de membranas são instalados dentro de 8 tubos de pressão (tubo de GRP de 6m de comprimento cada, com pressão máxima de cada tubo de 1.200psi no 1º passo e pressão máxima de 600psi no 2º passo) dos quais: 6 tubos no 1º passo (com 6 unidades de módulos espirais por tubo), 2 tubos no 2º passo (com 6 unidades de módulos espirais por tubo); 1 válvula tipo agulha de controle de pressão; com 1 ou 2 ou 3 unidades de dosagem de produtos químicos, sendo: 1 bomba de dosagem tipo diafragma de ácido sulfúrico (pressão máxima de 10bar) e/ou 1 bomba de dosagem tipo diafragma "antiscalant" (pressão máxima de 10bar) e/ou 1 bomba de dosagem tipo diafragma soda cáustica (pressão máxima de 4bar); 1 bomba tipo bomba de tambor para limpadores de membranas ácido e básico; 1 unidade de controlador lógico programável (CLP) com PC industrial para visualização e registro de dados com respectivo software; 1 unidade de quadro elétrico com os respectivos equipamentos elétricos para acionamento do sistema; transmissores de pressão; manômetros; 15 válvulas com acionadores pneumáticos; 3 válvulas antirretorno de alta pressão; rotâmetros; medidores de vazão eletromagnéticos; tubos de PVC; tubos de pressão em aço inoxidável; 1 tanque de lavagem das membranas com volume máximo de até 2,4 m³; 1 compressor para ar comprimido; 1 medidor de temperatura.
8421.21.00	Ex 134 - Equipamentos para dessalinização de água por processo de deionização radial por meio da passagem por cilindros com 2 super capacitores de cargas opostas, com capacidade de produção de água para uso industrial compreendida de 15 a 60m³/h ou de água para consumo humano compreendida de 2,5 a 10m³/h, contendo 6 ou 24 cilindros montados em série, estrutura de suporte, bomba, tubulação e gabinete elétrico com controlador lógico programável.
8421.29.90	Ex 137 - Filtros contínuo de polímeros termoplásticos de duplo cilindro, com capacidade de produção de até 2.300kg/h, dependendo do grau de contaminantes, dotados de unidade hidráulica com acionamento elétrico para troca dos filtros sem parada de máquina, sensor de pressão para indicar momento da troca dos filtros, temperatura com controle PID, painel elétrico, área de filtração de 1.984cm², cilindros com sulco para pré-inundação e saída de gases durante a troca dos filtros, temperatura máxima de trabalho de 330°C, temperatura máxima para limpeza de 450°C, pressão máxima de trabalho de 35Mpa, voltagem 380V trifásico.
8421.29.90	Ex 138 - Filtros contínuos de polímeros termoplásticos tipo raspador, com capacidade de produção de até 1.500kg/h, dependendo do grau de contaminantes, dotados de unidade hidráulica com acionamento elétrico para descarga dos contaminantes, sensor de pressão e temperatura com controle PID, painel elétrico, 2 placas perfuradas de filtração com diâmetro de 500mm cada, área de filtração de 2.512cm² cada, e filtração máxima de 60 meshes, temperatura máxima de trabalho de 330°C, temperatura máxima para limpeza de 450°C, pressão máxima de trabalho de 35Mpa, voltagem 380V trifásico.
8421.39.90	Ex 084 - Aparelhos denominados "GloveBox", com espaço interno de aproximadamente 1.250mm de comprimento, 780mm de diâmetro, 900mm de altura, para manuseio de pós magnéticos compactados, com controle automático de pressão, ajustável entre -15 a +15mbar durante a operação, dotados de: filtro catalítico de remoção de umidade por meio da peneira molecular, com capacidade de até 1,3kg, e remoção de oxigênio por meio do cobre, com capacidade de até 36L; luvas butílicas para manuseio de pós magnéticos, para encaixe em conexões com diâmetro de 220mm; válvulas de filtros; "display" gráfico sensível ao toque, de 7 polegadas, colorido; sensor de oxigênio, com capacidade de detecção de 1 a 1.000ppm; sensor de umidade, com capacidade de detecção de até 500ppm; câmara principal com atmosfera controlada; antecâmaras para entrada ou saída de itens; sistema de purificação e regeneração; unidade de controle (CLP); e flanges de conexão com painéis laterais aparafusados para combinar com outros "glovebox" adicionais.
8421.39.90	Ex 085 - Unidades funcionais para produção de biogás a partir de substratos orgânicos, por processo de digestão anaeróbica para geração de energia elétrica e térmica, biometano e fertilizante, com capacidade de processamento entre 10 e 30m³ de substratos líquidos diários, produção de biogás de até 1.000.000m³/ano, com concentração nominal de metano de 50 a 65%, dotados de: tanque bioprocessador em aço inox com isolamento térmico, cobertura de dupla membrana impermeável, serpentina com tubos de aço circular para sistema de aquecimento interno do tanque com temperatura constante entre 38 e 42°C, indicador e medidor de nível de gás e pressão, sensor de temperatura, agitador elétrico de 3 pás, unidade automação e controle inteligente do processo com possibilidade de acesso remoto, compressor de ar para dessulfuração biológica, válvula de retenção e medidor de fluxo no tubo de alimentação do substrato líquido, válvula de amostragem e bomba para saída do digestato.
8421.99.99	Ex 059 - Membranas de folhas planas em fluoreto de polivinilideno (PVDF) e base de poliéster (PET), utilizadas para ultrafiltração contínua de água em regime submerso, com poros superficiais na membrana de 0,08microns e área de 0,7 a 35m², permitindo uma operação com vazão de até 420m³/dia em processos de filtração de baixo para cima e de difusão de ar de depuração por baixo.
8422.30.29	Ex 347 - Máquinas automáticas rotativas para envase e tampamento de bolsas plásticas higiênicas preformadas com bico para envase e desenvase de produtos alimentícios líquidos ou pastosos de volumes entre 20 e 650ml com sistema de lavagem CIP e esterilização SIP a vapor, sistema de alimentação de 51 bolsas por trilhos intercambiáveis e monitoramento de temperatura e resfriamento do produto antes do envase, sistema de dosagem por bombas tipo pistões servocontroladas e envasamento simultâneo de 4 cabeças enchedoras, fechamento de tampa por servo-motores com monitoramento de torque, autoverificação de tampamento e rejeição de bolsas não conformes, controlador lógico programável (CLP) e Interface Homem máquina (IHM), com capacidade de produção de 120bolsas/min.



8422.30.29	Ex 467 - Combinações de máquinas automáticas e integradas para formação, dosagem, empilhamento e embalagem de produtos em pó de baixa fluidez, em sachês 4 soldas (com 48mm de largura e 80mm de altura e dosagem de 5g), formando pacotes unitários (12 saches por pacote) tipo 3 soldas, com capacidade de produção igual ou superior a 1.920saches/min, equivalente a 160pacotes unitários/min, compostas de: 2 envasadoras automáticas de 12 pistas (cada uma com altura de até 3,15m, largura de até 2,5m e comprimento de até 3,14m) com peneiras de aço inoxidável 316L com diâmetro de 450mm, abertura até 7mm, acionada por motor elétrico de 0,21kW de potência, sistema de desbobinamento, com capacidade de suportar bobinas de filme de até 800kg, acionado por servo motor de 1,6kW de potência e redução mecânica de 1:69,05, sistema de envase compostas de uma tremonha em aço inoxidável 316L com volume útil de 0,034m³, sensor do tipo ultrassônico para leitura da altura do nível de produto, sistema de agitação de produto (frequência de até 45ciclos/min), sistema de dosagem oscilante compostas de 12 funis basculantes, 2 conjuntos de 12 canecas de aço inoxidável 316L, acionados por servo motor de potência de 1,6kW, sistema de selagem vertical compostas de um par de blocos de solda com 13 áreas de selagem cada, rotação de até 23rpm, acionados por servo motor de 1,6kW de potência, sistema de selagem horizontal compostas de 2 blocos de solda com 2 áreas de selagem cada de até 10mm de largura e rotação média de 45rpm, acionados por servo motor de 1,6kW de potência, sistema de corte com facas rotativas para a inserção do picote de abertura fácil ("easy open") com rotação média de até 39rpm acionado por um servo motor de potência de 1,6kW, sistema de corte vertical e de separação (formação de duplas de saches) com facas rotativas com rotação média de 39rpm acionado por servo motor de potência de 1,6kW, sistema de corte horizontal com faca rotativa para separação dos sachês em tiras com uma rotação média de até 90rpm, acionado por servo motor de 1,6kW de potência com controle automático de descarte de sachês, posicionador dos saches nas pistas do sistema de empilhamento "pick and place" dotado de 6 garras de alumínio acionadas por cilindros pneumáticos e velocidade média de até 90ciclos/min e sistema de exaustão, compostas de um aspirador de pó com motor elétrico de potência de 2,2kW, com altura de 1,7m, largura de 0,75m e comprimento de 1,25m; 2 sistemas de empilhamento com dimensões de altura de 1,1m, largura de 1,4m e comprimento de 3,4m cada, dotado de esteiras de pinos com inclinação máxima de 8 graus com relação à horizontal, sistema de pinos para formação de pilhas de duplas de sachês (6 duplas/pilha) acionado por servo motor de 0,66kW de potência e sistema de vibração com eixo compactador movido por cilindros pneumáticos de dupla ação e moto vibrador de 0,035kW de potência, 2 sistemas de sincronização automática com a esteira de alimentação da "Flowpack", cada sistema possui uma velocidade média de até 15ciclos/min constituído por um braço articulado de área de atuação horizontal de até 2,2m², área de atuação vertical de 0,43m², formadora de pacotes "Flowpack" automática, com dimensões de 1,96m de altura, 1,4m de largura e 10,53m de comprimento, para a formação de pacotes unitários do tipo 3 soldas com velocidade de até 180pacotes/min, com esteira de alimentação de pinos, com velocidade linear de até 180pacotes/min, distância entre pinos de até 140mm, sistema de desbobinamento com 2 eixos, cada eixo com capacidade de suportar até 35kg de bobinas de filme, frenagem automática para ajuste de tensão do filme e acionado por servo motor de 0,82kW de potência, sistema de selagem longitudinal, dotadas de rolos com áreas de selagem de largura de 15mm, acionados por servo motor de potência de 0,82kW, sistema de selagem horizontal e corte, dotadas de mordentes com área de selagem de largura de até 20mm e comprimento de 120mm, acionados por servo motor de 1,5kW de potência e facas rotativas de velocidade de até 180pacotes/min.
8422.30.29	Ex 468 - Combinações de máquinas para distribuir e embalar biscoitos redondos, com sistema de ajuste rápido e simples para operar com biscoitos do tipo moldados por rolo moldador e do tipo "wire-cut cookies" de diferentes diâmetros e alturas (Cookies com diâmetro de 54mm +/-4mm x altura de 10mm +/-2mm e moldados com diâmetro de 50mm x altura de 5,9mm), de disposição horizontal e empilhados em embalagem primária e secundária do tipo "flow pack" (conceito "multipack"), compostas de: sistema de distribuição dos biscoitos, formado por conjunto de esteiras para resfriamento, transporte, organização e alimentação dos biscoitos do forno até as células de embalagem, com sistema automático de variação horizontal de área do tipo FIFO "first in first out" para acúmulo temporário dos biscoitos por até 3 minutos em caso de parada das células de embalagem, com monitoramento por sensores e câmeras para inspeção e descarte automático e individual dos biscoitos fora dos padrões dimensionais, com 4 sistemas de transferência a 90 graus controlados por câmeras para distribuição de 8.632biscoitos moldados/min e de 4.308biscoitos cookies/min em pistas paralelas, balanceadas e organizadas para alimentação de 4 células de embalagem primária e secundária do tipo "flow pack" (conceito "multipack"), com sistema de detecção em 3 dimensões (altura, largura e comprimento) formado por sensores para detecção e rejeição de biscoitos fora dos padrões dimensionais, com comunicação com o sistema de distribuição dos biscoitos para balanceamento automático das 2 pistas de entrada do empilhador de biscoitos, com velocidade máxima de 828biscoitos moldados empilhados/min e 414biscoitos cookies empilhados/min, com unidade de embalagem primária que opera com velocidade máxima de 414pacotes/min, para ambos biscoitos moldados/cookies empilhados, com sistema de selagem da embalagem a quente e sistema de sucção para diminuição de ar nos pacotes, com dispositivo automático para o alinhamento do filme, detecção do fim da bobina de filme e troca automática da bobina de filme de embalagem, com dispositivo de detecção e rejeição automática de pacotes com defeitos/falta de biscoitos, com unidade robótica para rotação dos pacotes de embalagem primária da posição longitudinal para a posição transversal e empilhamento dos pacotes de embalagem primária para formação das porções da embalagem secundária (conceito "multipack"), com velocidade máxima de rotação e empilhamento de 414pacotes/min, com unidade de embalagem secundária operando pacotes "multipack", com velocidade máxima de 138pacotes/min para biscoitos cookies e 104pacotes/min para biscoitos moldados, com controle por "PLC" e painel de operação do tipo tela de toque "IHM".
8422.30.29	Ex 469 - Combinações de máquinas para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade máxima nominal compreendida entre 850 e 1.000tubos/min, com diâmetro compreendido entre 16 e 40mm e comprimento compreendido entre 100 e 230mm e em ciclo contínuo, encartuchar os tubos em cartuchos com dimensões máxima de 240 x 50 x 45mm e mínima de 130 x 25 x 22mm, compostas de: 1 máquina para enchimento e fechamento dos recipientes, dotada de sistema de alimentação de tubos com 2 robôs carregadores e um sistema de enchimento de tubos com capacidade de enchimento de uma até 3 cores incluindo coletor, 36 bombas e 12 bicos de enchimento de 3 cores incluindo estação de fechamento (selagem) e codificação de tubos, mecanismo de descarga e rejeição, dispositivo medidor de peso, sistema de inspeção e painel de controle com PLC e tela de toque colorida e 1 máquina encartuchadeira horizontal, automática e contínua, para recipientes tubulares laminados contendo creme dental, com capacidade máxima de encartuchamento entre 900 e 1000 cartuchos/min com dimensões de cartuchos máximo 240 x 50 x 45mm e mínimo de 130 x 25 x 22mm (com 4 correntes de caixas), dotada de estação de alimentação de cartuchos automática por meio de robô manipulador, sistema de manipulação das caixas por meio de remoção e colocação servoacionada, com sincronização com o transporte das caixas alimentando 8 estações dotadas de 8 magazines verticais para cartuchos, estação de fechamento com aplicação de cola quente (hot melt), sistema de codificação/impressão a laser na aba da caixa, sistema de inspeção e leitura de dados através de câmera de visão, estação de descarga e rejeição em esteira de saída e aspirador com unidade central autoportante, painel de controle com PLC e tela de toque colorida.
8422.30.29	Ex 470 - Equipamentos para seleção e etiquetagem de códigos de barras em tubos para coleta de sangue, com 1 módulo com 1 suporte de bandeja cada, suportando até 6 tipos diferentes de tubos com altura de 75 a 100mm, capacidade de 1.440tubos/h.
8422.30.29	Ex 471 - Máquinas automáticas para acumular e distribuir frascos na alimentação de encartuchadora, construídas em aço inoxidável, dotadas de guias ajustáveis que permitem o alinhamento de diferentes tamanhos de frascos, contendo sensor de carga máxima, controle de velocidade, sistema de comunicação inter-máquina e consumo de energia de 0,6kW.
8422.30.29	Ex 473 - Máquinas rotativas pneumáticas que operam com até 18 posições indexadas para o envase de produtos em latas tipo aerossol com diâmetro de 22mm, com capacidade de envase máxima igual ou superior a 12ml, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 2.400latas/h, sem peças elétricas, com pistão especial para mover a roda estrela e o cilindro do produto, com sistema que permite a configuração do envase para diferentes tipos de líquidos, possibilitando a configuração de diferentes velocidades para sugar o líquido do tanque e envasá-lo.
8422.30.29	Ex 474 - Robôs industriais de entrada lateral para colocação de rótulos IML em alta velocidade para baldes, potes ou tampas plásticas, com velocidade linear máxima de 50 a 60m/s, com capacidade de retirada e empilhamento de peças acabadas, com a possibilidade de controlar a qualidade através do sistema "Q-Sort" e monitorar a produção através de um sistema inteligente de câmeras, munidos de servomotor no eixo principal com a tecnologia "TwinDrive" e de ajuste preciso de posições lineares e rotativas com servomotores, interface de segurança e sistema de mandris com tecnologia de impressão 3D, com sistema de troca rápida de magazines.
8422.30.29	Ex 475 - Rotuladoras rotativas, com estações autoadesivas acionadas através de motores de passo, com carrossel central de 5 cabeçotes e 5 sapatas, com 3 estações para rótulo, contra rótulo e bolino ou colarinho envolvente, com caracóis, guias e estrelas para garrafa cilíndrica, ovais, retangulares e formatos especiais, para diferentes tamanhos de garrafas, com sapatas de centragem especiais de garrafas, com cabeçotes para garrafas especiais e com extensão, com desacopladores para estação de colarinho envolvente, com fotocélulas especiais para rótulo transparente, com possibilidade de rotular 15 ou mais formatos diversos de garrafas e etiquetas, com capacidade de produção entre 1.500 e 3.000garrafas/h, controlada por PLC com monitor "touchscreen".
8422.40.90	Ex 833 - Combinações de máquinas para envelopar individualmente e embalar em caixas de papelão tabletes de chocolate, com capacidade de produção de até 34caixas/min, compostas de: gôndola reguladora de fluxo "buffer" com 184 níveis de armazenamento e saída de nível duplo; envelopadora servo-acionada de alta velocidade com capacidade de até 580envelopes/min; modulo de alimentação para alinhamento, inspeção e rejeição de produtos defeituosos; sistema de transporte e sincronismo; e encartuchadora vertical com velocidade de 34caixas/min (580produtos/min) dotada de sistema de movimentação suave de produto com capacidade de operar tanto "on edge" (alocados dentro do cartucho com o sentido da altura do tablete) quanto "on flat" (com a base do tablete voltada para baixo), com ou sem garra para giro dos tabletes de 180 graus.
8422.40.90	Ex 834 - Combinações de máquinas para formar, encher, selar e acondicionar de forma automática sachês de 0,6g de adoçante em pó e 2,5 e 5g de adoçante e açúcar em caixas de cartão tipo "display" (quantidades de 30, 40, 50 e 70sachês/display) e caixas de papelão (quantidades de 400 e 1.000sachês/caixa), compostas de: máquina automática de empacotamento vertical e contínua de alta velocidade com dosagem volumétrica, apta a formar, encher e selar embalagem "tipo sachê 4 soldas", com largura de 37,5mm e altura de 50, 60 e 80mm, com 12 pistas de produção, sendo 165ciclos/pista/min, totalizando uma capacidade de produção igual a 1.980sachês/min, com funções básicas realizadas por meio da utilização de 5 servomotores (desbobinamento dosador, mordentes de selagem horizontais, facas de corte horizontais e verticais), gabinete elétrico lacrado e refrigerado a fim de evitar contaminação de pó, unidade de controle de movimento com funções de PLC integradas (motion control), total controle dos movimentos através do painel de controle, compostas de sistema dosador volumétrico de 12 pistas para saches de 5g mais kit de troca rápida de 10 pistas para sachês de 0,6, 2,5 e 5g, dispositivo abra-fácil, centralizador automático de bobina; sistema de agrupamento dos sachês para colocação automática da quantidade pré-determinada de sachês de adoçante ou açúcar nos "displays"; máquina para abertura de (displays/caixas), transportador de "displays" abertos pré-formados (vazios e cheios); máquina para fechamento dos "displays" com cola quente (hot-melt) e com esteiras de transporte de saída-sincronização total da linha feita através de PLC.
8422.40.90	Ex 835 - Equipamentos automáticos para aplicação de embalagens em pacotes de painéis de madeira reconstituídos, robôs autônomos para aplicação de cantoneiras de papelão, cintagem plástica, montagem e aplicação de calços, com velocidade igual ou superior de 10m/min, capacidade de embalar igual ou superior a 1.000m³/dia, para painéis com dimensões igual ou superior a (1.200 x 2.440 x 6mm) e supervisão desenvolvido especialmente para controle.
8422.40.90	Ex 836 - Máquinas automáticas para embalar fardos de forragem cilíndricos grandes, movimentadas em 3 pontos ou tracionadas por trator, operadas por sistema elétrico de 12V e sistema hidráulico; sistema de utilização de uma bobina de filme plástico que é instalada em um dispensador de alumínio de 750mm com mecanismo de travamento rápido da bobina; sistema hidráulico de corte e fixação do filme, deixando-o em posição inicial para um novo ciclo de empacotamento; mesa de empacotamento do fardo dotada de 4 correias sem fim de alta resistência; painel de controle eletrônico que controla e monitora todas as operações do equipamento e controle remoto que permite que a máquina seja acionada a distância pelo operador que carrega e descarrega os fardos com o uso de outro equipamento.
8422.40.90	Ex 837 - Máquinas embaladoras horizontais que a partir de bobinas de materiais de embalagens flexíveis multicamadas termosseláveis e movimentos intermitentes automáticos sincronizados, formam embalagens individuais do tipo "stand-up pouch" (embalagens que param em pé), dosam produtos pós, granulados ou mistura dos mesmos e fecham (selam) as embalagens, com capacidade de produção de até 140embalagens/min, formando embalagens de dimensões mínimas 70mm de largura, 300mm de altura e 40mm de fundo e dimensões máximas 130mm de largura, 300mm de altura e 120mm de fundo e capacidade de dosagem de até 750 centímetros cúbicos de produtos, comandadas por CLP (Controlador Lógico Programável) e controladas por IHM (Interface Homem Máquina) do tipo "touchscreen", dispõem de sistema automático de definição da quantidade de



	produtos a serem dosados e embalados e correção automática dos desvios de quantidades de produtos a serem embalados, módulo portabobinas de materiais de embalagens e controle de desbobinamento independente e automático sincronizado com a cadência de produção da máquina, com detecção de final de bobina e emenda de materiais de embalagens com descarte automático das embalagens que contem emendas, sistema de arraste dos materiais de embalagens servoacionado com correção automática dos desvios do tamanho do passo (largura das embalagens), sistema de lubrificação automática comandada por CLP e quadro elétrico geral independente não incorporado a máquina.
8422.40.90	Ex 838 - Máquinas encartuchadeiras horizontais, automáticas e contínuas, para recipientes tubulares laminados contendo creme dental, com capacidade máxima de encartuchamento entre 900 e 1.000cartuchos/min com dimensões de cartuchos máximo 240 x 50 x45mm e mínimo de 130 x 25 x 22mm (com 4 correntes de caixas), dotadas de estação de alimentação de cartuchos automática por meio de robô manipulador, sistema de manipulação das caixas por meio de remoção e colocação servoacionada, com sincronização com o transporte das caixas alimentando 8 estações dotadas de 8 magazines verticais para cartuchos, estação de fechamento com aplicação de cola quente "hot melt", sistema de codificação/impressão a laser na aba da caixa, sistema de inspeção e leitura de dados através de câmera de visão, estação de descarga e rejeição em esteira de saída e aspirador com unidade central autoportante, painel de controle com PLC e tela de toque colorida.
8422.40.90	Ex 839 - Máquinas envolvedoras tipo "flow pack" verticais, automáticas, higienizáveis, com construção em aço inoxidável e grau de proteção igual ou superior a IP65, para formação e fechamento de embalagens flexíveis de produtos alimentícios ou não alimentícios, dotadas de sistema de selagem transversal intermitente ou contínuo, com ou sem dispositivo para aplicação de zíper na transversal ou na longitudinal, dotado ou não de sistema de extração de ar do interior da bolsa, dotado ou não de troca automática de filme, acompanhadas de tubos formadores de diferentes tipos e tamanhos, controladas por 1 PC industrial dedicado, comando em tela "touchscreen" igual ou superior a 10 polegadas colorida, posicionado em 1 braço móvel estendido, mordentes transversais de até 400mm de largura, sistema de selagem longitudinal apto a perfazer bolsas de até 650mm de comprimento programável via painel de comandos, largura de filme de até 840mm e apta para suportar produções iguais ou inferiores a 180ppm(dependendo do tipo de embalagem/produto).
8422.40.90	Ex 840 - Máquinas automáticas para carregamento de produtos pré-embalados em "blísters" plásticos em caixas de papel cartão, em ciclos de até 50caixas/min, com controlador lógico programável, painel de comando central, 2 transportadores dotados de mini-caçambas intercambiáveis montadas em correia dentada, sistema de rejeição de "blísters" desordenados por meio de identificação por fotocélulas, 1 unidade de conformação e transporte de caixas vazias, 3 unidade de carregamento dos "blísters" nas caixas por meio de empurradores horizontais, 1 transportador de caixas cheias, 1 unidade de lacração de caixas através de cola quente, sistema HMI com tela sensível ao toque.
8424.30.90	Ex 077 - Máquinas automáticas para rebarbar e desobstruir furos e canais de lubrificação em peças usinadas, por meio do uso de jato de água sob alta pressão, com sistema de bombeamento de água com pressão máxima de 780bar, vazão máxima de 38L/min, 2 câmaras operacionais de jateamento em aço inoxidável com conectores HD, tanque com monitoramento do nível de água, sistema de refrigeração de água por troca de calor, unidade de filtragem de cavacos, painel de comando elétrico com controlador lógico programável (CLP) e sistema abafador de som contínuo a uma distância de 1m com máximo de 78db(a) em pressão de trabalho de 700bar.
8424.30.90	Ex 078 - Máquinas CNC para jateamento de eixos e engrenagens com granalha de aço, com uma mesa indexável controlada por CNC com capacidade para 400kg e precisão de 0,15mm, de 4 estações, sendo 2 para carga e descarga, e 2 para processamento de peças, com 8 bicos de curso vertical 1.000mm, curso horizontal 500mm e inclinação de -75 a 90° em relação ao plano horizontal controlados por CNC, com controle de pressão e vazão de granalha via CNC.
8424.89.90	Ex 346 - Aplicadores manuais de cola de forma contínua ou pulsada com regulagem da quantidade de cola a ser aplicada, com 3 potenciômetros, com placa eletrônica de controle, dotado de 2 reservatórios pressurizados de 8L cada, sendo um reservatório para a cola e outro para água utilizada na limpeza do sistema.
8424.89.90	Ex 347 - Máquinas para aplicação de revestimento em comprimidos e outros núcleos, com capacidade compreendida entre 200 e 650L/lote, com controlador lógico programável (CLP), câmara cilíndrica de aplicação do revestimento com 1.800mm de comprimento, 8 pistolas de pulverização, sistema de circulação de ar para a secagem rápida e uniforme do revestimento, defletores helicoidais para a movimentação uniforme dos comprimidos na área de atuação das pistolas de pulverização, dispositivo de descarregamento dos comprimidos, sistemas de tratamento de ar de entrada e saída, sistema VPN, bomba peristáltica, estação de detergente com 2 bombas, desumidificador e sistema automático de limpeza "washing in place" (WIP).
8424.89.90	Ex 348 - Unidades de aspersão de líquidos, para montagem em chassis de caminhão fora-de-estrada, dotadas de tanque em aço contendo internamente túnel de água, defletores verticais, estruturas para compartimentar líquidos, tubulações internas, podendo conter internamente acabamento anticorrosivo em epóxi, e com capacidade igual ou superior a 70.000L (aprox. 18.5 mil galões); escada e corrimão na parte externa do tanque; bomba de água de alto desempenho com capacidade de pressão igual ou superior a 100psi e fluxo igual ou superior 3.000L/min; motor de acionamento hidráulico; barra de pulverização na parte traseira do tanque dotada de um tubo contendo válvulas de aspersão, podendo ser hidráulicas ou pneumáticas, com giro de 360 graus cada válvula, e largura máxima de pulverização igual ou superior a 90 pés (aprox. 27m), podendo conter opcionalmente uma barra de descarga contendo orifícios de dreno; aspersor vertical lateral, opcional, com alcance de 40 pés (aprox. 12m); canhão aspersor ajustável remotamente com acionamento elétrico ou eletro-hidráulico, ou ajustável manualmente; tubulação externa; caixa de controle hidráulica ou pneumática; e carretel de mangueira contendo mangueiras de diâmetro igual ou superior a 1 polegada e de comprimento igual ou superior a 50 pés (aprox. 15m).
8426.41.90	Ex 074 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos do tipo "reach stacker", acionados por motor a diesel com potência superior a 200HP a 1.500rpm, com capacidade superior a 50t, dotados de sistema hidráulico com função "power-ondemand", sistema eletrônico de monitoramento e controle de carga, lança telescópica hidráulica com "spreader" para elevação, transporte e empilhamento de placas de aço, dispositivo de içamento através de eletroímã ou tenaz hidráulica-mecânica, distância entre eixos e raio de giro superior a 7.000mm.
8426.41.90	Ex 104 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, acionados por motor diesel de potência mínima de 224kW, com capacidade de carga de 45t, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader" próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40 pés, equipados com sistema de identificação de falhas, através de módulos de controle interligados por sistema de cabos tipo "can bus" com entre eixos máximo compreendido entre 6.200 e 7.500mm.
8427.10.90	Ex 178 - Plataformas de trabalhos aéreos, com mastro extensível de acionamento elétrico, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com elevação máxima vertical da plataforma igual ou superior a 5,7m, mas inferior ou igual a 7,9m e capacidade máxima de carga sobre o cesto da plataforma igual ou superior a 200kg, mas inferior ou igual a 227kg.
8427.10.90	Ex 179 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, com tração no eixo traseiro, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, equipadas com "deck" extensível da plataforma, com altura máxima da plataforma igual a 3,9m, com capacidade máxima de elevação de carga sobre a plataforma com o "deck" extensível retraído igual a 227kg.
8427.10.90	Ex 180 - Plataformas para trabalhos aéreos, com mastro extensível de acionamento elétrico, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com ou sem deck extensível da plataforma, com altura máxima da plataforma igual ou superior a 3,45m, mas inferior ou igual a 6,02m e capacidade máxima de elevação de carga sobre a plataforma de 159kg ou 227kg ou 227kg com o "deck" extensível retraído.
8427.20.90	Ex 232 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna a diesel, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 32m, mas inferior ou igual a 54,86m, capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 300kg, mas inferior ou igual a 454kg.
8427.20.90	Ex 233 - Veículos autopropulsados sobre rodas para elevação, manipulação e armazenagem de cargas, com capacidade de até 3.500kg, altura de elevação de até 6.973mm e máximo alcance na horizontal de até 4.022mm, com tração e direção nas 4 rodas, dotados de lança telescópica, motor a diesel de 100HP.
8427.90.00	Ex 013 - Plataformas individuais de deslocamento manual, para trabalhos aéreos, dotadas de mastro extensível de acionamento elétrico, com energia fornecida por baterias recarregáveis dos próprios equipamentos, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 6,17m, mas inferior ou igual a 9m e capacidade de carga máxima da plataforma igual a 159kg.
8428.20.90	Ex 020 - Equipamentos para descarga automática da resma de papel ou papel cartão, dotados de 2 dispositivos de alinhamento do material a ser empilhado de forma automática, formato do material a ser empilhado de no mínimo 100 x 400mm, capacidade de carga máxima de até 200kg, com altura mínima de processamento de 1.200mm.
8428.20.90	Ex 021 - Máquinas contadoras e empilhadoras de tortilhas de milho, para serem utilizadas na linha de embalagem, construídas em aço inoxidável, operadas por servo (motor) de alta velocidade, com tela de toque "touchscreen", equipadas com sistema pneumático de posicionamento de tortilhas de milho, sistema de alimentação ajustável, acionador de velocidade variável e correia de alimentação, movimento orbital do copo de velocidade variável, indexação do servo linear, sistema de "garfo" interrupto, plataforma de empilhamento ajustável, copo de inserção de 360 graus, tabela de descarga, função de liberação de pista individual, ajuste de altura de transportador de alimentação, painel elétrico, dotadas de 2 a 6 pistas, taxa de produção de até 1.250dúzias/h, por pista; tamanho/contagem da pilha até 10 polegadas entre 6 e 180 unidades; tipo e tamanho do produto - tortilha chips ou tortilha "soft" de 4 a 7 polegadas de diâmetro.
8428.39.10	Ex 003 - Elevadores de tachos para panificação, de dupla coluna, com movimento hidráulico, elevação por corrente, com altura de 4,10m, com rotação de 112 graus, 2 dispositivos para raspagem interna de tachos, porta travada por eletroímã para descarregamento em funil de máquina divisora a 3,7m de altura, com fotocélula e seletor para posição dupla, com capacidade de elevação de até 550kg, potência de motor central de 2,2kW/8,5A e 3 motores para rotação.
8428.39.90	Ex 217 - Equipamentos para armazenamento e troca automática de paletes; com sistema rotativo, utilizados em centros de usinagem; dotados de magazine com 5 ou 10 ou 13 ou 15 pontos de armazenamento de até 600kg cada, mesa de preparação e braço manipulador.
8428.39.90	Ex 218 - Roscas varredoras com sensor anti-encravamento, para realizar em silos de fundo plano a retirada integral do talude residual de produto com facilidade de escoamento natural em gravidade, com capacidade de 25 a 300t/h, fazendo um giro de 360 graus no silo, sem intervenção humana dentro do silo.
8428.39.90	Ex 219 - Sistemas automáticos de transportadores para formas e pães de forma, dotados de: 3 transportadores com aparadores, 1 detector de massa dupla por meio de câmera 3D, 2 rejeitores automático de formas, 1 mesa de roletes com capacidade para até 2 formas, 1 transportador curvo 90 graus, 1 alimentador de estufa, 1 virador de formas tipo "multiway", 8 quadrados de transferência 90 graus, 1 descarregador do forno, 1 transportador com túnel com passagem de ar filtrado, 1 leitor de pão da forma com câmera 3D, 1 leitor de chip, 1 limpador de formas realizadas por escovas rotativas com correntes magnéticas e aspirador de partículas soltas, 1 resfriamento de formas tipo túnel com capacidade mínima de 600 formas, 1 sistema automático de armazenamento com capacidade total 1.156 formas (34 x 34) codificadas por "chips", que realimenta o processo com o retorno das formas de maneira automática, 1.150 formas chipadas e revestidas com anti-aderente, sistema controlado por CLP's e painéis "touch screen".
8428.90.90	Ex 552 - Combinações de máquinas para classificação/inspeção de latas de alumínio para bebidas acabadas, compostas de: despaletizzadora de latas dotada de transportadores de entrada e de paletes vazios, elevador de paletes e sistema de movimentação de camadas de latas; classificadora de latas (sorter) dotada de transportadores mecânicos em massa e unifilar, estante de inspeção, calha de descarga de latas rejeitadas e transportador de saída; e, paletizzadora de latas dotada de mesa de entrada, elevador de paletes, sistema de varredura e transportador de saída de palete formado (cheio); acompanhadas de plataformas de operação e de serviço; cortinas de luz, painel de comando com controlador lógico programável (PLC) e protocolo de comunicação "ethernet"; com capacidade máxima igual ou superior a 1.000latas/min.
8428.90.90	Ex 553 - Combinações de máquinas para o transporte de copos e latas de tamanhos variados, compostas de: transportador mecânico de esteira ou correia, transportadores a ar, transportadores a vácuo, elevadores e inversores a vácuo, divisores de fluxo de latas, enfileiradores e desenfileiradores de latas, transferidores de latas a vácuo, guias de latas enfileiradas, caixas embaralhadoras de alimentação a ar, sistemas de eliminação de latas defeituosas, com capacidade nominal máxima de até 3.400latas/min.



8428.90.90	Ex 554 - Combinações de máquinas para transporte e resfriamento de biscoitos, com capacidade de resfriar 6.000kg/h, compostas de: máquina oleadora com 20 discos, com largura útil de trabalho de 1.800mm, comprimento de 2.000mm, dotadas de rampa de recuperação de óleo em excesso e discos centrifugos superiores para distribuição de óleo, discos centrifugos inferiores de distribuição de óleo, dotados de motorização única, com dispositivo de aspiração para recuperação do óleo dos fumos na entrada e na saída; transportadora para drenagem de óleo com largura útil de trabalho de 1.800mm e comprimento de 3.000mm; transportador alternativo metálico, com largura útil de trabalho de 1.800mm e comprimento de 5.000mm; transportador de resfriamento com lona, com largura útil de 1.800mm e comprimento de 295m, grupo de tração por rolos dotados de dispositivo de tensão pneumático, lona transportadora em plástico alimentar, transportador com detector de metal, com largura de trabalho de 1.000mm e comprimento de 6.000mm; empilhador e encanalador (penny stacker), com largura útil de trabalho de 1.800mm e comprimento de 2.000mm, encanalador com guias com comprimento de 1.200mm, com regulação automática da posição das guias na entrada por fotocélulas e servmotor.
8428.90.90	Ex 555 - Máquinas para paletização automática de caixas de revestimentos cerâmicos, tipo portal, capazes de operar com caixas de revestimentos com dimensões iguais ou inferiores a 1.200 x 1.800mm, dotadas de pinça com movimento automático em 4 eixos e capacidade de carga de até 200kg, com ou sem dispositivos de colagem e/ou amarração das caixas.
8428.90.90	Ex 556 - Máquinas para paletização automática de latas de alumínio para bebidas, com velocidade nominal de produção máxima de 3.800 latas/min; capazes de paletizar latas de 16, 12, 9,1 e 7,5 onças e dimensões 202/211x413, 202/211x603, 200/204x402 e 200/204x413; dotadas de: mesa de entrada de latas; sistema de guias para alinhamento da camada do palete; sistema automático de retirada do palete do magazine de paletes vazios e seu posicionamento para carregamento de latas; elevador/abaixador do palete; sistema de varredura de latas para posicionamento das latas sobre o palete; sistemas automático para retirada e posicionamento de folha separadoras de camadas de latas e de quadros de topo "pick and place"; dispositivo de recirculação de latas; plataformas de manutenção, operação e proteção; cortinas de luz; magazines de estocagem de materiais de embalagem; painéis de comando com controlador logico programável (CLP) e protocolo de comunicação "ethernet".
8428.90.90	Ex 557 - Sistemas de classificação, contendo bandejas transportadoras nas dimensões de 600 x 800mm, classificadores de pedidos e/ou volumes diversos, computadorizados, tipo bandeja nas dimensões de 600 x 800mm, que suportam até 30kg, velocidade de 1m/s e capacidade de 5.375bandejas/h, para classificação de caixas e "flyers" com produtos nas dimensões máximas de até 750 x 550 x 400mm (comprimento x largura x altura) acionados por motores, controlados por controlador lógico programável (CLP), utilizados para movimentar e classificar produtos acabados e/ou volumes diversos, visando a sua classificação e expedição automatizada ou não, dotados de sistema de separação mecânica com aproximadamente 118m de comprimento; estações de introdução/alimentação manual e automática contendo um total de 5 induções automáticas e 2 induções manuais; induções automática com sistema de pesagem dinâmico e as induções manuais com sistema de passagem estático; bandejas com impulsor para separação dos artigos; calha de saída do separador; calha de rejeição, equipada com dispositivos de escaneamento para leitura de código de barras através de um sistema câmera scanner e cubagem automática, contendo 32 saídas duplas (do tipo "Flipper") e 44 saídas normais.
8428.90.90	Ex 558 - Transportadores-classificadores de pedidos e/ou volumes diversos, computadorizados, tipo bandeja nas dimensões de 500 x 800mm,, que suportam até 30kg, velocidade de 1m/s e capacidade de 8.400bandejas/h, para classificação de caixas de papelão e "flyers" com produtos nas dimensões máximas de até 450 x 750 x 400mm (comprimento x largura x altura) acionados por motores, controlados por controlador lógico programável (CLP), utilizados para movimentar e classificar produtos acabados e/ou volumes diversos, visando a sua classificação e expedição automatizada ou não, dotados de sistema de separação mecânica com aproximadamente 129m de comprimento; estações de introdução/alimentação manual e automática contendo um total de 8 induções automáticas e 4 induções manuais dotados de bandejas com impulsor para separação dos artigos; calha de saída do separador; calha de rejeição, dispositivos de escaneamento para leitura de código de barras através de um sistema câmera "scanner", contendo 56 saídas.
8428.90.90	Ex 559 - Transportadores-classificadores de pedidos e/ou volumes diversos, computadorizados, tipo bandeja, acionados por motores, controlados por controlador lógico programável (CLP), utilizados para movimentar e classificar produtos acabados e/ou volumes diversos, visando a sua classificação e expedição automatizada ou não, dotados de sistema de separação mecânica com aproximadamente 54,5m de comprimento; estações de introdução/alimentação manual; bandejas com impulsor para separação dos artigos; calha de saída do separador; calha de rejeição, equipada com dispositivos de escaneamento para leitura de código de barras através de um servidor de OST, com capacidade de separação mecânica igual ou superior a 6.315bandejas/h com dimensões de 500 x 800mm.
8429.40.00	Ex 051 - Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados, por meio de motor diesel, potência bruta entre 19,8 e 25HP, 3 cilindros duplos do tipo "tandem" vibratórios (dianteiro e traseiro), cilindrada máxima de 1.647ccm, refrigerado a água, largura de compactação máxima de 1.200mm, diâmetro máximo do rolo 700mm, frequência de vibração entre 50 e 66Hz, peso operacional entre 1.600 e 2.700kg.
8429.51.19	Ex 022 - Carregadeiras compactas de esteiras, com capacidade nominal de carga entre 953 e 1.166kg, largura sem caçamba entre 1,70 e 1,85m, comprimento entre 2,66 a 2,75m e altura entre 1,97 e 2,07m, dotadas de motor "turbocharger" a diesel com potência de 45,5 a 53,4kW e controle tipo "joystick".
8429.52.19	Ex 050 - Escavadeiras autopropulsadas sobre esteiras, equipadas com motor diesel de potência conforme ISO9249 de 400kW (544HP) atendendo a regulamentação "Proconve MAR-I" e sistema de injeção "Common Rail", peso operacional entre 86.000 a 97.000kg, velocidade de giro entre 5,9rpm, força de escavação do braço entre 390 a 426kN e força de escavação da caçamba entre 485 a 506kN.
8429.52.19	Ex 051 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre rodas, com ou sem sistema de elevação da cabine, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus, equipadas com motor a diesel de 6 cilindros, com potência nominal líquida no volante de 121kW (163HP) a 2.000rpm e potência nominal bruta de 127kW (170HP) a 2.000rpm e torque máximo de 75kg.m a 1.400rpm.
8431.49.10	Ex 016 - Elementos de lança treliçada intermediária de até 12m de comprimento para reconfiguração dos guindastes sobre esteiras com capacidade máxima de carga de até 600t, dotados de cabos guias, câmbio treliçado para o contrapeso flutuante com alcance de até 20m de raio, guincho de carga adicional, base do contrapeso flutuante e sua extensão, cabeçal de lança de capacidade de até 600t, software, contra lança "derrick" de até 36m de comprimento, placas de contrapeso totalizando até 340t, guincho para operação da contra lança "derrick" e moitão de 5 polias com capacidade de até 180t, montados em conjunto ou isoladamente.
8433.20.90	Ex 017 - Máquinas autopropelidas para manutenção de áreas verdes e gramados, capacidade produtiva máxima de 32.400m²/h, equipadas com motor de ignição de centelha, com motor a diesel, potência igual ou superior a 20HP, largura de corte de 1,00 a 1,85m, altura de corte de até 12cm, dotadas de um corpo de máquina com 4 rodas sendo 2 motrizes, assento para condutor, alavancas de direção independente, "deck" de corte com altura regulável para cortar e triturar relva, grama e outros, acionamento elétrico do "deck" de corte, sistema hidráulico para elevação do "deck" de corte, capacidade de giro sobre o próprio eixo, "deck" de corte frontal.
8433.20.90	Ex 018 - Máquinas autopropelidas para manutenção de áreas verdes e gramados, equipadas com motor de ignição por centelha, potência igual ou superior a 17HP, dotadas de um corpo de máquina com 4 rodas sendo 2 motrizes, assento para condutor, alavancas de direção independentes, plataforma com altura regulável para cortar e triturar vários tipos de vegetação, largura de corte de 1,06 até 1,83m, altura de corte até 12,7cm, manutenção de áreas de até 250mil/m², produtividade de 8.000 até 29.000m²/h, acionamento elétrico das lâminas, sistema de elevação do "deck" manual, capacidade de giro sobre o próprio eixo, dotada ou não de cesto de armazenamento de aparas.
8437.10.00	Ex 011 - Máquinas decortidora/batedoras de tambor duplo rotativo, para beneficiamento de sementes de oleaginosas, trabalha com tambor batedor para remoção dos resíduos de casca e outros rejeitos, máquina equipada com motor principal de 5.5HP e motor do agitador de 2HP, com capacidade de processamento de 180t a cada 24 horas de trabalho.
8437.10.00	Ex 012 - Máquinas decortificadoras/descascadoras, para beneficiamento de sementes oleaginosas, equipadas com cilindro giratório sob uma base estacionária com facas descascadoras, sendo sua função a de quebra da casca da semente, separando-a da amêndoa, capacidade de processamento de 200t a cada 24h de trabalho, equipadas com motor da máquina de 40HP e motor de alimentação de 2HP.
8437.80.10	Ex 011 - Moinhos verticais de impacto, com placa rotativa de agulhas móveis e agulhas fixas na carcaça, próprios para moagem da quirela de milho úmida, com placa rotativa de diâmetro 1.015mm e velocidade de rotação 2.900rpm; produção de 16 a 17t/h e potência do motor principal 220kW.
8437.80.90	Ex 020 - Máquinas decortificadoras/agitadoras, para beneficiamento de sementes de oleaginosas, com capacidade de processamento de 180t a cada 24 horas de trabalho, sendo sua função a de remoção da casca das sementes por gravidade, equipadas com 4 tambores e sistema de ventiladores de absorção para eliminação de resíduos, equipadas com motor de potência de 5,5HP e alimentador com potência de 2HP.
8437.90.00	Ex 020 - Manifolds de armazenamento e distribuição de ar comprimido específico para máquinas selecionadoras de grãos, fabricado em alumínio extrudado, usinado e acabamento superficial anodizado duro, suporte 7bar de pressão, com 3 entradas de ar e 78 saídas.
8437.90.00	Ex 021 - Módulos de alinhamento gravitacional para condução e escoamento de produto específicos para máquinas selecionadoras de grãos, fabricados em alumínio extrudado, usinado e acabamento superficial anodizado duro de 100micrômetros com duplo polimento.
8437.90.00	Ex 022 - Módulos de dissipação térmica para unidades de fontes de energia "PSU", com fabricação exclusiva para máquinas selecionadoras de grãos, fabricados em liga de alumínio extrudado, usinado e acabamento superficial anodizado preto de 15micrômetros, peso aproximado de 39kg, dimensões em torno de (LxAxC) 240 x 68 x 2.518mm.
8438.10.00	Ex 221 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para preparação de pães de forma com peso máximo de 580g, com capacidade não inferior a 12.000unid/h, compostas de: divisora de massa dotada de cuba revestida em antiaderente e capacidade para 400L, 6 compartimentos para fazer porções de 350 a 880g cada, e capacidade de 2.250 a 9.000peças/h controlado através de CLP, dotado de transportadores previamente lubrificadas através de aplicadores de óleo para retirar as porções de massas; boleadora de massa em aço inox, capacidade 150 a 1.200g e 1.000 a 9.000peças/h, dispositivo central com distribuição de ar, transportador de alimentação da massa, cilindro e cone revestido com antiaderente, transportador de descarga e transportador de guia posicionado em cima, altura ajustável; checadora de peso, célula de carga com capacidade de 2.500g, de 4.000 a 8.000peças/h, minimiza a influência de vibrações, transportador de descarga, transporte para interligação entre a divisora e a boleadora, transportador curvo de 90 graus, transportador com esteira sintética de introdução de pesagem, velocidade de transportador ajustável por comum inversor, transportadores C x L = 400 x 300mm, estruturas de aço inoxidável, com sistema de conexão rápida da esteira, execução à prova de respingo d'água IP44, empurrador em chapas e estrutura de aço inox, com sistema para alimentação de porções de massa com capacidade de até 12 peças de massa simultaneamente para bolsa de descanso, estufa pré fermentação com capacidade líquida de 2.000peças, contendo até 200 peças de 12 bolsas oscilantes, luz ultravioleta, ventilador de sucção, medidor de umidade, transportador tipo "V", transportador modular, medição de volume através de fotocélula de laser e rejeição por transportador de passo; transportador de correção de passo, moldadora com capacidade de 5.000peças/h, peso de 150 a 1.500g por peça, com unidade de centralizar através de 2 roletes verticais, tambor de molde em aço inoxidável, rolo de pressão com revestimento de antiaderente, ajustável pneumaticamente até 250kg, guia laterais conectadas e placas de pressão articuladas.
8438.10.00	Ex 222 - Combinações de máquinas automáticas para fatiar, embalar, selar e clipar pães de forma de 500g, alinhamento e distribuição inteligente evitando sobrecarga, interligadas por esteiras, compostas de: sistema de alinhamento, sistema de armazenamento "pulmão", sistema de empurradores e quadro de distribuição de potência, fatiadora totalmente automática com corte uniforme, capacidade de fatiar 63pães/min, sem perdas, embaladora automática com capacidade de embalar 50pães/min, contendo compartimento de embalagens extra rápido e clipadora.
8438.10.00	Ex 223 - Combinações de máquinas destinadas à produção de pães de hambúrgueres, com capacidade para 6.400unid/h em 4 linhas, contendo porcionador e moldador eletrônico controlado por PLC para peças de 20 a 180g, roletes pressionadores, transportador de saída com seletor, dispositivo para alinhamento, estação de moldagem com 650mm de largura, correia com movimento reversível, dispensador de farinha, dispositivo para alinhamento e pressionamento, estação para aplicação de sementes e umidificação.
8438.50.00	Ex 350 - Máquinas automáticas porcionadoras e embutidoras a vácuo de produtos cárneos, com capacidade máxima igual ou superior a 2.000kg/h com bomba para transporte de produto, pressão de até 72bar, com sistema de torcionamento, porcionamento a partir de 5g, com tanque de armazenamento de produto em processamento, com bomba de vácuo integrada na máquina e painel para controle da operação.



8438.50.00	Ex 351 - Máquinas construídas em aço inox, para fatiamento vertical de carnes resfriadas ou cozidas (com ou sem osso), com espessura mínima de 3mm, câmara de abastecimento com largura de trabalho de 610mm, com altura máxima do produto de 180mm, motor elétrico de 4,2/5,5kW, comando elétrico de 24V, jogo de lâminas lisas ou "scallops", sistema hidráulico de tensionamento das lâminas, exclusivo cabeçote de corte multi-lâminas verticais, capacidade de produção de 2.000kg/h, sensores de segurança nas portas de acesso.
8439.10.30	Ex 032 - Desfibradores totalmente automáticos, autopressurizados, para a produção de microfibras de madeira com granulometria inferior a 0,05mm, controlados por um controlador lógico programável (PLC), com diâmetro do rotor com 509mm, com potência 75kW, com controle de temperatura automático, com 108 martelos de aço temperado, com condutor vibratório, com um separador gravimétrico de média pressão, com separador rotativo de granulometria, com rosas cônicas de alimentação equipadas por um motor de 6 polos W22 DIP zona 21 ABNT (anti-incêndio, anti-explosão automático), 1 joiera vibradora, com eletro ventilador de extração com sistema ciclone, com ciclone de sedimentação para o moinho de martelos, com sistema de detecção de faíscas e extinção incêndio.
8439.10.90	Ex 048 - Máquinas para controle do perfil transversal de umidade da folha de papel/celulose, feitas em aço inoxidável 316L ou AL6XN, com largura entre 2 e 12m, por meio de introdução do vapor com difusor com design Z.
8439.30.90	Ex 045 - Máquinas laqueadoras, triplex, com colunas de revestimento multifuncionais e com carrinhos intercambiáveis: rotogravura, semiflexo e rotogravura para PVdC; desbobinador e enroladeira totalmente automáticos; capotas de secagem e exaustão de evaporados de alta eficiência com perfeito equilíbrio no perfil de sopro no sentido transversal da folha de papel; velocidade máxima de produção de 300m/min e velocidade de projeto de 350m/min; largura mínima da folha de papel de 900mm e máxima de
	2.250mm; gramatura do papel base de 18 até 240g/m²; capacidade de aplicação de revestimentos de 1 a 30g/m²; com capacidade de revestimento de solvente a base de água; comandos elétricos de 24Vdc; com tensão elétrica trifásica de 380V e 60Hz; com equipamento de umidificação da folha para controle de encanoamento; controladas por mesa de comando principal.
8441.20.00	Ex 042 - Máquinas totalmente automáticas para confecção de sacolas de papel de gramatura entre 80 e 160g/m², de fundo quadrado, com ou sem alça, alimentadas por rolos de largura entre 450 e 970mm, de diâmetro máximo de 1.200mm; largura do corpo das sacolas entre 150 e 320mm; comprimento do tubo de papel entre 270 e 530mm; tamanho da alça entre 110 e 120mm, com reforço de alça alimentado por rolos de papel e cordão de papel, sistema de fabricação de alças; sistema de aplicação de alças; sistema de formação do tubo; sistema de formação do fundo e avanço automático, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 120sacolas/min, com alça e 220sacolas/min, sem alça.
8441.30.90	Ex 073 - Combinações de máquinas para fabricação de caixas de papelão ondulado, com velocidade máxima de até 12.000chapas/h, com capacidade para chapas com espessura mínima de 1,0mm e máxima de 10mm, com dimensão mínima de 457 x 559mm e dimensão máxima normal de 1.676 x 2.870mm com opção de alimentação intermitente passando para dimensão máxima de 2.083 x 2.870mm, compostas de: 1 alimentador de chapas de papelão ondulado com vácuo auxiliar; 4 unidades de impressão flexográfica, com impressão por baixo e transporte a vácuo entre unidades, sendo a última unidade impressora "estendida"; unidade de corte e vinco rotativa com sistema de troca rápida de estampos corte e
	vinco, com variação automática motorizada da velocidade do rolo porta-uretanos e retífica automática, denominada "SHARK", durante a produção; unidade de contagem de caixas, formação e ejeção de pacotes, sem interrupção de alimentação durante a ejeção de pacotes, posicionamento automático e memória de pedidos, com plataforma fixa e correias de transferência com vácuo, com capacidade de saída de até 5 unidades na largura, com esquadrejadores traseiros e laterais, com ajuste de altura da seção de correias vibradoras para compensar a geometria das caixas, com acionamento independente e unidade de controle computadorizado.
8441.80.00	Ex 103 - Máquinas automáticas com cabeçotes de cortes com profundidade de até 12cm; montado em pórtico móvel com sistema de movimentação, via cremalheira para corte e meio corte de materiais rígidos e flexíveis, como vinil, lona, adesivos, papelão, cartão e outros materiais; com uma área de trabalho de até 3,10 x 2,00m; com dimensões de até 4,70 x 1,25m e, altura de até 1,45m; com utilização de energia de até 420V - 50/60Hz e de até 11 a 18kW.
8441.90.00	Ex 005 - Mesas vibradoras para a retirada de camada de ar da pilha de papel, com ou sem rolo expulsor, tamanho da mesa igual ou superior a 720 x 870mm, altura de alimentação da resma de papel ou papel cartão entre 30 a 165mm, dispondo de painel de comando.
8443.13.90	Ex 057 - Impressoras tipo "offset" para folhas metálicas, com alimentador automático, para imprimir 4 cores, com formato máximo de 1.000 x 1.200mm e mínimo de 510 x 710mm, para folhas de espessura compreendida de 0,13 a 0,50mm; com 4 torres de impressão, dotadas de sistema de transferência por mesa; com sistema de inspeção por câmera, com rejeito automático das folhas com defeito de impressão; com sistema de secagem UV; com sistema de gestão de folhas com ejeção para inspeção; com empilhamento magnético ou a vácuo; com capacidade máxima de impressão de até 7.500folhas/h, com controlador lógico programável (CLP) ou PC industrial.
8443.19.90	Ex 145 - Máquinas automáticas para impressão rotativa por rotogravura de películas flexíveis, para impressões em até 10 cores, largura máxima de impressão de 1.300mm, velocidade máxima de impressão de 350m/min, dotadas de: 1 desbobinador duplo para bobinas com diâmetro externo máximo de 1.000mm, com controle de tensão da película e dispositivo de elevação das bobinas; 1 sistema de alinhamento e de controle tensional das películas, com tratamento "Corona"; 10 estações de impressão com sistemas de troca
	rápida de conjuntos de impressão (cilindros de impressão e sistema de tintagem), com 2 carros para o transporte e o acoplamento dos conjuntos por estação de impressão, com unidades de controle de viscosidade; 1 sistema automático de alinhamento e de controle tensional das películas prévio ao rebobinamento, com sistema de inspeção da qualidade da impressão; 1 rebobinador duplo para bobinas com diâmetro externo máximo de 1.000mm, com controle de tensão da película e dispositivo de elevação das bobinas; 1 compressor de ar; sistema de captação e exaustão de ar; mezaninos e estruturas metálicas; gerenciada por controlador lógico programável (CLP).
8443.19.90	Ex 146 - Máquinas de impressão híbrida para impressão simultânea em processo digital por jato de tinta UV e flexográfico, com cura UV Led entre cores e UV frio ao final da impressão, dispositivo de troquelagem rotativo ou semi rotativo, para uma a até 8 cores digitais, uma a até 16 cores flexográficas, largura máxima igual ou superior a 300mm, velocidade máxima igual ou superior a 73m/min, resolução máxima digital visível igual ou superior a 1.200 x 1.200dpi.
8443.91.99	Ex 082 - Conjuntos de bancadas de ferro fundido GG25, na espessura de 80mm, dotados de tambor central montado, 20 motores elétricos de potência nominal igual ou superior a 4kW e rotação nominal igual ou superior a 800rpm, utilizados em impressoras flexográficas de tambor central.
8445.19.22	Ex 006 - Limpadores de linter de tambor alto, com função de limpeza do linter do algodão depois de sua passagem na máquina deslintadeira, projetados com 3 estágios e equipados com motor de 5,5HP.
8445.19.22	Ex 007 - Limpadores de linter, auxiliar de máquina deslintadeira de algodão, de potência do motor de 4HP.
8445.19.22	Ex 008 - Máquinas deslintadeiras hidráulicas de serra para semente de algodão, com capacidade de processamento de 75t a cada 24h em primeiro corte 40t em segundo corte, dotadas de 210 serras em aço, sendo essas de 18" (polegadas) de diâmetro cada, com alimentador permanente magnético de potência 1HP.
8445.90.10	Ex 006 - Urdideiras contínuas para rolos de acionamento retrátil, com 1.600mm de largura de trabalho e flanges de 800 até 1.600mm de diâmetro, acopladas a uma gaiola dupla paralela, que permite troca independente em cada um dos lados, com capacidade para até 960 (480 + 480) bobinas de 315mm de diâmetro, acionadas por eixo com velocidade de até 1.000m/min, controladas por PLC (controlador logico programável), contendo sistema de monitoramento de número de fios quebrados, comprimento de fios no rolo, metragem produzida e eficiência por tipo de fio, por turno, sistema de frenagem a disco, controle de tensão e parada eletrônica quando da quebra de fios, barra de proteção e para-brisa contra impurezas e sinaleira indicadora de fio partido.
8446.10.90	Ex 003 - Teares retilíneos para fabricação de fitas têxteis, com agulhas ou não, com saída simultânea para 2 ou mais fitas (bocas), largura do pente (boca) entre 10 e 300mm, com 4 ou mais quadros de liços.
8447.90.90	Ex 001 - Máquinas para inserir tufo de fios em uma base de tecido, para fabricação de tapetes, carpetes, placas e grama artificial, com largura nominal de tecimento de até 4m, dotadas de motores, acionamentos e programador lógico incorporados.
8449.00.80	Ex 001 - Máquinas formadoras de manta hidro-entrelaçamento (TBOND) programável, para produção de manta de algodão hidrófilo, com entrelaçamento das fibras da manta pré-formada que se dá por meio de jatos de água em alta pressão com largura de trabalho de 1.280mm na entrada e 1.200mm na saída antes corte das bordas, como produção de manta na gramatura de 160g/m² até 215g/m², e velocidade de produção de 12 a 18m/min, com capacidade de produção de 200 até 360kg/h e potência instalada de 280kW, dotadas de sistema "Minijet" para fixação da manta de fibras por jato de água, sistema para preparação, tratamento e circulação de água em circuito fechado, sistema secagem "T-Dry" (Drum Dryer), sistema acumulador de manta, sistema de enrolamento do produto já fixado e seco, painel de controle da máquina.
8451.29.90	Ex 005 - Secadores de aquecimento a vapor a 10bar, ciclos automáticos, tambor de aço inoxidável 18/8 AISI 304, com 50% de perfuração, 4 agitadores para levantar as roupas, distorcendo para frente e para trás, porta de carregamento frontal com abertura vertical, acionada pneumáticamente, painel elétrico com chave de segurança central que permite acesso aos componentes internos somente quando o interruptor é colocado na posição "Aberto", equipamento eletrotécnico, totalmente automatizado via PLC, Interruptores de controle remoto para alterar o sentido de rotação com uma sequência cíclica de 30s, velocidade de arranque gradual automática para a proteção dos motores, painel de controle em um console lateral fixo ao chão, 1 termostato temporizador digital para controlar a temperatura de secagem, a temperatura de refrigeração e o tempo de ciclo, 1 botão de
	emergência, 3 unidades de ventilação localizadas em locais diferentes, completas com ventoinhas, suporte de tambor com 4 rodas motrizes, fechamentos de ar superiores para o resfriamento da carga no final do ciclo de secagem, ativados automaticamente, válvula servo pneumática acionada por uma válvula solenoide para fornecimento de vapor, tubos de aço inoxidável externos e flexíveis para o transporte de vapor e água condensada, unidade de ar comprimido que inclui: reservatório para esvaziar a água, redutor de pressão, manômetro e depósito para o lubrificante, pintado com tinta epóxi catalisada e resistente a altas temperaturas.
8451.40.21	Ex 001 - Máquinas para branquear, tingir e lavar tecidos felpudos, por corda, com temperatura de trabalho de até 140°C, velocidade entre 25 a 250m/min, sistema combinado de resfriamento e enxague do banho, filtro auto limpante por diferencial de pressão, relação de banho a partir de 1:4,5, tanque de adição a 100%, 2 acumuladores com largura da câmara de 1.300mm e capacidade nominal de 500kg, sistema de moinho na parte interna com controle de capacidade do acumulador, painel "touchscreen" TFT 8,4 polegadas com controlador logico programável (CLP).
8451.40.29	Ex 012 - Máquinas multifuncionais, com depósito vertical, para processamentos de tecidos em fibras naturais e sintéticas, planos e de malha, em corda simples e dupla, em baixa e alta temperatura até 144°C, velocidade máxima do moinho de tração do tecido 400m/min, equilíbrio hidráulico com 1,5litros de água/kg.
8454.30.90	Ex 076 - Combinações de máquinas para a fabricação de partes de motores para veículos automotivos, com capacidade de produção máxima igual 20peças/h, compostas de: 2 máquinas de fundição de alumínio pelo processo de baixa pressão sendo que cada uma contém 1 robô para realizar o descarregamento das máquinas e movimentação das peças após a fundição com 6 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga máxima igual ou superior a 170kg, com painel elétrico, com dispositivo para manuseio de peça, sistema de inspeção visual das peças fundidas, molde para a fundição, dispositivo para troca automática dos moldes por acionamento manual; 2 fornos elétricos para fusão e conservação do
	alumínio cada um com capacidade de aquecimento de 96kW; 2 equipamentos para alimentação dos lingotes no forno; 2 esteiras para resfriamento das peças fundidas cada uma com sistema de ventilação de ar com capacidade de 105m³ cúbicos/min; 2 esteiras para retorno das bandejas de transporte de peças; 2 dispositivos de aquecimento dos moldes; 2 trituradores de restos de machos de areia por vibração mecânica cada um com produtividade máxima de 150kg/h; painéis elétricos; sistemas de segurança das operações; com veículo autoguiado para transporte de peças; esteira de transporte de peças.
8456.11.11	Ex 001 - Máquinas para corte de chapas metálicas por laser de fibra, com capacidade de corte de chapas de espessura superior a 8mm, com dimensões máximas do material de 3.050 x 1.525mm, capacidade máxima de carregamento de mesa de 920kg, com manipulador de carga e descarga automática (MPL) para fardos de matéria prima de até 2t e ciclos de 50s, com velocidade máxima de posicionamento dos eixos X e Y de 170m/min, com trocador automático de até 16 bicos, com comando numérico computadorizado (CNC).
8456.11.90	Ex 020 - Máquinas automáticas linear para marcação a laser de tampas plásticas por meio de eliminação de matéria, troca de cor ou remoção de material, com capacidade produtiva de até 2.500tampas/min, dotadas de elevador posicionador de tampas, corpo principal com esteira transportadora, fonte geradora de laser tipo SK67, computador principal com monitor "touchscreen" e sistema de visão artificial com câmera CCD para controle de qualidade.
8456.90.00	Ex 001 - Equipamentos automáticos de rebarbamento eletroquímico para aplicação em peças metálicas do setor aeronáutico, com painel elétrico, CLP, sistema de filtração eletrólito, com limpeza ultrassônica, unidade de refrigeração, equipamentos de medição de condutividade e PH, incluído dispositivos de fixação e fabricação, com filtros e eletrodos.



8457.10.00	Ex 387 - Centros de usinagem tipo "Gantry", para trabalhar metais, com mesa de 2.650 x 1.950mm, com 3 + 2 eixos sendo (X, Y, Z, B e C), 3 eixos de deslocamento linear X, Y e Z com cursos de 2.500 x 1.600 x 800mm respectivamente, eixo B com inclinação de +/-110 graus de amplitude e C rotativo 240 graus, deslocamento rápido nos eixos x, y, z de 24.000mm/min, com um fuso de 26.000rpm, potência de 20kW, torque de 32Nm equipados com acessórios adicionais de controle de medição de ferramentas e uma sonda comandada por um infravermelho para medição das peças usinadas de extrema precisão tanto em pré acabamento, como em acabamento na fabricação de moldes, matrizes e componentes aeroespaciais com capacidade de usinagem dos 5 lados da peça com uma única fixação.
8457.10.00	Ex 388 - Centros de usinagem vertical para produção de ferramentais de precisão, operando em até 5 eixos controlados simultaneamente, sendo 3 eixos com movimentos lineares executados pela ferramenta e 2 eixos com movimentos rotativos executados pela mesa, com avanço nos eixos X, Y e Z igual ou inferior a 35m/min independente do peso da peça, aceleração nos eixos X, Y e Z de 6m/s², força de avanço no eixos X, Y, Z igual ou inferior a 7kN, curso máximo de X até 1.050mm, Y até 900mm e Z até 600mm, rotação dos eixos A e C menor ou igual a 25rpm, diâmetro de volteio máximo de 1.100mm, sistema de medição do trajeto direto com resolução de 0,01 microns, tolerância de posicionamento nos eixos X, Y, Z menor ou igual a 0,008mm e nos eixos A e C máxima de 8 polegadas, contendo: mesa rotativa bi-apoiada e mancalizada nos 2 lados da estrutura, acionada por 2 motores sincronizados, com placa com diâmetro de 900 x 750mm, campo de giro de +115 até -115 polegadas, capacidade de carga de até 1.500kg para operação em 5 eixos ou de até 3.000kg para operação em 3 eixos independentemente da altura do dispositivo de fixação; sistema de proteção do eixo-árvore (Z) contra colisões axiais; estrutura em granito sintético, com apoio em 3 pontos sem necessidade de fundação; paredes laterais do portal unidas por uma parede traseira formando uma estrutura em "U"; trocador automático de ferramentas com magazine para 42 ferramentas posicionado fora da área de trabalho; ferramentas com diâmetro máximo de 80mm com o magazine cheio; fuso principal com velocidade variável de 20 a 18.000rpm e torque máximo de até 148Nm; unidade de refrigeração interna de alta pressão de 80bar; unidade de refrigeração standard com pressão de fluxo de 3,7bar; transportador de cavacos com esteira de arraste; apalpador de medição 3D; sistema de aspiração de névoa de óleo com filtro adicional e sistema de controle com comando numérico computadorizado (CNC), incluindo monitor com tela plana de 19 polegadas e armário elétrico com ar condicionado.
8457.10.00	Ex 389 - Centros de usinagem vertical tipo portal "Gantry" para usinagem de metais, de alta velocidade, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, perfurar, rosquear e mandrilar, com capacidade de usinagem em 5 eixos controlados simultaneamente, curso do eixo X igual a 3.000mm, curso do eixo Y igual a 2.200mm e curso do eixo Z igual a 1.100mm, curso do eixo rotativo A igual a +95graus/-110graus e curso do eixo rotativo C igual a +/-360graus, velocidade máxima de avanço dos eixos X, Y e Z igual a 24m/min, rotação máxima do eletromandrill de 24.000rpm, com régua ótica em todos os eixos lineares, com cabeçote bi-rotativo com capacidade de posicionamento com resolução de 0,001grau, com mesa de dimensões 3.000 x 2.000mm, com sistema de medição e correção de erros geométricos do cabeçote mediante dispositivo com 3 sensores de medição conectados ao CNC, com medição de ferramentas com dispositivo laser, com trocador automático de ferramentas.
8458.11.99	Ex 202 - Centros de torneamento horizontal para usinagem de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com tela "touch screen" de 21,5 polegadas para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 480, +-100 e 1.200mm respectivamente todos com incremento mínimo de posicionamento de 0,001mm, eixo B com curso de 240 graus (-120 + 120 graus) e eixo C com curso de 360graus e incremento mínimo de indexação de 0,001 grau, máquina com capacidade de interpolação simultâneo de 3 eixos (X, Y e Z) "spindle" de fresamento com motor integral de 12.000rpm ou superior e potência igual ou superior a 12kW e com troca automática de ferramentas e magazine frontal para 24 ou mais ferramentas, dotado de torre inferior com 12 ou mais posições com ferramentas rotativas, e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou superior a 7,5kW, fuso principal com rotação de 4.000rpm ou superior, fuso secundário com rotação de 4.000rpm ou superior, com controle de dilatação térmica inteligente com guias lineares de rolos nos eixos X, Y e Z lubrificadas automaticamente a graxa.
8458.11.99	Ex 203 - Centros de torneamento multitarefas de deslocamento vertical para tornear, furar, fresar e rosquear simultaneamente 2 peças de trabalho ou uma peça de trabalho em 2 operações de diferentes fixações, com carga e descarga automática de peças, comando numérico computacional (CNC), cursos de trabalho de 260 e 160mm para os eixos X e Z respectivamente, fuso motor com potência de 21,5kW e velocidade máxima de 4.500rpm, com 2 cabeçotes porta-ferramenta independentes com 8 estações para ferramenta, inclusive acionadas.
8458.11.99	Ex 204 - Tornos automáticos horizontais especiais, com comando numérico computadorizado (CNC), desenvolvido para alta produtividade e precisão de pinos esféricos utilizados em juntas esféricas de terminais de direção, com carga e descarga automática de peças, 2 cabeçotes porta-ferramentas, um deles com torre de 14 posições de ferramentas e movimentado por 2 eixos lineares programáveis, o outro com 2 posições de ferramentas movimentado por 3 eixos programáveis, sendo 2 lineares e um rotacional, além de um quarto eixo não programável de ajuste manual no "setup", carro do contra ponto com eixo programável, fuso motor com potência 100/40%: 20/27kW, torque: 105/140Nm, velocidade máx. de 6.000rpm.
8458.11.99	Ex 205 - Tornos horizontais com comando numérico (CNC), tela "touchscreen" de 19 polegadas, 2 motores integrais "spindle", sendo o primeiro com rotação máxima de 5.000rpm e potência igual ou superior a 15kW e o segundo com rotação máxima de 6.000rpm e potência igual ou superior a 11kW, com eixos C1 e C2 controlados com incremento mínimo de 0,0001graus, 2 torres porta-ferramentas de 12 ou mais estações, com velocidade de troca de ferramenta de 0,2s/estação, torres operando com movimentos independentes ou simultâneos com diâmetro máximo torneável igual ou superior a 300mm na torre superior e 170mm na torre inferior, com curso dos eixos Z1 e Z2 iguais ou superiores a 520 e 580mm, curso dos eixos X1 e X2 iguais ou superiores a 175 e 111mm, curso dos eixos Y1 e Y2 iguais ou superiores a 100mm (50mm positivo e 50mm negativo) e 70mm (20mm positivo e 50mm negativo), dotados de ferramenta acionada com capacidade de tornear, furar, fresar, roscar e interpolar, inclusive fora de centro com rotação igual ou inferior a 6.000rpm e com sistema de sincronização para usinagem poligonal, com controle de dilatação térmica inteligente, guias lineares de rolos cruzados e lubrificadas a graxa.
8459.10.00	Ex 001 - Centros de usinagem CNC para painéis, dotados de mesa de vácuo de 5.000 x 1.600mm, com 3 cabeçotes de 3cv, sistema de exaustão ciclônica para remoção dos cavacos de corte, conjunto de batentes pneumáticos, controle CNC com "software" CAD/CAM.
8460.19.00	Ex 003 - Retificadoras de superfícies com eixo vertical e mesa giratória, para produção e acabamento final de peças com superfícies planas e paralelas, dotadas de: sistema de controle de retificação, com exibição dos valores de alimentação e velocidade da máquina e monitoramento do processo de retificação; mesa giratória com velocidade variável; eixo de retificação, com motor de 20HP com velocidade variável e rolamentos de precisão; sistema integral de coleta de condensação do ar, para remoção de partículas condensadas do ar na área de trabalho; sistema de refrigeração, com sistema de filtragem independente; e gerador de pulso manual.
8460.31.00	Ex 177 - Centros para afiação de serras circulares soldadas com dentes de metal duro, com 3 estações de trabalho, sendo 2 para afiação frontal ou dorso e uma estação para afiação dos flancos dos dentes da serra, com carga e descarga automática, com 17 eixos controlados por CNC com painel de programação móvel, com capacidade de afiação de serras com diâmetros externo entre 150 até 355mm, equipado com tanque para filtragem e refrigeração do óleo.
8460.31.00	Ex 178 - Máquinas automáticas para afiação de lâminas serra fita refrigerado, controladas por um comando numérico computadorizado (CNC) com tela "touch screen", dotadas de 2 eixos, largura da lâmina entre 75 a 360mm, com dispositivo automático para "dressar" rebolos, com acionamento por servo motores, com regulação do ângulo de corte controlado eletricamente, com perfis de dentes programáveis por CNC.
8460.31.00	Ex 179 - Máquinas automáticas refrigeradas para afiação de serras circulares, do peito e topo do dente de lâminas de serras circulares, com 8 eixos controlados por um controlador logico programável (CNC) com tela de comando "touch screen", com acionamento com servo motores, para afiar lâminas de serras circulares até 8mm de espessura e diâmetro da serra circular de diâmetro de 180 até 860mm.
8460.31.00	Ex 180 - Retificadoras de perfil a úmido para lâmina de serra de fita com 2 eixos e comando totalmente automático, com rebolo de baquelite de 350mm de diâmetro, largura da lâmina de 75 a 360mm e comprimento de 5.600mm, com 99.999 formatos de dentes diferentes podendo ser armazenados e acessados.
8460.39.00	Ex 038 - Máquinas automáticas para afiação de flancos laterais de dentes de serras fitas, serras circulares estilistas e lâminas de serra fita dupla dentadas, com avanço hidráulico, com sistema de refrigeração, com avanço automático do rebolo, com unidade de avanço automático dos dentes, permite ajuste do ângulo dos flancos entre de 0 a 7 graus.
8460.90.90	Ex 014 - Máquinas para rebarbar borda de lata de alumínio, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 300latas/min.
8460.90.90	Ex 102 - Combinações de máquinas para tratamento superficial de rebarbação, limpeza por vibroacabamento e secagem de peças metálicas, formando corpo único, compostas de: alimentador; cuba circular vibratória com capacidade de 700L, dotada de potência de acionamento de 11kW e velocidade entre 1.000 e 1.500rpm; 2 tanques para recirculação de solução aquosa com capacidade total de 1.200L e estação elevada de bombeamento; centrífuga de descasque com taxa de entrega máxima de 1.000L/h e fator de centrífuga de 1.920g; secador de vibração com capacidade de 350L e potências de acionamento de 3kW e de aquecimento de 18kW.
8460.90.90	Ex 103 - Máquinas para polimento de metais condutores, por meio do eletropolimento automatizado por transporte iônico, utilizando micropartículas sólidas plásticas e secas (consumível), dotado de caçamba com volume compreendida entre 6 e 16L (incluindo os limites), e suporte das peças com capacidade compreendida entre 1 e 60peças/ciclo (incluindo os limites).
8461.50.20	Ex 025 - Cortadoras de precisão metalográficas a disco de serra diamantado com sistema de corte linear automático com motor de corrente contínua, dimensões aproximadas: 440mm de altura com tampa fechada, 1.055mm de altura com tampa aberta, 644mm de largura, 784mm de comprimento com tampão, alimentada por tensão de 200 a 240VAC, frequência de 50 a 60Hz, potência nominal 0,8kW, corrente máxima 11,7A, com serra circular de 75 a 203mm, com eixos de até 22mm, velocidade de rotação de 300 a 5.000rpm (em incrementos de 100rpm), capacidade de corte de 70mm de diâmetro, em superfície de corte de largura 258mm e comprimento 184mm, configuradas e controladas eletronicamente por circuito de segurança com interface de tela sensível ao toque, colorida, com 320 x 240 pontos de luz de LED dotadas de tampa transparente de segurança e botão de parada de emergência.
8461.90.90	Ex 003 - Máquinas para acabamento de lonas (blocos de freio), por eliminação de matérias, esmerilhamento e chanfro de suas extremidades internas, externas e raio de curvatura, para trabalhar peças com largura igual ou inferior a 240mm, dotados de comando lógico programável (CLP) e respectivos transportadores de interconexação.
8462.10.90	Ex 134 - Combinações de máquinas para produção de prato de válvula destinada a produção de embalagens para produtos em aerossol, compostas de: estampadora com força de fechamento de 60t, velocidade de ciclo à altura de curso de 2,5 polegadas de 280ciclos/min., dotada de uma unidade de passagem, alinhador, unidade de alimentação com ventilação intermediária, estampo progressivo com 3 linhas de estampagem, esteira de saída dos pratos, e sensor de presença da largura da chapa; desbobinador com rolete, unidade condutora para puxar e virar a chapa da posição vertical para a horizontal, e alça da chapa; triturador da sobra de chapa com funil de descarga; dispositivo de saída dos pratos prontos separados por linha de estampagem; console principal e armário de distribuição de energia; e cabine de isolamento acústico.
8462.10.90	Ex 135 - Máquinas conformadoras de parafusos, a frio, com capacidade de produção de 180 ou mais peças/min, de 8 a 12mm de diâmetro e 70 a 105mm de comprimento, contendo 3 ou mais matrizes de corte; com sistema de lubrificação; painel de controle e monitoramento de velocidade; esteiras de peças acabadas e refugo; e gabarito de ajuste.
8462.10.90	Ex 136 - Pressas para fabricação de aletas de alumínio utilizadas em trocador de calor, com potência nominal de 75t e velocidade de até 320GPM, dotadas de: painel de comando por PLC com "display" alfanumérico e autodiagnostico, desbobinador que utiliza como matéria prima fitas de alumínio de largura máxima da bobina de 620mm e espessuras de 0,1 a 0,2mm, tanque de lubrificação das fitas, unidade de sucção (sistema de vácuo) para fixação da matéria prima no momento do corte com inversão de sucção, unidade empilhadora de 2 posições, caixa coletora de cavacos e ferramenta de estampagem de progressão dupla com 24 filar, geometria de 25 x 21,65mm para aletas com furos de 9.9mm e fabricação de colarinhos de 1,8 a 5mm.



8462.21.00	Ex 261 - Máquinas dobradeiras com comando numérico (CNC) com sistema de acionamento híbrido servo/hidráulico para dobrar chapas metálicas, com trocador automático de ferramentas (ATC), com magazine de ferramentas com capacidade de armazenar até 35m de ferramentas e braço robotizado para trocas rápidas e precisas de ferramentas superiores e inferiores, mesa com compensação dinâmica, reativa e hidráulica da flecha de flexão, máquina com compensação automática da deflexão da estrutura lateral, comprimento máximo de dobra igual ou superior a 3.100mm, força de dobra igual ou superior a 1.500kN, curso do avental igual ou superior a 415mm, precisão do avental (eixo Y) de 0,004mm, velocidade máxima de dobra do eixo Y em alta velocidade de 20mm/s, com ferramental padrão.
8462.21.00	Ex 262 - Máquinas-ferramentas automáticas para dobrar painéis e/ou chapas metálicas de espessura compreendida entre 0,5 e 4,0mm, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para dobrar para cima e para baixo, com troca automática de ferramentas, para chapas com comprimento compreendido entre 370 e 2.850mm e largura compreendida entre 180 e 1.500mm, comprimento máximo de dobra de 2.250mm, com força de dobramento igual a 32t, dotadas de dispositivo de afiação, dispositivo de carregamento aéreo das chapas fixo no pavimento e no corpo da máquina e manipulador de chapas.
8462.29.00	Ex 256 - Máquinas automáticas para nivelamento (aplanamento) de chapas de aço, com ponto máximo de ruptura do material de 1.000Mpa, espessura mínima do material de trabalho em 0,5mm, espessura máxima do material de trabalho de 2,7mm, largura mínima do material de trabalho de 400mm, largura máxima do material de trabalho de 2.000mm e velocidade máxima da linha de 90m/min; dotadas de rolos tracionadores de saída para auxílio de desempenho de material mais fino; cassette aplainador reserva para troca automática; mesa de troca de cassetes com 2 estações, motorizado para extração e introdução de cassetes; e dispositivo de limpeza.
8462.39.90	Ex 105 - Máquinas de fabricação de elementos capacitivos, com dimensional de 1,94m de altura por 2,83m de largura e profundidade de 1,7m, projetadas em aço estrutural soldada, banhada com pintura a pó, com capacidade de produção de até 60elementos capacitivos/h, podendo trabalhar com materiais de diversos dimensionais e características distintas como polipropileno, "papel kraft" e folha de alumínio (micrômetro); dotadas de 6 fusos dielétricos e 2 fusos de folha com funções de bloqueio/desbloqueio manual, braço de giro de posição, mandril retrátil, podendo ser utilizada em modo automático e semi-automático; com sistema eletrônico de tensão e cada eixo possui um sensor de tensão independente, controlado por um servo motor e por um controlador computadorizado, permitindo que a máquina opere com alta velocidade de até 3m/s; equipada com sistema de comunicação remota para diagnóstico remoto integrado (IRDT), compatível com dispositivos "ethernet" IP, como PLC, IHM, PC, drive, câmera IP, celular, banda larga e Wi-Fi.
8462.91.11	Ex 002 - Pressas isostáticas, com pressão máxima de operação de 300Mpa, comprimento efetivo 400mm, diâmetro da câmara de pressão 300mm, tempo de ciclo de 3 a 5min; velocidade de pressurização, velocidade de despressurização e tempo de retenção configuráveis por controlador lógico programável (CLP), para compactação isostática de pó de liga de Ne-Fe-B; processo de compactação em ambiente líquido isento de oxigênio para produção de imãs de terras raras de grandes dimensões.
8462.91.99	Ex 005 - Pressas de borra de alumínio, automáticas, com paredes de chapa de aço reforçada, força aplicada nominal de 90t, pressão de operação nominal 1.800psi, para recuperação do alumínio contido na borra, dotadas de: unidade hidráulica para acionamento de cabeçote refrigerado a ar; 1 porta de blindagem de segurança; 2 portas de acesso; conjunto de caixas de borra de aço especial e de geometria específica; sensor de presença e PLC (controle logico programável).
8462.99.90	Ex 072 - Combinações de máquinas para alinhamento e tensionamento de lâminas de serra de fita, compostas de: 1 bancada de estrutura metálica com a mesa de madeira e um bigorna de endireitamento, com um tensionador para lâminas de serra de fita até 300mm, composta dispositivos eletromecânicos para laminação, de largura para laminas de serras fitas até 12m de comprimento, equipado com 5 pedestais com rolos, com 4 rolos defletores corrediços, com um contra rolo regulável, com 8 rolos adicionais, com régua de alinhamento/calibre, com martelo de pena e de bola, e conjunto de rolos laminadores.
8462.99.90	Ex 073 - Máquinas de alinhamento, tensionamento e endireitamento totalmente automático de lâminas de serra-fitas em uma só operação, controlado por um controle numérico computadorizado (CNC) com tela "touch screen", com sensores para perfil de tensionamento, com uma estação medição eletrônico (sensores), com 2 pares de rolos tensionadores controlados pelo CNC, positivos e negativos, para trabalhar espessura de lâmina de 0,8 a 2,0mm e larguras de lâminas de 70 a 210mm, com velocidade de trabalho de aproximadamente 15m/min.
8463.30.00	Ex 124 - Máquinas de trefilagem úmida de 23 passes, para fabricação de fio de aço de alta resistência, com revestimento galvânico (presença de carbono entre 0,5% e 0,9%), de diâmetro compreendido entre 0,18 e 0,35mm, taxa de redução máxima entre as fieiras de 19%, resistência mecânica de 2.200Mpa e capacidade de produção de 203kg/dia, dotadas de: 1 alimentação fixa para contenedores de 2t, com bobina de diâmetro do eixo de 1.050mm, altura 1.066mm e pórtico em viga de aço com conjunto de polia de reenvio e sensor de presença, controlada por dispositivo eletrônico de segurança; 1 cuba de trefilagem de aço inox, com afiador pneumático e trocador de calor com vazão de 1,5m³/h; 1 travessa basculante horizontal motorizada, dotada de fieiras com dimensão de 24 x 12mm; 1 braço de compensação de tensão mecânica; 1 recepção para contenedores de 200kg, com bobina de diâmetro de eixo de 690mm e tensão mecânica de enrolagem estável de 2daN; 1 console de comando e 1 armário elétrico de controle.
8464.90.19	Ex 140 - Combinações de máquinas para produção de vidros insulados, com comando numérico (CN), para trabalhar vidros com espessuras compreendidas entre 2,3 e 19mm, para chapas planas com tamanhos, no mínimo, de 350 x 180mm e, no máximo, de 4.000 x 2.700mm, aptas a produzir vidros insulados duplos e /ou triplos com espessuras de 12 a 60mm, compostas de: estação de entrada de alimentação contínua, unidade automática de lavagem e secagem dos vidros, estação semiautomática de montagem dos vidros duplos e/ou triplos, unidade automática de gaseificação e de prensagem e estação vertical e descarregamento.
8464.90.19	Ex 175 - Máquinas de corte de vidro com disco diamantado com aresta de corte interna, para alta precisão em corte de vidro, ímãs, cerâmica, jóias, cristal de quartzo e outros materiais frágeis, faixa de trabalho: 90mm de diâmetro x 80mm de comprimento, velocidade de corte: 1 a 99mm/min ou 8 a 790mm/min, incremento mínimo: 0,001mm, espessura da fatia: 0,3 até 60mm, percurso transversal: 110mm, percurso longitudinal: 100mm, ângulo longitudinal: +/-10 graus, elevação: 24mm, velocidade do eixo: 3.000rpm, corte em velocidade lenta: 2 até 20mm/min, intervalo para entrada lenta: 0 até 60mm, consumo de energia: 2kW, dimensões: 1.100 x 760 x 1.600mm.
8464.90.19	Ex 176 - Máquinas de corte de vidro, controladas por comando numérico computadorizado (CNC), para corte de vidro óptico, cerâmica, quartzo, cristal, ímãs e outros materiais frágeis, disco de corte diamantado com aresta de corte externa, mesa de trabalho de 480 x 260mm, velocidade do eixo: 2.000rpm/3.000rpm, faixa de percurso do eixo X de 400mm, faixa de percurso do eixo Y de 180mm, faixa de percurso do eixo Z de 2.500mm, velocidade de movimentação do eixo X/Z por motores de passo: até 1.000mm/min, movimentação do eixo Y com programação automática, sistema de refrigeração, sistema de absorção de névoa, dimensões: 1.580 x 1.200 x 2.000mm.
8464.90.19	Ex 177 - Máquinas lapidadoras de vidro, sendo máquina para polimento de borda (afiação), do tipo retilínea (em linha reta), com trabalho a frio do vidro, com espessura mínima igual a 3mm e máxima de até 25mm, com dimensão mínima igual a 100 x 100mm, com velocidade de 1 até 5m/min, operando com pressão de 6bar, com alimentação elétrica de 380vac - 60Hz, com transportador de entrada com altura ajustável em relação aos rebolos de desbaste monitorado por "display" analógico, utilizando para polir rebolo de borracha impregnado com oxido de cério, possuindo 9 eixos de afiação (fusos), sendo o último motor "dahlander" de dupla rotação, com 4 ou 5 colchões pneumáticos e controlador lógico programável (CLP) com tela de toque "touch screen" que exibe espessura do vidro, velocidade do trabalho, remoção e metros acabados.
8464.90.19	Ex 178 - Máquinas para chanfradura de vidros, sendo máquina para biselar (usinagem) borda, do tipo retilínea (em linha reta), com trabalho a frio do vidro, com 8 fusos com espessura mínima de 3mm e máxima de até 20mm, com dimensão mínima igual a 120 x 120mm, com velocidade de 0,6 até 3.0m/min, operando com pressão de 6bar, com alimentação elétrica de 380Vac - 60Hz, com ângulo de bisotê de 3 até 45 graus, permitindo realizar bisotê com largura máxima de 30mm, com acionamento pneumático automático dos rebolos de feltro e controlador lógico programável (CLP) com tela de toque "touch screen" que exibe: controle de espessura do vidro, largura e ângulo do bisotê, velocidade de arraste, metros produzidos e desgastes dos rebolos.
8464.90.19	Ex 179 - Máquinas para lapidação das 4 laterais de chapas de vidro, com espessura mínima igual ou superior a 2mm, dotadas de: 2 lapidadoras bilaterais com 10 ou 12 mandris para lapidação, com dimensão mínima trabalhável igual ou superior a 65 x 80mm, com dimensão de abertura de 1.000 até 8.000mm; com velocidade de avanço mínima de 1,5 até 12m/min, dotadas de grupo de esquadro e grupo de alinhamento e sistema de refrigeração dos rebolos em circuito fechado.
8465.10.00	Ex 069 - Centros de furação com comando numérico computadorizado (CNC) automático, tipo ponto a ponto com sistema de painel passante e "PC" de controle, para furação em 5 e 6 faces de painéis de madeiras, plásticos e afins, dotados de 1 ou 2 cabeçotes superiores com 12 mandris verticais; com ou sem cabeçote inferior com 9 mandris verticais; 8 a 12 mandris horizontais independentes, com ou sem grupo serra; grupo fresador com 3 eixos controlados combinado com o grupo de pinças sendo X, Y e Z com velocidade máxima de 130, 75, 30m/min respectivamente, com 2 pinças independentes no eixo X para movimentação das peças, trabalhando painéis com largura compreendida entre 50 a 1.200mm (incluindo os limites), comprimento compreendido entre 200 a 2.750mm (incluindo os limites), espessura compreendida entre 10 a 60mm (incluindo os limites); mesa de entrada equipada com gerador de ar; batente lateral automático para posicionamento da largura da peça; mesas de apoio articuladas (móveis) na vertical e horizontal permitindo trabalho combinado dos mandris e fresador; descarregamento das peças automática, com esteira motorizada.
8465.91.10	Ex 011 - Máquinas para corte angular de tubos de PE, PP e PVDF com diâmetros compreendidos de 630 a 1.200mm, em ângulos compreendidos de 0 a 67,5 graus, operando à velocidade máxima de 200m/min, incluindo estrutura básica, suporte e barra de pressão.
8465.94.00	Ex 041 - Máquinas-ferramentas coladeiras de bordas, com funções cumulativas de aplicar bordas de madeira maciça, chapa, plástico, alumínio, resopal, resina de melamina e dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados, para aplicar bordas de espessura mínima de 0,4mm e máxima de 6mm, para aplicação em painéis com espessura mínima de 6mm e máxima de 60mm, para peças de comprimento mínimo de 160mm, dotadas de sistema de aplicação de cola por meio de pente para colas do tipo, EVA e PUR, em bastão e granulada, com tempo de aquecimento da cola em no máximo 3 minutos, equipadas com sistema de troca rápida de ferramentas do tipo "ProLock".
8465.99.00	Ex 151 - Combinações de máquinas automáticas para usinagem e aplicação de fita de borda nos topos e furação das peças em 3 lados, com operação bilateral para peças estreitas retangulares de MDF, MDP, madeira e similares, com ciclo duplo, com dimensões da peça igual ou inferior a 2.500 x 155 x 30mm, com controle NC, compostas de: 1 máquina de usinagem e aplicação de bordas nos topos, com magazine vertical de carregamento duplo, com transporte das peças por meio de um sistema de "shuttle" com 2 pinças para peças curtas de 160mm, com controle NC do transporte das peças, com ajuste de largura com controle-NC, com estação de refilo da peça, com estação de colagem de borda nos topos, com estação de refilo da borda com 2 motores em cada lado com posicionamento do eixo x com ajuste NC, com grupo de polimento; 1 máquina furadeira, com portal superior para fixação de 5 unidades de furação vertical e longitudinal, com 5 unidades de furação vertical por baixo, com indicação para posicionamento semiautomático das unidades de furação, com sistema de troca rápida dos cabeçotes de furação, com esteira transportadora para retirada de cavacos.
8465.99.00	Ex 152 - Pressas hidráulicas para a colagem e curvatura de lâminas de madeira e/ou MDF em 3D, dotadas de mesa superior móvel de 1.600 x 800mm ou 2.000 x 1.200mm, com mesa inferior de 1.900 x 800mm ou 2.300 x 1.200mm, com 2 cilindros hidráulicos verticais e 2 cilindros laterais hidráulicos, sendo um esquerdo e outro direito, com pressão hidráulica vertical de 100 ou 160t, com pressão horizontal de 30t cada cilindro.
8465.99.00	Ex 153 - Pressas hidráulicas para a colagem e curvatura de lâminas de madeira e/ou MDF, dotadas de mesa superior móvel, com mesa de trabalho de 1.600 x 800mm com pressão hidráulica vertical de 100t, ou com mesa de trabalho com dimensão de 2.000 x 1.000mm e pressão hidráulica vertical de 120t.
8466.93.40	Ex 003 - Ferramentas de corte de carboneto de tungstênio (diâmetro 4mm e comprimento 8,3mm), comercialmente denominadas rosetas, usadas no tambor rotativo de máquinas cortadoras de pisos, em pequena escala, equipadas com 8 pontas de carboneto de tungstênio para aplicação de fresamento, remoção ou reciclagem de pisos e superfícies com concreto/epóxi.
8474.10.00	Ex 098 - Máquinas denominadas "mesas densimétricas", para separação à seco de materiais com densidades diferentes entre si, entre 0,5 e 80mm, com funcionamento por meio de fluxo de ar sobre material depositado em placa vibratória inclinada e parâmetros de trabalho ajustados individualmente.
8474.10.00	Ex 099 - Peneiras vibratórias autopropelidas, sobre esteiras, com 1 tremonha com capacidade igual ou superior a 7,5m³, equipadas com 2 módulos com 2 "decks" de peneiramento, posicionamento hidráulico independente e motor com potência de 74,5kW, utilizadas para separação de materiais minerais sólidos.



8474.20.90	Ex 136 - Reatores de decriptação por hidrogênio, para fragmentação grosseira de liga de neodímio-ferro-boro e outras ligas para ímãs de terras taras, utilizados para processamento de liga metálica, com capacidade de processamento do tambor de 420 L, correspondente a 300kg de liga de Nd-Fe-B, temperatura máxima do tambor 550°C, pressão máxima de atmosfera protetiva do tambor 110kPa, rotação máxima do tambor 2rpm, dotados de: tambor rotativo feito em aço inoxidável; vaso de parede dupla; sistema de abastecimento de gases H ₂ , Ar, N ₂ ; sistema de aquecimento dispostos em forma concêntrica em torno do tambor giratório; controlador lógico programável; e sistema de vácuo dotado de bombas, filtros, válvulas manômetro e vacuômetro.
8474.20.90	Ex 137 - Unidades funcionais para britar e moer minérios, com capacidade de processamento de até 30t/h, tamanho máximo de partícula de alimentação de 600mm, capacidade de cominuição até 80% menor do que 0,074mm, dotadas de alimentadores vibratórios, britador de mandíbula, separador magnético, britadores cônicos, moinhos de bolas, bombas de polpa, transportadores de correia, hidrociclone, sistema de controle e estruturas metálicas.
8474.80.90	Ex 145 - Compactadores contínuos para produção de revestimento cerâmico com largura útil máxima de até 1.800mm após corte e queima e espessura de 3 a 30mm, com pressão máxima de compactação de 450kg/cm² e velocidade de produção de 7m de revestimento/min, dotados de sistema automático para cortar em movimento e controle automático de carregamento por meio de tapete com comprimento útil de 11.000mm.
8474.80.90	Ex 146 - Máquinas para fabricação de blocos, "pavers", meio fio e pisos drenantes, com compactação hidráulica e vibração elétrica, com capacidade de produção por ciclo (ciclo mínimo de 15s) de 12 a 54 "pavers" com dimensões de 200 x 100 x 60mm e de 4 a 18 blocos com dimensões de 390 x 190 x 140mm e potência do motor de 18,45 a 80kW, com controlador lógico programável (CLP), unidade hidráulica, compressor de ar, esteira de transporte, e estrutura em aço.
8477.10.11	Ex 073 - Máquinas para moldar pré-formas de politereftalato de etileno (PET), com capacidade de produção igual ou superior a 14.000unid/h, sendo injetora hidráulica horizontal de 72 cavidades com força de fechamento de 2.400 a 4.000kN, tempo de travamento de ~2,30s, com unidade de injeção com curso de 680mm, material plastificado por dosagem contínua na rosca transportadora e transferido para o cilindro de injeção, permitindo injeção e dosagem paralelos para reduzir o tempo de ciclo total, capacidade de plastificação de até 720kg/h, volume máximo de curso de 3.230cm³, com eixo vertical para retirada das pré-formas do molde, eixo rotacional para transferência de 4 estágios para pós-refrigeração, enclausuramento para o sistema de desumidificação - silo de secagem - de ar e esteira para transporte e duplo direcionamento, com sistema desumidificador para resina PET, "kit" de modificação da automação, para a fabricação de um segundo formato de pré-forma.
8477.10.19	Ex 044 - Máquinas de moldagem por injeção (micro-injeção), para produção de pequenas ou micropeças, em termoplásticos, até 420°C, com força de fechamento 62,5kN, distância entre colunas 122 x 122mm, com conversor para controle de velocidade do motor, entrada USB para salvar programas de ajuste de ferramentas no cartão de memória, tela sensível ao toque, máquina silenciosa (menor que 70 dB), completamente hidráulica, com 100 programas de produção memorizáveis, com ou sem bico misturador estático, volume de injeção compreendido de 4 a 15cm³, pressão de injeção sobre o material compreendido de 815 a 2.035bar, diâmetro do pistão de injeção compreendido de 10 a 18mm, dotadas de controlador de temperatura, controle de pistão de injeção com régua linear, dispositivo hidráulico e eletrônico, potência instalada compreendida de 3kW.
8477.20.10	Ex 255 - Combinações de máquinas co-extrusoras destinadas à produção de filme e chapa plástico de PET, PET/EVOH/PET e PET/EVOH/PE (filmes barreira) com espessura mínima de 190m e máxima de 900m; com capacidade total instalada de 1.300kg/h; compostas de: 1 extrusora monorosca com diâmetro de 135mm L/D 33; 1 extrusora monorosca de 75mm L/D 33; 1 extrusora monorosca com diâmetro de 60mm L/D 33 e 2 extrusoras monorosca com diâmetro de 35mm L/D 34; 1 sistema de pré-secagem e alimentação com dosadores gravimétricos; com sistema de filtragem de polímero especial com 4 pistões e 8 cavidades; com "feedblock" variável de 7 camadas; com matriz plana manual de 1.700mm; com sistema de regulação de largura de matriz plana interno; com 1 cilindro resfriador "smoothing roller" de 430mm de diâmetro; com 1 cilindro resfriador "cooling roller" de 700mm de diâmetro; com 1 cilindro resfriador "cooling roller" de 300mm de diâmetro; com medidor de espessura para o controle automático da matriz por sensor raio-X; com reciclador de borda/refilo com alimentação automática; com sistema de corte de refil tipo lâmina circular motorizado; com acumulador de filme automático; com bobinador semi-automático para tubetes de 3 e 6 polegadas; com velocidade mecânica máxima de 70m/min e diâmetro máximo de embobinamento de 1.200mm; com largura máxima útil do filme líquido 1.288mm; com PLC central interligado com as unidades periféricas com programação e visualização dos parâmetros do trabalho e supervisão em tela "touch-screen".
8477.80.90	Ex 406 - Máquinas de laminação ou recobrimento laminados com filme BOPP ou outros materiais para tecidos planos com largura de trabalho entre 900 a 1.600mm e tubulares com largura de trabalho entre 450 a 750mm, velocidade máxima da linha de 230m/min, velocidade da troca de rolo à velocidade máxima de trabalho, espessura de laminação entre 12 a 50micrômetros (PP) ou 12 a 50micrômetros (LDPE), capacidade extrusora até 430kg/h PP; dotada de: desbobinador duplo para trocas automáticas de rolo com diâmetro máximo do rolo do desbobinador de 1.300mm, grua elétrica suspensa sobre toda a máquina para carga dos rolos de tecidos, unidade de laminação dotada de 1 rolo de pré-aquecimento, tratamento corona, rolo laminador resfriado por água, sistema de refil e barras de reversão para laminação de frente e dorso do tecido, sistema de microperfuração, estrutura suspensa com extrusor sem caixa de engrenagens e unidade de controle de temperaturas, filtro automático, cabeçote de 1.600mm de largura de trabalho, desbobinador adicional para BOPP/CPP/papel de trocas automáticas para diâmetro máximo do rolo de até 1.300mm com dispositivo de registro de frente e dorso para laminação de tecidos tubulares com BOPP/CPP, rebobinador de contato automático com diâmetro máximo do rolo do rebobinador 1.500mm.
8477.80.90	Ex 526 - Combinações de máquinas para montagem de dispositivo plástico pulverizador denominado "conjunto atuador" para embalagem de produtos em aerossol, com capacidade de 167peças/min, compostas de: estação de preparação do carro de transporte de atuadores e alimentação por robô da parte plástica pré-injetada denominada "atuador/acionador"; estação de alimentação por panela vibratória e montagem de parte plástica denominada "inserto/pastilha" no atuador; estação de verificação de fluxo/vazão de ar no atuador com inserto; estação alimentada por robô de parte plástica pré-injetada denominada "sobretampa/sobrecapa" para montagem sobre o "atuador"; estação de retirada dos conjuntos atuadores dos carros de transporte dotada de sistema de retirada de peças defeituosas; estação de descarga de peças prontas em caixas de papelão; esteira de transporte com carrinhos transportadores que circulam entre as estações em circuito contínuo, dotada de sensores de presença por infravermelho, indutivos e câmeras de visão; estruturas metálicas e painel eletroeletrônico com CLP por comando em tela do tipo "touchscreen".
8477.80.90	Ex 527 - Cortadeiras automáticas para conversão de rolos de materiais plásticos e papel com ou sem adesivo, com velocidade de até 600m/min., compostas de: 1 desenroladeira de jumbos motorizada, com sistema "shaftless" (sem eixo de desenrolamento), mesa de emenda com sistema de vácuo, sistema de corte de produtos transversal automático, sistema de enrolamento automático dotado de 2 torres com alinhador automático, controle automático de tensão de enrolamento, carregamento e descarregamento automático das barras das torres, sistema automático de enrolamento de refilo (longitudinal e transversal), aplicador automático de TAB (fita sem adesivo colocado no início e final dos rolos), sistema de alimentação automático de arruelas, descarregamento automático dos rolos com separador e alinhador automático do produto.
8477.80.90	Ex 528 - Máquinas para fabricação em linha de plástico bolha, trabalha com 3 filmes de plástico PEBD reciclados com espessuras distintas, sendo uma lâmina liberada a partir de um desenrolador e em sequência recebe aplicação da segunda camada de lâmina de PEBD através de extrusão e simultaneamente a terceira lâmina de PEBD através de extrusão e prensado por cilindro-prensa formador de bolhas (plástico bolha); dotadas de: 1 rolo desenrolador de lâmina PEBD com velocidade controlada por freio magnético a pó,1 rolo guia de junção feito de aço, 2 jogos de auto carregadores WSA 400g de aço inoxidável para alimentação das extrusoras, 2 extrusoras de rosca e canhão, de potência 30kW com inversor e motor elétrico de 37kW com painel de controle de velocidade e temperatura, acionamento sincronizado por contadoras, cilindro formador de bolhas feito de aço carbono com diâmetro 340mm e cavidade para produção de bolhas tamanho 10 x 4mm, com inversor de frequência de 2,2kW com sistema de resfriamento interno de água e com jogo de rolos resfriadores de silicone, 2 bombas de vácuo de 3HP para formar o vácuo no cilindro formador de bolhas e selagem da lâmina frontal, enroladeira com eixos pneumáticos e rolo de transporte com corte automático, largura dos filmes 2000mm, escada para acesso aos alimentadores para carregamento manual, alimentação elétrica trifásica 380V/60Hz.
8477.80.90	Ex 529 - Máquinas automáticas para laminação de películas flexíveis, tipo "triplex", para laminação de uma, 2 ou 3 películas simultaneamente, opção de junção de 2 ou 3 películas para formação de películas de dupla ou tripla camadas, com largura máxima das películas de 1.400mm, velocidade produtiva máxima de 400m/min, dotadas de: 3 desbobinadores com troca automática de bobina; 2 estações de aplicação de adesivo; 2 estações de laminação; 2 túneis de secagem; 1 rebobinador com troca automática de bobina; aptas para montagem sobre foço de manutenção, com sistema de exaustão de ar do foço; 1 mesa de apoio ao operador; 4 carros para o carregamento e descarregamento das bobinas; 3 sistemas de tratamento "Corona"; 2 aquecedores de água; 1 sistema de detecção de gases; 1 compressor de ar; 1 pórtico porta-talhas, com 3 talhas, garras de manipulação de bobinas e uma balança digital de içamento; sistema de captação e exaustão de ar; mezaninos e estruturas metálicas; gerenciada por controlador lógico programável (CLP).
8477.80.90	Ex 530 - Máquinas de impressão estereolitográfica para criação de moldes tridimensionais em material plástico por meio de fonte de laser que solidifica uma resina fotossensível líquida, dotadas de porta de proteção, botão de ligar, plataforma, laser, "knob", alça de fixação da plataforma, suporte de cartucho, tampa, aba de travamento da tampa, carcaça do cartucho, tanque removível de resina, alavanca de bloqueio, porta usb para transferência de dados por meio do computador ligado ao equipamento; método de escaneamento galvanômetro; espessura de camada de 10 a 100m, umidade e temperatura de operação de 20 a 25°C/60%, consumo elétrico 160W, fonte de alimentação 24VDC com AC 240/100V/50-60Hz; área de trabalho de 180 x 180mm.
8477.80.90	Ex 531 - Máquinas de impressão estereolitográfica para criação de moldes tridimensionais em material plástico por meio de fonte de laser que solidifica uma resina fotossensível líquida, dotadas de porta de proteção, botão de ligar, plataforma, laser, knob, alça de fixação da plataforma, suporte de cartucho, tampa, aba de travamento da tampa, carcaça do cartucho, tanque removível de resina, alavanca de bloqueio, porta USB para transferência de dados ao computador interno; método de escaneamento galvanômetro, espessura de camada de 10 a 100m, umidade e temperatura de operação de 20 a 25°C/60%, consumo elétrico 160W, fonte de alimentação 24VDC com AC 240/100V/50-60Hz; área de trabalho de 140 x 140 x 180mm.
8477.90.00	Ex 424 - Cabeçotes centrais de extrusão dotados de corpo do cabeçote em aço niquelado e insertos em Inconel conjunto para fixação da matriz de extrusão, conjunto de aquecimento do distribuidor interno, flange frontal em aço nitretado, conexão mex45 da extrusora I, ângulo 38 graus (aço nitretado), conexão mex30 da extrusora II, ângulo 45 graus (aço nitretado), conexão mex30 da extrusora III, ângulo 90 graus (inconel), conexão mex30 da extrusora IV, ângulo 45 graus (inconel), conexão mex45 da extrusora V, ângulo 38 graus (aço nitretado), distribuidores para as 5 camadas (inconel), manômetros de 700bar para as 5 extrusoras (inconel), marcadores de temperatura para as 5 extrusoras (hastelloy), bucha para extrusora NMC45 e ponteiras para distribuidores I, II, III e IV (inconel).
8477.90.00	Ex 425 - Cabeçotes de co-extrusão com 120mm de diâmetro máximo, para serem utilizados em máquina sopradora destinada à fabricação de embalagens plásticas rígidas, com 3 camadas distintas, dotados de 1 "parison" e 16 zonas de aquecimento, extrusor vertical de 25mm de diâmetro para camada de barreira, extrusor vertical de 25mm de diâmetro para camada de adesivo, programador de espessura de parede com atuador servo-elétrico axial "E-WTC" com força de 10t, ajuste de peso de "parison" e 3 pontos de centralização acessíveis na frente do cabeçote, adaptador para extrusora da sopradora, válvulas atuadoras pneumáticas de 3 posições, sistema de silo duplo de purga fácil, conjunto de ferramental ovalizado interno removível para extrusão, incluindo armário e painel elétrico com controladores de motores e componentes, e com capacidade de extrusão máxima de 100kg/h.
8477.90.00	Ex 426 - Dispositivos de fixação de moldes de luvas, dotados de alumínio com inox ou poliamida, com braços para encaixe em corrente dupla, próprios para máquinas de fabricação de luvas cirúrgicas ou para procedimentos, de látex de borracha natural ou sintética.
8478.10.90	Ex 005 - Máquinas para expansão e processamento de talos de tabaco, tornando as partículas de talos de tabaco mais leves, potencializando o poder de enchimento na fabricação de cigarros, com capacidade para expandir 2.000kg/h, alimentação trifásica em 380V e 60Hz.
8479.50.00	Ex 436 - Robôs multieixos para dosagem e aplicação automática de resina em chapas de rochas ornamentais, por meio de rolo com 1 trave (eixo X) com curso de trabalho de 3.500mm, fabricadas em estrutura de aço eletrossoldado com guias para o deslizamento do braço (eixo Y) com curso de trabalho de 2.200mm, protegidas e lubrificadas, localizadas ao lado posterior do robô, permitindo melhor ângulo de visão do operador; 1 braço (eixo Y) fabricado em estrutura leve de aço eletrossoldado com guia para o deslizamento do



	grupo de dosagem e aplicação da resina, protegido e lubrificado, com grupo de dosagem e aplicação da resina em movimento vertical (eixo Z) com curso de trabalho de 250mm, e rotação (eixo C) de 380 graus, permitindo executar vários percursos com o rolo de aplicação, com regulagem automática, para trabalhar chapas com espessuras máximas de 40mm e mínimas de 15mm e dimensões máximas de 3.500 x 2.200 x 40mm e mínimas de 1.200 x 800 x 15mm, ciclo médio de 120s/chapa trabalhada; 1 sistema de detecção do perímetro da chapa para dosar a dosagem e aplicação da resina em função do formato da chapa; 1 unidade de comando com controle numérico com eixos interpolados que regula a programação e o controle do ciclo de trabalho; 1 console de comando, controle e programação do trabalho com tela "touch screen" a cores para executar, através da interface homem-máquina ciclos padrões pré-definidos e configuráveis de parâmetros de aceleração, velocidade, trajetória, limites de parada próximos da borda da chapa com sistema flexível e adaptável aos diversos tipos de produtos e tratamentos; dotado de preparo para acesso a internet para suporte técnico remoto; 1 sistema de mistura dos materiais a serem aplicados no final do percurso dos tubos antes da aplicação, permitindo o uso de produto recém misturado; 1 armazém de ferramentas para troca automática da ferramenta de rolo, sem a presença do operador; 1 posto de expurgo em aço inoxidável, para descarte da sobra de resina proveniente do bico de fornecimento para evitar o entupimento do mesmo; 1 grupo de aspiração dos vapores de resina.
8479.82.10	Ex 208 - Cubas de construção sanitária em aço inoxidável austenítico AISI 304 (2B), acabamentos polidos com rugosidade menor que Ra 11 e tolerância de 0,005%, adequado para contato com alimento, com capacidade compreendida entre 500 e 1.950L, próprias para mistura e homogeneização de líquidos com densidade de até 1,040g/ml, com ou sem amortecedor de abertura da tampa, dotadas de pá homogeneizadora em aço inoxidável austenítico AISI 304, com desenho exclusivo e moto redutor acoplado em ângulo 8º com de 60Hz e baixo rpm (25); com mecanismo de aferição de volume com régua milimétrica de aço AISI 316 de gravação a lazer isenta de pintura ou contaminante; tubo de saída com design apropriado para escoamento de até 40L/min; tubo de saída em aço inoxidável sanitário austenítico AISI 304, com diâmetro de 2 polegadas e sentido de fluxo otimizado com funções antiobstrução e antiacúmulo de sólidos ou líquidos; tampa de inspeção e alimentação em plástico polietileno, pés niveladores em aço inoxidável AISI 304 austenítico, homologadas com as certificação LNE-10597, ISO 9001:2008 e ISO 14001:2004.
8479.82.10	Ex 209 - Máquinas misturadoras e dosadoras, com bombas de engrenagem, misturadores dinâmicos, painel "touchscreen", controle automático de proporção de mistura com tolerância de +/-5% e fluxo de vazão de material de 0,5 até 15kg/min para materiais bi-componentes como adesivos epóxi, gel "coat" epóxi, adesivos poliuretanos e massa poliuretanos.
8479.82.90	Ex 168 - Peneiras vibratórias com estrutura inferior para sustentação, com níveis para separar partículas de madeira nas seguintes frações: rejeito, camada externa, camada interna e pó para produção de painel MDP, dotadas de bocas de entrada e bocas de saída de partículas, com tampa superior de explosão, injeção de água lateral e tampas laterais presas com feche rápido, estrutura com tratamento contra torção e capacidade máxima de 200m³/h com densidade das partículas de até 160kg/m³ base seca.
8479.89.11	Ex 125 - Combinações de máquinas para prensar, enrolar colchões de casal e de solteiro, e espuma de poliuretano, látex ou de molas e acondicionar em sacos preformados de plástico LD/PE, compostas de: painel controlador lógico programável (CLP), esteira de roletes de entrada, prensa horizontal e prensa enroladora, com regulagem do diâmetro do rolo entre 250 e 400mm, com capacidade para 1 ou 2ciclos/min, podendo trabalhar com colchões de dimensões de 800 a 2.200mm x 1.800 a 2.100mm x 80 a 350mm.
8479.89.11	Ex 126 - Máquinas compressoras rotativas, automáticas, para fabricação de comprimidos farmacêuticos, com capacidade teórica de produção compreendida entre 18.000 e 120.000comprimidos/h, força de compressão máxima de 80kN e força de pré-compressão máxima de 60kN, para fabricação de comprimidos com diâmetro máximo de 25mm e espessura máxima de 8,5mm, dotadas de torre básica com 20 estações de puncionamento; 1 jogo de ferramental para um formato de comprimido; painel de comando tipo "touchscreen".
8479.89.11	Ex 127 - Máquinas para compactação de produtos farmacêuticos por meio de rolos, para uso em escala piloto ou de produção, com capacidade compreendida entre 10 e 100kg/h, força de compressão nos rolos de 130kN, dotadas de funil superior; funil de alimentação com volume de 12L; rosca de alimentação do produto com velocidade variável entre 9 e 83rpm; rolos compactadores com velocidade variável de 3 a 24rpm; sistema de desaeração; moinho de facas e painel de controle com controlador lógico programável (CLP) com tela tipo "touchscreen" colorida.
8479.89.11	Ex 128 - Prensas hidráulicas enfardadeiras horizontal para prensagem de papel, papelão, PET, PEAD, plásticos, alumínio, resíduos domésticos e industriais, com 2 estágios - pré-compactação e prensagem - uso máximo da força de potência para compactação sem necessidade de facas para cortar o material, com capacidade volumétrica máxima menor ou igual a 820m³/h, com tremonha de carga com ou sem esteira transportadora, com câmara de compactação e canal do fardo revestidos parcialmente ou totalmente em chapas antidesgaste, sistema de sinalização de compactador cheio e quase cheio, com dispositivos automáticos para determinar o comprimento do fardo, cintagem de fardos por meio de amarrador do arame e agulhas, operando por sistema hidráulico, com painel de controle e controlador lógico programável (CLP) dentro de um gabinete.
8479.89.99	Ex 655 - Aparelhos eletromecânicos para fixação, liberação rápida e automática de espias, dotados de ganchos duplos ou triplos, cabrestante, painel local de controle, acionadores, célula de carga e capacidade de carga de até 150t/gancho.
8479.89.99	Ex 656 - Combinações de máquinas automáticas, sincronizadas e contínuas acionadas por servo motor, de alta velocidade para fabricação de fraldas descartáveis tipo calção, com capacidade de produção máxima de 1,000pcs/min, compostas de: alimentadores de polpa de celulose, alimentadores de folha de papel, alimentadores de falso - tecido, alimentadores de filme, alimentadores de material elástico, bailarinos, unidades de refrigeração "tipo chiller", dispositivos de coleta de fragmentos, tanques para adesivos com motor e bomba volumétrica, unidades de refrigeradores por ar "tipo spot", secadores de ar, ventiladores, monitores para o controle de produção, quadros de distribuição de força, painéis elétricos de 380v, painéis elétricos de 220V e PLC, linha de "by-pass", ejetora de produto defeituosos, sistema de sinalizações sonoras dotado de 4 sirenes, monitores de câmera, dispositivos de materiais de ajuste, rolos de tração de linha de materiais, cortadeiras de folhas, dobradoras de fralda descartável, aparelhos dispensadores de cola, sistema de sinalização visual com monitores e câmeras, aparelho de punção, rolos para formatador da fralda descartável, prensas tipo rolo, aparelho de formatação da fralda, transportadores por sucção, transportadores de correia, exaustores, trituradores de polpa de celulose, alimentadores de polímero com motor elétrico e mangueira, dispensadores de calor do motor de cortador de materiais, aparelho de adesão ultrassônica, amplificador e gerador ultrassônico, talhas de suspensão e remoção, sensores fotoelétricos, sensores óticos, sensores magnéticos, sensores de aproximação e controle lógico programáveis (PLCs).
8479.89.99	Ex 657 - Combinações de máquinas para fabricação de defensivos agrícolas na forma granulado ou paletizado, com tamanho e umidade controlados para produção de produtos agrícolas em grânulos, pós e pelotas (peletes), projetados para sistema de segurança de contenção de explosão até 10bar, para uso de todos os pós e suas misturas híbridas para os processos de granulação e paletização, compostas de: sistema de mistura por masseira com pás tipo "sigma", eixo duplo, de rotação contrária para processo contínuo e homogêneo com adição de níveis consistentes de umidade, dotadas de sistema de adicionamento de líquido ao pó através da barra de gotejamento ou bico de pulverização, produzindo uma massa úmida extrudável e granulador tipo extrusora para a extrusão de pelotas (peletes) ou grânulos de tamanho e forma controlados para posterior secagem, usando baixa compressão por alimentação através de gravidade assistido apenas por um agitador rotativo para evitar o arqueamento, contem sistema de alimentação de pó por rosca dosadora e funil; sistema de entrada de ar com ventilador e controle de temperatura do ar de entrada e sistema de ar de exaustão; sistema de controle baseado em controlador lógico programável (CLP) e painel de controle e monitoramento com tela sensível ao toque, colorida.
8479.89.99	Ex 658 - Combinações de máquinas para montagem de conector elétrico do suporte de sustentação da buzina e do protetor frontal, compostas de: soldadora com tecnologia ultrassônica; tensão de entrada em 380Vac/60Hz; corrente elétrica de 300mA; esteira transportadora com 2 robôs com garra acoplada, carga máxima de 8,4kg e 800mm de alcance; controlador com memória de 64MB de RAM (mínimo) para a identificação das peças: lentes C-mount /S-mount de foco automático; sistema de controle lógico programável (CLP) com tela sensível ao toque colorida (Touch Screen); "software" dedicado e interface homem-máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 659 - Combinações de máquinas para tratamento da superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 plataforma giratória de entrada; 1 robô carregador e descarregador com paginação automática das chapas combinado com 1 mesa pente giratória; 2 pantógrafos com plano de corrente e mecanismo de extração e inserção para a recirculação de bandejas de suporte das chapas; 1 forno de secagem com capacidade de até 40 bandejas de movimentação cíclica; até 7 bancadas de trabalho para operações de resinas equipadas com 2 transportadores de corrente para movimentação nos 2 sentidos; 1 sistema de leitura de chapas; 1 aplicador automático para tela de fibra de vidro na chapa; 1 máquina de aplicação automática de resina sobre as chapas com bomba misturadora automática; 1 robô antropomórfico para o espalhamento da resina sobre a chapa; 1 bancada de trabalho para operações de resina equipada com 2 transportadores de corrente operando em 2 sentidos com sistema vibratório no transportador superior; 1 transportador móvel de correntes operando em 2 sentidos com transferência em linha paralela; 1 acumulador com elevador e capacidade de até 10 bandejas; 1 robô antropomórfico para a aplicação de resinas viscoplásticas; 1 forno de catálise de resina "epoxy" para até 90 bandejas com movimentação cíclica; 1 robô descarregador automático combinado com 1 mesa pente giratória; 1 plataforma giratória de saída; 2 transportadores de corrente; 2 unidades termoeletricas para o forno secagem; 2 unidades termoeletricas para o forno de catálise; e até 161 bandejas de suporte para chapas com redes metálicas, furos e pinos, para armazenamento rotativo.
8479.89.99	Ex 660 - Combinações de máquinas para seleção de resíduos sólidos provenientes de coleta seletiva, com concentração de materiais plásticos (PET, PEBD, PEAD, PP), alumínio, embalagens cartonadas "longa vida", papéis (misto e branco) e papelão, com índices de eficiência de recuperação de no mínimo 70% para alumínio e plásticos (PET, PEBD, PEAD, PP) e no mínimo 40% para os materiais planares flexíveis (plásticos filme de PEAD, embalagens cartonadas "longa vida", papel e papelão), com capacidade de processamento de até 15t/h de resíduos de baixa densidade, compostas de: 1 estação de pré-alimentação com plataforma de triagem manual; 2 alimentadores da planta com transportadores de alta tração; 1 abre-sacos com garras retráteis e um pente de altura regulável; 3 separadores balísticos com parte externa fixa e constantemente apoiada na estrutura de suporte sem variar a inclinação com conjunto de pás e malha de peneiramento para separação de material planares (2D), rolantes (3D) e finos; 9 separadores óticos com espelho rotativo infravermelho (NIR) e/ou sensores visuais de espectrometria (VIS) com faixa de medição de 2.800mm de largura sendo 5 com duplo canal por realimentação e 4 sem duplo canal por realimentação; plataformas de triagem e controle de qualidade de resíduos; 1 separador indutivo de metais não ferrosos por corrente de "Foucault"; 2 unidades rotativas automáticas para distribuição uniforme de resíduos dentro de caçambas; 1 classificador de filme plástico por aspiração de ar, com calhas, filtros de mangas, tubulações de ar para transporte do filme plástico e válvula alveolar rotativa; 18 baias automatizadas com esteiras transportadoras em sua base para armazenamento dos resíduos recuperados; completas com conjunto de esteiras transportadoras reversíveis ou não, para aceleração, distribuição, transferência; componentes de sustentação e interligação do equipamento, com acessórios para montagem.
8479.89.99	Ex 661 - Conectores articuláveis para absorção dos movimentos entre tubos (risers) e plataformas de extração de petróleo e gás, com estrutura externa de aço e dispositivo interno composto de aço e material elastômero, com diâmetro externo compreendido de 4,5 a 24 polegadas, capazes de executar movimentos angulares compreendidos entre -30 e +30 graus e suportar pressão compreendida de 125 a 15.000psi.
8479.89.99	Ex 662 - Equipamentos automatizados que realizam alíquota em 2 diferentes tubos, um para exame de citologia do colo do útero e outro para exame de biologia molecular, dotados de painel "touchscreen", com capacidade para separar até 96 amostras em 2h e 10min.
8479.89.99	Ex 663 - Equipamentos automatizados, de preparo e coloração de lâminas com amostras de células do colo do útero, coletadas pelo método de citologia em meio líquido, para a realização de exame citológico preventivo do câncer do colo do útero, dotado de processador de lâminas e monitor "touchscreen", com capacidade para preparar e corar até 48lâminas/h.
8479.89.99	Ex 664 - Equipamentos industriais para remoção da cama de aço das paredes laterais de pneus EM (earth movement) com diâmetros entre 33 a 63 polegadas, por meio da ação de 1 gancho com força de tração de: 130.000DaN/cm², acionado por meio de 2 cilindros hidráulicos com pressão hidráulica (máx.) de: 3.626psi, potência instalada de 44kW, com capacidade de produção de 5pneus/h, dotados de: 1 plataforma base, 1 gancho para rasgo lateral, 1 arpão secundário, 2 cilindros hidráulicos, 2 cilindro de elevação,1 unidade hidráulica.



8479.89.99	Ex 665 - Equipamentos para expansão de tubos metálicos, em trocadores de calor, para baixo índice de contração do tubo expandido, e executar bolsa de alojamento de curvas (boquilha) na extremidade dos tubos, por meio de dispositivo giratório elétrico automático, para processar trocadores de calor com comprimento máximo de 3.000mm e largura máxima de 1.524mm, expansão de até 300 tubos simultaneamente (5 filas de 60 tubos cada), com comando numérico e painel de controle para programação e operação.
8479.89.99	Ex 666 - Máquinas automáticas com mesa rotativa com 16 posições de trabalho, para inserção de terminais tipo "Faston" na base da bobina, por meio de um alimentador circular e linear, usando em sequência o sistema "pick and place" para transferência para a base das bobinas; com capacidade de até 1.100unid/h, considerando-se uma eficiência de 85%; com sistema automático gerenciado por controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 667 - Máquinas automáticas indexadas com 10 estações para soldar, inspecionar e fechar tampa tipo "Flip Top" com "Pull Ring" com formato e dimensões especiais e controladas, com membrana de alumínio soldada por processo de indução, conferência da soldagem, giro da tampa 180 graus, fechamento da tampa com sistema de dobradiça ativa tipo cinta dupla, conferência e liberação da tampa, tecnologia BAP (Bonded Aluminium to Plastic), para lacrar hermeticamente com selo de segurança incorporado a frascos plásticos contendo produto alimentício seco; com sistema feito com uma mesa rotativa acionada por um motor sem escovas; indexação por servo motor totalmente sincronizado e reconfigurável de design modular para uma operação suave; velocidade do índice de até 50ciclos/min; plataforma flexível com precisão de <50mm (micron); estrutura principal em aço soldado eletricamente; ninhos fixados na mesa.
8479.89.99	Ex 668 - Máquinas automáticas para grampear (aplicar) dentes de metal Y e unificar os lados direito e esquerdo das fitas dos fechos ecler, dotadas de motor principal de 2.2 a 5.5kW de potência, e produção máxima de 85m/min e vazão mínima por rolo (maior ou igual a 45t.
8479.89.99	Ex 669 - Máquinas de fusão de fibra óptica utilizadas para execução de redes "banda larga", redes "backbones", e instalação de FTTh, FTTx e LAN, para emenda com alinhamento núcleo a núcleo por 4 motores, 2 em X e 2 em Y, tempo de fusão de 7s e tempo de aquecimento de tubo em 26s, com 40 modos de emenda, com monitor colorido de LCD de 4.3 polegadas, alinhamento por meio de 2 câmeras CMOS, "Complementary Metal Oxide Semicondutor", com zoom e ampliação para o "display" de 250 vezes em X ou 250 vezes em Y, ou de 125 vezes em X e Y simultaneamente, sistemas de observação simultânea dos eixos X e Y, com entrada e interface USB para comunicação com PC, bateria para 220 ciclos e no mínimo 4.400mAh, eletrodo para 4.000 emendas ou descargas de arco e memória interna para 4.000 registros, temperatura de operação de -10 a +50°C e umidade relativa de 0 a 95%, proteção contra ventos de até 15m/seg, com adaptador de alimentação CA (Corrente Alternada) bivolt 100 a 240(50/60Hz) e saída de 11 a 13,5Vcc (corrente contínua), "holders" para fibra 3 em 1 com possibilidade de utilização em fibras nuas, cabos "drop" e cordão de manobra.
8479.89.99	Ex 670 - Máquinas de fusão seletiva a laser para manufatura aditiva de peças metálicas, nas quais 1 feixe de laser atua sobre a deposição de uma camada fina de pó metálica processado, com envelope de construção de 280 x 280 x 360mm, 1 laser de fibra de 700W, taxa de construção de até 88cm³/h, diâmetro do foco do feixe de laser de 80 a 115 micrômetros, velocidade máxima de varredura do feixe de luz de 10m/s, capazes de trabalhar com pós metálicos de ligas de alumínio, níquel, titânio, cobalto, aço inoxidável e aço ferramenta.
8479.89.99	Ex 671 - Máquinas eletromecânicas para furação e recorte de contorno em estruturas aeronáuticas metálicas, compostas e híbridas, com cabeçote para inserção de rebites e prendedores, eixo X de movimento longitudinal, com 2 guias lineares, base estabilizada e soldada com ancoragem na fundação de concreto, deslocamento por sistema de cremalheira, controle de posição por régua pressurizada, curso de 11.500mm e velocidade de até 12m/min, eixo Y de movimento transversal, com 2 guias lineares, deslocamento por fuso de esfera, com controle de posição por régua pressurizada, curso de 4.600mm e velocidade de até 12m/min, eixo Z de movimento vertical, com 2 guias prismáticas e patins de rolamento, deslocamento por fuso de esfera, curso de 1.800mm e velocidade de até 12m/min, cabeçote rotativo para furação e escareamento, com 2 graus de liberdade nos eixo (A e C), de +/-90 graus no eixo A e de +/-190 graus no eixo C, dispositivo de aplicação de força na superfície de trabalho, lubrificação centralizada, precisão de posicionamento de +/-3tm e rotação máxima de 20.000rpm.
8479.89.99	Ex 672 - Máquinas para controlar a umidade, secar e separar lotes de cápsulas rígidas de gelatina, utilizadas no processo de fabricação de medicamentos, construídas em aço inox SS316L e SS304 eletro-polido, dotadas de funil coletor, soprador de ar para secagem, aquecedor, sensor para reposição das cápsulas, dispositivo de ar (ATS - Air Transfer System), potência de 7,5kW, capacidade de operação de até 230.000cápsulas/h, temperatura de secagem compreendida de 24 a 28°C, umidade controlada compreendida de 50 a 55%, sensores para identificação e separação de tampas duplas ou deformadas e corpos perdidos.
8479.89.99	Ex 673 - Máquinas para cortar tecidos e laminados sintéticos, equipadas com 2 cabeçotes independentes trabalhando simultaneamente, cada qual com um equipamento que permite a oscilação da faca por meio pneumático, com 4 dispositivos puncionadores "vazadores convencionais" de tamanhos variados e com uma caneta, área de corte de 1.560 x 660mm, com esteira rotativa, com sistema de abastecimento automático de material, com painel de programação e controle de operações.
8479.89.99	Ex 674 - Máquinas para montagem semiautomática de válvula de recirculação, conjunto suporte e atuador pneumático do turbocompressor, contendo parafusadeira eletrônica para fixação de parafusos, aparelho de monitoramento de torque e ângulo para teste funcional eletrônico da válvula recirculadora, com controlador lógico programável (PLC) e interface homem máquina (IHM), com "software" para gerenciamento e rastreamento da peça, montado em estrutura de alumínio com fechamento por barreiras eletrônicas de segurança, para carregamento e descarregamento de peças.
8479.89.99	Ex 675 - Sistemas de gerenciamento de atrito nas faces de bitola de trilhos ferroviários dotados de: sensor magnético de rodas (sem contato); reservatório de aço com capacidade de 363kg (de graxa); bomba dupla de engrenagem; 2 barras distribuidoras de graxa e 16 portas de saída de graxa cada barra; 2 mangueiras para distribuição de graxa com suas respectivas conexões, bateria e painel solar, utilizado em qualquer tipo de linha, para ser montado ao lado da via férrea.
8479.89.99	Ex 676 - Sistemas de gerenciamento de atrito no topo de trilhos ferroviários dotados de: sensor magnético de rodas (sem contato); reservatório de aço com capacidade de 363kg (de produto modificador); bomba dupla de engrenagem; 2 barras aplicadoras; 2 mangueiras para distribuição de modificador de atrito com suas respectivas conexões, bateria e painel solar, utilizado em linha singela, bitola métrica e/ou larga, para ser montado ao lado da via férrea.
8480.71.00	Ex 165 - Moldes (Moving Half) de 72 a 144 cavidades, confeccionados em aço especial, para injeção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) de 5 a 94g com variação de peso de até +/-0,60g, com capacidade de injeção de 72 a 144peças/ciclo, dotados de placa extratora, placa de machos, de 72 a 144 machos, de 72 a 144 anéis dos machos, de 72 a 144 tubos de resfriamento dos machos, e de 72 a 144 "neck rings".
8480.71.00	Ex 166 - Moldes de 24 cavidades para injeção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) p/ recipientes de 5L de volume, com controle individual de temperatura para cada bico e tolerância de usinagem da câmara-quente dentro de 0,001mm, com kit completo de modificação de robô para a troca de formato em máquina injetora específica p/ produção de pré-formas PET.
8480.71.00	Ex 167 - Moldes de injeção de 128 cavidades (cold half) e suas respectivas peças de reposição intercambiáveis, distância entre centros de cavidade 50(V) x 84(H)mm, confeccionados em aço especial e anticorrosivo, com tratamento de carbono nos cones dos "neck rings" e flanges das cavidades (tecnologia "long life") para aumento da resistência ao desgaste, para fabricação de pré-formas de polietileno de tereftalato (PET) de 18g com variação de peso máxima de +/-0,3g e diâmetro do gargalo de 28mm, a um tempo de ciclo de 11,9s e tolerância de +/-0,5s, capacidade de produção de 38.720pré-formas/h, dotados de sistema para extração de pré-formas contendo : placa de retirada, placa de transferência giratória e bloco de resfriamento pós-molde com 3 estágios, projetados e desenvolvidos especificamente para uso em máquinas injetoras 3.500kN, acompanhado de conjunto de 128 machos e tubos de refrigeração intercambiáveis para fabricação de pré-formas de PET de 15g e diâmetro do gargalo de 28mm, capacidade de produção de 49.020pré-formas/h a um ciclo de 9,4s e tolerância de +/-0,5s, com respectivas peças de reposição.
8480.79.00	Ex 013 - Conjuntos de até 4.250 pinos de moldagem dotados de tampa e corpo cada, exclusivos para fabricação de cápsulas de gelatina rígida de múltiplos tamanhos, fixados em barras com até 38 pinos, medindo cada barra até 548mm de comprimento por 12,22mm de largura e pinos com diâmetro variável de 8,62 a 5,39mm para tampa e de 8,22 a 5,15mm para o corpo, feito em aço inox AISI 420F, podendo produzir até 3.496 cápsulas completas/min por conjunto.
8480.79.00	Ex 014 - Moldes de conformação para a fabricação de luvas cirúrgicas ou para procedimentos, de látex de borracha natural ou sintética, dotados de porcelana, quartzo, silício e alumina, resistentes a agressões físico-químicas, com bases próprias e soquetes para a fixação de "holders" (suportes), com diâmetro de 78mm, com tolerância de até 3mm.
8481.80.99	Ex 084 - Suspensores de tubulação (Tubing Hanger) para utilização em cabeça de poço ou em uma base adaptadora, capazes de suportar uma capacidade de tração em até 1.000.000lbf (453.592kgf), pressão de trabalho de até 15.000psi (1.034bar), tubulação conectada: de 4,06 a 7,06" (de 103,1 a 179,3mm) e faixa de temperatura de operação de 0 a 300°F (-18 a 150°C).
8481.90.90	Ex 033 - Capas de árvores de natal molhadas (Tree Cap), sendo a segunda barreira de vedação em poços de produção de óleo ou gás ou injeção de água ou gás, com a profundidade para operação de projeto até 10.000 pés (3.048m), com tubulação conectada de 2,06 a 5,13 polegadas (de 52,4 a 130,2mm), com pressão de trabalho até 15.000psi (1.034bar) e faixa de temperatura de operação: 0 a 300°F (-18°C a 150°C).
8483.40.10	Ex 206 - Redutores de velocidade de acionamento para misturador extrusor de produção contínua de pasta anódica, com movimentos axial e rotacional simultâneos, com taxa de redução de velocidade de 1:14,75, deslocamento axial alternativo do eixo de saída de 160mm, potência de 428kW, acoplamento mecânico, monitoramento de vibração e unidade de lubrificação para circulação, refrigeração e filtragem do óleo de lubrificação das engrenagens e rolamentos internos.
8483.40.10	Ex 242 - Caixas de engrenagem planetária redutora de velocidades, com 3 estágios de redução, para aplicação em betoneiras, com rotação de entrada de 2.500rpm, com força radial máxima na flange de 150kN, força axial máxima na flange de 50kN e torque máximo de saída de 75.000Nm.

8483.40.10	Ex 243 - Redutores planetários compactos, para utilização em máquinas industriais, com 1 ou 2 estágios, de engrenagens de dentes retos com relação de no máximo 1:100, torque nominal de saída de no máximo 800Nm e folga padrão de no máximo 13 arcmin, com eficiência entre 95 a 97%, velocidade máxima de entrada 10.000min ⁻¹ e velocidade de entrada máxima nominal 4.000min ⁻¹ , com ruído máximo de operação de 66dB, força radial máxima de 8.000 N, com lubrificação a graxa sintética e grau de proteção IP 64 e IP 65, vida útil maior ou igual a 20.000h de serviço, dotados de pinhão central de fração montado no cubo de aperto através de dentes estriados.
8483.40.10	Ex 244 - Redutores planetários de velocidade, de 3 estágios, com engrenagens de aço fundido com dureza dos dentes acima de 58HRC, relação de transmissão de 99,24:1 ou 140,8:1, máxima rotação de entrada de 2.800 ou 4.100rpm, máximo torque de entrada de 6.915 ou 3.051Nm, máximo torque de saída de 686.213 ou 429.524Nm, máxima rotação de saída de 28,2 ou 29rpm, para carregadeira autopropulsada.
8483.40.10	Ex 245 - Reversores com redução de 1,294, com montagem direta, "V-Drive", para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 363HP a 3.800rpm e rotação de saída máxima de 5.500rpm, destinados à aplicação de lazer em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 246 - Reversores com redução de 1,514, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 365HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 247 - Reversores com redução de 1,560, com montagem direta "V-Drive", para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 363HP a 3.800rpm e rotação de saída máxima de 5.500rpm, destinados à aplicação de lazer em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 248 - Reversores com redução de 1,644, com montagem direta, "V-Drive", para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 234HP a 2.400rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 249 - Reversores com redução de 1,733, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 365HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 250 - Reversores com redução de 1,962, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 323HP a 2.300rpm e rotação de saída máxima de 3.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.



8483.40.10	Ex 251 - Reversores com redução de 1,963, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 183HP a 2.300rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 252 - Reversores com redução de 1,966, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 323HP a 2.300rpm e rotação de saída máxima de 3.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 253 - Reversores com redução de 1,968, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 365HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 254 - Reversores com redução de 1,992, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 363HP a 3800rpm e rotação de saída máxima de 5500rpm, destinados à aplicação de lazer em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 255 - Reversores com redução de 2,000, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 239HP a 2.300rpm e rotação de saída máxima de 3.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 256 - Reversores com redução de 2,477, com montagem direta, "V-Drive", para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 139HP a 2.400rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 257 - Reversores com redução de 2,478, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 223HP a 3.600rpm e rotação de saída máxima de 36rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 258 - Reversores com redução de 2,493, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 224HP a 2.400rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 259 - Reversores com redução de 2,500, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 279HP a 2.300rpm e rotação de saída máxima de 3.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 260 - Reversores com redução de 2,500, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 320HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 261 - Reversores com redução de 2,917, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 270HP a 2.300rpm e rotação de saída máxima de 3.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 262 - Reversores com redução de 2,917, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 285HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 263 - Reversores com redução de 3,000, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 158HP a 2.300rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 264 - Reversores com redução de 3,000, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 206HP a 2.300rpm e rotação de saída máxima de 3.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.60.90	Ex 037 - Acoplamentos limitadores de torque, para montagem em eixos planos e conexão por acoplamentos de membrana (diafragma), flange, eixo "cardan" para aplicações em laminadores da indústria siderúrgica e outras, com princípio de transmissão por força de fricção gerada pelo atrito entre superfície interna de atrito e eixo do elemento girante a ser protegido, possuindo câmara de expansão por pressurização hidráulica, provido de anel cisalhante e tubo de cisalhamento, torque de desarme entre 7,5 e 10.000kNm.
8487.90.00	Ex 003 - Raspadores de aço inox ou aço inox com vedação de viton (FKM) ou aço inox com vedação de plástico, para limpeza e proteção de guias lineares utilizadas em centros de usinagem.
8501.52.90	Ex 012 - Equipamentos para transformação de energia elétrica em energia mecânica para o bombeamento de água, dotados de: motor síncrono submerso de 6 polegadas, em aço inox 304SS, com rotor de imã permanente, trifásico, potência máxima de 34,5kW, 4 polos, com proteção IP68, rotação máxima de 3.600rpm, corrente alternada nominal máxima de 65A, empuxo axial de 27,5kN, para operar em tensão de 380V, frequência de 120Hz, com capacidade de 20partidas/h, enrolamento com isolamento do tipo PE2/PA, com solução lubrificante FES 93, cabo medindo 4m, para trabalho em temperatura máxima do líquido bombeado de 30°C; inversor de frequência preparado para utilização em motores submersos na modulação da frequência de alimentação do motor, com "software" próprio e proteção IP21; e filtro de saída utilizado na correção das ondas senoidais de saída, com proteção IP00.
8504.40.90	Ex 016 - Equipamentos estáticos para fornecimento de energia elétrica no sistema de tração ferroviário dotados de: retificadores com tensão de entrada até 2 x 1.250Vca para tensão de saída até 3.000Vcc e potência de até 4MW, com reatância de alisamento, dispositivos de proteção com disjuntores extra rápido para até 3kVcc e curto circuitador.
8505.90.80	Ex 002 - Bobinas eletromagnéticas para operação de mecanismo de abertura da vazão de fluidos em válvulas de transmissão óleo-hidráulicas, para ser montada em blocos hidráulicos SM12 ou SB23, com capacidade de pressão de trabalho de 350/400bar, denominado comercialmente solenoide proporcional, aplicado em tratores e colheitadeiras.
8514.10.10	Ex 090 - Fornos horizontais de aquecimento indireto, por resistência elétrica, para têmpera de vidros planos e curvos, funcionamento bidirecional, operando em linha, por meio de transportadora de roletes de dupla direção, dotados de: 1 seção de aquecimento, operando por meio de resistências elétricas com 2 zonas de aquecimento, superior e inferior; 1 seção de modelagem e resfriamento para têmpera de vidros curvos com raio mínimo de 550mm, dimensões máximas de 1.200 x 2.400mm e espessuras entre 4 e 19mm, operando com sistema automatizado com controle CLP, modelagem por transmutação, sem necessidade de molde, com curvatura ajustável por roletes sob pressão e resfriamento rápido; 1 seção de resfriamento rápido para têmpera de vidros planos com dimensões máximas de 2.440 x 4.200mm e espessuras entre 4 e 19mm, com sistema automatizado de resfriadores rápidos fixados acima e abaixo dos roletes de transmissão; 2 seções de carregamento/descarregamento com unidade motora elétrica para variação de sentido, operando em linha de roletes; 1 sistema de ventilação dotado de ventiladores, gabinetes de controle, válvula de ar, coletor de ar, e mecanismos de regulagem dos resfriadores superior e inferior; 1 sistema de controle e operação do aquecimento, do sistema de transporte em linha, do suprimento do ar, com interface homem-máquina (IHM) e controlador lógico programável (CLP).
8514.30.90	Ex 018 - Fornos de fusão de chumbo (Pb), construído em aço, utilizados na produção de óxido de chumbo (PbO) para fabricação de baterias automotivas tipo VRLA, com capacidade de fundição total de 12t, temperatura de trabalho nominal de 400°C, dotados de sistema de combustão com um queimador de gás natural, 2 bombas de chumbo, 2 calhas transferidoras de chumbo com aquecimento à resistência elétrica, sistema de alimentação automático de lingotes de chumbos por meio de transportador de correntes, instrumentação para controle de nível a laser e controle de temperatura, modelo de abastecimento por meio de cesta de preaquecimento com deslocamento automático, isolamento dotado de mantas de fibras específicas para altas temperaturas e alvenaria refratária, apropriados para trabalhos em locais fechados e com acesso de operadores.
8514.40.00	Ex 007 - Combinações de máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) para temperar por indução eletromagnética e reaver virabrequins de 3 e 4 cilindros por calor residual, com medição automática da concentricidade do mancal principal dos virabrequins após a têmpera, preparadas para carga e descarga automática por meio de portal alimentador computadorizado, destinadas a virabrequins com diâmetro de giro máximo de 240mm, comprimento máximo de 900mm e peso máximo de 55kg, compostas de: 2 estações de trabalho com braços articulados, sendo uma estação para os mancais principais e uma estação para os mancais de bielas, com transportador automático de virabrequins; um mesmo indutor para o aquecimento e para o resfriamento dos virabrequins, para garantir a precisão do controle do processo e a alta qualidade da têmpera; sistema automático para têmpera por indução dos 5 munhões dos mancais principais, dos 4 moentes das bielas, do flange e da espiga de virabrequins de motores automotivos, com o virabrequim rotacionando durante a têmpera; unidade de têmpera por indução (dotada de 5 unidades suspensas de indução; sistema de exaustão de névoa; plataformas elevadas de serviço integradas; painel de controle da máquina, com controlador lógico programável "CLP" e comando numérico computadorizado "CNC"; unidade de resfriamento da ducha de água da têmpera; painel de controle dos conversores de média frequência, dotado de 3 conversores com potência de 250kW cada e painel de inserção de parâmetros "IHM"; sistema de medição e monitoramento de energia elétrica do processo de têmpera por indução com banco de dados e "software" dedicado; interface mecânica e eletrônica para manipulador do tipo "gantry" para carga e descarga de peça na máquina; e sistema de autorevenimento de virabrequim).
8515.21.00	Ex 181 - Máquinas automáticas para soldar corpo de latas cilíndricas por resistência, com sistema para formar e soldar as linguetas no corpo da lata, isenta de mercúrio, para latas de diâmetro compreendido de 52 a 105mm; altura compreendida de 50 a 254mm; com velocidade máxima de solda de até 35m/min; com capacidade máxima de produção igual ou superior a 150latas/min, dotadas de: alimentador dos recortes com ejeção de folha dupla; braço inferior de solda; transportador superior de saída; alimentador do fio de cobre DAS; monitor de solda; sistema automático para rejeição de cilindros defeituosos; braço inferior preparado para aplicação do pó eletrostático; unidade de esfriamento com aplicação de gás inerte e controlador lógico programável (CLP).
8515.80.90	Ex 113 - Máquinas automáticas de soldagem, tipo MIG, para serra fitas com largura da lâmina até 320mm, equipadas com uma mesa com avanço automático, com soldagem com gás de proteção, com placa de soldagem, com possibilidade de soldar em ângulos de 90, 75 e 60 graus; com pré-aquecimento e recozimento no mesmo lugar da mesa de soldagem; com termostato para regulagem da temperatura, com dispositivo de avanço de soldagem automática e ajustável conforme espessura da lâmina.
8515.80.90	Ex 114 - Máquinas automáticas, de comando numérico computadorizado (CNC), para aplicação de estelite em dentes de serras de fita, circulares ou alternativas, com carenagem fechada, para serras circulares com diâmetro compreendido entre 250 a 1.200mm, para serras fitas de 60 a 360mm de largura, com sistema automático de alimentação de varetas de estelite, com velocidade de 8dentes/min.
8515.80.90	Ex 115 - Máquinas de manufatura aditiva a laser para a fabricação de peças metálicas em 3D a partir do pó metálico, com controle numérico computadorizado (CNC), volume de construção (cilindro) de diâmetro de até 100mm e altura de até 100mm, volume de construção efetivo de diâmetro 98mm e a altura de até 100mm, espessura da camada de impressão de 10 a 50micrômetros, potência máxima laser de 200W, velocidade de impressão máxima (camada de pó) de 3m/s e diâmetro de focagem de 55micrômetros.
8515.80.90	Ex 116 - Máquinas hidráulicas para soldagem de tubos de PE, PP ou PVDF, por processo de fusão das extremidades, para tubos com diâmetros compreendidos entre 50 e 1.200mm, contendo estrutura básica e suportes, placa de aquecimento revestida de PTFE com potência compreendida de 1 a 29,2kW, ferramenta de aplainamento, unidade hidráulica, unidade eletrônica de contagem regressiva de tempo de aquecimento e resfriamento.
8530.80.90	Ex 003 - Aparelhos de monitoramento e sinalização para auxílio na atracação, contendo uma haste e painel metálicos de fixação de "displays", com dimensões para atingir distância de visibilidade de até 300m, para apresentação das condições de aproximação da embarcação, 2 sensores de distância a laser e painel local de controle.
8530.80.90	Ex 004 - Equipamentos de controle e acionamento para auxílio na operação, atracação ao berço e amarração de embarcações, com interface para interligação no padrão "ship to shore link", temperatura de operação entre 5 e 60°C e capacidade de integração de 4 aplicativos "iMoor" para controle remoto de dispositivos, análise de tensão de amarração, informações de aproximação ao berço e apresentação de condições ambientais, dotadas de 4 computadores portáteis, com discos rígidos de até 1 terabyte cada, aplicativos de controle e acessórios específicos para uso a bordo das embarcações, servidor no padrão 19 polegadas, computador de mesa com aplicativos de controle, "rack" metálico, monitor e impressora laser.
8530.80.90	Ex 005 - Unidades para interconexão padronizada de embarcações do segmento de gás natural, com interfaces existentes no berço, permitindo a realização de controles, comandos e comunicação, necessários para a aplicação dos procedimentos de segurança internacionais de atracação, contendo um bastidor 19 polegadas, um módulo principal e outro redundante de controle de conexões, com unidade PLC e telas sensíveis ao toque, um módulo de alimentação DC principal e outro redundante, com função "no-break", aparelho telefônico tipo "hotline", aparelho de comunicação tipo "PABX", um "box" metálico de bobina de conexão elétrica com conector, um "box" metálico de bobina com cabo de fibra ótica com conector, um "box" metálico com módulo pneumático, um box metálico de bobina de mangueira com conector pneumático, instrumentos de teste para conexões ópticas e elétricas.



9013.20.00	Ex 025 - Projetores a laser de linhas visíveis de qualquer geometria tridimensional, com controle remoto, alcance de até 12m precisão +/-0,76mm distância de 9,1m, potência máxima de saída de 5mW, voltagem de 230V e frequência de 60Hz.
9015.80.90	Ex 042 - Aparelhos de monitoramento de condições de tempo, que fornecem as principais informações ambientais para auxílio na aproximação segura e ancoragem de embarcações ao berço, com faixa de medição de vento entre 0 e 60m/s, de temperatura entre - 52 e 60°C, de humidade relativa entre 0 e 100% e de pressão atmosférica entre 600 e 1.100hPa, contendo um "pau-de-carga" metálico para fixação e disposição dos instrumentos de medição de: correntes marinhas (correntômetro), movimento de ondas próximas ao berço de atracação, temperatura e pressão atmosféricas e velocidade do vento (intensidade e direção), marégrafo, além de âncora de aço, painel de controle local.
9015.80.90	Ex 043 - Estações automáticas de monitoramento de minas, taludes, barragens de rejeitos, depósitos de estéril e escavações, dotadas de 1 cabeça sensora para detecção e medição de deformações/movimentação com precisão de +/-2mm +2ppm, incorporando de 1 até 9 prismas com capacidade de digitalização de área de imagens de 360 graus de Azimute x 100 graus de elevação (45 graus para cima e 55 graus para baixo) x 3.000 até 5.400m, 2 aparelhos de raios laser, 1 câmera telescópica com zoom óptico de 30x, 1 câmera panorâmica com campo de visão de 360 graus; com ou sem 1 unidade de processamento local para recebimento de instruções e envio de dados em tempo real para o "software" situado em ponto remoto primário de monitoramento para sincronização, análise de tendências e envio de alertas.
9015.90.90	Ex 009 - Blocos de aços especial recoberto com superfície dura utilizados para o direcionamento de ferramentas de perfuração de poços de petróleo, utilizadas nas ferramentas que atendem a diâmetros de 6.75 até 26 polegadas.
9018.19.80	Ex 070 - Equipamentos para eletro diagnóstico de doenças do sistema nervoso central e periférico, terapêutico por estimulação magnética transcraniana não invasiva, dotados de módulo gerador de alta frequência, compatível com bobinas com contador regressivo de pulsos (1.825 dias ou valor de pulsos equivalente máximo de 18.000.000 - o que ocorrer primeiro) sem refrigeração ou com refrigeração estática, nos formatos circulares, figura de 8 (borboleta), parabólica e elíptica.
9018.19.80	Ex 071 - Sistemas computadorizados para mensuração eletrofisiológica projetados para investigação em laboratórios clínicos de eletrofisiológica (EP) dotados de: unidade poligrafo de eletrofisiológica cardíaca invasiva, unidades de caixas para conexão de cateteres, conjunto de cabos de conexão, transdutor de pressão, cartela de comandos, "notebook" próprio para sistema e mouse ótico.
9018.19.90	Ex 029 - Conjuntos de peças (Kits) para tratamento de imagens, dotados de: 1 sensor de imagem 3 chips de tecnologia CMOS com resolução 1.920 x 1.080 pixels dotado de cabo de 3m com 16 vias coaxiais e blindagem externa; 1 placa eletrônica adaptadora com conector metálico circular fêmea 16 vias do tipo engate rápido; 1 placa eletrônica com interface de entrada para chip de imagem do tipo 3 chips CMOS, capacidade de processamento de sinais digitais a 60 frames por segundo e resolução 1.920 x 1.080 pixels e alimentação elétrica
	12Vdc; 1 placa eletrônica de distribuição de sinais de vídeo digital com resolução 1.920 x 1.080 pixels/60 FPS dotada de 2 saídas de sinais DVI e porta de comunicação serial com "baund rate" de 9.600bps e alimentação elétrica 12Vdc; 1 placa eletrônica contendo 2 botões iluminados do tipo "push button" com 2 contatos NA, 1 conjunto de cabos elétricos com conexões terminais do tipo "housing" para conexão em placa de circuito eletrônico.

9018.50.90	Ex 081 - Facoemulsificadores para cirurgia oftalmológica do seguimento anterior e posterior do olho humano.
9018.50.90	Ex 082 - Tonômetros portáteis que utilizam tecnologia de rebote para aferir a pressão intraocular sem a necessidade de anestesia, sopros de ar ou habilidades específicas para operação, com assistente automático de posicionamento, nivelador de apoio de testa e sistema de navegação intuitivo.
9018.90.10	Ex 051 - Equipamentos destinados ao sistema de infusão para a aplicação de medicamentos citostáticos por gravidade e por sistema automatizado de infusão, utilizados para preparação e administração de medicamentos antineoplásicos, contendo ponta perfurante com entrada de ar, filtro resistente a bactérias, tendo de 24cm a 2m e contendo válvulas livres de agulha.
9019.20.10	Ex 023 - Cânulas nasais para oxigenoterapia em pacientes neonatais, pediátricos ou adultos, com fluxo máximo compreendido entre 8 e 60L/min, dotadas de tubo poroso para redução do condensado móvel, "prongs" anatômicos, conector giratório de encaixe rápido no circuito respiratório.
9019.20.10	Ex 024 - Ventiladores mecânicos destinados a pacientes pediátricos e neonatais, para uso em ventilação convencional (invasiva ou não invasiva) com pressão controlada, pressão inspiratória (Pinsp) - 1 a 80mbar, SIMV, pressão de suporte e ventilação oscilatória de alta frequência (HFO) de 5 a 20Hz e frequência respiratória (FR) 0,5 a 150/min.
9019.20.90	Ex 016 - Máscaras oronasais ou nasais para uso em terapia dos distúrbios do sono com aparelhos CPAP ou BiPAP (não incluídos), com aplicação de pressão positiva nas vias respiratórias aéreas superiores, incluindo toucas de fixação ajustáveis, sistema de vedação "RollFit" ou "Air Pillow", difusor e cotovelo de conexão giratório.
9022.14.19	Ex 016 - Aparelhos fixos de fluoroscopia com detector digital, utilizados para exames contrastados e aquisição de imagens por raios-x, com capacidade de armazenamento de 50.000 imagens, dotados de: detector plano de silício amorfo, com cintilador de iodeto de céσιο, e tamanho de pixel de 148micrômetros; tubo de raios-x com exposição máxima de 150kV, com velocidade do ânodo de 8.500 a 10.800rpm, e capacidade máxima de armazenamento de calor da caixa da ampola de 2.430.000hu; colimador primário; gerador de alta frequência, com saída igual ou superior a 65kW; unidade de processamento de dados com "software" dedicado, monitor de tela plana, teclado e mouse; joysticks, controles e pedal; mesa do paciente com inclinação de +/-90 graus e ajuste de altura de 48 a 98cm; podendo conter, alternada ou cumulativamente, um ou mais detectores planos móveis sem fio, alimentados por bateria íon de lítio, recarregável e intercambiável, "bucky" mural e tubo de teto.
9022.14.19	Ex 017 - Aparelhos fixos para aquisição de imagens digitais por raios-X em procedimentos diagnósticos de rotina, dotados de: 1 ou mais detectores planos portáteis sem fio de tecnologia de cintilador de oxissulfeto de gadolínio (Gadox) acoplado com a matriz de silício amorfo com tamanho de pixel de 139micrômetros; 1 gerador de alta tensão de 50kW com controle automático de exposição; 1 tubo de raios-X com ânodo rotativo e duplo foco de 0,6mm e 1,2mm, ângulo do ânodo de 12 graus, velocidade de ânodo de 9.700rpm, capacidade térmica do ânodo de 210kJ e potência máxima de 27kW para ponto focal de 0,6mm e de 75kW para ponto focal de 1,2mm; 1 colimador manual; 1 coluna contrabalanceada para sustentar e movimentar o conjunto do tubo de raios-X; sistema computadorizado de aquisição, processamento e visualização de imagem, com monitor LCD policromático de 19 polegadas, teclado, mouse e botão de acionamento de exposição.
9022.14.19	Ex 018 - Aparelhos móveis motorizados para aquisição de imagens digitais por raios-X em procedimentos diagnósticos, dotados de: 1 ou mais detectores planos portáteis sem fio de tecnologia de cintilador de iodeto de céσιο (CsI), acoplado com a matriz de silício amorfo com tamanho de pixel de 148 micrometros; 1 coluna curta, longa ou deslizante; 1 braço telescópio; 1 gerador de alta frequência de 20 ou 40kW; 1 tubo de raios-X com ânodo rotativo, duplo foco de 0,3 e 1,0mm ou 0,7 e 1,3mm, ângulo de ânodo de 12 ou 16 graus, velocidade de ânodo de 3.200rpm a 60Hz, capacidade térmica do ânodo de 100 ou 220kJ e potência máxima de 3,5kW para ponto focal de 0,3mm, de 17kW para ponto focal de 0,7mm e de 40kW para ponto focal de 1,0 ou 1,3mm; 1 colimador manual; dispositivos de segurança para desligar os motores elétricos em caso de colisão e desligar a unidade de raios-X em caso de emergência; 2 baterias recarregáveis para alimentação do motor e do gerador; sistema computadorizado de aquisição, processamento e visualização de imagem, com monitor LCD policromático de 17 polegadas com tela sensível ao toque e botão de acionamento de exposição.
9022.14.19	Ex 019 - Aparelhos suspensos no teto para aquisição de imagens digitais por raios-X em procedimentos diagnósticos, dotados de: 1 detector plano fixo de tecnologia de cintilador de oxissulfeto gadolínio (Gadox), acoplado com a matriz com tamanho de pixel de 139 micrometros e/ou 1 detector plano móvel sem fio de tecnologia de cintilador de oxissulfeto gadolínio (Gadox), acoplado com a matriz com tamanho de pixel de 148 micrometros; gerador de raios X de 50 ou 65kW; sistema de tubo de raios X suspenso no teto, dotado de 2 trilhos, 1 coluna telescópica e contrabalanceada com motorização e estrutura de fixação, 1 tubo de raios-X de ânodo rotativo, duplo foco de 0,6 e 1,2mm, ângulo do ânodo de 13 graus, capacidade térmica do ânodo de 220kJ e potência máxima de 33kW para ponto focal de 0,6mm e de 60 ou 100kW para ponto focal de 1,2mm, 1 colimador manual e 1 interface de usuário com tela e botões de comando e função; sistema computadorizado de aquisição, processamento e visualização de imagem, com monitor de LCD policromático de 19 polegadas com tela sensível ao toque e interruptor manual para liberação da exposição.
9022.14.19	Ex 020 - Aparelhos suspensos no teto para aquisição de imagens digitais por raios-X em procedimentos diagnósticos, dotados de: 1 ou mais detectores planos fixos e/ou 1 ou mais detectores planos móveis sem fio, de tecnologia de cintilador de iodeto de céσιο (CsI), acoplado com a matriz com tamanho de pixel de 148micrômetros; gerador de alta tensão de 65 ou 80kW; sistema de tubo de raios X suspenso no teto, dotado de 2 trilhos, 1 coluna telescópica e contrabalanceada com motorização e estrutura de fixação, 1 tubo de raios X de ânodo rotativo, duplo foco de 0,6 e 1,2mm, ângulo do ânodo de 13 graus, capacidade térmica do ânodo de 220kJ e potência máxima de 33kW para ponto focal de 0,6mm e de 100kW para ponto focal de 1,2mm, 1 colimador automático motorizado e 1 interface de usuário com tela LCD e botões de comando e função; sistema computadorizado de aquisição, processamento e visualização de imagem, com monitor LCD policromático de 19" com tela sensível ao toque e interruptor manual de exposição; podendo conter, alternada ou cumulativamente, mesa de exames com tampo flutuante e ajuste de altura motorizado, mural vertical digital fixo ou móvel, softwares de aplicação, leitor de código de barras, controles remotos, tela LCD de 6,5 polegadas no mural vertical digital, função de alinhamento do detector e do tubo de raios-X e função de rastreamento do detector.
9022.90.90	Ex 040 - Mesas de equipamento de tomografia computadorizada dotadas de partes estruturais em liga metálica com tampas de blindagem eletromagnética, tampas plásticas de acabamento, pistão e motores elétricos, trilhos, perfis metálicos e rolamentos; possui placas de circuito impresso de controle e automação da mesa.
9022.90.90	Ex 041 - Tampas de acabamento e proteção utilizadas em equipamento de tomografia computadorizada, fabricadas com liga metálica, dotadas de proteção anticorrosiva e produzidas de acordo com as diretivas ROHS.
9024.10.10	Ex 002 - Máquinas para realizar ensaios de fadiga, estáticos e dinâmicos de materiais e componentes tais como ensaios de durabilidade, crescimento de trinca por fadiga, fadiga de alto ciclo, tenacidade a fratura, tração, KF, compressão, dotado de: quadro de reação com espaço de ensaio vertical entre 231 e 1.621mm, distância entre colunas de 635mm, força nominal do atuador de 250kN, curso do atuador de 150mm, distribuidor hidráulico (HSM) de acoplamento direto de 114lpm (30gpm), célula de carga de 250kN (55 kip); extensômetro axial; unidade de energia hidráulica (HPU); fonte de alimentação ininterrupta (UPS); controlador expansível para controlar até 2 estações simultaneamente, com CLP.
9027.10.00	Ex 152 - Aparelhos para detecção de compostos orgânicos voláteis por tecnologia de sensor de foto ionização, portátil, com faixa de medição entre 0 a 20.000ppm ou entre 0 a 20.000mg/m³, com resolução mínima de medição de 1ppb ou 0,001mg/m³, montados em material "lexan", ABS e aço inoxidável com revestimento protetor de borracha, proteção IP65, visor LCD, botões de operação, dotado de alarme visual, sonoro com 95dB e vibratório para presença de gás, bateria fraca, falha da bomba de sucção e falha de sensor, operação com bateria recarregável ou alcalinas, com faixa de temperatura de operação entre -20 a +60°C, com faixa de umidade operacional entre 0 a 99% sem condensação, memória interna com capacidade de 120.000 pontos de medição, comunicação USB para integração com "software" de "download" de dados e configuração.
9027.10.00	Ex 153 - Aparelhos para medição e controle de gases CH4, H2S, CO2, e/ou O2, para até 5 pontos de medição, para fluxo de gases de até 4L/min, compatibilidade de pressão compensada padrão entre 0,7 e 1,1bar, faixa de medição entre 0 a 100Vol% para CO2 e entre 0 a 25Vol% para O2, com entradas e saídas analógicas e digitais, com painel de controle "touch screen" e estrutura dotado de: pontos de medição, duto de ar fresco, sistema de monitoramento interno, bomba de gás interna de CH4, interface de máquina.
9027.30.20	Ex 065 - Espectrofotômetros com tecnologia de infravermelho próximo por transmitância, para análises de produtos cárneos, com capacidade de análise em até 45s para 15 sub-amstras, nos parâmetros de gordura e umidade, com comprimento de onda de 850 a 1.050nm.
9027.50.20	Ex 089 - Analisador automático de acesso randômico para medir em fluídos biológicos os teores de substratos, enzimas, proteínas e eletrólitos, por leitura fotométrica, absorbância e turbidimetria, com velocidade 200 a 400testes/h, número de cubetas de reação de 60 a 90, 18 a 94 posição de amostras e no mínimo 26 posições de reagentes com função refrigeradora.
9027.50.20	Ex 117 - Analisadores robotizados para análise de demanda química de oxigênio (DQO); amostrador XYZ; exibição de resultados em tempo real; possibilidade de carregar o equipamento com amostras prioritárias durante a análise; "racks" e tubos removíveis; função de pré e pós-diluição; função diluição e fortificação de amostras; resolução 0,1nm; faixa de operação entre 340 e 900nm; temperatura de operação de 10 a 40°C; largura da banda espectral de 4nm; faixa de operação de absorbância de até 3 unidades de absorbância; saída USB.
9027.50.90	Ex 148 - Equipamento de PCR em tempo real, por meio de tecnologia de reação em cadeia da polimerase (PCR), utilizados para análise da expressão gênica, estudo de mutações, quantificação e detecção de ácidos nucleicos; consumíveis plásticos com placas de 96 poços, tiras de 8 tubos, com volumes de reação de 10 a 50ml, com tempo de corrida menor que 40min para PCR de 3 passos com 40 ciclos e menor 1,5h para HRM; memória para armazenamento de até 50 corridas.



9027.80.99	Ex 418 - Analisadores automatizados e portáteis, utilizados em diagnóstico "in vitro" para a determinação quantitativa dos níveis de glicose no sangue em amostras venosas, capilares, arteriais e neonatais, amostras de até 0,6ml; analisadores com memória capazes de armazenar até 2.000 resultados, com tempo de teste de 5s; dotados de bateria de ion-lítio recarregável, com autonomia de até 100 testes com carga completa, área para inserção da tira-teste, leitor do chip código e tela "touchscreen" com leitor de código de barras.
9027.80.99	Ex 419 - Analisadores de biodiesel em combustível de aviação, destilados médios e residuais; por tecnologia de cartucho de extração de fase sólida (SPE) e espectroscopia de infravermelho (FTIR) com "Transformada de Fourier"; de acordo com a ASTM D7797 e D7963; tempo de análise de 15 minutos; faixa de medição do equipamento de 0 a 150mg/kg para combustível de aviação e 0 a 20% para destilados médios e residuais; volume de amostra de 50ml; resultado em ppm ou mg/kg; faixa de temperatura de operação de 5 a 35°C.
9027.80.99	Ex 420 - Aparelhos portáteis utilizados para determinar quantitativamente o tempo de protrombina (pt/valor quick/inr), em amostras de sangue capilar ou sangue total venoso não tratado, para a realização de testes de coagulação; tempo de resultado de medição 1min, memória para armazenamento de até 300 valores de resultados com hora e data; área de aplicação de amostra sanguínea de pelo menos 8ml.
9027.80.99	Ex 421 - Equipamentos automatizados para a diagnostico in vitro para o crescimento e detecção rápida de microbactérias, a partir de diferentes amostras clínicas (exceto sangue e urina) e teste de suscetibilidade a fármacos (AST ou DST), através do princípio da fluorescência, sensível a concentração de oxigênio no meio da cultura (tubo indicador do crescimento de microbactérias), com capacidade máxima para testar entre 320 e 960 tubos, simultaneamente, e fornecer informes visuais indicativos diferenciando amostras positivas, amostras negativas e amostras em andamento.
9027.80.99	Ex 422 - Equipamentos automatizados para cultura de sangue e líquidos biológicos através da detecção de CO ₂ produzido por bactérias e fungos, em frascos aeróbios, anaeróbios e pediátricos ou consumo de O ₂ pelas microbactérias, em frascos "Myc/F", através do princípio da fluorescência, com capacidade para monitorar, agitar e incubar de 1 a 200 frascos de maneira simultânea e fornecer informes visuais indicativos diferenciando amostras positivas, amostras negativas e amostras em andamento.
9027.80.99	Ex 423 - Equipamentos automatizados para diagnóstico em vitro, através de rápida detecção de CO ₂ produzido por bactérias e fungos em amostras clínicas, através do princípio da fluorescência com capacidade para monitorar, agitar e incubar no máximo 40 frascos, fornecendo alarmes tanto visuais quanto sonoros, em caso de amostras positivas.
9027.80.99	Ex 424 - Equipamentos para diagnóstico in vitro, para identificação (ID) de bactérias, leveduras e microrganismos semelhantes e à execução de testes de susceptibilidade antimicrobiana (AST), através de painel combinado dotados de 2 lados: um lado ID, com substratos desidratados, para identificação das bactérias e outro lado AST, com diversas concentrações de agentes antimicrobianos, controles de crescimento, controles de fluorescência para determinar a susceptibilidade antimicrobiana, com capacidade para realizar no máximo 50 testes por vez.
9027.80.99	Ex 425 - Sistemas para integração de analisadores automáticos hematológicos de 110testes/h, que realizam contagem de diferencial de leucócitos, eritroblastos e reticulócitos para uso de diagnóstico "in vitro" em laboratórios clínicos, com preparador e corador de lâminas automatizado com capacidade para 120lâminas/h, formando uma linha de análise celular.
9027.80.99	Ex 426 - Sistemas para integração de analisadores automáticos hematológicos de 200testes/h, que realizam contagem de diferencial de leucócitos, eritroblastos e reticulócitos para uso de diagnóstico in vitro em laboratórios clínicos, com até 2 preparadores e coradores de lâminas automatizados com capacidades individuais de 120lâminas/h, formando uma linha de análise celular.
9027.80.99	Ex 427 - Tituladores químicos automáticos para identificação da concentração de ácidos mistos (HF com HNO ₄), cloretos, ferro, bicromato de sódio e desengraxante de banhos químicos, com faixa de potencial da entrada de medição entre -2.400 e +2.400mV; resolução de potencial da entrada de medição analógica e digital de 0,1mV.
9030.33.90	Ex 019 - Equipamentos para controle da tensão, proteção e funcionamento de instalações de reatância capacitiva, dotados de varistores de óxido metálico, resistores de amortecimento, links ópticos, dispositivos de proteção rápido "CAPTHOR", painel de operação "OSU" e capacitor de acoplamento, corrente de curto circuito nominal igual ou superior a 63kArms/0,50s, nível de isolamento igual ou superior a 343,62kV pico, dispositivo de desvio de corrente isolado a gás SF6 "Bypass breaker", tensão nominal para a terra 550kV e tensão nominal do polo igual ou superior 170kV, nível de isolamento para terra igual ou superior 1.550kV pico, corrente nominal igual ou superior 2.000A e corrente de fechamento igual ou superior a 89,6kA pico, tensão de reinserção igual ou superior a 360kV, mecanismo de operação a mola, e elo de conexão da plataforma ao solo por intermédio de até 6 colunas de sinais (2 por fase), tensão nominal 550kV, distância de escoamento de no mínimo 11.000mm, quantidade de fibras ópticas igual ou superior a 16 unidades, sistema de proteção e controle "MACH3" dotado de painéis metálicos com módulos e dispositivos de aquisição de dados por fibras óticas, computadores, GPS e "switches".
9030.33.90	Ex 020 - Instrumentos destinados à medida e controle automático de tensão, montados em cubículos (painéis) dotados de: estação de controle, dotada de até 5 colunas de painéis, estação de operação (Interface Homem-Máquina), dotada de 1 coluna de painéis, estação de interface, dotada de até 4 colunas de painéis, dotada de até 4 colunas de painéis a serem utilizados nas instalações de compensador estático de reativos (CER).
9030.39.90	Ex 043 - Equipamentos computadorizados para testes de resistência ôhmica, resistência dielétrica e testes de impulso (surto) para rotores, dotados de: dispositivo para processamento de dados; monitor de visualização, tela touchscreen com grau de proteção IP65 e teclado integrado; impressora de 42 colunas para emissão de relatório de testes, rejeições e relatórios periódicos; capacidade para testes de resistência com campo de medição de 0,001ohms a 200kohms, alcance da medição de 10Iohms e precisão de 0,5%; capacidade para testes de impulso (surto) para tensão de testes de 100 a 3.000V, frequência de impulso de 500Hz, corrente máxima de pico de 150A e tolerância configurável de 0 a 30%.
9030.39.90	Ex 044 - Estações inteligentes para diagnósticos de condição de vida útil e recarga otimizada em baterias de 12V (instaladas ou não no veículo) dos tipos: chumbo ácido (convencional e selada); EFB; AGM; GEL; AGM ESPIRAL e LÍTIO, para baterias de motocicletas, baterias automotivas, baterias para veículos comerciais leves e pesados e baterias para veículos fora de estrada, utilizadas para partida de motores a combustão, diagnose completa da saúde da bateria por meio de testes de condutância e de resistência dinâmica, testes dos sistemas de arranque e recarga 12 ou 24V, identificação de defeitos como soldas abertas ou curtos-circuitos, seleção automática do algoritmo de teste para baterias com concentração de eletrólito (densidade) baixa ou alta, proteção de segurança para recarga com tensão a partir de 1V, uniformidade nos procedimentos de testes com emissão de códigos únicos para validação de garantia, testes baseados nas normas IEC, EN, SAE, JIS, DIN, CCA, CA (100 - 1.700A), tensão de alimentação do equipamento de 90 a 230V (bivolt automático), frequência de 50/60Hz, temperatura de operação compreendida entre 0 e 49°C, corrente de carga de até 70A, sistema de proteção contra inversão de polaridade com aviso sonoro e texto indicativo no mostrador LCD, modo de carga para manutenção garante alimentação estabilizada, garras do tipo jacaré (positivo/negativo) antifaiscentes com sensor de temperatura, carcaça plástica com painel frontal contendo mostrador para monitoramento (voltagem, A, amper-hora, temporizador, e outros) em LCD matricial retro iluminado, teclado alfanumérico do tipo membrana e 4 luzes "led" para monitorar as operações em execução, equipado com impressora térmica integrada para impressão de relatório de resultados de testes (tensão, estado de saúde, corrente de partida declarada, corrente de partida encontrada, data e hora do teste, código criptografado com o resultado do teste, nome do operador, 8 linhas para inserção de dados da oficina como endereço, telefone, contatos), porta USB, compartimento com cartão de memória do tipo SD (Secure Digital Card) para armazenamento de dados de testes e atualizações do software, 5 compartimentos para módulos de expansão (leitor de código de barras, transmissão de dados de teste via Wi-fi, interface "bluetooth", amperímetro para verificação de fuga de corrente e voltímetro), acompanha cabos elétricos e garras para conexão
9030.84.90	Ex 025 - Analisadores de resposta em frequência para análise de transformadores e outros equipamentos elétricos, com ou sem computador de operação interno ou externo, testes na faixa de medição de até 10MHz, tensão de saída de até 11V pico a pico em 50 ou até 12V pico a pico em 50e até 24V pico a pico em 1M-precisão de até +/-0.5dB ou mais preciso, registro de magnitude, impedância, fase e outros parâmetros.
9030.84.90	Ex 026 - Equipamentos traçadores de curvas de histerese magnética para obtenção de diversas grandezas magnéticas, como remanência, coercividade, e produto de energia máximo, opera em temperaturas de até 200°C, utilizando polos com aquecimento e bobina de contorno resistentes a temperatura, dotados de: gabinete de controle elétrico, com as seguintes dimensões: 560 x 600 x 600mm; 2 fluxímetros eletrônicos; bobinas de indução; placa para controle automático da medição de histerese; computador para controle e monitoramento das medições; termômetro USB para medição da temperatura ambiente; polos magnéticos, para temperatura ambiente e temperaturas de até 200°C; bobinas de contorno com diâmetros de 10, 15, 26 e 40mm, para medição em temperatura ambiente e temperaturas de até 200°C; pacote eletromagnético; ímãs e amostras de níquel para calibração do equipamento; pacote para medidas em altas temperaturas dotado de: 2 termopares; par de polos magnéticos com elemento de aquecimento interno; e unidade de controle de aquecimento independente para os 2 polos.
9031.10.00	Ex 118 - Máquinas automáticas de balanceamento angular mecânica para eixo de entrada e saída, interligados por barra de torção, com fuso de alta velocidade (30.000rpm) e sistema de mínima quantidade de lubrificante (MQL) integrados, para balancear conjuntos de eixos de torção, com capacidade para eixos de diâmetro de até 32 x 400mm de comprimento e tempo de ciclo menor ou igual a 35s/peça.
9031.49.90	Ex 416 - Aparelhos para controle e suporte técnico ao processo de escolha de armações e lentes oftálmicas, incluindo visualização real ou virtual dos efeitos causados pelos diferentes materiais, tratamentos ou colorações, com capacidade de medição das distâncias naso-pupilares e altura de montagem das armações escolhidas com possibilidade de interligação em rede, dotados de microprocessador industrial, tela de LCD 15 polegadas, suporte, armação, espelho com câmera de vídeo embutida.
9031.49.90	Ex 417 - Equipamento de inspeção continua, em linha de pré-pintura de chapas metálicas, para identificar defeitos na superfície do metal em processo de pintura, constituído de unidade de aquisição de dados, câmeras para captação de imagens de superfície, sistema de iluminação e interfaces, unidade de processamento e respectivos programas para processamento das imagens e dados coletados, com unidade de operação para monitoramento do sistema e sensor de área de resolução de 125 micrômetros, com sistema de detecção de imagens corrigidas de trapézio e iluminação, e detecção de estrias de baixo contraste.
9031.49.90	Ex 418 - Equipamentos automáticos de detecção de defeitos "on-line" em chapas de vidros metalizado, com largura máxima de inspeção de 3.400mm a uma velocidade menor ou igual a 90mpm e espessura do vidro de 0,5 a 25mm, dotados de: processamento digital de imagens, unidades especiais de iluminação LED, terminais de operação, com sistema de refrigeração das câmeras, servidor dedicado ao sistema de inspeção e visualizador de defeitos das chapas de vidro através de software.
9031.49.90	Ex 419 - Equipamentos de medição de deformação tridimensional por correlação digital de imagens, dotados de 2 câmeras digitais montadas em estéreo, capazes de medir 10.000 pontos de dados a 10Hz, com sistema de realimentação automática da saturação da imagem em tempo real.
9031.49.90	Ex 420 - Máquinas automáticas para inspeção através de imagem, de defeitos no interior de latas para bebidas e detecção de rótulos misturados, com sistema de rejeição automático e capacidade para analisar até 3.600 latas/min; dotadas de: 4 câmeras digitais de alta resolução e alta velocidade, para inspeção do interior de latas; 2 câmeras digitais de alta velocidade para a detecção da presença de rótulos estranhos; caixas de luz com iluminadores, gabinete de controle com conexão à rede de dados, monitor de tela sensível ao toque "touchscreen" com suporte de fixação, acompanhada de cabos de instalação.
9031.49.90	Ex 421 - Máquinas automáticas para inspeção da qualidade de rótulos de latas para bebidas, através de imagem, com capacidade para analisar até 2.500latas/min, dotadas de 6 câmeras digitais a cores de alta resolução e alta velocidade, gabinete de controle, caixa de luz com iluminadores de LED, 2 monitores de tela sensível ao toque "touch screen" com suportes de fixação, mecanismo de rejeição automático de latas, sensores, "encoder", acompanhadas de cabos de instalação.
9031.49.90	Ex 422 - Sistemas de detecção de geometria de trilhos de vias férreas, através de câmeras e laser, sem contato físico, próprio para ser acoplado em vagão de vistoria dos trilhos (carro controle), dotado de um computador de controle, unidade de medição inercial, lasers e câmeras, utilizado para monitoramento e manutenção dos trilhos.

9031.49.90	Ex 423 - Sistemas ópticos para inspeção de impressão ou acabamento de etiquetas mesmo de materiais reflexivos, com detecção e contagem de resíduos de aparas (esqueleto), de repetições e de faltas de etiquetas para até 20 fileiras, detecção estroboscópica digital de defeitos de impressão com diâmetros de 1 a 5mm e com variações menores que 1mm, sincronização automática de imagem, velocidade máxima de 250m/min, capacidade de largura do material entre 330 e 850mm, movimento máximo lateral de +/-12mm, com ou sem iluminação por ultravioleta com comprimento de onda de 365nm, consistindo de unidade de câmera colorida com capacidade para até 30imagens/seg, unidade central de processamento (CPU) industrial, monitor de interface tipo "touch screen" para comando, monitor "HD" para exibição em tempo real dos defeitos, e "encoder" com roda de contato.
9031.80.20	Ex 197 - Bancos de testes a frio de componentes mecânicos e eletroeletrônicos de motores de combustão interna, sem uso de combustível, turbo e aspirado, 4 cilindros, flexível para 3 cilindros, tracionados por servomotor elétrico com grupo de aproximação e conexões, torque máximo de até 20Nm, faixa de potência do sistema de 15,5kW (20.75HP), velocidade máxima de até 150rpm, ciclo de testes realizados em 36s, medição de NVH (ruído, vibração e aspereza) dotado de acelerômetros com resolução (sensibilidade de voltagem) de 10 +/-10% <i>mV/g</i> , análises dos dados via "Bauer", estação de diagnóstico para análises e monitoramento online, PLC, IHM, controladores e câmera para controle de posicionamento e acoplamento da máquina no motor.
9031.80.20	Ex 198 - Máquinas para medição tridimensional, por sistema óptico de visão computacional, com distância de trabalho a partir de 30mm, campos de medição nos eixos X e Y de 50 a 3.200mm e no eixo Z de 80 a 600mm, dotadas de 3 escalas eletrônicas linear e cabos de conexão à placa eletrônica dos eixos.
9031.80.20	Ex 199 - Sistemas CNC combinados para medição de forma e rugosidade com escala linear integrada, sistema de medição de ângulo com resolução de 0,018 graus, erro de circularidade de 0,02+0,0005mm e erro de batimento de 0,03+0,0005mm no eixo C, sistema de medição de distância com resolução de 1mm nos eixos Z/R, eixo de medição vertical para alturas de até 350mm, amortecimento a ar com controle de nível ativo, módulo de inclinação e rotação motorizado para medições totalmente automáticas em posições de difícil acesso, "software" com recursos de análise de "Fourier" e análise 3D.
9031.80.99	Ex 967 - Aparelhos para ensaios não destrutivos para inspeção em fundo de tanque por meio do método de detecção automática da fuga de fluxo do campo magnético, MFL, em alta resolução (5,2 x 1mm) capazes de detectar falhas superficiais em chapas de tanques de armazenamento com espessura de 6 a 20mm, com velocidade de análise de 500mm/s, sensibilidade máxima de 20%, resolução linear a partir de 0,5mm, com 48 sensores de efeito "hall", com "laptop", bateria de íon-lítio e maleta de transporte.
9031.80.99	Ex 968 - Cabines centrais de operações remotas, para controle de equipamentos autopropulsados em mineração subterrânea, operando por comunicação "Wi-Fi" e "Laser", completa, dotadas de 2 câmeras, 4 sensores a laser (ladar), 1 kit de sistema de controles embarcado, 1 kit de servidores de dados, 1 kit de recursos computacionais e 1 kit de painéis de controle.
9031.80.99	Ex 969 - Câmaras de testes de estresse altamente acelerado (HAST), com controle de temperatura, umidade e tempo; função de monitoramento de pressão; tensão nominal de alimentação de 220V AC, 60Hz; volume interno de 21L; tanque de água de alimentação de 10L; mecanismos de drenagem de ar/água e despressurização; circulador de ar; vaso cilíndrico de pressão; estrutura cilíndrica dupla; terminal de controle de fonte de alimentação; tela de LCD colorida e sensível ao toque, de 5,7 polegadas; sistema de travamento de porta automático; sistema automático de enchimento de água de umidificação; caixa de pavios; luzes indicadoras de status do ensaio; interface para computador do tipo RS-232; cesto para amostras; "racks" para amostras; botoeira de emergência.
9031.80.99	Ex 970 - Combinações de máquinas para monitoramento e detecção de defeito em preformas de pet (polietileno tereftalato), por meio de câmaras de alta definição, e "software" dedicado, com capacidade de monitorar até 40.000preformas/h (considerando preformas de 0,5L), que podem ter dimensões máximas de até 46mm de diâmetro externo do corpo e até 180mm de comprimento total, compostas de: tombador de caixa (capacidade máxima de carga de 540kg para caixas), alinhador de preforma (capacidade de alinhar 40.000preformas/h com base na preformas para 0,5L), cabine de inspeção com câmeras de alta definição e IHM com "software" dedicado, painel elétrico, e esteira transportadora (capacidade de transportar 40.000preformas/h com base na preformas para 0,5L e abastecer 3 caixas com seleção automática).
9031.80.99	Ex 971 - Combinações de máquinas para a realização de teste acústico em buzinas automotivas, compostas de: 1 fonte de alimentação, com tensão de entrada 230Vac, tolerância de +/-10%, com tensão e corrente de trabalho na faixa de 6V/60A a 300V/3A; faixa de tensão de 0 a 40V; sensibilidade de 50mV/Pa; faixa de frequência de 3 a 20kHz; faixa de captação de ruído de 15 a 146dB; temperatura de trabalho de -40 a 120°C; placa de interface acoplada num computador com 24 entradas e 24 saídas digitais isoladas; corrente elétrica máxima de 150mA; faixa de tensão das entradas digitais entre -60 e 60V e faixa de tensão de saídas entre 0 e 60V; tensão máxima de saída entre os terminais é 30Vrms, tensão de pico de 42Vp; frequência em 60Hz, ajuste automático da buzina por meio da rotação mecânica no parafuso de regulagem.
9031.80.99	Ex 972 - Equipamentos de análise de vibração com agitador eletrodinâmico de força senoidal até 289kN e força randômica até 266,9kN, com capacidade de gerar vibrações com frequências entre 1 e 1.700Hz, dotados de 2 mesas de deslizamento de suporte hidrostático com 8 rolamentos, amplificador, acelerômetro, controlador de vibração com 8 canais e sistema de refrigeração a água, com medição em tempo real para testes de varredura senoidal, busca de ressonância, sinais aleatórios e choque clássico, utilizado para testes de vibrações ambientais nos eixos X, Y e Z.
9031.80.99	Ex 973 - Equipamentos de marcação de defeito em chapa de vidro plano, dotadas de 3 pistolas de aplicação por pulverização por ar comprimido com pressão entre 4 a 6bar, pistolas de aplicação montadas em guias lineares suportadas por um portal sobre o módulo de transporte do vidro, controle automatizado com protocolo de comunicação com o sistema de otimização para identificação dos defeitos a serem pintados.
9031.80.99	Ex 974 - Equipamentos de teste de vibração e ruídos de estrutura de aeronaves, capazes de aplicar sinais de excitação e coleta de dados síncronos, com 140 canais de entrada e 4 canais de excitação (saída) distribuídos em 4 "mainframes" de 5 "slots" cada, acondicionados em "racks".
9031.80.99	Ex 975 - Equipamentos para ensaios não destrutivos por meio de ultrassom, para detecção de descontinuidade em soldas e trilhos de vias ferroviárias, dotados de rack metálico, placas I/O, cabos, computadores, GPS / DGPS e transdutores de medição de 0, 38, 45, 54 e 70 graus, com feixe de leitura para o campo, centro e bitola, 2 suportes para leitura simultânea (lado direito e esquerdo) e 2 rodas por fila de trilho, próprios para serem montados em veículo de inspeção em vias férreas.
9031.80.99	Ex 976 - Instrumentos para medição de altura, espessura da parede (em 2 pontos) e profundidade do domo de corpos de latas (aparadas) de alumínio para bebidas, dotados de 3 estações montadas em bancada, com capacidade para medir latas de diâmetros 202-211, com precisão de +/-0,00004 polegadas nas medições da parede da lata e +/-0,0004 polegadas nas medições da altura da lata e da profundidade do domo, operados por computador com tela sensível ao toque (touchscreen) e alimentação manual.
9031.80.99	Ex 977 - Máquinas automáticas para medição de corpos de latas de alumínio para bebidas, acabadas, de diversos tamanhos, com capacidade de medir e registrar a largura do flange, a altura da lata acabada, o diâmetro do pescoço, o diâmetro do domo reformado e profundidade do domo reformado; dotadas de transportador de alimentação de latas de 6 pistas, módulo de medição com kit para troca de tamanho de latas (auto change tooling), painel elétrico com ar condicionado, UPS (NO BREAK), padrões de calibração para pescoço diâmetro 202 e corpos diâmetros 204,5 e 211, ferramental para escaneamento do domo reformado, sistema multi diâmetro de manuseio, computador, monitor e teclado; com ciclo de medição de 30s/lata, em 4 posições.
9031.80.99	Ex 978 - Máquinas automáticas para medição de corpos de latas de alumínio para bebidas, aparadas, de diversos tamanhos; com capacidade de medir e registrar a profundidade do domo, espessura da parede superior, espessura da parede media e altura de latas; dotadas de transportador de alimentação de 6 pistas, módulo de medição com kit para troca de diâmetro da lata (auto change diameter tooling), painel elétrico com ar condicionado, UPS (NO BREAK), padrões de calibração para diâmetros de latas 204,5 e 211, sistema multi-diâmetro de manuseio, computador, monitor e Teclado; com ciclo de medição de 30s/lata, em 4 posições.
9031.80.99	Ex 979 - Máquinas para teste de fadiga de material por meio da análise de padrões de vibração, com capacidade de gerar vibrações com frequência compreendida entre 5 e 3.000Hz, deslocamento de até 101.6mm (pico a pico), velocidade de até 2,5m/s, força de 80kN, dotadas de vibrador eletromagnético (Shaker), mesa deslizante com unidade hidráulica para lubrificação, amplificador de potência e exaustor para refrigeração.
9031.80.99	Ex 980 - Transdutores de torque de pressão para monitoramento de estacas helicoidais para marcar a dureza do solo, com capacidade de entre 13.000 e 85.000N/m, aplicado entre 2 flanges, com precisão de +/-0,3%.
9402.90.10	Ex 003 - Mesas de operações médicas, radiotranslúcidas, projetadas exclusivamente para suportar e posicionar pacientes durante as cirurgias, com capacidade de carga máxima de 185kg na posição normal, posicionamento da parte superior da mesa em "trendelenburg/trendelenburg" reverso de 26 graus (+/-5 graus), inclinação da parte superior da mesa para a esquerda/direita de 21 graus (+/-5 graus), inclinação da placa das costas de 80graus (+/-10graus) para cima e de 40 graus (+/-10 graus) para baixo, inclinação da placa das pernas de 20 graus (+/-5 graus) para cima e cerca de 90 graus para baixo, movimentação da placa das pernas de 90 graus para a esquerda e 90 graus para a direita, inclinação da placa da cabeça de 45 graus (+/-5 graus) para cima e de 90 graus (+/-5 graus) para baixo, altura máxima e mínima da parte superior da mesa respectivamente de 1.030mm (+/-50mm) e de 680mm (+/-50mm), com grau de proteção 1PX4, coluna móvel eletromecânica, controle manual com fio, bateria interna recarregável com autonomia de funcionamento durante cerca de uma semana, quadro de anestesia e placa de braço.
9402.90.20	Ex 012 - Camas hospitalares com rodízios de 125mm de travamento central único, estrados removíveis em ABS, comprimento padrão de 219cm, com extensor incorporado podendo atingir 239cm, com 4 motores individuais, com ganchos para bolsas de urina e trilho para cinta em ambos os lados da cama, com 4 soquetes para acessórios, com peseira e cabeceira removíveis, com amortecedores de parede giratórios na parte da cabeça e dos pés e "trendelenburg" e reverso com inclinação até 14 graus, liberação rápida do encosto manual de RCP, elevação de pé/panturrilha manual, carga de trabalho seguro de 250kg.
9402.90.20	Ex 013 - Camas hospitalares mecânicas com movimentos por meio de 3 manivelas, com pintura eletrostática e altura do leito ajustável entre 44cm de altura mínima e 78 cm de altura máxima, com elevação "fowler" até 65 graus e inclinação do plano das pernas de 30 graus com cabeceira e peseira removíveis, em polipropileno e possuem mecanismo com travas; com estrado do leito dotado de 4 seções; com 4 protetores de parede laterais.
9402.90.20	Ex 014 - Camas hospitalares, com pintura eletrostática, altura do leito ajustável entre 32cm de altura mínima e 76cm de altura máxima, com 4 motores individuais, com comandos com indicadores gráficos que ilustram os movimentos, acionamento do "trendelemburg" e seu reverso por sistema elétrico com um ângulo de inclinação de 12 graus, com comando para posição RCP acionado através de um único botão ou através de alavanca ao lado da cama, com cabeceira e peseira removíveis, com sistema de freios com 3 posições (travar, rodas livres e direção), com bateria integrada, selada e recarregável.

Art. 2º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 003 do código 8465.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 046 do código 8465.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 006 do código 8466.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 51, de 05 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8465.20.00	Ex 003 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, serrar e furar, com sistema de otimização de corte reto ou curvo "nesting", com ou sem sistema de identificação de peças com código de barras, troca de ferramentas, para trabalhar painéis de madeira aglomerada ou fibra (MDF) com largura máxima compreendida entre 1.300 a 2.205mm e comprimento máximo compreendido entre 2.500 e 5.600mm, com ou sem carregador e descarregador.

8465.99.00	Ex 046 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC) para furar, fresar e serrar, por meio de 2 cabeçotes ou mais cabeçotes, sendo 1 ou mais inferior e um ou mais superior, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente de largura igual ou superior a 70 a 1.000mm, e comprimento igual ou superior a 90 com no máximo 3.000mm, com ou sem mesa de carregamento.

8466.10.00	Ex 006 - Torre porta-ferramentas, para utilização de porta ferramentas acionados ou fixos nas posições radiais ou axiais, com indexação hidráulica, pneumática ou elétrica, e acionamento automático através do comando numérico computadorizado de tornos CNC.

Art. 3º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 403 do código 8422.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 120 do código 8464.90.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 021 do código 8465.91.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 072 e nº 131 do código 8465.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:



8422.30.29	Ex. 403- Combinações de máquinas para dispensar de forma automatizada e personalizada, materiais e medicamentos para pacientes, permitindo unitizar, ensacar, selar, rotular, armazenar e dispensar produtos unitarizados, garantindo a rastreabilidade, controle de estoque, prazos de validade, checagem beira leito e gestão do retorno de medicamento não administrados ao paciente, compostas de: 1 módulo robotizado carregador de frascos/ampolas/cartelas de blister; 1 módulo robotizado <u>ensacador/selador/rotulador de bolsas com</u> doses unitarizadas; 1 módulo robotizado para armazenamento de doses unitarizadas; 1 módulo robotizado para armazenamento de doses configurável com carrosséis transportadores para alocar as bolsas produzidas; 2 módulos robotizados para separação de medicamentos em dose específica por paciente; 1 módulo robotizado para integração de armazenagem de retorno de doses unitizada; e, totalmente integrados por meio de uma estação controlada e computadorizada para administração e gerenciamento por "software" dedicado.

8465.10.00	Ex 079 - Máquinas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas de plástico, lentes cilíndricas, esféricas, tóricas e progressivas, com comando numérico computadorizado (CNC), calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados, leitura da espessura das lentes, acabamento de borda em faceta, borda plana, ranhura e furação, dimensões das lentes brutas com diâmetro máximo até 90mm e velocidade máxima do motor do cortador até 36.000rpm, podendo ter dispositivo de carregamento automático de lentes.

8465.91.90	Ex 021 - Máquinas de serrar painéis de fibra ou partículas de madeira e laminados plásticos, dotadas de serra transversal, com 1 ou mais linhas de corte, com comando numérico computadorizado (CNC), contendo 2 portas pinças totalmente independentes, empurrador automático, permitindo o corte de 2 ou mais tiras de peças com medidas diferentes, num único corte, com regulagem eletrônica de ferramentas, com ou sem sistema de fechamento automático durante o corte, impedindo a entrada do refilo na exaustão.

8465.99.00	Ex 072 - Máquinas para trabalhar com madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de fresar, furar, cortar e fazer furos oscilantes em 5 faces, com capacidade para 5 eixos ou superior, dotadas de motores cruzados, cabeçote tipo revólver, com uma ou mais mesas de trabalho, com curso nos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 1.500, 1.600 e 700mm, respectivamente.

8465.99.00	Ex 131 - Máquinas com serras cabinadas para corte longitudinal e transversal de painéis e peças de madeira, compensado, MDF e similares, com serra reta ou inclinada até um ângulo de 45 graus para um dos lados, com freio com sensor elétrico-eletrônico de segurança para frear a serra em cinco ou menos milésimos de segundos, com potência de 1,5 ou 1,75, ou 3 ou 5 ou 7,5HP.

Art. 4º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 073 do código 8419.50.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 722 do código 8422.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.50.21	Ex 073 - Trocadores de calor (resfriadores evaporativos), tipo tubular, metálico, para resfriamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e/ou propano e/ou condensado de vapor e/ou amina, com capacidade de carga térmica entre 249 e 12.250 kW, com pressão de projeto do tubo de 10,2 a 19,1kgf/cm2g e temperatura de projeto do tubo de 65 a 150°C.

8422.40.90	Ex 722 - Máquinas automáticas horizontais para formar, encher e selar "stand-up pouches" com produtos líquidos e pastosos a partir de bobinas de filmes flexíveis multicamadas laminadas termosseláveis, formam simultaneamente até 3 embalagens individuais por ciclo mecânico, dosam o produto e fecham as embalagens, comandadas por CLP (controlador lógico programável) e tela "touchscreen", com capacidade para produção de até 180embalagens/min para embalagens com largura máxima de 180mm e altura máxima de 310mm, equipadas com desbobinador de filme independente para bobina dupla e troca automática, estação de formação da embalagem, unidade de envase do produto, estação de selagem, estação de rejeição, painel elétrico independente, lubrificação automática comandada por PLC e limpeza automática tipo CIP "clean in place", podendo conter ou não sistema para alimentação e aplicação automática de tampas.

Art. 5º Fica alterado o Ex-tarifário nº 011 do código 8419.32.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8419.32.00	Ex 011 - Secadoras montadas em estrutura de alumínio com vão livre de 17m ou 18,5m, para secagem de madeira, com sistema de recuperação de energia e perdas de transmissão nas estruturas das paredes e exaustão, sistema de dispersão de água fria a alta pressão com HPS 100bar e medição da umidade da madeira por zonas de medição dentro da câmara.

Art. 6º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 221 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 375 do código 9031.49.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 44, de 28 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.39.10	Ex 221 - Máquinas para impressão digital em papel por jato de tinta à base de água, para sublimação com 8, 12 ou 16 cabeças de impressão, largura máxima de impressão de 180 ou 185cm; resolução máxima de 1.200 x 2.400dpi, com gotas variáveis sendo mínimo igual ou superior a 4 picolitros e máximo igual ou inferior a 72 picolitros, com ou sem secador em linha e saída em rolo.

9031.49.90	Ex 375 - Máquinas automáticas para a inspeção de ampolas com produtos farmacêuticos líquidos, cristalinos ou opacos, com controlador lógico programável (CLP), capacidade máxima de verificação igual a 24.000 recipientes/h (variável conforme características e dimensões dos recipientes), sistemas de alimentação e descarga de ampolas, rejeição automática de ampolas não conformes, sistema de reinspeção automática, estações para diferentes inspeções visuais feitas por câmeras fixas (parede lateral, cabeça da ampola, fundo da ampola, nível de envase, partículas no líquido, fechamento e demais inspeções correlacionadas), com ou sem módulo integrado para detecção de fissuras por alta voltagem, com ou sem ferramentas para processar ampolas com 2 diferentes volumes (1 e 5ml).

Art. 7º Fica alterado o Ex-tarifário nº 013 do código 8433.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8433.20.90	Ex 019 - Segadoras de discos portadas ou rebocadas, dianteiras ou traseiras, com largura de trabalho compreendida entre 1,60 e 9,93m, dotadas de 4 ou mais discos, com ou sem sistema de condicionamento por meio de dedos de poliamida ou de dedos de ferro ou de rolos de borracha ou de rolos de ferro, com sistema de alívio da barra de corte, por molas ou por barra de torção ou por hidropneumático, com sistema de proteção da barra de corte por eixo fusível nos discos, com ou sem sistema de troca rápida das facas.

Art. 8º Fica alterado o Ex-tarifário nº 775 do código 8422.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.40.90	Ex 775 - Máquinas para alinhar e cintar, com fita plástica, pacotes de caixas de papelão desmontadas, velocidade de produção máxima igual a 20pacotes/min (variável em função das dimensões e características de cintagem), para o processamento de pacotes com dimensões máximas de até 1.650 x 400 x 1.600mm (L x A x C), com mesa de alimentação com sopro de ar e placa esquadrejadora.

Art. 9º Fica alterado o Ex-tarifário nº 199 do código 8428.39.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 73, de 05 de outubro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8428.39.90	Ex 199 - Carregadores e/ou descarregadores de painéis de madeira e similares, com espessura entre 10 e 60mm, com ponte fixa e carro móvel equipado com sistema de fixação das peças a vácuo, com altura de pilha e quantidade de peças variável, com largura de trabalho de 1.200mm, controlados por controle numérico computadorizado (CNC), com carga e/ou descarga automáticas em fileira única ou dupla, com velocidade e variação de ciclos de acordo com tamanho, peso e espessura das peças, com 2 postos de alimentação ou descarga independentes podendo operar com programação diferente ou simultânea, com 15 ou 18 ciclos.

Art. 10. Fica alterado o Ex-tarifário nº 186 do código 8462.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 96, de 07 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8462.21.00	Ex 186 - Máquinas automáticas para conformação de extremidade de tubos metálicos, com funcionamento hidráulico, destinadas à fabricação de tubulações utilizadas em sistema de ar-condicionado veicular, com capacidade de realizar de 3 a 4 estágios de conformação, com sistema de batente de posicionamento do tubo, com sensor eletrônico de presença peça, potência do cilindro formador de 5t, ou 8t, ou 16t, com capacidade para conformar tubos de diâmetro máximo de 32mm, ou 42mm, ou 60mm com controlador lógico programável (CLP) com tela "touchscreen".

Art. 11. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 298 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 023 do código 8465.93.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.39.10	Ex 298 - Equipamentos de automação, rolo a rolo, para serem acopladas as máquinas de impressões por jato de tinta; com altura de 1,20m e comprimento de 4,10m; peso de 700kg; trifásico com até 480V 50/60Hz, que possibilita a impressão em rolo único ou duplo de até 600mm de diâmetro; com largura máxima da mídia de impressão de até 3,3m, para impressão, em rolo duplo com dimensões de até 2 x 1,6m, pesando até 800kg.

8465.93.90	Ex 023 - Máquinas automáticas de lixar e escovar, controladas por um controlador lógico programável (CLP), para dar acabamento em utensílios de cozinha em madeira, peças e partes montadas de mobiliário em geral por meio de esteira de tração com 1 ou mais cabeçotes rotativos que trabalham no sentido horário e anti-horário, dotado de 1 cabeçote oscilante, que oscila até 20cursos/min, com 7 ou mais escovas (copos rotantes) de 250mm cada posicionadas em 2 fileiras.

Art. 12. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 068 do código 8419.81.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 147 do código 8465.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 001 do código 8603.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 391, de 07 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:



8419.81.90	Ex 068 - Máquinas automáticas de bebidas solúveis em água quente; dotadas entre 1 a 6 recipientes com capacidade variável entre 1,3 até 5,3L; rendimento aproximado de 30L ou 240 xícaras até 120L ou 960 xícaras de bebida solúvel/h; "display" em LED, torneira de ajuste manual com altura variável entre 106 a 247mm e com potência de 2.230 até 3.500W.
8465.99.00	Ex 147 - Descascadores de toras de madeira com rotor selado por ar, com 6 braços de pressão variável em operação e navalhas de descascamento intercambiáveis, com conjuntos de rolos pneumáticos e ligados mecanicamente para centralização automática das toras, com velocidade de avanço de no máximo 168m/min,, com variador de frequência; range de descascamento de 3polegadas (76mm) até 22polegadas (diam.559mm), com abertura automática dos braços; com ajuste automático da pressão das facas sobre as toras (anel de ar), rolos de alimentação com insertos de desgastes aparafusados; com sistema de troca rápida dos eixos-pivô dos braços e facas, barra limpadora montada no barril interior estacionário, alimentadores motrizes mediante conjunto de engrenagens e transmissão simples por polias e esteira de borracha a um único motor e abertura de acesso para manutenção arredor da toda a máquina com portas equipadas com chaves de fechamento elétrico para segurança.
8603.10.00	Ex 001 - Litorinas com sistema de tração tipo cremalheira ou cremalheira / aderência, dotadas de 2 módulos motorizados unidos entre si por meio de articulações traseiras; com 2 truques ferroviários e 2 rodas dentadas em cada módulo; com capacidade máxima de até 154 passageiros com 75kg cada; com velocidade máxima de subida de até 25km/h; com velocidade máxima de descida de até 18km/h; com força máxima de tração de 200kN (4 x 50kN); equipados com sistema de iluminação; sistema de freios elétricos, pneumáticos e mecânicos; sistema de alimentação principal e auxiliar; sistema de monitoramento e controle de dados; equipamentos de bordo e dispositivos de segurança.

Art. 13. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 004 do código 8421.29.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 856 do código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Portaria nº 440, de 10 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8421.29.20	Ex 004 - Unidades funcionais para filtração líquidos pelo princípio de filtração por osmose inversa, utilizando da tecnologia de microfiltração (MF), ultrafiltração (UF), e nanofiltração (NF) formando um sistema único de operação, para a obtenção do isolado proteico de soro de leite com 90% de proteína (WPI90) com concentração de 38% de sólidos totais, a partir de um concentrado proteico de soro de leite com 35% de proteína (WPC35), dotadas de: unidade de microfiltração em skid com 10 estágios, com membranas de microfiltração, com 2.143m² de área, operando a um fluxo médio de 7,9L/m²/h, com bombas, tanques e válvulas sanitárias; unidade de ultrafiltração em skid com 5 estágios, com membranas de ultrafiltração, com 1.830m² de aérea, operando a um fluxo médio de 11,6L/m²/h, com bombas, tanques, válvulas sanitárias e rota de reaproveitamento de produto com baixo sólidos/baixa proteína no final da produção; unidade de nanofiltração em "skid" com 2 estágios, com membranas de nanofiltração, com 245m² de aérea, operando a um fluxo médio de 1,1L/m²/h, com bombas, tanques e rota de reaproveitamento de produto com baixo sólidos/baixa proteína no final da produção.
8479.89.99	Ex 856 - Vibradores pneumáticos de impacto singular, contínuos ou rotativos, confeccionados em carcaça de aço carbono ou alumínio, apropriados para trabalhar em temperatura de -20 até 200°C, com pressão de trabalho de 2 a 6bar, para instalação interna ou externa, com ou sem berço de fixação

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis a partir da data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

PORTARIA Nº 532, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nºO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e noO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e no 5.901, de 20 de setembro de 2006;, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.31	Ex 012 - Impressoras a jato de tinta térmico, portáteis, com bateria de lítio de longa duração, qualidade fotográfica com velocidade de impressão máxima de até 10ppm no formato A4, resolução de impressão máxima de até 4.800 x 1.200dpi otimizado colorido, impressão sem margens até 127 x 177mm, capacidade de entrada de folhas para até 50 páginas, capacidade de conexão USB, comunicação sem fio (wireless, bluetooth).
8471.60.53	Ex 005 - Indicadores ou apontadores (track-ball), com 3 botões e 1 globo de navegação com 80mm de comprimento, 49mm de largura e 23mm de altura, sendo dotados de pés emborrachados; com sistema eletrônico dotadas de sensores de posição, microcontrolador, microchaves, e circuito de comunicação serial padrão USB.
8471.60.90	Ex 003 - Unidades de saída de dados processados eletronicamente, para leitura tátil pelo "sistema Braille", com 12 a 80 células de leitura de 6 ou 8 pontos, com ou sem teclado para escrita, conexões USB, combinada ou alternativamente com "Bluetooth" ou porta serial, teclas de posicionamento para cada célula, 6 ou mais teclas de comando.
8471.80.00	Ex 026 - Consoles de operação utilizados em máquinas para processamento de dados em equipamento de tomografia computadorizada, dotados de microprocessadores, barramentos de dados QPI, memória RAM DIM DDR3 de até 48GB, barramentos PCI "express", portas para periféricos, controlador de rede local, disco rígido, drive óptico, placa de vídeo dedicada, porta "Ethernet", entrada e saída de áudio; com gabinete metálico, tampas de acabamento e blindagem eletromagnética.
8473.40.90	Ex 002 - Módulos de entrada com dispositivos eletromecânicos, sem capacidade de operação autônoma, para serem acoplados em máquina para classificar, contar e verificar a autenticidade de papel-moeda, com a função de validar a autenticidade, a denominação e a qualidade das células em papel-moeda, com capacidade de realizar a diferenciação entre cédulas verdadeiras e falsas, entre cédulas boas e ruins para recirculação, com velocidade de processamento igual ou inferior a 33cédulas/seg, com sistema de alimentação contínua e compartimento individual que abre e fecha de forma automática, com capacidade igual ou inferior a 4.000 células, com conjuntos de sensores em bloco unificados para a detecção de imagem com câmera colorida RGB e infra vermelho com resolução de 0,2 x 0,2mm² (125dpi), e de sensor de espessura que utilize 24 faixas de medição por ultrassom numa resolução de 2,0 x 3,4mm², configurável para reconhecer denominações de diferentes países, com capacidade de extrair e armazenar o número de série da cédula, próprios para integração a máquinas automatizadoras de operações bancárias.
8517.12.31	Ex 001 - Smartphones com comunicação em redes de celulares 4G/LTE, WiFi/"Bluetooth", NFC e GPS para uso exclusivo em área industrial pesada potencialmente explosivas, conector USB magnético; botões adicionais: "Push-To-Talk", emergência e função geral; suporte a temperaturas elevadas com mínimo de 55°C; bateria com no mínimo 3.600mAh.
8517.62.59	Ex 058 - Aparelhos receptores e transmissores de dados em rede com fio denominados divisores de vídeo (splitter) utilizados em equipamento de ressonância magnética, constituídos por placa de circuito impresso (PCI) de fibra de vidro e trilhas de cobre, contendo componentes eletrônicos de material semicondutor (capacitores, indutores, transistores, fusível, mosfet, led e uma memória eeprom); dotados de uma conexão de entrada e 2 conexões de saída padrão HDMI, 2 conectores "tipo d-sub" de 9 pinos com capacidade de alimentação com 5V em corrente contínua.
8529.90.20	Ex 025 - Coberturas inferiores, fabricados ou injetados em plásticos, de uso exclusivo em monitores de computadores com "displays" de 14 a 86 polegadas de diagonal.
8529.90.20	Ex 026 - Suportes ergonômicos para apoio e movimentação de equipamentos e aparelhos eletrônicos, com capacidade de até 15,9kg dotados de rodízios para movimentação e sistema de travamento.
8531.20.00	Ex 012 - Painéis para sinalização visual, próprios para dar informações relativas à venda de produtos e serviços ou para entretenimento, sem modulo de diodos emissores de luz (LED), com ou sem conjunto de cabos para interligação dos gabinetes, com ou sem estrutura de suporte, com ou sem fonte de alimentação, acondicionados em caixas próprias para aplicação ou transporte.
8534.00.33	Ex 002 - Capacitores de cerâmica para montagem em superfície "multilayer", com capacidade de armazenagem temporaria de carga elétrica e desacoplamento do ruído em circuitos eletrônicos, com corpo principal dotado de camadas intercaladas de eletrodo interno dielétrico e metálico, eletrodos ou terminações externas fornecem conexão física e elétrica do "multi layer ceramic capacitors" à placa de circuito impresso ou ao módulo IC híbrido, aplicável a equipamentos eletrônicos gerais como PC, telefone celular, TV, HHP, conversor DC-DC, DSC, TV LCD, monitor LCD e outros, adequado para o desempenho de desacoplamento e suavização, capacitância de 10nF, tensão nominal de 50V.
8537.10.20	Ex 035 - Controladores eletrônicos dotados de processador, circuitos de entrada e saída e memórias programáveis, para controle automático de seção, aplicação de taxas fixas e variáveis com rede de dados tipo ISO Bus, onde o módulo eletrônico de controle é utilizado para gerenciamento, controle e diagnóstico dos sistemas de transmissão automática da máquina, monitor de alta definição HD 10.1 polegadas, sensível ao toque e com conexão à internet "Bluetooth" e "WiFi" integrados, direção automática, comunicação TUVVR, utilizados em máquinas agrícolas.
8537.10.20	Ex 036 - Controladores eletrônicos dotados de processador, circuitos de entrada e saída e memórias programáveis, para controle automático de seção, aplicação de taxas fixas e variáveis e monitoramento de sementes e manejo da água, com rede de dados tipo ISO Bus, onde o módulo eletrônico de controle é utilizado para gerenciamento, controle e diagnóstico dos sistemas de transmissão automática da máquina, monitor de alta definição HD 12.2 polegadas, sensível ao toque e com conexão à internet, direção automática, comunicação TUVVR, utilizados em máquinas agrícolas.
8537.10.20	Ex 037 - Equipamentos de controle para prensa de compactação de pós metálicos híbrida 4.500kN com 12 eixos CNC de ciclo fechado sincronizados, dotados de um painel principal, 5 painéis satélites e painel de interface homem máquina, com circuito de potência de 350A-440Vca, barramento elétrico, medidor de potência, conversor de frequência 58kW, contator para bombas de 90; 6,5; 1,8 e 0,65kW, contator para motor de 0,98kW e contator para lubrificação de 0,1kW, transformador isolado 4A, fontes de potência de 24V/20A e 24V/40A, contator de proteção de tensão, 10 contadores "relays", 1 sinaleiro de diagnostico visual, painel de controle sensível ao toque com "display" de 21,5 polegadas com resolução de 1.920 x 1.080, computador industrial com processador com 4GB de memória e com 58 cartões de comunicação digitais, 27 cartões de comunicação analógicos, 6



	cartões de potência, 7 cartões de terminais, 12 cartões de segurança, 6 cartões de leitura de "encoder" com protocolo SSI, 9 cartões de acoplagem e um kit dotado de 3 cartões para sistema de apontamento de produtividade, devidamente distribuídos, montados e controlados por meio de "software" que calcula automaticamente o percurso de movimento de todos os 12 eixos CNC com base nos dados de geometria do componente a ser produzido em 25 seções de ciclo de prensagem com taxa de saída programável que também prevê a funcionalidade para elaborar diferentes estratégias de preenchimento de pó, todos constituídos em resolução de 0,001mm, com sistema de medição de posição real e servo-válvula hidráulica de alto desempenho, velocidade de segurança de no máx. 10mm/s em modo de ajuste e até 400mm/s no modo de produção do equipamento.
8541.30.29	Ex 012 - Válvulas tiristorizadas monofásicas, com ou sem sistema de resfriamento a água (cooling system), dotadas de tiristores tipo ETT - "Electrically Triggered Thyristor", disparados por sinal elétrico, cada tiristor com tensão reversa de até 8kV e corrente em regime permanente de até 7.000A, utilizados para o chaveamento da carga capacitiva ("Thyristor Switched Capacitor" - TSC) ou controle da carga indutiva ("Thyristor Controlled Reactor" - TCR), ambos em corrente alternada, com ou sem o sistema de disparo das válvulas (VBE), dotados de até 4 colunas de painéis com ou sem buchas, a serem utilizadas nas instalações de compensador estático de reativos (CER).
8543.70.99	Ex 189 - Painéis de operação e comando especial para centro de usinagem, dotados de: "display" 23,8" "touch"; processador de 2,3GHz; mSATA 64Gb CFAST 4GB; 8GB RAM; 2 "ethernet" 10/100/1000mbit; 4 x usb3.0; 1 x usb3.1 tipo c; 1 x rs232/422/485 (rj45); 24Vdc; grau de proteção IP54, botoeira principal 590/614 x 643 x 93mm; ral7024; com botão de emergência; 6 botões; 2 chaves 2 posições; 2 discos graduados; teclado 45 teclas; USB; interface ht-8; 2 x "profinet"; 1 x xze-091336; 1 x mouse.
8543.70.99	Ex 190 - Unidades de controle para cabeçote de escaneamento motorizado de sistema de detecção de ferramentas ou objetos, comunicação "Fieldbus" tipo "Profinet/Profibus/Ethernet/Ethernet-IP", porta de configuração mini-USB, 3 entradas de controle digitais, 2 saídas a relé, alimentação 24Vdc e 4 LEDs para diagnóstico.
9030.90.90	Ex 009 - Dispositivos do tipo caixa de blindagem eletromagnética, de peso menor que 10kg, com largura compreendida entre 250 a 400mm e comprimento compreendido entre 450 a 600mm, para frequências de operação de até 6GHz e isolamento maior que 50db, podendo conter ou não antenas, conexões e suportes para acomodação de aparelhos, destinados a serem utilizados para o teste de rádio frequência (RF) de aparelhos portáteis de telefonia celular.

Art. 2º Fica alterado o Ex-tarifário nº 026 do código 8443.32.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 14, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8443.32.99	Ex 026 - Impressoras para impressão de códigos de barras, textos e elementos gráficos em pulseiras de identificação pessoal, por meio de processo de impressão térmico direto, com uso exclusivo de cartuchos com pulseiras de identificação com revestimento prateado antimicrobiano, resistente a bactérias e a produtos encontrados em ambientes de saúde, para uso hospitalar, ou cartuchos com pulseiras de identificação resistentes a água, para uso em eventos de lazer, com resolução de impressão de 300dpi, comprimento de impressão mínimo de 76mm e máximo de 558mm, largura máxima de impressão de 30,16mm e velocidade máxima de impressão de 102mm/s, dotadas de cabeça de impressão com controle de energia e porta USB, e opcionalmente, de porta "Serial, USB Host, Bluetooth Low Energy, ETHERNET com fio 10/100mpbs, Wireless 802.11ac e/ou Bluetooth 4.1polegadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis a partir da data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 406, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Declara a revogação, para dos fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de portarias de caráter normativo.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, inciso IX, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, resolve:

- Art. 1º Fica declarada a revogação da:
- I - Portaria nº 3.065, 23 de outubro de 1996;
 - II - Portaria nº 3.194, de 06 de Novembro de 1996;
 - III - Portaria nº 3.256, 11 de novembro de 1996;
 - IV - Portaria nº 1.008, de 09 de abril de 1997;
 - V - Portaria nº 1.285, de 25 de abril de 1997;
 - VI - Portaria nº 1.510, de 14 de maio de 1997;
 - VII - Portaria nº 1.823, de 12 de junho de 1997;
 - VIII - Portaria nº 1.986, de 26 de junho de 1997;
 - IX - Portaria nº 2.433, 30 de julho de 1997;
 - X - Portaria nº 4.061, de 26 de dezembro de 1997;
 - XI - Portaria nº 607, de 20 de março de 1998;
 - XII - Portaria nº 1.359, 21 de maio de 1998;
 - XIII - Portaria nº 1.580, de 12 de junho de 1998;
 - XIV - Portaria nº 1.591, de 15 de junho de 1998;
 - XV - Portaria nº 2.081, de 16 julho de 1998;
 - XVI - Portaria nº 2.650, de 26 de agosto de 1998;
 - XVII - Portaria nº 1.321, de 02 de setembro de 1999;
 - XVII - Portaria Normativa nº 01, de 04 de julho de 2000;
 - IXI - Portaria Normativa nº 3, de 29 de outubro de 2001;
 - XX - Portaria Normativa nº 4, de 29 de outubro de 2001;
 - XXI - Portaria nº 1.534, de 13 de dezembro de 2001;
 - XXII - Portaria nº 04, de 15 de maio de 2002;
 - XXII - Portaria nº 08, de 1º de outubro de 2002;
 - XXIV - Portaria nº 1.514, de 19 de novembro de 2002;
 - XXV - Portaria nº 5, de 11 de junho de 2003;
 - XXVI - Portaria nº 3, de 27 de maio de 2004;
 - XXVII - Portaria nº 4, de 20 de julho de 2004;
 - XXVIII - Portaria nº 7, de 17 de dezembro de 2004;
 - XXIX - Portaria nº 3, de 7 de julho de 2005;
 - XXX - Portaria nº 6, de 22 de julho de 2005;
 - XXXI - Portaria nº 9, de 22 de dezembro de 2005;
 - XXXII - Portaria nº 1, de 20 de fevereiro de 2006;
 - XXXIII - Portaria nº 2, de 4 de maio de 2006;
 - XXXIV - Portaria nº 3, de 12 de julho de 2006;
 - XXXV - Portaria nº 3, de 15 de agosto de 2006;
 - XXXVI - Portaria nº 4, de 31 de agosto de 2006;
 - XXXVII - Portaria nº 5, de 18 de outubro de 2006;
 - XXXVIII - Portaria nº 6, de 22 de novembro de 2006;
 - XXXIX - Portaria nº 1, de 31 de janeiro de 2007;
 - XL - Portaria nº 2, de 7 de maio de 2007;
 - XLI - Portaria nº 4, de 31 de julho de 2007;
 - XLII - Portaria nº 5, de 30 de outubro de 2007;
 - XLIII - Portaria nº 6, de 28 de dezembro de 2007;
 - XLIV - Portaria nº 1, de 29 de janeiro de 2008;
 - XLV - Portaria nº 3, de 21 de fevereiro de 2008;
 - XLVI - Portaria nº 4, de 29 de abril de 2008;
 - XLVII - Portaria nº 6, de 31 de julho de 2008;
 - XLVIII - Portaria nº 9, de 31 de outubro de 2008;
 - XLIX - Portaria nº 10, de 22 de dezembro de 2008;
 - L - Portaria nº 1, de 2 de fevereiro de 2009;
 - LI - Portaria nº 02, de 8 de abril de 2009;
 - LII - Portaria nº 03, de 30 de abril de 2009;
 - LIII - Portaria nº 04, de 18 de maio de 2009;
 - LIV - Portaria nº 05, de 07 de julho de 2009;
 - LV - Portaria nº 06, de 10 de julho de 2009;
 - LVI - Portaria nº 7 de 31 de julho de 2009;
 - LVII - Portaria nº 9, de 07 de outubro de 2009;
 - LVIII - Portaria nº 10, de 07 de outubro de 2009;
 - LIX - Portaria nº 11 de 29 de outubro de 2009;
 - LX - Portaria nº 01, de 29 de janeiro de 2010;
 - LXI - Portaria nº 03, de 28 de abril de 2010;
 - LXII - Portaria nº 11 de 29 de julho de 2010;
 - LXIII - Portaria nº 12, de 29 de julho de 2010;
 - LXIV - Portaria nº 16, de 16 de agosto de 2010;

- LXV - Portaria nº 18, de 9 de setembro de 2010;
- LXVI - Portaria nº 19, de 9 de setembro de 2010;
- LXVII - Portaria nº 22, de 11 de outubro de 2010;
- LXVIII - Portaria nº 23 de 28 de outubro de 2010;
- LXIX - Portaria nº 24, de 29 de novembro de 2010;
- LXX - Portaria Normativa nº 27, de 10 de novembro de 2010;
- LXXI - Portaria nº 29, de 17 de novembro 2010;
- LXXII - Portaria nº 30, de 18 de novembro de 2010;
- LXXIII - Portaria nº 34, de 7 de dezembro 2010;
- LXXIV - Portaria nº 35, de 7 de dezembro de 2010;
- LXXV - Portaria nº 36, de 13 de dezembro 2010;
- LXXVI - Portaria nº 40, de 23 de dezembro de 2010;
- LXXVII - Portaria nº 15, de 1º de abril de 2011;
- LXXVIII - Portaria nº 16, de 15 de abril de 2011;
- LXXIX - Portaria nº 19, de 10 de maio de 2011;
- LXXX - Portaria nº 27 de 10 de maio de 2011;
- LXXXI - Portaria nº 21, de 17 de maio de 2011;
- LXXXII - Portaria nº 26, de 2 de junho de 2011;
- LXXXIII - Portaria nº 28, de 15 de junho de 2011;
- LXXXIV - Portaria nº 29, de 16 de junho de 2011;
- LXXXV - Portaria nº 30, de 17 de junho de 2011;
- LXXXVI - Portaria nº 32, de 4 de junho de 2011;
- LXXXVII - Portaria nº 34, de 5 de julho de 2011;
- LXXXVIII - Portaria nº 35, de 6 de julho de 2011;
- LXXXIX - Portaria nº 37, de 13 de julho de 2011;
- XC - Portaria nº 38, de 13 de julho de 2011;
- XCI - Portaria nº 39, de 22 de julho de 2011;
- XCII - Portaria nº 42, de 11 de agosto de 2011;
- XCIII - Portaria nº 43, de 16 de agosto de 2011;
- XCIV - Portaria nº 46, de 9 de novembro de 2011;
- XCV - Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2012;
- XCVI - Portaria nº 2 de 12 de janeiro de 2012;
- XCVII - Portaria nº 3, de 23 de janeiro de 2012;
- XCVIII - Portaria nº 4, de 7 de fevereiro de 2012;
- XCIX - Portaria nº 5, de 7 de fevereiro de 2012;
- C - Portaria nº 6, de 7 de fevereiro de 2012;
- CI - Portaria nº 7, de 9 de fevereiro de 2012;
- CII - Portaria nº 8, de 13 de fevereiro de 2012;
- CIII - Portaria nº 9, de 17 de fevereiro de 2012;
- CIV - Portaria nº 11, de 29 de fevereiro de 2012;
- CV - Portaria nº 12, de 29 de fevereiro de 2012;
- CVI - Portaria nº 14, de 16 de março de 2012;
- CVII - Portaria nº 17, de 27 de março de 2012;
- CVIII - Portaria nº 18, de 27 de março de 2012;
- CIX - Portaria nº 19, de 09 de abril de 2012;
- CX - Portaria nº 20, de 10 de abril de 2012;
- CXI - Portaria nº 22, de 12 de abril de 2012;
- CXII - Portaria nº 24, de 30 de abril de 2012;
- CXIII - Portaria nº 25, de 16 de maio de 2012;
- CXIV - Portaria nº 29, de 18 de junho de 2012;
- CXV - Portaria nº 30, de 18 de junho de 2012;
- CXVI - Portaria nº 34, de 2 de julho de 2012;
- CXVII - Portaria nº 36, de 26 de julho de 2012;
- CXVIII - Portaria nº 37, de 26 de julho de 2012;
- CXIX - Portaria nº 4, de 14 de março de 2013;
- CXX - Portaria nº 5, de 19 de março de 2013;
- CXXI - Portaria nº 6, de 3 de abril de 2013;
- CXXII - Portaria nº 8, de 19 de abril de 2013;
- CXXIII - Portaria nº 9, de 23 de abril de 2013;
- CXXIV - Portaria nº 12, de 10 de maio de 2013;
- CXXV - Portaria nº 13, de 15 de maio de 2013;
- CXXVI - Portaria nº 14, de 10 de junho de 2013;
- CXXVII - Portaria nº 15, de 2 de julho de 2013;
- CXXVIII - Portaria nº 16, de 12 de julho de 2013;
- CXXIX - Portaria nº 17, de 19 de julho de 2013;
- CXXX - Portaria nº 18, de 31 de julho de 2013;
- CXXXI - Portaria nº 19, de 1º de agosto de 2013;
- CXXXII - Portaria nº 20, de 12 de agosto de 2013;
- CXXXIII - Portaria nº 22, de 21 de agosto de 2013;
- CXXXIV - Portaria nº 23, de 22 de agosto de 2013;
- CXXXV - Portaria nº 24, de 22 de agosto de 2013;
- CXXXVI - Portaria nº 27, de 5 de setembro de 2013;
- CXXXVII - Portaria nº 15, de 26 de março de 2014;
- CXXXVIII - Portaria nº 16, de 27 de março de 2014;
- CXXXIX - Portaria nº 20, de 31 de março de 2014;
- CXL - Portaria nº 22, de 31 de março de 2014;
- CXLI - Portaria nº 21, de 1º de abril de 2014;
- CXLII - Portaria nº 24, de 1º de abril de 2014;
- CXLIII - Portaria nº 25, de 1º de abril de 2014;
- CXLIV - Portaria nº 26, de 1 de abril de 2014;
- CXLV - Portaria nº 28, de 2 de abril de 2014;
- CXLVI - Portaria nº 29, de 2 de abril de 2014;
- CXLVII - Portaria nº 30, de 2 de abril de 2014;



CXLVIII - Portaria nº 31, de 3 de abril de 2014;
CXLIX - Portaria nº 49, de 25 de abril de 2014;
CL - Portaria nº 64, de 23 de maio de 2014;
CLI - Portaria nº 50, de 25 de abril de 2014;
CLII - Portaria nº 52, de 30 de abril de 2014;
CLIII - Portaria nº 55, de 09 de maio de 2014;
CLIV - Portaria nº 56, de 09 de maio de 2014;
CLV - Portaria nº 63, de 23 de maio de 2014;
CLVI - Portaria nº 65, de 29 de maio de 2014;
CLVII - Portaria nº 66, de 29 de maio de 2014;
CLVIII - Portaria nº 70, de 03 de julho de 2014;
CLIX - Portaria nº 71, de 07 de julho de 2014;
CLX - Portaria nº 72, de 8 de julho de 2014;
CLXI - Portaria nº 73, de 11 de julho de 2014;
CLXII - Portaria nº 74, de 16 de julho de 2014;
CLXIII - Portaria nº 75 de 22 de julho de 2014;
CLXIV - Portaria nº 79, de 31 de julho de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 227, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emenda Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	38.476.000	0	0	0	38.476.000
TOTAL	38.476.000	0	0	0	38.476.000

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Estado de Goiás a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 316ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2019, em Brasília, DF, resolve:
Art 1º Fica o Estado de Goiás autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de outubro de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.
Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para o Estado supracitado, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA correspondente aos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

ANEXO ÚNICO

I - GOIÁS

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	3.145	Regulamenta a Lei nº 10.720, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.	"-"	03/04/1989	01/03/1989	"-"
Lei	7.730	Institui o Código Tributário do Estado.	"-"	09/07/1973	01/01/1974	"-"

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a REGISTRAR E DEPOSITAR planilhas de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 316ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2019, em Brasília, DF, resolve:
Art 1º Fica o Estado do Ceará autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, planilhas de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitação recebida na SE/CONFAZ no dia 08.08.19, via internet, por correio eletrônico.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 316ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2019, em Brasília, DF, resolve:
Art 1º Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de outubro de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.
Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para o Estado supracitado, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA correspondente aos ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 dos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, inclusive os CORRESPONDENTES ATOS NORMATIVOS, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR



ANEXO ÚNICO

I - RIO DE JANEIRO

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Decreto	38.501/2005	Institui o programa REPORTO-RIO que estabelece tratamento tributário diferenciado para o reequipamento portuário	Diferimento §§ 2º e 3º do art. 3º	11/11/2005	11/11/2005	
Resolução	1.606/1989	Suspende o recolhimento do ICMS na armazenagem, de derivados de petróleo entre empresas distribuidoras		06/06/1989	06/06/1989	

ATO COTEPE/MVA Nº 16, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100894/2019-02, resolve: TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de setembro de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	41,66%	87,65%	41,66%	87,95%	13,95%	22,53%	29,49%	18,70%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	41,66%	87,95%	41,66%	87,95%	28,91%	45,94%	30,82%	48,11%	111,19%	139,98%	81,43%	106,17%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	41,66%	87,95%	41,66%	87,95%	28,91%	45,94%	30,82%	48,11%	111,19%	139,98%	81,43%	106,17%	40,76%	87,69%	13,95%	18,70%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	46,35%		94,48%		46,35%		94,48%		18,73%		44,80%	

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	46,35%	94,48%	46,35%	94,48%	28,74%	45,94%	30,65%	48,11%	111,19%	139,98%	81,43%	106,17%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	92,76%		156,17%		92,76%		156,17%		19,11%		45,25%	

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	92,76%	156,17%	92,76%	156,17%	48,73%	68,60%	50,59%	70,71%	150,24%	160,24%	111,59%	140,44%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	102,01%		168,46%		102,01%		168,46%		24,26%		51,54%	

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	102,01%	168,46%	102,01%	168,46%	48,73%	68,60%	50,59%	70,71%	150,24%	160,24%	111,59%	140,44%	-	-



ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	46,35%	94,48%	46,35%	94,48%	28,74%	45,94%	30,65%	48,11%	111,19%	139,98%	81,43%	106,17%	47,69%	96,92%	13,95%	18,70%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	92,76%	156,17%	92,76%	156,17%	48,73%	68,60%	50,59%	70,71%	150,24%	160,24%	111,59%	140,44%	47,97%	97,29%	13,95%	18,70%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	102,01%	168,46%	102,01%	168,46%	48,73%	68,60%	50,59%	70,71%	150,24%	160,24%	111,59%	140,44%	55,25%	107,00%	13,95%	18,70%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS
UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado					
	Internas		Interestaduais			Originado de Importação 4%
			7%	12%		
*SP	13,95%		-	29,49%		-

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE
OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais
*SP	61,31%		96,72%	61,31%		88,85%

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100882/2019-70, resolve:

TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de setembro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	**4,8201	**4,8201	**4,3954	**4,4510	**6,4204	**6,4204	-	*3,8703	-	-	-	-
AL	*4,5218	*4,6360	**3,8342	**3,7353	-	*4,5419	*2,8760	**3,8207	*3,5954	-	-	-
AM	**4,3362	**4,3362	**3,7840	**3,6576	-	*5,7458	-	**3,3181	*2,2193	*1,4294	-	-
AP	**3,8430	**3,8430	**4,5730	*4,1210	5,8985	5,8985	-	**3,6000	-	-	-	-
BA	4,5900	5,2000	3,6500	3,5590	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
DF	*4,3450	**6,2150	*3,8630	*3,6480	**5,4477	**5,4477	-	*3,1580	3,7990	-	-	-
ES	4,5193	6,1608	3,7430	3,5237	5,0763	5,0763	-	3,4165	-	-	-	-
GO	*4,3769	*5,6171	*3,5889	*3,4903	**5,4954	**5,4954	-	*2,7423	-	-	-	-
MA	*4,3640	5,7000	**3,6610	*3,5590	-	**5,2746	-	*3,6570	-	-	-	-
MG	4,9205	6,4093	3,8027	3,6951	5,4458	6,3014	5,1060	3,0106	-	-	-	-
MS	**4,2261	6,2955	**3,7000	**3,5816	**5,5506	**5,5506	*3,0740	**3,3645	2,9374	-	-	-
MT	4,5569	6,5687	4,0100	3,9068	7,4113	7,4113	4,8147	2,5394	2,6990	2,2000	-	-
PA	4,5250	4,5250	3,8620	3,8870	5,8569	5,8569	-	3,6810	-	-	-	-
PB	**4,4644	*8,1513	**3,6376	**3,5235	-	**5,3495	**2,8443	**3,5191	*3,7309	-	2,9500	2,9500
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	4,7100	4,7100	3,7600	3,6800	4,6413	4,6413	3,5543	3,5200	-	-	-	-
PR	**4,1200	5,7700	**3,3400	**3,2600	5,0400	5,0400	-	2,8000	-	-	-	-
RJ	**4,8010	*5,8353	**3,6520	**3,5320	-	*4,9777	2,4456	*3,7310	**3,0670	-	-	-
RN	**4,3320	7,3900	**3,7660	*3,6180	**5,2070	**5,2070	-	*3,6880	**3,5030	-	1,6900	1,6900
RO	*4,4510	*4,4510	*3,8600	*3,8000	-	**6,0400	-	*3,7930	-	-	2,9656	-
RR	**3,9700	**4,0890	**3,6690	**3,6260	**6,3340	**6,9770	**3,4500	*3,7110	-	-	-	-
RS	**4,5016	*6,5997	*3,5047	*3,4259	*5,8083	*6,1971	-	**4,0064	*3,4048	-	-	-
SC	4,1000	5,8500	3,3800	3,2800	5,3600	5,3600	-	3,6200	2,8600	-	-	-
SE	**4,2940	**4,3210	**3,5720	**3,4850	**4,4093	**4,4093	*3,2350	**3,5510	*3,7440	-	-	-
SP	4,0830	4,0830	*3,5400	*3,4350	**5,1431	5,5804	-	*2,6240	-	-	-	-
TO	4,6970	7,3600	3,6326	3,5610	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) valores alterados de PMPF; e
b) valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



DESPACHO Nº 63, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatado "não conformidade":
- a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Compufour Software Ltda Travessa Nazareno Brusco, 80, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-903	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3242019 Nome: Clipp Store Versão: 2020 Código MD5: D34FDE408F764E5820F9EC545B11FB5B Data do término da análise: 19/08/2019
Compufour Software Ltda Travessa Nazareno Brusco, 80, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-903	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3252019 Nome: Clipp Service Versão: 2020 Código MD5: 285268219080BCF8E05CF72EAD9689F4 Data do término da análise: 20/08/2019
Compufour Software Ltda Travessa Nazareno Brusco, 80, Centro Concórdia/SC CEP: 89.700-903	00.445.335/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3262019 Nome: Clipp Cheff Versão: 2020 Código MD5: FDFD954B7F991E14DBA65D86618F47BE Data do término da análise: 20/08/2019

- b) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Raia Drogasil S/A Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097 São Paulo/SP CEP: 05.399-900	61.585.865/0001-51	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0272019R1 Nome: PDVRD Versão: 5034 Código MD5: 80D1BA0CFCCC0A40C24A67B6FA85833A Data do término da análise: 20/07/2019

- c) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TOTVS S.A. AV Braz Leme, 1000, Casa Verde São Paulo/SP CEP: 02.511-000	53.113.791/0001-22	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0102019 Nome: STOREAGE Versão: 4.1 Código MD5: CAE887AABC21727BC0E30244665A3184 Data do término da análise: 16/07/2019
TOTVS S.A. AV Braz Leme, 1000, Casa Verde São Paulo/SP CEP: 02.511-000	53.113.791/0001-22	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0112019 Nome: VirtualPDV Versão: 1.2 Código MD5: 6981FB40DBA69919BEC81AE3A35F8D55 Data do término da análise: 16/07/2019
Ellon Sistemas Ltda Rua Curitiba, 2450, Nossa Senhora Aparecida Francisco Beltrao/PR CEP: 85.601-630	03.086.192/0001-99	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0122019 Nome: EASYPDV Versão: 2.0.0 Código MD5: 13E9C295E36D5D1842F544110F6D44DA Data do término da análise: 07/08/2019

- d) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mosimann Informática Ltda Rua Alberto Torres, 39, Centro Brusque/SC CEP: 88.350-030	85.381.408/0001-03	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0112019 Nome: MOSIMAX Versão: 4.0 Código MD5: e248332a0180aa9daeec47caf431045a login.dll Data do término da análise: 22/08/2019

- II - Constatado "não conformidade":
- a) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Verde - Administradora de Cartões de Crédito S.A. Av. General Flores da Cunha, 1943, Vila Cachoeirinha Cachoeirinha/RS CEP: 94.910-003	01.722.480/0001-67	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0142019 Nome: CliQQ Checkout Versão: 1.0 Código MD5: 36f1dbf847d24a9fa611f9f79b840be2 *qq-pdv Data do término da análise: 14/08/2019
Linx Sistemas e Consultoria Ltda Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, 4º, 5º, 6º, 7º, 13º, e 14º Andares, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0162019 Nome: D-PDV LINUX Versão: 02.0.25 Código MD5: d9bf1e36b3fe51c7325404d5e70e68f4 *dpdv Data do término da análise: 15/08/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e a delegação de competência constante do item "5" da alínea "b" do inciso I do art. 1º da Portaria SOF nº 24, de 23 de abril de 2019, e Considerando a necessidade de organizar a classificação orçamentária por fontes de recursos, resolve:

Art. 1º Incluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
21	Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.006784/2015-49	206830700	Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano	GO
2	47747.005646/2016-99	210342455	Security Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.	MG
3	46258.004952/2015-76	208310096	Artenge Construções Cívis Ltda.	SP
4	46260.006276/2016-15	210.597.518	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal	SP
5	46260.006277/2016-51	210.597.526	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal	SP
6	46260.006278/2016-04	210.597.534	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal	SP
7	46260.006279/2016-41	210.597.551	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal	SP
8	46017.003698/2017-93	212.105.574	Metropolitan Transports S.A.	SP
9	46017.003699/2017-38	212.105.582	Metropolitan Transports S.A.	SP
10	46017.003700/2017-24	212.105.591	Metropolitan Transports S.A.	SP
11	46017.003701/2017-79	212.105.604	Metropolitan Transports S.A.	SP
12	46261.004148/2015-38	207612609	Terminal de Veículos de Santos S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.001586/2015-59	200.467.069	Lavanderia Quality Maceio Ltda. - ME	AL
2	46203.001124/2014-31	200.243.748	Sindicato dos Servidores MunicipaisDe Macapá	AP
3	46282.000088/2015-36	200.486.381	Agrícola Cantagalo Ltda.	BA
4	46204.006569/2015-88	200.568.451	Fundação Movimento de Corais Cantos das Artes	BA
5	46204.001469/2016-46	200.663.755	Panificadora Doce Lar Ltda.	BA
6	46784.000906/2016-21	200.634.046	Valter Nascimento Costa - EPP	BA
7	46206.004861/2017-16	200.916.360	Cooperativa de Produção e de Compra em Comum dos Empreendedores da Feira dos Importados do DF	DF
8	46206.007396/2016-86	200.742.671	Emplavi Participações Imobiliárias Ltda.	DF
9	46206.009737/2016-58	200.784.668	G&E Serviços Terceirizados Ltda. - EPP	DF
10	46207.004318/2017-09	200.950.444	T.M. Soares - ME	ES
11	46208.004282/2016-64	200.708.627	SPE - Máximo Vila Brasília Construtora e Incorporadora	GO
12	46241.000539/2015-11	200.508.041	Alonso da Costa	MG
13	46242.000074/2017-51	200.853.007	Benício Pio da Silva Junior	MG
14	46241.000512/2016-18	200.716.701	Cesa S.A.	MG
15	46246.003708/2015-25	200.625.217	Construtora e Reformadora Irmãos Viana & Martins Ltda.	MG
16	47747.013940/2015-93	200.638.971	Empresa de Aerotaxi Pampulha Ltda.	MG
17	46243.004768/2015-95	200.629.760	FL Logística Brasil Ltda.	MG
18	46245.002038/2016-11	200.742.809	Gladston Luiz Vianna - ME	MG
19	46240.002714/2015-15	200.567.071	Mac Donald Comércio e Representações Ltda. - ME	MG
20	46243.001437/2016-84	200.708.694	Madeirart Carpintaria Ltda. - ME	MG
21	46240.002771/2015-02	200.567.969	Muriferro Ltda. - ME	MG
22	46242.000057/2017-13	200.852.728	Naq Global Química Fertilizantes Ltda.	MG
23	46238.000924/2015-18	200.579.266	S.P.V - Serviço de Pos-Venda Ltda. - EPP	MG
24	47747.009979/2015-14	200.583.506	Viação Luziense S.A.	MG
25	46224.004224/2015-51	200.570.803	Naja Vigilância e Segurança Ltda. - EPP	PB
26	46318.003154/2017-37	200.972.111	Almeida Auto Peças Ltda. - ME	PR
27	46293.002555/2017-03	200.920.065	Artmed Ind. e Comércio de Móveis e Produtos Hospitalares Ltda.	PR
28	46293.005824/2016-02	200.781.464	Bortolim & Valero Ltda. - ME	PR
29	46319.001467/2016-60	200.781.138	Confiane Sistemas de Alarme Ltda.	PR
30	46212.012963/2017-18	200.960.717	Edson Fernandes Guimarães Júnior Artesanatos - Me	PR
31	46212.015195/2017-54	200.977.300	Estofados Hermes Ltda. - ME	PR
32	46293.002566/2017-85	200.910.370	MS - Serpelloni Pre-Moldados Ltda. - ME	PR
33	46212.017301/2017-34	200.992.929	PK Service Ltda. - EPP	PR
34	46318.000933/2016-08	200.675.940	R.A.S. Ignácio Lavanderia - ME	PR
35	46212.009777/2017-00	200.929.810	Recifort Serviços Ltda. - EPP	PR
36	46212.021601/2016-37	200.811.631 - TRet nº 201.021.064	Renuka Vale do Ivaí S.A. - em Recuperação Judicial	PR
37	46212.007371/2017-84	200.907.204	Scandian Serviços e Comércio de Pisos Eireli	PR
38	46318.002156/2016-28	200.721.097 - TRet nº 200.862.502	Walter A. Costa & Cia. Ltda. - ME	PR
39	46217.000731/2017-77	200.853.406	Colégio Nossa Senhora das Neves	RN
40	46217.000546/2017-82	200.851.969	Curso Overdose de Física Eireli	RN
41	46216.000095/2017-93	200.858.602	M & R Rigolon Correa Ltda. - ME	RO
42	46473008715/2013-78	200.206.524	Accentiv Serviços Tecnologia da Informação S.A.	SP
43	46474.003796/2016-52	200.828.193	Alec - Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Bens Móveis em Geral	SP
44	46736.003693/2016-64	200.790.064	Algolix Indústria de Peças para Máquinas Ltda.	SP
45	46260.005961/2016-16	200.798.421	Alvorada Contabilidade Ltda. - ME	SP
46	46256.003574/2013-61	200.139.223	Associação de Ensino de Marília Ltda.	SP
47	46474.003878/2016-05	200.827.782	Associação Hospitalar Santana	SP
48	46260.000659/2017-52	200.858.149	Auto Center Inhauma Ltda.	SP
49	46219.010153/2017-67	200.957.881	Consórcio SE Rnest	SP
50	46472.007436/2015-69	200.627.431 - TRet nº 201.061.830	Controle Soluções Empresariais Ltda.	SP
51	46269.001774/2015-01	200.504.568	Diagnostek Indústria e Comércio de Produtos Científicos	SP
52	46258.001339/2017-69	200.908.260	Emplan Estruturas Metálicas e Planejamento Ltda. - EPP	SP
53	46260.007380/2016-19	200.829.408	Fertron Controle e Automação Industrial Ltda.	SP
54	46268.001717/2013-61	200.125.443	Fundação Educacional de Fernandópolis	SP
55	46256.001417/2016-64	200.721.984	Hospital Beneficente São José	SP
56	46374.000126/2016-11	200.698.117	IGO - Comércio Varejista de Combustíveis Ltda.	SP
57	46269.003776/2016-15	200.796.917	Instituto Moriah	SP
58	46260.006281/2016-10	200.807.072	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal	SP
59	46374.000303/2016-51	200.808.559	Itoplas Reciclagem e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.	SP
60	46473.005205/2002-96	505.074.923 - TRet nº 506.698.653	J.R. Ferraz Assessoria Aduaneira Ltda.	SP
61	46472.006450/2009-05	506.248.381 - TRet nº 506.684.431	Macrotech Focker Ltda.	SP
62	46258.000439/2017-78	200.860.984	Marcelo Recco Modesto - ME	SP
63	46017.003697/2017-49	200.936.476	Metropolitan Transports S.A.	SP
64	46219.019259/2015-64	200.618.130 - TRet nº 200.741.063	MKA Serviços Temporários Ltda.	SP
65	46254.004372/2016-08	200.815.954	Montav Indústria e Comércio Ltda. - EPP	SP
66	46736.003378/2016-37	200.752.022	Panificadora 3 Irmãos Ltda. - ME	SP
67	46259.002552/2018-69	201.154.170	Piracicabana Ambiental S.A.	SP
68	46259.002553/2018-11	201.154.196	Piracicabana Ambiental S.A.	SP
69	46259.002554/2018-58	201.154.226	Piracicabana Ambiental S.A.	SP
70	46736.002670/2016-32	200.735.799 - TRet nº 200.982.281	Qualibus Qualidade em Transportes S.A.	SP
71	46736.006470/2016-59	200.840.266	Qualibus Qualidade em Transportes S.A.	SP
72	46256.004194/2014-25	200.360.710	R V Manipulações Especiais Ltda. - EPP	SP
73	46219.004848/2016-29	200.691.155	Ribeiro Louro & Pires Sociedade de Advogados	SP
74	46219.020452/2016-29	200.838.334	Rosset & Cia. Ltda.	SP

75	46226.002177/2014-19	200.287.940	Irajá Silvestre Filho	TO
76	46263.002339/2015-45	200.500.201 - TRef nº 201.331.829	Bstserv Serviços Técnicos de Limpeza Eireli - EPP	SP

1.2 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46263.002337/2015-56	20664.3438	Bstserv Serviços Técnicos de Limpeza Eireli - EPP	SP
2	46263.002338/2015-09	206643527	Bstserv Serviços Técnicos de Limpeza Eireli - EPP	SP
3	46263.002336/2015-10	206643403	Bstserv Serviços Técnicos de Limpeza Eireli - EPP	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias Interministeriais nº 18 e nº 20, de 26 de junho de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2019, Seção 1, pág. 82, onde se lê: "...1º de janeiro a 30 de junho de 2019...", leia-se: "...1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019...".

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.431, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019, que autoriza a execução de atividades na modalidade de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria RFB nº 1.423, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa MP/SGP nº 1, de 31 de agosto de 2018, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE SOUSA SILVA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES AUTORIZADAS À EXECUÇÃO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO:

I - Análise e julgamento de processos administrativos fiscais;

II - Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação;

III - Análise e elaboração de processos de correição;

IV - Realizar Auditoria Interna;

V - Gerir Direito Creditório de Contribuinte;

VI - Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros;

VII - Preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento das obrigações acessórias e garantia do crédito tributário;

VIII - Análise de Interesse Fiscal;

IX - Formular Atos Normativos - Cosit;

X - Formular Atos Interpretativos - Cosit;

XI - Julgar Recursos Hierárquicos em Matéria Tributária e Aduaneira;

XII - Elaborar Parecer em Pedido de Relevação de Pena de Perdimento;

XIII - Elaborar Proposta de Súmula no Contencioso Administrativo; e

XIV - Acompanhamento Diferenciado de Maiores Contribuintes.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Cancela, a pedido, a habilitação de pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 10768.000817/2009-14, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica Manaus Transmissora de Energia S.A, CNPJ 09.584.854/0001-37, situada na SCN, Quadra 01, bloco C, nº 85, salas 511 e 512, Ed. BSB Trade Center, Asa Norte, Brasília/DF, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), concedida pelo Ato declaratório Executivo nº Derat/RJO nº 32, de 09 de março de 2009, por ter sido concluído projeto denominado "Instalações de transmissão de energia elétrica Oriximiná - Itacoatiara - Cariri", aprovado pela Portaria nº 22, de 20/01/2009, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2 Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000897/0819-86, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica C L V VALLADARES, CNPJ: 23.740.695/0001-43.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000898/0819-21, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica C L V VALLADARES, CNPJ: 23.740.695/0002-24.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 066/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.722426/2014-58, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BIC AMAZONIA S/A, CNPJ nº 04.402.277/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa para Marcador (Demarcador), com capacidade instalada anual de 13.432.000 Unidades - (treze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil), na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 9 DE JULHO DE 2019

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica - MEI - que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante do artigo 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da receita federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10.2017, seção 1, página 22, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, seção 1, pág.39), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10880.728.348/2018-98, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, em nome da pessoa jurídica FRANCISCO DE ASSIS LOPES BARROS - MEI -, sob o número 14.668.021/0001-94.

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada pessoa jurídica.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

(Concede Registro Especial para Produtor de Bebidas)

Contribuinte: CACHAÇARIA ITAJOANA LTDA
Estrada BR 393, s/nº, Estrada da Itajoana km 06
CEP: 25.840-000 - Bemposta - Três Rios - RJ
CNPJ: 10.920.829/0001-66
Processo: 10100.005094/0719-99

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso II do § 1º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Que, de conformidade com os termos do despacho de 21/08/2019, exarado no processo administrativo nº 10100.005094/0719-99, fica o estabelecimento acima identificado, inscrito como Produtor de Bebidas sob o nº 07103/0061 no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977,

regulamentado pela IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, para realizar operações de produção dos seguintes produtos:

PRODUTO MARCA VOLUME DA GARRAFA
CACHAÇA ITAJOANA BLEND AZUL 700 ML
CACHAÇA ITAJOANA BLEND PRETO 700 ML
CACHAÇA ITAJOANA BLEND CASTANHO 700 ML
CACHAÇA ITAJOANA BLEND BEGE 700 ML
CACHAÇA ITAJOANA VERDE 700 ML
CACHAÇA ITAJOANA BRANCA 1.000 ML
CACHAÇA ITAJOANA BRANCA 500 ML
CACHAÇA ITAJOANA CARVALHO 500 ML
CACHAÇA ITAJOANA AMBURANA 500 ML
CACHAÇA ITAJOANA BÁLSAMO 500 ML
CACHAÇA ITAJOANA JEQUITIBÁ 500 ML
CACHAÇA LAGO SUL 700 ML
CACHAÇA GEHREN 700 ML
CACHAÇA MAYORCA 700 ML
CACHAÇA BAR DO HORTO 700 ML
CACHAÇA LOCANDA DELLA MIMOSA 500 ML
CACHAÇA BEER POINT 700 ML
CACHAÇA AILTON E FILHOS 500 ML
CACHAÇA ALIF 700 ML
CACHAÇA ANTENOR E FILHOS 500 ML
CACHAÇA ARMAZEM 646 700 ML
CACHAÇA CASTELO DE ITAIPAVA - 2 MADEIRAS 700 ML
CACHAÇA CASTELO DE ITAIPAVA - 4 MADEIRAS 700 ML
CACHAÇA DELÍCIAS DA ROÇA 700 ML
CACHAÇA FAUSTINO 700 ML
CACHAÇA HARAS MORENA - 4 MADEIRAS 700 ML
CACHAÇA IMPERIUM 500 ML
CACHAÇA INTERLÚDIO 700 ML
CACHAÇA PALHOÇA 700 ML
CACHAÇA RINK MAROWIL 700 ML
CACHAÇA RUMP 700 ML
CACHAÇA SERRA DO CIPÓ 700 ML
CACHAÇA SOMBRERO 700 ML
Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial

da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

(Concede Registro Especial para Engarrafador de Bebidas)

Contribuinte: CACHAÇARIA ITAJOANA LTDA
Estrada BR 393, s/nº, Estrada da Itajoana km 06
CEP: 25.840-000 - Bemposta - Três Rios - RJ
CNPJ: 10.920.829/0001-66
Processo: 10100.005094/0719-99

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso II do § 1º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Que, de conformidade com os termos do despacho de 21/08/2019, exarado no processo administrativo nº 10100.005094/0719-99, fica o estabelecimento acima identificado, inscrito como engarrafador de Bebidas sob o nº 07103/0062 no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, regulamentado pela IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, para realizar operações de engarrafamento dos seguintes produtos:

PRODUTO MARCA VOLUME DA GARRAFA
CACHAÇA ITAJOANA BLEND AZUL 700 ML
CACHAÇA ITAJOANA BLEND PRETO 700 ML
CACHAÇA ITAJOANA BLEND CASTANHO 700 ML
CACHAÇA ITAJOANA BLEND BEGE 700 ML
CACHAÇA ITAJOANA VERDE 700 ML
CACHAÇA ITAJOANA BRANCA 1.000 ML
CACHAÇA ITAJOANA BRANCA 500 ML
CACHAÇA ITAJOANA CARVALHO 500 ML
CACHAÇA ITAJOANA AMBURANA 500 ML
CACHAÇA ITAJOANA BÁLSAMO 500 ML
CACHAÇA ITAJOANA JEQUITIBÁ 500 ML
CACHAÇA LAGO SUL 700 ML
CACHAÇA GEHREN 700 ML
CACHAÇA MAYORCA 700 ML
CACHAÇA BAR DO HORTO 700 ML
CACHAÇA LOCANDA DELLA MIMOSA 500 ML
CACHAÇA BEER POINT 700 ML
CACHAÇA AILTON E FILHOS 500 ML
CACHAÇA ALIF 700 ML
CACHAÇA ANTENOR E FILHOS 500 ML
CACHAÇA ARMAZEM 646 700 ML
CACHAÇA CASTELO DE ITAIPAVA - 2 MADEIRAS 700 ML
CACHAÇA CASTELO DE ITAIPAVA - 4 MADEIRAS 700 ML
CACHAÇA DELÍCIAS DA ROÇA 700 ML
CACHAÇA FAUSTINO 700 ML
CACHAÇA HARAS MORENA - 4 MADEIRAS 700 ML
CACHAÇA IMPERIUM 500 ML
CACHAÇA INTERLÚDIO 700 ML
CACHAÇA PALHOÇA 700 ML
CACHAÇA RINK MAROWIL 700 ML
CACHAÇA RUMP 700 ML
CACHAÇA SERRA DO CIPÓ 700 ML
CACHAÇA SOMBRERO 700 ML

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Transferência de veículo consular.

O Delegado da DELEX, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, seção 1, página 22, atendendo à SAT nº 166, de 27/05/2019, e ao que consta do Processo 10166.732717/2019-01, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca/Mercedes, modelo C180, ano-fabricação 2003, ano-modelo 2003, chassis WDB2030463A599738, cor CINZA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a Adido Consular do Consulado Geral da República Federal da Alemanha em São Paulo- SP, Sr. Anna Elstermann, desembarçado com privilégio diplomático em 23/08/2013, através da declaração de importação nº 13/1657863-3, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Francis Barros, CPF: 706.819.450-87, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.405/2019-04, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 20/05/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: LUXI DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 24.940.809/0001-61

CLÁUDIA MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.403/2019-15, resolve:

I) declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 21/06/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: LUMAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 24.633.272/0001-97

CLÁUDIA MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil CLÁUDIA TÁSSIA DE CARVALHO MARCHETTI (matrícula 1877655), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.404/2019-51, resolve:

I) declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.863/2018, em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 27/05/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 48, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.863/2018, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: CONTIPLAST THERMOPLASTICOS LTDA
CNPJ: 22.120.458/0001-17

CLÁUDIA MARCHETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1533229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720418/2019-75, resolve:

I) declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 24/08/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: LASTRECRIL COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA.
CNPJ: 09.189.570/0001-46

CAROLINE CEREZER SEGATTO

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 2822 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa INTRALOX BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 04.301.504/0001-00.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do IPI

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 13925.720245/2019-95, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa FIASUL INDÚSTRIA DE FIOS LTDA, CNPJ nº 00.080.782/0001-16, e o estabelecimento da empresa FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 49.912.199/0001-13, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Caixa de papelão ondulado	4819.10.00	15%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Fios de algodão - crus	VESTUÁRIO	5205.23.10	0%
Fios de algodão - igual ou superior a 714,29 decitex	VESTUÁRIO	5205.11.11	0%
Fios de algodão - crus	VESTUÁRIO	5205.13.10	0%
Fios de algodão - Inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex	VESTUÁRIO	5205.24.00	0%
Fios de algodão - Inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex	VESTUÁRIO	5205.22.00	0%
Fios de algodão - Inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex	VESTUÁRIO	5205.12.00	0%

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 49, de 21/08/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA (DRF/CTA), no uso da atribuição dada pelos artigos 270, caput, e, 340, II e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com delegação de competência dada pela Portaria DRF/CTA nº 42, de 08 de maio de 2019, publicada no DOU em 10 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, normatizada nos artigos 41, II, 43, I e § 3º, e 48, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e considerando o constante no processo nº 10980-726.232/2019-77, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, CNPJ 07.229.374/0001-22 , por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, situação comprovada pelo não recebimento de duas correspondências enviadas pela RFB. É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido pela pessoa jurídica a partir da data de publicação deste Ato declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BALBINO ANGELO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Declara CANCELADA Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º: Declarar CANCELADA a Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle 4DE8.50DB.8AAA.EAA8, emitida indevidamente em 23 de agosto de 2019, em favor de USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ 75.717.355/0001-03.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), com efeito retroativo a 23 de agosto de 2019.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Declara inscrição de estabelecimento no Registro Especial para Engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB 1432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA CRUZ DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta do processo administrativo nº 10100.002049/0819-45, declara:

I - INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 10111/95, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa INDUSTRIA DE BEBIDAS BERWANGER LTDA, CNPJ nº 30.712.547/0001-80, situado na localidade ESTRADA MUNICIPAL BOA VISTA, 545, Bairro/Distrito LINHA SÃO JOSÉ, Município de ESTRELA - RS.

II - Este Ato declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Classificação NCM	Fiscal	-	Marca Comercial	Capacidade
CACHAÇA DE CARVALHO	2208.40.00			BERWANGER	700 ml
CACHAÇA DE CARVALHO	2208.40.00			BERWANGER	160 ml
CACHAÇA OURO	2208.40.00			BERWANGER	700 ml
CACHAÇA OURO	2208.40.00			BERWANGER	160 ml
CACHAÇA PRATA	2208.40.00			BERWANGER	700 ml
CACHAÇA PRATA	2208.40.00			BERWANGER	160 ml
LICOR SECO DE XAROPE DE GROSELHA E ERVAS	2208.70.00			CAMBERWANGER	720 ml
LICOR FINO DE CAFÉ	2208.70.00			BERWANGER	375 ml
LICOR FINO DE CHOCOLATE	2208.70.00			BERWANGER	375 ml
LICOR FINO DE JABUTICABA	2208.70.00			BERWANGER	375 ml
LICOR FINO DE FIGO	2208.70.00			BERWANGER	375 ml
LICOR FINO DE MORANGO	2208.70.00			BERWANGER	375 ml
LICOR FINO DE SEMENTE DE AMEIXA	2208.70.00			BERWANGER	375 ml
LICOR FINO DE ABACAXI	2208.70.00			BERWANGER	375 ml
LICOR FINO DE CEREJA	2208.70.00			BERWANGER	375 ml
LICOR FINO DE CRAVO E CANELA	2208.70.00			BERWANGER	375 ml
LICOR FINO DE LARANJINHA	2208.70.00			BERWANGER	375 ml
LICOR FINO DE HORTELÃ	2208.70.00			BERWANGER	375 ml
LICOR FINO DE BUTIÁ	2208.70.00			BERWANGER	375 ml

III - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

IV - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACTA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720.662/2019-61	JOSE VICENTE CORREA PORTO	803.072.480-20

Art. 2º. Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da pessoa nomeada no art. 1º, em razão de sua inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

Art. 3º. O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236, DE 14 DE MAIO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. CRÉDITO DE ICMS. BASE DE CÁLCULO.

Os elementos definidores de "receita bruta auferida da comercialização da produção" estão dispostos no art. 171, inciso I, §§ 1º a 3º, e art. 172 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

Para fins de apuração da base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural de que trata o art. 171, I, da IN RFB nº 971, de 2009, compõe a receita bruta o valor recebido a título de ressarcimento de crédito presumido de ICMS transferido ao adquirente.

Dispositivos Legais: Lei 8.212, de 1991, art. 25; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 171 e 172.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 239, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Normas de Administração Tributária
INDÉBITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA.

Decisões judiciais que reconheçam indébito tributário não podem ser objeto de pedido administrativo de restituição, sob pena de ofensa ao art. 100 da Constituição Federal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O disposto nos arts. 68 e 69 da Instrução Normativa nº 1.717, de 2017, não se aplica quando o crédito não seja passível de restituição.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 100; RFB nº 1.717, de 2017, arts. 68, 69, 98, 100, 101 e 103.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

O executor da industrialização sob encomenda de terceiro poderá recolher a contribuição previdenciária sobre a receita bruta somente se a operação resultar em produto discriminado no inciso VIII do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

A classificação fiscal a ser dada pelo estabelecimento executor da encomenda será a que corresponder ao produto que sair do mencionado estabelecimento depois de concluída a industrialização.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; Parecer Normativo CST nº 378, de 1971.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE
DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.970, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 1 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os Anexos II, III e IV do MCR - Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do MCR.

Parágrafo Único. O MCR - Documento 6 será disponibilizado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, na página de consulta ao MCR, no endereço eletrônico www3.bcb.gov.br/mcr.

Art. 2º As instituições financeiras sujeitas às Exigibilidades dos Recursos Obrigatórios, da Poupança Rural e da Letra de Crédito do Agronegócio devem entregar os demonstrativos do MCR - Documento 6, referente à posição de julho de 2019, conforme o caso, até 6 de setembro de 2019, por meio do Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex).



Art. 3º Ficam revogados os Anexos V (Códigos dos Recursos Obrigatórios - Exigibilidade Adicional) e VI (Códigos do Recursos da Poupança Rural - Exigibilidade Adicional).
Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2016/2476 - JÂNIO BLERA DE ANDRADE
(SEI nº 19957.002024/2016-06)
Data: 17.09.2019 - terça-feira
Horário: 15h00min
Relator: Diretora Flávia Sant'Anna Perlingeiro
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade de Jânio Blera de Andrade, na qualidade de auditor independente, por infração aos artigos 20 e 25, I, 'd', da Instrução CVM nº 308/99.

Acusado	Advogado
Jânio Blera de Andrade.	Não constituiu advogado

PAS CVM Nº RJ2018/2316 - PERSONAL HOTELARIA S.A
(SEI Nº 19957.003331/2018-68)
Data: 01.10.2019 - terça-feira
Horário: 15h00min
Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade da Lufimma Incorporações Ltda., da Personal Hotelaria S.A., do Sr. Gianluca Pietta, do Sr. Gianmateo Pietta, do Sr. Gianfilipo Pietta e do Sr. Jerson Batista Martins por realização de oferta de valores mobiliários referentes a empreendimento hoteleiro, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03, nos termos do art. 56-B da mesma Instrução.

Acusados	Advogado
Lufimma Incorporações Ltda.	Joel Paulo Biondo - OAB/RS nº 42.946
Personal Hotelaria S/A	Joel Paulo Biondo - OAB/RS nº 42.946
Gianluca Pietta	Joel Paulo Biondo - OAB/RS nº 42.946
Gianmateo Pietta	Joel Paulo Biondo - OAB/RS nº 42.946
Gianfilipo Pietta	Joel Paulo Biondo - OAB/RS nº 42.946
Jerson Batista Martins	Joel Paulo Biondo - OAB/RS nº 42.946

Rio de Janeiro-RJ, 26 de agosto de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Nº 17.324 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANILO SIMÕES JORGE, CPF nº 341.842.428-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.325 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BEATRIZ MESQUITA DEGANI SANTUCCI, CPF nº 220.325.388-65, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.326 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HELDER DOS SANTOS REZENDE DE SOUZA, CPF nº 136.321.577-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.327 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LEONARDO BAIMS MACHADO DA COSTA, CPF nº 152.722.957-22, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.328 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO ALBERTO DE ALMEIDA SHIMIZU, CPF nº 342.498.868-59, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.329 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CARTEIRA ONLINE CONTROLE DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 29.069.487, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.330 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUSTAVO TEIXEIRA COELHO, CPF nº 247.839.638-60, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 744, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005019/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Ceranprev, CNPB nº 2016.0022-47 , administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 745, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005021/2019-86, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Foz do Chapecó Prev, CNPB nº 2016.0023-11, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 747, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003828/2019-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios da Abrilprev, nome alterado para Plano Inovar Previdência, CNPB nº 1993.0008-11, administrado pela INOVAR PREVIDÊNCIA - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 749, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004543/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1995.0033-11 , administrado pela Ford Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 752, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004993/2019-53, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Unoesc Prev, CNPB nº 1999.0037-56, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 753, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004690/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria PREVI-GM, CNPB nº 1985.0010-47, administrado pela Previ-GM Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005147/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios III, CNPB nº 2011.0016-92, administrado pela BRF Previdência, com aplicação a partir de 20 de agosto de 2019, data de protocolo do processo, conforme disposto no inciso VII do art. 2º da Instrução Previc nº 5, de 2018.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005146/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II, CNPB nº 2009.0005-11, administrado pela BRF Previdência, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2019, data de protocolo do processo, conforme disposto no inciso VII do art. 2º da Instrução Previc nº 5, de 2018.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 765, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004691/2019-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Invema Assessoria Empresarial Eireli, CNPJ nº 61.141.545/0001-02, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência MBPrev, CNPB nº 2002.0018-47, e a entidade Mercedes-Benz Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 766, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004397/2019-73, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade RBS PREV - Sociedade Previdenciária, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.474, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a Portaria MEC nº 826, de 15 de abril de 2019, que instituiu a 12ª Edição do Prêmio Professores do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, em consonância com o art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a necessidade de alinhar as ações deste Ministério com a implementação da Base Nacional Comum Curricular, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MEC nº 826, de 15 de abril de 2019, que instituiu a 12ª Edição do Prêmio Professores do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 393, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, e o resultado de análise de propostas sub judice, conforme Despacho nº 48, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, bem como em observância ao comando das decisões judiciais proferidas nos autos dos processos: Agravo de Instrumento nº 1006772-30.2019.4.01.0000 perante o TRF da 1ª Região que suspende a eficácia da decisão proferida no Processo Originário Mandado de Segurança nº 1002221-89.2019.4.01.3400 (2ª Vara Federal Cível, SJDF, SEI nº 00732.000359/2019-31) e o Mandado de Segurança nº 1003256-84.2019.4.01.3400 (7ª Vara Federal Cível - SJDF, SEI nº 00732.000529/2019-87), resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 71, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 35, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de proposta para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Abaetetuba-PA.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Abaetetuba-PA, cuja mantenedora selecionada permaneceu inalterada após resultado de análise de propostas que estavam sub judice.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 394, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, e o resultado de análise de propostas sub judice, conforme Despacho nº 48, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, em atendimento ao comando da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1002607-22.2019.4.01.3400 em trâmite na 13ª Vara Federal Cível, Seção Judiciária do Distrito Federal, inserto no Processo Sei nº 23000.010349/2019-73, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 229, de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2019, Seção 1, página 44, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Bacabal - MA.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Bacabal - MA, cuja mantenedora selecionada permaneceu inalterada após resultado de análise de proposta que estava sub judice.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 395, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, e o resultado de análise de propostas sub judice, conforme Despacho nº 48, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, em atendimento ao comando das decisões judiciais proferidas nos autos dos processos: Mandado de Segurança nº 1003256-84.2019.4.01.3400 (7ª Vara Federal Cível-SJDF, SEI nº 00732.000529/2019-87) e Ação Ordinária nº 1002448-79.2019.4.01.3400 (16ª Vara Federal Cível, SJDF, SEI nº 00732.000334/2019-37), resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 72, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 35, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de proposta para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Castanhal-PA.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Castanhal-PA, cuja mantenedora selecionada permaneceu inalterada após resultado de análise de propostas que estavam sub judice.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 396, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, e o resultado de análise de propostas sub judice, conforme Despacho nº 48, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, em atendimento ao comando da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1002607-22.2019.4.01.3400 em trâmite na 13ª Vara Federal Cível, Seção Judiciária do Distrito Federal, inserto no Processo Sei nº 23000.010349/2019-73, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 230, de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2019, Seção 1, página 44, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Codó-MA.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Codó - MA, cuja mantenedora selecionada permaneceu inalterada após resultado de análise de proposta que estava sub judice.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 397, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, e o resultado de análise de propostas sub judice, conforme Despacho nº 48, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, em atendimento ao comando da decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 1002448-79.2019.4.01.3400 em trâmite na 16ª Vara Federal Cível, Seção Judiciária do Distrito Federal, inserto no Processo Sei nº 00732.000334/2019-37, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 75, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19/02/2019, Seção 1, página 35, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Ji-Paraná-RO.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Ji-Paraná-RO, cuja mantenedora selecionada permaneceu inalterada após resultado de análise de proposta que estava sub judice.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 398, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, e o resultado de análise de propostas sub judice, conforme Despacho nº 48, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, em atendimento ao comando das decisões judiciais proferidas nos autos dos processos: Mandado de Segurança nº 1000725-25.2019.4.01.3400 (17ª Vara Federal Cível - SJDF, SEI nº 23000.001822/2019-21); Ação Ordinária nº 1002414-07.2019.4.01.3400 (3ª Vara Federal Cível - SJDF, SEI nº 00732.000333/2019-92); Ação Ordinária nº 5020084-44.2018.4.02.5001 (4ª Vara Federal Cível - SJES, SEI nº 00732.002625/2018-89); e Ação Ordinária nº 1012302-97.2019.4.01.3400 (22ª Vara Federal Cível - SJDF, SEI nº 00732.002625/2018-89), resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 25, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, Seção 1, página 25, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Porto Seguro - BA.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Porto Seguro - BA, cuja mantenedora selecionada permaneceu inalterada após resultado de análise de proposta (s) sub judice divulgado pelo Despacho nº 48, de 21 de agosto de 2019.

§ 2º A mantenedora selecionada para o referido município, conforme Anexo II da Portaria nº 924, de 27 de dezembro de 2018, deverá comparecer ao Ministério da Educação, na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em Brasília - DF, no período de 28 de agosto de 2019 até 6 de setembro de 2019, para a entrega da Garantia de Execução, nos termos do item 15.1 do Edital, e para assinatura do Termo de Compromisso previsto no item 14.1.

§ 3º A adjudicação da proposta e a assinatura do Termo de Compromisso ficam condicionadas à entrega da Garantia de Execução, conforme descrito no item 15.1 do Edital nº 1/2018/SERES/MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, e o resultado de análise de propostas sub judice, conforme Despacho nº 48, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, em atendimento ao comando das decisões judiciais proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 1028739-53.2018.4.01.3400 (6ª Vara Federal Cível, SEI nº 23000.001525/2019-86) e Ação Ordinária nº 1002448-79.2019.4.01.3400 (16ª Vara Federal Cível, SEI nº 00732.000334/2019-37), resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 27, de 30 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019, Seção 1, página 36, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Sorriso - MT.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Sorriso - MT, cuja mantenedora selecionada permaneceu inalterada após resultado de análise de propostas sub judice divulgado pelo Despacho nº 48, de 21 de agosto de 2019.

§ 2º A mantenedora selecionada para o referido município, conforme Anexo II da Portaria nº 924, de 27 de dezembro de 2018, deverá comparecer ao Ministério da Educação, na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em Brasília-DF, no período de 28 de agosto de 2019 até 06 de setembro de 2019, para a entrega da Garantia de Execução, nos termos do item 15.1 do Edital, e para assinatura do Termo de Compromisso previsto no item 14.1.



§ 3º A adjudicação da proposta e a assinatura do Termo de Compromisso ficam condicionadas à entrega da Garantia de Execução, conforme descrito no item 15.1 do Edital nº 1/2018/SERES/MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 400, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 1012577-61.2019.4.01.000 que suspende os efeitos da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001082.05.2019.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e conforme Parecer de Força Executória nº 00583/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado por meio da NOTA nº 01936/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, insertos nos autos do processo Sei nº 00732.002251/2019-82, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 147, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2019, Seção 1, página 29, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Quixadá-CE.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Quixadá-CE, cuja relação de mantenedora (s) selecionada (s) e classificada(s), bem com a adjudicação da vencedora no certame e a assinatura do Termo de Compromisso permanecem inalteradas após decisão judicial em comento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 401, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e considerando os termos da Nota Técnica nº 68/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (processo SEI nº 23000.016632/2018-28), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT - a ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos do art. 29, §§ 1º ao 3º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A manutenção da oferta dos cursos referidos no art. 1º está condicionada à renovação dos atos autorizativos dos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme legislação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

PORTARIA Nº 402, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e considerando os termos da Nota Técnica nº 67/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (processo SEI nº 23000.005083/2019-47), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual - IAMSPE - a ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A manutenção da oferta dos cursos referidos no art. 1º está condicionada à renovação dos atos autorizativos dos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme legislação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2018, Seção 1, página 23, no número de ordem 33, do anexo da Portaria nº 565, de 20 de agosto de 2018, onde se lê: "ESTUDOS SOCIAIS (Licenciatura)", leia-se: "HISTÓRIA (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 43/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 24/06/2019. (Registro e-MEC nº 201301686 e Processo SEI nº 23000.006821/2019-73).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1.988, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22-10-2018, publicado no Diário Oficial da União em 23-10-2018, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 23381.005080.2019-76, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos administrativos praticados pelo IFPB e pela COMPEC, decorrentes do Edital nº 124/2019, de 05 de julho de 2019 e o próprio Edital, com vistas à contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, para atender às necessidades de excepcional interesse público dos campi do IFPB.

Art. 2º Tornar público o Edital supramencionado desde a data de 05 de julho de 2019.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 727, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Institui as Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep:

- I - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- II - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- III - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Matemática e suas Tecnologias;

IV - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias;

V - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico especializada em questionários para aferir a qualidade da educação básica;

VI - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Adaptação de Provas e Itens para Exames e Avaliações; e

VII - Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para Exames e Avaliações.

Art. 2º As Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico terão as seguintes atribuições:

I - apoiar, subsidiar, assessorar as distintas fases de composição e validação de testes, tais como seleção pedagógica de itens, leitura sensível (revisão de itens e cadernos de provas), pertinência técnica de itens de questionários, e assessorar em outros processos técnicos-pedagógicos atinentes à avaliação educacional; e

II - opinar e dar parecer sobre aspectos pedagógicos dos Exames e das Avaliações em suas respectivas áreas, verificando a adequação temática e conceitual dos itens de prova, incluindo os respectivos questionários, e assessorar em outros processos técnico-pedagógicos atinentes à avaliação educacional.

Art. 3º As Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico da Diretoria de Avaliação da Educação Básica serão compostas por especialistas com destacada atuação nos processos de elaboração e revisão de itens ou outros processos técnico-pedagógicos atinentes à avaliação educacional.

§ 1º Os membros das Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico serão nomeados por Portaria do Presidente do Inep.

§ 2º As atividades das Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico serão coordenadas por servidores da Daeb.

Art. 4º As Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico poderão constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados ao objeto de sua constituição.

§ 1º Os grupos de trabalho de que trata o caput serão compostos por no máximo 5 (cinco) membros e terão duração máxima de 1 (um) ano.

§ 2º Será admitido o funcionamento simultâneo de no máximo 3 (três) grupos de trabalho no âmbito Comissão.

Art. 5º As Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico se reunirão mediante convocação da Daeb.

§ 1º As despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos membros das Comissões serão custeadas pelo Inep.

§ 2º Os membros das Comissões receberão o Auxílio Avaliação Educacional - AAE, nos termos do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

Art. 6º Os membros das Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico deverão seguir estritamente as normas contidas no Termo de Sigilo e Compromisso, sob pena de exclusão da respectiva Comissão e de responsabilização nas esferas administrativa e judicial.

Art. 7º Os membros das Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico poderão ser excluídos nas seguintes hipóteses:

- I - voluntariamente, a pedido do próprio colaborador;
- II - renovação de quadro de colaboradores;
- III - descumprimento dos compromissos previstos no Termo de Sigilo e Compromisso;
- IV - descumprimento da declaração de não Impedimento, quando for o caso; e
- V - baixo desempenho.

§ 1º O desempenho do colaborador no cumprimento dos serviços designados será avaliado periodicamente, através de avaliações que levarão em consideração:

- I - o descumprimento não justificado de atividades acordadas entre o Inep e os membros das Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico; e
- II - sucessivas ausências não justificadas às convocações.

§ 2º A decisão de exclusão do membro de que tratam os incisos III, IV e V do caput será precedida de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será passível de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, endereçado ao Diretor de Avaliação da Educação Básica do Inep.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 330, de 11 de abril de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE JULHO DE 2019

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05 e considerando os autos do processo número 23096.001206/19-43, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública temporariamente por um ano, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, às empresas: Beta Solution Comércio Eletro Eletronicos Ltda - CNPJ: 11.028.345/0001-70, F. L. Martins de Souza Distribuidora EPP - CNPJ: 24.437.252/0001-40 e Rodrigues da Silva e Martins LTDA - CNPJ: 18.952.892/0001-96.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública temporariamente por um ano e seis meses, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, à empresa Biox Comercio de Produtos Médicos Laboratoriais Eireli - CNPJ: 23.300.220/0001-36.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANIELSON DOS SANTOS SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 471, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018100/2019-63, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, Seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Educação/Ensino de Psicologia

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MARTA CORRÊA DE MORAES	8,35

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



PORTARIA Nº 472, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017947/2019-21, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, Seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/História da Arquitetura e Urbanismo
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	PAOLO COLOSSO	8,95
2º	ROBERTA KRAHE EDELWEISS	8,17
3º	RAPHAEL GRAZZIANO	7,64

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 473, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017952/2019-33, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Jurídicas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, Seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Direito Público/Direito Tributário
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	GILSON WESSLER MICHELS	8,49
2º	CAROLINA SENA VIEIRA	8,20
3º	FRANCISCO SECAF ALVES SILVEIRA	8,00

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 474, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018539/2019-96, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico de Joinville, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, Seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Circuitos Eletrônicos/Hardware
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JUAN CAMILO CASTELLANOS RODRIGUEZ	8,19

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 475, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018536/2019-52, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico de Joinville, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, Seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Transportes
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	HELRY LUVILLANY FONTENELE DIAS	8,64

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 476, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018530/2019-85, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico de Joinville, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, Seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Estruturas
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 477, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018529/2019-51, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico de Joinville, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, Seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Infraestrutura de Transportes
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 2.644 - Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 054, de 12/07/2019, publicado no D.O.U. em 17/07/2019, retificado no DOU em 18/07/2019, 23/07/2019 e 14/08/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
ICB	Genética	Adjunto A, Nível 1/ 40h	AC	MÁRICA NEIVA	1º
				CARLOS EDUARDO FARESin E SILVA	2º
				DEBORA CLIVATI FARIA PEREIRA	3º
				PAMELLA SUELY SANTA ROSA PIMENTEL	4º
ICB	Fisiologia humana e fisiologia do exercício	Assistente A, Nível 1/ 40h	AC	NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	
FEFF	Fisioterapia musculoesquelética	Auxiliar A, Nível 1/ 40h	AC	BRUNO MORI	1º
				TALLYNE MAYARA PACHECO DOS REIS	2º
ICE	Cálculo, álgebra linear e equações diferenciais ordinárias	Assistente A, Nível 1/ 40h	AC	STEFANE RÊGO GANDRA	1º
				DAVI WANDERLEY MISTURINI	2º
				JÁDERSON PARÁ RODRIGUES	3º
				WANESSA FERREIRA TAVARES	4º

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º. Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

Nº 2.647 - Art. 1º - Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 039, de 26/04/2019, publicado no D.O.U. em 29/04/2019, retificado no DOU em 03/05/2019, 17/05/2019 e 21/05/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FM	Cirurgia Geral	Auxiliar com especialização, Nível 1/ 40h	AC	Não houve candidato aprovado	

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.



Nº 2.654 - Retificar os termos da Portaria nº 619, de 19/02/2019, publicada no DOU em 22/02/2019, página 33, Seção 1, que homologou o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 19/04/2018, publicado no DOU em 23/04/2018 que reabriu as inscrições do Edital nº 051, de 01 de setembro de 2016, publicado no DOU de 02/09/2016, retificado em 19/09/2016, 21/09/2016 e 23/09/2016 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, conforme segue:

Onde se lê:

	NOME
	Hebert Santana Garcia Oliveira

Leia-se corretamente:

	NOME
	Herbert Santana Garcia Oliveira

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 420, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003039/2019-94; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 046/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ecologia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Lucas Neves Perillo, Graziella França Monteiro, Milton Barbosa da Silva Júnior e Giselle Martins Lourenço.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 157 de 15 de Agosto de 2019, Seção 1, página 70, onde se lê:

"(...) em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Márcia Rodrigues da Costa, Ícaro Moreno Ramos, Iago Rezende de Almeida e Raquel Paixão Rebouças."

Leia-se:

"(...) em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Márcia Rodrigues da Costa, Ícaro Moreno Ramos, Raquel Paixão Rebouças e Iago Rezende de Almeida."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 23/2019-CCA, de 09 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço da UFPI nº 750-Agosto/2019, em 14/08/2019, e no Diário Oficial da União, em 12/08/2019, na edição: 154; seção: 1, página 34; referente a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP-20, para as disciplinas: Farmacologia Veterinária e Terapêutica Veterinária, com lotação no Departamento de Morfofisiologia Veterinária do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí.

PAULO ROBERTO RAMALHO SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, resolve:

Nº 1.032 - Aplicar à empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI - EPP, CNPJ no 17.930.162/0001-21, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item 27 do contrato representado pela Nota de Empenho no 2018NE803154, bem como com o cancelamento do referido item, base no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico no 172/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6 do instrumento convocatório. (Processo 002320/2019)

Nº 1.034 - Aplicar à empresa TERCEIRIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ no 24.330.877/0001-09, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho no 2018NE801531, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 011/2018, Ata de Registro de Preços nº 049/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 19.6 do instrumento convocatório, além do cancelamento do registro do fornecedor. (Processo 012945/2018)

Nº 1.036 - Aplicar à empresa BIOX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ no 23.300.220/0001-36, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 1 (um) mês, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho no 2017NE800140, com sua consequente rescisão, bem como sobre a parte inadimplida do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE800065, com fincas no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 147/2017, Ata de Registro de Preços no 337/2017, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital. (Processo 006124/2017)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.589, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 74, de 3 de setembro de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.023159/2018-74, resolve:

Art. 1º Promover a revisão extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o biênio 2019-2020.

Parágrafo único. Os temas constantes da Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2019-2020 substituem aqueles constantes na Portaria nº 3.834, de 13 de dezembro de 2018, e encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Compete à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI a publicação dos cronogramas para execução dos temas da Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2019-2020.

Art. 3º Compete ao titular da Unidade Organizacional - UORG designada nos termos desta Portaria o gerenciamento das atividades necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos para cada tema.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.587, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.030136/2018-17, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 25.954, 25.981 e H-25.4, do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC 25), emenda 25-136, para o avião Embraer ERJ-190-500, referente à proteção contra raios no sistema de combustível da aeronave.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.571, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 108), Emenda 02, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C), e considerando o que consta do processo nº 00058.029076/2019-70, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 02 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C), formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da Surinam Airways Ltda., CNPJ nº 04.489.027/0001-40, operador estrangeiro que explora serviço de transporte aéreo público internacional de passageiros, enquadrado como classe VI, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 02, e da IS nº 108-001C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2.523, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso XVIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 2.589, de 23 de agosto de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.023159/2018-74, resolve:

Art. 1º Instituir o cronograma da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o biênio 2019-2020, após a revisão extraordinária promovida pela Portaria nº 2.589, de 23 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O cronograma de que trata esta Portaria substitui o constante da Portaria nº 3.897, de 18 de dezembro de 2018, e encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Compete ao titular da Unidade Organizacional - UORG designada nos termos desta Portaria o gerenciamento das atividades necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 3º Para os temas em estudo, os prazos das suas respectivas etapas de Elaboração da Proposta, Audiência Pública e Deliberação Final serão definidos ao final da fase de estudos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO REZENDE BERNARDES



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.140, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012023/2016-26 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em audiência pública da proposta de alteração da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.141, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005641/2017-09, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Audiência Pública da proposta de norma que tem por objeto a edição de resolução normativa regulando a elaboração da versão simplificada dos estudos prévios mencionados no art. 6º, §1º, inciso IV do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o artigo anterior, estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Geral
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 278, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 9º da Portaria nº 336/2015/SUINF/ANTT, de 3 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, pista sul, por meio de ocupação longitudinal, entre o km 208+446,4m e o km 208+578,6m, município de Seropédica/RJ, de interesse da CLARO S.A".

(...)

"Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.081,58 (três mil, oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA". Processo n.º 50505.090758/2015-11.

(...)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 279, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no trecho entre o km 156+873m ao km 157+141m na Pista Norte, ocupação longitudinal aérea entre o km 157+141m ao km 157+742m na Pista Norte e ocupação transversal oblíqua entre o km 156+865m e o km 156+873m, em São José dos Campos/SP, de interesse da Algar Multimídia S.A. Processo nº 50500.345547/2019-97.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.369346/2019-85, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento pela subconcessionária Rumo Malha Central S.A. - RMC das condicionantes previstas no art. 6º, incisos I e II, da Portaria nº 517, de 05 de outubro de 2018, do Ministério da Infraestrutura, antigo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo único. O ateste que trata o caput deste artigo é válido apenas ao projeto descrito nos autos do processo em epígrafe, que visa dar cumprimento ao Plano de Investimentos previsto no Apêndice A do Anexo I do Contrato de Subconcessão da RMC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5.861, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 178 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 publicada no DOU de 12/05/2016, e considerando o constante dos autos do Processo nº 50610.001026/2019-83, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia, demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam as áreas de utilidade pública, conforme Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Melhoramentos Físicos e de Segurança de Tráfego da BR-116/RS, necessárias à Construção de passarela de pedestres localizada na Rodovia BR-116/RS, Segmento km 234,70 ao km 270,40 (SNV 2015), no município de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul.

Coordenadas Geográficas:
486332,2370 6716280,8050; 486331,2710 6716280,8820; 486327,9000 6716281,1240; 486325,9280 6716297,6550; 486330,9610 6716297,9360; 486348,1950 6716298,8980; 486349,9630 6716279,8840; 486349,7120 6716279,4040; 486336,1710 6716280,4890; 486332,2370 6716280,8050; Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.109, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41989 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HOSPITAL MED IMAGEM LTDA, CNPJ nº 63.326.243/0001-34, para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.651, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41131 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 54.022.744/0001-36 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.713, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48282 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0001-50 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1581/2019 (CNPJ nº 59.104.422/0057-04) e nº 1661/2019 (CNPJ nº 59.104.422/0024-46).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.774, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35536 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 11.805.397/0001-05 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.913, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41736 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1409/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.923, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51739 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0004-75, sediada na Paraíba, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.925, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52215 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
83 (oitenta e três) Pistolas calibre .380
3700 (três mil e setecentas) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.952, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32848 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUNAMIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.365.440/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1126/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.997, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64441 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0002-81, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.000, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64727 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0010-73, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.001, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64739 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1300 (uma mil e trezentas) Munições calibre .380
1300 (uma mil e trezentas) Munições calibre 12
1400 (uma mil e quatrocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.002, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64746 - DPF/MOS/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0160-58, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre .380
410 (quatrocentas e dez) Munições calibre 12
489 (quatrocentas e oitenta e nove) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.012, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36062 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1312/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.014, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44530 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0002-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1441/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.021, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58103 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.893.725/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1802/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.022, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58442 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9, CNPJ nº 57.387.144/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.027, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/65361 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa NORTE FORTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.337.530/0001-22, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.044, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61201 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0072-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
960 (novecentas e sessenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.052, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/66198 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
700 (setecentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.053, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/66418 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.056, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67141 - DPF/SAG/RS, resolve:



Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0070-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
828 (oitocentas e vinte e oito) Munições calibre 12
1026 (uma mil e vinte e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 684, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5521/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/6844.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 725, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5979/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.636.836/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/10471.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 807, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7099/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/11802.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 983, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8363/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VIDICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.069.574/0001-65, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/7852.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.183, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10572/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/16581.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.184, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10573/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/16605.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.185, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10574/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/16608.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.258, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11543/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a BG VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 15.481.381/0001-45, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/85060.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.548, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13887/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a JBS S.A. , CNPJ nº 02.916.265/0031-85, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/17612.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.154/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Representante: Banco Central do Brasil
Representado: Banco Semear S.A.

1 - Ante os indícios de infração ao disposto artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 39, V e X, do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 290/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (9463407) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Banco Semear S.A., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360/18.



2 - Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 408, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida a imigrante ANGELA DE BARROS COSTA GOMES PINTO, RNM V720424-V, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de outubro de 1943, filha de LUCRECIA DAS DORES BARROS COSTA, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08270.004896/2019-46.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 409, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante PETER PHILOMENA AUGUST FRANS, RNM V307762-G, de nacionalidade belga, nascido em 11 de maio de 1963, filho de ALIDA OCTAVIA DE WEVER, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08458.012011/2011-37.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 410, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante VITOR MANUEL PEREIRA CORREIA DE ALMEIDA, RNM V563852-M, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de julho de 1947, filho de MARIA VITORIA PEREIRA, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08420.015287/2017-90.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 411, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008670/2008-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS JACINTO ARIAS RODRIGUEZ, de nacionalidade peruana, filho de Albino Arias e de Celestina Rodriguez, nascido em Lima, na República do Peru, em 26 de julho de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 412, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001745/2016-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TSANKO RUMENOV KANCHEV, de nacionalidade búlgara, filho de Rumen Tsanov Kanchev e de Vania Stoianvo Kanchev, nascido em Sófia, na República da Bulgária, em 22 de março de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 413, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007069/2017-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMUEL MALEKO MAKANDA, de nacionalidade angolana, filho de Maleko Makanda Samuel e de Nsumbu Banona Filo, nascido em Quimbele, na República de Angola, em 29 de setembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 414, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AYAH RIYAD MAHMOUD NASSER - G109685-L, natural da Palestina, nascida em 06 de junho de 1995, filha de Riyad Mahmoud Ali Karajah e de Mona Ahmad Ali Karajah, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002327/2018-66);

ALEX ADESOJI ADEOTI - V371606-I, natural da Nigéria, nascido em 25 de outubro de 1964, filho de Emmanuel Adeoti e de Grace Oyewunmi Adeoti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020552/2017-11);

ALI LAYEGH MENDONÇA - G077763-2, natural do Iran, nascido em 19 de setembro de 1982, filho de Esmaeil Layegh e de Sadat Hoseini Yazdi, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.019669/2017-75);

DANIEL JOSÉ MARTINEZ GOITIA - G271686-A, natural da Venezuela, nascido em 08 de julho de 1978, filho de Luis Rafael Martinez e de Arelis Goitia de Martinez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.001550/2018-13);

DINA ANGELA CAMAC ESPINOZA - V761930-O, natural do Peru, nascida em 26 de dezembro de 1986, filha de Angel Tobias Camac Balvin e de Amanda Espinoza Yauri, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004982/2017-58);

DIEGO ERNESTO INVERNIZZI - V559968-G, natural da Itália, nascido em 21 de agosto de 1983, filho de Luciano Invernizzi e de Piersandra Gavazzi, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.002657/2018-18);

ELSA PATRÍCIA PILONIETA MATIS - V344781-3, natural da Colômbia, nascida em 20 de maio de 1974, filha de Eduardo Pilonieta Pinilla e de Elsa Matis Cortez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013752/2018-81);

FRANCISCO JOSE PIMENTA VALENTE - 476130-8, natural de Portugal, nascido em 17 de dezembro de 1969, filho de Francisco Calvino Valente e de Francisca Maria Soares Pimenta, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.037378/2018-11);

GUILLERMO SORUCO CASTEDO - V663619-L, natural da Bolívia, nascido em 01 de julho de 1999, filho de Gustavo Christian Soruco Fratila e de Sonia Patricia Castedo Paz, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08504.002604/2018-69);

HASSAN JAMIL NASRALLAH - G097067-A, natural do Líbano, nascido em 01 de agosto de 1979, filho de Jamil Nasrallah e de Alawiyeh Sawli, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.002811/2018-97);

IBRAHIMA NDIAYE - V646256-S, natural do Senegal, nascido em 03 de março de 1986, filho de Pape Ar e de Aminata Diaw, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004280/2017-96);

IULIA SALEEVA - G086163-P, natural da Rússia, nascida em 30 de janeiro de 1986, filha de Serguey Saleev e de Galina Saleeva, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 8444.005482/2017-33);

JACOB ARCHANGE RICHARDSON - V857960-L, natural do Haiti, nascido em 17 de dezembro de 1981, filho de Dorge Richardson e de Mireille Nere, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019824/2017-31);

JEAN DERNIER GUERRIER - V891197-O, natural da República do Haiti, nascido em 08 de dezembro de 1978, filho de Gustave Guerrier e de Enide Andre, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001674/2018-56);

JESSICA AYALA LOPEZ - V481809-S, natural do Peru, nascida em 19 de dezembro de 1987, filha de Rodolfo Ayala Alvarado e de Lastenia Lopez Vela de Elespuru, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.004948/2018-51);

JULIO ALBERTO BAEZ SANCHEZ - V474377-M, natural da Colômbia, nascido em 08 de fevereiro de 1972, filho de Julio Ernesto Baez Fonseca e de Maria Nohora Sanchez Dusan, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015770/2012-88);

JULIO CESAR DIAZ GONZALEZ - V972421-K, natural de Cuba, nascido em 27 de janeiro de 1978, filho de Miguel Diaz Sanchez e de Isabel Gonzalez Gonzalez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.003195/2018-07);

JULIO CABRITA BORGES - V928857-K, natural de Portugagal, nascido em 19 de abril de 1953, filho de Antonio Coelho Borges e de Justina Coelho Cabrita, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08478.001926/2018-55);

LUCIANO IVAN BRANCA PERALTA - V946233-J, natural do Uruguai, nascido em 12 de janeiro de 1995, filho de Washington Luciano Branca de Los Santos e de Ivana Peralta Menjou, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.008507/2018-66);

LUIS ALBERTO DELGADO - Y009981-S, natural da Argentina, nascido em 10 de março de 1964, filho de Nicolas Teofilo Delgado e de Clara Esther Marrome, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018632/2018-70);

LUIS FERNANDO MORENO GUZMAN - V990614-7, natural da Bolívia, nascido em 19 de janeiro de 1979, filho de Guido Johnny Moreno Menacho e de Catrine Nancy Guzman Blanc, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.001152/2018-06);

LILIA PORTOCARRERO SANCHEZ - V488428-5, natural do Peru, nascida em 08 de novembro de 1976, filha de Juan Arquimede Portocarrero Silva e de Dina Victoria Sanchez Cubas, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020587/2017-32);

MARIA LEOCADIA LORA RAMOS - V585171-O, natural da República Dominicana, nascida em 09 de dezembro de 1968, filha de Enrique de Jesus Guzman e de Maria Elpidia Lora, residente no Estado do Pará (Processo nº 08362006299201412);

MAIKEL ENRIQUE PROENZA NUNEZ - G005636-O, natural de Cuba, nascido em 06 de julho de 1979, filho de Alma Emilia Proenza Nunez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.007817/2018-45);

MARINA SHEVELEVA - V894045-7, natural da Rússia, nascida em 16 de março de 1978, filha de Kozhakin Evgueniy Mikhailovich e de Shevelyova Nadezda Nikitichna, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000659/2018-56);

MAYRA PATRICIA VALER CARPIO - G219478-D, natural de Cuba, nascido em 11 de julho de 1995, filho de Julio Cesar Pimienta Gonzalez e de Cruz Rosario Pavon Arias, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.006108/2017-41);

MARUCHA CHAVEZ MORALES - G008041-3, natural de Cuba, nascida em 23 de dezembro de 1979, filha de Justo Miguel Chavez Lopez e de Maria Caridad Morales Sarabia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.001373/2018-60);

MADELEY CASTILLO CAJIGAL - G010079-C, natural de Cuba, nascida em 23 de novembro de 1984, filha de Oscar Castillo Medina e de Amparo Vivian Cajigal Vaquero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08340.000202/2018-40);

OSMANY MIGUEL PEREZ ZAYAS - G007020-G, natural de Cuba, nascido em 11 de fevereiro de 1983, filho de Josue Osmany Perez Guerrero e de Xioni Luisa Zayas Inglesias, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.002686/2018-15);

OSMANY GARBEY CHARADAN - V969808-4, natural de Cuba, nascido em 07 de agosto de 1981, filho de Aldo Garbey Lescaille e de Ana Esther Charadan Andrial, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.001557/2018-66);

OLGA MARIA CASTANEDA RUBIO - V816413-5, natural do Peru, nascida em 27 de junho de 1981, filha de Julio Augusto Castaneda Gomez e de Olga Rubio Tello, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08351.003987/2018-83);

RADMILA BOCEV - V526768-K, natural da Servia, nascida em 13 de julho de 1977, filha de Jordan Bocev e de Slavica Bocev, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000778/2018-58);

REINALDO JOSE MUNIZ RODRIGUEZ - V396248-I, natural de Cuba, nascido em 22 de outubro de 1985, filho de Reinaldo Muniz e de Ileana Rodriguez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018314/2018-17);

RICARDO MANUEL COUTINHO ELEUTERIO - V404803-O, natural de Portugal, nascido em 28 de janeiro de 1975, filho de Antonio Alvaro Bugalho Eleuterio e de Maria Helena Peixoto Coutinho B. Eleuterio, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.012937/2017-45);

SIRLEY TATIANA LOPEZ ORDONEZ - V720998-J, natural da Colômbia, nascida em 04 de outubro de 1987, filha de Mauricio Lopez Quintero e de Fatima Emma Ordenez Cortes, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021154/2018-85);



Despacho nº 4959/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto:Indeferimento do pedido
Interessado: JULIO CORREIA
Processo: 08352.004049/2018-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4975/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: YURIAN ENRIQUE RAMAYO PEREZ
Processo: 08280.018417/2018-79
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4943/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: WILLIAM BECK
Processo: 08125.000814/2018-84
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4944/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANDRZEJ JOSEF MALIK
Processo: 08505004878/2016-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de desistência da requerente com base no artigo 51 da Lei nº 9.784/99.

Despacho nº 4966/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: CAROL YELITZA ZUÑIGA ARAOZ
Processo: 08491.001866/2018-01
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4986/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LIU CHUAN HAO
Processo: 08505.039519/2018-46
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4935/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LIANG DINGHONG
Processo: 08255.013433/2018-82
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4948/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ANDREA GIUSEPPE BAGATTA
Processo: 08375000955201424
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando o disposto no inciso V do Art. 113 da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4980/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: indeferimento do pedido
Interessado: HYACINTH EZIHE
Processo: 08505.034329/2014-17
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no inciso VI, do Art. 112 da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4968/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MOHAMAD HUSSEIN WAKID
Processo: 08506.002379/2018-41
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixa de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4950/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KOFFI MAWUNAM DONALDO PROSPER ANTHONY
Processo: 08460.009834/2018-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto nos artigos 65, II e 66, II e III da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 4985/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: FELIX TITO CALLIZAYA
Processo: 08212.005521/2018-15
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4987/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: SANDRA PATRICIA SARAVIA
Processo: 08495.001718/2018-48
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4981/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ROBERTO JOSE FALCON TAMARGO
Processo: 08360.000420/2018-46
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5013/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MEHDI ASADI LARI
Processo: 08460.010769/2018-68
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4621/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HUSSEIN SAID MOHAMAD MUSTAPHA
Processo: 08389.007745/2017-51
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4954/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: SUNKANMI OLA ADELAJA
Processo: 08505.052497/2017-29
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4963/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: LAYAL DAWOOD
Processo: 08505.013987/2017-18
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4977/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido Interessada: LIU CHIA MIAO
Processo: 08505.030923/2018-54
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5082/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AMOAH AGYEI
Processo: 08451.002702/2018-69
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5038/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ALI DIAB
Processo: 08495.002359/2018-46
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5052/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: ANNABEL FERNANDEZ RODRIGUEZ
Processo: 08220.004755/2018-38
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5062/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: NELSON CARDENAS OLIVIER
Processo: 08257.001402/2018-69
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4998/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HASSAN RKEIN
Processo: 08705.000726/2017-73



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5003/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KAWSAR ASSAF AL HALABI
Processo: 08386.009376/2017-61
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5010/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIDHAT MOHAMAD FADLALLAH
Processo: 08505.004629/2017-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5034/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROBERTO SANTIAGO CRUZADO ALCANTARA
Processo: 08241.000449/2017-01
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5040/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FARISSE ALEXANDRE TIMBANE
Processo: 08255.001404/2019-59
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5046/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EZEQUIEL ALEXANDRE TIMBANE
Processo: 08255.001403/2019-12
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5048/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GODOFREDO ALBERTO APAZA CORTEZ
Processo: 08502.004159/2017-19
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5050/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: OLIVIA CABALLERO DE LEWIN
Processo: 08504.007091/2018-82
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5054/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalização.
Requerente: LUIGI DOMINICI
Processo: 08460037524/2015-35
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5055/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Requerente: KI JONG PARK
Processo: 08000.037627/2017-84
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no usoda competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5057/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Requerente: SAMI YOUSSEF ABOU RAFEH
Processo: 08505.306673/2016-77
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5058/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Requerente: IBTESSAM CHAMI
Processo: 08389.018018/2017-19
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5061/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Requerente: JORGE RAMON ARAUJO MELLO
Processo: 08270.001915/2018-00
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5059/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Processo: 08091.001931/2016-31
Requerente: PEDRO CUESTA UNKHOFF
Assunto: Arquivamento do pedido

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5064/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Requerente: GHISLAYNE RAYMONDE BACHMANN
Processo: 08444.002115/2017-88
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99

Despacho nº 5066/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CLOUDINE HABIB.
Processo: 08494.002969/2017-79
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5067/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Requerente: ROBERTO BEYATSHI
Processo: 08505.320021/2016-45
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5068/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Requerente: MIRIAM AISSETOU SETOUNA
Processo: 08018.008056/2015-10
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Assunto: Arquivamento do Pedido
Requerente: MIRIAM AISSETOU SETOUNA
Processo: 08018.008056/2015-10
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5071/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Requerente: WILLIAM PAUL BREWER
Processo: 08460025072-2013-87
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5072/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Naturalizaçã
Requerente: IFEANYI HYACINTH EZENWATA
Processo: 08505053320/2015-88
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5075/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOYCE MUYA KALONDO
Processo: 08505031292201629
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5076/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AHMED SBARGOUD
Processo: 08505.066855/2015-19
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5079/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DALAL MOHAMAD ALI
Processo: 08505.073529/2017-20
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5078/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Rêquerente: RUTH ANGELA TCHIMUCO KABULA
Processo: 08505.040810/2018-67
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5077/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HENRIQUE MANUEL PEREIRA ARAÚJO
Processo: 08270.001915/2018-00
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5084/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: TUNDE OKE ADEYEMI
Processo: 08505.066773/2015-74
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 5087/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RITA WEINBERGER WAITZBERG Processo: 08505036261201583
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5089/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HUSSEIN ALI CHEHAB
Processo: 08389.301172/2016-78
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5088/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Requerente: ADEYEMI SAMUEL ADEDOJA
Processo: 08505.012334/2017-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5091/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DANIELA CECILIA OTHEGUY VEGA
Processo: 08107.002205/2018-81
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5092/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado: WANG SHOOU REN
Processo: 08793.003783/2015-09
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5095/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Requerente: CARLOS ALFREDO LEMUS CHAVES
Processo: 08240.019090/2018-29
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5094/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido Requerente: ANGELINA TERESA LUCA ALVAREZ
Pedido: 08514.002679/2015-88
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5096/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado: ALBARAA MOHAMED ELMAHDAWY
Processo: 08505.051334/2017-29
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5083/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ABDULAI NUHU
Processo: 08280.012095/2014-21
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5097/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido Requerente: BERTHA ARAOZ SILVA VDA DE ZUNIGA
Processo: 08492.007830/2018-12
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0386/2019 de 21/08/2019, 0387/2019 de 21/08/2019, 0389/2019 de 22/08/2019, 0390/2019 de 22/08/2019, 0391/2019 de 23/08/2019 e 0392/2019 de 23/08/2019, respectivamente:
Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039013003201958 Requerente: GEOCONTROLE BR SONDAGENS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pedro Miguel Varela Cândido Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: N383017 País: PORTUGAL Mãe: Raquel da Purificação Varela Mirão Pai: Leandro Antônio Cândido; Processo: 47039013694201990 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QI WU Data Nascimento: 19/07/1979 Passaporte: PE1318450 País: CHINA Mãe: Chen Jinglan Pai: Wu Qingzhi; Processo: 47039014038201912 Requerente: SAAB DO BRASIL REPRESENTACAO, SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE DEFESA, TRANSPORTE E SISTEMAS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORG JOHANNES BREUER Data Nascimento: 30/09/1971 Passaporte: C4KH3WH82 País: ALEMANHA Mãe: VERONIKA BARBARA BREUER geb. LINDNER Pai: JOSEF BREUER; Processo: 47039013933201910 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACOB BARTSCHT BAYER Data Nascimento: 15/11/1989 Passaporte: 571201773 País: EUA Mãe: CYNTHIA KAY CONRAD Pai: CLETUS BRUCE BAYER; Processo: 47039014067201976 Requerente: HAD DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ligang Huang Data

Nascimento: 28/02/1975 Passaporte: E39553263 País: CHINA Mãe: DAGEN FENG Pai: LUNJIN HUANG; Processo: 47039014083201969 Requerente: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: UMIT BARAN ILBASI Data Nascimento: 28/03/1988 Passaporte: C74423P2G País: ALEMANHA Mãe: ferhan itbasi Pai: Não informado; Processo: 47039014131201919 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TORSTEIN VELAND LOKOEY Data Nascimento: 25/11/1994 Passaporte: 29325243 País: NORUEGA Mãe: AASHILD VELAND Pai: ROAR LOKOEY; Processo: 47039014283201911 Requerente: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIDENORI TOHARA Data Nascimento: 06/10/1978 Passaporte: TK6538245 País: JAPÃO Mãe: Tokuko Tohara Pai: Kiyoshi Tohara; Processo: 47039014441201933 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTHIAS BEHRENS Data Nascimento: 30/05/1963 Passaporte: C4TVPNT32 País: ALEMANHA Mãe: Margarete Angela Behrens Pai: Heinrich Friedrich Behrens; Processo: 47039014458201991 Requerente: SIMOLDES PLASTICOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIERRE JACQUES BONNEAU Data Nascimento: 24/10/1971 Passaporte: 16AY62749 País: FRANÇA Mãe: CHRISTIANE BERGER Pai: HENRI BONNEAU; Processo: 47039014556201928 Requerente: CENTRO CULTURAL CHINA-BRASIL YUAN AIPING LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEN YAN XU Data Nascimento: 23/07/1992 Passaporte: E35266014 País: CHINA Mãe: CHA HUA LIU Pai: JIAN LIANG XU; Processo: 47039014626201948 Requerente: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Renato Marco dos Santos Inácio Data Nascimento: 06/04/1993 Passaporte: CA474371 País: PORTUGAL Mãe: Noémia dos Santos Henriques Pai: Rui Manuel da Silva Inácio; Processo: 47039014630201914 Requerente: SUNTEC LASER TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIANG ZHOU Data Nascimento: 05/05/1993 Passaporte: EE0443773 País: CHINA Mãe: HUANG ENXIAN Pai: ZHOU LIANGQING; Processo: 47039014636201983 Requerente: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INGRID SAUNES Data Nascimento: 18/04/1982 Passaporte: 31451282 País: NORUEGA Mãe: Oddveig Stevning Pai: Inge Saunes; Processo: 47039014735201965 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Naomi Jane Sanders Data Nascimento: 11/12/1989 Passaporte: 537626296 País: INGLATERRA Mãe: JENNY JANE MARGARET SANDERS Pai: DAVID ANDREW SANDERS; Processo: 47039014769201950 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SHINGO TAKEBE Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: TR7782785 País: JAPÃO Mãe: YOKO TAKEBE Pai: MASATO TAKEBE; Processo: 47039014834201947 Requerente: KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kevin Adan Castro Vanegas Data Nascimento: 28/04/1995 Passaporte: C02338570 País: NICARÁGUA Mãe: Sojey Del Carmen Vanegas Arcia Pai: Ronald Adan Castro Segovia; Processo: 47039014851201984 Requerente: EVOCA BRAZIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFANO BUCCI Data Nascimento: 23/06/1985 Passaporte: YA2215965 País: ITÁLIA Mãe: NATALE BUCCI Pai: FABRIZIA BONASEGALE; Processo: 47039014855201962 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIRANJAN BAIRABOENA Data Nascimento: 26/02/1981 Passaporte: Z3004179 País: ÍNDIA Mãe: VEDAVATHI BAIRABOENA Pai: KISTAIAH BAIRABOENA; Processo: 47039014926201927 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN RADERMACHER Data Nascimento: 23/07/1987 Passaporte: C8083216K País: ALEMANHA Mãe: Sigrid Blomen Radermacher Pai: Bernhard Radermacher; Processo: 47039014930201995 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIM GEERT VROMAN Data Nascimento: 26/10/1992 Passaporte: EP212960 País: BÉLGICA Mãe: Hilde Leonie Gerarda Maes Pai: Geert Luc Vroman; Processo: 47039014933201929 Requerente: CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENATO MARTINEZ RAMIREZ Data Nascimento: 12/05/1989 Passaporte: G24135444 País: MÉXICO Mãe: Lucila Teresa Ramirez Mandujano Pai: Renato Martinez Ramos; Processo: 47039015207201923 Requerente: FLOPAM DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yves Bernard Alain Tassart Data Nascimento: 21/03/1995 Passaporte: 18FV06794 País: FRANÇA Mãe: Christine TASSART Pai: Alain Paul Georget TASSART; Processo: 47039015235201941 Requerente: MODUS RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIAN MARCO SCABARDI Data Nascimento: 20/08/1987 Passaporte: YA1128495 País: ITÁLIA Mãe: GIULIANA SCABARDI Pai: Não informado; Processo: 47039015236201995 Requerente: TIM S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ESTERINA PERROTTA Data Nascimento: 17/09/1982 Passaporte: YB0362004 País: ITÁLIA Mãe: RITA PETRONILLA DE MIZIO Pai: VITTORIO LIBERATO PERROTTA; Processo: 47039015240201953 Requerente: TIM S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIACOMO STRAZZA Data Nascimento: 29/08/1979 Passaporte: YA6700762 País: ITÁLIA Mãe: LUISA TALAMAZZI Pai: ALESSANDRO STRAZZA; Processo: 47039015251201933 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANTANU KAR Data Nascimento: 25/12/1977 Passaporte: T5791826 País: ÍNDIA Mãe: SHIBANI KAR Pai: SANATAN KAR; Processo: 47039015252201988 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RATHINDRANATH DAS Data Nascimento: 22/10/1993 Passaporte: M7820312 País: ÍNDIA Mãe: TRISHNA DAS Pai: RABINDRANATH DAS; Processo: 47039015274201948 Requerente: MENINA DELICADA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUOFANG HUANG Data Nascimento: 06/02/1994 Passaporte: E06826939 País: CHINA Mãe: Liu Yincui Pai: Huang Dongping; Processo: 47039015284201983 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE ALBERTO ANDRADE FREITAS Data Nascimento: 03/02/1986 Passaporte: C716729 País: PORTUGAL Mãe: Maria Jose Emilia Freitas de Andrade Pai: Jose Manuel Andrade Pestana; Processo: 47039015292201920 Requerente: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUMPEI OYAMA Data Nascimento: 28/12/1981 Passaporte: TS1908792 País: JAPÃO Mãe: HITOMI OYAMA Pai: TAKAHIRO OYAMA; Processo: 47039015305201961 Requerente: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MORTEN BEINSET Data Nascimento: 28/04/1982 Passaporte: 33821996 País: NORUEGA Mãe: Martha Kjellhaug Beinset Pai: Arve Beinset; Processo: 47039015306201913 Requerente: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HELENE FOERSUND WANGEN Data Nascimento: 26/11/1990 Passaporte: 33820960 País: NORUEGA Mãe: Hildegunn Marie Foersund Pai: Dag Thorstein Wangen; Processo: 47039015323201942 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUNHONG ZENG Data Nascimento: 18/03/1978 Passaporte: E83051671 País: CHINA Mãe: JINMEI CHEN Pai: FANBO ZENG; Processo: 47039015326201986 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YINGYING MIAO Data Nascimento: 04/05/1994 Passaporte: ED4464461 País: CHINA Mãe: XINGXIANG MIAO Pai: XIAOJING SONG; Processo: 47039015346201957 Requerente: GUANFENG GRUPO DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE OLEOS E GORDURAS VEGETAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINLI WANG Data Nascimento: 05/04/1967 Passaporte: ED4505210 País: CHINA Mãe: Wang Chunlan Pai: Wang Defu.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039010961201977 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO ALBERTO PEREZ MENDEZ Data Nascimento: 19/04/1986 Passaporte: G14214402 País: MÉXICO; Processo: 47039013376201929 Requerente: ALTENBURG TEXTIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andreas Biegert Data Nascimento: 25/08/1966 Passaporte: C97RX717W País: ALEMANHA; Processo: 47039013711201999 Requerente: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WASIF IQBAL Data Nascimento: 22/06/1990 Passaporte: 561971894 País: EUA; Processo: 47039014280201988 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CRISTINEL NEACSU Data Nascimento: 06/11/1972 Passaporte: 055300816 País: ROMÊNIA Imigrante: GIANPIERO BRUNETTI Data Nascimento: 28/08/1969 Passaporte: YA7586182 País: ITÁLIA Imigrante: LUIGI ORSETTIG Data Nascimento: 12/10/1965 Passaporte: YA5791568 País: ITÁLIA; Processo: 47039014294201900 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHEW RICHARD MOUREY Data Nascimento: 29/12/1990 Passaporte: 557309291 País: EUA; Processo: 47039014743201910 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VAISHALI AGRAWAL Data Nascimento: 17/12/1994 Passaporte: P0119482 País: ÍNDIA; Processo: 47039014747201990 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUBHANKSHI TANTWAY Data Nascimento: 04/07/1995 Passaporte: N9669851 País: ÍNDIA; Processo: 47039014755201936 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PURNENDU GHOSHAL Data



Nascimento: 14/03/1995 Passaporte: R0457097 País: ÍndIA; Processo: 47039014765201971 Requerente: NSG ENGENHARIA, PROJETOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Tomi Joonas Samuli Keraenen Data Nascimento: 13/09/1988 Passaporte: FP2135662 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039014764201927 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nitesh Kumar Srivastava Data Nascimento: 14/04/1982 Passaporte: R6061357 País: ÍndIA; Processo: 47039014766201916 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brahmaji Naidu Data Nascimento: 14/08/1988 Passaporte: K1532830 País: ÍndIA; Processo: 47039014781201964 Requerente: ZARA HOME BRASIL PRODUTOS PARA O LAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO TRELLES LOPEZ Data Nascimento: 09/10/1975 Passaporte: PAA664020 País: ESPANHA; Processo: 47039014785201942 Requerente: ELLIOTT EBARA SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS ROTATIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LORENZA JOSEPH ANDRY JR Data Nascimento: 24/10/1985 Passaporte: 579387986 País: EUA; Processo: 47039014793201999 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL GRANT TOWNSEND Data Nascimento: 07/08/1983 Passaporte: 522329478 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014795201988 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OSWALD THEOPHILUS HAZELL Data Nascimento: 15/11/1957 Passaporte: 466574942 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014805201985 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sander Franco Data Nascimento: 20/12/1991 Passaporte: EN434420 País: BÉLGICA; Processo: 47039014807201974 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAITAO WANG Data Nascimento: 09/03/1979 Passaporte: E52803190 País: CHINA; Processo: 47039014809201963 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YAO LI Data Nascimento: 05/10/1984 Passaporte: EE5203187 País: CHINA; Processo: 47039014811201932 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIANGUO WANG Data Nascimento: 25/02/1986 Passaporte: EG3092465 País: CHINA Imigrante: JIANJUN WANG Data Nascimento: 15/07/1993 Passaporte: EF8499232 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039015182201968 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUGURU KATO Data Nascimento: 11/01/1978 Passaporte: TR2784393 País: JAPÃO; Processo: 47039015598201986 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JASON ALAN SHANK Data Nascimento: 01/08/1971 Passaporte: 583731525 País: EUA; Processo: 47039015599201921 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JACOB WILLIAM FRIEKO Data Nascimento: 08/11/1993 Passaporte: 554036407 País: EUA; Processo: 47039015623201921 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RANJEET ASHOK PANDULE Data Nascimento: 27/07/1977 Passaporte: S1721396 País: ÍndIA; Processo: 47039015697201968 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GAJANAN TULSHIRAM BHALBHALE Data Nascimento: 14/06/1990 Passaporte: R7053842 País: ÍndIA; Processo: 47039015700201943 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VEERA BABU SIDDINENI Data Nascimento: 28/09/1974 Passaporte: Z2642052 País: ÍndIA; Processo: 47039015710201989 Requerente: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIZHEN WANG Data Nascimento: 08/07/1988 Passaporte: EE4040496 País: CHINA; Processo: 47039015712201978 Requerente: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUGUI ZHANG Data Nascimento: 27/07/1987 Passaporte: G58414466 País: CHINA; Processo: 47039015744201973 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Goran Stefan Bergstrom Data Nascimento: 18/12/1961 Passaporte: 92834725 País: SUÉCIA; Processo: 47039015743201929 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jean-Pierre, Eugene, Maurice Vallon Data Nascimento: 10/04/1959 Passaporte: 19DC59299 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039015644201947 Requerente: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETROS CHANIOTAKIS Data Nascimento: 17/06/1990 Passaporte: AN4644926 País: GRÉCIA; Processo: 47039015842201919 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRZYSZTOF JERZY KOCZWARA Data Nascimento: 28/02/1961 Passaporte: EK5987029 País: POLÔNIA; Processo: 47039015845201944 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WOJCIECH LUDWIK ZAJAC Data Nascimento: 31/01/1973 Passaporte: EG8529529 País: POLÔNIA; Processo: 47039015848201988 Requerente: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ENGY SUWITO Data Nascimento: 06/11/1980 Passaporte: B1130078 País: INDONÉSIA; Processo: 47039015849201922 Requerente: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN WILLIAM BOWE WILSON Data Nascimento: 15/03/1990 Passaporte: PA8953356 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039015852201946 Requerente: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNAIDI RAMLY YUSUF Data Nascimento: 16/05/1975 Passaporte: C2243014 País: INDONÉSIA; Processo: 47039015853201991 Requerente: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAIZAR DASRIL ABBAS Data Nascimento: 11/05/1977 Passaporte: C2385432 País: INDONÉSIA; Processo: 47039015855201980 Requerente: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZULFADLI Data Nascimento: 14/03/1987 Passaporte: C4179400 País: INDONÉSIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039012846201937 Requerente: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMENICO GIUSEPPE OSTUNI Data Nascimento: 25/11/1970 Passaporte: YA8950072 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039015511201971 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Annkathrin Buck Data Nascimento: 28/07/1991 Passaporte: C9J4L2TWV País: ALEMANHA Imigrante: Lea Hindersmann Data Nascimento: 04/11/1995 Passaporte: C7HJT0954 País: ALEMANHA Imigrante: Sarah Brigitte Spiess Data Nascimento: 18/08/1989 Passaporte: CGN5P3LL7 País: ALEMANHA Imigrante: Stefan Paul Eckl Data Nascimento: 28/11/1987 Passaporte: CFP2J1M3L País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039013011201902 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Paul Murray Foster Data Nascimento: 27/02/1980 Passaporte: 556580920 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013015201982 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Jonathan James Brown Data Nascimento: 07/01/1972 Passaporte: 554060980 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013019201961 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: Christopher James Bennett Data Nascimento: 19/07/1979 Passaporte: 518182252 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039013028201951 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Stewart Douglas Marrie Data Nascimento: 12/11/1975 Passaporte: HM283600 País: CANADÁ; Processo: 47039013043201908 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: ANANIAS III COMBATE RAMIREZ Data Nascimento: 16/11/1989 Passaporte: P1365838B País: FILIPINAS; Processo: 47039013060201937 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2020 Imigrante: Dionysios Varvaressos Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: AN3794615 País: GRÉCIA; Processo: 47039013051201946 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GAETANO VITIELLO Data Nascimento: 17/10/1991 Passaporte: YA9774181 País: ITÁLIA; Processo: 47039013152201917 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eleazar Aplaya Puentenegro Data Nascimento: 18/12/1982 Passaporte: P3325019A País: FILIPINAS; Processo: 47039013246201996 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ANTONY JEYASINGH SOOSAISKANI Data Nascimento: 02/05/1973 Passaporte: K2508913 País: ÍndIA; Processo: 47039013395201955 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARLAN SAAVEDRA

PARAFINA Data Nascimento: 12/03/1973 Passaporte: P4964977A País: FILIPINAS; Processo: 47039013398201999 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARMAND ALEXIS JULES DETHIER Data Nascimento: 06/06/1989 Passaporte: 13AK17994 País: FRANÇA; Processo: 47039013406201905 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AHMAD FITRI BIN HASSAN Data Nascimento: 17/04/1991 Passaporte: A52933521 País: MALÁSIA; Processo: 47039013415201998 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHELO JUNIO DELA CRUZ Data Nascimento: 11/09/1985 Passaporte: P5735238A País: FILIPINAS; Processo: 47039013427201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: ALVIN LAGRADA CLEMENTE Data Nascimento: 15/02/1974 Passaporte: P0691867A País: FILIPINAS; Processo: 47039014214201916 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lim Kwok Wee Data Nascimento: 10/09/1982 Passaporte: A34753503 País: MALÁSIA; Processo: 47039014354201986 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: RONALD ANDORA ROCES Data Nascimento: 25/11/1965 Passaporte: EC6238815 País: FILIPINAS; Processo: 47039014399201951 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MERVIN LANAY SALVADOR Data Nascimento: 15/08/1982 Passaporte: P1792670A País: FILIPINAS; Processo: 47039014415201913 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: John Michael Storer Data Nascimento: 27/09/1966 Passaporte: 533807483 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014429201929 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julien Antoine Pautot Data Nascimento: 01/05/1990 Passaporte: 17ED11446 País: FRANÇA; Processo: 47039014437201975 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cecile Reijnen Data Nascimento: 07/10/1997 Passaporte: NT954P3L3 País: HOLANDA; Processo: 47039014433201997 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: Joshua Ryan Briggs Data Nascimento: 19/04/1985 Passaporte: 557233056 País: EUA; Processo: 47039014439201964 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: ANWAR KHUDABAKSH PATHAN Data Nascimento: 07/12/1991 Passaporte: J6312335 País: ÍndIA; Processo: 47039014440201999 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: JABAR JEET SINGH Data Nascimento: 04/04/1965 Passaporte: R 7416960 País: ÍndIA; Processo: 47039014443201922 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomasz Lenz Data Nascimento: 21/01/1977 Passaporte: EH3197564 País: POLÔNIA; Processo: 47039014446201966 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: KISHOR JAGANNIVASAN THALEKKARA Data Nascimento: 05/05/1966 Passaporte: Z 2993134 País: ÍndIA; Processo: 47039014448201955 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: NAVEEN KUMAR Data Nascimento: 15/03/1986 Passaporte: Z 3227385 País: ÍndIA; Processo: 47039014450201924 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: RAGHURAJ SINGH SHEKHAWAT Data Nascimento: 24/12/1998 Passaporte: P 2876045 País: ÍndIA; Processo: 47039014452201913 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2020 Imigrante: SALEMA LWELLYN JOAQUIM Data Nascimento: 29/04/1978 Passaporte: Z 3717175 País: ÍndIA; Processo: 47039014459201935 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: CHRISTINA TSOUROUDIAKAKI Data Nascimento: 30/11/1999 Passaporte: AP3494679 País: GRÉCIA; Processo: 47039014469201971 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL ROBERT HOGARTH Data Nascimento: 29/05/1992 Passaporte: 502377477 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014471201940 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: YURIY OSKIN Data Nascimento: 31/05/1959 Passaporte: FF859164 País: UCRÂNIA; Processo: 47039014474201983 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2020 Imigrante: ANDRIY CHUBENKO Data Nascimento: 06/03/1963 Passaporte: EH617571 País: UCRÂNIA; Processo: 47039014476201972 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/05/2020 Imigrante: IOANNIS TALIADOUROS Data Nascimento: 07/03/1955 Passaporte: AN3603752 País: GRÉCIA; Processo: 47039014477201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: SANDU FLORIN Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: 053783938 País: ROMÊNIA; Processo: 47039014550201951 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VLADIMIR HRISTOV MLADENOV Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: 500832164 País: BULGÁRIA; Processo: 47039014584201945 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Dhananjay Kumar Data Nascimento: 20/07/1987 Passaporte: R0286119 País: ÍndIA; Processo: 47039014586201934 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Michael Devine Data Nascimento: 17/09/1982 Passaporte: 511623772 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014587201989 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Krishnareddy Ginni Data Nascimento: 06/10/1972 Passaporte: Z4182804 País: ÍndIA Imigrante: Sukhdeep Singh Data Nascimento: 24/11/1990 Passaporte: J5589714 País: ÍndIA; Processo: 47039014598201969 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Dinesh Gopalakrishnan Data Nascimento: 29/05/1984 Passaporte: N4685693 País: ÍndIA; Processo: 47039014603201933 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Margarito Jr. Peñaflor Magdato Data Nascimento: 17/10/1982 Passaporte: P5541634A País: FILIPINAS; Processo: 47039014618201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: PIOTR MILCZEK Data Nascimento: 18/04/1974 Passaporte: EK5879805 País: POLÔNIA; Processo: 47039014645201974 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RANDY LOAYON GENORGA Data Nascimento: 11/09/1985 Passaporte: P2721726A País: FILIPINAS; Processo: 47039014647201963 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSELITO PISCOS SALAZAR Data Nascimento: 30/08/1966 Passaporte: P5623632A País: FILIPINAS; Processo: 47039014649201952 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: JOHN ARAQUEL PETINGCO Data Nascimento: 20/04/1970 Passaporte: P9836165A País: FILIPINAS; Processo: 47039014650201987 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: WILLIAM QUIOZON RADA Data Nascimento: 03/09/1992 Passaporte: EC7167245 País: FILIPINAS; Processo: 47039014651201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: ROBERTS BAHOLDINS Data Nascimento: 18/05/1983 Passaporte: LV5576893 País: LETÔNIA; Processo: 47039014656201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: STEVE ROBLES SANTACERA Data Nascimento: 26/12/1979 Passaporte: P3813236A País: FILIPINAS; Processo: 47039014658201943 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: VLADIMIR GEORGIEV GEORGIEV Data Nascimento: 03/11/1972 Passaporte: 384580353 País: BULGÁRIA; Processo: 47039014659201998 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: EVGENII CHERNETCOV Data Nascimento: 23/07/1985 Passaporte: 722308569 País: RÚSSIA; Processo: 47039014670201958 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: JHED OBILLO CINCO Data Nascimento: 03/04/1974 Passaporte: P7592210A País: FILIPINAS; Processo: 47039014672201947 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: JOEREY GUANGA DATORIN Data Nascimento: 30/10/1977 Passaporte: P2520004A País: FILIPINAS; Processo: 47039014674201936 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: JOHN CARL NIERVES NOGRA Data Nascimento: 10/07/1984 Passaporte: P2447733B País: FILIPINAS; Processo: 47039014677201970 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: ROBERT BALAN LAMBOLOTO Data Nascimento: 12/10/1977 Passaporte: EC7608752 País: FILIPINAS; Processo: 47039014681201938 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: PAUL ERICH II CEMPRON TORREGOSA Data Nascimento: 10/09/1990 Passaporte: P1251798B País: FILIPINAS; Processo: 47039014682201982 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: BENEDICT GARCIA PRIVADO Data Nascimento: 21/04/1970 Passaporte: P4708324A País: FILIPINAS; Processo: 47039014683201927 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CZESLAW BOGDAN MIASKOWSKI Data Nascimento: 10/10/1971 Passaporte:



EF4883936 País: POLÔNIA; Processo: 47039014700201926 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAU SHUNFU Data Nascimento: 12/12/1982 Passaporte: K1133594Z País: CINGAPURA; Processo: 47039014701201971 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMAHRI BIN MOS Data Nascimento: 27/11/1978 Passaporte: K52251965 País: MALÁSIA; Processo: 47039014703201960 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFERY ANAK JUNLIT Data Nascimento: 01/01/1972 Passaporte: K51947174 País: MALÁSIA; Processo: 47039014767201961 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Josephus Johannes Willibrordus Schoenmakers Data Nascimento: 01/08/1972 Passaporte: NY8257RP1 País: HOLANDA; Processo: 47039014773201918 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Feike Jacob van Duijn Data Nascimento: 22/03/1962 Passaporte: NM92192C2 País: HOLANDA; Processo: 47039014798201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: PETRISOR ADRIAN IONESCU Data Nascimento: 07/09/1994 Passaporte: 053348848 País: ROMÊNIA; Processo: 47039014799201966 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYAN VALERA ALABADO Data Nascimento: 04/11/1981 Passaporte: P3610700A País: FILIPINAS; Processo: 47039014801201905 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2020 Imigrante: EFASTATHIOS STATHIAS Data Nascimento: 28/01/1964 Passaporte: AN1272437 País: GRÉCIA; Processo: 47039014804201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUEL TIRADO DARDO Data Nascimento: 27/04/1973 Passaporte: EC3861045 País: ITÁLIA; Processo: 47039014806201920 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: NIKOLAOS KONTOZOGLOU Data Nascimento: 20/01/1992 Passaporte: AN1244465 País: GRÉCIA; Processo: 47039014820201923 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: GEORGIOS VOLIKAKIS Data Nascimento: 18/05/1987 Passaporte: AP2288364 País: GRÉCIA; Processo: 47039014829201934 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: SPYRIDON VASILAKIS Data Nascimento: 11/10/1991 Passaporte: AM0978003 País: GRÉCIA; Processo: 47039014832201958 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: ANTREA GIOLLA Data Nascimento: 16/11/1996 Passaporte: AP2104485 País: GRÉCIA; Processo: 47039014959201977 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 02/10/2019 Imigrante: Andrey Kostenko Data Nascimento: 08/05/1969 Passaporte: 531246779 País: RÚSSIA; Processo: 47039014960201900 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 02/10/2019 Imigrante: Daniil Golubcov Data Nascimento: 11/10/1987 Passaporte: 24399874 País: LITUÂNIA; Processo: 47039014965201924 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 02/10/2019 Imigrante: Dmytro Sanochkin Data Nascimento: 23/01/1976 Passaporte: FN525308 País: UCRÂNIA; Processo: 47039014967201913 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 02/10/2019 Imigrante: Valerijs Kovalskis Data Nascimento: 17/05/1956 Passaporte: LV5894776 País: LETÔNIA; Processo: 47039014969201911 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Prahlad Madhav Singh Data Nascimento: 19/07/1980 Passaporte: Z4642500 País: ÍNDIA; Processo: 47039014974201915 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 02/10/2019 Imigrante: Carlos Ramon Garcia Pintado Data Nascimento: 15/08/1974 Passaporte: EC8214164 País: FILIPINAS Imigrante: Chris De Juan Cawaling Data Nascimento: 06/05/1976 Passaporte: P1523225A País: FILIPINAS Imigrante: Jhonnie Rinos Matocino Data Nascimento: 03/03/1986 Passaporte: P0449414A País: FILIPINAS; Processo: 47039015004201937 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: OLEKSIY SALYKIN Data Nascimento: 22/08/1975 Passaporte: FU936657 País: UCRÂNIA; Processo: 47039015010201994 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Mohammed Farhan Parvez Khan Data Nascimento: 13/02/1993 Passaporte: L4770765 País: ÍNDIA; Processo: 47039015063201913 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christianus Jacobus Pieter Van Dodewaard Data Nascimento: 25/06/1986 Passaporte: BU9BPRKL8 País: HOLANDA; Processo: 47039015065201902 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: RONALD PARCON AYONGAO Data Nascimento: 28/03/1964 Passaporte: P4503758A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039015900201904 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Camille Benjamin Alexis Duhamel Data Nascimento: 15/10/1985 Passaporte: 12CR02936 País: FRANÇA; Processo: 47039015905201929 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Esteban Gael Montenegro Data Nascimento: 06/05/1993 Passaporte: 14ARS3809 País: FRANÇA; Processo: 47039015906201973 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Racaud Data Nascimento: 19/05/1981 Passaporte: 17AV07569 País: FRANÇA; Processo: 47039015907201918 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fred Boussersoub Data Nascimento: 25/05/1993 Passaporte: 18DI30141 País: FRANÇA; Processo: 47039015909201915 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sébastien Paul Joseph Gergaud Data Nascimento: 02/03/1991 Passaporte: 19KR32906 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039012001201941 Requerente: SISTEM DO BRASIL ACESSORIOS PNEUMATICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LORENZO GAMBERINI Data Nascimento: 28/06/1986 Passaporte: YA4236049 País: ITÁLIA; Processo: 47039012800201918 Requerente: VIA NECTARE TECNOLOGIA EM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JESUS ALBERTO SALAS CASTELLANOS Data Nascimento: 07/09/1982 Passaporte: G08257127 País: MÉXICO; Processo: 47039014057201931 Requerente: ZUIKO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSUKE FUJIUCHI Data Nascimento: 04/01/1991 Passaporte: TR 8.265.703 País: JAPÃO; Processo: 47039014838201925 Requerente: GUANFENG GRUPO DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE OLEOS E GORDURAS VEGETAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Zheng Fang Data Nascimento: 30/10/1982 Passaporte: E00810718 País: CHINA; Processo: 47039014917201936 Requerente: KWE DO BRASIL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINSAKU YOSHIOKA Data Nascimento: 18/08/1991 Passaporte: TK 7.439.625 País: JAPÃO; Processo: 47039014987201994 Requerente: CAFFETTORE IMPORTACAO E COMERCIO DE CAPSULAS DE CAFE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIOVANNI SPANEDDA Data Nascimento: 12/06/1969 Passaporte: YB4983871 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039014118201960 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: PAULINA CHIARA FORSBERG Data Nascimento: 31/05/1993 Passaporte: C4G4T4FXL País: ALEMANHA; Processo: 47039014133201916 Requerente: MITSUBISHI INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIRA NAKATA Data Nascimento: 31/05/1989 Passaporte: TK5123319 País: JAPÃO; Processo: 47039014241201981 Requerente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ETIENNE JEAN MARIE LAURENT HEYMAN Data Nascimento: 25/03/1994 Passaporte: 12CZ46522 País: FRANÇA; Processo: 47039014358201964 Requerente: METRON DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONIS ALADIN AKRAM QASEM Data Nascimento: 06/02/1991 Passaporte: C9R7F49VJ País: ALEMANHA; Processo: 47039014404201925 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJ KUMAR PRAJAPATI Data Nascimento: 05/10/1978 Passaporte: Z2464959 País: ÍNDIA; Processo: 47039014449201908 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: ENRIQUE GONZALEZ SANTIAGO Data Nascimento: 05/08/1991 Passaporte: G30668813 País: MÉXICO; Processo: 47039014453201968 Requerente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLAUDIA VANESSA HURTADO DE MENDOZA YAHIRO Data Nascimento: 04/11/1993 Passaporte: 116734395 País: PERU; Processo: 47039014517201921 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: AMERICA PAOLA CARDENAS NUÑEZ Data Nascimento: 29/09/1992 Passaporte: G30269125 País: MÉXICO; Processo: 47039014519201910 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: DANIELLE YVETTE FAVORS Data Nascimento: 27/04/1993 Passaporte: 474833609 País: EUA; Processo: 47039014631201951 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Magnus John Jacob Data Nascimento: 02/06/1996 Passaporte:

547056809 País: EUA; Processo: 47039014637201928 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alessandra De La Rosa Data Nascimento: 05/08/1995 Passaporte: 547854785 País: EUA; Processo: 47039014657201907 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: RAUL ALBERTO MITOLA Data Nascimento: 06/01/1976 Passaporte: AAE912781 País: ARGENTINA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039009534201946 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIUXIAN SHEN Data Nascimento: 22/12/1996 Passaporte: PE1371171 País: CHINA Mãe: YUXIA TANG Pai: MAOHUA SHEN; Processo: 47039010755201967 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRIS JOS J MOORS Data Nascimento: 06/08/1978 Passaporte: EP424473 País: BÉLGICA Mãe: HILDA ROZA RUTTEN Pai: JACOBUS MOORS; Processo: 47039010798201942 Requerente: CHINATOWN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHEN MEI Data Nascimento: 16/08/1976 Passaporte: E77778466 País: CHINA Mãe: HONGLAN XU Pai: GUANGSHAN MEI; Processo: 47039012986201913 Requerente: ROCK WORLD S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tommaso Maria Nofri Data Nascimento: 12/12/1990 Passaporte: YA7325646 País: PORTUGAL Mãe: Franca Pasquali Pai: Andrea Nofri; Processo: 47039013308201960 Requerente: QUINTA DO RIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nuno Frederico Rocha Martins Data Nascimento: 04/09/1978 Passaporte: P743794 País: PORTUGAL Mãe: Maria Elvira Nogueira Rocha Martins Pai: António Frederico Martins; Processo: 47039013634201977 Requerente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE JOAO PAULO II Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS JOAQUIM CARNEIRO DE MATOS Data Nascimento: 09/05/1971 Passaporte: N742621 País: BRASIL Mãe: MARIA ELVIRA CARNEIRO DE MATOS Pai: ANTONIO QUEIROZ DE MATOS; Processo: 47039013883201962 Requerente: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin Remy Vanstaevel Data Nascimento: 18/06/1986 Passaporte: 16CI36320 País: FRANÇA Mãe: Daniele Antoinette Barre Pai: Jean-Francois Remy Vanstaevel; Processo: 47039014123201972 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABHJEEET KANSWAL Data Nascimento: 10/10/1989 Passaporte: J9482694 País: ÍNDIA Mãe: SHASHI KALA Pai: MAYARAM KANSWAL; Processo: 47039014149201911 Requerente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JERSON JOSE MALDONADO MASTROGIUSEPPE Data Nascimento: 22/04/1990 Passaporte: YA5454656 País: ITÁLIA Mãe: SONIA CRISTINA MASTROGIUSEPPE DE MALDONADO Pai: JERSON ORLANDO MALDONADO AFANADOR; Processo: 47039014208201951 Requerente: ECRITEL DO BRASIL HOSPEDAGEM DE DADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRE CHARLES JEAN MILLET Data Nascimento: 10/03/1989 Passaporte: 14DY04334 País: FRANÇA Mãe: LYDIE MARIE JEANNE VILLETTE Pai: PATRICK CHARLES LUCIEN MILLET; Processo: 47039014223201907 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLORENT ERIC CAMILLERI Data Nascimento: 09/06/1985 Passaporte: 17EF33873 País: FRANÇA Mãe: ANNIE MONIQUE VERNEY Pai: MARC CAMILLERI; Processo: 47039014362201922 Requerente: KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pei-Hsin Kan Data Nascimento: 31/07/1993 Passaporte: 303166965 País: TAIWAN Mãe: Su-Ling Lu Pai: Kung-Liang Kan; Processo: 47039014386201981 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUMEETH PRASAD Data Nascimento: 19/10/1991 Passaporte: N4187655 País: ÍNDIA Mãe: USHA Pai: PRASAD GOPALRAO; Processo: 47039014434201931 Requerente: LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INES GAMBOA SORENSEN Data Nascimento: 21/01/1988 Passaporte: G17837288 País: MÉXICO Mãe: Erika Sorensen Ajuria Pai: Jorge Gamboa de Buen; Processo: 47039014610201935 Requerente: ROSNEFT BRASIL E&P LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANASTASIIA ZELENSKAIA Data Nascimento: 04/01/1994 Passaporte: 72 5847935 País: RÚSSIA Mãe: YULIA ZELENSAIA Pai: ALEKSANDR ZELENSKII; Processo: 47039014545201948 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINHAO ZHU Data Nascimento: 01/12/1992 Passaporte: E85118978 País: CHINA Mãe: Zhaohui Liu Pai: Zicheng Zhu; Processo: 47039014572201911 Requerente: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BYOUNG CHUL YANG Data Nascimento: 18/03/1974 Passaporte: M15532503 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JONGSOOK LEE Pai: KIDONG YANG; Processo: 47039014591201947 Requerente: NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SATOSHI HIRANO Data Nascimento: 09/08/1983 Passaporte: TR5938218 País: JAPÃO Mãe: YOKO HIRANO Pai: KOICHI HIRANO; Processo: 47039014625201901 Requerente: COLEGIO SANTO AGOSTINHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENNY DELIA CHIASSON Data Nascimento: 22/02/1981 Passaporte: GB149631 País: CANADÁ Mãe: MARIA MARY RUSSELL MARTIN Pai: PAUL LESTER MARTIN; Processo: 47039014646201919 Requerente: SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO VALENZUELA BRUQUE Data Nascimento: 06/07/1966 Passaporte: PAH492745 País: ESPANHA Mãe: Fermina Bruque Y Guzman Pai: Marcelino Valenzuela Y Vargas; Processo: 47039014644201920 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BAOREN NING Data Nascimento: 18/06/1988 Passaporte: G40489497 País: CHINA Mãe: JINGNING WANG Pai: RENLI NING; Processo: 47039014750201911 Requerente: ROSNEFT BRASIL E&P LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIANA VATAEVA Data Nascimento: 03/07/1985 Passaporte: 73 0054160 País: RÚSSIA Mãe: INNA VICTOROVNA BUILOVA Pai: ALBERT TAIMURAZOVICH VATAEV; Processo: 47039014749201989 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christopher Robert Davis Data Nascimento: 11/04/1991 Passaporte: 502085715 País: INGLATERRA Mãe: Stella Frances Davis Pai: Brian Robert Davis; Processo: 47039014754201991 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Edward Joyce Data Nascimento: 15/04/1988 Passaporte: 519875923 País: INGLATERRA Mãe: Pamela Anne Joyce Pai: Simon Arthur Joyce; Processo: 47039014778201941 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NORIYASU OBATA Data Nascimento: 22/02/1969 Passaporte: TK8899668 País: JAPÃO Mãe: MISAO KISA Pai: KAZUMI OBATA; Processo: 47039014859201941 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAURIANNE VIOLAINÉ CABRERA Data Nascimento: 21/11/1985 Passaporte: 17AI76634 País: FRANÇA Mãe: MARIE-JOSÉ MAURICETTE DEVELLE Pai: PASCAL HENRI CABRERA; Processo: 47039014862201964 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAURENCE BRIGITTE SYLVIE BEAUMANOIR Data Nascimento: 24/07/1971 Passaporte: 16DZ96181 País: FRANÇA Mãe: ALINE LÉONTINE MARIE RICHE Pai: PIERRE MARIE DÉSIRÉ BEAUMANOIR; Processo: 47039014887201968 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANHUI CHEN Data Nascimento: 07/09/1982 Passaporte: G45746193 País: CHINA Mãe: RONGXIA FAN Pai: CHANGHUAI CHEN; Processo: 47039014919201925 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIA HELENE LANGENOHL Data Nascimento: 25/05/1988 Passaporte: C6ZZX28LV País: ALEMANHA Mãe: ANITA MONIKA GUDRUN LANGENOHL Pai: MANFRED MARIA LANGENOHL; Processo: 47039014958201922 Requerente: KAI DENG Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BO SHOZHEN Data Nascimento: 23/09/1963 Passaporte: E95144053 País: CHINA Mãe: SUN MEIYING Pai: BO DAIMAO; Processo: 47039014966201979 Requerente: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANDRA SOFIA SARABIA AGUILAR Data Nascimento: 01/02/1986 Passaporte: G20541762 País: MÉXICO Mãe: SANDRA ARACELI AGUILAR BACA Pai: ENRIQUE SARABIA LAGO; Processo: 47039014978201901 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOMENG SHI Data Nascimento: 09/01/1990 Passaporte: PE1243633 País: CHINA Mãe: YONGMEI LI Pai: WENSHENG SHI.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039012693201928 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: ARBIE JAY BAUTISTA BARCEBAL Data Nascimento: 02/02/1994 Passaporte: P0771974B País: FILIPINAS Imigrante: EDWARD LARRIOS AVEN Data Nascimento: 22/02/1989 Passaporte: P1162794A País: FILIPINAS Imigrante: JOHN DARRELL MANAIG JOVES Data Nascimento: 20/10/1992 Passaporte: P0073524A País: FILIPINAS Imigrante: MANOJ KUMAR VISHWAKARMA Data Nascimento: 13/08/1992 Passaporte: P1493307 País: ÍNDIA; Processo: 47039012707201911 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Kavin Wilson Augustine Pinto Data Nascimento: 07/11/1986 Passaporte: M1210457 País: ÍNDIA; Processo: 47039014202201983 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Austin Moran Data Nascimento: 20/10/1976 Passaporte: 510512939 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014230201909 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacek Wisniewski Data Nascimento: 18/03/1968 Passaporte: EC8081441 País: POLÔNIA;



Processo: 47039014800201952 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Marthinus Rutgers Data Nascimento: 08/01/1959 Passaporte: M00133815 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039014803201996 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shaun Van Der Merwe Data Nascimento: 16/08/1970 Passaporte: M00301974 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039015002201948 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: DIRK JACOBUS VAN DER WESTHUIZEN Data Nascimento: 15/04/1974 Passaporte: M00228991 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039015052201925 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: MARCIN MIKOLAJ KAMINSKI Data Nascimento: 06/12/1983 Passaporte: EM5498697 País: POLÔNIA; Processo: 47039015230201918 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: RODION SERDYUKOV Data Nascimento: 24/12/1963 Passaporte: 752893483 País: RÚSSIA.

Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039014757201925 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PASCALE BOTTIN ROUSSEL Data Nascimento: 11/02/1971 Passaporte: 17AR75980 País: FRANÇA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039010447201931 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FELIX MANUEL SCOTT ALGARA Data Nascimento: 27/09/1960 Passaporte: G28714595 País: MÉXICO; Processo: 47039014182201941 Requerente: TOYO INK BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINGO NISHIKAZE Data Nascimento: 13/06/1961 Passaporte: TZ 1.261.638 País: JAPÃO; Processo: 47039014463201901 Requerente: NIPPON CARBIDE INDUSTRIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TOSHIO NISHIURA Data Nascimento: 21/07/1961 Passaporte: TK 4.292.085 País: JAPÃO.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039011192201924 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Blaine Porter Data Nascimento: 27/10/1999 Passaporte: 58201035 País: EUA; Processo: 47039013558201908 Instituição: EXERCITO DE SALVACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL EDWARD HORWOOD Data Nascimento: 01/02/1961 Passaporte: 488234526 País: EUA; Processo: 47039013580201940 Instituição: CELSO SOARES CASSAMA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CELSO SOARES CASSAMA Data Nascimento: 28/07/1961 Passaporte: C679450 País: PORTUGAL; Processo: 47039013949201914 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Landon James Jolley Data Nascimento: 22/09/1994 Passaporte: 581681796 País: EUA; Processo: 47039014499201987 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSHUA NATHANIEL CARLSON Data Nascimento: 29/05/2000 Passaporte: 592345576 País: EUA; Processo: 47039014543201959 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charles Bradford Carlston Data Nascimento: 17/06/1938 Passaporte: 594477378 País: EUA; Processo: 47039014564201974 Instituição: INSTITUTO IRMAS MISSIONARIAS DE N S CONSOLADORA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRAÇA MARIA DOS SANTOS LAMEIRO Data Nascimento: 30/09/1967 Passaporte: CA095468 País: PORTUGAL; Processo: 47039014788201986 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jackson Stevens Vaclaw Data Nascimento: 13/03/2000 Passaporte: 578445887 País: EUA; Processo: 47039014790201955 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brandon Richard Briggs Data Nascimento: 21/06/1999 Passaporte: 576466155 País: EUA; Processo: 47039014877201922 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charles Thomas Caine Data Nascimento: 28/06/2000 Passaporte: 556260218 País: EUA; Processo: 47039014878201977 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chandler Andrew Wappett Data Nascimento: 16/08/2000 Passaporte: 584730931 País: EUA; Processo: 47039014880201946 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Spencer Ward Data Nascimento: 28/06/2000 Passaporte: 585359319 País: EUA; Processo: 47039014936201962 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ethen Trent Groves Data Nascimento: 04/09/2000 Passaporte: 559239008 País: EUA; Processo: 47039014940201921 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Koby Donald Hughes Data Nascimento: 06/09/2000 Passaporte: 593142976 País: EUA; Processo: 47039014945201953 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kyle Lionel Morin Data Nascimento: 02/12/1999 Passaporte: 594402654 País: EUA; Processo: 47039014949201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gavin Jacob Smith Data Nascimento: 19/12/1999 Passaporte: 587569998 País: EUA; Processo: 47039014953201908 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Derek Gregory Winslow Data Nascimento: 13/01/2000 Passaporte: 594342606 País: EUA; Processo: 47039014956201933 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Spencer W Banks Data Nascimento: 27/11/1999 Passaporte: 544164091 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039013754201974 Requerente: Sharon R Hermreck Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sharon R Hermreck Data Nascimento: 26/05/1954 Passaporte: 541038972 País: EUA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039014047201903 Requerente: BANCO CITIBANK S A Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: JAVIER ISAI VELAZQUEZ BARAJAS Data Nascimento: 16/09/1986 Passaporte: G32372722 País: MÉXICO; Processo: 47039014194201975 Requerente: BANCO CITIBANK S A Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: IVONNE ALEJANDRA ORJUELA CARDENAS Data Nascimento: 12/10/1987 Passaporte: AP410733 País: COLÔMBIA; Processo: 47039014680201993 Requerente: BANCO CITIBANK S A Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ANA CRISTINA FABIOLA BUENO PADILLA Data Nascimento: 02/04/1990 Passaporte: G16088335 País: MÉXICO.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039015627201918 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: TYRONE DENELL CURNELL Data Nascimento: 22/04/1988 Passaporte: 471095814 País: EUA Mãe: CASSANDRA CURNEL BROWN Pai: RONALD BROWN.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039012583201966 Requerente: EMMANUEL ALBERT MAURICE BERGER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Albert Maurice Berger Data Nascimento: 26/12/1977 Passaporte: EP605121 País: BÉLGICA Mãe: Danielle Simonne Marguerite Mignolet Pai: Jean Baptiste Emmanuel Dominique Berger; Processo: 47039015578201913 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DMITRY MELNIKOV Data Nascimento: 02/01/1980 Passaporte: 531117279 País: RÚSSIA Mãe: ELENA MELNIKOVA Pai: GENNADY MELNIKOV.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039013424201989 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUOLI CHEN Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: EF2448727 País: CHINA Mãe: XIULAN ZHANG Pai: SHOUMEI CHEN; Processo: 47039014165201911 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: até 09/08/2020 Imigrante: CRISTIAN CAMPILLO DACHS Data Nascimento: 29/01/1983 Passaporte: XDC973420 País: ESPANHA Mãe: YVONNE DACHS ROSELLO Pai: JOSE CAMPILLO PAGES; Processo: 47039014879201911 Requerente: AXA SEGUROS S.A.

Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIEN MARC ANDRE GUIDONI Data Nascimento: 18/05/1975 Passaporte: 11CL73787 País: FRANÇA Mãe: ANTOINETTE COLOMBANI Pai: JACQUES TOUSSAINT GUIDONI; Processo: 47039015141201971 Requerente: WERFEN MEDICAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA SOFIA DE SOUSA AFONSO Data Nascimento: 13/05/1986 Passaporte: C453436 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Fatima Gonçalves de Sousa Afonso Pai: Amilcar Nunes Afonso.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039014430201953 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: Giedrius Vaiciulis Data Nascimento: 02/07/1977 Passaporte: 24524549 País: LITUÂNIA Mãe: Stanislava Galdikiene Pai: Vytautas Vaiciulis; Processo: 47039014641201996 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Virendrakumar Manji Chauhan Data Nascimento: 06/08/1969 Passaporte: J8250237 País: ÍNDIA Mãe: Chauhan Manjula Manji Pai: Chauhan Manji Naran; Processo: 47039014643201985 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Mukul Prajapati Data Nascimento: 17/06/1994 Passaporte: K9873473 País: INDIA Mãe: Subhawati Prajapati Pai: Murari Prasad Prajapati; Processo: 47039014665201945 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Vikas Jaibhagwan Agarwal Data Nascimento: 19/08/1989 Passaporte: Z3481172 País: ÍNDIA Mãe: Rekha Devi Jaibhagwan Agarwal Pai: Jaibhagwan Mayaram Agarwal; Processo: 47039014668201989 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Rasik Vasantrao Patil Data Nascimento: 23/11/1988 Passaporte: J2871970 País: ÍNDIA Mãe: Sunanda Vasantrao Patil Pai: Vasantrao Patil.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, 12/06/2018:

Processo: 47039011981201965 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DE SAO JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAGDALENA KATARZYNA SWIERAD Data Nascimento: 31/05/1983 Passaporte: EM5737059 País: POLÔNIA Mãe: ZOFIA SWIERAD Pai: MIECZYSLAW SWIERAD; Processo: 47039014771201929 Instituição: ASSOCIACAO MISSAO BELEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFANIA BALLIN Data Nascimento: 06/04/1973 Passaporte: YB1353482 País: ITÁLIA Mãe: LUCIA TONIOLO Pai: SERGIO SEBASTIANO BALLIN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039014869201986 Requerente: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Délcia Simira Soares Jó Data Nascimento: 02/02/1992 Passaporte: C00069666 País: GUINÉ BISSAU Mãe: Teresa Soares Pai: Celestino José Jó.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039012738201964 Requerente: ORIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHIA-YU LIN Data Nascimento: 24/02/1983 Passaporte: 308024114 País: TAIWAN Mãe: HSIU YING LIAO Pai: CHUNG MING LIN.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039014772201973 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: LUCY MATOLI MELEPAIYE Data Nascimento: 20/04/1990 Passaporte: B325307 País: PAPUA NOVA GUINÉ Mãe: MARIA LAWAKA YAKEMA Pai: JOHN MELEPAIYE TUNGU.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante RICARDO SILVA SALAZAR a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CMB-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA. Processo: 47039.014077/2019-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020475/2018-86.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MITSUAKI MIZUMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na LSL TRANSPORTES LTDA. Processo: 47039.014548/2019-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000451/2018-19.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039014977201959 Requerente: JOAO EDGAR DA SILVA COSTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAO EDGAR DA SILVA COSTA Passaporte: C432224; Processo: 47039014990201916 Requerente: JERI EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Krystian Krzysztof Pietrzak Passaporte: EL9362294; Processo: 47039010932201913 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN PAUL SWIFT Passaporte: 518283165; Processo: 47039011080201973 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GRZEGORZ PIOTR BIELASZKA Passaporte: EM8720713; Processo: 47039013539201973 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIENVENIDO JR JACUSALEM ESPAGO Passaporte: P1602406B; Processo: 47039014774201962 Requerente: GOTERMICA COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSIP ANTOLOVIC Passaporte: 079650088; Processo: 47039014821201978 Requerente: GOTERMICA COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACEK LESZEK BANASIAK Passaporte: EB4492239; Processo: 47039014924201938 Requerente: BRAVA SOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Mark Alexander Cummings Rogers Passaporte: 505425165; Processo: 47039014976201912 Requerente: ATLANTICO INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE Prazo: Indeterminado Imigrante: OCTAVI FOSSAS BATLLE Passaporte: PAJ832862; Processo: 47039013767201943 Requerente: MINJUNG KANG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINJUNG KANG Passaporte: M51561496; Processo: 47039008885201930 Requerente: OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s); Processo: 47039.009166/2019-36 Requerente: OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s); Processo: 47039011264201933 Requerente: GRAMAFAL GRANITOS E MARMORES FALQUETO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francesco Gabrielli Passaporte: YB4192949; Processo: 47039011688201906 Requerente: SECRETARIA DA SAUDE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL HERRERA PEREZ Passaporte: XCD119097; Processo: 47039011710201918 Requerente: SECRETARIA DA SAUDE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GLADYS RAFAELA CIRIÓN MARTINEZ Passaporte: L628232; Processo: 47039011528201959 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANGFENG KONG Passaporte: E05947464; Processo: 47039011644201978 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: MINGJIE YANG Passaporte: PE1542809; Processo: 47039015313201915 Requerente: SOCIEDADE BENEFICENTE MUCULMANA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALI AL KHATIB Passaporte: LP0003266; Processo: 47039014740201978 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOUNG-SUNG PARK Passaporte: M72118202; Processo: 47039014745201909 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEYOUNG OH Passaporte: M14039736; Processo: 47039014751201958 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNG SUN KIM Passaporte: M41794524; Processo: 47039014753201947 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KWANGJIN OH Passaporte: M52251302; Processo: 47039011699201988 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: ANTONIO JR CARESOSA BURGOS Passaporte: P5124097A; Processo: 47039011707201996 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: CHRISTOPHER ABLAZA BARBACENA Passaporte: P5126713A; Processo: 47039011711201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: OLEG PROKHODA Passaporte: FG313725; Processo: 47039011713201943 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: FREDERICK UTRERA DALUMAY Passaporte: EC6966504; Processo: 47039011728201910 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raimondo Massimo Maurizio Castelvocchi Passaporte: 511392003; Processo: 47039009723201919 Requerente: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS Prazo: Indeterminado Imigrante: ATTILIO BRIVIO Passaporte: YB1126061; Processo: 47039002022201959 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Prazo: até 27/02/2020 Imigrante: GABRIELLA RESTAINO Passaporte: YA9017460; Processo: 47039015214201925 Requerente: RUBENS VIANA RAMOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jonas



Mikael Alexander Soderholm Passaporte: 89512084; Processo: 47039011077201950 Requerente: INST DAS FRANCISCANAS MISSIONARIAS DE MARIA NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIBIE ORAYEOR ELODIE SOME Passaporte: A3025182; Processo: 47039013426201978 Requerente: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDA ARTUR SILVESTRE Passaporte: N2289413; Processo: 47039013739201926 Requerente: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELISA LEONARDO CHIPANDE ECAMA Passaporte: 15AL54530; Processo: 47039011351201991 Requerente: REDEH - REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Myriam Johanna Barba Vázquez Passaporte: G31351941; Processo: 47039013793201971 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wilson Fernando Ceballos Benavides Passaporte: PE099634; Processo: 47039014350201906 Requerente: SEPCO1 CONSTRUcoes DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: SHIHAO CHEN Passaporte: E60406787; Processo: 47039015429201946 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 16/10/2020 Imigrante: JIQIANG LI Passaporte: PE0847052; Processo: 47039015489201969 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 17/11/2020 Imigrante: BO WANG Passaporte: EE4143252; Processo: 47039015753201964 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 06/05/2020 Imigrante: XINMING LI Passaporte: E45230791; Processo: 47039015757201942 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 06/05/2020 Imigrante: RUI ZHU Passaporte: E87699980; Processo: 47039009712201939 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: ADRIAN PINTEA Passaporte: 053031638; Processo: 47039011004201968 Requerente: PASCAL BURLAT HOTELARIA TURISMO E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PASCAL FRANCOIS BURLAT Passaporte: 13CR13038; Processo: 47039014901201923 Requerente: FAMILIA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: NATHANAEL BERNHARD NETTEBROCK Passaporte: C3WW03P3H; Processo: 47039013734201901 Requerente: MARCELLO CARLETTI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCELLO CARLETTI Passaporte: YA7646360; Processo: 47039013070201972 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ying Zou Passaporte: G 39773922; Processo: 47039014998201974 Requerente: RAUL CRUZ IZQUIERDO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAUL CRUZ IZQUIERDO Passaporte: J038792.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 165, de 14/08/2019, Seção 1, p. 43, Processo: 47039.011179/2019-75, onde se lê: Prazo 1 Ano, leia-se: Prazo: 2 Anos.

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

DEFIRO o pedido, tendo em vista que foram apresentados elementos de fato e de direito que qualificam a solicitação em tela como um caso especial para a concessão de autorização de residência, conforme disposto no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08400.013474/2018-58 - JOSE ANTONIO RODRIGUEZ CABALLERO

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o Imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 142, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 9.199/2017. O Imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08256.000903/2019-19 - THOMAS EGLI

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.009885/2018-71, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória da interessada na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.011089/2019-89 - PRISCILA DINGANGA LONDE

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.058580/2018-92, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória da Interessada na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, pois o fato de ser proprietária de uma microempresa no País, a enquadraria na situação prevista na Resolução citada anteriormente. A Imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.009122/2019-19 - JIE LI

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.003938/2018-40, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória da Interessada na hipótese prevista no inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando formalmente no País e de possuir requerimento com base na Lei 9474/97, a enquadraria na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente. A Imigrante não justificou porque estas não seriam opções válidas. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.007473/2019-87 - LIFENG ZHANG

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08362.001086/2018-28, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08096.001841/2019-42ERNESTO DAVID LEAL HEREDIA

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08485.006213/2016-27, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17. O imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08444.006353/2018-43 - RODOLFO MORALES SANCHEZ

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.052478/2016-11, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do Interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17. O imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção

válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08096.000342/2019-38FODIÉ ISMAILA TRAORÉ.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 125, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2019, Seção 1, página 59.

Onde se lê:
"Filme: I AM MOTHER (Austrália - 2019)
Produtor(es): Southern Light Films
Diretor(es): Grant Sputore
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção Científica/Suspense
Tipo de Material Analisado: Arquivo Digital / Vídeo On Demand
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000939/2019-15"
Leia-se:
"Filme: I AM MOTHER (Austrália - 2019)
Produtor(es): Southern Light Films
Diretor(es): Grant Sputore
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção Científica/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000939/2019-15"

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em cumprimento à Decisão Judicial (SEI nº 9481424), MS nº 0000723-91.2019.5.10.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 684/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9516989), resolve, PUBLICAR o Pedido de Alteração Estatutária (PAE) nº 46215.000051/2017-73 (SAO3833), CNPJ nº 29.794.880/0001-05, de interesse do SIPAL - Sindicato das Indústrias de Panificação e Alimentação do Norte Fluminense, para a representação das Categorias Econômicas das Indústrias de Alimentação e Panificação, exceto as categorias de Trigo, Refinação de Açúcar, Beneficiamento, Torrefação e Moagem do Café, Refinação do Sal, Laticínios e Produtos Derivados, Fumo, Rações Balanceadas, Café Solúvel e Pesca, do plano da CNI, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidelis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos do art. 18 e 19 da Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000869-26.2018.5.10.0002, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica n.º 685/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9519034), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado do Espírito Santo, CNPJ 26.854.761/0001-02, Processo 46207.001250/2017-06, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo/ES, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: excluir a Categoria Profissional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas da representação das seguintes entidades: A) SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ 36.403.715/0001-32, Processo 46000.004242/98-88 e B) Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo, Casas de Diversões, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias e Similares no Estado do Espírito Santo, CNPJ 36.330.553/0001-50, Processo 24000.002365/92-56, termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 9525399), processo nº 0011067-13.2017.5.18.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT da 18ª Região, na qual fora determinado o Cancelamento do Registro Sindical do réu, e com fundamento na Nota Técnica n.º 390/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9535922): CANCELAR o Registro Sindical do SINTRAMAGO - Sindicato dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral de Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ: 13.852.438/0001-40, processo administrativo nº 46208.006407/2011-86, nos termos do art. 30, inciso I da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 123, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria da Senasp nº 78, de 27 de maio de 2019 que subdelega competências para os fins que especifica no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, no art. 11 do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, c/c art. 40-B da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no art. 18 e 19 da Portaria nº 1008, de 25 de abril de 2019, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º A Portaria da Senasp nº 78, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
I - ordenar despesas;



II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação e homologar licitações;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - firmar contratos e termos aditivos;

VI - gerenciar e controlar os registros de preços;

VII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VIII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

IX - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

X - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XI - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XII - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

XIII - emitir notas de empenho com força de contrato; e

XIV - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo;"

.....

"Art. 5º

I - gerenciar e controlar os registros de preços;

II - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

III - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação;

IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e

V - praticar outros atos necessários às atividades de licitações." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 852, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução Normativa nº 846/2019, que aprova procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, §§ 4º e 10, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e no que consta dos Processos nº 48500.006118/2009-83, nº 48500.007207/2009-47, nº 48500.000857/2008-81, nº 48500.004650/2009-66, nº 48500.003095/2009-55, nº 48500.002790/2013- 86 e nº 48500.006177/2013-38, resolve:

Art. 1º - O Art. 21 da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21

§ 8º Tratando-se das entidades responsáveis pela operação do sistema ou pela comercialização de energia elétrica, a base de cálculo das multas será o orçamento anual mais recente da entidade.

§ 9º Tratando-se da entidade responsável pela gestão dos recursos provenientes de encargos setoriais, a base de cálculo das multas será o valor anual homologado mais recente dos Custos Administrativos, Financeiros e Tributários - CAFT da respectiva conta setorial.

§ 10 Nos casos de infrações cometidas por concessionárias que tenham, posteriormente, passado por processo de agrupamento de concessões, será considerada como base de cálculo a ROL da concessionária agrupada proporcionalizada pela relação entre a ROL da concessionária infratora antes do agrupamento e a ROL das concessionárias agrupadas antes do agrupamento.

....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.296, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001305/2018-61, decide:

(i) Conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe em face do Auto de Infração - AI nº 6/2014, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização das subvenções econômicas de baixa renda referentes aos exercícios de 2010 e 2011, para reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, e extinguir o processo sem o julgamento do mérito;

(ii) Homologar os valores devidos de Diferença Mensal de Receita - DMR identificados na Análise do Pedido de Reconsideração - APR emitida pela ARPE no total de R\$ 566.699,25 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), para o ano de 2010, e de R\$ 4.326.976,43 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), para o ano de 2011;

(iii) Determinar à ARPE que apure os fatos que levaram à ocorrência da prescrição no presente caso, visando corrigir os procedimentos e implementando controles para evitar que casos semelhantes voltem a ocorrer e, ainda, instaurar, se cabível, sindicância interna para apuração das responsabilidades.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.312, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003095/2009-55, 48500.006118/2009-83, 48500.007207/2009-47, 48500.000857/2008-81 e 48500.004650/2009-66, decide:

Não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em face da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa, nº 8.082, 13 de agosto de 2019, constante no Processo nº48500.002897/2019-10, publicada no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2019, seção 1, página 56, onde se lê: "RESOLUÇÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2019 ", leia-se: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.082, DE 13 DE AGOSTO DE 2019."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa, nº 8.083, 13 de agosto de 2019, constante no Processo nº 48500.002898/2019-64, publicada no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2019, seção 1, página 56, onde se lê: "RESOLUÇÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2019 ", leia-se: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.083, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.306, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.003790/2019-99. Interessado: MAP Renováveis Ltda.

Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Campina Nova, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PB.045152-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sousa, no estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 597, de 27 de fevereiro de 2019, cujo extrato foi publicado no DOU de 1º de março de 2019, seção 1, página 48, v. 157, nº. 43, inserir o inciso IV, conforme redação abaixo:

(iv) alterar as características técnicas da UFV Água Vermelha IV, que será constituída de 10 Unidades de 1.520 kW, totalizando 15.200 kW de capacidade instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 598, de 27 de fevereiro de 2019, cujo extrato foi publicado no DOU de 1º de março de 2019, seção 1, página 48, v. 157, nº. 43, alterar o inciso I, onde se lê "30.040", leia-se "30.400", e inserir o inciso IV, conforme redação abaixo:

(iv) alterar as características técnicas da UFV Água Vermelha V, que será constituída de 20 Unidades de 1.520 kW, totalizando 30.400 kW de capacidade instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 599, de 27 de fevereiro de 2019, cujo extrato foi publicado no DOU de 1º de março de 2019, seção 1, página 48, v. 157, nº. 43, alterar o inciso I, onde se lê "30.040", leia-se "30.400", e inserir o inciso IV, conforme redação abaixo:

(iv) alterar as características técnicas da UFV Água Vermelha VI, que será constituída de 20 Unidades de 1.520 kW, totalizando 30.400 kW de capacidade instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Anexo do Despacho nº 2.227, cujo resumo foi publicado no DOU de 15 de agosto de 2019, seção 1, página 84, nº 157, onde se lê: "(i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Milagres I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044573-8.01", leia-se: "(i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV PVH Milagres I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044570-3.01".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Anexo do Despacho nº 2.228, cujo resumo foi publicado no DOU de 15 de agosto de 2019, seção 1, página 84, nº 157, onde se lê: "(i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Milagres II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044575-4.01, leia-se: "(i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV PVH Milagres II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044571-1.01".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Anexo do Despacho nº 2.229, cujo resumo foi publicado no DOU de 15 de agosto de 2019, seção 1, página 84, nº 157, onde se lê: "(i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Milagres III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044575-4.01, leia-se: "(i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV PVH Milagres III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.044572-0.01".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.369, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003921/2017-76. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 27 de agosto de 2019. Usina: UTE Maués-COE. Unidade Geradora: UG1 a UG30, de 487 kW cada, UG31 a UG41, de 1.376 kW cada, UG42 e UG43, de 321 kW cada totalizando 30.388 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Maués, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 33/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.131/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
844.175/2012-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
844.011/2017-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
844.012/2017-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
844.013/2017-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
844.014/2017-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
844.027/2013-INTERCEMENT BRASIL S A-ALVARÁ Nº6364/2013



844.159/2013-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA-ALVARÁ N°4790/2016
844.034/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-ALVARÁ N°9985/2014

Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
844.162/2013-TORRES E CAMILO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.054/2017-CARLOS ROBERTO DE HOLANDA- Registro de Licença N° 08/2019 - Vencimento em 03/07/2021
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
844.026/2013-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO
Autoriza redução de área(1207)
844.162/2013-TORRES E CAMILO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Área reduzida de 46,31 ha para 38,41 ha

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
844.196/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
844.197/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
844.064/2013-ELLYSSON DOS SANTOS JOVENAL TRANSPORTES
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
844.083/2013-CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
844.115/2013-AREAL NOSSA SENHORA D'AJUDA LTDA ME
844.116/2013-AREAL NOSSA SENHORA D'AJUDA LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
844.039/2017-FERNANDO BRANDÃO VILELA

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 61/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Brase Brasil Extração Comercio e Industria de Estanho Ltda - 886152/12 - Not.70/2019 - R\$ 7.153,69
Jose Carlos Siqueira - 886158/18 - Not.71/2019 - R\$ 3.576,85, 886159/18 - Not.72/2019 - R\$ 3.576,85
Leonildo Lopes de Novaes - 886587/11 - Not.68/2019 - R\$ 3.576,85

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 64/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Acl Metais Eireli Cpf/cnpj :01.858.634/0001-42 - Processo minerário: 886084/06 - Processo de cobrança: 986246/19 Valor: R\$.31.427,67
Titular: Albasteel Ind e Com de Ligas Para Fundição Ltda Cpf/cnpj :06.300.739/0001-03 - Processo minerário: 886084/06 - Processo de cobrança: 986247/19 Valor: R\$.144,72
Titular: Cobix Industria e Comercio de Metais Ltda Cpf/cnpj :61.533.865/0001-08 - Processo minerário: 886549/07 - Processo de cobrança: 986237/19 Valor: R\$.41.863,58
Titular: Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :16.614.304/0001-89 - Processo minerário: 886084/06 - Processo de cobrança: 986248/19 Valor: R\$.30.860,28, Processo minerário: 886084/06 - Processo de cobrança: 986249/19 Valor: R\$.46,33, Processo minerário: 881056/84 - Processo de cobrança: 986250/19 Valor: R\$.17.623,83, Processo minerário: 881056/84 - Processo de cobrança: 986251/19 Valor: R\$.1.234,30
Titular: Lsm Brasil S.a Cpf/cnpj :33.115.726/0001-29 - Processo minerário: 886084/06 - Processo de cobrança: 986254/19 Valor: R\$.42.905,65
Titular: Prime Industria e Comercio de Chapas LTDA. Cpf/cnpj :14.312.898/0001-48 - Processo minerário: 886548/07 - Processo de cobrança: 986238/19 Valor: R\$.5.122,09, Processo minerário: 886549/07 - Processo de cobrança: 986236/19 Valor: R\$.50.293,58
Titular: Six Hands Engenharia, Mineracao, Industria e Comercio S/a Cpf/cnpj :00.709.162/0001-01 - Processo minerário: 886084/06 - Processo de cobrança: 986255/19 Valor: R\$.41.075,17
Titular: White Solder Metalurgia e Mineração Ltda Cpf/cnpj :04.107.120/0001-43 - Processo minerário: 886084/06 - Processo de cobrança: 986256/19 Valor: R\$.8.435,70, Processo minerário: 886084/06 - Processo de cobrança: 986257/19 Valor: R\$.205,91, Processo minerário: 881056/84 - Processo de cobrança: 986258/19 Valor: R\$.22,32, Processo minerário: 886548/07 - Processo de cobrança: 986235/19 Valor: R\$.31,27, Processo minerário: 886549/07 - Processo de cobrança: 986234/19 Valor: R\$.303,91

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 23/2019

Fase de Licenciamento
Ficam os abaixo relacionados cientes da não apresentação de defesa administrativa; restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, da Lei nº 13.575/17, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 978.030/2018 Notificado: Genivaldo Santos Souza. CNPJ/CPF: 04.347.467/0001-63 NFLDP nº: 54/2018 Valor R\$: 18.519,23.
Processo de Cobrança nº: 978.031/2018 Notificado: Genivaldo Santos Souza. CNPJ/CPF: 04.347.467/0001-63 NFLDP nº: 55/2018 Valor R\$: 19.661,15.
Processo de Cobrança nº: 978.038/2018 Notificado: Areal Maciel Ltda. CNPJ/CPF: 09.360.402/0001-71 NFLDP nº: 59/2018 Valor R\$: 2.231,73.
Processo de Cobrança nº: 978.029/2018 Notificado: Valdice de Oliveira Menezes CNPJ/CPF: 06.976.976/0001-80 NFLDP nº: 53/2018 Valor R\$: 74.953,24.
Processo de Cobrança nº: 978.039/2018 Notificado: Ariosvaldo Ramos de Carvalho CNPJ/CPF: 13.145.818/0001-44 NFLDP nº: 60/2018 Valor R\$: 45.424,73.
Processo de Cobrança nº: 978.028/2018 Notificado: Junior Construções Industria Comércio e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 04.451.455/0001-84 NFLDP nº: 52/2018 Valor R\$: 3.051,39.
Processo de Cobrança nº: 978.027/2018 Notificado: Transal Terraplenagem e Serviços Agropecuários Ltda. CNPJ/CPF: 13.042.932/0001-49 NFLDP nº: 51/2018 Valor R\$: 4.082,98.
Processo de Cobrança nº: 978.058/2019 Notificado: Tony Santos dos Passos. CNPJ/CPF: 06.894.728/0001-90 NFLDP nº: 1/2019 Valor R\$: 25.417,62.
Processo de Cobrança nº: 978.064/2019 Notificado: Cerâmica Norberto Alves Ltda. CNPJ/CPF: 04.952.643/0001-96 NFLDP nº: 6/2019 Valor R\$: 17.871,27.

Processo de Cobrança nº: 978.054/2019 Notificado: Delta Construções S.A. CNPJ/CPF: 10.788.628/0001-57 NFLDP nº: 3/2019 Valor R\$: 998,54.
Processo de Cobrança nº: 978.055/2019 Notificado: Delta Construções S.A. CNPJ/CPF: 10.788.628/0001-57 NFLDP nº: 2/2019 Valor R\$: 1.023,47.
Processo de Cobrança nº: 978.056/2019 Notificado: Delta Construções S.A. CNPJ/CPF: 10.788.628/0001-57 NFLDP nº: 5/2019 Valor R\$: 5.166,03.
Processo de Cobrança nº: 978.057/2019 Notificado: Delta Construções S.A. CNPJ/CPF: 10.788.628/0001-57 NFLDP nº: 4/2019 Valor R\$: 4.724,42.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 52/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.015/2007-PEDRO PAULO FONTES MARTINS BICCAS-OF. N°0784/2019-ANM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.640/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº1.523/1994
896.298/1995-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP- Cessionário:PEMAGRAN PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 27.479.401/0001-22- Alvará nº3.788/2003
896.006/1996-CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:BRASIMPEX IMP. E EXPORTAÇÃOLTDA- CPF ou CNPJ 03.368.981/0001-12- Alvará nº12.962/2000
896.068/1997-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP- Cessionário:PEMAGRAN PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 27.479.401/0001-22- Alvará nº17.923/2000
896.346/1999-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP- Cessionário:PEMAGRAN PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 27.479.401/0001-22- Alvará nº6.451/2001
896.138/2002-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP- Cessionário:PEMAGRAN PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 27.479.401/0001-22- Alvará nº3.811/2003
896.669/2012-CLOVES DA COSTA PESSOA- Cessionário:ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.068.763/0001-86- Alvará nº6.833/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.165/2012-CONSTRUTORA DORNELAS LTDA ME - AI N°307/2018
896.221/2013-TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - AI N°287/2018
896.510/2014-CARLOS PEREIRA DA SILVA M R S MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ME - AI N°309/2018
896.543/2014-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - AI N°320/2018
896.019/2015-LUIZ CARLOS VALLI - AI N°288/2018
896.040/2015-G. H. DE OLIVEIRA - AI N°316/2018
896.046/2015-ZEINOBO AZEVEDO PIEROTT - AI N°289/2018
896.084/2015-GRANITOS MONTANHA LTDA - AI N°290/2018
896.097/2015-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME - AI N°308/2018
896.144/2015-MARCIO CARLOS PRUDENCIO SALGADO - AI N°292/2018
896.234/2015-RENAN MACÊDO COELHO - AI N°250/2018
896.242/2015-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA. ME. - AI N°279/2018
896.255/2015-L.G. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - AI N°251/2018
896.007/2016-ALONSO JOSÉ PALAZZO - AI N°242/2018
896.009/2016-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA - AI N°243/2018
896.020/2016-ARGILA PLANETA LTDA. ME - AI N°245/2018
896.033/2016-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA - AI N°246/2018
896.036/2016-PABLO DE JESUS SILVA - AI N°247/2018
896.045/2016-ARGILA PLANETA LTDA. ME - AI N°248/2018
896.047/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME - AI N°249/2018
896.061/2016-ROMARIO MARIANO - AI N°286/2018
896.084/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME - AI N°274/2018
896.112/2016-FRANCISCO SONEGHETI - AI N°293/2018
896.113/2016-KARIO LINHALIS DALLA BERNARDINA - AI N°294/2018
896.172/2016-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME - AI N°319/2018
896.179/2016-PERUZZO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - AI N°313/2018
896.182/2016-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP - AI N°312/2018
896.189/2016-CLEIDE VIEIRA FERREIRA - AI N°318/2018
896.194/2016-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME - AI N°317/2018
896.215/2016-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME - AI N°315/2018
896.221/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA. - AI N°321/2018
896.223/2016-CARLOS PEREIRA DA SILVA M R S MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ME - AI N°314/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.446/1991-DORKING BRASIL LTDA.-Aprovo o Relatório Final de Pesquisa Complementar para a substância GNAISSE município de Barra de São Francisco/ES
890.902/1993-ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI-"ACATO E ADOTO por tornar sem efeito os termos do Despacho do então Superintendente do DNPM/ES, que NÃO CONHECEU o requerimento de prorrogação de prazo protocolizado em 08/11/2017 (DOU de 21/11/2018"
890.943/1994-GALAX WHITE GRANITOS LTDA-Aprovo o Relatório de Pesquisa Complementar município de Marilândia/ES
896.540/2003-MINERAÇÃO ITUETA LTDA EPP-Não conheço defesa intempestiva apresentada por José Carlos de Freitas Hintz em 21/07/2016.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.426/1990-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA. ME-OF. N°0760/2019-ANM/ES
890.446/1991-DORKING BRASIL LTDA.-OF. N°0772/2019-ANM/ES
896.503/1998-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°0786/2019-ANM/ES
896.316/2003-GRANEX DO BRASIL LTDA ME-OF. N°0773/2019-ANM/ES
896.957/2006-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP-OF. N°0770/2019-ANM/ES
896.621/2011-AGRO ACQUA SANTA MONICA LTDA ME-OF. N°0712/2019-ANM/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.902/1993-ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI-CASTELO/ES - Guia nº 0022/2019-8.010T/ANO-GRANITO- Validade:13/08/2022
890.649/1994-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ECOPORANGA/ES - Guia nº 0024/2019-16.000T/ANO-GRANITO ORNAMENTAL- Validade:08/03/2020
896.136/1996-GRANITOS ZAMBALDI EIRELI EPP-SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES - Guia nº 0021/2019-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:30/01/2021
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.902/1993-ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI



Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.270/2000-MARCOLAN MINERAÇÃO LTDA - EPP- nº - Cessionário: GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA EPP- CNPJ 27.435.056/0001-25
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
896.037/1998-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP
896.038/1998-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP

Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
896.532/2007-BLACK BRAZIL MINERAÇÃO EIRELLI EPP- Nº do Termo de desinterdição:02/2019-ANM/ES, de 03/07/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.399/2014-ARGICAL INDUSTRIA DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº0759/2019-ANM/ES
896.078/2017-ESTRELA D´ALVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0762/2019-ANM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 630, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.214782/2019-29, autoriza a empresa TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 01.136.600/0001-44, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 631, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo nº 48610.213054/2019-08, autoriza a filial da empresa LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.805.889/0016-96, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 694, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento no disposto no artigo 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, do art. 25, inciso III, da Resolução ANP nº 5/2005 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.203492/2018-79, torna público o

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 508ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 d maio de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.000832/2016-98	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3269/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500422/2016-41	Unimed Costa Oeste Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3019/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007833/2017-44	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3044/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000862/2016-02	Unimed de Dracena Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3288/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554737/2015-28	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3291/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555160/2015-71	Unimed Nordeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativa Médicas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3292/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555245/2015-50	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3295/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009971/2017-68	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3203/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004667/2017-24	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3330/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000727/2016-59	São Paulo Transporte S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3347/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000925/2016-12	Unimed Extremo Sul Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3390/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001055/2017-80	Same-Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3376/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000593/2016-76	Jardim América Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3386/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007584/2017-97	Smv Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3394/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

CANCELAMENTO da Autorização ANP nº 393/2005 para o exercício da atividade de distribuidor de asfalto, outorgada à sociedade INDÚSTRIA DRYKO LTDA, CNPJ 03.081.895/0001-24, localizada à Rua Engenheiro Albert Leimer, 490, Guarulhos/SP . Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do canaquinumabe para o tratamento da artrite idiopática juvenil sistêmica, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo NUP 25000.126644/2019-76.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Diabetes Mellitus tipo I, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.092998/2019-18.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO



33902.218300/2014-42	Unimed Noroeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3437/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.310947/2010-00	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3071/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766719/2014-14	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 447/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438303/2016-62	Unimed de Registro Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3440/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.119788/2006-16	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3543/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010179/2017-56	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3459/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001334/2017-43	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3461/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001062/2017-81	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3460/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047236/2008-61	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3631/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010037/2017-99	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3584/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001284/2017-02	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3563/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212191/2015-31	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3315/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438497/2016-04	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3319/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000876/2017-07	Fundação Libertas de Seguridade Social	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3449/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000932/2017-03	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3649/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007453/2017-18	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3636/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500413/2016-51	Unimed Campo Belo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3326/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000937/2016-47	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3633/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000285/2016-41	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3369/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554454/2015-86	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 689/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500458/2016-25	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 612/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217253/2014-10	Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3410/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.148023/2013-12	Universal Saúde Assistência Médica S.A (Antiga Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde)	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3844/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.158991/2003-65	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2779/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211912/2015-95	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 630/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885155/2014-18.	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10699/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885050/2014-51.	Unimed Fronteira Noroeste/Rs - Cooperativa de Assistência À S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10701/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710029/2013-11.	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3424/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558051/2012-63.	Unimed Pindamonhangaba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3391/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558245/2012-69.	Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3387/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372640/2014-18.	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2288/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555074/2015-69.	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10413/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212115/2015-25.	Cemig Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 261/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217590/2014-15.	Fundação Cesp	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3415/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218030/2014-70.	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3400/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219126/2015-36.	Unimed Caratinga Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 50/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372446/2014-32.	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2309/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372562/2014-51.	Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2303/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.372565/2014-95.	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2294/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372630/2014-82.	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2290/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372699/2014-14.	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e dou provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 245/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437677/2016-61.	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1161/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437681/2016-29.	Central Nacional Unimed Cooperativa Central	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 922/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437856/2016-06.	Hospital de Cataguases	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 919/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437922/2016-30.	Mediplan Assistencial Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10429/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438067/2016-84.	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1327/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438222/2016-62.	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 736/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438226/2016-41.	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 36/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438465/2016-09.	Unimed Salto/Itu - Coop. Médica	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 996/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441728/2014-97.	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3433/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442290/2014-64.	Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3440/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499875/2016-18.	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 302/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500130/2016-17.	Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Araras	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 991/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500131/2016-53.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 121/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500415/2016-40.	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1318/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500525/2016-10.	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 915/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554254/2015-23.	Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 54/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554268/2015-47.	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 39/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554277/2015-38.	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11461/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554407/2015-32.	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 438/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554432/2015-16.	Clínica São José Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 439/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554512/2015-71.	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11457/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554513/2015-16.	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários da Bec	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11442/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554708/2015-66.	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 908/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554786/2015-61.	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10424/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555022/2015-92.	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11534/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555053/2015-43.	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 57/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555069/2015-56.	Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11459/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.000916/2017-11.	Instituto Curitiba de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1644/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884441/2014-58.	Asl - Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7317/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884497/2014-11.	Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto (Apas)	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6392/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884502/2014-87.	Associação Unisaúde Marau	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9944/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884546/2014-15.	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6994/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884555/2014-06.	Camboriú Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10234/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884567/2014-22.	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6220/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884599/2014-28.	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6143/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.884626/2014-62.	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6996/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884654/2014-80.	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10012/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884675/2014-03.	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6992/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884678/2014-39	Hospital de Cataguases	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10391/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884756/2014-03	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10017/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884762/2014-52	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6775/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884780/2014-34	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7349/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884790/2014-70	Plano Saúde São Francisco Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6385/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884819/2014-13	Samel Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7296/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884832/2014-72	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10287/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884848/2014-85	São Lucas Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7192/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884871/2014-70	Smh - Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9120/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884872/2014-14	Sms - Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6801/2018/GEIRS/DIDES/ANS,
33902.884879/2014-36	Sociedade de Assistência Médica Sameisa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6997/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884899/2014-15	União Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7005/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884923/2014-16	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6998/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884942/2014-34	Unimed Conselheiro Lafaeite Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7543/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884950/2014-81	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6804/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884961/2014-61	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6551/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884965/2014-49	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6688/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884974/2014-30	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6807/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884983/2014-21	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9715/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884989/2014-06	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9258/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885003/2014-15	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6999/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885017/2014-21	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9952/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885032/2014-79	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6849/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885059/2014-61	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7704/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885073/2014-65	Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7190/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885087/2014-89	Unimed Muriaé Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9948/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885129/2014-81	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7239/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885138/2014-72	Unimed Regional Jaú - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10396/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885177/2014-70	Unimed Vale do Cai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7200/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918755/2013-81	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10327/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918770/2013-29	Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Sta Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10344/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000281/2016-62	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1315/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000303/2016-94	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1738/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000347/2016-14	Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1839/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000367/2016-95	Bradesco Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1845/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.000396/2016-57	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1767/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000397/2016-00	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Nordeste do Brasil	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2883/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.000408/2016-43	Camboriú Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2632/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000415/2016-45	Ceam Brasil - Planos de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2300/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000434/2016-71	Cgo Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2885/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000448/2016-95.	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2583/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000454/2016-42.	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2695/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000473/2016-79.	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2794/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004782/2017-07.	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2544/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000487/2016-92.	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1608/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000529/2016-95.	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2633/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000544/2016-33.	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1798/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000554/2016-79.	Hospital Regional de Franca S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2803/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000587/2016-19.	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1768/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000589/2016-16.	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1267/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000616/2016-42.	Medplan Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1737/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000619/2016-86.	Memorial Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2565/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000656/2016-94.	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2744/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000670/2016-98.	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1778/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000691/2016-11.	Quality Pró Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1739/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000704/2017-25.	Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto (APAS)	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2561/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000747/2016-20.	Liv Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2584/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000783/2016-93.	União Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2614/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000794/2016-73.	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2454/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000810/2016-28.	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2800/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000818/2016-94.	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2931/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000846/2016-10.	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2764/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000850/2016-70.	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2860/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000852/2016-69.	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2523/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000855/2016-01.	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1820/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000891/2017-47.	Geap Autogestão em Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1647/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000921/2016-34.	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2042/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000942/2017-31.	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1628/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000944/2017-20.	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2590/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000959/2016-15.	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2488/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000969/2017-23.	Mediplan Assistencial Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2707/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000974/2017-36.	Medplan Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1584/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000994/2016-26.	Unimed Pelotas/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2854/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.001001/2016-33.	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2569/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001020/2016-60.	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1311/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001023/2016-01.	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1826/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001033/2017-10.	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2713/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001034/2017-64.	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1836/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001043/2016-74.	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2826/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001044/2016-19.	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1777/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001067/2017-12.	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2403/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001072/2016-36.	Unix - Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1870/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001079/2016-58.	Vitalis Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1742/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001081/2016-27.	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1556/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001134/2017-91.	União Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1587/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001147/2017-60.	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2316/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001173/2017-98.	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2589/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001200/2017-22.	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1714/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001211/2017-11.	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2730/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001269/2017-56.	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1943/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001288/2017-82	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2441/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001307/2017-71	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1938/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001377/2017-29	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1331/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001426/2017-23	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2622/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000293/2016-97	Associação Beneficente de Campo Grande	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2564/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003971/2017-54	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2652/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003973/2017-43	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2327/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003990/2017-81	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2548/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004023/2017-36	Bradesco Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2718/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004139/2017-75	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2733/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004202/2017-73	Good Life Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2540/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004265/2017-20	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2813/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004303/2017-44	Mediplan Assistencial Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2541/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004307/2017-22	Medplan Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2558/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004398/2017-04	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2543/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004407/2017-59	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2604/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004462/2017-49	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2542/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004583/2017-91	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2595/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004760/2017-39	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2375/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007906/2017-06	Vitalis Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2830/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.054473/2005-35	Unimed de Assis Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2809/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.054593/2005-32	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2893/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.156315/2005-19	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2869/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884933/2014-43	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6926/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884771/2014-43	Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6923/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884715/2014-17	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6919/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884577/2014-68	Círculo Operário Caxiense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6913/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884428/2014-07	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6912/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554487/2015-26	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8911/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219646/2015-49	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7272/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219645/2015-02	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7001/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219635/2015-69	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7000/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219457/2015-76	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6940/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219178/2015-11	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7002/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219149/2015-41	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7232/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219144/2015-18	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7229/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218974/2015-28	São Domingos Saúde - Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7231/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212585/2015-99	Pladisa - Plano Divino De Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6938/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212534/2015-67	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6937/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212092/2015-59	Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral - SSI Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7227/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885009/2014-84	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6927/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212036/2015-14	Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7230/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555113/2015-28	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8840/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885028/2014-19	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6930/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441831/2014-37	Fundação Padre Albino	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10570/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442358/2014-13	Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10571/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219123/2015-01	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8977/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219610/2015-65	Unimed Santos Dumont Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7225/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219247/2015-88	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6914/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295599/2005-68	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2596/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372088/2014-68	Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto - Apas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5071/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437692/2016-17	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10563/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438248/2016-19	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8854/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438423/2016-60	Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8916/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554309/2015-03	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8852/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554323/2015-07	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8884/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554794/2015-15	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8883/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554815/2015-94	Pasa - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8726/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.559581/2013-18	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8851/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618839/2014-06	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8855/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635630/2012-37	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8893/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816784/2011-47	Hospital Regional de Franca S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 216/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884424/2014-11	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6906/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884445/2014-36	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6911/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218978/2015-14	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8996/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217761/2014-06	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4593/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217704/2014-19	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6612/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212491/2015-10	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7081/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212154/2015-22	Climepe Total Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8920/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211992/2015-89	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8877/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211888/2015-94	Agros - Instituto Ufv de Seguridade Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8919/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.159072/2003-17	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 880/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009293/2004-18	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3577/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438336/2016-11	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10532/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559368/2013-06	Clínica São Lucas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2691/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437930/2016-86	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10291/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437964/2016-71	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10343/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438048/2016-58	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9252/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438062/2016-51	Samel Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9799/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438227/2016-95	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10440/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438326/2016-77	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9184/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438441/2016-41	Unimed Planalto Médio - Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10285/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441813/2014-55	Fundação Beneficente Rio Doce	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10357/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554256/2015-12	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10089/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554261/2015-25	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10270/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554273/2015-50	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10328/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554290/2015-97	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8944/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554449/2015-73	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8922/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554734/2015-94	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10091/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554798/2015-95	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10063/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554805/2015-59	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10087/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554853/2015-47	Promed Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10468/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554873/2015-18	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9801/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554890/2015-55	Santa Rita Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9800/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554928/2015-90	Smv Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10093/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554982/2015-35	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10315/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.554984/2015-24	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9956/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555029/2015-12	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10092/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555061/2015-90	Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9979/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557559/2012-44	Hospital Evangélico de Rio Verde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10306/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618631/2014-89	Paraná Clínicas - Plano de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10371/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618995/2014-69	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10484/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618860/2014-01	Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10483/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619046/2014-04	Unimed Vale do Cai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10485/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768759/2014-92	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10384/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884491/2014-35	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10218/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884505/2014-11	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8980/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885042/2014-12	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10221/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885070/2014-21	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10029/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437689/2016-95	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10155/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372692/2014-94	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10349/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315909/2013-88	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10320/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219630/2015-36	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8939/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219476/2015-01	Unimed Jundiá - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8987/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557282/2012-50	Amico Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1270/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219231/2015-75	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10267/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618829/2014-62	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9856/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219152/2015-64	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10523/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219018/2015-63	Smh - Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10404/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218910/2015-27	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9288/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217810/2014-01	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9027/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212598/2015-68	Plano de Saúde Ases Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9797/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212467/2015-81	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10530/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884734/2014-35	Jardim América Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10642/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618993/2014-70	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2374/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555081/2015-61	Unimed de Registro Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11024/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555046/2015-41	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11305/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555042/2015-63	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10750/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555024/2015-81	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10486/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554942/2015-93	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10582/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554915/2015-11	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11165/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554918/2015-54	Servmed Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11362/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554836/2015-18	Policlín Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11434/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554828/2015-63	Plano de Saúde Ases Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11166/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.554460/2015-33	Cruzam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11382/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554342/2015-25	Atvíva Serviços de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11264/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500516/2016-11	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11491/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500376/2016-81	União Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11026/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500359/2016-43	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10622/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500250/2016-14	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11482/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500188/2016-52	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11440/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500028/2016-11	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11485/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499826/2016-85	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11484/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499909/2016-74	Beneficência Camiliana do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11486/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438432/2016-51	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11495/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438386/2016-90	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11029/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438361/2016-96	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11010/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438337/2016-57	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11429/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437801/2016-98	Fundação Padre Albino	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10616/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437778/2016-31	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11493/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219194/2015-03	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10650/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219164/2015-99	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10839/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218906/2015-69	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10842/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212390/2015-49	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10488/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212218/2015-95	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10861/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437703/2016-51	Círculo Operário Caxiense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10687/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885152/2014-76	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10640/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.000788/2016-16	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11505/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884973/2014-95	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10639/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884972/2014-41	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10638/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437740/2016-69	Cooperativa de Trabalho Médico Região do Planalto Serrano	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11487/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437791/2016-91	Fundação de Saúde Itaiguapy	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10685/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884938/2014-76	Unimed Caruaru Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10572/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438191/2016-40	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11494/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438238/2016-75	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10686/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884921/2014-19	Unimed Araguaçu Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10574/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438457/2016-54	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10688/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441754/2014-15	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10569/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884744/2014-71	Médical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10573/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554758/2015-43	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10125/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555125/2015-52	Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10126/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554410/2015-56	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10678/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.555256/2015-30	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11366/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884705/2014-73	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10641/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219129/2015-70	Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7530/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219133/2015-38	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7333/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219161/2015-55	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7274/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219172/2015-35	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7682/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219175/2015-79	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7539/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219182/2015-71	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10712/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219144/2015-44	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6398/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219246/2015-33	Unimed de Tatuí - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7682/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219276/2015-40	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7302/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219278/2015-39	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6989/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219463/2015-23	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7557/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219486/2015-38	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7575/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219501/2015-48	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7567/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219510/2015-39	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7344/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219541/2015-90	Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7515/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219562/2015-13	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8753/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219566/2015-93	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6577/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219569/2015-27	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8989/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147456/2013-51	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7405/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219612/2015-54	Unimed São João Del Rei - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10711/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219634/2015-14	Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8941/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219664/2015-21	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6537/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219670/2015-88	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1631/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219700/2015-56	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7702/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316285/2013-16	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10321/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372613/2014-45	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7521/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372702/2014-91	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10350/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376053/2011-55	Saúde Santa Tereza Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 167/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437479/2016-05	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1861/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437522/2016-24	Abertta Saúde - Associação Beneficente dos Empregados da Arcelormittal no Brasil	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 992/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437536/2016-48	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1852/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437566/2016-54	Associação Policial de Assistência a Saúde da Baixada Santista	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2493/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437590/2016-93	Astra S/A Indústria e Comércio	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2062/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437593/2016-27	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2536/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.437635/2016-20	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1753/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437666/2016-81	Camim Clínica Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2315/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437803/2016-87	Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2691/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437806/2016-11	Fundação São Francisco Xavier	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10576/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437815/2016-10	G & M Assessoria Médica Empresarial Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2747/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437836/2016-27	Gs Plano Global de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1328/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437850/2016-21	H.B. Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10533/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437879/2016-11	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1757/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437889/2016-48	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1398/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437896/2016-40	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1789/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437934/2016-64	MH Vida - Operadora de Planos de Saúde - Eireli	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2283/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437956/2016-24	Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2752/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437968/2016-59	Pladisa - Plano Divino de Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10463/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437974/2016-14	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11498/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437985/2016-96	Plena Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2037/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437986/2016-31	Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1629/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438063/2016-04	Same-Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1849/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438127/2016-69	Smedsj - Serviços Médicos São José Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2460/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438128/2016-11	SMH - Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1574/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438153/2016-97	Sulmed - Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2712/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438167/2016-19	Unihosp Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1577/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438169/2016-08	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2866/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438178/2016-91	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1860/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438198/2016-61	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10289/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438204/2016-81	Unimed Cabo Frio Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2696/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438213/2016-71	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1751/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438214/2016-16	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2758/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438232/2016-06	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2755/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438236/2016-86	Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1578/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438243/2016-88	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11028/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438244/2016-22	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2463/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438245/2016-77	Unimed Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2868/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438251/2016-24	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2774/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438254/2016-68	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1853/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438255/2016-11	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2720/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438261/2016-60	Unimed de Cianorte - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2699/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438264/2016-01	Unimed de Dourados Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10482/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438305/2016-51	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2452/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.438306/2016-04	Unimed de Santa Bárbara D'oeste e Americana - Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1791/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438309/2016-30	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1549/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438314/2016-42	Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1547/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438321/2016-44	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10045/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438338/2016-00	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10430/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438341/2016-15	Unimed Extremo Sul Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2285/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438344/2016-59	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2453/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438345/2016-01	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalar	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2314/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438346/2016-48	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1793/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438354/2016-94	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1659/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438355/2016-39	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1787/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438372/2016-28	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2450/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438370/2016-87	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1366/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438378/2016-43	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1858/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438389/2016-23	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1799/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438390/2016-58	Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1352/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438393/2016-91	Unimed Muriaé Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2288/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438394/2016-36	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10345/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438400/2016-55	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1238/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438412/2016-80	Unimed Nova Friburgo - Soc. Coop. Serv. Méd. Hosp. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2528/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438424/2016-12	Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10329/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438436/2016-39	Unimed Piauí Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Piauí	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2451/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438440/2016-05	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10620/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438443/2016-31	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1166/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438461/2016-12	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11488/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438466/2016-45	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1761/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438476/2016-81	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10157/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438486/2016-16	Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1795/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438487/2016-61	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 907/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438495/2016-15	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10628/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438496/2016-51	Unimed Três Rios Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1806/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438516/2016-94	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2865/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438519/2016-28	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1612/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438535/2016-11	Vita Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1790/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438538/2016-54	Vitallis Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8823/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441879/2014-45	H.B. Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10360/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441887/2014-91	Hospital de Prontoclínica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7424/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442045/2014-57	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6613/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.442292/2014-53	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5353/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499822/2016-05	Ameplan Assistência Médica Planejada	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10965/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499844/2016-67	Associação Beneficente Católica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 300/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499845/2016-10	Associação Beneficente de Campo Grande	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1781/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499855/2016-47	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1867/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499857/2016-36	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1865/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499863/2016-93	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10840/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499888/2016-97	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1828/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499896/2016-33	Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1810/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499915/2016-21	Bradesco Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2350/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499935/2016-01	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2624/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499940/2016-13	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1701/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499954/2016-29	Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2570/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499991/2016-37	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1731/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499993/2016-26	CGO Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2625/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500065/2016-11	Fundação Copel de Previdência e Assistência Social	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1728/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500073/2016-68	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2610/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500082/2016-59	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1866/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500098/2016-61	Good Life Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 631/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500114/2016-16	Hospital de Pronto Clínica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2519/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500119/2016-49	Hospital Regional de Franca S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2706/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500149/2016-55	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1624/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500176/2016-28	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2415/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500189/2016-05	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2967/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500198/2016-98	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2416/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500214/2016-42	Pladisa - Plano Divino de Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1721/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500240/2016-71	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11502/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500243/2016-12	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1643/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500264/2016-20	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1740/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500274/2016-65	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1764/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500275/2016-18	Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1626/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500290/2016-58	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1729/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500298/2016-14	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1784/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500300/2016-55	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2448/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500304/2016-33	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2782/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500305/2016-88	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2726/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500331/2016-14	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2627/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500340/2016-05	Liv Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1724/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.500343/2016-31	Sistema Total de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2628/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500364/2016-56	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11509/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500369/2016-89	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1727/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500377/2016-25	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2630/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500378/2016-70	Unihosp Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2629/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500382/2016-38	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11441/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500383/2016-82	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1698/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500407/2016-01	Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2631/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500419/2016-28	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1609/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500420/2016-52	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2659/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500426/2016-20	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11313/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500430/2016-98	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1730/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500443/2016-67	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1864/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500477/2016-45	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2507/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500454/2016-47	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2047/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500455/2016-91	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 100/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500456/2016-36	Unimed de Cianorte - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2359/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500500/2016-16	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2391/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500515/2016-76	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2007/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500523/2016-12	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1562/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500535/2016-47	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2846/2016/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500567/2016-42	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1813/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500571/2016-19	Unimed Muriaé Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2876/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500600/2016-34	Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1779/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500611/2016-14	Unimed Planalto Médio - Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2576/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500625/2016-38	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1771/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500650/2016-11	Unimed Seguros Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2899/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500696/2016-31	Unix - Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2487/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500705/2016-93	Vitalis Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10749/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500707/2016-82	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11483/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554253/2015-89	Allians Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6699/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554275/2015-49	Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10271/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554278/2015-82	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10044/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554279/2015-27	Associação Beneficente Católica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7468/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554280/2015-51	Associação Beneficente de Campo Grande	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8771/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554288/2015-18	Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8946/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554339/2015-10	Associação Unisaúde Marau	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8210/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554420/2015-91	CGO Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10401/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.554442/2015-51	Conferência São José do Avaí	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7336/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554451/2015-42	Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Norte de Santa Catarina Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2693/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554501/2015-91	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2861/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554517/2015-02	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10272/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554712/2015-24	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8775/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554715/2015-68	Hospital de Cataguases	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 41/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554728/2015-37	Instituto Curitiba de Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7728/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554780/2015-93	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2864/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554799/2015-30	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1635/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554802/2015-15	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2665/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554808/2015-92	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8729/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554810/2015-61	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1844/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554814/2015-40	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9982/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554820/2015-05	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10318/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554821/2015-41	Plamer Plano Médico Resende Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8886/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554834/2015-11	Plena Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11432/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554845/2015-09	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9939/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554849/2015-89	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7699/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554850/2015-11	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8132/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554880/2015-10	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8062/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554897/2015-77	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10858/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554914/2015-76	Sermed-Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10564/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554950/2015-30	Sulmed - Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1899/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554960/2015-75	União Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2856/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554961/2015-10	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2347/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554642/2015-53	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8822/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554966/2015-42	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2858/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554969/2015-86	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7447/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554985/2015-79	Unimed de Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8760/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555001/2015-77	Unimed Campo Frande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10425/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555014/2015-46	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2494/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555016/2015-35	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8165/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555020/2015-01	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1843/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555034/2015-17	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7197/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555054/2015-98	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11471/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555066/2015-12	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1900/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555079/2015-91	Unimed e Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1901/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555086/2015-93	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1801/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.555090/2015-51	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1902/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555091/2015-04	Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1908/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555097/2015-73	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8798/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555128/2015-96	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1903/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555134/2015-43	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2863/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555141/2015-45	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6949/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555147/2015-12	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10120/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555212/2015-18	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2857/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555216/2015-98	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2680/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555228/2015-12	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11018/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555229/2015-67	Unimed Sete Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9001/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555230/2015-91	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1904/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555234/2015-70	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7706/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555241/2015-71	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8825/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555292/2015-01	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8728/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557599/2012-96	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10310/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557604/2012-61	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9046/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558024/2012-91	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10008/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618716/2014-67	Saúde Santa Tereza Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7551/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618797/2014-03	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10373/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710185/2013-82	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7506/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768481/2014-53	Irmandade de Misericórdia de Americana	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10444/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768768/2014-83	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10385/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768783/2014-21	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6904/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
330902.148013/2013-87	Unimed Vale dos Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6893/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186350/2004-81	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2795/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211901/2015-13	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10220/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211993/2015-23	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1131/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212008/2015-05	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10656/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212022/2015-09	Associação Unisaúde Marau	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10710/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212068/2015-10	Caixa de Assistência do Setor Elétrico e Vida	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7686/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212071/2015-33	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7465/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212085/2015-57	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - Cac	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7315/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212086/2015-00	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10655/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212128/2015-02	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7537/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212132/2015-62	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7513/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212167/2015-00	Conferência São José do Avaí	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10264/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212168/2015-46	Confinança Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7721/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.212187/2015-72	Cruzam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8071/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212200/2015-93	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10525/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212230/2015-08	Fundação Copel de Previdência e Assistência Social	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8816/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212246/2015-11	Fundação Padre Albino	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10709/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212384/2015-91	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8924/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212421/2015-61	H.B Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7387/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212428/2015-83	Hospital de Prontoclinica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8892/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212459/2015-34	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7204/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212527/2015-65	Mh Vida - Operadora de Planos de Saúde - Eireli	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7425/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212531/2015-23	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10713/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212564/2015-73	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11303/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212572/2015-10	Operadora Unicentral de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8005/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212573/2015-64	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7670/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212588/2015-22	Plamedh - Plano de Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7732/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212596/2015-79	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6817/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212602/2015-98	Plano Saúde São Francisco Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8205/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219191/2015-61	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7237/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217198/2014-68	Abertta Saúde - Associação Beneficente dos Empregados da Arcelomittal	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7306/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217265/2014-44	Beneficência Camiliana do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5516/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217753/2014-51	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5510/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217895/2014-19	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5513/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218218/2014-18	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6894/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218274/2014-52	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5790/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218286/2014-87	Unimed Morrinhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6993/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218384/2014-14	Unimed Sete Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7012/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218937/2015-10	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8985/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218958/2015-35	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8730/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218984/2015-63	São Lucas Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7210/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219020/2015-32	Smv Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7705/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219021/2015-87	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7431/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219032/2015-67	Sociedade Operária Humanitária	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7571/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219034/2015-56	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7340/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219048/2015-70	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11421/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219059/2015-50	União Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8017/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219102/2015-87	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7246/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219109/2015-07	Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10408/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente



RETIFICAÇÃO

Na Retificação, publicada no DOU nº 164, em 26 de agosto de 2019, seção 1, página 68, onde se lê: "33910.008728/2019-94", leia-se: "33902.534907/2016-39".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.295, de 16 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2019, seção 1, pág. 63-64, Onde se lê:
"Recorrente: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 68.929.413/0001-99
Processo: 25759.328338/2013-02
Expediente do recurso: 2358584/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 647/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25759.330420/2013-68
Expediente do recurso: 2385284/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 660/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA."
Leia-se:
"Recorrente: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 68.929.413/0001-99
Processo: 25759.328338/2013-02
Expediente do recurso: 2358584/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 660/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25759.330420/2013-68
Expediente do recurso: 2385284/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 647/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA."

4ª DIRETORIA
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.368, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente Cancelamento da Autorização de Funcionamento para a Empresa, conforme anexo, publicada pela Resolução-RE nº 2.283, de 16 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 68, e em Suplemento, pág. 60.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

ANEXO

EMPRESA: SENSELLES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua: Riachuelo, 555 - sala térrea
BAIRRO: São Cristóvão CEP: 99062070 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 10.877.795/0001-74
PROCESSO: 25025.093701/2009-71 AUTORIZ/MS: 2.05243.9
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
EMPRESA COM SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.369, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de alteração de Autorização de Funcionamento da empresa constante no anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 1.948, de 18 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, pág. 62 e em Suplemento, págs. 40 e 41.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

ANEXO

EMPRESA: DENTAL LL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA BLUMENAU, 1290, SALA B
BAIRRO: AMÉRICA CEP: 89204250 - JOINVILLE/SC CNPJ: 07.930.294/0001-08
PROCESSO: 25351.734771/2008-28
AUTORIZ/MS: U637W5X6LH95 (8.04803.6)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 235ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019

Hora: 10 horas.
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Aprovação das atas da 234ª Sessão Ordinária e das 200ª e 201ª Sessões Extraordinárias.
b) - Comunicados e Proposições:
1 - Presidente do CSMPT.
2 - Secretaria do CSMPT.
3 - Conselheiros.
c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.
2 - Ouvidoria do MPT.
3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Procedimento disciplinar.
01 - PGEA/Inquérito Administrativo Disciplinar nº 22.02.004.128/2019-66. Indiciado(a): Membro do Membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Tores.
II - Processo com vista regimental.
02 - PGEA nº 20.02.0004.0000045/2018-16.
Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Regulamentação do processamento das promoções por antiguidade no MPT.
Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.
Decisão: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação parcial da proposta de Resolução que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, os procedimentos relacionados à promoção pelo critério de antiguidade, com as adequações acima referidas, acrescentando a ela também o disciplinamento da lista de recusa voluntária e do instituto da renúncia à promoção, na forma da minuta anexa, por estar referida proposta, na forma alternativa aqui ofertada, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 75/1993, foi concedida vista regimental coletiva aos Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.
III - Outros processos desta Sessão.
03 - PGEA nº 20.02.0001.0003883/2019-28.
Interessado: Procurador-Geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury.
Assunto: Proposta de resolução que adequa a Resolução 59/2005 à 78/2008, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.
Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.
04 - Processo/EP nº 000842.2017.99.900/0.
Interessado: André Luís Ruschel Finger - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 8ª Posse).
Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.
05- PGEA nº 20.02.0001.0003813/2019-75.
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recomendação da Corregedoria Nacional, em correição ordinária na Corregedoria do MPT, no sentido da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho provocar o Conselho Superior do MPT para novamente deliberar, discutir e normatizar a contagem do prazo de estágio probatório de vinte e quatro meses, para fins de não computar no prazo do estágio probatório o período de licenças ou afastamentos legais do membro.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
06 - PGEA nº 20.02.0600.0001805/2019-07.
Interessado: Jailda Eulidia da Silva Pinto - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Afastamento para elaboração de tese do curso de Doutorado em Direito do Trabalho da Universidade Federal de Pernambuco, no período de 26/08/2019 a 3/12/2019 ou, alternativamente, no período de 23/09/2019 a 21/12/2019, e de 06/01/2020 a 04/02/2020.
Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019

Hora: 10:30h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista
Processo IC-000191.2017.03.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: MARIA HELENA SALVADORI BOLICO, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE PARACATU - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo IC-000759.2018.19.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DE DIEGO ENGENHARIA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
II - Recursos administrativos
Processo IC-006688.2018.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BAR DO LINCOLN LTDA ME (NOVO DAKA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo IC-000109.2018.19.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CILEL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE LAGES LTDA, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-000059.2019.09.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: IFOOD AGENCIA DE SERVIÇOS DE RESTAURANTES LTDA , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES COM MOTOS DE ARAPONGAS E REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-003104.2018.06.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: R. MELO GRAFICA - EIRELI - EPP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS E FABRICANTES COMERCIALIZADORAS E OPERADORAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS XEROCOPIADORAS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOTICIADO: TRIGUEIRO VENDAS E SERVICOS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
Processo NF-001831.2018.07.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MONIT SERVICOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA EIRELI - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
Processo PP-001195.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: ZHONGLIANG LAN - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
Processo NF-001906.2019.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA (SPX DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.



ICP
Brasil

000344.2018.02.002/1, 000203.2019.02.000/9, 001293.2019.02.000/7, 001447.2019.02.000/1, 001813.2019.02.000/0, 002370.2019.02.000/3, 002971.2019.02.000/2, 003114.2019.02.000/0, 003470.2019.02.000/9, 004098.2019.02.000/4, 004260.2019.02.000/6, 004524.2019.02.000/4, 004971.2019.02.000/9, 000165.2019.02.001/8, 000424.2019.02.002/8, 000135.2019.02.003/8, 000371.2019.02.003/8, 000479.2019.02.003/7, 002663.2017.02.000/1, 009573.2017.02.000/8, 002624.2018.02.000/3, 006339.2018.02.000/8, 000408.2018.02.003/7, 003898.2019.02.000/4, 000441.2019.02.002/3, 009164.2015.02.000/4, 008902.2016.02.000/7, 005022.2017.02.000/1, 007381.2017.02.000/2, 001181.2017.02.001/7, 002967.2018.02.000/7, 004661.2018.02.000/9, 005933.2018.02.000/0, 007167.2018.02.000/0, 007227.2018.02.000/1, 008382.2018.02.000/8, 000367.2018.02.002/5, 000658.2018.02.003/0, 000276.2018.02.005/0, 000865.2019.02.000/4, 001173.2019.02.000/7, 002198.2019.02.000/5, 002811.2019.02.000/7, 003056.2019.02.000/0, 003434.2019.02.000/5, 003830.2019.02.000/2, 004058.2019.02.000/9, 004151.2019.02.000/8, 004356.2019.02.000/0, 004400.2019.02.000/2, 004743.2019.02.000/6, 000068.2019.02.002/7, 000447.2019.02.002/1, 001163.2011.02.000/6, 000877.2015.02.001/4, 000630.2018.02.001/2, 000930.2019.02.000/9, 001696.2019.02.000/2, 002110.2019.02.000/0, 002410.2019.02.000/2, 002844.2019.02.000/2, 003409.2019.02.000/3, 004160.2019.02.000/9, 004443.2019.02.000/4, 000383.2019.02.001/6, Região-MG - 003375.2016.03.000/4, 000735.2017.03.001/1, 000100.2018.03.000/0, 000456.2018.03.001/0, 000283.2018.03.003/9, 000415.2019.03.000/7, 000325.2019.03.001/7, 000221.2013.03.002/8, 000123.2014.03.001/4, 002900.2015.03.000/6, 000561.2016.03.000/8, 002775.2016.03.000/5, 004480.2016.03.000/9, 004976.2017.03.000/3, 000259.2017.03.003/2, 000586.2017.03.007/3, 001866.2018.03.000/7, 000668.2018.03.001/7, 000216.2018.03.004/8, 000511.2018.03.007/3, 000766.2019.03.000/4, 001387.2019.03.000/0, 001806.2019.03.000/0, 002466.2019.03.000/8, 000314.2019.03.001/3, 000035.2019.03.004/7, 000285.2019.03.007/8, 000177.2019.03.010/0, 000509.2014.03.007/6, 002356.2017.03.000/0, 000506.2017.03.002/0, 005114.2018.03.000/6, 000773.2018.03.002/1, 000449.2018.03.007/8, 000923.2019.03.000/2, 001185.2019.03.000/2, 000471.2015.03.000/4, 000045.2015.03.004/0, 003301.2016.03.000/8, 000513.2016.03.001/5, 000784.2017.03.001/1, 000081.2017.03.006/5, 000384.2017.03.010/9, 004057.2018.03.000/2, 001043.2018.03.001/8, 000618.2018.03.003/2, 000512.2018.03.006/9, 000060.2018.03.008/9, 000367.2018.03.010/6, 000676.2019.03.000/3, 000411.2019.03.001/2,	IC-000861.2018.02.002/8, IC-000736.2019.02.000/0, PP-001407.2019.02.000/6, PP-001478.2019.02.000/6, PP-002162.2019.02.000/3, PP-002457.2019.02.000/6, NF-002985.2019.02.000/0, NF-003351.2019.02.000/4, NF-003618.2019.02.000/9, NF-004119.2019.02.000/6, NF-004374.2019.02.000/1, NF-004767.2019.02.000/4, NF-004998.2019.02.000/0, PP-000293.2019.02.001/5, NF-000588.2019.02.002/5, NF-000293.2019.02.003/7, NF-000392.2019.02.003/9, IC-000117.2019.02.005/8, IC-007442.2017.02.000/0, IC-000952.2017.02.002/2, IC-004670.2018.02.000/0, NF-008787.2018.02.000/4, IC-000286.2018.02.004/7, NF-004414.2019.02.000/0, IC-000217.2012.02.004/6, IC-005289.2016.02.000/0, IC-000632.2016.02.003/1, IC-006345.2017.02.000/0, IC-007622.2017.02.000/1, IC-001186.2018.02.000/8, IC-003891.2018.02.000/4, IC-004704.2018.02.000/4, IC-006216.2018.02.000/1, IC-007178.2018.02.000/1, IC-007813.2018.02.000/7, PP-008706.2018.02.000/8, IC-000302.2018.02.003/0, IC-000703.2018.02.003/0, IC-000137.2019.02.000/8, PP-000989.2019.02.000/2, NF-001796.2019.02.000/0, PP-002203.2019.02.000/8, NF-002922.2019.02.000/6, NF-003130.2019.02.000/1, IC-003501.2019.02.000/7, NF-004003.2019.02.000/0, NF-004095.2019.02.000/8, NF-004281.2019.02.000/4, NF-004359.2019.02.000/6, NF-004520.2019.02.000/2, NF-004790.2019.02.000/1, NF-000207.2019.02.002/6, NF-000502.2019.02.002/9, IC-004155.2012.02.000/7, IC-000736.2018.02.000/8, NF-000482.2019.02.000/7, PP-001003.2019.02.000/5, IC-001993.2019.02.000/8, PP-002172.2019.02.000/0, NF-002555.2019.02.000/2, NF-002970.2019.02.000/7, NF-003878.2019.02.000/1, NF-004177.2019.02.000/3, NF-004571.2019.02.000/0, NF-000329.2019.02.002/1, IC-001182.2015.03.000/1, IC-000203.2016.03.002/7, IC-000259.2017.03.005/4, IC-001110.2018.03.000/1, IC-000573.2018.03.001/4, IC-000275.2018.03.004/5, IC-000754.2019.03.000/4, IC-000052.2019.03.007/7, IC-000105.2013.03.010/0, IC-000006.2014.03.005/2, IC-000190.2015.03.005/4, IC-001270.2016.03.000/3, IC-003428.2016.03.000/6, IC-000571.2016.03.001/6, IC-000685.2017.03.001/0, IC-000290.2017.03.003/4, IC-000064.2017.03.010/1, IC-003784.2018.03.000/8, IC-000258.2018.03.003/9, IC-000313.2018.03.004/7, IC-000220.2019.03.000/6, NF-000858.2019.03.000/8, NF-001747.2019.03.000/4, PP-002070.2019.03.000/2, NF-002521.2019.03.000/2, PP-000543.2019.03.002/6, NF-000043.2019.03.004/0, PP-000013.2019.03.008/3, IC-000631.2014.03.000/9, IC-000194.2015.03.004/7, IC-002958.2017.03.000/5, IC-003406.2018.03.000/6, PP-000722.2018.03.002/9, IC-000304.2018.03.003/5, PP-000397.2018.03.010/8, NF-001412.2019.03.000/6, IC-000019.2012.03.004/4, IC-003340.2015.03.000/6, IC-002768.2016.03.000/5, IC-004587.2016.03.000/4, IC-000090.2016.03.004/9, IC-000337.2017.03.002/2, IC-000300.2017.03.009/2, IC-000386.2017.03.010/1, IC-000070.2018.03.001/4, IC-000829.2018.03.002/1, IC-000104.2018.03.004/0, IC-000424.2018.03.007/1, IC-000128.2018.03.010/7, IC-000481.2018.03.010/0, NF-001370.2019.03.000/6, NF-000063.2019.03.005/9,	IC-000193.2018.02.005/8, PP-001233.2019.02.000/9, IC-001425.2019.02.000/8, PP-001525.2019.02.000/5, NF-002262.2019.02.000/0, PP-002485.2019.02.000/4, PP-003081.2019.02.000/1, NF-003377.2019.02.000/0, NF-003847.2019.02.000/7, NF-004166.2019.02.000/1, NF-004382.2019.02.000/7, NF-004832.2019.02.000/1, NF-005081.2019.02.000/8, NF-000470.2019.02.001/8, PP-000112.2019.02.003/4, PP-000326.2019.02.003/3, NF-000441.2019.02.003/4, IC-002553.2015.02.000/4, IC-007805.2017.02.000/0, IC-000496.2017.02.005/9, IC-005304.2018.02.000/3, NF-000895.2018.02.002/5, PP-003268.2019.02.000/1, NF-004679.2019.02.000/0, IC-000217.2012.02.004/6, IC-008607.2016.02.000/2, IC-001609.2017.02.000/8, IC-006683.2017.02.000/7, IC-007786.2017.02.000/9, IC-002443.2018.02.000/6, IC-004521.2018.02.000/6, IC-004849.2018.02.000/7, IC-006890.2018.02.000/3, PP-007189.2018.02.000/3, IC-008031.2018.02.000/9, IC-000755.2018.02.001/7, IC-000535.2018.02.003/8, PP-000193.2018.02.004/7, NF-000571.2019.02.000/1, NF-001100.2019.02.000/6, PP-002122.2019.02.000/8, NF-002667.2019.02.000/7, PP-002965.2019.02.000/8, NF-003365.2019.02.000/2, NF-003571.2019.02.000/1, NF-004035.2019.02.000/0, NF-004096.2019.02.000/3, NF-004354.2019.02.000/9, NF-004379.2019.02.000/9, NF-004568.2019.02.000/1, NF-004942.2019.02.000/5, NF-000390.2019.02.002/5, NF-000402.2019.02.003/1, IC-001904.2015.02.000/9, IC-007501.2018.02.000/8, PP-000927.2019.02.000/6, PP-001117.2019.02.000/0, PP-002068.2019.02.000/9, NF-002358.2019.02.000/4, NF-002689.2019.02.000/0, NF-003080.2019.02.000/6, NF-004054.2019.02.000/7, NF-004184.2019.02.000/3, NF-000282.2019.02.001/1, PP-000196.2019.02.003/8 - PRT 3ª IC-003475.2015.03.000/0, IC-000156.2016.03.007/6, IC-000598.2017.03.007/3, IC-004361.2018.03.000/8, IC-000074.2018.03.002/5, IC-000307.2018.03.010/2, IC-001130.2019.03.000/6, IC-000610.2011.03.001/0, IC-000618.2014.03.000/9, IC-000150.2015.03.000/9, IC-000228.2016.03.000/9, IC-001556.2016.03.000/5, IC-004200.2016.03.000/3, IC-000113.2016.03.010/2, IC-000122.2017.03.003/8, IC-000013.2017.03.004/9, IC-000938.2018.03.000/9, IC-004081.2018.03.000/9, IC-000527.2018.03.003/5, IC-000292.2018.03.005/1, NF-000544.2019.03.000/0, NF-000884.2019.03.000/4, NF-001805.2019.03.000/5, NF-002375.2019.03.000/1, IC-000228.2019.03.001/8, IC-000245.2019.03.003/5, IC-000009.2019.03.007/5, NF-000123.2019.03.008/4, IC-000693.2014.03.001/6, IC-000359.2016.03.010/6, IC-003968.2017.03.000/0, NF-004652.2018.03.000/9, PP-000767.2018.03.000/0, PP-000491.2018.03.006/2, IC-000290.2019.03.000/7, NF-000200.2019.03.003/4, IC-000427.2015.03.000/6, IC-000098.2015.03.001/8, IC-003063.2016.03.000/5, IC-000159.2016.03.001/0, IC-002658.2017.03.000/3, IC-000986.2017.03.002/1, IC-000178.2017.03.010/0, IC-002590.2018.03.000/0, IC-000171.2018.03.001/9, PP-001005.2018.03.002/1, IC-000240.2018.03.004/1, IC-000455.2018.03.007/0, IC-000362.2018.03.010/4, IC-000627.2019.03.000/3, NF-002237.2019.03.000/0, IC-000102.2019.03.006/1,	PP- PP- IC- IC- PP- NF- NF- NF- NF- NF- NF- Região-RS - 000399.2015.04.008/5, 000262.2016.04.002/3, 003057.2017.04.000/2, 001412.2018.04.000/4, 002774.2018.04.000/3, 000075.2018.04.003/7, 000239.2018.04.007/3, IC-001051.2019.04.000/7, IC-000181.2019.04.007/3, 002924.2014.04.000/9, 002255.2015.04.000/4, 001595.2017.04.000/7, 000034.2017.04.002/6, 000348.2017.04.003/9, 000410.2017.04.006/7, 000939.2018.04.000/3, 003688.2018.04.000/2, IC-000340.2018.04.001/9, 000213.2018.04.002/0, 000247.2018.04.003/5, IC-000146.2018.04.006/5, 000219.2018.04.007/9, 000341.2019.04.000/7, IC-000939.2019.04.000/6, PP-001491.2019.04.000/0, IC-000172.2019.04.001/3, 000325.2019.04.007/1, IC-000277.2015.04.003/9, 002048.2016.04.000/2, 003751.2017.04.000/0, 003438.2018.04.000/6, 000008.2006.04.005/6, 003862.2015.04.000/6, 000455.2015.04.007/3, 004186.2016.04.000/0, 000279.2016.04.003/6, 005143.2017.04.000/8, 000058.2017.04.003/2, 000494.2017.04.007/9, 002808.2018.04.000/8, 004239.2018.04.000/5, 000289.2018.04.001/7, 000216.2018.04.003/7, IC-000321.2018.04.006/5, IC-000301.2019.04.000/4, 001896.2019.04.000/8, 000144.2019.04.002/1, IC-000929.2010.04.000/8, 001427.2016.04.000/4, 005256.2017.04.000/8, 002966.2018.04.000/8, 004413.2018.04.000/4, 000215.2018.04.004/9, 000061.2019.04.005/7, 000023.2014.05.004/1, 000041.2016.05.004/6, 002058.2018.05.000/3, IC-001019.2019.05.000/7, 001639.2019.05.000/3, 000240.2012.05.000/5, 002433.2016.05.000/9, 000328.2016.05.004/4, 003267.2017.05.000/5, 002636.2018.05.000/3, IC-000217.2018.05.003/7, 000601.2018.05.006/7, 001440.2019.05.000/6, 000014.2019.05.003/7, 000189.2019.05.006/8, 000288.2016.05.006/1, 002661.2018.05.000/5, 000861.2019.05.000/4, 000418.2015.05.000/9, 000321.2015.05.004/7, 002480.2017.05.000/6, 000222.2017.05.003/0, 001546.2018.05.000/4, 000259.2018.05.004/0, 001103.2019.05.000/5, 000338.2019.05.006/1, NF-000114.2016.05.004/0, IC-000208.2017.05.001/1, 002478.2018.05.000/5, 000167.2018.05.001/3, 000742.2019.05.000/8, Região-PE - 000224.2018.06.001/5, 000130.2019.06.000/0, IC-001663.2014.06.000/1, 003497.2017.06.000/0, 001299.2018.06.000/1, 000247.2018.06.002/0, 000775.2019.06.000/0, 001311.2019.06.000/6, 001746.2017.06.000/8, 001525.2016.06.000/3, 002370.2017.06.000/3, 002222.2018.06.000/7, 000621.2018.06.002/0, 001087.2019.06.000/1, 003239.2017.06.000/8, 001594.2018.06.000/6, 003051.2018.06.000/4, 000398.2018.06.002/0, PP-000199.2014.07.002/0, PP-001826.2017.07.000/4, 000923.2019.07.000/3,	000105.2019.03.010/6, 000316.2019.03.010/6, 001316.2015.03.000/3, 000252.2016.03.003/5, 004799.2018.03.000/0, 000021.2018.03.001/0, 000562.2018.03.003/2, 001272.2019.03.000/0, 000058.2019.03.003/3, Região-RS - 000399.2015.04.008/5, 000262.2016.04.002/3, 003057.2017.04.000/2, 001412.2018.04.000/4, 002774.2018.04.000/3, 000075.2018.04.003/7, 000239.2018.04.007/3, IC-001051.2019.04.000/7, IC-000181.2019.04.007/3, 002924.2014.04.000/9, 002255.2015.04.000/4, 001595.2017.04.000/7, 000034.2017.04.002/6, 000348.2017.04.003/9, 000410.2017.04.006/7, 000939.2018.04.000/3, 003688.2018.04.000/2, IC-000340.2018.04.001/9, 000213.2018.04.002/0, 000247.2018.04.003/5, IC-000146.2018.04.006/5, 000219.2018.04.007/9, 000341.2019.04.000/7, IC-000939.2019.04.000/6, PP-001491.2019.04.000/0, IC-000172.2019.04.001/3, 000325.2019.04.007/1, IC-000277.2015.04.003/9, 002048.2016.04.000/2, 003751.2017.04.000/0, 003438.2018.04.000/6, 000008.2006.04.005/6, 003862.2015.04.000/6, 000455.2015.04.007/3, 004186.2016.04.000/0, 000279.2016.04.003/6, 005143.2017.04.000/8, 000058.2017.04.003/2, 000494.2017.04.007/9,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082700666

666

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000710.2019.16.000/1, 000454.2017.16.000/6, 000219.2018.16.001/3, 000771.2016.16.000/3, 000331.2019.16.000/0, 000643.2018.16.000/1, 000483.2013.17.000/1, 000018.2019.17.002/4, 001169.2015.17.000/2, 000048.2016.17.003/8, 001614.2017.17.000/3, 000880.2018.17.000/9, 000211.2018.17.001/3, 000258.2019.17.000/1, 000927.2019.17.000/0, 000226.2018.17.000/4, 000004.2013.17.000/0, 001114.2017.17.000/7, 000024.2018.17.000/8, 000849.2018.17.000/7, 000567.2019.17.000/7, 000205.2017.17.000/0, 000276.2019.17.000/3, 002021.2018.18.000/8, 001635.2017.18.000/0, 000419.2017.18.003/5, 000456.2019.18.000/6, 001790.2018.18.000/0, 000338.2019.18.000/6, 000077.2015.18.001/2, 000725.2018.18.000/0, 002016.2018.18.000/9, 000039.2018.18.003/7, 000725.2019.18.000/2, 001197.2019.18.000/6, 001108.2013.18.000/3, 000057.2017.18.001/3, 001565.2018.18.000/3, 000212.2018.18.003/7, 001000.2019.18.000/3 001201.2015.19.000/4, 001155.2018.19.000/6, 000838.2019.19.000/8, 001227.2012.19.000/4, 001578.2016.19.000/0, 000964.2017.19.000/7, 000811.2018.19.000/6, 001154.2018.19.000/0, 000210.2019.19.000/3, 000454.2019.19.000/4, 000470.2013.19.000/7, 001156.2018.19.000/1, 000207.2015.19.000/0, 001290.2017.19.000/0, 000669.2018.19.000/7, 001079.2018.19.000/3, 000018.2019.19.000/6, 000350.2019.19.000/0, 000442.2019.19.000/4, 000123.2019.19.001/0, 000021.2018.19.001/0, 000281.2019.19.000/0, 000062.2019.19.001/4 000687.2016.20.000/7, 001867.2018.20.000/1, 000132.2014.20.001/0, 000233.2017.20.000/5, 002055.2017.20.000/2, 000194.2019.20.000/2, 000562.2019.20.000/0, 001582.2018.20.000/5, 001600.2016.20.000/7, 000644.2018.20.000/4, 002187.2017.20.000/0, 000240.2019.20.000/9 000229.2018.21.000/0, 000063.2019.21.001/0, 000713.2015.21.000/7, 000912.2017.21.000/2, 001213.2017.21.000/0, 000249.2018.21.000/4, 000093.2019.21.000/3, 000259.2019.21.000/4, 000116.2019.21.001/6, 000177.2017.21.002/9, 000369.2019.21.000/0, 001252.2017.21.000/0, 001724.2017.21.000/9, 000070.2019.21.000/5, 000058.2019.21.001/8, 000616.2018.21.000/6, 000082.2018.21.002/6, 000818.2019.22.000/9, 000941.2019.22.000/4, 000977.2018.22.000/1, 000227.2018.22.001/6, 000931.2019.22.000/7, 000960.2019.22.000/2, 000979.2019.22.000/7, 000137.2019.22.000/0, 000117.2019.22.001/3, 000195.2018.23.004/1, 000123.2016.23.004/2, 000513.2018.23.000/0, 000377.2018.23.001/1, 000281.2019.23.000/7, 000167.2019.23.001/0, 000136.2019.23.003/9, 000550.2014.23.000/0, 000649.2018.23.001/7, 000112.2019.23.003/9, 001010.2017.23.000/6, 000877.2018.23.000/4, 000464.2018.23.001/3, 000452.2019.23.000/8, 000170.2019.23.001/3, 000094.2019.23.003/7, IC-000439.2015.16.000/8, IC-000196.2017.16.001/1, IC-000124.2019.16.000/5, IC-001308.2017.16.000/9, NF-000637.2019.16.000/2, IC-000272.2018.16.001/2 IC-001419.2015.17.000/2, PP-000031.2019.17.002/0, IC-000557.2016.17.000/1, IC-000156.2016.17.003/7, IC-000099.2017.17.002/0, IC-000064.2018.17.001/1, IC-000045.2018.17.003/4, NF-000591.2019.17.000/0, PP-000022.2019.17.002/9, IC-000125.2018.17.001/8, IC-001307.2016.17.000/0, IC-001525.2017.17.000/8, IC-000399.2018.17.000/2, IC-000043.2018.17.001/8, PP-000015.2019.17.002/2, IC-001154.2018.17.000/4, PP-000024.2019.17.002/3 IC-000274.2019.18.000/1, IC-000044.2017.18.001/3, IC-000020.2018.18.000/0, NF-000047.2019.18.002/3, IC-000042.2018.18.001/2, IC-000486.2019.18.000/8, IC-001973.2017.18.000/6, IC-001011.2018.18.000/3, IC-000006.2018.18.001/3, IC-000455.2019.18.000/0, NF-001033.2019.18.000/9, IC-000001.2019.18.003/0, IC-000292.2017.18.000/8, IC-000427.2017.18.003/0, IC-001739.2018.18.000/0, IC-000555.2019.18.000/8, PRT 19ª Região-AL IC-000110.2017.19.001/8, IC-000308.2018.19.001/0, NF-000887.2019.19.000/8, IC-000417.2016.19.000/6, IC-000101.2017.19.000/9, IC-000370.2017.19.001/8, IC-000836.2018.19.000/2, PP-001387.2018.19.000/0, IC-000273.2019.19.000/6, IC-000467.2019.19.000/0, IC-001645.2016.19.000/2, IC-001639.2018.19.000/1, IC-001130.2015.19.000/0, IC-001573.2017.19.000/5, IC-000866.2018.19.000/4, IC-001388.2018.19.000/6, IC-000065.2019.19.000/5, NF-000369.2019.19.000/5, NF-000500.2019.19.000/0, IC-000575.2016.19.000/5, IC-000255.2019.19.000/4, IC-000576.2019.19.000/0, PRT 20ª Região-SE IC-000210.2018.20.000/4, PP-000055.2019.20.000/3, IC-000308.2015.20.000/8, IC-001417.2017.20.000/9, IC-000944.2018.20.000/9, NF-000275.2019.20.000/2, NF-000651.2019.20.000/5, IC-000359.2015.20.000/0, IC-002342.2016.20.000/0, IC-000896.2018.20.000/0, IC-000008.2018.20.000/0, PRT 21ª Região-RN IC-000265.2018.21.001/1, NF-000121.2019.21.001/1, IC-000115.2015.21.002/7, IC-001003.2017.21.000/0, IC-000108.2017.21.002/4, PP-000771.2018.21.000/6, IC-000160.2019.21.000/6, PP-000492.2019.21.000/5, NF-000124.2019.21.001/0, IC-000258.2018.21.000/5, NF-000049.2019.21.001/7, IC-001643.2017.21.000/9, PP-001439.2018.21.000/2, IC-000087.2019.21.000/4, NF-000102.2019.21.001/3, IC-000144.2018.21.001/2, IC-000076.2019.21.001/0 NF-000921.2019.22.000/0, NF-000944.2019.22.000/3, IC-001213.2018.22.000/0, IC-000587.2019.22.000/9, NF-000948.2019.22.000/9, NF-000104.2019.22.001/7, IC-001372.2017.22.000/9, NF-000913.2019.22.000/5, IC-001861.2017.22.000/3 IC-000181.2019.23.001/7, IC-000433.2017.23.000/4, IC-000595.2018.23.000/1, IC-000535.2018.23.001/6, PP-000300.2019.23.000/0, NF-000175.2019.23.001/5, NF-000052.2019.23.004/0, IC-000002.2017.23.000/4, IC-000286.2018.23.003/0, IC-000013.2014.23.000/3, IC-000107.2017.23.004/6, IC-001202.2018.23.000/7, PP-000124.2019.23.000/4, IC-000461.2019.23.000/8, NF-000179.2019.23.001/0, IC-000087.2019.23.004/1, IC-000620.2015.16.000/0, IC-000020.2018.16.000/7, NF-000164.2019.16.001/2, IC-000105.2018.16.001/2, IC-000454.2018.16.000/9, PRT 17ª Região-ES PP-001603.2018.17.000/3, IC-000666.2014.17.000/5, IC-000868.2016.17.000/0, IC-001563.2017.17.000/2, IC-000440.2018.17.000/7, IC-000118.2018.17.001/0, PP-000137.2019.17.000/2, NF-000653.2019.17.000/2, IC-000773.2017.17.000/0, PP-000036.2019.17.002/6, IC-000910.2017.17.000/3, IC-000022.2018.17.000/3, PP-000691.2018.17.000/6, IC-000015.2019.17.000/0, PP-000032.2019.17.002/7, IC-000144.2018.17.001/6, PRT 18ª Região-GO NF-001071.2019.18.000/3, IC-000184.2017.18.001/3, IC-001086.2018.18.000/5, IC-001113.2018.18.000/1, IC-000022.2018.18.003/8, IC-000092.2019.18.001/7, IC-000048.2017.18.001/2, IC-001690.2018.18.000/2, IC-000251.2018.18.001/3, IC-000574.2019.18.000/6, NF-001043.2019.18.000/5, IC-000015.2019.18.003/5, IC-001526.2017.18.000/1, IC-000290.2018.18.000/8, IC-000140.2018.18.003/8, IC-000712.2019.18.000/6, IC-000068.2014.19.000/9, IC-000283.2018.19.000/0, IC-000526.2019.19.000/3, IC-000091.2019.19.001/1, IC-001378.2016.19.000/6, IC-000547.2017.19.000/9, IC-000084.2018.19.000/0, IC-001096.2018.19.000/0, IC-000254.2018.19.001/3, IC-000347.2019.19.000/8, PP-000532.2019.19.000/5, IC-001153.2018.19.000/5, PP-000249.2019.19.000/2, IC-001078.2016.19.000/4, IC-000527.2018.19.000/7, IC-001000.2018.19.000/0, PP-001663.2018.19.000/8, IC-000290.2019.19.000/1, IC-000387.2019.19.000/7, IC-000018.2019.19.001/7, PP-001535.2018.19.000/2, PP-000260.2019.19.000/0, NF-000744.2019.19.000/1, IC-001555.2015.20.000/7, IC-000350.2018.20.000/1, IC-000506.2010.20.000/8, IC-000732.2015.20.000/4, IC-001869.2017.20.000/0, IC-001220.2018.20.000/4, NF-000353.2019.20.000/3, IC-001612.2017.20.000/6, IC-000888.2016.20.000/0, IC-000588.2017.20.000/8, PP-000060.2019.20.000/5, IC-000734.2018.20.000/5, IC-001250.2017.21.000/0, PP-000116.2018.21.002/1, IC-001275.2014.21.000/4, IC-000353.2017.21.000/9, IC-001124.2017.21.000/5, IC-000097.2018.21.000/9, IC-000016.2019.21.000/0, NF-000242.2019.21.000/2, NF-000675.2019.21.000/6, IC-000400.2015.21.001/4, PP-000058.2018.21.002/5, IC-000456.2017.21.000/6, IC-001686.2017.21.000/0, PP-001483.2018.21.000/1, IC-000310.2019.21.000/6, NF-000134.2019.21.001/8, IC-000189.2018.21.001/3, PRT 22ª Região-PI NF-000924.2019.22.000/9, IC-000959.2018.22.000/0, IC-001561.2018.22.000/3, NF-000927.2019.22.000/8, NF-000952.2019.22.000/8, NF-000044.2019.22.002/3, IC-000350.2017.22.001/9, NF-000934.2019.22.000/6, PRT 23ª Região-MT NF-000226.2019.23.001/3, IC-000284.2018.23.000/3, IC-000799.2018.23.000/3, IC-000221.2018.23.003/5, NF-000166.2019.23.001/4, NF-000097.2019.23.003/9, NF-000159.2019.23.004/0, IC-000567.2018.23.001/0, IC-000093.2019.23.000/7, IC-000747.2016.23.000/9, IC-000698.2018.23.001/0, IC-000307.2018.23.001/0, IC-000353.2019.23.000/6, IC-000146.2019.23.001/0, PP-000070.2019.23.003/1, IC-000568.2010.23.000/7, IC-000061.2015.23.005/8, IC-000120.2019.23.001/7 IC-000942.2018.24.000/0, IC-000184.2016.24.002/7, IC-000293.2017.24.001/0, IC-000624.2018.24.000/3, NF-000455.2019.24.000/8, NF-000167.2019.24.002/0, IC-000851.2018.24.000/2, IC-000227.2016.24.002/0, IC-000939.2018.24.000/7, PP-000150.2019.24.000/1, IC-000272.2018.24.000/4, PP-000177.2019.24.000/0, IC-000015.2019.24.002/0, Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.	IC-000322.2018.23.000/5, PRT 24ª Região-MS IC-000955.2018.24.000/6, IC-000815.2017.24.000/6, IC-000207.2017.24.002/9, IC-000116.2018.24.002/4, NF-000073.2019.24.002/4, IC-000114.2017.24.002/9, IC-000207.2018.24.002/1, IC-000402.2017.24.000/7, PP-000982.2018.24.000/9, NF-000119.2019.24.002/6, IC-000573.2018.24.000/5, NF-000424.2019.24.000/0, NF-000116.2019.24.001/9, Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.	ANDRÉA ISA RÍPOLI Coordenadora da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE		
PORTARIA Nº 8, DE 26 DE AGOSTO DE 2019		
O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:		
Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.133115/19-94, que tem como interessado: MPC/DF e SES/DF, referente a Apurar Possíveis Irregularidades e Prejuízo aos Cofres Públicos na Prestação de Serviços de Lavanderia à SES/DF.		
CLAYTON DA SILVA GERMANO		
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE		
PORTARIA Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2019		
O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:		
Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.133526/19-99, que tem como interessado: Secretaria de Saúde, referente a apurar todas irregularidades praticadas pela SES-DF durante a aquisição de marcapassos, nos anos de 2014 a 2016, em valores acima do de mercado.		
CLAYTON DA SILVA GERMANO		
Tribunal de Contas da União		
PLENÁRIO		
RETIFICAÇÃO		
Na Ata 30, de 14/08/2019-Plenário, publicada no D.O.U. nº 164 de 26/08/2019, Seção I, p. 79,		
Onde se lê:		
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA		
Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os acórdãos de nºs 1988 a 1918.		
ACÓRDÃOS APROVADOS		
Os acórdãos de nºs 1859 a 1887, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1988 a 1918, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.		
Leia-se:		
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA		
Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os acórdãos de nºs 1888 a 1918.		
ACÓRDÃOS APROVADOS		
Os acórdãos de nºs 1859 a 1887, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1888 a 1918, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.		
Poder Judiciário		
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL		
SECRETARIA-GERAL		
PORTARIA Nº 432, DE 26 DE AGOSTO DE 2019		
Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019.		
A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais dispostas no art. 1º, I, da Portaria n. 93-CJF, e		
CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 556, de 03 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 10 de junho de 2019, que abriu ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares para reforço do orçamento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos, com cancelamento de dotação de Pessoal e Encargos Sociais;		
CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 3, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 1º de agosto de 2019;		
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores mensais do respectivo cronograma, em função da execução dos precatórios e das RPVs, resolve:		
Art. 1º Alterar, nos termos do art. 58 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019.		
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 311/2019-CJF, de 14 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 24 subsequente.		
Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES		



ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2019
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R\$

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS
Até agosto	6.600.864.990	1.156.569.864
Até setembro	7.534.097.322	1.427.654.400
Até outubro	8.467.329.655	1.698.738.936
Até novembro	9.400.918.988	1.969.823.471
Até dezembro	10.333.794.321	2.240.908.007

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)				
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	
PERÍODO	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Até agosto	3.698.556.041	840.000.000	12.291.263.690	6.252.667.984,00
Até setembro	3.698.556.041	840.000.000	12.291.263.690	6.252.667.984,00
Até outubro	3.698.556.041	840.000.000	12.291.263.690	6.252.667.984,00
Até novembro	3.698.556.041	840.000.000	12.291.263.690	6.252.667.984,00
Até dezembro	3.698.556.041	840.000.000	12.291.263.690	6.252.667.984,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)		
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PERÍODO	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS
Até agosto	789.948.700	1.195.968.932
Até setembro	917.497.879	1.328.933.631
Até outubro	1.054.227.292	1.446.785.389
Até novembro	1.176.449.370	1.551.748.867
Até dezembro	1.176.449.370	1.551.748.867

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
PERÍODO	Natureza Alimentícia
Até agosto	399.196.369
Até setembro	414.241.860
Até outubro	438.026.090
Até novembro	461.810.319
Até dezembro	485.594.549

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARIA SELMA TORRES DA SILVA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARIA SELMA TORRES DA SILVA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças
em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.575, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes de Pessoas Jurídicas (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que a alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, acrescentada pela Lei n.º 12.249/2010, prevê como atribuições do CFC regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do Cadastro de Qualificação Técnica e dos Programas de Educação Continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de naturezas técnica e profissional;

Considerando que o Exame de Qualificação Técnica é um dos requisitos para o registro do contador no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC;

Considerando a exigência dos órgãos reguladores de mercado quanto à qualificação dos auditores independentes, por meio do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) mantido pelo CFC;

Considerando a importância de se estimular o estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade inerentes à área de Auditoria;

Considerando a necessidade de se conhecer o âmbito de atuação das organizações contábeis de profissionais que atuam no campo da Auditoria Independente;

Considerando a relevância de as organizações contábeis que atuam na área da Auditoria Independente se destacarem;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) detém a competência para instituir e normatizar os documentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes de profissionais (CNAI) e de organizações contábeis (CNAI-PJ), resolve:

Art. 1º As organizações contábeis que se propõem a explorar serviços de auditoria independente (auditoria independente de informação contábil histórica - NBC TA; de revisão de informação contábil histórica - NBC TR; de asseguaração de informação não histórica - NBC TO; e de serviço correlato - NBC TSC) e que se encontram regularmente registradas em Conselho Regional de Contabilidade (CRC) terão direito ao registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes de Pessoa Jurídica (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), desde que cumpridas as exigências desta Resolução.

Art. 2º Para fins de cadastro e sua manutenção no CNAI-PJ, a organização contábil interessada deverá atender às seguintes condições:§ 1º Estar regularmente registrada em Conselho Regional de Contabilidade e possuir em seu objeto social ao menos um dos serviços elencados no Art. 1º.

§ 2º Manter, no mínimo, 50% dos sócios e todos os responsáveis técnicos que executem os trabalhos descritos no Art. 1º, no CNAI, estabelecido na Resolução CFC n.º 1.495, de 27 de novembro de 2015.

Art. 3º O pedido de inclusão no CNAI-PJ será instruído com Requerimento (Anexo I) e declaração de Conformidade condizente com a NBC PA e NBC TA (Anexo II).

Art. 4º As empresas de auditoria cadastradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), até 31/12/2019, podem requerer o CNAI-PJ de forma automática por meio do portal do CFC.

Art. 5º O CFC disponibilizará, em seu portal, acesso para a emissão da certidão de registro no CNAI-PJ, incluindo a relação dos sócios e responsáveis técnicos.

Art. 6º A organização inscrita no CNAI-PJ será representada por um sócio inscrito no CNAI, que se encarregará de atender às exigências desta Resolução.

§ 1º O sócio indicado será o responsável por manter os dados cadastrais da organização e dos demais sócios e responsáveis técnicos atualizados no CFC, por meio do seu portal na internet: <http://portalcfc.org.br>.

§ 2º O sócio responsável deverá informar um endereço eletrônico na web, o qual será por ele aceito como meio de comunicação e recebimento de notificações acerca do cadastro CNAI-PJ.

Art. 7º O CNAI-PJ conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação social da organização contábil;

II - número do registro no CRC e no CNAI-PJ;

III - número de registro no CRC e no CNAI de seus sócios e responsáveis técnicos;

IV-habilitações técnicas de seus sócios e responsáveis técnicos.

Art. 8º O CNAI-PJ será administrado pelo CFC, a quem caberá esclarecer toda matéria a ele inerente.

Art. 9º A inclusão no CNAI-PJ implica a participação da organização contábil no programa de Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, de que trata a NBC PA 11, administrado pelo Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Norma constitui infração às normas profissionais de contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contador.

Art. 11. Quando do restabelecimento do registro da organização no CNAI-PJ, a organização conservará o mesmo número de registro originalmente concedido quando de seu ingresso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

ANEXO I

REQUERIMENTO
RESOLUÇÃO CFC N.º XXXX/2019
Organização Contábil
Razão Social:
CNPJ: CRC
Endereço
E-mail:
Telefones
Se possui cadastro na CVM, Susep, BCB e Ibracon, informar os dados do cadastro:
SÓCIOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
1.Nome completo:
CRC: CPF:
Sócio Responsável Técnico
CNAI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL N.º

CNAI - ESPECÍFICO							
CVM		SUSEP		BCB			
SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO		

2.Nome completo:
CRC: CPF:
Sócio Responsável Técnico
CNAI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL N.º



CNAI - ESPECÍFICO							
CVM		SUSEP		BCB			
SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO		

3.Nome completo:
CRC CPF:
Sócio Responsável Técnico
CNAI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL N.º

CNAI - ESPECÍFICO							
CVM		SUSEP		BCB			
SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
RESOLUÇÃO CFC N.º XXXX/2019
IDENTIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
Declaro que a organização contábil identificada no Anexo I explora os serviços de Auditoria Independente e se encontra regularmente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
Declaro, ainda, estar ciente de que a inclusão do Cadastro Nacional de Auditores Independente de Pessoa Jurídica (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) importa em atender às NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (NBCs - técnicas e profissionais) em especial às:
NBC TA - de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica.
NBC TR - de Revisão de Informação Contábil Histórica.
NBC TO - de Asseguração de Informação não Contábil Histórica.
NBC TSC - de Serviço Correlato (NBC TSC).
NBC PA - do Auditor Independente, além das demais aplicáveis.
SÓCIO:

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente do CREFITO-18, no uso das suas atribuições, conferidas na Lei nº 6.316/1975 e Resolução nº 02/2019 CREFITO-18, resolve:
Art. 1º Autorizar os conselheiros titulares e suplentes a realizarem visitas de orientação em Clínicas, Consultórios, Hospitais, escolas, clubes e quaisquer instituições que mantenha fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em seus quadros de funcionários, ou como prestadores de serviços ou anunciados em divulgações/publicações diversas.
Art. 2º Todas as visitas realizadas devem constar de relatório, para ciência do CREFITO-18, a ser entregue no prazo de 07 dias a contar da data da visita.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MOREIRA CAMPOS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.285, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 327ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2019, do CRMV-PI, do CRMV-PR e do CRMV-RO, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - PI:

Receita Corrente	1.540.000,00	Despesa Corrente	1.385.700,00
Receita de Capital	20.000,00	Despesa de Capital	174.300,00
TOTAL	1.560.000,00	TOTAL	1.560.000,00

II - 1ª Reformulação do CRMV-PR:

Receita Corrente	9.931.800,00	Despesa Corrente	9.931.800,00
Receita de Capital	5.872.000,00	Despesa de Capital	5.872.000,00
TOTAL	15.803.800,00	TOTAL	15.803.800,00

III - 1ª Reformulação do CRMV-RO:

Receita Corrente	1.391.500,00	Despesa Corrente	1.598.000,00
Receita de Capital	436.500,00	Despesa de Capital	230.000,00
TOTAL	1.828.000,00	TOTAL	1.282.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece normas objetivando a uniformização e simultaneidade dos mandatos dos Conselhos Regionais de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 4º, alínea "g" e artigo 9º da Lei 4.324/64; arts. 11 e 63 do Decreto 68.704/71, combinados com o art. 8º, inciso XIV, do Regimento Interno do CFO (Resolução CFO-34/2002), cumprindo deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Odontologia instalar os Conselhos Regionais de Odontologia, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimentos e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 4º, alíneas "d" e "g" da Lei 4.324/64 e artigo 63 do Decreto 68.704/71;

Considerando que, nos termos do art. 9º da Lei 4.324/64, os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado, de Território e do Distrito Federal, sendo compostos de 5 (cinco) membros efetivos e em igual número de suplentes, com mandato bienal, eleitos em votação secreta, por maioria absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas inscritos na respectiva região;

Considerando que o art. 45, parágrafo único da Resolução CFO-80/2007, que institui o Código Eleitoral, determina que a data da eleição será fixada pelo Conselho Federal com, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, sendo de competência do CFO a designação das datas de eleição dos Conselhos Regionais;

Considerando que o art. 1º, do anexo da Resolução CFO-169/2015 estabelece que as eleições nos Conselhos Regionais de Odontologia serão realizadas por meio eletrônico, utilizando-se a rede mundial de computadores (Internet), para a escolha de conselheiros efetivos e suplentes, observados os quesitos da inviolabilidade, do sigilo e da adoção de mecanismos de segurança;

Considerando que o art. 4º, do anexo da Resolução CFO-169/2015, estabelece a competência do Conselho Federal de Odontologia para realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada na operacionalização de eleições eletrônicas e outra empresa para promover auditoria externa no ambiente computacional nas eleições de todos os Conselhos Regionais;

Considerando o princípio constitucional da Eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Carta Magna, que visa possibilitar um desempenho com resultados positivos para o serviço público e com atendimento satisfatório das necessidades coletivas, observando-se o seu custo operacional;

Considerando os Princípios da Organização da Administração Pública de Planejamento, coordenação e controle nos termos do Decreto 200/67, alterado pelo Decreto-Lei 900/69, Decreto 2299/86 e Lei 7.596/87;

Considerando a necessidade de revisão e consolidação das normativas eleitorais, mormente as Resoluções CFO-80/2007, 155/2005, 169/2005, 175/2016 e 200/2019; e,

Considerando que a simultaneidade dos mandatos coincidentes com o termo inicial do ano fiscal, em 1º de janeiro, contribui para o controle interno do Conselho Federal de Odontologia no âmbito dos Conselhos Regionais e para esses haverá melhores condições de estruturação para atender à prestação de contas em sua plenitude, a fim de se atender as normas e orientações do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º As eleições, visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Odontologia para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023, serão realizadas simultaneamente em todo o País, no dia 01 de outubro de 2021, nos termos da legislação em vigor na ocasião do sufrágio.

Parágrafo Único - Cada Conselho Regional deverá proceder a realização do seu processo eleitoral, com observância dos prazos legais, regimentais do Código Eleitoral vigente e demais legislações complementares.

Art. 2º Objetivando a simultaneidade da realização das eleições e uniformização dos mandatos, o Conselho Federal de Odontologia designa o Plenário dos Regionais, mantendo a mesma composição do mandato que se encerrará, conforme abaixo relacionado:

I - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Acre fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 14/07/2020 a 31/12/2021;

II - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 14/07/2020 a 31/12/2021;

III - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Amapá fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 04/08/2020 a 31/12/2021;

IV - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 14/07/2020 a 31/12/2021;

V - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia da Bahia fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 17/03/2021 a 31/12/2021;

VI - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Ceará fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 14/12/2020 a 31/12/2021;

VII - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 11/11/2020 a 31/12/2021;

VIII - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 17/03/2021 a 31/12/2021;

IX - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Goiás fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 14/07/2020 a 31/12/2021;

X - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 17/03/2021 a 31/12/2021;

XI - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 03/07/2021 a 31/12/2021;

XII - O Plenário a ser eleito no Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul para mandato de 24/11/2019 a 23/11/2021, em sufrágio já publicado na ocasião da promulgação da presente Resolução, deverá ser designado para o exercício do mandato compreendido entre 24/11/2021 a 31/12/2021.

XIII - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 17/03/2021 a 31/12/2021;



XIV - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Pará fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 14/07/2020 a 31/12/2021.
 XV - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 23/08/2020 a 31/12/2021;
 XVI - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Paraná fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 14/07/2020 a 31/12/2021;
 XVII - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 17/03/2021 a 31/12/2021;

XVIII - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Piauí fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 14/07/2020 a 31/12/2021;
 XIX - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 17/03/2021 e 31/12/2021;

XX - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 14/07/2020 a 31/12/2021;

XXI - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 02/05/2020 a 31/12/2021;

XXII - O Plenário a ser eleito no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, para mandato de 09/12/2019 a 08/12/2021, em sufrágio já publicado na ocasião da promulgação da presente Resolução, deverá ser designado para o exercício do mandato compreendido entre 09/12/2021 a 31/12/2021.

XXIII - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Roraima fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 14/07/2020 a 31/12/2021;
 XXIV - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 17/03/2021 a 31/12/2021;

XXV - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 20/04/2021 a 31/12/2021;
 XXVI - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 17/03/2021 a 31/12/2021;
 XXVII - O atual Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Tocantins fica designado para o exercício do mandato compreendido entre 14/07/2020 a 31/12/2021;

Art. 3º O Conselho Federal de Odontologia editará, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do termo final do mandato do Plenário de cada Conselho Regional designado, ato normativo próprio contendo a relação dos Conselheiros já empossados, com o período do mandato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CRC-PE nº 365/2018, que aprovou a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019, e a Lei nº 4.320/64; considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder ajustes nas dotações orçamentárias; considerando o Parecer nº 12/2019, favorável, da Câmara de Controle Interno; resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nas seguintes dotações: 6.3.1.3.01.01.001 - Material de Expediente R\$ 10.000,00; 6.3.1.3.01.01.002 - Impressos, Formulários e Papéis R\$ 9.980,00; 6.3.1.3.01.01.014 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos R\$ 2.000,00; 6.3.1.3.02.01.007 - Serviços de Copa e Cozinha R\$ 5.000,00; 6.3.1.3.02.01.008 - Serviços de Limpeza e Conservação R\$ 25.000,00; 6.3.1.3.02.01.012 - Serviços de Intermediação de Estágio R\$ 2.000,00; 6.3.1.3.02.01.018 - Serviços de Divulgação Institucional R\$ 52.000,00; 6.3.1.3.02.01.022 - Demais Serviços Profissionais R\$ 42.000,00; 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis R\$ 25.000,00; 6.3.1.3.02.01.032 - Serviços de Energia Elétrica R\$ 5.000,00; 6.3.1.3.01.02.044 - Impressos Gráficos R\$ 56.520,00; 6.3.1.3.02.03.002 - Diária Conselheiro R\$ 38.000,00; 6.3.1.3.02.03.003 - Diária Colaborador R\$ 30.000,00; 6.3.1.3.02.04.003 - Passagens Colaboradores R\$ 10.000,00; 6.3.1.6.01.02.001 - Cota Parte R\$ 170.000,00; 6.3.1.9.01.01.003 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 14.500,00; 6.3.2.1.03.01.001 - Móveis e Utensílios de Escritório R\$ 20.000,00 e 6.3.2.1.03.01.006 - Equipamentos e Processamento de Dados R\$ 83.000,00.

Art. 2º Os recursos utilizados para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão oriundos do Superávit Financeiro do exercício anterior, conforme especificado: 6.2.3.1.01.01.001 - Superávit Financeiro R\$ 600.000,00.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após aprovação da Câmara de Controle Interno do CFC e homologação do Plenário do CFC, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ GONÇALVES CAMPOS FILHO
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

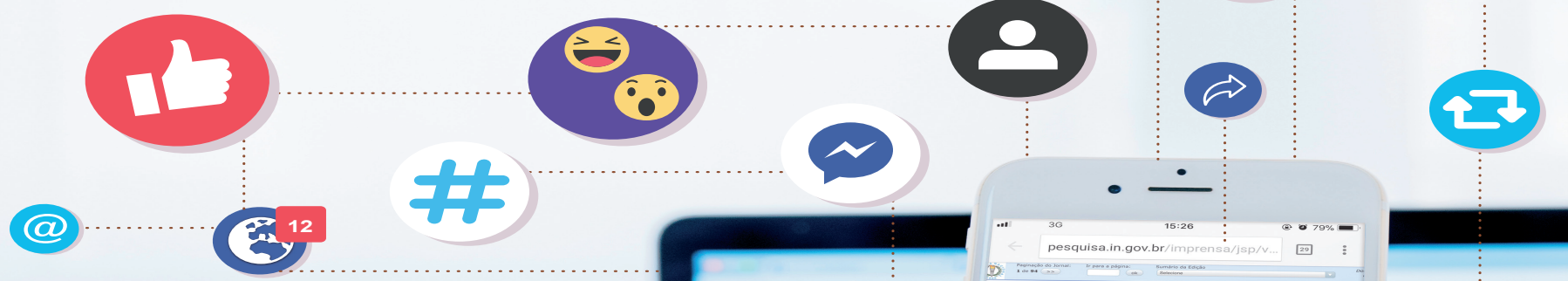
O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, por meio da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, fundamentadas no art. 6º da Resolução CFC nº 1.370/2011. Conforme PROCESSO nº 2018/000794 - delibera:

Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2019, do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, conforme Resolução CRCPE nº 369/2019, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), consubstanciada no Parecer da Câmara de Controle Interno. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO - ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL AO EXERCÍCIO DE 2019 Relator: CT Rivaldo Costa Sarmiento. Ata CCI nº 314. Brasília-DF, 06/08/2019. Contador João Altair Caetano dos Santos - Coordenador-Adjunto da Câmara de Controle Interno. HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. Ata nº 1053.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **impresanacional**

